



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 7/2010 – São Paulo, terça-feira, 12 de janeiro de 2010

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS I - INTERIOR SP E MS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

2ª VARA DE ARAÇATUBA

DRª CLÁUDIA HILST MENEZES PORT
JUÍZA FEDERAL

Expediente Nº 2467

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.07.007111-4 - CLAUDIA APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS(SP144341 - EDUARDO FABIAN CANOLA E SP238072 - FERNANDO JOSE FEROLDI GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1460 - MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Fls. 179/180 e 181: ante a justificativa da ausência da autora na perícia, determino novo agendamento para o dia 05 de FEVEREIRO de 2010, às 13:15 horas, a ser realizada pelos mesmos peritos nomeados à fl. 176, neste Fórum, sito à Av. Joaquim P. Toledo, 1534, nesta cidade. Intime-se o(a) autor(a) para comparecimento, por meio de publicação, sendo ônus do ilustre patrono a ciência ao seu cliente. Observe-se que o(a) autor(a) deverá comparecer munido dos exames e radiografias que possuir e que o não-comparecimento significará a preclusão da prova. Int.

2007.61.07.011702-7 - RODRIGO APARECIDO PEREIRA BERNARDO - INCAPAZ X MARILSA APARECIDA PEREIRA BERNARDO(SP069545 - LUCAS BARBOSA DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1674 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Com vistas a imprimir maior celeridade aos feitos de natureza alimentar com fundamento em incapacidade, determino a realização de perícia médica no(a) autor(a) e estudo socioeconômico. Dispensável a realização de prova oral, diante da espécie do caso sub judice. Nomeio para o estudo social, a ser realizado no domicílio do(a) autor(a), a assistente social, Srª NÁDIA CRISTINA MOREIRA UMEHARA, fone: (18)3608-2397. Fixo os honorários em R\$ 130,00 (cento e trinta reais). Prazo para o laudo: 10 (dez) dias, a partir da intimação. Nomeio, os Drs. ERNINDO SACOMANI JUNIOR e FRANCISCO ANTUNES RIBEIRO NETO, fone: (14) 3433-6378, para perícia médica, a ser realizada em 05/02/2010, às 14:45 Horas, neste Fórum, sito à Av. Joaquim Pompeu de Toledo, 1534, nesta cidade. Para esta perícia, fixo honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Prazo para laudo: 10 dias, a partir da avaliação médica. Concedo ao autor o prazo de 5 dias para apresentação de quesitos. Quesitos do réu às fls. 45/46. Faculto às partes a indicação de assistente técnico para acompanhamento da perícia médica. Intime-se o(a) autor(a) para comparecimento, por meio de publicação, sendo ônus do ilustre patrono a ciência ao seu cliente. Observe-se que o autor deverá comparecer munido de atestados, radiografias e exames que possuir e, ainda, o não-comparecimento significará a preclusão da prova. Dê-se vista ao d. representante do MPF para manifestação. Finalmente, apresento, em separado, em 02 laudas, os quesitos formulados pelo juízo para ambas as perícias.

2007.61.07.012867-0 - ROBERTO CARLOS DE PAULA CUSTODIO(SP144341 - EDUARDO FABIAN CANOLA E SP149626 - ARIADNE PERUZZO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1674 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Com vistas a imprimir maior celeridade aos feitos de natureza alimentar com fundamento em incapacidade, determino a realização de perícia médica no(a) autor(a) e estudo socioeconômico. Dispensável a realização de prova oral, diante da espécie do caso sub judice. Nomeio para o estudo

social, a ser realizado no domicílio do(a) autor(a), a assistente social, Srª CASCIE CRISTINA CARNEIRO SILVA, fone: (18) 3622-4558. Fixo os honorários em R\$ 130,00 (cento e trinta reais). Prazo para o laudo: 10 (dez) dias, a partir da intimação. Nomeio, os Drs. ERNINDO SACOMANI JUNIOR e FRANCISCO ANTUNES RIBEIRO NETO, fone: (14) 3433-6378, para perícia médica, a ser realizada em 05/02/2010, às 15:00 horas, neste Fórum, sito à Av. Joaquim Pompeu de Toledo, 1534, nesta cidade. Para esta perícia, fixo honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Prazo para laudo: 10 dias, a partir da avaliação médica. Concedo ao autor o prazo de 5 dias para apresentação de quesitos. Quesitos do réu às fls. 85/86. Faculto às partes a indicação de assistente técnico para acompanhamento da perícia médica. Intime-se o(a) autor(a) para comparecimento, por meio de publicação, sendo ônus do ilustre patrono a ciência ao seu cliente. Observe-se que o autor deverá comparecer munido de atestados, radiografias e exames que possuir e, ainda, o não-comparecimento significará a preclusão da prova. Finalmente, apresento, em separado, em 02 laudas, os quesitos formulados pelo juízo para ambas as perícias.

2008.61.07.002043-7 - LUAN LEWRY GREGORIO GARCIA - INCAPAZ X JANAINA APARECIDA ALVES GREGORIO(SP113376 - ISMAEL CAITANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1674 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

CERTIFICO e dou fé que nos termos do r. despacho proferido neste feito e contato telefônico com o(s) perito(s) médico(s) nomeado(s) Dr. Ermindo Sacomani Junior e Francisco Antunes Ribeiro Neto, a perícia médica foi agendada para o dia 05 de fevereiro de 2010, às 13:00 horas, neste Fórum da Justiça Federal, situado à Avenida Joaquim Pompeu de Toledo, nº 1534, em Araçatuba/SP. Fica o ilustre patrono(a) do(a) autor(a) a dar ciência ao seu cliente para comparecimento, sendo que o não-comparecimento significará a preclusão da prova. Obs.: O(a) autor(a) deverá comparecer munido(a) de documentos pessoais, exames e radiografias que porventura tiver e, se necessário acompanhado de responsável.

2008.61.07.002480-7 - ROSANGELA PEREDO - INCAPAZ X PEDRO PEREDO(SP113300 - TANIA CRISTINA BARIONI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1674 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Tendo em vista que o médico nomeado à fl. 120, Dr. Wilton Viana, até o presente momento não se encontra cadastrado junto à Justiça Federal para atuar como perito, nomeio os Drs. ERNINDO SACOMANI JUNIOR e FRANCISCO ANTUNES RIBEIRO NETO, fone: (14) 3433-6378, para perícia médica, a ser realizada em 05/02/2010, às 14:30 hs, neste Fórum, sito a Avenida Joaquim Pompeu de Toledo, 1534. Para esta perícia, fixo honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Prazo para laudo: 10 dias, a partir da avaliação médica. Intime-se o(a) autor(a) para comparecimento, por meio de publicação, sendo ônus do ilustre patrono a ciência ao seu cliente. Observe-se que o(a) autor(a) deverá comparecer munido dos exames e radiografias que possuir e que o não-comparecimento significará a preclusão da prova. Intimem-se e cumpra-se, com possível urgência.

2008.61.07.003197-6 - LUCIA PAULA DA CRUZ(SP069545 - LUCAS BARBOSA DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1674 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

CERTIFICO e dou fé que nos termos do r. despacho proferido neste feito e contato telefônico com o(s) perito(s) médico(s) nomeado(s) Dr. Ermindo Sacomani Junior e Francisco Antunes Ribeiro Neto, a perícia médica foi agendada para o dia 05 de fevereiro de 2010, às 14:00 horas, neste Fórum da Justiça Federal, situado à Avenida Joaquim Pompeu de Toledo, nº 1534, em Araçatuba/SP. Fica o ilustre patrono(a) do(a) autor(a) a dar ciência ao seu cliente para comparecimento, sendo que o não-comparecimento significará a preclusão da prova. Obs.: O(a) autor(a) deverá comparecer munido(a) de documentos pessoais, exames e radiografias que porventura tiver e, se necessário acompanhado de responsável.

2008.61.07.003683-4 - OLGA MARCIA GONCALVES DOS SANTOS(SP069545 - LUCAS BARBOSA DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1674 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

CERTIFICO e dou fé que nos termos do r. despacho proferido neste feito e contato telefônico com o(s) perito(s) médico(s) nomeado(s) Dr. Ermindo Sacomani Junior e Francisco Antunes Ribeiro Neto, a perícia médica foi agendada para o dia 05 de fevereiro de 2010, às 13:45 horas, neste Fórum da Justiça Federal, situado à Avenida Joaquim Pompeu de Toledo, nº 1534, em Araçatuba/SP. Fica o ilustre patrono(a) do(a) autor(a) a dar ciência ao seu cliente para comparecimento, sendo que o não-comparecimento significará a preclusão da prova. Obs.: O(a) autor(a) deverá comparecer munido(a) de documentos pessoais, exames e radiografias que porventura tiver e, se necessário acompanhado de responsável.

2008.61.07.004994-4 - FATIMA MARIA PEREIRA(SP113376 - ISMAEL CAITANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1674 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

CERTIFICO e dou fé que nos termos do r. despacho proferido neste feito e contato telefônico com o(s) perito(s) médico(s) nomeado(s) Dr. Ermindo Sacomani Junior e Francisco Antunes Ribeiro Neto, a perícia médica foi agendada para o dia 05 de fevereiro de 2010, às 14:45 horas, neste Fórum da Justiça Federal, situado à Avenida Joaquim Pompeu de Toledo, nº 1534, em Araçatuba/SP. Fica o ilustre patrono(a) do(a) autor(a) a dar ciência ao seu cliente para comparecimento, sendo que o não-comparecimento significará a preclusão da prova. Obs.: O(a) autor(a) deverá

comparecer munido(a) de documentos pessoais, exames e radiografias que porventura tiver e, se necessário acompanhado de responsável.

2008.61.07.007573-6 - GUILHERME HENRIQUE MARQUES RODRIGUES - INCAPAZ X ELZA MARQUES DA SILVA(SP264415 - CARLA MARIA AFONSO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Com vistas a imprimir maior celeridade aos feitos de natureza alimentar com fundamento em incapacidade, determino a realização de perícia médica no(a) autor(a) e estudo socioeconômico. Dispensável a realização de prova oral, diante da espécie do caso sub judice. Nomeio para o estudo social, a ser realizado no domicílio do(a) autor(a), a assistente social, Srª JOSILENE CRISTIANE DE PAULA MIO, fone: (18) 3301-4828. Fixo os honorários em R\$ 130,00 (cento e trinta reais). Prazo para o laudo: 10 (dez) dias, a partir da intimação.Nomeio, os Drs. ERNINDO SACOMANI JUNIOR e FRANCISCO ANTUNES RIBEIRO NETO, fone: (14) 3433-6378, para perícia médica, a ser realizada em 05/02/2010, às 14:00 horas, neste Fórum, sito à Av. Joaquim Pompeu de Toledo, 1534, nesta cidade. Para esta perícia, fixo honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Prazo para laudo: 10 dias, a partir da avaliação médica. Concedo à parte autora o prazo de 5 dias para apresentação de quesitos.Aprovo os quesitos do réu INSS de fls. 71/72.Faculto às partes a indicação de assistente técnico para acompanhamento da perícia médica.Ante a presença de menor no feito, vista ao MPF.Intime-se o(a) autor(a) para comparecimento, por meio de publicação, sendo ônus do ilustre patrono a ciência ao seu cliente. Observe-se que o(a) autor(a) deverá comparecer munido de atestados, radiografias e exames que possuir e, ainda, o não-comparecimento significará a preclusão da prova.Finalmente, apresento, em separado, em 02 laudas, os quesitos formulados pelo juízo para ambas as perícias.

2008.61.07.008208-0 - NILTON APARECIDO FERREIRA(SP201984 - REGIS FERNANDO HIGINO MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1674 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Com vistas a imprimir maior celeridade aos feitos de natureza alimentar com fundamento em incapacidade, determino a realização de perícia médica no(a) autor(a) e estudo socioeconômico. Dispensável a realização de prova oral, diante da espécie do caso sub judice. Nomeio para o estudo social, a ser realizado no domicílio do(a) autor(a), a assistente social, Srª CASCIE CRISTINA CARNEIRO SILVA, fone: (18) 3622-4558. Fixo os honorários em R\$ 130,00 (cento e trinta reais). Prazo para o laudo: 10 (dez) dias, a partir da intimação.Nomeio, os Drs. ERNINDO SACOMANI JUNIOR e FRANCISCO ANTUNES RIBEIRO NETO, fone: (14) 3433-6378, para perícia médica, a ser realizada em 05/02/2010, às 13:30 horas, neste Fórum, sito à Av. Joaquim Pompeu de Toledo, 1534, nesta cidade. Para esta perícia, fixo honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Prazo para laudo: 10 dias, a partir da avaliação médica. Quesitos do autor à fl. 06 e do réu às fls. 79/80.Faculto às partes a indicação de assistente técnico para acompanhamento da perícia médica.Intime-se o(a) autor(a) para comparecimento, por meio de publicação, sendo ônus do ilustre patrono a ciência ao seu cliente. Observe-se que o autor deverá comparecer munido de atestados, radiografias e exames que possuir e, ainda, o não-comparecimento significará a preclusão da prova.Finalmente, apresento, em separado, em 02 laudas, os quesitos formulados pelo juízo para ambas as perícias.

2008.61.07.010260-0 - JOEL SILVA(SP044694 - LUIZ AUGUSTO MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista que o médico nomeado à fl. 44, Dr. Wilton Viana, até o presente momento não se encontra cadastrado junto à Justiça Federal para atuar como perito, nomeio os Drs. ERNINDO SACOMANI JUNIOR e FRANCISCO ANTUNES RIBEIRO NETO, fone: (14) 3433-6378, para perícia médica, a ser realizada em 05/02/2010 às 15:00 hs, neste Fórum, sito a Avenida Joaquim Pompeu de Toledo, 1534. Para esta perícia, fixo honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Prazo para laudo: 10 dias, a partir da avaliação médica. Intime-se o(a) autor(a) para comparecimento, por meio de publicação, sendo ônus do ilustre patrono a ciência ao seu cliente. Observe-se que o(a) autor(a) deverá comparecer munido dos exames e radiografias que possuir e que o não-comparecimento significará a preclusão da prova.Intimem-se e cumpra-se, com possível urgência.

2009.61.07.000116-2 - ANTONIETA ILOIA DE SOUSA SILVA(SP044694 - LUIZ AUGUSTO MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista que o médico nomeado à fl. 60, Dr. Wilton Viana, até o presente momento não se encontra cadastrado junto à Justiça Federal para atuar como perito, nomeio os Drs. ERNINDO SACOMANI JUNIOR e FRANCISCO ANTUNES RIBEIRO NETO, fone: (14) 3433-6378, para perícia médica, a ser realizada em 05/02/2010, às 14:30 hs, neste Fórum, sito a Avenida Joaquim Pompeu de Toledo, 1534. Para esta perícia, fixo honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Prazo para laudo: 10 dias, a partir da avaliação médica. Intime-se o(a) autor(a) para comparecimento, por meio de publicação, sendo ônus do ilustre patrono a ciência ao seu cliente. Observe-se que o(a) autor(a) deverá comparecer munido dos exames e radiografias que possuir e que o não-comparecimento significará a preclusão da prova.Intimem-se e cumpra-se, com possível urgência.

2009.61.07.000844-2 - ADMILSON MANOEL DE MACEDO - INCAPAZ X ALAIDE OLIVEIRA DE MACEDO(SP113501 - IDALINO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 33/34: recebo como emenda a inicial.Com vistas a imprimir maior celeridade aos feitos de natureza alimentar com fundamento em incapacidade, determino a realização de perícia médica no(a) autor(a) e estudo socioeconômico. Dispensável a realização de prova oral, diante da espécie do caso sub judice. Nomeio para o estudo social, a ser realizado no domicílio do(a) autor(a), a assistente social, Srª NÁDIA CRISTINA MOREIRA UMEHARA, fone: (18)3608-2397. Fixo os honorários em R\$ 130,00 (cento e trinta reais). Prazo para o laudo: 10 (dez) dias, a partir da intimação.Nomeio, os Drs. ERNINDO SACOMANI JUNIOR e FRANCISCO ANTUNES RIBEIRO NETO, fone: (14) 3433-6378, para perícia médica, a ser realizada em 05/02/2010, às 13:15 horas, neste Fórum, sito à Av. Joaquim Pompeu de Toledo, 1534, nesta cidade. Para esta perícia, fixo honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Prazo para laudo: 10 dias, a partir da avaliação médica. Concedo ao autor o prazo de 5 dias para apresentação de quesitos.Junte-se, se necessário, cópia dos quesitos do réu INSS depositados em secretaria. Faculto às partes a indicação de assistente técnico para acompanhamento da perícia médica.Intime-se o(a) autor(a) para comparecimento, por meio de publicação, sendo ônus do ilustre patrono a ciência ao seu cliente. Observe-se que o(a) autor(a) deverá comparecer munido de atestados, radiografias e exames que possuir e, ainda, o não-comparecimento significará a preclusão da prova.Dê-se vista ao d. representante do MPF para manifestação.Sem prejuízo, cite-se o réu.Finalmente, apresento, em separado, em 02 laudas, os quesitos formulados pelo juízo para ambas as perícias.

2009.61.07.007422-0 - JULIA APARECIDA SILVEIRA DE ALMEIDA PINA - INCAPAZ X MARCELINO DE ALMEIDA PINA NETO(SP225293 - GLAUCO RODRIGO DIOGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

CERTIFICO e dou fé que nos termos do r. despacho proferido neste feito e contato telefônico com o(s) perito(s) médico(s) nomeado(s) Dr. Ermindo Sacomani Junior e Francisco Antunes Ribeiro Neto, a perícia médica foi agendada para o dia 05 de fevereiro de 2010, às 13:45 horas, neste Fórum da Justiça Federal, situado à Avenida Joaquim Pompeu de Toledo, nº 1534, em Araçatuba/SP.Fica o ilustre patrono(a) do(a) autor(a) a dar ciência ao seu cliente para comparecimento, sendo que o não-comparecimento significará a preclusão da prova.Obs.: O(a) autor(a) dverá comparecer munido(a) de documentos pessoais, exames e radiografias que porventura tiver e, se necessário acompanhado de responsável.

2009.61.07.007493-1 - MARLI BISPO DOS SANTOS(SP201981 - RAYNER DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Despacho proferido somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50.Com vistas a imprimir maior celeridade aos feitos de natureza alimentar com fundamento em incapacidade, determino a realização de perícia médica no(a) autor(a) e estudo socioeconômico. Dispensável a realização de prova oral, diante da espécie do caso sub judice. Nomeio para o estudo social a ser realizado no domicílio do(a) autor(a) a assistente social, Srª JOSILENE CRISTIANE DE PAULA MIO, fone: (18) 3301-4828. Fixo os honorários em R\$ 130,00 (cento e trinta reais). Prazo para o laudo: 10 (dez) dias, a partir da intimação.Nomeio os Doutores ERNINDO SACOMANI JUNIOR e FRANCISCO ANTUNES RIBEIRO NETO, com endereço à rua Guanás, nº 220, Marília/SP, Fones: (14) 3433-6378 e (14) 9761-8351, para perícia médica, a ser realizada em 05/02/2010, às 13:30 horas, neste Fórum, sito à Av. Joaquim Pompeu de Toledo, nº 1534, nesta cidade. Para esta perícia, fixo honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Prazo para laudo: 10 dias, a partir da avaliação médica. Quesitos da parte autora apresentados à fl. 05. Defiro a indicação de assistente técnico para acompanhamento da perícia médica, devendo as partes serem intimadas acerca da realização da mesma.Intime-se o(a) autor(a) para comparecimento, por meio de publicação, sendo ônus do ilustre patrono a ciência ao seu cliente. Observe-se que o autor deverá comparecer munido de atestados, radiografias e exames que possuir e, ainda, que o não-comparecimento significará a preclusão da prova.Sem prejuízo, cite-se o réu, bem como intime-se a Chefe do Posto Especial de Benefícios do INSS para que encaminhe este Juízo cópia das principais peças do procedimento administrativo.Junte-se os quesitos do INSS depositados em Secretaria.Finalmente, apresento, em separado, em 02 laudas, os quesitos formulados pelo juízo para ambas as perícias.

2009.61.07.007912-6 - APARECIDO BENTO DA SILVA(SP201981 - RAYNER DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Despacho proferido somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50.Com vistas a imprimir maior celeridade aos feitos de natureza alimentar com fundamento em incapacidade, determino a realização de perícia médica no(a) autor(a). Dispensável a realização de prova oral, diante da espécie do caso sub judice. Nomeio os Doutores ERNINDO SACOMANI JUNIOR e FRANCISCO ANTUNES RIBEIRO NETO, com endereço à rua Guanás, nº 220, Marília/SP, Fones: (14) 3433-6378 e (14) 9761-8351, para perícia médica, a ser realizada em 05/02/2010, às 14:15 horas, neste Fórum da Justiça Federal, localizado na Avenida Joaquim Pompeu de Toledo, nº 1.534. Para esta perícia, fixo honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Prazo para laudo: 10 dias, a partir da avaliação médica.Quesitos da parte autora apresentados à fl. 06. Faculto a indicação de assistente técnico para acompanhamento da perícia médica, devendo as partes serem intimadas acerca da realização da mesma.Intime-se o(a) autor(a) para comparecimento, por meio de publicação, sendo ônus do ilustre patrono a ciência ao seu cliente. Observe-se que o autor deverá comparecer munido de atestados, radiografias e exames que possuir e, ainda, que o não-comparecimento significará a preclusão da prova.Junte-se aos autos os quesitos do INSS depositados em secretaria.Sem prejuízo, cite-se o réu, bem como intime-

se a Chefe do Posto Especial de Benefícios do INSS para que encaminhe a este Juízo cópia das principais peças do procedimento administrativo.Finalmente, apresento, em separado, os quesitos formulados pelo juízo.Intime-se.

2009.61.07.008275-7 - LUZIA CAETANO(SP113501 - IDALINO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Despacho proferido somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50.Haja vista que este Juízo entende que a matéria discutida nestes autos exige dilação probatória mais ampla que a prevista para o rito Sumário, remetam-se os autos ao SEDI para retificação da classe para ação Ordinária.Com vistas a imprimir maior celeridade aos feitos de natureza alimentar com fundamento em incapacidade, determino a realização de perícia médica no(a) autor(a) e estudo socioeconômico. Dispensável a realização de prova oral, diante da espécie do caso sub judice. Nomeio para o estudo social a ser realizado no domicílio do(a) autor(a) a assistente social, Srª JOSILENE CRISTIANE DE PAULA MIO, fone: (18) 3301-4828. Fixo os honorários em R\$ 130,00 (cento e trinta reais). Prazo para o laudo: 10 (dez) dias, a partir da intimação.Nomeio os Doutores ERNINDO SACOMANI JUNIOR e FRANCISCO ANTUNES RIBEIRO NETO, com endereço à rua Guanás, nº 220, Marília/SP, Fones: (14) 3433-6378 e (14) 9761-8351, para perícia médica, a ser realizada em 05/02/2010, às 14:15 horas, neste Fórum, sito à Av. Joaquim Pompeu de Toledo, nº 1534, nesta cidade. Para esta perícia, fixo honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Prazo para laudo: 10 dias, a partir da avaliação médica. Quesitos da parte autora apresentados às fls. 09/10. Faculto a indicação de assistente técnico para acompanhamento da perícia médica, devendo as partes serem intimadas acerca da realização da mesma.Intime-se o(a) autor(a) para comparecimento, por meio de publicação, sendo ônus do ilustre patrono a ciência ao seu cliente. Observe-se que o(a) autor(a) deverá comparecer munido de atestados, radiografias e exames que possuir e, ainda, que o não-comparecimento significará a preclusão da prova.Sem prejuízo, cite-se o réu, bem como intime-se a Chefe do Posto Especial de Benefícios do INSS para que encaminhe a este Juízo cópia das principais peças do procedimento administrativo.Junte-se aos autos os quesitos do INSS depositados em Secretaria.Finalmente, apresento, em separado, em 02 laudas, os quesitos formulados pelo juízo para ambas as perícias.

2009.61.07.010361-0 - TIAGO DONEGA MARTINEZ(SP201981 - RAYNER DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Despacho proferido somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50.Com vistas a imprimir maior celeridade aos feitos de natureza alimentar com fundamento em incapacidade, determino a realização de perícia médica no(a) autor(a) e estudo socioeconômico. Dispensável a realização de prova oral, diante da espécie do caso sub judice. Nomeio para o estudo social a ser realizado no domicílio do(a) autor(a) a assistente social, Srª JOSILENE CRISTIANE DE PAULA MIO, fone: (18) 3301-4828. Fixo os honorários em R\$ 130,00 (cento e trinta reais). Prazo para o laudo: 10 (dez) dias, a partir da intimação.Nomeio os Doutores ERNINDO SACOMANI JUNIOR e FRANCISCO ANTUNES RIBEIRO NETO, com endereço à rua Guanás, nº 220, Marília/SP, Fones: (14) 3433-6378 e (14) 9761-8351, para perícia médica, a ser realizada em 05/02/2010, às 13:00 horas, neste Fórum, sito à Av. Joaquim Pompeu de Toledo, nº 1534, nesta cidade. Para esta perícia, fixo honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Prazo para laudo: 10 dias, a partir da avaliação médica. Quesitos da parte autora apresentados às fls. 06/07. Faculto a indicação de assistente técnico para acompanhamento da perícia médica, devendo as partes serem intimadas acerca da realização da mesma.Intime-se o(a) autor(a) para comparecimento, por meio de publicação, sendo ônus do ilustre patrono a ciência ao seu cliente. Observe-se que o(a) autor(a) deverá comparecer munido de atestados, radiografias e exames que possuir e, ainda, que o não-comparecimento significará a preclusão da prova.Sem prejuízo, cite-se o réu, bem como intime-se a Chefe do Posto Especial de Benefícios do INSS para que encaminhe a este Juízo cópia das principais peças do procedimento administrativo.Junte-se aos autos os quesitos do INSS depositados em Secretaria.Finalmente, apresento, em separado, em 02 laudas, os quesitos formulados pelo juízo para ambas as perícias.

Expediente Nº 2468

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.0027880-2 - JAIR DELAZARI(SP008290 - WALDEMAR THOMAZINE E SP104199 - FERNANDO CESAR THOMAZINE E SP090642B - AMAURI MANZATTO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 244 - RENATA MARIA ABREU SOUSA)

Juntou-se aos autos, extrato(s) de pagamento de requisição de pequeno valor - RPV, encontrando-se os autos com ciência às partes do depósito efetuado para levantamento do valor, bem como para informar a este Juízo, quanto à integral satisfação do crédito, conforme determinação nos autos.

95.0803788-1 - ECIO XAVIER PEREIRA(SP008927 - NABIL ABUD E SP061730 - ROBERTO MAZZARIOLI E SP140780 - VIRGINIA ABUD SALOMAO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 244 - RENATA MARIA ABREU SOUSA)

Juntou-se aos autos, extrato(s) de pagamento de requisição de pequeno valor - RPV, encontrando-se os autos com ciência às partes do depósito efetuado para levantamento do valor, bem como para informar a este Juízo, quanto à integral satisfação do crédito, conforme determinação nos autos.

2000.61.07.001316-1 - VICENTINA CONSOLARO FERNANDES(SP113501 - IDALINO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2138 - TIAGO BRIGITE)

Juntou-se aos autos, extrato(s) de pagamento de requisição de pequeno valor - RPV, encontrando-se os autos com ciência às partes do depósito efetuado para levantamento do valor, bem como para informar a este Juízo, quanto à integral satisfação do crédito, conforme determinação nos autos.

2001.61.07.002095-9 - SILVIA GUILHERME DA SILVA(SP065035 - REGINA SCHLEIFER PEREIRA E SP113501 - IDALINO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1674 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Fl. 200: defiro. Arbitro os honorários da advogada nomeada à fl. 171 no valor mínimo previsto na tabela vigente. Expeça-se a solicitação de pagamento, cientificando-se a beneficiária.Após, venham conclusos para fins de extinção da execução.EM 07/12/2009 FOI EXPEDIDA A SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO À ADVOGADA DA AUTORA.

2002.61.07.000860-5 - JOSE ALVES(SP071635 - CARLOS MEDEIROS SCARANELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2138 - TIAGO BRIGITE)

Juntou-se aos autos, extrato(s) de pagamento de requisição de pequeno valor - RPV, encontrando-se os autos com ciência às partes do depósito efetuado para levantamento do valor, bem como para informar a este Juízo, quanto à integral satisfação do crédito, conforme determinação nos autos.

2002.61.07.004943-7 - ELVIRA LISBOA RODRIGUES(SP044094 - CARLOS APARECIDO DE ARAUJO E SP277878 - ELENICE GARCIA DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2138 - TIAGO BRIGITE)

Juntou-se aos autos, extrato(s) de pagamento de requisição de pequeno valor - RPV, encontrando-se os autos com ciência às partes do depósito efetuado para levantamento do valor, bem como para informar a este Juízo, quanto à integral satisfação do crédito, conforme determinação nos autos.

2002.61.07.006217-0 - MARIA APARECIDA DA SILVA BARBOZA(SP044094 - CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2138 - TIAGO BRIGITE)

Juntou-se aos autos, extrato(s) de pagamento de requisição de pequeno valor - RPV, encontrando-se os autos com ciência às partes do depósito efetuado para levantamento do valor, bem como para informar a este Juízo, quanto à integral satisfação do crédito, conforme determinação nos autos.

2003.61.07.004414-6 - VALDELICE ALVES DE OLIVEIRA(SP133028 - ARISTIDES LANSONI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2138 - TIAGO BRIGITE)

Juntou-se aos autos, extrato(s) de pagamento de requisição de pequeno valor - RPV, encontrando-se os autos com ciência às partes do depósito efetuado para levantamento do valor, bem como para informar a este Juízo, quanto à integral satisfação do crédito, conforme determinação nos autos.

2003.61.07.006331-1 - WESLEY NUNES DE SOUZA - (JOSE CARLOS FERREIRA DE SOUZA)(SP149626 - ARIADNE PERUZZO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1460 - MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Ciência às partes do retorno dos autos.Ante o descredenciamento da assistente que atuou no feito, nomeio para o estudo social, a ser realizado no domicílio do(a) autor(a), a assistente social, Sr^a NÁDIA CRISTINA MOREIRA UMEHARA, fone: (18)3608-2397. Fixo os honorários em R\$ 130,00 (cento e trinta reais). Prazo para o laudo: 10 (dez) dias, a partir da intimação.Proceda a assistente ao estudo respondendo as questões descritas na v. decisão de fl. 150.Com a vinda do laudo, abra-se vista sucessiva às partes para manifestação no prazo de 10 dias, sendo primeiro, a parte autora e, depois, o réu.Dê-se vista ao d. representante do MPF para manifestação.Finalmente, apresento, em separado, os quesitos formulados pelo juízo.OBS. LAUDO NOS AUTOS, VISTA ÀS PARTES.

2004.61.07.007549-4 - JOSE ROMERA MOIA(SP066046 - JOSE ANTONIO GIMENES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2138 - TIAGO BRIGITE)

Juntou-se aos autos, extrato(s) de pagamento de requisição de pequeno valor - RPV, encontrando-se os autos com ciência às partes do depósito efetuado para levantamento do valor, bem como para informar a este Juízo, quanto à integral satisfação do crédito, conforme determinação nos autos.

2004.61.07.007968-2 - JUNIO APARECIDO GUILHERME DE MOURA(SP117209 - EZIO BARCELLOS JUNIOR E SP077713 - ELIANE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1460 - MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

FICA A ADVOGADA DO AUTOR, DR^a ELIANE DA SILVA LOPES, CIENTIFICADA DE QUE EM 07/12/2009 FOI EXPEDIDO SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO, ENCAMINHADA ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº 1820/09, CONFORME PLANILHA ACOSTADA NOS AUTOS.

2004.61.07.009014-8 - ROSA CANDIDA RUFINA COSTA(SP113501 - IDALINO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2138 - TIAGO BRIGITE)

Juntou-se aos autos, extrato(s) de pagamento de requisição de pequeno valor - RPV, encontrando-se os autos com ciência às partes do depósito efetuado para levantamento do valor, bem como para informar a este Juízo, quanto à integral satisfação do crédito, conforme determinação nos autos.

2005.61.07.004616-4 - JANE DA CUNHA BEZERRA(SP069545 - LUCAS BARBOSA DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1674 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA) FICA O ADVOGADO DA AUTORA, DR. LUCAS BARBOSA DA SILVA FILHO, CIENTIFICADO DE QUE EM 07/12/2009 FOI EXPEDIDO SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO, ENCAMINHADA ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº 1820/09, CONFORME PLANILHA ACOSTADA NOS AUTOS.

2005.61.07.007456-1 - JOSE CARLOS DOS SANTOS X EDNA APARECIDA MENDES DOS SANTOS(SP076557 - CARLOS ROBERTO BERGAMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Fls. 57/58: defiro arbitrando os honorários do causídico nomeado à fl. 13, no valor mínimo previsto na tabela vigente, do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região. Expeça-se a solicitação de pagamento, cientificando-se o beneficiário.Após, tornem os autos ao arquivo.EM 07/12/2009 FOI EXPEDIDA A SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO EM FAVOR DO DR. CARLOS ROBERTO BERGAMO.

2005.61.07.008223-5 - CLAUDEMIR ALVES FERREIRA(SP076557 - CARLOS ROBERTO BERGAMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Fls. 59/60: defiro arbitrando os honorários do causídico nomeado à fl. 13, no valor mínimo previsto na tabela vigente, do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região. Expeça-se a solicitação de pagamento, cientificando-se o beneficiário.Após, tornem os autos ao arquivo.EM 07/12/2009 FOI EXPEDIDA A SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO EM FAVOR DO DR. CARLOS ROBERTO BÉRGAMO.

2006.61.07.002409-4 - MARIA LUCIA OLIVEIRA(SP200357 - LUÍS HENRIQUE NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1460 - MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Certifico que, nos termos do despacho de fl. 18, o presente feito encontra-se com vista às partes para manifestação e alegações finais, pelo prazo sucessivo de 10(dez) dias, primeiro o autor, depois o réu, haja vista as juntadas dos laudos social e médico pericial.

2008.61.07.000428-6 - JOAO NARDES DE MORAES(SP144341 - EDUARDO FABIAN CANOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Certifico que, nos termos do despacho de fl. 142, o presente feito encontra-se com vista às partes para manifestação e apresentação de memoriais, pelo prazo sucessivo de 10(dez) dias, primeiro o autor, depois o réu, haja vista juntada do laudo médico pericial.

2008.61.07.000886-3 - ARNALDO DA SILVA BOMFIM(SP144341 - EDUARDO FABIAN CANOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Certifico que, nos termos do despacho de fls. 121, o presente feito encontra-se com vista às partes para manifestação e apresentação de memoriais, pelo prazo sucessivo de 10(dez) dias, primeiro o autor, depois o réu, haja vista juntada do laudo médico pericial.

2008.61.07.001891-1 - MARIA CORREA CHAVES(SP113376 - ISMAEL CAITANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1674 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Chamo o feito à ordem. Ante a determinação para exclusão da assistente social nomeada à fl.57, em razão da sua posse em cargo público, conforme despacho proferido em comunicado arquivado em secretaria, nomeio para o cargo a Sra. NÁDIA CRISTINA MOREIRA UMEHARA, fone: (18) 3608-2397. Proceda-se à perícia social.OBS. LAUDOS NOS AUTOS, VISTA ÀS PARTES NOS TERMOS DO DESPACHO DE FL. 57.

2009.61.07.000688-3 - JOSE CAVALCANTE(SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Quanto ao pedido de antecipação de tutela que a parte reitera, no caso dos autos, já foi decidido às fls. 51/52.Intimem-se. Publique-se.

2009.61.07.010468-6 - JOSE CARLOS MODANES X ROSIMAR DA ROCHA BATISTA(SP227466 - HELOISA DIAS PAVAN E SP285503 - WELLINGTON JOÃO ALBANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos.Recebo a petição de fls. 36/62 como emenda à inicial.A tutela já foi apreciada às fls. 33/34vº.Fornecidas cópias para contrafé, cumpra a Secretaria o penúltimo parágrafo de referida decisão, citando-se a CEF.

2009.61.07.011152-6 - GUARARAPES SERVICOS E AUTO PECAS LTDA(SP259365 - ANDRÉ RODRIGUES

NACAGAMI) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO DE FLS. 24/26 VERSO: Posto isso, DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, para declarar a decadência da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - TCFA em relação às competências de 30/03/2001 a 30/12/2003, cobradas em face da parte autora, permanecendo exigíveis as demais. Tratando-se de decisão sujeita a recurso ao qual poderá ser atribuído efeito suspensivo, não há que se falar, nesta sede de cognição sumária, de declaração de nulidade do lançamento efetuado pela autoridade administrativa. O recolhimento do valor incontroverso do tributo deverá ser efetuado nos termos do artigo 17-G da Lei nº 6.938/81, com a redação da Lei nº 10.165/00. Faculto ao autor o depósito da quantia em Juízo, em contra vinculada ao presente processo na Caixa Econômica Federal-CEF - PAB desta Justiça Federal. Prazo para comprovação nos autos do recolhimento ou do depósito: 10 (dez) dias. Cite-se o réu para apresentar resposta. Intimem-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2004.61.07.005274-3 - ALCEBIADES CARVALHO DOS SANTOS(SP087169 - IVANI MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2138 - TIAGO BRIGITE)

Juntou-se aos autos, extrato(s) de pagamento de requisição de pequeno valor - RPV, encontrando-se os autos com ciência às partes do depósito efetuado para levantamento do valor, bem como para informar a este Juízo, quanto à integral satisfação do crédito, conforme determinação nos autos.

2004.61.07.007277-8 - MARIA FERNANDES(SP062411 - JUDITH MARTINS DA SILVA E SP137353 - LETUZA APARECIDA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2138 - TIAGO BRIGITE)

Juntou-se aos autos, extrato(s) de pagamento de requisição de pequeno valor - RPV, encontrando-se os autos com ciência às partes do depósito efetuado para levantamento do valor, bem como para informar a este Juízo, quanto à integral satisfação do crédito, conforme determinação nos autos.

2005.61.07.010459-0 - ANGELINA CLARICE FONTANETTI MOREIRA(SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2138 - TIAGO BRIGITE)

Juntou-se aos autos, extrato(s) de pagamento de requisição de pequeno valor - RPV, encontrando-se os autos com ciência às partes do depósito efetuado para levantamento do valor, bem como para informar a este Juízo, quanto à integral satisfação do crédito, conforme determinação nos autos.

Expediente Nº 2469

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2009.61.07.007754-3 - VALQUIRIA AGUIAR DOS SANTOS(SP219556 - GLEIZER MANZATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

CERTIFICO e dou fé que nos termos do r. despacho proferido neste feito e contato telefônico com o(s) perito(s) médico(s) nomeado(s) Dr. UYLTON CARLOS DE MORAES GARCIA, a perícia médica foi reagendada para o dia 05 de fevereiro de 2010, às 14:00 horas, no consultório médico, sito à Rua Silva Jardim, nº 270, em Araçatuba/SP. Fica o ilustre patrono(a) do(a) autor(a) a dar ciência ao seu cliente para comparecimento, sendo que o não-comparecimento significará a preclusão da prova. Obs.: O(a) autor(a) deverá comparecer munido(a) de documentos pessoais, exames e radiografias que porventura tiver e, se necessário acompanhado de responsável.

Expediente Nº 2470

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.07.013911-0 - MARIO MARDEGAN(SP178467 - DOUGLAS ROBERTO BISCO FLOZI E SP284255 - MESSIAS EDGAR PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2138 - TIAGO BRIGITE)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Fls. 215/217: defiro a prioridade na tramitação do feito nos termos da Lei nº 12.008/09. Anote-se. Designo o dia 30 de março de 2010 às 14 horas, para audiência de oitiva de testemunhas. Expeçam-se mandados e intimações necessários. Oportunamente, dê-se vista ao MPF. Int.

2008.61.07.006499-4 - OSVALDO TORRES(SP065035 - REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2138 - TIAGO BRIGITE)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Defiro a produção da prova oral para comprovação tão somente da atividade rural, designando o dia 20 de abril de 2010 às 15:00 horas, para audiência de depoimento pessoal do autor e oitiva de suas testemunhas. Expeçam-se mandados e intimações necessários. Ressalto que o trabalho laborado em condições especiais pode ser comprovado por documento próprio, a saber DSS 8030, SB 40 e, os seus respectivos laudos. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2007.61.07.010030-1 - HELENA COUTINHO DE SOUZA(SP087169 - IVANI MOURA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2138 - TIAGO BRIGITE)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Dê-se ciência à autora acerca do retorno dos presentes autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Com o objetivo de imprimir maior celeridade aos feitos desta natureza e na medida em que a tentativa de conciliação pode ser feita a qualquer momento, designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 30 de março de 2010, às 15:30 horas.Cite-se o INSS, intimando-o da audiência supra designada, ocasião em que poderá apresentar defesa, acompanhada dos documentos destinados a provar-lhe as alegações (art. 396 do CPC), nos termos dos artigos 277 e 278 do Código de Processo Civil.Intime-se, ainda, a Chefe do Posto Especial de Benefícios para apresentar em Juízo cópia das principais peças do procedimento administrativo da parte autora, histórico de crédito e CNIS.Em caso de eventual interesse pela oitiva de testemunhas, deverá o réu, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da audiência designada, depositar em secretaria o rol, precisando-lhes o nome, profissão, residência e o local de trabalho. Havendo necessidade de réplica pelo(a) autor(a), esta se dará na própria audiência.Com fundamento no art. 342 do CPC, determino o comparecimento pessoal do(a) autor(a) na audiência designada para seu depoimento, devendo ser pessoalmente intimado a comparecer, inclusive constando do mandado as advertências do art. 343 e parágrafos do mesmo diploma legal.Expeça-se mandado de intimação às testemunhas arroladas na inicial.Ressalto que na audiência deverá a autora apresentar sua carteira de trabalho e previdência social - CTPS, no original.Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.Intime(m)-se.

2008.61.07.003518-0 - INES PANINI TEIXEIRA(SP158939 - HELOISA HELENA SILVA PANCOTTI E SP095272 - JOAO BOSCO SANDOVAL CURY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2138 - TIAGO BRIGITE)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Dê-se ciência à autora acerca do retorno dos presentes autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Proceda a autora à regularização da autenticação dos documentos de fls. 09/14, apondo a assinatura do advogado e forneça cópia integral autenticada de sua CTPS.Com o objetivo de imprimir maior celeridade aos feitos desta natureza e na medida em que a tentativa de conciliação pode ser feita a qualquer momento, designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 20 de abril de 2010, às 14:30 horas.Cite-se o INSS, intimando-o da audiência supra designada, ocasião em que poderá apresentar defesa, acompanhada dos documentos destinados a provar-lhe as alegações (art. 396 do CPC), nos termos dos artigos 277 e 278 do Código de Processo Civil.Intime-se, ainda, a Chefe do Posto Especial de Benefícios para apresentar em Juízo cópia das principais peças do procedimento administrativo da parte autora, histórico de crédito e CNIS.Em caso de eventual interesse pela oitiva de testemunhas, deverá o réu, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da audiência designada, depositar em secretaria o rol, precisando-lhes o nome, profissão, residência e o local de trabalho. Havendo necessidade de réplica pelo(a) autor(a), esta se dará na própria audiência.Com fundamento no art. 342 do CPC, determino o comparecimento pessoal do(a) autor(a) na audiência designada para seu depoimento, devendo ser pessoalmente intimado a comparecer, inclusive constando do mandado as advertências do art. 343 e parágrafos do mesmo diploma legal.Expeça-se mandado de intimação às testemunhas arroladas na inicial.Ressalto que na audiência deverá a autora apresentar sua carteira de trabalho e previdência social - CTPS, no original.Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.Intime(m)-se.

2008.61.07.003519-2 - AGENOR TEIXEIRA(SP158939 - HELOISA HELENA SILVA PANCOTTI E SP095272 - JOAO BOSCO SANDOVAL CURY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2138 - TIAGO BRIGITE)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Dê-se ciência à parte autora acerca do retorno dos presentes autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Proceda o autor à regularização da autenticação dos documentos de fls. 09/12 e 14, apondo a assinatura do advogado e forneça cópia integral autenticada de sua CTPS.Com o objetivo de imprimir maior celeridade aos feitos desta natureza e na medida em que a tentativa de conciliação pode ser feita a qualquer momento, designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 20 de abril de 2010, às 14:00 horas.Cite-se o INSS, intimando-o da audiência supra designada, ocasião em que poderá apresentar defesa, acompanhada dos documentos destinados a provar-lhe as alegações (art. 396 do CPC), nos termos dos artigos 277 e 278 do Código de Processo Civil.Intime-se, ainda, a Chefe do Posto Especial de Benefícios para apresentar em Juízo cópia das principais peças do procedimento administrativo da parte autora, histórico de crédito e CNIS.Em caso de eventual interesse pela oitiva de testemunhas, deverá o réu, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da audiência designada, depositar em secretaria o rol, precisando-lhes o nome, profissão, residência e o local de trabalho. Havendo necessidade de réplica pelo(a) autor(a), esta se dará na própria audiência.Com fundamento no art. 342 do CPC, determino o comparecimento pessoal do(a) autor(a) na audiência designada para seu depoimento, devendo ser pessoalmente intimado a comparecer, inclusive constando do mandado as advertências do art. 343 e parágrafos do mesmo diploma legal.Expeça-se mandado de intimação às testemunhas arroladas na inicial.Ressalto que na audiência deverá o autor apresentar sua carteira de trabalho e previdência social - CTPS, no original.Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.Intime(m)-se.

2008.61.07.011514-0 - JOSE FERNANDES FILHO(SP113501 - IDALINO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Fl. 37 e 38/54: recebo como emenda a inicial.Com o objetivo de imprimir maior celeridade aos feitos desta natureza e na medida em que a tentativa de conciliação pode ser

feita a qualquer momento, designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 23 de março de 2010, às 15:30 horas.Cite-se o INSS, intimando-o da audiência supra designada, ocasião em que poderá apresentar defesa, acompanhada dos documentos destinados a provar-lhe as alegações (art. 396 do CPC), nos termos dos artigos 277 e 278 do Código de Processo Civil.Em caso de eventual interesse pela oitiva de testemunhas, deverá o réu, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da audiência designada, depositar em secretaria o rol, precisando-lhes o nome, profissão, residência e o local de trabalho.Havendo necessidade de réplica pelo(a) autor(a), esta se dará na própria audiência. Finda a instrução, será facultado às partes a apresentação de alegações orais ou memoriais.Com fundamento no art. 342 do CPC, determino o comparecimento pessoal do(a) autor(a) na audiência designada para seu depoimento, devendo ser pessoalmente intimado a comparecer, inclusive constando do mandado as advertências do art. 343 e parágrafos do mesmo diploma legal.Ressalto que conforme compromisso firmado (fl. 37), as testemunhas deverão comparecer ao ato independente de intimação.Intimem-se.

2009.61.07.008515-1 - CECILIA GON BORDIN(SP113501 - IDALINO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2138 - TIAGO BRIGITE)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos moldes da Lei nº 1.060/50.Com o objetivo de imprimir maior celeridade aos feitos desta natureza e na medida em que a tentativa de conciliação pode ser feita a qualquer momento, designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 23 de março de 2010, às 16:15 horas.Cite-se o INSS, intimando-o da audiência supra designada, ocasião em que poderá apresentar defesa, acompanhada dos documentos destinados a provar-lhe as alegações (art. 396 do CPC), nos termos dos artigos 277 e 278 do Código de Processo Civil.Intime-se, ainda, a Chefe do Posto Especial de Benefícios para apresentar em Juízo cópia das principais peças do procedimento administrativo da parte autora, histórico de crédito e CNIS.Em caso de eventual interesse pela oitiva de testemunhas, deverá o réu, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da audiência designada, depositar em secretaria o rol, precisando-lhes o nome, profissão, residência e o local de trabalho. Havendo necessidade de réplica pelo(a) autor(a), esta se dará na própria audiência.Com fundamento no art. 342 do CPC, determino o comparecimento pessoal do(a) autor(a) na audiência designada para seu depoimento, devendo ser pessoalmente intimado a comparecer, inclusive constando do mandado as advertências do art. 343 e parágrafos do mesmo diploma legal.Expeça-se mandado de intimação às testemunhas arroladas na inicial.Ressalto que na audiência deverá a autora apresentar sua carteira de trabalho e previdência social - CTPS, no original.Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.Intime(m)-se.

2009.61.07.008562-0 - APARECIDO TERRA DE OLIVEIRA(SP152555 - GABRIELA BENEZ TOZZI CARANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos moldes da Lei nº 1.060/50.Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, proceda ao seguinte:1- junte aos autos rol de testemunhas e croqui caso haja alguma residente em zona rural, e2- promova o ingresso do filho Marcos Cesar Martins da Silva de Oliveira no polo passivo, fornecendo contrafé a fim de viabilizar a citação.Com o objetivo de imprimir maior celeridade aos feitos desta natureza e na medida em que a tentativa de conciliação pode ser feita a qualquer momento, FICA DESIGNADO audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 30 de março de 2010, às 16:15 horas.Citem-se os réus, intimando-os da audiência supra designada, ocasião em que poderão apresentar defesa, acompanhada dos documentos destinados a provar-lhe as alegações (art. 396 do CPC), nos termos dos artigos 277 e 278 do Código de Processo Civil.Intime-se, ainda, a Chefe do Posto Especial de Benefícios para apresentar em Juízo cópia das principais peças do procedimento administrativo da parte autora, histórico de crédito e CNIS.Em caso de eventual interesse pela oitiva de testemunhas, deverão os réus, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da audiência designada, depositar em secretaria o rol, precisando-lhes o nome, profissão, residência e o local de trabalho. Havendo necessidade de réplica pelo(a) autor(a), esta se dará na própria audiência.Com fundamento no art. 342 do CPC, determino o comparecimento pessoal do(a) autor(a) na audiência designada para seu depoimento, devendo ser pessoalmente intimado a comparecer, inclusive constando do mandado as advertências do art. 343 e parágrafos do mesmo diploma legal.Expeça-se mandado de intimação às testemunhas a serem arroladas.Dê-se ciência ao MPF. Intime(m)-se.

2009.61.07.009150-3 - ZANIRA FERNANDES(SP121478 - SILVIO JOSE TRINDADE E SP244252 - THAIS CORREA TRINDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos moldes da Lei nº 1.060/50.Fls. 18 e 20/22: não há prevenção haja vista que o processo apontado foi julgado neste Juízo e extinto sem resolução do mérito.Converto o procedimento do feito para o rito sumário, com fulcro no art. 275, inciso I, do CPC. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação da classe.Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a autora, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, forneça croqui do local onde residem as 2ª e 3ª testemunhas indicadas à fl. 07. Apresente também cópia autenticada de sua CTPS, no mesmo prazo supra.Com o objetivo de imprimir maior celeridade aos feitos desta natureza e na medida em que a tentativa de conciliação pode ser feita a qualquer momento, designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 06 de abril de 2010, às 15:30 horas.Cite-se o INSS, intimando-o da audiência supra designada, ocasião em que poderá apresentar defesa, acompanhada dos documentos destinados a provar-lhe as alegações (art. 396 do CPC), nos termos dos artigos 277 e 278

do Código de Processo Civil. Intime-se, ainda, a Chefe do Posto Especial de Benefícios para apresentar em Juízo cópia das principais peças do procedimento administrativo da parte autora, histórico de crédito e CNIS. Em caso de eventual interesse pela oitiva de testemunhas, deverá o réu, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da audiência designada, depositar em secretaria o rol, precisando-lhes o nome, profissão, residência e o local de trabalho. Havendo necessidade de réplica pelo(a) autor(a), esta se dará na própria audiência. Com fundamento no art. 342 do CPC, determino o comparecimento pessoal do(a) autor(a) na audiência designada para seu depoimento, devendo ser pessoalmente intimado a comparecer, inclusive constando do mandado as advertências do art. 343 e parágrafos do mesmo diploma legal. Fornecido o croqui, expeça-se mandado de intimação às testemunhas arroladas na inicial. Ressalto que na audiência deverá a autora apresentar sua carteira de trabalho e previdência social - CTPS, no original. Intime(m)-se.

2009.61.07.009411-5 - ANA EVA COTRIM(SP113501 - IDALINO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos moldes da Lei nº 1.060/50. Forneça a autora nome completo da segunda testemunha e endereço completo da 3ª testemunha, indicadas à fl. 11, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Com o objetivo de imprimir maior celeridade aos feitos desta natureza e na medida em que a tentativa de conciliação pode ser feita a qualquer momento, FICA DESIGNADA audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 23 de março de 2010, às 14:45 horas. Cite-se o INSS, intimando-o da audiência supra designada, ocasião em que poderá apresentar defesa, acompanhada dos documentos destinados a provar-lhe as alegações (art. 396 do CPC), nos termos dos artigos 277 e 278 do Código de Processo Civil. Intime-se, ainda, a Chefe do Posto Especial de Benefícios para apresentar em Juízo cópia das principais peças do procedimento administrativo da parte autora, histórico de crédito e CNIS. Em caso de eventual interesse pela oitiva de testemunhas, deverá o réu, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da audiência designada, depositar em secretaria o rol, precisando-lhes o nome, profissão, residência e o local de trabalho. Com fundamento no art. 342 do CPC, determino o comparecimento pessoal do(a) autor(a) na audiência designada para seu depoimento, devendo ser pessoalmente intimado a comparecer, inclusive constando do mandado as advertências do art. 343 e parágrafos do mesmo diploma legal. Fornecidos os dados completos, expeça-se mandado de intimação às testemunhas arroladas na inicial. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Ressalto que na audiência deverá a autora apresentar sua carteira de trabalho e previdência social - CTPS, no original. Intime(m)-se.

2009.61.07.009440-1 - MARIA HELENA SILVA DE OLIVEIRA(SP202981 - NELSON DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos moldes da Lei nº 1.060/50. Converto o procedimento do feito para o rito sumário, com fulcro no art. 275, inciso I, do CPC. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação da classe. Forneça a autora cópia legível de seu CPF, bem como esclareça a divergência em seu nome existente entre a inicial e documentos que a instruem, no prazo de 10 (dez) dias. Com o objetivo de imprimir maior celeridade aos feitos desta natureza e na medida em que a tentativa de conciliação pode ser feita a qualquer momento, FICA DESIGNADA audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 06 de abril de 2010, às 16:15 horas. Cite-se o INSS, intimando-o da audiência supra designada, ocasião em que poderá apresentar defesa, acompanhada dos documentos destinados a provar-lhe as alegações (art. 396 do CPC), nos termos dos artigos 277 e 278 do Código de Processo Civil. Intime-se, ainda, a Chefe do Posto Especial de Benefícios para apresentar em Juízo cópia das principais peças do procedimento administrativo da parte autora, histórico de crédito e CNIS. Em caso de eventual interesse pela oitiva de testemunhas, deverá o réu, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da audiência designada, depositar em secretaria o rol, precisando-lhes o nome, profissão, residência e o local de trabalho. Com fundamento no art. 342 do CPC, determino o comparecimento pessoal do(a) autor(a) na audiência designada para seu depoimento, devendo ser pessoalmente intimado a comparecer, inclusive constando do mandado as advertências do art. 343 e parágrafos do mesmo diploma legal. Expeça-se mandado de intimação às testemunhas arroladas na inicial. Ressalto que na audiência deverá a autora apresentar a carteira de trabalho e previdência social - CTPS do de cujus, no original. Intime(m)-se.

2009.61.07.009448-6 - IDA RIBEIRO TORREZAN(SP113501 - IDALINO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Defiro o trâmite do feito nos termos da Lei nº 10.741/2003 e os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos moldes da Lei nº 1.060/50. Forneça a autora croqui a fim de localizar a primeira testemunha indicada à fl. 11, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Com o objetivo de imprimir maior celeridade aos feitos desta natureza e na medida em que a tentativa de conciliação pode ser feita a qualquer momento, FICA DESIGNADA audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 23 de março de 2010, às 14:00 horas. Cite-se o INSS, intimando-o da audiência supra designada, ocasião em que poderá apresentar defesa, acompanhada dos documentos destinados a provar-lhe as alegações (art. 396 do CPC), nos termos dos artigos 277 e 278 do Código de Processo Civil. Intime-se, ainda, a Chefe do Posto Especial de Benefícios para apresentar em Juízo cópia das principais peças do procedimento administrativo da parte autora, histórico de crédito e CNIS. Em caso de eventual interesse pela

oitiva de testemunhas, deverá o réu, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da audiência designada, depositar em secretaria o rol, precisando-lhes o nome, profissão, residência e o local de trabalho. Com fundamento no art. 342 do CPC, determino o comparecimento pessoal do(a) autor(a) na audiência designada para seu depoimento, devendo ser pessoalmente intimado a comparecer, inclusive constando do mandado as advertências do art. 343 e parágrafos do mesmo diploma legal. Fornecido o croqui, expeça-se mandado de intimação às testemunhas arroladas na inicial. Dê-se ciência ao ilustre representante do Ministério Público Federal. Ressalto que na audiência deverá a autora apresentar sua carteira de trabalho e previdência social - CTPS, no original. Intime(m)-se.

2009.61.07.009921-6 - TERESA MARIA MACHADO AOKI(SP201981 - RAYNER DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos moldes da Lei nº 1.060/50. Converto o procedimento do feito para o rito sumário, com fulcro no art. 275, inciso I, do CPC. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação da classe. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a autora forneça cópia integral autenticada de sua CTPS. Com o objetivo de imprimir maior celeridade aos feitos desta natureza e na medida em que a tentativa de conciliação pode ser feita a qualquer momento, designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 30 de março de 2010, às 14:45 horas. Cite-se o INSS, intimando-o da audiência supra designada, ocasião em que poderá apresentar defesa, acompanhada dos documentos destinados a provar-lhe as alegações (art. 396 do CPC), nos termos dos artigos 277 e 278 do Código de Processo Civil. Intime-se, ainda, a Chefe do Posto Especial de Benefícios para apresentar em Juízo cópia das principais peças do procedimento administrativo da parte autora, histórico de crédito e CNIS. Em caso de eventual interesse pela oitiva de testemunhas, deverá o réu, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da audiência designada, depositar em secretaria o rol, precisando-lhes o nome, profissão, residência e o local de trabalho. Havendo necessidade de réplica pelo(a) autor(a), esta se dará na própria audiência. Com fundamento no art. 342 do CPC, determino o comparecimento pessoal do(a) autor(a) na audiência designada para seu depoimento, devendo ser pessoalmente intimado a comparecer, inclusive constando do mandado as advertências do art. 343 e parágrafos do mesmo diploma legal. Expeça-se mandado de intimação às testemunhas arroladas na inicial. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Ressalto que na audiência deverá a autora apresentar sua carteira de trabalho e previdência social - CTPS, no original. Intime(m)-se.

2009.61.07.010198-3 - JOSE JOAQUIM DE PAULA(SP201981 - RAYNER DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos moldes da Lei nº 1.060/50. Com o objetivo de imprimir maior celeridade aos feitos desta natureza e na medida em que a tentativa de conciliação pode ser feita a qualquer momento, designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 04 de maio de 2010, às 16:15 horas. Cite-se o INSS, intimando-o da audiência supra designada, ocasião em que poderá apresentar defesa, acompanhada dos documentos destinados a provar-lhe as alegações (art. 396 do CPC), nos termos dos artigos 277 e 278 do Código de Processo Civil. Intime-se, ainda, a Chefe do Posto Especial de Benefícios para apresentar em Juízo cópia das principais peças do procedimento administrativo da parte autora, histórico de crédito e CNIS. Em caso de eventual interesse pela oitiva de testemunhas, deverá o réu, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da audiência designada, depositar em secretaria o rol, precisando-lhes o nome, profissão, residência e o local de trabalho. Havendo necessidade de réplica pelo(a) autor(a), esta se dará na própria audiência. Com fundamento no art. 342 do CPC, determino o comparecimento pessoal do(a) autor(a) na audiência designada para seu depoimento, devendo ser pessoalmente intimado a comparecer, inclusive constando do mandado as advertências do art. 343 e parágrafos do mesmo diploma legal. Expeça-se mandado de intimação às testemunhas arroladas na inicial. Ressalto que na audiência deverá o autor apresentar sua carteira de trabalho e previdência social - CTPS, no original. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Intime(m)-se.

2009.61.07.010203-3 - EDENIR NARDIN DA SILVA(SP201981 - RAYNER DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos moldes da Lei nº 1.060/50. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a autora forneça cópia integral autenticada de sua CTPS. Com o objetivo de imprimir maior celeridade aos feitos desta natureza e na medida em que a tentativa de conciliação pode ser feita a qualquer momento, designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 04 de maio de 2010, às 14:00 horas. Cite-se o INSS, intimando-o da audiência supra designada, ocasião em que poderá apresentar defesa, acompanhada dos documentos destinados a provar-lhe as alegações (art. 396 do CPC), nos termos dos artigos 277 e 278 do Código de Processo Civil. Intime-se, ainda, a Chefe do Posto Especial de Benefícios para apresentar em Juízo cópia das principais peças do procedimento administrativo da parte autora, histórico de crédito e CNIS. Em caso de eventual interesse pela oitiva de testemunhas, deverá o réu, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da audiência designada, depositar em secretaria o rol, precisando-lhes o nome, profissão, residência e o local de trabalho. Havendo necessidade de réplica pelo(a) autor(a), esta se dará na própria audiência. Com fundamento no art. 342 do CPC, determino o comparecimento pessoal do(a) autor(a) na audiência designada para seu depoimento, devendo ser pessoalmente intimado a comparecer, inclusive constando do mandado as advertências do art. 343 e parágrafos do mesmo diploma legal. Expeça-se mandado de intimação às testemunhas arroladas na inicial. Ressalto que na audiência deverá a autora apresentar sua carteira de trabalho e previdência social - CTPS, no original. Intime(m)-se.

2009.61.07.010351-7 - MARIA LUIZA MALVESTIO AMORIM(SP201981 - RAYNER DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos moldes da Lei nº 1.060/50. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a autora, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, forneça croqui dos locais onde residem as testemunhas indicadas à fl. 10. Com o objetivo de imprimir maior celeridade aos feitos desta natureza e na medida em que a tentativa de conciliação pode ser feita a qualquer momento, designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 04 de maio de 2010, às 14:45 horas. Cite-se o INSS, intimando-o da audiência supra designada, ocasião em que poderá apresentar defesa, acompanhada dos documentos destinados a provar-lhe as alegações (art. 396 do CPC), nos termos dos artigos 277 e 278 do Código de Processo Civil. Intime-se, ainda, a Chefe do Posto Especial de Benefícios para apresentar em Juízo cópia das principais peças do procedimento administrativo da parte autora, histórico de crédito e CNIS. Em caso de eventual interesse pela oitiva de testemunhas, deverá o réu, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da audiência designada, depositar em secretaria o rol, precisando-lhes o nome, profissão, residência e o local de trabalho. Havendo necessidade de réplica pelo(a) autor(a), esta se dará na própria audiência. Com fundamento no art. 342 do CPC, determino o comparecimento pessoal do(a) autor(a) na audiência designada para seu depoimento, devendo ser pessoalmente intimado a comparecer, inclusive constando do mandado as advertências do art. 343 e parágrafos do mesmo diploma legal. Fornecido o croqui, expeça-se mandado de intimação às testemunhas arroladas na inicial. Ressalto que na audiência deverá a autora apresentar sua carteira de trabalho e previdência social - CTPS, no original. Intime(m)-se.

CARTA PRECATORIA

2009.61.07.010508-3 - JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA - SP X JOSE BRASILINO BOREGIO(SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATÃO E SP241453 - RICARDO PACHECO IKEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2138 - TIAGO BRIGITE) X JUIZO DA 2 VARA
Em cumprimento ao ato deprecado, designo o dia 20 de abril de 2010, às 15:45 horas para a audiência de oitiva de testemunha(s). Expeçam-se mandados e intimações necessários. Comunique-se o d. Juízo Deprecante. Int.

2009.61.07.010935-0 - JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PENAPOLIS - SP X EVA SILVA LOPES(SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X JUIZO DA 2 VARA

DESPACHO DATADO DE 09/12/2009, PROFERIDO À FL. 18: Intime-se o defensor da autora para fornecimento de croqui a fim de viabilizar a intimação da testemunha BENTO MARQUES, eis que residente em zona rural. Fica designada audiência para oitiva da testemunha arrolada pela autora para o dia 27 de abril de 2010, às 14:30 horas. Proceda a Secretaria as devidas intimações. Comunique-se ao D. Juízo Deprecante FICA O DEFENSOR DA AUTORA, DR. MANOEL JOSÉ FERREIRA RODAS, OAB/SP 119.506, INTIMADO DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, DEBATES E JULGAMENTO PARA O DIA 24/02/2010, ÀS 13:30 HORAS, NO JUÍZO DA 3ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE PENÁPOLIS/SP.

2009.61.07.011148-4 - JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA - SP X PEDRO ROBERTO SARAN(SP109791 - KAZUO ISSAYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X WLADIMIR BATISTA X JOSE FERNANDES ADAO X NILCE ALMEIDA LACERDA X JUIZO DA 2 VARA
Designo audiência para oitiva das testemunhas arroladas pelo autor para o dia 27 de abril de 2010, às 15:00 horas. Proceda a Secretaria as devidas intimações. Comunique-se ao D. Juízo Deprecante.

Expediente Nº 2472

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2002.61.07.006718-0 - ALZIRA DE SOUZA MARQUES(SP056559 - JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA E SP020661 - JOSE ROMUALDO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2138 - TIAGO BRIGITE)

Ciência às partes do(s) depósito(s) efetuado(s). Considerando-se a Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o levantamento dos valores nos termos dos artigos 17 e 18 da aludida resolução. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução. Intimem-se. Cumpra-se.

2002.61.07.007128-5 - CELINA ALVES DOS SANTOS - INCAPAZ X JULIA ALVES DOS SANTOS(SP236914 - FABRICIO KEIDY ARAKAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2138 - TIAGO BRIGITE)

Ciência às partes do(s) depósito(s) efetuado(s). Considerando-se a Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o levantamento dos valores nos termos dos artigos 17 e 18 da aludida resolução. Sem prejuízo, manifeste-se a

parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução.Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.07.000542-6 - MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA(SP236914 - FABRICIO KEIDY ARAKAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2138 - TIAGO BRIGITE)

Ciência às partes do(s) depósito(s) efetuado(s).Considerando-se a Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o levantamento dos valores nos termos dos artigos 17 e 18 da aludida resolução.Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução.Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.07.009203-7 - MANOEL FRANCISCO DIONISIO(SP189185 - ANDRESA CRISTINA DE FARIA E SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2138 - TIAGO BRIGITE)

Ciência às partes do(s) depósito(s) efetuado(s).Considerando-se a Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o levantamento dos valores nos termos dos artigos 17 e 18 da aludida resolução.Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução.Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.07.009554-7 - LUZIA CASSIMIRO DOS SANTOS(SP135924 - ELIANE REGINA MARTINS FERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2138 - TIAGO BRIGITE)

Ciência às partes do(s) depósito(s) efetuado(s).Considerando-se a Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o levantamento dos valores nos termos dos artigos 17 e 18 da aludida resolução.Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução.Intimem-se. Cumpra-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2004.61.07.001659-3 - GUILHERMINA FERREIRA CAMARGO X GUILHERMINA MATIAS CAMPOS(SP189185 - ANDRESA CRISTINA DE FARIA E SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2138 - TIAGO BRIGITE)

Ciência às partes do(s) depósito(s) efetuado(s).Considerando-se a Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o levantamento dos valores nos termos dos artigos 17 e 18 da aludida resolução.Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução.Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.07.009123-6 - MARIA DALVA RODRIGUES PEREIRA(SP066046 - JOSE ANTONIO GIMENES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2138 - TIAGO BRIGITE)

Ciência às partes do(s) depósito(s) efetuado(s).Considerando-se a Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o levantamento dos valores nos termos dos artigos 17 e 18 da aludida resolução.Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução.Intimem-se. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

1ª VARA DE BAURU

ROBERTO LEMOS DOS SANTOS FILHO

Juiz Federal

Bel. MÁRCIO AROSTI

Diretor de Secretaria em Exercício

Expediente Nº 3045

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.1302995-4 - RITA DE CASSIA FERREIRA RANGEL X FERNANDO JOSE FERREIRA - INCAPAZ X RITA DE CASSIA FERREIRA RANGEL X VILMA THEREZINHA GAIDO FERREIRA X HENY TOSONI X APARECIDA

BARBOSA LAZARINI X MANOEL PERES X NEIDE CRIVELARI DA CRUZ X CONCEICAO APARECIDA CRIVELARI PEREIRA DE GODOY X MARIA LUCI CRIVELARI X NILCE ENEDINA CRIVELARI MARTINS X ANTONIO CARLOS CRIVELARI X MARIA LUCIA CRIVELARE BINCOLETO X VANIA DE FATIMA CRIVELARI GONCALVES X VERA LUCIA CRIVELARI PAZIAN X FANIN MERLOTI CRIVELARI X JOAO ANTONIO CRIVELARI X EDEMUNDA CONTE POMPERMAYER X VASCO POMPERMAYER X NIVALDO LAZARINI(SP030330 - LUCIA MARIA CAMPANHA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(RJ103946 - SIMONE MACIEL SAQUETO)

Noticiado o pagamento do débito, pelo executado, julgo EXTINTA, por sentença, a presente execução, com julgamento do mérito, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas, ex legis. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos para arquivamento, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

94.1303045-6 - EDIVALDO ROSA DE OLIVEIRA(SP142487 - CARLOS DOMINGOS ZAGATTO) X JOAO RODRIGUES X WILMA IGNEZ LEARDINI(SP066426 - ANTONIO ALVES DOS SANTOS) X ANTONIO DAVILLA X ANTONIO DE MIGUEL(SP194163 - ANA LUCIA MUNHOZ E SP205265 - DANIELA DE MORAES BARBOSA) X MANOEL DOS SANTOS CAMARA X PALMIRA PELLINI(SP110909 - EURIALE DE PAULA GALVAO E SP081878 - MARIA HELENA MENDONÇA DE MOURA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP159103 - SIMONE GOMES AVERSA)

Fls. 482 e seguintes: Vistos etc. De fato, assiste razão ao INSS quanto à aplicação da primeira parte da Súmula n.º 260 do extinto TFR (utilização de índice integral de aumento no primeiro reajuste dos benefícios dos autores e/ou dos benefícios antecedentes às suas pensões), pois, conforme consignado na fundamentação da sentença proferida nestes autos, a aplicação da 1ª parte da mencionada súmula gerou reflexos na renda mensal dos benefícios previdenciários somente até março de 1989, quando passou a ter incidência o disposto no art. 58 do ADCT (fl. 471), o qual determinou a revisão da renda mensal para que os valores dos benefícios passassem a ser expressos pelo número de salários mínimos que representavam na data de sua concessão, e isso apenas até o advento da Lei n.º 8.213/91. Logo, não existe, com relação a esse aspecto (alínea b do dispositivo da sentença, fl. 478), obrigação de fazer - revisão da renda mensal - a ser cumprida pelo INSS a título de antecipação dos efeitos da tutela, mas tão-somente diferenças a serem pagas, após o trânsito em julgado, nos termos do 3º parágrafo da página 15 e da alínea e do dispositivo da sentença (fls. 471 e 479). Por outro lado, o INSS não alegou qualquer impeditivo à revisão determinada como reflexo do reconhecimento de ser devida a aplicação, no mês de junho de 1989, para fins de incidência do art. 58 do ADCT, do salário-mínimo no valor de NCz\$ 120,00, fixado pela Lei n.º 7.789/89. Como o valor do benefício era expresso em número de salários mínimos que representava ao tempo da concessão, o aumento do valor do salário mínimo em junho de 1989 resultou em aumento da renda mensal dos benefícios dos autores e dos antecedentes às suas pensões, conforme destacado no item 5 da fundamentação da sentença (fls. 476/477). Desse modo, efetuada a determinada revisão da renda mensal do benefício, verificada em junho de 1989, para se aplicar o valor correto do salário mínimo daquele mês, pode-se gerar, em tese, reflexos na renda mensal atual. Assim, com relação a esse aspecto - item d do dispositivo da sentença (fl. 479), deve o INSS demonstrar a revisão determinada por antecipação dos efeitos da tutela ou a impossibilidade prática de sua execução. Quanto ao item a do dispositivo da sentença (revisão do cálculo da RMI para utilização da ORTN), a autarquia apenas demonstrou ter efetuado a revisão, estabelecida antecipadamente na sentença, com relação ao autor MANOEL DOS SANTOS CÂMARA (fl. 506), nada se referindo acerca do demandante EDIVALDO ROSA DE OLIVEIRA, já falecido, e dos reflexos de tal revisão na renda do benefício derivado, concedido à sua viúva e pensionista, Odete Ferreira de Oliveira. Dessa forma, também deve a autarquia, com relação ao item a do dispositivo da sentença, demonstrar a referida revisão com reflexos no benefício derivado daquele que recebia EDIVALDO ou a impossibilidade material de fazê-la. Prazo: 20 (vinte) dias, sob pena de imposição da multa diária já arbitrada à fl. 479. Intime-se o réu, por meio de seu representante judicial e pela Equipe de Atendimento às Demandas Judiciais - EADJ (INSS - 6º andar), devendo esta, para garantir celeridade, servir de mandado 389/2009 - SD01. Intime-se a parte autora desta decisão e publique-se, também, a deliberação de fl. 509, tendo em vista haver procuradores diferentes atuando nos autos. Ao SEDI para alteração do polo ativo da demanda consoante a habilitação de sucessores homologada à fl. 461, 1º parágrafo. Com a resposta do INSS, intime-se a parte autora para manifestação, consignando que, havendo discordância quanto ao alegado pela autarquia, deverá requerer extração de carta de sentença para execução provisória do julgado, na qual a discussão formada terá continuidade, a fim de permitir a remessa dos autos ao e. TRF 3ª Região para análise do recurso já interposto. Prazo: 20 (vinte) dias. Após ou no silêncio do INSS, venham os autos conclusos. Cumpra-se. DESPACHO PROFERIDO À FL. 509: Por interpretação extensiva e sistemática do art. 520, inciso VII, CPC, recebo o(s) recurso(s) de apelação, interposto(s) pelo(s) réu(s), apenas no efeito devolutivo quanto à pretensão objeto de antecipação dos efeitos da tutela (implantação do benefício), e no duplo efeito quanto ao restante (pagamento de atrasados). Intime-se a parte autora para, caso queira, apresentar suas contra-razões, no prazo legal, dando ciência, inclusive, acerca das informações prestadas pelo INSS às fls. 502/505. Fica autorizada a vista dos autos, conforme requerido às fls. 493 e 507, devendo ser observado que as partes estão representadas por diferentes procuradores. Fls. 485/487: aguarde-se o trânsito em julgado da sentença proferida. Após, com ou sem as contrarrazões, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região com as homenagens deste Juízo.

94.1303096-0 - DIMAS LIBANORI(SP073560 - ELIANA RACHEL MOTTA TEIXEIRA E SP065642 - ELION PONTECHELLE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1411 - SIMONE GOMES AVERSA ROSSETTO)

Ficam as partes intimadas acerca dos cálculos/informações apresentados pela Contadoria do Juízo para, querendo, manifestarem-se no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a iniciar pela parte autora (Ordem de Serviço 1/98)

96.1301489-6 - SIDNEI GOMES DE SA(SP141047 - ANDRE CARLOS DA SILVA SANTINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP159103 - SIMONE GOMES AVERSA)

Noticiado o pagamento do débito, pelo executado, julgo EXTINTA, por sentença, a presente execução, com julgamento do mérito, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas, ex legis. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos para arquivamento, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

96.1302445-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1300360-4) MAURY JOAQUIM(SP010671 - FAUKECEFRES SAVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP159103 - SIMONE GOMES AVERSA)

Noticiado o pagamento do débito, pelo executado, julgo EXTINTA, por sentença, a presente execução, com julgamento do mérito, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas, ex legis. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos para arquivamento, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

96.1303138-3 - ELIAS DE BIASI(SP083064 - CLOVIS LUIZ MONTANHER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP149768 - CARLOS RIVABEN ALBERS)

Ficam as partes intimadas acerca dos cálculos/informações apresentados pela Contadoria do Juízo para, querendo, manifestarem-se no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a iniciar pela parte autora (Ordem de Serviço 1/98)

96.1303641-5 - CRISTINA ALVAREZ(SP074955 - SANDRA HELENA GEHRING DE ALMEIDA E SP058339 - MARIA LEONICE FERNANDES CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ficam as partes intimadas acerca dos cálculos/informações apresentados pela Contadoria do Juízo para, querendo, manifestarem-se no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a iniciar pela parte autora (Ordem de Serviço 1/98)

97.1301594-0 - MARIA IZABEL GOMES LACERDA X MARIO AUGUSTO TENORIO DA SILVA X PAULO CESAR BARBOSA CAMARGO(SP059380 - OSMAR JOSE FACIN E Proc. EMANI JOSE DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP085931 - SONIA COIMBRA)

Demonstrado o pagamento, pela CEF, do montante devido à autora Maria Izabel Gomes Lacerda (fl. 243), bem como evidenciados os acordos firmados antes os autores Mario Augusto Tenório da Silva, Paulo César Barbosa Camargo e a ré (fls. 235 e 246), julgo EXTINTA, por sentença, a presente execução, com julgamento do mérito, nos termos dos artigos 794, I e II, e 795 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos para arquivamento, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

97.1302705-1 - HAROLDO FLAVIO RIBEIRO X ALCIDES TRENTINI X ANA BORRO PRADO X DORIVAL CASTILHO CHERUBIM X JOAO GOMES X MARIA THEREZINHA BARBANTE TRENTINI X ORIVAL CARVALHO X RUBENS CHINALI X IVONE GIUNTA PEREGINI X MARCIA CRISTINA GIUNTA PEREGINI X MARISA GIUNTA PEREGINI X VERGILIO GIROLDO X WALTER DA SILVA X ODETE TRAVAGLINI COSTA(SP058114 - PAULO ROBERTO LAURIS E SP091036 - ENILDA LOCATO ROCHEL E SP100030 - RENATO ARANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. SIMONE M S SIQUERA - RJ103946)

Ficam as partes intimadas acerca dos cálculos/informações apresentados pela Contadoria do Juízo para, querendo, manifestarem-se no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a iniciar pela parte autora (Ordem de Serviço 1/98)

97.1303047-8 - DIRCEU GUILHERME INGRACIA X JOSE MARIA SOUTO JUNIOR(SP081020 - CESAR AUGUSTO MONTE GOBBO E SP091036 - ENILDA LOCATO ROCHEL E SP100030 - RENATO ARANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP197935 - RODRIGO UYHEARA)

Noticiado o pagamento do débito, pelo executado, julgo EXTINTA, por sentença, a presente execução, com julgamento do mérito, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas, ex legis. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos para arquivamento, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

97.1306409-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1300769-3) BATUIRA ESCOBAR(SP059490 - SEBASTIAO DE LIMA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ficam as partes intimadas acerca dos cálculos/informações apresentados pela Contadoria do Juízo para, querendo, manifestarem-se no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a iniciar pela parte autora (Ordem de Serviço 1/98)

97.1307567-6 - CELIA MARINO DAVILA X FATIMA APARECIDA TAVARES DE OLIVEIRA PRADO X IZAIAS FRANCISCO SILVA X MARCOS LUIS TREFILO(SP174922 - ORLANDO FARACCO NETO) X VANIA MARIA BERTUZZO FERNANDES(SP160824 - ADILSON ELIAS DE OLIVEIRA SARTORELLO E SP124489 - ALCEU LUIZ CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP165931 - KARINA ROCCO MAGALHÃES)

Noticiado o pagamento do débito, pelo executado, julgo EXTINTA, por sentença, a presente execução, com julgamento do mérito, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas, ex legis. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos para arquivamento, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

98.1301757-0 - LONDINA FAUSTINO X LEONARDA FARIA GIAO X LAURINDO CAVASSAN X LAURINDO CARRADORE X LAUDELINO MARTINS(SP100474 - SERGIO LUIZ RIBEIRO E SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO E SP134547 - CARLA MAGALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP159103 - SIMONE GOMES AVERSA)

Noticiado o pagamento do débito, pelo executado, julgo EXTINTA, por sentença, a presente execução, com julgamento do mérito, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas, ex legis. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos para arquivamento, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

98.1302097-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1300521-6) JUVERCY FERNANDES PEREIRA X AILTO SAGIORO GELONEZI X PRUDENTE JOSE DE SIQUEIRA NETTO(SP081020 - CESAR AUGUSTO MONTE GOBBO E SP083064 - CLOVIS LUIZ MONTANHER E SP091036 - ENILDA LOCATO ROCHEL E SP100030 - RENATO ARANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP165931 - KARINA ROCCO MAGALHÃES)

Noticiado o pagamento do débito, pelo executado, julgo EXTINTA, por sentença, a presente execução, com julgamento do mérito, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas, ex legis. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos para arquivamento, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

98.1302106-3 - AILTON LOPES DA SILVA(SP059380 - OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP085931 - SONIA COIMBRA)

Ante o acordo firmado entre as partes e noticiado à fl. 153 dos autos, declaro EXTINTO o processo, nos termos do artigo 794, II, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

98.1302614-6 - EURIDES NASCIMENTO AQUINO(SP100474 - SERGIO LUIZ RIBEIRO E SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO E SP134547 - CARLA MAGALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP159103 - SIMONE GOMES AVERSA)

Ficam as partes intimadas acerca dos cálculos/informações apresentados pela Contadoria do Juízo para, querendo, manifestarem-se no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a iniciar pela parte autora (Ordem de Serviço 1/98)

98.1302638-3 - NELSON GUERRER(SP100474 - SERGIO LUIZ RIBEIRO E SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO E SP134547 - CARLA MAGALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP173705 - YVES SANFELICE DIAS)

Fls. 212/213: O pedido de atualização do valor do débito, cujo pagamento será requisitado, principalmente no que tange à aplicação dos juros de mora no período entre a data da conta de liquidação e a data da expedição do RPV, já foi apreciado e indeferido, por este Juízo, de forma fundamentada, no primeiro parágrafo da deliberação de fl. 211 - O pedido de duzido às fls. 199/203 não reúne condições de ser acolhido, diante do julgado proferido nos autos nº 2007.61.08.002474-5 (...) sob pena de violação ao disposto no art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição, e contrariedade à orientação da Suprema Corte RE nº 305.186-5. Indefiro, pois, o requerido às fls. 199/203. Logo, não tendo sido interposto recurso em face da referida decisão, a questão já se tornou preclusa (fl. 211, verso). Por conseguinte, expeça-se, com urgência, RPV para pagamento do débito considerado correto pela sentença proferida nos autos dos embargos nº 2007.61.08.002474-5, já transitada em julgado (fls. 176/187), nos moldes determinados à fl. 211 (ou seja, sem compensação de honorários e sem a atualização pretendida pelo exequente). Noticiado o cumprimento do RPV, intime-se a parte exequente. No seu silêncio ou em caso de impugnação genérica, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

98.1305200-7 - ORIVALDO MAZZON X ANTONIO APARECIDO DE ALMEIDA X APARECIDO CARLOS FELICIO X REINALDO ROCHA X RAQUEL JOAQUIM GROTA(Proc. FABIO ANTONIO OBICI E Proc. MANUEL NATIVIDADE E SP091145 - SILVIA DE OLIVEIRA GARCIA GOMES E Proc. JOAO ROBERTO PICCIN E SP021640 - JOSE VIOLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP085931 - SONIA COIMBRA)

Converto o julgamento em diligência. Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da notícia de adesão aos termos da Lei Complementar n.º 110/2001, às fls. 149/156, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, promova-se nova conclusão para sentença.

98.1305269-4 - VICENTE SIMAO X DIRCEU MARTINS X LAZARO FRACAROLI X PEDRO BELMIRO MENDES X BENEDITO APARECIDO DE OLIVEIRA(Proc. FABIO ANTONIO OBICI E Proc. MANUEL NATIVIDADE E SP060312 - ODILA MARIA DE PONTES CAFFEO E SP091145 - SILVIA DE OLIVEIRA GARCIA GOMES E Proc. JOAO ROBERTO PICCIN E SP021640 - JOSE VIOLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP085931 - SONIA COIMBRA)

Converto o julgamento em diligência. Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da notícia de adesão aos termos

da Lei Complementar n.º 110/2001, às fls. 131/140, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, promova-se nova conclusão para sentença.

1999.61.08.001804-7 - BENEDICTO MASSAMBANI X JOSE ALVES DE ASSIS SOBRINHO X JOSE VILMORE SCANDOLEIRA X NELSON LEITE PENTEADO X OSWALDO RUIZ DE OLIVEIRA(SP038786 - JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP085931 - SONIA COIMBRA)

Intime-se a CEF a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove a realização do depósito dos valores devidos aos coautores BENEDICTO MASSAMBANI, JOSÉ ALVES DE ASSIS SOBRINHO e NELSON LEITE PENTEADO nas respectivas contas fundiárias bem como do depósito dos honorários advocatícios fixados nas sentença exequenda. Com a juntada dos documentos dê-se vista à parte autora. No silêncio, ou em caso de impugnação genérica, promova-se a conclusão para extinção da execução.Int.

1999.61.08.002069-8 - ALEXANDRA REGINA FABRICIO X ERICA BRAGA LOURENCETI GONCALVES(SP214809 - GUILHERME KRUSICKI BRAGA) X FABIANA ARONI RICCI(SP101942 - DEJAMIR OIOLI) X FATIMA NEUZA SANTANA X MARIA TEREZA MEDEIROS RONQUE X MARLEIDE WALKIRIA ALVARES PEDRO X REGIANE ADRIANA MARCONATO X ROSANA DE SOUZA PINTO X RUTE ALVES DE OLIVEIRA(SP130109 - PAULO GONCALVES DOS SANTOS) X CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO(SP119403 - RICARDO DA SILVA BASTOS)

Fls. 166 e seguintes: Indefiro a transferência de valores para conta judicial da importância de R\$ 715,13, na forma requerida pela parte exequente às fls. 166/167, porquanto os honorários devem ser repartidos proporcionalmente entre os executados, não podendo um deles arcar com cota-parte maior, suficiente para quitação integral do débito, consoante determina o art. 23 do CPC.(...)Desse modo, tendo em vista os bloqueios já realizados, determino que se oficie:a) ao Banco Santander (fl. 149), agência n.º 0218 (Garça/SP), requisitando-lhe:a.1) o desbloqueio do valor de R\$ 656,49, constricto em conta-poupança n.º 60-009157-7, de titularidade de ERICA BRAGA LOURENCETI GONÇALVES, por se tratar de quantia impenhorável, nos termos do art. 649, X, do CPC (fl. 175);a.2) a transferência do valor de R\$ 5,80, constricto em conta n.º 000920036869, de titularidade de MARLEIDE WALKIRIA ALVARES PEDRO, para a Caixa Econômica Federal, agência 3965, PAB desta Justiça Federal, em conta judicial vinculada a este processo; b) à Caixa Econômica Federal (fl. 161), agência n.º 1182 (Pitangueiras/SP), requisitando-lhe a transferência do valor de R\$ 49,13, constricto em conta n.º 1182-013-22892-9, de titularidade de FÁTIMA NEUSA SANTANA, para a Caixa Econômica Federal, agência 3965, PAB desta Justiça Federal, em conta judicial vinculada a este processo;c) à Nossa Caixa Nosso Banco (fl. 162), agência n.º 0113 (Garça/SP), requisitando-lhe a transferência do valor de R\$ 75,03, constricto em conta n.º 010089416, de titularidade de ALEXANDRA REGINA FABRÍCIO, para a Caixa Econômica Federal, agência 3965, PAB desta Justiça Federal, em conta judicial vinculada a este processo, liberando-se o remanescente do total bloqueado de R\$ 662,29;d) ao Bradesco (fl. 159), agência n.º 0002 (Marília/SP), requisitando-lhe a transferência do valor de R\$ 75,03, constricto em conta n.º 0075804-3, de titularidade de ROSANA DE SOUZA PINTO, para a Caixa Econômica Federal, agência 3965, PAB desta Justiça Federal, em conta judicial vinculada a este processo, liberando-se o remanescente do total bloqueado de R\$ 662,29.Como a executada FABIANA já se manifestou no sentido de não se opor à liberação e ao levantamento, em favor do credor, da importância transferida para conta judicial (fl. 140), determino a expedição de alvará de levantamento nos termos determinados no último parágrafo de fl. 168, com relação à quantia de R\$ 73,29 (fls. 154 e 160).Após, efetuadas as transferências, expeça-se mandado de penhora, nomeando-se o gerente da agência CEF 3965 como depositário dos valores constrictos e transferidos, bem como se intimem as executadas ALEXANDRA REGINA FABRÍCIO, FÁTIMA NEUSA SANTANA, MARLEIDE WALKIRIA ALVARES PEDRO e ROSANA DE SOUZA PINTO, inclusive quanto ao prazo para oferecimento de impugnação, nos termos do art. 475-J, 1º, do CPC.Havendo impugnação, voltem os autos conclusos. Na falta, expeçam-se, em favor do credor, alvarás de levantamento, como também se intime a parte exequente para manifestar-se em prosseguimento.Cumpra-se.

1999.61.08.008892-0 - SHEYLA MARIA DE OLIVEIRA FERRAZ(Proc. LUIS ALBERTO DE OLIVEIRA FERRAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP111749 - RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO)
Posto isso, recebo os embargos, mas lhes nego provimento.Os pedidos deduzidos às fls.161/163 serão apreciados oportunamente, após o trânsito em julgado da sentença.P.R.I.

2000.61.00.042163-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.007120-0) LUTEPEL IND/ E COM/ DE PAPEL LTDA(SP063084 - EUGENIO LUCIANO PRAVATO) X UNIAO FEDERAL(SP127435 - VERA SILVIA GRAMA POMPILIO MORENO)

Petição retro juntada: manifeste-se o exequente.Nada sendo requerido, venham-me os autos para sentença de extinção.

2000.61.08.001049-1 - JOANA MARIA PEREIRA X ALESSANDRA APARECIDA THEODORO DA CRUZ X MARIA APARECIDA DA SILVA PINTO X ESMERALDO TEODORO DA CRUZ X APARECIDA CONCEICAO NARCIZO X MARCILIO TIBURCIO DE OLIVEIRA X JOAO DIAS DOS SANTOS X ELICIO DOMINGOS X MOACIR CLEMENTE X EDUARDO OVANDO X ALEXANDRE THEODORO DA CRUZ X DALVA DA SILVA RANGEL X MANOEL VICOSO DA SILVA X ETELVINA DA SILVA PEREIRA X VANILDE VICOSO DA SILVA SACOMANI X MARIA DA CONCEICAO SILVA BARBOSA X TEREZINHA VICOSO DA SILVA X

ARMANDO VICOSO DA SILVA(SP109760 - FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC) X UNIAO FEDERAL(SP172243 - GUSTAVO HENRIQUE BONETI ABRAHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP159103 - SIMONE GOMES AVERSA) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA(SP172243 - GUSTAVO HENRIQUE BONETI ABRAHÃO E SP090218 - CLIDNEI APARECIDO KENES E SP023138 - VALDOMIR MANDALITI)

Cumpra a Secretaria a determinação proferida pelo E. TRF 3ª Região à fl. 792. Tempestivamente oposta, recebo a apelação de fls. 774/781. Intime-se a parte autora para, querendo, oferecer contrarrazões, no prazo legal. Publique-se a sentença proferida às fls. 716/727. Sem prejuízo, encaminhem-se os autos ao SEDI para para anotar em relação à Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA a qualidade de sucedida pela União Federal. Após, retornem ao E. TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. SENTENÇA DE FLS. 716/727: TIPO: COM MERITO Livro 3 Reg. 187/2006 Folha(s) 251 Ante o exposto, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para condenar o INSS-Instituto Nacional do Seguro Social, por conta do Tesouro Nacional-União, de acordo com relação a ser fornecida pela Rede Ferroviária Federal S/A, a pagar aos autores JOANA MARIA PEREIRA, ALESSANDRA APARECIDA THEODORO DA CRUZ, MARIA APARECIDA DA SILVA PINTO, ESMERALDO TEODORO DA CRUZ, APARECIDA CONCEIÇÃO NARCIZO, MARCÍLIO TIBÚRCIO DE OLIVEIRA, JOÃO DIAS DOS SANTOS, ELÍCIO DOMINGOS, MOACIR CLEMENTE, EDUARDO OVANDO, ALEXANDRE THEODORO DA CRUZ, DALVA DA SILVA RANGEL, MANOEL VICOSO DA SILVA, ETELVINA DA SILVA PEREIRA, VANILDE VICOSO DA SILVA SACOMANI, MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA BARBOSA, TEREZINHA VICOSO DA SILVA e ARMANDO VICOSO DA SILVA a complementação das aposentadorias e pensões a que fazem jus, como beneficiários ou sucessores, no porte de 47,68%, como preconizado pela Lei nº 8.186/1991, respeitado o prazo prescricional de cinco anos a ser contado da data do ajuizamento desta ação. As diferenças deverão ser corrigidas monetariamente, de acordo com o disciplinado pelo Provimento n.º 26/01 da CGJF da 3ª Região, e acrescidas de juros de mora, contados da citação, no percentual de 6% ao ano, até 11.01.2003, a partir de quando serão calculados com a taxa de juros de 1% ao mês, de acordo com o artigo 406 do Código Civil de 2002, combinado com o artigo 161, 1º, CTN. Ficam os réus condenados ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em dez por cento sobre o valor da condenação. Custas, na forma da lei. P.R.I. Sentença sujeita ao reexame obrigatório.

2000.61.08.005183-3 - FATIMA APARECIDA CLERIGO(SP058339 - MARIA LEONICE FERNANDES CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DESPACHO PROFERIDO AS FLS. 181: ... Após, abra-se vista as partes.

2000.61.08.007778-0 - SIDNEY ALEXANDRE TEIXEIRA(SP121530 - TERTULIANO PAULO E SP119938 - MARCELO RODRIGUES MADUREIRA E SP121620 - APARECIDO VALENTIM IURCONVITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP159103 - SIMONE GOMES AVERSA)
Diante do pagamento do débito, conforme noticiado pela parte exequente (fl. 246), JULGO EXTINTA a presente ação, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

2000.61.08.008545-4 - AUTO POSTO FINO TRATO LIMITADA(SP128515 - ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSS/FAZENDA(SP141106 - ALEXANDRE MARQUES DA SILVA MARTINS)
Noticiado o pagamento do débito, pelo executado, julgo EXTINTA, por sentença, a presente execução, com julgamento do mérito, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas, ex legis. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos para arquivamento, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.08.001200-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1300349-3) MARIHYTE DIAS BAPTISTA X MARIHYTE BAPTISTA GALVAO X FATIMA BAPTISTA DALKIMIN X NARA BAPTISTA PEDROZO SILVA X MARCIA REGINA BAPTISTA PEDROZO RODRIGUES X ALVARO BAPTISTA PEDROZO X DURVAL MARTINS X ISALTINO JOSE HENRIQUES X JOSE JAIR VERDU VASCONCELOS X MILTON DIAS MARTINS X SERGIO ARMANI(SP081020 - CESAR AUGUSTO MONTE GOBBO E SP091036 - ENILDA LOCATO ROCHEL E SP100030 - RENATO ARANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1411 - SIMONE GOMES AVERSA ROSSETTO)

Ficam as partes intimadas acerca dos cálculos/informações apresentados pela Contadoria do Juízo para, querendo, manifestarem-se no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a iniciar pela parte autora (Ordem de Serviço 1/98)

2001.61.08.001870-6 - ANTONIO FERNANDO DORIGUEL X BENJAMIM MAXIMO GODOY FILHO X JOSE NILTON OLIVEIRA SANTOS X LUIZ TRINDADE X MARCOS CARMONA DE SOUZA X MAURO RODRIGUES DE CASTILHO X ROBERTO PIRES MACHADO X SALVADOR GOULART X VERA LUCIA SOUZA LOPES MARCULIM(SP074878 - PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP085931 - SONIA COIMBRA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos e/ou extratos e termos de adesão/transação apresentados pela Caixa Econômica Federal, bem como os respectivos créditos em conta(s) vinculada(s) e, ainda, sobre a antecipação do depósito de honorários, se for o caso. No silêncio, ou em caso de impugnação genérica, venham-me para extinção da execução. Int.

2001.61.08.006988-0 - ADAO VICENTE LUCIANO X ANTONIO APARECIDO ROVERES X MARCOS ANTONIO DALAQUA(SP074878 - PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP085931 - SÔNIA COIMBRA)

A questão suscitada pela CEF às fls. 165/168 já foi afastada pela decisão de fls. 158/160, em relação à qual não houve interposição de recurso. Assim, é de rigor o pagamento dos honorários fixados na sentença de fls. 90/99, a qual transitou em julgado, razão pela qual fica rejeitada a impugnação apresentada pela CEF. Intime-se, pois, a empresa pública a fim de que, no prazo de 5 (cinco) dias, promova o pagamento dos referidos honorários, mediante depósito judicial, após o qual poderá promover a reversão do valor depositado à fl. 169 para garantia da impugnação apresentada. Comprovado pela CEF a realização do depósito, intime-se a parte autora para manifestação. No silêncio, ou em caso de impugnação genérica, promova-se a conclusão para extinção da execução. Int.

2002.61.08.007123-3 - MIGUEL ALVES(SP148884 - CRISTIANE GARDIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1411 - SIMONE GOMES AVERSA ROSSETTO)

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado por MIGUEL ALVES em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o autor no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios ante a gratuidade deferida (fl. 69). No trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se a baixa no sistema processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.08.010591-0 - HORACIO PERRALHA(SP142745 - ODILON CAMARA MARQUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP165931 - KARINA ROCCO MAGALHÃES)

Noticiado o pagamento do débito, pelo executado, julgo EXTINTA, por sentença, a presente execução, com julgamento do mérito, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas, ex legis. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos para arquivamento, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.08.010605-7 - RUBENS NORDI(SP142745 - ODILON CAMARA MARQUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Noticiado o pagamento do débito, pelo executado, julgo EXTINTA, por sentença, a presente execução, com julgamento do mérito, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas, ex legis. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos para arquivamento, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.08.010867-4 - SILVIO DE OLIVEIRA(SP145018 - MARCOS FERNANDO ALVES MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP234567 - DANIELA JOAQUIM BERGAMO)

Noticiado o pagamento do débito, pelo executado, julgo EXTINTA, por sentença, a presente execução, com julgamento do mérito, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas, ex legis. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos para arquivamento, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.08.011129-6 - FRANCISCO BATISTA RAMALHO(SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO E SP107094 - SANDRA APARECIDA CHIODI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP159103 - SIMONE GOMES AVERSA)

Noticiado o pagamento do débito, pelo executado, julgo EXTINTA, por sentença, a presente execução, com julgamento do mérito, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas, ex legis. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos para arquivamento, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.08.011547-2 - NILDE COLACO CAMARGO(SP211006B - ROSANI MARCIA DE QUEIROZ ALVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP149768 - CARLOS RIVABEN ALBERS)

Noticiado o pagamento do débito, pelo executado, julgo EXTINTA, por sentença, a presente execução, com julgamento do mérito, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas, ex legis. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos para arquivamento, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.08.011603-8 - MARGARIDA LARA BIAZON(SP142745 - ODILON CAMARA MARQUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP149768 - CARLOS RIVABEN ALBERS)

Noticiado o pagamento do débito, pelo executado, julgo EXTINTA, por sentença, a presente execução, com julgamento do mérito, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas, ex legis. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos para arquivamento, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.08.011657-9 - THERESINHA FERREIRA DIAS(SP107094 - SANDRA APARECIDA CHIODI E SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP234567 - DANIELA JOAQUIM BERGAMO)

Noticiado o pagamento do débito, pelo executado, julgo EXTINTA, por sentença, a presente execução, com julgamento do mérito, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas, ex legis. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos para arquivamento, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.08.011722-5 - IRINEU MARTINS BARBOSA(SP107094 - SANDRA APARECIDA CHIODI E SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP159103 - SIMONE GOMES AVERSA)

Diante do noticiado pagamento do débito (fl. 109) sem que a parte autora manifestasse qualquer discordância expressa com o valor depositado, JULGO EXTINTA a presente ação, com base no art.794, I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei.P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

2003.61.08.011725-0 - IARA JOSE CARDOSO ALBUQUERQUE(SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP169640 - ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

Petição retro juntada: manifeste-se o exequente.Nada sendo requerido, venham-me os autos para sentença de extinção.

2003.61.08.012501-5 - LUIZ ANTONIO MOLINA(SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO E SP130996 - PEDRO FERNANDES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP234567 - DANIELA JOAQUIM BERGAMO)

Noticiado o pagamento do débito, pelo executado, julgo EXTINTA, por sentença, a presente execução, com julgamento do mérito, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas, ex legis.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos para arquivamento, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.08.002859-2 - ARISTEU MARCOS RODRIGUES DE MORAES(SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão deduzida na inicial a fim de:a) reconhecer e declarar, como períodos de tempo de serviço especial, aqueles laborados pela parte autora de 02/06/1979 a 22/01/1981, 02/04/1982 a 30/12/1982, 09/04/1984 a 31/12/1986, 01/01/1987 a 02/05/1989 e 07/08/1989 a 28/04/1995, junto a Acumuladores Ajax Ltda., e de 04/04/1996 a 31/03/1997, junto a Indústrias Tudor S. P. de Baterias Ltda.; b) reconhecer o direito à conversão da contagem do referido tempo de serviço especial em comum, nos termos do art. 70 do Decreto n.º 3.048/99;c) condenar o INSS a somar o tempo de serviço laborado sob condições especiais, convertido em comum, conforme alínea b, ao tempo de atividade comum propriamente dito, bem como a expedir, em favor da parte autora, certidão de tempo de serviço/ contribuição na qual deverá constar o reconhecido tempo de serviço especial convertido em comum e o resultado do tempo total de serviço resultante da referida soma. Sucumbente quanto à maior parte do pedido, condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% do valor atribuído à causa, devidamente atualizado. Sem custas ante a isenção de que goza a autarquia (art. 4.º, I, da Lei n.º 9.289/96) e a gratuidade deferida à parte autora.Por fim, declaro extinto o processo com resolução do mérito, conforme art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil. Sentença não adstrita ao duplo grau de jurisdição.Ante as informações prestadas às fls. 136, requisite-se o pagamento dos honorários devidos ao perito judicial.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.08.007783-9 - JURACI DE OLIVEIRA HERNANDEZ(SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN E SP048523 - FLORISVALDO ANTONIO BALDAN E SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE a pretensão deduzida na inicial por JURACI DE OLIVEIRA HERNANDEZ, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Em consequência, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente atualizado, restando, contudo, suspenso o pagamento nos termos do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.08.009139-7 - MARIA INES DOS SANTOS ARAMOR(SP098880 - SHIGUEKO SAKAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão deduzida na inicial por MARIA INÊS DOS SANTOS ARAMOR, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, para reconhecer o período laborado pela autora entre 01/03/1977 e 08/08/1979, condenando a autarquia a considerá-lo, assim como as contribuições eventualmente recolhidas com atraso, relativas aos NITs 11026125159 e 11643841968, bem como aquelas comprovadas às fls. 258/262, referentes às competências 09/1987 a 01/1988, para contagem do tempo de contribuição da requerente, implantando, em consequência, o benefício de aposentadoria por tempo de serviço/contribuição, a que faz jus.Condeno, ainda, o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas, ou seja, aquelas compreendidas entre o termo inicial do benefício concedido e a data de publicação desta sentença, excluindo-se, assim, as prestações vincendas, consoante art. 20 do CPC e Súmula n.º 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, com atualização nos termos da Resolução n. 561/2007 do c. Conselho da Justiça Federal.Não há custas em razão da concessão de justiça gratuita e da isenção que goza a autarquia previdenciária.Por fim, declaro extinto o processo com resolução do mérito, conforme art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil. Nos termos do art. 475, 2º, do mesmo diploma legal, não há reexame necessário. TÓPICO SÍNTESE DO JULGADO (Provimento n.º 69/2006): NOME DO(A) SEGURADO(A): Maria Inês dos Santos Aramor; BENEFÍCIOS

RESTABELECIDOS/CONCEDIDO: aposentadoria por tempo de serviço/contribuição (art. 18, c, da Lei n.º 8.213/91), DATA DO INÍCIO DO BENEFÍCIO (DIB): data do requerimento administrativo - 07/03/2005 - fl. 19; RENDA MENSAL INICIAL: a calcular nos termos do art. 44, observando-se o disposto nos artigos 29, 29-A e 29-B, todos da Lei n.º 8213/91. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.08.009887-2 - MARIA PEREIRA DE SOUZA DO NASCIMENTO(SP098880 - SHIGUEKO SAKAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1411 - SIMONE GOMES AVERSA ROSSETTO) Diante do exposto:a) em relação ao pedido de renúncia a período contributivo, EXTIGO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.b) julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o restante da pretensão deduzida na inicial por MARIA PEREIRA DE SOUZA DO NASCIMENTO, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, para condenar o réu a implantar e a pagar à autora o benefício previdenciário de aposentadoria por idade, consoante artigos 48 e 142 da Lei n.º 8.213/91, a partir de 18/02/2005 (DER - fl. 25), com renda mensal inicial a ser apurada nos termos dos artigos 28 a 40 e 50 da referida lei.São devidos, também, atualização monetária com base na Resolução n. 561/2007 do c. Conselho da Justiça Federal, a partir do vencimento de cada prestação do benefício (Súmula n.º 08 do e. TRF 3ª Região), e juros de mora à razão de 1% ao mês (art. 406 do NCC, art. 161, 1º, do CTN e Enunciado n.º 20 do CJF), a partir da citação (art. 219 do CPC e Súmula n.º 204 do c. STJ). Condeno, ainda, o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas, ou seja, aquelas compreendidas entre o termo inicial do benefício concedido e a data de publicação desta sentença, excluindo-se, assim, as prestações vincendas, consoante art. 20 do CPC e Súmula n.º 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, com atualização nos termos da Resolução n. 561/2007 do c. Conselho da Justiça Federal.Não há custas em razão da concessão de justiça gratuita e da isenção que goza a autarquia previdenciária.Também concedo a antecipação dos efeitos da tutela, com fulcro no artigo 461, 3º, do Código de Processo Civil, para o fim de determinar ao réu a imediata implantação do benefício de aposentadoria por idade, previsto no artigo 48 da Lei n.º 8.213/91, em favor da autora, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da intimação para cumprimento, sob pena de multa diária de R\$100,00 (cem reais). Anoto que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado.Por fim, declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil.À mingua de estimativa do valor da condenação, fica esta sentença submetida a reexame necessário. TÓPICO SÍNTESE DO JULGADO (Provimento n.º 69/2006): NOME DO(A) SEGURADO(A): Maria Pereira de Souza do Nascimento; BENEFÍCIO CONCEDIDO: aposentadoria por idade (art. 48, da Lei n.º 8.213/91); DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO (DIB): 18/02/2005 (D.E.R.); RENDA MENSAL INICIAL: a ser calculada pelo INSS nos termos dos artigos 28 a 40 e 50 da Lei n.º 8.213/1991; ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA: implantação do benefício, sem efeitos retroativos, em até 45 dias contados da intimação desta sentença. P.R.I.

2005.63.01.078678-0 - MARIA DE LOURDES MEIRA DOMINGUES(SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 759 - REGINA ROSA YAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA(Proc. 759 - REGINA ROSA YAMAMOTO)

Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito a esta 1ª Vara Federal de Bauru/SP. Ratifico os atos anteriormente praticados.Abra-se vista às partes para requererem o que for de direito perante este Juízo Federal, no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para anotar em relação à Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA a qualidade de sucedida pela União Federal.Int.

2006.61.08.003051-0 - NELSON GONSALES(SP081876 - JOSE FERNANDO BORREGO BIJOS E SP133436 - MEIRY LEAL DE OLIVEIRA PIOVEZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Ficam as partes intimadas acerca dos cálculos/informações apresentados pela Contadoria do Juízo para, querendo, manifestarem-se no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a iniciar pela parte autora (Ordem de Serviço 1/98)

2006.61.08.003265-8 - MARINA APARECIDA BINI PINTO(SP208607 - ALESSA PAGAN VEIGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Noticiado o pagamento do débito, pelo executado, julgo EXTINTA, por sentença, a presente execução, com julgamento do mérito, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas, ex legis.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos para arquivamento, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.08.006973-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1303300-5) EUCLIDES NEVES(SP102725 - MARLENE DOS SANTOS TENTOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ficam as partes intimadas acerca dos cálculos/informações apresentados pela Contadoria do Juízo para, querendo, manifestarem-se no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a iniciar pela parte autora (Ordem de Serviço 1/98)

2006.61.08.007435-5 - ASSOCIACAO BAURU BASQUETE CLUBE(SP023138 - VALDOMIR MANDALITI E SP103090 - MAURO SEBASTIAO POMPILIO E SP135973 - WALDNEY OLIVEIRA MOREALE) X UNIAO FEDERAL

Diante do noticiado pagamento do débito (fls. 238/239) e a concordância expressa do exequente com o valor depositado

(fl. 241), JULGO EXTINTA a presente ação, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao gerente da CEF conforme requerido à fl. 241. Custas, na forma da lei. P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

2006.61.08.010340-9 - SANCARLO ENGENHARIA LTDA(SP047368A - CRISTOVAO COLOMBO DOS REIS MILLER E SP127794 - CRISTIANO DORNELES MILLER E SP195970 - CARLOS FREDERICO PEREIRA OLEA E SP198861 - SERGIO LUIS NERY JUNIOR) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB(SP060159 - FERNANDO DA COSTA TOURINHO FILHO E SP092208 - LUIZ EDUARDO FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP148205 - DENISE DE OLIVEIRA)

Ficam as partes intimadas acerca da manifestação do perito judicial de fls. 1211/1212, para as providências necessárias, no prazo de 10 (dez) dias (Ordem de Serviço 01/98).

2006.61.08.012577-6 - ARAY BERBERT X NIELY RODRIGUES DA COSTA BERBERT X ANAY BURRI BERBERT - INCAPAZ X ALINE BURRI DA SILVA(SP230195 - FERNANDO AUGUSTO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP085931 - SONIA COIMBRA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos e/ou extratos e termos de adesão/transação apresentados pela Caixa Econômica Federal, bem como os respectivos créditos em conta(s) vinculada(s) e, ainda, sobre a antecipação do depósito de honorários, se for o caso. No silêncio, ou em caso de impugnação genérica, venham-me para extinção da execução. Int.

2007.61.08.000066-2 - CARLOS PICCIRILLI(SP091036 - ENILDA LOCATO ROCHEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP189220 - ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Converto o julgamento em diligência. Homologo os cálculos da contadoria de fls. 139/143, vez que atendem perfeitamente ao julgado. Não está configurada situação que faça incidir a multa de 10% sobre o montante exequendo nos termos do artigo 475 - J, já que o adimplemento pela ré se deu tão logo cientificada da sentença proferida. Expeçam-se alvarás de levantamento, correspondentes aos depósitos de fls. 84/85 e 137. Intime-se a CEF para, no prazo de dez dias, cumprir integralmente o julgado, depositando a diferença apurada nos cálculos acima mencionados, com relação ao total depositado às fls. 82/83 e 137, no prazo de dez dias. Tão logo cumprido o determinado, venham conclusos para sentença de extinção.

2007.61.08.005293-5 - LUCY BERBERT(SP074199 - ANGELA ANTONIA GREGORIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP251470 - DANIEL CORREA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal. No silêncio, ou havendo concordância, venham-me para extinção da execução. Em caso de discordância, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para conferência dos respectivos valores, observando-se os critérios definidos no título executivo, transitado em julgado, devendo, se o caso, elaborar novos cálculos. Na sequência, abra-se vista às partes acerca do informado pelo auxiliar do Juízo e voltem-me conclusos, com urgência.

2007.61.08.005364-2 - NEUSA MARIA YSHIZUKA(SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP251470 - DANIEL CORREA)

Acerca da manifestação e documentos apresentados pela CEF, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, devendo trazer aos autos comprovação documental da existência da conta que a instituição financeira afirma não ter localizado. Int.

2007.61.08.006305-2 - VERALICIA RODRIGUES - INCAPAZ X VERA LUCIA RODRIGUES(SP179738 - EDSON RICARDO PONTES E SP222773 - THAÍS DE ANDRADE GALHEGO E SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO E SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS DESPACHO PROFERIDO À FL. 123, PARTE FINAL: ...Com a entrega do laudo pericial, ...abra-se vista às partes...

2007.61.08.006567-0 - JOAO LINO DE PAULA(SP139903 - JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO E SP176358 - RUY MORAES) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB(SP218679 - ANA IRIS LOBRIGATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP189220 - ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, atentando-se as partes requeridas para o decidido pelo e. TRF 3ª Região (fls. 175/178). Após, venham os autos conclusos para decisão saneadora.

2007.61.08.009053-5 - ARISVALDO LOURENCO DOS SANTOS(SP211006B - ROSANI MARCIA DE QUEIROZ ALVARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP189220 - ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA) X WAL MART BRASIL LTDA(SP108690 - CARLOS ANTONIO LOPES E SP154694 - ALFREDO ZUCCA NETO E SP046005 - SYLVIA HOSSNI RIBEIRO DO VALLE)

Converto o julgamento em diligência. Cumpra-se a determinação de fl. 175-verso, intimando-se as partes acerca da documentação trazida pela CEF, às fls. 186/205, para manifestação, no prazo de dez dias. Intime-se, outrossim, a empresa Wal Mart Brasil Ltda. para regularizar sua representação processual, no mesmo prazo, tendo em vista que os

instrumentos de mandato e o substabelecimento apresentados pelo advogado presente à audiência realizada não são documentos originais, tratando-se de cópias (fls. 175/176 e 178/182).

2007.61.08.009074-2 - VILMA RODRIGUES DE QUEIROZ SILVA(SP078921 - WILSON WANDERLEI SARTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DESPACHO PROFERIDO À FL. 99, PARTE FINAL:Com a entrega do laudo pericial, ...abra-se vista às partes...

2008.61.08.000144-0 - JOAO MUNHOZ MORALES(SP250573 - WILLIAM RICARDO MARCIOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Ficam as partes intimadas acerca do esclarecimento do Sr. Perito as fls. 374/376 para querendo, manifestarem-se no prazo de 10 (dez) dias. (Ordem 1/98).

2008.61.08.000515-9 - ANDREIA MEDINA(SP261754 - NORBERTO SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DESPACHO PROFERIDO AS FLS. 254: Com a entrega do laudo complementar, abra-se vista às partes e, após, promova-se nova conclusão.

2008.61.08.000694-2 - ANA MARIA FUDA X AVELINO DUARTE FILHO X ANTONIO DE OLIVEIRA X JOAQUIM FERNANDES DE OLIVEIRA X OTTORINO SISTI X FELICIO GRIGOLETO X MARCILIANO FRANCO MOTTA X JOAQUIM ROCHA DO NASCIMENTO X ALTIBANDO POLONI X VIRGILIO TAMBELINI X JOSE BENUTTI X REYNALDO DOS SANTOS CLEMENTE X APARECIDO DE LIMA X MARIA ONDINA MEDEIROS DE SOUZA X HONORIO BATISTA DE SOUZA X MARIA ENCARNACAO GOMES DO PRADO(SP089794 - JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Ficam as partes intimadas acerca dos cálculos/informações apresentados pela Contadoria do Juízo para, querendo, manifestarem-se no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a iniciar pela parte autora (Ordem de Serviço 1/98)

2008.61.08.001267-0 - ORIVAL FERREIRA LIMA X DIVA DA CUNHA LIMA(SP119403 - RICARDO DA SILVA BASTOS) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB(SP209157 - KAREN VIEIRA MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP148205 - DENISE DE OLIVEIRA)
Converto o julgamento em diligência.A decisão final prolatada neste feito, acórdão julgando o recurso de apelação apresentado pela parte autora em face da sentença que lhe foi desfavorável, transitou em julgado em 17.04.2009.Assim, a renúncia da ação, apresentada à fl. 299, em 17.09.2009, não tem como ser acolhida, vez que já cumprido e acabado o ofício jurisdicional no feito.Cumpra-se a parte final do despacho de fl. 298, remetendo-se os autos ao arquivo.Int..

2008.61.08.001410-0 - ROSALINA SANTINA CHAVES(SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Tendo em vista o teor da decisão proferida em sede de agravo por instrumento nos autos de exceção em apenso, intime-se a parte autora para, querendo, manifestar-se acerca da contestação apresentada, no prazo legal. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando a sua necessidade. Intimem-se.

2008.61.08.002577-8 - LUIZ JUSTINA FILHO(SP226231 - PAULO ROGERIO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DESPACHO PROFERIDO À FL.51, PARTE FINAL:Com a entrega do laudo pericial, ...abra-se vista às partes...

2008.61.08.003533-4 - EDSON FIRMINO DOS SANTOS X FLORINDA PINTO FIRMINO DOS SANTOS(SP139903 - JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB(SP209157 - KAREN VIEIRA MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP189220 - ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)
Junte(m)-se a carta de preposição e os substabelecimentos apresentados neste ato. Defiro o ingresso da União como assistente simples da CEF, com fundamento no artigo 5º, único, da Lei n. 9.469/97. Diante da negativa das partes presentes quanto ao interesse na produção de provas, intemem-se a ré Cohab e a assistente União para especificar eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Após, venham os autos conclusos.

2008.61.08.005196-0 - ODAIR TONIN(SP165232B - MARIA ELISABETE LONGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Fl. 84: considerando que houve determinação para deprecar a oitiva das testemunhas arroladas pelo autor (fls. 78/79), intime-se a patrona para, caso tenha interesse que elas sejam ouvidas na audiência de instrução designada neste Juízo para o próximo dia 18/01/2010, às 15h, providenciar o comparecimento independente de intimação, tendo em vista a proximidade da audiência marcada.Não sendo possível o comparecimento neste Juízo, providencie a Secretaria a expedição da deprecata, após a realização da audiência.Publique-se com urgência.

2008.61.08.005287-3 - LUIZ ROBERTO RODRIGUES DE PONTES(SP253235 - DANILO ROBERTO FLORIANO

E SP153097E - HUDSON WILLIAN SENA VACCA) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do exposto, declaro a incompetência absoluta deste juízo para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos para distribuição a uma das Varas Cíveis da Justiça Estadual da Comarca de Bauru, com as homenagens deste Juízo.Int..

2008.61.08.005440-7 - ARLINDO MARQUES FIGUEIREDO(SP137118 - ARLINDO MARQUES FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora/exequente, no prazo de cinco dias.No silêncio, tornem os autos conclusos.

2008.61.08.005441-9 - WEBERTI AUGUSTO VASCONI(SP233738 - JAMAL RAFIC SAAB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fica o advogado da parte autora intimada para se manifestar acerca do esclarecimento do Sr. Perito de fls. 93/94.

2008.61.08.005703-2 - RICARDO TONON(SP253235 - DANILO ROBERTO FLORIANO E SP153097E - HUDSON WILLIAN SENA VACCA) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB(SP209157 - KAREN VIEIRA MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP148205 - DENISE DE OLIVEIRA)

Converto o julgamento em diligência. Observo que apesar de intimado para dar cumprimento aos provimentos jurisdicionais de fls. 39, último parágrafo, e 128-verso, o autor deixou de juntar ao feito a documentação ali determinada, o que caracteriza a hipótese do artigo 267, III, do CPC. Deduzido, por intermédio da petição de 174, pleito que pode ensejar a remessa do feito a outro Juízo, intimem-se as rés para se manifestarem acerca do pedido de renúncia a direito em relação à Caixa Econômica Federal, ali formulada. Após, à nova conclusão.

2008.61.08.006149-7 - SUELI APARECIDA DIAS ESCOLA SACON(SP113473 - RONALDO LEITAO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo sido intimada pela Imprensa Oficial, inclusive pessoalmente (fl. 45 - verso) nos termos prescritos pelo parágrafo primeiro do artigo 267 do CPC, a autora manteve-se inerte, deixando de atender ao determinado no despacho de fl. 41.Diante do exposto, extingo o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil.Deixo de condenar a autora ao pagamento de honorários advocatícios em razão de a ré não haver sido citada. Custas como de lei. Após o trânsito em julgado, ao Sedi para baixa na distribuição.P.R.I.

2008.61.08.007415-7 - CRISTIANA APARECIDA BARBOSA(SP164982 - CRISTIANO MENDONÇA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO PROFERIDO AS FLS. 80, PARTE FINAL: ...Apresentada a complementação do laudo, dê-se vista a ambas as partes e requisitem-se os honorários do perito judicial (fls. 37 e 65)...

2008.61.08.007898-9 - CARLOS CESAR GONCALVES(SP202777 - ANA PAULA GOMES GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB

Diante do exposto, extingo o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil.Deixo de condenar o autor ao pagamento de honorários advocatícios, em virtude de não haver se consolidado a relação processual, porquanto ainda não citadas as rés.Custas como de lei. Após o trânsito em julgado, ao Sedi para baixa na distribuição.P.R.I.

2008.61.08.008205-1 - VERA LUCIA MORETO DE OLIVEIRA(SP216651 - PAULO SERGIO FERRAZ MAZETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO PROFERIDO À FL. 69, PARTE FINAL: .PA 1,15 ...Com a entrega do laudo pericial, ...abra-se vista às partes...

2008.61.08.008232-4 - ODAIR EDUARDO CASTOR(SP021350 - ODENEY KLEFENS E SP148366 - MARCELO FREDERICO KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO PROFERIDO À FL. 43, PARTE FINAL:Com a entrega do laudo pericial, ...abra-se vista às partes...

2008.61.08.008869-7 - JOANINHA CUÇO DE CASTRO(SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO E SP173874 - CARLOS ROGÉRIO PETRILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO PROFERIDO À FL. 138, PARTE FINAL: ...Com a entrega do laudo pericial, ...abra-se vista às partes...

2008.61.08.009394-2 - CLEUZA GOMES XAVIER(SP174646 - ALEXANDRE CRUZ AFFONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO PROFERIDO À FL. 51, PARTE FINAL:Com a entrega do laudo pericial, ...abra-se vista às partes...

2008.61.08.009853-8 - MARCO ANTONIO PATERLINI(SP037495 - NELLY REGINA DE MATTOS E SP193557 - ALEXANDRE AUGUSTO DE MATTOS ZWICKER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP251470 - DANIEL CORREA)

DESPACHO PROFERIDO A FL. 57, PARTE FINAL: ...Na seqüência, abra-se vista ao exeqüente.

2008.61.08.009899-0 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO DO MOBILIARIO DE BAURU E REGIAO(SP256019 - WILLIANA DE FATIMA OJA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP251470 - DANIEL CORREA)

Vistos.Noticiado e demonstrado o pagamento do débito, em petição conjunta das partes, com demonstrativos de cálculo e depósitos (fls. 97/106), julgo EXTINTA, por sentença, a presente execução, com julgamento do mérito, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Expeçam-se alvarás de levantamento dos valores correspondentes às guias de depósito judicial de fls. 106.Custas, ex lege.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos para arquivamento, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.08.009999-3 - RICARDO EDNO GIGLIOLI(SP239160 - LUCIO PICOLI PELEGRINELI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP251470 - DANIEL CORREA)

DESPACHO PROFERIDO A FL. 55, PARTE FINAL: ...Na seqüência, abra-se vista ao exeqüente.

2008.61.08.010145-8 - FRANCISCA DE LOURDES NOGUEIRA RICCI(SP077201 - DIRCEU CALIXTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos e/ou extratos e termos de adesão/transação apresentados pela Caixa Econômica Federal, bem como os respectivos créditos em conta(s) vinculada(s) e, ainda, sobre a antecipação do depósito de honorários, se for o caso. No silêncio, ou em caso de impugnação genérica, venham-me para extinção da execução. Int.

2008.61.08.010147-1 - MAFALDA GOMES(SP262011 - CARLA PIELLUSCH RIBAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO PROFERIDO À FL. 166, PARTE FINAL: ...Com a entrega do laudo pericial, ...abra-se vista às partes...

2008.61.08.010150-1 - ALICE DA CONCEICAO ALCANTARA BUZETTO(SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 63/67: ... Após, dê-se vista às partes para se manifestarem sobre o relatório social e sua complementação....

2008.61.08.010151-3 - INGRID DA SILVA ALVES(SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO PROFERIDO À FL. 82 , PARTE FINAL: ...Com a entrega do laudo pericial, ...abra-se vista às partes...

2008.61.08.010167-7 - MARIA APARECIDA GODOY SECO(SP157623 - JORGE LUIS SALOMAO DA SILVA E SP178300 - TADEU LUCIANO SECO SARAVALLI E SP265028 - RAFAEL SECO SARAVALLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP085931 - SONIA COIMBRA)

Converto o julgamento em diligência.Intime-se a CEF para juntar extratos da(s) conta(s)-poupança de titularidade da parte autora, tendo em vista a documentação indicativa da existência de tal(is) conta(a) bancária(s), acostada às fls. 46/48, no prazo de 30 (trinta) dias.

2008.61.08.010179-3 - NORTON FERREIRA DE SOUZA(SP253212 - CARLOS EDUARDO CORREA CABRERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP085931 - SONIA COIMBRA)

Diante do exposto:1) Com relação às contas n.ºs 1106-1-013.00000309-7 e 2117-2-013.00010027-8, considerando a ausência de interesse processual, julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil;2) Com relação à conta n.º. 0292-0-013.00004315-0, julgo IMPROCEDENTE o pedido de condenação à remuneração pelo índice de 42,72%, descontando-se o aplicado, e declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil.Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), porém resta suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50.Custas ex lege.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.08.010220-7 - IUNES TAJHER IUNES(SP126102 - FERNANDA LUCIA DE SOUSA E SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

DESPACHO PROFERIDO À FL. 107, PARTE FINAL:...Atendido o acima determinado, abra-se vista à parte adversa para manifestação e tornem conclusos...

2008.61.08.010238-4 - LEONOR BARRANTE MARCILIO(SP170670 - FLORIZA TERESA PASSINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

DESPACHO PROFERIDO A FL. 56, PARTE FINAL: ...Na seqüência, abra-se vista ao exeqüente.

2008.61.08.010308-0 - IZABEL BERTONE AMBROSIO(SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

DESPACHO PROFERIDO A FL. 60, PARTE FINAL: ...Na seqüência, abra-se vista ao exeqüente.

2008.61.08.010314-5 - MARCOS ROBERTO DE FREITAS(SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

DESPACHO PROFERIDO A FL. 55, PARTE FINAL: ...Na seqüência, abra-se vista ao exeqüente.

2008.61.08.010317-0 - RICARDO LUIZ LOPES(SP208916 - RAFAEL GUILHERME FRANZINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP085931 - SONIA COIMBRA)

Posto isso, julgo procedente o pedido, e condeno a ré a pagar à parte autora a diferença de correção monetária devida no mês de janeiro de 1.989, com a incidência do IPC de 42,72%, descontando-se o percentual de variação das LFTs, na conta-poupança n.º (1153) 013.00001096-8.As diferenças serão corrigidas monetariamente, nos termos do Provimento n.º 64/05 da E. COGE da Justiça Federal da 3ª Região, e acrescidas de juros moratórios, a contar da citação, calculados no percentual de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c/c o artigo 161, 1º do CTN.São devidos os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, a título de lucros cessantes, desde a data do aniversário da conta-poupança no mês de fevereiro de 1989.Condenno a CEF ao pagamento de honorários de sucumbência, os quais fixo em 15% sobre o montante da condenação.Custas ex lege.Publique-se. Registre-se. Intimem-se

2008.61.08.010343-1 - EZENILDA DE SOUSA ALVES PINHEIRO(SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO E SP173874 - CARLOS ROGÉRIO PETRILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO PROFERIDO À FL. 64, PARTE FINAL:Com a entrega do laudo pericial, ...abra-se vista às partes...

2008.61.08.010351-0 - PEDRO JOSE DOS SANTOS(SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

DESPACHO PROFERIDO A FL.59, PARTE FINAL: ...Na seqüência, abra-se vista ao exeqüente.

2008.61.08.010362-5 - JULIANA APARECIDA DA COSTA SILVA(SP204326 - LUIZ ANTONIO LOUREIRO TRAVAIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

Converto o julgamento em diligência.(...)Assim, desentranhem-se os documentos de fls. 61/69, referentes a pessoa estranha ao feito, intimando-se a CEF a retirá-los e a juntar extratos relativos à conta-poupança 0290-013-00064536-2, no prazo de dez dias

2008.61.12.009625-0 - EMIDIA DOS ANJOS DAMACENO(SP161260 - GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dê-se ciência da redistribuição do feito a esta 1ª Vara Federal de Bauru/SP.Ratifico os atos decisórios anteriores por seus próprios fundamentos.Intime-se a parte autora para, querendo, manifestar-se acerca da contestação apresentada, no prazo legal. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando a sua necessidade. Intimem-se.

2009.61.02.000209-2 - ALMEIDA MARIN - CONSTRUCOES E COM/ LTDA(SP195970 - CARLOS FREDERICO PEREIRA OLEA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

Não há como se interromper o fluxo de prazo peremptório.Após o prazo para réplica, intimem-se as partes a especificarem provas e, na mesma oportunidade, a CEF para que frnqueie ao autor acesso aos procedimentos administrativos.

2009.61.05.004256-0 - WILSON & RITA LOGISTICA E TRANSPORTE INTERNACIONAL LTDA(SP228723 - NELSON PONCE DIAS) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS(SP233342 - IRENE LUISA POLIDORO DA SILVA)

Dê-se ciência às partes acerca da redistribuição do feito a esta 1ª Vara Federal de Bauru/SP. Ratifico os atos anteriormente praticados.Manifestem-se as partes se têm interesse na realização da audiência de tentativa de conciliação prevista no art. 331, caput, do CPC.Em caso negativo, especifiquem as provas que pretendam produzir, justificando a sua necessidade, como requerido à fl. 110. Intimem-se.

2009.61.08.000278-3 - HELENA DA ASSUMPCAO REIS DA SILVA(SP257633 - FABIO AUGUSTO FRONTERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

Acerca da manifestação e documentos apresentados pela CEF, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, devendo trazer aos autos comprovação documental da existência da conta que a instituição financeira afirma não ter localizado.Int.

2009.61.08.000342-8 - AUGUSTO FORTE(SP204326 - LUIZ ANTONIO LOUREIRO TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO PROFERIDO À FL. 45, PARTE FINAL:Com a entrega do laudo pericial, ...abra-se vista às partes...

2009.61.08.000486-0 - MARTHA GOMES DE FIGUEIREDO(SP238579 - ANDRÉ LUIZ CUNHA LOPES) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

Acerca da manifestação e documentos apresentados pela CEF, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, devendo trazer aos autos comprovação documental da existência da conta que a instituição financeira afirma não ter localizado.Int.

2009.61.08.001524-8 - MARIA IZABEL DOMINGUES DE MENEZES(SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a pretensão deduzida na inicial por MARIA IZABEL DOMINGUES DE MENEZES em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.Condeno a parte autora ao pagamento de custas e de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), porém resta suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50.Por fim, declaro extinto o processo com resolução do mérito, conforme art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil. Não há reexame necessário.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, anotando-se baixa na Distribuição, procedendo-se como de praxe.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.61.08.001819-5 - ELIAS FERNANDES DA SILVA(SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista a certidão retro na qual o Oficial de Justiça demonstra a ausência de intimação da parte autora em razão de não tê-la encontrado no endereço constante dos autos, intime-se o(a) patrono(a) para esclarecer o ocorrido, ante a proximidade da perícia médica agendada, trazendo ao feito, em cinco dias, o novo endereço, se o caso.Int.

2009.61.08.001938-2 - LUIZ CARLOS FIAES DA SILVA(SP153313B - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO E SP251813 - IGOR KLEBER PERINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Considerando que foi concedido ao autor o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (fl. 80), reputo havida a perda de interesse, superveniente, no prosseguimento da ação, nas modalidades utilidade e necessidade, e JULGO EXTINTO o feito, sem julgamento do mérito, nos termos do 267, VI, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em dez por cento sobre o valor atribuído à causa, devendo ser observado o disposto no art. 12, segunda parte, Lei nº 1.060/1950, visto que concedidos os benefícios da assistência judiciária (fl. 33). Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. P. R. I.

2009.61.08.001945-0 - SEGREDO DE JUSTICA X SEGREDO DE JUSTICA(SP169422 - LUCIANE CRISTINE LOPES) X SEGREDO DE JUSTICA

Intime-se a parte autora para, querendo, manifestar-se acerca da contestação apresentada, no prazo legal. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando a sua necessidade. Intimem-se.

2009.61.08.002919-3 - JAIR GERALDO CORREIA(SP171567 - DURVAL EDSON DE OLIVEIRA FRANZOLIN E SP051705 - ADIB AYUB FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando a sua necessidade, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a iniciar pela parte autora.Após, à conclusão. Int.

2009.61.08.002920-0 - ANTONIO VITOR LOPES(SP171567 - DURVAL EDSON DE OLIVEIRA FRANZOLIN E SP051705 - ADIB AYUB FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando a sua necessidade, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a iniciar pela parte autora.Após, à conclusão. Int.

2009.61.08.002936-3 - SANDRA REGINA ANDRADE - INCAPAZ X BENEDICTO PEREIRA DE ANDRADE(SP087378 - CINTIA FERREIRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado por SANDRA REGINA ANDRADE, representada por seu genitor Benedicto Pereira de Andrade, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, e extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, ratificando a medida antecipatória deferida, para condenar o réu a implantar e a pagar à parte autora o benefício de assistência social previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, no valor de um salário mínimo, desde a citação (12/06/2009 - fl. 38).São devidos ainda: a) atualização monetária com base na Resolução n. 561/2007 do c. Conselho da Justiça Federal, a partir do vencimento de cada parcela em atraso, consoante Súmula n.º 148 do C. STJ e Súmula n.º 08 do E. TRF 3ª Região; b) juros de mora no importe de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 do NCC, art. 161, 1º, do CTN e Enunciado n.º 20 do CJF). Condene o INSS ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, não incidindo sobre as parcelas vincendas após a prolação desta sentença (Súmula n.º 111 do E. STJ).Não há custas em razão da concessão de justiça gratuita e da isenção que goza a autarquia previdenciária.Nos termos do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil, não há reexame necessário.TÓPICO SÍNTESE DO JULGADO (Provimento n.º 69/2006): NOME DO(A) BENEFICIÁRIO(A): Sandra Regina Andrade, representada por seu genitor Benedicto Pereira de Andrade; BENEFÍCIO CONCEDIDO: benefício assistencial (art. 203, V, CF);

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO (DIB): 12/06/2009 (data da citação - fl. 38); RENDA MENSAL: um salário mínimo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.61.08.004659-2 - OSCAR YAMAGUTI(SP165372 - LUIS CARLOS DIAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1411 - SIMONE GOMES AVERSA ROSSETTO)
Intime(m)-se o(s) autor(es) para que se manifeste(m) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal. Após, aguarde-se o desfecho da exceção de incompetência em apenso.

2009.61.08.004715-8 - MARIA LUIZA RODRIGUES DE SOUZA(SP082304 - ANGELA MARIA LACAL MACHADO LEAL) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB(SP232594 - ARTHUR CELIO CRUZ FERREIRA JORGE GARCIA E SP189220 - ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)
Dê-se ciência às partes acerca da redistribuição do feito a esta 1ª Vara Federal de Bauru/SP. Ao SEDI para inclusão da CEF no pólo passivo, conforme determinado à fl. 105. Ratifico os atos decisórios anteriores por seus próprios fundamentos. Intime-se a parte autora para, querendo, manifestar-se acerca da contestação apresentada pela CEF, no prazo legal, especialmente sobre a alegação de perda de objeto. Sem prejuízo, manifestem-se as partes se têm interesse na realização da audiência de tentativa de conciliação prevista no art. 331, caput, do CPC. Em caso negativo, especifiquem as provas que pretendam produzir, justificando a sua necessidade. Intimem-se.

2009.61.08.004939-8 - LIAO CHUNG TSAI(SP021350 - ODENEY KLEFENS E SP148366 - MARCELO FREDERICO KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Intime(m)-se o(s) autor(es) para que se manifeste(m) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal. Após, aguarde-se o julgamento da exceção de incompetência em apenso e anote-se o sobrestamento do feito em Secretaria.

2009.61.08.005723-1 - LUIZ CARLOS BROSCO VAZ(SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)
Por ser manifesta a ilegitimidade ativa da parte autora e questão de ordem pública, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VI c.c. 3º, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, que fixo em 10 % do valor atualizado da causa, porém restando suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2009.61.08.005737-1 - JOSE PAULO NUNES(SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)
Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para condenar a ré, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, a remunerar o saldo da conta de poupança da parte autora, JOSÉ PAULO NUNES (nº. 0962-013-00005582-7), no mês de abril de 1990, pelo índice IPC/IBGE de 44,80%, descontando-se o percentual já aplicado pela ré, relativo àquele mês, deduzindo-se eventuais saques ocorridos até a data-base do mês de maio de 1990, observando-se os limites postulados na inicial, nos termos da fundamentação retro, e apurando-se os valores finais devidos em liquidação de sentença, inclusive eventuais pagamentos já feitos na esfera administrativa. Ainda condeno a ré a pagar sobre as diferenças apuradas: a) a devida atualização monetária, calculada segundo os próprios índices oficiais previstos para a atualização dos saldos das cadernetas de poupança, e b) juros contratuais remuneratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde o dia em que ambos deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento; c) juros de mora, a partir da citação, ou seja, 23.10.2009, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil c/c artigo 161, 1º do Código Tributário Nacional (Enunciado n.º 20 do CJF). Na hipótese de não mais existir a conta-poupança, o valor a ser creditado deverá ser pago diretamente à parte autora, comprovando-se no feito. Por fim, ante a sucumbência mínima da parte autora, condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, devidamente atualizado nos termos da Resolução n. 561/2007 do Conselho da Justiça Federal. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.61.08.006018-7 - MAURICIO LEONEL DOS SANTOS - INCAPAZ X NATALINO LEONEL DOS SANTOS(SP087378 - CINTIA FERREIRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Tendo em vista o tempo já decorrido e os documentos juntados às fls. 49/50, cumpra o autor, na íntegra, o determinado à fl. 48. PRAZO: (10) DEZ DIAS, sob pena de extinção do feito. Cumprida a determinação supra, cite-se o INSS, com a maior brevidade possível. Com a resposta, voltem-me conclusos com urgência.

2009.61.08.006036-9 - CARLOS RENATO COSTA MARQUES(SP165256 - RICARDO REGINO FANTIN) X CAIXA CONSORCIOS S/A(SP022292 - RENATO TUFI SALIM E SP138597 - ALDIR PAULO CASTRO DIAS)
Intime-se a parte autora para, querendo, manifestar-se acerca da contestação apresentada, no prazo legal. Sem prejuízo, decorrido o prazo supracitado, manifestem-se as partes se têm interesse na realização da audiência de tentativa de conciliação prevista no art. 331, caput, do CPC. Em caso negativo, especifiquem as provas que pretendam produzir, justificando a sua necessidade. Intimem-se.

2009.61.08.006051-5 - JOAO ZERBINATI FILHO X MARIA DE LOURDES BOLFE ZERBINATI(SP210475 -

ERIC EDUARDO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP148205 - DENISE DE OLIVEIRA)
Acolho a manifestação de fls. 98 e 99, em que os autores noticiam sua renúncia ao direito em que se funda a ação, inclusive com concordância expressa da CEF, arcando os autores, com o pagamento, na esfera administrativa, dos honorários advocatícios, custas e demais despesas relativas ao feito, e EXTINGO O PROCESSO, nos termos do artigo 269, V, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.61.08.006579-3 - ELVIRA CREPALDI DE OLIVEIRA(SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

Converto o julgamento em diligência. Em face do quadro indicativo de possibilidade de prevenção apontado pelo SEDI, intime-se a parte autora para fornecer cópias da petição inicial, primeiro despacho e sentença eventualmente proferida nos autos de n.º 2007.63.19.002268-1, 2007.63.19.002320-0, 2007.63.19.002522-0, ajuizados perante o JEF de Lins/SP, para que possa ser verificada eventual prevenção. Prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. No mesmo prazo, a parte autora deverá esclarecer quanto ao número da conta poupança indicada, vez que os extratos de fls. 30/31 exibem número diverso daquele informado na petição inicial (fl. 03), devendo, outrossim, comprovar a titularidade da conta, tendo em vista que nos referidos extratos consta tão-somente Sebastião de Oliveira e ou, apresentando certidões de casamento e óbito ou outro(s) documento(s) comprobatório(s). Cumprida a determinação acima, tornem os autos conclusos para sentença.

2009.61.08.006581-1 - ORACI ANTONIO DE SOUZA(SP094683 - NILZETE BARBOSA RODRIGUES MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Intime-se a parte autora do teor desta decisão e para apresentar, querendo, réplica à contestação, no prazo legal. Sem prejuízo, intimem-se as partes para indicarem as provas que desejam sejam produzidas, justificando-as, e o Ministério Público Federal, nos termos do artigo 75 da Lei n. 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

2009.61.08.006663-3 - DANIEL DAVILA BELLODI(SP148548 - LUIS EDUARDO BETONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP220113 - JARBAS VINCI JUNIOR)

DECISÃO DE FL. 153/155, PARTE FINAL: a contestação, intime-se a parte autora para oferta de réplica, se quiser, no prazo legal. Sem prejuízo, manifestem-se as partes se possuem interesse na designação de audiência de tentativa de conciliação.

2009.61.08.006760-1 - BENEDITA ALVES DE MORAIS LOPES(SP226231 - PAULO ROGERIO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intime-se a parte autora para, querendo, manifestar-se acerca da contestação apresentada, no prazo legal. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando a sua necessidade. Intimem-se.

2009.61.08.006913-0 - ANTONIO BERNARDO DA SILVA(SP130696 - LUIS ENRIQUE MARCHIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intime-se a parte autora para, querendo, manifestar-se acerca da contestação apresentada, no prazo legal. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando a sua necessidade. Intimem-se.

2009.61.08.006980-4 - ELAINE MOURA RODRIGUES DA CRUZ(SP178777 - EURÍPEDES FRANCO BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista a certidão retro na qual o Oficial de Justiça demonstra a ausência de intimação da parte autora em razão de não tê-la encontrado no endereço constante dos autos, intime-se o(a) patrono(a) para esclarecer o ocorrido, ante a proximidade da perícia médica agendada, trazendo ao feito, em cinco dias, o novo endereço, se o caso. Int.

2009.61.08.007206-2 - AGUSTIN PEREIRA DA SILVA(SP087378 - CINTIA FERREIRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Acolho a petição de fls. 79/80 como emenda à inicial. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se e intimem-se.

2009.61.08.007207-4 - KATHIA A. SOUTO CANTINA ME(SP204326 - LUIZ ANTONIO LOUREIRO TRAVAIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP148205 - DENISE DE OLIVEIRA)

Intime-se a parte autora para, querendo, manifestar-se acerca da contestação apresentada, no prazo legal. Sem prejuízo, decorrido o prazo supracitado, manifestem-se as partes se têm interesse na realização da audiência de tentativa de conciliação prevista no art. 331, caput, do CPC. Em caso negativo, especifiquem as provas que pretendam produzir, justificando a sua necessidade. Intimem-se.

2009.61.08.007469-1 - JOAO BATISTA PINELI(SP171567 - DURVAL EDSON DE OLIVEIRA FRANZOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Acolho a petição de fls. 52/54 como emenda à inicial. Cite-se

e intimem-se.

2009.61.08.008149-0 - IRANI ANTONIO SOARES X IVONE APARECIDA SOARES CASTILHO(SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

Por ser manifesta a ilegitimidade ativa da parte autora e questão de ordem pública, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VI c.c. 3º, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atualizado da causa. Custas na forma da lei. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2009.61.08.008581-0 - ZULMIRA FERNANDES DE GOES(SP206259 - LETICIA JEAN DO AMARAL ARANTES DARÉ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP085931 - SONIA COIMBRA)

Dê-se ciência às partes acerca da redistribuição do feito a esta 1ª Vara Federal de Bauru/SP. Ratifico os atos anteriormente praticados. Intime-se a parte autora para, querendo, manifestar-se acerca da contestação apresentada, no prazo legal. Oportunamente, abra-se vista ao Ministério Público Federal nos termos do artigo 75 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

2009.61.08.008601-2 - BENEDITO TOLEDO NETO(DF012409 - JOSE CARLOS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP085931 - SONIA COIMBRA)

Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito a esta 1ª Vara Federal de Bauru/SP. Ratifico os atos anteriormente praticados. Abra-se vista às partes para requererem o que for de direito perante este Juízo Federal, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem-me conclusos. Int.

2009.61.08.008820-3 - GENI APARECIDA SOARES(SP189797 - GERUSA DA COSTA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Dê-se ciência da redistribuição dos autos a esta 1ª Vara Federal de Bauru/SP. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Cite(m)-se e intime(m)-se, devendo a parte ré manifestar-se acerca da prevenção, se o caso. Visando efetividade à garantia estabelecida no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, servirá o presente como MANDADO/2009 - SD01, para fins de citação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, que deverá ser instruído com a contrafé e o despacho de fl. 40. Constituo para patrocinar os interesses da autora nestes autos a Dra. GERUSA DA COSTA MARTINS, OAB/SP 189.797 (fls. 07/08).

2009.61.08.008977-3 - PAULO SERGIO MOREIRA X ANDREA MACHADO MOREIRA(SP139543 - MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória pleiteada. Cite-se a parte requerida para resposta, bem como a intime para juntar cópia integral do procedimento de execução extrajudicial questionado e do contrato de financiamento imobiliário correlato. Após a juntada da contestação, intimem-se a parte autora para oferta de réplica e ambas as partes para especificarem eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Prazo: dez dias. Quanto à possibilidade de coisa julgada ou litispendência, afasto-a em relação à ação n.º 2002.61.08.007360-6, porquanto a causa de pedir se referia a irregularidades do contrato de financiamento (fls. 50/96). Por outro lado, oficie-se à 5ª Turma do e. TRF 3ª Região, Gabinete do Exmo. Des. Fed. Peixoto Junior, solicitando-lhe cópia da petição inicial e da sentença proferida nos autos n.º 2003.61.08.000059-0 a fim de verificação de possível litispendência. P.R.I.

2009.61.08.009426-4 - NELSON FOLONI(SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o exposto, com fundamento no artigo 295, inciso I, do Código de Processo Civil, indefiro a inicial. Oficie-se à Seccional da OAB, comunicando o ocorrido, a fim de que tome as medidas que entender cabíveis (artigo 34, inciso XXIV, da Lei n.º 8.906/94). Instrua-se o ofício com cópia dos autos. Concedo à autora os benefícios da justiça gratuita. Sem honorários e sem custas. Em face do julgamento da inépcia da ação, fica dispensada a demonstração de não se tratar de hipótese de repetição de demanda, em relação ao feito n. 2008.63.19.005903-9 (relatório de possibilidade de prevenção de fl. 17). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

2009.61.08.009667-4 - MARIA DO SOCORRO ARAUJO DE SANTANA - INCAPAZ X RAIMUNDO PENAFORTE AUGUSTO DE SANTANA(SP223373 - FABIO RICARDO NAMEN E SP164397 - KEILLA PATRICIA DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Outrossim, ressalto que eventual necessidade de suspensão deste processo por existir prejudicialidade externa (art. 265, IV, a, do CPC) será aferida ao final da instrução processual. Cite-se a requerida para resposta. Juntada contestação: a) intime-se a parte autora para, se quiser, manifestar-se em réplica no prazo legal; b) e intimem-se ambas as partes para, no prazo de dez dias, indicarem eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as, bem como para se manifestarem sobre eventual interesse em audiência de tentativa de conciliação, alertando-se a CEF, ainda, sobre a possibilidade de inversão do ônus da prova nos termos do

disposto no art. 6º, inc. VIII, Código de Defesa do Consumidor. Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora. Anote-se. P.R.I.

2009.61.08.009688-1 - CARLOS ROBERTO MATOS (SP095272 - JOAO BOSCO SANDOVAL CURY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro a gratuidade. Cite-se. Após, venham conclusos para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

2009.61.08.009891-9 - WELLINGTON CESAR THOME (SP089007 - APARECIDO THOME FRANCO) X MARIA DE LOURDES BOSSA X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SUBSECAO DE BAURU - SP

Desse modo, e considerando ainda mais que os documentos apresentados (fls. 247/256) não inovam o estado de fato que conduziu à prolação da decisão de fls. 212/217, INDEFIRO o novo pedido de tutela formulado. Oficie-se ao banco Nossa Caixa para transferência do montante depositado pelo autor junto à agência 0687-4, na conta n. 26.069838-4, conforme comprovantes de depósito judicial de fls. 186 e 242, para a Caixa Econômica Federal, agência 3965, à ordem deste Juízo. Aguarde-se o retorno da carta precatória expedida à fl. 235. Int.

2009.61.08.009917-1 - ALICE SILVA PAVAN X EDINA DONIZETE PAVAN MENDES X MARIA ALICE PAVAN DE OLIVEIRA SANTOS X MARIA CRISTINA PAVAN BATAIOLA X APARECIDA FATIMA PAVAN (SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Por ser manifesta a ilegitimidade ativa da parte autora e questão de ordem pública, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VI c.c. 3º, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios visto que não houve citação. Custas ex legis. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2009.61.08.010086-0 - ANA CAMILA HANNA CHIMBO - INCAPAZ X SANDRA MARA HANNA CHIMBO (SP251978 - RENATA APARECIDA GONÇALVES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Posto isso, julgo extinto o feito, sem adentrar-lhe o mérito, na forma do artigo 267, inciso VI, do CPC. Sem custas e sem honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.61.08.010088-4 - ONEIDE MOLERO MILANO (SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei 1.060 de 1950. Cite-se. Intimem-se.

2009.61.08.010131-1 - GILSON RODRIGUES DA TRINDADE (SP039204 - JOSE MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Posto isso, julgo extinto o feito, sem adentrar-lhe o mérito, na forma do artigo 267, inciso VI, do CPC. Sem custas e sem honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.61.08.010151-7 - IRAIDES CAMEL KENNERLY (SP095272 - JOAO BOSCO SANDOVAL CURY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei 1060 de 1950. Ante a natureza da presente demanda, nomeio para atuar como perito judicial o doutor JOÃO URIAS BROSCO, CRM 33.826, que deverá ser intimado pessoalmente desta nomeação. Tendo em vista ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita, as custas da perícia serão pagas conforme a tabela da Justiça Federal, ficando arbitradas desde já no valor máximo da tabela do e. CJF em vigor, devendo ser suportadas pela parte que sucumbir ao final do processo. Aceita a nomeação, fixo o prazo de 40 (quarenta) dias ao perito para apresentação do laudo em Secretaria, contados a partir da data que designar para início dos trabalhos periciais. Todavia, caberá ao Sr. Perito comunicar a este Juízo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data, a hora e o local de início dos aludidos trabalhos, a fim de que seja providenciada a intimação das partes, cumprindo-se dessa forma o disposto no artigo 431-A do Código de Processo Civil. Quesitos do juízo: 1) A parte autora é portadora de moléstia, deficiência ou problemas de saúde? Em caso afirmativo, apontar: a) data aproximada de seu início; b) extensão; c) sintomatologia; d) eventual tratamento fisioterápico, médico ou de outra natureza que possibilite sua regressão ou cura, bem como sua aproximada duração, concluindo se é provável, apenas possível, remota ou impossível a cura ou regressão da(s) moléstia(s) referida(s); 2) A(s) referida(s) moléstia(s) ou o(s) problema(s) de saúde torna(m) a parte autora incapaz para o trabalho? Em caso afirmativo, responder: a) Qual a data aproximada em que a(s) aludida(s) moléstia(s) tornou(ram) a parte autora incapaz para o trabalho? b) A incapacidade é total ou parcial, ou seja, é para todo tipo de trabalho? Explicar quais os critérios técnicos que o levaram a tal conclusão; c) A incapacidade é permanente ou temporária? Explicar quais os critérios técnicos que o levaram a tal conclusão; d) A(s) moléstia(s) impede(m) o exercício da atividade que a parte autora habitualmente exercia ou já exerceu em sua vida profissional? Em caso positivo, permite outra atividade? e) Com tratamento ou reabilitação profissional é possível a parte autora exercer atividade laborativa? Com quais possíveis limitações e qual a duração do tratamento ou da reabilitação? Deve o senhor perito mencionar os exames, atestados,

receitas, laudos médicos ou guias de internação aos quais teve acesso durante a realização do exame e serviram de base para suas respostas. Sem prejuízo, determino à parte autora que, no prazo de dez dias, junte cópias dos documentos abaixo relacionados, eventualmente existentes e ainda não constantes dos autos:a) Comprovantes do início de sua alegada doença incapacitante ou de seu agravamento, tais como atestados, laudos de exames, receitas médicas, pedidos de internação etc.;b) Caso a alegada incapacidade tenha origem em patologia que requer tratamento contínuo e por tempo indeterminado (como ex: depressão, problemas na coluna, pressão alta etc.), apresentar documentos que comprovem que esteve em tratamento médico e que ainda se submete a ele. c) Tratando-se de incapacidade oriunda de acidente, juntar cópia de documento comprobatório do referido acidente;d) Documentos que indiquem as atividades laborativas que a parte autora exerceu em sua vida profissional (p.ex., cópias de sua CTPS) e o seu grau de escolaridade (diplomas, declarações escolares etc.);e) Comprovantes de recolhimentos de contribuições previdenciárias ou outros documentos que indiquem sua condição de segurada e pagamento do número de contribuições necessário para efeito de carência. Com a juntada de eventuais documentos, dê-se vista ao réu. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e a apresentação de quesitos. Cite-se. Intimem-se.

2009.61.08.010193-1 - ANTONIO CARLOS IGNACIO(SP153313B - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei 1.060 de 1950. Ante a natureza da presente demanda, nomeio para atuar como perito judicial o doutor ARON WAJNGARTEN, CRM nº 43.552, com endereço na Rua Alberto Segalla, 1-75, sala 117, Jardim Infante Dom Henrique, Bauru, telefone (14) 3227-7296, que deverá ser intimado pessoalmente desta nomeação. Tendo em vista ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita, as custas da perícia serão pagas conforme a tabela da Justiça Federal, ficando desde já fixadas no valor máximo dela constante, devendo ser suportadas pela parte que sucumbir ao final do processo. Aceita a nomeação, fixo o prazo de 40 (quarenta) dias ao perito para apresentação do laudo em Secretaria, contados a partir da data que designar para início dos trabalhos periciais. Todavia, caberá ao Sr. Perito comunicar a este Juízo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data, a hora e o local de início dos aludidos trabalhos, a fim de que seja providenciada a intimação das partes, cumprindo-se dessa forma o disposto no artigo 431-A do Código de Processo Civil. Como quesitos do juízo, deverá o Senhor Perito Médico responder às seguintes questões, fundamentadamente: 1) O autor permanece incapaz? 2) Qual a data de início da incapacidade do autor? Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e a apresentação de quesitos. Citem-se. Intimem-se.

2009.61.08.010197-9 - JOCTA WELLINGTON DO NASCIMENTO GONCALVES(SP153313B - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei 1.060 de 1950. Ante a natureza da presente demanda, nomeio para atuar como perito judicial o doutor JOÃO URIAS BROSCO, CRM 33.826, que deverá ser intimado pessoalmente desta nomeação. Tendo em vista ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita, as custas da perícia serão pagas conforme a tabela da Justiça Federal, ficando desde já fixadas no valor máximo dela constante, devendo ser suportadas pela parte que sucumbir ao final do processo. Aceita a nomeação, fixo o prazo de 40 (quarenta) dias ao perito para apresentação do laudo em Secretaria, contados a partir da data que designar para início dos trabalhos periciais. Todavia, caberá ao Sr. Perito comunicar a este Juízo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data, a hora e o local de início dos aludidos trabalhos, a fim de que seja providenciada a intimação das partes, cumprindo-se dessa forma o disposto no artigo 431-A do Código de Processo Civil. Quesitos do juízo: 1) A parte autora é portadora de moléstia, deficiência ou problemas de saúde? Em caso afirmativo, apontar: a) data aproximada de seu início; b) extensão; c) sintomatologia; d) eventual tratamento fisioterápico, médico ou de outra natureza que possibilite sua regressão ou cura, bem como sua aproximada duração, concluindo se é provável, apenas possível, remota ou impossível a cura ou regressão da(s) moléstia(s) referida(s); 2) A(s) referida(s) moléstia(s) ou o(s) problema(s) de saúde torna(m) a parte autora incapaz para o trabalho? Em caso afirmativo, responder: a) Qual a data aproximada em que a(s) aludida(s) moléstia(s) tornou(ram) a parte autora incapaz para o trabalho? b) A incapacidade é total ou parcial, ou seja, é para todo tipo de trabalho? Explicar quais os critérios técnicos que o levaram a tal conclusão; c) A incapacidade é permanente ou temporária? Explicar quais os critérios técnicos que o levaram a tal conclusão; d) A(s) moléstia(s) impede(m) o exercício da atividade que a parte autora habitualmente exercia ou já exerceu em sua vida profissional? Em caso positivo, permite outra atividade? e) Com tratamento ou reabilitação profissional é possível a parte autora exercer atividade laborativa? Com quais possíveis limitações e qual a duração do tratamento ou da reabilitação? Deve o senhor perito mencionar os exames, atestados, receitas, laudos médicos ou guias de internação aos quais teve acesso durante a realização do exame e serviram de base para suas respostas. Sem prejuízo, determino à parte autora que, no prazo de dez dias, junte cópias dos documentos abaixo relacionados, eventualmente existentes e ainda não constantes dos autos:a) Comprovantes do início de sua alegada doença incapacitante ou de seu agravamento, tais como atestados, laudos de exames, receitas médicas, pedidos de internação etc.;b) Caso a alegada incapacidade tenha origem em patologia que requer tratamento contínuo e por tempo indeterminado (como ex: depressão, problemas na coluna, pressão alta etc.), apresentar documentos que comprovem que esteve em tratamento médico e que ainda se submete a ele. c) Tratando-se de incapacidade oriunda de acidente, juntar cópia de documento comprobatório do referido acidente;d) Documentos que indiquem as atividades laborativas que a parte autora exerceu em sua vida profissional (p.ex., cópias de sua CTPS) e o seu grau de escolaridade (diplomas, declarações escolares etc.);e) Comprovantes de recolhimentos de contribuições previdenciárias ou outros

documentos que indiquem sua condição de segurada e pagamento do número de contribuições necessário para efeito de carência. Com a juntada de eventuais documentos, dê-se vista ao réu. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e a apresentação de quesitos. Cite-se. Intimem-se.

2009.61.08.010253-4 - FLODELIZ JACINTHO(SP247029 - SEBASTIÃO FERNANDO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se e intimem-se.

2009.61.08.010297-2 - JOAO BATISTA GONCALVES DOS SANTOS(SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei 1.060 de 1950. Ante a natureza da presente demanda, nomeio para atuar como perito judicial o doutor ARON WAJNGARTEN, CRM nº 43.552, com endereço na Rua Alberto Segalla, 1-75, sala 117, Jardim Infante Dom Henrique, Bauru, telefone (14) 3227-7296, que deverá ser intimado pessoalmente desta nomeação. Tendo em vista ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita, as custas da perícia serão pagas conforme a tabela da Justiça Federal, ficando arbitradas desde já no valor máximo da tabela do e. CJF em vigor, devendo ser suportadas pela parte que sucumbir ao final do processo. Aceita a nomeação, fixo o prazo de 40 (quarenta) dias ao perito para apresentação do laudo em Secretaria, contados a partir da data que designar para início dos trabalhos periciais. Todavia, caberá ao Sr. Perito comunicar a este Juízo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data, a hora e o local de início dos aludidos trabalhos, a fim de que seja providenciada a intimação das partes, cumprindo-se dessa forma o disposto no artigo 431-A do Código de Processo Civil. Quesitos do juízo: 1) A parte autora é portadora de moléstia, deficiência ou problemas de saúde? Em caso afirmativo, apontar: a) data aproximada de seu início; b) extensão; c) sintomatologia; d) eventual tratamento fisioterápico, médico ou de outra natureza que possibilite sua regressão ou cura, bem como sua aproximada duração, concluindo se é provável, apenas possível, remota ou impossível a cura ou regressão da(s) moléstia(s) referida(s); 2) A(s) referida(s) moléstia(s) ou o(s) problema(s) de saúde torna(m) a parte autora incapaz para o trabalho? Em caso afirmativo, responder: a) Qual a data aproximada em que a(s) aludida(s) moléstia(s) tornou(ram) a parte autora incapaz para o trabalho? b) A incapacidade é total ou parcial, ou seja, é para todo tipo de trabalho? Explicar quais os critérios técnicos que o levaram a tal conclusão; c) A incapacidade é permanente ou temporária? Explicar quais os critérios técnicos que o levaram a tal conclusão; d) A(s) moléstia(s) impede(m) o exercício da atividade que a parte autora habitualmente exercia ou já exerceu em sua vida profissional? Em caso positivo, permite outra atividade? e) Com tratamento ou reabilitação profissional é possível a parte autora exercer atividade laborativa? Com quais possíveis limitações e qual a duração do tratamento ou da reabilitação? Deve o senhor perito mencionar os exames, atestados, receitas, laudos médicos ou guias de internação aos quais teve acesso durante a realização do exame e serviram de base para suas respostas. Sem prejuízo, determino à parte autora que, no prazo de dez dias, junte cópias dos documentos abaixo relacionados, eventualmente existentes e ainda não constantes dos autos: a) Comprovantes do início de sua alegada doença incapacitante ou de seu agravamento, tais como atestados, laudos de exames, receitas médicas, pedidos de internação etc.; b) Caso a alegada incapacidade tenha origem em patologia que requer tratamento contínuo e por tempo indeterminado (como ex: depressão, problemas na coluna, pressão alta etc.), apresentar documentos que comprovem que esteve em tratamento médico e que ainda se submete a ele. c) Tratando-se de incapacidade oriunda de acidente, juntar cópia de documento comprobatório do referido acidente; d) Documentos que indiquem as atividades laborativas que a parte autora exerceu em sua vida profissional (p.ex., cópias de sua CTPS) e o seu grau de escolaridade (diplomas, declarações escolares etc.); e) Comprovantes de recolhimentos de contribuições previdenciárias ou outros documentos que indiquem sua condição de segurada e pagamento do número de contribuições necessário para efeito de carência. Com a juntada de eventuais documentos, dê-se vista ao réu. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e a apresentação de quesitos. Cite-se. Intimem-se.

2009.61.08.010576-6 - LUIZ CARLOS MASSARI(SP216750 - RAFAEL ALVES GOES) X UNIAO FEDERAL

Ante o exposto, atento ao disposto no art. 168 do Código Tributário Nacional, com base no art. 219, 5º, c.c. os arts. 267, inciso I e 295, inciso IV, todos do Código de Processo Civil, declaro extinto, sem resolução de mérito, o presente pedido formulado por LUIZ CARLOS MASSARI. Ficam deferidos os benefícios da assistência judiciária (Lei nº 1.060/1950), pelo que indevidas custas processuais. P.R.I. Decorrido o prazo para oferta de recurso voluntário, baixem os autos ao arquivo com as cautelas de estilo.

2009.61.08.010578-0 - TEREZINHA DOS SANTOS OLIVEIRA(SP216750 - RAFAEL ALVES GOES) X UNIAO FEDERAL

Ante o exposto, atento ao disposto no art. 168 do Código Tributário Nacional, com base no art. 219, 5º, c.c. os arts. 267, inciso I e 295, inciso IV, todos do Código de Processo Civil, declaro extinto, sem resolução de mérito, o presente pedido formulado por TEREZINHA DOS SANTOS OLIVEIRA. Ficam deferidos os benefícios da assistência judiciária (Lei nº 1.060/1950), pelo que indevidas custas processuais. P.R.I. Decorrido o prazo para oferta de recurso voluntário, baixem os autos ao arquivo com as cautelas de estilo.

2009.61.08.010732-5 - LEONAM LOUREIRO DA SILVA(SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES) X BANCO DO

BRASIL S/A

Vistos. Defiro a gratuidade.(...)Pelo exposto, com base no art. 273, 7º, do Código de Processo Civil, defiro liminar para o fim de determinar ao Banco do Brasil e à Caixa Econômica Federal que providenciem o necessário para liberação, no prazo máximo de cinco dias a contar da intimação desta, dos valores depositados em favor ao autor, LEONAM LOUREIRO DA SILVA, na conta do PIS-PASEP a que se refere o documento de fls. 18/19. Dê-se ciência. Providencie a Secretaria a retificação do pólo passivo da presente, a fim de que também fique constando a Caixa Econômica Federal. Após, int.-se a Caixa Econômica Federal e o Banco do Brasil para, querendo, ofertarem respostas no prazo legal.

2009.61.08.010841-0 - IONICE APARECIDA DOS SANTOS SILVA(SP163848 - CICERO JOSÉ ALVES SCARPELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TÓPICO DA R. DECISÃO DE FLS. 72/76:(...)Por todo o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, sem prejuízo de nova análise por ocasião da prolação de sentença.Considerando o caráter alimentar do benefício postulado e com amparo no artigo 130 do Código de Processo Civil, determino, com urgência, a realização de perícia médica.Para tanto, nomeio como perito(a) judicial o(a) Dr.(a) ARON WAJNGARTEN, CRM n.º 43.552, que deverá ser intimado(a) desta nomeação para, em cinco dias, manifestar-se sobre sua aceitação, designando, se for o caso, data e local para a realização do exame a fim de ciência das partes. Ficam desde já arbitrados honorários periciais de acordo com o preconizado na Resolução do CJF em vigor.Concedo o prazo de cinco dias para as partes apresentarem seus quesitos e indicarem assistentes técnicos. Quesitos do juízo para a perícia médica: (...)O laudo médico deverá ser entregue no prazo de 15 (quinze) dias contados da realização da perícia. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o réu, que deverá apresentar seus quesitos no prazo de 05 (cinco) dias.Sem prejuízo, determino à parte autora que, no prazo de dez dias, junte cópias dos documentos abaixo relacionados, eventualmente existentes e ainda não constantes dos autos:a) Caso a alegada incapacidade tenha origem em patologia que requer tratamento contínuo e por tempo indeterminado (como ex: depressão, problemas na coluna, pressão alta etc.), apresentar documentos que comprovem que esteve em tratamento médico e que ainda se submete a ele; b) Documentos que indiquem as atividades laborativas que a parte autora exerceu em sua vida profissional e o seu grau de escolaridade (diplomas, declarações escolares etc.);Com a juntada de eventuais documentos, dê-se vista ao réu. P.R.I.

2009.61.08.010845-7 - BENEDITA RODRIGUES ROSA(SP100967 - SILVANA DE OLIVEIRA SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante do exposto, indefiro a medida antecipatória pleiteada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.Cite-se o réu para resposta. Sem prejuízo, faculto à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para juntar aos autos cópias de documentos comprobatórios de pagamentos de despesas da vida em comum por Manoel e de moradia sob o mesmo teto em período contemporâneo ao do óbito do segurado (10/09/2008), e/ou qualquer outro documento indicativo da união estável entre a autora e o falecido. P.R.I.

2009.61.08.011068-3 - ALZIRA PONTES BARBOSA(SP292781 - JANETE DA SILVA SALVESTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Defiro a gratuidade.Diante do documento juntado por cópia à fl. 19, onde se verifica que o pedido deduzido perante o JEF de São Paulo foi extinto sem resolução de mérito, no prazo de dez dias, esclareça a autora o requerido.

2009.61.08.011140-7 - RAUL PEREIRA GOMES(SP238012 - DANIEL LINI PERPETUO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Defiro a gratuidade.(...) Tenho, assim, como não caracterizados, ao menos nesta etapa, sinais da verossimilhança dos argumentos expendidos na inicial e da aparência do bom direito da pretensão deduzida, pelo que indefiro a requerida tutela antecipada e/ou liminar, sem embargo de nova análise com a juntada de novas provas. Dê-se ciência. Cite-se.

2009.61.11.005950-9 - JOSE MARTINS FILHO(SP282472 - ALAN FRANCISCO MARTINS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dê-se ciência à parte autora acerca da redistribuição do feito a esta 1ª Vara Federal de Bauru/SP.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, bem como a prioridade na tramitação. Anote-se.Cite(m)-se e intime(m)-se, devendo a parte ré manifestar-se acerca da prevenção, se o caso.Oportunamente, abra-se vista ao Ministério Público Federal nos termos do artigo 75 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

PROCEDIMENTO SUMARIO

94.1300194-4 - JAIR BORDA(SP272926 - KLEBER SONAGERE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante da renúncia de fls. 147/148, JULGO EXTINTA a presente ação, com base no art. 794, III, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei.P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

2007.61.08.002651-1 - EDWARD DE MORAES TEIXEIRA(SP074209 - OLYMPIO JOSE DE MORAES) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal.No silêncio, ou havendo concordância, venham-me para extinção da execução. Em caso de discordância, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para conferência dos respectivos valores, observando-se os critérios definidos no título executivo, transitado em julgado, devendo, se o caso, elaborar novos cálculos.Na sequência, abra-se vista às partes acerca do informado pelo auxiliar do Juízo e voltem-me conclusos, com urgência.

2008.61.08.003586-3 - MARIA PEREIRA DA SILVA TRINDADE(SP161873 - LILIAN GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO PROFERIDO A FL. 24, PARTE FINAL: ... Após, intemem-se as partes a especificar as provas que pretendem produzir, justificando expressamente sua necessidade.

2008.61.08.004938-2 - ANGELICA SAUNITTI DE ALMEIDA(SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO PROFERIDO À FL. 69, PARTE FINAL:Com a entrega do laudo pericial, ...abra-se vista às partes...

CARTA PRECATORIA

2009.61.08.009741-1 - JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GARÇA - SP X ALIPIA LOPES BELLONI(SP170713 - ANDRÉA RAMOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP

Designo audiência para o dia 01 de março de 2010, às 14h00min, a fim de proceder à inquirição da(s) testemunha(s). Comunique-se ao Juízo deprecante. Visando efetividade à garantia estabelecida no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, servirá o presente como OFÍCIO/2009 - SD01, devendo ser instruído com cópia da fl. 02 da presente deprecata.Intemem-se a(s) testemunha(s) e o Procurador do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, servindo esta de mandado. Intime-se o(a) advogado(a) da parte autora pela Imprensa Oficial.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.08.010092-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.08.010494-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP181383 - CRISTIANE INÊS ROMÃO DOS SANTOS) X MARCELO BORGES DIOGO(SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES)

Ficam as partes intimadas acerca dos cálculos/informações apresentados pela Contadoria do Juízo para, querendo, manifestarem-se no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a iniciar pela parte autora (Ordem de Serviço 1/98)

2009.61.08.000879-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.08.002931-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(RJ103946 - SIMONE MACIEL SAQUETO) X FRANCISCO SERAFIM DA SILVA X NIDELCE FACCIOLI FANINI X ALBERTO BUZALAF(SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO)

Ficam as partes intimadas acerca dos cálculos/informações apresentados pela Contadoria do Juízo para, querendo, manifestarem-se no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a iniciar pela parte autora (Ordem de Serviço 1/98)

2009.61.08.001102-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.08.011576-3) SERGIO HENRIQUE ANTONIO(SP214007 - THIAGO LUIS RODRIGUES TEZANI E SP098579 - WALTER PIRES RAMOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA)

Juntem-se a carta de preposição e a proposta apresentadas neste ato. Defiro prazo de cinco dias para juntada de substabelecimento pela patrona da embargada. Intime-se o embargante para manifestar-se, no prazo de dez dias, acerca da proposta de acordo apresentada nesta oportunidade pela Caixa Econômica Federal e da impugnação ofertada pela parte embargada. Sem prejuízo, no mesmo prazo, especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir. Após, venham os autos conclusos.

2009.61.08.002745-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.08.009877-7) CARLOS ALBERTO MENEGHIN BOTUCATU ME X CARLOS ALBERTO MENEGHIN(SP172233 - PAULO SÉRGIO LOPES FURQUIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA)

Apensem-se estes autos aos de nº 2007.61.08.009877-7.Recebo os presentes embargos, tempestivamente opostos, e suspendo o curso da execução nos limites da controvérsia. Anote-se no feito principal.Intime-se a parte embargada para, querendo, no prazo legal, apresentar impugnação.Após, cumpra-se o despacho proferido nesta data nos autos de execução em apenso.

2009.61.08.005642-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.08.000259-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2103 - RODRIGO UYHEARA) X JURANDYR GONCALVES SERRA(SP051321 - SYLVIO JOSE PEDROSO E SP161796 - JOÃO BATISTA DE SOUZA)

Apensem-se estes autos aos de nº 2008.61.08.000530-5.Recebo os presentes embargos, tempestivamente opostos, e suspendo o curso da execução nos limites da controvérsia. Anote-se no feito principal.Intime-se a parte embargada para, querendo, no prazo legal, apresentar impugnação.Na hipótese de concordância com os valores apresentados nestes

embargos ou, na ausência de manifestação, voltem-me conclusos para sentença. Em caso de impugnação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para conferência dos cálculos embargados. Havendo incorreção, proceda a Contadoria à elaboração dos cálculos, nos termos da sentença e acórdão proferidos, aplicando, no que for cabível, o Provimento nº 64/2005, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Na hipótese de serem elaborados novos cálculos, abra-se vista às partes acerca do informado pela Contadoria do Juízo e, em seguida, voltem-me conclusos. Antes, porém, cumpra-se a deliberação proferida nesta data nos autos de execução em apenso, visando à regularização da representação processual por parte do embargado.

2009.61.08.005809-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1301661-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1355 - ROBERTO EDGARD OSIRO) X ELIDIA CUSTODIO DA SILVA(SP058339 - MARIA LEONICE FERNANDES CRUZ)

Apensem-se estes autos aos de nº 95.1301661-7. Recebo os presentes embargos, tempestivamente opostos, e suspendo o curso da execução nos limites da controvérsia. Anote-se no feito principal. Intime-se a parte embargada para, querendo, no prazo legal, apresentar impugnação. Na hipótese de concordância com os valores apresentados nestes embargos ou, na ausência de manifestação, voltem-me conclusos para sentença. Em caso de impugnação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para conferência dos cálculos embargados. Havendo incorreção, proceda a Contadoria à elaboração dos cálculos, nos termos da sentença e acórdão proferidos, aplicando, no que for cabível, o Provimento nº 64/2005, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Na hipótese de serem elaborados novos cálculos, abra-se vista às partes acerca do informado pela Contadoria do Juízo e, em seguida, voltem-me conclusos.

2009.61.08.008571-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.08.006118-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP159103 - SIMONE GOMES AVERSA) X PAULO DONATO ALVES DO NASCIMENTO(SP171340 - RICARDO ENEI VIDAL DE NEGREIROS)

Apensem-se estes autos aos de nº 2006.61.08.006118-0. Recebo os presentes embargos, tempestivamente opostos, e suspendo o curso da execução nos limites da controvérsia. Anote-se no feito principal. Intime-se a parte embargada para, querendo, no prazo legal, apresentar impugnação. Na hipótese de concordância com os valores apresentados nestes embargos ou, na ausência de manifestação, voltem-me conclusos para sentença. Em caso de impugnação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para conferência dos cálculos embargados. Havendo incorreção, proceda a Contadoria à elaboração dos cálculos, nos termos da sentença e acórdão proferidos, aplicando, no que for cabível, o Provimento nº 64/2005, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Na hipótese de serem elaborados novos cálculos, abra-se vista às partes acerca do informado pela Contadoria do Juízo e, em seguida, voltem-me conclusos.

2009.61.08.009613-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.08.000866-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1411 - SIMONE GOMES AVERSA ROSSETTO) X EDITE HERMINIA VIEIRA(SP055388 - PAULO ROBERTO RODRIGUES PINTO)

Ante o exposto, nos termos do artigo 269, I e II, do Código de Processo Civil, extinguindo o processo com resolução do mérito, julgo procedentes, em parte, os presentes embargos para: a) fixar, como débito exequendo, a título de verba principal (prestações devidas, correção monetária e juros), devida à parte autora, EDITE HERMÍNIA VIEIRA, o montante de R\$ 23.304,96 (vinte e três mil, trezentos e quatro reais e noventa e seis centavos), atualizado até julho de 2009, de acordo com o cálculo de fl. 06; b) fixar, como débito exequendo, a título de verba honorária, devida ao advogado da parte autora, a importância correspondente a 15% (quinze por cento) do valor da condenação, o qual engloba o montante atinente às prestações vencidas a que tem direito a parte autora, desde o termo inicial do restabelecimento do seu benefício (outubro de 2003), incluindo-se aquelas pagas, antecipadamente, na seara administrativa, por força de decisão antecipatória da tutela condenatória proferida no processo de conhecimento, até a data da prolação da sentença (Súmula n.º 111 do c. STJ), devendo ser observado, ainda, para fins de aferição da base de cálculo (valor da condenação), o percentual de juros de mora de 65% (sessenta e cinco por cento), na forma aplicada para o cálculo da verba principal à fl. 06. Ante a sucumbência recíproca, não há condenação em verba honorária nestes autos. Sentença não-sujeita ao reexame necessário, pois o valor controvertido (excesso na execução) não supera sessenta salários mínimos. Considerando que as partes já concordaram com o valor devido a título de verba principal, traslade-se cópia do cálculo de fl. 06 para os autos principais e, neles, expeça-se, com urgência, o respectivo RPV em favor da parte autora. Havendo recurso do INSS quanto ao decidido com relação à verba honorária, traslade-se cópia do cálculo de fl. 07 aos autos principais e, neles, requisite-se o pagamento da parte incontroversa. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição, trasladando-se, antes, cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e, se ainda necessários, dos cálculos de fls. 06/07 para os autos principais, que deverão, em seguida, se o caso, serem remetidos à Contadoria Judicial para confecção de nova conta da verba honorária segundo os parâmetros aqui definidos como corretos. P.R.I..

2009.61.08.010189-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1302322-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP159103 - SIMONE GOMES AVERSA) X ROBERTO REGINATO(SP036942 - ELVIRA MATURANA SANTINHO)

Apensem-se estes autos aos de nº 94.1302322-0. Recebo os presentes embargos, tempestivamente opostos, e suspendo o curso da execução nos limites da controvérsia. Anote-se no feito principal. Intime-se a parte embargada para, querendo, no prazo legal, apresentar impugnação. Na hipótese de concordância com os valores apresentados nestes embargos ou,

na ausência de manifestação, voltem-me conclusos para sentença. Em caso de impugnação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para conferência dos cálculos embargados. Havendo incorreção, proceda a Contadoria à elaboração dos cálculos, nos termos da sentença e acórdão proferidos, aplicando, no que for cabível, o Provimento nº 64/2005, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Na hipótese de serem elaborados novos cálculos, abra-se vista às partes acerca do informado pela Contadoria do Juízo e, em seguida, voltem-me conclusos.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

97.1303452-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1303682-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1411 - SIMONE GOMES AVERSA ROSSETTO) X RAMON MEDINA GARCIA(SP027757 - JOSE TAVARES)

Ficam as partes intimadas acerca dos cálculos/informações apresentados pela Contadoria do Juízo para, querendo, manifestarem-se no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a iniciar pela parte autora (Ordem de Serviço 1/98)

2000.61.08.010694-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1302023-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP181383 - CRISTIANE INÊS ROMÃO DOS SANTOS E SP159103 - SIMONE GOMES AVERSA) X HELIO FERNANDES ORCINI(SP010671 - FAUKECEFRES SAVI)

Ficam as partes intimadas acerca dos cálculos/informações apresentados pela Contadoria do Juízo para, querendo, manifestarem-se no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a iniciar pela parte autora (Ordem de Serviço 1/98)

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2009.61.08.004834-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.08.007747-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP234567 - DANIELA JOAQUIM BERGAMO) X JOAO DOS ANJOS(SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA)

Diante do exposto, REJEITO A EXCEÇÃO formulada pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Decorrido prazo para interposição de recurso, traslade-se cópia desta decisão para os autos principais e desaparesem-se estes autos, remetendo-os ao arquivo. Intimem-se.

2009.61.08.008715-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2009.61.08.004659-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1411 - SIMONE GOMES AVERSA ROSSETTO) X OSCAR YAMAGUTI(SP165372 - LUIS CARLOS DIAS DA SILVA)

Apensem-se estes autos aos de n.º 2009.61.08.004659-2. Intime-se o excepto para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a presente exceção de incompetência.

2009.61.08.010379-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2009.61.08.004939-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1411 - SIMONE GOMES AVERSA ROSSETTO) X LIAO CHUNG TSAI(SP021350 - ODENEY KLEFENS E SP148366 - MARCELO FREDERICO KLEFENS)

Apensem-se estes autos aos de n.º 2009.61.08.004939-8. Intime-se o excepto para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a presente exceção de incompetência.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.61.08.003288-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP084226 - TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP111749 - RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E SP178033 - KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI) X EDI CARLOS MARCATO DAMACENO(SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI)

Fls. 81/82: intime-se a parte executada para a finalidade prevista no art. 652, parágrafos 3º e 4º, do CPC, conforme requerido pela exequente. Na ausência de manifestação por parte do executado, abra-se nova vista dos autos à exequente para manifestar-se em prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo, de forma sobrestada. Int.

2005.61.08.009263-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA E SP054607 - CLEUZA MARIA LORENZETTI E SP175034 - KENNYTI DAIJÓ) X FARMACIA PAULISTA DE LINS LTDA X IZABEL CHINALI KOMESU X HELENILZA CHINALI KOMESU X MARILENA CHINALI KOMESU

Pedido de fls. 54/55: depreque-se a penhora e avaliação do bem indicado à fl. 54, conforme requerido pela exequente. Em não sendo localizado o referido bem, a penhora deverá recair sobre os bens que forem encontrados, até o valor da dívida. Instrua-se a deprecata com cópias das fls. 21, 33(verso) e 54/55. Antes, porém, intime-se a exequente para trazer aos autos as custas de Distribuição e Diligências do Oficial de Justiça, junto ao Juízo deprecado. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo, de forma sobrestada.

2007.61.08.009877-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA E SP111749 - RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X CARLOS ALBERTO MENEHIN BOTUCATU ME X CARLOS ALBERTO MENEHIN(SP126028 - PAULA DE QUADROS MORENO FELICIO E SP172233 - PAULO SÉRGIO LOPES FURQUIM)

Cumpra-se o despacho de fl 43 dos autos de embargos em apenso. Após o decurso do prazo para manifestação da parte

embargada naqueles autos, fica autorizada a vista conforme requerido pelos executados à fl. 57.Int.Sem prejuízo, anote-se o sobrestamento do feito em Secretaria.

2008.61.08.000017-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA E SP111749 - RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X ANTONIO LUCHEZI JUNIOR - ME X ANTONIO LUCHEZI JUNIOR(SP063711 - JAIR JOSE MICHELETTO)

Fica a parte exequente ciente da informação prestada pelo Juízo Deprecado à fl. 34 (Ordem de Serviço 1/98).

CUMPRIMENTO PROVISORIO DE SENTENCA

2008.61.08.000530-5 - JURANDYR GONCALVES SERRA(SP051321 - SYLVIO JOSE PEDROSO E SP161796 - JOÃO BATISTA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fl. 152: a vista dos autos requerida pelo exequente fica autorizada mediante a regularização da representação processual, trazendo ao feito instrumento de mandato.Int.

Expediente N° 3063

RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2009.61.08.000204-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.08.008218-0) CLEBIO DOS SANTOS PRADO(SP112111 - JOSE AUGUSTO MARCONDES DE MOURA JUNIOR) X JUSTICA PUBLICA

Pelo exposto, acolhendo o parecer do Ministério Público Federal lançado às fls. 19/22, acolho o postulado, determinando a restituição do veículo do veículo Chevrolet Montana, ANO 2005, placas AMR 7672-Umuarama/PR, ao postulante, CLEBIO DOS SANTOS PRADO, mediante a lavratura de termo nos autos. Dê-se ciência. Comunique-se ao Ilmo. Delegado da Receita Federal, informando-o que esta decisão não impede eventual aplicação de pena de perdimento prevista na legislação aduaneira.

3ª VARA DE BAURU

*

JUIZ FEDERAL DR. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. MARCELO FREIBERGER ZANDAVALI

Diretor de Secretaria: Jessé da Costa Corrêa

Expediente N° 5186

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.08.004667-8 - MARIA APARECIDA BEONI DOS SANTOS(SP136688 - MAURICIO ARAUJO DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP165931 - KARINA ROCCO MAGALHÃES)

O direito do advogado de se recusar a prestar depoimento não implica estar desobrigado de comparecer à audiência, até porque deverá responder às perguntas não vinculadas ao segredo profissional.Assim, mantenho a oitiva do requerente, que deverá ser intimado a indicar, dentro do prazo de 30 dias, dia, hora e local para que tome seu depoimento, sugerindo-se, a fim de evitar maiores delongas, a data já indicada anteriormente.

Expediente N° 5188

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.08.006005-1 - DONIZETI APARECIDO PEREIRA(AC001707 - CLAUDIO BOSCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP220113 - JARBAS VINCI JUNIOR E SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

DESPACHO DE FL. 60:Todo o presente comando é lavrado como jurisdição voluntária, já que a CEF não resiste à meta do requerente: oportunamente, pois, providencie o SEDI mudança de classe a tanto. Sob este semblante, então, é que se relata e se julga em grau, por ora, interlocutório. Intimem-se.TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 61/64: (...) Ante o exposto, DEFIRO o requerimento para determinar à Caixa Econômica Federal adote as providências necessárias ao levantamento de todo o saldo existente, atualmente, na conta de F.G.T.S. do titular, Donizete Aparecido Pereira, provando-o nos autos até 15/01/2010, tal através de fac símile sendo suficiente, administrativamente comunicando ao requerente/interessado. Com a vinda de prova aos autos do cumprimento desta ordem, dê-se ciência ao requerente. Após a mudança de classe, antes aqui fixada, conclusos. Cumprimento ao aqui estabelecido levantamento a se dar em regime de plantão, no recesso, se preciso, junto ao Jurídico da CEF, por sua Chefia, efetiva ou interina.DESPACHO DE FL. 68:Expeça-se alvará de levantamento, em favor da parte autora. Int.

Expediente N° 5189

ACAO PENAL

2009.61.08.009430-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2009.61.08.006126-0) SOUZA

CRUZ S/A(SP274109 - LEANDRO PACHANI E SP146232 - ROBERTO TADEU TELHADA E SP261174 - RUBENS DE OLIVEIRA MOREIRA E SP274109 - LEANDRO PACHANI) X JORGE DANIEL STUMPES X DARCI PAULO UHLMANN X ALEXSANDRO DOS SANTOS MARQUES X ANTONIO CARLOS VENANCIO DA SILVEIRA X CARLETE ROSELI PIANISSOLI X ELIAS TAVARES DA SILVA X EZEQUIEL RODRIGUES DOS SANTOS X FLAVIO JOSE DA SILVA X JAIME BERNARDINO CAMPOS DE ALBUQUERQUE X JOAO GONCALVES DA SILVA X JOSE DONIZETE SILVEIRA X JOSIEL PEREIRA FIGUEIREDO X JOSUE GOMES RODRIGUES X NOEL GOMES RODRIGUES X RENILDO BITENCOUT SANTANA

Ante o teor da informação acima, remeta-se a certidão de objeto e pé em seu original ao requerente para a retirada no Fórum Pedro Lessa em São Paulo/Capital, substituindo-se por cópia nos autos. Fls.113/114: expeça-se a certidão, enviando-se em original ao requerente.Publique-se o despacho de fl.73.Despacho de fl.73: Fls.15(itens 2 e 3) e 72: solicite-se ao SEDI as certidões de antecedentes da Justiça Federal referentes aos réus, juntando-se aos autos independentemente de despacho. Após, abra-se vista à parte querelante para que se manifeste acerca do cabimento do instituto da transação penal.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

1ª VARA DE CAMPINAS

Dra. MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA

Juíza Federal

Dr. LEONARDO PESSORUSSO DE QUEIROZ

Juiz Federal Substituto

ALESSANDRA DE LIMA BARONI CARDOSO

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 5624

ACAO PENAL

2003.61.05.013846-9 - JUSTICA PUBLICA(Proc. 1343 - MARCUS VINICIUS DE VIVEIROS DIAS) X ALBERTO APARECIDO BELAN(SP166533 - GIOVANNI NORONHA LOCATELLI)

Vistos.Consta dos presentes autos que, em data de 28 de maio de 2009 (fls. 590/615) foram apresentados memoriais pela defesa, porém, antes daqueles apresentados pela acusação, em descompasso com o princípio da ampla defesa previsto no texto Constitucional.As fls. 631/635 o Ministério Público Federal apresentou suas alegações finais. Assim, foi intimado a ilustre defensor (fls. 636) para dizer se ratificava os memoriais anteriormente apresentados. No entanto, publicada a referida decisão em 13.10.2009, quedou-se inerte a defesa.Ocorre que a ausência de manifestação após os memoriais trazidos pela acusação, é causa de nulidade, o que se pretende evitar nessa fase processual.Assim, intime-se derradeiramente a defesa, para que, no prazo de 5 dias, manifeste-se sobre os memoriais apresentados ou justifique sua omissão, sob pena de multa a ser imposta, a teor do que preceitua o artigo 265, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei n.º 11.719 de 20 de junho de 2008.No silêncio, o réu deve ser considerado indefeso, devendo ser-lhe nomeado advogado dativo para essa finalidade. Após, voltem conclusos para decisão sobre a aplicação da multa prevista no artigo 265, do Código de Processo Penal.I.

2ª VARA DE CAMPINAS

DR. VALDECI DOS SANTOS

Juiz Federal

DR. GUILHERME ANDRADE LUCCI

Juiz Federal Substituto

HUGO ALEX FALLEIROS OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 5684

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2009.61.05.017615-1 - IZABEL SANTANA DA SILVA(SP212773 - JULIANA GIAMPIETRO E SP127931 - SILVANA RODRIGUES RIVELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 109:...Desse modo, por todo o exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela de mérito.Regularize a parte autora seu pedido de assistência judiciária considerando que não foi apresentada a declaração aludida às f. 03 da petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da

petição inicial.Cumprido, cite-se o INSS.Intime-se.

2009.61.05.017616-3 - MARIA JOSE SOUZA LAMEIRO DIZ(SP214554 - KETLEY FERNANDA BRAGHETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 93/94:...Diante do exposto, por ora indefiro a pronta tutela requerida.Perícia médica oficial:Desde logo determino a realização de prova pericial, nomeando para tanto a perita do Juízo, Dr. André Muller Coluccini, médico ortopedista, com consultório na Av. Francisco Glicério, 2162, Vila Itapura, Campinas - SP, F: 7810-2853, Campinas-SP.Fixo seus honorários em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), em conformidade com a Tabela II, anexa à Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal.Intime-se o Sr. Perito, para que tenha ciência desta nomeação e para que indique, dentro do prazo de 03 (três) dias, data, horário e local para a realização do exame, que deverá ser realizado no prazo mínimo de 15 (quinze) dias e máximo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da designação. Deverá apresentar o laudo no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a realização do exame.Faculta-se às partes a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos, dentro do prazo de 05 (cinco) dias.Por ocasião do exame pericial, deverá o Sr. Perito responder aos seguintes quesitos deste Juízo: (1) Alguma doença acomete a parte autora? Em caso positivo, qual a doença e qual a gravidade de seus sintomas/efeitos.(2) A parte autora encontra-se incapacitada para o trabalho por razão dessa doença? Em caso positivo, qual é o atual grau de incapacidade laborativa do autor por decorrência da doença: (2.1) parcial ou total? (2.2) temporária ou permanente?(3) É possível precisar: (3.1) a data de início da doença? (3.2) a data da cessação/cura da doença? (3.3) a data de início da incapacidade para o trabalho? (3.4.) a data da cessão da incapacidade para o trabalho?(4) É possível precisar: (4.1) se existe tratamento médico que possibilite a recuperação da saúde da parte autora? (4.2) se existe recuperação suficiente a lhe permitir o retorno ao trabalho remunerado? (4.3) qual o tempo estimado necessário a que a parte autora recupere as condições de saúde necessárias ao retorno ao trabalho remunerado? (5) Qual a metodologia utilizada pelo Sr. Perito para a formação de seu convencimento?Nessa ocasião, deverá a parte autora comparecer munida de documento de identidade, bem como dos laudos e atestados médicos de que disponha. Gratuidade Judiciária:Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República e das disposições da Lei nº 1.060/1950. Demais providências:Em continuidade, anatem-se e se cumpram as seguintes providências:1. Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo legal.2. Com a contestação, intime-se a parte autora para que sobre ela se manifeste, nos limites objetivos e prazo do disposto no artigo 326 do Código de Processo Civil. Nessa mesma oportunidade, deverá a parte autora se manifestar sobre o laudo oficial, acaso já tenha sido juntado aos autos, bem assim especificar as provas que pretende produzir, indicando a essencialidade de cada uma delas ao deslinde do feito. 3. Cumprido o item anterior, intime-se o INSS a que se manifeste sobre o laudo oficial, acaso já tenha sido juntado aos autos, bem assim sobre as provas que pretende produzir, especificando a essencialidade de cada uma delas ao deslinde do feito.4. Após o item anterior, em havendo requerimento de outras provas, venham os autos conclusos para deliberações; acaso nada seja requerido pelas partes, venham os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2010.61.05.000004-0 - MARCIO AMATO(SP199215 - MARCIO AMATO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS

1. Ciência às partes da distribuição do feito a esta Vara Federal.2. Aguardem-se as informações complementares conforme noticiado pela autoridade às ff. 31-33. Sem prejuízo, manifeste-se o impetrante quanto às informações preliminares, sobre o interesse no prosseguimento do feito.3. Com as informações e manifestação, dê-se vista ao Ministério Público Federal e venham conclusos.

2010.61.05.000005-1 - MOSCA - GRUPO NACIONAL DE SERVICOS LTDA(SP165562 - FLAVIO SILVA BELCHIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP

1. Ciência da distribuição do feito a esta Vara.2. Aguardem-se as informações requisitadas. Após Vista ao Ministério Público Federal e venham conclusos para sentença.

Expediente Nº 5685

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0603744-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA E SP054607 - CLEUZA MARIA LORENZETTI E SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) X EUGENIO PACELLI BERTELLI(SP140322 - LENORA THAIS STEFFEN TODT PANZETTI E SP116370 - ANTONIO DE PADUA BERTELLI E SP132747 - PATRICIA MARIA PALAZZIN)

1.Diante das razões expendidas, suspendo a imissão na posse do imóvel até a data de 28/02/2010 ou anterior pronunciamento deste Juízo.2. Traga o Sr. Eugênio Pacelli Bertelli, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias e sob pena de revogação da suspensão, fotografias atualizadas do estado em que se encontra a obra que relata estar construindo (fl. 210).3. Em atenção às atribuições constitucionais previstas no artigo 129, bem assim o disposto nos artigos 5º, III, d, e 6º, XIV, g, e XV, da Lei Complementar nº 75/1993, consideradas as questões sanitária e ambiental suscitadas pelas fotografias de fls. 198-206 e fls. 111-113 (área residencial), dê-se imediata vista ao Ministério Público Federal, para o quanto eventualmente lhe proveja.4. Após, voltem imediatamente conclusos.Intimem-se

2004.61.05.000773-2 - MARIA ESTELA BROLEZE DE TOLEDO X MARIA LUIZA DAMASIO X MARIA NEUZA MILUCI CARREIRO(SP159122 - FRANCINE RODRIGUES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP208718 - ALUISIO MARTINS BORELLI E SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

1. Converto o julgamento em diligência a fim de que, nos termos do artigo 173, 2º do Provimento nº 64/05, a Secretaria proceda à juntada da petição nº 2009.050074100-1.2. Indefiro o requerido pela CEF. Cumpre notar que a Caixa Econômica Federal vem procrastinando indevidamente o encerramento da fase probatória deste antigo feito - distribuído no início de 2004 - por requerimentos processualmente impróprios, tal qual o de f. 281. Isso porque, esclareço à CEF, o fato de este Juízo indeferir novos cálculos não dirige o deslinde da demanda ao acolhimento dos cálculos já apresentados por uma ou outra parte ou pelos cálculos do Perito oficial. Quer este Juízo, na medida do processualmente possível e como meio de acelerar a entrega jurisdicional, prolatar sentença líquida, desde que seja possível fazê-lo sem prévio julgamento meritório do objeto litigioso. Acaso na prolação da sentença o Juízo conclua pela imprestabilidade dos cálculos apresentados pela Contadoria judicial, nesse ato sentencial acolherá um dos cálculos apresentados pelas partes ou, entendendo pela imprestabilidade também desses cálculos, fixará os novos critérios para cálculo e liquidação, os quais então ficarão remetidos para a fase processual específica. Desse modo, noto que dos autos constam todas as informações e elucidação dos fatos necessários para o julgamento de mérito do feito, dele constando em especial os cálculos do Perito do Juízo e a impugnação da CEF, com os cálculos dos valores que defende serem efetivamente devidos. Acaso a sentença não acolha nenhum dos cálculos apresentados nos autos, eventual condenação exigirá fase própria de liquidação de sentença.3. Intime-se e tornem imediatamente os autos conclusos para sentença.

Expediente Nº 5686

MONITORIA

2007.61.05.011864-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115747 - CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X AMAURY MIELLE(SP244761A - JAIRO DE MATOS JARDIM)

Vistos, etc.1. AMAURY MIELLE ofereceu a impugnação de ff. 124/127, ao argumento de que a penhora realizada em sua conta recaiu sobre valores provenientes de sua aposentadoria. Alega que, por se tratar de verba alimentar, seria impenhorável, razão pela qual pede pela declaração de insubsistência da penhora, e o consequente levantamento do dinheiro.2. A Caixa se manifestou às ff. 130/132, alegando a falta de prova documental quanto ao argumento usado pelo impugnante. Acrescentou que mesmo proveniente de verba alimentar, o excedente ao utilizado para suprimento de necessidades básicas perde esse caráter, tornando-se penhorável. 3. Dispõe o artigo 649 do Código de Processo Civil, que são absolutamente impenhoráveis: IV - os vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepios; as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, observado o disposto no 3º deste artigo. 4. Em que pese os argumentos deduzidos pelo impugnante, não demonstrou cabalmente que o valor bloqueado seja proveniente de recursos de sua aposentadoria. O único documento trazido data de 1997 e não está apto a fazer tal prova (f. 127). Destarte, a mera declaração do autor não basta à caracterização do alegado, impossibilitando o reconhecimento da impenhorabilidade. 5. Ademais, a demora na apresentação da impugnação, 01/10/2009, considerando a data do efetivo bloqueio, 18/03/2009, indica que o devedor só tomou conhecimento do bloqueio após sua intimação pessoal, o que reforça a presunção de que referido valor não se trata de verba alimentar. 6. Não se pode perder de vista que o presente feito visa à satisfação do credor de título constituído, tendo sido dada a oportunidade ao devedor de quitar seu débito. Além disso, a exequente utilizou de todos os meios a seu alcance para obter informações acerca de patrimônio do executado, restando como última medida a busca de numerário através do sistema BACEN-Jud. 7. Diante da fundamentação exposta, JULGO IMPROCEDENTE a presente impugnação, e determino o levantamento do total bloqueado em favor da autora. Para tanto, oficie-se à Caixa-PAB Justiça Federal de Campinas, para que proceda à conversão em favor da Caixa Econômica Federal do valor total depositado.8- Assim, manifeste-se a autora quanto ao prosseguimento do feito, ficando advertida desde já que, qualquer requerimento visando à continuação do processo está condicionado ao peticionamento já com bens indicados para prosseguimento da execução, bem como apresentação de planilha com o valor atualizado do débito.9- Intime-se e cumpra-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.05.008798-0 - ADOSINDA GUIMARAES SAMPAIO X SANDRA LEONORA SAMPAIO(SP163734 - LEANDRA YUKI KORIM ONODERA E SP225778 - LUZIA FUJIE KORIN) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1293 - PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

1- Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 2- Remetam-se os autos sobrestados ao arquivo, no aguardo de notícia de decisão do Agravo de Instrumento nº 2009.03.00.038003-0.3- Intimem-se.

2009.61.05.001315-8 - CONCORDE MOTORS LTDA(SP156514 - ALEXANDRE AUGUSTO DE MORAES SAMPAIO SILVA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1513 - SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1) A publicação da sentença de ff. 64/67 na imprensa oficial deu-se no dia 13/10/2009. A contagem do prazo recursal, portanto, iniciou-se no dia 15/10/2009, tendo se esgotado em 29/10/2009. 2) Considerando que o recurso de apelação de ff. 70/86 apenas foi interposto no dia 03/11/2009 e, portanto, intempestivamente, deixo de recebê-lo. 3) Certifique-se o trânsito em julgado da sentença proferida.4) Requeira a parte ré o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio,

arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 5) Intimem-se.

EXECUCAO HIPOTECARIA DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

2007.61.05.015433-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS(SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) X CELSO PIRES RAMOS X MARIA APARECIDA BIANCHINI RAMOS

F. 110:1- Defiro. Certifique-se. 2- Intime-se a parte autora a providenciar, para presunção absoluta de conhecimento por terceiros, a respectiva averbação no ofício imobiliário. Para tanto, nos termos do parágrafo quarto do art. 659 do CPC, expeça-se de certidão de inteiro teor do ato, intimando-se a exequente a vir retirá-la para as providências cabíveis. 3. Considerando-se a realização da 50ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 27/04/2010, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica desde logo, designado o dia 11/05/2010, às 11:00 horas, para a realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo quinto e do art. 698 do Código de Processo Civil. Cumpra-se.

3ª VARA DE CAMPINAS

Juiz Federal Titular: DR. JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA LEONEL FERREIRA

Juíza Federal Substituta: DRA. RAQUEL COELHO DAL RIO SILVEIRA

Diretor de Secretaria: DENIS FÁRIA MOURA TERCEIRO

Expediente Nº 4956

MONITORIA

2006.61.05.008710-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP074625 - MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X SUELI APARECIDA DE CAMPOS

Ante o exposto, tendo em vista a satisfação do crédito, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 1102-C, 1º. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.010486-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP208773 - JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X VELUMA COML/ LTDA(SP090649 - ADRIANA GONCALVES SERRA) X MARIO ANTONIO DA SILVA(SP090649 - ADRIANA GONCALVES SERRA) X VERA LUCIA CERRI(SP090649 - ADRIANA GONCALVES SERRA)

Tendo as partes livremente manifestado intenção de pôr termo às lides, mediante as concessões recíprocas acima referidas, das quais forma amplamente esclarecidas, ao que acresço estarem respectivas condições em consonância com os princípios gerais que regem as relações obrigacionais, homologo a transação, com fundamento no art. 269, III, do CPC, e declaro extintos os processos, com julgamento de mérito. Desta decisão, publicada em audiência, as partes ficam intimadas e desistem dos prazos para eventuais recursos. Realizado o registro e certificado o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos com baixa findo.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

97.0616095-7 - FERNANDO REIS(PR019114 - JOSE CARLOS CAL GARCIA FILHO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 448 - ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA)

Ante o exposto, tendo em vista a satisfação do crédito, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.05.000488-5 - ANTONIO BALDO X ANTONIETA NEGRO X CERGIO BULHOES X IONICE CARUZO DE OLIVEIRA ROSA X IRINEU LEMOS X JOSE ARI PINTO SILVA X MARIA GUEDES DE SOUZA X MARIA URSULA MARTIN SANINO X MILTON CALZAVARA X OSWALDO FRANCISCO DE MELLO(SP038786 - JOSE FIORINI E SP036164 - DYONISIO PEGORARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116407 - MAURICIO SALVATICO)

Ante o exposto, estando plenamente satisfeito o crédito, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil JULGANDO EXTINTO O FEITO com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Saliento que os créditos devidos por força da sentença já foram depositados em conta fundiária, sobre os quais terá a parte autora a disponibilidade, desde que preencha os requisitos previstos pela legislação que disciplina os saques para as contas vinculadas do fundo de garantia do tempo de serviço. Expeça-se alvará para levantamento do valor depositado a título de honorários advocatícios, observando-se fl. 444. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.05.006642-8 - PRODOME QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA(SP130599 - MARCELO SALLES ANNUNZIATA E SP153967 - ROGERIO MOLLICA E SP028621 - PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES) X UNIAO FEDERAL(Proc. JOEL MARTINS DE BARROS)

Ante o exposto, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA do direito ao recebimento do crédito a que faz jus a autora, por meio de precatório e a RENÚNCIA AO DIREITO ao recebimento de valores a título de custas e honorários advocatícios, motivo pelo qual JULGO EXTINTO O FEITO com fundamento nos artigos 267, VIII e 269, V, respectivamente, do Código de Processo Civil.Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as cautelas de praxe.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.05.015913-3 - TEREZA CRISTINA TALIBERTI DE PAULA X APARECIDA DA GRACA BARBARINI DE CAMARGO(SP102019 - ANA MARIA FRANCISCO DOS SANTOS TANNUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA E SP155830 - RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

Intime-se o senhor perito para que se manifeste sobre a proposta de parcelamento de fls. 373, no prazo de 10 (dez) dias.Expeça-se alvará de levantamento do depósito de fls. 374 em favor do senhor perito.Int.

2001.61.05.006048-4 - ISOLADORES SANTANA S/A X PORCELANA VERACRUZ S/A(SP110750 - MARCOS SEIITI ABE E SP129279 - ENOS DA SILVA ALVES) X INSS/FAZENDA(Proc. 665 - PATRICIA DA COSTA SANTANA)

Pelo o exposto, tendo em vista a satisfação do crédito, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.05.013659-0 - METODO CONSULTORIA CONTABIL, ADMINISTRATIVA E TRIBUTARIA S/C LTDA(SP103839 - MARCELO PANTOJA) X UNIAO FEDERAL(SP181371 - CECÍLIA ALVARES MACHADO)

Ante o exposto, tendo em vista o parcelamento noticiado, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 569, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.010752-8 - MONTE SANTO ASSESSORIA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA(SP107641 - EDUARDO RAMOS DEZENA) X UNIAO FEDERAL

Ante o exposto, tendo em vista a satisfação do crédito, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.05.005281-0 - WARNER LUPPI - ESPOLIO X MARIA ISaura SILVA LUPPI X VALERIA SILVA LUPPI X RENATO MARCOS SILVA LUPPI(SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI E SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP246376 - ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Ante o exposto, estando plenamente satisfeito o crédito, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil JULGANDO EXTINTO O FEITO com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil.Saliento que os créditos devidos por força da sentença já foram depositados em conta fundiária, sobre os quais terá a parte autora a disponibilidade, desde que preencha os requisitos previstos pela legislação que disciplina os saques para as contas vinculadas do fundo de garantia do tempo de serviço.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.61.05.000015-2 - MARIA LUCIA RAFAEL DA SILVA(SP272998 - ROGERIO SOARES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, parágrafo 1, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.61.05.009446-8 - CELINA MARIA ALBA CELANI DE MIRANDA(SP022664 - CUSTODIO MARIANTE DA SILVA E SP199619 - CUSTÓDIO MARIANTE DA SILVA FILHO) X FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS - FUNCEF(SP155190 - VIRGINIA VERIDIANA BARBOSA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 976 - ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Pelo exposto, JULGO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos dos artigos 267, inciso V, e 301, 1º, todos do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei. Após o trânsito, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.61.05.015329-1 - AGLAIR IGLESIAS DURAN(SP272387 - WARNER BEGOSSI FILHO E SP274757 - VLADIMIR AUGUSTO GALLO) X FAZENDA NACIONAL

Pelo o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e, em consequência, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, consoante artigo 267, inciso IV do mesmo diploma legal. Custas na forma da lei. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I

2009.61.05.016425-2 - JORGE JOEL DE FARIA SOUZA(SP229828 - LUIZ JULIO RIGGIO TAMBASCHIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Pelo exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e, em consequência, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, consoante artigo 267, inciso IV do diploma legal. Custas na forma da lei. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I

MANDADO DE SEGURANCA

2009.61.05.010022-5 - DEBORAH CAMPI LEME X EGLE MARIA TURINI X MARY APARECIDA DA SILVA SOUZA X ROSANGELA ROCHA TURINI(SP243394 - ANDREIA REGINA ALVES ZANCANELLA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP

Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA, pelo que extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC. Custas na forma da lei, sem honorários de advogado (art. 25 da Lei nº 12.016/09). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

2009.61.05.016339-9 - ANA SILVIA SANTOS ALVES(SP159732 - MAYARA ÚBEDA DE CASTRO) X CIA/ PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL

Posto isso, JULGO O FEITO EXTINTO, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, I, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo. 10 da Lei n. 12.016/2009, revogando a liminar anteriormente deferida (fl. 65/68). Custas na forma da lei. Sem condenação de honorários (art. 25 da Lei n. 12.016/09). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Expediente Nº 4957

PROCEDIMENTO ORDINARIO

96.0606407-7 - CORRENTES INDUSTRIAIS IBAF S/A - MASSA FALIDA(SP092599 - AILTON LEME SILVA E SP122897 - PAULO ROBERTO ORTELANI) X UNIAO FEDERAL(Proc. 431 - RICARDO OLIVEIRA PESSOA DE SOUZA)

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, pelo que extingo o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, CPC. Custas ex lege. Condeno a autora em honorários, que fixo em 10% do valor da causa, devidamente atualizado.

97.0610321-0 - GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO S/C LTDA(SP029120 - JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E SP139790 - JOSE MARCELO PREVITALI NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 451 - NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA(Proc. 408 - SONIA FERREIRA PINTO) Fls. 1.190: defiro. Oficie-se à Caixa Econômica Federal, PAB Justiça Federal determinando a transferência do valor do depósito de fls. 1.184 para a União, observando-se os códigos informados. Após, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2001.03.99.020049-0 - SIMONE FILOMENA REZENDE DE SOUZA X STELLA MARIA SIQUEIRA MARTINS X TARCISIO GILBERTO FERREIRA X VALDIR SERVIDONE X VALERIA CRISTINA ALONSO X VILMA HELENA BAGNOLATI X VLADIMIR NEI SUATO X WILLIAM BARROS DE ABREU(SP141503 - ANTONIO FRANCISCO POLOLI E SP124327 - SARA DOS SANTOS SIMOES) X UNIAO FEDERAL(Proc. 523 - CARLOS JACI VIEIRA)

Considerando que o presente feito encontra-se suspenso, por força do despacho exarado nos autos dos embargos à execução de nº 2005.61.05.010499-7 em apenso, que naqueles autos houve interposição de recurso de apelação recebido no duplo efeito, encaminhem-se, oportunamente os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2003.61.05.015805-5 - CLUBE SEMANAL DE CULTURA ARTISTICA(SP154543 - PAULO SÉRGIO SPESSOTTO E SP039881 - BENEDITO PEREIRA LEITE) X UNIAO FEDERAL(Proc. 976 - ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC(SP072780 - TITO DE OLIVEIRA HESKETH E SP219676 - ANA CLÁUDIA SILVA PIRES E SP109524 - FERNANDA HESKETH) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE(SP023069 - ALVARO LUIZ BRUZADIN FURTADO E SP072780 - TITO DE OLIVEIRA HESKETH E SP109524 - FERNANDA HESKETH) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA(Proc. 1153 - MARCIA MARIA FREITAS TRINDADE) X AGENCIA DE PROMOCAO DE EXPORTACOES DO BRASIL - APEX-BRASIL

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sobre o crédito apurado em liquidação de

sentença, nos termos do Decreto 3.048/99 e Ordem de Serviço nº 209/99, deverão incidir os acréscimos indicados nos parágrafos anteriores, a título de juros e correção monetária. Custas ex lege. Em razão da sucumbência recíproca os honorários advocatícios se compensarão. Dispensado o reexame necessário, a teor do artigo 475, 3.º, do CPC. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Traslade-se cópia desta para os autos da Medida Cautelar n.º 2006.61.05.007300-2.

2005.61.05.012682-8 - ANTONIO CERBASI (SP049404 - JOSE RENA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA)

. Fundamento e D E C I D O. PRELIMINARES Consagra o art. 5o., inc. XXXV, da Constituição Federal, que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito. Consoante os ensinamentos de Humberto Theodoro Júnior, in Curso de Direito Processual Civil - vol I, 38a. edição, Editora Forense, pág. 52 e seguintes: O interesse de agir ... surge da necessidade de obter através do processo a proteção ao interesse substancial. Entende-se, dessa maneira, que há interesse processual se a parte sofre um prejuízo, não propondo a demanda, e daí resulta que, para evitar esse prejuízo, necessita exatamente da intervenção dos órgãos jurisdicionais. Localiza-se o interesse processual não apenas na utilidade, mas especificamente na necessidade do processo como remédio apto à aplicação do direito objetivo no caso concreto, pois a tutela jurisdicional não é jamais outorgada sem uma necessidade, como adverte Allorio. O interesse de agir consubstancia-se, portanto, no binômio necessidade e adequação do provimento postulado. No caso dos autos, concluo que tal condição da ação restou demonstrada, sendo impertinente o argumento da ré de que já houve o devido pagamento de indenização, na medida em que se pleiteia o ressarcimento em valor superior àquele já pago a título de seguro. No que se refere à alegação de litisconsórcio passivo necessário da SASSE, é de ser indeferida a pretensão. Com efeito, verifica-se que a responsabilidade pelo pagamento de valor excedente ao contratado cabe exclusivamente à CEF, na medida em que não há interesse econômico capaz de justificar o ingresso da SASSE no pólo passivo da demanda. A respeito o seguinte julgado: AC 200061050135303 AC - APELAÇÃO CIVEL - 841344 Relator(a) JUIZ LUIZ STEFANINI Sigla do órgão TRF3 Órgão julgador PRIMEIRA TURMA Fonte DJU DATA: 08/08/2006 PÁGINA: 409 Decisão Prosseguindo no julgamento, proferiu seu voto-vista a Des. Fed. VESNA KOLMAR. Assim, a Turma, por unanimidade, rejeitou a preliminar e, no mérito, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator, que lavrará o acórdão. PROCESSO CIVIL - INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS - SENTENÇA CONDICIONAL - CARÊNCIA DA AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR - ILEGITIMIDADE PASSIVA - LITISCONSÓRCIO PASSIVO - CONTRATO PIGNORATÍCIO - ROUBO NO INTERIOR DE AGÊNCIA BANCÁRIA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CABIMENTO - HONORÁRIOS - ART. 21, CAPUT, CPC. 1. Não há óbice contra a sentença ilíquida quando o pedido do autor não é certo (parágrafo único do artigo 459 do Código de Processo Civil), pois quando esse não contiver pedido determinado, mas determinável, pode o Juiz proferir sentença de procedência remetendo as partes à fase de liquidação para a apuração do quantum debeat. 2. Também a preliminar de carência de ação por falta de interesse de agir deve ser repelida, pois é evidente que a autora teve a necessidade de exercer o direito de ação para alcançar o resultado que pretendia relativamente à pretensão manifestada nos autos, haja vista a negativa da CEF em efetuar o pagamento das indenizações no valor de mercado das jóias. 3. Verificada a relação de sujeição do réu diante da pretensão da autora, não há que se falar em ilegitimidade passiva daquele, motivo pelo qual, da mesma forma, deve essa preliminar ser afastada. 4. Não há interesse econômico capaz de justificar o ingresso da SASSE no pólo passivo da demanda, pois não poderá essa ser responsabilizada pelo valor excedente ao contratado, cuja responsabilidade cabe exclusivamente à CEF. 5. O juiz de primeiro grau condenou a Caixa em danos materiais, sob o fundamento de que a responsabilidade pelas perdas objetiva. 6. A CEF não possui concorrência no serviço de penhor comum por ela prestado, e, por corolário lógico, vislumbra-se restringido o direito volitivo da parte com ela contratante. 7. A relação estabelecida entre as partes é efetivamente de consumo. 8. Considerando-se o monopólio exercido pela CEF no penhor civil, é de constatar-se que a avaliação é por ela imposta. 9. Por tratar-se de contrato de adesão e em razão do monopólio exercido pela CEF no penhor comum, não há como negar-se que as cláusulas contratuais por ela estipuladas devam ser abrandadas por meio de revisão judicial. 10. Honorários fixados com base no caput do artigo 21 do Código de Processo Civil. 11. Matéria preliminar rejeitada e apelação parcialmente provida Data de decisão 21/03/2006 Data da Publicação: 08/08/2006 MÉRITO Pretende o autor a reparação material e moral, pela perda das jóias que ficaram na posse da ré, por força do contrato de penhor celebrado entre as partes, nº 290.647 e que foram roubadas da instituição financeira. Alega que a ré não tomou as devidas cautelas em proteger os objetos que recebera em garantia, agindo com negligência, inclusive porque promoveu a transferência dos mesmos da agência da Av. Francisco Glicério, para uma outra, na Av. das Amoreiras, a qual estava em reformas e desguarnecida de segurança. Alega que não pode prevalecer a cláusula do contrato que prevê a indenização em uma vez e meia o valor de avaliação das jóias, avaliação essa feita unilateralmente pela ré e que não leva em conta o valor real dos bens. Ressalte-se que não há controvérsia acerca dos fatos; admite-se a existência do roubo, consistindo a demanda no inconformismo da parte com a quantia recebida. Pois bem. É pacífico o entendimento de que as relações bancárias são consideradas relações de consumo, de modo que as instituições financeiras são responsáveis, objetivamente, pelos danos causados aos consumidores, por defeitos relativos à prestação de serviços, independentemente da existência de culpa, salvo se restar comprovada a culpa concorrente ou exclusiva da vítima, o que reduziria ou excluiria tal responsabilidade, o que não é o caso. Nesse sentido, é irrelevante a alegação de que não houve culpa ou dolo. Tratando-se de agência bancária, os riscos são inerentes a esta atividade; a possibilidade de furto ou roubo é real, portanto, também não se cuida de fato de natureza fortuita. Se não foram adotadas medidas eficazes no quesito segurança, deve a ré assumir os prejuízos causados a seus clientes, pela diminuição de seus patrimônios. E a indenização, tanto quanto

possível, deve repor o patrimônio do lesado ao status quo ante, o que implica no pagamento, a este título, de quantia que efetivamente represente o valor de mercado das jóias empenhadas. A prova do dano e a relação de causalidade são inconteste e, quanto ao prejuízo material, este restou demonstrado com a realização de perícia. Cabe ressaltar que, inexistindo as jóias para serem avaliadas, assim como pela deficiência de dados contidos nas cautelas, a apuração de valor condizente com o de mercado somente é possível pelo método adotado pelo senhor perito, qual seja: estudo e identificação dos parâmetros utilizados pela instituição financeira, quando da avaliação de jóias, mediante outros contratos, escolhidos de forma aleatória, para o fim de se constatar se há, de modo geral, subavaliação das jóias dadas em penhor, apurando-se, ao final da pesquisa, uma estimativa desta subavaliação. Segundo o senhor perito, na avaliação das jóias, costumeiramente, a CEF não leva em conta sequer o valor do grama do ouro publicado pela BM&F e também não faz distinção entre as espécies de ouro, (ouro amarelo, ouro vermelho e ouro verde). Veja-se, por exemplo, o comentário deste em relação à cautela de nº 00.292.452-3, em discussão nos autos do processo nº 2003.61.05.011131-2 (fls. 94): Foi possível verificar no quadro acima que quando desconsiderado as ligas da Jóia e dividindo o valor atualizado da Cautela e/ou Contrato de Penhor pelo Ouro Fino da Jóia, houve um resultado que implica uma avaliação errônea por parte da Caixa Econômica Federal, onde nada fora considerado em todo processo produtivo da Jóia e ocorreu inclusive a não consideração do Ouro Fino da Jóia em confronto com o valor registrado pela BM&F; ou seja; na cautela e/ou Contrato de Penhor analisado, ocorreu que não fora nem mesmo respeitado o Ouro Fino contido na Jóia com resultado negativo de -05,48%. E conclui o senhor perito, às fls. 109:- A Metodologia justa e perfeita para a aplicação de cálculos poderia ser adotada dentro do seguinte critério: 1º. Fora interceptado sub-avaliação (processos apensos), sendo que nem mesmo o Ouro fino (24K/999,9) não fora respeitado como bem de investimento atrelado às Bolsas Mundiais, sendo aqui no Brasil junto às cotações da BM&F. 2º. Uma conclusão indica que houve a não consideração de Metal Nobre (Ouro Refinado = 24K e/ou 999,9/1000), e que os resultados negativos interceptam conforme verificado nos estudos aplicados índices negativos que partem de -67,95% indo para -76,49%, permitindo portanto uma indicação de -80% para preservar outras características peculiares como marcas, gemas raras, diamantes, pérolas e qualquer outra consideração que possa atenuar variável a serem incorporadas nas Jóias. 3º. Sugere-se; portanto; a adição de 80% sobre o valor facial da data da última avaliação das Cautelas, calculando-se por dentro (Valor dividido por 0,20). 4º. (...) Pelo estudo promovido pelo expert, portanto, foi possível identificar o modus operandi da ré quando avalia as jóias recebidas em penhor, de modo a permitir uma estimativa do valor de mercado das jóias, apurando-se o prejuízo suportado pela autora. Quanto à alegação contida no laudo divergente (fls. 186/197), observo que a argumentação apresentada não possui o condão de desconstituir a prova pericial elaborada. Diante dos fundamentos expostos, concluo que a CEF, ao receber em garantia jóias de seus clientes, assumiu a responsabilidade por atos ou fatos previstos ou previsíveis, exsurto do dever de indenizar, consoante princípio de nosso ordenamento. Assim sendo, deve ser acolhido o quantum apurado pelo senhor perito, às fls. 248, no valor de R\$25.766,78, para a data de 25/08/2009, visto que, além de se tratar de profissional habilitado e equidistante do interesse das partes, a metodologia por ele utilizada representa o melhor meio - se não o único - de se apurar o prejuízo material suportado pela autora, de modo a recompor o seu patrimônio desfalcado. A quantia supra deverá ser corrigida monetariamente, a partir de 25/08/2009, nos termos do art. 454 do Provimento 64/2005, da E. Corregedoria Geral da 3ª Região. Deverá incidir, ainda, juros moratórios, consoante art. 406 do Código Civil, combinado com o art. 161, 1º do Código Tributário Nacional, a partir da citação. DOS DANOS MORAIS Conforme antes mencionado, é pacífico o entendimento de que as relações bancárias são consideradas relações de consumo, de modo que as instituições financeiras são responsáveis, objetivamente, pelos danos causados aos consumidores. O fato danoso restou comprovado e, conforme entendimento firmado no Superior Tribunal de Justiça, não há falar em prova de dano moral, mas, sim, na prova do fato que gerou a dor, o sofrimento, sentimentos íntimos que o ensejam. Precedentes: REsps. nºs: 261.028/RJ; 294.561/RJ; 661.960/PB. Referida Corte, julgando o Recurso Especial nº 506437, processo nº 200300451076, Quarta Turma, relatado pelo insigne Ministro Fernando Gonçalves, declarou que no sistema jurídico atual, não se cogita da prova acerca da existência de dano decorrente da violação aos direitos da personalidade, dentre eles a intimidade, imagem, honra e reputação, já que, na espécie, o dano é presumido pela simples violação ao bem jurídico tutelado. Ressalte-se que o artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor faz a previsão acerca da reparabilidade de danos morais decorrentes do sofrimento, da dor, das perturbações emocionais e psíquicas, do constrangimento, da angústia ou do serviço defeituoso ou inadequado fornecido. É presumível o transtorno pelo qual passou o autor ao tomar conhecimento do furto de suas jóias, bem como pela indenização insuficiente, o que, certamente, lhe gerou angústia e apreensão. Assim, provada a responsabilidade da ré e a lesão moral da autora, bem como o nexo de causalidade entre ambos, há que se indenizar o dano moral sofrido. Nesse sentido, colaciono, a seguir, o seguinte julgado: Origem: TRF - PRIMEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 200001000293044 Processo: 200001000293044 UF: PA Órgão Julgador: SEXTA TURMA Data da decisão: 02/07/2007 Documento: TRF10259784 Fonte DJ DATA:15/10/2007 PAGINA:76 Relator(a) JUIZ FEDERAL CARLOS AUGUSTO PIRES BRANDÃO (CONV.) Decisão A Turma, por unanimidade, negou provimento à Apelação da CEF e por maioria, deu parcial provimento à apelação da parte autora, vencida a Exma. Sra. Desembargadora Federal Maria Isabel Gallotti Rodrigues. Ementa CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL. CONTRATO DE PENHOR. ROUBO DE JÓIAS EMPENHADAS. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF). AUSÊNCIA DE CAUSA EXCLUDENTE. DANOS MATERIAIS. VALOR DA INDENIZAÇÃO. FIXAÇÃO. CLÁUSULA ABUSIVA. NULIDADE. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. APLICABILIDADE. DANO MORAL. OCORRÊNCIA. 1. A jurisprudência está pacificada na diretriz de que o Código de Defesa do Consumidor aplica-se aos contratos bancários, tendo em vista que as atividades desenvolvidas pelos bancos são consideradas como prestação de serviço, a

teor do art. 3º, 2º, da Lei 8.070/90. Precedentes do STJ.2. Ocorrendo o roubo de bem empenhado, por ocasião da celebração de contrato de penhor junto a Caixa Econômica Federal, deve a prestadora de serviços bancários responder pela reparação dos danos causados ao consumidor, não se podendo falar em caso fortuito ou motivo de força maior (CC/1916, art. 1.058), haja vista que é plenamente previsível a ocorrência de assaltos em instituições bancárias.3. Afigura-se nula cláusula inserta em contrato de penhor (adesão) que limita a indenização, em caso de extravio do bem empenhado, a uma vez e meia (1,5) o valor da avaliação. A justa indenização quanto ao dano material deve corresponder ao valor de mercado do bem extraviado, a ser apurado em liquidação de sentença, no caso.4. Dano moral presumido na hipótese. A estipulação do quantum indenizatório de danos morais deve levar em conta a finalidade educativa da sanção. Não pode, por isso, resultar o arbitramento em valor inexpressivo, nem ensejar enriquecimento. Assim, consideradas as peculiaridades do caso em questão e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, fixo o valor da indenização em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).5. Os juros moratórios, devidos a partir da citação, são fixados em 0,5% (meio por cento) ao mês até a entrada em vigor do novo Código Civil e, a partir dessa data, em 1% (um por cento) ao mês (Código Civil, art. 406 e Código Tributário Nacional, art. 161, 1º).6. Apelação da parte autora parcialmente provida para condenar a CEF a pagar ao apelante o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de indenização por danos morais.7. Apelação da CEF desprovida.Reconhecido o direito, resta, então, definir o montante patrimonial para reparar a lesão moral.Não havendo como provar de modo direto o dano moral, não há sentido em deixar o quantum indenizatório para a liquidação da sentença, uma vez que o arbitramento do valor é puramente judicial, ficando a cargo, única e exclusivamente, do magistrado. Quanto à fixação da indenização, o ressarcimento deve obedecer a uma relação de proporcionalidade, com vistas a desestimular a ocorrência de repetição da prática lesiva, sem, contudo, ser inexpressivo, ou elevado à cifra enriquecedora. Nesse passo, entendo como razoável não a quantia pleiteada pela autora, mas a indenização equivalente a vinte salários mínimos, considerando-se o valor do salário mínimo vigente à época do efetivo pagamento, além da incidência dos juros moratórios, consoante art. 406 do Código Civil, combinado com o art. 161, 1º do Código Tributário Nacional, a partir da citação.DISPOSITIVOIsto posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, para afastar a cláusula do contrato de penhor que limita a indenização em uma vez e meia o valor de avaliação, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, CPC.Em consequência, condeno a ré a pagar ao autor, a título de reparação por danos materiais, a quantia de R\$25.766,78, para a data de 25/08/2009, além de juros e correção monetária, nos termos da fundamentação retro. Outrossim, condeno a ré ao pagamento de indenização por danos morais, em quantia equivalente a vinte salários mínimos, vigente à época do efetivo pagamento, acrescidos de juros moratórios, nos termos da fundamentação retro.Em face da sucumbência recíproca os honorários advocatícios se compensarão. Custas na forma da lei.Independentemente do trânsito em julgado, cumpra-se o determinado às fls. 268 - parte final, requisitando-se os honorários periciais, bem como promovendo o seu pagamento ao perito.

2007.61.05.000114-7 - IZABEL VICENTE DE OLIVEIRA(SP080374 - JOSE ANTONIO QUEIROZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP155830 - RICARDO SOARES JODAS GARDEL E SP223613 - JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Fls. 130/131: Defiro o pedido do autor.Autorizo que a constrição de bens do devedor para pagamento da dívida seja operacionalizada por meio do sistema BACEN JUD. Cumpra-se. Após, intime(m)-se. (PROCEDIMENTO REALIZADO)

2008.61.05.004803-0 - LOURIVAL ANGELO PONCHIO(SP025165 - EUFLY ANGELO PONCHIO) X UNIAO FEDERAL

Recebo a apelação interposta pelo autor em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contrarrazões, no prazo legal.Após, com ou sem contrarrazões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo.Int.

2008.61.05.013083-3 - ENCARNACAO BARILLE DA CUNHA(SP216592 - MARCIA DELLOVA CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP157199B - CARLOS HENRIQUE BERNARDES C CHIOSSI)

Fls. 64/65: Oficie-se conforme requerido.Após, dê-se vista às partes.Int. (O OFICIO JÁ FOI RESPONDIDO PELA CEF).

2008.61.05.013204-0 - GILSON FERREIRA DE ARAUJO(SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 976 - ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Recebo a apelação interposta pelo autor de fls. 215/226 e da ré de fls. 234/240, ambas no efeito devolutivo.Uma vez que a ré já apresentou suas contrarrazões, intime-se o autor para fazê-lo no prazo legal.Após, com ou sem contrarrazões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo.Int.

2008.63.03.009588-1 - MARTHA GRUNTMAN PETERLEVITZ(SP134608 - PAULO CESAR REOLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dê-se ciência às partes da designação de audiência no Juízo Deprecado para 13/05/2010, às 15:40 horas, para oitiva de testemunhas.Int.

2009.61.05.000304-9 - DORGIVAL GODE DE FREITAS(SP215278 - SILVIA HELENA CUNHA PISTELLI

FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Assim, ausente a plausibilidade do direito invocado, MANTENHO o indeferimento do pedido de tutela antecipada. Decorrido o prazo para eventual recurso, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2009.61.05.011002-4 - SEBASTIAO DA SILVA(SP286987 - ELISANGELA LANDUCCI E SP277029 - CELIO ROBERTO GOMES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Assim, ausente a plausibilidade do direito invocado, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Cumpra-se as demais determinações de fls. 30/31, com relação ao laudo pericial. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2009.61.05.014466-6 - SEVERINO PEDRO DOS SANTOS(SP129347 - MAURA CRISTINA DE OLIVEIRA PENTEADO CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 976 - ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, fica o autor intimado a manifestar-se sobre a contestação, no prazo legal.

2009.61.05.016903-1 - FRANCISCO DE LIMA(SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Sendo necessário verificar a existência de incapacidade para o trabalho, insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que garanta a subsistência, bem como o início de eventual incapacidade e sua origem, DETERMINO, PREVIAMENTE, a realização de exame pericial, após o que será apreciado o pedido de antecipação de tutela. Nomeio como perita médica, para verificação dos alegados problemas de saúde, a Dra. Deise Oliveira de Souza, psiquiatra, ficando desde já agendado o exame para o dia 23 DE FEVEREIRO DE 2009, ÀS 9:30 HS, devendo o autor comparecer em seu consultório, no seguinte endereço: Rua Coronel Quirino, 1.483 - Cambuí - Campinas (telefones 19- 3255-6764/3201-2386/9171-7540). Conforme requerido pela Sra. Perita, deverá o autor comparecer ao exame acompanhado de familiares próximos (pais, cônjuge, filhos, irmãos, etc), e/ou responsável legal, para possibilitar a coleta de dados de história objetiva, bem como munido de cópias de documentação médica relativa a todo e qualquer tratamento psiquiátrico já realizado, constando: 1) data de início e eventual término; 2) hipóteses diagnósticas pela CID-10; 3) medicações prescritas; salientando-se que, sem tais condições, a perícia não poderá ser realizada. Considerando a alegação de que o autor não tem condições financeiras para arcar com eventual extração de cópias dos autos, poderá seu patrono fazer carga do feito para apresentação no ato da perícia, ou se, preferir, requerer a extração de cópias, sob os auspícios da justiça gratuita, por meio da Central de Cópias deste Fórum. Ficam cientes, as partes, de que dispõem do prazo de 05 dias para indicarem assistentes técnicos e apresentarem os quesitos que desejam ver respondidos pelo Sr. Perito (exceto o autor, que já os apresentou, às fls. 08). Decorrido o prazo para apresentação de quesitos pelas partes, comunique-se o sr. Perito, encaminhando cópia da presente decisão, assim como das questões apresentadas pelas partes. Deverá, ainda, responder aos seguintes quesitos do Juízo: 01 - Qual o atual quadro clínico do(a) autor(a)? 02 - O(a) autor(a) é portador(a) de moléstia, inclusive psicológica, incapacitante para o exercício de sua atividade habitual ou de qualquer atividade que lhe garanta a subsistência, de modo total e permanente? Se positiva a resposta, deverá especificar pormenorizadamente a incapacidade. 03 - Quais as datas de início da doença e do início da incapacidade? 04 - Qual a explicação para o surgimento da moléstia que acomete o(a) autor(a)? 05 - A moléstia pode ter origem traumática e/ou por exposição a agentes exógenos (físicos, químicos ou biológicos)? 06 - É possível tê-las adquirido em seu ambiente profissional? 07 - A doença do(a) autor(a) pode ser considerada doença do trabalho? 08 - Há possibilidade de recuperação total do(a) autor(a)? Se afirmativo, em quanto tempo? 09 - As lesões podem ser revertidas cirurgicamente? 10 - É possível a reabilitação profissional no caso em tela? Fixo o prazo de 15 dias para a entrega do laudo, ficando dispensado de firmar termo de compromisso (art. 422 do CPC). Os honorários periciais ficam arbitrados em R\$234,80, (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Tabela II, do Anexo I da Resolução n.º 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. O pagamento dos honorários periciais, nos termos do artigo 3º da referida Resolução, somente será efetuado após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo, ou havendo solicitação de esclarecimentos, depois de serem prestados. Com a apresentação do laudo, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela. Sem prejuízo, cite-se. Nos termos do ofício n.º 21-224.0/53/2009, de 26/02/2009, requirite-se cópia do processo administrativo n.º 560.112.110-5, ao Chefe da AADJ - Agência de Atendimento a Demandas Judiciais - por meio de correio eletrônico apsdjcpn@previdencia.gov.br. Defiro o pedido de justiça gratuita, diante da declaração de fls. 10. Anote-se. Intime-se.

2009.61.05.017618-7 - SEBASTIAO BASTO DE MELO(SP220637 - FABIANE GUIMARÃES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante da declaração de fls. 10, concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Intime-se o autor a promover a autenticação dos documentos juntados por cópia, ou a prestar declaração de autenticidade dos mesmos, sob a responsabilidade de seu patrono. Prazo de dez dias. Cumprida a determinação, tornem os autos conclusos. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.05.010499-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.020049-0) UNIAO FEDERAL(Proc. MELISSA CRISTIANE TREVILIN) X SIMONE FILOMENA REZENDE DE SOUZA X STELLA MARIA SIQUEIRA MARTINS X TARCISIO GILBERTO FERREIRA X VALDIR SERVIDONE X VALERIA

CRISTINA ALONSO X VILMA HELENA BAGNOLATI X VLADMIR NEI SUATO X WILLIAM BARROS DE ABREU(SP141503 - ANTONIO FRANCISCO POLOLI)

Recebo a apelação interposta pelo embargante em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contrarrazões, no prazo legal. Após, com ou sem contrarrazões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.05.006801-2 - TRANSGUACUANO TRANSPORTES LTDA(SP070618 - JOSE EDUARDO QUEIROZ REGINA) X CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM MOGI GUACU(Proc. 771 - ALEXANDRE DA SILVA ARRUDA)

Fls. 332/333: indefiro, seja pelo teor do despacho de fls. 329, seja em razão de o impetrante ter feito carga dos autos em 02/12/2009, para extração de cópias. Venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2009.61.05.017338-1 - INTEGRAL ASSISTANCE CONTROLE DE PRAGAS LTDA(SP066757 - VERA HELENA RIBEIRO DOS SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS

Promova a impetrante a regularização da inicial, no prazo de dez dias, nos seguintes termos: 1) comprovar o ato coator, juntando aos autos extrato atualizado do andamento do pedido de restituição; 2) juntar cópia autenticada de seus atos constitutivos, para o fim de demonstrar a regularidade da representação processual; 3) autenticar os documentos juntados por cópia, ou prestar declaração de autenticidade dos mesmos, sob a responsabilidade de seu patrono. Prazo de dez dias. Cumprida a determinação, tornem os autos conclusos. Intime-se.

Expediente Nº 4958

ACAO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

2008.61.05.012710-0 - UNIAO FEDERAL(Proc. 1591 - CID ROBERTO DE ALMEIDA SANCHES E Proc. 1779 - ELAINE GUADANUCCI LLAGUNO) X LUIZ DE FAVERI X ODAIR BOER X MARIA DE LOURDES SETIN DOS SANTOS X CLAUDINEI FELICIO ALVES DA SILVA X LUIZ FERNANDO ROSPENDOVSKI X KLASS COM/ E REPRESENTACAO LTDA X MARIA LOEDIR DE JESUS LARA X DIONESIO CONCEICAO PACHECO X ROBERTO GONCALVES

Fls. 810/811: esclareço que o desbloqueio da conta corrente, Banco do Brasil, cujo titular é Luiz Fernando Rospendovski, não foi objeto do despacho de fls. 800, devendo sua constrição ser mantida. Tendo em vista o lapso transcorrido, diga Luiz Fernando Rospendovski se já se encontra liberada para movimentação sua conta poupança, no prazo de 10 (dez) dias. Requeira o exequente o que de direito, no prazo legal. Int.

2009.61.05.016450-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 2042 - PAULO GOMES FERREIRA FILHO) X JOAO CARLOS DONATO X MILTON ALVARO SERAFIM X ALEXANDRE RICARDO TASCA X MARIA CHRISTINA FONSECA DEMARCHI X VANIA DANIELA DA SILVA X TATIANI BALDOINO SOLDERA X MARCOS FERREIRA LEITE X SILVIA REGINA TORRES DONATO X CELSO APARECIDO CARBONI X PRISCILA CRISTINA VIEIRA DE LAURENTIS X CARLOS ROBERTO SACHETO X LUIZ ANTONIO TREVISAN VEDDOIN X PLANAM IND/, COM/ E REPRESENTACAO LTDA X SUPREMA RIO COM/ DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA E REPRESENTACOES LTDA

Posto isso, com fulcro nos arts. 7º e 16 da Lei nº. 8429/92, DECRETO liminarmente a indisponibilidade dos bens dos réus João Carlos Donato, Priscila Cristina Vieira de Laurentis, Silvia Regina Torres Donato, Celso Aparecido Carboni e Carlos Roberto Sacheto, Planan Indústria, Comércio e Representação Ltda. e Suprema Rio Comércio de Equipamentos de Segurança e Representações Ltda. até o montante de R\$ 154.458,09 (cento e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e nove centavos), determinando, para tanto :A) o imediato bloqueio de valores dos réus junto ao Sistema Eletrônico BACENJUD, até o limite da quantia tornada indisponível; B) a expedição de ofício aos Cartórios de Registro de Imóveis de Jundiá/SP e Valinhos/SP, noticiando a decretação da indisponibilidade de bens dos réus João Carlos Donato, Priscila Cristina Vieira de Laurentis, Silvia Regina Torres Donato, Celso Aparecido Carboni e Carlos Roberto Sacheto, bem como para que informem sobre a existência de bens imóveis em seus nomes; C) a expedição de ofício aos Cartórios de Registro de Imóveis de Cuiabá/MT e Rio de Janeiro/RJ, noticiando a decretação da indisponibilidade de bens das réus Planan Indústria, Comércio e Representação Ltda. e Suprema Rio Comércio de Equipamentos de Segurança e Representações Ltda., bem como para que informem sobre a existência de bens imóveis em seus nomes; D) a expedição de ofício aos Departamentos de Trânsito das circunscrições dos réus relacionados nos itens b e c supra, noticiando a decretação de indisponibilidade de seus bens e a fim de que seja levantada a relação de veículos em nome deles; E) a expedição de ofício à Comissão de Valores Mobiliários, noticiando a decretação de indisponibilidade de bens dos réus indicados nos itens b e c supra, bem como para que informe sobre a existência de ações, quotas de capital social de empresas ou outros valores mobiliários em nome deles; F) a expedição de ofício da Delegacia da Receita Federal, requisitando cópias das Declarações de Renda dos réus indicados nos itens b e c, a partir do ano de 2001. Outrossim, DECRETO SIGILO, NÍVEL 04, NA TRAMITAÇÃO DO PROCESSO, até o seu final. Promova a secretaria as anotações e registros necessários. Cumpra-se com urgência. Tudo isso feito, considerando o disposto no art. 17, 7º, da Lei nº 8.429/1992, notifiquem-se os requeridos pessoalmente, para oferecerem manifestação por escrito, que poderá ser instruída com documentos e justificações, dentro do prazo de quinze dias. Por fim, intime-se

a UNIÃO FEDERAL, nos termos do parágrafo 3.º, Art. 17, da Lei n.º 8.429/92. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.

DESAPROPRIACAO

2009.61.05.005733-2 - MUNICIPIO DE CAMPINAS(SP071995 - CARLOS PAOLIERI NETO E SP202930 - GUILHERME FONSECA TADINI E SP087915 - SAMUEL BENEVIDES FILHO E SP061748 - EDISON JOSE STAHL E SP090411 - NEIRIBERTO GERALDO DE GODOY) X UNIAO FEDERAL X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO(SP022128 - ANETE JOSE VALENTE MARTINS) X LUIZA HIDEKO KAWAMOTO(SP121425 - ADEGUIMAR LOURENÇO SIMOES E SP256146 - ULISSES YUKIO KAWAMOTO LOURENÇO)

Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, fica o autor intimado a manifestar-se sobre a contestação, no prazo legal.

USUCAPIAO

2009.61.05.009429-8 - OSVALDO PINTO DA SILVA X TEREZINHA APARECIDA FRANCO DA SILVA(SP099931 - GERSON APARECIDO BARBOSA) X CLAUDIO ROBERTO PINTO DA SILVA X EDSON JOSE PINTO DA SILVA X RITA DE CASSIA PINTO DA SILVA MORAES X PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE SOCORRO - SP X UNIAO FEDERAL

Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, fica o autor intimado a manifestar-se sobre a contestação, no prazo legal.

MONITORIA

2009.61.05.012440-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP074625 - MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X SAM MED COM/ DE VESTIMENTAS HOSPITALARES LTDA X GLAUCIO DE FARIA COCA

Dê-se vista à Caixa Econômica Federal do ofício de fls. 308 quanto a remessa da Carta Precatória à comarca de Artur Nogueira.Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

96.0606217-1 - COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV(SP139003 - ROGERIO GADIOLI LA GUARDIA E SP188749 - KÁTIA CILENE DA SILVA COELHO E SP142764 - MARCOS ANTONIO PAVANI DE ANDRADE E SP139003 - ROGERIO GADIOLI LA GUARDIA E SP149354 - DANIEL MARCELINO E SP145527 - SIMONE BEATRIZ BERBEL DE SOUZA E SP199411 - JOSE HENRIQUE CABELLO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 902 - KARINA GRIMALDI)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, para o fim de determinar a exclusão, da NFLD nº 32.084.052-2, as contribuições suplementares indevidamente lançadas, decorrentes das notas fiscais discriminadas na fundamentação, assim como os encargos correspondentes. Determino, ainda, a exclusão da TR aplicada nos meses de 01/90, 07/90, 08/90, 09/90, 11/90 e 08/91, devendo ser utilizado, em seu lugar, o IPC, até fevereiro/1991 e o INPC, a partir de março/1991. Custas na forma da lei. Em face da sucumbência recíproca, os honorários advocatícios se compensarão. Quanto aos honorários periciais, deverá o réu reembolsar a autora de 50% dos valores despendidos nas duas perícias realizadas. Eventuais honorários ainda não recebidos pelos peritos que atuaram neste feito deverão ser levantados. Expeça a Secretaria o necessário. Remetam-se os autos ao Sedi para que conste a União Federal no pólo passivo, uma vez que as questões tributárias relativas às contribuições previdenciárias foram por ela assumidas, com a unificação das receitas Federal e Previdenciária. Sentença sujeita ao reexame necessário.

2001.61.05.000123-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.05.019068-5) NORLEI BENEDITO FERNANDES(SP063318 - RENATO FUSSI FILHO) X BANCO BRADESCO S/A CREDITO IMOBILIARIO(SP130823 - LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY) X UNIAO FEDERAL

DESPACHO: Desnecessário o retorno dos autos ao perito para prestar esclarecimentos, conforme determinação de fl. 520. Segue sentença, em separado. SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal - CEF a recalcular o saldo devedor do contrato juntado aos autos, nestes termos: 1. afastando-se a TR e aplicando-se o IPC até fevereiro/1991 e INPC a partir de março/1991; 2. afastando-se o anatocismo decorrente de amortização negativa, de modo que, no período em que se deu tal anormalidade, deverá a ré promover o destaque, em conta separada, da parte de juros não amortizados no respectivo mês, corrigindo-se esta conta pelos índices contratuais, sem a incidência de novos juros. Sobre as parcelas vencidas não pagas recairão juros estipulados no contrato. O mesmo quanto às parcelas pagas eventualmente a menor. al do imóvel, bem como d incluir o nome do autor em cadastros de proteção ao crédito como o SPC, SERAOs autores compensarão os valores pagos a maior com prestações ainda não pagas, nos termos deste Julgado. mação dessa sentença. Ademais, deverá o agente financeiro, enquanto não promovida a revisão aqui determinada, abster-se de promover a execução extrajudicial do imóvel, bem como de incluir o nome do autor em cadastros de proteção ao crédito como o SPC, SERASA ou CADIN, dos quais deverá ser retirado, às expensas do agente financeiro, caso incluído antes da intimação dessa sentença. Considerando a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu patrono. Custas na forma

da lei.

2007.61.05.013718-5 - TECNOMETAL EQUIPAMENTOS LTDA(SP283634A - HELDA CARLA ANDRADE ALVES E SP229440 - ERIKA RICO FERREIRA PINTO) X UNIAO FEDERAL

Recebo a apelação interposta pela ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contrarrazões, no prazo legal. Após, com ou sem contrarrazões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2008.61.05.002920-4 - HELEN HEMRA RACHED(SP164800A - ANA PAULA DE LIMA GERALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Isto posto, ratifico os termos da antecipação de tutela deferida anteriormente e JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, Código de Processo Civil, para o fim de condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder à autora HELEN HEMRA RACHED o restabelecimento do benefício de auxílio-doença, desde a data de sua cessação (30/06/2007) até o advento do laudo pericial que concluiu pela incapacidade total e permanente para o trabalho, convertendo-se, a partir de então, no benefício de aposentadoria por invalidez, vale dizer, em 20 de maio de 2009. Condeno o réu, ainda, a quitar, de uma só vez, todas as parcelas vencidas, corrigidas até a data do pagamento, nos termos do Provimento 64/2005 (art. 454), da Egrégia Corregedoria Geral da 3ª Região, acrescidas de juros moratórios, contados mês a mês e de forma decrescente, a partir da data da cessação do benefício (30 de junho de 2007) até a data efetiva da implantação do benefício de aposentadoria por invalidez, à razão de 1% ao mês, consoante previsão do artigo 406 do novo Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002), combinado com o artigo 161, 1º do Código Tributário Nacional. Os valores pagos, em decorrência do cumprimento da decisão antecipatória de tutela, deverão ser compensados por ocasião da execução do presente julgado. Arcará o instituto previdenciário, com arrimo no art. 20, 3º, alíneas a e c, do Código de Processo Civil, ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados à razão de 10% (dez por cento) sobre as prestações vencidas até a data da prolação da sentença, nos termos da Súmula n.º 111 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, consoante entendimento firmado nos Embargos de Divergência n.º 195.520-SP (3ª Seção, Rel. Min. Felix Fischer, j. 22.09.99, DJU de 18.10.99, p. 207). Custas na forma da lei. Com arrimo no art. 461 do Código de Processo Civil, imponho à autarquia a imediata conversão do benefício de auxílio-doença para aposentadoria por invalidez. Determino ao instituto previdenciário que comprove nos autos o cumprimento da presente decisão, em 20 (vinte) dias. Comunique-se mediante correio eletrônico. A presente sentença está sujeita ao reexame necessário, por força do disposto no artigo 10 da Lei nº 9.469/97.

2008.61.05.008614-5 - VALDECI PAULO ANSELONI X JULIA MARIA PIOLTINE ANSELONI(SP213255 - MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO E SP248236 - MARCELO RIBEIRO) X BANCO ITAU S/A - CREDITO IMOBILIARIO(SP124517 - CLAUDIA NAHSEN DE LACERDA FRANZE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP223613 - JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X UNIAO FEDERAL

Recebo a apelação interposta pela assistente simples em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contrarrazões, no prazo legal. Após, com ou sem contrarrazões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2009.61.05.001345-6 - CARLOS FERNANDO MARSOLA(SP268785 - FERNANDA MINNITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, fica o autor intimado a manifestar-se sobre a contestação, no prazo legal.

2009.61.05.002309-7 - MAURO TELLES(SP268785 - FERNANDA MINNITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, fica o autor intimado a manifestar-se sobre a contestação, no prazo legal.

2009.61.05.005064-7 - LUIZ KUSUNOKI(SP168026 - ELIÉSER MACIEL CAMÍLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, fica o autor intimado a manifestar-se sobre a contestação, no prazo legal.

2009.61.05.007611-9 - JOSE ANTONIO ALVES NETO(SP264591 - PAULO CESAR DA SILVA SIMÕES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dê-se ciência às partes da designação de audiência (24/04/2010) no Juízo Deprecado para oitiva de testemunhas. Int.

2009.61.05.010401-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA) X KEMA EQUIPAMENTOS EL ETRICOS LTDA X ELISMAR JOSE DA SILVA PARREIRA

Certidão de fls. 36: deixo, por ora, de decretar a revelia de Kema Equipamentos Elétricos Ltda. Esclareça a Caixa Econômica Federal a inclusão de Elismar José da Silva Parreira no polo passivo da presente ação, tendo em vista o teor

da documentação que acompanhou a inicial, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2009.61.05.014006-5 - CLEUZA SERRANO(SP215278 - SILVIA HELENA CUNHA PISTELLI FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, fica o autor intimado a manifestar-se sobre a contestação, no prazo legal.

2009.61.05.014183-5 - ALDINO SACOMAN(SP110318 - WAGNER DE OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, fica o autor intimado a manifestar-se sobre a contestação, no prazo legal.

2009.61.05.014369-8 - ODECIO APARECIDO CRISTOFARO(SP211788 - JOSEANE ZANARDI E SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, fica o autor intimado a manifestar-se sobre a contestação, no prazo legal.

2009.61.05.014483-6 - ANTONIO AGOSTINHO NERY(SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, fica o autor intimado a manifestar-se sobre a contestação, no prazo legal.

2009.61.05.014484-8 - ORIDES ANGELO LOREDO(SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, fica o autor intimado a manifestar-se sobre a contestação, no prazo legal.

2009.61.05.014531-2 - AGROPECUARIA TUIUTI LTDA(SP251105 - RODOLFO FERRONI) X MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO

Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, fica o autor intimado a manifestar-se sobre a contestação, no prazo legal.

2009.61.05.014563-4 - JOSE DO CARMO LOPES(SP282520 - CLAIN AUGUSTO MARIANO E SP273679 - PEDRO LUIZ DE ABREU) X UNIAO FEDERAL

Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, fica o autor intimado a manifestar-se sobre a contestação, no prazo legal.

2009.61.05.014870-2 - LUZIA MARIA DA CRUZ INACIO(SP253174 - ALEX APARECIDO BRANCO E SP291034 - DANIELE DOMINGOS MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, fica o autor intimado a manifestar-se sobre a contestação, no prazo legal.

2009.61.05.014929-9 - CLEDS FERNANDA BRANDAO(SP113325 - CLEDS FERNANDA BRANDAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, fica o autor intimado a manifestar-se sobre a contestação, no prazo legal.

2009.61.05.014932-9 - JOSE JUVENTINO DA SILVA(SP122397 - TEREZA CRISTINA MONTEIRO DE QUEIROZ E SP223118 - LUIS FERNANDO BAÚ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, fica o autor intimado a manifestar-se sobre a contestação, no prazo legal.

2009.61.05.015014-9 - OLMAIR PEREZ RILLO(SP126124 - LUCIA AVARY DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, fica o autor intimado a manifestar-se sobre a contestação, no prazo legal.

2009.61.05.015332-1 - ALICIO CUSTODIO DOS SANTOS(SP087680 - PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, fica o autor intimado a manifestar-se sobre a contestação, no prazo legal.

2009.61.05.015954-2 - MARIA INES SCAGLIONE PEREIRA VASCONCELLOS(SP253174 - ALEX APARECIDO

BRANCO) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM CAMPINAS - SP

Chamo o feito à ordem. Compulsando os presentes autos, verifico que houve prolação de sentença, em 25/11/2009, extinguindo o processo sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, ante o reconhecimento da incompetência absoluta deste Juízo em favor do Juizado Especial Federal de Campinas, em decorrência do valor atribuído à causa (fl. 44). Todavia, constata-se que a autora, em data anterior à prolação de sentença (23/11/2009), protocolou petição de emenda à inicial (fls. 47/50), com o escopo de regularizar a indicação do polo passivo da demanda, bem como objetivando incluir pedido de indenização por danos morais, redundando na majoração do valor da causa atribuído anteriormente, pedido esse que não fora apreciado por este Juízo. Assim sendo, diante do evidente erro material ocorrido, anulo de ofício a sentença prolatada à fl. 44. Certifique-se a ocorrência no respectivo Livro de Registro de Sentenças. Recebo a manifestação de fls. 47/50 como aditamento à petição inicial. Ao SEDI para as anotações pertinentes. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2007.61.05.010499-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO(SP209376 - RODRIGO SILVA GONÇALVES E SP217800 - TIAGO VEGETTI MATHIELO) X BIOFARMA FARMACEUTICA LTDA(SP130465 - MARCELO MIRANDA BALADI)

Prejudicada a manifestação de fls. 100/101, em razão da petição de fls. 103/104. Como é cediço, o art. 745-A, do Código de Processo Civil autoriza o parcelamento do débito conforme requerido pelo devedor, às fls. 85/86. Assim sendo, carece de amparo legal as condições impostas pela Infraero, às fls. 103/104 para o parcelamento. Isto posto, defiro o parcelamento do débito, nos termos do art. 745-A, do CPC, devendo a executada atentar para a regra relativa à atualização monetária e os efeitos do inadimplemento das parcelas. Considerando que já houve o depósito de 30% da dívida, promova a Secretaria a abertura de autos suplementares para recepção das parcelas mensais, em número de 06 (seis). Remetam-se os autos ao arquivo onde deverão permanecer até efetivação total dos depósitos. Ao final, desarquivem-se os autos e venham conclusos para extinção da execução. Promova a Secretaria lançamento de lembrete eletrônico, por meio da Rotina MV-LB, com a informação sobre existência de autos suplementares e de que o desarquivamento, ao final, se dará independentemente do recolhimento das custas previstas no Provimento 64/2005.PA 1,8 Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2009.61.05.015981-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0604613-8) FAZENDA NACIONAL(Proc. 1503 - ANA PAULA BARBEJAT) X ROBERTO CORREA CAMPOS(SP025172 - JOSE EDUARDO MASCARO DE TELLA E SP079934 - MARIA EDUARDA A G B A DA FONSECA)

Nos termos do parágrafo único do art. 736 do CPC, os embargos à execução, inobstante sua distribuição por dependência aos autos principais, deverão ser instruídos com cópias (art. 544, 1º, in fine) das peças processuais relevantes e decididos em autos apartados, mas não em apenso. Por esta razão, concedo ao embargante o prazo de 10 (dez) dias para que traga cópia integral dos autos principais, considerando que os feitos não tramitarão em apenso. Após, dê-se vista ao(s) embargado(s). Certifique a secretaria, nestes autos e no principal, a distribuição por dependência deste feito. Intime-se. [O EMBARGANTE JÁ FORNECEU CÓPIA DOS AUTOS PRINCIPAIS]

MANDADO DE SEGURANCA

2009.61.05.010083-3 - SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CAMPINAS E REGIAO(SP127427 - JOAO BATISTA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS

Recebo a apelação interposta pelo impetrado em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contrarrazões, no prazo legal. Remetam-se estes autos ao Ministério Público Federal para ciência da sentença de fls. 84/92. Após, com ou sem contrarrazões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2009.61.05.017098-7 - JOAO VITORIO MIGUEL(SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO E SP221167 - CRISTIANO HENRIQUE PEREIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP

Fls. 26: Prevenção inexistente, diante do teor do documento acostado às fls. 32/47. Compulsando os presentes autos, constata-se que as assinaturas firmadas nos documentos de fls. 09 e 10 diferem entre si, não obstante tenham por subscritor uma mesma pessoa, vale dizer, o impetrante. Assim sendo, esclareça o impetrante à divergência ora apontada, trazendo aos autos nova declaração de pobreza, no prazo de dez dias. Cumprida a determinação, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar.

2010.61.05.000340-4 - PALINI & ALVES LTDA(SP177079 - HAMILTON GONÇALVES) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS - SP

Fls. 104/107: Prevenção inexistente, por se tratarem de pedidos distintos. Como é cediço, as certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativa, quanto aos débitos federais, são expedidas, em conjunto, pela Delegacia da Receita Federal e pela Procuradoria da Fazenda Nacional. A presente impetração é dirigida apenas contra o Procurador da Fazenda Nacional, entretanto, verifico que também constam pendências perante a Receita Federal (fls. 101). Como o presente pleito não se limita à suspensão da exigibilidade do débito inscrito em dívida ativa sob nº 80.7.07.005995-97, mas há pedido expresso de concessão de certidão, se faz necessária a análise da situação fiscal da

impetrante perante a Receita Federal, inclusive com a presença da respectiva autoridade no pólo passivo. Assim sendo, concedo à impetrante o prazo de dez dias para que promova a emenda à inicial, de acordo com as considerações supra. No mesmo prazo, deverá a impetrante indicar o outorgante da procuração de fls. 19, para o fim de ser comprovada a regularidade de sua representação processual. Cumprida a determinação, tornem os autos conclusos. Intime-se.

4ª VARA DE CAMPINAS

VALTER ANTONIASSI MACCARONE PA 1,0 Juiz Federal Titular
MARGARETE JEFFERSON DAVIS RITTER PA 1,0 Diretora de Secretaria

Expediente Nº 3618

PROCEDIMENTO ORDINARIO

93.0602583-1 - CARMINA DE FIGUEIREDO JORGE - ESPOLIO(SP077123 - FERNANDO MONTEIRO DA FONSECA DE QUEIROZ) X UNIAO FEDERAL(SP079354 - PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

Tendo em vista as petições de fls. 343 e 348, remetam-se os autos ao SEDI, para fazer constar no pólo ativo da demanda o espólio de Carmina de Figueiredo, em substituição ao nome da Autora falecida, bem como nos autos dos Embargos à Execução (2008.61.05.001394-4), em apenso. Regularizado o feito, prossiga-se nos autos dos Embargos apensos. Int.

1999.03.99.058446-4 - MARCO ANTONIO RICARDO DE OLIVEIRA X MARIA ODETE VIEIRA X MAURICIO VAZ GUIMARAES X MARLENE ELIANE VECHIATTO X OIRTON CIZOTTO FILHO X SILVIO DE MELLO PATERNIANI X SILVIO ROCCHI LAURENCIANO(SP037583 - NELSON PRIMO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 448 - ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA)

Dê-se vista às partes acerca da informação e cálculos apresentados pela Contadoria do Juízo, juntados às fls. 1165/1190. Int. CONCLUSÃO EM 08/01/2010: Publique-se o despacho de fls. 1094. Int.

2001.03.99.030979-6 - HELOISA MARIA VITALE JACOB GUTIERREZ X MARISA MURARO GARCIA X MARLI FERREIRA DE CARVALHO(SP174922 - ORLANDO FARACCO NETO E SP112026B - ALMIR GOULART DA SILVEIRA E SP112030B - DONATO ANTONIO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL(Proc. 448 - ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA)

Vistos, etc. Tendo em vista o que consta dos autos, e considerando a contenda formada entre o antigo e o atual patrono das Autoras HELOISA MARIA VITALE JACOB GUTIERREZ e MARLI FERREIRA DE CARVALHO, entendo, por bem, arbitrar os honorários sucumbenciais, de acordo com o disposto no artigo 22, parágrafos 2º e 3º, da Lei nº 8.906/94, que aplico por analogia. Assim sendo, considerando que o antigo patrono das Autoras supramencionadas atuou no processo até o trânsito em julgado dos Embargos à Execução, no tocante tão-somente à sucumbência relativa às referidas Autoras, arbitro o percentual de 80% (oitenta por cento) do valor para o mesmo, ficando o restante - 20% (vinte por cento) do valor - destinado ao atual patrono. Para tanto, remetam-se os autos ao Sr. Contador do Juízo, a fim de que, em face do acima determinado, efetue a separação da verba honorária, bem como atualização dos valores devidos a cada Autora, e considerados corretos em sede de Embargos à Execução em apenso. Deverá, ainda, no mesmo ato, observar que no tocante à verba sucumbencial, relativa à Autora MARISA MURARO GARCIA, o valor deverá ser destinado integralmente ao patrono da mesma (procuração de fls. 20), posto que não há nos autos revogação de seus poderes. Com a vinda dos autos e cálculos, dê-se vista às partes. Após, expeçam-se os ofícios requisitórios correspondentes. Intimem-se. CONCLUSÃO EM 09/11/2009 (FLS. 300): Fls. 296/299: Intimem-se as partes. Sem prejuízo, publique-se a decisão de fls. 295. Int.

2002.03.99.029777-4 - RITA FERREIRA DA SILVA X ANA MARIA MENDONCA X ATHOS DE OLIVEIRA X SIDNEY RUOCCO X MARIO NATHALINO RUOCCO X BENEDITO ANTONIO FERREIRA X ERCILIA FAVALI LIBANEO X CLARA COCOLICHIO PARI X ANTONIO NUNES SOBRINHO(SP116052 - SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 432 - JOSE MARIO BARRETO PEDRAZZOLI E Proc. 448 - ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA)

Ciência do desarquivamento dos autos. Dê-se vista ao(s) autor(es) para que requeira(m) o que entender(em) de direito no prazo legal. Decorrido o prazo, rearquivem-se. Int.

2007.03.99.046108-0 - ONOFRE SILVERIO VALLIM X NESMI AGUIAR BISI X SEBASTIAO JOSE RODRIGUES X ZENAIDE GERMINE(SP043161 - MARCELO CAVALCANTE) X UNIAO FEDERAL
Ciência às partes da descida dos autos a esta 4ª Vara Federal de Campinas. Requeira a parte vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Manifeste-se, ainda, a União acerca das Cartas de Intimação expedidas não cumpridas. Int. CONCLUSÃO EM 21/10/09 (FLS. 200): Tendo em vista a prazo decorrido, arquivem-se os autos, conforme já deteminado. Int.

2007.61.05.010311-4 - ZENIR ALVES JACQUES BONFIM X SILVIA HELENA BARBOSA(SP077123 -

FERNANDO MONTEIRO DA FONSECA DE QUEIROZ) X UNIAO FEDERAL

Logo, não havendo fundamento nas alegações das Embargantes, recebo os embargos posto que tempestivos, apenas para reconhecer sua total IMPROCEDÊNCIA, mantendo a sentença de fls. 143/146 por seus próprios fundamentos. P. R. I.

2008.61.05.000996-5 - RADIO BRASIL SOCIEDADE LTDA - EPP(SP247287 - VIVIANE DE MELO BARATELLA E SP087487 - JOSE ROBERTO SILVEIRA BATISTA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1583 - ARTUR SOARES DE CASTRO)

Cumpra-se o despacho de fls. 120.Int.

2009.61.05.005368-5 - AGRO PECUARIA TUIUTI LTDA(SP251105 - RODOLFO FERRONI) X UNIAO FEDERAL
Fls. 138: Defiro o pedido de suspensão do feito, face ao noticiado. Decorrido o prazo sem manifestação da parte, deverão os autos volver conclusos em termos de prosseguimento. Intime-se. CONCLUSAO EM 30/11/2009 (FLS.140):
Fls. 140: Defiro a suspensão do feito por mais 60 (sessenta) dias. Após, volvam os autos conclusos. Sem prejuízo, publique-se o despacho de fls. 139. Int.

2009.61.05.009804-8 - LEONARDO CACAU SANTOS LA BRADBURY(SP185970 - TONÍ ROBERTO DA SILVA GUIMARÃES) X UNIAO FEDERAL

Manifeste-se o Autor acerca da contestação apresentada.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.05.001394-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0602583-1) UNIAO FEDERAL(Proc. 1583 - ARTUR SOARES DE CASTRO) X CARMINA DE FIGUEIREDO JORGE - ESPOLIO(SP077123 - FERNANDO MONTEIRO DA FONSECA DE QUEIROZ)

Considerando a habilitação do espólio de Carmina de Figueiredo, intime-se a parte embargada para apresentação da impugnação, no prazo legal.Int.

2008.61.05.007190-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0608019-9) UNIAO FEDERAL(Proc. 1583 - ARTUR SOARES DE CASTRO) X DARCY DOS SANTOS(SP041608 - NELSON LEITE FILHO)

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os presentes embargos, com resolução de mérito, na forma do art. 269, I, do CPC, para considerar como correto o cálculo do Sr. Contador do Juízo de fls. 43/48, atualizado até 05/2007, no valor total de R\$ 457.490,24, prosseguindo-se a Execução na forma da lei. Cada parte arcará com as verbas honorárias de seus respectivos patronos, posto que ambas foram vencidas na maior parte suas pretensões. Decisão não sujeita ao duplo grau obrigatório, por se tratar de Embargos do Devedor, nos termos do entendimento majoritário do E. Superior Tribunal de Justiça (ERESP nº 241959/SP, STJ, Corte Especial, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ 18/08/2003). Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. CONCLUSAO EM 15/10/09 (FLS. 76): Recebo a apelação da União Federal em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal, bem como intime-se-a da r. sentença. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região, com as nossas homenagens, juntamente com o apenso (Ação Ordinária, processo nº 92.0608019-9). Int.

2008.61.05.008336-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.087274-3) UNIAO FEDERAL(Proc. 1583 - ARTUR SOARES DE CASTRO) X SERGIO YOSHIDA X TEREZA CRISTINA PEDRASI(SP112013 - MAURO FERRER MATHEUS)

Fls. 61/62: Dê-se vista às partes.Int. CONCLUSAO EM 08/01/2010: Publique-se o despacho de fls. 63. Int.

2009.61.05.010223-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.05.012081-2) UNIAO FEDERAL(Proc. 1661 - BETANIA MENEZES) X ANDRE LUIS LIBERMAN(SP175419 - ALIK TRAMARIM TRIVELIN)

Intimem-se as partes para que se manifestem acerca dos cálculos juntados pelo Setor de Contadoria às fls.35/37. CONCLUSAO EM 08/01/2010: Publique-se o despacho de fls. 39. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.05.014372-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.001342-1) UNIAO FEDERAL(Proc. PAULO SOARES HUNGRIA NETO) X MARIA ALICE RUBIM BUENO DE PAIVA GOMES X ALEXANDRE GASS X JOSE PAULO SERGIO SOUZA COSTA X MARIA BENEDITA GOMES X MARCOS EUGENIO DE LIMA X ROSELI APARECIDA LODI DO PRADO X LUIZ MAURO DE REBELO CALIGIURI X REGINALDO GOMES WANDERLEY X CARLOS BRAGA(SP112013 - MAURO FERRER MATHEUS)

Ante todo o exposto, em vista da existência de crédito a ser executado, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes Embargos, com resolução de mérito, na forma do art. 269, I, do CPC, para considerar correto o cálculo de fls. 405/437, prosseguindo-se a Execução na forma da lei. Cada parte arcará com as verbas honorárias de seus respectivos patronos, posto que ambas foram vencidas na maior parte de suas pretensões. Decisão não sujeita ao duplo grau

obrigatório, por se tratar de Embargos do Devedor, nos termos do entendimento majoritário do E. Superior Tribunal de Justiça (ERESP nº 241959/SP, STJ, Corte Especial, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ 18/08/2003).Traslade-se cópia da presente decisão para os autos principais.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I.CONCLUSAO EM 15/10/09 (FLS. 473): Recebo a apelação da União Federal em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal, bem como intime-se-a da r. sentença. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região, com as nossas homenagens, juntamente com o apenso (Ação Ordinária, processo nº 2001.03.99.001342-1). Int.

2006.61.05.011023-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.042038-5) UNIAO FEDERAL(Proc. 1310 - JULIANO ZAMBONI) X ANTONIO MANOEL MIACHON X CLARICE AUREGLIETTI TREVIZAN X DAISY MARY CARDOSO ABDAL X ERMELINDO ADOLPHO ARRIGUCCI X JENY GUSTAVSON SARAIVA X JOAO ALVES DO CARMO X JOSE EDEL DAMASCENO X LUIZA CHANOSQUI(SP165934 - MARCELO CAVALCANTE FILHO E SP043161 - MARCELO CAVALCANTE) Intime-se o(s) Embargante(s) para pagamento das despesas de porte de remessa e retorno de autos, no prazo legal e sob pena de deserção do recurso interposto (art. 511, CPC), em vista do disposto no art. 225 do Provimento nº 64 da E. COGE/TRF 3ª Região, no valor de R\$ 8,00 (Oito Reais), mediante pagamento em guia DARF, código de receita 8021.Int.

5ª VARA DE CAMPINAS

DR. MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALANINHA
JUIZ FEDERAL TITULAR
LINDOMAR AGUIAR DOS SANTOS
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 2151

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

97.0606016-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0609124-2) H. MATTOS & PARAVELA AUDITORES INDEPENDENTES S/C LTDA(SP251802 - FABIANA REGINA GUERREIRO) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 958 - CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

Manifeste-se a parte embargante, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, sobre a impugnação e os documentos juntados.Intime-se.

98.0610341-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0604409-6) FEDERACAO MERIDIONAL DE COOPERATIVAS AGROPECUARIAS LTDA(SP208598 - LUIS GUSTAVO TIRADO LEITE) X INSS/FAZENDA(Proc. 530 - NELSON ELIAS PEREIRA DA COSTA)

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ... Diante do exposto, indefiro a petição inicial julgando extinto o feito sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 295, IV, 284, parágrafo único e 267 incisos I, IV e parágrafo 3º do Código de Processo Civil. Deixo de fixar honorários, tendo em vista a ausência de contrariedade. Traslade-se cópia desta sentença para a execução fiscal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

98.0612655-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0601404-5) SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP ROD DE CAMPINAS E REGIAO(SP037034 - MARIA NELUSA MELOZE NOGUEIRA DE SA) X INSS/FAZENDA(Proc. LAEL RODRIGUES VIANA)

Manifeste-se a parte embargante, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, sobre a impugnação e os documentos juntados.Intime-se.

1999.61.05.006897-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0604407-0) FEDERACAO MERIDIONAL DE COOPERATIVAS AGROPECUARIAS LTDA X JOAO GILBERTO RODRIGUES MAIA X IVAN ESTEVAN ZURITA(SP208598 - LUIS GUSTAVO TIRADO LEITE) X INSS/FAZENDA(SP233063 - CAMILA MATTOS VÉSPOLI)

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ... Diante do exposto, indefiro a petição inicial julgando extinto o feito sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 295, IV, 284, parágrafo único e 267 incisos I, IV e parágrafo 3º do Código de Processo Civil. Deixo de fixar honorários, tendo em vista a ausência de contrariedade. Traslade-se cópia desta sentença para a execução fiscal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

1999.61.05.008358-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0602425-3) NIVALDO CAMILO DE CAMPOS(SP036974 - SALVADOR LISERRE NETO) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 958 - CARLOS

ALBERTO LEMES DE MORAES)

Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista que o embargante manifestara, na petição inicial, interesse na produção de prova pericial a fim de demonstrar que os valores transitados nas contas bancárias não representam acréscimo patrimonial tributável, intem-se as partes para que indiquem, motivadamente, no prazo de 10 dias, as provas que ainda pretendem produzir.

2005.61.05.005060-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.05.011942-2) COSMO NETWORKS S.A.(SP208215 - EÇA HENRIQUES ZULATTO SANT'ANNA CORREIA E SP049990 - JOAO INACIO CORREIA) X INSS/FAZENDA(Proc. LAEL RODRIGUES VIANA)

Manifeste-se a parte embargante, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, sobre a impugnação e os documentos juntados. Intime-se.

2005.61.05.011572-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0605747-4) HELIO SOARES(SP065527 - HELIO SOARES) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 983 - CECILIA ALVARES MACHADO) (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)... Ante o exposto, rejeito liminarmente os presentes embargos com fundamento no artigo 739, inciso I, do Código de Processo Civil, extinguindo o feito sem julgamento de mérito na forma do artigo 267, inciso IV mesmo diploma legal. Deixo de condenar em honorários em razão da ausência de contrariedade. Traslade-se cópia desta sentença para a execução fiscal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

2006.61.05.002896-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0611792-1) FAZENDA NACIONAL(Proc. 421 - JOEL MARTINS DE BARROS) X DEPOSITO DE MATERIAL PARA CONSTRUCAO ESTRELA DO SUL LTDA(SP222169 - LUCIANE BUENO PEREIRA E SP083984 - JAIR RATEIRO) (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)... Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extintos os presentes embargos. Deixo de fixar honorários advocatícios por considerar suficiente a previsão do Decreto-lei n. 1.025/69. Decorrido o trânsito em julgado desta sentença, nada mais sendo requerido, desapensem-se e arquivem-se os autos. Traslade-se cópia desta sentença para a execução fiscal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

2007.61.05.001930-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.013093-5) SO RACAO PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA(SP104267 - ISRAEL LUIZ BOMBARDI) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO(SP035799 - ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA) (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)... Isto posto, perdem os presentes embargos o seu objeto, razão pela qual julgo-os extintos sem apreciar-lhes o mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Condeno a embargada a pagar, com fundamento no disposto no parágrafo 4º do artigo 20 do CPC, honorários advocatícios que fixo, sopesadamente, em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Decorrido o trânsito em julgado desta sentença, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

2007.61.05.005434-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.000616-9) SUPRE RECURSOS HUMANOS LTDA(SP062767 - WALDIR SIQUEIRA E SP090919 - LEDA SIMOES DA CUNHA TEMER) X FAZENDA NACIONAL (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)... Isto posto, perdem os presentes embargos o seu objeto, razão pela qual julgo-os extintos sem apreciar-lhes o mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Deixo de fixar honorários advocatícios, em face da sucumbência recíproca, já que parte do débito foi cancelada e outra parte paga. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal em apenso. Decorrido o trânsito em julgado desta sentença, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

2007.61.05.010350-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.016597-0) FORBRASA S/A COM/ E IMP/(SP156464 - ANTONIO AIRTON FERREIRA E SP198445 - FLÁVIO RICARDO FERREIRA E SP243005 - HENRIQUE SALIM) X FAZENDA NACIONAL (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)... Ante o exposto, pronuncio a prescrição da ação para cobrança e declaro extintos os créditos tributários nos termos do art. 156, V, do Código Tributário Nacional, extinguindo o presente feito, bem como a execução fiscal, com fundamento no art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Condeno a embargada a pagar, com fundamento no disposto no 4º do artigo 20 do CPC, honorários advocatícios que fixo, sopesadamente, em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Julgo insubsistente a penhora. Traslade-se cópia desta sentença para a execução fiscal. Decorrido o trânsito em julgado desta sentença, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.013419-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.013960-0) BOULANGERIE DE FRANCE COM/ DE ALIMENTOS LTDA(SP179444 - CIBELE GONSALEZ ITO E SP130426 - LUIS EDUARDO VIDOTTO DE ANDRADE) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 958 - CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) (DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Ante o exposto, julgo improcedentes os presentes embargos. Julgo subsistente a penhora. Deixo de fixar honorários advocatícios por considerar suficiente a previsão do Decreto-lei n. 1.025/69.

Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução. P.R.I..

2008.61.05.001356-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.006442-0) D T N COMERCIO DE ROUPAS LTDA(SP053560 - ANTONIO CARLOS FAIS) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO(SP232940 - CELSO FERREIRA DOS REIS PIERRO)

Considerando que o embargado INMETRO não refutou a alegação da em-bargante de que até o ajuizamento da petição inicial não tinha sido intimada da decisão no âmbito do recurso administrativo, e considerando que a embargante alega que foi constatada irregularidade em apenas 1 peça de calça feminina dentre as mais de 100 peças examinadas, e em apenas 1 peça de blusa com capuz dentre as 40 peças vistoriadas, e que a intimação de fls. 12 não menciona a quantidade de peças em que fo-ram encontradas irregularidades, dado relevante a fim de se avaliar a razoabilidade do valor da penalidade imposta à luz do art. 9º da Lei n. 9.933, converto o julgamento em diligência determinando ao embargado INMETRO que junte cópia do processo administrativo no prazo de 15 dias.Int.

2008.61.05.001566-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0602232-7) DARCI RODOLFO ALVES ROSSI(SP011714 - FARID AZZEM) X INSS/FAZENDA

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)... Isto posto, perdem os presentes embargos o seu objeto, razão pela qual julgo-os extintos sem apreciar-lhes o mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Decorrido o trânsito em julgado desta sentença, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

2008.61.05.002388-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.006026-6) ENERCAMP ENGENHARIA E COMERCIO LTDA.(SP157643 - CAIO PIVA) X FAZENDA NACIONAL

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ... Ante o exposto, homologo o pedido deduzido e declaro extintos os presentes embargos à execução, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Julgo subsistente a penhora, tendo em vista que a adesão a parcelamento não tem o condão de desfazer a penhora, mas, tão somente, suspender o andamento dos autos principais. Deixo de fixar honorários, face à ausência de contrariedade. Traslade-se cópia desta sentença para a execução fiscal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

2008.61.05.004047-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.012638-8) QUIMINOX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - MASSA FALIDA(SP114211 - HIGINO EMMANOEL E SP178081 - RAQUEL RIBEIRO PAVÃO) X FAZENDA NACIONAL

Manifeste-se a parte embargante, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, sobre a impugnação.Intime-se.

2008.61.05.006016-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.05.000959-0) CARGIL NUTRICAÇÃO ANIMAL LTDA(SP127566 - ALESSANDRA CHER E SP224457 - MURILO GARCIA PORTO) X FAZENDA NACIONAL

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ... Isto posto, perdem os presentes embargos o seu objeto, razão pela qual julgo-os extintos sem apreciar-lhes o mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Condeno a embargada a pagar, com fundamento no disposto no 4º do artigo 20 do CPC, honorários advocatícios que fixo, sopesadamente, em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Traslade-se cópia desta sentença para a execução fiscal, tornando-a conclusa. Decorrido o trânsito em julgado desta sentença, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

2008.61.05.010446-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.05.004584-2) ELIANA NOGUEIRA DE CARVALHO(SP256699 - EDUARDO GOMES DE ABREU NETO) X CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO-SP

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)... Diante do exposto, indefiro a petição inicial julgando extinto o feito sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 295, IV, 284, parágrafo único e 267 incisos I, IV e parágrafo 3º do Código de Processo Civil. Deixo de fixar honorários, tendo em vista a ausência de contrariedade. Traslade-se cópia desta sentença para a execução fiscal. Após o trânsito em julgado, desansem-se e arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.61.05.011949-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.013061-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP208718 - ALUISIO MARTINS BORELLI) X FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINAS

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)... Ante o exposto, rejeito liminarmente os presentes embargos com fundamento no artigo 739, inciso I, do Código de Processo Civil, extinguindo-se o feito sem julgamento de mérito na forma do artigo 267, inciso IV mesmo diploma legal. Deixo de condenar em honorários, tendo em vista que os embargos sequer foram recebidos. Traslade-se cópia desta sentença para a execução fiscal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

2009.61.05.014788-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.016427-8) BRIZA CLIMATIZACAO DE AMBIENTES LTDA(SP216504 - CLAUDIO ROBERTO FREITAS BARBOSA E SP236359 - FABIO FERNANDO CAPELLETTI) X FAZENDA NACIONAL (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Isto posto, rejeito liminarmente os presentes embargos com fundamento no artigo 739, inciso I, do Código de Processo Civil, extinguindo o feito sem julgamento de mérito na forma do artigo 267, inciso IV mesmo diploma legal. Deixo de condenar em honorários em razão da ausência de contrariedade. Traslade-se cópia desta sentença para a execução fiscal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2001.61.00.021272-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.021271-9) QUALISINTER PRODUTOS SINTETIZADOS LTDA(SP118873 - LEONCIO DE BARROS RODRIGUES PEREZ) X UNIAO FEDERAL(Proc. 958 - CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)... Diante do exposto, indefiro a petição inicial julgando extinto o feito sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 295, IV, 284, parágrafo único e 267 incisos I, IV e parágrafo 3º do Código de Processo Civil. Deixo de fixar honorários, tendo em vista a ausência de contrariedade. Traslade-se cópia desta sentença para a execução fiscal. Após o trânsito em julgado, desapensem-se e arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2008.61.05.005595-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.05.008634-5) ITAU SEGUROS S/A(SP170732 - FERNANDO RODRIGUES) X COCIBRAS FERRAMENTARIA E ESTAMPARIA LTDA (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Ante o exposto, julgo extintos os presentes embargos, sem apreciar-lhes o mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Sem condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios, face à ausência de contrariedade. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.61.05.012660-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.003935-0) MARIANA GOMES CAMARGO(SP243366 - TRISSIA KAROLINE DUARTE DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)... Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo os presentes embargos com resolução de mérito. Deixo de fixar honorários advocatícios, pois o embargado não deu causa ao fato, que é imputado à ausência do registro da escritura pela embargante. Julgo insubsistente a penhora do imóvel de matrícula nº 126.830. Tendo em vista a concordância manifestada pelo embargado, deixo de submeter esta sentença ao duplo grau de jurisdição. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução. P. R. I..

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

97.0609145-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0601211-5) INSS/FAZENDA X POSTO AMOREIRAS LTDA X POSTO AMOREIRAS LTDA(SP036155 - ANTONIO EDWARD DE OLIVEIRA) X INSS/FAZENDA(SP104953 - RENATO ALEXANDRE BORGHI) (DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.05.006346-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.05.005448-7) MIKRO-STAMP ESTAMPARIA COM/ E IND/ LTDA X MIKRO-STAMP ESTAMPARIA COM/ E IND/ LTDA(SP097042 - CARLOS ARMANDO MILANI) X FAZENDA NACIONAL X FAZENDA NACIONAL(Proc. 983 - CECILIA ALVARES MACHADO) (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)... Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinto o presente feito, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

EXECUCAO FISCAL

96.0602634-5 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 421 - JOEL MARTINS DE BARROS) X CAVALCANTE IND/ E COM/ DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA X VALDO CAVALCANTE X JOSE NARCISO CAVALCANTE(SP152360 - RENATA PEIXOTO FERREIRA) X VALTER CAVALCANTE(SP082863 - MANOEL RAMOS DA SILVA E SP012246 - RENATO SEBASTIANI FERREIRA) (DISPOSITIVO DE DECISÃO)...Ante o exposto, indefiro o pedido de exclusão dos excipientes do pólo passivo. Manifeste-se a exequente, especificamente, sobre a petição de fls. 156/160, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que de direito para o prosseguimento do feito.

97.0602517-0 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 430 - IONE TEREZA ARRUDA MENDES HEILMANN) X REVECAMP COM/ E REPRESENTACOES LTDA ME(SP109733 - ANTONIO AIRTON MORENO DA SILVA) (DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos

termos do artigo 26 da Lei nº 6.830, de 22.9.1980. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

97.0607871-1 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 958 - CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X SAYEG & CIA/ LTDA(SP009882 - HEITOR REGINA E SP132337 - JOSE MARIO QUEIROZ REGINA E SP070618 - JOSE EDUARDO QUEIROZ REGINA)

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ... Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Determino o levantamento da penhora do(s) bem(s) descrito(s) no auto de penhora e depósito que compõe a folhas 37/38 destes autos. Traslade-se cópia desta sentença para os embargos à execução fiscal nº 1999.61.05.000078-8. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

97.0607874-6 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 983 - CECILIA ALVARES MACHADO) X SAYEG & CIA/ LTDA(SP009882 - HEITOR REGINA)

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ... Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta sentença para os embargos à execução fiscal nº 1999.61.05.000078-8. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

97.0617319-6 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA(SP130623 - PAULO HAMILTON SIQUEIRA JUNIOR) X JOSE CARLOS VITOR GOMES

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)... Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar o(a) executado(a) ao pagamento das custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais). Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se..

98.0602232-7 - INSS/FAZENDA(Proc. ZENIR ALVES JACQUES BONFIM) X DARCI RODOLFO ALVES ROSSI(SP011714 - FARID AZZEM)

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)... Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830, de 22.9.1980. Traslade-se cópia desta sentença para os embargos à execução fiscal anexo. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

98.0607306-1 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 421 - JOEL MARTINS DE BARROS) X H MATTOS & PARAVELA AUDITORES INDEPENDENTES S/C LTDA(SP251802 - FABIANA REGINA GUERREIRO)

(DISPOSITIVO DE DECISÃO)... Ante o exposto, rejeito a exceção de pré-executividade de fls. 83/91. Intime-se a executada para que esclareça qual o atual nome social utilizado, conforme requerido pela exequente às fls. 97. Após, manifeste-se a exequente requerendo o que de direito para o regular prosseguimento da execução fiscal, sobretudo quanto à certidão de fls. 101, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

98.0607540-4 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 421 - JOEL MARTINS DE BARROS) X AMV-STEEL ROL ROLAMENTOS E RETENTORES LTDA X AUGUSTO DE ANDRADE FAVARO(SP149891 - JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR)

(DISPOSITIVO DE DECISÃO):... Ante o exposto, rejeito a presente exceção de pré-executividade. Manifeste-se a exequente requerendo o que de direito para o regular prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

98.0609613-4 - INSS/FAZENDA(Proc. 1226 - LAEL RODRIGUES VIANA) X DAHER BAZAN ENGENHARIA LTDA(SP148496 - DIOGENES ELEUTERIO DE SOUZA E SP103818 - NILSON THEODORO)

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830, de 22.9.1980. Determino o levantamento do depósito judicial cujo comprovante consta às fls. 31 destes autos em favor do executado. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.05.018727-3 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 983 - CECILIA ALVARES MACHADO) X RICARDO CESAR DE CARVALHO LIMA(SP103145 - SUSY GOMES HOFFMANN E SP161891 - MAURÍCIO BELLUCCI)

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)... Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

2000.61.05.018747-9 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 958 - CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X RENATO VESCOVI(SP095969 - CLAIDE MANOEL SERVILHA)

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)... Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Arquivem-se os autos observadas as

formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

2000.61.05.019753-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP(SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES) X FERNANDO GOMES BERETTA (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)... Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se..

2002.61.05.010785-7 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 432 - JOSE MARIO BARRETO PEDRAZZOLI) X SODIMEL SOC DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ELETRICO LTDA(SP133903 - WINSLEIGH CABRERA MACHADO ALVES) (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)... Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

2003.61.05.004775-0 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS 9 REG - SAO PAULO(SP173211 - JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X GINA ANTONIA DOS SANTOS (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada ao pagamento das custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reis). Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

2004.61.05.002585-0 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 958 - CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X SOUSA RAMOS ORGANIZACOES LTDA(SP158895 - RODRIGO BALLESTEROS E SP080926 - PAULO ZABEU DE SOUSA RAMOS E SP213256 - MARCO AURELIO BAPTISTA DE MORAES E SP165932 - LAILA MUCCI MATTOS E SP216675 - RODRIGO ZAMBON DE SOUSA RAMOS) (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)... Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830, de 22.9.1980. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Sem condenação em honorários, pois entendo incabível para a hipótese, conforme redação expressa do referido artigo 26. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

2004.61.05.008817-3 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 983 - CECILIA ALVARES MACHADO) X NOVAFARMA SAO BERNARDO LTDA - EPP X IZABEL CRISTINA COCENZA SANTINI(SP035843 - VALDOMIRO PAULINO) (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)... Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830, de 22.9.1980. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Sem condenação em honorários, pois entendo incabível para a hipótese, conforme redação expressa do referido artigo 26. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

2004.61.05.011657-0 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 2 REGIAO(SP081782 - ADEMIR LEMOS FILHO E SP236523 - ALAN MAX CAMPOS LOPES MARTINS) X CARLOS EDUARDO BRIGAGAO NACCACHE (DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

2004.61.05.012572-8 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC(SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS E SP189793 - FERNANDA SCHVARTZ) X JOSE RONALDO NARCISO (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada ao pagamento das custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reis). Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

2004.61.05.015809-6 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP(SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI) X HIGH CLASS DE SAUDE S/C LTDA (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)... Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 569, do Código de Processo Civil combinado com o artigo 26 da Lei Federal 6830/80. Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se..

2004.61.05.015841-2 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP(SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI) X CLAUDIONOR PEREIRA DE BARROS (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)... Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.

Publique-se. Registre-se. Intime-se..

2005.61.05.000954-0 - CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO-SP(SP190040 - KELLEN CRISTINA ZANIN E SP239411 - ANA PAULA CARDOSO DOMINGUES) X ODAIR DA SILVA (DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.05.005587-1 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC(SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS E SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X MARILENE BUENO CAMARGO (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada ao pagamento das custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reis). Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.05.007236-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP(Proc. RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES E SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES) X FULVIO CORREA MAZZOLA - FI (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)... Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar o(a) executado(a) ao pagamento das custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais). Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se..

2005.61.05.012143-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC(SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X RICHARDSON DA CUNHA (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada ao pagamento das custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reis). Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.05.013093-5 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO(SP035799 - ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA) X SO RACAO COM/ PRODS. AGROPEC. LTDA (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)... Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830, de 22.9.1980. Determino o levantamento da penhora do(s) bem(s) descrito(s) no auto de penhora e depósito que compõe a folha 13 destes autos. Traslade-se cópia desta sentença para os embargos à execução fiscal nº 200761050019309. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais..

2005.61.05.013549-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP(SP170587 - CELZA CAMILA DOS SANTOS E SP218430 - FERNANDO HENRIQUE LEITE VIEIRA) X BRUNO RIBEIRO NAVARRO (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)... Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se..

2006.61.05.005768-9 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 983 - CECILIA ALVARES MACHADO) X PROCARTAZ COMUNICACAO VISUAL S/C LTDA(SP251093 - RAFAEL STEFANATTE MARQUES) (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830, de 22.9.1980 e 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.006517-0 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 983 - CECILIA ALVARES MACHADO) X RDS REPRESENTACOES COMERCIAIS S/C LTDA(SP244771 - MANUEL JUVINO JUNIOR) (DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.006933-3 - MUNICIPIO DE JUNDIAI - SP(SP164610 - MARIA ALDA DINIZ OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)... Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar o(a) executado(a) ao pagamento das custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais). Determino o levantamento do depósito judicial, cujo comprovante consta às fls. 34 destes autos em favor do executado. Determino, ainda, o recolhimento da Carta Precatória nº 507/2009 (certidão de fl. 47). Arquivem-se

os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

2006.61.05.007036-0 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 432 - JOSE MARIO BARRETO PEDRAZZOLI) X GALVANI S/A(SP025640 - ANTONIO JACINTO CALEIRO PALMA E SP124176 - GILBERTO ALONSO JUNIOR) (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)... Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Tendo em vista o concordância manifestada pela exeqüente, determino o i-mediato levantamento da penhora dos bens descritos nos autos de penhora e depósito que compõe as folhas 06 e 167, destes autos. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.012019-3 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC(SP165874 - PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA E SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X ALBERTO JOSE MICCOLI (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)... Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar o(a) executado(a) ao pagamento das custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais). Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se..

2006.61.05.012020-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC(SP165874 - PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA E SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X ADRIANA MARTINS DE SOUZA (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)... Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar o(a) executado(a) ao pagamento das custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais). Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se..

2006.61.05.012329-7 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO(SP081782 - ADEMIR LEMOS FILHO E SP236523 - ALAN MAX CAMPOS LOPES MARTINS) X FERNANDO DALGALARRONDO JUNIOR(SP106460 - ABEL MANOEL DOS SANTOS) (DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.012958-5 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 983 - CECILIA ALVARES MACHADO) X ARI VICENTE FERNANDES(SP159117 - DMITRI MONTANAR FRANCO) (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)... Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830, de 22.9.1980. Determino o levantamento da penhora do(s) bem(s) descrito(s) no auto de penhora e depósito que compõe a folha 31 destes autos. Sem condenação em honorários, pois entendo incabível para a hipótese, conforme redação expressa do referido artigo 26. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

2006.61.05.013030-7 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINAS(SP129641 - CELIA ALVAREZ GAMALLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada ao pagamento das custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais). Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.013061-7 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINAS(SP129641 - CELIA ALVAREZ GAMALLO E SP164926 - DANIELA SCARPA GEBARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP208718 - ALUISIO MARTINS BORELLI) (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)... Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830, de 22.9.1980. Determino o levantamento do depósito judicial, cujo comprovante consta às fls. 12 e 30 destes autos em favor do executado. Traslade-se cópia desta sentença para os embargos à execução fiscal apenso. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

2007.61.05.000593-1 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 958 - CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X DORNIER MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA(SP162566 - CARLOS ALBERTO DE MELLO IGLESIAS) (DISPOSITIVO DE DECISÃO)...Ante o exposto, julgo improcedente a exceção de pré-executividade de fls. 29/30. Tendo em vista o cancelamento da Certidão de Dívida Ativa n 80 2 06 089396-31, prossiga-se na execução fiscal apenas quanto às demais inscrições. Anote-se inclusive no SEDI. Int..

2007.61.05.000616-9 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 958 - CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X SUPRE

RECURSOS HUMANOS LTDA(SP090919 - LEDA SIMOES DA CUNHA TEMER)
(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)... Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830, de 22.9.1980 e 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada ao pagamento das custas em aberto, relativa à certidão de dívida ativa cujo débito foi quitado, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais). Traslade-se cópia desta sentença para os embargos à execução fiscal apenso. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

2007.61.05.002581-4 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 958 - CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X VGR CONSTRUÇOES E INCORPORACOES LTDA(SP137860 - LUIS HENRIQUE GRIMALDI)
(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ... Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830, de 22.9.1980. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Sem condenação em honorários, pois entendo incabível para a hipótese, conforme redação expressa do referido artigo 26. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

2007.61.05.003289-2 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 958 - CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X MARK UP-MARKETING E COMUNICACAO SOCIAL S/C LTDA.(SP158002 - ALEXANDRE ZAVAGLIA PEREIRA COELHO)
(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)... Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

2007.61.05.006003-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP(SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES) X FERNANDO DOS SANTOS BARBOSA
(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.013281-3 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS 9 REG - SAO PAULO(SP173211 - JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X NADIA SAMPAIO WAACK
(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada ao pagamento das custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais). Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.013311-8 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS 9 REG - SAO PAULO(SP173211 - JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X MARCELA APARECIDA VICENTE DO NASCIMENTO
(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.015239-3 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO(SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS) X EMP IMOB PAULA S/C LTDA
(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)... Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Determino o levantamento da penhora do(s) bem(s) descrito(s) no auto de penhora e depósito que compõe a folha 17 destes autos. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se..

2007.61.05.015280-0 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO(SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS) X DAVID POPPI
(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)... Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se..

2007.61.05.015564-3 - CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 REGIAO(SP117996 - FABIO JOSE BUSCARIOLO ABEL) X ANA LIDIA DE LUCCA RIBEIRO
(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)... Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar o(a) executado(a) ao pagamento das custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais). Determino o levantamento da penhora do(s) bem(s) descrito(s) no auto de penhora e depósito que compõe a folha 32 destes autos. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se..

2008.61.05.000959-0 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1529 - ALICIA COSTA P DE CERQUEIRA) X CARGIL NUTRICAÇÃO ANIMAL LTDA

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ... Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830, de 22.9.1980. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

2008.61.05.001769-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP(SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES E SP176819 - RICARDO CAMPOS) X JOAO BATISTA ATAURI

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)... Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar o(a) executado(a) ao pagamento das custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais). Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se..

2008.61.05.003476-5 - CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO-SP(SP190040 - KELLEN CRISTINA ZANIN E SP239411 - ANA PAULA CARDOSO DOMINGUES) X JOSE BARONI NETO (DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.05.010640-5 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO(SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS) X JOSE CARLOS PECEGUINI SALDANHA(SP185303 - MARCELO BARALDI DOS SANTOS)

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)... Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

2008.61.05.010796-3 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO(SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS) X GILSON CORREIA DE OLIVEIRA

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)... Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Determino o levantamento da penhora do(s) bem(s) descrito(s) no auto de penhora e depósito que compõe a folha 19 destes autos. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se..

2008.61.05.011494-3 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 958 - CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X LAB MASTER DO BRASIL FABRICACAO E COM/ DE MOBILIARI(SP136568 - RAQUEL DE CASTRO DUARTE MARTINS)

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)... Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

2008.61.05.013329-9 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP(SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI) X CLINICA DOMANI S/C LTDA

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)... Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se..

2009.61.05.001469-2 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI E SP242185 - ANA CRISTINA PERLIN) X DROGACENTER DISTR MED LTDA

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada ao pagamento das custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais). Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.61.05.002229-9 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC(SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X DAGMAR PEREIRA DOS SANTOS

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)... Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar o(a) executado(a) ao pagamento das custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais). Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se..

2009.61.05.003290-6 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2

REGIAO(SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS) X UBIRATAN PINTO DE OLIVEIRA (DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.61.05.003513-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP(SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS E SP228743 - RAFAEL MEDEIROS MARTINS) X IONE GONCALVES DE SA (DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.61.05.003519-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP(SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS E SP139490 - PRISCILLA RIBEIRO RODRIGUES) X EDILAINE STEFANI BURGON (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)... Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 158, parágrafo único, artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil combinado com o artigo 26 da Lei Federal 6830/80. Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se..

2009.61.05.003729-1 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO(SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS) X BADEN EMPR & CONSTRUCOES LTDA(SP270881 - LIDIANE CHARLIER RICCI DE CASTRO) (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)... Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

2009.61.05.008172-3 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 958 - CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X PAPEIS AMALIA LTDA(SP115022 - ANDREA DE TOLEDO PIERRI) (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)... Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

2009.61.05.008329-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP(SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES) X CYNTHIA CLAUDIA ZAMBRANA (DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.61.05.008437-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP(SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES) X ALEXANDRE ALBERTONI GOMES (DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.61.05.009321-0 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO(SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS) X JOAO ABUKATER NETO (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)... Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se..

2009.61.05.011532-0 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO(SP116579B - CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO E SP106872 - MARCELO JOSE OLIVEIRA RODRIGUES) X ANTONIO MARCOS ALVES (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada ao pagamento das custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reis). Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.61.05.011533-2 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO(SP116579B - CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO E SP106872 - MARCELO JOSE OLIVEIRA RODRIGUES) X CARLOS ALBERTO SARVIONI (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada ao pagamento das custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$

100,00 (cem reais). Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.61.05.011535-6 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO(SP116579B - CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO E SP106872 - MARCELO JOSE OLIVEIRA RODRIGUES) X ANISIO LUIZ DALBEN (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada ao pagamento das custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais). Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.61.05.011977-5 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC(SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS E SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X FABIANA DA CONCEICAO (DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.61.05.011986-6 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC(SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS E SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X JEANFRANCISCO CAGLIARI (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada ao pagamento das custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais). Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.61.05.012077-7 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC(SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS E SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X ANTONIO CARLOS ESTEVAM (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)... Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar o(a) executado(a) ao pagamento das custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais). Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se..

2009.61.05.012090-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC(SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS E SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X CLAUDEMIR PEREIRA LEITE (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada ao pagamento das custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais). Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.61.05.014234-7 - MUNICIPIO DE JUNDIAI(SP073232 - CREONICE DE FATIMA COUTO) X GIASSETTI ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA X ORONISIO BERNARDES DE OLIVEIRA FILHO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada ao pagamento das custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais). Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

CUMPRIMENTO DE SENTENCA

96.0605579-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0601115-1) INSS/FAZENDA X CERAMICA SAO JOSE DE CAMPINAS LTDA X ROGERIO LOBO PATIRI X MARIA CRISTINA BUENO BORGONNOVI(SP225209 - CLAUDIO HENRIQUE ORTIZ JUNIOR E SP212204 - BREITNER MARTINS DE OLIVEIRA) (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)... Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinto o presente feito, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Determino o recolhimento do mandado de penhora, avaliação e intimação (certidão de fl. 69). Em caso penhora, proceder ao levantamento do bem eventualmente penhorado. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

2002.03.99.047079-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0604143-6) FAZENDA NACIONAL(Proc. 421 - JOEL MARTINS DE BARROS) X ANTONIO MARSAIOLLI JUNIOR(SP015581 - CARLOS GILBERTO CIAMPAGLIA) (DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 2179

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

1999.61.05.011885-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.05.011884-2) OLQUIDIO LOPEZ BARDNEY(SP034680 - GIROLAMO PARISE) X FAZENDA NACIONAL(Proc. LAEL RODRIGUES VIANA)

Regularize a Embargante sua representação processual, trazendo aos autos o instrumento de mandato competente no prazo de 10 (dez) dias.Após, expeça-se o ofício requisitório .Silente, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Cumpra-se.

2002.61.05.002600-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.05.002684-8) COOPERATIVA CENTRAL DE FERTILIZANTES - COOPERFERTIL(SP102884 - SALVADOR SCARPELLI JUNIOR) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA IV REGIAO(Proc. 174 - CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO)

Tendo em vista que não houve pedido de esclarecimentos ou complementação do laudo pericial, expeça-se alvará de levantamento em favor do sr. Perito, referente ao depósito de fls. 195.Sem prejuízo, recebo a apelação da parte embargada em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte embargante, ora apelada, para responder, no prazo de 15 dias (CPC, art. 508).Desapensem-se estes autos dos da execução fiscal, certificando-se.Decorrido o prazo legal, com ou sem manifestação do recorrido, remetam-se os autos ao Egrégio TRF, com as nossas homenagens.Intimem-se.Cumpra-se.

2002.61.05.010655-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.05.000622-6) POLIBREQ AUTO FREIOS LTDA(SP139975 - IORRANA ROSALLES POLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116304 - ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA)

Manifeste-se a embargante quanto aos documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls. 431/495.Após, venham conclusos para decisão dos Embargos de declaração opostos às fls. 417/418.Cumpra-se.

2006.61.05.005319-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.005318-0) ANA MARIA RODRIGUES PEREIRA & CIA LTDA ME(SP093056 - MARIO FERREIRA JUNIOR E SP204354 - RICARDO BRAIDO E SP133185 - MARCELO DE CAMARGO ANDRADE) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 983 - CECILIA ALVARES MACHADO)

REPUBLICAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 12 Regularize a Embargante sua representação processual, trazendo aos autos o instrumento de mandato, em seu original, e do contrato social e suas alterações, para comprovação dos poderes de outorga.Intime-se a Embargante, ainda, a emendar a inicial, atribuindo-se valor à causa (o mesmo da execução fiscal), e a trazer aos autos cópia da Certidão da Dívida Ativa.Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, a teor dos artigos 284, parágrafo único, e 267, incisos I e IV, todos do Código de Processo Civil.Intime-se e cumpra-se.

2007.61.05.000103-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.006634-4) ORTHOPAEDIA CLINICA ORTOPEDICA SC LTDA(SP178635 - MAXIMILIAN KÖBERLE) X FAZENDA NACIONAL

Tendo em vista a certidão de fls. 122 verso, julgo deserto o recurso de apelação interposto pelo embargante às fls. 106/121.Certifique a secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 91/100, dispensando-se os feitos.Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.05.005265-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.05.013101-2) CONSTANTINO SIQUEIRA DIAS(SP198445 - FLÁVIO RICARDO FERREIRA E SP243005 - HENRIQUE SALIM) X FAZENDA NACIONAL

Tendo em vista o pagamento dos débitos, noticiado pela embargante às fls. 122/129, reconsidero o despacho de fls. 121, que recebia o recurso de apelação interposto pela embargante, contra a sentença de fls. 104/105, uma vez que o pagamento noticiado implica em desistência do recurso interposto.Intime-se a Fazenda Nacional da sentença de fls. 104/105, bem como para que se manifeste quanto ao pagamento dos débitos.Com o trânsito em julgado da sentença, desapensem-se os autos, encaminhando-se estes embargos ao arquivo, com baixa na distribuição.Publique-se, com urgência.

2007.61.05.008519-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.014731-9) RICARDO DORIA VESCOVI(SP239449 - LUCIANA BUZZATTO PERES) X CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO

Regularize a Embargante sua representação processual, trazendo aos autos o instrumento de mandato, em seu original, e do contrato social e suas alterações, para comprovação dos poderes de outorga.Intime-se a Embargante, ainda, a emendar a inicial, atribuindo-se valor à causa (o mesmo da execução fiscal), e a trazer aos autos cópia da Certidão da

Dívida Ativa, e do auto de penhora, com a respectiva intimação do prazo para interposição de embargos. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, a teor dos artigos 284, parágrafo único, e 267, incisos I e IV, todos do Código de Processo Civil. Intime-se e cumpra-se.

2009.61.05.001704-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.05.013251-0) ROMEU DE FARIA(SP030841 - ALFREDO ZERATI) X FAZENDA NACIONAL

Fls. 36: Nada há a ser reconsiderado, uma vez que os embargos foram rejeitados porque intempestivos. Certifique a secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 34, desamparando-se os feitos. Após, remetam-se estes embargos ao arquivo, com baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

2009.61.05.004207-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.006643-4) CALLI COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA. X ROBERTSON SCOZZAFAVE FILHO(SP018594 - FERNANDO JOSE REZENDE PANATTONI) X INSS/FAZENDA

Regularize a Embargante sua representação processual, trazendo aos autos o contrato social e suas alterações para comprovação dos poderes de outorga da procuração juntada às fls. 20. Deverá, ainda, trazer aos autos cópia da certidão de fls. 117/118 da Execução Fiscal n. 2003.61.05.006643-4. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, a teor dos artigos 284, parágrafo único, e 267, incisos I e IV, todos do Código de Processo Civil. Intime-se e cumpra-se.

2009.61.05.012909-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.05.008962-6) FREEPESCA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA(SP088288 - AIRTON DE JESUS ALMEIDA) X FAZENDA NACIONAL

Tratam-se de embargos à execução, distribuídos em 23.09.09, por dependência à Execução Fiscal n. 2008.61.05.008962-6. Em consulta ao sistema informatizado, cuja cópia segue em anexo, verifica-se que os referidos autos encontram-se arquivados, com baixa na distribuição, desde, desde 03.11.09, em razão de sentença que homologou o pedido de extinção da execução, nos termos do artigo 26, da Lei n. 6.830/80. Desta forma, determino a remessa dos autos ao SEDI para cancelamento da distribuição, devolvendo-se a petição ao I. subscritor. Intime-se, com urgência. Cumpra-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2009.61.05.016035-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.004180-2) FLANEL INDUSTRIA MECANICA LTDA(SP080523 - LUIZ CARLOS CHRISTOVAO DA SILVA) X INSS/FAZENDA

Recebo os embargos de terceiro para discussão. Manifeste-se a embargante quanto à impugnação da Fazenda Nacional trasladada às fls. 42/47. Sem prejuízo, providencie a secretaria o traslado para estes autos das cópias de fls. 16/20 e 72/74 da Execução Fiscal n. 2003.61.05.004180-2. Após, venham estes embargos conclusos para sentença. Intime-se, com urgência.

EXECUCAO FISCAL

96.0606012-8 - INSS/FAZENDA(SP094382 - JOSEMAR ANTONIO GIORGETTI) X BACCOLI ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA X JOSE GILBERTO BACCOLI X LUIZ ACACIO BACCOLI(MG088291 - EDUARDO DIEB FARAH)

Recebo a apelação da exequente em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte executada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 dias (CPC, art. 508). Após, remetam-se os autos ao Egrégio TRF, com as nossas homenagens. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.05.012626-1 - INSS/FAZENDA(Proc. LAEL RODRIGUES VIANA) X CLUBE CONCORDIA X MARCO ANTONIO CURCIO X JARBAS ORSI(SP091916 - ADELMO DA SILVA EMERENCIANO)

Defiro a emenda/substituição da CDA com base no artigo 2º, parágrafo 8º, da Lei nº 6.830/80. Anote-se, inclusive no SEDI. Reabro o prazo de 30 (trinta) dias aos executados para, querendo, emendar os embargos opostos. Dado o lapso temporal decorrido, resta prejudicado o pedido de sobrestamento do feito. Após, dê-se vista ao exequente para que se manifeste acerca do pedido de substituição da penhora formulado pela executada às fls. 271/314. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.05.015272-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP(Proc. RICARDO CAMPOS) X D.G.M. CONSTRUCOES E COM/ LTDA

Reconsidero o despacho de fls. 40, tendo em vista que as custas de apelação foram recolhidas conforme guia darf às fls. 36 junto ao Banco do Brasil. Remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Publique-se, com urgência.

2007.61.05.000661-3 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 958 - CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X PRISMA ENERGY AMERICA DO SUL LTDA.(SP177066 - GIOVANA GIOVA VOLPIANI E SP173511 - RICARDO GAZOLLA E SP251667 - RAPHAEL MARTINS BOMBONATO)

Tendo em vista a documentação apresentada encaminhem-se os autos ao SEDI para que seja alterado o pólo passivo, devendo constar: AEI AMÉRICA DO SUL HOLDING LTDA. Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos

dando-se baixa na distribuição.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2004.61.05.006088-6 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 958 - CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X CORBETT & GANZAROLLI PRODUCOES S/C LTDA(SP098844 - EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES JUNIOR) X CORBETT & GANZAROLLI PRODUCOES S/C LTDA(SP098844 - EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL

Reconsidero o despacho de fls. 76, uma vez que a Fazenda Nacional já foi citada para os fins do artigo 730, do Código de Processo Civil, tendo, inclusive, manifestado expressa concordância com os créditos apurados. Desta forma, intime-se o exequente Corbett & Ganzarolli produções S/C Ltda a indicar o beneficiário do Ofício Requisitário, devendo fornecer, ainda, os respectivos números de RG e CPF. Cumprido, expeça-se referido ofício. Silente, aguarde-se provocação das partes no arquivo sobrestado. Intime-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 2180

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2005.61.05.002672-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.013425-0) FRATERNO DE MELO ALMADA JUNIOR(SP144843 - FABIO RODRIGO VIEIRA) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 958 - CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

Recebo a apelação da parte embargante em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte embargada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 dias (CPC, art. 508). Desapensem-se estes autos dos da execução fiscal, certificando-se. Decorrido o prazo legal, com ou sem manifestação do recorrido, remetam-se os autos ao Egrégio TRF, com as nossas homenagens. Intimem-se. Cumpra-se.

6ª VARA DE CAMPINAS

DR. NELSON DE FREITAS PORFIRIO JUNIOR

Juiz Federal

DR. JACIMON SANTOS DA SILVA

Juiz Federal Substituto

REGINA CAMARGO DUARTE CONCEIÇÃO PINTO DE LEMOS

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 2248

USUCAPIAO

2006.61.05.010466-7 - LEO BERGAMO X IDA DIVIDINO BERGAMO(SP115583 - EDNA MARIA CALAFIORI RISSATO) X DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER(SP093399 - MERCIVAL PANSERINI) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1293 - PAULO SOARES HUNGRIA NETO E SP124764 - ADALBERTO ROBERT ALVES)

Tendo em vista que já houve o cumprimento de todas as prestações jurisdicionais com o consequente registro do usucapião conforme certidão da matrícula do imóvel juntada às fls. 386/389, determino o arquivamento dos autos, observadas as formalidades legais. Int.

MONITORIA

2006.61.05.015037-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA E SP175034 - KENNYTI DAIJÓ) X C.S.O. USINAGEM, IND/ E COM/ LTDA - EPP X MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Recebo a apelação da Caixa Econômica Federal (fls. 146/154), nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.05.011004-7 - MGM CONSTRUTORA LTDA(SP099420 - ABELARDO PINTO DE LEMOS NETO) X UNIAO FEDERAL

Recebo a apelação da parte autora (fls. 1392/1400), nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.05.010441-6 - ERIKA PARESQUI BORTOLETO(SP244156 - GISLAINE CRISTINA DE FRIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP208718 - ALUISIO MARTINS BORELLI)

Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado retro, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.05.010566-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.013833-8) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X MUNICIPIO DE ARTUR NOGUEIRA - SP(SP085764 - JOSE APARECIDO CUNHA BARBOSA) X NELSON STEIN(SP112995 - JOAO EDUARDO VICENTE) X ROBERTO CESAR SCIAN(SP094913 - AGENOR AUGUSTO SETTIN JUNIOR E SP092255 - RAFAEL ANGELO CHAIB LOTIERZO) X COTEMA CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA MANTIQUEIRA LTDA(MG089757 - KARINA MARTINEZ RIERA)

Dê-se vista aos réus quanto aos embargos de declaração de fls. 2520/2522, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, retornem os autos conclusos para apreciação dos referidos embargos.

2008.61.05.011309-4 - JOAO GONCALVES(SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo a apelação do autor (fls. 214/218) e do INSS (fls. 219/229), nos seus efeitos suspensivo e devolutivo, ressalvando que quanto à antecipação da tutela recebo apenas no efeito devolutivo. Vista às partes para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2009.61.05.002680-3 - KAHLIL CHAIB MOTIERZO BARBOSA - INCAPAZ X NAGILA MARMA CHAIB LOTIERZO(SP035574 - OLIVIA WILMA MEGALE BERTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo a apelação da parte autora (fls. 70/75), nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2009.61.05.005779-4 - DARCI MOLOGNONI VIVIANI(SP086225 - ANTONIO CARLOS MAGRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP155830 - RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

Recebo a apelação da parte autora (fls. 124/136), nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2009.61.05.011920-9 - THOMAZ GUZZO JUNIOR(SP268785 - FERNANDA MINNITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista que houve o trânsito em julgado já que a parte autora arrecadou as custas recursais às fls. 90/93, mas não interpôs o recurso cabível, determino o cumprimento imediato do tópico final da sentença retro. Int.

2009.61.05.015223-7 - ERCILIO CORREA DOS SANTOS(SP163764 - CELIA REGINA TREVENZOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo a apelação da parte autora (fls. 51/61), nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Determino a citação da parte ré para que apresente contrarrazões, nos termos do art. 285-A, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2009.61.05.015773-9 - ADMAR PREVITALE(SP143819 - ARLETE APARECIDA ZANELLATTO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo a apelação da parte autora (fls. 62/69), nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2005.61.05.001004-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP074625 - MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X ZORAIDE FATIMA RICI DA SILVA X ZORAIDE FATIMA RICI DA SILVA(SP212719 - CARLOS ROBERTO BERLAMINO DOS SANTOS) X IBSEN JOSE FRANCISCO DA SILVA X IBSEN JOSE FRANCISCO DA SILVA(SP212719 - CARLOS ROBERTO BERLAMINO DOS SANTOS) X TATIANA CRISTINA RICCI DA SILVA X TATIANA CRISTINA RICCI DA SILVA(SP212719 - CARLOS ROBERTO BERLAMINO DOS SANTOS)

Providencie a Secretaria o desentranhamento dos documentos de fls. 09/26 mediante substituição por cópias simples. Determino que a CEF retire os supramencionados documentos no prazo de cinco dias. Após, cumpra a Secretaria o tópico final da sentença retro em momento oportuno. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2009.61.05.005226-7 - EXEL DO BRASIL LTDA(SP235864 - MARCELA CASTRO MAGNO E SP181293 - REINALDO PISCOPO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP

Recebo a apelação da Impetrante (fls. 147/158), no seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Finalmente, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio

Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2009.61.05.006268-6 - SERAFIN GARCIA PEREZ(SP216575 - JULIANO PRADO QUADROS DE SOUZA E SP167955E - GREGORY JOSE MACHADO E SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA E SP172334E - RENATA CANEVARI DURAN) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP

Recebo a petição de fl. 213 como renúncia ao direito de recorrer, homologando-a para que produza seus jurídicos e legais efeitos.Cumpra a Secretaria o tópico final da sentença de fls. 206/207-V.Int.

2009.61.20.011187-9 - PEDRO JOSE DE CARVALHO(SP245484 - MARCOS JANERILO) X PRESIDENTE DA CIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL EM CAMPINAS - SP

TOPICO FINAL: ... Não se verifica, portanto, ao menos na perfunctória análise que ora cabe, a ocorrência de qualquer irregularidade no procedimento administrativo que resultou na suspensão do fornecimento de energia elétrica ao impetrante, razão pela qual INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR.Notifique-se a Autoridade Impetrada para prestar as informações no prazo legal e, com a vinda destas, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal, para o necessário parecer, voltando em seguida conclusos para sentença.Intimem-se.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2003.61.05.013863-9 - ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA OLIVEIRA(SP130533 - CELSO LIMA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1246 - PATRICIA ALOUCHE NOUMAN)

Tendo em vista o lapso temporal, oficie-se novamente ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Campinas, para que informe no prazo de dez dias, acerca do cumprimento do ofício nº 519/2009-ARS.Confirmado o cumprimento da restituição do valor retido a título de IRRF, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

ALVARA JUDICIAL

2009.61.05.009111-0 - REGINALDO FERREIRA DE LIMA(SP202015 - FLÁVIA REGINA DE MORAES E SP265310 - FERNANDA PIRES LUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP074928 - EGGLE ENIANDRA LAPREZA)

Tendo em vista o alegado pela CEF às fls. 51/52, defiro a devolução do prazo para interposição de recurso.Int.

Expediente Nº 2255

DESAPROPRIACAO

2009.61.05.005944-4 - MUNICIPIO DE CAMPINAS(SP071995 - CARLOS PAOLIERI NETO E SP202930 - GUILHERME FONSECA TADINI E SP087915 - SAMUEL BENEVIDES FILHO E SP061748 - EDISON JOSE STAHL E SP090411 - NEIRIBERTO GERALDO DE GODOY) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1390 - THIAGO SIMOES DOMENI) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO(SP022128 - ANETE JOSE VALENTE MARTINS) X MARIA APPARECIDA TEIXEIRA DE CARVALHO(SP233350 - JULIANO JOSÉ CHIOHNA)

TOPICO FINAL: ... Do exposto, CONHEÇO dos presentes embargos, por tempestivos, e, no mérito, DOU-LHES PROVIMENTO para determinar a expedição de mandado de imissão na posse da autora Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero, quanto ao imóvel que é objeto da presente ação de desapropriação.P.R.I.

MONITORIA

2005.61.05.013713-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA E SP054607 - CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ROGERIO DE SOUZA RODRIGUES ENXOVAIS-ME

TOPICO FINAL: ... Do exposto, conheço dos presentes embargos, por tempestivos, mas, no mérito, NEGÓ-LHES PROVIMENTO.P.R.I.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.05.013458-9 - MAURICIO RIBEIRO(SP201715 - LUCIANA TEIXEIRA RANDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP157199 - CARLOS HENRIQUE BERNARDES C. CHIOSSI)

Tópico final: ...Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para CONDENAR a ré a efetuar o(s) reajuste(s) do(s) saldo(s) da(s) conta(s) de caderneta de poupança da parte autora que tinham aniversário até o dia 15 do mês de fevereiro de 1989, mediante a incidência do IPC de 42,72%. Condono a ré, ainda, ao pagamento das diferenças apuradas - compensando-se os valores que eventualmente tenham sido creditados no período - as quais serão corrigidas monetariamente até a data do efetivo pagamento, de acordo com os critérios previstos no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 2 de julho de 2007, do E. Conselho de Justiça Federal, acrescidas de juros compensatórios de 0,5% ao mês - capitalizados mensalmente até a data do efetivo pagamento. Os juros moratórios incidirão à taxa de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação, de acordo com o entendimento jurisprudencial dominante. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da condenação. Custas na forma da lei.

2009.61.05.008962-0 - CLEIDE MARLY BARONI(SP113335 - SERGIO FERNANDES E SP128372 - MARCIA

RIBEIRO GUIMARAES BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP157199 - CARLOS HENRIQUE BERNARDES C. CHIOSSI)

TOPICO FINAL: ... Do exposto, CONHEÇO dos presentes embargos, por tempestivos, e, no mérito, DOU-LHES PROVIMENTO para excluir da sentença embargada a condenação em honorários advocatícios.No mais mantenho a sentença, tal como lançada.P.R.I.

2009.61.05.017620-5 - WALDEMIR MARTINS(SP258042 - ANDRÉ LUÍS DE PAULA THEODORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico final: ...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e EXTINGO O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, I, c/c art. 285-A, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, eis que não implementado o contraditório.

2009.61.05.017729-5 - JOSE CARLOS JADEROZZA(SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico final: ...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e EXTINGO O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, I, c/c art. 285-A, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, eis que não implementado o contraditório. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2009.61.05.017744-1 - MARIA AMELIA PEREIRA(SP268785 - FERNANDA MINNITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico final: ...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e EXTINGO O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, I, c/c art. 285-A, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, eis que não implementado o contraditório. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.05.014199-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.007719-0) BRASPRINT PROMO SERV LTDA(SP192385 - ALESSANDRA PORTELA DE OLIVEIRA) X DEISE MOLNAR COSTA(SP192385 - ALESSANDRA PORTELA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115747 - CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E SP208718 - ALUISIO MARTINS BORELLI)

TOPICO FINAL: ... De todo o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos à execução opostos, para condenar a embargada ao recálculo do débito (contrato nº 25.0316.704.0000864-02), excluindo a incidência da taxa de rentabilidade na determinação da comissão de permanência. Sem condenação em custas, a teor do art. 7º da Lei 9.289/96.Cada parte arcará com os honorários de seus patronos em razão da sucumbência recíproca.Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais e com o trânsito em julgado, promova a Secretaria o desapensamento dos feitos, arquivando estes autos em seguida. Prossiga-se na execução, devendo a CEF ser intimada a apresentar, naqueles autos, demonstrativo atualizado da dívida de acordo com a presente sentença.P. R. I.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.05.009213-3 - FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE(DF015978 - ERIK FRANKLIN BEZERRA) X NINA ROSA DE ALMEIDA

Tópico final: ...Em vista da petição de fls. 98/101, homologo a transação efetuada pelas partes e JULGO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Custas pela exequente, isenta na forma da lei. Sem honorários, tendo em vista a composição das partes.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.05.000539-0 - SEBASTIAO JOSE PEDRO(SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO E SP250430 - GISELE CRISTINA MACEU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TOPICO FINAL: ... Em face do exposto, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, a teor do art. 267, VI, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios, nos termos do artigo 25 da Lei nº 12.016/2009.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.O.

2009.61.05.002087-4 - CONCREX IND/ E COM/ DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA(SP196459 - FERNANDO CESAR LOPES GONÇALES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS

Tópico final: ...Do exposto, DENEGO A SEGURANÇA e JULGO EXTINTO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios, nos termos do artigo 25 da Lei nº 12.016/2009.Comunique-se a prolação desta sentença à DD. Relatora do agravo de instrumento noticiado nos autos (fls. 151/153), para as providências cabíveis. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2009.61.05.007924-8 - WIZARD BRASIL LIVROS E CONSULTORIA LTDA X LINX BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA X ORION PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA X MULTI TREINAMENTO E EDITORA LTDA(SP199695 - SÍLVIA HELENA GOMES PIVA E SP209974 - RAFAEL AGOSTINELLI MENDES E SP260715 - CAMILA MALAVAZI CORDER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS
Tópico final: ...Considerando, ainda, que o E. STF, na qualidade de intérprete máximo da Constituição Federal, havia reconhecido expressamente que o Recurso Extraordinário em questão tratava de matéria de repercussão geral (DJE 7.8.2009), revejo o entendimento anterior deste Juízo e DENEGO A SEGURANÇA.Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios, nos termos do artigo 25 da Lei nº 12.016/2009.Declaro EXTINTO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, a teor do disposto no art. 269, I, do CPC.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2009.61.05.008086-0 - COMO EM CASA REFEICOES CONGELADAS - ME(SP258577 - RODRIGO ALMEIDA DE AGUIAR) X PRESIDENTE DA COMISSAO DE LICITACAO DA INFRAERO(SP209376 - RODRIGO SILVA GONÇALVES)

Tópico final: ...Ausente o interesse da agir da impetrante, na modalidade necessidade, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com base no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios, nos termos do artigo 25 da Lei nº 12.016/2009.Comunique-se, através do sistema informatizado desta Justiça (e-mail), nos autos do Agravo de Instrumento interposto, a prolação de sentença nestes autos, nos termos do Provimento COGE n. 64/2005, para as providências que se fizerem necessárias pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2009.61.05.010086-9 - GODAVE AVICULTURA E COM/ LTDA(SP128031 - EDUARDO GARCIA DE LIMA E SP178081 - RAQUEL RIBEIRO PAVÃO) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS-SP

Tópico final: ...Do exposto, inexistindo ilegalidade ou abuso de poder na conduta da autoridade impetrada, DENEGO A SEGURANÇA e EXTINGO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.Sem honorários advocatícios, nos termos do artigo 25 da Lei nº 12.016/2009.Outrossim, comunique-se, através do sistema informatizado desta Justiça (e-mail), nos autos do Agravo de Instrumento interposto, a prolação de sentença nestes autos, nos termos do Provimento COGE n. 64/2005, para as providências que se fizerem necessárias pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2009.61.05.011269-0 - TETRA PAK LTDA(SP115022 - ANDREA DE TOLEDO PIERRI) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS-SP

Tópico final: ...Do exposto, CONCEDO A SEGURANÇA e EXTINGO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, determinando à autoridade impetrada que expeça a certidão positiva, com efeitos de negativa, desde que as únicas restrições sejam as constantes da petição inicial.Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios, nos termos do artigo 25 da Lei nº 12.016/2009.Outrossim, comunique-se, através do sistema informatizado desta Justiça (e-mail), nos autos do Agravo de Instrumento interposto, a prolação de sentença nestes autos, nos termos do Provimento COGE n. 64/2005, para as providências que se fizerem necessárias pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Decorrido o prazo para recursos voluntários, subam ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame obrigatório (Lei nº 12.016/2009, art. 14, 1º).

2009.61.05.016239-5 - HAPPY FESTA DOCERIA LTDA - ME(SP243573 - PAULO FERNANDO DE ANDRADE SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS

TOPICO FINAL: ... Em face do exposto, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, a teor do art. 267, VI, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios, nos termos do artigo 25 da Lei nº 12.016/2009.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.O.

CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2003.61.05.006617-3 - UNIAO FEDERAL(Proc. 983 - CECILIA ALVARES MACHADO) X INSTITUTO DE CIRURGIA VASCULAR S/C LTDA X HUMANA - SERVICOS MEDICOS S/C LTDA(SP130678 - RICARDO BOCCHINO FERRARI E SP130676 - PAULO DE TARSO DO NASCIMENTO MAGALHAES)

TOPICO FINAL: ... Assim, diante do pagamento dos honorários advocatícios, e tendo sido convertido em renda da União federal a totalidade dos valores devidos, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2003.61.05.015639-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.012300-4) UNIAO FEDERAL(Proc. 983 - CECILIA ALVARES MACHADO) X ORGANIZACAO CONTABIL FLAVIO BUZANELI S/C LTDA(SP038249 - CICERO HENRIQUE E SP206436 - FREDERICO DORNFELD ARRUDA)

TOPICO FINAL: ...Assim, diante do pagamento dos honorários advocatícios, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as

formalidades legais.P.R.I.

2004.03.99.026548-4 - ODINEZ RICARDO DE MELLO(SP079435 - OSVALDO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP119411B - MARIO SERGIO TOGNOLO E SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO)
TOPICO FINAL: ... Ante o exposto, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2004.61.05.012799-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP163607 - GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) X LUIZ ALBERTO ANDRADE(SP038646 - SAMUEL ANDRADE JUNIOR)
TOPICO FINAL: ... Tendo as partes livremente manifestado intenção de pôr termo à lide, mediante as concessões recíprocas acima referidas, das quais forma amplamente esclarecidas, ao que acresço estarem as respectivas condições em consonância com os princípios gerais que regem as relações obrigacionais, homologo a transação, com fundamento no art. 269, III, do CPC, e declaro extinto o processo com julgamento de mérito. Desta decisão publicada em audiência, as partes ficam intimadas e desistem dos prazos para eventuais recursos. realizado e certificado o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se s autos com baixa-findo.

2006.61.05.003573-6 - ELZA MARIA HADDAD DE OLIVEIRA X ELZA MARIA HADDAD DE OLIVEIRA(SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
TOPICO FINAL: ... Assim, diante do pagamento dos honorários advocatícios e, já tendo sido convertido em renda da União a totalidade dos valores devidos, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2008.61.05.009965-6 - EDUARDO ISSA(SP233399 - SINARA CRISTINA DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP157199B - CARLOS HENRIQUE BERNARDES C CHIOSSI)
TOPICO FINAL: ... Pelo exposto, tendo em vista o pagamento do valor executado, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

7ª VARA DE CAMPINAS

DR. JOSÉ MÁRIO BARRETTO PEDRAZZOLI
Juiz Federal Substituto

Expediente Nº 2435

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.05.002222-8 - COSTA CAFE - COM/, EXP/ E IMP/ LTDA(SP116091 - MANOEL AUGUSTO ARRAES) X UNIAO FEDERAL(SP207494 - RODRIGO LIMA BEZDIGUIAN)

...Posto isto, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, I, CPC, e nos termos da fundamentação retro, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial por COSTA CAFÉ - COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA., em face da UNIÃO FEDERAL.Custas ex lege. Condeno a autora em honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado qa causa, devidamente atualizado.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.05.010535-7 - UNIAO FEDERAL X FERROS E METAIS RETIRO LTDA(SP200379 - RICHARD BELLOBRAYDIC TEIXEIRA)

...Em face do exposto, rejeito o pedido formulado na ação declaratória incidental e ato contínuo, reconhecendo a existência de relação jurídica entre a União Federal e a parte Ferros e Metais Ltda., acolho o pedido formulado pela UNIÃO FEDERAL, para o fim de condenar a parte ré ao pagamento dos créditos locatícios no período não atingido pela prescrição, em decorrência da ocupação do imóvel indicado nos autos, devidamente atualizado e acrescida de juros de mora e correção monetária nos termos da legislação vigente, razão pela qual julgo extinto o feito com resolução de mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a ré nas custas do processo e na verba honorária devida à União Federal no importe de 10% do valor da condenação. P.R.I.

2007.61.05.010974-8 - AGNALDO FELIX GOMES(SP201512 - TATIANA ROBERTA FERRARI) X UNIAO FEDERAL - MEX

...Desta feita, rejeito o pedido formulado nos autos, razão pela qual julgo o feito no mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas e honorários advocatícios pela parte autora, estes fixados no importe de 10% do valor atribuído à causa, ficando subordinada a execução da condenação à condição prevista no art. 12 da Lei no.

1.060/50, por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.05.013104-7 - ANA CLAUDIA REIS LOPES(SP241504 - ALEXANDRE JOSE ATTUY SOARES) X UNIAO FEDERAL

...Logo, não havendo fundamento nas alegações do embargante, recebo os embargos porque tempestivos, apenas para reconhecer sua total IMPROCEDÊNCIA, mantendo a sentença de fls. 559/564 por seus próprios fundamentos.P. R. I.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2001.61.05.008396-4 - EXPRESSO ITATIBA LTDA(SP125645 - HALLEY HENARES NETO E SP104881 - NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN E SP109524 - FERNANDA HESKETH E SP212118 - CHADYA IBRAHIM TAHA) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC(SP026875 - LILIANA DE FIORI PEREIRA DE MELLO E SP109524 - FERNANDA HESKETH E SP072780 - TITO DE OLIVEIRA HESKETH E SP179558 - ANDREZA PASTORE E SP019993 - ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC(SP179558 - ANDREZA PASTORE E SP019993 - ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA) X UNIAO FEDERAL X HESKETH ADVOGADOS

...Em razão do exposto, dou por satisfeita a obrigação e julgo EXTINTA a execução, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Nada sendo requerido, certifique-se o trânsito em julgado, e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.05.014770-1 - UNIAO FEDERAL X CLAUDIA ROSANA MACHADO CONTE(SP162755 - LARA VANESSA MILLON)

...Em razão do exposto, dou por satisfeita a obrigação e julgo EXTINTA a execução, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Expediente Nº 2443

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2002.61.05.001727-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.05.000314-6) ADNILSON JOSE DA SILVA(SP176511 - BIANCA CRISTINA NASCIMENTO CORCINO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 976 - ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Vistos.Fls. 155: Justifique a parte autora a nova ausência à perícia médica designada, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão da prova.No silêncio, venham conclusos para deliberação quanto à manutenção/revogação da medida cautelar deferida.Intimem-se.

2006.61.05.006748-8 - NICIA PONTES BORIN SABBATINI X FERNANDO SABBATINI(SP213255 - MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO E SP248236 - MARCELO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO E SP223613 - JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Considerando que a tentativa de conciliação resultou infrutífera, nos termos do despacho de fl. 377, apresentem as partes razões finais no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Intimem-se.

2006.61.05.012833-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA E SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI E SP175034 - KENNYTI DAIJÓ E SP183652 - CILENE DOMINGOS DE LIMA) X JORGE MAKOTO MAEDA

Vistos.Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, da carta precatória devolvida sem cumprimento, de fls. 102/104.Int.

2008.61.05.011843-2 - NILSON SACODA(PR026446 - PAULO ROBERTO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP157199B - CARLOS HENRIQUE BERNARDES C CHIOSSI E SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Vistos.Fl. 112: Defiro o prazo requerido.Int.

2008.61.05.013411-5 - JEFFERSON LOURENCO DA SILVA(SP216632 - MARIANGELA ALVARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP157199B - CARLOS HENRIQUE BERNARDES C CHIOSSI)

Vistos.Fls. 162/170: Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, dos extratos apresentados pela CEF.Decorrido, venham os autos à conclusão.Int.

2008.61.05.013526-0 - ZILDA BERNUCCI FERRAZ X ALMIR SERGIO FERRAZ X VANIA CRISTINA ZUCCULIN FERRAZ X ARIOVALDO ANTONIO FERRAZ X MARIA LUIZA RIBEIRO SERRAINO FERRAZ X ANA MARIA BERNUCCI FERRAZ X JOAO PEDRO FERRAZ JUNIOR(SP169374 - LUÍS HENRIQUE BRANCAGLION) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP157199B - CARLOS HENRIQUE BERNARDES C CHIOSSI)

Vistos.Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias, da petição de fls. 128/130.Int.

2008.61.05.013531-4 - KATIA RODRIGUES RIVELLI X SILVANA RODRIGUES RIVELLI X LUCIANA RODRIGUES RIVELLI(SP212773 - JULIANA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP157199 - CARLOS HENRIQUE BERNARDES C. CHIOSSI)

Vistos.Intime-se a parte autora, para que no prazo de 10 (dez) dias, cumpra o despacho de fl. 119.Int.

2008.61.05.013714-1 - JOAO EGIDIO SOARES(SP104157 - SILVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA E SP257573 - ALEXANDRE NOGUEIRA RODRIGUES BANDIERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP223613 - JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Vistos.Fl.58: Defiro o prazo requerido.Int.

2009.61.05.000168-5 - MARIA THEREZA LISERRE GARCIA(SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP157199 - CARLOS HENRIQUE BERNARDES C. CHIOSSI)

Vistos.Fl. 68: Prejudicada a apreciação em face da petição de fls. 69/81.Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, dos extratos apresentados pela CEF, de fls. 71/76 e 78/81.No mesmo prazo, cumpra a parte autora o segundo parágrafo do despacho de fl. 35.Int.

2009.61.05.000408-0 - JOANNA MARIA SOARES(SP214543 - JULIANA ORLANDIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP157199 - CARLOS HENRIQUE BERNARDES C. CHIOSSI)

Vistos.A ré informou à fl. 73 que não há como esclarecer as datas de abertura e encerramento da contas mencionadas pela autora, uma vez que as mesmas não foram localizadas.Assim, no prazo final de 10 (dez) dias, comprove a parte autora, a existências das referidas contas, sob pena de julgamento do feito com as provas constantes dos autos.Int.

2009.61.05.007281-3 - EDUARDO MANSANO PINHEIRO(SP196511 - MARIA CECÍLIA OLIVATO PERES DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP157199 - CARLOS HENRIQUE BERNARDES C. CHIOSSI)

Vistos.Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, da contestação de fls. 95/101 e da petição de fls. 103/119.Int.

2009.61.05.010194-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) X ANA PAULA PASCHOAL DE CAIROS

...No caso dos autos, a ré foi citada por hora certa, conforme se verifica às fls. 28/29, tendo sido designada a Defensoria Pública da União para exercer a função de curador especial. Contestação à fl. 35/35v.O art. 1.210 do Novo Código Civil possibilita ao possuidor ter sua posse restituída em caso de esbulho, o que no presente caso restou configurado com a citação e a inércia da ré.Sendo assim, nos termos do art. 928 do Código de Processo Civil, é de rigor o deferimento do pedido de antecipação de tutela.Por analogia ao artigo 4º, 2º, da Lei nº 5.741/71, concedo à parte ré o prazo de 30 (trinta) dias para desocupar voluntariamente o imóvel.Com a desocupação voluntária ou findo o prazo acima concedido, proceda-se à reintegração da parte autora na posse do imóvel. Observo que a diligência deverá ser acompanhada por preposto da parte autora.Expeça-se o mandado conforme supra determinado.Intimem-se.

2009.61.05.014809-0 - PAULO ROBERTO SOUZA X NATALIA CRISTINA MENDES SOUZA X HELENY MARIA MORENO SARAGIOTTO(SP219209 - MÁRCIO BARROS DA CONCEIÇÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fl. 84 - Defiro o prazo de 15 (quinze) dias, conforme requerido.No mesmo prazo, deverá a parte autora cumprir corretamente o último parágrafo do despacho de fl. 81, uma vez que não restou esclarecido se todas as parcelas do contrato se encontram quitadas, considerando que os documentos colacionados aos autos às fls 85/87 não demonstram o pagamento das parcelas até a presente data.Intime-se.

2009.61.05.015250-0 - SEBASTIAO CELSO GIARDELLO(SP035574 - OLIVIA WILMA MEGALE BERTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

...Destarte, em exame perfunctório, não vislumbro a presença, in casu, dos pressupostos estatuídos no art. 273 CPC, que ensejariam a concessão da antecipação de tutela pretendida.Todavia, nomeio a Dra. Maria Helena Vidotti para realização de perícia médica na especialidade de clínica geral, a qual designo para o dia 01 de fevereiro de 2010, às 14:00 horas, na Rua Tiradentes, nº 289, 4º andar, sala 44, Guanabara, Campinas-SP, devendo a perita nomeada apresentar laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua realização, respondendo aos quesitos do Juízo, que seguem juntados aos autos, notadamente os quesitos 4 e 5, acerca do início da doença e da data do início da incapacidade.Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 5 (cinco) dias.A parte autora fica intimada a comparecer à perícia médica na data designada, munida de todos os exames e laudos médicos comprobatórios de sua incapacidade.Arbitro em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos) os honorários periciais, nos termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, por ser o autor beneficiário da justiça gratuita.Posto isto, INDEFIRO, a antecipação de tutela postulada.Anoto, que deverá o INSS juntar cópia integral dos procedimentos administrativos relativos aos benefícios de nº 31/560.128.038-6 e 42/141.915.692-3, bem como do CNIS do autor. Assim, expeça-se ofício dirigido ao Chefe da AADJ - Agência de

Atendimento à Demandas Judiciais de Campinas para a adoção das medidas necessárias.Cite-se. Intimem-se.

2009.61.05.015739-9 - BENICIO JESUS DE MELO(SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

...Destarte, de rigor a retificação do valor atribuído à causa para fazer constar R\$ 9.277,51 (nove mil, duzentos e setenta e sete reais e cinquenta e um centavos). Ao SEDI, oportunamente.Por fim, com a retificação do valor da causa, nos termos do art. 3º da Lei nº 10.259/01, resta afastada a competência deste Juízo para processar e julgar o presente feito. Por essa razão, reconheço a incompetência absoluta deste juízo para apreciar e julgar a demanda e determino a remessa destes autos, ao Juizado Especial Federal Cível de Campinas / SP (art. 113, 2.º, CPC). Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do valor atribuído à causa.Intime-se.

2009.61.05.015980-3 - EDUARDO DOS SANTOS MAXIMIANO(SP216947 - ROBERTO STELLATI PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

...Fls. 252/253: Recebo como emenda à inicial.Pretende o autor a em sede de antecipação de tutela a suspensão do pagamento das parcelas mensais relativas ao contrato de financiamento habitacional que deseja rescindir. Verifica-se do relato da inicial e dos documentos apresentados a necessidade de oitiva da parte contrária.No entanto, ad cautelam, com o fim de evitar prejuízos à parte autora, impõe-se deferir o depósito das prestações vincendas, ao menos até a vinda da resposta da ré. Posto isto, CONCEDO EM PARTE a liminar tão somente para autorizar o depósito judicial, à disposição deste Juízo, das parcelas vincendas relativas ao contrato objeto do presente feito. Com a resposta, venham os autos imediatamente conclusos para reapreciação da medida ora deferida.Cite-se. Intimem-se.

2009.61.05.016156-1 - WALTER LONGHI JUNIOR(SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro os benefícios da justiça gratuita.Deverá o INSS juntar cópia integral do procedimento administrativo referente ao benefício nº 145.539.026-4, bem como cópia do CNIS do autor. Assim, expeça-se ofício dirigido ao Chefe da AADJ - Agência de Atendimento À Demandas Judiciais de Campinas para adoção das medidas necessárias.Cite-se. intimem-se.

2009.61.05.016268-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP223613 - JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X FABIANA APARECIDA TESSARDE

Concedo à parte autora, o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, para que emende a inicial para atribuir valor à causa na forma do disposto no art. 259, do Código de Processo Civil, e procedendo ao recolhimento de custas complementares.Após, à conclusão.Intime-se.

2009.61.05.016269-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP119411 - MARIO SERGIO TOGNOLO) X RITA DE CASSIA DE SOUZA

Concedo à parte autora, o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, para que emende a inicial para atribuir valor à causa na forma do disposto no art. 259, do Código de Processo Civil, e procedendo ao recolhimento de custas complementares.Após, à conclusão.Intime-se.

2009.61.05.016271-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP223613 - JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X ANTONIA GLEIDE DOS SANTOS X JOSE EDNALDO SANTOS

Concedo à parte autora, o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, para que emende a inicial para atribuir valor à causa na forma do disposto no art. 259, do Código de Processo Civil, e procedendo ao recolhimento de custas complementares.Após, à conclusão.Intime-se.

2009.61.05.016275-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP119411 - MARIO SERGIO TOGNOLO) X OTAVIO RADHAMES FORONI X EDSANDRA RIBEIRO FRANCISCO

Concedo à parte autora, o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, para que emende a inicial para atribuir valor à causa na forma do disposto no art. 259, do Código de Processo Civil, e procedendo ao recolhimento de custas complementares.Após, à conclusão.Intime-se.

2009.61.05.016280-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP119411 - MARIO SERGIO TOGNOLO) X VALDIR DOS SANTOS X JOSIANE ALVES DE ALMEIDA SANTOS

Concedo à parte autora, o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, para que emende a inicial para atribuir valor à causa na forma do disposto no art. 259, do Código de Processo Civil, e procedendo ao recolhimento de custas complementares.Após, à conclusão.Intime-se.

2009.61.05.016283-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP119411 - MARIO SERGIO TOGNOLO) X ACACIO DE OLIVEIRA MARTINS X NEUZA MARIA ALMEIDA

Concedo à parte autora, o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, para que emende a inicial para atribuir valor à causa na forma do disposto no art. 259, do Código de Processo Civil, e procedendo ao recolhimento de custas complementares.Após, à conclusão.Intime-se.

2009.61.05.016287-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP223613 - JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X VALTON GOMES FERREIRA X DIVANI GOMES FERREIRA

Concedo à parte autora, o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, para que emende a inicial para atribuir valor à causa na forma do disposto no art. 259, do Código de Processo Civil, e procedendo ao recolhimento de custas complementares. Após, à conclusão. Intime-se.

2009.61.05.016309-0 - ANTONIO CARLOS ALVES(SP216575 - JULIANO PRADO QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se. Intimem-se.

2009.61.05.016320-0 - NATALINO PORFIRIO DE ARAUJO(SP106343 - CELIA ZAMPIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Não verifico prevenção em relação ao quadro indicativo de fl. 23. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Deverá o INSS juntar cópia integral do procedimento administrativo referente ao benefício nº 103.097.359-5. Assim, expeça-se ofício dirigido ao Chefe da AADJ - Agência de Atendimento à Demandas Judiciais de Campinas para a adição das medidas necessárias. Cite-se. Intimem-se.

2009.61.05.016327-2 - DORA HELENA CONSORTTI(SP264591 - PAULO CESAR DA SILVA SIMÕES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se. Intimem-se.

2009.61.05.016428-8 - NIVALDO PAULINO DE ARAUJO(SP106343 - CELIA ZAMPIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Não verifico prevenção em relação ao quadro indicativo de fl. 25. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Deverá o INSS juntar cópia integral do procedimento administrativo referente ao benefício nº 114.184.546-3 e nº 111.324.279-2. Assim, expeça-se ofício dirigido ao Chefe da AADJ - Agência de Atendimento à Demandas Judiciais de Campinas para a adoção das medidas necessárias. Cite-se. Intimem-se.

2009.61.05.016484-7 - ANGELA MARIA TEIXEIRA(SP275788 - ROSEMARY APARECIDA OLIVIER DA SILVA E SP272797 - ADEVALDO SEBASTIÃO AVELINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

...Posto isto, INDEFIRO a antecipação de tutela postulada. Anoto, que deverá o INSS juntar cópia integral do procedimento administrativo referente ao benefício nº 42/145.749.836-4, bem como do CNIS da autora. Assim, expeça-se ofício dirigido ao Chefe da AADJ - Agência de Atendimento à Demandas Judiciais de Campinas para a adoção das medidas necessárias. Cite-se. Intimem-se.

2009.61.05.016485-9 - JOSE LEITE DE MORAIS(SP162958 - TANIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Não verifico prevenção em relação ao quadro indicativo de fl. 76. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se. Intimem-se.

2009.61.05.016534-7 - CELSO ANTONIO STEINSCHERER(SP106343 - CELIA ZAMPIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Não verifico prevenção em relação ao quadro indicativo de fl. 20, tendo em vista a sentença proferida pelo Juizado Especial Federal em Campinas de fls. 16/18. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Considerando a informação de fl. 21, bem como os documentos de fls. 22/25, consistentes em carta de concessão, extrato de pagamento e consulta ao CNIS, concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para que esclareça sua alegação de que o benefício teria cessado em 30/07/2008, em face dos documentos de fls. 24/25, onde consta como data da cessação 09/09/2009. Após, venham os autos à conclusão. Intime-se.

2009.61.05.016570-0 - ADEMIR DUARTE(SP216750 - RAFAEL ALVES GOES) X UNIAO FEDERAL

Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que emende a petição inicial para atribuir à causa o valor adequado, nos termos do artigo 259 do Código de Processo Civil, apresentando planilha, se necessário. Tal providência faz-se necessária tendo em vista a existência do Juizado Especial Federal nesta cidade, com competência absoluta para apreciar causas de valor até 60 (sessenta) salários mínimos. Sem prejuízo, esclareça o autor, no mesmo prazo, a data em que efetivamente se aposentou. Após, à conclusão. Intime-se.

2009.61.05.016622-4 - CARLOS JACINTO SOARES GONCALVES(SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Não verifico prevenção em relação ao quadro indicativo de fl. 31, tendo em vista que se trata de novo pedido de concessão de auxílio-doença. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, para que esclareça, à vista dos documentos acostados às fls. 33/47, consistentes em cópia da inicial e sentença do processo que tramitou perante o Juizado Especial Federal em Jundiáí-SP e consulta ao CNIS, se houve retorno ao trabalho após a cessação do benefício nº 119.055.934-7 em 13/02/2003, tendo em vista que

no documento de fl. 22 consta que o autor permanece empregado, todavia não constam recolhimentos para a Previdência. Sem prejuízo, no mesmo prazo, esclareça o autor qual a relevância do quesito nº 5 (fl. 09), uma vez que o pedido formulado neste feito é de concessão e não de restabelecimento do benefício. Após, venham os autos à conclusão imediata. Intime-se.

2009.61.05.016654-6 - ADRIANA LOPES ALVES NEGRETTI ME (SP243079 - VALQUIRIA FISCHER ROGIERI E SP246968 - CLAUDIA APARECIDA FREITAS MERCANTE) X AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA

...Posto isto, INDEFIRO a antecipação de tutela postulada. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, para que atribua valor à causa compatível com o benefício almejado, na forma do disposto no art. 259, do Código de Processo Civil, tendo em vista que o comprovante de custas de fl. 77 não guarda relação com o valor atribuído na inicial. Ressalto que na eventual necessidade de recolhimento de custas complementares, deverão ser recolhidas na forma do disposto no art. 223, caput, do Provimento COGE nº 64/2005. Regularizado o feito, dê-se regular seguimento com a citação e intimação da parte ré. Intime-se.

2009.61.05.016773-3 - APARECIDA MAGRO DA SILVA (SP264591 - PAULO CESAR DA SILVA SIMÕES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se. Intimem-se.

2009.61.05.016841-5 - LUIZ MIGUEL (SP087680 - PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

...Posto isto, INDEFIRO a antecipação de tutela postulada. Considerando que, aparentemente, os documentos de fls. 25/82 constituem o procedimento administrativo de concessão do benefício do autor em sua integralidade, não há necessidade, ao menos por ora, de sua juntada aos autos. Cite-se. Intimem-se.

2009.61.05.016843-9 - ROSA ARGENTINA MARTINS LUPERINE (SP137650 - MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dê-se ciência à parte autora da distribuição do presente feito para esta Sétima Vara Federal de Campinas-SP. Não verifico prevenção em relação ao quadro indicativo de fl. 45, tendo em vista tratar-se de pedidos de concessão de auxílio-doença formulados em datas distintas. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, para que: 1 - emende a petição inicial, a teor do art. 282, VII, do Código de Processo Civil, requerendo a citação do réu; 2 - esclareça o pedido formulado de restabelecimento do benefício de auxílio-doença, uma vez que dos documentos acostados verifica-se que todos os requerimentos da autora foram indeferidos, por não constatação de incapacidade laborativa. Após, venham os autos à conclusão. Intime-se.

2009.61.05.017613-8 - ELVIS DE JESUS DA SILVA (SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

...Posto isto, DEFIRO EM PARTE a antecipação de tutela postulada, para determinar ao réu que, no prazo de 20 (vinte) dias, promova o restabelecimento do auxílio-doença do autor de nº 526.334.613-8, a partir desta data. Os valores atrasados deverão aguardar o trânsito em julgado (artigo 100, CF/88). Assim, expeça-se ofício dirigido ao Chefe da AADJ - Agência de Atendimento às Demandas Judiciais de Campinas para a adoção das medidas necessárias. Após o término do recesso forense, tornem os autos conclusos para designação de perícia médica na especialidade de psiquiatria, haja vista o decurso de mais de um ano da perícia realizada no Juizado Especial Federal em Campinas-SP. Cite-se. Intimem-se.

2009.61.05.017687-4 - VERA APARECIDA FERREIRA (SP266782 - PAULO SERGIO DE JESUS E SP265375 - LIZE SCHNEIDER DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

...Posto isto, INDEFIRO a antecipação de tutela postulada. Anoto, que deverá o INSS juntar cópia integral do procedimento administrativo referente ao benefício nº 151.881.748-0. Assim, expeça-se ofício dirigido ao Chefe da AADJ - Agência de Atendimento às Demandas Judiciais de Campinas para a adoção das medidas necessárias. Cite-se. Intimem-se.

8ª VARA DE CAMPINAS

Dr. RAUL MARIANO JUNIOR

Juiz Federal

Dr. HAROLDO NADER

Juiz Federal Substituto

Belª. DENISE SCHINCARIOL PINESE SARTORELLI

Diretora de Secretaria

Expediente N° 1539

ACAO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

2008.61.05.004302-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1075 - PAULO ROBERTO GALVAO DE CARVALHO) X ANTONIO LUIZ DA COSTA BURGOS(SP132413 - ANDREA HELENA CANDIDO DI PAOLO E SP271228 - FLAVIA PALAZZI) X ALMIRANTE PEDRO ALVARES CABRAL(SP116692 - CLAUDIO ALVES) X BENJAMIN ACIOLI RONDON DO NASCIMENTO X SERGIO LUCIEN TRAUTMANN(DF006546 - JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES) X VAGNER JOHNSON RIBEIRO DE CARVALHO(DF018566 - WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA) X CARLOS GUSTAVO OLIVEIRA FERREIRA DO AMARAL(SP173775 - DANIEL AMOROSO BORGES) X GEAR TECHNOLOGY EQUIPAMENTOS TATICOS DE SEGURANCA LTDA(SP199877B - MARCELO PELEGRINI BARBOSA) X DARIO BLUM BARROS(SP199877B - MARCELO PELEGRINI BARBOSA) X ANDRE PINTO NOGUEIRA(SP057118 - MAURICIO RHEIN FELIX) X ANTONIO CARLOS MONTEIRO DE OLIVEIRA(SP057118 - MAURICIO RHEIN FELIX)

Em face da não localização do réu Benjamim Acioli Rondon do Nascimento no endereço de fls. 2118, expeça-se carta precatória para citação deste réu no endereço indicado pelo MPF às fls. 2316. Sem prejuízo, aguarde-se o retorno da Carta Precatória expedida às fls. 2086, para citação de Antônio Luiz da Costa Burgos, Gear Technology Equipamentos Táticos de Segurança Ltda, Dário Blum Barros e André Pinto Nogueira. Por fim, publique-se e cumpra-se o determinado no despacho de fls. 2305.Int.

DESAPROPRIACAO

2009.61.05.005548-7 - MUNICIPIO DE CAMPINAS(SP071995 - CARLOS PAOLIERI NETO E SP061748 - EDISON JOSE STAHL E SP202930 - GUILHERME FONSECA TADINI E SP090411 - NEIRIBERTO GERALDO DE GODOY E SP087915 - SAMUEL BENEVIDES FILHO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1390 - THIAGO SIMOES DOMENI) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO(SP022128 - ANETE JOSE VALENTE MARTINS) X MARCOS ROBERTO DA SILVA ARAUJO X MARIA DE LOURDES GARCIA ARAUJO X MARLON ROBERTO DA SILVA ARAUJO - INCAPAZ

Em face da informação de fls. 127/130, expeça-se ofício à CEF para que o valor depositado nestes autos (fls. 66) passe a ser vinculado aos autos do processo nº 2009.61.05.005621-2, em trâmite perante a 6ª Vara Federal de Campinas, devendo ser comprovada nestes autos referida operação. Remeta-se, via e-mail, cópia do presente despacho e da informação de fls. 127 ao Juízo da 6ª Vara Federal de Campinas para conhecimento e providências que entender cabíveis.Int.

2009.61.05.005681-9 - MUNICIPIO DE CAMPINAS(SP087915 - SAMUEL BENEVIDES FILHO E SP090411 - NEIRIBERTO GERALDO DE GODOY E SP071995 - CARLOS PAOLIERI NETO E SP202930 - GUILHERME FONSECA TADINI E SP061748 - EDISON JOSE STAHL) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1390 - THIAGO SIMOES DOMENI) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO(SP022128 - ANETE JOSE VALENTE MARTINS) X CEZAR VON ZUBEM(SP115090 - LEILA REGINA ALVES)

1. Esclareça a parte ré a apresentação do documento juntado às fls. 79, tendo em vista que se refere a imóvel estranho ao feito. 2. Designo o dia 04 de fevereiro de 2010, às 14 horas e 30 minutos, para realização de Audiência de Conciliação, devendo ser intimadas as partes para que compareçam e se façam representar por pessoa com poderes para transigir, devendo também ser intimado o Ministério Público Federal. 3. Intimem-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.00.056128-6 - JOSE LUIS MARCATTI X MARIA DE FATIMA CINTRA MARCATTI(SP141335 - ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E SP107699B - JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E SP139849 - FATIMA REGINA SILVEIRA ARANHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP112088 - MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E SP080404 - FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Ciência às partes do retorno dos presentes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região em São Paulo - SP. Nada sendo requerido, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.05.010654-7 - RODOLFO JUSTI(SP178864 - ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP163190 - ALVARO MICHELUCCI)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF/3ª Região. Diga o INSS se tem interesse no cumprimento espontâneo do julgado, no prazo de 10 dias. Fls. 114: defiro a expedição do RPV/Precatório das verbas sucumbenciais em nome da Dra. Erika Fernanda Rodrigues da Silva.Int.

2008.61.05.012865-6 - BENEDITA DO PRADO ANTONIETTI(SP198477 - JOSE MARIA RIBAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2161 - RAFAEL MENDONCA MARQUES)

Ante o exposto, conheço dos Embargos de fls. 92/93, porquanto tempestivos, para acolhê-lo em vista da existência da omissão referida e para retificar o dispositivo da sentença, passando a ter a seguinte redação: Posto isto, com relação ao pedido de incidência de 39,67% no benefício previdenciário (IRSM 02/1994), extingo o processo, sem apreciá-lo o mérito, a teor do art. 267, VI, do CPC, por falta de interesse de agir. Com relação às diferenças vencidas, julgo

parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar o réu ao pagamento dos atrasados referentes ao período que antecede o quinquênio da ação até a data da revisão administrativa (10/12/2003 a dez/2007), devidamente corrigidos na forma do Provimento 64/2005, acrescido de juros de 1% ao mês a teor do art. 406 do Código Civil, devendo ser descontados os valores pagos administrativamente. As verbas em atraso, deverão aguardar o trânsito em julgado desta sentença, sujeitando-se ao determinado no artigo 100 da Constituição Federal. Ante a sucumbência recíproca, não há condenação em honorários. Ante o valor da condenação, não há duplo grau obrigatório. Custas ex lege. P.R.I.

2008.61.05.013955-1 - CARLOS ALBERTO MIGLIORINI X ANA IDALINA DE OLIVEIRA

MIGLIORINI(SP190889 - CARLOS AUGUSTO MIGLIORINI E SP232953 - ANA CAROLINA MIGLIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP157199B - CARLOS HENRIQUE BERNARDES C CHIOSSI)

Em face da diferença irrisória entre o valor depositado e o devido, recebo as apelações de fls. 207/212 e 213/222, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista às partes contrárias, para que, querendo, apresentem contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2009.61.05.017079-3 - JOSE DOS SANTOS PEREIRA(SP223403 - GISELA MARGARETH BAJZA E SP272132 - LARISSA GASPARONI ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

[...] Posto isto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Cite-se. Oficie-se ao Gerente Executivo do INSS em Campinas-SP (fls. 127) para que seja juntado aos autos cópia integral do procedimento administrativo referente ao pedido do autor. Int.

2009.61.05.017081-1 - LUIZ ALBERICO(SP223403 - GISELA MARGARETH BAJZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

[...] Posto isto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Cite-se. Oficie-se ao Gerente Executivo do INSS em Maringá-PR (fls. 88/89) para que seja juntado aos autos cópia integral do procedimento administrativo referente ao pedido do autor. Int.

2009.61.05.017133-5 - ZAUIDIRENE AMARO(SP215278 - SILVIA HELENA CUNHA PISTELLI FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

[...] Ante o exposto, indefiro, por ora, a antecipação de tutela. Nomeio, desde já, como médica perita a Dra. Deise Oliveira de Souza, psiquiatra. A perícia será realizada no dia 09 de fevereiro de 2010, às 9 horas e 30 minutos horas, na Rua Coronel Quirino nº 1.483, Cambuí, Campinas /SP. Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, no prazo legal. Com a resposta das partes ou decorrido o prazo sem ela, envie-se para o Sr. Perito cópia da inicial, dos quesitos que serão ofertados oportunamente e que deverão ser respondidos pela expert, da Resolução nº 558/2007, bem como desta decisão, a fim de que a perita possa responder também aos seguintes quesitos do Juízo: a demandante está enferma? Se positivo, de quais enfermidades sofre e desde quando? Se positivo o primeiro quesito, as enfermidades causam incapacidade laborativa às atividades anteriormente exercidas pela autora (trabalhava com flores secas, fl. 45, e serviços gerais rurais, fl. 32)? Se positivo o quesito anterior, desde quando a autora se tornou incapacitada e de que maneira pôde ser verificada a data de início da incapacidade? Essa incapacidade é total, multiprofissional e permanente? Se negativo algum dado do quesito anterior, especificar a capacidade parcial, as atividades profissionais que a autora pode desempenhar no momento e as que não pode, sem risco à sua saúde, bem como por quanto tempo, provavelmente, deve durar a incapacidade da demandante. Esclareça-se à perita que a autora é beneficiária da Justiça Gratuita, podendo a Justiça Federal arcar com os honorários periciais até o limite previsto na Resolução nº 558/2007. Para a requisição do pagamento dos honorários serão necessários o nome completo/razão social, CNPJ/CPF, e-mail, endereço, bairro, cidade-UF, CEP, telefone, inscrição no INSS, número de inscrição do ISS, nome da agência e nº do banco e da conta no qual pretende a Sra. Perita seja a importância depositada. Para facilitar a realização da perícia, a elaboração do laudo pericial e o direcionamento dos trabalhos, a autora deverá comparecer na data e local marcados, portando documentação de identificação pessoal RG, CPF e CTPS (antigas e atual); comprovantes (xerocópias) de todos os tratamentos já realizados, exames e prontuários médicos que dispuser, constando necessariamente data de início e término, CID e medicação utilizada. Cite-se. Outrossim, requirite-se ao INSS, por e-mail, a juntada de cópia integral dos processos administrativos em nome da autora, que deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias. Com a juntada do laudo pericial e da contestação, retornem os autos conclusos para reapreciação da tutela. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.05.009955-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP163607 - GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) X ALESSANDRO ROBERTO DA SILVEIRA X LISSANDRA ANHOLON SILVEIRA(SP027548 - JOSE ALCIDES PORTO ROSSI)

Indefiro, por ora, o pedido de levantamento dos valores bloqueados, tendo em vista a ausência das respectivas guias de transferência, inclusive para viabilização de eventual acordo entre as partes, nos termos das manifestações de fls. 181, 184 e 195. Com a juntada das mencionadas guias, expeça-se alvará de levantamento dos valores, conforme requerido à fl. 214. Após, comprovado o cumprimento do alvará, intime-se a CEF a apresentar a planilha do débito remanescente,

descontados os valores levantados, para tentativa de acordo extrajudicial.Int.

2008.61.05.005041-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115747 - CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X ROBERTO SALMAZO ME X ROBERTO SALMAZO

Em face da petição de fls. 108, defiro a remessa dos autos ao arquivo, com base no art. 791, III do CPC, com baixa sobrestado.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2009.61.05.014197-5 - EAGLE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS S/A(SP199411 - JOSE HENRIQUE CABELLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP

Mantenho a decisão agravada de fls. 121/122 vº, por seus próprios fundamentos.Dê-se vista dos autos ao MPF.Com o retorno, façam-se os autos conclusos para sentença.Int.

2009.61.05.016310-7 - ORIDES APARECIDO DE OLIVEIRA(SP230954 - PATRICIA GUERRA DE OLIVEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP

Fls. 25: Recebo como emenda à petição inicial. Nos termos do art. 7º da Lei nº 12.016/09, notifique-se à autoridade impetrada, para que preste as informações, no prazo legal, bem como intime-se seu respectivo órgão de representação judicial para que, querendo, ingresse no feito.Com a juntada das informações, dê-se vista ao Ministério Público Federal.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2009.61.05.017752-0 - TRANSBANK SEGURANCA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA(PE020396 - LUIZ CLAUDIO FARINA VENTRILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS

Tendo em vista a decisão liminar proferida na Ação Direta de Constitucionalidade nº 18, nos termos da notícia veiculada pelo site do Supremo Tribunal Federal, conforme cópia anexa, suspendo o feito até ulterior deliberação daquele órgão.Certifique a Secretaria, mensalmente, o andamento daquele feito.Intime-se a impetrante a recolher corretamente as custas processuais, na CEF, posto que essas foram recolhidas em banco diverso do autorizado, a teor do disposto no artigo 223, do Provimento COGE nº 64, do TRF 3ª Região, no prazo de 10(dez) dias.

CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2003.61.05.015816-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP208773 - JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X PAULO HENRIQUE CARLOS VENTURA X PAULO HENRIQUE CARLOS VENTURA(SP163924 - JULIO FRANCISCO SILVA DE ASSIZ)

Tendo em vista a ausência da parte autora, restou prejudicada a tentativa de conciliação,remetam-se os autos à vara de origem.

2004.61.05.015627-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.009161-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP223613 - JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X VALERIA CRISTINA PIACENTINI(SP230343 - GEASE HENRIQUE DE OLIVEIRA MIGUEL E SP080926 - PAULO ZABEU DE SOUSA RAMOS)

Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a parte exequente intimada a requerer o que de direito, conforme a parte final do art. 475 J do CPC, trazendo, se o caso, o demonstrativo previsto no art. 614, II do CPC, inclusive com cópia para a efetivação do ato. Nada mais

Expediente Nº 1540

ACAO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

2008.61.05.012819-0 - UNIAO FEDERAL(Proc. 1557 - LUIZ FABRICIO THAUMATURGO VERGUEIRO E Proc. 1779 - ELAINE GUADANUCCI LLAGUNO) X ANGELO AUGUSTO PERUGINI(SP142438 - CATIA ARAUJO SOUSA) X JORGE VALERIANO DE MENESES(SP111920 - ANDRE LUIS BENTO GUIMARAES) X SIMONE CRISTINA ANTONIEL(SP111920 - ANDRE LUIS BENTO GUIMARAES) X ALINE MARCELINO GARCIA PAULA(SP111920 - ANDRE LUIS BENTO GUIMARAES) X JOSE EDUARDO DE MORAES BOURROUL(SP111920 - ANDRE LUIS BENTO GUIMARAES) X MIRIAM RAQUEL TEODORO DE SOUSA(SP111920 - ANDRE LUIS BENTO GUIMARAES) X PLANAM IND/ E COM/ E REPRESENTACAO LTDA X LUIZ ANTONIO TREVISAN VEDOIN X DARCI JOSE VEDOIN X COML/ GERMANICA LTDA(SP197237 - HENRIQUE SCHMIDT ZALAF) X EVANDRO CESAR GARMS

Ante o exposto, indefiro a inicial em relação aos réus Ângelo Augusto Perugini, Jorge Valeriano de Meneses, Simone Cristina Antoniel, Aline Marcelino Garcia Paula, José Eduardo de Moraes Bourroul, Miriam Raquel Teodoro de Sousa, Coml. Germânica Ltda e Evandro César Garms, julgando, em relação a eles, extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 295, inciso I, e do artigo 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil.Não há condenação em honorários advocatícios, conforme o disposto no artigo 18 da Lei nº 7.347/85.Com o trânsito em julgado desta sentença, encaminhem-se os autos ao SEDI para retificação do polo passivo da relação processual, excluindo Ângelo Augusto Perugini, Jorge Valeriano de Meneses, Simone Cristina Antoniel, Aline Marcelino Garcia Paula, José Eduardo de Moraes Bourroul, Miriam Raquel Teodoro de Sousa, Coml. Germânica Ltda e Evandro César

Garms.Em relação aos réus Planam Ind. e Com. e Representação Ltda, Luiz Antonio Trevisan Vedoin e Darci José Vedoin, determino, conforme já acima explicitado, que a parte autora apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, certidão de inteiro teor dos processos nº 2006.36.00.013541-6 e 2006.36.00.013542-0. Com a juntada, dê-se vista ao Ministério Público Federal e após, venham os autos conclusos para juízo de recebimento da ação quanto aos demais réus.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2009.61.05.003301-7 - CARLOS WALDIR DE GENARO(SP251107 - ROMEU RIBEIRO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP119411B - MARIO SERGIO TOGNOLO)

Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos formulados pelo autor, para decretar o encerramento da conta nº 20288-0 e declarar a inexistência de débitos acumulados na referida conta, determinando a exclusão do nome do autor nos registros do SERASA, se tal inscrição ocorreu apenas em decorrência dos alegados débitos cuja inexistência está sendo declarada, condenando a ré ao pagamento de indenização por dano moral ao autor, no valor de R\$ 34.000,00, que deverão ser atualizados pela variação da SELIC, no período entre a citação e o efetivo pagamento. Condeno também a ré ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Independentemente do trânsito em julgado, determino o levantamento das cauções reduzidas a termo, às fls. 67/68 e 71/72. Após, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo.P.R.I.

2009.61.05.006149-9 - MARIA JOSE DOS SANTOS(SP165241 - EDUARDO PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1994 - MARILIA CYSNEIROS CAVALCANTI DE MENEZES)

[...] Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS a lhe conceder aposentadoria por invalidez, a partir de 09/01/2007, nos termos do artigo 43 , 1º, b, da Lei nº 8.213/91. Os valores atrasados deverão ser corrigidos nos termos do Provimento nº 64/2008 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, tabela previdenciária, acrescidos de juros de mora, a partir da data da citação, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, nos termos dos artigos 405 e 406 do Código Civil. Não há condenação em custas processuais, tendo em vista a isenção de que goza a autarquia. Condeno ainda a parte ré ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até esta data, nos termos da Súmula nº 111 do C. Superior Tribunal de Justiça. Verificada a presença da verossimilhança das alegações da autora, porquanto procede seu pedido de mérito, bem como da urgência do provimento em face da natureza alimentar dos benefícios previdenciários, concedo a antecipação parcial dos efeitos da tutela. Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social-INSS para que implante o benefício da autora de aposentadoria por invalidez, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo a autoridade administrativa comunicar a este Juízo o cumprimento desta ordem. Com fundamento no artigo 461, 4º, do Código de Processo Civil, imponho ao Réu multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia de atraso para o caso do descumprimento do prazo estabelecido. As verbas em atraso e os valores devidos a título de indenização por danos morais e honorários advocatícios deverão aguardar o trânsito em julgado desta sentença, sujeitando-se ao determinado no artigo 100 da Constituição Federal. Em vista do Provimento Conjunto nº 69/2006 da Corregedoria-Geral e Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região passo a mencionar os dados a serem considerados para implantação do benefício da autora: Nome da segurada: Maria José dos Santos Benefício concedido: Aposentadoria por invalidez Data de Início do Benefício: 09/01/2007 Sentença submetida ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2009.61.05.008983-7 - EVANDRO MIRANDA COSTA X ROBSON MIRANDA COSTA(SP166317 - EUVALDO BITTENCOURT MOREIRA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP119411B - MARIO SERGIO TOGNOLO E SP208718 - ALUISIO MARTINS BORELLI)

[...] Por todo exposto, revogo a decisão de fls. 55/56, quanto ao pedido de tutela antecipada, julgo improcedentes os pedidos dos autores, resolvendo-lhes o mérito, na forma do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil. Condeno a(s) parte(s) autora(s) nas custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, restando suspensos os pagamentos nos termos da Lei n. 1060/50. Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. P.R.I.

2009.61.05.009643-0 - BENEDITO CLARO DA SILVA(SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES E SP173909 - LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2161 - RAFAEL MENDONCA MARQUES)

[...] Por todo o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, extinguindo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para:a) declarar como tempo de serviço especial os períodos compreendidos entre 30/03/1977 a 17/07/1978, 13/10/1978 a 08/05/1988, 03/02/1992 a 05/03/1997, 28/08/1998 a 14/09/2002 e 23/10/2002 a 22/07/2008;b) condenar o INSS a conceder ao autor aposentadoria especial, a partir da data do requerimento administrativo, 22/07/2008, devendo ser os valores atrasados corrigidos na forma do Provimento nº 64/2005, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, a teor do art. 406 do Código Civil. Não há condenação em custas processuais, tendo em vista a isenção de que goza a autarquia ré. Por decair de parte substancial do pedido, condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação, apurado até esta data, nos termos da Súmula nº 111 do C. Superior Tribunal de Justiça. Verificada a presença da verossimilhança das alegações do autor, porquanto procede em parte seu pedido, bem como da urgência do provimento em face da natureza alimentar dos benefícios previdenciários, concedo a antecipação

parcial dos efeitos da tutela. Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social, para que implante o benefício ora concedido ao autor, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo a autoridade administrativa comunicar a este Juízo o cumprimento desta ordem. Com fundamento no artigo 461, 4º, do Código de Processo Civil, imponho ao réu multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia de atraso para o caso do descumprimento do prazo estabelecido. As parcelas vencidas e os honorários advocatícios deverão aguardar o trânsito em julgado desta sentença, sujeitando-se ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal. Em vista do Provimento Conjunto nº 69/2009 da Corregedoria-Geral e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, passo a mencionar os dados a serem considerados para implantação do benefício do autor: Nome do segurado: Benedito Claro da Silva Benefício concedido: Aposentadoria Especial Data de Início do Benefício: 22/07/2008 - não há parcelas prescritas Períodos especiais reconhecidos: 30/03/1977 a 17/07/1978, 13/10/1978 a 08/05/1988, 03/02/1992 a 05/03/1997, 28/08/1998 a 14/09/2002 e 23/10/2002 a 22/07/2008 Sentença submetida ao reexame necessário. P.R.I.

2009.61.05.010640-9 - DEOLINDA APARECIDA SPINA (SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES E SP173909 - LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Proc. 2161 - RAFAEL MENDONCA MARQUES)

Por todo o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela autora, extinguindo o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para: a) reconhecer como tempo de serviço o período entre 01/08/1967 e 01/07/1970; b) declarar como tempo de serviço especial os períodos de 25/04/1978 a 28/02/1987 e 01/03/1987 a 04/03/1997, bem como o direito à sua conversão em tempo comum; c) condenar o INSS a revisar a aposentadoria por tempo de contribuição de que a autora é titular (NB 105322107-7), passando ela a ser integral, desde a data do requerimento administrativo, devendo, no entanto, ser observada a prescrição quinquenal, estando prescritas as parcelas anteriores a 03/08/2004. Os valores atrasados devem ser corrigidos nos termos do Provimento nº 64/2008 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, tabela previdenciária, acrescidos de juros de mora, a partir da data da citação, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, nos termos dos artigos 405 e 406 do Código Civil. Não há condenação em custas processuais, tendo em vista a isenção de que goza a autarquia ré. Por decair de parte substancial do pedido, condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação, apurado até esta data, nos termos da Súmula nº 111 do C. Superior Tribunal de Justiça. Verificada a presença da verossimilhança das alegações da autora, porquanto procede em parte seu pedido, bem como da urgência do provimento em face da natureza alimentar dos benefícios previdenciários, concedo a antecipação parcial dos efeitos da tutela. Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social, para que revise o benefício da autora, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo a autoridade administrativa comunicar a este Juízo o cumprimento desta ordem. Com fundamento no artigo 461, 4º, do Código de Processo Civil, imponho ao réu multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia de atraso para o caso do descumprimento do prazo estabelecido. As parcelas vencidas e os honorários advocatícios deverão aguardar o trânsito em julgado desta sentença, sujeitando-se ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal. Em vista do Provimento Conjunto nº 69/2006 da Corregedoria-Geral e Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região passo a mencionar os dados a serem considerados para implantação do benefício da autora: Nome da segurada: Deolinda Aparecida Spina Benefício concedido: Aposentadoria por Tempo de Contribuição Data de Início do Benefício (DIB): 04/06/1998, estando prescritas as parcelas anteriores a 03/08/2004 Períodos especiais reconhecidos: 25/04/1978 a 28/02/1987 e 01/03/1987 a 04/03/1997 Tempo de trabalho total reconhecido: 33 anos, 10 meses e 20 dias Renda Mensal Inicial: A ser apurada pelo INSS Sentença submetida ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2009.61.05.013639-6 - DORIVAL APARECIDO TOZIM (SP153313B - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO E SP159986 - MILTON ALVES MACHADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS [...] Por todo exposto, julgo improcedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Condeno a parte autora nas custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, restando suspenso o pagamento nos termos da Lei nº 1.060/50. P.R.I.

2009.61.05.014502-6 - RILEY GOBBO (SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

[...] Por todo exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial, resolvendo-lhes o mérito, na forma do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora nas custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, restando suspenso o pagamento nos termos da Lei nº 1.060/50. P.R.I.

2009.61.05.014553-1 - JOSE CARLOS BINGRE CARNEIRO (SP030313 - ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Por todo exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos do autor, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para: a) DECLARAR como tempo de serviço especial, além dos já reconhecidos pelo réu, o período compreendido entre 11/12/1998 e 24/04/2007; b) CONDENAR o INSS a conceder a autor a aposentadoria especial, a partir da data da citação, 06/11/2009. Os valores atrasados, descontados os recebidos pelo autor, a partir de 06/11/2009, a título de aposentadoria por tempo de contribuição, devem ser corrigidos nos termos do Provimento nº 64/2008 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, tabela previdenciária, acrescidos de juros de mora, a partir da data da citação, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, nos termos dos artigos 405 e 406 do Código

Civil. Não há condenação em custas processuais, tendo em vista a isenção de que goza a autarquia ré. Condene o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação, apurado até esta data, nos termos da Súmula nº 111 do C. Superior Tribunal de Justiça. Em vista do Provimento Conjunto nº 69/2006 da Corregedoria-Geral e Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região passo a mencionar os dados a serem considerados para implantação do benefício do autor: Nome do segurado: José Carlos Bingre Carneiro Benefício concedido: Aposentadoria Especial Data de Início do Benefício (DIB): 06/11/2009 - (não há parcelas prescritas) Período especial reconhecido: 05/07/1979 a 03/02/1983, 17/01/1985 a 10/12/1998 e 11/12/1998 a 24/04/2007 Tempo de trabalho especial total reconhecido: 25 anos, 10 meses e 07 dias Renda Mensal Inicial: A ser apurada pelo INSS Tendo em vista que o valor da condenação não supera 60 (sessenta) salários mínimos, deixo de submeter esta sentença ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2009.61.05.015943-8 - DEISE CHRISTINO(SP238009 - DAISY PIACENTINI FERRARI E SP041477 - RITO CONCEICAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

[...] Assim, reconhecendo a ocorrência coisa julgada, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito, com base no inciso V do artigo 267 do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários advocatícios, por não ter havido contrariedade. Com o trânsito em julgado e cumprida a determinação acima archive-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se, registre-se e intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2009.61.05.012346-8 - EMPRESA LIMPADORA REZENDE LTDA(DF025020 - MARCOS RODRIGUES PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP

[...] Ante o exposto, resolvo o mérito do processo, a teor do art. 269, I, do CPC, e concedo, parcialmente, a segurança pleiteada, para: a) reconhecer, tão somente, o direito líquido e certo da impetrante de não se sujeitar à contribuição previdenciária patronal sobre as verbas pagas aos seus empregados a título de adicional de 1/3 constitucional nas férias, sobre as verbas relativas ao auxílio-doença de empregados afastados por motivo de doença, pago nos primeiros 15 dias e sobre o aviso prévio indenizado, bem como determinar que a autoridade impetrada se abstenha de promover qualquer ato tendente a aplicar sanções face ao não recolhimento da contribuição incidentes sobre as referidas verbas. b) Declarar o direito da impetrante, após o trânsito em julgado, nos termos do art. 170-A do CTN, a compensar os valores, eventualmente recolhidos sobre as referidas verbas, anteriores aos cinco anos do ajuizamento desta ação, na forma da fundamentação. Extingo o processo, sem apreciar-lhe o mérito, a teor do art. 267, VI, do CPC, em relação ao pedido da não incidência da contribuição previdenciária sobre verbas pagas a título de auxílio-acidente, nos termos da fundamentação. Custas ex lege. Não há honorários advocatícios em sede mandamental (Súmulas 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça). Sentença sujeita ao reexame necessário. P. R. I. O.

2009.61.05.013646-3 - JOHANN SCHNELL X ROSALIA SCHNELL(SP154850 - ANDREA DA SILVA CORREA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP

[...] Sendo assim, indefiro a petição inicial e julgo EXTINTO o processo sem apreciação do mérito, com fulcro no artigo 267, I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmula nº. 105 do STJ). Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.61.05.014845-3 - RONALDO DELLA PIAZZA BUENO(MG074085 - SANDRO BOLDRINI FILOGONIO E SP094073 - FERNANDA ANDREZ VON ZUBEN) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP
Ante o exposto, indefiro a inicial pela inadequação da via, e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC combinado com o art. 10 da Lei 12.016/2009. Ressalvo ao impetrante a possibilidade de discutir a questão nas vias do processo de conhecimento com garantia do contraditório e a ampla defesa. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, consoante art. 25 da Lei n. 12.016/2009 e Súmulas 512, do E. STF, e 105, do E. STJ. Certificado o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. P.R.I.O. Vista dos autos ao i. MPF.

2009.61.05.016963-8 - BORORO COM/ DE PECAS E ACESSORIOS LTDA(SP128341 - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP

[...] Ante o exposto, DEFIRO EM PARTE o pedido liminar para determinar à autoridade impetrada que se abstenha de exigir a contribuição previdenciária tão somente sobre os pagamentos que a impetrante fizer aos seus empregados a título de adicional de férias (1/3) e a título de 15 (quinze) dias iniciais de afastamento do empregado por auxílio-doença. Intime-se a impetrante a ratificar o valor da causa de acordo com o benefício econômico pretendido, recolher as custas processuais complementares, e a autenticar folha a folha os documentos que acompanham a inicial, por declaração do advogado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Requiram-se as informações da autoridade impetrada. Cientifique-se, nos termos do art. 7º, II, da Lei n. 12.016/2009. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal e, em seguida, façam-se os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2009.61.05.017507-9 - COOPERATIVA DOS PLANTADORES DE CANA DA REGIAO DE CAPIVARI LTDA - CANACAP(SP164312 - FÁBIO ORTOLANI) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM CAPIVARI - SP

(...) Diante do exposto, indefiro a inicial, com base no art. 10º da Lei nº. 10.016/2009 c.c. art. 295, III, do Código de Processo Civil, e extingo a ação sem julgamento de mérito, com base nos art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Intime-se a impetrante a recolher corretamente as custas processuais, na CEF, posto que estas foram recolhidas em banco diverso do autorizado, a teor do disposto no artigo 223, do Provimento COGE nº 64, do TRF/3ª Região, no prazo de 10 (dez) dias. Sem condenação em honorários advocatícios, consoante as Súmulas 512, do Supremo Tribunal Federal, e 105, do Superior Tribunal de Justiça. Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. P.R.I.O. Vista dos autos ao Ministério Público Federal.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2007.61.05.008762-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.007428-0) REGINA HELENA FINAZZI DEMASI X REGINA HELENA FINAZZI DEMASI X MARIA ANTONIA DEMASI X ANA LUCIA FINAZZI DEMASI X CARLOS ALBERTO LIMA DEMASI FILHO(SP165513 - VALÉRIA BARINI DE SANTIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP155830 - RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

[...] Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no inciso I do artigo 794 e 795 do Código de Processo Civil. Com a publicação, certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença e arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2009.61.05.003948-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP119411 - MARIO SERGIO TOGNOLO E SP223613 - JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X DANIEL CAMPOSILVAN X MARIA ELEONORA MARROCOS CAMPOSILVAN(SP089765 - MARILDA APARECIDA DE OLIVEIRA FELPA)

[...] Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no inciso I do artigo 794 e 795 do Código de Processo Civil. Com a publicação, certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença e arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

2ª VARA DE FRANCA

DRA. DANIELA MIRANDA BENETTI
JUIZA FEDERAL TITULAR
WANDERLEI DE MOURA MELO
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 1807

DEPOSITO

2008.61.13.000760-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) X ALPHAKOUROS COM/ E REPRESENTACOES LTDA(SP167756 - LUIZ GILBERTO LAGO JUNIOR)

Tendo em vista a remoção e entrega de bens, conforme decisão de fls. 100/107 e 133, dê-se vista à parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

MONITORIA

2005.61.13.002471-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP141305 - MAGALI FORESTO BARCELLOS E SP190168 - CYNTHIA DIAS MILHIM) X MICHELLE MELETTI DE SANTANA(SP209394 - TAMARA RITA SERVILHA DONADELI E SP210004 - THAILA FERNANDES CHAGAS)

Ante o exposto, homologo o pedido de desistência da ação elaborado pela parte autora e DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIACÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios ou custas. Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial que deverão ser substituídos por cópias. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição; arquivando-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2006.61.13.004674-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP190168 - CYNTHIA DIAS MILHIM E SP141305 - MAGALI FORESTO BARCELLOS) X WILSON LIBONI MARTINS(SP197959 - SÉRGIO VALLETTA BELFORT)

Defiro o sobrestamento do feito, pelo prazo de 15 (quinze) dias, conforme requerido pela Caixa Econômica Federal. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se provocação em arquivo. Int.

2007.61.13.002667-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP137635 - AIRTON GARNICA E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) X FRANPELES COM/ E REPRESENTACOES LTDA X RODRIGO MANIGLIA COSMO X RENATO MANIGLIA COSMO(SP140332 - PAULO HUMBERTO FERNANDES BIZERRA)

Na hipótese, verifico que não foram esgotados os meios para localização de bens passíveis de penhora, mediante a realização de consultas atuais em todos os órgãos competentes, de sorte que indefiro o pedido para bloqueio on line de numerários existentes em contas correntes ou outras aplicações financeiras em nome dos devedores através do sistema BACEN-JUD. Por conseguinte, concedo o prazo de 10 (dez) dias para manifestação da parte exequente. Int.

2008.61.13.000078-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP137635 - AIRTON GARNICA) X LUCIANA RAMOS AGUILA X ANA TEREZA RAMOS AGUILA(SP235815 - FERNANDO CESAR PIZZO LONARDI)
Dê-se vista à Caixa Econômica Federal para apresentar certidões imobiliárias do 2º CRI desta Comarca de Franca, a fim de verificar a inexistência de bens imóveis passíveis de penhora, de propriedade das executadas, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, tornem conclusos para apreciação do pedido de fl. 106. Int.

2009.61.13.001562-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP190168 - CYNTHIA DIAS MILHIM) X ERNESTO CAVAZINI NETO

Antes de apreciar a petição de fls. 32/37, considerando que a presunção de veracidade alegada pelo autor de que é juridicamente pobre, não é absoluta (nesse sentido S.T. J., AG. RG. Na MC 7055, Relator Ministro Antônio de Pádua Ribeiro, Dec. 27.04.2004), intime-se o réu para esclarecer o tipo de atividade comercial exercida no endereço em que foi citado, conforme certidão de fl. 31 (Av. Dom Pedro I, 1255 - Franca/SP), no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos. Intime-se.

2009.61.13.002901-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP190168 - CYNTHIA DIAS MILHIM) X ALEXANDRE DE SOUZA

Diante da certidão de fl. 24, dê-se vista à Caixa Econômica Federal para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.1401335-2 - MARIA APARECIDA LOPES X MARIA DA GLORIA DA COSTA(SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO) X PAULO DE ALMEIDA COELHO(SP119254 - DONIZETT PEREIRA) X JOEL HENRIQUE CUNHA PRADO X JOAQUIM INOCENCIO DA SILVA(SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1938 - SILVIO MARQUES GARCIA)

Ciência às partes acerca da disponibilização das quantias requisitadas, conforme extratos de pagamento juntados, nos termos do art. 18, da Resolução nº 55/2009, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Intimem-se.

95.1402230-0 - WADY SALOMAO X CREUSA FALEIROS SALOMAO X IBRAIM JOSE SALOMAO X OSVALDO ELIAS SALOMAO X WADI ANTONIO SALOMAO(SP109617 - ELIZABETH CRISTIANE DE OLIVEIRA FUTAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1011 - WANDERLEA SAD BALLARINI)

Remetam-se os autos ao SEDI para correção do nome do herdeiro Ibraim Jose Salomão. Expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções nºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 055/2009, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intimem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução nº 055/2009). Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região, aguardando-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

96.1401221-8 - SEBASTIAO LOPES DA SILVA(SP025643 - CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 726 - FABIO AUGUSTO ROSTON GATTI)

Ante ao exposto, indefiro o pedido de fls. 148/150. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias aos interessados para promover a habilitação dos sucessores do falecido, nos termos do art. 43 c/c art. 1.060, do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se nova provocação em arquivo sobrestado. Intimem-se.

96.1403786-5 - ANTONIO PESSONI X ANGELINA FERREIRA PESSONI X MARIA DAS DORES PESSONI X ANTONIO PESSONI FILHO X LUIZ AGOSTINHO PESSONI X JOSE PESSONI SOBRINHO X APARECIDA DE FATIMA PESSONI PEREIRA X ALAOR PESSONI X RUTH PESSONI MUNIZ X DONIZETI PESSONI X VANDERLEI PESSONI(SP159992 - WELTON JOSÉ GERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1011 - WANDERLEA SAD BALLARINI)

Nos termos do art. 216 do Provimento COGE n 64, de 28 de abril de 2005, fica a parte autora intimada, através do(a) advogado(a), para requerer o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, findo o qual, os autos serão remetidos novamente ao arquivo.

96.1403898-5 - NURY ABRAHAO(MG025089 - ALBERTO SANTOS DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1966 - MARCIO CHAVES DE CASTRO)

Ciência às partes acerca da disponibilização das quantias requisitadas, conforme extratos de pagamento juntados, nos termos do art. 18, da Resolução nº 55/2009, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Intimem-se.

97.1401305-4 - ORLANDO DURIGAN(SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES E SP068743 - REINALDO GARCIA FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Manifeste-se o autor sobre a petição e documentos de fls. 181/185, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

1999.03.99.047958-9 - JAIR LISBOA(SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP111604 - ANTONIO KEHDI NETO E SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)
Ante o exposto, tendo ocorrido o previsto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 795 do mesmo diploma legal. Expeçam-se alvarás de levantamento das importâncias depositadas, conforme guias de fls. 234 e 294, referentes aos honorários de sucumbência, ao patrono da parte autora. Levanto a penhora efetivada às fls. 267/268, ficando a Caixa Econômica Federal autorizada a proceder ao estorno da importância depositada para garantia do juízo (fl. 269). Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

1999.61.13.000645-0 - SEBASTIAO BENEDITO RIBEIRO(SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 898 - ELIANA GONCALVES SILVEIRA E SP170773 - REGIANE CRISTINA GALLO)

Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3a. Região. Dê-se vista à parte autora para requerer o que for de seu interesse para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias.No silêncio, aguarde-se nova provocação em arquivo sobrestado.Int.

1999.61.13.004503-0 - WILSON SIMAO DE ARAUJO(SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES E SP068743 - REINALDO GARCIA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 898 - ELIANA GONCALVES SILVEIRA E SP170773 - REGIANE CRISTINA GALLO)

Fl. 166: Defiro à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para a elaboração dos cálculos de liquidação. Int.

1999.61.13.005155-7 - TEREZINHA DE JESUS SIQUEIRA GASPAR(SP059380 - OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP026929 - PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Inicialmente, em face da informação de fl. 213, proceda a secretaria a exclusão do sistema processual do nome da advogada suspensa (Aparecida Donizete de Souza) e, em seguida, a inclusão do outro advogado constante da procuração de fl. 07 (Osmar José Facin). Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF. da 3ª Região.Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias.Intimem-se.

2000.03.99.060056-5 - LOURDES PEREIRA LOPES X ANDREA PEREIRA LOPES FERREIRA ALVES X ALEXANDRA PEREIRA LOPES X ADILSON PEREIRA LOPES X ADIEL PEREIRA LOPES X ADAIAS PEREIRA LOPES(SP084517 - MARISETI APARECIDA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1011 - WANDERLEA SAD BALLARINI)

Remetam-se os autos à contadoria para discriminar o valor apurado à fl. 271 entre os herderios habilitados (fls. 217/219), sendo 50 % à viúva e o restante em partes iguais entre os filhos do de cujus. Após, expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 055/2009, do Conselho da Justiça Federal.Em seguida, intimem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução n.º 055/2009). Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região, aguardando-se o pagamento em secretaria.Cumpra-se. Intimem-se.

2000.61.13.000304-0 - OSNIR GOMES DA SILVA(SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 898 - ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3a. Região. Dê-se vista à parte autora para requerer o que for de seu interesse para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias.No silêncio, aguarde-se nova provocação em arquivo sobrestado.Int.

2000.61.13.000308-7 - MARIA DE LOURDES MELO(SP081016 - TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA E SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1011 - WANDERLEA SAD BALLARINI)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF. da 3ª Região. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias.Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.Intimem-se.

2000.61.13.003504-0 - NATALINA FILETO MENDES(SP079750 - TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 898 - ELIANA GONCALVES SILVEIRA E SP170773 - REGIANE CRISTINA GALLO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF. da 3ª Região. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias.Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.Intimem-se.

2000.61.13.006079-4 - CALCADOS AMADINI LTDA(SP127785 - ELIANE REGINA DANDARO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1412 - FABIO GAMEIRO VIVANCOS)

Vistos, etc. Tendo em vista que houve penhora no rosto dos autos (fls. 280/284) e estando o valor requisitado à disposição deste Juízo (fls. 289/292), determino a transferência do valor depositado na conta nº 1181.005.504061436 (R\$ 972,66) para que fique à disposição do Juízo da 3ª Vara Federal desta Subseção Judiciária, vinculado ao processo nº 2008.61.13.000597-6. Para tanto, oficie-se ao Gerente da Caixa Econômica Federal, Agência 3995 - PAB JUSTIÇA FEDERAL EM FRANCA para as providências necessárias, comprovando nos autos. Cumprida a determinação supra, tornem os autos conclusos para sentença extintiva da execução. Intimem-se e Cumpra-se.

2001.61.13.002505-1 - MARIA CONCEICAO DA SILVA X SERGIO REIS DA SILVA X SILVIA HELENA DA SILVA BERTUCI X ZILDA DONIZETE DA SILVA BERTUCI X NILZA ELAINE DA SILVA X ANGELA APARECIDA DA SILVA X MAIKON DOUGLAS DA SILVA - INCAPAZ X MICHEL STEFANO LOPES DA SILVA - INCAPAZ X RAQUEL CLEMENTE DA SILVA(SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS E SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM E SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 898 - ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

Fls. 380. Defiro vista dos autos à parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias. No mesmo prazo, deverá cumprir o determinado às fls. 378. Int.

2001.61.13.002946-9 - ASSIS PEDRO BACHUR(SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA E SP081016 - TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 898 - ELIANA GONCALVES SILVEIRA E SP170773 - REGIANE CRISTINA GALLO)

Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª. Região. Dê-se vista à parte autora para requerer o que for de seu interesse para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, aguarde-se nova provocação em arquivo sobrestado. Int.

2001.61.13.003346-1 - HUMBERTO BORGES CAMPOS(SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 898 - ELIANA GONCALVES SILVEIRA E SP170773 - REGIANE CRISTINA GALLO)

Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª. Região. Dê-se vista à parte autora para requerer o que for de seu interesse para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, aguarde-se nova provocação em arquivo sobrestado. Int.

2002.61.13.000441-6 - MARLENE DE SOUZA BATISTA(SP072362 - SHIRLEY APARECIDA DE OLIVEIRA SIMOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 898 - ELIANA GONCALVES SILVEIRA E SP170773 - REGIANE CRISTINA GALLO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF. da 3ª Região. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se.

2004.61.13.001822-9 - MARIA RITA FERREIRA DE SOUSA(SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 898 - ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

Fls. 184: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias para a parte autora apresentar os cálculos de liquidação. Int.

2005.61.13.000164-7 - CIA/ DE CAFES BOM RETIRO(SP088601 - ANGELA BEATRIZ PAES DE BARROS DI FRANCO) X COCAPEC - COOPERATIVA DE CAFEICULTORES E AGROPECUARISTAS LTDA(SP102021 - ANTONIO THALES GOUVEA RUSSO) X BANCO DO BRASIL S/A(SP256334 - WELLINGTON DE OLIVEIRA MACHADO E SP176173 - DANIEL SEGATTO DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL X BANCO DO BRASIL S/A

Tendo em vista que houve a retificação do valor da causa, conforme decisão de fls. 543, intime-se o réu Banco do Brasil S/A para que, no prazo de cinco dias, providencie o recolhimento das custas processuais corretamente, sob pena de deserção, nos termos do artigo 511, 2º, do Código de Processo Civil e do art. 225 do Provimento n 64/2005. Int.

2005.61.13.001398-4 - IZABEL BARCELLOS ANDRADE FERREIRA(SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA E SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS E SP225004 - MARIA LUCIA AIELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 898 - ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

Vistos, etc. Fls. 165. Dê-se vista dos autos ao INSS para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove a revisão do benefício da parte autora. Com relação ao pedido de intimação do réu para juntar os documentos indicados à fl. 165, este resta indeferido, pois cabe à parte diligenciar nos sentidos de obter os elementos necessários para realização dos cálculos de liquidação. Cabe consignar que, a obtenção de documentos perante as repartições públicas, para defesa de seus direitos, independe de determinação judicial, nos termos do art. 5º, inciso XXXIV, da Constituição Federal, salvo impedimento legal ou obstáculo criado pela parte, devidamente comprovado. Desse modo, concedo o prazo de 30 (trinta) dias à parte autora para requerer o prosseguimento do feito. No silêncio, aguarde-se nova provocação em arquivo sobrestado. Intime-se.

2005.61.13.001725-4 - ADESILDA SILVA BUGATTI(SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1011 - WANDERLEA SAD BALLARINI E SP170773 - REGIANE CRISTINA GALLO)

Ciência à parte interessada acerca do desarquivamento do feito. Defiro vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, retornem os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Int.

2005.61.13.003290-5 - ELENIR MARIA DE OLIVEIRA(SP084517 - MARISETI APARECIDA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1011 - WANDERLEA SAD BALLARINI E SP170773 - REGIANE CRISTINA GALLO)

Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3a. Região. Dê-se vista à parte autora para requerer o que for de seu interesse para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, aguarde-se nova provocação em arquivo sobrestado. Int.

2005.61.13.004354-0 - ANA MARIA JARDIM MARTINS(SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1011 - WANDERLEA SAD BALLARINI E SP170773 - REGIANE CRISTINA GALLO)

Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3a. Região. Dê-se vista à parte autora para requerer o que for de seu interesse para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, aguarde-se nova provocação em arquivo sobrestado. Int.

2006.61.13.000120-2 - JOSE BENEDITO DA SILVA LIMA(SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1011 - WANDERLEA SAD BALLARINI E SP170773 - REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante da inércia da parte autora, aguarde-se nova provocação em arquivo sobrestado. Int.

2006.61.13.000753-8 - ANI ANDRADE PEDROSO(SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1011 - WANDERLEA SAD BALLARINI E SP170773 - REGIANE CRISTINA GALLO)

Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3a. Região. Dê-se vista à parte autora para requerer o que for de seu interesse para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, aguarde-se nova provocação em arquivo sobrestado. Int.

2006.61.13.004371-3 - JUAREZ GOMES FERREIRA(SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante da inércia do autor, aguarde-se nova provocação em arquivo sobrestado. Int.

2006.61.13.004515-1 - HELOISA DE SOUSA FLORO(SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3a. Região. Dê-se vista à parte autora para requerer o que for de seu interesse para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, aguarde-se nova provocação em arquivo sobrestado. Int.

2008.61.13.000525-3 - RENI MAURICIO DE SOUZA X SOLANGE APARECIDA ROSA DE SOUZA X TIAGO ROSA DE SOUZA X BRUNA ROSA DE SOUZA ALVES(SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA E SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR E SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora sobre a proposta de acordo de fls. 216/223, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.13.000573-3 - FRANCISCO MODESTO DA SILVA X WAGNER ALVES DA SILVA X EDNA ALVES DA SILVA(SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar o réu a conceder em favor da parte autora o benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez, a partir da data em que constatada a incapacidade (28.10.1997 - DIB), nos moldes legais, bem como ao pagamento das diferenças apuradas em liquidação de sentença. Declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. As diferenças apuradas em posterior liquidação de sentença deverão ser corrigidas monetariamente desde a data em que deveriam ter sido efetivamente pagas (observada eventual prescrição quinquenal), segundo os critérios ditados pela Lei 8213/1991 e legislação superveniente, observadas ainda, as Súmulas n. 08 do TRF da 3.ª Região e n. 148 do STJ. Os juros moratórios foram disciplinados pelo novo Código Civil que entrou em vigor em 11.01.2003, de modo que, em geral, devidos em 6% ao ano, contados a partir da citação até a vigência do novo Código Civil (11.01.2003) e, a partir de então, em 1% ao mês (artigo 406 do Código Civil e artigo 161, par. 1, do Código Tributário Nacional - Enunciado 20 do CEJ do Conselho da Justiça Federal), até o efetivo pagamento das diferenças devidas. No caso, como a citação ocorreu após referida vigência, devidos juros moratórios fixados em 1% ao mês, desde a data da citação até o efetivo pagamento, ex vi, dos referidos dispositivos legais. Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, no equivalente a 10% do montante atualizado da condenação, incluindo as

parcelas vencidas até a data da sentença, tendo em vista o comando inserido no art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Observando-se, contudo, no tocante às prestações vincendas, o disposto na Súmula 111, do E. Superior Tribunal de Justiça. No tocante aos honorários periciais do médico, arbitro-os em R\$ 200,00 (duzentos reais), devendo a Secretaria solicitar o pagamento ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região, nos termos da Resolução n. 558/2007 do Conselho da Justiça Federal. Deverá o INSS ressarcir ao Erário o pagamento efetuado ao perito judicial, devidamente atualizado, nos termos do Provimento n. 64, de 28.04.2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, desde a data do desembolso pelo Judiciário até o efetivo depósito, nos termos do disposto no artigo 20 do Código de Processo Civil e por analogia ao parágrafo 1º, do artigo 12 da Lei n. 10.259/2001. A comprovação do depósito deverá ser juntada aos presentes autos no prazo de 10 (dez) dias a contar do depósito. ex lege (artigo 4º, inciso I, da Lei n. 9289/1996, e artigo 3º da Lei n. 1060/1950). Sentença sujeita a reexame necessário. Decorrido o prazo para os recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. (...)PRI.

2008.61.13.001823-5 - ANTONIO PEDRO DE OLIVEIRA SOBRINHO(SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS E SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR E SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dê-se vista à parte autora acerca do documento de fls. 328/329, pelo prazo de 10 (dez) dias. A seguir, voltem os autos conclusos. Int.

2008.61.13.002390-5 - MARIA THEREZA DE ALMEIDA LIMA X EUNICE LUCIA DE ALMEIDA X MARILOURDES DE ALMEIDA X MARYLUCIA ALMEIDA E SILVA CAMPOLINA X HERNANE AUGUSTO DE ALMEIDA E SILVA - INCAPAZ X MARYLUCIA ALMEIDA E SILVA CAMPOLINA(SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para o fim de condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a corrigir as contas poupança n.º 15816-4 e 50915-3) na razão de 42,72%, descontando-se o percentual já pago a título de correção, lançado sob a rubrica seg. infl., consoante decisões dos Egrégios Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça. Declaro extinto o processo de conhecimento com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Os atrasados serão corrigidos e remunerados na forma da Resolução n.º 561/07 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal. Os juros moratórios são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, consoante dispõe o artigo 406, do Código Civil. E no intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa. Sem condenação em honorários advocatícios face a sucumbência recíproca. Custas ex lege. P.R.I.

2009.61.13.001372-2 - MARCOS ANTONIO DE CARVALHO(SP249468 - MONAISA MARQUES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1011 - WANDERLEA SAD BALLARINI)

...Julgo, assim, saneado o feito (artigo 331, CPC). No tocante às provas a serem produzidas, defiro a realização de prova pericial designando a perita judicial Dra. Maria Cristina Bernardes Tasso Silvestrine, oftalmologista, para que realize o exame da parte autora, assinalando-lhe o prazo de 30 dias para a entrega do laudo. Faculto às partes a indicação de assistente técnico e a formulação de quesitos, no prazo de 05 dias. As partes serão intimadas da designação de local, data e horário devendo a parte autora comparecer munida de documentos de identidade. Como quesitos do Juízo, indaga-se: (...) A fixação dos honorários periciais será feita após a entrega do laudo e a devida manifestação das partes, considerando a complexidade do trabalho, a diligência, o zelo do profissional e o tempo de tramitação do feito, consoante determina o artigo 3º, caput e parágrafos, da Resolução 558, do E. Conselho da Justiça Federal. Após a entrega do laudo, voltem conclusos. Int.

2009.61.13.001500-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 881 - LESLIENNE FONSECA) X COOPERTRAF - COOP DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS EM CARGA E DESCARGA DE MERCADORIAS E TRAB BRACAIS DE FRANCA(SP124495 - ANTONIO CESAR MOREIRA)

Vistos. Homologo a desistência da oitiva do Gerente da transportadora Transmagna Transporte Ltda., conforme manifestação da parte autora/INSS à fl. 222. Aguarde-se o retorno da precatória expedida para a Comarca de Mogi Mirim/SP (fl. 198). Intimem-se.

2009.61.13.001842-2 - GILMAR MIQUILINI X CRISTIANE APARECIDA DE FREITAS MIQUILINI(SP185597 - ANDERSON ROGÉRIO MIOTO E SP220099 - ERIKA VALIM DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) X CAIXA SEGURADORA S/A(SP022292 - RENATO TUFU SALIM E SP138597 - ALDIR PAULO CASTRO DIAS) X INFRA TECNICA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA(SP161870 - SIRLETE ARAÚJO CARVALHO)

Fls. 244/246. Vista às partes. Diante da decisão proferida em agravo de instrumento, remetam-se os autos ao SEDI para reinclusão da CEF no polo passivo do feito. Após, tornem-me os autos conclusos. Int.

2009.61.13.001981-5 - RONE CINTRA DOS SANTOS - INCAPAZ X BENEDITO JOSE DOS SANTOS(SP027971 - NILSON PLACIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vista às partes acerca do laudo pericial e do relatório sócio-econômico, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias.No mesmo prazo, apresentem razões finais por escrito, primeiro o autor. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal.Int.

2009.61.13.002706-0 - VANDERLEI SOARES DA SILVA(SP219146 - DANILO SANTIAGO COUTO E SP159065 - DANIEL ITOKAZU GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos. Recebo a petição e documento de fls. 24/25 como aditamento à inicial. Nos termos do art. 355, do CPC, deverá a Caixa Econômica Federal exhibir as gravações do circuito interno de câmeras da Agência, no dia e horário especificado na petição inicial (fl. 08), salvo impedimento devidamente justificado.Cite-se e intime-se.

2009.61.13.002708-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 898 - ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X CREPEBOR ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA(SP161667 - DALMO HENRIQUE BRANQUINHO E SP262030 - DANIEL CREMONINI)

Dê-se vista ré para informar o nome do sócio-gerente que representa a empresa no instrumento de mandato de fl. 170 e, se for o caso, juntar cópia do contrato social/alteração em que consta poderes de representação ao subscritor da referida procuração. Após, intime-se o INSS para manifestação sobre os documentos juntados com a contestação (fls. 185/191), nos termos do art. 398, do Código de Processo Civil. Int.

2009.61.13.002715-0 - CLAUDIA MARIA PEREIRA BRENTINI(SP105898 - SERGIO AUGUSTO DE ALMEIDA AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIACÃO DO MÉRITO, ex vi, dos artigos 257 e 267, inciso XI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas ex lege. P.R.I.

2009.61.13.002961-4 - PAULO ROBERTO APARECIDO PEIXOTO(SP216912 - JOSÉ MAURO PAULINO DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos. Ciência à parte autora da redistribuição do feito a esta Vara Federal.A atribuição de valor à causa constitui um dos requisitos da petição inicial, sendo que o Código de Processo Civil, em seu artigo 258 e seguintes, determina os critérios de sua fixação. Sabidamente a definição do valor da causa tem relevância em diversos aspectos da lide, tais como fixação de competência, procedimento, custas e honorários advocatícios. Desse modo, deve ser traduzida observando-se o proveito econômico pretendido, podendo o Juiz modificá-la de ofício quando não for observado o critério processual legal previsto, dado que tais regras são de ordem pública (nesse sentido: Resp 120.363-GO, RSTJ 137/314).Assim sendo, concedo o prazo de 10 (dez) dias à parte autora para adequar o valor atribuído à causa, devendo juntar planilha demonstrando como foi apurado o valor, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo, 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil.Deverá, ainda, o autor recolher as custas iniciais, no prazo legal, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme o disposto no art. 257, do Estatuto Processual Civil. Intime-se.

2009.61.13.003129-3 - JOAO ROBERTO CUSTODIO RACOES - ME(SP189438 - ADAUTO DONIZETE DE CAMPOS) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO

Desse modo, em que pese os relevantes argumentos apresentados pela autora, em observância ao princípio do contraditório que tem natureza constitucional, torna-se necessária a oitiva da parte requerida para posterior apreciação da antecipação pleiteada. Cite-se e intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.13.001509-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.102012-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1011 - WANDERLEA SAD BALLARINI) X RAMILON SIQUEIRA DE ALMEIDA X DAGMA SIQUEIRA DE ALMEIDA ALVES X DINAZAR SIQUEIRA DE ALMEIDA X MARIA SIQUEIRA DE ALMEIDA BELAI X LUCAS DE ALMEIDA SIQUEIRA X LIDIANE DE ALMEIDA SIQUEIRA X EURIPEDES MARIANO BATISTA X MARIA BELLAI BORTOLOTTI X AUGUSTINHA BELAI X CLAISON CANDIDO DE ALMEIDA X CLEITON CANDIDO DE ALMEIDA X LUCIENE ROSA DE ALMEIDA X CLEBER CANDIDO DE ALMEIDA X ROBERTO CARLOS DE ALMEIDA X FABIO LUIZ DE ALMEIDA X MOZAIR GONCALVES SIQUEIRA X MOACIR GONCALVES SIQUEIRA X LEONIDAS GONCALVES SIQUEIRA X TEREZINHA BONATI DA CUNHA BORGES X ANTONIO SIQUEIRA SOBRINHO X JOAO SIQUEIRA NETO X TERZIRA MARIA DA CUNHA X JOSE HUMBERTO DA CUNHA X MARIA MARCELINA DA CUNHA BELAI X IRACEMA SIQUEIRA DA CUNHA RODRIGUES X CLEUZA SIQUEIRA DA CUNHA X RENAN SIQUEIRA DA CUNHA X ROBERTO SIQUEIRA DA CUNHA(SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS)

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido do embargante, tendo em vista o manifesto reconhecimento do mesmo pelos embargados, devendo-se prosseguir a execução com base nos valores apresentados e reconhecidos, quais sejam, R\$ 11.683,88 (onze mil seiscentos e oitenta e três reais e oitenta e oito centavos). Desta feita, declaro extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi, do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, face a ausência de lide. Custas ex lege. Traslade-se cópia

desta decisão para os autos principais e, após o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2008.61.13.000299-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.13.000332-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1676 - EMERSON LEMOS PEREIRA) X JOSE RODRIGUES DA SILVA X MARIA BORSARI DA SILVA X JOSE CARLOS RODRIGUES DA SILVA X LUIZ ANTONIO RODRIGUES DA SILVA(SP074944 - MARIA ROSALINA FALEIROS DOMICIANO E SP074944 - MARIA ROSALINA FALEIROS DOMICIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela contadoria às fls. 48/51, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro os embargados. Int.

2009.61.13.001541-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1402239-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1938 - SILVIO MARQUES GARCIA) X SEBASTIAO DOMICIANO(SP074944 - MARIA ROSALINA FALEIROS DOMICIANO)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos da contadoria (fls. 66/75), no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o embargado. Int.

2009.61.13.002078-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.13.002009-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1938 - SILVIO MARQUES GARCIA) X NYRTON DEL FRARI(SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA)

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte embargante, devendo-se prosseguir a execução com base nos valores apurados pela Contadoria às fls. 63/68, no importe de R\$ 7.813,15 (sete mil, oitocentos e treze reais e quinze centavos). Desta feita, declaro extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, pois que a parte vencida é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Custas ex lege. Oportunamente, considerando o disposto no art. 75, da Lei 10.741/03 (Estatuto do Idoso), dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais e, após o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2009.61.13.002452-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.13.003129-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2170 - VANESSA DE OLIVEIRA RODRIGUES) X JONAS DOS SANTOS(SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA E SP249468 - MONAISA MARQUES DE CASTRO)

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte embargante, tendo em vista o manifesto reconhecimento do mesmo pelo embargado, devendo-se prosseguir a execução com base nos valores apresentados e reconhecidos pelo embargado, quais sejam, R\$ 34.101,07 (trinta e quatro mil, cento e um reais e sete centavos). Desta feita, declaro extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi, do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios face a ausência de lide. Custas na forma da lei. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais e, após o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2009.61.13.002570-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.13.002281-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2164 - FABIO VIEIRA BLANGIS) X APARECIDA FERNANDES DA SILVA(SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO)

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte embargante, tendo em vista o manifesto reconhecimento do mesmo pela embargada, devendo-se prosseguir a execução com base nos valores apresentados e reconhecidos pela embargada, quais sejam, R\$ 12.212,85 (doze mil duzentos e doze reais e oitenta e cinco centavos). Desta feita, declaro extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi, do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios face a ausência de lide. Custas na forma da lei. Oportunamente, considerando o disposto no art. 75, da Lei n 10.741/03 (Estatuto do Idoso), dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais e, após o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2009.61.13.002596-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.13.000918-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2170 - VANESSA DE OLIVEIRA RODRIGUES) X SARA GOMES BARBOSA ALVES(SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO)

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte embargante, tendo em vista o manifesto reconhecimento do mesmo pela embargada, devendo-se prosseguir a execução com base nos valores apresentados e reconhecidos pela embargada, quais sejam, R\$ 24.057,24 (vinte e quatro mil e cinquenta e sete reais e vinte e quatro centavos). Desta feita, declaro extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi, do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios face a ausência de lide. Custas na forma da lei. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais e, após o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2009.61.13.003017-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.13.002305-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X LUIZ FERREIRA(SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA)
Recebo os presentes embargos. Vista ao embargado para impugnação no prazo legal. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2000.61.13.005467-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.13.000424-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 726 - FABIO AUGUSTO ROSTON GATTI) X ANTONIO GOMES DA SILVA(SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela contadoria do Juízo, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o embargado. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

97.1403056-0 - INSS/FAZENDA(Proc. 503 - FABIO LOPES FERNANDES) X CALCADOS MAPERFRAN LTDA X IVO PEDRO X LUIS CARLOS RODRIGUES(SP067543 - SETIMIO SALERNO MIGUEL E SP112010 - MARCO AURELIO GILBERTI FILHO) X INSS/FAZENDA X CALCADOS MAPERFRAN LTDA X IVO PEDRO X LUIS CARLOS RODRIGUES

Ante o exposto, reconheço, de ofício, a extinção dos créditos da parte autora pela ocorrência da prescrição e declaro extinto o processo com resolução do mérito com fundamento no inciso IV do artigo 269 c.c. artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

95.1402239-4 - SEBASTIAO DOMICIANO X SEBASTIAO DOMICIANO(SP074944 - MARIA ROSALINA FALEIROS DOMICIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA)

Fl. 295/296: Defiro o pedido de prioridade requerido pelo autor, anotando-se na forma do Provimento COGE 64/2005. Prossiga-se nos embargos em apenso. Int.

95.1402872-4 - JOSE AUGUSTO X TEREZINHA CARVALHO DE LIMA X ZILDA DE CARVALHO VILELA X VICENTINA DE FATIMA CARVALHO GOMES X MARIA IOLANDA DA SILVA X TARCISIO MARTINS DE CARVALHO X MARIA DE LOURDES CARVALHO X ILDA MARTINS DE CARVALHO(SP109617 - ELIZABETH CRISTIANE DE OLIVEIRA FUTAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1011 - WANDERLEA SAD BALLARINI) X TEREZINHA CARVALHO DE LIMA X ZILDA DE CARVALHO VILELA X VICENTINA DE FATIMA CARVALHO GOMES X MARIA IOLANDA DA SILVA X TARCISIO MARTINS DE CARVALHO X MARIA DE LOURDES CARVALHO X ILDA MARTINS DE CARVALHO(SP109617 - ELIZABETH CRISTIANE DE OLIVEIRA FUTAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1011 - WANDERLEA SAD BALLARINI)

Remetam-se os autos à contadoria do juízo para distribuir o valor apurado no cálculo de fls. 190 entre os herdeiros habilitados às fls. 158/160. Após, expeçam-se requisições de pagamento (RPV), inclusive quanto aos honorários periciais, conforme especificado na conta de fls. 190, nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 55/2009, do Conselho da Justiça Federal. A seguir, intemem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução n.º 55/2009). Havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

2000.03.99.013364-1 - CEMEC MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA(SP140332 - PAULO HUMBERTO FERNANDES BIZERRA E SP244229 - RENATA GUASTI DE PAULA E SILVA) X INSS/FAZENDA(Proc. 502 - ANTONIO AUGUSTO ROCHA) X CEMEC MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA X INSS/FAZENDA
Diante da manifestação de fl. 338, dê-se vista à União (Procuradoria da Fazenda Nacional) para ciência da decisão de fl. 334. Após, nada sendo requerido, prossiga-se nos termos do tópico final da referida decisão. Int.

2000.61.13.000486-9 - MATHILDES REICHE ALVES X MATHILDES REICHE ALVES(SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1938 - SILVIO MARQUES GARCIA)

Ciência às partes acerca da disponibilização das quantias requisitadas, conforme extratos de pagamento juntados, nos termos do art. 18, da Resolução n.º 55/2009, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Intimem-se.

2000.61.13.002282-3 - MARIA APARECIDA RODRIGUES PEREIRA X MARIA APARECIDA RODRIGUES PEREIRA(SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 898 - ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

Fl. 187: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias à parte autora, conforme requerido. Int.

2001.61.13.001952-0 - MARIA FIRMINA DE JESUS OLIVEIRA X MARIA FIRMINA DE JESUS OLIVEIRA(SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 898 - ELIANA GONCALVES SILVEIRA E SP170773 - REGIANE CRISTINA GALLO)

Tendo em vista que não consta no instrumento de mandato de fl. 06 poder especial para renunciar, concedo o prazo de 10 (dez) dias à autora para nova manifestação, em conjunto com seu procurador ou através de procuração com poderes expressos para renunciar. Int.

2001.61.13.002725-4 - SEBASTIAO ACACIO BAPTISTA X SEBASTIAO ACACIO BAPTISTA(SP079750 - TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1011 - WANDERLEA SAD BALLARINI)

Ciência às partes acerca da disponibilização das quantias requisitadas, conforme extratos de pagamento juntados, nos termos do art. 18, da Resolução nº 55/2009, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Intimem-se.

2001.61.13.003288-2 - NORVAL GOMES DE SOUZA X NORVAL GOMES DE SOUZA(SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA E SP249468 - MONAISA MARQUES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1011 - WANDERLEA SAD BALLARINI)

Diante da manifestação do INSS (fl. 214), certifique-se o decurso de prazo para interposição de embargos à execução. Para fins de reembolso dos honorários periciais antecipados pela Justiça Federal, remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para atualização dos valores arbitrados nas decisões de fls. 55/56 e 67, considerando como termos iniciais para a correção monetária as datas em que solicitados os pagamentos (20/06/2003 - fl. 66 e 20/02/2004 - fl. 86). Em seguida, vista ao réu, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Não havendo impugnação dos cálculos, expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções nºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 055/2009, do Conselho da Justiça Federal. Requistem-se, também, os honorários do assistente técnico da autora, conforme conta de fls. 191. Em seguida, intimem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução nº 055/2009). Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região, aguardando-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

2001.61.13.003387-4 - TATIANE CRISTINA DA SILVA X ANDERSON LUIS DA SILVA X AIRTON RIBEIRO DA SILVA X ARLETE RIBEIRO DA SILVA(SP181226 - REGINA APARECIDA PEIXOTO POZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1011 - WANDERLEA SAD BALLARINI) X TATIANE CRISTINA DA SILVA X ANDERSON LUIS DA SILVA X AIRTON RIBEIRO DA SILVA X ARLETE RIBEIRO DA SILVA(SP181226 - REGINA APARECIDA PEIXOTO POZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1011 - WANDERLEA SAD BALLARINI)

Ciência às partes acerca da disponibilização das quantias requisitadas, conforme extratos de pagamento juntados, nos termos do art. 18, da Resolução nº 55/2009, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Intimem-se.

2001.61.13.003853-7 - JOAO FERREIRA FERNANDES X TEREZA FERREIRA MASSANEIRO X ANTONIO FERREIRA X WALDEVINO FERREIRA MASSANEIRO X PAULO ROBERTO FERREIRA X MARIA DE LOURDES MASSANEIRO SANTOS X NATALIO MASSANEIRO FILHO X OSMAR APARECIDO FERREIRA MASSANEIRO X LUCIMARA FERREIRA ALVES DA SILVA X CALAUDINEI FERREIRA ALVES DA SILVA X ROSANA FERREIRA X JOAO FERREIRA FERNANDES X TEREZA FERREIRA MASSANEIRO X ANTONIO FERREIRA X WALDEVINO FERREIRA MASSANEIRO X MARIA DE LOURDES MASSANEIRO SANTOS X NATALIO MASSANEIRO FILHO X OSMAR APARECIDO FERREIRA MASSANEIRO X LUCIMARA FERREIRA ALVES DA SILVA X ROSANA FERREIRA X CALAUDINEI FERREIRA ALVES DA SILVA X PAULO ROBERTO FERREIRA(SP079750 - TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1011 - WANDERLEA SAD BALLARINI E SP170773 - REGIANE CRISTINA GALLO E SP170773 - REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante da manifestação do INSS (fl. 265), certifique-se o decurso de prazo para interposição de embargos à execução. Dê-se vista à parte autora-exequente, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para promover a retificação dos nomes dos herdeiros Waldevino Ferreira Massaneiro e Maria de Lourdes Massaneiro Santos no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, tendo em vista que estão divergentes do constante nos documentos de fls. 126 e 132. Intime-se.

2003.61.13.002588-6 - WEINE CESAR DE SOUZA - INCAPAZ X WEINE CESAR DE SOUZA - INCAPAZ X NEUSA APARECIDA LEOPOLDINO(SP079750 - TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 898 - ELIANA GONCALVES SILVEIRA E SP170773 - REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante da manifestação do INSS (fl. 157), certifique-se o decurso de prazo para interposição de embargos à

execução. Após, vista à parte autora-exequente acerca do ofício de fl. 158 e para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Deixo consignado que, havendo pedido de expedição de ofício requisitório, os beneficiários do crédito deverão comprovar a regularidade de sua situação no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - Secretaria da Receita Federal, juntando comprovante. Intime-se.

2003.61.13.002745-7 - SEBASTIAO MAGALHAES X DJALMA BATISTA MAGALHAES - INCAPAZ X SEBASTIAO MAGALHAES(SP220828 - DANIELE CORREA SANDOVAL BACARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1011 - WANDERLEA SAD BALLARINI) X SEBASTIAO MAGALHAES X DJALMA BATISTA MAGALHAES - INCAPAZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1011 - WANDERLEA SAD BALLARINI)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias à parte autora para cumprir a decisão de fl. 157, tendo em vista que não juntou comprovante de regularidade do CPF do co-autor Djalma Batista Magalhães. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo sobrestado. Int.

2003.61.13.003859-5 - GERALDO DA SILVA QUEIROZ(SP196563 - TANIO SAD PERES CORREA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1011 - WANDERLEA SAD BALLARINI) X GERALDO DA SILVA QUEIROZ(SP196563 - TANIO SAD PERES CORREA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1011 - WANDERLEA SAD BALLARINI)

Vistos, etc. Trata-se de Ação Ordinária, em fase de execução de sentença, que Geraldo da Silva Queiroz move em face do Instituto Nacional do Seguro Social. Tendo ocorrido o previsto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 795 do mesmo diploma legal. Considerando o disposto no art. 75, da Lei n 10.741/03 (Estatuto do Idoso), dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2003.61.13.004925-8 - DENIS WILLIAN DE SOUZA ABIB - INCAPAZ X ELAINE CRISTINA DE SOUZA(SP180190 - NILSON ROBERTO BORGES PLÁCIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1938 - SILVIO MARQUES GARCIA) X DENIS WILLIAN DE SOUZA ABIB - INCAPAZ(SP180190 - NILSON ROBERTO BORGES PLÁCIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1938 - SILVIO MARQUES GARCIA)

Ciência às partes acerca da disponibilização das quantias requisitadas, conforme extratos de pagamento juntados, nos termos do art. 18, da Resolução nº 55/2009, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Intimem-se.

2004.61.13.000331-7 - HELENA OLIVEIRA DOS SANTOS X HELTON RODRIGUES DOS SANTOS X VALDEZ OLIVEIRA DOS SANTOS X APARECIDO OLIVEIRA DOS SANTOS X RUBENS RODRIGUES DOS SANTOS X FERNANDO OLIVEIRA DOS SANTOS X LUCIANO OLIVEIRA DOS SANTOS X FABIANA DOS SANTOS MOURA X HELTON RODRIGUES DOS SANTOS X VALDEZ OLIVEIRA DOS SANTOS X APARECIDO OLIVEIRA DOS SANTOS X RUBENS RODRIGUES DOS SANTOS X FERNANDO OLIVEIRA DOS SANTOS X LUCIANO OLIVEIRA DOS SANTOS X FABIANA DOS SANTOS MOURA(SP220099 - ERIKA VALIM DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 898 - ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

Diante da manifestação do INSS (fl. 241), certifique-se o decurso de prazo para interposição de embargos à execução. Após, vista à parte autora-exequente para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Deixo consignado que, havendo pedido de expedição de ofício requisitório, os beneficiários do crédito deverão comprovar a regularidade de sua situação no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - Secretaria da Receita Federal, juntando comprovante. Intime-se.

2004.61.13.001213-6 - LEONTINA TELES DE SOUZA OLIVEIRA(SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1011 - WANDERLEA SAD BALLARINI) X LEONTINA TELES DE SOUZA OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, etc. Trata-se de Ação Ordinária, em fase de execução de sentença, que Leontina Teles de Souza Oliveira move em face do Instituto Nacional do Seguro Social. Tendo ocorrido o previsto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 795 do mesmo diploma legal. Considerando o disposto no art. 75, da Lei n 10.741/03 (Estatuto do Idoso), dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2004.61.13.001305-0 - ANTONIO JOSE PAIXAO X ANTONIO JOSE PAIXAO(SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1966 - MARCIO CHAVES DE CASTRO)

Ciência às partes acerca da disponibilização das quantias requisitadas, conforme extratos de pagamento juntados, nos termos do art. 18, da Resolução nº 55/2009, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Intimem-se.

2004.61.13.001984-2 - EUNICE VERISSIMO FERREIRA X EUNICE VERISSIMO FERREIRA(SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1966 - MARCIO CHAVES DE CASTRO)

Ciência às partes acerca da disponibilização das quantias requisitadas, conforme extratos de pagamento juntados, nos termos do art. 18, da Resolução nº 55/2009, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Intimem-se.

2004.61.13.002366-3 - MARIA BARBOSA FERREIRA X MARIA BARBOSA FERREIRA(SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1011 - WANDERLEA SAD BALLARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1011 - WANDERLEA SAD BALLARINI)

Ciência às partes acerca da disponibilização das quantias requisitadas, conforme extratos de pagamento juntados, nos termos do art. 18, da Resolução nº 55/2009, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Intimem-se.

2004.61.13.003112-0 - ZITA JOSE DA ROCHA X ZITA JOSE DA ROCHA(SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 898 - ELIANA GONCALVES SILVEIRA E SP170773 - REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante da manifestação do réu (Fl. 169), certifique-se o decurso de prazo para interposição de embargos à execução. Após, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para comprovar nos autos a regularidade da situação cadastral de seu CPF perante a Receita Federal, para fins de requisição do pagamento. Intime-se.

2004.61.13.004147-1 - BENEDITA APARECIDA DOS SANTOS SOUZA(SP166964 - ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA E SP171698 - APARECIDA HELENA MADALENA DE JESUS GIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1011 - WANDERLEA SAD BALLARINI) X BENEDITA APARECIDA DOS SANTOS SOUZA(SP166964 - ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1011 - WANDERLEA SAD BALLARINI)

Ciência às partes acerca da disponibilização das quantias requisitadas, conforme extratos de pagamento juntados, nos termos do art. 18, da Resolução nº 55/2009, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Intimem-se.

2005.61.13.000003-5 - MARIA AUGUSTA LARA PAIXAO(SP196563 - TANIO SAD PERES CORREA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1011 - WANDERLEA SAD BALLARINI) X MARIA AUGUSTA LARA PAIXAO(SP196563 - TANIO SAD PERES CORREA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1011 - WANDERLEA SAD BALLARINI)

Ciência às partes acerca da disponibilização das quantias requisitadas, conforme extratos de pagamento juntados, nos termos do art. 18, da Resolução nº 55/2009, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Intimem-se.

2005.61.13.000178-7 - ALLEYNE PEREIRA OLIVEIRA(SP025643 - CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1011 - WANDERLEA SAD BALLARINI) X ALLEYNE PEREIRA OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante ao exposto, indefiro o pedido de fls. 206/208. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias aos requerentes para cumprir a decisão de fl. 202, promovendo, se for o caso, a habilitação dos demais sucessores da falecida, nos termos do art. 43 c/c art. 1.060, do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se nova provocação em arquivo sobrestado. Intimem-se.

2005.61.13.000295-0 - LAURO PEREIRA ESTEVES X LAURO PEREIRA ESTEVES(SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO E SP246103A - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1966 - MARCIO CHAVES DE CASTRO)

Vistos, etc. Trata-se de Ação Ordinária, em fase de execução de sentença, que Lauro Pereira Esteves move em face do Instituto Nacional do Seguro Social. Tendo ocorrido o previsto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 795 do mesmo diploma legal. Considerando o disposto no art. 75, da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso), dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2005.61.13.001119-7 - ELZA APARECIDA LOURENCO X ELZA APARECIDA LOURENCO(SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA E SP249468 - MONAISA MARQUES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1011 - WANDERLEA SAD BALLARINI)

Ciência às partes e ao perito judicial acerca da disponibilização das quantias requisitadas, conforme extratos de pagamento juntados, nos termos do art. 18, da Resolução nº 55/2009, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se,

no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Intimem-se.

2005.61.13.001120-3 - GERALDO PAVANI(SP249468 - MONAISA MARQUES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1011 - WANDERLEA SAD BALLARINI) X GERALDO PAVANI(SP249468 - MONAISA MARQUES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1011 - WANDERLEA SAD BALLARINI)

Ciência às partes acerca da disponibilização das quantias requisitadas, conforme extratos de pagamento juntados, nos termos do art. 18, da Resolução nº 55/2009, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Intimem-se.

2005.61.13.001144-6 - MARIA ALVES DA SILVA X MARIA ALVES DA SILVA(SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1011 - WANDERLEA SAD BALLARINI)

Concedo à patrona da parte autora o prazo de 10 (dez) dias para regularizar a representação processual de Angela Marta da Silva, tendo em vista que não consta como outorgante na procuração de fl. 166, embora tenha subscrito referido documento. Int.

2005.61.13.001295-5 - EDINA APARECIDA LIMA DE ANDRADE(SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1966 - MARCIO CHAVES DE CASTRO) X EDINA APARECIDA LIMA DE ANDRADE(SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1966 - MARCIO CHAVES DE CASTRO)

Ciência às partes acerca da disponibilização das quantias requisitadas, conforme extratos de pagamento juntados, nos termos do art. 18, da Resolução nº 55/2009, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Intimem-se.

2005.61.13.001821-0 - SILVIA HELENA DIAS BARBOSA(SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1938 - SILVIO MARQUES GARCIA) X SILVIA HELENA DIAS BARBOSA(SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1938 - SILVIO MARQUES GARCIA)

Ciência às partes acerca da disponibilização das quantias requisitadas, conforme extratos de pagamento juntados, nos termos do art. 18, da Resolução nº 55/2009, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Intimem-se.

2005.61.13.002462-3 - MARCOS ALBINO DA SILVA X MARCOS ALBINO DA SILVA(SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1011 - WANDERLEA SAD BALLARINI E SP170773 - REGIANE CRISTINA GALLO)

Fls. 181/187: Verifico que a exequente já havia concordado com os valores apresentados pelo réu, conforme manifestação de fl. 172, havendo, inclusive, a citação do réu, nos termos do art. 730, do CPC, de modo que a questão tornou-se preclusa, uma vez que não foi constatado qualquer erro material passível de correção a qualquer tempo. Ademais, os valores recebidos pelo segurado no período de 30/08/2005 (data da citação) a 28/06/2006 (data da sentença) referem-se a pagamentos administrativos de auxílio-doença, corretamente compensados com os valores da aposentadoria concedida nestes autos. Desse modo, indefiro os pedidos de fls. 181/182 e 185, devendo a execução prosseguir pelos valores apurados às fls. 167/169. Concedo o prazo de 10 (dez) dias à parte autora para cumprimento da parte final da decisão de fl. 179. No silêncio, aguarde-se nova provocação em arquivo. Intime-se.

2005.61.13.002483-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.13.002482-9) UNIAO FEDERAL(Proc. 1803 - MARIA CAROLINA FLORENTINO LASCALA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1803 - MARIA CAROLINA FLORENTINO LASCALA) X GERALDO ARANTES(SP086365 - JOAQUIM GERALDO DA SILVA) X CLARA DOLORES MUNHOZ ARANTES(SP086365 - JOAQUIM GERALDO DA SILVA) X GERALDO ARANTES(SP086365 - JOAQUIM GERALDO DA SILVA) X CLARA DOLORES MUNHOZ ARANTES(SP086365 - JOAQUIM GERALDO DA SILVA)

Expeça-se requisição de pagamento (precatório), nos termos das Resoluções nºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 055/2009, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intimem-se as partes acerca do teor da requisição expedida (art. 12 da Resolução nº 055/2009 - CJF). Havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região, aguardando-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intime-se.

2005.61.13.002652-8 - MARISSOL OLIMPIA DA SILVA X MARISSOL OLIMPIA DA SILVA(SP074944 - MARIA ROSALINA FALEIROS DOMICIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1011 - WANDERLEA SAD BALLARINI)

Diante do trânsito em julgado da r. sentença proferida nos embargos à execução, dê-se vista à parte autora para requerer o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Deixo consignado que, havendo pedido de expedição de ofício

precatório, os beneficiários do crédito deverão comprovar a regularidade de sua situação no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - Secretaria da Receita Federal, juntando comprovante. Intime-se.

2005.61.13.003000-3 - MARIA DAS GRACAS DA SILVA ALVES(SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1966 - MARCIO CHAVES DE CASTRO) X MARIA DAS GRACAS DA SILVA ALVES(SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1966 - MARCIO CHAVES DE CASTRO)

Ciência às partes acerca da disponibilização das quantias requisitadas, conforme extratos de pagamento juntados, nos termos do art. 18, da Resolução nº 55/2009, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Intimem-se.

2005.61.13.003178-0 - MARIA OLGARICE BISCO GUSMAO(SP166964 - ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA E SP171698 - APARECIDA HELENA MADALENA DE JESUS GIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1938 - SILVIO MARQUES GARCIA) X MARIA OLGARICE BISCO GUSMAO(SP166964 - ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA E SP171698 - APARECIDA HELENA MADALENA DE JESUS GIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1938 - SILVIO MARQUES GARCIA)

Ciência às partes acerca da disponibilização das quantias requisitadas, conforme extratos de pagamento juntados, nos termos do art. 18, da Resolução nº 55/2009, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Intimem-se.

2005.61.13.003190-1 - JOSE PINTO DE SOUZA X JOSE PINTO DE SOUZA(SP084517 - MARISSETI APARECIDA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1938 - SILVIO MARQUES GARCIA)

Ciência às partes acerca da disponibilização das quantias requisitadas, conforme extratos de pagamento juntados, nos termos do art. 18, da Resolução nº 55/2009, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Intimem-se.

2005.61.13.003615-7 - ODILA DE SOUSA CARDOSO X ODILA DE SOUSA CARDOSO(SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO E SP182029 - VIVIANI MALTA CASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1011 - WANDERLEA SAD BALLARINI)

Ciência às partes acerca da disponibilização das quantias requisitadas, conforme extratos de pagamento juntados, nos termos do art. 18, da Resolução nº 55/2009, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Intimem-se.

2005.61.13.003717-4 - RUBENS BASILIO DA SILVA X RUBENS BASILIO DA SILVA(SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1011 - WANDERLEA SAD BALLARINI)

Diante do trânsito em julgado da r. sentença proferida nos embargos à execução, dê-se vista à parte autora para requerer o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2005.61.13.003915-8 - SEBASTIAO BARBOSA DO AMARAL X SEBASTIAO BARBOSA DO AMARAL(SP209273 - LAZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1011 - WANDERLEA SAD BALLARINI)

Ciência às partes acerca da disponibilização das quantias requisitadas, conforme extratos de pagamento juntados, nos termos do art. 18, da Resolução nº 55/2009, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Intimem-se.

2005.61.13.004714-3 - AUREA ALVES PEREIRA X AUREA ALVES PEREIRA(SP014919 - FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1011 - WANDERLEA SAD BALLARINI)

Ciência às partes acerca da disponibilização das quantias requisitadas, conforme extratos de pagamento juntados, nos termos do art. 18, da Resolução nº 55/2009, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Intimem-se.

2006.61.13.000408-2 - MARIA APARECIDA DE MELO SOUZA X MARIA APARECIDA DE MELO SOUZA(SP014919 - FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1011 - WANDERLEA SAD BALLARINI)

Ciência às partes acerca da disponibilização das quantias requisitadas, conforme extratos de pagamento juntados, nos termos do art. 18, da Resolução nº 55/2009, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Intimem-se.

2006.61.13.000495-1 - SELVA LUIZ CARDOSO(SELMA CARDOSO COELHO) X SAULO CARDOSO X CICERO RODRIGUES COELHO X VERA LUCIA CARDOSO SILVA X NATALINO CARDOSO COELHO X NILSON CARDOSO COELHO X JARDO ANTONIO RODRIGUES COELHO X MARIA ISABEL CARDOSO CHICONE X SAULO CARDOSO X CICERO RODRIGUES COELHO X VERA LUCIA CARDOSO SILVA X NATALINO CARDOSO COELHO X NILSON CARDOSO COELHO X JARDO ANTONIO RODRIGUES COELHO X MARIA ISABEL CARDOSO CHICONE(SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO E SP246103A - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1011 - WANDERLEA SAD BALLARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante ao exposto, e considerando a sistemática posta, determino a habilitação dos herdeiros, filhos da de cujus: Saulo Cardoso, Cícero Rodrigues Coelho, Vera Lúcia Cardoso Silva, Natalino Cardoso Coelho, Nilson Cardoso Coelho, Jardo Antonio Rodrigues Coelho e Maria Isabel Cardoso Chicone, na forma do artigo 1.055 e seguintes do Estatuto Processual Civil. Remetam-se os autos ao SEDI para as devidas anotações no pólo ativo da ação. Após, à contadoria para discriminar os valores devidos a cada herdeiro habilitado, dividindo o valor apurado à fl. 125 em partes iguais. Dê-se vista aos requerentes para comprovar nos autos a regularidade de seus CPFs, no prazo de 10 (dez) dias, para fins de requisição do pagamento. Cumpra-se. Int.

2006.61.13.000885-3 - LORIVAL JESUS DE ANDRADE(SP102645 - SILVIA HELENA DE MEDEIROS LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1011 - WANDERLEA SAD BALLARINI) X LORIVAL JESUS DE ANDRADE(SP102645 - SILVIA HELENA DE MEDEIROS LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1011 - WANDERLEA SAD BALLARINI)
Fls. 188/196: Defiro. Expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções nºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 55/2009, do Conselho da Justiça Federal, requisitando-se os honorários de sucumbência em nome da Sociedade de Advogados indicada pelo requerente. Em seguida, intimem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução nº 55/2009). Havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região, aguardando-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

2006.61.13.001252-2 - JOANA ALMEIDA DA SILVA X JOANA ALMEIDA DA SILVA(SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1011 - WANDERLEA SAD BALLARINI)
Ciência às partes acerca da disponibilização das quantias requisitadas, conforme extratos de pagamento juntados, nos termos do art. 18, da Resolução nº 55/2009, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Intimem-se.

2006.61.13.001375-7 - FRANCISCO BENEDITO COSTA X FRANCISCO BENEDITO COSTA(SP246103A - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1011 - WANDERLEA SAD BALLARINI E SP170773 - REGIANE CRISTINA GALLO)
Diante da manifestação do réu (Fl. 165), certifique-se o decurso de prazo para interposição de embargos à execução. Após, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para comprovar nos autos a regularidade da situação cadastral de seu CPF perante a Receita Federal, para fins de requisição do pagamento. Intime-se.

2006.61.13.001421-0 - MARIA DE LOURDES SIQUEIRA X MARIA DE LOURDES SIQUEIRA(SP246103A - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1011 - WANDERLEA SAD BALLARINI)
Ciência às partes acerca da disponibilização das quantias requisitadas, conforme extratos de pagamento juntados, nos termos do art. 18, da Resolução nº 55/2009, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Intimem-se.

2006.61.13.001517-1 - JOSE CELESTINO PERES X JOSE CELESTINO PERES(SP246103A - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1011 - WANDERLEA SAD BALLARINI E SP170773 - REGIANE CRISTINA GALLO)
Diante da manifestação do INSS (fl. 163), certifique-se o decurso de prazo para interposição de embargos à execução. Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para comprovar a regularidade de sua situação no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - Secretaria da Receita Federal, juntando comprovante, para fins de expedição de ofício requisitório. Int.

2006.61.13.001614-0 - ROSELI DOMENEGUETI X ROSELI DOMENEGUETI(SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1938 - SILVIO MARQUES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1938 - SILVIO MARQUES GARCIA)
Ciência às partes acerca da disponibilização das quantias requisitadas, conforme extratos de pagamento juntados, nos termos do art. 18, da Resolução nº 55/2009, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de

cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Intimem-se.

2006.61.13.001741-6 - IRENE RODRIGUES DAVID(SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1011 - WANDERLEA SAD BALLARINI) X IRENE RODRIGUES DAVID(SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1011 - WANDERLEA SAD BALLARINI)

Ciência às partes acerca da disponibilização das quantias requisitadas, conforme extratos de pagamento juntados, nos termos do art. 18, da Resolução nº 55/2009, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Intimem-se.

2006.61.13.001813-5 - HELIO RONALDO FERRARI X MARIA BENEDITA PEIXOTO FERRARI X MARISA APARECIDA FERRARI X ANA PAULA FERRARI DA SILVA X RENATA APARECIDA FERRARI X MARIA BENEDITA PEIXOTO FERRARI X MARISA APARECIDA FERRARI X ANA PAULA FERRARI DA SILVA X RENATA APARECIDA FERRARI(SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES E SP020470 - ANTONIO MORAES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1011 - WANDERLEA SAD BALLARINI)

Ante ao exposto, e considerando a sistemática posta, determino a habilitação dos herdeiros do de cujus: Maria Benedita Peixoto Ferrari (viúva- meeira), Marisa Aparecida Ferrari, Ana Paula Ferrari da Silva e Renata Aparecida Ferrari (filhas), na forma do artigo 1.055 e seguintes do Estatuto Processual Civil. Remetam-se os autos ao SEDI para as alterações pertinentes em relação aos herdeiros. Após, dê-se vista à parte autora para comprovar a regularidade da situação dos requerentes no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - Secretaria da Receita Federal, juntando comprovante, para fins de requisição do pagamento. Decorrido o prazo legal, voltem conclusos para apreciação do requerido às fls. 155/158 e 178. Cumpra-se e Intime-se.

2006.61.13.001859-7 - DOLORES GALERA SILVA DERMINIO X DOLORES GALERA SILVA DERMINIO(SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1938 - SILVIO MARQUES GARCIA)

Ciência às partes acerca da disponibilização das quantias requisitadas, conforme extratos de pagamento juntados, nos termos do art. 18, da Resolução nº 55/2009, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Intimem-se.

2006.61.13.002147-0 - PAULO CINTRA DE ALMEIDA X PAULO CINTRA DE ALMEIDA(SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1938 - SILVIO MARQUES GARCIA)

Ciência às partes acerca da disponibilização das quantias requisitadas, conforme extratos de pagamento juntados, nos termos do art. 18, da Resolução nº 55/2009, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Intimem-se.

2006.61.13.002579-6 - ANITA PEREIRA DAMASCENO X ANITA PEREIRA DAMASCENO(SP068743 - REINALDO GARCIA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1011 - WANDERLEA SAD BALLARINI)

Ciência às partes acerca da disponibilização das quantias requisitadas, conforme extratos de pagamento juntados, nos termos do art. 18, da Resolução nº 55/2009, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Intimem-se.

2006.61.13.002830-0 - LUZIA ROSA DELFINO X LUZIA ROSA DELFINO(SP246103A - FABIANO SILVEIRA MACHADO E SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1011 - WANDERLEA SAD BALLARINI)

Vistos, etc. Trata-se de Ação Ordinária, em fase de execução de sentença, que Luzia Rosa Delfino move em face do Instituto Nacional do Seguro Social. Tendo ocorrido o previsto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 795 do mesmo diploma legal. Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2006.61.13.002920-0 - CARLOS NORBERTO VISCONDI X CARLOS NORBERTO VISCONDI(SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1966 - MARCIO CHAVES DE CASTRO)

Ciência às partes acerca da disponibilização das quantias requisitadas, conforme extratos de pagamento juntados, nos termos do art. 18, da Resolução nº 55/2009, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Intimem-se.

2006.61.13.002930-3 - OLINDA NATALINI GRANDINI X OLINDA NATALINI GRANDINI(SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO E SP246103A - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - INSS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1966 - MARCIO CHAVES DE CASTRO)

Ciência às partes acerca da disponibilização das quantias requisitadas, conforme extratos de pagamento juntados, nos termos do art. 18, da Resolução nº 55/2009, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Intimem-se.

2006.61.13.003069-0 - JOSE ROBERTO PEREIRA X JOSE ROBERTO PEREIRA(SP166964 - ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA E SP171698 - APARECIDA HELENA MADALENA DE JESUS GIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP170773 - REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante do óbito do autor (fl. 170), suspendo o processo, nos termos do art. 265, inciso I, do CPC. Defiro o prazo de 30 (trinta) dias para habilitação dos herdeiros, conforme requerido pela advogada à fl. 169. Int.

2006.61.13.003200-4 - JOANA DARC DA SILVA VALENTIN(SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1011 - WANDERLEA SAD BALLARINI) X JOANA DARC DA SILVA VALENTIN(SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1011 - WANDERLEA SAD BALLARINI)

Ciência às partes acerca da disponibilização das quantias requisitadas, conforme extratos de pagamento juntados, nos termos do art. 18, da Resolução nº 55/2009, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Intimem-se.

2006.61.13.003392-6 - LIBERIA MARIA DA CONCEICAO DOS SANTOS X LIBERIA MARIA DA CONCEICAO DOS SANTOS(SP184363 - GISELLE MARIA DE ANDRADE CIAMPAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1011 - WANDERLEA SAD BALLARINI)

Ciência às partes acerca da disponibilização das quantias requisitadas, conforme extratos de pagamento juntados, nos termos do art. 18, da Resolução nº 55/2009, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Intimem-se.

2006.61.13.003796-8 - ALMIRA SILVA DE CARVALHO DELCIDIO(SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1938 - SILVIO MARQUES GARCIA) X ALMIRA SILVA DE CARVALHO DELCIDIO(SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1938 - SILVIO MARQUES GARCIA)

Ciência às partes acerca da disponibilização das quantias requisitadas, conforme extratos de pagamento juntados, nos termos do art. 18, da Resolução nº 55/2009, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Intimem-se.

2006.61.13.003804-3 - MARIA APARECIDA FERREIRA DE SOUZA X MARIA APARECIDA FERREIRA DE SOUZA(SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1938 - SILVIO MARQUES GARCIA)

Ciência às partes acerca da disponibilização das quantias requisitadas, conforme extratos de pagamento juntados, nos termos do art. 18, da Resolução nº 55/2009, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Intimem-se.

2006.61.13.003841-9 - ANTONIO ROBERTO PIMENTA X ANTONIO ROBERTO PIMENTA(SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1938 - SILVIO MARQUES GARCIA)

Ciência às partes acerca da disponibilização das quantias requisitadas, conforme extratos de pagamento juntados, nos termos do art. 18, da Resolução nº 55/2009, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Intimem-se.

2006.61.13.003947-3 - CARLOS ALBERTO DAMASCENO X CARLOS ALBERTO DAMASCENO(SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA E SP249468 - MONAISA MARQUES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1938 - SILVIO MARQUES GARCIA)

Ciência às partes acerca da disponibilização das quantias requisitadas, conforme extratos de pagamento juntados, nos termos do art. 18, da Resolução nº 55/2009, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Intimem-se.

2006.61.13.003948-5 - MILTON ANTONIO DOS SANTOS X MILTON ANTONIO DOS SANTOS(SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1938 - SILVIO MARQUES GARCIA)

Ciência às partes acerca da disponibilização das quantias requisitadas, conforme extratos de pagamento juntados, nos

termos do art. 18, da Resolução nº 55/2009, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Intimem-se.

2006.61.13.003951-5 - CLARICE MARIA DOS SANTOS PIMENTA X CLARICE MARIA DOS SANTOS PIMENTA (SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA E SP249468 - MONAISA MARQUES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Proc. 1966 - MARCIO CHAVES DE CASTRO)

Ciência às partes acerca da disponibilização das quantias requisitadas, conforme extratos de pagamento juntados, nos termos do art. 18, da Resolução nº 55/2009, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Intimem-se.

2006.61.13.004461-4 - VERA LUCIA GABRIEL - INCAPAZ X VERA LUCIA GABRIEL - INCAPAZ X NAIR DE SOUZA GABRIEL (SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante da manifestação do INSS (fl. 177), certifique-se o decurso de prazo para interposição de embargos à execução. Após, vista à parte autora-exequente para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Deixo consignado que, havendo pedido de expedição de ofício requisitório, os beneficiários do crédito deverão comprovar a regularidade de sua situação no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - Secretaria da Receita Federal, juntando comprovante. Intime-se.

2008.61.13.000843-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1401383-2) FAZENDA NACIONAL (Proc. 1689 - FERNANDO CHOCAIR FELICIO) X LAURA DE MELO MILITAO COELHO (SP079935 - MARIA THEREZA COELHO DE LIMA E SP119254 - DONIZETT PEREIRA) X LAURA DE MELO MILITAO COELHO (SP119254 - DONIZETT PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Proc. 1938 - SILVIO MARQUES GARCIA)

Ciência às partes acerca da disponibilização das quantias requisitadas, conforme extratos de pagamento juntados, nos termos do art. 18, da Resolução nº 55/2009, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Intimem-se.

IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2009.61.13.003044-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.13.002673-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) X ANTONIO GALVAO JUNQUEIRA

Considerando que a impugnação foi desentranhada dos autos nº. 2007.61.13.002673-2 e atuada em apartado, intime-se a autora/impugnante para que, no prazo de 10 (dez) dias, instrua a inicial com os documentos necessários para o prosseguimento do feito. Int.

CUMPRIMENTO DE SENTENCA

1999.03.99.015690-9 - DONIZET DE PAULA LOPES X DONIZET DE PAULA LOPES (SP059625 - PAULO DE OLIVEIRA CINTRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

Ante o exposto, tendo ocorrido o previsto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 795 do mesmo diploma legal. Expeça-se alvará de levantamento da importância depositada às fls. 302, referente aos honorários advocatícios, em nome de Paulo de Oliveira Cintra. Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

1999.03.99.079397-1 - CALCADOS PASSPORT LTDA X CALCADOS PASSPORT LTDA (SP019102 - INOCENCIO AGOSTINHO T BAPTISTA PINHEIRO E SP148711 - MARLENE ALVES PIZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Proc. 1011 - WANDERLEA SAD BALLARINI) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (Proc. 1011 - WANDERLEA SAD BALLARINI)

Tendo em vista o teor do ofício de fl. 459, determino o prosseguimento do feito. Considerando que a empresa foi intimada através do advogado constituído nos autos e não havendo o cumprimento da obrigação no prazo legal, defiro o pedido de penhora no rosto dos autos nº 1999.61.13.001502-4, que tramita nesta Vara, conforme requerido pela exequente à fl. 444, devendo o montante em execução ser acrescido da multa de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J, do CPC. Tratando-se de constrição sobre dinheiro em depósito, a penhora deverá ser efetivada mediante a transferência da quantia suficiente para quitação do débito, devidamente atualizado, para uma conta judicial vinculada a este feito. Remetam-se os autos à contadoria para, com a urgência possível, promover a atualização do débito informado à fl. 444 (R\$ 9.368,39), acrescido de 10% (dez por cento), utilizando os índices do Manual de Orientações de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal. Realizados os cálculos, traslade-se cópia desta decisão e dos cálculos para os autos nº 1999.61.13.001502-4, para fins de efetivação da penhora, mediante a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal para a transferência do valor apurado para uma conta judicial, conforme acima

determinado. Comprovada a transferência da quantia apurada, intime-se a executada acerca da penhora, na pessoa de seu advogado constituído os autos, mediante publicação desta decisão, para oferecer impugnação, querendo, no prazo de quinze dias, nos termos do parágrafo, do art. 475-J, do CPC. Cumpra-se. Intimem-se.

2003.61.13.000697-1 - J JACOMETI & FILHOS LTDA X J JACOMETI & FILHOS LTDA (SP194940 - ANGELES IZZO LOMBARDI) X INSS/FAZENDA X INSS/FAZENDA (Proc. 898 - ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Proc. 682 - VINICIUS NOGUEIRA COLLACO)

Nos termos do disposto no art. 475-B do CPC (redação da Lei nº 11.232, de 22/12/2005), quando a determinação do valor da condenação depender apenas de cálculo aritmético, o credor requererá o cumprimento da sentença, na forma do art. 475-J, instruindo o pedido com memória discriminada e atualizada do cálculo. No caso dos autos, a devedora foi condenada ao pagamento de quantia certa (honorários de sucumbência) e, tendo os credores apresentado memória discriminada e atualizada dos cálculos (fl. 613/615 e 617), intime-se a devedora (autora) para pagamento da quantia devida, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa prevista no artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo sem que haja o cumprimento da obrigação, dê-se vista ao INCRA e à Fazenda Nacional para requererem o que de direito (art. 475-J, CPC). Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe original do processo para a Classe 229 - Execução/Cumprimento de Sentença, com observância do que dispõe o COMUNICADO 017/2008 - NUAJ, de 20/06/2008. Int.

2007.61.13.000101-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.13.002366-2) PAULO DE TARSO OLIVEIRA X MIRIAN PALUDETTO OLIVEIRA (SP046685 - LUCIO CAPARELLI SILVEIRA) X INSS/FAZENDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X PAULO DE TARSO OLIVEIRA X MIRIAN PALUDETTO OLIVEIRA (SP046685 - LUCIO CAPARELLI SILVEIRA)

Vistos, etc., Tendo ocorrido o previsto no art. 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com fulcro no art. 795 do mesmo diploma legal. Proceda-se o levantamento de eventual penhora, bem como a baixa na distribuição, arquivando-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.13.001433-0 - FERNANDO WAGNER SANTANA X FERNANDO WAGNER SANTANA (SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ E SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN E SP085931 - SONIA COIMBRA)

Destarte, razoável a ausência de efeito suspensivo à impugnação interposta, em regra, considerando tratar-se de título legitimado pelo procedimento que o antecedeu. Por conseguinte, face aos argumentos apresentados em cotejo com o caso concreto, não verifico fundamento fático e jurídico para a atribuição de efeito suspensivo à impugnação do devedor, devendo a execução prosseguir em seus ulteriores termos. E face da ausência de efeito suspensivo, autue-se em apartado a impugnação apresentada, juntamente com a petição e documentos de fls. 95/98 (parágrafo 2º, do artigo 475-M, do CPC). Int.

2007.61.13.001435-3 - FRANCISCO JULIO LEITE X FRANCISCO JULIO LEITE (SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ E SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

Destarte, razoável a ausência de efeito suspensivo à impugnação interposta, em regra, considerando tratar-se de título legitimado pelo procedimento que o antecedeu. Por conseguinte, face aos argumentos apresentados em cotejo com o caso concreto, não verifico fundamento fático e jurídico para a atribuição de efeito suspensivo à impugnação do devedor, devendo a execução prosseguir em seus ulteriores termos. E face da ausência de efeito suspensivo, autue-se em apartado a impugnação apresentada, juntamente com a petição e documentos de fls. 95/98 (parágrafo 2º, do artigo 475-M, do CPC). Int.

Expediente Nº 1835

ACAO POPULAR

2009.61.13.001614-0 - EDUARDO MOREIRA ABREU (SP178865 - FABIANA LELLIS E SILVA E SP274240 - WILSON JOSÉ FURLANI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) X ROSANA DE BRITO ALVES OLIVEIRA X BRITO & OLIVEIRA LOTERICA LTDA - ME (SP071162 - ANTONIO DE PADUA FARIA) X SUPERINTENDENTE NACIONAL DE CONTRATACAO DA CAIXA ECON FED-CEF SUCOT (SP196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

Vistos. Considerando que o subscritor da petição de fls. 383/384 não é o único advogado constituído pela requerente (fls. 337), bem ainda que a audiência a ser realizada na Justiça do Trabalho será realizada às 13:00 horas, ao passo que a designada neste Juízo dar-se-á às 15:30 e que já foram providenciadas as intimações de todas as partes, inclusive daqueles não residentes nesta cidade, indefiro o pedido de redesignação da audiência. Intimem-se.

Expediente N° 1837

EMBARGOS DE TERCEIRO

2000.61.13.006659-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.13.005099-5) EDSON COTRIM FERNANDES(SP102039 - RAIMUNDO ALBERTO NORONHA E SP198811 - MARCEL DE PAULA GALHARDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP190168 - CYNTHIA DIAS MILHIM)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de determinar o levantamento da penhora incidente sobre o veículo automotor FORD/Pampa, cor vermelha, ano fabricação/modelo 1990, álcool, placas BHC 192210 de Luxe 4.3 D, placas CMF 3738, ano fabricação/modelo 1998, cor prata, chassi n.º chassi n.º 9BFZZZ55ZLB006061, RENAVAM n.º 408778415, por pertencer legitimamente ao terceiro embargante. Declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a embargada em honorários advocatícios, uma vez que foi induzida a considerar o executado como proprietário do bem por constar seu nome nos cadastros do DETRAN/SP, bem ainda deixo de condenar o embargante visto que, embora não tenha providenciado o registro da propriedade junto ao DETRAN/SP, o registro foi efetivado junto ao DETRAN/BA. Custas ex lege. Julgo, assim, insubsistente a penhora incidente sobre o veículo acima descrito. Oficie-se o Departamento de Trânsito desta Cidade do teor desta decisão. Traslade-se cópia desta sentença, juntando-se nos autos em apenso. P.R.I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA

1ª VARA DE GUARATINGUETÁ*

DRA TATIANA CARDOSO DE FREITAS

JUIZ FEDERAL TITULAR

DR LEANDRO GONSALVES FERREIRA

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Expediente N° 2736

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.18.001978-0 - JESSE BERNARDES DA SILVA-INCAPAZ(DORACY BUENO DE CARVALHO)(SP184539 - SUELI APARECIDA SILVA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 915 - JOÃO BATISTA DE ABREU E Proc. LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Despacho.1. Tendo em vista o teor do despacho de fls. 114/115, bem como o laudo pericial apresentado às fls. 124/130, reconsidero o item 1 do despacho de fl. 131.2. Retifique a Secretaria a certidão de expedição de Solicitação de Pagamento de fl. 132. 3. Arbitro os honorários do DR. JOSÉ ELIAS AMERY, CRM-SP 41.721, médico perito nomeado nos autos, no valor máximo da tabela vigente, nos termos do art. 2º, parágrafo 4º da Resolução 558/2007 do Conselho de Justiça Federal. Oficie-se à Diretoria do Foro para o pagamento. 4. Dê-se vista ao INSS.5. A seguir, se em termos, venham os autos conclusos para sentença.6. Intime-se.

2005.61.18.001057-7 - LUIZ JOAQUIM(SP136887 - FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO.1. Fls. 207-verso: Manifeste-se a parte autora, no prazo de último de 10 (dez) dias, sobre a Proposta de Transação Judicial apresentados pelo INSS.2. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para prolação de sentença.3. Intimem-se.

2005.61.18.001679-8 - ADEMILSON CALIXTO DA SILVA(SP058174 - MARIO RIBEIRO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO.Intime-se pessoalmente o autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, justifique sua ausência à perícia designada, bem como se manifeste quanto ao interesse no prosseguimento da presente ação.

2005.61.21.002028-2 - DIORANDI JUNIOR CORREIA(SP119317 - CLEIDE SEVERO CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP060014 - LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH) ...Vista ao INSS, para que se manifeste com relação ao pedido de extinção formulado pela parte autora às fls. 75.

2007.61.18.001203-0 - MARIA JOSE DA SILVA(SP218318 - MAURICIO GALVAO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Despachado somente nesta data, tendo em vista o excessivo volume de processos em tramitação neste Juízo.1. Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos.2. Considerando a decisão do E. TRF da 3ª Região, determinando a conversão do agravo de instrumento em retido; considerando que o encarte de todos os documentos constantes dos autos do agravo aos autos principais redundaria em duplicação de documentos, haja vista

que tanto a petição inicial do agravo quanto os documentos que a instruem já constam nestes autos (art. 526 do CPC); considerando que a repetição de documentos em processos causa dificuldade no manuseio dos autos e gera tumulto, atentando contra os princípios da eficiência administrativa e da economia processual; considerando que a finalidade do agravo retido é a de que o Tribunal dele conheça, preliminarmente, quando do julgamento da apelação, se houver expresso requerimento do agravante nesse sentido; determino: 1) Trasladem-se para estes autos cópias da decisão que converteu o agravo de instrumento em retido e da respectiva certidão de trânsito em julgado, certificando-se. 2) Apensem-se os autos do agravo aos autos do presente processo. 3) Dê-se ciência ao agravado para que, nestes autos, apresente a contraminuta no prazo de 10 (dez) dias. 3. Considerando-se que a demonstração da incapacidade da parte autora depende de prova técnica, nomeio a Dr^a MARA RITA DE OLIVEIRA CABETI, CRM 73.621, para a realização da perícia médica. Para o início dos trabalhos, designo o dia 20 DE JANEIRO DE 2010, às 11:20 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, nº 58, Vila Paraiba, Guaratinguetá - SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para a apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos a serem apresentados pela parte autora no prazo de 5 (cinco) dias, os quesitos do INSS depositados em Secretaria, bem como os seguintes: 1) É o(a) periciando(a) portadora de deficiência física? Se positivo, tal deficiência pode ser enquadrada como paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, tri paresia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida (exceto deformidades de ordem estética e/ou que não impeçam o exercício de suas funções)? Qual(is)? 2) É o(a) periciando(a) portador(a) de deficiência auditiva ou visual? Se positivo, especificar o grau da perda da capacidade auditiva ou da acuidade visual. 3) É o(a) periciando(a) portador(a) de deficiência mental (desenvolvimento intelectual significativamente inferior à média)? Caso positivo, tal deficiência limita ou compromete o exercício, pelo(a) periciando(a), de atividades relacionadas a comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais, utilização dos recursos da comunidade, saúde e segurança, habilidades acadêmicas, lazer; e trabalho? Qual(is)? 4) Se negativa a resposta aos quesitos 1, 2 e 3, o(a) periciando(a) é portador(a) de outra espécie de deficiência, doença, lesão ou incapacidade, que o(a) impossibilita de exercer toda e qualquer atividade laborativa (incapacidade total) de forma definitiva (prognóstico negativo de cura ou reabilitação)? 5) Quais as principais limitações para as atividades do cotidiano geradas pela deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 6) É possível estabelecer a data do início da deficiência, doença ou lesão? Se afirmativa a resposta, quando? 7) É possível estabelecer a data do início da incapacidade laborativa? Se afirmativa a resposta, quando? Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito. EVENTUAL AUSÊNCIA DA PARTE AUTORA SÓ SERÁ ACEITA SE COMPROVADAMENTE JUSTIFICADA. Intime-se a médica-perita: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. Faculto às partes a indicação de assistente técnico. Intimem-se.

2009.61.18.001315-8 - MARIA DE LOURDES OLIVEIRA (SP062870 - ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES E SP211835 - MAYRA ANGELA RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Despacho. 1. Diante da certidão supra, cientifique a parte autora e o INSS da redesignação da perícia para o dia 18 DE JANEIRO DE 2010, às 10:15 horas. 2. Intimem-se.

2009.61.18.001496-5 - NICANOR DO PRADO (SP282510 - BRUNO DIAS CARVALHO PENA RIBEIRO E SP290236 - FABIO DA SILVA BARROS CAPUCHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS DECISAO(...) Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela formulado por NICANOR DO PRADO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Cite-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.61.18.001498-9 - JOAO AMORIM DOS SANTOS (SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO E SP290236 - FABIO DA SILVA BARROS CAPUCHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS DECISAO(...) Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela formulado por JOAO AMORIM DOS SANTOS em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Cite-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.61.18.001502-7 - LOURIVAL LESCURA DE CAMARGO (SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO E SP290236 - FABIO DA SILVA BARROS CAPUCHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS DECISAO(...) Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela formulado por LOURIVAL LESCURA DE CAMARGO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Cite-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.61.18.001506-4 - JOAO DE MOURA (SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO E SP290236 - FABIO DA SILVA BARROS CAPUCHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISAO(...) Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela formulado por JOAO DE MOURA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.Cite-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.61.18.001532-5 - FRANCISCO SEBASTIAO DA SILVA(SP214981 - BRUNO ARANTES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISAO(...) Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela formulado por FRANCISCO SEBASTIAO DA SILVA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.Tendo em vista que, conforme documento de folha 18, a renda do(a) autor(a) é superior ao parâmetro adotado por este Juízo para aferição da situação de hipossuficiência (três salários mínimos), indefiro o pedido de justiça gratuita, devendo a parte autora recolher as custas devidas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Após, caso regularizada a situação processual, cite-se. P. R. I.

2009.61.18.001698-6 - ODAIR RIBEIRO DA SILVA(SP136887 - FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISAO(...) Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela formulado. Sem prejuízo, DETERMINO a realização de perícia médica nomeando para tanto o(a) DR^a MARA RITA DE OLIVEIRA CABETI, CRM 73.621. Para início dos trabalhos designo o dia 20 de janeiro de 2010, às 11:40 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 10 (dez) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos a serem apresentados pelo(a) autor(a) no prazo de 5 (cinco) dias da intimação desta decisão, bem como os seguintes:1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)?2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada?3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)?4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)?5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (susceptível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)?7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária?9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)?11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)?12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada?13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes.Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito.Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei.1,5 Intime-se o assistente técnico do INSS para acompanhar o ato, facultando-se ao mesmo a apresentação direta ao Perito Judicial de quesitos complementares aos do juízo.Faculto ao(a) autor(a) a indicação de assistente técnico.Arbitro os honorários periciais no valor máximo da tabela vigente, nos termos do art. 2º, parágrafo 4º da Resolução n. 558/2007 do Conselho de Justiça Federal. Decorrido o prazo previsto no artigo 3º da Resolução 558/2007 do CJF, expeça-se solicitação de pagamento.Defiro os benefícios da assistência judiciária, sem prejuízo do disposto nos artigos 11, 2º e 12 da Lei 1060/50.Publique-se. Registre-se. Cite-se. Intimem-se.

2009.61.18.001734-6 - CESAR DIAS DE ALMEIDA(SP135996 - LUIS CLAUDIO XAVIER COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISAO(...) Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela formulado. Sem prejuízo, DETERMINO a realização de perícia médica nomeando para tanto o(a) DR^a MARA RITA DE OLIVEIRA CABETI, CRM 73.621. Para início dos trabalhos designo o dia 20 de janeiro de 2010, às 12:00 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 10 (dez) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos a serem apresentados pelo(a) autor(a) no prazo de 5 (cinco) dias da intimação desta decisão, bem como os seguintes:1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)?2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada?3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)?4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)?5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (susceptível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)?7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária?9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?10) Caso o(a)

periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)?11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)?12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada?13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes.Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito.Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei.1,5 Intime-se o assistente técnico do INSS para acompanhar o ato, facultando-se ao mesmo a apresentação direta ao Perito Judicial de quesitos complementares aos do juízo.Faculto ao(a) autor(a) a indicação de assistente técnico.Arbitro os honorários periciais no valor máximo da tabela vigente, nos termos do art. 2º, parágrafo 4º da Resolução n. 558/2007 do Conselho de Justiça Federal. Decorrido o prazo previsto no artigo 3º da Resolução 558/2007 do CJF, expeça-se solicitação de pagamento.Defiro os benefícios da assistência judiciária, sem prejuízo do disposto nos artigos 11, 2º e 12 da Lei 1060/50.Publique-se. Registre-se. Cite-se. Intimem-se.

2009.61.18.001743-7 - LEONOR SILVA ALEXANDRE(SP238216 - PRISCILA FIALHO MARTINS E SP245834 - IZABEL DE SOUZA SCHUBERT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISAO(...) Sendo assim, uma vez que o deslinde da controvérsia depende da realização de prova pericial, a ser realizada por profissional médico devidamente habilitado, nomeado por este Juízo, que está equidistante do interesse privado das partes e cujo parecer goza de presunção de veracidade juris tantum, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada.DETERMINO a realização de perícia médica nomeando para tanto a DRª MARA RITA DE OLIVEIRA CABETI, CRM 73.621. Para início dos trabalhos designo o dia 20 de JANEIRO de 2010, às 11:00 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 10 (dez) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos a serem apresentados pelo(a) autor(a) no prazo de 5 (cinco) dias da intimação desta decisão, bem como os seguintes:1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)?2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada?3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)?4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)?5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)?7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária?9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)?11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)?12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada?13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes.Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito.Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei.1,5 Intime-se o assistente técnico do INSS para acompanhar o ato, facultando-se ao mesmo a apresentação direta ao Perito Judicial de quesitos complementares aos do juízo.Faculto ao(a) autor(a) a indicação de assistente técnico.Arbitro os honorários periciais no valor máximo da tabela vigente, nos termos do art. 2º, parágrafo 4º da Resolução n. 558/2007 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requirite-se o pagamento desses valores.Tendo em vista a natureza da ação, bem como os documentos de fls. 20/26, que indicam ser a renda da autora inferior ao limite de isenção do IRPF, defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.61.18.001800-4 - LUIZ EUGENIO DE CARVALHO(SP136887 - FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Despacho.1. Conforme planilha do sistema PLENUS, cuja juntada ora determino, o autor encontra-se empregado.2. Assim, apresente o autor cópia autenticada de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social a fim de comprovar sua alegada situação de desempregado, no prazo último de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.3. Intime-se.

2009.61.18.001843-0 - FRANCISCO ROCHA(SP110782 - CLAUDIO ANTONIO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISAO(...) Por todo o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada.Cite-se. Publique-se. Registre-se. Intime-

se.

2009.61.18.001930-6 - GUIOMAR GOMES DA SILVA(SP062870 - ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES E SP211835 - MAYRA ANGELA RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS DECISAO(...) Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela formulado por GUIOMAR GOMES DA SILVA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Defiro a gratuidade da justiça requerida. Cite-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.61.18.002027-8 - WILSON ROBERTO DOS SANTOS(SP229431 - EDUARDO AUGUSTO VIANNA DE OLIVEIRA E SP263950 - LUIS OLAVO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS DECISAO(...) Sendo assim, uma vez que o deslinde da controvérsia depende da realização de prova pericial, a ser realizada por profissional médico devidamente habilitado, nomeado por este Juízo, que está equidistante do interesse privado das partes e cujo parecer goza de presunção de veracidade juris tantum, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. DETERMINO a realização de perícia médica nomeando para tanto a DRA. MARA RITA DE OLIVEIRA CABETI - CRM 73.621. Para início dos trabalhos designo o dia 20 de JANEIRO de 2010, às 10:40 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 10 (dez) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos a serem apresentados pelo(a) autor(a) no prazo de 5 (cinco) dias da intimação desta decisão, bem como os seguintes: 1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)? 2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada? 3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)? 4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)? 5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (susceptível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? 7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)? 11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)? 12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada? 13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes. Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. 1,5 Intime-se o assistente técnico do INSS para acompanhar o ato, facultando-se ao mesmo a apresentação direta ao Perito Judicial de quesitos complementares aos do juízo. Faculto ao(a) autor(a) a indicação de assistente técnico. Arbitro os honorários periciais no valor máximo da tabela vigente, nos termos do art. 2º, parágrafo 4º da Resolução n. 558/2007 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desses valores. Tendo em vista a natureza da ação, bem como os documentos de fls. 18/21, cujos valores indicados a título de remunerações percebidas pelo autor são inferiores ao limite de isenção do IRPF, defiro a gratuidade de justiça. 1,5 Cite-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.61.18.002029-1 - JOSE MAURO DE FREITAS(SP062870 - ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS DECISAO(...) Sendo assim, uma vez que o deslinde da controvérsia depende da realização de prova pericial, a ser realizada por profissional médico devidamente habilitado, nomeado por este Juízo, que está equidistante do interesse privado das partes e cujo parecer goza de presunção de veracidade juris tantum, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. DETERMINO a realização de perícia médica nomeando para tanto a DRA. MARA RITA DE OLIVEIRA CABETI - CRM 73.621. Para início dos trabalhos designo o dia 20 de JANEIRO de 2010, às 10:20 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 10 (dez) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos a serem apresentados pelo(a) autor(a) no prazo de 5 (cinco) dias da intimação desta decisão, bem como os seguintes: 1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)? 2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada? 3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)? 4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)? 5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (susceptível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? 7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por

incapacidade temporária?9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)?11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)?12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada?13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes.Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito.Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei.Intime-se o assistente técnico do INSS para acompanhar o ato, facultando-se ao mesmo a apresentação direta ao Perito Judicial de quesitos complementares aos do juízo.Faculto ao(a) autor(a) a indicação de assistente técnico.Arbitro os honorários periciais no valor máximo da tabela vigente, nos termos do art. 2º, parágrafo 4º da Resolução n. 558/2007 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desses valores.Tendo em vista a natureza da ação, bem como o documento de fls. 39 afirmando a condição de desempregado do autor, defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.61.18.002042-4 - MARIA CELESTE DE CARVALHO SILVA(SP121823 - LUIS ANTONIO RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...) Assim, com fundamento no art. 113 do Código de Processo Civil, DECLARO a incompetência desta Justiça Federal para processar e julgar a presente ação, e DETERMINO a redistribuição do processo a uma das Varas da Comarca de Guaratinguetá/SP com competência funcional para processar e julgar ações acidentárias.Dê-se baixa na distribuição com as formalidades de praxe.Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2009.61.18.001628-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.18.000389-7) TUDAN COSMETICOS PERFUMARIA E BAZAR LTDA - ME(SP271748 - HAYLA HARFOUCHE) X INSS/FAZENDA(Proc. 687 - AUGUSTO MASSAYUKI TSUTIYA)

Tendo em vista a certidão de fls.15, e considerando que sem que seja efetivada a garantia da execução, não são admitidos embargos do devedor, consoante estabelece o art. 16, parágrafo 1º da Lei 6.830/80. Intime-se o embargante, por meio de seu defensor, para que indique bens na execução fiscal em apenso, que sejam suficientes para a garantia da execução, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção dos embargos (art. 267, IV do CPC). Sem prejuízo, no mesmo prazo, promova : a juntada de cópia de Certidão da Dívida Ativa e comprovante de garantia do juízo (auto de penhora/depósito judicial/carta de fiança); a regularização de sua representação processual, juntando instrumento de mandato original e cópia autenticada de seus estatutos/contrato social (art. 12, VI, CPC), bem como atribua-se valor à causa. Int.

2009.61.18.001629-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.18.000581-6) TUDAN COSMETICOS PERFUMARIA E BAZAR LTDA ME(SP271748 - HAYLA HARFOUCHE) X INSS/FAZENDA(Proc. 687 - AUGUSTO MASSAYUKI TSUTIYA E SP159314 - LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Despachado nesta data tendo em vista o excessivo volume de processos em tramitação. Providencie o Embargante, sob pena de extinção do presente feito:.PA 0,5 A) a juntada de cópia de Certidão da Dívida Ativa e comprovante de garantia do juízo (auto de penhora/depósito judicial/carta de fiança).B) regularize sua representação processual, juntado instrumento de MANDATO ORIGINAL com identificação do representante legal que em nome da mesma outorga, bem como, cópia autenticada de seu contrato social, com suas alterações, ou se o caso, observe o disposto no Provimento COGE n.º34/03, item 4.2, que dispõe: As peças apresentadas por cópia, qualquer que seja o meio de reprodução, deverão revestir-se de nitidez, inteireza e autenticação, podendo esta última ser substituída por declaração do advogado, sob sua responsabilidade pessoal.C) Atribua-se o valor da causa à inicial.Prazo: 10(dez) dias.

EXECUCAO FISCAL

2000.61.18.000389-7 - INSS/FAZENDA(Proc. 687 - AUGUSTO MASSAYUKI TSUTIYA) X TUDAN COSMETICOS PERFUMARIA E BAZAR LTDA - ME(SP271748 - HAYLA HARFOUCHE) X CELESTE MARIA MEIRELLES X GERALDO BENEDITO MEIRELLES(SP028030 - GERALDO BENEDITO MEIRELLES)

Despachado nesta data tendo em vista o excessivo volume de processos em tramitação. Ciente do Agravo de Instrumento interposto às fls.144/153. Mantenho a decisão agravada pelos seus jurídicos e legais fundamentos. Prossiga-se cumprindo a determinação de fls.142.Int.

2005.61.18.001112-0 - INSS/FAZENDA(Proc. LENI MARIA DINIZ OLIVEIRA) X B SILVA CONSTRUCOES MONTAGENS INDUSTRIA E COM(SP217962 - FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNCAO APROBATO E MG043361 - ARNALDO DE ASSIS PRATA)

DESPACHO DE FLS.93.Fls.89/92: Venham os presentes autos conclusos para requisição da informação solicitada via BACENJUD, bem como para bloqueio eletrônico dos ativos financeiros eventualmente localizados. DESPACHO DE FLS.104.1. FLS.99/103: Defiro a suspensão do feito conforme requerido pela exequente, pelo prazo de 90(noventa) dias.2. Decorrido o prazo concedido, dê-se vista ao exequente para requerer o que de direito, no prazo de 30(trinta) dias. Silente, ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.3. Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2009.61.18.002066-7 - OBRAS SOCIAIS DA ARQUIDIOCESE DE APARECIDA(SP134631 - FLAVIO JOSE PORTO DE ANDRADE) X EDMILSON RIOS DE CASTRO

1. Providencie, a parte autora, a autenticação dos documentos que acompanham a inicial, ou se o caso, observar o disposto no Provimento COGE n.º 34/03, item 4.2, que dispõe: As peças apresentadas por cópia, qualquer que seja o meio de reprodução, deverão revestir-se de nitidez, inteireza e autenticação, podendo esta última ser substituída por declaração do advogado, sob sua responsabilidade pessoal. 2. Cumprido o item supra, dê-se vista à União Federal para manifestar-se sobre seu interesse no feito.3. Neste ínterim, tendo em vista a informação retro, requisitem os autos ali mencionados ao Ministério Público Federal. 4. Após, venham os autos conclusos para apreciação do pedido liminar.5. Int.-se.

ACAO PENAL

2001.61.21.006738-4 - JUSTICA PUBLICA(Proc. 1062 - JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA) X ANGELO TADEU LAURIA X JOAO AUGUSTO REZENDE HENRIQUES(SP187583 - JORGE BERDASCO MARTINEZ)

1. Fls. 620/624 e 654/656: Indefiro o pedido formulado pela defesa para que seja declarada a extinção da punibilidade, uma vez que a mesma só poderá ser reconhecida após o pagamento integral do débito, o que, no presente caso ainda não se efetivou ante a inoportunidade da conversão em renda em favor credor dos valores depositados nos autos n.º 2003.61.18.001081-7, em sede de liminar.2. Contudo, considerando que a concessão de medida liminar em mandado de segurança é modalidade de suspensão do crédito tributário, nos termos do art. 151, inciso IV, da Lei 5.172/06, acolho a manifestação Ministerial de fls. 654/656 para DETERMINAR a suspensão do andamento da presente ação penal, bem como do prazo prescricional, nos termos do disposto no art. 9º da Lei n.º 10.684/2003.3. Int.

2003.61.18.000411-8 - JUSTICA PUBLICA(Proc. 1312 - ADJAME ALEXANDRE G. OLIVEIRA) X SEBASTIAO HENRIQUE DE LIMA(SP248386 - WALDOMIRO MAY JUNIOR)

1. Fls. 202/209: Na espécie, não estão demonstradas, nesta etapa procedimental, as situações previstas no art. 397 do CPP (redação dada pela Lei n 11.719/2008): atipicidade do fato; causas excludentes de ilicitude ou culpabilidade; causa extintiva da punibilidade. Ademais, a matéria alegada pela defesa demanda, para sua cognição, dilação probatória, razão pela qual será apreciada, se for o caso, em momento oportuno.2. Com efeito, o laudo pericial, elaborado pelo IBAMA/PNSB, de fls. 146/158 é suficiente, ao menos neste momento, para demonstrar a materialidade do delito imputado ao réu, razão pela qual o pedido de prova pericial será analisado, se reiterado pela parte, na ocasião do art. 402 do CPP. 3. Quanto ao pedido de justiça gratuita, no processo penal a isenção somente poderá ser concedida ao réu na fase de execução do julgado, porquanto esta é a fase adequada para se aferir a real situação financeira do condenado, já que existe a possibilidade de sua alteração após a data da condenação (STJ, RESP 842393-RS, Quinta Turma, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, DJ 23/04/2007, p. 304).4. Em virtude das recentes alterações do Código de Processo Penal, promovidas pela Lei 11.719/2008, e considerando que todas as testemunhas de acusação e as testemunhas EDUARDO FRANCISCO, JOSÉ APARECIDO DE ANDRADE, SALVADOR ALFREDO arroladas pela defesa residem em município abrangido pela Comarca de Bananal/SP (fls. 189 e 209), nos termos do art. 400 do CPP, determino a expedição de carta precatória à Comarca de Bananal-SP, para oitiva das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa.5. Sem prejuízo, expeça(m)-se carta precatória(s), com prazo de 60(sessenta) dias, para oitiva da testemunha SEBASTIÃO CAMARGO arrolada pela defesa.6. Fica(m) o(s) réu(s) e seu(s) defensor(es) intimado(s) a acompanhar a (s) carta(s) precatória(s).7. Outrossim, faculto às partes, no prazo de 05(cinco) dias, a apresentação de perguntas na forma de quesitos.8. Int.

2004.61.18.000299-0 - JUSTICA PUBLICA X LUCIANO APARECIDO DE CARVALHO(SP149680 - MARCIO ROBERTO GUIMARAES)

1. Diante da certidão de trânsito em julgado do v. acórdão de fls. 297/301, proceda a Secretaria com a comunicações e registros de praxe, inclusive com o lançamento do nome do condenado no Rol dos Culpados na Justiça Federal. 2. Remetam-se os autos ao Contador para proceder ao cálculo da pena de multa aplicada, bem como das custas processuais. 3. Intime-se o réu a fim de recolher o valor das custas processuais, nos termos do estabelecido no artigo 16 da Lei 9.289/96. 4. Expeça-se Guia de Execução em nome dos réus. 5. Após, em não havendo nenhuma provocação, ao arquivo com as cautelas de estilo. 8. Int.

2004.61.18.000657-0 - JUSTICA PUBLICA(Proc. 1312 - ADJAME ALEXANDRE G. OLIVEIRA) X JOSE RUMO DE SOUZA(SP277720 - TÂNIA MARIA DE OLIVEIRA AMÉRICO)

1. Fls. 232/234: Expeça(m)-se carta precatória(s), com prazo de 60(sessenta) dias, para oitiva da testemunha MARLENE APARECIDA GARCIA MUNOS arroladas pela acusação.2. Fica(m) o(s) réu(s) e seu(s) defensor(es) intimado(s) a acompanhar a (s) carta(s) precatória(s).Outrossim, faculto às partes, no prazo de 05(cinco) dias, a

apresentação de perguntas na forma de quesitos.3. Aguarde-se o cumprimento da carta precatória expedida à fl. 229.4. Int.

2004.61.18.001788-9 - JUSTICA PUBLICA X EDUARDO PEREIRA GONCALVES JUNIOR(SP111997 - ANTONIO GERALDO BETHIOL)

1. Fl. 321: Ciência às partes.2. Outrossim, defiro o prazo de 30(trinta) dias para que a Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional esclareça a respeito da imputação dos pagamentos comprovados pela GPS juntada aos autos, para tanto, officie-se à referida Procuradoria, mediante e-mail institucional, informando desta decisão.3. Int. Cumpra-se.

2006.61.18.000643-8 - JUSTICA PUBLICA(Proc. 1312 - ADJAME ALEXANDRE G. OLIVEIRA) X PAULO CESAR PEIXOTO DE CASTRO PALHARES(RJ081570 - ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA E RJ084471 - ANTONIO EDUARDO DE MORAES) X ANTONIO JOAQUIM PEIXOTO DE CASTRO PALHARES(RJ099755 - RENATO RIBEIRO DE MORAES) X CARLOS DE OLIVEIRA CRUZ(RJ081570 - ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA) X HEITOR PEIXOTO DE CASTRO PALHARES(RJ101708 - RENATO SIMOES HALLAK) X EMILIO SALGADO FILHO(SP155704 - JAIRO ANTONIO BARBOSA E RJ084471 - ANTONIO EDUARDO DE MORAES)

Recebo à conclusão efetivamente nesta data, tendo em vista o excessivo volume de processo em tramitação.1. Fls. 432/560, 562/690 e 698/823: Na espécie, não estão demonstradas, nesta etapa procedimental, as situações previstas no art. 397 do CPP (redação dada pela Lei n 11.719/2008): atipicidade do fato; causas excludentes de ilicitude ou culpabilidade; causa extintiva da punibilidade. Ademais, a matéria alegada pela defesa demanda, para sua cognição, dilação probatória, razão pela qual será apreciada, se for o caso, em momento oportuno.2. Deixo consignado que não houve apresentação do rol de testemunhas pela acusação (fls. 370/375).3. Expeça(m)-se carta precatória(s), com prazo de 60(sessenta) dias, para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa.4. Fica(m) o(s) réu(s) e seu(s) defensor(es) intimado(s) a acompanhar a (s) carta(s) precatória(s).5. Outrossim, faculto às partes, no prazo de 05(cinco) dias, a apresentação de perguntas na forma de quesitos.4. Int.DESPACHO DE FL.8281. Fl. 826: Diante da informação de fl. 827, officie-se ao Juízo da 1ª Vara Crimional da Subseção Judiciária de Curitiba-PR solicitando esclarecimento quanto ao solicitado, tendo em vista que o SR. OTÁVIO LAZARINI não figura como réu nos presentes autos.2. Outrossim, intinem-se as partes do despacho de fl. 825

2007.61.18.000252-8 - JUSTICA PUBLICA(Proc. 1312 - ADJAME ALEXANDRE G. OLIVEIRA) X EDUARDO GOMES(SP163665 - RODRIGO BRANDAO LEX)

1. Fls. 110/179: Ciência às partes.2. Apresente a defesa resposta à acusação no prazo de 10(dez) dias observando o disposto no art. 396-A do CPP, com redação dada pela Lei 11.719, de 20 de julho de 2008.3. Int.

2007.61.18.000577-3 - JUSTICA PUBLICA(Proc. 1312 - ADJAME ALEXANDRE G. OLIVEIRA) X ROGERIO DE SOUZA(SP220063 - WLADIMIR MAZUR DE OLIVEIRA E SP197992 - VINICIUS MAXIMILIANO CARNEIRO)

Recebo a conclusão efetivamente nesta data, tendo em vista o excessivo volume de processos em tramitação. 1. Fls. 360/382 e 384/385: Preliminarmente, officie-se à Receita Federal do Brasil em Taubaté-SP, bem como a Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional- Taubaté-SP, esta via e-mail, instruindo-se com cópia de fls. 360/382, solicitando que informe a este Juízo Federal a atual situação dos créditos tributários constituídos através das NFLD nº 35.865.717-2, referente à empresa COMÉRCIO DE MOVEIS E ACESSÓRIOS LTDA, CNPJ nº 01.047.593/0001-04, especificando se houve quitação ou parcelamento dos débitos e, na última hipótese, se o contribuinte adimpliu ou cumpre regularmente os termos do parcelamento.2. Fl. 387: Sem prejuízo, officie-se à E. Justiça Estadual da Comarca de Cruzeiro-SP (1ª Vara Judicial) informando de que até a presente data não há determinação deste Juízo para o efeito de suspender a presente ação penal, solicitando o cumprimento da carta precatória expedida.3. Int.DESPACHO DE FL. 3921. Fl. 191: Manifeste-se o Ministério Público Federal.2. Diante da informação de fls. 191, suspendo por ora a determinação dcontida no item 2 do despacho de fl. 388.3. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

1ª VARA DE GUARULHOS

DRª. CLAUDIA MANTOVANI ARRUGA

Juíza Federal

DRª. IVANA BARBA PACHECO

Juíza Federal Substituta

VERONIQUE GENEVIÉVE CLAUDE

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 7278

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2008.61.19.007972-1 - BOM SENSO LOJA DE CONVENIENCIA LTDA - EPP(SP138082 - ALEXANDRE GOMES DE SOUSA E SP155416 - ALESSANDRO DI GIAIMO) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO(SP164338 - RENATA MOURA SOARES DE AZEVEDO E SP147843 - PATRICIA LANZONI DA SILVA)

A fim de evitar a ocorrência de decisões conflitantes, e considerando que o contrato de concessão de uso de área aeroportuária objeto deste feito é idêntico ao que fundamenta os autos de reintegração de posse n.º 2008.61.19.004335-0, reconheço a conexão da presente demanda com a reintegração de posse mencionada, que tramita perante a 6ª Vara Federal de Guarulhos, nos termos do artigo 106 do Código de Processo Civil, devendo a Secretaria providenciar a remessa destes autos ao SEDI para redistribuição.Int.

MONITORIA

2007.61.19.000338-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP096225 - MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X KARINA GEANFRANCISCO(SP147518 - FERNANDO AUGUSTO MOUTINHO JUNIOR) X ODAIR GEANFRANCISCO X MARTA TERESA GEANFRANCISCO(SP104616 - LIDIA MARIA DE ARAUJO DA C. BORGES)

Em face da realização dos depósitos promovidos pela co-ré KARINA GEANFRANCISCO (fls. 126/127 e apenso), manifeste-se a parte autora sobre o teor da petição de fls. 128/129, no prazo de cinco dias.Int.

2007.61.19.006088-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP148863B - LAERTE AMERICO MOLLETA E SP167229 - MAURÍCIO GOMES E SP194266 - RENATA SAYDEL) X IZABEL CRISTINA SILVA PEREIRA X FRANCISCA RODRIGUES PEREIRA(SP196298 - LUCIANA MIRELLA BORTOLO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade.Int-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2002.61.19.000564-4 - JOAO BATISTA DOS SANTOS - ESPOLIO X MARIA APARECIDA DOS SANTOS(SP129234 - MARIA DE LOURDES CORREA GUIMARAES E SP128765 - SOLANGE LIMEIRA DA SILVA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP078173 - LOURDES RODRIGUES RUBINO E SP096186 - MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Fls. 278/279: Considerando que o presente feito está suspenso para regularização do pólo ativo, em razão do falecimento do co-autor João Batista dos Santos, intime-se a co-autora para que informe, no prazo de dez dias, o nome do(a) inventariante dos bens deixados pelo referido co-autor, a fim de regularizar o pólo ativo do presente feito. Sem embargo da determinação supra, remetam-se os presentes autos ao SEDI para retificação do termo de autuação, devendo passar a constar no pólo ativo ESPÓLIO DE JOÃO BATISTA DOS SANTOS.Cumpra-se e intemem-se.

2005.61.19.005916-2 - REIS COM/ METALURGICA LTDA(SP090576 - ROMUALDO GALVAO DIAS E SP181388 - EMILIA DE FÁTIMA FERREIRA GALVÃO DIAS) X UNIAO FEDERAL(Proc. CAMILA CASTANHEIRA) CARGA DOS AUTOS PFN

2007.61.00.029464-7 - ELAINE OLIVEIRA SILVA(SP242633 - MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116795 - JULIA LOPES PEREIRA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade.Int-se.

2008.61.00.002493-4 - SEBASTIAO ROBERTO OSTI X HILDA DE LIMA OSTI(SP173348 - MARCELO VIANNA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116795 - JULIA LOPES PEREIRA E SP073529 - TANIA FAVORETTO)

Em cinco dias, manifeste-se a parte autora sobre o teor da petição da Caixa Econômica Federal juntada a fls. 163/164.Int.

2008.61.19.006298-8 - JOSELIA DO CARMO SOARES DA SILVA(SP099798 - MANOEL MARCELO CAMARGO DE LAET E SP136808 - MARIA CRISTINA BERNARDO) X UNIAO FEDERAL

Fl. _____ - Defiro a prioridade na realização dos atos e diligências cabíveis no presente feito, conforme requerido pela parte autora, nos termos da legislação vigente, ressaltando, porém, que há diversos pedidos da mesma natureza nesta Vara. Anote-se.Sobre a contestação da União Federal, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, diga se tem provas a produzir, justificando-as. Após, à União Federal, com a mesma finalidade e prazo.Int-se.

2008.61.19.006438-9 - TRELLEBORG AUTOMOTIVE DO BRASIL IND/ E COM/ DE AUTOPECAS LTDA(SP183531 - ANTONIO ESTEVES JUNIOR E SP206593 - CAMILA ÂNGELA BONÓLO) X UNIAO FEDERAL

Fls. 145: Defiro pelo prazo de cinco dias.Int

2008.61.19.007882-0 - DOUGLAS RIBEIRO DAMASCENO X SORAIA LOPES OLIVEIRA RAMOS(SP283104 - MAXIMILIANO OLIVEIRA RIGHI E SP190245 - JULIANA KAREN DOS SANTOS TARGINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP085526 - JOSE ADAO FERNANDES LEITE E SP073809 - MARCOS UMBERTO SERUFO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade.Int-se.

2008.61.19.008357-8 - RAFAEL LEITE DE OLIVEIRIA INFORMATICA - EPP(SP246387 - ALONSO SANTOS ALVARES E SP039956 - LINEU ALVARES) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS(SP135372 - MAURY IZIDORO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade.Int-se.

2008.61.19.010825-3 - PRISCILA DE OLIVEIRA NARA(SP175311 - MARIA ROSELI NOGUEIRA DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP182321 - CLAUDIA SOUSA MENDES)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade.Int-se.

2008.61.19.011120-3 - ELAINE APARECIDA DE MORAES(SP123762 - VALDENI MARIA FARIA DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP182321 - CLAUDIA SOUSA MENDES)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade.Int-se.

2008.61.19.011131-8 - ANDRE LIGUORI PESCE(SP135970 - TANIA LEITE MOTTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP164141 - DANIEL POPOVICS CANOLA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade.Int-se.

2008.61.19.011132-0 - ROSINA LIGUORI(SP135970 - TANIA LEITE MOTTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP182321 - CLAUDIA SOUSA MENDES)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade.Int-se.

2008.61.19.011147-1 - GIUSEPPE PESCE(SP135970 - TANIA LEITE MOTTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP164141 - DANIEL POPOVICS CANOLA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade.Int-se.

2008.61.19.011190-2 - SERGIO LUIZ BARTOLOMUCCI(SP160701 - LISBEL JORGE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP182321 - CLAUDIA SOUSA MENDES)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade.Int-se.

2009.61.19.000185-2 - TEREZINHA TOKIO YOSHIDA(SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cite-se.Tendo em vista que o cumprimento do presente despacho se dará perante Juízo Estadual, através de carta precatória, recolha a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a taxa judiciária, bem como as custas referentes Às diligências do Sr. Oficial de Justiça, em guias próprias, devidas à Justiça Estadual, nos valores constantes da Legislação Estadual e nas normas de serviço da Corregedoria Geral de Justiça Estadual.Cumpridas as exigências, depreque-se o cumprimento das medidas supra mencionadas ao Juízo Estadual.Int-se.

2009.61.19.000420-8 - ANA MENESES LIMA X MARIA NATIVIDADE LIMA VENANCIO(SP193785 - EDGAR ANTEZANA ANGULO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 60: Em dez dias, regularize a co-autora ESPÓLIO DE MARIA BELEZA LIMA sua representação processual, juntando a necessária procuração, devendo observar o disposto no artigo 12, V e §1º, do Código de Processo Civil.Em igual prazo, informe a parte autora o endereço do representante legal da Caixa Econômica Federal que tenha poderes para receber citação, uma vez que é fato notório que o gerente da agência onde pretende a realização da citação não possui tal prerrogativa, sob pena de indeferimento da petição inicial.Int.

2009.61.19.001132-8 - ALEXANDRA QUINTILIANO DE ANDRADE(SP261101 - MARIA NILZA SOUZA DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade.Int-se.

2009.61.19.001139-0 - ANTONIO JOSE DA COSTA(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade.Int-se.

2009.61.19.002306-9 - VALTER BENEDITO MOREIRA(SP162348 - SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS E SP160377 - CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116238 - SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E SP073809 - MARCOS UMBERTO SERUFO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade.Int-se.

2009.61.19.002650-2 - AKIKO MAEDA(SP068181 - PAULO NOBUYOSHI WATANABE) X BANCO CENTRAL DO BRASIL(SP044804 - ORLINDA LUCIA SCHMIDT) X BANCO ITAU S/A(SP026364 - MARCIAL BARRETO CASABONA E SP029443 - JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade.Int-se.

2009.61.19.003458-4 - EDUARDO DANIEL FREIRE(SP174817 - MAURÍCIO LODDI GONÇALVES E SP147354 - NARA REGINA DE SOUZA DI LORENZI E SP186202 - ROGERIO RAMIRES) X UNIAO FEDERAL

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade.Int-se.

2009.61.19.004445-0 - VANDERLEI LAERCIO SANTANA(SP068181 - PAULO NOBUYOSHI WATANABE) X BANCO CENTRAL DO BRASIL(SP176066 - ELKE COELHO VICENTE) X BANCO BRADESCO S/A(SP147067 - RITA DE CASSIA SERRA NEGRA MOLLER E SP170123 - ADRIANA PORTELLA MARON)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade.Int-se.

2009.61.19.005532-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA INFRAERO GUARULHOS(SP114192 - CELIA REGINA ALVARES AFFONSO DE LUCENA SOARES) X JOSE VIEIRA DE ARAUJO X ALEXANDRE VALENTE

Fls. 43: Defiro pelo prazo de trinta dias.Int.

2009.61.19.011336-8 - SEBASTIAO LOPES DE QUEIROZ X MARIA EDINA MILHOMES(SP261040 - JENIFER KILLINGER CARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Providenciem os autores a juntada de cópia da petição inicial e sentença proferida nos autos do processo nº 2007.61.19.007446-9 em trâmite perante a 4ª Vara Federal desta Subseção Judiciária, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.Int.

2009.61.19.011992-9 - ISRAEL GOMES(SP130404 - LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

À vista da declaração de fls. 08, defiro os benefícios da Justiça Gratuita em favor da parte autora (Lei n.º 1.060/50).Em dez dias, providencie a parte autora cópia da sentença proferida nos autos do mandado de segurança n.º 2004.61.83.004313-0, que tramitou perante à 7ª Vara Federal Cível de São Paulo.Int.

CARTA PRECATORIA

2009.61.19.009912-8 - JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP X EMPRESA DE TRANSPORTES PAJUCARA LTDA(SP034763 - PIEDADE PATERNO E SP060192 - PAULO VALMIRO AZEVEDO) X UNIAO FEDERAL X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP

Em face do recente cadastramento deste Juízo perante à Central de Hasta Pública Unificada - CEHAS, e considerando-se a realização da 45ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 24/02/2010, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 10/03/2010, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do artigo 698 do Código de Processo Civil. Comunique-se ao Juízo Deprecante.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2009.61.19.008719-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2009.61.19.003608-8) BANCO CENTRAL DO BRASIL X PAULA ROBERTA DE MOURA WATANABE(SP068181 - PAULO NOBUYOSHI WATANABE)

Vistos em decisão. Trata-se de exceção de incompetência oposta pelo Banco Central do Brasil referente ao ajuizamento, nesta Subseção Judiciária de Guarulhos, de ação de rito ordinário proposta por Paula Roberta de Moura Watanabe, visando a correção monetária do saldo em cruzados novos bloqueados pelo Plano Collor. Suspenso o processamento dos autos principais, a exceção manifestou-se defendendo a competência deste Juízo (fls. 06/08). É o relatório. Fundamento e decido. Assiste razão ao excipiente. Segundo o art. 8º, da Lei nº 4.595/64, o Banco Central do Brasil é uma autarquia federal sediada em Brasília. Portanto, na eventualidade de figurar como réu, deverá ser acionado no foro da Seção Judiciária do Distrito Federal ou, alternativamente, na capital do Estado onde possui Delegacia Regional. Assim, no caso em exame aplicando-se tanto a regra geral de competência territorial do art. 94, caput, do C.P.C. (foro do domicílio do réu), como a regra especial do art. 100, IV (foro do lugar da sede da pessoa jurídica), também do C.P.C., recai invariavelmente para uma das Varas Federais da Capital. Nesta esteira, têm decidido os Tribunais: CONFLITO DE COMPETÊNCIA. BACEN. A competência territorial nas ações ajuizadas contra autarquia federal rege-se pelas disposições do art. 100, do C.P.C. Somente nas ações aforadas contra a União é que poderá o autor escolher entre a Seção Judiciária em que for domiciliado, aquela onde houver ocorrido o ato ou fato que deu origem a demanda, onde esteja situada a coisa ou a do Distrito Federal (C.F., art. 109, 2º. Competência do Juízo Federal suscitante onde está localizado o Departamento Regional da autarquia (Conflito de Competência nº 91.05.00893-0, T.R.F. da 5ª Região,

Plenário, Relator Juiz Rivaldo Costa, D.J.U. de 14.06.91, p. 13.819).PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUÍZOS DAS DIVERSAS LOCALIDADES DE UMA MESMA SEÇÃO JUDICIÁRIA. AJUIZAMENTO DE AÇÃO CONTRA AUTARQUIA FEDERAL. 1. A competência dos Juízos das diversas localidades de uma mesma Seção Judiciária é territorial e não funcional. 2. Sediado o Banco Central em Brasília e possuindo Delegacias Regionais em capitais de diversos Estados da federação poderá ser demandado na Seção Judiciária do Distrito Federal (CPC, art. 100, IV, a) ou na sede da Seção Judiciária (CF, art. 110) onde localizada a Delegacia Regional quanto às obrigações que ela contraiu (CPC, art. 100, IV, b). 3. Precedentes Jurisprudenciais. 4. Conflito de Competência improcedente, reconhecendo-se a competência do Juízo Federal suscitante (C.C. nº 1.852/SP, 2ª Seção, Relator Juiz Homar Cais, TRF 3ª Região, DJ 18.06.96). Declaro, pois, a incompetência deste Juízo para processar e julgar a ação proposta pela ora excepta.Isto posto, JULGO PROCEDENTE a presente exceção declinatoria de foro e determino a remessa dos autos a distribuição para uma das Vara Federais Cíveis da Capital de São Paulo.Ao SEDI para as devidas anotações.Traslade-se cópia da presente decisão aos autos principais.Int.

2009.61.19.008720-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2009.61.19.002211-9) BANCO CENTRAL DO BRASIL(SP138567 - ROBERTO RODRIGUES PANDELO) X AKIKO MAEDA(SP068181 - PAULO NOBUYOSHI WATANABE)

Vistos em decisão.Trata-se de exceção de incompetência oposta pelo Banco Central do Brasil referente ao ajuizamento, nesta Subseção Judiciária de Guarulhos, de ação de rito ordinário proposta por Akiko Maeda, visando a correção monetária do saldo em cruzados novos bloqueados pelo Plano Collor.Suspensio o processamento dos autos principais, a excepta manifestou-se defendendo a competência deste Juízo (fls. 08/10).É o relatório.Fundamento e decido.Assiste razão ao excipiente.Segundo o art. 8º, da Lei nº 4.595/64, o Banco Central do Brasil é uma autarquia federal sediada em Brasília. Portanto, na eventualidade de figurar como réu, deverá ser acionado no foro da Seção Judiciária do Distrito Federal ou, alternativamente, na capital do Estado onde possuir Delegacia Regional.Assim, no caso em exame aplicando-se tanto a regra geral de competência territorial do art. 94, caput, do C.P.C. (foro do domicílio do réu), como a regra especial do art. 100, IV (foro do lugar da sede da pessoa jurídica), também do C.P.C., recai invariavelmente para uma das Varas Federais da Capital.Nesta esteira, têm decidido os Tribunais:CONFLITO DE COMPETÊNCIA. BACEN. A competência territorial nas ações ajuizadas contra autarquia federal rege-se pelas disposições do art. 100, do C.P.C. Somente nas ações aforadas contra a União é que poderá o autor escolher entre a Seção Judiciária em que for domiciliado, aquela onde houver ocorrido o ato ou fato que deu origem a demanda, onde esteja situada a coisa ou a do Distrito Federal (C.F., art. 109, 2º. Competência do Juízo Federal suscitante onde está localizado o Departamento Regional da autarquia (Conflito de Competência nº 91.05.00893-0, T.R.F. da 5ª Região, Plenário, Relator Juiz Rivaldo Costa, D.J.U. de 14.06.91, p. 13.819).PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUÍZOS DAS DIVERSAS LOCALIDADES DE UMA MESMA SEÇÃO JUDICIÁRIA. AJUIZAMENTO DE AÇÃO CONTRA AUTARQUIA FEDERAL. 1. A competência dos Juízos das diversas localidades de uma mesma Seção Judiciária é territorial e não funcional. 2. Sediado o Banco Central em Brasília e possuindo Delegacias Regionais em capitais de diversos Estados da federação poderá ser demandado na Seção Judiciária do Distrito Federal (CPC, art. 100, IV, a) ou na sede da Seção Judiciária (CF, art. 110) onde localizada a Delegacia Regional quanto às obrigações que ela contraiu (CPC, art. 100, IV, b). 3. Precedentes Jurisprudenciais. 4. Conflito de Competência improcedente, reconhecendo-se a competência do Juízo Federal suscitante (C.C. nº 1.852/SP, 2ª Seção, Relator Juiz Homar Cais, TRF 3ª Região, DJ 18.06.96). Declaro, pois, a incompetência deste Juízo para processar e julgar a ação proposta pela ora excepta.Isto posto, JULGO PROCEDENTE a presente exceção declinatoria de foro e determino a remessa dos autos a distribuição para uma das Vara Federais Cíveis da Capital de São Paulo.Ao SEDI para as devidas anotações.Traslade-se cópia da presente decisão aos autos principais.Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.19.006760-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.001743-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) X WILLIAM ELIAS DO CARMO E OUTRO

Vistos em decisão.Trata-se de impugnação ao valor da causa oposta pela Caixa Econômica Federal referente ao ajuizamento da ação de rito ordinário proposta por William Elias do Carmo e Jaira Cristina Bueno de Souza do Carmo, em que os mesmos pretendem a indenização por danos morais.Requer a impugnante a alteração do valor atribuído à causa pelos impugnados, aduzindo, em síntese, que referido valor encontra-se significativamente elevado, em dissonância com o fixado pela jurisprudência, afrontando os princípios da isonomia e da razoabilidade, além de seu direito à eventual recurso. Sustenta, ainda, que o autor somente arbitrou tal valor porque está protegido pelos benefícios da assistência judiciária gratuita, o que cria situação processual desproporcional entre as partes. Requer a alteração do valor da causa para R\$ 3.000,00 (três mil reais).Os impugnados manifestaram-se às fls. 13/16, pugnando pela improcedência do pedido, requerendo a manutenção do valor atribuído à causa.É o breve relatório. Decido.O cerne da questão consiste em saber se, em demanda objetivando indenização por danos morais, o valor da causa pode ser reduzido àquele estimado pela impugnante ou outro que este Juízo entenda conveniente. Via de regra, penso que não.Com efeito, nas ações de indenização por danos morais, a indicação do valor da causa deverá ser feita nos moldes do artigo 258 do Código de Processo Civil. No caso em apreço, os ora impugnados estimaram provisoriamente importância que poderá compensar a dor e humilhação por eles sofridas. Esse valor, que é o proveito econômico visado, deve ser tomado como valor da causa.Nesse sentido, confira-se os seguintes precedentes:PROCESSUAL CIVIL.

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. DANOS MORAIS. VALOR ECONÔMICO PREVIAMENTE FIXADO NA INICIAL. PRECEDENTES. O valor da causa na ação de reparação por danos morais é aquele almejado em quantum certo pelo autor, uma vez que representa o benefício econômico visado. Precedentes desta Corte. Recurso especial provido. (STJ, RESP 439003, Processo 200200613148, Rel. Min. CASTRO FILHO, DJ 17/12/2004) - grifei **CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO FEDERAL E JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DA MESMA SEÇÃO JUDICIÁRIA. COMPETÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. VALOR DA CAUSA. MONTANTE PRETENDIDO.** 1. Compete ao Superior Tribunal de Justiça o julgamento de conflito de competência instaurado entre Juízo Federal e Juizado Especial Federal da mesma Seção Judiciária. 2. O valor da causa, nas hipóteses de indenização por dano moral decorrente da indevida inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito, corresponde ao montante reclamado a título de reparação. 3. O valor da indenização pretendida está dentro do previsto no art. 3º da Lei 10.259/01. 4. Conflito de competência conhecido para declarar a competência do Juízo Federal do 1º Juizado Especial de Niterói - RJ. (STJ, CC 88104 - RJ, SEGUNDA SEÇÃO, Rel. Min. FERNANDO GONÇALVES, DJ 11/10/2007) - grifei **PROCESSO CIVIL. VALOR DA CAUSA. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. EQUIVALENTE AO QUANTUM PRETENDIDO PELO AUTOR.** - Por ausência de previsão legal que estabeleça critérios de aferição dos danos morais, ao autor é facultado mensurar o quantum pretendido, o qual deverá ser atribuído à causa. - Precedente jurisprudencial do STJ. - Agravo de instrumento desprovido. (TRF3, AG 221060 - SP, 5ª T., Rel. Des. SUZANA CAMARGO, DJ 31/01/2006) - grifei **A alegação de que o valor dado à causa impossibilitaria o acesso da impugnante ao segundo grau de jurisdição não merece acolhida, uma vez que uma empresa do porte da CEF possui, evidentemente, recursos suficientes para arcar com este ônus. Ainda, de acordo com a Tabela de Custas da Justiça Federal existe limite máximo de valor de custas a serem recolhidas por ocasião do recurso. Por outro lado, o valor da causa deve refletir o benefício econômico perseguido na demanda, razão pela qual agiram corretamente os impugnados ao atribuir à causa o valor que entendem compensar o dano sofrido. De todo modo, ressalto que o valor estimado pelos ora impugnados não vincula o magistrado, nem tampouco à eventual procedência da ação. Diante do exposto, REJEITO a presente impugnação, mantendo, para a causa, o valor a ela atribuído na inicial. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Decorrido o prazo legal, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.**

IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA

2007.61.19.006759-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.001743-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) X WILLIAM ELIAS DO CARMO E OUTRO

SENTENÇA Vistos etc. Trata-se de impugnação ao direito de assistência judiciária oposta pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em ação de rito ordinário proposta por WILLIAM ELIAS DO CARMO e JAIRA CRISTINA BUENO DE SOUZA DO CARMO, ora impugnados, na qual pretendem indenização por dano moral decorrente da indevida inscrição de seus nomes no SERASA. A ora impugnante alega que o impugnado William Elias do Carmo auferia renda mensal superior a R\$ 3.500,00, tendo, inclusive, recebido restituição de Imposto de Renda, razão pela qual não faria jus à concessão do benefício da assistência judiciária. Regularmente intimados, os impugnados manifestaram-se às fls. 10/13, afirmando que no momento não possuem condições de arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu próprio sustento ou de sua família. À fl. 15 foi deferida a expedição de ofício à Receita Federal. Ofício da Receita Federal, juntando a Declaração de Imposto de Renda de 2007 de William, informando que Jaira figura como sua dependente. É o breve relatório. Fundamento e decido. Inicialmente, cumpre analisar a natureza jurídica do provimento jurisdicional que decide a impugnação ao benefício da justiça gratuita. O artigo 17 da Lei nº 1.060/50 dispõe: Art. 17. Caberá apelação das decisões proferidas em consequência da aplicação desta lei; a apelação será recebida somente no efeito devolutivo quando a sentença conceder o pedido. (grifei) Assim, muito embora estejamos a tratar de questão incidental, o legislador definiu como sentença a natureza jurídica da decisão judicial que concede ou revoga o benefício da assistência judiciária. Nesse sentido anota Theotônio Negrão, ao comentar o mencionado artigo 17, in verbis: Art. 17: 1. Cabe apelação: - de sentença que decide pedido de assistência judiciária (STJ-1ª Turma, Resp 15.527-SP, rel. Min. Garcia Vieira, j. 18.12.91, negaram provimento, v.u., DJU 24.2.92, p. 1.856), ainda que autuado em apartado (STJ-3ª Turma, Resp 11.473-SP, rel. Min. Eduardo Lobo, j. 28.10.91, negaram provimento, maioria, DJU 25.11.91, p. 17.072). Constitui erro grosseiro a interposição de agravo, em vez de apelação, contra a sentença que indefere pedido de assistência judiciária (JTJ 162/193) (in Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, 31ª ed., Saraiva, 2000, p. 1102) Colocada esta premissa, passo ao exame do mérito da impugnação. Assiste razão à impugnante. O parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 1.060/50 considera como necessitado todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários advocatícios, sem prejuízo de seu sustento ou da família. O artigo 4º da mesma lei dispõe que presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição, nos termos da lei, gozando então dos benefícios. Acerca do ônus probatório, enfatiza o art. 7º do estatuto em discussão: A parte contrária poderá, em qualquer fase da lide, requerer a revogação dos benefícios de assistência, desde que prove a inexistência ou desaparecimento dos requisitos à sua concessão (grifei). Com relação a William Elias do Carmo, entendo que a Caixa Econômica Federal logrou demonstrar a suficiência do impugnado para arcar com as despesas processuais. Observa-se da Declaração de Ajuste Anual 2007 juntada às fls. 21/22 que o impugnado auferiu naquele ano o valor de R\$ 29.049,20, obtendo restituição no valor de R\$ 1.529,29, além de declarar que sua ocupação principal consiste em DIRIGENTE, PRESIDENTE E DIRETOR DE EMPRESA INDUSTRIAL, COMERCIAL OU PRESTADORA DE SERVIÇOS (fl. 21). No caso em exame, entendo demonstrado de forma satisfatória a suficiência do

impugnado, pois este ocupa posição privilegiada na empresa em que labora, auferindo rendimentos que evidenciam ser detentor de condição de custear as despesas do processo, não fazendo jus, portanto, à benesse legal, razão pela qual afasto a presunção de hipossuficiência econômica em favor de WILLIAM ELIAS DO CARMO, indeferindo-lhe, por conseguinte, os benefícios da Justiça Gratuita. No entanto, entendo que Jaira Cristina Bueno de Souza do Carmo faz jus ao benefício, posto que a CEF apesar de nomeá-la na qualidade de impugnada, nenhuma consideração teceu acerca da sua situação econômica. Além disso, nos termos do ofício da Receita Federal de fl. 20, a impugnada figura como dependente de William Elias do Carmo. Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente impugnação ao direito de assistência judiciária gratuita, razão pela qual, reconsiderando a decisão proferida à fl. 68 dos autos principais, INDEFIRO o benefício da justiça gratuita ao impugnado WILLIAM ELIAS DO CARMO. Traslade-se cópia da presente decisão aos autos principais. Decorrido o prazo legal, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas legais. P.R.I.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.19.010729-7 - BRAS RODRIGUES DE LIMA (SP147429 - MARIA JOSE ALVES E SP179347 - ELIANA REGINA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade. Int-se.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2009.61.19.009498-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA) X LINDOLFO JOSE SOARES FILHO X MARIA DE FATIMA ALVES SOARES X CANDIDA ODETE ALVES

Nos moldes do artigo 872 do Código de Processo Civil, proceda a Secretaria a intimação da requerida, na pessoa de seu representante legal e, decorridas 48 (quarenta e oito) horas, sejam os autos entregues à parte requerente, independentemente de traslado, dando-se baixa na distribuição. Tendo em vista que o cumprimento da presente decisão se dará perante Juízo Estadual, através de carta precatória, recolha a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a taxa judiciária, bem como as custas referentes às diligências do Sr. Oficial de Justiça, em guias próprias, devidas à Justiça Estadual, nos valores constantes da Legislação Estadual e nas normas de serviço da Corregedoria Geral de Justiça Estadual. Cumpridas as exigências, depreque-se o cumprimento das medidas supra mencionadas ao Juízo Estadual. Int.

CAUTELAR INOMINADA

2007.61.19.008954-0 - RENATO DE FREITAS X KATRY DAVIS DE FREITAS (SP145972 - CLAUDIA LUCIA MORALES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP222604 - PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Fls. 194/195: Cumpra a parte autora a determinação constante no despacho de fls. 193 no prazo improrrogável de cinco dias. Int.

2009.61.19.009776-4 - DIEGO PEREIRA NASCIMENTO X KELLY CRISTIAN DO NASCIMENTO BERTOLDO (SP094858 - REGINA CONCEICAO SARAVALLI MUNHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos em decisão. Trata-se de ação cautelar proposta por Diego Pereira Nascimento em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, visando a suspensão dos descontos em folha de pagamento que estão sendo efetivados no benefício do autor. Sustenta que os descontos são vedados pelo artigo 649, IV, CPC, sendo os salários protegidos pelo art. 7º, X, da Constituição Federal. Verifico que a presente demanda possui cunho eminentemente satisfativo, ou seja, a autora requer o bem da vida posto em juízo propriamente dito e não a cautelaridade do direito que busca em juízo. Assim, tenho que não há como se admitir a presente demanda como cautelar, mas sim como ação de rito ordinário com requerimento de natureza de antecipação dos efeitos da tutela, tal qual disposto pelo artigo 273, CPC. Em observância ao princípio da instrumentalidade das formas, assim como do disposto no artigo 284 do CPC, determino ao requerente que emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para conversão da presente demanda para o rito ordinário, com seu respectivo pedido certo e determinado, bem como seus fundamentos jurídicos, adequando o valor da causa e apresentando outros documentos que eventualmente entendam necessários à comprovação dos fatos alegados, sob pena de indeferimento da inicial. Após, se em termos a regularização acima mencionada, apreciarei o pedido de antecipação dos efeitos da tutela somente após a contestação, dadas as peculiaridades fáticas do caso e, especialmente, porque a parte autora não especifica as razões pelas quais está se operando o desconto em seu benefício, podendo se tratar de situação prevista pelos artigos 115 da Lei 8.213/91 e 154 do Decreto 3.048/99. Intimem-se.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2006.61.19.005510-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP160277 - CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X SANDRA MARIA DE JESUS MEIRA X SILOBERTO ROCHA MEIRA

Tendo em conta que a co-requerida SANDRA MARIA DE JESUS MEIRA já foi intimada da decisão de fls. 53/56, a fim de que procedesse à desocupação voluntária do imóvel no prazo de trinta dias, sob pena de desocupação forçada, e considerando que por diversas vezes o oficial de justiça retornou ao imóvel para proceder à intimação do co-réu, bem como proceder à reintegração na posse do imóvel em favor da autora (fls. 75 e 85), diligências estas que restaram negativas, DEFIRO o pedido de fls. 89, devendo a Secretaria providenciar o desentranhamento e aditamento da carta

precatória juntada a fls. 69/86 para integral cumprimento pelo Juízo deprecado. Autorizo, desde já, o arrombamento e acompanhamento de força policial, se necessário for, para realização da desocupação forçada, para que seja dado efetivo cumprimento à decisão de fls. 53/56. Tendo em vista que o cumprimento da presente decisão se dará perante Juízo Estadual, através de carta precatória, recolha a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a taxa judiciária, bem como as custas referentes às diligências do Sr. Oficial de Justiça, em guias próprias, devidas à Justiça Estadual, nos valores constantes da Legislação Estadual e nas normas de serviço da Corregedoria Geral de Justiça Estadual. Cumpridas as exigências, depreque-se o cumprimento das medidas supra mencionadas ao Juízo Estadual. Int-se.

2008.61.19.005777-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP260893 - ADRIANA TOLEDO ZUPPO E SP148863B - LAERTE AMERICO MOLLETA) X ELIAS XAVIER DA SILVA X ELISABETH DOS SANTOS SOUZA SILVA

Em dez dias, cumpra a parte autora o determinado no termo de audiência de fls. 59/60, devendo juntar aos autos os memoriais de todo o valor do débito, considerando ou não o valor do seguro. Int.

2009.61.19.011625-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA) X ROSANGELA TAVARES LOBATO

Em dez dias, regularize a parte autora o valor atribuído à causa ao disposto no artigo 259, V, do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento da inicial. Atendida a determinação supra, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar. Do contrário, retornem os mesmos conclusos para prolação de sentença. Int.

2009.61.19.011731-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA) X MARIA LUCIENE DE PAULO SANTOS

Em dez dias, regularize a parte autora o valor atribuído à causa ao disposto no artigo 259, V, do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento da inicial. Atendida a determinação supra, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar. Do contrário, retornem os mesmos conclusos para prolação de sentença. Int.

2009.61.19.011733-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA) X JOAO PAULO BREGOLATO X NOELI DE FATIMA BELOTTI

Em dez dias, regularize a parte autora o valor atribuído à causa ao disposto no artigo 259, V, do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento da inicial. Em igual prazo, comprove a parte autora a notificação da co-ré NOELI DE FATIMA BELOTTI afirmada na petição inicial. Atendidas as determinações supra, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar. Do contrário, retornem os mesmos conclusos para prolação de sentença. Int.

ALVARA JUDICIAL

2008.61.19.005323-9 - VERA LUCIA IVANOUSHY DA SILVA X JOSE JOAQUIM DA SILVA X ARANI IVANOWSKY DE JESUS X ROBERTO CARLOS DA CRUZ(SP174953 - ADRIANA NEVES CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP245526 - RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)

Chamei os autos. Revogo o despacho de fls. 71, eis que exarado por equívoco. A competência para autorizar o levantamento dos valores relativos ao PIS-PASEP e FGTS em decorrência do falecimento do titular da conta é da Justiça Estadual, nos termos da Súmula nº 161 do STJ. Isto posto, remetam-se os autos à E. Justiça Estadual, com as homenagens deste Juízo, dando-se baixa na distribuição. Int.

2008.61.19.007004-3 - NOEL LUIZ DE VILA(SP240665 - REGIS CLAYSON NAZARE BASTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 47/48: Defiro a devolução do prazo requerida, bem como determino a Secretaria que providencie a anotação do atual patrono da parte autora no sistema processual. Int.

2009.61.19.008218-9 - MARCIO FERNANDO TEIXEIRA(SP227456 - FÁBIO MANOEL GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 21/23: Cumpra a parte autora integralmente as determinações contidas no r. despacho de fls. 20, devendo emendar a inicial para indicar o correto rito processual, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Em igual prazo, informe a parte autora o endereço do representante legal da Caixa Econômica Federal que tenha poderes para receber citação, uma vez que é fato notório que o gerente da agência onde pretende a realização da citação não possui tal prerrogativa, sob pena de indeferimento da petição inicial. Int.

Expediente Nº 7279

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2009.61.19.003255-1 - HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO(SP168804 - ANDRÉ GUSTAVO SALVADOR KAUFFMAN E SP109098A - HERMANO DE VILLEMOR AMARAL NETO) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO(SP216209 - JULIUS FLAVIUS MORAIS MAGLIANO)

Manifeste-se a parte autora sobre o teor da petição da ré juntada a fls. 326/327, devendo informar se persiste interesse

no requerido a fls. 249/250. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e relevância. Int.

USUCAPIAO

2009.61.19.012263-1 - MARCELO PEREIRA COSTA X LUCILA BATISTA DE OLIVEIRA (SP198403 - DARCI BENEDITO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência à parte autora da redistribuição dos presentes autos. À vista das declarações de fls. 12/13, defiro os benefícios da Justiça Gratuita em favor da parte autora (Lei n.º 1.060/50). Em dez dias, comprove a parte autora não ser proprietária de outro imóvel urbano ou rural, conforme previsto no artigo 1.240, caput, do Código Civil, bem como complemento o número de contrafés, visto que são seis as pessoas a serem citadas. Int.

MONITORIA

2003.61.00.022906-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP129751 - DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X MARIA AUXILIADORA SOUTO LINO X FABIO HARISTON DA CUNHA

Em face do teor da certidão de fls. 107, manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento do feito. Int.

2008.61.19.003577-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP114904 - NEI CALDERON) X EMILIANO JOSE SILVA MENDES

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Int.

2008.61.19.005467-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP160212 - FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E SP160416 - RICARDO RICARDES) X THAIS MORA DE OLIVEIRA X RICARDO MORA BUENO X MARCIA OLIVEIRA MORA BUENO

Fls. 62: Defiro a dilação de prazo requerida por dez dias. Int.

2009.61.19.001268-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE) X YAISA BITTENCOURT CANDIDO X VALDIR TADEU CANDIDO X SARAH DE OLIVEIRA BITTENCOURT CANDIDO

Fls. 53: Primeiramente, no prazo de dez dias, comprove a parte autora haver realizado diligências no sentido de localizar o devedor - e seus resultados -, a fim de justificar a intervenção do Juízo. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2002.61.19.000695-8 - SERGIO DE OLIVEIRA SIQUEIRA X SILVANA CONCEICAO CARNEIRO SIQUEIRA (SP039956 - LINEU ALVARES E SP246387 - ALONSO SANTOS ALVARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP096186 - MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E SP117065 - ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) X CAIXA SEGUROS S/A (SP022292 - RENATO TUFU SALIM E SP138597 - ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Manifestem-se as partes, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre o Laudo elaborado pelo perito judicial a fls. 310/368, ficando os autos, nos dez primeiros dias do prazo à disposição dos autores e o restante à disposição dos réus. Int-se.

2002.61.19.004086-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP237917 - THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X MARIA AUXILIADORA COELHO PEREIRA (SP056137 - ADEVANIL GOMES DOS SANTOS)

Manifestem-se as partes, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre o laudo pericial e estimativa de honorários periciais juntados às fls. 392/422 e 423/428, respectivamente, ficando os autos, nos dez primeiros dias do prazo à disposição do(s) autor(es) e o restante à disposição da ré. Int-se.

2005.61.19.007068-6 - ALEXANDRE LEITE DE OLIVEIRA X ANDREZA FERREIRA LEITE DE OLIVEIRA (SP143176 - ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E SP146085 - PAULA CAETANO DE SOUZA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP175193 - YOLANDA FORTES Y ZABALETA E SP096962 - MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 311/356: Manifestem-se as partes, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre o Laudo elaborado pelo perito judicial, ficando os autos, nos dez primeiros dias do prazo à disposição do(s) autor(es) e o restante à disposição da Caixa Econômica Federal. Providencie a Secretaria a expedição de alvará de levantamento dos honorários definitivos em favor do perito judicial, intimando-o para retirada. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2006.61.19.000380-0 - JOAO EVANGELISTA FERREIRA (SP135631 - PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP068985 - MARIA GISELA SOARES ARANHA E SP073809 - MARCOS UMBERTO SERUFO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Int.

2006.61.19.009078-1 - ALEXANDRE INEZ (SP141335 - ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E SP162348 - SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS E SP160377 - CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP222604 - PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA E SP096962 - MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Providencie o autor o nome e endereço do inventariante dos bens deixados por MARIA ONOFRA, a fim de possibilitar a regularização do pólo ativo. Após, voltem os autos conclusos, inclusive para decisão quanto ao pedido formulado a fls. 195/196.Int.

2007.61.19.005261-9 - ADRIANA FERREIRA PEGADO(SP135631 - PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP208037 - VIVIAN LEINZ E SP116795 - JULIA LOPES PEREIRA)

Manifestem-se as partes, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre o Laudo elaborado pela contadoria, ficando os autos, nos dez primeiros dias do prazo à disposição do(s) autor(es) e o restante à disposição da Caixa Econômica Federal.Int-se.

2007.61.19.008181-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.007635-1) ROSINEY GONCALVES DA SILVA(SP162348 - SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS E SP160377 - CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116238 - SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E SP116795 - JULIA LOPES PEREIRA)

Manifestem-se as partes, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre o Laudo elaborado pela contadoria, ficando os autos, nos dez primeiros dias do prazo à disposição do(s) autor(es) e o restante à disposição da Caixa Econômica Federal.Int-se.

2007.61.19.010077-8 - JIVAGO PESTUM LOPES X PAULA APARECIDA DE CASTRO SOUZA(SP135631 - PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116795 - JULIA LOPES PEREIRA E SP073529 - TANIA FAVORETTO)

Manifestem-se as partes, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre o Laudo elaborado pela contadoria, ficando os autos, nos dez primeiros dias do prazo à disposição do(s) autor(es) e o restante à disposição da Caixa Econômica Federal.Int-se.

2008.61.19.007792-0 - SERGIO EDUARDO BRAGATI PIRES RIBEIRO X KATIA LEANDRA SANTIAGO(SP205088 - KÁTIA LEANDRA SANTIAGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS E SP210750 - CAMILA MODENA) X CONSTRU LINE ENGENHARIA E INSTALACOES LTDA(SP072130 - BENEDITO SANTANA PEREIRA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e relevância.Int.

2008.61.19.008038-3 - JOEL ARAUJO SANTOS(SP104295 - WALDIRENE RIBEIRO DA COSTA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS(SP195148 - KAREN NYFFENEGGER OLIVEIRA SANTOS E SP028835 - RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

Fls. 113/114 e 115: Defiro pelo prazo improrrogável de dez dias.Int.

2008.61.19.009192-7 - VILMARA BELMIRO DA SILVA(SP262412 - LUCIANA DE MELO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO E SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) X ACESSIONAL LTDA(SP091982 - LUIZ AUGUSTO SEABRA DA COSTA)

Defiro a produção da prova pericial requerida pela autora.Faculto às partes o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos.Defiro a produção da prova oral requerida, consistente na oitiva de testemunhas (fls. 107) e depoimento pessoal da autora (fls. 107 e 108).Fixo o prazo de dez dias para que a corré Caixa Econômica Federal apresente o rol, na forma do artigo 407 do Código de Processo Civil. Após, tornem os autos conclusos para designação de audiência de instrução.Após, venham os autos conclusos para nomeação do experto e designação de data do exame.Int.

2008.61.19.010976-2 - EDILSON DE JESUS SARMENTO X ANA LUCIA DOS SANTOS SARMENTO(SP135631 - PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência.Int.

2009.61.19.002197-8 - ERACILDE APARECIDA MACIEL(SP261101 - MARIA NILZA SOUZA DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência.Int.

2009.61.19.004386-0 - ROBERTA DE OLIVEIRA GALVAO(SP161311 - ROBERTO DE JESUS GALVÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E SP182321 - CLAUDIA SOUSA MENDES)

Apresente a parte autora/requerente réplica à contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2009.61.19.004387-1 - ERICA DE OLIVEIRA GALVAO(SP161311 - ROBERTO DE JESUS GALVÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E SP182321 - CLAUDIA SOUSA MENDES)

Apresente a parte autora/requerente réplica à contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2009.61.19.004523-5 - ARI SILVA AMARAL X FATIMA APARECIDA ARENA DO AMARAL(SP230758 - MARLI MORAES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP214183 - MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E SP073809 - MARCOS UMBERTO SERUFO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência.Int.

2009.61.19.005170-3 - JOSE REIS(SP161529 - LUCIA ROSSETTO FUKUMOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 42: Defiro pelo prazo requerido (dez dias).Int.

2009.61.19.006693-7 - LIBERTY SEGUROS S/A(SP093737 - LUIZ ANTONIO DE AGUIAR MIRANDA) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO X KLM CIA/ REAL HOLANDESA DE AVIACAO

Indefiro o pedido de conversão para rito sumário formulado a fls. 77/78, uma vez que o presente feito não se subsume a nenhuma das hipóteses previstas no artigo 275 do Código de Processo Civil. Em dez dias, apresente a parte autora a necessária procuração em sua via original, uma vez que a apresentada a fls. 79 é cópia autenticada de instrumento particular, sob pena de indeferimento da petição inicial.Int.

2009.61.19.012554-1 - FRANCISCA DE OLIVEIRA PINHEIRO X JOSE AIRTON PINHEIRO X ANTONIO RONALDO PINHEIRO X ROBERTO DE OLIVEIRA PINHEIRO X FRANCISCA LUCIRENE PINHEIRO(SP230310 - ANDREIA ALESSANDRA BRAMBILA PINHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência à parte autora da redistribuição dos presentes autos.Em dez dias, regularizem os autores suas representações processuais, juntando as necessárias procurações, bem como apresentem declarações de pobreza para apreciação do pedido de justiça gratuita, sob pena de indeferimento da petição inicial.Int.

2009.61.19.012789-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP119411 - MARIO SERGIO TOGNOLO) X IRIS BARBOSA DA SILVA

Em dez dias, regularize a parte autora o valor atribuído à causa, devendo adequá-lo ao benefício econômico pretendido, bem como complemente o valor das custas judiciais, sob pena de indeferimento da petição inicial. Atendida a providência supra, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar. Do contrário, retornem os mesmos conclusos para prolação de sentença. Int.

2009.61.19.012790-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP119411 - MARIO SERGIO TOGNOLO) X PEDRO LUIZ RODRIGUES X ANGELICA SILVA DE SA RODRIGUES

Em dez dias, regularize a parte autora o valor atribuído à causa, devendo adequá-lo ao benefício econômico pretendido, bem como complemente o valor das custas judiciais, sob pena de indeferimento da petição inicial. Atendida a providência supra, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar. Do contrário, retornem os mesmos conclusos para prolação de sentença.Int.

NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR

2009.61.19.003991-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA) X ERMELINDO CALLEGARI X TANIA DE MEDEIROS CALLEGARI(SP273343 - JOSELIA BARBALHO DA SILVA)

Considero prejudicado o pedido formulado pelos requeridos a fls. 42/45, uma vez que o objeto do presente feito é tão-somente a notificação judicial, nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil. Assim, providencie a parte autora a retirada destes autos, independentemente de traslado, dando-se baixa na distribuição, no prazo de cinco dias.Int.

2009.61.19.011723-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA) X GERACINO PEREIRA DE OLIVEIRA X LUCILIA WOLINSKI PEREIRA

Fls. 31: Tendo em conta que o objeto do presente feito é tão-somente a notificação dos requeridos, intime-se a parte autora para retirada dos presentes autos, independentemente de traslado, mediante baixa na distribuição, no prazo de cinco dias.No silêncio, arquivem-se os presentes autos.Int.

2009.61.19.012796-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA) X LUCIA BATISTA DOS SANTOS REIS X VALDENIL FERNANDES DOS REIS

Nos moldes do artigo 872 do Código de Processo Civil, proceda a Secretaria a notificação dos requeridos, na pessoa de seu representante legal e, decorridas 48 (quarenta e oito) horas, sejam os autos entregues à parte requerente, independentemente de traslado, dando-se baixa na distribuição.Tendo em vista que o cumprimento da presente decisão se dará perante Juízo Estadual, através de carta precatória, recolha a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a taxa judiciária, bem como as custas referentes Às diligências do Sr. Oficial de Justiça, em guias próprias, devidas à Justiça Estadual, nos valores constantes da Legislação Estadual e nas normas de serviço da Corregedoria Geral de Justiça Estadual.Cumpridas as exigências, depreque-se o cumprimento das medidas supra mencionadas ao Juízo Estadual.Int-se.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.19.009833-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS(SP095563 - JOAO BATISTA VIEIRA) X CARLOS ALBERTO DA SILVA X LUZ MARIA JANUARIO DE MORAN SILVA
Fls. 56: Defiro pelo prazo de trinta dias.Int.

2008.61.19.000175-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS(SP183306 - AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO) X COOPERATIVA HABITACIONAL DE MOGI DAS CRUZES

Indefiro o pedido formulado a fls. 64, uma vez que o endereço informado já foi objeto de diligência, conforme se observa da certidão negativa de fls. 52.Assim, manifeste-se a parte autora em termos de efetivo prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.Int.

CAUTELAR INOMINADA

2009.61.19.008687-0 - PAULO FORTUNATO DE SANT ANA(SP288006 - LUCIO SOARES LEITE) X UNIAO FEDERAL

Ciência à parte autora da redistribuição dos presentes autos. À vista da declaração de fls. 30, defiro os benefícios da justiça gratuita em favor da parte autora (Lei n.º 1.060/50). Em dez dias, esclareça a parte autora se persiste interesse no presente feito, tendo em conta a sentença proferida nos autos da ação ordinária n.º 2008.61.19.010881-2.Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2005.61.19.006810-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO(SP114192 - CELIA REGINA ALVARES AFFONSO DE LUCENA SOARES) X FLY S/A LINHAS AEREAS(SP144157 - FERNANDO CABECAS BARBOSA E SP240290 - WILLIAM DI MASE SZIMKOWSKI)

Fls. 461/463: Primeiramente, informe a parte ré se procedeu ao cumprimento do determinado no r. despacho de fls. 442, no prazo de cinco dias.Após, venham os autos conclusos.Int.

2009.61.19.006100-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA) X ALESSANDRO FERREIRA RODRIGUES X CRISTIANE SUELY RODRIGUES

Fls. 32/36: Indefiro o pedido de desistência da ação com relação à corré CRISTIANE SUELY RODRIGUES, uma vez que a mesma é litisconsorte necessário em razão de também figurar no contrato de arrendamento residencial com opção de compra juntado com a petição inicial.No que tange ao valor da causa, assiste razão à parte autora em sua impugnação de fls. 32/36, uma vez que a presente ação abrange tão somente os valores que o arrendatário deixou de pagar no período em que ocupou o imóvel, razão pela qual entendo que o valor atribuído à causa está correto.Dessa forma, deverá a parte autora cumprir o determinado na segunda parte do primeiro parágrafo do despacho de fls. 30, a fim de possibilitar a apreciação do pedido liminar formulado. Int.

2009.61.19.007498-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP164141 - DANIEL POPOVICS CANOLA) X SERGIO RICARDO QUARESMA X SIMONE CARDOSO DE OLIVEIRA

Fls. 34/37: Indefiro o pedido de desistência da ação com relação à corré SIMONE CARDOSO DE OLIVEIRA, uma vez que a mesma é litisconsorte necessário em razão de também figurar no contrato de arrendamento residencial com opção e compra juntado com a petição inicial. No que tange ao valor da causa, assiste razão à parte autora em sua impugnação de fls. 34/37, uma vez que a presente ação abrange tão somente os valores que o arrendatário deixou de pagar no período em que ocupou o imóvel, razão pela qual entendo que o valor atribuído à causa está correto. Dessa forma, deverá a parte autora cumprir o determinado no segundo parágrafo do despacho de fls. 32, a fim de possibilitar a apreciação do pedido liminar formulado. Int.

2009.61.19.011612-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA) X ABINAILTO DE JESUS RIBEIRO

Em dez dias, regularize a parte autora o valor atribuído à causa ao disposto no artigo 259, V, do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento da inicial.Atendida a determinação supra, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar. Do contrário, retornem os mesmos conclusos para prolação de sentença.Int.

2009.61.19.012786-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP223613 - JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X EDSON LOPES SILVA

Em dez dias, emende a parte autora a petição inicial, adequando o valor atribuído à causa ao benefício econômico pretendido, bem como comprove nos autos o recolhimento das custas judiciais, sob pena de indeferimento da petição inicial.Atendida a determinação supra, venham os autos conclusos para apreciação do pedido liminar. Do contrário, retornem os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

Expediente N° 7280

MONITORIA

2007.61.19.008588-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP173286 - LEONORA ARNOLDI MARTINS

FERREIRA) X T DE F RAMOS - ACOS EPP
Fls. 61: Defiro pelo prazo requerido (trinta dias).Int.

2008.61.19.007277-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP148863B - LAERTE AMERICO MOLLETA) X CLAUDIO AKIO YAMAMOTO
Fls. 53: Defiro pelo prazo requerido (trinta dias).Int.

2009.61.19.000113-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA E SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE) X MARCO ANTONIO FERREIRA
Comprove a parte autora o recolhimento da taxa judiciária, no prazo de dez dias, uma vez que não foi apresentada a guia judicial com a petição de fls. 46. Atendida a determinação supra, desentranhe-se e adite-se a carta precatória de fls. 38/40 para integral cumprimento, instruindo-a com as necessárias guias, ficando autorizado, desde já, o seu desentranhamento.Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.19.005649-8 - ALLAN CARDEC AMARO DE OLIVEIRA(SP179421 - MIGUEL TAVARES FILHO) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO(SP090911 - CLAUDIA LUIZA BARBOSA E SP068632 - MANOEL REYES E Proc. RAFAEL COSTA DE SOUSA E SP139307 - REGINA CELIA LOURENCO BLAZ)

Considerando o local da realização da perícia, a natureza, a complexidade e o tempo de trabalho, fixo os honorários periciais definitivos em R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Providencie a parte ré a complementação do valor dos honorários periciais depositados, visto que já recolheu R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de provisórios (fls. 307). Comprovado nos autos o depósito integral dos honorários periciais, expeça-se alvará de levantamento em favor do perito judicial, intimando-o para retirada. Manifestem-se as partes sobre os esclarecimentos prestados pelo perito judicial a fls. 413/416 no prazo de dez dias. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2003.61.19.005758-2 - W21 CONSULTORIA & INFORMATICA LTDA(SP079683 - IAMARA GARZONE DE SICCO E SP216793 - WILSON BRUNO ZANIM DE FREITAS) X UNIAO FEDERAL(SP155395 - SELMA SIMONATO E SP172386 - ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)
Defiro o pedido formulado pela parte autora a fls. 261 pelo prazo de cinco dias. Juntados novos documentos, dê-se vista à União Federal para manifestação, nos termos do artigo 398 do Código de Processo Civil. Do contrário, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2006.61.19.000923-0 - JULIANA CRUZ(SP135631 - PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP181297 - ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)
Fls. 358: Defiro a dilação requerida pela parte autora por dez dias. Findo o prazo ora concedido, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2006.61.19.009427-0 - EVERALDO DE ASSIS RIBEIRO X ADRIANA GIMENEZ DA SILVA RIBEIRO(SP135631 - PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP218965 - RICARDO SANTOS)
Fls. 277: Defiro a dilação de prazo requerida pela parte autora por dez dias. Findo o prazo ora concedido, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2007.61.19.000396-7 - JOSE EUGENIO FELIX X IRANI DA SILVA FELIX(SP135631 - PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP222604 - PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)
Fls. 246: Defiro a dilação de prazo requerida pela parte autora por dez dias. Findo o prazo ora concedido, venham os autos concluso para prolação de sentença.Int.

2007.61.19.002919-1 - TERESA DE ANDRADE SESSA X JOSE ROBERTO DA CRUZ(SP161721B - MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP078173 - LOURDES RODRIGUES RUBINO)
Fls. 272/284: Mantenho a decisão de fls. 270 pelos seus próprios fundamentos. Cumpra a parte autora o determinado no despacho de fls. 264, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da prova requerida.Int.

2008.61.19.007692-6 - MYRIAM ANITA MONTAGNER LEOMIL(SP050136 - TEREZINHA NAZELY DE LIMA SILVA) X UNIAO FEDERAL
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade.Int-se.

2008.61.19.010714-5 - DIRCE FRANCISCA DOS SANTOS - ESPOLIO X EDNA FRANCISCA DOS SANTOS(SP074775 - VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP182321 - CLAUDIA SOUSA MENDES)
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e relevância.Int.

2008.61.19.011142-2 - ANA GLAD FAZIO X MARILIA MAGALI DE FAZIO PEREIRA(SP235332 - PEDRO PANSARIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, sendo o primeiro para o autor.Int.

2009.61.19.000020-3 - HILARIO DA MOTA GASPAR X ALEXANDRE GOMES GASPAR(SP168801 - ALEXANDRE LUIZ MARCONDES RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E SP164141 - DANIEL POPOVICS CANOLA)

Defiro a dilação de prazo requerida pela parte ré por trinta dias.Int.

2009.61.19.002617-4 - JOSE GALDINO BARBOSA(SP283104 - MAXIMILIANO OLIVEIRA RIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP214183 - MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E SP073809 - MARCOS UMBERTO SERUFO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, sendo o primeiro para o autor.Int.

2009.61.19.006691-3 - ARCHIMEDES RENOVARO DA SILVA(SP133521 - ALDAIR DE CARVALHO BRASIL) X UNIAO FEDERAL

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, sendo o primeiro para o autor.Int.

2009.61.19.006946-0 - IVONE HELENA DA SILVA VALENTIM(SP285466 - RENATO RAGACINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP183751 - RODRIGO PASCHOAL E CALDAS)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e relevância. Int.

2009.61.19.010170-6 - MARCO AURELIO DA SILVA X SANDRA APARECIDA DE ALMEIDA DA SILVA(SP183226 - ROBERTO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 80: Defiro pelo prazo de dez dias.Int.

2009.61.19.011558-4 - CONDOMINIO RESIDENCIAL JARDINS(SP153840 - SANDRO RONALDO CAVALCANTI JUNIOR E SP263444 - LICURGO TEIXEIRA LOPES) X CONSTRUTORA RJC LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em dez dias, providencie o autor a emenda da inicial, no prazo de 10 (dez) dias, indicando o endereço correto do representante legal da co-ré CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF que tenha poderes para receber a citação, sob pena de indeferimento da inicial.Silente, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Int-se.

2009.61.19.012068-3 - SALVADOR FERREIRA CINTRA(SP238146 - LUCILENE ULTREI PARRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

À vista da declaração de fls. 13, defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita (Lei n.º 1.060/50).Fl. _____ - Defiro a prioridade na realização dos atos e diligências cabíveis no presente feito, conforme requerido pela parte autora, nos termos da legislação vigente, ressaltando, porém, que há diversos pedidos da mesma natureza nesta Vara. Anote-se.Em dez dias, providencie o autor a emenda da inicial, no prazo de 10 (dez) dias, indicando o endereço correto do representante legal da ré que tenha poderes para receber a citação, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2009.61.19.012123-7 - RICARDO SANTO CANEPA JUNIOR(SP188733 - JANILSON DO CARMO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em dez dias, providencie o autor a emenda da inicial, no prazo de 10 (dez) dias, indicando o endereço correto do representante legal da ré que tenha poderes para receber a citação, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

INTERDITO PROIBITORIO

2005.61.19.005426-7 - ANTONIO GARCIA ZACARIAS(SP034023 - SPENCER BAHIA MADEIRA) X CONCESSIONARIA DA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA S/A(SP090846 - PEDRO ESTEVAM ALVES PINTO SERRANO E SP196894 - PAULA VARAJÃO VIEIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL(SP183626 - CARLOS EDUARDO MALTA CRAVO) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT(SP163327 - RICARDO CARDOSO DA SILVA) X AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES ANTT(SP183626 - CARLOS EDUARDO MALTA CRAVO)

Assiste razão à Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A em sua manifestação de fls. 904/907, item 2, razão pela qual determino que caberá ao perito judicial também sugerir o aperfeiçoamento do projeto e fiscalizar o cumprimento do cronograma, sob a supervisão deste Juízo, em complemento ao r. despacho de fls. 902.Manifestem-se a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT sobre o requerido pela co-ré Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A a fls. 906/907.Int.

NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.19.009480-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) X ROBERTO SILVA DE JESUS X JOSELI APARECIDA BARROS DE JESUS

Fls. 35: Defiro, devendo a requerente providenciar a retirada dos presentes autos, no prazo de cinco dias, independentemente de traslado, procedendo-se à baixa na distribuição. Findo o prazo ora fixado sem a providência supra, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

2009.61.19.003020-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) X RAQUEL SIMOES

Em face da notificação da requerida, providencie a requerente a retirada dos presentes autos, independente de traslado, dando-se baixa na distribuição. Findo o prazo fixado sem a providência supra, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2009.61.19.003993-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA) X ANGELA TADEU ALVES DA CRUZ

Em face da notificação da requerida, providencie a requerente a retirada dos presentes autos, independente de traslado, dando-se baixa na distribuição. Findo o prazo fixado sem a providência supra, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

2009.61.19.004483-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA) X ELIANA FERNANDES DE OLIVEIRA

Fls. 31: Considerando que o objeto do presente feito é tão-somente a notificação judicial da ré, providencie a parte autora a retirada dos presentes autos, independentemente de traslado, mediante baixa na distribuição. Findo o prazo ora fixado sem a providência supra, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.19.009280-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS(SP243212 - FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X MARCOS ANTONIO PAIVA X CLEIDE MARIA FRANCISCONE PAIVA

Em face do teor da certidão de fls. 48, manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.Int.

2007.61.19.009814-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS(SP096186 - MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X ROSANA MAZA GRANDINETI

Fls. 71: Defiro pelo prazo de dez dias.Int.

2007.61.19.009828-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS(SP090980 - NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X TARCISIO VITUALIZE BARDAZZI GONCALVES X JULIA MARIA DE CARVALHO PAIXAO GONCALVES

Fls. 62: Defiro pelo prazo de dez dias.Int.

2007.61.19.009834-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS(SP095563 - JOAO BATISTA VIEIRA) X RUBENS BONFANTE X CELIVALDA PEREIRA DE LIMA BONFANTE

Fls. 40: Defiro pelo prazo de dez dias.Int.

2007.61.19.009846-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS(SP095563 - JOAO BATISTA VIEIRA) X GILZA PEREIRA DA SILVA

Fls. 66: Defiro pelo prazo de dez dias.Int.

2008.61.19.002255-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS(SP241040 - JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X ROZEANE MARINHO DE BRITO

Fls. 61: Defiro pelo prazo de dez dias.Int.

2008.61.19.007935-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS(SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA) X DENILSON ARAUJO QUERINO

Fls. 42: Defiro pelo prazo de dez dias.Int.

CAUTELAR INOMINADA

2009.61.19.006523-4 - LEKKER TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA(SP095084 - ROBERTO QUASS) X UNIAO FEDERAL

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e relevância.Int.

Expediente N° 7281

MONITORIA

2006.61.19.008755-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP160277 - CARLOS EDUARDO PIMENTA DE

BONIS E SP011580 - NILTON BARBOSA LIMA) X SUZANA CAETANO X VERA LUCIA CAETANO
Considerando que o endereço obtido pelo programa Webservice - Receita Federal é idêntico ao informado na petição inicial, manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento do feito em relação à co-ré ainda não citada (SUZANA CAETANO). Int.

2006.61.19.008974-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE) X ANTONIA ANA MARTINS VIANA X ALBERTO SANTOS RAMOS DA SILVA JUNIOR(SP129915 - TACIANO DE NARDI COSTA) X MARCELO SANTANA NUNES

Compulsando os autos, verifico que apenas o co-réu MARCELO SANTANA NUNES não foi citado, conforme se observa da certidão de fls. 87. Dessa forma, deverá a parte autora manifestar-se em termos de prosseguimento com relação ao co-réu ainda não citado, no prazo de cinco dias. Int.

2008.61.19.000241-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE) X FABIO ALBINO ROSA

Fls. 71: Defiro pelo prazo de dez dias. Int.

2008.61.19.000403-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP237917 - THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X MARCOS ENGENHARIA E COMERCIO LTDA EPP X ANTONIO MARCOS DE SOUZA X ANDREIA MARCOLINA TINGANJI

Fls. 82: Defiro pelo prazo de vinte dias. Int.

2008.61.19.001024-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP237917 - THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X MIDIA MAX COMUNICACOES E SERVICOS LTDA X JANE DA SILVA SOUZA X ISABEL APARECIDA DE FARIA SOUZA(SP186576 - MARCELO DUBOVISKI)

Converto o julgamento em diligência. Fl. 111: Manifeste-se a CEF acerca de seu interesse na realização de audiência para conciliação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.19.004087-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP114904 - NEI CALDERON E SP113887 - MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X THAIS DE JESUS STUART DEOLINDO X AURORA DA SILVA

Fls. 54: Defiro pelo prazo de cinco dias. Int.

2008.61.19.005474-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP114904 - NEI CALDERON E SP113887 - MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X VANESSA DANIELE VITTORETTI FLORINDO X ANTENOR FLORINDO X NEUCI RIBEIRO VITTORETTI(SP156058 - ANTONIO CARLOS ALVES DE MIRA)

Recebo os embargos de fls. 44/64, visto que tempestivos, ficando, por conseguinte, suspensa a eficácia do mandado inicial, nos termos do artigo 1.102c do Código de Processo Civil. À vista da declaração de fls. 63, defiro os benefícios da assistência judiciária, nos termos da Lei n.º 1.060/50. Manifeste-se a autora sobre os embargos, no prazo de quinze dias. Findo o prazo, com ou sem impugnação, voltem os autos conclusos. Intimem-se.

2008.61.19.006385-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP114904 - NEI CALDERON E SP113887 - MARCELO OLIVEIRA ROCHA E SP163012 - FABIANO ZAVANELLA) X IVAM DA SILVA AMARO

Em face da certidão de fls. 57, manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento do feito. Int.

2008.61.19.006641-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP173286 - LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X ARMANDO CARBONI JUNIOR(SP261712 - MARCIO ROSA) X DULCE DE MELO

Fls. 103: Defiro pelo prazo requerido (trinta dias). Int.

2009.61.19.002801-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA E SP173286 - LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X JEFFERSON AZEVEDO DE OLIVEIRA X CLEIDE BEZERRA DOS SANTOS(SP262201 - ARLETE ROSA DOS SANTOS)

Recebo os embargos de fls. 64/71, visto que tempestivos, ficando, por conseguinte, suspensa a eficácia do mandado inicial, nos termos do artigo 1.102c do Código de Processo Civil. Manifeste-se a autora sobre os embargos, no prazo de quinze dias. Findo o prazo, com ou sem impugnação, voltem os autos conclusos. Intimem-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.19.005165-9 - JURANDIR RODRIGUES DE SOUZA(SP133896 - PLINIO HENRIQUE GASPARINI CAMPOS) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1467 - ULISSES VETTORELLO)

Fls. 194/195: Defiro a devolução de prazo requerida pela parte autora. Providencie a Secretaria o cadastramento do patrono do autor que subscreve a petição de fls. 194/195 no sistema processual para efeito de publicação no Diário Eletrônico da Justiça Federal da Terceira Região. Anote-se. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2006.61.19.005974-9 - MARIA JOSE DE SOUZA TEODORO(SP148045 - JOAB MUNIZ DONADIO) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre o teor da petição de fls. 168/169, no prazo de dez dias. Após, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2007.61.00.024772-4 - FABIANA AVILA DE MIRANDA CORONA X LUIS CARLOS SILVA CORONA (SP070376 - CARLOS HENRIQUE DE MATTOS FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP072208 - MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA E SP073809 - MARCOS UMBERTO SERUFO E SP068985 - MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Converto o julgamento em diligência. Fls. 378/382: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.19.001936-7 - WAGNER DE JESUS BAPTISTA X ELETICIA LOPES BAPTISTA (SP222927 - LUCIANE DE MENEZES ADAO E SP201274 - PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP117065 - ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) X UNIAO FEDERAL

Fls. 197/200: Defiro o ingresso da União Federal como assistente simples nos presentes autos, uma vez que o contrato objeto do presente feito foi celebrado com cláusula de cobertura pelo FCVS. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e relevância. Antes, porém, remetam-se os autos ao SEDI para a retificação do termo de autuação determinada no primeiro parágrafo. Cumpra-se e intimem-se.

2007.61.19.003624-9 - ENEIAS MOREIRA (SP123847 - FRANCISCO JOSE DA COSTA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO E SP197093 - IVO ROBERTO COSTA DA SILVA) X EDITORA THE CLIENT LTDA (SP195009 - FABIO EDUARDO MARCHIONI)

Considerando que a ré não concordou com o pedido de desistência formulado pelo autor (fls. 111/112), designo audiência de instrução para depoimento pessoal do autor para o dia 18 de janeiro de 2010, às 14:00 horas. Expeça-se mandado para intimação do autor, a fim de prestar depoimento pessoal, devendo constar do instrumento a advertência do artigo 343, §1º, do Código de Processo Civil. Int.

2007.61.19.005635-2 - ANTONIO BELISARIO FERREIRA (SP190245 - JULIANA KAREN DOS SANTOS TARGINO E SP283104 - MAXIMILIANO OLIVEIRA RIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP222604 - PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA E SP073529 - TANIA FAVORETTO E SP116795 - JULIA LOPES PEREIRA)

Em cinco dias, manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre o teor da petição de fls. 227. Após, voltem os autos conclusos para decisão. Int.

2007.61.19.008800-6 - NEUSA ROSA DA SILVA RIONISIO X NILDA ROSA DE MATOS X MILTON ROSA DA SILVA X NOENE ROSA DA SILVA X APARECIDA ROSA DA SILVA DE OLIVEIRA X NANSI ROSA DA SILVA LOZANO X AMARILDO ROSA DA SILVA X AURELIO ROSA DA SILVA (SP197118 - LUCIANA DA SILVA TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP240963 - JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora sobre os documentos juntados pela ré com a petição de fls. 48, no prazo de cinco dias, nos termos do artigo 398 do Código de Processo Civil. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2008.61.19.002298-0 - ARMANDO JOSE ARRUDA (SP111507 - FATIMA APARECIDA DE CAMPOS LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP096298 - TADAMITSU NUKUI E SP215219B - ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

Converto o julgamento em diligência. Fl. 294: Mantenho a decisão de fl. 292, por seus próprios fundamentos. Intime-se a CEF a esclarecer o desfecho da Impugnação de Saque requerida pelo autor, trazendo cópia do decidido, no prazo de 10 (dez) dias. No caso de ainda não ter sido concluído o procedimento, determino à CEF que o faça, no prazo de 30 (trinta) dias, tendo em vista que a tramitação perdura por mais de 2 (dois) anos. Int.

2008.61.19.003395-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP160212 - FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E SP160416 - RICARDO RICARDES) X IND/ E COM/ DE VELAS PROGRESSO LTDA - ME
Fls. 43: Defiro, devendo a Secretaria providenciar a expedição de carta precatória. Antes, porém, informe a parte autora endereço completo do local a ser diligenciado, inclusive com código de endereçamento postal, bem como providencie o recolhimento, no prazo de 10 (dez) dias, da taxa judiciária, bem como as custas referentes às diligências do Sr. Oficial de Justiça, em guias próprias, devidas à Justiça Estadual, nos valores constantes da Legislação Estadual e nas normas de serviço da Corregedoria Geral de Justiça Estadual, uma vez que a diligência se dará perante à Justiça Estadual. Cumpridas as exigências, depreque-se o cumprimento das medidas supra mencionadas ao Juízo Estadual. Int-se.

2008.61.19.009574-0 - D M L LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA (SP111233 - PAULO ROGERIO TEIXEIRA E SP062081 - EVERALDO ROSENAL ALVES) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (SP114192 - CELIA REGINA ALVARES AFFONSO DE LUCENA SOARES)

DECISÃO DE FLS. 719/723: Vistos. Trata-se de ação de rito ordinário proposta por DML Lanchonete e Restaurante Ltda. em face da Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, com pedido de tutela antecipada, objetivando que a ré abstenha-se de rescindir o Contrato de Concessão de Uso de Área nº 2.97.57.285-7, bem como sustar o procedimento licitatório em curso relativo à área em questão. Narra que, mediante certame licitatório, firmou com a INFRAERO o contrato supra mencionado em 28.11.1997, com prazo de vigência de 36 meses, portanto, com término em 30.11.2000. Posteriormente, firmaram Termos Aditivos visando a prorrogação do período de vigência, sendo que o último, firmado em 16.11.2006, fixou o prazo final em 30.11.2008. Aduz que a Infraero, por meio de seu gerente comercial, visando a revitalização da área comercial da Asa D para criação de uma praça de alimentação, formulou proposta no sentido de que as adequações seriam arcadas pelas concessionárias, desde o projeto de arquitetura e engenharia para a implantação do Aeroshopping até a reforma da área comum e da área interna de cada estabelecimento, ficando as benfeitorias incorporadas em benefício da INFRAERO. Em troca das benfeitorias erigidas, para recuperação dos investimentos realizados, as concessionárias teriam uma prorrogação contratual da concessão, a princípio por 60 (sessenta) meses, consoante proposta escrita. Tal prorrogação foi formalizada em 30.11.2004, determinando-se o prazo de vigência até 30.11.2009, com o aceite da autora. Através de CF nº 5, datada de 10.06.2008 a INFRAERO comunicou-lhe que, ao término do prazo contratual em 30.11.2008, o contrato de concessão da autora não seria renovado, por recomendação da Superintendência de Auditoria Interna da INFRAERO, razão pela qual seria elaborado Edital para abertura de novo processo licitatório. Desta decisão, a autora apresentou impugnação, a qual foi rejeitada, ao fundamento de que a autora possui mera expectativa de direito, não se obrigando a Administração a conceder a prorrogação. O pedido de tutela antecipada foi deferido, para suspender a abertura dos envelopes da mencionada Concorrência, salientando que após a contestação, a decisão poderia ser revista (fls. 330/333). Contra esta decisão, a INFRAERO interpôs agravo de instrumento (fls. 354/376). Contestação às fls. 388/404, aduzindo que as partes firmaram contrato de concessão de uso de área nº 2.97.57.285-7 desde 01.07.1992, o qual possui 05 (cinco) Termos Aditivos, sendo certo que na última prorrogação firmada em 16.11.2006, foi o prazo contratual prorrogado até 30.11.2008. Submetido o mencionado contrato à auditoria interna da INFRAERO entendeu-se que a partir do Quarto Aditivo as prorrogações já não possuíam respaldo legal, pois o item 2.2 do Contrato já trazia a prerrogativa de renovação contratual até o limite de 5 (cinco) anos, portanto, há muito ultrapassado. Desta forma, entende que as receitas arrecadas pela autora no período (desde o Quarto Aditivo até 31.12.2008) são suficientes a indenizar eventuais custos arcados. Salienta, ainda, que em relação às benfeitorias consistentes nas obras de adequação da Asa D, apesar de constar registros de que a área da autora seria remanejada, tal fato não se concretizou, pelo que não ocorreram despesas a este título. É o relatório. Decido. Com a vinda da contestação, verifico que a INFRAERO trouxe fatos que melhor esclarecem a situação da área objeto da concessão de uso. Consoante consta dos autos, o contrato em tela foi submetido a auditoria interna da INFRAERO, oportunidade em que se verificou que a partir do Quarto Aditivo, firmado em 01.12.2004, as prorrogações já não possuíam respaldo legal, pois o item 2.2 do Contrato já trazia a previsão de renovação contratual até o limite de 5 (cinco) anos, portanto, há muito ultrapassado. Desta feita, ao que tudo indica, o contrato firmado pelas partes foi prorrogado sem respaldo jurídico, o que demonstra que a área já deveria ter sido objeto de licitação desde o final de 2004; no entanto, a autora continuou a ocupar a área, gozando dos benefícios comerciais daí advindos, o que afasta, a princípio, a alegação de prejuízo em decorrência de investimentos realizados, até porque a INFRAERO informa que não houve efetivo remanejamento da área que ocupa, como inicialmente previsto. Não obstante, é fato que, para a realização de melhorias nas áreas do Aeroporto Internacional de São Paulo, a INFRAERO formulou proposta às concessionárias, dentre elas a autora, de que os custos das reformas e adequações correriam por conta destas, em troca da prorrogação contratual, com vistas à amortização dos investimentos. Nestes termos, efetivamente ocorreram tratativas entre as partes, culminando com o acordo firmado em 30.11.2004, no sentido da prorrogação contratual em 60 (sessenta) meses - até 30.11.2009 - nos termos dos documentos de fls. 99 e 101. Portanto, a autora expressamente aceitou as condições propostas pela INFRAERO, tornando esmaecida a verossimilhança da alegação de prejuízo quanto aos investimentos realizados. Além disso, tendo em vista o tempo decorrido e a proximidade da expiração da prorrogação supra mencionada (30.11.2009), entendo que o periculum in mora que sustentava o pedido não mais remanesce, uma vez que o procedimento licitatório poderá ter regular prosseguimento, sem prejuízo à autora, que, inclusive, participará da Concorrência nº 25/GRAD-2-SBGR/2008, podendo até sagrar-se vencedora. Ante o exposto, RECONSIDERO a decisão de fls. 330/333, para INDEFERIR A TUTELA ANTECIPADA, de molde a possibilitar o prosseguimento da Concorrência nº 25/GRAD-2-SBGR/2008 em seus regulares termos. Pelas razões supra expostas, entendo desnecessária a produção de prova pericial requerida à fls. 716/718 para julgamento do presente feito. Comunique-se a presente decisão ao e. Desembargador Federal Nery Junior, Relator do agravo de instrumento nº 2008.03.00.046740-3, em trâmite no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se as partes e, decorrido o prazo recursal, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.19.009655-0 - EDSON FRANCISCO BIRUEL CARNEIRO(SP188861 - YARA PIRES TEIXEIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Conquanto a parte autora tenha cumprido o despacho de fls. 30, verifico pelo teor da cópia da sentença de fls. 52/53 ser imprescindível a juntada nos presentes autos da cópia da petição inicial, sentença e eventuais acórdãos relativos ao processo n.º 95.0026548-6 para verificação de eventual prevenção. Dessa forma, providencie a parte autora, no prazo de dez dias, as cópias acima mencionadas, sob pena de indeferimento da petição inicial. Int.

2008.61.19.011058-2 - RANAEL DE SAO LEO CARVALHO(SP223423 - JESSICA ESTEFANIA SANTOS DE

GOIS) X UNIAO FEDERAL

Tendo em vista a natureza dos documentos juntados a fls. 38/44, determino que o presente feito tramite, doravante, em segredo de justiça, ficando o acesso aos autos restrito às partes e seus procuradores regularmente constituídos. Anote-se na capa dos autos, bem como no Sistema de Movimentação Processual. Em dez dias, manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada pela União Federal. Int.

2008.61.19.011177-0 - UGO PINTO SEBASTIAO(SP068181 - PAULO NOBUYOSHI WATANABE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face das informações prestadas pela parte autora com a petição de fls. 45, intime-se a CEF para que proceda a nova pesquisa, devendo apresentar os extratos no prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido a fls. 41.

2009.61.03.000636-7 - LUIZ MARIANO DA SILVA(SP261101 - MARIA NILZA SOUZA DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL

Vistos. Trata-se de ação declaratória cumulada com anulatória de débito fiscal proposta por LUIZ MARIANO DA SILVA em face da UNIÃO FEDERAL, objetivando a declaração de inconstitucionalidade do congelamento da tabela do Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF, ocorrida nos períodos de 1996 a 2001 e 2002 a 2004. É o relatório. Decido. A Lei n. 10.259/2001, dando eficácia ao art. 98, parágrafo único, da CF, instituiu os Juizados Especiais Federais Cíveis e, no seu artigo 3º, parágrafo 3º, atribuiu-lhes competência absoluta no foro onde estiverem instalados. Assim, considerando ser o valor atribuído à causa inferior a 60 salários mínimos (R\$ 23.553,93), trata-se de situação de competência absoluta do Juizado Especial Federal, com competência no Foro de domicílio do autor (Mogi das Cruzes-SP). Ressalto, ademais, que o autor é pessoa física, enquadrando-se, portanto, na previsão contida no artigo 6º, I, da Lei nº 10.259/2001. Ante o exposto, declino da competência para o julgamento da presente ação, determinando a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal de Mogi das Cruzes, com baixa na distribuição e demais cautelas de estilo. Int.

2009.61.19.003447-0 - HOSPITAL E MATERNIDADE IPIRANGA DE MOGI DAS CRUZES S/A(SP142393 - MAUCIR FREGONESI JUNIOR E SP169282 - JOSÉ GOMES JARDIM NETO) X UNIAO FEDERAL

Vistos em decisão liminar. Trata-se de ação declaratória, com pedido de antecipação de tutela, ajuizada por HOSPITAL E MATERNIDADE IPIRANGA DE MOGI DAS CRUZES S/A em face da UNIÃO FEDERAL, objetivando provimento jurisdicional para afastar a exigibilidade da contribuição social prevista no inciso I do artigo 22 da Lei nº 8.212/91, incidente sobre os valores pagos ao segurado-empregado nos primeiros 15 (quinze) dias anteriores à obtenção do auxílio-doença, bem como a título de adicional de 1/3 de férias e aviso prévio indenizado. Sustenta, em síntese, que a hipótese de incidência da contribuição é o pagamento de remunerações devidas em razão do trabalho efetivamente prestado, o que não ocorre na hipótese de afastamento, férias e aviso-prévio indenizados, por se tratarem de verbas de caráter indenizatório. É o relatório. D E C I D O. Em sede de interpretação restritiva (tutela antecipada), em que a rigor, o magistrado atém-se unicamente na presença dos requisitos necessários à concessão do provimento liminar perseguido, verifico a presença dos pressupostos ensejadores da concessão da antecipação da tutela jurisdicional. Vislumbro a relevância da fundamentação esposada pela parte autora no que tange ao argumento da não incidência da contribuição social sobre a remuneração paga pelo empregador ao empregado durante os primeiros 15 dias de afastamento por doença. Isto porque, nesta hipótese, não há efetiva prestação de serviço pelo segurado-empregado, o que afasta a sua natureza remuneratória, razão pela qual não deverá incidir a contribuição em tela. Nesse sentido orientam-se os precedentes do E. Superior Tribunal de Justiça, in verbis: PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. SAT. FUNDAMENTO CONSTITUCIONAL. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. AUXÍLIO-DOENÇA. QUINZE PRIMEIROS DIAS DE AFASTAMENTO. AUXÍLIO-ACIDENTE. SALÁRIO-MATERNIDADE. ADICIONAIS DE HORA-EXTRA, TRABALHO NOTURNO, INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE. PRECEDENTES. I. ...IV. Acerca da incidência de contribuição previdenciária sobre as parcelas discutidas no recurso especial das empresas recorrentes, destaco a linha de pensar deste Superior Tribunal de Justiça: a) AUXÍLIO-DOENÇA (NOS PRIMEIROS QUINZE (15) DIAS DE AFASTAMENTO DO EMPREGADO):- A jurisprudência desta Corte firmou entendimento no sentido de que não incide a contribuição previdenciária sobre a remuneração paga pelo empregador ao empregado, durante os primeiros dias do auxílio-doença, uma vez que tal verba não tem natureza salarial. (REsp 768.255/RS, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ de 16/05/2006).- O empregado afastado por motivo de doença, não presta serviço e, por isso, não recebe salário, mas, apenas uma verba de caráter previdenciário de seu empregador, durante os primeiros 15 (quinze) dias. A descaracterização da natureza salarial da citada verba afasta a incidência da contribuição previdenciária. Precedentes. (REsp 762.491/RS, Rel. Min. Castro Meira, DJ de 07/11/2005).- A diferença paga pelo empregador, nos casos de auxílio-doença, não tem natureza remuneratória. Não incide, portanto, contribuição previdenciária. (REsp 951.623/PR, Desta Relatoria, DJ de 11/09/2007). 2. Em face do exposto:- NEGO provimento ao recurso especial do INSS e ; CONHEÇO PARCIALMENTE do apelo nobre das empresas autoras e DOU-LHE provimento apenas para afastar a exigência de contribuição previdenciária sobre os valores pagos a título de auxílio-doença, nos primeiros quinze (15) dias de afastamento do empregado do trabalho. (RESP nº 973436/SC, Rel. Min. José Delgado, j. 18.12.2007, DJ 25.02.2007) Por outro lado, não incide a contribuição previdenciária sobre o terço constitucional de férias, ante sua natureza indenizatória. A propósito, vale trazer à colação trecho do voto proferido pelo e. Ministro Eros Grau do E. Supremo Tribunal Federal no AI nº 603.537-AgR-DF (DJ 27.02.2007), in verbis: Quanto à questão relativa à percepção do abono de férias e a incidência da contribuição previdenciária, a jurisprudência deste Tribunal é no sentido de que a garantia do

recebimento de, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal no gozo das férias anuais (CB, artigo 7º, XVII) tem por finalidade permitir ao trabalhador reforço financeiro neste período (férias) [RE n. 345.458, Relatora a Ministra Ellen Gracie, DJ de 11.3.05], o que significa dizer que a sua natureza é compensatória/indenizatória.No mesmo sentido:EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL INCIDENTE SOBRE HORAS EXTRAS E TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. IMPOSSIBILIDADE. Somente as parcelas incorporáveis ao salário do servidor sofrem a incidência da contribuição previdenciária. Agravo regimental a que se nega provimento.(STF, RE-AgR 389903-DF, Rel. Min. Eros Grau, j. 21.01.2006, DJ 05.05.2006)TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. SERVIDORES PÚBLICOS. HORAS EXTRAS E ADICIONAL DE FÉRIAS. NÃO-INCIDÊNCIA. ORIENTAÇÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. GRATIFICAÇÃO NATALINA. INCIDÊNCIA. SÚMULAS 207 e 688/STF. OFENSA AO ART. 535 DO CPC REPELIDA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO DE PRECEITO FEDERAL. SÚMULA 282/STF. 1. Não se vislumbra a ocorrência de nenhum dos vícios elencados no art. 535 do CPC no conteúdo do acórdão recorrido, pelo que se afasta a preliminar de sua nulidade.2. Nenhuma dúvida remanesce quanto à incidência da contribuição previdenciária sobre a gratificação natalina (13º salário) em virtude de sua natureza salarial. Súmulas 207 e 688/STF.3. Inúmeros julgados oriundos das Primeira e Segunda Turmas deste STJ assentam-se na linha de que o acréscimo de 1/3 sobre a remuneração de férias e o pagamento de horas extraordinárias, direitos assegurados pela Constituição aos empregados e aos servidores públicos, além dos adicionais de caráter permanente (Lei 8.112/91, arts. 41 e 49), integram o conceito de remuneração, sujeitando-se à contribuição previdenciária. Precedentes: Resp 805.072/PE, Rel. Min. Luiz Fux, DJ 15/02/2007; REsp 512848/RS, Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, DJ 28.09.2006; RMS 19.687/DF, Rel. Min. José Delgado, Primeira Turma, DJ 23.11.2006; REsp 676.294/DF, Rel. p/ Acórdão Min. Teori Albino Zavascki, DJ 13.11.2006. E as decisões monocráticas: Resp 971.020/RS, Rel. Min. Herman Benjamin, DJ 1º/7/2008; RMS 18.870/DF, Rel. Min. Humberto Martins, DJ 23/06/2008.4. Por outro lado, o Supremo Tribunal Federal vem externando o posicionamento pelo afastamento da contribuição previdenciária sobre o adicional de férias e horas extras sob o fundamento de que somente as parcelas incorporáveis ao salário do servidor devem sofrer a sua incidência. Precedentes: AgRgRE 545.317-1/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJ 14/03/2008; AgRgRE 389.903/DF, Rel. Min. Eros Grau, DJ 05/05/2006. E as decisões monocráticas: AI 715.335/MG, Rel. Min. Carmen Lúcia, DJ 13/06/2008; RE 429.917/TO, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJ 29/05/2007. Do STJ: Resp 786.988/DF, Rel. Min. Castro Meira, DJ 06/04/2006; Resp 489.279/DF, Rel. Min. Franciulli Netto, DJ 11/04/2005; Resp 615.618/SC, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ 27/03/2006.5. Nesse contexto, e com vistas no entendimento externado pelo colendo STF, o inconformismo deve ter êxito para se declarar a não-incidência da contribuição previdenciária sobre o adicional de férias e horas extraordinárias, mantida a exação sobre a gratificação natalina.6. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, parcialmente provido.(STJ, RESP nº 764586-DF, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, j. 26.08.2008, DJe 24.09.2008)O mesmo ocorre com o aviso prévio indenizado, consoante se colhe dos julgados ora colacionados:TRIBUTÁRIO - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - AVISO PRÉVIO INDENIZADO - FÉRIAS INDENIZADAS - AUXÍLIO-DOENÇA - NATUREZA JURÍDICA - PEDIDO DECLARATÓRIO E DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - PROVA. 1. Não incide contribuição previdenciária sobre verbas de natureza indenizatória recebidas pelo empregado, como no caso do aviso prévio indenizado e das férias indenizadas. ...5. Apelação parcialmente provida.(TRF 2º Região, AC nº 9502235622, Rel. Des. Federal Paulo Barata, j. 01.04.2008, DJU 08.04.2008)PREVIDENCIÁRIO - AVISO PRÉVIO INDENIZADO - FÉRIAS INDENIZADAS - AUXÍLIO - DOENÇA - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. 1 - NÃO INCIDE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO, FÉRIAS INDENIZADAS E AUXÍLIO-DOENÇA QUANDO DA RESCISÃO DO CONTRATO ENTRE O EMPREGADOR E O EMPREGADO. PRECEDENTES DO STJ. 2 - APELAÇÃO IMPROVIDA.(TRF 2ª Região, AC nº 9502257308, Rel. Des. Federal CELIA GEORGAKOPOULOS, j. 25.06.1997)TRIBUTÁRIO: MANDADO DE SEGURANÇA. CABIMENTO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. SUSPENSÃO DO RECOLHIMENTO. PARCELAS INDENIZATÓRIAS. NATUREZA. NÃO INCIDÊNCIA. ABONOS SALARIAIS. HABITUALIDADE. EXIGIBILIDADE. MP 1523/96 E 1596/97. LEIS 8212/91, ARTS. 22 E 28 E 9528/97. ADIN 1659-8/DF. CONCESSÃO PARCIAL DA ORDEM.I - ...II - O Colendo STF suspendeu liminarmente em ação direta de inconstitucionalidade (ADIN 1659-8) os dispositivos previstos nas MPs 1523/96 e 1596/97, os quais cuidam da incidência da contribuição previdenciária sobre parcelas indenizatórias, tendo sido revogados pela Lei de conversão 9528/97, embora a referida ADIN tenha sido julgada prejudicada por perda de objeto.III - Os pagamentos de natureza indenizatória efetuados ao empregado, como é o caso do aviso prévio indenizado e da indenização adicional prevista no artigo 9º da Lei 7238/84(dispensa nos 30 dias que antecedem a correção geral de salários), além do abono de férias e férias indenizadas não compõem a remuneração, donde inexigível a contribuição previdenciária sobre tais verbas. Precedentes....VI - Apelações do INSS e da impetrante e remessa oficial improvidas.(TRF 3ª Região, AMS nº 1999.03.99.063377-3, Rel. Des. Federal Cecília Mello, j. 17.04.2007, DJU 04/05/2007)O perigo de dano irreparável vem caracterizado no fato de que, caso não assegurado o provimento jurisdicional pleiteado, ficará a autora sujeita à atuação fiscal pelo não recolhimento da exação.Contudo, indefiro o pedido formulado pela autora quanto às horas extras, posto que, não obstante mencionada tal verba à fl. 03, a autora não desenvolveu qualquer fundamentação quanto a este tópico, além de não constar do pedido formulado ao final; o mesmo ocorre quanto ao auxílio-creche que, apesar de constar do pedido final, não teve qualquer menção na fundamentação desenvolvida na inicial. Ante o exposto, DEFIRO PARCIALMENTE A TUTELA ANTECIPADA para afastar a incidência da contribuição previdenciária (art. 22, I, da Lei nº 8.212/91) sobre os valores relativos à remuneração paga pelo empregador ao empregado nos primeiros 15 (quinze) anteriores à obtenção do auxílio-doença, bem como sobre o pagamento do adicional de 1/3 de férias e

aviso-prévio indenizados.Cite-se e intime-se.

2009.61.19.007592-6 - JACIEL HERMENEGILDO DA SILVA(SP230300 - ALINE FONTES ALVES CORDEIRO E SP106158 - MONICA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 31/32: Recebo como emenda à petição inicial.Remetam-se os presentes autos ao SEDI para retificação do termo de autuação, devendo passar a constar classe 29 - Procedimento Ordinário.Cite-se. Antes, porém, informe a parte autora o endereço do representante legal da Caixa Econômica Federal que tenha poderes para receber citação, uma vez que é fato notório que o gerente da agência onde pretende a realização da citação não possui tal prerrogativa.Int.

2009.61.19.008032-6 - IND/ MECANICA RELTON LTDA(SP115441 - FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ciência à autora da redistribuição dos presentes autos.Em dez dias, comprove a parte autora o recolhimento das custas judiciais, bem como apresente a necessária contrafé, sob pena de indeferimento da petição inicial.Int.

2009.61.19.009650-4 - ALEXANDRE FRANCISCO DE FREITAS(SP183262 - VANDERLEI PINTO SANT´ANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo ao autor improrrogáveis 10 (dez) dias para emenda à inicial, sob pena de extinção, tendo em vista não ser cabível na espécie embargos à arrematação, por se tratar de execução extrajudicial.Int.

2009.61.19.010592-0 - SEBASTIANA PEREIRA DE SOUSA(SP261040 - JENIFER KILLINGER CARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP214183 - MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E SP073809 - MARCOS UMBERTO SERUFO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2009.61.19.011971-1 - GENTILE TATIANO FACHINELLI X EVELI DE OLIVEIRA DOS SANTOS(SP183226 - ROBERTO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intimem-se os autores a juntar aos autos a planilha de evolução do saldo devedor do contrato em questão, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.Int.

2009.61.19.012020-8 - JOAO SERGIO RODRIGUES DE LIMA(SP248998 - ADRIANA ROCHA TORQUETE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em decisão liminar.Trata-se de ação de reparação de danos morais proposta por JOÃO SÉRGIO RODRIGUES DE LIMA contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, pleiteando a concessão de tutela antecipada para o fim de determinar a exclusão da anotação de seu nome perante o SERASA, bem como o encerramento da conta-corrente mantida junto à ré.Narra ter firmado contrato de crédito rotativo em abril de 2002, visando o empréstimo no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), razão pela qual foi necessária a abertura de conta-corrente junto à CEF para débito dos valores das prestações.Sustenta que pagou as 24 (vinte e quatro) parcelas pontualmente, após o que requereu à ré o encerramento da conta-corrente, já que esta se destinava somente para débito das prestações.Aduz o autor que em setembro de 2009, ao tentar efetuar uma compra parcelada, foi informado da restrição em seu nome junto ao SERASA. Procurou a ré para questionar a situação, no entanto, até a presente data não houve qualquer solução.Com a inicial vieram os documentos.É o breve relatório. Decido.Vislumbro a relevância dos argumentos trazidos pelo autor na inicial.Analisando os documentos juntados aos autos, verifico que o autor firmou Contrato de Crédito Rotativo em Conta Corrente (fls. 21/26), alegando que o pagamento seria realizado em 24 parcelas no valor de R\$ 127,87. Nestes termos, juntou o Aviso de Vencimento de fl. 28, demonstrando o vencimento em 10/03/2002 da parcela 024. Por seu turno, o extrato de conta-corrente de fl. 27 demonstra o pagamento desta parcela, restando o saldo credor em conta de R\$ 0,17.Em 03.04.2002, o autor protocolizou pedido de encerramento da conta (fl. 29); não obstante, em abril de 2003 recebeu missiva da CEF para comparecimento à agência para regularização da renovação do cheque especial, o que demonstra que a conta não havia sido encerrada até então, apesar do requerimento.À fl. 31 consta documento que comprova ter o autor reiterado o pedido de cancelamento da conta-corrente, protocolizado junto à CEF em 29.09.2003; porém, ainda assim teve seu nome remetido para inscrição no SERASA por dívida relativo à conta-corrente em tela (nº 00060730.9), em razão de débito datado de 30.04.2005, não obstante o documento de fl. 33 ateste que o nome do autor encontrava-se com a situação BAIXADO em 24.05.2005, relativamente à conta nº 00060730-9.Apesar de não existir prova cabal de que o autor procedeu à integral quitação do financiamento, nem mesmo qual a origem do débito inscrito, entendo que os documentos trazidos com a inicial militam em favor da tese defendida pelo autor, no sentido de que, uma vez requerido o cancelamento da conta-corrente em 2002 - na qual ainda constava saldo credor - é de legitimidade duvidosa a cobrança de débito originado somente em 2005, máxime considerando-se o documento de fl. 33 já citado.É de se sopesar, ainda, os prejuízos advindos da inscrição do nome do autor no SERASA, caso se aguarde a vinda da contestação para melhor esclarecimento da origem do débito. Ademais, a concessão da tutela pleiteada em nada prejudicará a CEF.Assim, verifico presente o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não seja imediatamente determinada a retirada do nome do autor do banco de registro do SERASA, pois tal fato impedirá a concessão de crédito, cerceando a utilização de seu nome, além de causar abalos à sua imagem, como aliás, já ocorreu quando da tentativa de compra parcelada, consoante noticiado na inicial e no documento de fl. 38.O pedido de

encerramento da conta-corrente será posteriormente analisado, eis que não evidenciado perigo de dano irreparável, o qual já se encontra afastado, com a determinação de retirada do nome do autor do SERASA. Isto posto, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil, CONCEDO PARCIALMENTE A TUTELA ANTECIPADA pleiteada, para o fim de determinar a retirada do nome do autor dos registros do SERASA, até ulterior deliberação deste juízo, desde que a única razão para sua inclusão seja o débito relativo à conta-corrente nº 00060730.9Oficie-se, com urgência, ao SERASA comunicando o teor da presente decisão para imediato cumprimento. Cite-se e int.

2009.61.19.012189-4 - FAOUZI MUSTAPHA ABOU OURABI(SP084625 - MOHAMAD SOUBHI SMAILI) X MUNICIPIO DE GUARULHOS X ESTADO DE SAO PAULO X UNIAO FEDERAL

Ciência às partes da redistribuição dos presentes autos. Ratifico os atos praticados. Providencie a parte autora as necessárias contrafés para citação do Estado de São Paulo e União Federal. Int.

2009.61.19.012430-5 - VANDERLEI GUIMARAES DA ROCHA(SP152124 - ELIZABETE BUCCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em dez dias, indique a parte autora o endereço do representante legal da ré na Subseção Judiciária de São Paulo que tenha poderes para receber a citação, sob pena de indeferimento da petição inicial. Silente, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Int-se.

ACAO POPULAR

2009.61.19.002015-9 - MARIO CAVALLARI JUNIOR(SP024923 - AMERICO LOURENCO MASSET LACOMBE E SP080501 - ANA MARIA LOPES SHIBATA) X OHL BRASIL OBRASCON HUARTE LAIN BRASIL S/A(SP168881B - FÁBIO BARBALHO LEITE E SP061471 - JOSE ROBERTO MANESCO) X AUTOPISTA FERNAO DIAS S/A X AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT X DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PROTECAO RECURSOS NATURAIS - DPRN X DEPARTAMENTO DE USO DO SOLO METROPOLITANO X SECRETARIO DO MEIO AMBIENTE DA CIA TECNOL SANEAMENTO AMBIENTAL-CETESB X DEPARTAMENTO DE AVALIACAO DE IMPACTO AMBIENTAL X DEPARTAMENTO DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA X SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE X CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA X CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA X DEPARTAMENTO PLANEJAMENTO AMBIENTAL APLICADO X CIA/ DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP(SP173722 - WILSON PARREIRA DE SOUZA) X ELEKTRO - ELETRICIDADE E SERVICOS S/A(SP164322A - ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES)

Em face do afirmado no item 3 da petição de fls. 1159, anote-se na capa dos autos que o autor está advogando em causa própria, a fim de possibilitar a realização de carga. Publique-se o despacho de fls. 1158. Int. DESPACHO DE FLS.

1158: Indefiro o pedido de emenda à petição inicial apresentado pela parte autora a fls. 995/996, uma vez que a Secretaria de Estado do Meio Ambiente também não possui personalidade jurídica para figurar no pólo passivo do presente feito. Dessa forma, deverá o autor regularizar a petição inicial, devendo indicar corretamente quem figurará no pólo passivo do feito em substituição ao DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO DE RECURSOS NATURAIS - DPRN, DEPARTAMENTO DE USO DO SOLO METROPOLITANO, DEPARTAMENTO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTO AMBIENTAL, SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTES, CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA, CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA e DEPARTAMENTO PLANEJAMENTO AMBIENTAL APLICADO, uma vez que estes não possuem personalidade jurídica. Sem embargo da determinação supra, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do termo de autuação, devendo passar a constar também do pólo passivo a UNIÃO FEDERAL e CETESB. Cumpra-se e intime-se o autor.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2009.61.19.010419-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2009.61.19.005776-6) UNIAO FEDERAL X LOCAR - TRANSPORTES TECNICOS E GUINDASTES LTDA(SP163721 - FERNANDO CALIL COSTA E SP187138 - GUSTAVO FERNANDES PEREIRA)

Vistos em decisão. Trata-se de exceção de incompetência oposta pela União Federal referente ao ajuizamento, nesta Subseção Judiciária de Guarulhos, de ação cautelar proposta por Locar - Transportes Técnicos e Guindastes Ltda., visando a suspensão da exigibilidade de débito fiscal constante do Auto de Infração que deu origem ao Processo Administrativo Fiscal nº 10580.007793/2004-08, relativo ao Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI. Aduz a excipiente que, não obstante a autora possua sede em Guarulhos-SP, o fato é que a autuação fiscal deu-se em face de uma de suas filiais localizada no Município de Simões Filho, no Estado da Bahia, devendo incidir na espécie o artigo 127, II, do Código Tributário Nacional. Suspenso o processamento dos autos principais, a excipiente manifestou-se defendendo a competência deste Juízo, sustentando que o domicílio da pessoa jurídica é o local de sua sede, nos termos do artigo 75, IV do Código Civil (fls. 91/93). É o relatório. Fundamento e decidido. Assiste razão à excipiente. Nos termos do artigo 109, 2º, da Constituição Federal, as causas intentadas contra a União podem ser aforadas na Seção Judiciária em que for domiciliado o autor, no local em que houver ocorrido o ato ou fato que deu origem à demanda ou onde esteja situada a coisa, ou ainda, no Distrito Federal. Trata-se, portanto, de hipótese de competência concorrente, ficando a cargo do autor a opção por qualquer um desses foros. Por seu turno, dispõe o artigo 127, II, do Código Tributário Nacional: Art. 127, Na falta de eleição, pelo contribuinte ou responsável, de domicílio tributário, na forma da legislação

aplicável, considera-se como tal:...II- quanto às pessoas jurídicas de direito privado ou às firmas individuais, o lugar de sua sede, ou, em relação aos atos e fatos que derem origem à obrigação, o de cada estabelecimento; g.n.Por seu turno, o artigo 75, 1º, do Código Civil preleciona:Art. 75. Quanto às pessoas jurídicas, o domicílio é:... 1º. Tendo a pessoa jurídica diversos estabelecimentos em lugares diferentes, cada um deles será considerado domicílio para os atos nele praticados. g.n.Postas estas premissas, passo ao exame da hipótese vertente.No caso dos autos, pretende-se a anulação de débito fiscal contraído pelo estabelecimento filial da autora, situado no Município de Simões Filho-BA.Dos documentos trazidos aos autos é possível verificar que o Auto de Infração foi lavrado pela DRF de Salvador-BA (fls. 42/44 dos autos principais) e lá tramitou o Processo Administrativo Fiscal correlato. Além disso, a União afirma que a inscrição do débito na Dívida Ativa foi efetivada pela Procuradoria da Fazenda Nacional de Estado da Bahia.Do cotejo das disposições legais supra mencionadas com a situação fática que ora se apresenta afigura-se clara a incompetência deste Juízo para processar e julgar a ação anulatória proposta, posto que, se o domicílio fiscal da autora é Simões Filho - BA e os fatos lá ocorreram, gerando a obrigação fiscal questionada, a ação deveria ter sido proposta na Seção Judiciária que detém jurisdição sobre o aludido Município.Portanto, por qualquer ótica que se analise a questão, seja pelo domicílio do autor ou pelo local em que ocorreu o fato que deu origem à demanda (CF, art. 109, 2º), a competência para julgamento do feito é de uma das Varas Federais da Seção Judiciária que abrange o Município de Simões Filho-BA.Nesse sentido, aliás, os precedentes jurisprudenciais:TRIBUTÁRIO. FORO COMPETENTE. FILIAIS. UNIÃO NO PÓLO PASSIVO.1 As filiais de empresas possuem personalidade jurídica própria, para fins tributários, razão porque devem intentar, nos respectivos Estados de domicílio, as demandas de seus interesses, mesmo que haja identidade de pretensão jurídica.2. O fato da União figurar no pólo passivo, permite tão-somente deslocar a competência do domicílio da empresa para o Distrito Federal (CF, art. 109, 2º).3. Agravo regimental improvido.(STJ, AgRg na MC 3293/SP, Rel. Min. José Delgado, DJ 26.03.2001)AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL PROMOVIDA NO FORO DA FILIAL DA EXECUTADA - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - REJEIÇÃO - ESTABELECIMENTO ONDE OCORREU O ATO OU FATO QUE DEU ORIGEM À DÍVIDA - ART 578, ÚNICO, CPC. ...3 - Tendo a executada sede e filial sob jurisdições diversas, o Juízo competente para processar e julgar o feito é o do lugar onde se acha a agência ou sucursal, quanto às obrigações que ela contraiu. Precedentes jurisprudenciais. ...7 - Agravo regimental julgado prejudicado.(TRF 3ª Região, AG 97030859569, Rel. Des. Federal Lazarano Neto, DJ 14.11.2003)PROCESSUAL CIVIL. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO EM FACE DO INCRA. FILIAIS LOCALIZADAS EM DIFERENTES DOMICÍLIOS. 1. De acordo com o art. 75, 1º, do CC/02, tendo a pessoa jurídica diversos estabelecimentos em lugares diferentes, cada um deles será considerado domicílio para os atos nele praticados. Ou seja, cada estabelecimento constitui uma unidade autônoma e individualizável para fins tributários. No caso, portanto, estando as filiais capacitadas para contrair obrigações em nome próprio, assim estão, outrossim, nos termos do art. 127, II, do CTN, para suportar as imposições tributárias decorrentes dos fatos geradores a que derem azo. ...4. Agravo de instrumento provido.(TRF 4ª Região, AG 200604000271897, Rel. Des. Federal Joel Ilan Paciornik, DJ 14.11.2006)AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO. ENERGIA ELÉTRICA. 1. Se o tributo foi recolhido de forma centralizada, ou seja, apenas na sede da empresa, competente é uma das varas da Circunscrição Judiciária que jurisdiciona o seu domicílio. 2. Se o tributo foi recolhido em cada uma das unidades da empresa (sede e filiais), em que pese a existência de unidade de pretensão jurídica, as demandas devem ser intentadas na Seção Judiciária onde se localiza cada um de seus domicílios. Precedente do STJ. ...4. Agravo de instrumento improvido e agravo regimental prejudicado.(TRF 4ª Região, AG 200304010263264, Rel. Des. Federal Fábio Bittencourt da Rosa, DJ 03/09/2003)Declaro, pois, a incompetência deste Juízo para processar e julgar a ação proposta pela ora excepta.Isto posto, JULGO PROCEDENTE a presente exceção declinatória de foro e determino a remessa dos autos a distribuição para uma das Vara Federais de Salvador-BA.Ao SEDI para as devidas anotações.Traslade-se cópia da presente decisão aos autos principais.Int.

2009.61.19.010420-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2009.61.19.007802-2) UNIAO FEDERAL X LOCAR - TRANSPORTES TECNICOS E GUINDASTES LTDA(SP163721 - FERNANDO CALIL COSTA)

Vistos em decisão.Trata-se de exceção de incompetência oposta pela União Federal referente ao ajuizamento, nesta Subseção Judiciária de Guarulhos, de ação anulatória de débito fiscal relativo ao Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI proposta por Locar - Transportes Técnicos e Guindastes Ltda., visando a declaração de nulidade do Auto de Infração que deu origem ao Processo Administrativo Fiscal nº 10580.007793/2004-08.Aduz a excipiente que, não obstante a autora possua sede em Guarulhos-SP, o fato é que a autuação fiscal deu-se em face de uma de suas filiais localizada no Município de Simões Filho, no Estado da Bahia, devendo incidir na espécie o artigo 127, II, do Código Tributário Nacional.Suspense o processamento dos autos principais, a excepta manifestou-se defendendo a competência deste Juízo, sustentando que o domicílio da pessoa jurídica é o local de sua sede, nos termos do artigo 75, IV do Código Civil (fls. 22/24).É o relatório.Fundamento e decido.Assiste razão à excipiente.Nos termos do artigo 109, 2º, da Constituição Federal, as causas intentadas contra a União podem ser aforadas na Seção Judiciária em que for domiciliado o autor, no local em que houver ocorrido o ato ou fato que deu origem à demanda ou onde esteja situada a coisa, ou ainda, no Distrito Federal. Trata-se, portanto, de hipótese de competência concorrente, ficando a cargo do autor a opção por qualquer um desses foros.Por seu turno, dispõe o artigo 127, II, do Código Tributário Nacional:Art. 127, Na falta de eleição, pelo contribuinte ou responsável, de domicílio tributário, na forma da legislação aplicável, considera-se como tal:...II- quanto às pessoas jurídicas de direito privado ou às firmas individuais, o lugar de sua sede,

ou, em relação aos atos e fatos que derem origem à obrigação, o de cada estabelecimento; g.n.Por seu turno, o artigo 75, 1º, do Código Civil preleciona: Art. 75. Quanto às pessoas jurídicas, o domicílio é:... 1º. Tendo a pessoa jurídica diversos estabelecimentos em lugares diferentes, cada um deles será considerado domicílio para os atos nele praticados. g.n.Postas estas premissas, passo ao exame da hipótese vertente.No caso dos autos, pretende-se a anulação de débito fiscal contraído pelo estabelecimento filial da autora, situado no Município de Simões Filho-BA.Dos documentos trazidos aos autos é possível verificar que o Auto de Infração foi lavrado pela DRF de Salvador-BA (fls. 42/44 dos autos principais) e lá tramitou o Processo Administrativo Fiscal correlato. Além disso, a União afirma que a inscrição do débito na Dívida Ativa foi efetivada pela Procuradoria da Fazenda Nacional de Estado da Bahia.Do cotejo das disposições legais supra mencionadas com a situação fática que ora se apresenta afigura-se clara a incompetência deste Juízo para processar e julgar a ação anulatória proposta, posto que, se o domicílio fiscal da autora é Simões Filho - BA e os fatos lá ocorreram, gerando a obrigação fiscal questionada, a ação deveria ter sido proposta na Seção Judiciária que detém jurisdição sobre o aludido Município.Portanto, por qualquer ótica que se analise a questão, seja pelo domicílio do autor ou pelo local em que ocorreu o fato que deu origem à demanda (CF, art. 109, 2º), a competência para julgamento do feito é de uma das Varas Federais da Seção Judiciária que abrange o Município de Simões Filho-BA.Nesse sentido, aliás, os precedentes jurisprudenciais:TRIBUTÁRIO. FORO COMPETENTE. FILIAIS. UNIÃO NO PÓLO PASSIVO.1 As filiais de empresas possuem personalidade jurídica própria, para fins tributários, razão porque devem intentar, nos respectivos Estados de domicílio, as demandas de seus interesses, mesmo que haja identidade de pretensão jurídica.2. O fato da União figurar no pólo passivo, permite tão-somente deslocar a competência do domicílio da empresa para o Distrito Federal (CF, art. 109, 2º).3. Agravo regimental improvido.(STJ, AgRg na MC 3293/SP, Rel. Min. José Delgado, DJ 26.03.2001)AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL PROMOVIDA NO FORO DA FILIAL DA EXECUTADA - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - REJEIÇÃO - ESTABELECIMENTO ONDE OCORREU O ATO OU FATO QUE DEU ORIGEM À DÍVIDA - ART 578, ÚNICO, CPC. ...3 - Tendo a executada sede e filial sob jurisdições diversas, o Juízo competente para processar e julgar o feito é o do lugar onde se acha a agência ou sucursal, quanto às obrigações que ela contraiu. Precedentes jurisprudenciais. ...7 - Agravo regimental julgado prejudicado.(TRF 3ª Região, AG 97030859569, Rel. Des. Federal Lazarano Neto, DJ 14.11.2003)PROCESSUAL CIVIL. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO EM FACE DO INCRA. FILIAIS LOCALIZADAS EM DIFERENTES DOMICÍLIOS. 1. De acordo com o art. 75, 1º, do CC/02, tendo a pessoa jurídica diversos estabelecimentos em lugares diferentes, cada um deles será considerado domicílio para os atos nele praticados. Ou seja, cada estabelecimento constitui uma unidade autônoma e individualizável para fins tributários. No caso, portanto, estando as filiais capacitadas para contrair obrigações em nome próprio, assim estão, outrossim, nos termos do art. 127, II, do CTN, para suportar as imposições tributárias decorrentes dos fatos geradores a que derem azo. ...4. Agravo de instrumento provido.(TRF 4ª Região, AG 200604000271897, Rel. Des. Federal Joel Ilan Paciornik, DJ 14.11.2006)AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO. ENERGIA ELÉTRICA. 1. Se o tributo foi recolhido de forma centralizada, ou seja, apenas na sede da empresa, competente é uma das varas da Circunscrição Judiciária que jurisdiciona o seu domicílio. 2. Se o tributo foi recolhido em cada uma das unidades da empresa (sede e filiais), em que pese a existência de unidade de pretensão jurídica, as demandas devem ser intentadas na Seção Judiciária onde se localiza cada um de seus domicílios. Precedente do STJ. ...4. Agravo de instrumento improvido e agravo regimental prejudicado.(TRF 4ª Região, AG 200304010263264, Rel. Des. Federal Fábio Bittencourt da Rosa, DJ 03/09/2003)Declaro, pois, a incompetência deste Juízo para processar e julgar a ação proposta pela ora excepta.Isto posto, JULGO PROCEDENTE a presente exceção declinatória de foro e determino a remessa dos autos a distribuição para uma das Vara Federais de Salvador-BA.Ao SEDI para as devidas anotações.Traslade-se cópia da presente decisão aos autos principais.Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2009.61.19.000690-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.19.007424-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP178378 - LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA(SP160676 - SIMEI BALDANI)

Vistos em decisão.Trata-se de impugnação ao valor da causa oposta pela Caixa Econômica Federal referente ao ajuizamento de ação de rito ordinário proposta pelo impugnado em epígrafe, em que este pretende a indenização por danos morais.Requer a impugnante a alteração do valor atribuído à causa pelo impugnado, aduzindo, em síntese, que não há correspondência entre o pedido e o valor da causa, devendo ser fixado em, no máximo, 10 (dez) salários mínimos.O impugnado manifestou-se às fls. 07/12, sustentando estar correto o valor atribuído à causa, requerendo seja rejeitada a impugnação com aplicação da pena de litigância de má-fé.É o breve relatório. Decido.O cerne da questão consiste em saber se, em demanda objetivando indenização por danos morais expressamente estipulados pelo autor, o valor da causa pode ser reduzido àquele estimado pela impugnante ou outro que este Juízo entenda conveniente. Via de regra, penso que não.Com efeito, nas ações de indenização por danos morais, a indicação do valor da causa deverá ser feita nos moldes do artigo 258 do Código de Processo Civil. No caso em apreço, o impugnado estimou provisoriamente importância que poderá compensar a dor e humilhação por ele sofrida. Esse valor, que é o proveito econômico visado, deve ser tomado como valor da causa.Nesse sentido, confira-se os seguintes precedentes:PROCESSUAL CIVIL. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. DANOS MORAIS. VALOR ECONÔMICO PREVIAMENTE FIXADO NA INICIAL. PRECEDENTES.O valor da causa na ação de reparação por danos morais é aquele almejado em quantum certo pelo autor, uma vez que representa o benefício econômico visado. Precedentes desta Corte.Recurso

especial provido.(STJ, RESP 439003, Processo 200200613148, Rel. Min. CASTRO FILHO, DJ 17/12/2004) - grifei CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO FEDERAL E JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DA MESMA SEÇÃO JUDICIÁRIA. COMPETÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. VALOR DA CAUSA. MONTANTE PRETENDIDO. 1. Compete ao Superior Tribunal de Justiça o julgamento de conflito de competência instaurado entre Juízo Federal e Juizado Especial Federal da mesma Seção Judiciária.2. O valor da causa, nas hipóteses de indenização por dano moral decorrente da indevida inclusão do nome do pretenso devedor nos órgãos de proteção ao crédito, corresponde ao montante reclamado a título de reparação.3. O valor da indenização pretendida está dentro do previsto no art.3º da Lei 10.259/01.4. Conflito de competência conhecido para declarar a competência do Juízo Federal do 1º Juizado Especial de Niterói - RJ.(STJ, CC 88104 - RJ, SEGUNDA SEÇÃO, Rel. Min. FERNANDO GONÇALVES, DJ 11/10/2007) - grifeiPROCESSO CIVIL. VALOR DA CAUSA. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. EQUIVALENTE AO QUANTUM PRETENDIDO PELO AUTOR.- Por ausência de previsão legal que estabeleça critérios de aferição dos danos morais, ao autor é facultado mensurar o quantum pretendido, o qual deverá ser atribuído à causa. - Precedente jurisprudencial do STJ.- Agravo de instrumento desprovido.(TRF3, AG 221060 - SP, 5ª T., Rel. Des. SUZANA CAMARGO, DJ 31/01/2006) - grifeiA alegação de que o valor dado à causa impossibilitaria o seu acesso ao segundo grau de jurisdição não merece acolhida, uma vez que uma empresa do porte da impugnante possui, evidentemente, recursos suficientes para garantir o acesso ao 2º grau de jurisdição. Ainda, de acordo com a Tabela de Custas da Justiça Federal existe limite máximo de valor de custas a serem recolhidas por ocasião do recurso.Por outro lado, o valor da causa deve refletir o benefício econômico perseguido na demanda, razão pela qual agiu corretamente o autor ao atribuir à causa valor equivalente ao pedido deduzido na inicial.De todo modo, ressalto que o valor perquirido pelo autor não vincula o magistrado, nem tampouco à eventual procedência da ação.Não há que se falar em condenação da impugnante às penas da litigância de má-fé, posto que entendo não configuradas quaisquer das situações previstas no artigo 17 do CPC, já que a impugnação ao valor da causa é incidente processual previsto em lei, à disposição da parte que entender necessária sua utilização. Diante do exposto, REJEITO a presente impugnação, mantendo o valor atribuído à causa pelo impugnado.Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais.Decorrido o prazo legal, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas legais.Int.

NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR

2009.61.19.004939-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA) X ANDECLER FERREIRA DA SILVA

Em face do teor da petição de fls. 32, providencie a parte autora a retirada do presente feito, mediante baixa no sistema informatizado e anotação no livro próprio.Int.

2009.61.19.004941-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA) X GILSON EDER MARTINELLI X MARCIA REGINA BENEDICTO MARTINELLI

Em face do teor da petição de fls. 32, providencie a parte autora a retirada dos autos, no prazo de cinco dias, mediante baixa no sistema informatizado e anotação no livro próprio.Int.

2009.61.19.004949-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA) X CLEBER EDUARDO RIBEIRO

Providencie a parte autora, no prazo de cinco dias, a retirada dos presentes autos, independentemente de traslado, dando-se baixa na distribuição. Int-se.

2009.61.19.009855-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) X ELIETE MARIA OLIVEIRA DE SOUSA X APARECIDO ANTONIO LEITE DE SOUSA

Chamei os autos.Tendo em vista que o cumprimento da decisão retro se dará perante Juízo Estadual, através de carta precatória, recolha a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a taxa judiciária, bem como as custas referentes Às diligências do Sr. Oficial de Justiça, em guias próprias, devidas à Justiça Estadual, nos valores constantes da Legislação Estadual e nas normas de serviço da Corregedoria Geral de Justiça Estadual.Cumpridas as exigências, depreque-se o cumprimento das medidas supra mencionadas ao Juízo Estadual.Int-se.

2009.61.19.009858-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA) X ALEOMAR MACEDO PINTO X LUCIMARA APARECIDA LIMA

Chamei os autos.Tendo em vista que o cumprimento da decisão retro se dará perante Juízo Estadual, através de carta precatória, recolha a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a taxa judiciária, bem como as custas referentes Às diligências do Sr. Oficial de Justiça, em guias próprias, devidas à Justiça Estadual, nos valores constantes da Legislação Estadual e nas normas de serviço da Corregedoria Geral de Justiça Estadual.Cumpridas as exigências, depreque-se o cumprimento das medidas supra mencionadas ao Juízo Estadual.Int-se.

2009.61.19.011603-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA) X EDUARDO DIAS RAMOS

Nos moldes do artigo 872 do Código de Processo Civil, proceda a Secretaria a notificação da requerida, na pessoa de seu representante legal e, decorridas 48 (quarenta e oito) horas, sejam os autos entregues à parte requerente,

independentemente de traslado, dando-se baixa na distribuição. Tendo em vista que o cumprimento da presente decisão se dará perante Juízo Estadual, através de carta precatória, recolha a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a taxa judiciária, bem como as custas referentes Às diligências do Sr. Oficial de Justiça, em guias próprias, devidas à Justiça Estadual, nos valores constantes da Legislação Estadual e nas normas de serviço da Corregedoria Geral de Justiça Estadual. Cumpridas as exigências, depreque-se o cumprimento das medidas supra mencionadas ao Juízo Estadual. Int-se.

2009.61.19.011605-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA) X LUIS CARLOS DIAS BASTOS

Nos moldes do artigo 872 do Código de Processo Civil, proceda a Secretaria a notificação da requerida, na pessoa de seu representante legal e, decorridas 48 (quarenta e oito) horas, sejam os autos entregues à parte requerente, independentemente de traslado, dando-se baixa na distribuição. Tendo em vista que o cumprimento da presente decisão se dará perante Juízo Estadual, através de carta precatória, recolha a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a taxa judiciária, bem como as custas referentes Às diligências do Sr. Oficial de Justiça, em guias próprias, devidas à Justiça Estadual, nos valores constantes da Legislação Estadual e nas normas de serviço da Corregedoria Geral de Justiça Estadual. Cumpridas as exigências, depreque-se o cumprimento das medidas supra mencionadas ao Juízo Estadual. Int-se.

2009.61.19.011722-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA) X BRUNO DA SILVA SANTOS X DEISE OLIVEIRA DE SOUZA

Nos moldes do artigo 872 do Código de Processo Civil, proceda a Secretaria a intimação da requerida, na pessoa de seu representante legal e, decorridas 48 (quarenta e oito) horas, sejam os autos entregues à parte requerente, independentemente de traslado, dando-se baixa na distribuição. Tendo em vista que o cumprimento da presente decisão se dará perante Juízo Estadual, através de carta precatória, recolha a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a taxa judiciária, bem como as custas referentes Às diligências do Sr. Oficial de Justiça, em guias próprias, devidas à Justiça Estadual, nos valores constantes da Legislação Estadual e nas normas de serviço da Corregedoria Geral de Justiça Estadual. Cumpridas as exigências, depreque-se o cumprimento das medidas supra mencionadas ao Juízo Estadual. Int-se.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.19.009824-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS(SP090980 - NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X OCIMAR SGARIONI X GISLENE RAMOS SGARIONI

Fls. 64: Defiro as diligências requeridas. Tendo em vista que o cumprimento da presente decisão se dará perante Juízo Estadual, através de carta precatória, recolha a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a taxa judiciária, bem como as custas referentes Às diligências do Sr. Oficial de Justiça, em guias próprias, devidas à Justiça Estadual, nos valores constantes da Legislação Estadual e nas normas de serviço da Corregedoria Geral de Justiça Estadual. Cumpridas as exigências, depreque-se o cumprimento das medidas supra mencionadas ao Juízo Estadual. Int-se.

CAUTELAR INOMINADA

2008.61.19.000487-3 - VERQUIMICA IND/ E COM/ DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA(SP236237 - VINICIUS DE BARROS) X FAZENDA NACIONAL(SP212373 - MARIO AUGUSTO CARBONI)

Converto o julgamento em diligência. Fls. 165/169: À vista das informações da União, no sentido de que a autora aderiu aos termos da Lei n. 11.941/2009, externando sua iniciativa de pagar a vista dos débitos em questão, intime-a parte manifestar se possui interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2007.61.19.004921-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP114904 - NEI CALDERON) X RONALDO WENSELAO BRIGIDO X LINDINALVA REGINA DOS SANTOS

Em face da certidão de fls. 50, manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento do feito. Int.

2009.61.19.008447-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA) X JOSE ARNALDO DA SILVA FILHO X CLEIDE DE SOUZA DA SILVA

Converto o julgamento em diligência. Esclareça a CEF o pleito de fls. 32/35, tendo em vista o pedido de extinção formulado à fl. 30. Int.

2ª VARA DE GUARULHOS

Dr.ª MARIA ISABEL DO PRADO

Juíza Federal Titular

Dr.ª ADRIANA FREISLEBEN DE ZANETTI

Juíza Federal Substituta

Thais Borio Ambrasas
Diretora de Secretaria*

Expediente Nº 6720

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2002.61.19.004609-9 - SONIA MARIA DE ALBUQUERQUE(SP036362 - LEOPOLDINA DE LURDES XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP171904 - ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E SP172386 - ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Fls. 275/278: Dê-se vista às partes, pelo prazo de 05(cinco) dias, acerca do laudo pericial médico complementar. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2003.61.19.005860-4 - LUCAS ALVES FERREIRA FILHO(SP162263 - EDSON LUIZ VITORELLO MARIANO DA SILVA E SP236170 - RENATA BOTTARO SILVA E SP227969 - ANDREZA ARAGÃO DE AZEVEDO) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO(Proc. SUELY SOARES DE SOUSA SILVA E SP114192 - CELIA REGINA ALVARES AFFONSO DE LUCENA SOARES)

Dê-se vista às partes, pelo prazo de 05(cinco) dias, acerca do laudo pericial. Após, em termos, cumpra-se o tópico final do despacho exarado à fl. 300 e, em seguida, tornem os autos conclusos para sentença.

2004.61.19.003502-5 - ELIANA ROCHA(SP182118 - ANDRÉ LUIS SAMMARTINO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP073529 - TANIA FAVORETTO E SP096962 - MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fl. 230: Intime-se a autora para que, no prazo de 10(dez) dias, efetue o depósito dos honorários periciais, sob pena de indeferimento da prova, juntando-se comprovante nos autos. Em termos, encaminhem-se os autos à perita para elaboração do laudo e entrega no prazo de 20(vinte) dias. Cumpra-se.

2004.61.19.006216-8 - MEGAPRESS EMBALAGENS LTDA(SP086406 - ELIZEU CARLOS SILVESTRE) X UNIAO FEDERAL(Proc. CAMILA CASTANHEIRA)

Intime-se a parte autora para que comprove, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, o pagamento dos honorários periciais. Silente, tornem os autos conclusos para sentença.

2004.61.19.006394-0 - CLAUDIO DA SILVA FERREIRA(SP135631 - PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP218965 - RICARDO SANTOS E SP096962 - MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 331/352: Dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 05(cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, acerca do laudo pericial contábil. Após, cumpra-se o 4º (quarto) parágrafo do despacho exarado à fls. 309. Em termos, tornem os autos conclusos para sentença.

2004.61.19.007182-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.006210-7) NEIDE GONCALVES VALIM(SP143176 - ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E SP167704 - ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP079340 - CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO E SP096186 - MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Fls. 304/307: Por ora, diga o patrono da autora, no prazo de 05(cinco) dias, se entrou em contato com a mesma, bem como se houve comparecimento junto ao agente financeiro para tentativa de acordo. Informe, ainda, o endereço atualizado da requerente. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

2005.61.19.002020-8 - JOSE CARLOS BELUSCI DA CONCEICAO X MARIA DO CEU ROCHA BELUSCI DA CONCEICAO(SP176752 - DECIO PAZEMECKAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP171904 - ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o quê de direito no prazo de 10(dez) dias. Silentes, aguarde-se provocação no arquivo.

2005.61.19.005032-8 - KATIA SIRLENE SANTANA(SP283104 - MAXIMILIANO OLIVEIRA RIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP183001 - AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E SP096962 - MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 326: Tendo em vista o informado pela parte autora, aguarde-se até o dia 20/12/2009. Decorrido o prazo, deverá a autora informar nos autos se houve êxito na celebração do acordo. Intime-se.

2005.61.19.005596-0 - ROBSON FERREIRA ALVES X GLICIANE REGINA DE CARVALHO(SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP183001 - AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E SP096962 - MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 175/190: Dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 05(cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, acerca do laudo médico pericial. Após, cumpra-se o 4º (quarto) parágrafo do despacho exarado à fl. 170 e, em termos, tornem os

autos conclusos para sentença.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.19.004740-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.19.004440-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP171904 - ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E SP172386 - ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS) X MARIO MANTOVANI X GUILHERMINA MACHADO DE MORAES X CESARIO DO PRADO X EDISON VALDIR KESPERS X PEDRO BERALDO PEREIRA(SP081620 - OSWALDO MOLINA GUTIERRES)

Fls. 137: Face o lapso existente entre a data da petição e a presente data, defiro à parte autora o prazo suplementar de 15(quinze) dias, para cumprimento do determinado às fls. 120. Outrossim, dê-se vista às partes acerca do parecer contábil acostado às fls. 121/134. Após, tornem os autos conclusos.

Expediente Nº 6721

ACAO CIVIL PUBLICA

2003.61.19.005288-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. CAROLINE MACIEL DA COSTA E Proc. MARCELO DE AQUINO MENDONCA) X POSTO NOVO AEROPORTO LTDA(SP084253 - LUIS FERNANDO XAVIER SOARES DE MELLO E SP137057 - EDUARDO GUTIERREZ E SP141224 - LUCIO DOS SANTOS FERREIRA E SP212117 - CELSO CESAR TAVARES FERREIRA)

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o quê de direito no prazo de 10(dez) dias. Silentes, aguarde-se provocação no arquivo.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.19.005206-6 - SEVERINO GOMES DANTAS(SP133110 - VALDECIR BRAMBILLA DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP085118 - WILMA HIROMI JUQUIRAM)

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o quê de direito no prazo de 10(dez) dias. Silentes, aguarde-se provocação no arquivo.

2000.61.19.024714-0 - RIO NEGRO COM/ E IND/ DE ACO S/A(SP114338 - MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA E SP122426 - OSMAR ELY BARROS FERREIRA E SP144785 - MOISES ANTONIO BARROS FERREIRA) X INSS/FAZENDA(SP155395 - SELMA SIMIONATO)

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o quê de direito no prazo de 10(dez) dias. Silentes, aguarde-se provocação no arquivo.

2001.61.19.000367-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.000014-5) ARIIVALDO SOUSA RIBEIRO FILHO(SP097550 - CLARICE VAITEKUNAS ARQUELY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP068985 - MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o quê de direito no prazo de 10(dez) dias. Silentes, aguarde-se provocação no arquivo.

2002.61.19.000687-9 - CELINA MENEZES PINHEIRO(SP130404 - LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP085118 - WILMA HIROMI JUQUIRAM)

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o quê de direito no prazo de 10(dez) dias. Silentes, aguarde-se provocação no arquivo.

2002.61.19.000791-4 - ALDA RODRIGUES BARLETTI(SP086187 - LAUDICE RIBEIRO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP085118 - WILMA HIROMI JUQUIRAM)

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o quê de direito no prazo de 10(dez) dias. Silentes, aguarde-se provocação no arquivo.

2002.61.19.003487-5 - GRACE RESTAURANTE LTDA(SP147549 - LUIZ COELHO PAMPLONA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP087469 - RUI GUIMARAES VIANNA E SP172265 - ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o quê de direito no prazo de 10(dez) dias. Silentes, aguarde-se provocação no arquivo.

2002.61.19.003557-0 - MARLENE STANLEY SANT ANA(SP128381 - PAULO RODRIGUES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP165936 - MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA)

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o quê de direito no prazo de 10(dez) dias. Silentes, aguarde-se provocação no arquivo.

2004.61.19.006166-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.005697-1) ATAIDE ANTONIO DE SOUZA JUNIOR X ANA PAULA AP PEREIRA DE SOUZA(SP201010 - ERIKA JERUSA DE J M P

A DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP183001 - AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E SP096962 - MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o quê de direito no prazo de 10(dez) dias. Silentes, aguarde-se provocação no arquivo.

2004.61.19.008300-7 - JOSE CARLOS PILEGGI X RUBENS FERREIRA DA SILVA X BENEDITO VALERIO DE FREITAS X ANTONIO FRANCO(SP009441A - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP172265 - ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Defiro às partes o prazo de 10(dez) dias para manifestação. Após, tornem os autos conclusos para prolação de nova sentença. Int.

2005.61.19.001588-2 - TANIA CRISTINA MENDES ARENDT(SP130404 - LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP171904 - ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o quê de direito no prazo de 10(dez) dias. Silentes, aguarde-se provocação no arquivo.

2005.61.19.006780-8 - ALDO TOZZO FILHO(SP189632 - MARLI HIPÓLITO DOS SANTOS GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o quê de direito no prazo de 10(dez) dias. Silentes, aguarde-se provocação no arquivo.

2006.61.19.000139-5 - IND/ E COM/ DE PLASTICOS MAJESTIC LTDA(SP130620 - PATRICIA SAITO E SP135018 - OSVALDO ZORZETO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o quê de direito no prazo de 10(dez) dias. Silentes, aguarde-se provocação no arquivo.

2006.61.19.006787-4 - ELZA DE MAURO(SP193401 - JOSELI APARECIDA DURANZI ANDRÉ E SP255564 - SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o quê de direito no prazo de 10(dez) dias. Silentes, aguarde-se provocação no arquivo.

2006.61.19.009491-9 - KAZUO HANADA(SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI E SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP172265 - ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E SP096186 - MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o quê de direito no prazo de 10(dez) dias. Silentes, aguarde-se provocação no arquivo.

2007.61.19.000230-6 - GILBERTO ROLIM ARANHA - ESPOLIO X VANESSA RHEIN ROLIM ARANHA AMORIM(SP097855 - CARLOS ELY MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP172265 - ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o quê de direito no prazo de 10(dez) dias. Silentes, aguarde-se provocação no arquivo.

2007.61.19.002894-0 - NAIR DOS SANTOS BUENO(SP192567 - DIRCEU RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o quê de direito no prazo de 10(dez) dias. Silentes, aguarde-se provocação no arquivo.

2008.61.19.003539-0 - ANTONIO RIBEIRO(SP187189 - CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o quê de direito no prazo de 10(dez) dias. Silentes, aguarde-se provocação no arquivo.

2008.61.19.010597-5 - ABEL CIRILO BEZERRA(SP197118 - LUCIANA DA SILVA TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o quê de direito no prazo de 10(dez) dias. Silentes, aguarde-se provocação no arquivo.

2008.61.19.010671-2 - JOAO JOSE DOS SANTOS SOBRINHO(SP215968 - JOÃO CLAUDIO DAMIÃO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o quê de direito no prazo de 10(dez) dias. Silentes, aguarde-se provocação no arquivo.

2008.61.19.011160-4 - CELINA MARIA CARACA(SP235917 - SIBERI MACHADO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP164141 - DANIEL POPOVICS CANOLA)

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o quê de direito no prazo de 10(dez) dias. Silentes, aguarde-se provocação no arquivo.

2008.61.19.011205-0 - VANDA HELENA DA ROCHA(SP223423 - JESSICA ESTEFANIA SANTOS DE GOIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E SP164141 - DANIEL POPOVICS CANOLA)

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o quê de direito no prazo de 10(dez) dias. Silentes, aguarde-se provocação no arquivo.

2009.61.19.000180-3 - ANTONIO EROLES(SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP164141 - DANIEL POPOVICS CANOLA)

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o quê de direito no prazo de 10(dez) dias. Silentes, aguarde-se provocação no arquivo.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2003.61.19.000503-0 - ROGERIO DE CARVALHO ALMEIDA X FLAVIA FRANCINI COSTA(SP079117 - ROSANA CHIAVASSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP169012 - DANILO BARTH PIRES E SP186018 - MAURO ALEXANDRE PINTO)

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o quê de direito no prazo de 10(dez) dias. Silentes, aguarde-se provocação no arquivo.

CAUTELAR INOMINADA

2001.61.00.000014-5 - ARIIVALDO SOUSA RIBEIRO FILHO(SP097550 - CLARICE VAITEKUNAS ARQUELY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP068985 - MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o quê de direito no prazo de 10(dez) dias. Silentes, aguarde-se provocação no arquivo.

2004.61.19.005697-1 - ATAIDE ANTONIO DE SOUZA JUNIOR X ANA PAULA AP PEREIRA DE SOUZA(SP244878 - ALESSANDRA SANTOS GUEDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP084854 - ELIZABETH CLINI DIANA E SP096962 - MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o quê de direito no prazo de 10(dez) dias. Silentes, aguarde-se provocação no arquivo.

Expediente N° 6722

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2009.61.19.012733-1 - MARIA DE LOURDES ARRUDA DA SILVA(SP178099 - SANDRA DO VALE SANTANA E SP180116 - JOSE ALVANY DE FIGUEIREDO MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Preliminarmente, intime-se a autora para que esclareça, no prazo de 10(dez) dias, a divergência apontada entre os documentos informados na petição inicial e o acostado à fl. 13, devendo emendar a exordial, sob pena de indeferimento. Intime-se.

2009.61.19.012806-2 - JOSE VICENTE FERREIRA(SP187189 - CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Entendo necessária a produção antecipada da prova pericial médica para análise do pedido de tutela. Nomeio o Dr. Mauro Mengar para funcionar como perito judicial. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico. Cientifique-se o Doutor Experto acerca de sua nomeação, bem como que seus honorários serão arbitrados nos termos da Resolução nº 558 de 22/05/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, devendo a secretaria, na oportunidade solicitar ao perito o agendamento da perícia. Sem prejuízo, cite-se. Int.

2009.61.19.012835-9 - MANOEL DO NASCIMENTO DIAS FILHO(SP202781 - ANELISE DE SIQUEIRA SILVA E SP189638 - MILENA DA COSTA FREIRE) X FAZENDA NACIONAL

... Pelo exposto, declino da competência em favor do Juizado Especial Federal instalado na Subseção Judiciária do Município de Mogi das Cruzes/SP, tendo em vista a incompetência absoluta deste Juízo Federal...

2009.61.19.013017-2 - NATIVALDO DOS SANTOS DA CONCEICAO(SP263015 - FERNANDA NUNES PAGLIOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista as cópias acostadas às fls. 32/44, intime-se o autor para que esclareça, no prazo de 10(dez) dias, a

interposição da presente ação, haja vista os autos do processo nº 2009.63.01.026190-1, que tramita perante o Juizado Especial Federal Previdenciário em São Paulo, cujo objeto é idêntico ao reproduzido nestes autos. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Expediente Nº 6724

ACAO PENAL

2007.61.19.002590-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTICA)SEGREDO DE JUSTICA(Proc. 1415 - LUCIANA SPERB DUARTE) X SEGREDO DE JUSTICA(SP203484 - CYNTHIA DA FONSECA LOBERTO E SP109664 - ROSA MARIA NEVES ABADE E SP203854 - ALEXANDRE SCHNUR GABRIEL FERREIRA E SP103320 - THOMAS EDGAR BRADFIELD) X SEGREDO DE JUSTICA(SP080425 - ANTONIO FERNANDES RUIZ FILHO) X SEGREDO DE JUSTICA(SP080425 - ANTONIO FERNANDES RUIZ FILHO) X SEGREDO DE JUSTICA(SP196157 - LUIS GUSTAVO PREVIATO KODJA OGLANIAN E SP158111E - LAIS NAKED ZARATIN E SP082252 - WALMIR MICHELETTI E SP244495 - CAMILA GARCIA CUSCHNIR E SP085536 - LEONIDAS RIBEIRO SCHOLZ E SP250267 - RAFAEL LAURICELLA) X SEGREDO DE JUSTICA(SP076401 - NILTON SOUZA E SP080425 - ANTONIO FERNANDES RUIZ FILHO) X SEGREDO DE JUSTICA(SP274833 - FERNANDO BERTOLOTI BRITO DA CUNHA E SP212004 - CLAUDIO JOSE PEREIRA E SP130825 - MARCELO AUGUSTO CUSTODIO ERBELLA E SP256987 - KARLIS MIRRA NOVICKIS) X SEGREDO DE JUSTICA(SP234580 - ALESSANDRO DE OLIVEIRA SOARES E SP130825 - MARCELO AUGUSTO CUSTODIO ERBELLA E SP173163 - IGOR TAMASAUSKAS)

(...) Dessa forma, Indefiro o pedido de produção de prova pericial formulado pela defesa do acusado Ronaldo Saul Linares Correa por entender meramente protelatório ao andamento do feito.No que pertine ao pedido de intimação da testemunha Alexandre Lourenço Gogart, arrolada pela defesa do acusado Ronaldo Saul Linares Correa, Defiro a sua notificação nos moldes do artigo 221, parágrafo 3º do CPP, pelo fato de a mesma exercer a função de Auditor Fiscal da Receita Federal.Quanto às testemunhas arroladas pela defesa dos acusados Agnaldo Silva Libório, José Zorzeto Tortoza e Osmar Donizete Rodrigues determino que compareçam à audiência designada às fls. 5976/5976-verso independentemente de intimação.Registre-se que defesa dos acusados Sandra Centurione e Agostinho Maria dos Santos Nogueira manifestaram desinteresse na realização de seus reinterrogatórios bem como oitiva de testemunhas.No mais, aguarde-se a audiência designada.Cumpra-se.

4ª VARA DE GUARULHOS

Dr. ALESSANDRO DIAFERIA

Juiz Federal Titular

Belª. VIVIANE SAYURI DE MORAES HASHIMOTO

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 2315

ACAO PENAL

2005.61.19.006411-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTICA)SEGREDO DE JUSTICA(Proc. MPF) X SEGREDO DE JUSTICA(SP212565 - KATYANA ZEDNIK CARNEIRO)

Por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal descrita na denúncia para condenar como incurso nas penas dos artigos 304 c.c. 297 do Código Penal (uso de documento falso), em continuidade delitiva (artigo 71, CP) a pessoa presa e processada neste feito como sendo ALBERTO MENDOZA TINEO, qualificado nos autos e identificado em seu interrogatório.Passo, então, aos critérios de individualização da pena, seguindo o método trifásico, nos termos do artigo 68 do Código Penal.1ª fase - Circunstâncias Judiciais.Na análise do artigo 59 do CP, merecem registro as seguintes circunstâncias judiciais:A) culpabilidade: a culpabilidade é circunstância judicial que deve ser valorada em prejuízo do acusado no caso concreto. O réu não deu importância ao bem jurídico tutelado na espécie, qual seja a fé pública, propiciando o uso de documento falso para estrangeiros saírem do país e ingressar na Europa. Inclusive, para tentar afastar suspeitas sobre vários passaportes falsos, existiam outros documentos falsos para corroborarem a falsidade. Dessa forma, revela-se mais acentuada do que o usual, a culpabilidade do acusado. Ademais, trata-se de pessoa instruída, com formação em Direito, contando com quase quarenta e dois anos de idade na época dos fatos, empresário que tinha atividade profissional que, segundo consta, lhe garantiria plenamente o sustento por fontes lícitas.B) antecedentes: no que concerne aos antecedentes, nada digno de nota.C) conduta social e da personalidade: nada a ser considerado, tanto em favor quanto em desfavor do acusado, além do desvio que a levou à prática delitiva.D) motivo: o motivo do crime foi a obtenção de lucro fácil com a participação no delito, configurando-se circunstância desfavorável.E) circunstâncias e conseqüências: As circunstâncias e conseqüências do crime não prejudicam o réu, pois estão implícitas no próprio tipo penal.F) comportamento da vítima: o comportamento da vítima

em nada influenciou no cometimento do delito. Dessa forma, das seis circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal, duas são absolutamente desfavoráveis ao réu. As penas abstratamente cominadas no preceito secundário do artigo 297 do CP são: de reclusão de 2 a 6 anos e de multa de 10 a 360 dias-multa. Assim, fixo a pena-base ligeiramente acima do mínimo legal, ou seja, em 2 anos e 3 meses de reclusão. 2ª fase - Circunstâncias atenuantes e agravantes. Não há circunstâncias agravantes ou atenuantes a serem consideradas. 3ª fase - Causas de diminuição e causas de aumento. Na terceira fase de aplicação da pena, constata-se a continuidade delitiva majorando a pena em 1/3, diante do auxílio na prática dos seis delitos. Assim, fixo a pena, definitivamente, em 3 anos de reclusão e a título de pena pecuniária, atendo-me ao mínimo de 10 e o máximo de 360 dias multa, fixo a quantia de 166 dias-multa. O valor de cada dia-multa será de 1/30 do salário mínimo vigente, pois não se apurou condição econômica privilegiada do acusado. Para o cumprimento da pena fixo o regime inicial aberto, nos termos do artigo 33, 2º, alínea c, e 3º, do Código Penal Brasileiro. Pelas mesmas razões, inclusive, nos termos e com fundamento no artigo 44, 3º do Código Penal, na redação dada pela Lei nº 9.714/98, combinado com o artigo 46 do mesmo diploma legal, procedo à SUBSTITUIÇÃO da pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direitos, a saber, duas atividades, distintas de prestação de serviços à comunidade e/ou a entidades públicas (art. 43, inciso IV, c.c. art. 46 do Código Penal), pelo período de 3 anos, na forma do parágrafo 3º, do artigo 46, do Código Penal, consoante determinações e condições a serem especificadas no Juízo de Execução, inclusive no que toca ao não cumprimento das obrigações. No tocante à pena pecuniária, deve ser observada a regra do art. 51 do Código Penal e, além disso, o disposto no art. 49, 2º, do mesmo diploma legal, corrigindo-se seu valor desde a ocorrência de cada fato criminoso e até o efetivo pagamento. DISPOSITIVO Em resumo, diante de todo o exposto JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA LANÇADA NA DENÚNCIA para CONDENAR como incurso nas penas dos artigos 304 c.c. 297, todos do Código Penal (uso de documento falso) a pessoa processada neste feito e identificada como sendo ALBERTO MENDOZA TINEO, que deverá cumprir 3 anos de reclusão no regime inicial aberto - pena esta desde já substituída por duas penas restritivas de direitos, a saber, duas atividades, distintas de prestação de serviços à comunidade e/ou a entidades públicas (art. 43, inciso IV, c.c. art. 46 do Código Penal), pelo período de 3 anos, na forma do parágrafo 3º, do artigo 46, do Código Penal, consoante determinações e condições a serem especificadas no Juízo de Execução, inclusive no que toca ao não cumprimento das obrigações e eventual retorno à prisão em caso de descumprimento das condições - e a pagar quantia equivalente a 166 dias-multa, no valor unitário equivalente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente, corrigido monetariamente. Deixo de condenar o réu por tratar-se de acusado hipossuficiente, já que defendido pela Defensoria Pública da União. Finalmente, adoto as seguintes providências: I - Antes do trânsito em julgado: 1) oficie-se ao Consulado do Peru, comunicando a presente condenação; 2) oficie-se ao Ministério da Justiça, com cópia desta sentença, para que seja, eventualmente, instaurado procedimento de expulsão da ré do território nacional; 3) oficie-se ao NUPREC/DELEMIG, encaminhando cópia desta sentença. 4) providencie a secretaria o acondicionamento adequado do DVD acostado às fls. 285, cujo lacre foi rompido para a elaboração desta sentença. II - Após o trânsito em julgado: 1) oficie-se ao Ministério da Justiça, comunicando o trânsito em julgado da condenação; 2) Expeça-se Guia de Execução para o juízo competente. 3) Lance-se o nome da ré no rol dos culpados, oficiando-se aos órgãos responsáveis pelas estatísticas criminais (IIRGD e INI). Publique-se, intimem-se, registre-se e cumpra-se.

2005.61.19.006478-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTICA) SEGREDO DE JUSTICA X SEGREDO DE JUSTICA (SP051336 - PEDRO MORA SIQUEIRA) X SEGREDO DE JUSTICA (SP147045 - LUCIANO TOSI SOUSSUMI) X SEGREDO DE JUSTICA (SP051336 - PEDRO MORA SIQUEIRA E SP187842 - MARCELO MARTINS FERREIRA)

Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA estatal, para ABSOLVER as pessoas identificadas como sendo LEONIDAS MARTIN GURRIONERO URIBE, RONALDO RUBINFELDT BULKA e JOSÉ HUGO SCHLOSSER, qualificados nos autos, das imputações lançadas na denúncia, tudo com base no artigo 386, inciso II, do Código de Processo Penal. Oportunamente, traslade-se cópia desta sentença para os feitos desmembrados. Comuniquem-se os órgãos responsáveis pelas estatísticas criminais e remetam-se os autos ao SEDI para as anotações pertinentes. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. P. R. I. C.

2005.61.19.006480-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTICA) SEGREDO DE JUSTICA X SEGREDO DE JUSTICA (SP051336 - PEDRO MORA SIQUEIRA) X SEGREDO DE JUSTICA (SP051336 - PEDRO MORA SIQUEIRA) X SEGREDO DE JUSTICA

Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA estatal, para ABSOLVER as pessoas identificadas como sendo LEONIDAS MARTIN GURRIONERO URIBE, RONALDO RUBINFELDT BULKA e JOSÉ HUGO SCHLOSSER, qualificados nos autos, das imputações lançadas na denúncia, tudo com base no artigo 386, inciso II, do Código de Processo Penal. Oportunamente, traslade-se cópia desta sentença para os feitos desmembrados. Comuniquem-se os órgãos responsáveis pelas estatísticas criminais e remetam-se os autos ao SEDI para as anotações pertinentes. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. P. R. I. C.

2006.61.19.002899-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTICA) SEGREDO DE JUSTICA X SEGREDO DE JUSTICA (SP203514 - JOSÉ ALBERTO ROMANO)

O MPF manifestou-se à fl. 1017 insistindo na oitiva das testemunhas arroladas às fls. 358/359. Diante do exposto,

expeça-se carta precatória à Subseção Judiciária de Brasília/DF deprecando a oitiva das testemunhas de acusação ALEXANDRE FAAD, ADRIANA CATARINA OLIVEIRA FONSECA AZEM e MARCUS ANTÔNIO GOMES COSTA, consignando o prazo de 20 (vinte) dias para cumprimento. Expeça-se carta precatória à Subseção Judiciária de Varginha/MG deprecando a oitiva da testemunha de acusação MARCELO HENRIQUE MARTINS NUNES, consignando o prazo de 20 (vinte) dias para cumprimento. Publique-se. Intime-se.

2006.61.19.005418-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTICA)SEGREDO DE JUSTICA X SEGREDO DE JUSTICA(SP203514 - JOSÉ ALBERTO ROMANO)
Diante da manifestação Ministerial de fl. 1122, insistindo na oitiva das testemunhas arroladas às fls. 360/362, intime-se a testemunha JOÃO DE FIGUEIREDO CRUZ a comparecer na audiência de instrução e julgamento que será realizada neste Juízo no dia 05 de fevereiro de 2010 às 15h30min. Expeça-se carta precatória à Subseção Judiciária de São Bernardo do Campo deprecando a oitiva da testemunha de acusação WAGNER ALVES GUEDES, consignando o prazo de 20 (vinte) dias para cumprimento. Expeça-se carta precatória à Subseção judiciária de Brasília/DF deprecando a oitiva das testemunhas de acusação ALEXANDRE FAAD e MARCELO HENRIQUE MARTINS NUNES, consignando o prazo de 20 (vinte) dias para cumprimento. Publique-se. Intime-se.

2008.61.19.006909-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTICA)SEGREDO DE JUSTICA X SEGREDO DE JUSTICA(MG067574 - BENEDITO RONALDO FRANCISCO)
O MPF apresentou alegações finais às fls. 3865/3892. Intime-se a defesa do acusado ZHI ZHUN JIANG para que apresente as alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se.

Expediente Nº 2329

ACAO PENAL

2005.61.19.006413-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTICA)SEGREDO DE JUSTICA X SEGREDO DE JUSTICA(SP055585 - LUIZ CARLOS PLUMARI) X SEGREDO DE JUSTICA(SP212565 - KATYANA ZEDNIK CARNEIRO) X SEGREDO DE JUSTICA(SP267332B - GLAUCO TEIXEIRA GOMES) X SEGREDO DE JUSTICA X SEGREDO DE JUSTICA
O MPF apresentou alegações finais às fls. 3485/3661. Intimem-se os defensores dos réus CARLOS ALBERTO, FRANCISCO CIRINO, ROSANA MÁRCIA FLOR e JOÃO AURÉLIO para que apresentem as alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias. Expeça-se mandado de intimação ao defensor dativo do réu ALBERTO MENDONZA TINEO, para que apresente as alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se.

2005.61.19.006415-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTICA)SEGREDO DE JUSTICA X SEGREDO DE JUSTICA(SP174070 - ZENÓN CÉSAR PAJUELO ARIZAGA) X SEGREDO DE JUSTICA(SP013439 - PAULO SERGIO LEITE FERNANDES E SP218019 - ROGERIO SEGUINS MARTINS JUNIOR) X SEGREDO DE JUSTICA(SP055585 - LUIZ CARLOS PLUMARI E SP034451 - ADILSON MORAES PEREIRA) X SEGREDO DE JUSTICA(SP246369 - RICARDO TADEU SCARMATO)
Intimem-se os defensores dos réus ANTONIO JOSÉ e DOMINGOS JOSÉ para que apresentem as alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se.

2005.61.19.006422-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTICA)SEGREDO DE JUSTICA X SEGREDO DE JUSTICA(SP125000 - DANIEL LEON BIALSKI E SP246697 - GUILHERME PEREIRA G RUIZ MARTINS E SP174815 - ILAN DRUKIER WAINTROB) X SEGREDO DE JUSTICA(SP146000 - CLAUDIO HAUSMAN) X SEGREDO DE JUSTICA(SP199272 - DULCÍNEIA DE JESUS NASCIMENTO) X SEGREDO DE JUSTICA X SEGREDO DE JUSTICA(SP199272 - DULCÍNEIA DE JESUS NASCIMENTO) X SEGREDO DE JUSTICA(SP102180 - MOACYR PAGEU DOS SANTOS) X SEGREDO DE JUSTICA(DF020533 - ARISTIDE FERREIRA LIMA DE MOURA E SP267332B - GLAUCO TEIXEIRA GOMES) DA INTIMAÇÃO DOS DEFENSORES Os defensores dos acusados MARCELO GONÇALVES PATRÍCIO JÚNIOR e LEANDRO CESTARO foram intimados a apresentarem as alegações finais e permaneceram inertes. A Constituição Federal prevê a duração razoável do processo, buscando mecanismos que proíbam os obstáculos ao célere andamento processual. O abandono da causa pelo advogado obsta o andamento do processo quando o ato deve ser praticado necessariamente por meio da defesa técnica. Com as alterações introduzidas pela lei 11.719/2008, o artigo 265 do Código de Processo Penal foi modificado, se adequando à emenda nº 45 da Constituição Federal, nos seguintes termos: Art. 265: O defensor não poderá abandonar o processo senão por motivo imperioso, comunicando previamente ao juiz, sob pena de multa de 10 (dez) a 100 (cem) salários mínimos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. O advogado, se tiver que renunciar a uma causa, só o deve fazer por motivo imperioso e com prévia comunicação ao Juízo. O abandono da causa pelo defensor, sem prévia comunicação ao Juízo e sem motivo relevante, deve ser punido com aplicação da penalidade prevista no dispositivo supra. Diante do exposto, intimem-se os defensores dos réus, MARCELO GONÇALVES PATRÍCIO JÚNIOR, Dr. Daniel Leon Bialski, OAB/SP 125.000 e LEANDRO CESTARO, Dr. Cláudio Hausman, OAB/SP 146.000, para que, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, apresentem

as alegações finais em favor dos réus ou informem a este Juízo se continuam na defesa dos réus, comprovando a renúncia por escrito aos réus e por motivo imperioso. Decorrido o prazo sem qualquer manifestação dos defensores, venham conclusos para adoção das medidas cabíveis, relacionadas ao abandono de causa, conforme artigo 265 do CPP. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.19.006472-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTICA)SEGREDO DE JUSTICA X SEGREDO DE JUSTICA(SP203514 - JOSÉ ALBERTO ROMANO) X SEGREDO DE JUSTICA(SP267332B - GLAUCO TEIXEIRA GOMES E SP267330B - ARIANO TEIXEIRA GOMES) X SEGREDO DE JUSTICA(SP267332B - GLAUCO TEIXEIRA GOMES E SP153774 - ELIZEU SOARES DE CAMARGO NETO E SP232780 - FERNANDA REGINA MACHADO LEORATI) X SEGREDO DE JUSTICA(SP131677 - ANTONIO CELSO GALDINO FRAGA) X SEGREDO DE JUSTICA(SP124529 - SERGIO SALGADO IVAHY BADARO E SP208529 - ROGERIO NEMETI) X SEGREDO DE JUSTICA(SP203514 - JOSÉ ALBERTO ROMANO)

Fl. 4511: A defesa da ré MARIA DE LOURDES requer prazo idêntico ao consumido pelo MPF para apresentação de suas alegações finais. Em 30 de setembro de 2009 foi aberta vista ao MPF para apresentação das alegações finais. O MPF devolveu os autos em 26 de novembro de 2009. Permaneceu com o processo por 57 (cinquenta e sete) dias. No entanto, referido processo encontra-se enquadrado na denominada Meta 2 do Pacto Republicano, razão pela qual há urgência na prolação de Sentença. Diante do exposto, concedo prazo complementar de 20 (vinte) dias para que a defesa dos réus MARIA DE LOURDES, VALTER JOSÉ DE SANTANA e MÁRCIO KNUFFER apresentem as alegações finais. Publique-se.

2005.61.19.006490-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTICA)SEGREDO DE JUSTICA X SEGREDO DE JUSTICA X SEGREDO DE JUSTICA(SP218019 - ROGERIO SEGUINS MARTINS JUNIOR E SP013439 - PAULO SERGIO LEITE FERNANDES) X SEGREDO DE JUSTICA(SP135458 - ERNESTO JOSE COUTINHO JUNIOR) X SEGREDO DE JUSTICA(SP176285 - OSMAR JUSTINO DOS REIS) X SEGREDO DE JUSTICA(SP103507 - ALI AHMAD MAJZOUB) X SEGREDO DE JUSTICA(SP103507 - ALI AHMAD MAJZOUB) X SEGREDO DE JUSTICA(SP246369 - RICARDO TADEU SCARMATO E SP267332B - GLAUCO TEIXEIRA GOMES)

Intime-se o defensor dos réus MÁRCIA MONTEAGUDO e AROLDO CUSTÓDIO, Dr. Ali Ahmad Majzoub, a apresentar as alegações finais, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias. Publique-se.

2005.61.19.006624-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTICA)SEGREDO DE JUSTICA X SEGREDO DE JUSTICA(SP174070 - ZENÓN CÉSAR PAJUELO ARIZAGA) X SEGREDO DE JUSTICA(SP055585 - LUIZ CARLOS PLUMARI) X SEGREDO DE JUSTICA(SP218019 - ROGERIO SEGUINS MARTINS JUNIOR E SP212565 - KATYANA ZEDNIK CARNEIRO) X SEGREDO DE JUSTICA(SP212565 - KATYANA ZEDNIK CARNEIRO) X SEGREDO DE JUSTICA(SP267330B - ARIANO TEIXEIRA GOMES E SP267332B - GLAUCO TEIXEIRA GOMES E DF018907 - ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS)

A defesa do acusado IVAMIR VICTOR não apresentou as alegações finais, apesar de devidamente intimada. Diante do exposto, intime-se o defensor do réu IVAMIR VICTOR, Dr. Ariano Teixeira Gomes, OAB/SP 267.330-B, para que apresente as alegações finais, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias. No silêncio, intime-se o réu IVAMIR a constituir novo defensor nos autos no prazo de 05 (cinco) dias, intimando-o ainda que no silêncio a Defensoria Pública da União atuará em sua defesa. Publique-se.

2009.61.19.007998-1 - JUSTICA PUBLICA X ADONIAS DE SOUZA BARBOSA(SP131457 - ROBERTO VASCONCELOS DA GAMA)

Intime-se a defesa do réu ADONIAS DE SOUZA BARBOSA a apresentar as alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se.

Expediente Nº 2330

ACAO PENAL

2005.61.19.006500-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTICA)SEGREDO DE JUSTICA X SEGREDO DE JUSTICA(SP055585 - LUIZ CARLOS PLUMARI) X SEGREDO DE JUSTICA(SP028852 - ENIVAN GENTIL BARRAGAN) X SEGREDO DE JUSTICA(SP162138 - CARLOS ROBERTO ELIAS)

DISPOSITIVO Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA estatal, para ABSOLVER as pessoas identificadas e processadas como sendo CARLOS ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS, CRISTIANO NASCIMENTO OLIVEIRA e THIAGO CLOCO DE CAMARGO, qualificados nos autos, das imputações lançadas na denúncia, tudo com base no artigo 386, inciso II, do Código de Processo Penal. Comunique-se os órgãos responsáveis pelas estatísticas criminais e remetam-se os autos ao SEDI para as anotações pertinentes. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. Publique-se, intimem-se, registre-se e cumpra-se.

Expediente Nº 2331

ACAO PENAL

2005.61.19.006502-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTICA)SEGREDO DE JUSTICA X SEGREDO DE JUSTICA(SP267332B - GLAUCO TEIXEIRA GOMES E SP246369 - RICARDO TADEU SCARMATO) X SEGREDO DE JUSTICA(SP132489 - VANDERLEI FLORENTINO DE DEUS SANTOS E SP087487 - JOSE ROBERTO SILVEIRA BATISTA)

Por todo o exposto, não obstante o empenho do órgão acusador, JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA estatal, para ABSOLVER FRANCISCO DE SOUSA e FÁBIO SOUSA ARRUDA, qualificados nos autos, da imputação lançada na denúncia, tudo com base no artigo 386, inciso II, do Código de Processo Penal. Comunique-se os órgãos responsáveis pelas estatísticas criminais e remetam-se os autos ao SEDI para as anotações pertinentes. Determino o devido acondicionamento do DVD de fls. 3067, uma vez que violado para sua oitiva na elaboração desta sentença. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. P. R. I. C.

5ª VARA DE GUARULHOS

Drª. NOEMI MARTINS DE OLIVEIRA

Juíza Federal

Dr. JOÃO MIGUEL COELHO DOS ANJOS

Juiz Federal Substituto

LUIZ PAULO CARDOGNA DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1674

BUSCA E APREENSAO EM ALIENACAO FIDUCIARIA

2002.61.19.003567-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP011580 - NILTON BARBOSA LIMA E SP157655 - ALEXANDRE SQUINZARI DE LIMA E SP160277 - CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X JOAO PEDRO DEL BUSSO

Concedo à CEF o prazo de 60(sessenta) dias, conforme pedido formulado às fls 189. Int.

MONITORIA

2005.61.19.007858-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP237917 - THOMAS NICOLAS CHRYSSOCHERIS) X JOSE ATAIDE DE ARAUJO

Tendo em vista que restou infrutífera a localização do Réu e que a solução das lides judiciais constitui-se matéria de interesse da justiça, aplico por analogia o disposto no artigo 198, parágrafo 1º, I do Código Tributário Nacional, para deferir o pedido de localização de endereço do Requerido por meio do convênio Bacen-Jud. Registre-se que a obtenção da informação relativa ao endereço de particulares não está ao alcance da Caixa Econômica Federal, fazendo-se necessário, portanto, a intervenção judicial. Fls 127/130 - Ciência. Int.

2008.61.19.006237-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP031453 - JOSE ROBERTO MAZETTO E SP243212 - FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X ADRIANO MICHEL SOARES DE SOUZA(SP254501 - CELESTINO GOMES ANTUNES) X GILBERTO FRANCO DE SOUZA(SP254501 - CELESTINO GOMES ANTUNES) X SUSIE SOUSA DE LIMA(SP254501 - CELESTINO GOMES ANTUNES)

No caso, não entendo necessária a produção de prova testemunhal para o deslinde da causa, pois a prova do cumprimento ou descumprimento das obrigações contratuais há de ser feita por documentos e/ou prova pericial, nos termos do artigo 400, inciso II, do CPC. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2002.61.19.000059-2 - ROCCO GALLUZZI X IZABELA DE DONATO GALLUZZI(SP190738 - MICHELA DE MORAES HESPANHOL E SP178832 - ALESSANDRA CRISTINA DE PAULA KASTEN E SP024415 - BENEDITO EDISON TRAMA) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER(Proc. JOSE MORETZSOHN DE CASTRO (AGU)) X CONCESSIONARIA DA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA(SP166297 - PATRICIA LUCCHI E SP016130 - JOSE TEIXEIRA JUNIOR E SP242593 - GISELE DE ALMEIDA)

Dê-se vista às partes acerca da manifestação do Sr. Perito Judicial às fls 339/340. Int.

2002.61.19.004519-8 - JOAO CLEMENTE DE ASSIS(SP187618 - MARCIA REGINA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS SERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP171904 - ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E SP172386 - ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Fls 306/307 - Ciência às partes. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2004.61.00.033844-3 - AROLDO LUCIO DE OLIVEIRA(SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP096962 - MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E SP214183 - MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA) X COBANSA CIA/ HIPOTECARIA S/A(SP175412A - MIRIAM CRISTINA DE MORAIS PINTO ALVES)

Ao SEDI para inclusão de Cobansa Cia Hipotecária S/A, no pólo passivo da ação, na qualidade de litisdenunciado. Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(s), nos termos dos artigos 326 e 327 do CPC, no prazo de 10(dez) dias. Sem prejuízo, requeira e especifique a litisdenunciada, as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Após, tornem os autos conclusos.

2005.61.19.005034-1 - MARCIA FERREIRA DE LIMA BERENGUEL X RENE BERENGUEL(SP283104 - MAXIMILIANO OLIVEIRA RIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP183001 - AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E SP096962 - MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X FIN HAB - CREDITO IMOBILIARIO S/A X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Providencie a parte autora o quanto solicitado pelo Sr. Perito Judicial, no prazo de 15(quinze) dias. Cumprida a determinação supra, retornem os autos ao perito para o reinício dos trabalhos. Int.

2009.61.19.007413-2 - SEBASTIAO RAIMUNDO DE OLIVEIRA(SP223258 - ALESSANDRO BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Reconsidero os despachos de fls. 50 e 52, uma vez que o Estado de São Paulo não faz parte da relação jurídica material deduzida em juízo. Indefiro o requerimento de notificação da Polícia Militar do Estado de São Paulo, assim como o pedido formulado no item 3 de fl. 08, posto que não guardam relação direta com o pedido deduzido em juízo, qual seja, a expedição de certidão de tempo de contribuição junto ao INSS. Cite-se o INSS. Int.

2009.61.19.008332-7 - TITO CLAUDIO MORI BARROS(SP202781 - ANELISE DE SIQUEIRA SILVA E SP189638 - MILENA DA COSTA FREIRE) X FAZENDA NACIONAL

Fls. 80/83: Recebo em aditamento à inicial. Antes de apreciar o pedido de justiça gratuita, apresente o autor cópia de suas três últimas Declarações de IRRF. Consigno o prazo de 10 (dez) dias para cumprimento. Isto feito, tornem os autos conclusos. Cumpra-se e intime-se.

2009.61.19.008333-9 - MARCIO ANTONIO ROSSI(SP202781 - ANELISE DE SIQUEIRA SILVA E SP189638 - MILENA DA COSTA FREIRE E SP246048 - PRISCILA ALVES SANTANA NOGUEIRA) X FAZENDA NACIONAL

Fls. 75/78: Recebo em aditamento à inicial. Antes de apreciar o pedido de justiça gratuita, apresente o autor cópia de suas três últimas Declarações de IRRF. Consigno o prazo de 10 (dez) dias para cumprimento. Isto feito, tornem os autos conclusos. Cumpra-se e intime-se.

2009.61.19.008344-3 - CARLOS ROBERTO CARNEIRO NISTICO(SP202781 - ANELISE DE SIQUEIRA SILVA E SP189638 - MILENA DA COSTA FREIRE) X FAZENDA NACIONAL

Fls. 77/80: Recebo em aditamento à inicial. Antes de apreciar o pedido de justiça gratuita, apresente o autor cópia de suas três últimas Declarações de IRRF. Consigno o prazo de 10 (dez) dias para cumprimento. Isto feito, tornem os autos conclusos. Cumpra-se e intime-se.

2009.61.19.008673-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2009.61.19.007570-7) SEAL TELECOM COM/ E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA(SP266263A - PAULA ABREU DOS SANTOS ALBUQUERQUE DE FARIAS) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA INFRAERO GUARULHOS(SP164338 - RENATA MOURA SOARES DE AZEVEDO E SP147843 - PATRICIA LANZONI DA SILVA)

Vistos. A relação jurídica material deduzida em juízo está baseada na Concorrência 031/GRAD-2-SBGR/2008, fazendo parte dela todos os licitantes habilitados, quais sejam, as empresas APEL e MPE, além da INFRAERO e da parte autora, que impugna a sua exclusão do certame. Trata-se, portanto, de litisconsórcio necessário na modalidade unitário, na medida em que se discute a mesma relação jurídica que deverá ser decidida de modo uniforme para todos os litisconsortes. Assim, no prazo de 10 (dez) dias, emende a autora a inicial, devendo providenciar as cópias necessárias à instrução das contrafés para citação da APEL e MPE. Cumprida a determinação supra, citem-se os Réus. Após, ao SEDI para as devidas anotações. Intimem-se.

2009.61.19.010411-2 - SAUL GOMES MONTEIRO(SP189257 - IVO BONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP181297 - ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Promova o autor à citação de LILIAN CRISTINA M. DE SOUZA MONTEIRO no prazo de 05(cinco) dias. Dê-se vista à UNIÃO para manifestação, conforme requerido às fls. 93/95. Após, venham os autos conclusos para deliberação. P.R.I.C.

2009.61.19.011463-4 - JOSE PEDRO DA SILVA(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.Indefiro, também, a expedição de ofício ao INSS para juntar aos autos da cópia integral do processo administrativo em nome do autor, pois não restou demonstrada a impossibilidade ou a recusa da Autarquia Previdenciária em entregar tal documentação ao requerente.Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.Cite-se.P.R.I.C.

2009.61.19.011920-6 - JOAO RODRIGUES CARACA(SP170981 - RENATO DOS SANTOS SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA.Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Citem-se os réus. P.R.I.C.

2009.61.19.012013-0 - JOVANDO DOS SANTOS PASSOS(SP137684 - MARIA NEIDE BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA.Indefiro também a produção antecipada da prova pericial, eis que não há prova de perecimento de direito.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se.Cite-se.P.R.I.C.

2009.61.19.012546-2 - SHIRLEY SAVIOLI PAES(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Afasto a possibilidade de prevenção apontada no Termo de fl. 50, tendo em vista que conforme se depreende das cópias acostadas às fls. 54/63, os objetos são distintos. .Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Antes de apreciar o pedido de tutela antecipada, apresente a autora comprovante de endereço atualizado.Consigno o prazo de 10(dez) dias para cumprimento.Isto feito, tornem conclusos. Cumpra-se e intime-se.

2009.61.19.012642-9 - JOSE NOGUEIRA DA SILVA(SP250401 - DIEGO DE SOUZA ROMÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA.Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.Cite-se.P.R.I.C.

2009.61.19.012766-5 - MARCO ANTONIO ALVES DA COSTA(SP132093 - VANILDA GOMES NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

De início apresente o autor cópia da petição inicial, eventual sentença e certidão de trânsito em julgado atinente ao processo n. 2005.61.83.006812-0, apontado no Termo de Prevenção Global de fl. 195. Apresente o autor comprovante de endereço atualizado. Antes de apreciar o pedido de justiça gratuita, apresente o autor cópia de suas três últimas Declarações de IRRF. Consigno o prazo de 10 (dez) dias para cumprimento.Isto feito, tornem os autos conclusos.Cumpra-se e intime-se.

2009.61.19.012802-5 - SEBASTIAO JOAO DA SILVA(SP177728 - RAQUEL COSTA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA.Indefiro também a produção antecipada da prova pericial, eis que não há prova de perecimento de direito.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se.Cite-se.P.R.I.C.

2009.61.19.012803-7 - NATANIEL CARDOSO DE OLIVEIRA(SP177728 - RAQUEL COSTA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA.Indefiro também a produção antecipada da prova pericial, eis que não há prova de perecimento de direito.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se.Cite-se.P.R.I.C.

2009.61.19.012804-9 - AMARO LOURENCO DOS SANTOS(SP177728 - RAQUEL COSTA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se.Cite-se.P.R.I.C.

2009.61.19.012808-6 - MAURO THEODORO ROCHA(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista a diversidade de objetos, afasto a possibilidade de prevenção apontada no Termo de fls 56. Defiro os benefícios da justiça gratuita e a prioridade na tramitação do feito. Anote-se. Após, cite-se. Int.

2009.61.19.012819-0 - ANTONIO ROSA(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.Após, cite-se.Int.

2009.61.19.012826-8 - ANTONIO ALEXANDRE IRMAO(SP074775 - VALTER DE OLIVEIRA PRATES E SP152883 - ELAINE DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Cite-se. P.R.I.C.

2009.61.19.012830-0 - EDWILSON DE GODOY CARUSO(SP259430 - JOÃO PAULO BUENO COSTA E SP272611 - CARLOS EDUARDO COSTA TOME JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se. P.R.I.C.

2009.61.19.012836-0 - ANTONIO LUIZ LANZIOTTI DOS REIS(SP202781 - ANELISE DE SIQUEIRA SILVA E SP189638 - MILENA DA COSTA FREIRE) X FAZENDA NACIONAL
Preliminarmente, apresente o autor cópia de suas três últimas declarações de IRRF para apreciação do pedido de justiça gratuita. Consigno o prazo de 10(dez) dias para cumprimento. Findo o prazo, tornem os autos conclusos. Cumpra-se e intime-se.

2009.61.19.012927-3 - CELIO BRITO DOS SANTOS(SP187189 - CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Cite-se. P.R.I.C.

2009.61.19.012951-0 - NELSON JOSE DE GODOI(SP182244 - BRIGIDA SOARES SIMÕES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Vistos etc. Defiro ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Providencie o autor a emenda à inicial, para esclarecer o pedido formulado nestes autos, discriminando os períodos laborados em atividades especiais que pretende ver reconhecidos e os respectivos empregadores. Tais providências deverão ser tomadas no prazo de dez dias. Cumpra-se e Intime-se.

2009.61.19.013029-9 - PAULO GONCALVES ROGERIO(SP197765 - JOSÉ CARLOS DE SOUZA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Apresente a parte autora comprovante de endereço atualizado, originado de relação de consumo, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2009.61.19.013031-7 - CLAUDIMAR SOARES DA ROCHA(SP226868 - ADRIANO ELIAS FARAH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Indefiro também a produção antecipada da prova pericial, eis que não há prova de perecimento de direito. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Cite-se. P.R.I.C.

2009.61.19.013044-5 - VALDIR JAROLA(SP196976 - VALESKA COELHO DE CARVALHO VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se. P.R.I.C.

2009.61.19.013081-0 - SIRLEI MARIA DE OLIVEIRA(SP250105 - ARÃO DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Apresente a parte autora comprovante de endereço atualizado, originado de relação de consumo, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2009.61.19.013082-2 - HAMILTON APARECIDO FERREIRA(SP187189 - CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Apresente a parte autora comprovante de endereço atualizado, originado de relação de consumo, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2009.61.19.013153-0 - JOAO CARLOS DE SOUZA(SP200992 - DANIELA SILVA PIMENTEL PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Apresente a parte autora comprovante de endereço atualizado, originado de relação de consumo, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

CAUTELAR INOMINADA

2009.61.19.007570-7 - SEAL TELECOM COM/ E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA(SP266263A -

PAULA ABREU DOS SANTOS ALBUQUERQUE DE FARIAS) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA INFRAERO GUARULHOS(SP164338 - RENATA MOURA SOARES DE AZEVEDO E SP147843 - PATRICIA LANZONI DA SILVA)

Reconsidero a decisão de fls. 272. A relação jurídica material deduzida em juízo está baseada na Concorrência 031/GRAD-2-SBGR/2008, fazendo parte dela todos os licitantes habilitados, quais sejam, as empresas APEL e MPE, além da INFRAERO e da parte autora, que impugna a sua exclusão do certame. Trata-se, portanto, de litisconsórcio necessário na modalidade unitário, na medida em que se discute a mesma relação jurídica que deverá ser decidida de modo uniforme para todos os litisconsortes. Assim, deve a autora proceder à citação da APEL e MPE no prazo de 10 (dez) dias, que também deveram ser intimadas da decisão liminar de fls. 183/185. No tocante ao pedido de revogação da liminar, não merece acolhimento, posto que os fundamentos de fato e de direito em que se assentou restam imaculadas por ora. A impugnação a requisitos de habilitação técnica outrora reconhecidos pela INFRAERO não tem o condão de infirmar os fundamentos em que se apoiou a decisão liminar. Desse modo, indefiro o pedido de revogação da decisão liminar. Intimem-se as partes.

Expediente N° 1679

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.61.19.006125-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP109489 - LUIZ ANTONIO BUENO DA COSTA JUNIOR E SP106699 - EDUARDO CURY) X PAES E DOCES ARUJAZINHO LTDA X ELIANA NEGRETTI FRANCO X DONISSETTI BENEDITO FRANCO(SP151822 - MAURICIO SGARBI MARKS E SP151868 - MARCIO ROBERTO RODRIGUES E SP179113 - ALFREDO CORSINI)

Indefiro o requerimento formulado pela executada à fl. 72, tendo em vista que a penhora em dinheiro, em espécie ou em depósito, tem primazia sobre quaisquer outros bens, a teor do disposto no artigo 655, I, do Código de Processo Civil. Sendo assim, defiro o requerimento formulado pela CEF no sentido de que a execução se processe nos termos do artigo 655-A, do Código de Processo Civil. Intime-se. DESPACHO DE FL. 105: Fls. 101/104: vista às partes. Intime-se.

2009.61.19.000981-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP011580 - NILTON BARBOSA LIMA E SP160277 - CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X RUBENS MITSUO AKASHI X ELAINE BECHELLI MARQUES AKASHI(SP084617 - LEILA MARIA GATTI E SP275048 - ROBSON RUBENS DE ANDRADE) (...) Ante o exposto, INDEFIRO o requerido às fls. 67/69. Fls. 63/66 e 74: vista à CEF. Intimem-se.

Expediente N° 1681

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2009.61.19.011332-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA INFRAERO GUARULHOS(SP114192 - CELIA REGINA ALVARES AFFONSO DE LUCENA SOARES) X H STERN COM/ E IND/ S/A(SP137878 - ANDRE DE LUIZI CORREIA)

Fls. 732/766: Tendo em vista a notícia trazida aos autos pela INFRAERO no sentido da permanência da ré nas áreas públicas localizadas neste Aeródromo Internacional de São Paulo ante o esgotamento do prazo adicional concedido liminarmente, determino, por ora, a expedição de ofício ao eminente Relator do Agravo de Instrumento nº 2009.03.00.043066-4, solicitando que informe a este Juízo acerca de eventual alteração nos termos da decisão proferida naqueles autos que determinou a desocupação voluntária dos imóveis em 06/01/2010. O ofício deverá ser instruído com cópia da petição de fls. 732/735. Intime-se e cumpra-se.

6ª VARA DE GUARULHOS

DRª. LOUISE VILELA LEITE FILGUEIRAS BORER

Juíza Federal

DR. FABIANO LOPES CARRARO

Juiz Federal Substituto

Bel. Cleber José Guimarães

Diretor de Secretaria

Expediente N° 2647

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.19.024951-2 - DOMINGOS SOARES DA SILVA(SP090751 - IRMA MOLINERO MONTEIRO E SP178588 - GLAUCE MONTEIRO PILORZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP183511 - ALESSANDER JANNUCCI)

Fls. 437/441: Manifestem-se às partes. Int.

2002.61.19.003805-4 - ATLANTA QUIMICA INDL/ LTDA(SP131683 - KLEBER MARAN DA CRUZ E SP194727 - CELSO RICARDO MARCONDES DE ANDRADE) X INSS/FAZENDA

Ciência às partes acerca do retorno dos autos do E. TRF-3.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.

2003.61.19.007974-7 - ANTONIO MASTEGUIM(SP188719 - FABIANA GOMES DA CUNHA E SP181754 - CELSO ROBERTO BOMFIM DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP183511 - ALESSANDER JANNUCCI)

Forneça o autor contrafé para citação do réu.Cumprido, expeça-se o competente mandado.No silêncio, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.Int.

2006.61.19.006577-4 - APARECIDA HORACIO BRAGA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP219114 - ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Ciência às partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª região.Requeiram o que for de direito no prazo de 10 (dez) dias, para prosseguimento do feito.No silêncio, arquivem-se os autos.

2006.61.19.008894-4 - EDUARDO FRANCISCO SANTOS(SP090751 - IRMA MOLINERO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP183511 - ALESSANDER JANNUCCI)

Fls. 274/279: Dê-se ciência às partes.Int.

2007.61.19.005633-9 - KATIA APARECIDA FERRI X ANTONIO ABREU RIBEIRO(SP283104 - MAXIMILIANO OLIVEIRA RIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP175193 - YOLANDA FORTES Y ZABALETA E SP116795 - JULIA LOPES PEREIRA)

Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Intime-se o(a)s ré(u)s para apresentar suas contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2008.61.19.000363-7 - POLYTUBOS PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA(SP186118A - FRANCISCO XAVIER AMARAL) X UNIAO FEDERAL

Incabível a desistência requerida pela parte autora à folha 247 dos autos ante o julgado. Recebo o requerimento formulado pelo credor às fls. 245/246 na forma do artigo 475-B do Código de Processo Civil Intime-se o(a) autor(a), ora devedor(a), através de seu procurador, para que pague o valor a que foi condenado(a), no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos artigo 475-J, do CPC, sob pena da incidência de multa legal e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar. Int.

2008.61.19.000646-8 - JOSE ANTONIO DA SILVA CALDAS(SP192212 - ROBERTO SBARÁGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP183511 - ALESSANDER JANNUCCI)

Ciência às partes acerca do retorno dos autos do E. TRF-3.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.

2008.61.19.001739-9 - FERNANDO TORQUATO RISSONI X MARIA INES ANDRERY RISSONI(SP148466 - MURILO DA SILVA MUNIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116795 - JULIA LOPES PEREIRA E SP087127 - CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO)

Intime-se a parte autora para fornecer os documentos requeridos pelo Senhor Perito às fls. 210/212 dos autos, no prazo de 10(dez) dias.Cumprido, intime-se o perito para retirada dos autos e entrega do laudo no prazo de 20(vinte) dias.Int.

2008.61.19.005971-0 - EURICO FRANCISCO FURTADO(SP134415 - SELMA REGINA GROSSI DE SOUZA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP183511 - ALESSANDER JANNUCCI)

Defiro o prazo requerido pelo autor por 30(trinta) dias.No silêncio, venham conclusos para prolação da sentença.Int.

2008.61.19.006349-0 - RUBENS FELIPPE MONTEIRO X DARIO CAMPREGHER NETO X RENATA WILMA LOWENSTEIN DE ARAUJO FEITOSA X JEAN CARLOS DE BORTOLE X ADRIANO OLIVEIRA CAMARGO(SP099588 - CARLOS ROBERTO VISSECHI E SP244190 - MARCIA MIRTES ALVARENGA RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL

Recebo o requerimento formulado pelo credor às fls. 140 na forma do artigo 475-B do Código de Processo Civil. Intime-se o(a) autor(a), ora devedor(a), através de seu procurador, para que pague o valor a que foi condenado(a), no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos artigo 475-J, do CPC, sob pena da incidência de multa legal e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar. Int.

2008.61.19.007521-1 - RAIMUNDA JASMINA RAMALDES(SP255564 - SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Encaminhe-se cópia da manifestação da parte ré de fls. 119 ao Sr. Perito para esclarecimentos, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, dê-se vistas às partes.Em não havendo a necessidade de novas elucidações, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 117 e tornem conclusos para sentença.Consigno desde já que resta indeferido o pedido de realização de avaliação por médico especialista em ortopedia, eis que em resposta ao quesito 10 do Juízo (fls. 114), o Sr. Perito

afirma ser desnecessária tal providência. Int.

2008.61.19.007696-3 - ADRIANO AUGUSTO ROSA NOGUEIRA X DANIELLE CRISTINA CARVALHO NOGUEIRA X WALDEMAR RAFAEL ROSA NOGUEIRA(PR037267 - LUIZ HENRIQUE GUIMARAES HOHMANN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.Cumpra-se o quanto determinado à fl. 171.

2008.61.19.008271-9 - ANTONIO ALVES CONDE DE CARVALHO CAVALCANTE(SP178099 - SANDRA DO VALE SANTANA E SP180116 - JOSE ALVANY DE FIGUEIREDO MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP183511 - ALESSANDER JANNUCCI)
Indefiro o pedido de esclarecimentos formulado pela parte autora, eis que não contribuem para o deslinde do feito, sendo o laudo pericial apresentado suficiente ao seu julgamento. Desta sorte, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 150 e tornem conclusos para sentença.Int.

2008.61.19.008535-6 - ARIANE DOS SANTOS PASCUI X LEANDRO ROBERTO PIRANHA X MARCOS ROBERTO RODRIGUES DA SILVA(SP085261 - REGINA MARA GOULART) X CENTRO UNIVERSITARIO METROPOLITANO DE SAO PAULO - UNIMESP(SP018053 - MOACIR CARLOS MESQUITA) X CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREF4(SP220653 - JONATAS FRANCISCO CHAVES E SP267010B - ANDERSON CADAN PATRICIO FONSECA)
Preliminarmente, comprove a SOCIEDADE GUARULHENSE DE EDUCAÇÃO, sua condição de mantenedora e sucessora do CENTRO UNIVERSITÁRIO METROPOLITANO DE SÃO PAULO, juntando cópia do seu Estatuto Social, no prazo de 05(cinco) dias.Cumprido, remetam-se os autos ao SEDI para substituição no pólo passivo.Isto feito, venham conclusos.Int.

2008.61.19.008738-9 - MARIA APARECIDA FERREIRA DE SOUSA(SP255564 - SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP183511 - ALESSANDER JANNUCCI)
Encaminhe-se cópia da manifestação da parte ré de fls. 103 ao Sr. Perito para esclarecimentos, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, dê-se vistas às partes.Em não havendo a necessidade de novas elucidações, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 101 e tornem conclusos para sentença.Int.

2008.61.19.009418-7 - FERNANDO NERY DE CASTRO(SP187189 - CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP183511 - ALESSANDER JANNUCCI)
Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto com relação à matéria objeto de antecipação de tutela, que recebo somente no efeito devolutivo, nos moldes do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil.Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para apresentar(em) suas contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2008.61.19.009794-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO(SP114192 - CELIA REGINA ALVARES AFFONSO DE LUCENA SOARES) X WANDERLEY PAULO SCHMIDT(SC016670 - ANDREY LUIZ GELLER)
Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência.Int.

2008.61.19.010901-4 - LUIS ANTONIO DA SILVA(SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP164141 - DANIEL POPOVICS CANOLA)
Recebo o requerimento formulado pelo credor às fls. 67/68 na forma do artigo 475-B do Código de Processo Civil. Intime-se a CEF, ora devedora, através de seu procurador, para que pague o valor a que foi condenado(a), no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos artigo 475-J, do CPC, sob pena da incidência de multa legal e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar. Int.

2008.61.19.010938-5 - LENTINO SALLES DE ABREU(SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP164141 - DANIEL POPOVICS CANOLA)
Recebo o requerimento formulado pelo credor às fls. 73/74 na forma do artigo 475-B do Código de Processo Civil. Intime-se a CEF, ora devedora, através de seu procurador, para que pague o valor a que foi condenado(a), no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos artigo 475-J, do CPC, sob pena da incidência de multa legal e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar. Int.

2009.61.19.000051-3 - MARIA ADELAIDE DOS SANTOS VICENTE DE FREITAS(SP173339 - MARCELO GRAÇA FORTES E SP176522 - ADRIANO GRAÇA AMÉRICO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP182321 - CLAUDIA SOUSA MENDES)
Fls. 65/71: Em face da comprovação da existência da conta poupança 99209517-4 às fls. 13/14 pela parte autora, intime-se a ré para apresentar extratos bancários da referida conta titularizada pela autora, relativa a todos os períodos de correção pleiteados na petição inicial, atendendo aos ditames do artigo 355 e seguintes do CPC, no prazo de 05(cinco) dias, restando consignado que a inércia da ré acarretará as sanções processuais previstas legalmente.Após,

tornem conclusos.Int.

2009.61.19.002021-4 - LUCIO FLAVIO DE ANDRADE ALMEIDA X MARIA ELIZABETH ORTOLANE ALMEIDA(SP242633 - MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP078173 - LOURDES RODRIGUES RUBINO E SP073809 - MARCOS UMBERTO SERUFO)

Intime-se a parte autora para fornecer os documentos requeridos pelo Senhor Perito às fls. 260/262 dos autos, no prazo de 10(dez) dias.Cumprido, intime-se o perito para retirada dos autos e entrega do laudo no prazo de 20(vinte) dias.Int.

2009.61.19.004676-8 - JUDECY VICENTE MARTINS(SP134228 - ANA PAULA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP183511 - ALESSANDER JANNUCCI)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial no prazo de 10(dez) dias.Considerando a natureza e complexidade dos trabalhos apresentados pelo Senhor(a) Perito(a), arbitro seus honorários em R\$234,80(duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo constante na tabela anexa à Resolução 558 do Conselho da Justiça Federal.Após a manifestação das partes, não havendo necessidade de esclarecimentos complementares, solicite-se o pagamento da importância supra ao Núcleo Financeiro da Justiça Federal.Int.

2009.61.19.004761-0 - MARIA DAS GRACAS FIALHO DIAS(SP178588 - GLAUCE MONTEIRO PILORZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP183511 - ALESSANDER JANNUCCI)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial no prazo de 10(dez) dias.Considerando a natureza e complexidade dos trabalhos apresentados pelo Senhor(a) Perito(a), arbitro seus honorários em R\$234,80(duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo constante na tabela anexa à Resolução 558 do Conselho da Justiça Federal.Após a manifestação das partes, não havendo necessidade de esclarecimentos complementares, solicite-se o pagamento da importância supra ao Núcleo Financeiro da Justiça Federal.Int.

2009.61.19.005612-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO(SP149946 - JOSE SANCHES DE FARIA) X TRANS ALTERNATIVA LTDA

Considerando que a autora informa à folha 95 o mesmo endereço diligenciado na carta precatória de fls. 91/93, intime-a para informar o atual endereço da ré no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção.Int.

2009.61.19.006171-0 - KATSUKO SHIMURA(SP242805 - JOSE ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO) X BANCO BRADESCO S/A X BANCO NOSSA CAIXA S/A

Recebo o requerimento formulado pelo credor às fls. 150/152 na forma do artigo 475-B do Código de Processo Civil Intime-se a CEF, ora devedora, através de seu procurador, para que pague o valor a que foi condenado(a), no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos artigo 475-J, do CPC, sob pena da incidência de multa legal e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar. Int.

2009.61.19.007284-6 - JOSE LUIZ DE PAULA(SP257613 - DANIELA BATISTA PEZZUOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo.Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para apresentar suas contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2009.61.19.008035-1 - ANA MARIA DA CONCEICAO DE SOUZA(SP268234 - FABIANA MARIA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP175193 - YOLANDA FORTES Y ZABALETA)

Indefiro o pedido de expedição de ofício formulado pela autora eis que incumbe às partes, e não ao Juízo, diligenciar no sentido de fazer prova de suas alegações.Int. No silêncio, venham conclusos para prolação da sentença.

2009.61.19.008636-5 - ELYDIO SERGIO CARVALHO(SP055653 - MARIA APARECIDA MOREIRA E SP221154 - ARIADNE CARGNELUTTI GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP182321 - CLAUDIA SOUSA MENDES)

Manifeste-se a CEF acerca do pedido de aditamento à inicial formulado à folha 76/79 dos autos.Int.

2009.61.19.008819-2 - LAERCIO TADEU VIEIRA DE FREITAS(SP236657 - MARTA SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP183511 - ALESSANDER JANNUCCI)

Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, mantendo os termos da antecipação dos efeitos da tutela, para condenar o INSS ao cumprimento da obrigação de fazer consistente na concessão da aposentadoria por tempo de contribuição, na forma integral, totalizando 39 anos, 03 meses e 13 dias até 01/12/2006, calculado nos termos da Lei 8213/91 com as alterações posteriores à EC 20/98, cujo valor não poderá ser inferior a 1 (um) salário mínimo.Fixo a data do início do benefício na data de entrada do requerimento administrativo (13/12/2006, fl. 26), e condeno o INSS ao pagamento dos valores atrasados, descontados os valores recebidos por força da antecipação dos efeitos da tutela.Segundo pacífica jurisprudência, os juros de mora devidos são os juros legais e incidem sobre as parcelas englobadas no período entre o requerimento administrativo e a implantação e, a partir daí, mês a mês, de forma

decrecente, até 10.01.03; bem assim à razão de 1% ao mês, a contar de 11.01.03, nos termos do art. 406 do C. Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, com que se exclui expressamente a incidência da Taxa SELIC. Contam-se os juros até a data da conta de liquidação que der origem ao precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE AgR nº 370.057/PR, Rel. Min. Carlos Britto; AI AgR 492.779/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes). Pacífico também o entendimento segundo o qual a correção monetária incide sobre as diferenças do benefício, no momento em que se tornaram devidas, na forma dos antigos Provimentos COGE nº 24/97 e 26/01; e do atual Provimento COGE nº 64/05; da Resolução CJF 561/07; e ainda da Portaria DForo-SJ/SP nº 92, de 23.10.2001 (TRF 3ª Região, Ac 497648, Relator Des. Castro Guerra, 10ª Turma). TÓPICO SÍNTESE (Provimento Conjunto nº 69 de 08/11/2006 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região) SEGURADO: Laércio Tadeu Vieira de Freitas. BENEFÍCIO: Aposentadoria por tempo de contribuição integral (concessão). RMI: 100% do salário-de-benefício. RENDA MENSAL ATUAL: prejudicado. DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO-DIB: 13/12/2006 (DER). DATA DO INÍCIO DO PAGAMENTO: prejudicado. PERÍODOS ESPECIAIS ACOLHIDOS: 01/07/1976 a 01/03/1988 e 06/05/1991 a 12/06/2006. A autarquia é isenta de custas. Fixo os honorários em 15% sobre o valor da condenação (art. 20 do C. Pr. Civil, parágrafos 3º e 4º), esclarecendo que a base de cálculo deve considerar apenas o valor das prestações até a data da sentença (Súmula 111 do STJ) a serem suportados pelo INSS. Comunique-se ao i. Desembargador Relator do Agravo de Instrumento o teor da presente sentença. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.61.19.008942-1 - JOSE FERNANDES FILHO (SP255564 - SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (SP183511 - ALESSANDER JANNUCCI)

Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno o INSS na obrigação de fazer consistente na implantação do benefício aposentadoria por idade a partir da data do requerimento administrativo (31/03/2009). Condeno o réu, também, ao pagamento das parcelas atrasadas desde a data do requerimento administrativo. Segundo pacífica jurisprudência os juros de mora devidos são os juros legais e incidem sobre as parcelas englobadas no período entre o requerimento administrativo e a implantação e, a partir daí, mês a mês, de forma decrescente, até 10.01.03; bem assim à razão de 1% ao mês, a contar de 11.01.03, nos termos do art. 406 do C. Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, com que se exclui expressamente a incidência da Taxa SELIC. Contam-se os juros até a data da conta de liquidação que der origem ao precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE AgR nº 370.057/PR, Rel. Min. Carlos Britto; AI AgR 492.779/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes). Pacífico também o entendimento segundo o qual a correção monetária incide sobre as diferenças do benefício, no momento em que se tornaram devidas, na forma dos antigos Provimentos COGE nº 24/97 e 26/01; e do atual Provimento COGE nº 64/05; da Resolução CJF 242/01; e ainda da Portaria DForo-SJ/SP nº 92, de 23.10.2001. (TRF 3ª Região, Ac 497648, Relator Des. Castro Guerra, 10ª Turma). TÓPICO SÍNTESE (Provimento Conjunto nº 69 de 08/11/2006 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região) SEGURADO: José Fernandes Filho. BENEFÍCIO: Aposentadoria por idade (concessão). RMI: prejudicado. RENDA MENSAL ATUAL: prejudicado. DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO-DIB: 31/03/2009 (data de entrada do requerimento). DATA DO INÍCIO DO PAGAMENTO: prejudicado. A autarquia é isenta de custas. Fixo os honorários em 15% sobre o valor da condenação (art. 20 do C. Pr. Civil, parágrafos 3º e 4º), esclarecendo que a base de cálculo deve considerar apenas o valor das prestações até a data da sentença (Súmula 111 do STJ) a serem suportados pelo INSS. Sentença não sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no artigo 475, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil (valor da condenação inferior a 60 salários mínimos). Comunique-se ao D. Desembargador Relator do Agravo de Instrumento interposto o teor da presente sentença. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.61.19.009614-0 - MARIA DA SILVA ALVES (SP167397 - AQUILINO DE ALMEIDA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (SP183511 - ALESSANDER JANNUCCI)

Baixo os autos sem apreciação da antecipação dos efeitos da tutela. Apresente a autora a certidão de objeto e pé referente ao processo nº 2008.63.09.009400-5 ajuizado perante o Juizado Especial de Mogi das Cruzes, bem como cópia de eventual sentença proferida, no prazo de 10 (dez) dias, para aferir possível litispendência ou coisa julgada, sob pena de extinção do feito. Int.

2009.61.19.010051-9 - JOSE SILVARES LORENZO (SP186324 - DENIS DE LIMA SABBAG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Int.

2009.61.19.010507-4 - DIONICE ALVES DA SILVA (SP219040A - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Providencie a Secretaria a inclusão do nome do advogado subscritor da petição inicial no sistema informatizado. Após, republique-se o despacho de fls. 25. DESPACHO DE FL. 25: Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se a parte autora para, nos termos do artigo 365 do Código de Processo Civil, autenticar os documentos que instruem a inicial. Cumprido, cite-se.

2009.61.19.010512-8 - ADILSON DE LIMA CARDOSO (SP219040A - ARNALDO FERREIRA MULLER) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Providencie a Secretaria a inclusão do nome do advogado subscritor da petição inicial no sistema informatizado. Após, republique-se o despacho de fls. 23. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se a parte autora para, nos termos do artigo 365 do Código de Processo Civil, autenticar os documentos que instruem a inicial. Cumprido, cite-se.

2009.61.19.010513-0 - JOSE LUIZ MARTINS(SP219040A - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Providencie a Secretaria a inclusão do nome do advogado subscritor da petição inicial no sistema informatizado. Após, republique-se o despacho de fls. 25. DESÁCHO DE FLS. 25: Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se a parte autora para, nos termos do artigo 365 do Código de Processo Civil, autenticar os documentos que instruem a inicial. Cumprido, cite-se.

2009.61.19.010817-8 - ANTONIO SERGIO NACCARI(SP068181 - PAULO NOBUYOSHI WATANABE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP215219B - ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)
Manifeste-se a parte autora acerca da contestação no prazo de 10(dez) dias. Int.

2009.61.19.011712-0 - OZILDO PIRES DE FREITAS(SP219040A - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se a parte autora para, nos termos do artigo 365 do Código de Processo Civil, autenticar os documentos que instruem a inicial, ou juntar declaração de sua autenticidade. Int.

2009.61.19.012014-2 - SERGIO BALDANI(SP160676 - SIMEI BALDANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante do exposto, com esteio no artigo 3º, 3º da Lei nº. 10.259/2001 c/c o artigo 259 do Código de Processo Civil, DECLINO DA COMPETÊNCIA deste Juízo da 6ª Vara Federal da 19ª Subseção de Guarulhos, nos termos do artigo 113, do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal Cível de Mogi das Cruzes (SP).

2009.61.19.012177-8 - ALZENI GOMES MAMEDE(SP130404 - LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Cite-se.

2009.61.19.012386-6 - FRANCISCA FERREIRA VIANA SOUSA(SP176285 - OSMAR JUSTINO DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se a parte autora para, nos termos do artigo 365 do Código de Processo Civil, autenticar os documentos que instruem a inicial. Após, tornem conclusos.

2009.61.19.012388-0 - VINICIUS MOREIRA MACHADO - INCAPAZ X ANA MARIA MOREIRA(SP134415 - SELMA REGINA GROSSI DE SOUZA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Intime-se a parte autora para trazer aos autos cópia da certidão de óbito do Sr. Dircio Machado. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 82, inc. I, do CPC.

2009.61.19.012545-0 - ADAO CAETANO GOMES(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se a parte autora para, nos termos do artigo 365 do Código de Processo Civil, autenticar os documentos que instruem a inicial, bem como regularizar sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista que a procuração de fl. 25 foi outorgada para ajuizamento de ação específica diversa da presente.

2009.61.19.012549-8 - MARIA FATIMA SANTOS FONTES(SP169481 - LUCIANO ALVES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se a parte autora para, nos termos do artigo 365 do Código de Processo Civil, autenticar o documento de fls. 12, que instrui a inicial. Após, tornem conclusos.

2009.61.19.012635-1 - MARILENE DA SILVA MEDEIROS(SP255115 - EDUARDO PEREIRA MAROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se a parte autora para, nos termos do artigo 365 do Código de Processo Civil, autenticar os documentos que instruem a inicial. Cumprido, tornem conclusos.

Expediente Nº 2648

ACAO PENAL

2008.61.19.003152-9 - SEGREDO DE JUSTICA(Proc. 1415 - LUCIANA SPERB DUARTE) X SEGREDO DE JUSTICA X SEGREDO DE JUSTICA(SP237178 - SANDRO TEIXEIRA DE OLIVEIRA GALVÃO) X SEGREDO

DE JUSTICA(SP182220 - ROGERIO AZEVEDO)

DESPACHO DATADO DE 18/12/2009:Vistos, etc.Fl.s. 730/733: Indefiro o pedido de revogação da prisão preventiva do réu LIVINUS, tal qual formulado às fls. 730/733, valendo-me para tanto das substanciosas invocadas pelo MPF no parecer de fls. Além disso, importa considerar que não se trata de processo de simples tramitação, haja vista que oferecida a denúncia contra vários réus, alguns deles inclusive estrangeiros, além do que durante o curso da instrução, por requerimento da defesa fez-se necessária a realização da demorada perícia, tudo a indicar que eventual demora no encerramento da instrução não se deve a desídia do Juízo. De resto, defiro os requerimentos formulados pelo MPF, itens a até d, devendo a secretaria expedir o necessário. Intime-se. Ciência ao Ministério Público Federal.

Expediente Nº 2649

INQUERITO POLICIAL

2009.61.19.004574-0 - JUSTICA PUBLICA X MURILO CASANOVA PEREZ(SP146608 - PRISCILA JAUHAR JULIAO) X TATIANA FORESTA SANTA PAULA(SP146608 - PRISCILA JAUHAR JULIAO)

Vistos etc.Fl.s. 258/261: nada obstante o precedente jurisprudencial colacionado pela Defesa - que não reflete, a meu ver, o entendimento majoritário sobre o tema -, não se pode olvidar que o delito de descaminho não existe para proteger tão-somente os interesses fiscais do país, já que a um só tempo conspira contra o erário mas também conspurca o prestígio da Administração Pública e o interesse sócio-econômico do Estado em fomentar a indústria nacional, resguardar a propriedade intelectual e garantir a qualidade e higidez das mercadorias postas no mercado de consumo, tudo a justificar, enfim, que a persecução penal tenha regular prosseguimento ainda que não constituído definitivamente o crédito tributário na esfera administrativa. Tenho para mim, portanto, que o delito de descaminho não assume as galas de crime contra a ordem tributária e com estes não pode ser equiparado, notadamente para estender para o primeiro elemento constitutivo que a jurisprudência criou debruçando-se sobre as características destes últimos. No sentido que venho de expor, ademais, já se decidiu que o delito de descaminho é formal, cuja consumação ocorre com o mero ingresso da mercadoria em território nacional sem o pagamento dos tributos devidos, não dependendo da demonstração do valor do tributo que deixou de ser recolhido e, neste aspecto, não exigindo a constituição definitiva do crédito tributário para sua consumação. Na verdade, não cabe exigir o prévio lançamento do tributo, quando não é esta a providência cabível por parte da autoridade fiscal, mas sim o perdimento do bem (TRF3, 2ª Turma, ACR nº 2002.61.81.006712-0, Rel. Des. Fed. Henrique Herkenhoff, DJF3 08.10.2009, pág. 188). Aplicando o mesmo entendimento: TRF3, 1ª Turma, HC nº 2009.03.00.006836-7, Rel. Juiz Federal Convocado Márcio Mesquita, DJF3 02.09.2009, pág. 144. Assim, ausentes quaisquer das hipóteses que ensejariam a sua rejeição liminar, RECEBO A DENÚNCIA de fls. 81/83 formulada em desfavor de Murilo Casanova Perez e Tatiana Foresta Santa Paula. Consigno, por oportuno, que não merece deferimento o pedido subsidiária da defesa (fl. 261), haja vista que formulado em palmar contrariedade ao comando do artigo 89, 1º, da Lei nº 9.099/95, sendo a suspensão do processo, como se vê da leitura de tal dispositivo, necessariamente antecedida pelo recebimento da denúncia. Depreque-se a citação dos réus para a Subseção Judiciária de São Paulo/SP, bem como a realização de audiência para a aceitação da proposta de suspensão do processo nos termos em que apresentada pelo MPF (fls. 77/78). Deverá constar da deprecata que, recusada a proposta ministerial, deverão os réus serem intimados para os fins dos artigos 396 e 396-A do CPP. Ciência ao MPF. Int.

ACAO PENAL

1999.61.81.004603-6 - JUSTICA PUBLICA X JOSE ROBERTO ABDALA FERRAZ(SP060608 - JOSE RAIMUNDO ARAUJO DINIZ E SP188824 - WELLINGTON DA SILVA SANTOS) X SEBASTIAO DE PAULA FERRAZ NETO(SP188824 - WELLINGTON DA SILVA SANTOS)

Fls.1081/1082: Assiste razão ao MPF. De fato o presente feito iniciou-se já sob a égide da Lei nº 11.719/08, não havendo que se falar, desarte, em reinterrogatório, mas sim no interrogatório do réu, em momento oportuno. Assim, reconsidero o despacho de fl.1059, dado o evidente equívoco. No mais, providencie a defesa, no prazo de 10 dias, a juntada aos autos da documentação comprobatória referente a aludida inscrição dos débitos referentes a NFLD n. 32.375.349-3 em regime de parcelamento. Com a juntada, dê-se nova vista ao MPF. Decorridos sem a providência determinada, voltem conclusos para designação de audiência para o interrogatório do réu. Int.

2007.61.19.009871-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X PAULO JORGE BONAGURA(SP099663 - FABIO BOCCIA FRANCISCO)

Fl.470/481: Nada a prover porquanto já sentenciado o feito. Publique-se este e a sentença proferida. Int.SENTENÇA:... Ante o exposto, nos termos do artigo 387 do Código de Processo P telar do acusado (CPP, artigo 312). enal, JULGO PROCEDENTE a acusação para CONDENAR Paulo Jorge Bonagura, brasileiro ro, nascido aos 07.05.57 em São Paulo/SP, filho de Andréa Bonagura e Joanna Pa schoal Bonagura, RG SSP/SP nº 8.415.635 como incurso nas penas do artigo 168-A , caput, c.c. 71 do Código Penal às penas de 3 (três) anos, 1 (um) mês e 10 (d ez) dias de reclusão e 14 (quatorze) dias-multa, no valor mínimo legal. A pena privativa de liberdade será cumprida inicialmente no regime aberto, ex vi do artigo 33, 2º, alínea c, do Código Penal. SUBSTITUO a pena privativa de liberdade a que condenado o réu Paulo Jorge Bona gura por duas restritivas de direitos, com fundamento no artigo 44, incisos I a III, do Código Penal, correspondentes a: I) prestação de serviços à comunida de ou a entidades públicas (CP, artigo 46), pelo tempo de duração da pena priv ativa de liberdade a que condenado (CP, art. 55), em organização, entidade ou associação a ser determinada pelo Juízo da Execução após o trânsito em julgado desta sentença; II) prestação pecuniária equivalente a 15

(quinze) salários-mínimos (CP, artigo 45, 1º e 2º), a ser paga ao INSS após o trânsito em julgado desta sentença. O réu poderá apelar em liberdade, vez que solto aguardou a prolação da sentença. Ausentes, ainda, quaisquer das hipóteses legais autorizadas da custódia e autelar do acusado (CPP, artigo 312).

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU

1ª VARA DE JAÚ

DR. RODRIGO ZACHARIAS

Juiz Federal Titular

Expediente Nº 6418

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.17.000046-8 - ALZIRA GONCALVES VECCHIATTI(SP214824 - JORGE HENRIQUE TREVISANUTO E SP085818 - JOAO CARLOS MOLITERNO FIRMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento. Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.17.002259-2 - ANTONIO CARLOS PINTO(SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP251470 - DANIEL CORREA)

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento de honorários advocatícios que os fixo em 10% sobre o valor da causa atualizado, porém, suspenso, nos termos da Lei 1060/50. Sem custas diante da justiça gratuita deferida. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.17.002379-1 - ADELINO DE SOUZA LEME(SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP251470 - DANIEL CORREA)

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento de honorários advocatícios que os fixo em 10% sobre o valor da causa atualizado, porém, suspenso, nos termos da Lei 1060/50. Sem custas diante da justiça gratuita deferida. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.17.002383-3 - MAFALDA PRECISO ROSA(SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP251470 - DANIEL CORREA)

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condene a autora ao pagamento de honorários advocatícios que os fixo em 10% sobre o valor da causa atualizado, porém, suspenso, nos termos da Lei 1060/50. Sem custas diante da justiça gratuita deferida. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.17.002388-2 - ALFEU PELAQUIM(SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP251470 - DANIEL CORREA)

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento de honorários advocatícios que os fixo em 10% sobre o valor da causa atualizado, porém, suspenso, nos termos da Lei 1060/50. Sem custas diante da justiça gratuita deferida. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2008.61.17.001188-4 - JOSE APARECIDO SIMOES MATHIAS(SP251004 - BRUNA GIMENES CHRISTIANINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento. Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.17.001984-6 - ANTONIO MARCOS KUL(SP096851 - PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento. Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2008.61.17.003146-9 - JOSE MILTON DA SILVA(SP214824 - JORGE HENRIQUE TREVISANUTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP251470 - DANIEL CORREA)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento. Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2008.61.17.003420-3 - DECIO MANFRIM(SP147464 - CARLOS ALBERTO BROTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

Homologo os cálculos do Contador Judicial (fls. 166/192). Expeça(m)-se alvará(s) de levantamento. Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades pertinentes.Int.

2008.61.17.003726-5 - VINICIO ANGELICI(SP223559 - SANER GUSTAVO SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP085931 - SONIA COIMBRA)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento. Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2008.61.17.003758-7 - ANA CELIA MATIELLO MUNHOZ(SP134842 - JOSE LUCIANO SERINOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP085931 - SONIA COIMBRA)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento. Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2008.61.17.003834-8 - SONIA TEIXEIRA DOS SANTOS(SP213314 - RUBENS CONTADOR NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP251470 - DANIEL CORREA)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento. Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2008.61.17.003913-4 - SILVANA MARIA BRAZ SALAS(SP171942 - MÁRCIO AZÁR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP251470 - DANIEL CORREA)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento. Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2009.61.17.000094-5 - CLEMENTINA REGINA RIGGI - ESPOLIO X MARCO ANTONIO SILVA RIGGI(SP201408 - JOÃO JOEL VENDRAMINI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP251470 - DANIEL CORREA)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento. Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2009.61.17.000849-0 - JURANDYR GABRIEL DOS SANTOS(SP128164 - PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP251470 - DANIEL CORREA)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento. Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2009.61.17.000850-6 - LUIS FERNANDO MARSON(SP128164 - PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP251470 - DANIEL CORREA)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento. Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2009.61.17.001183-9 - VALENTINA APARECIDA DE ABREU SARRO(SP091627 - IRINEU MINZON FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento. Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2009.61.17.001199-2 - JOSE NEREU CHIAVARI X CLEUSA SILVA LIMA CHIAVARI(SP096851 - PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento. Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2009.61.17.001308-3 - ERNESTINA LUCINDA LANCIA VARDARSU(SP210003 - TATIANA STROPPA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP251470 - DANIEL CORREA)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento. Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2009.61.17.001309-5 - MUSTAFA HADI VARDARSU(SP210003 - TATIANA STROPPA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP251470 - DANIEL CORREA)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento. Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2009.61.17.001345-9 - TAISA SACCARDO(SP128164 - PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP251470 - DANIEL CORREA)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento. Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2009.61.17.001798-2 - CONGREGACAO CRISTA NO BRASIL(SP223559 - SANER GUSTAVO SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento. Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2009.61.17.002460-3 - GILENO MARCOS DE JESUS(SP270553 - ARTUR GUSTAVO BRESSAN BRESSANIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP251470 - DANIEL CORREA)

Recebo a apelação interposta pelo réu, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2009.61.17.003142-5 - ARISTIDES MEDEIROS(SP206117 - SERGIO EDUARDO BRAGGION) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP251470 - DANIEL CORREA)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a requerida a pagar ao requerente, o percentual de 44,80% referente ao IPC de abril de 1990 (a ser aplicado em maio/1990), quanto aos valores não bloqueados e não transferidos ao Banco Central do Brasil, sobre o saldo da(s) conta(s) de poupança declinada(s) na inicial, deduzindo-se os percentuais efetivamente aplicados na época, observando-se os limites postulados na inicial, cujos valores serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos administrativamente. Sobre as diferenças apuradas, são devidos atualização monetária, pelos

mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos, ainda, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (art. 406 do Código Civil vigente c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional) a partir da juntada da contestação aos autos, nos termos da fundamentação. Fixo honorários advocatícios em 10% do valor da condenação a serem arcados pela CEF. Não há condenação no ressarcimento das custas processuais por ser a parte requerente beneficiária da gratuidade judiciária. P.R.I.

2009.61.17.003150-4 - CLAUDIA REGINA FARIA(SP244617 - FLAVIA ANDRESA MATHEUS GOES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP251470 - DANIEL CORREA)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a requerida a pagar à requerente, o percentual de 44,80% referente ao IPC de abril de 1990 (a ser aplicado em maio/1990), quanto aos valores não bloqueados e não transferidos ao Banco Central do Brasil, sobre o saldo da(s) conta(s) de poupança declinada(s) na inicial, deduzindo-se os percentuais efetivamente aplicados na época, observando-se os limites postulados na inicial, cujos valores serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos administrativamente. Sobre as diferenças apuradas, são devidos atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos, ainda, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (art. 406 do Código Civil vigente c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional) a partir da juntada da contestação aos autos, nos termos da fundamentação. Fixo honorários advocatícios em 10% do valor da condenação a serem arcados pela CEF. Não há condenação no ressarcimento das custas processuais por ser a parte requerente beneficiária da gratuidade judiciária. P.R.I.

2009.61.17.003151-6 - LUCIANA REGINA FARIA(SP244617 - FLAVIA ANDRESA MATHEUS GOES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP251470 - DANIEL CORREA)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a requerida a pagar à requerente, o percentual de 44,80% referente ao IPC de abril de 1990 (a ser aplicado em maio/1990), quanto aos valores não bloqueados e não transferidos ao Banco Central do Brasil, sobre o saldo da(s) conta(s) de poupança declinada(s) na inicial, deduzindo-se os percentuais efetivamente aplicados na época, observando-se os limites postulados na inicial, cujos valores serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos administrativamente. Sobre as diferenças apuradas, são devidos atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos, ainda, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (art. 406 do Código Civil vigente c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional) a partir da juntada da contestação aos autos, nos termos da fundamentação. Fixo honorários advocatícios em 10% do valor da condenação a serem arcados pela CEF. Não há condenação no ressarcimento das custas processuais por ser a parte requerente beneficiária da gratuidade judiciária. P.R.I.

2009.61.17.003391-4 - JOSE APARECIDO CORNACHIA(SP124415 - CLORIZA MARIA CARDOSO PAZZIAN E SP243563 - NEURY NOUDRES PAZZIAN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP251470 - DANIEL CORREA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Após, venham conclusos. Int.

2009.61.17.003392-6 - JOSE APARECIDO CORNACHIA(SP124415 - CLORIZA MARIA CARDOSO PAZZIAN E SP243563 - NEURY NOUDRES PAZZIAN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP251470 - DANIEL CORREA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Após, venham conclusos. Int.

2009.61.17.003394-0 - ALCIDO SALOMAO X NEUSA SALOMAO NEGRELLI(SP111996 - ANTONIO CARLOS TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP251470 - DANIEL CORREA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Após, venham conclusos. Int.

2009.61.17.003468-2 - MARIA MAGDALENA GABRIEL(SP255108 - DENILSON ROMÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP251470 - DANIEL CORREA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Após, venham conclusos. Int.

Expediente Nº 6419

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.17.004626-3 - ANTONIO MOREIRA(SP050513 - JOSE MASSOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP100210 - ADOLFO FERACIN JUNIOR E SP137557 - RENATA CAVAGNINO) Ciência ao requerente acerca do desarquivamento dos autos. Nos termos do artigo 216, do Provimento nº 64/2005-COGE, requeira o peticionário o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, tornem ao arquivo, novo desarquivamento condicionado a justo motivo para tal. Int.

2000.61.17.003082-0 - TEREZA VERGILIO X ANTONIA GRILLO CAVASSANA X WALDOMIRO CARROZZA X LELIS CONTE X ALCIDES AVERSANO X BENEDITO CARLOS DE SOUZA X ROSELI MARANGONI DA SILVA X VALENTIM ANTONIO RODRIGUES(SP141083 - PAULO SIZENANDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP100210 - ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência ao requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nos termos do artigo 216, do Provimento nº 64/2005-COGE, requeira o peticionário o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, tornem ao arquivo, novo desarquivamento condicionado a justo motivo para tal. Int.

2003.61.17.002644-0 - LAURO RAIMUNDO - ESPOLIO X LAZARA DE OLIVEIRA RAIMUNDO X PAULO HENRIQUE RAIMUNDO X ANDREIA CRISTINA RAIMUNDO X ROSA MARIA RAIMUNDO FRANCISCO X LUCIA DE FATIMA RAIMUNDO X MARIA DE FATIMA RAIMUNDO BARBOSA X LAURO DONIZETE RAIMUNDO(SP197720 - FLÁVIA JULIANA NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP100210 - ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência ao requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nos termos do artigo 216, do Provimento nº 64/2005-COGE, requeira o peticionário o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, tornem ao arquivo, novo desarquivamento condicionado a justo motivo para tal. Int.

2008.61.17.001630-4 - IVONE APARECIDA CUETO GERALDO(SP067259 - LUIZ FREIRE FILHO E SP124944 - LUIZ FERNANDO BRANCAGLION E SP128064 - MARIA APARECIDA ROSSETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1652 - ROBERTO DOLIVEIRA VIEIRA)

Ciência ao requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nos termos do artigo 216, do Provimento nº 64/2005-COGE, requeira o peticionário o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, tornem ao arquivo, novo desarquivamento condicionado a justo motivo para tal. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.17.003194-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.17.002052-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1356 - FLAVIA MORALES BIZUTTI) X MARIA IVETE BERTONCELLO DANIELETTO(SP034186 - ARMANDO ALVAREZ CORTEGOSO) X CORTEGOSO - ADVOCACIA

Ciência ao requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nos termos do artigo 216, do Provimento nº 64/2005-COGE, requeira o peticionário o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, tornem ao arquivo, novo desarquivamento condicionado a justo motivo para tal. Int.

Expediente N° 6420

MONITORIA

2001.61.17.000502-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP123199 - EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X CELSO PEREIRA DE SOUZA(SP191038 - PAULO HENRIQUE DA SILVA E SP149468 - EDUARDO GARCIA CARRION)

Ciência ao requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nos termos do artigo 216, do Provimento nº 64/2005-COGE, requeira o peticionário o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, tornem ao arquivo, novo desarquivamento condicionado a justo motivo para tal. Int.

2003.61.17.000204-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP123199 - EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X ARISTOCRATA CLUBE DE JAU(SP132714 - JULIO CESAR FIORINO VICENTE)

Ciência ao requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nos termos do artigo 216, do Provimento nº 64/2005-COGE, requeira o peticionário o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, tornem ao arquivo, novo desarquivamento condicionado a justo motivo para tal. Int.

2003.61.17.001396-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP123199 - EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X CIMIRA TOSCANA NUNES

Ciência ao requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nos termos do artigo 216, do Provimento nº 64/2005-COGE, requeira o peticionário o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, tornem ao arquivo, novo desarquivamento condicionado a justo motivo para tal. Int.

2003.61.17.001398-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP123199 - EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X ERNESTO COZER FILHO

Ciência ao requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nos termos do artigo 216, do Provimento nº 64/2005-COGE, requeira o peticionário o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, tornem ao arquivo, novo desarquivamento condicionado a justo motivo para tal. Int.

2003.61.17.002995-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP123199 - EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X

ANTONIO ROBERTO MORALES(SP200084 - FABIO CHEBEL CHIADI)

Ciência ao requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nos termos do artigo 216, do Provimento nº 64/2005-COGE, requeira o peticionário o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, tornem ao arquivo, novo desarquivamento condicionado a justo motivo para tal. Int.

2007.61.17.000664-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP123199 - EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X EDSON ROBERTO PEREIRA DA SILVA X TANIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA(SP161279 - CRISTIANO MADELLA TAVARES)

Ciência ao requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nos termos do artigo 216, do Provimento nº 64/2005-COGE, requeira o peticionário o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, tornem ao arquivo, novo desarquivamento condicionado a justo motivo para tal. Int.

2009.61.17.002286-2 - DIRCEU AUGUSTINHO(SP034186 - ARMANDO ALVAREZ CORTEGOSO) X CORTEGOSO ADVOCACIA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1353 - MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Defiro o desentranhamento dos documento(s) original(is) constante dos autos, substituindo-os pelas cópias apresentadas, devendo o patrono da autora retirá-los no prazo de 05 (cinco) dias. Após, retornem os autos ao arquivo.Int.

2009.61.17.002610-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP128522 - LARISSA NOGUEIRA GERALDO) X JOSE EDUARDO MASSOLA(SP209066 - FÁBIO DE OLIVEIRA SANTIL E SP061108 - HERCIDIO SALVADOR SANTIL)

Fls. 74/75: indefiro a prova testemunhal, bem como o depoimento pessoal do representante legal da embargada, por serem provas desnecessárias à solução da demanda, na forma do art. 400, II e 130 do CPC.Quanto a prova documental prevê o Código de Processo Civil que o momento para a produção é na inicial ou contestação (CPC, art. 396), podendo haver a juntada de novos documentos, em qualquer fase à luz do prescreve o artigo 397, do CPC.Assim, manifestem-se as partes em alegações finais, em prazos sucessivos de cinco dias, iniciando-se pela parte autora.Decorridos os prazos legais, tornem conclusos para sentença.Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.17.002027-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.17.001383-2) ITAPUI PREFEITURA(SP269836 - ALETHEA FRASSON DE MELLO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1506 - ALEXANDRE MARQUES DA SILVA MARTINS)

Recebo a apelação interposta pela parte autora, no efeito meramente devolutivo. Vista à parte contrária para contrarrazões.Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.17.001473-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP084226 - TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP111749 - RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X LUIZ VALERIO NAVARRO X MARILENE DE OLIVEIRA SANCHES NAVARO(SP162062 - MARLI OLIVEIRA DOMINGUES)

Ciência ao requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nos termos do artigo 216, do Provimento nº 64/2005-COGE, requeira o peticionário o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, tornem ao arquivo, novo desarquivamento condicionado a justo motivo para tal. Int.

2005.61.17.001062-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP123199 - EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X CALCADOS ESCANHUELA LTDA X ANTONIO APARECIDO ESCANHUELA FERNANDES X MARIA JOSE SCANDOLERA ESCANHUELA

Ciência ao requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nos termos do artigo 216, do Provimento nº 64/2005-COGE, requeira o peticionário o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, tornem ao arquivo, novo desarquivamento condicionado a justo motivo para tal. Int.

2006.61.17.002632-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP123199 - EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X COMERCIAL ITIRAPINA LTDA X MARCOS APARECIDO PIMENTA X SHEILA TREVIZAN PIMENTA

Ciência ao requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nos termos do artigo 216, do Provimento nº 64/2005-COGE, requeira o peticionário o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, tornem ao arquivo, novo desarquivamento condicionado a justo motivo para tal. Int.

2006.61.17.002633-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP123199 - EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X COMERCIAL ITIRAPINA LTDA X MARCOS APARECIDO PIMENTA X SHEILA TREVIZAN PIMENTA

Ciência ao requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nos termos do artigo 216, do Provimento nº 64/2005-COGE, requeira o peticionário o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, tornem ao arquivo, novo desarquivamento condicionado a justo motivo para tal. Int.

2007.61.17.002906-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP128522 - LARISSA NOGUEIRA GERALDO) X ORIONS COMERCIO DE ROUPAS LTDA ME X SERGIO ANGELO FURLANETTO X MARA APARECIDA DE LOURENCO FURLANETTO(SP164659 - CARLOS ROGÉRIO MORENO DE TILLIO)

Fls. 108: defiro a suspensão do presente feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Após, manifeste-se a exequente, em prosseguimento.Int.

2008.61.17.003792-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP123199 - EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X ADEMIR CELESTINO PERETI - ME X ADEMIR CELESTINO PERETI X SONIA MARIA LAISTNER PERETI(SP123199 - EDUARDO JANZON NOGUEIRA)

Ciência ao requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nos termos do artigo 216, do Provimento nº 64/2005-COGE, requeira o peticionário o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, tornem ao arquivo, novo desarquivamento condicionado a justo motivo para tal. Int.

2009.61.17.000575-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP123199 - EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X JOSE ARTUR SILVERIO X VERA LUCIA FERREIRA SILVERIO - ESPOLIO

Ciência ao requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nos termos do artigo 216, do Provimento nº 64/2005-COGE, requeira o peticionário o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, tornem ao arquivo, novo desarquivamento condicionado a justo motivo para tal. Int.

2009.61.17.001211-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP123199 - EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X HILDO REINALDO SALVADOR COBRANCA ME X HILDO REINALDO SALVADOR

Ciência ao requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nos termos do artigo 216, do Provimento nº 64/2005-COGE, requeira o peticionário o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, tornem ao arquivo, novo desarquivamento condicionado a justo motivo para tal. Int.

2009.61.17.001601-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP123199 - EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X BARBARA MARIA GUTIERREZ DE AZEVEDO

Ciência ao requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nos termos do artigo 216, do Provimento nº 64/2005-COGE, requeira o peticionário o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, tornem ao arquivo, novo desarquivamento condicionado a justo motivo para tal. Int.

CAUTELAR INOMINADA

2008.61.17.001383-2 - ITAPUI PREFEITURA(SP269836 - ALETHEA FRASSON DE MELLO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1506 - ALEXANDRE MARQUES DA SILVA MARTINS)

Recebo a apelação interposta pela parte autora, no efeito meramente devolutivo. Vista à parte contrária para contrarrazões.Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

2ª VARA DE MARÍLIA

Juiz Federal: Dr. Luiz Antonio Ribeiro Marins.

Diretor de Secretaria: Bel. Luciano Ferreira Barboza Ramos.

Expediente Nº 4357

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.0026579-4 - LECO ENGENHARIA LTDA(SP082345 - MARIA ISABEL TORRES SOARES MORALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP103220 - CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes sobre o trânsito em julgado dos embargos à execução. (fls. 632/636).Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, arquivem-se os autos.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

98.1005633-8 - PEDREIRA FORTUNA LTDA(SP118679 - RICARDO CONCEICAO SOUZA E SP076570 - SIDINEI MAZETI) X UNIAO FEDERAL(Proc. 521 - KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

Ciência às partes sobre o trânsito em julgado dos embargos à execução. (fls. 289/298).Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, arquivem-se os autos.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2000.61.11.001730-5 - ROSEMEIRE ALVES DA SILVA (REPRESENTADA POR JOAO ALVES DA SILVA)(SP060514 - CLAUDIO ROBERTO PERASSOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS(SP103220 - CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes da decisão proferida no agravo de instrumento (fls. 236/237). Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, retornem os autos ao arquivo. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2000.61.11.004886-7 - ADEMIR ALVES DE ALVARENGA X NELSON DE SOUZA X PAULO SERGIO GOMES X ADRIANO BENEDITO PEREIRA(SP108976 - CARMENCITA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP113997 - PAULO PEREIRA RODRIGUES E SP116470 - ROBERTO SANTANNA LIMA)

Intime-se a Caixa Econômica Federal-CEF para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2000.61.11.007156-7 - JOSE RENATO DE AQUINO GAMBALE X IRACI BOTELHO DA SILVA PEREIRA X EUNICE AZEVEDO SALVADOR X FRANCISCO VILLA X ALBERTINA ALVES MOREIRA(SP053616 - FRANCISCO GOMES SOBRINHO E SP141105 - ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E SP153291 - GLAUCO MARCELO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116470 - ROBERTO SANTANNA LIMA E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP113997 - PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Ciência às partes do acórdão proferido no agravo de instrumento (fls. 535/536). Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, retornem os autos ao arquivo. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2003.61.11.002390-2 - ILDA BARBOSA(SP060106 - PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP103220 - CLAUDIA STELA FOZ)

Manifeste-se a parte autora acerca dos cálculos de liquidação elaborados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no prazo de 10 (dez) dias. INTIME-SE. CUMPRASE.

2007.61.11.003896-0 - HAZAEL JOSE LISBOA(SP179554B - RICARDO SALVADOR FRUNGILO E SP242939 - ANAHI ROCHA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1382 - LINCOLN NOLASCO)

Manifeste-se a parte autora acerca dos cálculos de liquidação elaborados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no prazo de 10 (dez) dias. INTIME-SE. CUMPRASE.

2007.61.11.004027-9 - FLORIPES DOS SANTOS TARELHO(SP147974 - FABIANA NORONHA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1374 - LAIS FRAGA KAUSS)

Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos. Recebo somente no efeito devolutivo, no que diz respeito à antecipação da tutela (artigo 520, VII, CPC). Ao apelado para contra-razões. Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005329-8 - ALFREDO RIBEIRO DA SILVA(SP168970 - SILVIA FONTANA FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1374 - LAIS FRAGA KAUSS)

Manifeste-se a parte autora acerca dos cálculos de liquidação elaborados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no prazo de 10 (dez) dias. INTIME-SE. CUMPRASE.

2008.61.11.000902-2 - ROSIRES FABRETTI COIMBRA(SP239067 - GIL MAX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1695 - LUCAS BORGES DE CARVALHO)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, julgo procedente o pedido do(a) autor(a) ROSIRES FABRETTI COIMBRA e condeno o INSS a lhe pagar o benefício previdenciário auxílio-doença a partir do requerimento administrativo (08/06/2007 - fls. 25) e, como consequência, declaro extinto o feito, com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Os honorários advocatícios serão pagos pelo INSS e são fixados em 10% (dez por cento) sobre o total da condenação, excluídas as parcelas vincendas, considerando-se as prestações vencidas as compreendidas entre o termo inicial do benefício e a data da prolação sentença (Súmula nº 111 do STJ). Tratando-se de ação previdenciária movida sob os auspícios da justiça gratuita, deverá o INSS ressarcir à Justiça Federal as despesas havidas com advogado e perícia médica, devidamente corrigidas na forma prevista na Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal. Isento das custas. Os benefícios atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula nº 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei nº 6.899/81, por força da Súmula nº 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula nº 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, mais juros de mora decrescentes de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 406 do CPC, a contar da citação, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, até o dia 30/06/2009, sendo que a partir de 01/07/2009 deverá ser observada a regra do artigo 5º da Lei nº 11.960, de 29/06/2009, com a incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, compensando-se, na fase de execução, os valores eventualmente já pagos pela via administrativa, bem como, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, nos termos da redação original do artigo 103 da Lei nº 8.213/91. Sem reexame necessário, em face da nova redação do artigo 475, 2º do Código de Processo Civil. O

benefício ora concedido terá as seguintes características (Provimento Conjunto nº 69, de 08/11/2006, da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região): Nome do(a) beneficiário(a): ROSIRES FABRETTI COIMBRA Espécie de benefício: Auxílio-doença. Renda mensal atual: (...). Data de início do benefício (DIB): 08/06/2007 - requerimento adm. Renda mensal inicial (RMI): (...) Data do início do pagamento (DIP): 10/12/2009 Por derradeiro, verifico nos autos a presença dos pressupostos autorizadores para a concessão da tutela antecipada. Assim sendo, defiro o pedido de tutela antecipada com fulcro nos artigos 273 e 520 do Código de Processo Civil, devendo a Autarquia Previdenciária implantar de imediato o benefício pleiteado. Assim sendo, oficie-se a Autarquia Previdenciária para a imediata implantação do benefício. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

2008.61.11.001230-6 - EDIVALDO JOSE DA SILVA (SP131551 - MARIANO PEREIRA DE ANDRADE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Manifeste-se a parte autora acerca dos cálculos de liquidação elaborados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no prazo de 10 (dez) dias. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

2008.61.11.002163-0 - IZABEL DA ROCHA FRANCO (SP168970 - SILVIA FONTANA FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Proc. 181 - SEM PROCURADOR)
Intime-se a advogada da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos cópia da certidão de óbito da autora. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.002583-0 - ROSANA MARIA PEREIRA DA GRACA (SP237639 - NEUSA REGINA REZENDE ELIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Proc. 181 - SEM PROCURADOR)
Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre o laudo médico pericial. Após, arbitrei os honorários periciais. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.003183-0 - LUIZ APARECIDO MOLARI (SP256677 - ALBANIR FRAGA FIGUEREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Proc. 1695 - LUCAS BORGES DE CARVALHO)
Fls. 120/131: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.003912-9 - MARIO SASSAKI X KATSUKO YAMASAKI SASSAKI X MYRIAN TIZUKO SASSAKI X CINTHIA MIDORI SASSAKI X ALESSANDRA MYUKI SASSAKI (SP183520 - ALESSANDRA MYUKI SASSAKI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP116470 - ROBERTO SANTANNA LIMA E SP113997 - PAULO PEREIRA RODRIGUES)
Fls. 181/183: Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.004833-7 - FRANCISCO MIOTO (SP120377 - MARCO ANTONIO DE SANTIS E SP130420 - MARCO AURELIO DE GOES MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos. Recebo somente no efeito devolutivo, no que diz respeito à antecipação da tutela (artigo 520, VII, CPC). Ao apelado para contra-razões. Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.005007-1 - MARINES PEREIRA DA SILVA (SP208613 - ANTONIO CARLOS CREPALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Proc. 181 - SEM PROCURADOR)
Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos. Recebo somente no efeito devolutivo, no que diz respeito à antecipação da tutela (artigo 520, VII, CPC). Ao apelado para contra-razões. Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.005081-2 - IZABEL APOLINARIO LUQUE (SP124367 - BENEDITO GERALDO BARCELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Proc. 181 - SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a parte autora acerca dos cálculos de liquidação elaborados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no prazo de 10 (dez) dias. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

2008.61.11.005695-4 - URACI ROQUE DE ARRUDA (SP259460 - MARILIA VERONICA MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, julgo procedente o pedido do autor URACI ROQUE DE ARRUDA, reconhecendo o tempo de trabalho de cobrador de ônibus questionado como atividade especial exercido na Empresa Circular de Marília Ltda. no período de 29/04/1995 a 11/02/1998, que convertido em tempo comum totaliza de 3 (três) anos, 10 (dez) meses e 24 (vinte e quatro) dias de tempo de serviço/contribuição, que computados com os demais períodos laborativos que já estão anotados na CTPS do autor e foram reconhecidos pelo INSS, totalizam, ATÉ O DIA 11/02/1998, 31 (trinta e um) anos, 4 (quatro) meses e 11 (onze) dias de tempo de serviço/contribuição, complementando os requisitos necessários para a alteração da Renda Mensal Inicial - RMI do benefício previdenciário aposentadoria por

tempo de contribuição proporcional NB 108.371.914-6, razão pela qual condeno o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS a alterar a RMI do benefício previdenciário de 70% para 76% do salário-de-benefício a partir do requerimento administrativo, em 12/02/1998 (fls. 14), e, como consequência, declaro extinto este processo, com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. A nova RMI do benefício previdenciário é devida a partir da data do requerimento administrativo, isto é, 12/02/1998, nos termos do art. 54 c/c art. 49, ambos da Lei nº 8.213/91, devendo ser observada a prescrição quinquenal, nos termos da Súmula nº 85 do E. Superior Tribunal de Justiça: Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação, ou seja, estão prescritas as parcelas vencidas antes de 13/11/2003. Fixo a renda mensal, com fundamento no inc. II, do art. 53 da Lei 8.213/91, em 76% (setenta e seis por cento) do salário-de-benefício. Os benefícios atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula nº 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei nº 6.899/81, por força da Súmula nº 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula nº 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, mais juros de mora decrescentes de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 406 do CPC, a contar da citação, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, até o dia 30/06/2009, sendo que a partir de 01/07/2009 deverá ser observada a regra do artigo 5º da Lei nº 11.960, de 29/06/2009, com a incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, compensando-se, na fase de execução, os valores eventualmente já pagos pela via administrativa, bem como, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, nos termos da redação original do artigo 103 da Lei nº 8.213/91. Sem reexame necessário, em face da nova redação do artigo 475, 2º do Código de Processo Civil. Os honorários advocatícios serão pagos pelo INSS e são fixados em 10% (dez por cento) sobre o total da condenação, excluídas as parcelas vincendas, considerando-se as prestações vencidas as compreendidas entre o termo inicial do benefício e a data da prolação sentença (Súmula nº 111 do STJ). Isento das custas. Por derradeiro, verifico nos autos a presença dos pressupostos autorizadores para a concessão da tutela antecipada. Assim sendo, defiro o pedido de tutela antecipada com fulcro nos artigos 273 e 520 do Código de Processo Civil, devendo a Autarquia Previdenciária implantar de imediato o benefício pleiteado. Assim sendo, oficie-se a Autarquia Previdenciária para a imediata implantação/revisão do benefício. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.005859-8 - OSVALDO DE LIMA (SP234555 - ROMILDO ROSSATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, revogo a decisão que indeferiu a tutela antecipada (fls. 16/17) e julgo procedente o pedido do(a) autor(a) OSVALDO DE LIMA e condeno o INSS a lhe pagar o benefício assistencial amparo social ao deficiente - LOAS no valor de 1 (um) salário mínimo mensal, a partir do requerimento administrativo (18/11/2008 - fls. 12) e, como consequência, declaro extinto o feito, com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Os honorários advocatícios serão pagos pelo INSS e são fixados em 10% (dez por cento) sobre o total da condenação, excluídas as parcelas vincendas, considerando-se as prestações vencidas as compreendidas entre o termo inicial do benefício e a data da prolação sentença (Súmula nº 111 do STJ). Tratando-se de ação previdenciária movida sob os auspícios da justiça gratuita, deverá o INSS ressarcir à Justiça Federal as despesas havidas com advogado e perícia médica, devidamente corrigidas na forma prevista na Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal. Isento das custas. Os benefícios atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula nº 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei nº 6.899/81, por força da Súmula nº 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula nº 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, mais juros de mora decrescentes de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 406 do CPC, a contar da citação, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, até o dia 30/06/2009, sendo que a partir de 01/07/2009 deverá ser observada a regra do artigo 5º da Lei nº 11.960, de 29/06/2009, com a incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, compensando-se, na fase de execução, os valores eventualmente já pagos pela via administrativa, bem como, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, nos termos da redação original do artigo 103 da Lei nº 8.213/91. Sem reexame necessário, em face da nova redação do artigo 475, 2º do Código de Processo Civil. O benefício ora concedido terá as seguintes características (Provimento Conjunto nº 69, de 08/11/2006, da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região): Nome do(a) beneficiário(a): OSVALDO DE LIMA. Espécie de benefício: Benefício Assistencial (LOAS). Renda mensal atual: 1 (um) salário mínimo. Data de início do benefício (DIB): 18/11/2008 - requerimento adm. Renda mensal inicial (RMI): 1 (um) salário mínimo. Data do início do pagamento (DIP): 10/12/2009. Por derradeiro, verifico nos autos a presença dos pressupostos autorizadores para a concessão da tutela antecipada. Assim sendo, defiro o pedido de tutela antecipada com fulcro nos artigos 273 e 520 do Código de Processo Civil, devendo a Autarquia Previdenciária implantar de imediato o benefício pleiteado. Assim sendo, oficie-se a Autarquia Previdenciária para a imediata implantação do benefício. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

2008.61.11.005912-8 - ISABEL AUGUSTA MOREIRA PEREIRA (SP259460 - MARILIA VERONICA MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, revogo a decisão que indeferiu a tutela antecipada (fls. 34/36) e julgo procedente o pedido do(a) autor(a) ISABEL AUGUSTA MOREIRA PEREIRA e condeno o INSS a lhe pagar o benefício previdenciário auxílio-doença a partir da suspensão administrativa (22/03/2008 - fls. 80) - devendo-se excluir os períodos em que a autora esteve em gozo do benefício de auxílio-doença - e, como consequência, declaro extinto o feito, com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Os honorários advocatícios serão pagos pelo INSS e são fixados em 10% (dez por cento) sobre o total da condenação, excluídas as parcelas vincendas, considerando-se as prestações vencidas as compreendidas entre o termo inicial do benefício e a data da prolação sentença (Súmula nº 111 do STJ). Tratando-se de ação previdenciária movida sob os auspícios da justiça gratuita, deverá o INSS ressarcir à Justiça Federal as despesas havidas com advogado e perícia médica, devidamente corrigidas na forma prevista na Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal. Isento das custas. Os benefícios atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula nº 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei nº 6.899/81, por força da Súmula nº 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula nº 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, mais juros de mora decrescentes de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 406 do CPC, a contar da citação, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, até o dia 30/06/2009, sendo que a partir de 01/07/2009 deverá ser observada a regra do artigo 5º da Lei nº 11.960, de 29/06/2009, com a incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, compensando-se, na fase de execução, os valores eventualmente já pagos pela via administrativa, bem como, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, nos termos da redação original do artigo 103 da Lei nº 8.213/91. Sem reexame necessário, em face da nova redação do artigo 475, 2º do Código de Processo Civil. O benefício ora concedido terá as seguintes características (Provimento Conjunto nº 69, de 08/11/2006, da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região): Nome do(a) beneficiário(a): ISABEL AUGUSTA MOREIRA PEREIRA Espécie de benefício: Auxílio-doença. Renda mensal atual: (...). Data de início do benefício (DIB): 22/03/2008 - suspensão administrativa, devendo-se excluir os períodos em que a autora esteve em gozo de auxílio-doença. Renda mensal inicial (RMI): (...). Data do início do pagamento (DIP): 10/12/2009 Por derradeiro, verifico nos autos a presença dos pressupostos autorizadores para a concessão da tutela antecipada. Assim sendo, defiro o pedido de tutela antecipada com fulcro nos artigos 273 e 520 do Código de Processo Civil, devendo a Autarquia Previdenciária implantar de imediato o benefício pleiteado. Assim sendo, oficie-se a Autarquia Previdenciária para a imediata implantação do benefício. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

2008.61.11.006350-8 - HORTENCIA OTREIRA MUNIZ (SP074752 - JORGE SIQUEIRA PIRES SOBRINHO E SP228617 - GUSTAVO DE FREITAS PAULO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP116470 - ROBERTO SANTANNA LIMA E SP113997 - PAULO PEREIRA RODRIGUES) Fls. 140/143: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2009.61.11.000430-2 - ETELVINO FRANCISCO AMERICO (SP148468 - NAYR TORRES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Proc. 181 - SEM PROCURADOR) Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre o laudo pericial de fls. 427/467. Após, arbitrei os honorários periciais. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2009.61.11.000694-3 - JOAO FAGUNDES DIAS (SP242967 - CRISTHIANO SEEFELDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, revogo a decisão que indeferiu a tutela antecipada (fls. 24/28) e julgo procedente o pedido do(a) autor(a) JOÃO FAGUNDES DIAS e condeno o INSS a lhe pagar o benefício previdenciário auxílio-doença desde a data da cessação administrativa (30/10/2008 - fls. 42) e, como consequência, declaro extinto o feito, com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Os honorários advocatícios serão pagos pelo INSS e são fixados em 10% (dez por cento) sobre o total da condenação, excluídas as parcelas vincendas, considerando-se as prestações vencidas as compreendidas entre o termo inicial do benefício e a data da prolação sentença (Súmula nº 111 do STJ). Tratando-se de ação previdenciária movida sob os auspícios da justiça gratuita, deverá o INSS ressarcir à Justiça Federal as despesas havidas com advogado e perícia médica, devidamente corrigidas na forma prevista na Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal. Isento das custas. Os benefícios atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula nº 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei nº 6.899/81, por força da Súmula nº 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula nº 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, mais juros de mora decrescentes de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 406 do CPC, a contar da citação, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, até o dia 30/06/2009, sendo que a partir de 01/07/2009 deverá ser observada a regra do artigo 5º da Lei nº 11.960, de 29/06/2009, com a incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, compensando-se, na fase de execução, os valores eventualmente já pagos pela via administrativa, bem como, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, nos termos da redação original do artigo 103 da Lei nº 8.213/91. Sem reexame necessário, em face da nova redação do artigo 475, 2º do Código de Processo Civil. O benefício ora concedido terá as seguintes características

(Provimento Conjunto nº 69, de 08/11/2006, da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região):Nome do(a) beneficiário(a): JOÃO FAGUNDES DIASEspécie de benefício: Auxílio-doença.Renda mensal atual: (...).Data de início do benefício (DIB): 30/10/2008 - cessação adm.Renda mensal inicial (RMI): (...).Data do início do pagamento (DIP): 30/11/2009Por derradeiro, verifico nos autos a presença dos pressupostos autorizadores para a concessão da tutela antecipada. Assim sendo, defiro o pedido de tutela antecipada com fulcro nos artigos 273 e 520 do Código de Processo Civil, devendo a Autarquia Previdenciária implantar de imediato o benefício pleiteado.Assim sendo, oficie-se a Autarquia Previdenciária para a imediata implantação do benefício.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

2009.61.11.002002-2 - ESTELINA LEITE PEREIRA(SP179554B - RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos.Recebo somente no efeito devolutivo, no que diz respeito à antecipação da tutela (artigo 520, VII, CPC).Ao apelado para contra-razões.Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2009.61.11.002080-0 - ANTONIO BENTO(SP131014 - ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, revogo a decisão que indeferiu a tutela antecipada (fls. 29/33) e julgo procedente o pedido do(a) autor(a) ANTONIO BENTO e condeno o INSS a lhe pagar o benefício assistencial amparo social ao deficiente - LOAS no valor de 1 (um) salário mínimo mensal, a partir da citação (25/05/2009 - fls 35) e, como consequência, declaro extinto o feito, com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Os honorários advocatícios serão pagos pelo INSS e são fixados em 10% (dez por cento) sobre o total da condenação, excluídas as parcelas vincendas, considerando-se as prestações vencidas as compreendidas entre o termo inicial do benefício e a data da prolação sentença (Súmula nº 111 do STJ).Tratando-se de ação previdenciária movida sob os auspícios da justiça gratuita, deverá o INSS ressarcir à Justiça Federal as despesas havidas com advogado e perícia médica, devidamente corrigidas na forma prevista na Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal.Isento das custas.Os benefícios atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula nº 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei nº 6.899/81, por força da Súmula nº 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula nº 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, mais juros de mora decrescentes de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 406 do CPC, a contar da citação, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, até o dia 30/06/2009, sendo que a partir de 01/07/2009 deverá ser observada a regra do artigo 5º da Lei nº 11.960, de 29/06/2009, com a incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, compensando-se, na fase de execução, os valores eventualmente já pagos pela via administrativa, bem como, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, nos termos da redação original do artigo 103 da Lei nº 8.213/91. Sem reexame necessário, em face da nova redação do artigo 475, 2º do Código de Processo Civil.O benefício ora concedido terá as seguintes características (Provimento Conjunto nº 69, de 08/11/2006, da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região):Nome do(a) beneficiário(a): ANTONIO BENTOEspécie de benefício: Benefício Assistencial (LOAS).Renda mensal atual: 1 (um) salário mínimo.Data de início do benefício (DIB): 25/05/2009 - citação do INSS.Renda mensal inicial (RMI): 1 (um) salário mínimo.Data do início do pagamento (DIP): 30/11/2009Por derradeiro, verifico nos autos a presença dos pressupostos autorizadores para a concessão da tutela antecipada. Assim sendo, defiro o pedido de tutela antecipada com fulcro nos artigos 273 e 520 do Código de Processo Civil, devendo a Autarquia Previdenciária implantar de imediato o benefício pleiteado.Assim sendo, oficie-se a Autarquia Previdenciária para a imediata implantação do benefício.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

2009.61.11.002176-2 - DEBORA CALIXTO BONFIM BATISTA(SP259460 - MARILIA VERONICA MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, revogo a decisão que deferiu a tutela antecipada (fls. 38/42) e julgo improcedente o pedido da autora DÉBORA CALIXTO BONFIM BATISTA e, como consequência, declaro extinto o feito, com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que a autora perdeu a condição de necessitada, no termos da Lei nº 1.060/50.Isento das custas.Sentença não sujeita ao reexame necessário.Oficie-se imediatamente ao INSS informando sobre a revogação da tutela antecipada.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

2009.61.11.002366-7 - JOSE DIAS DA ROCHA(SP167597 - ALFREDO BELLUSCI E SP219907 - THAIS HELENA PACHECO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, julgo procedente o pedido do autor JOSÉ DIAS DA ROCHA, reconhecendo o tempo de trabalho de lavrador exercido Fazendas Buenos Ayres, Santana e Aparecida nos períodos de

01/01/1966 a 28/02/1972, de 01/03/1972 a 31/10/1977 e de 01/01/1978 a 30/06/1980, respectivamente, totalizando 14 (quatorze) anos, 3 (três) meses e 29 (vinte e nove) dias de tempo de serviço/contribuição, que computados com os demais períodos laborativos que já estão anotados na CTPS do autor e foram reconhecidos pelo INSS, totalizam, ATÉ O DIA 28/11/2003, data do requerimento administrativo, 37 (trinta e sete) anos, 2 (dois) meses e 1 (um) dia de tempo de serviço/contribuição, complementando os requisitos necessários para a alteração da Renda Mensal Inicial - RMI do benefício previdenciário aposentadoria por idade NB 130.978.320-6, razão pela qual condeno o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS a alterar a RMI do benefício previdenciário de 93% para 100% do salário-de-benefício a partir do requerimento administrativo, em 28/11/2003 (fls. 23), e, como consequência, declaro extinto este processo, com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. A nova RMI do benefício previdenciário é devida a partir da data do requerimento administrativo, isto é, 28/11/2003, nos termos do art. 54 c/c art. 49, ambos da Lei nº 8.213/91, devendo ser observada a prescrição quinquenal, nos termos da Súmula nº 85 do E. Superior Tribunal de Justiça: Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação, ou seja, estão prescritas as parcelas vencidas antes de 13/05/2004. Fixo a renda mensal, com fundamento no inc. II, do art. 53 da Lei 8.213/91, em 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, calculado nos termos da Lei nº 9.876/99 (Lei do Fator Previdenciário), pois este incide nos benefícios requeridos a partir de 28/11/1999. Os benefícios atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula nº 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei nº 6.899/81, por força da Súmula nº 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula nº 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, mais juros de mora decrescentes de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 406 do CPC, a contar da citação, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, até o dia 30/06/2009, sendo que a partir de 01/07/2009 deverá ser observada a regra do artigo 5º da Lei nº 11.960, de 29/06/2009, com a incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, compensando-se, na fase de execução, os valores eventualmente já pagos pela via administrativa, bem como, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, nos termos da redação original do artigo 103 da Lei nº 8.213/91. Sem reexame necessário, em face da nova redação do artigo 475, 2º do Código de Processo Civil. Os honorários advocatícios serão pagos pelo INSS e são fixados em 10% (dez por cento) sobre o total da condenação, excluídas as parcelas vincendas, considerando-se as prestações vencidas as compreendidas entre o termo inicial do benefício e a data da prolação sentença (Súmula nº 111 do STJ). Isento das custas. Por derradeiro, verifico nos autos a presença dos pressupostos autorizadores para a concessão da tutela antecipada. Assim sendo, defiro o pedido de tutela antecipada com fulcro nos artigos 273 e 520 do Código de Processo Civil, devendo a Autarquia Previdenciária implantar de imediato o benefício pleiteado. Assim sendo, oficie-se a Autarquia Previdenciária para a imediata implantação/revisão do benefício. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2009.61.11.002803-3 - ROSA CASADO SANCHES(SP115233 - ANTONIO FRANCISCO SILVA CRUZ E SP258016 - ALESSANDRA CARLA DOS SANTOS GUEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o laudo médico de fls. 92/98. Após, manifeste-se o INSS sobre os laudos de fls. 85/88 e 92/98. CUMRA-SE. INTIMEM-SE.

2009.61.11.003858-0 - CHRISTOVAM CASTILHO JUNIOR(SP141611 - ALESSANDRO GALLETTI E SP190595 - CARLOS ALBERTO TEMPORIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP116470 - ROBERTO SANTANNA LIMA E SP113997 - PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fls. 109: Defiro. Expeça-se alvará de levantamento das guias de depósito de fls. 101/102. CUMRA-SE. INTIMEM-SE.

2009.61.11.004790-8 - VITA FRANCISCA DA SILVA MARTINS(SP174180 - DORILÚ SIRLEI SILVA GOMES BREGION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. CUMRA-SE. INTIMEM-SE.

2009.61.11.004965-6 - IRENICE BATISTA DOS SANTOS(SP282472 - ALAN FRANCISCO MARTINS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. CUMRA-SE. INTIMEM-SE.

2009.61.11.005359-3 - MARIA LOPES NAZARIO(SP282472 - ALAN FRANCISCO MARTINS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, dê-se vista ao MPF. CUMRA-SE. INTIMEM-SE.

2009.61.11.005425-1 - BENEDITO NEVES CORREA(SP060106 - PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor quanto à contestação, especificando e justificando as provas que pretende produzir, no prazo de 10 dias. Após, especifique o réu, no mesmo prazo, justificando, as provas que pretende produzir. CUMRA-SE. INTIMEM-

SE.

2009.61.11.005645-4 - SERGIO CORADI(SP122801 - OTAVIO AUGUSTO CUSTODIO DE LIMA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor quanto à contestação, especificando e justificando as provas que pretende produzir, no prazo de 10 dias. Após, especifique o réu, no mesmo prazo, justificando, as provas que pretende produzir. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2009.61.11.005749-5 - LUIZ ASSUINO(SP282472 - ALAN FRANCISCO MARTINS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2009.61.11.005877-3 - JOAO GOMES PEREIRA(SP285288 - LIDIANE GREICE PAULUCI LIMA E SP077470 - ANTONIO ADALBERTO MARCANDELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor quanto à contestação, especificando e justificando as provas que pretende produzir, no prazo de 10 dias. Após, especifique o réu, no mesmo prazo, justificando, as provas que pretende produzir. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2009.61.11.005970-4 - AQUILES VETURUZZO(SP128649 - EDUARDO CARDOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor quanto à contestação, especificando e justificando as provas que pretende produzir, no prazo de 10 dias. Após, especifique o réu, no mesmo prazo, justificando, as provas que pretende produzir. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2009.61.11.006894-8 - JULIANA MICHELE PEREIRA BISPO X AILTON PEREIRA BISPO X WALLACE PEREIRA BISPO X FRANCISCA DAS CHAGAS PEREIRA BISPO(SP259460 - MARILIA VERONICA MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Providenciem os autores no prazo de 05 (cinco) dias a certidão de óbito do Sr. José Januário Bispo. Outrossim, tendo em vista a informação contida na exordial de que a Sra. Francisca era cônjuge do falecido, juntem aos autos no prazo em epígrafe, certidão de casamento, bem como providencie o coautor Ailton a regularização de sua representação processual. Após, venham os autos conclusos para análise do pedido de tutela antecipada. CUMPRA-SE INTIMEM-SE.

Expediente Nº 4361

ACAO CIVIL PUBLICA

2009.61.11.005719-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 951 - JEFFERSON APARECIDO DIAS) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1659 - BRUNO LOPES MADDARENA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP113997 - PAULO PEREIRA RODRIGUES) X BANCO DO BRASIL S/A(SP199506 - GLAUCIA PASCOLAT PIVA DE MIRANDA PRADO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS(SP181992 - JOÃO CARLOS KAMIYA)

Inconformado(s) com a decisão de fls. 60/71, a Caixa Econômica Federal interpôs Agravo de Instrumento Junto ao E. Tribunal Federal desta Região. Observo que a recorrente cumpriu o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. Analisando as razões recursais apresentadas, concluo que não há fatos novos que alterem o entendimento deste Juízo, razão pela qual mantenho a decisão ora agravada, pelos seus próprios fundamentos. Intime(m)-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2001.61.11.000097-8 - BENEDITO JOSE FERREIRA(SP177242 - MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1881 - MARCELO RODRIGUES DA SILVA)
Aguarde-se em arquivo o pagamento dos precatórios expedidos às fls.252/253. Intimem-se.

2009.61.11.004569-9 - ANA GONCALVES DE ALMEIDA(SP171953 - PAULO ROBERTO MARCHETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Em face da certidão retro, recebo a apelação interposta pelo autor(a) nos efeitos suspensivo e devolutivo. Ao apelado (INSS) para contra-razões. Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2009.61.11.004883-4 - APARECIDA MARIA DOMICIANO DE OLIVEIRA(SP181102 - GUSTAVO ABIB PINTO DA SILVA E SP179554B - RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: ISSO POSTO, indefiro o pedido de tutela antecipada. Designo audiência de conciliação e, sendo o caso, instrução e julgamento para o dia 5 de abril de 2.010, às 14h15. Cite-se o réu com

antecedência mínima de 20 (vinte) dias e, sob a advertência prevista no artigo 277, 2º do Código de Processo Civil, bem como intime-o desta decisão. Intimem-se, pessoalmente, a autora e, por carta, as testemunhas arroladas às fls. 28, devendo constar no mandado de intimação da autora que ela deverá trazer, caso possua, a sua carteira de trabalho. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2009.61.11.005965-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2009.61.11.002173-7) UNIMED DE MARILIA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO(SP037920 - MARINO MORGATO) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS

Manifeste-se o embargante (UNIMED) quanto à impugnação do embargado, especificando e juntando as provas que pretende produzir, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifique o embargado (AGU), no mesmo prazo, justificando, as provas que pretende produzir. Em caso de requisição de prova pericial, formulem as partes quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que esse Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Não havendo manifestação ou pedidos de provas, venham os autos conclusos. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.11.004605-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1002812-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP204881 - ADRIANA CRISTINA DE PAIVA E SP113997 - PAULO PEREIRA RODRIGUES) X MARIA JOSE VALSECHI CONESSA X ROSEMIRA COSTA X MARILIA FERNANDES ARTIOLLI X VERCY FERREIRA BRITO BARRETO(SP023903 - RICARDO APARECIDO CONESSA)

Concedo a CEF o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para que proceda a liquidação do julgado. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

96.1001299-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(Proc. HENRIQUE CHAGAS E SP113997 - PAULO PEREIRA RODRIGUES E SP116470 - ROBERTO SANTANNA LIMA E SP206491 - JOSELIA DONIZETI MARQUES E SP180117 - LAÍS BICUDO BONATO E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP082255 - DIVA APARECIDA COLMATI E SP143741 - WILSON FERNANDES E SP111179 - MARIO SERGIO PEREIRA DA SILVA) X LATICINIOS FLORESTA LTDA(SP111997 - ANTONIO GERALDO BETHIOL) X SAO CONRADO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA X MAURO ALVES DA SILVA X MARCILIO ALVES DA SILVA

Primeiramente, junte a exequente (CEF) o valor atualizado de seu crédito, no prazo de 10 (dez) dias, após tornem os autos conclusos. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2009.61.11.007093-1 - ANDRE LUIZ MAIA REIS(SP101711 - ULISSES MARCELO TUCUNDUVA) X CENTRO SELECAO E PROMOC EVENTOS DA UNIVERS DE BRASILIA - CESPE/UNB X PRESIDENTE DO CONSELHO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL BRASILIA/DF

TÓPICO FINAL DE DECISÃO: ISSO POSTO, com fundamento no artigo 113 do Código de Processo Civil, declaro este juízo absolutamente incompetente para processar e julgar o feito e, nos termos do 2º, do artigo 113, do Código de Processo Civil, determino a remessa dos autos à Justiça Federal de Brasília/DF. Proceda a Secretaria a baixa por incompetência, com as cautelas necessárias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2009.61.11.004794-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP113997 - PAULO PEREIRA RODRIGUES) X SONIA CRISTINA RIBEIRO

Concedo a CEF o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para dar cumprimento ao determinado na decisão de fls. 25/28. Intimem-se.

3ª VARA DE MARÍLIA

DR. FERNANDO DAVID FONSECA GONÇALVES

JUIZ FEDERAL TITULAR

BEL. CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO

DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 1862

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.11.004088-3 - AMERICO FERRACINI(SP138801 - LILIAN CRISTINE TOZIN E SP227070 - TALITA ALEIXO DE SOUZA E SP219392 - MICHELE SCALISSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116470 - ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fica a parte autora intimada a retirar o(s) Alvará(s) expedido(s) em 16/12/2009, bem como ciente de que deverá promover a respectiva liquidação em 30 (trinta) dias, contados da aludida expedição, sob pena de cancelamento do documento.

ACAO PENAL

2003.61.11.000050-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 951 - JEFFERSON APARECIDO DIAS) X ANTONIO CAMPELLO HADDAD FILHO(SP232071 - DANIEL DI DONATO E SP074317 - ANDRE LUIZ CAMARGO) X CESAR RUI LUDOVICE(SP199291 - ADRIANA MILENKOVICH CAIXEIRO) X ROBERTO CAMPELLO HADDAD(SP202111 - GUSTAVO DE ALMEIDA SOUZA E SP190923 - EVALDO BRUNASSI) TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 18.12.2009:Diante do exposto, REJEITAM-SE os embargos de declaração interpostos, inavendo o que suprir na sentença combatida.P. R. I.

2007.61.11.002994-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.16.001555-7) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 952 - CELIO VIEIRA DA SILVA E Proc. 873 - FABIO BIANCONCINI DE FREITAS E Proc. 829 - ANDRE LIBONATI E Proc. 1051 - FABRICIO CARRER) X HENRIQUE PINHEIRO NOGUEIRA(SP164056 - PAULO EDUARDO BUSSE FERREIRA FILHO E SP145355 - RICARDO SIPOLI CASTILHO) X ROLAND MAGNESI JUNIOR(SP233288 - DANIEL CLAYTON MORETI E SP063549 - RENE FADEL NOGUEIRA E SP145521 - RODRIGO HENRIQUE COLNAGO E SP074210 - REGINA CARLOTA MAGNESI)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 4250/4291: ISSO POSTO: 1) declaro extinta a punibilidade dos réus HENRIQUE PINHEIRO NOGUEIRA e ROLAND MAGNESI JÚNIOR, quanto ao delito previsto no artigo 321, caput, do Código Penal, em face da prescrição da pretensão punitiva, com base no artigo 107, IV, art. 109, VI, art. 110, 1º e 2º, e art. 117, I e IV, todos do Código Penal. 2) porque embasada em provas ilicitamente produzidas, com fundamento no artigo 395, inciso III, do Código de Processo Penal, rejeito a denúncia apresentada em face de HENRIQUE PINHEIRO NOGUEIRA, sem prejuízo da renovação da persecução penal, desde que não embasada em provas ilícitas. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

2ª VARA DE PIRACICABA

DRA. ROSANA CAMPOS PAGANO

Juíza Federal Titular

BEL. CARLOS ALBERTO PILON

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 4926

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2006.61.09.000002-2 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA(SP202316 - MURILO ALBERTINI BORBA) X USINA ACUCAREIRA ESTER S/A(SP081665 - ROBERTO BARRIEU E SP132306 - CARLOS DAVID ALBUQUERQUE BRAGA E SP185334 - MÔNICA CONCEIÇÃO MALVEZZI) X JOSE JOAO ABDALLA FILHO(SP008222 - EID GEBARA)

Defiro o prazo suplementar de 30 (trinta) dias, conforme requerido na petição retrojuntada (fls. 898/899). Após, tornem conclusos.

3ª VARA DE PIRACICABA

DR. NILSON MARTINS LOPES JUNIOR

MMº. Juiz Federal

DR. JOÃO CARLOS CABRELON DE OLIVEIRA

MMº. Juiz Federal Substituto

HUMBERTO RUBINI BONELI DA SILVA

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1632

MONITORIA

2003.61.09.001202-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP016479 - JOAO CAMILO DE AGUIAR E

SP102331E - MAURICIO PANTALENA E SP074625 - MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X LEANDRO ROGERIO BORASCHI

Concedo o prazo de 48 horas para que a CEF comprove a distribuição da carta precatória de fl. 220.Int.

2007.61.09.006189-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067876 - GERALDO GALLI) X FABIO HABERMANN DA COSTA X WALDERES HABERMANN DA COSTA(SP243021 - LUCIANA MARIA BORTOLIN PARRILLO)

Em face de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO da ação monitória e IMPROCEDENTES os pedidos contidos nos embargos a ela opostos, com fulcro no artigo 269, I, c/c o parágrafo 3º do artigo 1.102, c, ambos do Código de Processo Civil, para constituir o contrato e as planilhas de cálculos deste processo em título executivo judicial.Com o trânsito em julgado, doravante, o procedimento dar-se-á na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X, do Código de Processo Civil.Em face da sucumbência, arcará a parte ré, ora embargante, com as custas e os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.09.008205-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY) X LILIAN CRISTIANE TREMESCHIN X FERNANDO ANTONIO TREMESCHIN X LUZIA DE FATIMA VALENCISE TREMESCHIN(SP126722 - JOSE ALMIR CURCIOL)

Em face de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO da ação monitória e IMPROCEDENTES os pedidos contidos nos embargos a ela opostos, com fulcro no artigo 269, I, c/c o parágrafo 3º do artigo 1.102, c, ambos do Código de Processo Civil, para constituir o contrato e as planilhas de cálculos deste processo em título executivo judicial.Com o trânsito em julgado, doravante, o procedimento dar-se-á na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X, do Código de Processo Civil.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita aos embargantes. Sem custas nem honorários.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.09.000300-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067876 - GERALDO GALLI) X SUSELI MARIA RODRIGUES PROENCA(SP070148 - ILDA HELENA DUARTE RODRIGUES)

Em face de todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO da ação monitória e nos embargos a ela opostos, com fulcro no artigo 269, I, c/c o parágrafo 3º do artigo 1.102, c, ambos do Código de Processo Civil, para constituir o contrato deste processo em título executivo judicial, mediante a exclusão, do valor da dívida, das parcelas vencidas antes do quinquênio que antecedeu a propositura da ação, inclusive as relativas à amortização da dívida, bem como dos acréscimos decorrentes da capitalização de juros, procedida com base na cláusula quarta do referido contrato.Com o trânsito em julgado, doravante, o procedimento dar-se-á na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X, do Código de Processo Civil.Despesas pro rata e honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da redução do débito, compensáveis, entretanto, ambos na forma do art. 21 c/c art. 20, 2º, do CPC, considerando a sucumbência recíproca, em idêntica proporção.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.09.000309-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067876 - GERALDO GALLI) X CAMILLA LEITE RODRIGUES(SP203327 - DANIELA GARCIA TAVORA MENEGAZ E SP160846 - ANDRÉ PADOVANI COLLETI)

Em face de todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO da ação monitória e nos embargos a ela opostos, com fulcro no artigo 269, I, c/c o parágrafo 3º do artigo 1.102, c, ambos do Código de Processo Civil, para constituir o contrato deste processo em título executivo judicial, mediante a exclusão, do valor da dívida, das parcelas vencidas antes do quinquênio que antecedeu a propositura da ação, inclusive as relativas à amortização da dívida, bem como dos acréscimos decorrentes da capitalização de juros, procedida com base na cláusula quarta do referido contrato.Com o trânsito em julgado, doravante, o procedimento dar-se-á na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X, do Código de Processo Civil.Despesas pro rata e honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da redução do débito, compensáveis, entretanto, ambos na forma do art. 21 c/c art. 20, 2º, do CPC, considerando a sucumbência recíproca, em idêntica proporção.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.09.003295-5 - MOISES FERRAZ X MARIA ELVIRA CAPEAO FERRAZ(SP129821 - NEUSA MARIA GOMES FERRER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP226007 - RAFAEL CORREA DE MELLO E SP119411 - MARIO SERGIO TOGNOLO)

Ante o requerimento formulado pela parte vencedora - CEF, fica o executado - autor intimado, na pessoa de seu advogado, a pagar o montante a que foi condenado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), conforme prevê o artigo 475 - J do CPC, com redação dada pela Lei 11.232/2005).Int.

2002.61.09.002445-8 - JOSE ROBERTO PANHOTO X SEVERINA PEREIRA PANHOTO(SP094283 - JOSE AUGUSTO AMSTALDEN E Proc. FERNANDO CAMOSSI) X COHAB - CIA/ HABITACIONAL P. BANDEIRANTES(SP176769 - RODOLFO NUNES FERREIRA BATISTA E SP101562 - ALCIDES BENAGES DA CRUZ E SP185970 - TONÍ ROBERTO DA SILVA GUIMARÃES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP092284 - JOSE CARLOS DE CASTRO)

Nomeio para a realização da perícia o contador JOSÉ ADAUTO JOVANINI. Arbitro os honorários do perito em R\$ 300,00 (trezentos reais) cada, nos termos da Resolução nº 558-CJF, de 22.05.2007, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita, devendo a Secretaria expedir solicitação em pagamento após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo, nos termos do art. 3º da Resolução nº 558/2007 do Conselho da Justiça Federal. Intime-se o perito nomeado para início dos trabalhos. O laudo deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias após a realização da perícia. Os quesitos das partes, bem como os do juízo, devem acompanhar o instrumento de intimação do perito. As partes serão intimadas para se manifestarem sobre o laudo pericial. Intimem-se as partes e cumpra-se.

2003.61.09.004216-7 - SERGIO BOLSAN(SP134608 - PAULO CESAR REOLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP170592 - FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução, quanto ao pagamento dos honorários advocatícios. Cientifique-se o Ministério Público Federal. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.09.004354-1 - JOSE SEGURA FILHO(SP148304A - ALCEU RIBEIRO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença prolatada, arquivem-se os autos adotadas as cautelas de estilo. Int.

2004.61.09.007956-0 - ANGELO BACCHI NETTO(Proc. JULIANA DECICO FERRARI MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)

Manifestem-se as partes sobre a planilha de cálculo apresentada pelo contador judicial, no prazo comum de 10 (dez) dias. Int.

2005.61.09.000743-7 - ELZA MARIA DA SILVA(SP157580 - DEBORAH GONÇALVES MARIANO MORGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP170592 - FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução, quanto ao pagamento dos honorários advocatícios. Cientifique-se o Ministério Público Federal. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.09.001158-1 - ANTONIO JOSE(SP113875 - SILVIA HELENA MACHUCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP170592 - FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução, quanto ao pagamento dos honorários advocatícios. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.09.005032-0 - SERGIO BACCAN(SP184488 - ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP193625 - NANSI SIMON PEREZ LOPES E SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY E SP233166 - FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

1. Recebo o recurso de apelação da parte ré nos seus efeitos legais. 2. Ao(s) apelado(s) para contra-razões. 3. Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

2005.61.09.007763-4 - PEDRO ALVES(SP197082 - FLÁVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - à obrigação de fazer, consistente no reconhecimento e averbação, como tempo de serviço comum, dos períodos de 04/03/1971 a 15/04/1971, trabalhado na empresa Fortunado Zanardo; de 12/07/1971 a 28/10/1971, trabalhado na empresa Cia. Agrícola São Franquino; de 01/11/1971 a 28/12/1971 e de 03/01/1972 a 28/05/1972, trabalhado na empresa Agropecuária Caieira S/A; de 02/06/1972 a 29/07/1972, laborado junto à empresa Cia. Industrial e Agrícola Ometto; de 01/10/1972 a 19/11/1972, trabalhado na empresa Irmãos Menconi e Cia.; de 02/01/1973 a 10/04/1973, laborado para Antonio Benedicto Pessatte; de 02/01/1973 a 16/01/1974, trabalhado para Comercial Agrícola Roque Ltda.; de 01/06/1975 a 30/09/1975, laborado junto à empresa Distrib. Frutas e Cereais Monte Azul Ltda.; de 08/01/1976 a 20/01/1977, 02/05/1978 a 25/10/1978, e de 01/10/1979 a 24/07/1980, trabalhados na empresa Comercial de Frutas Faji Ltda.; de 04/08/1980 a 31/03/1984, laborado junto à empresa Ajinomoto Interamericana Ind. e Com. Ltda.; de 06/03/1997 a 15/09/2004, laborado junto à empresa Rodoviário Liderbrás S/A; e de 03/12/2004 a 07/11/2005, trabalhado junto a Henrique Stefani e Cia. Ltda.; e no reconhecimento e averbação como tempo prestado em condições especiais, dos períodos de 10/02/1977 a 10/11/1977, laborado junto à empresa Máquinas Varga S/A; de 01/12/1977 a 15/02/1978, laborado junto à empresa Rockwell do Brasil; de 20/04/1979 a 30/05/1979, laborado junto à empresa Citrosuco Limeira Ltda.; de 01/04/1984 a 14/04/1993, laborado junto à empresa Ajinomoto Interamericana Ind. e Com. Ltda.; e de 14/07/1993 a 05/03/1997, laborado junto à empresa Rodoviário Liderbrás S/A., aos quais deve ser aplicado na conversão em tempo comum, o fator de conversão 1,40 (um vírgula quarenta). Condeno o INSS, ainda, a implantar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em favor da parte autora, nos seguintes termos: Nome do beneficiário: PEDRO ALVES, portador(a) do RG nº. 10.510.097 SSP/SP, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº.

962.332.738-20, filho(a) de Sebastião Alves e Tereza de Lourdes Alves; Espécie de benefício: Aposentadoria por tempo de contribuição; Renda Mensal Inicial: 100% do salário-de-benefício, a calcular; Data do Início do Benefício (DIB): 30/11/2005; Data do início do pagamento (DIP): data da intimação da sentença. Arcará a autarquia com o pagamento de todas as diferenças apuradas, desde a data da DIB, acrescidas de correção monetária, a ser calculada nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, computada desde o respectivo vencimento da obrigação. Arcará, ainda, com juros moratórios de 1% ao mês, desde a data da citação, nos termos do disposto no artigo 406, do novo Código Civil (Lei 10.406/02), artigo 219 do Código de Processo Civil e artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Condene, por fim, o INSS ao pagamento de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, calculado até a data da sentença. Tendo em vista a condição de saúde da parte autora (fls. 151-162), bem como o pedido expresso na inicial, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, determinando ao INSS a implantação do benefício, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de imposição de multa diária. Comunique-se o INSS, para imediato cumprimento desta determinação. Sem custas em reembolso, por ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita. Via de consequência, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Junte-se aos autos o CNIS da parte autora, bem como as planilhas citadas no corpo da sentença, as quais desta passarão a fazer parte integrante. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, I, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.09.001646-7 - JOSE OSORIO DE LIMA(SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1 - Tendo em vista o deferimento da antecipação de tutela, recebo o recurso de apelação da parte ré no efeito devolutivo, apenas. 2 - Ao(s) apelado(s) para contra-razões. 3 - Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

2006.61.09.002961-9 - MARIA PEDRO DA SILVA(SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI E SP228754 - RENATO VALDRIGHI E SP227792 - EDILSON RICARDO PIRES THOMAZELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO contido na petição inicial. Sem custas nem honorários, por ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita. Por consequência, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Junte-se aos autos extrato do CNIS relativo a parte autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.09.004321-5 - FRANCISCA ALVES DE SOUZA FERREIRA X MARIA ELIZETI FERREIRA X ILDA APARECIDA FERREIRA X MARCIO FERNANDES FERREIRA X WALTER EUGENIO FERNANDES FERREIRA X JORGE FERNANDO FAILTA(SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP246376 - ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Ante o requerimento formulado pela parte vencedora, fica a CEF intimada, na pessoa de seu advogado, a pagar o montante a que foi condenada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), conforme prevê o artigo 475 - J do CPC, com redação dada pela Lei 11.232/2005). Int.

2006.61.09.004568-6 - MAURO FELISBERTO OMETTO(SP113875 - SILVIA HELENA MACHUCA E SP204509 - FERNANDA SPOTO ANGELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1 - Tendo em vista o deferimento da antecipação de tutela, recebo o recurso de apelação da parte ré no efeito devolutivo, apenas. 2 - Ao(s) apelado(s) para contra-razões. 3 - Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

2006.61.09.007572-1 - MILBU GALVAO DOS SANTOS X NORMA LOPES GONCALVES X MILTON MASSARO X RUTH ZAREMBA X PERSIO CANDIDO DE LIMA X PERICLES SAIPHAN ABUD X PEDRO ROVERATTI JUNIOR(SP141104 - ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença prolatada, arquivem-se os autos adotadas as cautelas de estilo. Int.

2007.61.09.003345-7 - ITAMAR SOLDERA(SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES E SP131846 - EDUARDO RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Recebo o recurso de apelação da parte ré nos seus efeitos legais. 2. Ao(s) apelado(s) para contra-razões. 3. Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

2007.61.09.003777-3 - ARLINDO ROBERTO DE SOUZA PACHECO X ANTONIO BENTO DE SOUZA PACHECO(SP040869 - CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI E SP181034 - FERNANDO SANTARELLI MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Ante o requerimento formulado pela parte vencedora, fica a CEF intimada, na pessoa de seu advogado, a pagar o montante a que foi condenada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), conforme prevê o artigo 475 - J do CPC, com redação dada pela Lei 11.232/2005). Int.

2007.61.09.004356-6 - PAULO AFONSO DE OLIVEIRA(SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Recebo o recurso de apelação da parte autora nos seus efeitos legais.2. Ao(s) apelado(s) para contra-razões.3. Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens.Int.

2007.61.09.004416-9 - ANTONIO APARECIDO CASIMIRO(SP220104 - FERNANDA DONAH BERNARDI GASPAR E SP100485 - LUIZ CARLOS MAGRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)

Ante o exposto, CONHEÇO DOS PRESENTES EMBARGOS, porque tempestivos, E OS ACOLHO modificando, desta forma, o 2º parágrafo do dispositivo de fl. 128, a fim de que passe a constar:JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a proceder à correta remuneração das contas de caderneta de poupança da parte autora da seguinte forma: conta nº 1223.013.00000156.0 com as diferenças relativas à não correção integral pelos índices de 26,06%, no período de junho de 1987 e 42,72% no período de janeiro de 1989; conta nº 1223.013.00005900.2, com as diferenças relativas à não correção integral pelo índice de 44,80% no período de abril de 1990, no que se refere à parcela igual ou inferior a NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos). Em todas as hipóteses, deverão ser creditadas as diferenças das remunerações expurgadas acrescidas de juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde o inadimplemento contratual.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.09.004505-8 - AIRTON BORELLI(SP116282 - MARCELO FIORANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA E SP246376 - ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, por ser a parte autora, nos termos da fundamentação contida no corpo desta sentença, carecedora da ação com relação às contas-poupança nº 2156.013.00005388-7, 2156.013.00006096-4 e 2156.013.00004917-0.JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a proceder à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora de nº 2156.013.00004818-2, com as diferenças relativas à não correção integral pelo índice de 26,06%, no período de junho de 1987, creditando as diferenças das remunerações expurgadas acrescidas de juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde o inadimplemento contratual.As parcelas em atraso serão atualizadas monetariamente, nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os Cálculos na Justiça Federal, Capítulo IV, item 2, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal. Incidirão juros de mora a partir da citação, à taxa de 1% ao mês (art. 406 do Código Civil, c/c o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional) até o efetivo pagamento. Condeno a Caixa Econômica Federal a reembolsar os valores gastos pelos autores a título de custas processuais, bem como em honorários advocatícios no montante de 10% do valor da condenação, nos termos do art. 20, 3º, do Código de Processo Civil, dada a simplicidade da causa.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.09.004558-7 - JOCELINE DARIO MARQUES DOS SANTOS(SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP233166 - FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

1. Recebo o recurso de apelação da parte ré nos seus efeitos legais.2. Ao(s) apelado(s) para contra-razões.3. Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens.Int.

2007.61.09.004593-9 - ESPOLIO DE JOGI KAKUZO X ESPOLIO DE ANNA KADOU KAKUZO X JOGI LUIS KAKUZO(SP226516 - CLAUDIA ELISA CARAMORE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Posto isso, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do que estabelece o artigo 267, incisos I, IV e VI, combinado com os artigos 282, inciso III, 283, 295, incisos II e VI, todos do Código de Processo Civil, bem como artigo 1º da Lei nº 9.289/96.Sem condenação no pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista que a relação processual sequer se completou, em face da ausência de citação da parte contrária.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.09.004600-2 - IESO DA CUNHA PELISSARI(SP052372 - MARIO LUIZ NADAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP233166 - FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, por ser a parte autora, nos termos da fundamentação contida no corpo desta sentença, carecedora da ação.JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a proceder à correta remuneração das contas de caderneta de poupança da parte autora da seguinte forma: contas nº 0317.013.00017956.1 e 0317.013.00083914.6 com as diferenças relativas à não correção integral pelos índices de 26,06%, no período de junho de 1987 e 42,72% no período de janeiro de 1989; conta nº 0317.013.00084668.1 com as diferenças relativas à não correção integral pelo índice de 42,72% no período de janeiro de 1989. Em todas as hipóteses, deverão ser creditadas as diferenças das remunerações expurgadas acrescidas de juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde o

inadimplemento contratual.As parcelas em atraso serão atualizadas monetariamente, nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os Cálculos na Justiça Federal, Capítulo IV, item 2, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal. Incidirão juros de mora a partir da citação, à taxa de 1% ao mês (art. 406 do Código Civil, c/c art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional) até o efetivo pagamento. Condene, ainda, a Caixa Econômica Federal ao pagamento das custas processuais, bem dos honorários advocatícios no montante de 10% do valor da condenação em favor da parte autora, nos termos do art. 20, 3º, do Código de Processo Civil, dada a simplicidade da causa. Cientifique-se o Ministério Público Federal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.09.004936-2 - MARIA APARECIDA CADEO MARTIM MANGOS X MARCIANO DONIZETI CADEU MARTIN X JOSE CARLOS CADEO MARTIM(SP094280 - FERNANDO LUIS DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP233166 - FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

1. Recebo o recurso de apelação da parte autora nos seus efeitos legais. 2. Ao(s) apelado(s) para contra-razões. 3. Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

2007.61.09.004952-0 - JOSE LUIS GAZOTTI(SP170568 - RODRIGO PEDRO BOM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, com relação a guia de depósito juntada aos autos pela CEF. Em havendo concordância, deverá a parte indicar o nome da pessoa autorizada a efetuar o saque, fornecendo o número do seu CPF, RG e OAB, se o caso, em observância ao que consta da Resolução n.º 509/2006, do Conselho da Justiça Federal. Cumprida a determinação supra, expeça-se alvará de levantamento e, posteriormente, intime-se o beneficiário para retirada. Conforme disposto no artigo 1º e no item 9 do Anexo I da Resolução supra citada, o prazo de validade do alvará é de 30 (trinta) dias, contado da data de sua expedição, sendo que o beneficiário deve promover o saque em 10 (dez) dias, depois de protocolizado perante a Instituição Bancária, caso em que, decorrido tal lapso sem qualquer providência da parte, o Alvará deverá ser devolvido pelo Banco e cancelado. Intimem-se.

2007.61.09.004977-5 - ACIR PIRES DA LUZ X ANTONIO CARLO TORRES X BENEDITO PORTES X CATARINA VIEIRA CELESTINO DOS SANTOS X DIOCESIO VALERIO DE SOUZA(SP107091 - OSVALDO STEVANELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)

Vista a parte autora, no prazo de 5(cinco) dias, com relação aos documentos juntados pela CEF. Em nada mais sendo requerido, façam-se os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.09.005036-4 - ROGERIO ALBERTO CHECCO(SP204762 - ANDRE MARCIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP246376 - ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Cuida-se de Ação Ordinária, proposta por ROGERIO ALBERTO CHECCO em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, objetivando a condenação da ré a reajustar os valores depositados em sua conta-poupança na forma como descrita na inicial. Citada, a ré apresentou contestação às fls. 24-50, bem como os extratos bancários determinados às fls. 52-54. Às fls. 56-57, a parte autora requereu a desistência do feito, havendo concordância da Empresa Pública à fl. 61. Diante do exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência e julgo extinto o processo sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora no pagamento de custas, tendo em vista ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 14). Condene-a, no entanto, ao pagamento de honorários advocatícios em favor da Caixa Econômica Federal, que fixo em R\$ 300,00, a serem pagos em conformidade com o artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.09.005065-0 - JOAO DE OLIVEIRA(SP155678 - FÁBIO FERREIRA DE MOURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, com relação a guia de depósito juntada aos autos pela CEF. Em havendo concordância, deverá a parte indicar o nome da pessoa autorizada a efetuar o saque, fornecendo o número do seu CPF, RG e OAB, se o caso, em observância ao que consta da Resolução n.º 509/2006, do Conselho da Justiça Federal. Cumprida a determinação supra, expeça-se alvará de levantamento e, posteriormente, intime-se o beneficiário para retirada. Conforme disposto no artigo 1º e no item 9 do Anexo I da Resolução supra citada, o prazo de validade do alvará é de 30 (trinta) dias, contado da data de sua expedição, sendo que o beneficiário deve promover o saque em 10 (dez) dias, depois de protocolizado perante a Instituição Bancária, caso em que, decorrido tal lapso sem qualquer providência da parte, o Alvará deverá ser devolvido pelo Banco e cancelado. Intimem-se.

2007.61.09.005089-3 - ARNALDO GUIDO DE SOUZA COELHO X MARIA ISAUARA LARA DE SOUZA COELHO(SP228611 - GIOVANNI COELHO FUSS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, com relação a guia de depósito e petição juntados pela CEF. Em havendo concordância, deverá a parte indicar o nome da pessoa autorizada a efetuar o saque, fornecendo o número do seu CPF, RG e OAB, se o caso, em observância ao que consta da Resolução n.º 509/2006, do Conselho da Justiça Federal. Cumprida a determinação supra, expeça-se alvará de levantamento e, posteriormente, intime-se o beneficiário para retirada. Conforme disposto no artigo 1º e no item 9 do Anexo I da Resolução supra citada, o prazo de validade do

alvará é de 30 (trinta) dias, contado da data de sua expedição, sendo que o beneficiário deve promover o saque em 10 (dez) dias, depois de protocolizado perante a Instituição Bancária, caso em que, decorrido tal lapso sem qualquer providência da parte, o Alvará deverá ser devolvido pelo Banco e cancelado. Intimem-se.

2007.61.09.005159-9 - ANTONIO DE OLIVEIRA(SP074225 - JOSE MARIA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Ante o requerimento formulado pela parte vencedora, fica a CEF intimada, na pessoa de seu advogado, a pagar o montante a que foi condenada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), conforme prevê o artigo 475 - J do CPC, com redação dada pela Lei 11.232/2005).Int.

2007.61.09.005327-4 - JULIANA MARIA VAZ PIMENTEL(SP131876 - ROBERTO TADEU RUBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante o requerimento formulado pela parte vencedora, fica a CEF intimada, na pessoa de seu advogado, a pagar o montante a que foi condenada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), conforme prevê o artigo 475 - J do CPC, com redação dada pela Lei 11.232/2005).Int.

2007.61.09.005394-8 - ELISA GRANITO CURADO(SP131876 - ROBERTO TADEU RUBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar a Caixa Econômica Federal a proceder à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da irmã falecida da autora (conta nº 0341.013.99003125-6), com a diferença relativa à não correção integral pelo índice de 26,06%, no período de junho de 1987, creditando as diferenças das remunerações expurgadas acrescidas de juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde o inadimplemento contratual. Por consequência, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. As parcelas em atraso serão atualizadas monetariamente, nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os Cálculos na Justiça Federal, Capítulo IV, item 2, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal. Incidirão juros de mora a partir da citação, à taxa de 1% ao mês (art. 406 do Código Civil, c/c o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional) até o efetivo pagamento. Condeno a Caixa Econômica Federal a pagar as custas processuais devidas, bem como em honorários advocatícios no montante de 10% do valor da condenação, nos termos do art. 20, 3º, do CPC, dada a simplicidade da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.09.005507-6 - MARIA CELINA BANZATTO FORNAZIER X MAURICIO JOSE FORNAZIER X MARIA APARECIDA FORNAZIER X ROSA MARIA FORNAZIER(SP209640 - JULIANA DECICO FERRARI MACHADO E SP169361 - JOÃO CARMELO ALONSO E SP212340 - RODRIGO SATOLO BATAGELLO E SP199828 - MARCELO GOMES DE MORAES E SP199849 - RICARDO LORENZI PUPIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP246376 - ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, no que diz respeito a aplicação de correção monetária pela Caixa Econômica Federal sobre a conta-poupança da parte autora bloqueada após o advento da MP 168/90 convertida na Lei 8.024/90, em face de sua ilegitimidade para figurar no pólo passivo, sendo o legitimado o Banco Central do Brasil, bem como por ser a parte autora, nos termos da fundamentação contida no corpo desta sentença, carecedora da ação. JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a proceder à correta remuneração das contas de caderneta de poupança da parte autora da seguinte forma: contas nº 0332.013.99000862.0, 0332.013.00065757.0 e 0332.013.00069564.2 com as diferenças relativas à não correção integral pelos índices de 42,72% no período de janeiro de 1989, de 44,80% no período de abril de 1990, no que se refere à parcela igual ou inferior a NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos), de 7,87% no período de maio de 1990 e de 19,91% no período de janeiro de 1991; conta nº 0332.013.00067801.2 com as diferenças relativas à não correção integral pelos índices de 42,72% no período de janeiro de 1989, de 44,80% no período de abril de 1990, no que se refere à parcela igual ou inferior a NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos), de 7,87% no período de maio de 1990; contas nº 0332.013.00071579.1, 0332.013.00071667.4 e 0332.013.00129798.5 com as diferenças relativas à não correção integral pelos índices de 44,80% no período de abril de 1990, no que se refere à parcela igual ou inferior a NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos), de 7,87% no período de maio de 1990 e de 19,91% no período de janeiro de 1991; contas nº 0332.013.00070151.0, 0332.013.00071997.5 e 0332.013.00075674.9 com as diferenças relativas à não correção integral pelos índices de 44,80% no período de abril de 1990, no que se refere à parcela igual ou inferior a NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos), de 7,87% no período de maio de 1990; contas nº 2199.013.00016300.0 e 2199.013.00016254.0 com as diferenças relativas à não correção integral pelo índice de 19,91% no período de janeiro de 1991. Em todas as hipóteses, creditando as diferenças das remunerações expurgadas acrescidas de juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde o inadimplemento contratual. As parcelas em atraso serão atualizadas monetariamente, nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os Cálculos na Justiça Federal, Capítulo IV, item 2, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal. Incidirão juros de mora a partir da citação, à taxa de 1% ao mês (art. 406 do Código Civil, c/c o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional) até o efetivo pagamento. Condeno, ainda, a Caixa Econômica Federal ao recolhimento das custas processuais, bem como ao pagamento dos honorários advocatícios no montante de 10% do valor da condenação em favor da parte

autora.Cientifique-se o Ministério Público Federal.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.09.006394-2 - CIOMARA MARCON DE SOUZA(SP210489 - JULIANA BUOSI E SP236862 - LUCIANO RODRIGO MASSON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY) INFORMAÇÃO DE SECRETARIANos termos do artigo 2º, inciso XXVIII da Portaria nº 018/2003 desta 3ª Vara Federal, fica a parte autora intimada a retirar o ALVARÁ JUDICIAL acostado na contracapa dos autos, no prazo de dez dias, comprovando, em cinco dias, o seu protocolo na instituição pertinente.

2007.61.09.006615-3 - JOAO CELESTRINO DE FARIA(SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Recebo o recurso de apelação da parte ré nos seus efeitos legais.2. Ao(s) apelado(s) para contra-razões.3. Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens.Int.

2007.61.09.007162-8 - ALINE REDONDANO(SP218048B - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, com relação a guia de depósito e petição juntados pela CEF.Em havendo concordância, deverá a parte indicar o nome da pessoa autorizada a efetuar o saque, fornecendo o número do seu CPF, RG e OAB, se o caso, em observância ao que consta da Resolução n.º 509/2006, do Conselho da Justiça Federal.Cumprida a determinação supra, expeça-se alvará de levantamento e, posteriormente, intime-se o beneficiário para retirada.Conforme disposto no artigo 1º e no item 9 do Anexo I da Resolução supra citada, o prazo de validade do alvará é de 30 (trinta) dias, contado da data de sua expedição, sendo que o beneficiário deve promover o saque em 10 (dez) dias, depois de protocolizado perante a Instituição Bancária, caso em que, decorrido tal lapso sem qualquer providência da parte, o Alvará deverá ser devolvido pelo Banco e cancelado. Intimem-se.

2007.61.09.008946-3 - PAULO CESAR SANTAROSA(SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o exposto, DEIXO DE CONHECER OS PRESENTES EMBARGOS, em face de sua intempestividade, mantendo a sentença impugnada nos termos em que prolatada.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.09.009312-0 - JOSE CARLOS ARAUJO CALDEIRA(SP094015 - CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO VITAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP170592 - FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

1. Recebo o recurso de apelação da parte autora nos seus efeitos legais.2. Ao(s) apelado(s) para contra-razões.3. Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens.Int.

2007.61.09.009858-0 - CLEUSA APARECIDA BRANDAO PROTTI(SP222773 - THAÍ DE ANDRADE GALHEGO E SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO E SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença prolatada em audiência, arquivem-se os autos adotadas as cautelas de estilo.Int.

2007.61.09.009999-7 - SEBASTIAO VANILDO OLIVO(SP197082 - FLÁVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Converto o julgamento em diligência a fim de que as partes sejam intimadas para que, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, apresentem memoriais, nos termos do art.454 e seguintes do Código de Processo Civil, intimando-se primeiro o autor.Int.

2007.61.09.010095-1 - EDSON APARECIDO GREGO(SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Recebo o recurso de apelação da parte autora nos seus efeitos legais.2. Ao(s) apelado(s) para contra-razões.3. Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens.Int.

2007.61.09.010207-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.09.005056-0) ROBERTO ALGABA MANCINI X HAYDEE MONTEIRO MANCINI X RENATO MONTEIRO MANCINI X ROBERTA MONTEIRO MANCINI X DANIELA MONTEIRO MANCINI(SP127260 - EDNA MARIA ZUNTINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP233166 - FERNANDA MARIA BONI PILOTO E SP246376 - ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Vista a parte autora, no prazo de 5(cinco) dias, com relação aos documentos juntados pela CEF. Em nada mais sendo requerido, façam-se os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.09.011163-8 - JOSE ROBERTO BAPTISTA FONTAINHA(SP196565 - THIAGO RODOVALHO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)

1. Recebo o recurso de apelação da parte ré nos seus efeitos legais.2. Ao(s) apelado(s) para contra-razões.3. Após, com

ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens.Int.

2007.61.09.011344-1 - ANTONIO NARDO MIQUELOTO(SP213288 - PRISCILA APARECIDA TOMAZ BORTOLOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - à obrigação de fazer, consistente no reconhecimento e averbação, como tempo de serviço prestado em condições especiais, dos períodos de 07/03/1979 a 30/08/1981, laborado na empresa Soti Equipamentos Industriais Ltda., 01/09/1981 a 25/11/1982, laborado na empresa Araruna Indústria e Comércio de Peças Automotivas Ltda., 25/11/1982 a 16/12/1986, 16/03/1987 a 07/06/1990, laborados na empresa Contin Indústria e Comércio Ltda., 26/06/1990 a 24/09/1990, laborado na Indústria de Metais Perfurados Glória S/A, 01/10/1990 a 27/09/1992, laborado na empresa Pasmal - Peças Automotivas São Marcos Ltda., 04/01/1993 a 16/02/1994, laborado na Metalúrgica Linfer Ltda, convertendo-os para tempo de serviço comum. Condeno o INSS, ainda, a implantar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em favor da parte autora, nos seguintes termos: Nome do beneficiário: ANTONIO NARDO MIQUELOTO, portador do RG nº 14.028.642 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 016.415.808-10, filho de Armando Miqueloto e de Maria Aparecida Pires Miqueloto; Espécie de benefício: Aposentadoria por tempo de contribuição integral; Renda Mensal Inicial: 100% do salário-de-benefício; Data do Início do Benefício (DIB): 27/03/2005; Data do início do pagamento (DIP): data da intimação da presente sentença. Via de consequência, declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Arcará a autarquia com o pagamento de todas as diferenças apuradas, desde 27/03/2005, acrescidas de correção monetária, a ser calculada nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, computada desde o respectivo vencimento da obrigação. Arcará, ainda, com juros moratórios de 1% ao mês, desde a data da citação, nos termos do disposto no artigo 406, do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), artigo 219 do Código de Processo Civil e artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Condeno, por fim, o INSS ao pagamento de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, calculado até a data da sentença. Sem custas, por ser delas isenta a autarquia, e por ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita (f. 126). Presentes os requisitos legais, em especial o caráter alimentar do benefício ora deferido e as condições de saúde do requerente, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, para determinar que o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, implante o benefício previdenciário em favor do autor, sob pena de pagamento de multa diária e sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Oficie-se ao INSS, por meio eletrônico, nos termos do Ofício nº 21.029.902/004/07, à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais nesta cidade, a fim de que seja cumprida a presente decisão. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, I, caput, do CPC, haja vista a ausência de estimativa do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2007.61.09.011681-8 - MARCOS AURELIO DE OLIVEIRA(SP222908 - JULIANA DUTRA REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)

Ante o requerimento formulado pela parte vencedora, fica a CEF intimada, na pessoa de seu advogado, a pagar o montante a que foi condenada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), conforme prevê o artigo 475 - J do CPC, com redação dada pela Lei 11.232/2005).Int.

2008.61.09.000373-1 - RAFAEL LUIZ TONETTE(SP239441 - GUSTAVO RODRIGUES MINATEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)

Ante o requerimento formulado pela parte vencedora, fica a CEF intimada, na pessoa de seu advogado, a pagar o montante a que foi condenada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), conforme prevê o artigo 475 - J do CPC, com redação dada pela Lei 11.232/2005).Int.

2008.61.09.000776-1 - RONALDO CORTE(SP038786 - JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)

Ante o requerimento formulado pela parte vencedora, fica a CEF intimada, na pessoa de seu advogado, a pagar o montante a que foi condenada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), conforme prevê o artigo 475 - J do CPC, com redação dada pela Lei 11.232/2005).Int.

2008.61.09.000827-3 - APARECIDO SEBASTIAO SARTORI(SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Recebo o recurso de apelação da parte autora nos seus efeitos legais. 2. Ao(s) apelado(s) para contra-razões. 3. Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens.Int.

2008.61.09.002492-8 - ADEMAR ALMEIDA JOAQUIM X AFONSO BERTAZI X ALVARO GIORGETTI X APARECIDO ROMAO DE OLIVEIRA X AUGUSTO LUNA FILHO X AUREO JOSE BARBOSA(SP141104 - ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Recebo o recurso de apelação da parte ré nos seus efeitos legais. 2. Ao(s) apelado(s) para contra-razões. 3. Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens.Int.

2008.61.09.002593-3 - MIGUEL RUBIA(SP164217 - LUIS FERNANDO SEVERINO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista que em diversos casos de correção da renda mensal inicial dos benefícios previdenciários pelos índices da ORTN/OTN tem se mostrado desfavorável aos segurados, resultando em RMI menor do que aquelas que foram apuradas aplicando-se os índices do INSS, determino o encaminhamento dos autos ao Contador Judicial, a fim que proceda aos cálculos em comento, de acordo com a variação da ORTN/OTN, nos termos da Lei 6.423/77. Após, intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciem sobre os cálculos elaborados pelo contador do Juízo. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, façam-se os autos conclusos para sentença.

2008.61.09.002596-9 - SERGIO DE SOUZA FIGUEIRA ME(SP047372 - IRINEU SARAIVA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP101318 - REGINALDO CAGINI)

Vista a parte autora, no prazo de 5(cinco) dias, com relação aos documentos juntados pela CEF. Em nada mais sendo requerido, façam-se os autos conclusos para sentença.Int.

2008.61.09.002924-0 - MARIA CLAUDIA RIBEIRO DOS SANTOS SOMERA(SP131876 - ROBERTO TADEU RUBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)

Ante o requerimento formulado pela parte vencedora, fica a CEF intimada, na pessoa de seu advogado, a pagar o montante a que foi condenada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), conforme prevê o artigo 475 - J do CPC, com redação dada pela Lei 11.232/2005).Int.

2008.61.09.002939-2 - SONIA MARIA DA SILVA CARLEVARO X DAGOBERTO LUIZ CARLEVARO(SP131876 - ROBERTO TADEU RUBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)

1. Recebo o recurso de apelação da parte ré nos seus efeitos legais.2. Ao(s) apelado(s) para contra-razões.3. Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens.Int.

2008.61.09.003004-7 - RENAN AUGUSTO ROSSIN(SP262778 - WAGNER RENATO RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP246376 - ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Ante o exposto, CONHEÇO DOS PRESENTES EMBARGOS, porque tempestivos, E OS ACOLHO, modificando, desta forma, os parágrafos 1º e 2º do dispositivo de fls. 110-111, a fim de que passe a constar:Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a proceder à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora (conta nº 2199.013.00003159.4), com as diferenças relativas à não correção integral pelos índices de 42,72% no período de janeiro de 1989, 44,80% no período de abril de 1990, no que se refere aos valores não-bloqueados que ficaram disponíveis na conta-poupança, e 7,87% no período de maio de 1990, e de 20,21% no período de janeiro de 1991, creditando as diferenças das remunerações expurgadas acrescidas de juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde o inadimplemento contratual.Mantenho inalteradas as demais disposições consignadas na sentença de fls. 99-111.No mais, publique-se a decisão de fl. 126.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.09.004005-3 - VALDIR APARECIDO RAGASSO(SP197082 - FLÁVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Converto o julgamento do feito em deligência e determino ao autor que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos copia integral de seu processo administrativo, NB 42/146.442.394-1, no qual requereu o benefício apontado na inicial.Cumprido o item supra, dê-vista dos autos ao INSSApós tornem-me os autos conclusos para sentença.Int.

2008.61.09.004236-0 - ALVINO DO CARMO DOS SANTOS(SP213288 - PRISCILA APARECIDA TOMAZ BORTOLOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - à obrigação de fazer, consistente no reconhecimento e averbação, como tempo de serviço prestado em condições especiais, dos períodos de 30/08/1979 a 14/01/1980, exercido na empresa Rockwel do Brasil Indústria e Comércio Ltda., atual Invicta Vigorelli Metalúrgica Ltda., 02/08/1988 a 08/02/1990, laborado na empresa Odan Indústria Metalúrgica Ltda., 11/12/1998 a 25/02/2006 e de 28/08/2006 a 21/11/2006, laborados na empresa Ripasa S/A - Celulose e Papel, convertendo-os para tempo de serviço comum.Condeno o INSS, ainda, a implantar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em favor da parte autora, nos seguintes termos:Nome do beneficiário: ALVINO DO CARMO DOS SANTOS, portador do RG nº 11.003.703-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 016.378.528-78, filho de Augusto Ferreira dos Santos e de Amélia Gregório dos Santos;Espécie de benefício: Aposentadoria por tempo de contribuição integral;Renda Mensal Inicial: 100% do salário-de-benefício;Data do Início do Benefício (DIB): 05/08/2009 (f. 167);Data do início do pagamento (DIP): data da intimação da sentença.Declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.Arcará a autarquia com o pagamento de todas as diferenças apuradas, desde 05 de agosto de 2009, acrescidas de correção monetária, a ser calculada nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, computada desde o respectivo vencimento da obrigação. Arcará, ainda, com juros moratórios de 1% ao mês, também desde 05 de agosto de 2009, nos termos do disposto no artigo 406, do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), artigo 219 do Código de Processo Civil e artigo 161,

1º, do Código Tributário Nacional. Condeno, por fim, o INSS ao pagamento de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, calculado até a data da sentença. Presentes os requisitos legais, em especial o caráter alimentar do benefício ora deferido, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, para determinar que o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, implante o benefício previdenciário em favor do autor, sob pena de aplicação de multa diária e sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Oficie-se ao INSS, por meio eletrônico, nos termos do Ofício nº 21.029.902/004/07, à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais nesta cidade, a fim de que seja cumprida a presente decisão. Sem custas, por ser delas isenta a autarquia, e por ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita (f. 116). Deixo de submeter a sentença ao reexame necessário, em face do disposto no 2º do art. 475 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2008.61.09.004296-7 - FRANCISCO FELIPPE(SP113875 - SILVIA HELENA MACHUCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na inicial, para condenar o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - a implantar em favor do autor o benefício de aposentadoria por idade, nos termos constantes da decisão de fls. 82-86, a qual resta integralmente ratificada. Condeno o INSS, ainda, à obrigação de dar, consistente no pagamento das parcelas do benefício de aposentadoria por idade desde a DIB fixada à f. 85, com o abatimento do valor das parcelas eventualmente pagas administrativamente. Ao valor das parcelas deve ser acrescida correção monetária, a ser calculada nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, computada desde o respectivo vencimento da obrigação. Arcará, ainda, com juros moratórios de 1% ao mês, desde a data da citação, nos termos do disposto no artigo 406, do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), artigo 219 do Código de Processo Civil e artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Condeno, por fim, o INSS ao pagamento de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, calculado até a data da sentença, considerando ter a parte autora sucumbido em parte mínima do pedido. Sem custas em reembolso, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Por consequência, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, I, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.09.004335-2 - NANSI APARECIDA DE LIMA VAROLI(SP145163 - NATALIE REGINA MARCURA LEITAO E SP272871 - FERNANDO CAMARGO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Por consequência, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas nem honorários, em face do deferimento do pedido de assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.09.004559-2 - LINDALVA DE SOUZA SOARES(SP145163 - NATALIE REGINA MARCURA LEITAO E SP272871 - FERNANDO CAMARGO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Ante o exposto, tendo havido a perda superveniente do interesse processual quanto ao pedido de condenação em obrigação de fazer, consistente no restabelecimento do benefício de auxílio-doença, JULGO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Quanto aos demais pedidos, JULGO-OS IMPROCEDENTES. Por consequência, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas nem honorários, em face do deferimento do pedido de assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.09.005045-9 - SINESIO CURSIO(SP258769 - LUCIANA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Recebo o recurso de apelação da parte autora nos seus efeitos legais. 2. Ao(s) apelado(s) para contra-razões. 3. Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

2008.61.09.005163-4 - RENATA IAMONTE(SP131876 - ROBERTO TADEU RUBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)

Ante o requerimento formulado pela parte vencedora, fica a CEF intimada, na pessoa de seu advogado, a pagar o montante a que foi condenada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), conforme prevê o artigo 475 - J do CPC, com redação dada pela Lei 11.232/2005. Int.

2008.61.09.005305-9 - SIMONE APARECIDA FAVARELLI DE LIMA(SP145163 - NATALIE REGINA MARCURA LEITAO E SP272871 - FERNANDO CAMARGO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Por consequência, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas nem honorários, em face do deferimento do pedido de assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.09.006297-8 - SERGIO BILO(SP105185 - WALTER BERGSTROM) X UNIAO FEDERAL

Converto o julgamento em deligência a fim de que o autor seja intimado, nos termos do artigo 267, paragrafo 1º do

Código de Processo Civil, para do prazo de 48 (quarenta e oito) horas cumprir a decisão de fl.185, esclarecendo e justificando o porquê de sua ausência na perícia médica designada, sob pena de extinção do processo sem apreciação do mérito.Intimi-se. Cumpra-se.

2008.61.09.006681-9 - DOROTI RANDI FURLAN(SP204686 - EDER LEONCIO DUARTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP246376 - ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Assim, converto o julgamento em diligência e reconsidero as decisões de fls. 24 e 26.Cite-se a ré Caixa Econômica Federal.

2008.61.09.006793-9 - CELSO PEREIRA DOBES FILHO(SP215286 - MARIA FERNANDA BISCARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)

Recebo o recurso adesivo interposto pela parte autora.À Caixa Econômica Federal para contra-razões no prazo legal.Decorrido o prazo, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens.Int.

2008.61.09.006983-3 - JOAO BATISTA JULIANI(SP145163 - NATALIE REGINA MARCURA LEITAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o exposto, declino da competência em favor do Juízo de uma das Varas Cíveis da Justiça da Comarca de Americana/SP.Promova a Secretaria a remessa dos autos ao Juízo Dtribuidor respectivo, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.09.007375-7 - SEBASTIAO GALVAO X BENEDITA ROSARIA DE OLIVEIRA GALVAO(SP188339 - DANIELA PETROCELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP233166 - FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Ante o exposto, CONHEÇO DOS PRESENTES EMBARGOS, porque tempestivos, E OS ACOLHO, modificando, desta forma, os parágrafos 1º e 2º do dispositivo de fls. 56-57, a fim de que passe a constar:Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a proceder à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora (conta nº 0332.013.10017485.7), com as diferenças relativas à não correção integral pelo índice de 44,80% no período de abril de 1990, no que se refere aos valores não-bloqueados que ficaram disponíveis na conta-poupança, creditando as diferenças das remunerações expurgadas acrescidas de juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde o inadimplemento contratual.Mantenho inalteradas as demais disposições consignadas na sentença de fls. 92-98.No mais, recebo a apelação da parte ré de fls. 104-108. Ao apelado para contra-razões no prazo legal.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.09.008357-0 - OSVALDO PASCHOAL(SP156985 - ALESSANDRA MENDES DE MENDONÇA AMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO contido na petição inicial.Sem custas nem honorários, por ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita. Por consequência, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.09.008587-5 - GERVAZIO GARCIA NAVES(SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, com relação a guia de depósito juntada aos autos pela CEF.Em havendo concordância, deverá a parte indicar o nome da pessoa autorizada a efetuar o saque, fornecendo o número do seu CPF, RG e OAB, se o caso, em observância ao que consta da Resolução n.º 509/2006, do Conselho da Justiça Federal.Cumprida a determinação supra, expeça-se alvará de levantamento e, posteriormente, intime-se o beneficiário para retirada.Conforme disposto no artigo 1º e no item 9 do Anexo I da Resolução supra citada, o prazo de validade do alvará é de 30 (trinta) dias, contado da data de sua expedição, sendo que o beneficiário deve promover o saque em 10 (dez) dias, depois de protocolizado perante a Instituição Bancária, caso em que, decorrido tal lapso sem qualquer providência da parte, o Alvará deverá ser devolvido pelo Banco e cancelado. Intimem-se.

2008.61.09.008886-4 - HADIR MALUF(SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, com relação a guia de depósito juntada aos autos pela CEF.Em havendo concordância, deverá a parte indicar o nome da pessoa autorizada a efetuar o saque, fornecendo o número do seu CPF, RG e OAB, se o caso, em observância ao que consta da Resolução n.º 509/2006, do Conselho da Justiça Federal.Cumprida a determinação supra, expeça-se alvará de levantamento e, posteriormente, intime-se o beneficiário para retirada.Conforme disposto no artigo 1º e no item 9 do Anexo I da Resolução supra citada, o prazo de validade do alvará é de 30 (trinta) dias, contado da data de sua expedição, sendo que o beneficiário deve promover o saque em 10 (dez) dias, depois de protocolizado perante a Instituição Bancária, caso em que, decorrido tal lapso sem qualquer providência da parte, o Alvará deverá ser devolvido pelo Banco e cancelado. Intimem-se.

2008.61.09.008962-5 - EDENI ANGELO CEREDA X MARIO APARECIDO CEREDA(SP197130 - MARIAN DENISE FERRAZ CEREDA DE AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)

Ante o requerimento formulado pela parte vencedora, fica a CEF intimada, na pessoa de seu advogado, a pagar o montante a que foi condenada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), conforme prevê o artigo 475 - J do CPC, com redação dada pela Lei 11.232/2005).Int.

2008.61.09.009594-7 - ITALIA MARIA BORGHETTI(SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)

Ante o requerimento formulado pela parte vencedora, fica a CEF intimada, na pessoa de seu advogado, a pagar o montante a que foi condenada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), conforme prevê o artigo 475 - J do CPC, com redação dada pela Lei 11.232/2005).Int.

2008.61.09.009806-7 - ALAYDE FRANCO NASCIMENTO(SP188339 - DANIELA PETROCELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, no que diz respeito a aplicação de correção monetária pela Caixa Econômica Federal sobre a conta-poupança da parte autora bloqueada após o advento da MP 168/90 convertida na Lei 8.024/90, em face de sua ilegitimidade para figurar no pólo passivo, sendo o legitimado o Banco Central do Brasil.JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a proceder à correta remuneração das contas de caderneta de poupança da parte autora (contas nº 0332.013.00074983.1, 0332.013.00074533.0 e 0332.013.00132927.5), com as diferenças relativas à não correção integral pelos índices de 44,80% no período de abril de 1990, no que se refere aos valores não-bloqueados que ficaram disponíveis na conta-poupança, creditando as diferenças das remunerações expurgadas acrescidas de juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde o inadimplemento contratual.As parcelas em atraso serão atualizadas monetariamente, nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os Cálculos na Justiça Federal, Capítulo IV, item 2, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal. Incidirão juros de mora a partir da citação, à taxa de 1% ao mês (art. 406 do Código Civil, c/c o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional) até o efetivo pagamento.Condeno, ainda, a Caixa Econômica Federal ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, este no montante de 10% do valor da condenação em favor da parte autora, nos termos do art. 20, 3º, do Código de Processo Civil, dada a simplicidade da causa.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.09.010067-0 - BENEDICTA DE LOURDES DE OLIVEIRA(SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, com relação a guia de depósito juntada aos autos pela CEF.Em havendo concordância, deverá a parte indicar o nome da pessoa autorizada a efetuar o saque, fornecendo o número do seu CPF, RG e OAB, se o caso, em observância ao que consta da Resolução n.º 509/2006, do Conselho da Justiça Federal.Cumprida a determinação supra, expeça-se alvará de levantamento e, posteriormente, intime-se o beneficiário para retirada.Conforme disposto no artigo 1º e no item 9 do Anexo I da Resolução supra citada, o prazo de validade do alvará é de 30 (trinta) dias, contado da data de sua expedição, sendo que o beneficiário deve promover o saque em 10 (dez) dias, depois de protocolizado perante a Instituição Bancária, caso em que, decorrido tal lapso sem qualquer providência da parte, o Alvará deverá ser devolvido pelo Banco e cancelado. Intimem-se.

2008.61.09.010136-4 - ARISTIDES CORROCHER(SP098826 - EDUARDO BAPTISTELLA SEVERINO E SP201872 - ALLAN RODRIGUES BERCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença prolatada, arquivem-se os autos adotadas as cautelas de estilo.Int.

2008.61.09.010331-2 - CONCEICAO APPARECIDA TOMASINI SCHIAVOLIN(SP179738 - EDSON RICARDO PONTES E SP222773 - THAÍS DE ANDRADE GALHEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na inicial.Sem custas nem honorários, ante o deferimento da assistência judiciária gratuita.Ciência ao Ministério Público Federal.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.09.010344-0 - JOSE RODOLPHO BAENINGER(SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)

Ante o requerimento formulado pela parte vencedora, fica a CEF intimada, na pessoa de seu advogado, a pagar o montante a que foi condenada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), conforme prevê o artigo 475 - J do CPC, com redação dada pela Lei 11.232/2005).Int.

2008.61.09.010345-2 - ANTONIO ALTAIR MAGALHAES X ANITA BUENO DE OLIVEIRA X FERNANDO MAGALHAES OLIVEIRA FILHO X FAUSTO MAGALHAES OLIVEIRA X ALICE HERMINIA SERPENTINO(SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a proceder à correta remuneração das contas de caderneta de poupança do genitor da parte autora (contas nº 0317.013.99003186-3 e 0317.013.00019811-6), com a diferença relativa à não correção integral pelo índice de 42,72% no período de janeiro de 1989, creditando as diferenças das remunerações expurgadas acrescidas de juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde o inadimplemento contratual. As parcelas em atraso serão atualizadas monetariamente, nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os Cálculos na Justiça Federal, Capítulo IV, item 2, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal. Incidirão juros de mora a partir da citação, à taxa de 1% ao mês (art. 406 do Código Civil, c/c o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional) até o efetivo pagamento. Condene a Caixa Econômica Federal ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios no montante de 10% do valor da condenação em favor da parte autora, nos termos do art. 20, 3º, do Código de Processo Civil, dada a simplicidade da causa. No mais, remetam-se os autos ao SEDI para correção no nome do co-autor Antonio Altair Magalhães De Oliveira. Cientifique-se o Ministério Público Federal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.09.010352-0 - JOAO REINALDO MANDRO(SP208787 - LETÍCIA PAGOTTO PIOVESANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Isso posto, desobedecidos os artigos 282, inciso III, e 283, ambos do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 295, inciso VI, combinado com artigo 267, inciso I, do mesmo diploma legal. Custas processuais pela parte autora. Deixo de condená-la ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista que a relação processual sequer se completou, em face da ausência de citação da parte contrária. Cuide a Secretaria em certificar o recolhimento das custas (fl. 19). Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.09.011282-9 - NEUZA MARIA FACHINELLI(SP098826 - EDUARDO BAPTISTELLA SEVERINO E SP201872 - ALLAN RODRIGUES BERCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, com relação a guia de depósito juntada aos autos pela CEF. Em havendo concordância, deverá a parte indicar o nome da pessoa autorizada a efetuar o saque, fornecendo o número do seu CPF, RG e OAB, se o caso, em observância ao que consta da Resolução n.º 509/2006, do Conselho da Justiça Federal. Cumprida a determinação supra, expeça-se alvará de levantamento e, posteriormente, intime-se o beneficiário para retirada. Conforme disposto no artigo 1º e no item 9 do Anexo I da Resolução supra citada, o prazo de validade do alvará é de 30 (trinta) dias, contado da data de sua expedição, sendo que o beneficiário deve promover o saque em 10 (dez) dias, depois de protocolizado perante a Instituição Bancária, caso em que, decorrido tal lapso sem qualquer providência da parte, o Alvará deverá ser devolvido pelo Banco e cancelado. Intimem-se.

2008.61.09.011294-5 - FRANCISCO DE ASSIS GONCALVES BARRETTO(SP098826 - EDUARDO BAPTISTELLA SEVERINO E SP201872 - ALLAN RODRIGUES BERCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP246376 - ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Ante o requerimento formulado pela parte vencedora, fica a CEF intimada, na pessoa de seu advogado, a pagar o montante a que foi condenada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), conforme prevê o artigo 475 - J do CPC, com redação dada pela Lei 11.232/2005). Int.

2008.61.09.011397-4 - ANTONIO DAVID STABELIN(SP153740 - ANTONIO CARLOS SARKIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)

Ante o requerimento formulado pela parte vencedora, fica a CEF intimada, na pessoa de seu advogado, a pagar o montante a que foi condenada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), conforme prevê o artigo 475 - J do CPC, com redação dada pela Lei 11.232/2005). Int.

2008.61.09.011428-0 - JOSE SERGIO SANTIN PIZZINATTO(SP126311 - PAULO SERGIO FUZARO E SP066924 - NELSON MEYER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - à obrigação de fazer, consistente no reconhecimento e averbação, como tempo de serviço prestado em condições especiais, do período de 06/03/1997 a 15/12/1998, laborado na empresa Usitep Indústria e Comércio Ltda., convertendo-o para tempo de serviço comum. Condene o INSS, ainda, a implantar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em favor da parte autora, nos exatos termos do determinado na decisão que antecipou parcialmente o provimento de mérito (fls. 142-146), a qual resta confirmada na presente sentença. Declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Arcará a autarquia com o pagamento de todas as diferenças apuradas, desde a data de sua citação, ocorrida em 13 e fevereiro de 2009 (f. 166), acrescidas de correção monetária, a ser calculada nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, computada desde o respectivo vencimento da obrigação. Arcará, ainda, com juros moratórios de 1% ao mês, também desde a citação, nos termos do disposto no artigo 406, do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), artigo 219 do Código de Processo Civil e artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional, descontando-se os valores pagos por força da decisão que antecipou

parcialmente o provimento de mérito. Condeno, por fim, o INSS ao pagamento de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, calculado até a data da sentença. Sem custas, por ser delas isenta a autarquia, e por ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita (f. 142). Deixo de submeter a sentença ao reexame necessário, em face do disposto no 2º do art. 475 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.09.011536-3 - JOEL BARSAGLINI (SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

D E S P A C H O Conforme se depreende da contestação apresentada pela autarquia ré, o INSS não restou intimado da juntada aos autos do laudo técnico pericial pelo autor. Assim, converto o julgamento do feito em diligência a fim de que o INSS, no prazo de 05 (cinco) dias e nos termos do artigo 398 do Código de Processo Civil, manifeste-se sobre o laudo técnico pericial de fls. 81-93. Após, tornem-me conclusos para sentença. Int.

2008.61.09.011919-8 - BENJAMIM EUGENIO SIMIONI X RICARDO SIMIONI X ADALBERTO ROMOLO SIMIONI X LUCIANA DE FATIMA SIMIONI LEME (SP228754 - RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, no que diz respeito ao pedido de aplicação de correção monetária pela Caixa Econômica Federal sobre a conta-poupança da parte autora bloqueada após o advento da MP 168/90 convertida na Lei 8.024/90, em face de sua ilegitimidade para figurar no pólo passivo, sendo o legitimado o Banco Central do Brasil. JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a proceder à correta remuneração das contas de caderneta de poupança da parte autora (contas nº 2199.013.00001190.9 e 2199.013.00010508.3), com as diferenças relativas à não correção integral pelos índices de 42,72% no período de janeiro de 1989, de 44,80% no período de abril de 1990, no que se refere aos valores não-bloqueados que ficaram disponíveis na conta-poupança, creditando as diferenças das remunerações expurgadas acrescidas de juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde o inadimplemento contratual. As parcelas em atraso serão atualizadas monetariamente, nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os Cálculos na Justiça Federal, Capítulo IV, item 2, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal. Incidirão juros de mora a partir da citação, à taxa de 1% ao mês (art. 406 do Código Civil, c/c o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional) até o efetivo pagamento. Condeno a Caixa Econômica Federal ao pagamento de custas processuais e de honorários advocatícios no montante de 10% do valor da condenação, nos termos do art. 20, 3º, do Código de Processo Civil, dada a simplicidade da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.09.012013-9 - LOURDES DECHEN CALCA (SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)

Vista a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, com relação aos documentos juntados pela CEF. Em nada mais sendo requerido, façam-se os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.09.012048-6 - DORIVAL REIS (SP198831 - PATRÍCIA BECCARI DA SILVA LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP246376 - ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Ante o requerimento formulado pela parte vencedora, fica a CEF intimada, na pessoa de seu advogado, a pagar o montante a que foi condenada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), conforme prevê o artigo 475 - J do CPC, com redação dada pela Lei 11.232/2005). Int.

2008.61.09.012087-5 - JOSE MENDES FERRAZ (SP262090 - JULIANA GIUSTI CAVINATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP246376 - ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Ante o requerimento formulado pela parte vencedora, fica a CEF intimada, na pessoa de seu advogado, a pagar o montante a que foi condenada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), conforme prevê o artigo 475 - J do CPC, com redação dada pela Lei 11.232/2005). Int.

2008.61.09.012300-1 - ARLETE MENDES ROCHA (SP179738 - EDSON RICARDO PONTES E SP222773 - THAÍS DE ANDRADE GALHEGO E SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO E SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO contido na petição inicial. Sem custas nem honorários, por ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita. Por consequência, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.09.012677-4 - APARECIDO DA SILVA BUENO (SP178780 - FERNANDA DAL PICOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO contido na petição inicial. Sem custas nem honorários, por ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita. Por consequência, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se solicitação de pagamento em favor do perito nomeado nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.09.012733-0 - ANA NAIR DA SILVA FRANCO(SP228754 - RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)

DESPACHOTendo em vista que o nome da autora Ana Nair da Sil-va Franco não consta do extrato de fl. 13 referente à conta-poupança nº 0332.013.00049639.9, converto o julgamento em diligência e determino à parte autora que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, esclareça se eventualmente é co-titular da mencionada conta, devendo no mesmo prazo trazer aos autos documento bancário que comprove suas alegações.Intimem-se.

2008.61.09.012812-6 - ANTONIO DE ARAUJO GOUVEA - ESPOLIO X MARIA MACEDO GOUVEA(SP186792 - GILMAR DOS SANTOS MANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP233166 - FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, no que diz respeito a aplicação de correção monetária pela Caixa Econômica Federal sobre a conta-poupança da parte autora bloqueada após o advento da MP 168/90 convertida na Lei 8.024/90, em face de sua ilegitimidade para figurar no pólo passivo, sendo o legitimado o Banco Central do Brasil.JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a proceder à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora (nº 0899.013.00009688.2), com as diferenças relativas à não correção integral pelos índices de 42,72% no período de janeiro de 1989, 44,80% e 7,87% no período de abril e maio de 1990, no que se refere aos valores não-bloqueados que ficaram disponíveis na conta-poupança, creditando as diferenças das remunerações expurgadas acrescidas de juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde o inadimplemento contratual.As parcelas em atraso serão atualizadas monetariamente, nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os Cálculos na Justiça Federal, Capítulo IV, item 2, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal. Incidirão juros de mora a partir da citação, à taxa de 1% ao mês (art. 406 do Código Civil, c/c o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional) até o efetivo pagamento.Condeno a Caixa Econômica Federal ao reembolso dos valores gastos pela parte autora a título de custas processuais, bem como ao pagamento de honorários advocatícios no montante de 10% do valor da condenação, nos termos do art. 20, 3º, do Código de Processo Civil, dada a simplicidade da causa.No mais, remetam-se os autos ao SEDI, conforme já determinado em decisão de fl. 30.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.09.012815-1 - DENIR LOPES(SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA E SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)

Ante o requerimento formulado pela parte vencedora, fica a CEF intimada, na pessoa de seu advogado, a pagar o montante a que foi condenada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), conforme prevê o artigo 475 - J do CPC, com redação dada pela Lei 11.232/2005).Int.

2008.61.09.012817-5 - SIDNEIA FIORI FERRAZ(SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)

Ante o requerimento formulado pela parte vencedora, fica a CEF intimada, na pessoa de seu advogado, a pagar o montante a que foi condenada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), conforme prevê o artigo 475 - J do CPC, com redação dada pela Lei 11.232/2005).Int.

2008.61.09.012890-4 - MARIA NAGELA BOTINO AMARO MARLIERE(SP151627 - MARIA AUGUSTA PADOVANI TONIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)

Ante o exposto, CONHEÇO DOS PRESENTES EMBARGOS, porque tempestivos, E OS ACOLHO modificando, desta forma, o 2º parágrafo do dispositivo de fl. 88, a fim de que passe a constar:JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a proceder à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora (nº 0238.013.00187349.7), com as diferenças relativas à não correção integral pelos índices de 44,80% no período de abril de 1990, no que se refere à parcela igual ou inferior a NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos), 7,87% no período de maio de 1990 e de 19,91% no período de janeiro de 1991, creditando as diferenças das remunerações expurgadas acrescidas de juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde o inadimplemento contratual.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.09.012978-7 - FOUAD CHAFIC CHOUEIRI(SP151627 - MARIA AUGUSTA PADOVANI TONIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)

Vista a parte autora, no prazo de 5(cinco) dias, com relação aos documentos juntados pela CEF. Em nada mais sendo requerido, façam-se os autos conclusos para sentença.Int.

2009.61.09.000850-2 - OLIVIO SGARBIERO X LOURDES ZILIO SGARBIERO(SP118326 - EZIO ROBERTO FABRETTI E SP262724 - MIRELA TRAVAGLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)

Face ao exposto, acolho parcialmente os embargos de declaração, tão somente para substituir, na parte dispositiva da sentença de fls. 78/88, a expressão Paula Rosane Martins por Olívio Sgarbiero e Lourdes Zílio Sgarbiero. P .R .I

Certifique-se no corpo da sentença de fls. 78 / 88.

2009.61.09.001111-2 - MARIA CRISTINA COSTA X ARIEL CRISTINA DIAS - MENOR X NAREL RAFAELA DIAS - MENOR(SP191513 - VIANEY MREIS LOPES JUNIOR E SP170141 - CARLOS VEGA PATIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido constante da petição inicial. Por consequência, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.Ciência ao Ministério Público Federal.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.61.09.001267-0 - DIEGO MATTHIESEN ABRAHAO(SP203430 - NANCY MENDONÇA ERDMANN DE ALMEIDA ABRAHÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Posto isso, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do que estabelece o artigo 267, incisos I, IV e VI, combinado com os artigos 282, inciso III, 283, 295, incisos II e VI, todos do Código de Processo Civil, bem como artigo 1º da Lei nº 9.289/96.Sem condenação no pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista que a relação processual sequer se completou, em face da ausência de citação da parte contrária.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.61.09.001401-0 - MARIA FERREIRA DA CONCEICAO RODRIGUES(SP179738 - EDSON RICARDO PONTES E SP222773 - THAÍS DE ANDRADE GALHEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Recebo o recurso de apelação da parte autora nos seus efeitos legais.2. Ao(s) apelado(s) para contra-razões.3. Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens.Int.

2009.61.09.001439-3 - CLAUDIA REGINA CORTINOVE(SP099148 - EDVALDO LUIZ FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Recebo o recurso de apelação da parte autora nos seus efeitos legais.2. Ao(s) apelado(s) para contra-razões.3. Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens.Int.

2009.61.09.001440-0 - REGINALDO CARVALHO FARIAS(SP099148 - EDVALDO LUIZ FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Recebo o recurso de apelação da parte autora nos seus efeitos legais.2. Ao(s) apelado(s) para contra-razões.3. Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens.Int.

2009.61.09.001508-7 - NORIVAL BUENO JUNIOR(SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)

1. Recebo o recurso de apelação da parte ré nos seus efeitos legais.2. Ao(s) apelado(s) para contra-razões.3. Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens.Int.

2009.61.09.002157-9 - WILSON BERTOLINI(SP164217 - LUIS FERNANDO SEVERINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intimem-se as partes da redesignação da perícia médica para o dia 19 de dezembro de 2009, às 11h, à Avenida Manoel Conceição, 574, Vila Resende.Int.

2009.61.09.002557-3 - ANDERSON ANTONIO CUSTODIO DA FONSECA(SP186216 - ADRIANA VANESSA BRAGATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MANifestem-se as partes, pela ordem e pelo prazo de 10 dias para cada uma, acerca do laudo pericial.Decorrido o prazo sem requerimentos das partes, expeça-se solicitação de pagamento do perito e façam cls. para sentença.Int.

2009.61.09.003180-9 - CREUSA APARECIDA GIMENES AVERSA(SP179738 - EDSON RICARDO PONTES E SP222773 - THAÍS DE ANDRADE GALHEGO E SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO E SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO contido na petição inicial.Sem custas nem honorários, por ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita. Por consequência, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.61.09.003183-4 - MADALENA GIMENES(SP179738 - EDSON RICARDO PONTES E SP222773 - THAÍS DE ANDRADE GALHEGO E SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO E SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO contido na petição inicial.Sem custas nem honorários, em face do deferimento da assistência judiciária gratuita.Por consequência, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.61.09.003239-5 - EDNA BENTO(SP279488 - ALVARO DANIEL HENRIQUE ALEXANDRE HEBBER FURLAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Trata-se de ação ordinária, na qual a autora objetiva o enquadramento de período que alega ter trabalhado em condições especiais, tendo trazido aos autos o formulário DSS-8030 de fls.52-53, referente ao pedido de 14/03/1992 a28/02/1995 e o Perfil Profissiográfico Previdenciário de fls.54-55, referente ao período de 14/03/1992 a 23/10/2006. Ocorre, porém, que o Perfil Profissiográfico Previdenciário não menciona o nome do trabalhador a que se alude, sendo que os números do RG e da Carteira de Trabalho nele consignados não se referem à autora. Assim, converto o julgamento do feito em deliberação e determino à parte autora que, no prazo de 10 (dez) e sob pena de improcedência do pedido inicial, traga aos autos Perfil Profissiográfico Previdenciário devidamente regularizado, nos termos dos mencionado no parágrafo anterior. Cumrido, dê-se vista ao INSS. Int.

2009.61.09.003427-6 - MARIA DE LOURDES CRIVELARO MATTOS(SP141104 - ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença prolatada, arquivem-se os autos adotadas as cautelas de estilo.Int.

2009.61.09.003713-7 - ARACINA FERNANDES DE JESUS FERREIRA(SP179738 - EDSON RICARDO PONTES E SP222773 - THAÍS DE ANDRADE GALHEGO E SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO E SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO contido na petição inicial.Sem custas nem honorários, por ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita. Por consequência, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.61.09.004121-9 - FRANCISCA DE OLIVEIRA LOPES(SP259038 - AUDREY LISS GIORGETTI E SP241020 - ELAINE MEDEIROS E SP259517 - FLAVIANA MOREIRA MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na inicial.Por consequência, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.Sem custas nem honorários, por ser a autora beneficiária da assistência judiciária gratuita.Ciência ao Ministério Público Federal.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.61.09.004675-8 - MARIA LUCIA DE OLIVEIRA DE SOUZA(SP241020 - ELAINE MEDEIROS E SP259038 - AUDREY LISS GIORGETTI E SP259517 - FLAVIANA MOREIRA MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, com relação a proposta de acordo ofertada pelo INSS.Int.

2009.61.09.005438-0 - JOSE BUENO NETTO(SP247013 - LUIS HENRIQUE VENANCIO RANDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência e julgo extinto o processo sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Sem custas, por ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita (fls. 15), bem como sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que a relação processual sequer se completou, em face da ausência de citação da parte contrária.Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.61.09.005661-2 - TERESA BATISTA DE OLIVEIRA FRANCO X BENEDITO FRANCO(SP188339 - DANIELA PETROCELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)

Ante o exposto, CONHEÇO DOS PRESENTES EMBARGOS, porque tempestivos, E OS ACOLHO, modificando, desta forma, os parágrafos 1º e 2º do dispositivo de fls. 56-57, a fim de que passe a constar:Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a proceder à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora (conta nº 0332.013.00108116.8), com as diferenças relativas à não correção integral pelo índice de 44,80% no período de abril de 1990, no que se refere aos valores não-bloqueados que ficaram disponíveis na conta-poupança, creditando as diferenças das remunerações expurgadas acrescidas de juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde o inadimplemento contratual.Mantenho inalteradas as demais disposições consignadas na sentença de fls. 51-57.No mais, recebo a apelação da parte ré de fls. 63-66. Ao apelado para contra-razões no prazo legal.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.61.09.005761-6 - CLOVIS ALBERTO ONORATO(SP241020 - ELAINE MEDEIROS E SP259038 - AUDREY LISS GIORGETTI E SP259517 - FLAVIANA MOREIRA MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifestem-se as partes, pela ordem e pelo prazo de 10 dias, acerca do laudo pericial de fl.118/121.Nada sendo requerido, expeça-se solicitação de pagamento em favor da perita médica, fazendo os autos cls. para sentença, com o cancelamento da audiência anteriormente designada.Int.

2009.61.09.005901-7 - JOSE DE OLIVEIRA FILHO(SP265995 - DANIELLA DE SOUZA RAMOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, com relação a proposta de acordo ofertada pelo INSS.Int.

2009.61.09.005918-2 - ZENILDO LUIZ DOS SANTOS(SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - à obrigação de fazer, consistente no reconhecimento e averbação, como tempo de serviço prestado em condições especiais, dos períodos de 03/12/1998 a 31/12/1999, 01/01/2000 a 04/08/2005, 05/08/2005 a 27/02/2007 e de 28/02/2007 a 23/06/2008, laborado na empresa Dedini S/A Siderúrgica, atual ArcelorMittal Brasil S/A. Condeno o INSS, ainda, a implantar o benefício de aposentadoria especial em favor da parte autora, nos termos já consignados na decisão que antecipou o provimento de mérito (fls. 87-90), a qual resta confirmada na presente sentença. Por via de consequência, declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Arcará a autarquia com o pagamento de todas as diferenças apuradas, desde a data de entrada do requerimento na esfera administrativa, acrescidas de correção monetária, a ser calculada nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, computada desde o respectivo vencimento da obrigação. Arcará, ainda, com juros moratórios de 1% ao mês, desde a data da citação, nos termos do disposto no artigo 406, do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), artigo 219 do Código de Processo Civil e artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional, descontando-se os valores pagos por força da decisão que antecipou parcialmente o provimento de mérito. Condeno, por fim, o INSS ao pagamento de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, calculado até a data da sentença (Súmula 111 do STJ). Sem custas, por ser delas isenta a autarquia, e por ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita (f. 87). Oficie-se, por meio eletrônico, à Equipe de Atendimento às Demandas Judiciais, a fim de que cumpra a presente sentença, nos termos do já determinado à f. 89. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, I, caput, do CPC, haja vista a ausência de estimativa do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2009.61.09.005927-3 - JOSE GERALDO LEITE(SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Posto isso, deixo de acolher os presentes embargos de declaração, mantendo-se a decisão de fls. 125-128 em sua integralidade. Intimem-se.

2009.61.09.006494-3 - ANTONIO FERNANDES(SP223382 - FERNANDO FOCH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

1. Recebo o recurso de apelação da parte ré nos seus efeitos legais. 2. Ao(s) apelado(s) para contra-razões. 3. Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

2009.61.09.006883-3 - LUIS FERNANDO LEMES(SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Posto isso, deixo de acolher os presentes embargos de declaração, mantendo-se a decisão de fls. 60-64 em sua integralidade. Intimem-se.

2009.61.09.007044-0 - ILDO VIRGINIO GOMES(SP099148 - EDVALDO LUIZ FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intimem-se as partes da redesignação da perícia médica para o dia 19 de dezembro de 2009, às 12h, à Avenida Manoel Conceição, 574, Vila Resende. Int.

2009.61.09.007364-6 - HILDA PEREIRA DA SILVA(SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO E SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO E SP179738 - EDSON RICARDO PONTES E SP222773 - THAÍS DE ANDRADE GALHEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Concedo o prazo de 48 horas para que a parte justifique sua ausência à perícia médica designada. No silêncio, façam cls. para sentença. Int.

2009.61.09.007369-5 - IRACEMA LOPES(SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO E SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO E SP179738 - EDSON RICARDO PONTES E SP222773 - THAÍS DE ANDRADE GALHEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Em razão da declinação do perito médico à fl. 82, nomeio para a realização da perícia o médico Dr. MARCOS KLAR DIAS DA COSTA. Arbitro os honorários do perito em R\$ 200,00 (duzentos reais) cada, nos termos da Resolução nº 558-CJF, de 22.05.2007, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita, devendo a Secretaria expedir solicitação em pagamento após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo, nos termos do art. 3º da Resolução nº 558/2007 do Conselho da Justiça Federal. Intimem-se

2009.61.09.008037-7 - JOSE GERALDO MIRANDA(SP113875 - SILVIA HELENA MACHUCA E SP204509 - FERNANDA SPOTO ANGELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Assim, a fim de que seja afastada quaisquer dúvidas referentes à mencionada decisão, ACOELHO OS PRESENTES

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, apenas para incluir na contagem de tempo de serviço do autor, o período acima citado, conforme planilha anexa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.61.09.008386-0 - CLEUDE RODRIGUES DE SOUZA(SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO E SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO E SP179738 - EDSON RICARDO PONTES E SP222773 - THAÍS DE ANDRADE GALHEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifestem-se as partes sobre os laudos periciais juntados aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Após, em nada mais sendo requerido, expeçam-se solicitações de pagamento em favor dos peritos nomeados nos termos da determinação de fls.35. Tendo em vista o encerramento da instrução probatória e ainda afim de se dar maior celeridade ao feito, cancelo a audiência anteriormente designada. Tudo cumprido, façam-se os autos conclusos para prolação da sentença. Intimem-se as partes.

2009.61.09.010907-0 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS SILVA(SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO E SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO E SP179738 - EDSON RICARDO PONTES E SP222773 - THAÍS DE ANDRADE GALHEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. A parte autora ajuizou a presente ação, objetivando, em síntese, a concessão de auxílio-doença ou, alternativamente, aposentadoria por invalidez. Em razão da matéria, necessária se faz a produção antecipada da prova pericial. Nomeio para a realização da perícia o médico Dr. CARLOS ALBERTO ROCHA DA COSTA. Arbitro os honorários do perito em R\$ 200,00 (duzentos reais) cada, nos termos da Resolução nº 558-CJF, de 22.05.2007, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita, devendo a Secretaria expedir solicitação em pagamento após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo, nos termos do art. 3º da Resolução nº 558/2007 do Conselho da Justiça Federal. Já tendo a parte autora apresentado seus quesitos na petição inicial e o INSS apresentado quesitos e assistente técnico por meio do ofício nº 01/2009, faculto à parte autora a indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. A parte autora será intimada por publicação no DOE, da designação de local, da data e da hora do exame médico, devendo comparecer munida de documento de identidade. O laudo deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias após a realização da perícia. Como quesitos do juiz, para o perito médico, indaga-se: 1) A autora é portadora de deficiência ou de doença incapacitante? 2) Em caso positivo, qual? 3) Qual é a data inicial ou provável dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade é temporária ou permanente? 6) Essa incapacidade permite a reabilitação ou readaptação da autora para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Os quesitos das partes, bem como os do juízo, devem acompanhar o mandado de intimação do perito. As partes serão intimadas para manifestarem-se sobre o laudo pericial. Cite-se o INSS. Deverá a Secretaria, por meio de rotina própria no Sistema Processual Informatizado, intimar as partes da data designada para a perícia. Intimem-se as partes e cumpra-se.

2009.61.09.012293-1 - JOSUE CRISTIANO ALVES X MARIA DE LOURDES ALVES(SP179738 - EDSON RICARDO PONTES E SP222773 - THAÍS DE ANDRADE GALHEGO E SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO E SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. Determino que se abra vista ao Ministério Público Federal, vez que este atua como custos legis nos feitos em que se discute benefício de prestação continuada (amparo social), nos termos do art. 31 da Lei nº 8.742/93. A parte autora ajuizou a presente ação, objetivando, em síntese, a concessão de benefício assistencial ao deficiente. Tendo em vista o valor atribuído à causa, CONVERTO o rito processual do ordinário para o sumário, nos termos do artigo 275, inciso I, do Código de Processo Civil. Em razão da matéria, necessária se faz a produção antecipada da prova pericial. Nomeio para a realização da perícia o médico Dr. MARCOS KLAR DIAS DA COSTA. Da mesma forma, necessária a realização de relatório sócio-econômico, nomeando para a sua realização a assistente social, Senhora ROSELENA M. BASSA. Arbitro os honorários dos peritos em R\$ 200,00 (duzentos reais) para cada um, nos termos da Resolução nº 558-CJF, de 22.05.2007, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita, devendo a Secretaria expedir solicitação em pagamento após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre os laudos, nos termos do art. 3º da Resolução nº 558/2007 do Conselho da Justiça Federal. Já tendo a parte autora apresentado seus quesitos na petição inicial e o INSS apresentado quesitos e assistente técnico por meio do ofício nº 01/2009, faculto à parte autora a indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. As partes serão intimadas da designação de local, da data e da hora do exame médico, através de publicação no DOE, devendo a parte autora comparecer munida de documento de identidade. Os laudos deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias após a realização das perícias. Como quesitos do juiz, para o perito médico, indaga-se: 1) O autor é portador de deficiência ou de doença incapacitante? 2) Em caso positivo, qual? 3) Qual é a data inicial ou provável dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade é temporária ou permanente? 6) Essa incapacidade permite a reabilitação ou readaptação da autora para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Os quesitos das partes, bem como os do juízo, devem acompanhar o mandado de intimação dos peritos. Tendo em vista a natureza da presente ação, fica designada a data de 07/04/2010, às 16 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, entrega de contestação, instrução, debates e julgamento. Cite-se o INSS nos termos do artigo 277 do Código de Processo Civil, fazendo-se as advertências de seu parágrafo 2º (deixando injustificadamente o réu de comparecer à audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial - art. 319, salvo se o contrário resultar da prova dos autos, proferindo o juiz, desde logo, a sentença). Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para adequação. Concedo o prazo de 10 dias para que o autor regularize sua representação

processual, apresentando instrumento público de mandado. Intimem-se as partes e cumpra-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2003.61.09.005026-7 - ROSA VILLARUBIA RODRIGUES(SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA E SP228754 - RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP170592 - FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução, quanto à efetiva implantação do benefício e quanto aos valores complementares devidos. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.09.008639-5 - CONJUNTO RESIDENCIAL PARQUE DO JATOBA(SP163855 - MARCELO ROSENTHAL E SP045079 - ELIANILDE LIMA RIOS GOMES E SP139690 - DEBORA LIMA GOMES) X CARMEN SILVA BEDAQUE SANCHES(SP044203 - MAGDA COSTA MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP101318 - REGINALDO CAGINI)

Tendo em vista que é de conhecimento do juízo que o advogado do Conjunto Residencial Parque do Jatobá, Dr. Marcelo Rosenthal, OAB/SP nº163.855, firmou contrato de prestação de serviços com a Caixa Econômica Federal, a qual é ré no presente feito, bem como a flagrante incompatibilidade em agora patrocinar causas contra esta empresa pública, converto o julgamento em diligência a fim de que a parte autora regularize sua representação processual, constituindo novo advogado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem apreciação do mérito. Intime-se

2008.61.09.000828-5 - DANIEL VIEIRA DA SILVA(SP115066 - PAULA SAMPAIO DA CRUZ E SP192877 - CRISTIANE MARIA TARDELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO contido na petição inicial. Sem custas nem honorários, por ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita. Por consequência, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se solicitação de pagamento em favor do perito por último nomeado nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.09.005181-6 - GERALDO ALVES DA SILVA SANTOS(SP228754 - RENATO VALDRIGHI E SP227792 - EDILSON RICARDO PIRES THOMAZELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Indefiro o requerimento de realização da nova perícia médica diante dos esclarecimentos prestados pelo perito judicial. Não há contradição entre os esclarecimentos prestados e as respostas anteriormente fornecidas aos quesitos formulados pelas partes. Expeça-se solicitação de pagamento ao perito. Cumprido, façam cls. para sentença. Int.

2008.61.09.007411-7 - RODRIGO WILSON CORREA(SP228424 - FRANCISCA IRANY ARAUJO DA SILVA E SP078040 - LUIZ MARCHETTI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Recebo o recurso de apelação da parte autora nos seus efeitos legais. 2. Ao(s) apelado(s) para contra-razões. 3. Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

2008.61.09.007539-0 - GISELDA MARTINS DE GODOY FRANCO(SP115066 - PAULA SAMPAIO DA CRUZ E SP192877 - CRISTIANE MARIA TARDELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO contido na petição inicial. Sem custas nem honorários, por ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita. Por consequência, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se solicitação de pagamento em favor do perito nomeado nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

2008.61.09.010395-6 - JOSE APARECIDO FELTRIN(SP117789 - KARIM KRAIDE CUBA BOTTA E SP279971 - FILIPE HENRIQUE VIEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Recebo o recurso de apelação da parte autora nos seus efeitos legais. 2. Ao(s) apelado(s) para contra-razões. 3. Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

2008.61.09.010766-4 - MARIA ANTONIA DE MARCO(SP174279 - FÁBIA LUCIANE DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença prolatada em audiência, arquivem-se os autos adotadas as cautelas de estilo. Int.

2008.61.09.011791-8 - MARIA JOSE FERREIRA DE OLIVEIRA(SP228754 - RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença prolatada em audiência, arquivem-se os autos adotadas as cautelas de estilo. Int.

2009.61.09.002993-1 - DARCI DA LUZ DE MATOS(SP283299 - ADOLFO CARVALHO FRANCO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o exposto, tendo havido a perda superveniente do interesse processual quanto ao pedido de condenação em obrigação de fazer, consistente no restabelecimento do benefício de auxílio-doença, JULGO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Quanto ao pedido de conversão do benefício de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez, JULGO-O IMPROCEDENTE. Por consequência, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas nem honorários, em face do deferimento do pedido de assistência judiciária gratuita. Junte-se aos autos o INFBEN relativo à parte autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.61.09.003891-9 - MARCOS SANTIAGO(SP279971 - FILIPE HENRIQUE VIEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO contido na petição inicial. Sem custas nem honorários, por ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita. Por consequência, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.61.09.004801-9 - ANTONIO DONIZETE SALVADOR(SP099148 - EDVALDO LUIZ FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ficam as partes intimadas da realização de perícia médica no dia 19 de abril de 2010, às 17h, à Rua Boa Morte, nº 1449, com o perito Dr. Luiz Roberto Di Giaimo Pianelli. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.09.006846-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.09.000644-1) ODETE BARBADO MONTAGNER(SP251579 - FLAVIA ORTOLANI E SP081551 - FRANCISCO IRINEU CASELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP170705 - ROBSON SOARES E SP171323 - MARCEL VARELLA PIRES)

Tendo em vista que o advogado constituído pela Caixa Econômica Federal, Dr. Robson Soares, apesar de devidamente intimado, não cumpriu a determinação de f.109, converto novamente o julgamento do feito em deligência a fim de que a Secretaria proceda a intimação pessoal do Procurador Chefe Caixa Econômica Federal, Dr. Geraldo Galli, por mandado, nos termos do artigo 267, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, para que, no prazo de 48 horas, comprove que os réus quitaram o debito exequendo. Int.

2007.61.09.007502-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.09.003195-2) MUNICIPIO DE CHARQUEADA(SP147410 - EMERSON DE HYPOLITO E SP161119 - MATHEUS RICARDO JACON MATIAS) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (SP132302 - PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E SP081934 - IRINEO ULISSES BONAZZI)

1. Recebo o recurso de apelação da parte ré nos seus efeitos legais. 2. Ao(s) apelado(s) para contra-razões. 3. Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

2007.61.09.007503-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.09.004690-0) MUNICIPIO DE CHARQUEADA(SP147410 - EMERSON DE HYPOLITO E SP161119 - MATHEUS RICARDO JACON MATIAS) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (SP132302 - PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

1. Recebo o recurso de apelação da parte ré nos seus efeitos legais. 2. Ao(s) apelado(s) para contra-razões. 3. Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

2008.61.09.004240-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.09.000417-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X MATEUS GOMES BELLUCO(SP192911 - JOSÉ ALEXANDRE FERREIRA)

1. Recebo o recurso de apelação da parte autora nos seus efeitos legais. 2. Ao(s) apelado(s) para contra-razões. 3. Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2009.61.09.004415-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2009.61.09.001122-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1784 - REINALDO LUIS MARTINS) X CELSO DE GOES(SP070484 - JOAO LUIZ ALCANTARA)

Ante o exposto, DEFIRO a presente exceção de incompetência, declinando da competência para o processo e julgamento do feito em favor de uma das varas federais da Seção Judiciária de Sorocaba/SP, para a qual o processo nº. 2009.61.09.001122-7 deve ser remetido. Sem condenação em honorários, os quais serão fixados somente em decisão final, a ser prolatada nos autos principais. Traslade-se cópia desta decisão aos autos nº. 2009.61.09.001122-7. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.09.000457-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP124143 - WILSON FERNANDES MENDES E SP158192 - PAULO JOSÉ FERREIRA DE TOLEDO JÚNIOR) X SONIA REGINA ALVES DOS SANTOS

(...) Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do que estabelece o artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas pela exequente. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que relação processual sequer se completou, em face da ausência de citação da parte contrária. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.09.000644-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP170705 - ROBSON SOARES E SP171323 - MARCEL VARELLA PIRES) X ODETE BARBADO MONTAGNER(SP251579 - FLAVIA ORTOLANI E SP081551 - FRANCISCO IRINEU CASELLA)

Converto novamente o julgamento do feito em deligência a fim de que a Secretaria cumpra o que despachei à f. 143 dos autos principais.

2005.61.09.002314-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP163855 - MARCELO ROSENTHAL) X MARIA C P CASTRALI EPP X MARIA CELESTE PANCHERA CASTRALI X ORESTE VALDOMIRO CASTRALI X JOSE TARCISO PANCHERA X VERA NICE APARECIDA GODOY PANCHERA
INFORMAÇÃO DE SECRETARIANos termos do artigo 2º, inciso XXVIII da Portaria nº 18/2003 desta 3ª Vara Federal, fica a Caixa Econômica Federal -CEF, intimada a retirar, instruir e distribuir a Carta Precatória nº 552/2009, comprovando, em 15 dias, a partir da retirada, sua distribuição.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.09.004362-1 - ALEXANDRE MIGOTTI(SP150974 - JOAO JAIR MARCHI E SP247590 - BARBARA SANCHES BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP233166 - FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, com relação a guia de depósito juntada aos autos pela CEF. Em havendo concordância, deverá a parte indicar o nome da pessoa autorizada a efetuar o saque, fornecendo o número do seu CPF, RG e OAB, se o caso, em observância ao que consta da Resolução n.º 509/2006, do Conselho da Justiça Federal. Cumprida a determinação supra, expeça-se alvará de levantamento e, posteriormente, intime-se o beneficiário para retirada. Conforme disposto no artigo 1º e no item 9 do Anexo I da Resolução supra citada, o prazo de validade do alvará é de 30 (trinta) dias, contado da data de sua expedição, sendo que o beneficiário deve promover o saque em 10 (dez) dias, depois de protocolizado perante a Instituição Bancária, caso em que, decorrido tal lapso sem qualquer providência da parte, o Alvará deverá ser devolvido pelo Banco e cancelado. Intimem-se.

2007.61.09.004707-9 - MARIA JOSE CASARINI SIQUEIRA(SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI E SP228754 - RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP101318 - REGINALDO CAGINI)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, com relação a guia de depósito juntada aos autos pela CEF. Em havendo concordância, deverá a parte indicar o nome da pessoa autorizada a efetuar o saque, fornecendo o número do seu CPF, RG e OAB, se o caso, em observância ao que consta da Resolução n.º 509/2006, do Conselho da Justiça Federal. Cumprida a determinação supra, expeça-se alvará de levantamento e, posteriormente, intime-se o beneficiário para retirada. Conforme disposto no artigo 1º e no item 9 do Anexo I da Resolução supra citada, o prazo de validade do alvará é de 30 (trinta) dias, contado da data de sua expedição, sendo que o beneficiário deve promover o saque em 10 (dez) dias, depois de protocolizado perante a Instituição Bancária, caso em que, decorrido tal lapso sem qualquer providência da parte, o Alvará deverá ser devolvido pelo Banco e cancelado. Intimem-se.

2007.61.09.004900-3 - JOSE DOS SANTOS FILHO(SP038875 - DURVAL PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP101318 - REGINALDO CAGINI)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, com relação a guia de depósito juntada aos autos pela CEF. Em havendo concordância, deverá a parte indicar o nome da pessoa autorizada a efetuar o saque, fornecendo o número do seu CPF, RG e OAB, se o caso, em observância ao que consta da Resolução n.º 509/2006, do Conselho da Justiça Federal. Cumprida a determinação supra, expeça-se alvará de levantamento e, posteriormente, intime-se o beneficiário para retirada. Conforme disposto no artigo 1º e no item 9 do Anexo I da Resolução supra citada, o prazo de validade do alvará é de 30 (trinta) dias, contado da data de sua expedição, sendo que o beneficiário deve promover o saque em 10 (dez) dias, depois de protocolizado perante a Instituição Bancária, caso em que, decorrido tal lapso sem qualquer providência da parte, o Alvará deverá ser devolvido pelo Banco e cancelado. Intimem-se.

2008.61.09.008115-8 - MARIO ZOCCA X MARIA ADELINA FERRO ZOCCA(SP083325 - NELSON PAULO ROSSI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP101318 - REGINALDO CAGINI)

Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO de que a parte ré traga aos autos os extratos bancários relativos às contas-poupança nº 2156.013.0003335.5 e 2156.013.0003881.0, relativos somente aos anos de 1987 a 1991, conforme já apresentado às fls 58-73. Condene a Caixa Econômica Federal ao reembolso dos valores gastos pela parte autora a título de custas processuais, e ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do art. 20, 4º, do CPC, dada a simplicidade da questão posta nos autos e o curto tempo de tramitação do feito. Cientifique-se o Ministério Público Federal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

CAUTELAR INOMINADA

2008.61.09.000238-6 - ARVINMERITOR DO BRASIL SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA(SP123077 - MAGDIEL JANUARIO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL

1. Recebo o recurso de apelação da parte autora nos seus efeitos legais.2. Ao(s) apelado(s) para contra-razões.3. Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens.Int.

2008.61.09.007011-2 - E C A AMERICANA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA(SP161076 - LUCIANO HERLON DA SILVA) X UNIAO FEDERAL

Ante o exposto, constatando-se a ocorrência da perda superveniente do interesse processual quanto ao pedido contido na petição inicial, JULGO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do CPC.Pelo princípio da causalidade, condeno a parte ré ao reembolso das custas em favor da parte autora, bem como em honorários advocatícios, os quais, dada a simplicidade da causa, desnecessidade de dilação probatória e curto trâmite, fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do art. 20, 4º, do CPC.Transitada em julgado, restitua-se à parte autora os valores depositados nos autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

RETIFICACAO DE REGISTRO DE IMOVEL

2008.61.09.009273-9 - NELSON PAULO LAUTENSCHLAGER X ANETE LAUTENSCHLAGER X DENIVAL TRALBA X SIMONE APARECIDA DO VALLE X LUIZ ANTONIO APARECIDO TRALBA X CREUSA APARECIDA SOARES TRALBA X JOSE CARLOS TRALBA X NILSA DE SOUZA CAMARGO TRALBA X DORACI TRALBA RAMPIN X VILSON NORBERTO RAMPIN X VALNICE TRALBA RAMPIN X VALDEMIR JOSE RAMPIN(SP072514 - GILMAR ANTONIO DOS SANTOS) X MUNICIPIO DE RIO CLARO(SP090238 - JOSE CESAR PEDRO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1803 - MARIA CAROLINA FLORENTINO LASCALA)

DESPACHOTendo em vista que após a citação o pedido de desistência submete-se ao consentimento da parte contrária, nos termos do parágrafo 4º do artigo 267 do Código de Processo Civil, converto o julgamento em diligência a fim de que o Município de Rio Claro manifeste-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pedido de fl. 112.Observo que a União já se manifestou a respeito à fl. 115.Intime-se.

IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2007.61.09.003006-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.09.000899-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP206542 - ANA LUIZA ZANINI MACIEL E SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) X VALDEMAR SACUTE X MARIA JOSE DE ALMEIDA SACUTE(SP124627 - ANDERSON ZIMMERMANN)

Tendo em vista o decurso do prazo para interposição de recursos, arquivem-se os autos adotadas as cautelas de estilo.Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

1ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

DR. PAULO ALBERTO SARNO

Juiz Federal

Bel. RENATO BATISTA DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3167

MONITORIA

2004.61.12.004626-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP134563 - GUNTHER PLATZECK) X PERSIO ALONSO PACHECO

Concedo à Exeqüente Caixa Econômica Federal, prazo de 05 (cinco) dias para retirar em Secretaria a carta precatória expedida, devendo instruí-la com as cópias necessárias ao cumprimento da diligência, bem como providenciar sua distribuição no Juízo deprecado, comprovando nos autos a efetivação do ato. Intime-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.12.005707-7 - MARIA DE LOURDES GABRIELA(SP024347 - JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 776 - SERGIO MASTELLINI)

Ciência às partes da audiência designada no Juízo deprecado (Comarca de Pirapozinho), em data de 23/02/2010, às 13:30horas. Intimem-se.

2006.61.12.006490-2 - JOSE PEREIRA DA SILVA(SP148785 - WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 776 - SERGIO MASTELLINI)

Ciência às partes da audiência designada no Juízo deprecado (Comarca de Presidente Bernardes), em data de 01/02/2010, às 14:10horas. Intimem-se.

2006.61.12.006923-7 - MARCIA JOSE DE ARAUJO X SERGIO DE ARAUJO X LUANA DE ARAUJO DOS SANTOS X MARIA ALINE DE ARAUJO DOS SANTOS X PALOMA DAIANE DE ARAUJO DOS SANTOS X PATRICIA SHEILA DE ARAUJO DOS SANTOS(SP148785 - WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 776 - SERGIO MASTELLINI)
Ciência às partes da audiência designada no Juízo deprecado (Comarca de Pirapozinho), em data de 01/02/2010, às 15:35horas. Intimem-se.

2006.61.12.007629-1 - ANTONIO MARQUES DE MELLO(SP080609 - JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 776 - SERGIO MASTELLINI)
Ciência às partes da audiência designada no Juízo deprecado (Comarca de Pirapozinho - SP), em data de 04/02/2010, às 15:00 horas. Intimem-se.

2007.61.12.001035-1 - MANOEL LOURENCO DE MELLO(SP148785 - WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 776 - SERGIO MASTELLINI)
Ciência às partes da audiência designada no Juízo deprecado (Comarca de Pirapozinho), em data de 01/02/2010, às 14:05horas. Intimem-se.

2007.61.12.001962-7 - MARIA DE LOURDES SANTANA(SP134632 - FLAVIO ROBERTO IMPERADOR E SP080609 - JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 776 - SERGIO MASTELLINI)
Ciência às partes da audiência designada no Juízo deprecado (Comarca de Presidente Venceslau), em data de 18/01/2010, às 15:00horas.1 Intimem-se.

2007.61.12.002418-0 - ELENA NASCIMENTO DA SILVA(SP024347 - JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 776 - SERGIO MASTELLINI)
Ciência às partes da audiência designada no Juízo deprecado (Comarca de Pirapozinho - SP), em data de 20/01/2010, às 15:00 horas. Intimem-se.

2007.61.12.003611-0 - DURVALINA APARECIDA DA SILVA(SP148785 - WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 776 - SERGIO MASTELLINI)
Ciência às partes da audiência designada no Juízo deprecado (Comarca de Presidente Bernardes/SP), em data de 10/12/2009, às 14:30 horas. Intimem-se.

2007.61.12.003919-5 - LUZIA EUGENIO(SP205654 - STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 776 - SERGIO MASTELLINI)
Ciência às partes da audiência designada no Juízo deprecado (Comarca de Pirapozinho), em data de 24/02/2010, às 13:30horas. Intimem-se.

2007.61.12.004129-3 - MANOEL MESSIAS DOS SANTOS(SP231927 - HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 776 - SERGIO MASTELLINI)
Ciência às partes da audiência designada no Juízo deprecado (Comarca de Pirapozinho), em data de 10/02/2010, às 13:30 horas. Intimem-se.

2007.61.12.005629-6 - IZAURA SILVA ORMUNDO(SP134632 - FLAVIO ROBERTO IMPERADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 776 - SERGIO MASTELLINI)
Ciência às partes da audiência designada no Juízo deprecado (Comarca de Presidente Venceslau - SP), em data de 25/01/2010, às 14:10 horas. Intimem-se.

2007.61.12.006117-6 - ADIVALDO CABOCO(SP231927 - HELOISA CREMONEZI E SP236841 - JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 776 - SERGIO MASTELLINI)
Ciência às partes da audiência designada no Juízo deprecado (Comarca de Pirapozinho), em data de 01/02/2010, às 15:15horas. Intimem-se.

2007.61.12.006343-4 - MANOEL SOUZA DOS SANTOS(SP148785 - WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 776 - SERGIO MASTELLINI)
Ciência às partes da audiência designada no Juízo deprecado (Comarca de Pirapozinho - SP), em data de 19/02/2010, às 13:50 horas. Intimem-se.

2007.61.12.007221-6 - JOSE NOEL CELESTRIM(SP231927 - HELOISA CREMONEZI E SP236841 - JULIANA

FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 776 - SERGIO MASTELLINI)

Ciência às partes da audiência designada no Juízo deprecado (Comarca de Botucatu/sp), em data de 03 de março de 2010, às 14:30 horas. Intimem-se.

2007.61.12.007294-0 - JOSE ANDRADE DE LIMA(SP148785 - WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 776 - SERGIO MASTELLINI)

Ciência às partes da audiência designada no Juízo deprecado (Comarca de Pirapozinho - SP), em data de 02/02/2010, às 15:15 horas. Intimem-se.

2007.61.12.007386-5 - GENESIO GONCALVES COSTA(SP148785 - WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 776 - SERGIO MASTELLINI)

Ciência às partes da audiência designada no Juízo deprecado (Comarca de Pirapozinho - SP), em data de 01/02/2010, às 13:30 horas. Intimem-se.

2007.61.12.007493-6 - ANA GUARDIA DE CAMPOS(SP020360 - MITURU MIZUKAVA E SP143777 - ODILO SEIDI MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1041 - ILDERICA FERNANDES MAIA)

Sobre a proposta de conciliação apresentada pelo INSS às fls. 76/77, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2007.61.12.007545-0 - MARGARETE FREITAS BARROS(SP144578 - ROBERLEI SIMAO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 776 - SERGIO MASTELLINI)

Ciência às partes da audiência designada no Juízo deprecado (Comarca de Santo Anastácio - SP), em data de 17/03/2010, às 14:30 horas. Intimem-se.

2007.61.12.008152-7 - APARECIDO TAVARES DOS SANTOS(SP236841 - JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO E SP231927 - HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 776 - SERGIO MASTELLINI)

Ciência às partes da audiência designada no Juízo deprecado (Comarca de Pirapozinho - SP), em data de 12/02/2010, às 13:30 horas. Intimem-se.

2007.61.12.008501-6 - GILSON DA COSTA(SP148785 - WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 776 - SERGIO MASTELLINI)

Ciência às partes da audiência designada no Juízo deprecado (Comarca de Pirapozinho - SP), em data de 01/02/2010, às 14:50 horas. Intimem-se.

2007.61.12.009382-7 - FRANCO PEREIRA SOARES(SP134632 - FLAVIO ROBERTO IMPERADOR E SP080609 - JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 776 - SERGIO MASTELLINI)

Ciência às partes da audiência designada no Juízo deprecado (Comarca de Presidente Venceslau - SP), em data de 25/01/2010, às 13:30 horas. Intimem-se.

2007.61.12.009908-8 - ELZA DE SOUZA ARAGAO(SP144578 - ROBERLEI SIMAO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 776 - SERGIO MASTELLINI)

Defiro a produção de prova testemunhal, designando audiência de instrução e julgamento para o dia 18/05/2010, às 15:50 horas. Determino também a oitiva da parte autora em depoimento pessoal. Intimem-se as testemunhas arroladas na peça vestibular e as partes, sendo que a parte autora, inclusive, deve ser advertida de que, não comparecendo à audiência, os fatos alegados em seu desfavor se presumirão confessados, na forma do parágrafo 1º do artigo 343 do CPC. Int.

2007.61.12.010303-1 - ODETE DA SILVA(SP194490 - GISLAINE APARECIDA ROZENDO CONTESSOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1041 - ILDERICA FERNANDES MAIA)

Sobre a proposta de conciliação apresentada pelo INSS, manifeste-se a parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2007.61.12.010360-2 - NILCE TALITA BARBOSA(SP148785 - WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 776 - SERGIO MASTELLINI)

Ciência às partes da audiência designada no Juízo deprecado (Comarca de Pirapozinho - SP), em data de 01/02/2010, às 14: 30 horas. Intimem-se.

2007.61.12.011601-3 - ARLINDO BUENO DE MORAES(SP231927 - HELOISA CREMONEZI E SP236841 - JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 776 - SERGIO MASTELLINI)

Ciência às partes da audiência designada no Juízo deprecado (Comarca de Adamantina), em data de 11/02/2010, às 15:30horas. Intimem-se.

2007.61.12.013700-4 - ANTONIA BATISTA DE LIMA ASSUMPCAO(SP148785 - WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 776 - SERGIO MASTELLINI)

Ciência às partes da audiência designada no Juízo deprecado (Comarca de Pirapozinho - SP), em data de 01/02/2010, às 13:45 horas. Intimem-se.

2007.61.12.013974-8 - INES BARBOSA GUIMARAES(SP134632 - FLAVIO ROBERTO IMPERADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 776 - SERGIO MASTELLINI)

Ciência às partes da audiência designada no Juízo deprecado (Comarca de Presidente Venceslau - SP), em data de 15/12/2009, às 10:00 horas. Intimem-se.

2007.61.12.014034-9 - ROSA ZAMPOLI(SP148785 - WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 776 - SERGIO MASTELLINI)

Ciência às partes da audiência designada no Juízo deprecado (Comarca de Pirapozinho - SP), em data de 02/02/2010, às 15:35 horas. Intimem-se.

2008.61.12.000678-9 - MARIA PEREIRA DE JESUS SANTONI(SP161260 - GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 776 - SERGIO MASTELLINI)

Ciência às partes da audiência designada no Juízo deprecado (Comarca de Pirapozinho - SP), em data de 01/02/2010, às 15:40 horas. Intimem-se.

2008.61.12.001057-4 - JOSE ALVES DE SOUZA(SP024347 - JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 776 - SERGIO MASTELLINI)

Ciência às partes da audiência designada no Juízo deprecado (Comarca de Pirapozinho - SP), em data de 04/02/2010, às 13:30 horas. Intimem-se.

2008.61.12.001092-6 - ANTONIO SOTELO PEREIRA(SP163807 - DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 776 - SERGIO MASTELLINI)

Ciência às partes da audiência designada no Juízo deprecado (Comarca de Pirapozinho - SP), em data de 05/02/2010, às 13:30 horas. Intimem-se.

2008.61.12.001818-4 - LINDAURA GAMA DE SA(SP134632 - FLAVIO ROBERTO IMPERADOR E SP080609 - JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1698 - ANGELICA CARRO GAUDIM)

Ciência às partes da audiência designada no Juízo deprecado (Comarca de Pirapozinho - SP), em data de 09/02/2010, às 13:30 horas. Intimem-se.

2008.61.12.002042-7 - MARIA PEIXOTO DA SILVA(SP134632 - FLAVIO ROBERTO IMPERADOR E SP080609 - JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1698 - ANGELICA CARRO GAUDIM)

Ciência às partes da audiência designada no Juízo deprecado (Comarca de Presidente Venceslau), em data de 26/01/2010, às 14:20horas.1 Intimem-se.

2008.61.12.002899-2 - TEREZINHA DE MELO MEDEIROS(SP163356 - ADRIANO MARCOS SAPIA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 776 - SERGIO MASTELLINI)

Ciência às partes da audiência designada no Juízo deprecado (Comarca de Pirapozinho), em data de 11/02/2010, às 13:30horas. Intimem-se.

2008.61.12.003267-3 - SEBASTIAO EUCLIDES DA SILVA(SP118988 - LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 776 - SERGIO MASTELLINI)

Fls. 357/360: Tendo em vista os argumentos e documentos apresentados, revogo o despacho de fl. 326 e determino a realização de nova perícia médica com o Dr. Marcelo Guimarães Tiezzi, CRM 107.048, com endereço na Rua Dr. Gurgel, n.º 186, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 03/02/2010, às 13:30 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. As partes, querendo, apresentarão quesitos e indicarão assistentes no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 421 parágrafo

1º, do CPC. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da data da realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Esgotados os prazos do parágrafo 1º, do artigo 421, do CPC, intime-se o Senhor Perito, encaminhando-lhe as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Fica o patrono da parte autora ciente que deverá intimá-la da data da perícia, sob pena de preclusão de prova nos termos do art. 333, I, do CPC. Anoto ainda, que os quesitos deste Juízo e do INSS estão consignados na Portaria de n.º 31, de 17 de dezembro de 2008 e foram encaminhados ao Senhor(a) Perito. Intimem-se.

2008.61.12.003307-0 - MARIA DO SOCORRO DA SILVA SANTOS(SP024347 - JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 776 - SERGIO MASTELLINI)

Indefiro a realização de prova pericial, requerida na inicial, visto que ela não é necessária para o julgamento do feito, lembrando, ainda, que a parte autora nem sequer especificou a natureza da perícia requerida. Defiro a produção de prova testemunhal, designando audiência de instrução e julgamento para o dia 29 de abril de 2010, às 15:30 horas. Determino também a oitiva da parte autora em depoimento pessoal. Intimem-se as testemunhas MARIA DE LOURDES CANDIDA DA SILVA e LUIZA LIZÁRIA DE BARROS DUARTE, arroladas na peça vestibular. A testemunha LUZIA DALZAR MAZIERA comparecerá independentemente de intimação, conforme informado à fl. 38. Intimem-se as partes, sendo que a parte autora, inclusive, deve ser advertida de que não comparecendo à audiência, os fatos alegados em seu desfavor se presumirão confessados, na forma do parágrafo 1º do artigo 343 do CPC. Int.

2008.61.12.003515-7 - LIDIO KIYTIRO YABUNAKA(SP205654 - STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 776 - SERGIO MASTELLINI)

Ciência às partes da audiência designada no Juízo deprecado (Comarca de Pirapozinho - SP), em data de 19/02/2010, às 13:30 horas. Intimem-se.

2008.61.12.004595-3 - DAMIAO FELIX DA SILVA(SP163807 - DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 776 - SERGIO MASTELLINI)

Ciência às partes da audiência designada no Juízo deprecado (Comarca de Presidente Venceslau - SP), em data de 15/12/2009, às 10:30 horas. Intimem-se.

2008.61.12.005354-8 - MARIA DE LURDES FERREIRA DE SOUZA(SP024347 - JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1698 - ANGELICA CARRO GAUDIM)

Ciência às partes da audiência designada no Juízo deprecado (Comarca de Pirapozinho), em data de 26/02/2010, às 13:30 horas. Intimem-se.

2008.61.12.006115-6 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS SILVA(SP148785 - WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1698 - ANGELICA CARRO GAUDIM)

Ciência às partes da audiência designada no Juízo deprecado (Comarca de Adamantina), em data de 11/02/2010, às 16:00 horas. Intimem-se.

2008.61.12.006253-7 - ROBERTO RIBEIRO DA SILVA(SP136387 - SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 776 - SERGIO MASTELLINI)

Sobre a proposta de conciliação apresentada pelo INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2008.61.12.006465-0 - MARISTELA DE SOUZA NEVES(SP144578 - ROBERLEI SIMAO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1698 - ANGELICA CARRO GAUDIM)

Defiro a produção de prova testemunhal. Depreque-se ao juízo da Comarca de Presidente Bernardes a oitiva da testemunha SIMONE APARECIDA DE AMORIM, bem como da parte autora em depoimento pessoal. Posteriormente, depreque-se ao juízo da Comarca de Santo Anastácio a oitiva da testemunha DOMICIO DOS SANTOS.

2008.61.12.009106-9 - TAIANA PATRICIA BANCIX VANDERLEY BANCIX(SP136387 - SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 776 - SERGIO MASTELLINI)

Defiro a produção de prova testemunhal. Depreque-se ao juízo da Comarca de Presidente Bernardes a oitiva das testemunhas, bem como da parte autora em depoimento pessoal.

2008.61.12.010777-6 - NAIR SPIGAROLI ROSATTI(SP135424 - EDNEIA MARIA MATURANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 776 - SERGIO MASTELLINI)

Determino a produção de prova testemunhal. Para a oitiva da parte autora, designo audiência para o dia 18/05/2010, às 15:10 horas. Intime-se a parte autora, advertindo-se que, em não comparecendo, os fatos alegados em seu desfavor se

presumirão confessados, na forma do parágrafo 1º do artigo 343 do CPC. Após, depreque-se ao juízo da Comarca de Presidente Bernardes, para a oitiva das testemunhas arroladas. Int.

2009.61.12.002923-0 - IVANILDE PINHO GATTI(SP075614 - LUIZ INFANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a petição e documentos de folhas 25/36 como emenda à inicial. Observo pela documentação juntada que não há prevenção entre este feito e o processo relacionado no termo de folha 16 (2009.61.12.002922-8), tendo em vista que a causa de pedir é diversa. Assim, concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (artigo 4º da Lei 1060/50), conforme requerido. Cite-se, com as advertências e formalidades legais. Intimem-se.

2009.61.12.008033-7 - EVONETE DOMINGUES MARTINS DE CASTRO(SP283126 - RENATO BERGAMO CHIODO) X UNIAO FEDERAL

Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das custas processuais, observando que estas deverão ser recolhidas perante a CEF (Ag. Justiça Federal) - artigo 2º da Lei nº 9.289/96, utilizando o código 5762 - ato declaratório nº 21/97, sob pena de cancelamento da distribuição. Decreto o segredo de justiça nos presentes autos, devendo o feito ser compulsado somente pelas partes e seus respectivos patronos. Intimem-se.

2009.61.12.009202-9 - TEREZA APARECIDA DA SILVA(SP271113 - CLAUDIA MOREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DISPOSITIVO DA R. DECISÃO: Por todo o exposto, concedo parcialmente o pedido de tutela antecipada para determinar o restabelecimento do benefício de auxílio-doença para a parte autora a partir da intimação desta decisão. Intime-se o INSS. Comunique-se à Equipe de Atendimento a Demandas Judiciais - EADJ, que deverá tomar as providências necessárias para o cumprimento da antecipação de tutela ora deferida, a qual deverá fazê-lo, impreterivelmente, no prazo de 10 (dez) dias. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. TÓPICO SÍNTESE DA DECISÃO NOME DO BENEFICIÁRIO: Tereza Aparecida da Silva; BENEFÍCIO RESTABELECIDO: Auxílio-doença (art. 59 da Lei n.º 8.213/91); NÚMERO DO BENEFÍCIO: 117.356.596-2; DATA DE RESTABELECIDO DO BENEFÍCIO (DIB): a partir da intimação do INSS acerca da decisão; RENDA MENSAL: valor do último benefício recebido, devidamente atualizado de acordo com a legislação de regência. P.R.I.

2009.61.12.011104-8 - RENILDE FERNANDES(SP092512 - JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DISPOSITIVO DA R. DECISÃO: Por todo o exposto, concedo o pedido de tutela antecipada para determinar o restabelecimento do benefício de auxílio-doença para a parte autora a partir da intimação desta decisão. Intime-se o INSS. Comunique-se à Equipe de Atendimento a Demandas Judiciais - EADJ, que deverá tomar as providências necessárias para o cumprimento da antecipação de tutela ora deferida, a qual deverá fazê-lo, impreterivelmente, no prazo de 10 (dez) dias. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. TÓPICO SÍNTESE DA DECISÃO NOME DO BENEFICIÁRIO: Renilde Fernandes; BENEFÍCIO RESTABELECIDO: Auxílio-doença (art. 59 da Lei n.º 8.213/91); NÚMERO DO BENEFÍCIO: 124.971.508-0; DATA DE RESTABELECIDO DO BENEFÍCIO (DIB): a partir da intimação do INSS acerca da decisão; RENDA MENSAL: valor do último benefício recebido, devidamente atualizado de acordo com a legislação de regência. P.R.I.

2009.61.12.011263-6 - CELSO BRAIANI AGLIO(SP233168 - GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DISPOSITIVO DA R. DECISÃO: Por todo o exposto, indefiro o pleito de antecipação de tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se a autarquia ré. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. P.R.I.

2009.61.12.011266-1 - WAGNER RODRIGUES DOS SANTOS(SP092562 - EMIL MIKHAIL JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DISPOSITIVO DA R. DECISÃO: Por todo o exposto, concedo parcialmente o pedido de tutela antecipada para determinar o restabelecimento do benefício auxílio-doença para a parte autora a partir da intimação desta decisão. Intime-se o INSS. Comunique-se à Equipe de Atendimento a Demandas Judiciais - EADJ, que deverá tomar as providências necessárias para o cumprimento da antecipação de tutela ora deferida, a qual deverá fazê-lo, impreterivelmente, no prazo de 10 (dez) dias. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. TÓPICO SÍNTESE DA DECISÃO NOME DO BENEFICIÁRIO: Wagner Rodrigues dos Santos; BENEFÍCIO RESTABELECIDO: Auxílio-doença (art. 59 da Lei n.º 8.213/91); NÚMERO DO BENEFÍCIO: 135.312.114-0; DATA DE RESTABELECIDO DO BENEFÍCIO (DIB): a partir da intimação do INSS acerca da decisão; RENDA MENSAL: valor do último benefício recebido, devidamente atualizado de acordo com a legislação de regência. P.R.I.

2009.61.12.011658-7 - FERNANDA CRISTINA DA SILVA LIMA(SP088740 - ANTENOR MORAES DE SOUZA E

SP271159 - RONAN PAPOTTI BONILHA) X UNIAO FEDERAL

Manifeste-se a parte autora sobre o ofício de fl. 69, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Sem prejuízo, apresente o documento original do Cadastro Pessoa Física (CPF) da requerente no mesmo prazo. Int.

2009.61.12.011862-6 - ANA MARIA DE OLIVEIRA(SP205853 - CIBELY DO VALLE ESQUINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO DE FL. 24: Analisando a petição inicial, verifico que nela não são indicados, devidamente, os fatos e os fundamentos jurídicos, nem tampouco o pedido com suas especificações, a teor do que determina o art. 282, III e IV, do CPC. Assim, determino que a parte autora emenda a inicial, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, nos termos do art. 284 do CPC, especificando o pedido e a causa de pedir, sob pena de indeferimento, conforme estabelece o parágrafo único do sobredito artigo. Transcorrido o in albis o prazo, voltem os autos conclusos para extinção. Intime-se.

2009.61.12.011863-8 - FATIMA DOS SANTOS AGUIAR(SP019598 - JOSE ANTONIO SALEM E SP130228 - CHRISTIANE CHOIRY SALEM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO DE FL. 23: Vistos etc. Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora emende a peça inicial, nos termos do artigo 282 do Código de Processo Civil, esclarecendo os fatos e os fundamentos de sua pretensão, bem como qual o pedido e em face de quem o formula. Deverá a parte autora indicar, de forma clara, qual o pedido e em face de quem o requer, tendo em vista que, na peça inicial, formula pleito meramente declaratório da existência de união estável em face do INSS, autarquia federal manifestamente ilegítima para figurar em demanda que porta tal pedido. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil. Intime-se.

2009.61.12.011867-5 - MARLENE APARECIDA GIL ANTONIO(SP243470 - GILMAR BERNARDINO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DISPOSITIVO DA R. DECISÃO: Por todo o exposto, indefiro o pleito de antecipação de tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se a autarquia ré. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. P.R.I.

2009.61.12.011873-0 - EUTEMIO LIMA CELESTINO(SP243470 - GILMAR BERNARDINO DE SOUZA E SP286345 - ROGERIO ROCHA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DISPOSITIVO DA R. DECISÃO: Por todo o exposto, indefiro o pleito de antecipação de tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se a autarquia ré. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia P.R.I.

2009.61.12.011883-3 - JOANA PEREIRA DA SILVA(SP170780 - ROSINALDO APARECIDO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DISPOSITIVO DA R. DECISÃO: Por todo o exposto, indefiro o pleito de antecipação da tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se a ré. P.R.I.

2009.61.12.011948-5 - FARAIDES PEREIRA(SP161752 - LUCIANA DOMINGUES IBANEZ BRANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DISPOSITIVO DA R. DECISÃO: Por todo o exposto, indefiro o pleito de antecipação da tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se a ré. P.R.I.

2009.61.12.011956-4 - EDVALDO PIRES DO NASCIMENTO(SP282199 - NATALIA LUCIANA BRAVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DISPOSITIVO DA R. DECISÃO: Por todo o exposto, indefiro o pleito de antecipação de tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se a autarquia ré. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. P.R.I.

2009.61.12.011957-6 - ELZA APARECIDA BARRANCEIRA(SP136387 - SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DISPOSITIVO DA R. DECISÃO: Por todo o exposto, indefiro o pleito de antecipação de tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Providencie a Secretaria a juntada aos autos dos extratos obtidos na página do INSS na internet, referentes ao benefício do demandante. Cite-se a autarquia ré. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. P.R.I.

2009.61.12.011994-1 - SIDNEI ROBERTO CEREZINI(SP232988 - HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DISPOSITIVO DA R. DECISÃO: Por todo o exposto, concedo parcialmente o pedido de tutela antecipada para determinar o restabelecimento do benefício auxílio-doença para a parte autora a partir da intimação desta decisão. Intime-se o INSS. Comunique-se à Equipe de Atendimento a Demandas Judiciais - EADJ, que deverá tomar as providências necessárias para o cumprimento da antecipação de tutela ora deferida, a qual deverá fazê-lo,

impreterivelmente, no prazo de 10 (dez) dias. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. Providencie a Secretaria a juntada aos autos do extrato obtido junto ao CNIS, referente ao benefício do autor. TÓPICO SÍNTESE DA DECISÃO NOME DO BENEFICIÁRIO: Sidnei Roberto Cerezini; BENEFÍCIO RESTABELECIDO: Auxílio-doença (art. 59 da Lei n.º 8.213/91); NÚMERO DO BENEFÍCIO: 534.115.631-1; DATA DE RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO (DIB): a partir da intimação do INSS acerca da decisão; RENDA MENSAL: valor do último benefício recebido, devidamente atualizado de acordo com a legislação de regência. P.R.I.

2009.61.12.012006-2 - JOSE CASSEMIRO DA ROCHA(SP092562 - EMIL MIKHAIL JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO DE FL. 68: Vistos etc. Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora apresente atestado médico recente, firmado em data posterior à cessação do benefício, que informe, especificamente e de forma cabal, o quadro incapacitante para suas atividades habituais. Apresentado o documento ou decorrido o prazo para tanto, conclusos. Intime-se.

2009.61.12.012015-3 - ZILDETE PEREIRA DE FREITAS(SP092562 - EMIL MIKHAIL JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DISPOSITIVO DA R. DECISÃO: Por todo o exposto, concedo o pedido de tutela antecipada para determinar o restabelecimento do benefício de auxílio-doença para a parte autora a partir da intimação desta decisão. Intime-se o INSS. Comunique-se à Equipe de Atendimento a Demandas Judiciais - EADJ, que deverá tomar as providências necessárias para o cumprimento da antecipação de tutela ora deferida, a qual deverá fazê-lo, impreterivelmente, no prazo de 10 (dez) dias. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS. Após, com a contestação decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. Providencie a Secretaria juntada aos autos dos extratos obtidos junto ao INFEN, referentes aos benefícios da autora. TÓPICO SÍNTESE DA DECISÃO NOME DO BENEFICIÁRIO: Zildete Pereira de Freitas; BENEFÍCIO RESTABELECIDO: Auxílio-doença (art. 59 da Lei n.º 8.213/91); NÚMERO DO BENEFÍCIO: 560.849.114-5; DATA DE RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO (DIB): a partir da intimação do INSS acerca da decisão; RENDA MENSAL: valor do último benefício recebido, devidamente atualizado de acordo com a legislação de regência. P.R.I.

2009.61.12.012018-9 - MARIA VENTURA DA CONCEICAO SATO(SP092562 - EMIL MIKHAIL JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO DE FL. 60: Vistos etc. Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora apresente atestado médico recente, firmado em data posterior à cessação do benefício, que informe, especificamente e de forma cabal, o quadro incapacitante para suas atividades habituais. Apresentado os documentos ou decorrido o prazo para tanto, conclusos. Intime-se.

2009.61.12.012047-5 - APARECIDA LIMA DA SILVA(SP194490 - GISLAINE APARECIDA ROZENDO CONTESSOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DISPOSITIVO DA R. DECISÃO: Por todo o exposto, indefiro o pleito de antecipação de tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Cite-se a ré. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designações de perícia e estudo socioeconômico. P.R.I.

2009.61.12.012055-4 - VALDECIR ROBERTO GUINE(SP243470 - GILMAR BERNARDINO DE SOUZA E SP286345 - ROGERIO ROCHA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fixo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora comprove documentalmente não haver litispendência entre o presente processo e o noticiado no termo de prevenção de fl. 36 (2007.61.12.000945-2), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, consoante dispõe o artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Int.

2009.61.12.012057-8 - JONATHAN NELTON DA SILVA X MARDILEIDE MARIA DE LIMA(SP243470 - GILMAR BERNARDINO DE SOUZA E SP286345 - ROGERIO ROCHA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DISPOSITIVO DA R. DECISÃO: Por todo o exposto, indefiro o pleito de antecipação da tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se a ré. P.R.I.

2009.61.12.012061-0 - EDIR DO PRADO SILVA(SP170780 - ROSINALDO APARECIDO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DISPOSITIVO DA R. DECISÃO: Por todo o exposto, indefiro o pleito de antecipação da tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se a ré. P.R.I.

2009.61.12.012100-5 - FRANCISCA DE SOUSA ALVES(SP194490 - GISLAINE APARECIDA ROZENDO CONTESSOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DISPOSITIVO DA R. DECISÃO: Por todo o exposto, indefiro o pleito de antecipação de tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Cite-se a ré. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham

os autos conclusos para designações de perícia e estudo socioeconômico. P.R.I.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2009.61.12.011700-2 - GENESSI DA SILVA MORAES SILVA(SP136387 - SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (artigo 4º, da Lei 1060/50). Designo audiência de conciliação para o dia 13/05/2010, às 15:50 horas, nos termos do artigo 277 do Código de Processo Civil. Cite-se, com as advertências e formalidades legais. Intimem-se as partes.

CARTA PRECATORIA

2009.61.12.008874-9 - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PRESIDENTE BERNARDES - SP X OLDEMAR EDERLI(SP231927 - HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP264663 - GUSTAVO AURÉLIO FAUSTINO) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP

Para oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) designo audiência de instrução para o dia 29 de abril de 2010, às 15:10 horas. Intime(m)-se a(s) testemunha(s) arrolada(s). Oficie-se ao Juízo Deprecante comunicando-o acerca da data agendada, solicitando a intimação das partes. Intime-se.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

1999.61.00.051426-0 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA(Proc. RONALD DE JONG E Proc. 682 - VINICIUS NOGUEIRA COLLACO) X AGENOR JOSE DA COSTA(SP228670 - LEANDRO LUCIO BAPTISTA LINHARES)

Manifeste-se o requerido sobre a petição de fls. 214/221, no prazo de 05 (cinco) dias.

Expediente Nº 3176

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.1200017-0 - CRECHE BERCARIO DE STO ANASTACIO(SP075614 - LUIZ INFANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. ROBERTO NAKAMURA MAZZARO)

Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira a União o que de direito. Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa findo, observadas as cautelas de praxe. Intimem-se.

96.1204817-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1204031-1) JOMANE PORTO DE AREIA LTDA(SP083468 - LUIZ ROBERTO GOMES BUENO DE MIRANDA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 349 - EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira a União o que de direito. Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa findo, observadas as cautelas de praxe. Intimem-se.

97.1200200-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1201204-0) ORLANDO BERTASSO X OSVALDO MENOSSI X SEBASTIAO DE SOUZA X SEBASTIAO RODRIGUES DE OLIVEIRA(SP126113 - JOAO MENDES DOS REIS NETO E SP087471 - ROSANGELA VENDRAMETTO QUARTUCCI E SP119667 - MARIA INEZ MOMBERGUE E SP124595 - JOSE LUIZ RAGAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP119665 - LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira(m) a(s) parte(s) interessada(s) o que de direito. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa findo, observadas as cautelas de praxe. Intimem-se.

97.1204743-1 - FRANCISCO JOSE HERCULANO X ISAURA VICENTE JAQUES DOS SANTOS X HORIDIA CASTILHO MOREIRA X GENI DE ALMEIDA SOUZA(SP126113 - JOAO MENDES DOS REIS NETO E SP119667 - MARIA INEZ MOMBERGUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP050222 - GELSON AMARO DE SOUZA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira(m) a(s) parte(s) interessada(s) o que de direito. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa findo, observadas as cautelas de praxe. Intimem-se.

97.1207381-5 - ORIVALDO DE SOUZA GINEL(SP077557 - ROBERTO XAVIER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 776 - SERGIO MASTELLINI)

Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social para cumprimento do v. acórdão. Cumpra-se.

98.1207207-1 - MANOEL JOSE DA SILVA(SP136727 - ANDREA ROSA CARVALHO DOMINGUES E SP103522

- SERGIO RICARDO MIGUEL DE SOUZA E SP092512 - JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI)
Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social para cumprimento do v. acórdão. Cumpra-se.

1999.61.12.000662-2 - ANTONIO CELESTINO ALVES X ROSIMEIRE MANTOVANI X RUBENS ARCARAS X DIMAR MOTA X GERALDO GONCALVES DE OLIVEIRA(SP077557 - ROBERTO XAVIER DA SILVA E SP156160 - ROBERTA BAGLI DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP113107 - HENRIQUE CHAGAS E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após o traslado de cópia da sentença e do acórdão proferido nos autos em apenso (2002.61.12.000945-4), dê-se vista às partes para que requeiram o que de direito no prazo de cinco dias. Após, conclusos. Intimem-se.

2000.61.12.004086-5 - ELISABETH APARECIDA DELFINO GARCIA (REP P/ MARIA DE PAULA DELFINO)(SP151132 - JOAO SOARES GALVAO E SP148785 - WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP119665 - LUIS RICARDO SALLES) X UNIAO FEDERAL(Proc. ERLON MARQUES)

Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social para cumprimento do v. acórdão. Cumpra-se. Dê-se vista dos autos ao MPF. Int.

2001.61.12.006195-2 - JOSE MAXIMINO DE MENESES(SP123461 - VANDERLEI PERES SOLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo sido concedido o benefício da assistência judiciária gratuita, resta suspenso o pagamento da verba de sucumbência, até prova, pelo Réu, da perda de condição de hipossuficiência da parte autora. Arquivem-se os autos. Intimem-se.

2002.61.12.005127-6 - ELZA NOVOLI ALBAS(SP151132 - JOAO SOARES GALVAO E SP148785 - WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP119665 - LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social para cumprimento do v. acórdão. Cumpra-se.

2003.61.12.000882-0 - OLIVERIO LEME DA SILVA(SP154965 - CARLOS BRAZ PAIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP119665 - LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social para cumprimento do v. acórdão. Cumpra-se.

2003.61.12.011521-0 - MARLENE ZOCANTE MALACRIDA(SP151132 - JOAO SOARES GALVAO E SP148785 - WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 776 - SERGIO MASTELLINI)

Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo sido concedido o benefício da assistência judiciária gratuita, resta suspenso o pagamento da verba de sucumbência, até prova, pelo Réu, da perda de condição de hipossuficiência da parte autora. Arquivem-se os autos. Intimem-se.

2005.61.12.002624-6 - ANTONIA OLIVEIRA DOS SANTOS(SP119667 - MARIA INEZ MOMBERGUE E SP151342 - JOSE ROBERTO MOLITOR E SP231927 - HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1041 - ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo sido concedido o benefício da assistência judiciária gratuita, resta suspenso o pagamento da verba de sucumbência, até prova, pelo Réu, da perda de condição de hipossuficiência da parte autora. Arquivem-se os autos. Intimem-se.

2005.61.12.005471-0 - MARIA CICERA DA SILVA SANTOS(SP163356 - ADRIANO MARCOS SAPIA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1698 - ANGELICA CARRO GAUDIM)

Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de praxe. Intimem-se.

2005.61.12.007748-5 - SATIKO TAQUENTSI PIRES(SP024347 - JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP119665 - LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social para cumprimento do v. acórdão. Cumpra-se.

2005.61.12.010079-3 - MARIA ALIO KIILL(SP024347 - JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 776 - SERGIO MASTELLINI)

Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo sido concedido o benefício da assistência judiciária gratuita, resta suspenso o pagamento da verba de sucumbência, até prova, pelo Réu, da perda de condição de hipossuficiência da parte autora. Arquivem-se os autos. Intimem-se.

2007.61.12.004660-6 - WALTER FUMIO TSUJINO (SP128783 - ADRIANA MAZZONI MALULY E SP141085 - ROSANGELA APARECIDA XAVIER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP113107 - HENRIQUE CHAGAS E SP241739 - JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprimento do v. acórdão. Cumpra-se.

2008.61.12.009988-3 - VANDA MARIA RODRIGUES CERESINI CARNEIRO (SP164229 - MARCIO RIOS CARNEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP241739 - JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA E SP113107 - HENRIQUE CHAGAS E SP241739 - JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprimento do v. acórdão. Cumpra-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2000.61.12.000293-1 - MATILDE CICERO DE ARAGAO (SP151132 - JOAO SOARES GALVAO E SP148785 - WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social para cumprimento do v. acórdão. Cumpra-se.

2000.61.12.009293-2 - MARIO ALVES DA SILVA (SP151132 - JOAO SOARES GALVAO E SP148785 - WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (SP119665 - LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social para cumprimento do v. acórdão. Cumpra-se.

2001.61.12.000638-2 - SERGIO FAUSTO DO NASCIMENTO (SP020360 - MITURU MIZUKAVA E SP143777 - ODILO SEIDI MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (SP119665 - LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de praxe. Intimem-se.

2001.61.12.002967-9 - CARLOS ANTONIO GUILHERME (SP020360 - MITURU MIZUKAVA E SP143777 - ODILO SEIDI MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social para cumprimento do v. acórdão. Cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2002.61.12.000945-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.12.000662-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP113107 - HENRIQUE CHAGAS E Proc. SILVIA ESTHER C. SOLLER - 110.270-E) X RUBENS ARCARAS (SP077557 - ROBERTO XAVIER DA SILVA E SP156160 - ROBERTA BAGLI DA SILVA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Providencie a Secretaria a instrução dos autos principais com cópia da sentença, do acórdão e da certidão de trânsito em julgado. Após, arquivem-se os autos com baixa findo, despendendo-se os feitos. Intimem-se.

Expediente Nº 3183

LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2009.61.12.011962-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2009.61.12.011864-0) RIVALDO BATISTA DA SILVA (PR031523 - SANDRO JUNIOR BATISTA NOGUEIRA) X JUSTICA PUBLICA

Encaminhem-se à Subsecretaria da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, via correio eletrônico, as informações prestadas nos autos do Habeas Corpus impetrado por Rivaldo Batista da Silva, juntamente com cópia da decisão que relaxou a prisão em flagrante. Juntem-se aos autos as informações prestadas em separado. Intimem-se.

ACAO PENAL

2000.61.12.007896-0 - JUSTICA PUBLICA X GERSON LUIZ DE SOUZA (SP119384 - FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA)

Fl. 759: Intimem-se as partes acerca da audiência designada para o dia 12 de janeiro de 2010, às 16:20 horas, no Juízo Federal da 10ª Vara Criminal da Subseção de Brasília/DF, para oitiva da testemunha arrolada pela acusação.

2009.61.12.010675-2 - JUSTICA PUBLICA X RUBENS ABRAHAO(SP063749 - RENATO GUEDES DE OLIVEIRA)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 128/130: (...) Ante o exposto, acolhendo a manifestação do Ministério Público Federal, declino da competência e, por conseguinte, determino o envio dos autos com urgência à Justiça Estadual, observando tratar-se de réu preso. Intimem-se.

Expediente Nº 3187

MANDADO DE SEGURANCA

2010.61.12.000002-2 - ALTA PAULISTA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA(SP188761 - LUIZ PAULO JORGE GOMES E SP247200 - JOSE MAURO DE OLIVEIRA JUNIOR) X DELEGADO RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP

Vistos etc.Emende a impetrante a petição inicial, atribuindo à causa valor compatível ao benefício econômico pleiteado, recolhendo as custas devidas, no prazo de 10 (dez) dias. Comprove, ainda, documentalmente não haver litispendência entre o presente processo e os noticiados no termo de prevenção de folhas 105/107. Proceda, também, a sua regularização processual, apresentando instrumento de procuração, tudo sob pena extinção do feito, sem julgamento do mérito.Após, se em termos, venham os autos conclusos para apreciação do pedido liminar.Intime-se.

2ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

**DR. NEWTON JOSÉ FALCÃO
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL. JOSÉ ROBERTO DA SILVA
DIRETOR DA SECRETARIA**

Expediente Nº 2088

ACAO CIVIL PUBLICA

2007.61.12.011346-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1004 - TITO LIVIO SEABRA) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA X LUCAS BARBOSA(SP124412 - AFONSO BORGES E SP176530 - ALEXANDRE OUTEDA JORGE)

Fls. 512/519: Defiro o pedido e suspendo o processo pelo prazo de seis meses, mantendo a eficácia da liminar. Intimem-se.

MONITORIA

2005.61.12.005713-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP134563 - GUNTHER PLATZECK) X JAIR ALVES ROSA X ANA MARIA ANDRADE ALVES ROSA(SP121520 - ROBERTO JUVENCIO DA CRUZ)

Defiro a Requerida Ana Maria de Andrade Alves Rosa os benefícios da Assistência Judiciária.Considerando a indicação contida no ofício da folha 125, nomeio o advogado ROBERTO JUVÊNCIO DA CRUZ - OAB/SP 121.520, com escritório na Rua Bela, 736, nesta, para defender os interesses da referida Requerida. Cópia deste despacho servirá de mandado, para intimação do aludido advogado.Dê-se vista à CEF da petição e documentos das folhas 111/125, pelo prazo de cinco dias. Após, tornem os autos conclusos.Int.

2008.61.12.000260-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP137635 - AIRTON GARNICA E SP111749 - RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X INAIZE MARA FERNANDES

Ante a certidão da folha 67, manifeste-se a CEF, no prazo de cinco dias. Int.

2008.61.12.010006-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) X ALINE PEREIRA LIMA X MARA CESAR DE LIMA

Citadas por edital, as embargadas ALINE PEREIRA LIMA E MARA CESAR DE LIMA não se manifestaram no prazo assinalado. Considerando a indicação contida no ofício da folha 51, nomeio o advogado Roberto Juvêncio da Cruz, OAB/SP nº. 121.520, com escritório na Rua Bela, 736, nesta cidade, como curador especial das embargadas acima mencionadas, nos termos do artigo 9º, II, do CPC. Intime-se-o desta nomeação, dando-se-lhe vista dos autos pelo prazo de quinze dias. Intimem-se.

2008.61.12.016441-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP137635 - AIRTON GARNICA) X JOYCILEIA FILETTI SUCUPIRA RABELO X EDILSON MARCELINO COSTA X ALESSANDRA CAVALHEIRO COSTA

Dê-se vista a CEF do Ofício juntado à folha 46, pelo prazo de cinco dias. Int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2008.61.12.005302-0 - INES FERNANDES DA SILVA(SP223357 - EDUARDO MARTINELLI DA SILVA E SP210991 - WESLEY CARDOSO COTINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP243106B - FERNANDA ONGARATTO)

Ante o trânsito em julgado da sentença da folha 40, arquivem-se os autos (baixa-findo), observadas as formalidades pertinentes. Int.

CARTA PRECATORIA

2009.61.12.012424-9 - JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA - SP X OSMAR DE OLIVEIRA(SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP147180 - LEANDRO MARTINS MENDONCA) X JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP

Para o ato deprecado, designo audiência para o dia 21/01/2010, às 14h20. Intimem-se as testemunhas arroladas. Comunique-se ao Juizado Deprecante. Int.

EMBARGOS A EXECUÇÃO

2007.61.12.007170-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2005.61.12.006329-2) JOSE FERRO PRESIDENTE RPUDENTE ME X JOSE FERRO(SP229084 - JULIANA MARTINS SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP134563 - GUNTHER PLATZECK)

Traslade-se cópia da sentença em embargos de declaração da folha 138 para os autos da Execução nº 2005.61.12.006329-6). Após, encaminhem-se estes autos, juntamente com os principais, ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades pertinentes. Int.

EMBARGOS A EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

2002.61.12.004613-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 95.1205649-6) JOSE ROBERTO FERNANDES(SP252337 - JOSE ROBERTO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP134563 - GUNTHER PLATZECK)

Fls. 386/387: Defiro o requerimento de prioridade na tramitação, nos termos do artigo 1.211-A do CPC. Anote-se. Após, encaminhem-se estes autos, juntamente com os principais, ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades pertinentes. Int.

MANDADO DE SEGURANÇA

2009.61.12.007899-9 - SUPERMERCADO ESTRELA DE REGENTE FEIJO LTDA(SP212741 - EDSON APARECIDO GUIMARÃES) X DELEGADO RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM PRESIDENTE PRUDENTE - SP

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: (...) Ante o exposto, tendo em vista o pedido de fls. 194, reconheço a superveniente falta de interesse de agir do impetrante, e Julgo Extinto o feito, Sem Resolução de Mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. / Não há condenação em honorários (Súmula nº 105, do STJ). / Custas pelo impetrante. / Sentença não sujeita à remessa oficial. / P. R. I.

ALVARA JUDICIAL

2009.61.12.011991-6 - JESULINO COELHO DE SOUZA(SP208089 - ERIKA MIDORI IDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência às partes da redistribuição dos autos a esta Vara Federal. Defiro os benefícios da justiça gratuita, na forma de Lei nº 1060/50. Cite-se, nos termos do artigo 1105 do Código de Processo Civil, para resposta no prazo de 10 (dez) dias, conforme dispõe o artigo 1106 do mesmo diploma legal. Int.

2009.61.12.012042-6 - ERIVALDO ANDRADE DE LIMA(SP205955 - ALESSANDRA LUZIA MERCURIO E SP219477 - ALESSANDRA VIOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da justiça gratuita, na forma de Lei nº 1060/50. Cite-se, nos termos do artigo 1105 do Código de Processo Civil, para resposta no prazo de 10 (dez) dias, conforme dispõe o artigo 1106 do mesmo diploma legal. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

1ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

**

Doutor DAVID DINIZ DANTAS.
MM. Juiz Federal.

Bacharel ANDERSON FABBRI VIEIRA.
Diretor de Secretaria

Expediente Nº 733

MANDADO DE SEGURANCA

2010.61.02.000010-3 - POLIANA FARIA SALES(SP045982 - WAGNER ZACCARO BORELLI) X PRESIDENTE COMISSAO PERMANENTE ESTAGIO E EXAME DA OAB SECCAO SAO PAULO
R. DECISÃO DE FLS. 75/76 PROFERIDA EM PLANTÃO DE RECESSO EM 24.12.2009. Ação distribuída a esta 1ª vara em 08.01.2010.(...) ISTO POSTO, considerando que a competência para julgar mandado de segurança se define pela categoria e sede da autoridade coatora, declaro a incompetência territorial deste Juízo para a solução da lide e determino que, após o término do recesso judiciário, seja procedida a remessa dos autos ao Juiz Federal Distribuidor de uma das Varas Federais de São Paulo, tendo em vista que a data do próximo exame da OAB/SP é 17.01.2010.Int.-se.

4ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

Expediente Nº 1824

ACAO PENAL

2005.61.02.005105-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1030 - ANDREY BORGES DE MENDONCA) X ANTONIO MANCINI X ADRIANO GASPAR X JULIO MACHADO ROLLO X PAULO CESAR BERTOLDO X DIONISIO DE SOUZA X DANIEL DOS SANTOS LOURENCO X AMAURY CARVALHO CARNEIRO X JOSE OLIMPIO DE SIQUEIRA X PAULA ANDRESSA DE OLIVEIRA X CICERA FIDELIS PEREIRA DE CARVALHO X MARIA APARECIDA CAMILO FERRI X JOAO BATISTA DE CARVALHO X DAVYDSON SARRASSINI GOMES X ALENCAR LEANDRO DE LIMA X RICARDO DE REZENDE PEREIRA X MONICA VASCONCELLOS X JORGE DE OLIVEIRA(Proc. SEM PROCURADOR E SP091112 - PAULO TEMPORINI E SP181428 - ISMAEL MAIA COSTA FILHO)

Despacho de fls. 600/01: ...Não vislumbro, portanto, a presença de qualquer das hipóteses de absolvição sumária (artigo 397 do CPP). Designo audiência para oitiva da testemunha arrolada pela acusação e defesa de ANTONIO MANCINI, Roberto José de Souza, para o dia 10 de fevereiro de 2010, às 14 horas...

6ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZ FEDERAL DR. CESAR DE MORAES SABBAG
JUIZ FEDERAL SUBST. DR. CAIO MOYSÉS DE LIMA
Diretor: Antonio Sergio Roncolato

Expediente Nº 1813

ACAO PENAL

2002.61.02.007322-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1028 - ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA) X SONIA MARIA GARDE(SP250513 - PATRÍCIA DALÇAS PEREIRA) X FLAVIO MELLO RIZZO(SP015955 - MARIO GENARI FRANCISCO SARRUBBO)

(...), intime-se a defesa dos réus para dizer se ratificam as manifestações de fls. 593/596 e 601/604 como memoriais, nos termos do art. 403, 3º, do CPP.

2004.61.02.004999-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. PROCURADOR DA REPUBLICA) X ILIDIO BALAN(SP197576 - ANA CAROLINA GARCIA BLIZA DE OLIVEIRA E SP170728 - EDUARDO MAIMONI AGUILLAR E SP088552 - MARIA CLAUDIA DE SEIXAS)

Tendo em vista que as razões de apelação apresentadas pelo MPF (fls. 796/807) também são destinadas aos autos de n.º 2004.61.02.011696-8, traslade-se cópia de fls. 796/807 para aqueles autos. Fls. 810/812: defiro a apresentação das razões de apelação nos autos n.º 2004.61.02.011696-8 nos moldes do art. 600, 4º do CPP, trasladando-se cópia da petição de fls. 810/812 e do presente despacho para aqueles autos. Após, cumpra-se parte final de fl. 795. Int.

2004.61.02.011696-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. PROCURADOR DA REPUBLICA) X ILIDIO BALAN X ILIDIO BALAN JUNIOR(SP170728 - EDUARDO MAIMONI AGUILLAR E SP088552 - MARIA CLAUDIA DE SEIXAS)

Considerando que a apelação e suas razões (fls. 790 e 796/807) apresentadas pelo MPF nos autos n.º

2004.61.02.004999-2 também são destinadas a estes autos, fica sem efeito a certidão de fl. 404 tendo em vista que não ocorreu o trânsito em julgado para acusação. Fica sem efeito também, a abertura de vista à defesa para a- apresentação de suas razões recursais, em razão da petição de fls. 810/812 apresentada nos autos n.º 2004.61.02.004999-2, observando-se o art. 600, 4º do CPP. Traslade-se cópia das contra-razões de fls. 406/411, apresen- tada pela defesa, para os autos de n.º 2004.61.02.004999-2. Após, cumpra-se parte final de fl. 404. Int.

2004.61.02.013113-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1031 - CARLOS ROBERTO DIOGO GARCIA) X PAULO CESAR DE LACERDA X CELIA PAULA PINTO(SP186172 - GILSON CARAÇATO E SP280768 - DEIVISON CARACATO)

Fls. 289/290: indefiro, tendo em vista que a perícia já foi feita à época dos fatos, conforme demonstram os Laudos n.ºs. 3182/2003 e 3183/2003 (fls. 41/46). Concedo aos réus os benefícios da Assistência Judiciária Gra- tuita. Vista à acusação e a defesa, nesta ordem, para os fins do disposto no art. 403, 3º, do CPP. Int.

2005.61.02.011493-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1028 - ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA) X MILTON ANTONIO FRANCESCHINI X ALBERTO SPOLJARIC FRANCESCHINI X PATRICIA SPOLJARIC FRANCESCHINI(SP203615 - CARLOS EDUARDO GONZALES BARRETO E SP185740 - CARLOS EDUARDO ZAVALA)

Fls. 357/358: defiro a alteração do item 2 da proposta de suspensão condicional do processo (fls. 343/344), quanto à periodicidade para comparecimento em Juízo por parte dos réus, a fim de justificarem suas atividades, passando de mensal para bimestral. Int.

2006.61.02.003130-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.006740-8) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 514 - UENDEL DOMINGUES UGATTI) X WANDER DE SOUZA KAWANO(SP196157 - LUIS GUSTAVO PREVIATO KODJA OGLANIAN E SP085536 - LEONIDAS RIBEIRO SCHOLZ) X JOSE CARLOS MANOCHIO(SP147550 - MARCELO ULBRICHT LAPA) X LUCIMAR RIBEIRO DE SOUZA(SP193074 - RODRIGO NUNES COSTA) X ANDRE LUIZ ZORZENON(SP147550 - MARCELO ULBRICHT LAPA) X GILBERTO APARECIDO SIFONI(SP147550 - MARCELO ULBRICHT LAPA) X FABRICIO KUMAKURA DE SOUZA(SP147550 - MARCELO ULBRICHT LAPA) X SILVIO ANDRE DE MATTOS(SP193074 - RODRIGO NUNES COSTA)

Fls. 561 e 562: defiro cópia do arquivo digital acostado a fl. 509. Abra-se vista à acusação e às defesas, sucessivamente, na mesma ordem da denúncia, para os fins do disposto no art. 403, 3º do CPP. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRE

1ª VARA DE SANTO ANDRÉ

Dra. AUDREY GASPARINI
JUÍZA FEDERAL

Dr. CLAUDIO KITNER
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
Bela. ANA ELISA LOPES MANFRINI
Diretora de Secretaria

Expediente N.º 1194

ACAO CIVIL PUBLICA

2005.61.26.000108-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP179892 - GABRIEL AUGUSTO GODOY) X SQG EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇOES LTDA(SP271889 - ANDRE LUIS DIAS MORAES) X PAULICOOP PLANEJAMENTO E ASSESSORIA A COOPERATIVA S/C LTDA(SP195778 - JULIANA DIAS MORAES GOMES) X COOPERATIVA HABITACIONAL NOSSO TETO(SP195778 - JULIANA DIAS MORAES GOMES)

(...) Diante do exposto, dê-se vista às partes para que se manifestem sobre a possibilidade de o presente processo ser suspenso pelo prazo de 1 (um) ano até o julgamento definitivo da ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, cujos autos tramitam sob o n.º 1157/2001 perante a 3ª Vara da Comarca de Mauá - SP (CPC, art. 265, IV, a e 5º). Colhidas todas as manifestações, venham-me os autos conclusos. Int.

2008.61.26.000351-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1647 - CAROLINA LOURENCAO BRIGHENTI) X INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR SENADOR FLAQUER DE SANTO ANDRE S/S LTDA(SP169709A - CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E SP266894A - GUSTAVO GONÇALVES GOMES) X FUNDACAO SANTO ANDRE(SP114542 - CARLOS ALBERTO NUNES BARBOSA E SP049502 - ROBERTO

CLAUDIO VAZ DA SILVA) X CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE SANTO ANDRE(SP026364 - MARCIAL BARRETO CASABONA E SP029443 - JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO E SP138694 - MARIA CAROLINA BERMOND) X FUNDAÇÃO DO ABC(SP191011 - MARIA MEDEIROS) X INSTITUTO PENTAGONO DE ENSINO SUPERIOR S/C LTDA(SP116325 - PAULO HOFFMAN) X IREP - SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA(SP182522 - MARCO ANTONIO BARONE RABÊLLO E SP113887 - MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X INSTITUTO OCTOGONO DE ENSINO SUPERIOR S/C LTDA(SP116325 - PAULO HOFFMAN) X INSTITUTO CORAÇÃO DE JESUS(SP222616 - PRISCILLA TRUGILLO MONELLO E SP170360 - GLAUCO EDUARDO REIS) X FEFISA - CENTRO EDUCACIONAL JOAO RAMALHO LTDA(SP035211 - ROSEMARI DE LOURDES REMES MATTIUZ) X OSAEC - ORGANIZAÇÃO SANTO ANDREENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA S/S LTDA(SP093102 - JOSE ROBERTO COVAC E SP266742A - SERGIO HENRIQUE CABRAL SANT ANA) X UNIFEC - UNIAO PARA FORMAÇÃO, EDUCAÇÃO E CULTURA DO ABC(SP146804 - RENATA MELOCCHI E SP200901 - POMPEU JOSÉ ALVES FILHO) X CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MAUA(SP216678 - ROSANE ANDREA TARTUCE) X INSTITUTO EDUCACIONAL IRINEU EVANGELISTA DE SOUZA(SP155765 - ANA PAULA LUQUE PASTOR) X ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL DE RIBEIRAO PIRES(SP208574A - MARCELO APARECIDO BATISTA SEBA E SP203845B - NANCY MARIA MACIEL FALAVIGNA DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL X ESTADO DE SAO PAULO(SP120139 - ROSANA MARTINS KIRSCHKE E SP234949 - AUGUSTO BELLO ZORZI)
Regularize a co-ré Instituto de Ensino Superior Senador Fláquer de Santo André S/S Ltda sua representação processual, juntando cópia autenticada do contrato social, comprovando os poderes do outorgante da procuração.Sem prejuízo, manifeste-se acerca do despacho de fl. 1753.Int.

USUCAPIAO

2009.61.26.005596-0 - ARMANDO ANTONIO GOMES X ZELINDA APARECIDA MORENO GOMES X OLGA CAPELLINI MORENO(SP183903 - MAITE ALBIACH ALONSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X HERACLITO DA MOTTA LUIZ X LUCIA JUNQUEIRA DA MOTTA LUIZ X GERALDO LUIZ MORENO X MARIA MENDES DA SILVA X ANTONIO LUIZ MORENO

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.Cite-se a Caixa Econômica Federal mediante mandado.Expeça-se edital para citação dos co-réus com qualificação ignorada e de eventuais interessados, com prazo de 30 (trinta) dias, em cumprimento ao disposto no artigo 942 do Código de Processo Civil.Intimem-se os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município para que manifestem interesse na causa.

MONITORIA

2003.61.26.007075-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP178378 - LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE) X JOSE ALBERTO BARBOSA MELO(SP178883 - JOSÉ ALBERTO BARBOSA MELO)

Fl. 290: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal.Int.

2004.61.26.004702-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP031453 - JOSE ROBERTO MAZETTO E SP096225 - MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X BENEDITO DONISETE BUSCARIOLI X SIMONE RODRIGUES BUSCARIOLI(SP202126 - JOSUÉ PINHEIRO DO PRADO)

Face ao trânsito em julgado da sentença prolatada, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intime-se.

2007.61.14.006079-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE) X CELESTINO CINELLI

Fl. 86: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal.Int.

2007.61.26.000538-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE) X ADMIR DA SILVA BOTELHO ME

Fls. 208/210: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal.Int.

2007.61.26.006397-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP031453 - JOSE ROBERTO MAZETTO E SP243212 - FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X MAFERLI EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA X CLAUDIO ANGELO VIEIRA X MARTA MARAFON

Fl. 205: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal.Int.

2008.61.26.001122-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP031453 - JOSE ROBERTO MAZETTO E SP096225 - MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X GHRETTA AMABILE PASULD X SONIA MARIA BERTAIOLLI X WILLY PASULD

Fl. 124: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal.Int.

2008.61.26.001405-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP031453 - JOSE ROBERTO MAZETTO E SP096225 - MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X CARLA MARTINS RIGO(SP107634 - NIVALDO SILVA TRINDADE)

Recebo o recurso de fls. em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista ao embargante, apelado, para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2008.61.26.002042-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA) X EDSON FERREIRA

Indefiro o pedido de citação requerido à fl. 104, tendo em vista que a diligência já foi realizada e restou infrutífera, de acordo com a certidão de fl. 49 do Oficial de Justiça. Int.

2008.61.26.002069-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE) X ANDREIA PIVETTA MARANHÃO X ELIANA PIVETTA

Face aos documentos anexados às fls. 106/109, decreto o sigilo dos autos, podendo ter acesso aos mesmos somente as partes e seus procuradores devidamente constituídos. Manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca dos documentos juntados às fls. 106/109. Int.

2008.61.26.003294-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP031453 - JOSE ROBERTO MAZETTO E SP243212 - FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X FLAVIO RIBEIRO MATOS

Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos de fls. 08/29, mediante a apresentação de cópias simples dos mesmos pela parte autora. Int.

2008.61.26.004945-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP031453 - JOSE ROBERTO MAZETTO E SP243212 - FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X EDER DIAS DE SOUZA X NILSON VIEIRA(SP226412 - ADENILSON FERNANDES) X MARIA APARECIDA DIAS X JEREMIAS MOREIRA DE SOUZA X DORALICE ROSSATO VIEIRA(SP226412 - ADENILSON FERNANDES)

Fl. 90: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal. Int.

2009.61.26.000075-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE) X ANTONIO DI CUNTO(SP166997 - JOAO VIEIRA DA SILVA)

Manifeste-se o embargante acerca da estimativa de honorários apresentados pelo perito judicial às fls. 130. Int.

2009.61.26.000844-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP031453 - JOSE ROBERTO MAZETTO E SP243212 - FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X VANESSA PRISCILA ARANTES X ALEXANDRE APARECIDO COLOMBO X MARISA APARECIDA DE MEDEIROS

Intime-se a CEF para que proceda à retirada dos documentos de fls. 09/28, cujas cópias foram juntadas às fls. 84/103, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, tornem os autos ao arquivo.

2009.61.26.001805-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE) X ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA X TEREZINHA BENEDITA DE OLIVEIRA SILVA(SP272166 - MARJORIE ANDRESSA YAMASAKI)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca do pedido de designação de audiência de conciliação, requerido às fls. 141/142. Int.

2009.61.26.001905-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE) X ELZA MARIA ALVES DOS SANTOS(SP272166 - MARJORIE ANDRESSA YAMASAKI) X JOSE ROMUALDO NETO

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca do pedido de designação de audiência de conciliação, requerido às fls. 128/129. Int.

2009.61.26.002109-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE) X PRISCILA APARECIDA DOS SANTOS(SP197641 - CLAUDIO ALBERTO PAVANI) X EUTALIA DOS SANTOS(SP166316 - EDUARDO HORN) X MARCIO BRAGA DOS SANTOS

Diante da possibilidade de realização de audiência de conciliação, determino a suspensão do presente feito, devendo a Secretaria consultar a Caixa Econômica Federal, via e-mail, acerca de tal possibilidade. Int.

2009.61.26.002966-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA) X R.L. INDUSTRIA METALURGICA LTDA ME X LUIZ VIEIRA VIVO X ROGERIO KOBAYASHI

Fl. 111: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal. Int.

2009.61.26.003308-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP031453 - JOSE ROBERTO MAZETTO E SP096225 - MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X MURILO DOS SANTOS CASTRO X MARIA DO ROSARIO DE FATIMA

Fls. 47 e 49 verso: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal. Int.

2009.61.26.003311-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE) X

RAQUEL ORDONHE GONCALVES X MARINHO ORDONHE GONCALVES(SP099078 - LUIZ FORTUNATO DE OLIVEIRA) X SARA DOS SANTOS GONCALVES(SP099078 - LUIZ FORTUNATO DE OLIVEIRA)

Face ao trânsito em julgado da sentença prolatada, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2009.61.26.003317-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP031453 - JOSE ROBERTO MAZETTO E SP096225 - MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X LEANDRO SANDOVAL DE SOUZA X ALICE BARBOSA SANDOVAL DE SOUZA X ANTONIO CARLOS PASTORE DE SOUZA(SP277259 - LEANDRO SANDOVAL DE SOUZA)

Concedo os benefícios da gratuidade judiciária conforme requerido às fls. 112/131. Recebo os embargos monitorios, suspendendo a eficácia do mandado inicial. Vista ao Embargado para impugnação. Int.

2009.61.26.006031-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA) X LUIS CARLOS CAMBUI

Diante da certidão retro, intime-se a CEF para que proceda ao recolhimento das custas. Após, expeça-se mandado para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 1.102b do Código de Processo Civil, intimando-se o réu para que, querendo, ofereça embargos no mesmo prazo, conforme disposto no artigo 1.102c do mesmo diploma legal. Intime-se.

2009.61.26.006032-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA) X SEFORA RAMOS DOS SANTOS

Expeça-se mandado para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 1.102b do Código de Processo Civil, intimando-se o réu para que, querendo, ofereça embargos no mesmo prazo, conforme disposto no artigo 1.102c do mesmo diploma legal. Intime-se.

2009.61.26.006033-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA) X CASSIO IZOLINO DE ANDRADE SQUINCAGLIA

Expeça-se mandado para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 1.102b do Código de Processo Civil, intimando-se o réu para que, querendo, ofereça embargos no mesmo prazo, conforme disposto no artigo 1.102c do mesmo diploma legal. Intime-se.

2009.61.26.006034-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA) X ALEXANDRE AUGUSTO DE ANDRADE JUSTINO X GERALDO SOUZA DE ASSIS

Expeça-se mandado para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 1.102b do Código de Processo Civil, intimando-se o réu para que, querendo, ofereça embargos no mesmo prazo, conforme disposto no artigo 1.102c do mesmo diploma legal. Intime-se.

2009.61.26.006035-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) X MAGALI RIBEIRO DA SILVA

Expeça-se mandado para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 1.102b do Código de Processo Civil, intimando-se o réu para que, querendo, ofereça embargos no mesmo prazo, conforme disposto no artigo 1.102c do mesmo diploma legal. Intime-se.

2009.61.26.006037-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA) X RICARDO VIDOI BARBOZA

Expeça-se mandado para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 1.102b do Código de Processo Civil, intimando-se o réu para que, querendo, ofereça embargos no mesmo prazo, conforme disposto no artigo 1.102c do mesmo diploma legal. Intime-se.

2009.61.26.006212-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA) X SIDNEI BASTOS PEREIRA

Expeça-se mandado para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 1.102b do Código de Processo Civil, intimando-se o réu para que, querendo, ofereça embargos no mesmo prazo, conforme disposto no artigo 1.102c do mesmo diploma legal. Intime-se.

2009.61.26.006214-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA) X VILSON FERREIRA VIANA

Expeça-se mandado para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 1.102b do Código de Processo Civil, intimando-se o réu para que, querendo, ofereça embargos no mesmo prazo, conforme disposto no artigo 1.102c do mesmo diploma legal. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.26.001936-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.26.000713-4) PLASTICOS BOM PASTOR LTDA EPP(SP175491 - KATIA NAVARRO E SP231949 - LUCIMARA SANTOS COSTA) X JOSE

LUIZ RODRIGUES CORREA(SP175491 - KATIA NAVARRO E SP231949 - LUCIMARA SANTOS COSTA) X NANJI RODRIGUES CORREA ANTONANGELI(SP175491 - KATIA NAVARRO E SP231949 - LUCIMARA SANTOS COSTA) X NEIDE APARECIDA RODRIGUES CORREA SABOR(SP175491 - KATIA NAVARRO E SP231949 - LUCIMARA SANTOS COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP266240 - OLGA ILARIA MASSAROTI)

Manifeste-se o embargante acerca da estimativa de honorários apresentados pelo perito judicial às fls. 112/114.Int.

2008.61.26.004092-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.26.002722-4) ALINHAMAR EQUIPAMENTOS AUTOMOTIVOS LTDA ME X EUCLIDES DA CUNHA NETO(SP091094 - VAGNER APARECIDO ALBERTO E SP136250 - SILVIA TORRES BELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE)

Publique-se o despacho de fl. 48.Fl. 48: Apensem-se aos autos da Execução de Título Extrajudicial n.º2008.61.26.002722-4, certificando-se acerca da tempestividade. Após, dê-se vista ao(s) embargado(s) para resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 740, do Código de Processo Civil.

2009.61.26.000028-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.26.001408-4) ERIDAN ARTES GRAFICAS LTDA - EPP(SP279356 - MARIA JOSE DE OLIVEIRA FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA E SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) Recebo o recurso de apelação apenas no efeito devolutivo.Dê-se vista ao embargado para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2009.61.26.001433-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.26.003972-0) INJETORAS AMERICA IND/ E COM/ LTDA(SP088868 - EURLI FURTADO DE MIRANDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP031453 - JOSE ROBERTO MAZETTO E SP243212 - FABIANE BIANCHINI FALOPPA) Intime-se a CEF para que apresente a planilha de evolução do financiamento segundo o sistema Price, conforme requerido pelo Contador Judicial, no prazo de 20 (vinte) dias.Após a juntada, dê-se nova vista ao Contador Judicial.

2009.61.26.002943-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2009.61.26.000989-5) VIMA USINAGEM LTDA EPP(SP016023 - PAULO ROBERTO DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE)

Manifeste-se o embargante acerca da estimativa de honorários apresentados pelo perito judicial às fls. 75/77.Int.

2009.61.26.003074-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2009.61.26.000231-1) ZILDA BISPO RAMOS(SP115290 - ROBERTA GAUDENCIO DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL(SP164092 - LUIZ FABRICIO THAUMATURGO VERGUEIRO) SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 267, IV E VI, DO CPC

2009.61.26.003912-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2009.61.26.002969-9) SILVANO LEONARDO GOMES(SP118007 - TOMAZ DE AQUINO PEREIRA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP031453 - JOSE ROBERTO MAZETTO E SP243212 - FABIANE BIANCHINI FALOPPA) Intime-se a embargante para que esclareça o que pretende provar com a oitiva das testemunhas, bem como, para que apresente o respectivo rol.

2009.61.26.004609-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.005838-1) CENTRO EDUCACIONAL IMPAR S/C LTDA(PR039395 - BRUNO SZCZEPANSKI SILVESTRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE) Face à informação retro, determino o cadastramento do advogado da embargante, bem como a republicação do despacho de fl. 35, tornando ainda sem efeito a certidão de publicação.Fl. 35: (...) Após, dê-se vista ao (s) embargado (s) para resposta, no prazo legal. Int.

2009.61.26.004828-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2009.61.26.003869-0) TEMPERJATO TRATAMENTO DE METAIS LTDA ME X SHEILA CRISTINA DOS SANTOS X SHIRLEY MARIA DOS SANTOS(SP142329 - MARCIA PIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE) (...) 3.) Intimem-se os Embargantes a emendarem a petição inicial para que atribuam valor da causa, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. As custas são indevidas em sede de embargos à execução processados na Justiça Federal (art. 7º da Lei n. 9.289/96).Int.

2009.61.26.004879-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2009.61.26.003861-5) PHAMY SERVS DE ESTETICA CORPORAL LTDA X JOSE ROBERTO GORDO X ROSIEUDA FLOR DA SILVA(SP200599 - EDSON AKIRA SATO ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP031453 - JOSE ROBERTO MAZETTO E SP278335 - FELLIPP MATTEONI SANTOS) Dê-se vista ao(s) embargado(s) para resposta, no prazo legal.Int.

2009.61.26.005567-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2009.61.26.003861-5) ROSIEUDA FLOR DA SILVA(SP200599 - EDSON AKIRA SATO ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP031453 - JOSE ROBERTO MAZETTO E SP278335 - FELLIPP MATTEONI SANTOS)
Apensem-se aos autos da Execução de Título Extrajudicial n.º 2009.61.26.003861-5. Após, dê-se vista ao embargado para resposta no prazo legal. Int.

2009.61.26.006086-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.005838-1) IRENE DE ALMEIDA PASCHOTTO(PR039395 - BRUNO SZCZEPANSKI SILVESTRIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE)
Apensem-se aos autos da Execução de Título Extrajudicial n.º 2007.61.26.005838-1, certificando-se acerca da tempestividade. Após, dê-se vista ao(s) embargado(s) para resposta, no prazo legal. Int.

2009.61.26.006087-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.005838-1) SERGIO LUIZ PASCHOTTO(PR039395 - BRUNO SZCZEPANSKI SILVESTRIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE)
Apensem-se aos autos da Execução de Título Extrajudicial n.º 2007.61.26.005838-1, certificando-se acerca da tempestividade. Após, dê-se vista ao (s) embargado (s) para resposta, no prazo legal. Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2009.61.26.005760-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.26.000499-6) REGINA APARECIDA GAMA OLIVEIRA(MG106411 - INGRID ARAUJO CERQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP031453 - JOSE ROBERTO MAZETTO)
Apensem-se aos autos da Ação Monitória n.º 2008.61.26.000499-6. Após, dê-se vista ao excepto para resposta, no prazo legal. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2003.61.26.001166-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE E SP178378 - LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E SP095740 - ELZA MEGUMI IIDA SASSAKI) X MARCELO ANASTACIO
Diante do processado, defiro o requerido na petição de fl. 227. Expeça-se mandado para penhora e avaliação das cotas de propriedade que o executado possui na empresa Lighz Moto Ltda. situada à Rua Egidio Gazola, n.º 285 - Vila Guarani - Mauá/SP. Efetuada a penhora, proceda-se a intimação do executado e demais sócios constantes do documento de fls. 228/230.

2003.61.26.007873-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE E SP178378 - LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X ROGERIO ROSAS DO NASCIMENTO(SP137738 - WALDIR MARTINS COELHO)
Defiro o pedido de dilação de prazo por 15 (quinze) dias, conforme requerido pelo exequente. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos até ulterior provocação. Int.

2004.61.26.003618-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP031453 - JOSE ROBERTO MAZETTO E SP243212 - FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X JOAO ALEX DE SANTANA
Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido pelo exequente à fl. 288. Decorridos, sem manifestação, arquivem-se os autos até ulterior provocação. Int.

2006.61.26.006144-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE E SP178378 - LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X COFASA COM/ DE FERRO E ACO DE SANTO ANDRE LTDA X ELIZABETH MELLO PAIA X JOSE ESTEVES PAIA(SP102217 - CLAUDIO LUIZ ESTEVES)
Defiro o pedido de dilação de prazo por 30 (trinta) dias, conforme requerido pelo exequente. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos até ulterior provocação. Int.

2006.61.26.006145-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE) X PRIMEIRA LINHA TURISMO LTDA X ELIZABETH NUNES SIMOES X FRANCISCO GAIARSA SIMOES
Face aos documentos anexados às fls. 191/213, decreto o sigilo dos autos, podendo ter acesso aos mesmos somente as partes e seus procuradores devidamente constituídos. Fls. 191/213: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal. Int.

2006.61.26.006334-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE E SP178378 - LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X AXT COML/ ELETRONICA LTDA X MIQUELINA RODRIGUES PIMENTA X JOSE RODRIGUES PIMENTA(SP106311 - EZIQUIEL JOSE DE AZEVEDO E SP238934 - ANGELA AZEVEDO)
Fl. 238: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal. Int.

2007.61.26.000104-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE E SP178378 - LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X CENTRO EDUCACIONAL IMPAR S/C LTDA X SERGIO LUIZ PASCHOTTO X IRENE DE ALMEIDA
Fls. 222/226: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal.Int.

2007.61.26.000105-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE E SP178378 - LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X ZINID COUNTRY COM/ DE ROUPAS LTDA X MARIA ISABEL FEIJO DINIZ

Por ora, expeça-se mandado de penhora para que recaia sobre os valores referentes ao Caixa Vida e Previdência - Plano Previnvest VGBL - certificado 009202890, tão somente até o valor do crédito executado, nomeando-se como depositário o Sr. Gerente da agência bancária. Quanto ao pedido de penhora do bem imóvel, considerando que a executada tem a propriedade do imóvel como residência, conforme consta na inicial e demais documentos, e de acordo com o artigo 1º da Lei 8009/90 que rege a impenhorabilidade do bem de família, esclareça o exequente seu requerimento.

2007.61.26.001015-3 - UNIAO FEDERAL(Proc. 1097 - VIVIANE VIEIRA DA SILVA) X EDSON MARCOS DE CAMARGO NEVES - ME

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, em termos de prosseguimento do feito.No silêncio, arquivem-se os autos, até ulterior provocação das partes.Int.

2007.61.26.003982-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP031453 - JOSE ROBERTO MAZETTO E SP243212 - FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X ZELMA NEVES SOARES PENTEADO

Diante da possibilidade de realização de audiência de conciliação, determino a suspensão do presente feito, devendo a Secretaria consultar a Caixa Econômica Federal, via e-mail, acerca de tal possibilidade. Int.

2007.61.26.005202-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE) X COFASA COMERCIO DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA X ELIZABETH MELLO PAIA X JOSE ESTEVES PAIA

Fl. 130: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal.Int.

2007.61.26.006446-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP031453 - JOSE ROBERTO MAZETTO E SP243212 - FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X COFASA COM/ DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA - EPP X JOSE ESTEVES PAIA X ELIZABETH MELLO PAIA

Regularmente citados os executados, não foi possível a localização de bens que garantissem a presente execução. Sendo assim, foi determinado o bloqueio de ativos financeiros através do sistema BACENJUD 2.0, o qual restou infrutífero, pois não houve saldo para garantia da execução.Intime-se o exequente da presente decisão, cientificando-o que na ausência de manifestação os autos serão remetidos ao arquivo.

2008.61.26.001121-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP031453 - JOSE ROBERTO MAZETTO E SP096225 - MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X SERGIO DEOCLECIO RODRIGUES NARCIZO

Defiro o pedido de dilação de prazo por 30 (trinta) dias, conforme requerido pelo exequente à fl. 74.Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos até ulterior provocação.Int.

2008.61.26.001829-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE) X IPIRANGA COBRANCAS E PRESTACAO DE SERVICOS S/C LTDA - ME

Fls. 122/123: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal.Int.

2008.61.26.002387-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE) X GILVAQUES BARBOSA DA SILVA ME X GILVAQUES BARBOSA DA SILVA

Fl. 125: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal.Int.

2008.61.26.002394-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP031453 - JOSE ROBERTO MAZETTO E SP243212 - FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X GILMAR SERGIO MARTINS JORGE

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, em termos de prosseguimento do feito.No silêncio, arquivem-se os autos, até ulterior provocação das partes.Int.

2008.61.26.002724-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP031453 - JOSE ROBERTO MAZETTO E SP243212 - FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X DECORLEVE IND/ E COM/ LTDA EPP X MARIA ZILDA DA SILVA

Embora irrisória a quantia bloqueada, nada há nos textos de direito positivo no sentido de que a pequenez do montante constricto corresponde à impenhorabilidade.Nem haveria sentido nisso, pois o exequente tem direito a que o Poder Judiciário se valha de todos os meios executórios que lhe são disponíveis para a satisfação do crédito exequendo, ainda

que parcial. Assim sendo, mantenho o bloqueio de fls.230 e determino a transferência dos valores para conta judicial na Agência 2791 da Caixa Econômica Federal, bem como a lavratura do respectivo auto de penhora, intimando-se o executado.

2008.61.26.002773-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE) X INTERFLEX IND/ E COM/ DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA(SP095525 - MARCOS SERGIO FRUK) X ANDERSON CEVILA PABLOS SILVEIRA(SP095525 - MARCOS SERGIO FRUK) X SAMANTHA BACCHESCHI DE CAMARGO ROCHA(SP095525 - MARCOS SERGIO FRUK)

Defiro o pedido de dilação de prazo por 15 (quinze) dias, conforme requerido pelo exequente à fl. 136. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos até ulterior provocação. Int.

2009.61.26.002830-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE) X MARCELO LUIZ NAVES

Fl. 68: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal. Int.

2009.61.26.003861-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP031453 - JOSE ROBERTO MAZETTO E SP278335 - FELLIPP MATTEONI SANTOS) X PHAMY SERVS DE ESTETICA CORPORAL LTDA(SP200599 - EDSON AKIRA SATO ROCHA) X JOSE ROBERTO GORDO X ROSIEUDA FLOR DA SILVA(SP200599 - EDSON AKIRA SATO ROCHA)

Defiro o pedido de prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido pela exequente. Int.

2009.61.26.003869-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE) X TEMPERJATO TRATAMENTO DE METAIS LTDA ME X SHEILA CRISTINA DOS SANTOS X SHEILA MARIA DOS SANTOS(SP142329 - MARCIA PIO DOS SANTOS)

1) Rejeito a exceção de pré-executividade (fls. 235/259), visto que os executados já se utilizaram de embargos de devedor (electa una via, non datur regressus ad alteram), os quais se encontram apensados sob o n.º 2009.61.26.004828-1); Aguarde-se o julgamento dos aludidos embargos à execução. Int.

2009.61.26.004479-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE) X CELSO JOSE TAVARES

Cite-se, nos termos do art. 652 do Código de Processo Civil. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor atualizado do débito, observando-se o disposto no art. 652-A e parágrafo único do mesmo diploma legal. Int.

EXECUCAO FISCAL

2008.61.26.000826-6 - INSS/FAZENDA(Proc. DIONISIO PEREIRA DE SOUZA) X PRISA ASSISTENCIA MEDICA E HOSPITALAR S/C LTD X CARLOS ALBERTO SANTOS X JOSE CARLOS DE MORAES TEIXEIRA(SP148403 - MARIO AUGUSTO CORREA DE MORAES)

Preliminarmente, apresente o co-executado JOSÉ CARLOS DE MORAES TEIXEIRA, extrato dos últimos trinta dias anteriores ao bloqueio judicial, da conta de sua titularidade.

EXIBICAO DE DOCUMENTO OU COISA

2008.61.26.002807-1 - REIN COM/ E INSTALACAO DE ELEVADORES LTDA(SP197713 - FERNANDA HEIDRICH) X UNIAO FEDERAL(SP155202 - SUELI GARDINO)

Dê-se ciência ao patrono do autor do depósito do RPV. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intime(m)-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.61.26.008780-6 - ALCAN ALUMINIO DO BRASIL LTDA(SP052694 - JOSE ROBERTO MARCONDES E SP118948 - SANDRA AMARAL MARCONDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão. 2. Oficie-se à autoridade impetrada comunicando o v. acórdão retro. 3. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 4. Intimem-se.

2004.61.26.001394-3 - PETROQUIMICA UNIAO S/A(SP027708 - JOSE ROBERTO PISANI E SP075410 - SERGIO FARINA FILHO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SANTO ANDRE-SP X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP

1. Cumpra-se o V. Acórdão. 2. Oficie-se à autoridade impetrada comunicando o v. acórdão retro. 3. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 4. Intimem-se.

2005.61.26.002966-9 - CLEONICE ROSA DE JESUS X DOMINGOS RIBEIRO FRANCA X FRANCISCO ADEMARIO ALMEIDA X GUILHERMINO DIAS DE JESUS X JESUS JOSE ANTONIO X JOAO MARIA PINTO X JOSE JULIO MARTINEZ X JOSE MANUEL NUNES X NILTON RODRIGUES DE SOUZA X OSWALDO CREPALDI(SP067351 - EDERALDO MOTTA E SP101823 - LADISLENE BEDIM) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP

1. Cumpra-se o V. Acórdão.2. Oficie-se à autoridade impetrada comunicando o v. acórdão retro.3. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.4. Intimem-se.

2005.61.26.004128-1 - ANTONIO CORDEIRO MORAIS X ANTONIO LUIZ DE CAMARGO X ANTONIO VIEIRA SANTOS X CARLOS ALBERTO RUIZ X DOUGLAS HENRIQUE FURLAN X GILBERTO CABRERA X JOSE CARLOS DEL SANTI X JOSE NILDO BARBOSA DE SOUZA X LUIZ MARCELINO DA SILVA X MARCOS ARANDA(SP067351 - EDERALDO MOTTA E SP101823 - LADISLENE BEDIM) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP

Com relação ao impetrante LUIZ MARCELINO DA SILVA acolho a manifestação de fls. 317/318, devendo ser convertido em renda o valor de R\$2.154,85 (dois mil cento e cinquenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos) e expedido alvará de levantamento no valor de R\$2.210,90 (dois mil duzentos e dez reais e noventa centavos). Quanto aos demais impetrantes, acolho os cálculos do Contador Judicial. Expeça-se alvará de levantamento, bem como ofício para conversão em renda à favor da União Federal, dos valores depositados, nos termos dos cálculos efetuados pela Contadoria Judicial. Ressalto que eventuais diferenças deverão ser cobradas administrativamente pela Receita Federal, quando da declaração de imposto de renda pelo Impetrante. Int.

2008.61.26.001502-7 - NEIDE COBOS COZZANI(SP230520 - FABIANA TEIXEIRA RODRIGUES E SP268844 - LEONARDO DAVID QUINTILIANO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM MAUA-SP

Defiro o pedido de desarquivamento dos autos requerido pela impetrante. Dê-se vista dos autos pelo prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, tornem os autos ao arquivo. Int.

2008.61.26.003760-6 - HUMBERTO MONTE NETO(SP120875 - GERVASIO APARECIDO CAPORALINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP

1. Cumpra-se o V. Acórdão.2. Oficie-se à autoridade impetrada comunicando o v. acórdão retro.3. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.4. Intimem-se.

2008.61.83.012978-9 - CRISTIANE ALVES SANTA ROSA(SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP

(...) Ante o exposto, indefiro o pedido liminar. Notifique-se a autoridade impetrada a prestar informações em 10 (dez) dias (Lei 12.016/2009, art. 7º, I). Dê-se ciência do feito ao órgão de representação judicial do INSS para que, querendo, ingresse no feito (Lei 12.016/2009, art. 7º, II). Decorrido o decêndio com ou sem as informações, remetam-me os autos ao Ministério Público Federal para que opine no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Após, conclusos para sentença. Int.

2009.61.00.010295-0 - DE MARKET TERCEIRIZACOES E MARKETING LTDA EPP(SP016785 - WALTER AROCA SILVESTRE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP(Proc. 1214 - JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)
SENTENÇA JULGANDO IMPROCEDENTE O PEDIDO

2009.61.26.000909-3 - NELSON BARRANCOS X CELSO MOMBELLI X JOAO CARLOS OLIVENCIA(SP167194 - FLÁVIO LUÍS PETRI E SP149416 - IVANO VERONEZI JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE - SP
SENTENÇA CONCEDENDO A ORDEM

2009.61.26.001847-1 - SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC(SP019993 - ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE - SP

Tendo em vista a certidão retro, intime-se o Impetrante para que proceda ao recolhimento das custas devidas no código da receita 5762, em 5 (cinco) dias.

2009.61.26.002079-9 - AFA PLASTICOS LTDA(SP123479 - LUIS ANTONIO NASCIMENTO CURTI E SP134159 - ALESSANDRA CACCIANIGA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP X PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM SANTO ANDRE - SP
SENTENÇA REJEITANDO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

2009.61.26.002120-2 - JOSE ANTONIO VIADERO MACHADO(SP144326 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA E SP261863 - ADRIANA CRISTINE ALVES DE REZENDE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE - SP

Recebo o recurso de apelação apenas no efeito devolutivo. Vista ao impetrado para contra-razões. Int.

2009.61.26.003334-4 - MATHILDE CASTILHO SORIA(SP160383 - FABIO AYRES DOS SANTOS E SP160462 - FERNANDA MORI) X GERENTE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM SANTO ANDRE - SP

Recebo o recurso de apelação apenas no efeito devolutivo. Vista ao impetrado para contra-razões. Int.

2009.61.26.003360-5 - BENEDITO BERNARDO FERREIRA(SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP
SENTENÇA CONCEDENDO A SEGURANÇA

2009.61.26.003531-6 - METALURGICA GUAPORE LTDA(SP197111 - LEONARDO RAFAEL SILVA COELHO E SP153117 - RODRIGO SILVA COELHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE - SP

Tendo em vista a petição de fl. 174, regularize o impetrante sua representação processual, juntando cópia autenticada do contrato social, comprovando os poderes do outorgante da procuração.Sem prejuízo, publique-se a sentença de fls. 170/171: SENTENÇA JULGANDO IMPROCEDENTE O PEDIDO.

2009.61.26.004031-2 - CREDICERTO PROMOTORA DE VENDAS LTDA(SP208452 - GABRIELA SILVA DE LEMOS E SP256826 - ARMANDO BELLINI SCARPELLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE - SP
SENTENÇA JULGANDO IMPROCEDENTE O PEDIDO

2009.61.26.004064-6 - METALURGICA GUAPORE LTDA(SP197111 - LEONARDO RAFAEL SILVA COELHO E SP153117 - RODRIGO SILVA COELHO E SP288450 - THIAGO VIDMAR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE - SP
SENTENÇA DENEGANDO A SEGURANÇA

2009.61.26.004365-9 - ADEMIR BARBI(SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ E SP237964 - ANETE FERREIRA DOS SANTOS KANESIRO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP
SENTENÇA CONCEDENDO A SEGURANÇA

2009.61.26.004367-2 - NIVALDO RICARDO(SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ E SP237964 - ANETE FERREIRA DOS SANTOS KANESIRO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP
SENTENÇA CONCEDENDO A SEGURANÇA

2009.61.26.004574-7 - BENEDITO GREGORIO DE OLIVEIRA(SP123796 - MARCIA REGINA BUENO) X CHEFE DO SERV ELETROPAULO METROPOL ELETRICIDADE DE SP S/A EM STO ANDRE(SP177319 - MARIA CAROLINA LA MOTTA ARAUJO)

1. Publique-se o despacho de fl. 245;Fl. 245: Intime-se pessoalmente o Impetrante, nos termos do artigo 267, 1º, CPC, a se manifestar acerca do despacho de fl. 244, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito.2. Intime-se o Impetrante por edital para que se manifeste sobre o despacho de fl. 244, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

2009.61.26.004684-3 - VERA LUCIA VALADARES DE OLIVEIRA(SP266135 - GILZA RODRIGUES COELHO) X DIRETOR CHEFE DO INSS - AGENCIA MAUA
(...) Isto posto e o que mais dos autos consta, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 267, VI, do CPC, c/c art. 295, V, do mesmo diploma legal.

2009.61.26.005042-1 - ARLINDO FRANCISCO DA ROSA(SP140823 - CARLOS RITA DO NASCIMENTO) X REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 267, VI, DO CPC

2009.61.26.005600-9 - ROBERTO DA SILVA GARCIA(SP245214 - KARINA CRISTINA CASA GRANDE) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL (APS) DO INSS EM SANTO ANDRE-SP
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 267, I E IV, C/C 295, V, DO CPC

2009.61.26.005632-0 - SANTAMALIA SAUDE S/A(SP044305 - LUIZ FAILLA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP

Tópico Final: Desta feita, reservo-me para apreciar integralmente o pedido de liminar após a vinda das informações. Oficie-se Autoridade indicada requisitando as informações, no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos. Intime-se. Santo André, 08 de janeiro de 2010.

2009.61.26.005700-2 - ROBERTO MAGINI(SP078966 - EMILIO ALFREDO RIGAMONTI E SP248291 - PIERO HERVATIN DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SANTO ANDRE-SP

(...) Ante o exposto, indefiro o pedido de liminar. Transcorrido o prazo para a eventual interposição de agravo, remetam-me os autos ao Ministério Público Federal para que opine no prazo improrrogável de 10 (dez) dias.Após, conclusos para sentença.Int.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.26.005338-7 - ANTONIO VICTOR DOS SANTOS(SP260793 - NILSON LUCIO CAVALCANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Dê-se ciência ao requerente acerca da guia de depósito judicial juntada à fl. 75.Int.

2008.61.26.005714-9 - MARIA TEREZINHA BUENO FERREIRA(SP029716 - JOSE CARLOS LUCIANO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Intime-se o requerente para que apresente a memória de cálculo dos honorários advocatícios, no prazo de 10 (dez) dias.

2009.61.26.000068-5 - JOAO DE MELLO RIBEIRO(SP205306 - LUCAS DE MELLO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se o requerente para que apresente a memória de cálculo dos honorários advocatícios, no prazo de 10 (dez) dias.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2009.61.26.004255-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS(SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA) X JAIR MOREIRA X CLEONICE SILVERIO

Determino a entrega dos autos à parte, independentemente de traslado, nos termos do art. 872 do Código de Processo Civil.Dê-se baixa na distribuição.Int.

CAUTELAR INOMINADA

2008.61.26.003359-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.000108-8) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1647 - CAROLINA LOURENCAO BRIGHENTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP182831 - LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE)
SENTENÇA JULGANDO PROCEDENTE O PEDIDO

NATURALIZACAO

2009.61.26.004601-6 - NICOLAS BARREIRA GONZALEZ(SP096788 - MARCOS CESAR JACOB) X MINISTRO DA JUSTICA

SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 267, VI, DO CPC

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2008.61.26.004094-0 - PAULO FRE(SP248750 - KLEBER LUIZ ZANCHIM E SP246516 - PAULO DORON REHDER DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP094066 - CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Preliminarmente, intime-se o autor para que traga aos autos a guia DARF original ou uma cópia legível da guia juntada à fl. 171.Após, oficie-se à Delegacia da Receita Federal para que proceda à devolução do valor de R\$1.011,94 (hum mil e onze reais e noventa e quatro centavos), pago indevidamente pelo requerente em guia DARF no código 5762, devendo o valor ser depositado na Caixa Econômica Federal, à disposição do Juízo desta Vara.

2009.61.14.001554-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP129119 - JEFFERSON MONTORO E SP131444 - MARCUS BATISTA DA SILVA) X DELZUITA CONCEICAO MEDEIROS X ANTONIO DE PADUA PEREIRA DA SILVA(SP151782 - ELENA MARIA DO NASCIMENTO)

Fls. 320/324: Dê-se ciência à Caixa Econômica Federal.Int.

Expediente Nº 1196

CARTA PRECATORIA

2008.61.26.004321-7 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL DE MARINGA - PR X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X ANIVALDO APARECIDO DOS SANTOS JUNIOR(SP271762 - JOSE DOS REIS BERNARDES) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP

Fls. 52/54 - Defiro. Intime-se o apenado de que deverá efetuar o depósito no valor de R\$ 311,00 em favor da Associação Civil Projeto Juventude e Esperança, recolher as custas no valor de R\$ 297,95 e por fim o recolhimento dos honorários advocatícios no valor de R\$ 150,00 até o dia 10/01/2010.

ACAO PENAL

2005.61.26.002584-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JOSE CARLOS DE OLIVEIRA(SP228422 - FLAVIO GOLDMAN) X REGINA DUARTE MACHADO(SP236274 - ROGERIO CESAR GAIOZO E SP236957 - RODRIGO GAIOTTO ARONCHI)

Fls. 516/517 - Expeça-se carta precatória à Justiça Federal de São Paulo, deprecando a oitiva da testemunha do Juízo, Marinez Peracchi.Intimem-se.

2007.61.26.006293-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1647 - CAROLINA LOURENCAO BRIGHENTI) X EDOARDO CAMPOFIORITO X GIOVANNA RITA FRISINA X CESAR CAMPOFIORITO(SP177079 - HAMILTON GONÇALVES E SP245755 - ROSANA TEREZA GONÇALVES) X LUIZ CARLOS DOS SANTOS X PIETRO CAMPOFIORITO

1. Diante das alegações da defesa (fls. 954/969) e da acusação (fls. 978/983), não se apresentam nenhuma das hipóteses de absolvição sumária previstas no artigo 397 e seus incisos, do Código de Processo Penal. Razão assiste o MPF quanto à atipicidade por ausência de dolo, havendo a necessidade de se encerrar a instrução processual. No que diz respeito à inexigibilidade de conduta diversa, imprescindível a averiguação da evolução patrimonial do acusado. Prossiga-se o feito.2. Fls. 1001/1027- Dê-se vista ao MPF.

2008.61.14.000845-7 - JUSTICA PUBLICA X CONDOMINIO EDIFICIO ITACURUCA X APARECIDA SANTANA LONGO(SP257734 - REINALDO MALANDRIN E SP170973 - NILCE CAMPANHA DE PAULA) X ANA VARELA X IZAURA SOARES RUIZ X WILMA MENDONCA LEITE X BENEDITA APARECIDA MARTINS X IVANIRA T BATISTA

Fls. 1038/1040 - Tendo em vista a adesão da empresa ao parcelamento do débito em 11.11.2009 (fls. 1030/1033), determino a suspensão do curso do prazo prescricional. Intime-se a defesa para que informe o número de prestações, bem como, os montantes de prejuízo fiscal a serem utilizados para liquidação de valores correspondentes a multas, de mora ou ofício, e a juros moratórios.

2008.61.26.000333-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1647 - CAROLINA LOURENCAO BRIGHENTI) X JOSE DO NASCIMENTO(SP187608 - LEANDRO PICOLO E SP268554 - RODRIGO FARIA DE ALMEIDA MAGNABOSCO) X FLAVIO JOSE PANDOLFI X CARLOS BELTRAME NETO(SP187608 - LEANDRO PICOLO) X ROSANO GIANESI(SP124516 - ANTONIO SERGIO ALTIERI DE MORAES PITOMBO E SP130665 - GUILHERME ALFREDO DE MORAES NOSTRE) X PAULO HENRIQUE DE SOUZA VESPOLI(SP141981 - LEONARDO MASSUD E SP157756 - LEANDRO SARCEDO E SP270161B - RICARDO BASTELLI) X VICENTE PALMIERI FILHO(SP187608 - LEANDRO PICOLO)

De fato, a decisão embargada é omissa. Porém, não deve ser ela modificada. No que diz respeito à decadência, tal como já decidido nos autos do HC nº 2009.03.00.018842-7-TRF3ª Região, o crime de apropriação indébita definido no art. 168-A do CP é formal, razão por que - para que haja o oferecimento da denúncia - não há a necessidade de que os respectivos créditos previdenciários estejam definitivamente constituídos. Nesse sentido, a jurisprudência uníssona do Superior Tribunal de Justiça. Logo, é indiferente para a solução da causa penal o desfecho de eventual impugnação administrativa oferecida pelo contribuinte. No que diz respeito à prescrição, não se pode acatá-la em perspectiva, tal como já decidido reiteradamente pelo STF (HC 94.729, HC 82.155, HC 66.913, RHC 76.153). Ante o exposto admito os Embargos Declaratórios, mas nego-lhes provimento. Intimem-se.

2009.61.26.004065-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.004261-0) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X MARIA JOSE NOVITA MARTINS(SP053682 - FLAVIO CASTELLANO)

Fls. 668 - Junte-se a estes autos cópia do laudo médico de fls. 37/39 do incidente de insanidade em apenso, que atestou que a inimputabilidade da acusada sobreveio à infração. Nos termos do art. 152, do CPP, mantenho a suspensão do processo. Intime-se a defesa para que informe a este Juízo, anualmente, acerca do estado de saúde da acusada. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

2009.61.26.005038-0 - JUSTICA PUBLICA X RODOLFO SILVA SANTOS X VALDITE FRANCISCA DE ALMEIDA(SP268282 - MAGNO VINICIUS DA ROCHA LOBO)

Diante da certidão retro, intime-se a defesa para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP.

2ª VARA DE SANTO ANDRÉ

***PA 1,0 MM. JUÍZA FEDERAL DRA. RAQUEL FERNANDEZ PERRINI**
Diretor de Secretaria: BEL. MARCO AURELIO DE MORAES*

Expediente Nº 2148

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2002.61.26.013933-4 - IRACI PEREIRA BERNARDO DE LIMA X EMIDIO AMORIM DE LIMA(SP158013 - GLAUCIA CRISTIANE BARREIRO E SP178567 - CLARISSA MAZAROTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP133284 - FABIOLA FERRAMENTA VALENTE DO COUTO)

(...) Pelo exposto, recebo os presentes embargos porque tempestivos, mas nego-lhes provimento. P.R.I. (...)

2003.61.26.000227-8 - CANDIDA LEITE(SP038150 - NELSON ESMERIO RAMOS) X UNIAO FEDERAL(Proc.

556 - CARLOS SHIRO TAKAHASHI)

(...) Tendo em vista o silêncio do autor, o que faz presumir a satisfação dos créditos, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, I do CPC. (...)

2003.61.26.002459-6 - SERGIO PAIVA DOS SANTOS(SP125504 - ELIZETE ROGERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1694 - MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, I do CPC (...)

2003.61.26.007630-4 - JAIME AUGUSTO DE SOUSA GUIMARAES X JURACI CALLEGARI GUIMARAES(SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1694 - MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

(...) Tendo em vista a satisfação dos crédito, JULGO EXTINTA a presente execução nos termos do artigo 794, I, do CPC. (...)

2004.61.26.000538-7 - MARIA BEATRIZ CASEMIRO DALLA(SP199783 - CAROLINA GOMES MENDES E SP204557 - TATIANA FERNANDES GUARDIA E SP061587 - ANTONIO GODINHO SANTANNA E SP185353 - PRISCILA DE GOUVÊA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP169012 - DANILO BARTH PIRES E SP230827 - HELENA YUMY HASHIZUME)

(...) Tendo em vista o silêncio das partes, o que faz presumir a satisfação dos créditos, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, I do CPC. (...)

2004.61.26.000983-6 - ANDRE LUIZ DOS SANTOS(SP151939 - HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION VALENTINO E SP145929 - PATRICIA DE SIQUEIRA MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP033985 - OLDEGAR LOPES ALVIM E SP056715 - MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

(...) Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, (...)

2004.61.26.003428-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.26.002569-6) ELAINE ANA ALCANTARA(SP102233 - MARIA APARECIDA DEL VALHE LUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP183001 - AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E SP096962 - MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E SP089663 - SERGIO DE MENDONCA JEANNETTI)

(...)julgo extinto o processo com julgamento de mérito, (...)

2004.61.26.005235-3 - ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS X ESTER LIMA DOS SANTOS(SP179664 - LUCIANA SICCO GIANNOCARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP117065 - ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

(...)Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, (...)

2004.61.26.005519-6 - JUDITH DE OLIVEIRA(SP068622 - AIRTON GUIDOLIN E SP168103E - RENATA LOPES PERIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1694 - MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, I do CPC (...)

2005.61.26.000954-3 - ANTONIO CERAVOLO(SP087495 - SIDNEI GISSONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP094039 - LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E SP245526 - RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)

(...)Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido (...)

2005.61.26.001455-1 - MARIA LUCINEIDE DOMINGO DA SILVA(SP180705 - CHARLES MOURA ALVES E SP099497 - LILIMAR MAZZONI E SP142141 - SOLANGE GAROFALO SALERNO E SP098539 - PAULO ANDRE ALVES TEIXEIRA E SP087002 - MARIANGELA D ADDIO GRAMANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1694 - MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

(...)Pelo exposto, declaro a autora carecedora da ação, em razão da ausência superveniente de interesse de agora, (...)

2005.63.01.278151-7 - JOSE BUENO DA SILVA(SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1694 - MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Pelo exposto, acolho os presentes embargos para, sanando a omissão apontada, afastar a prescrição quinquenal, fazendo constar da sentença que: (...)

2006.61.26.000910-9 - AFONSO MARCIO OLIVEIRA DO NASCIMENTO(SP204892 - ANDRÉIA KELLY CASAGRANDE CALLEGARIO E SP175688 - VIVIANE DE ALENCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, (...)

2006.61.26.003425-6 - CARLOS ANTONIO MEDEIROS(SP152386 - ANTONIO CARLOS DINIZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
(...) Pelo exposto, acolho em parte os presentes embargos para, (...)

2006.61.26.004189-3 - JOAO BELO NETO(SP099858 - WILSON MIGUEL E SP213678 - FERNANDA FRAQUETA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
(...) Pelo exposto, recebo os presentes embargos porque tempestivos, mas nego-lhes provimento (...)

2006.61.26.004725-1 - ELISEU CASTRO DOS SANTOS(SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
(...) Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, (...)

2006.61.26.004941-7 - DONIZETE TADEU BATISTA DE SOUZA(SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
(...) Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, (...)

2006.61.26.005805-4 - OSVALDO SARTORI(SP099858 - WILSON MIGUEL E SP195179 - DANIELA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
(...) converto o julgamento em diligência (...)

2007.61.00.003940-4 - WILLIAMS AMARAL OURO X SILVIA ANDREIA DE LIMA OURO(SP227200 - TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
(...) Pelo exposto, declaro os autores carecedores da ação, em razão da ausência de interesse de agir superveniente, e declaro extinto o feito sem julgamento de mérito, a teor do artigo 267, VI c/c 295, III, do Código de Processo Civil. (...)

2007.61.26.000619-8 - TERCIO POLIN(SP099858 - WILSON MIGUEL E SP189705 - VIVIANE MIKAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
(...) Pelo exposto, recebo os presentes embargos porque tempestivos e acolho-os em parte para sanar a omissão e erro material (...)

2007.61.26.002224-6 - JOSE EUCLIDES SILVA(SP099858 - WILSON MIGUEL E SP238315 - SIMONE JEZIERSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1969 - FABIO ALMANSA LOPES FILHO)
(...) Em conclusão, conheço os embargos porque tempestivos, mas nego-lhes provimento. (...)

2007.61.26.002230-1 - JAIRO MEIRELES(SP218831 - Tatiana Leite E SP238572 - ALEXANDRE ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
(...) Assim, com fundamento no artigo 461 do Código de Processo Civil, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA apenas para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício, no prazo máximo de 10 (dez) dias. (...)

2007.61.26.003251-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.002083-5) AGNELLO DIAS - ESPOLIO X DULCE MENDES DIAS(SP078572 - PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1694 - MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)
(...) JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, I do CPC (...)

2007.61.26.005455-7 - ILZA ANDRADE DA SILVA(SP180045 - ADILEIDE MARIA DE MELO E SP099951 - JOSE RIBEIRO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
(...) Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, (...)

2007.61.26.005491-0 - PEDRINO LUIZ NOGUEIRA(SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
(...) Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo. (...)

2007.61.26.006245-1 - ANTONIO BENEDITO REVERTE(SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1694 - MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)
(...) Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, ANTECIPANDO OS EFEITOS DA TUTELA, (...)

2007.61.26.006344-3 - JOVENTINO DA SILVA X SILVIA CRISTINA DA SILVA X SANDRA MARIA DA SILVA X SANDRO LUIZ DA SILVA X SUELY APARECIDA DA SILVA TORRES(SP228720 - NAIRA DE MORAIS TAVARES E SP239685 - GABRIEL DE MORAIS TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- INSS

(...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para restabelecer o auxílio-doença previdenciário, convertendo-o em aposentadoria por invalidez, (...)

2007.63.17.002997-9 - WILSON ROBERTO FRANCO DE MORAES(SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...) Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE, (...)

2008.61.26.001123-0 - NIVALDO AMORIM(SP166989 - GIOVANNA VIRI E SP185272 - JULIANA PERUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...) Em consequencia, julgo extinto o feito com julgamento do mérito, (...)

2008.61.26.001284-1 - OSVALDO MAYER X MARIA MAYER X ROGERIO MAYER X ANA PAULA MAYER(SP103298 - OSCAR DE ARAUJO BICUDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1694 - MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

(...) Pelo exposto, acolho os presentes embargos, (...)

2008.61.26.002021-7 - EDIR SILVA PEREIRA(SP177628 - APARECIDA DO CARMO PEREIRA E SP216691 - SYLVIO PALAZON FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...) Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido (...)

2008.61.26.004483-0 - BRUNA GILDA HOLLANDA MASINI GOBBATO(SP054376 - JOAO CARLOS DABREU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP164141 - DANIEL POPOVICS CANOLA E SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

(...) Pelo exposto, reconheço a existência de erro material, consoante artigo 463, I, do Código de Processo Civil, devendo constar da sentença que: (...)

2008.61.26.004558-5 - DONIZETE APARECIDO PILISSANI(SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...) Pelo exposto, recebo os presentes embargos porque tempestivos, mas nego-lhes provimento. (...)

2008.61.26.005025-8 - ELPIDIO GRIGORIO DE BRITO(SP248308B - ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...) Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, (...)

2008.63.17.000839-7 - JIDECIO RIBEIRO DOS SANTOS(SP069155 - MARCOS ALBERTO TOBIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o réu restabeleça o benefício de auxílio-doença previdenciário, desde a alta indevida (04/12/2006), sem prejuízo de nova avaliação medica, extinguindo o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. (...) ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA apenas para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL o imediato restabelecimento do benefício, no prazo máximo de 20(vinte) dias (...)

2008.63.17.003640-0 - ELIANA DE ANDRADE MARTINES X UNIAO FEDERAL X ESTADO DE SAO PAULO X MUNICIPIO DE SANTO ANDRE

(...) JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MERITO, com fulcro no artigo 267, VI do CPC(...)

2008.63.17.005343-3 - VALTER DOS SANTOS CANDIDO(SP248308B - ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE, o pedido (...)

2009.61.00.014522-5 - WILLIANS AMARAL OURO X SILVIA ANDREIA DE LIMA OURO(SP227200 - TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) Pelo exposto, declaro os autores carecedores da ação, em razão da ausência de interesse de agir, e declaro extinto o feito sem julgamento de mérito, a teor do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. (...)

2009.61.26.003455-5 - ANTONIO CARLOS DE SOUZA(SP208091 - ERON DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Considerando-se que, embora devidamente intimado, o autor não trouxe aos autos os documentos necessários à apuração do correto valor da causa, cite-se, ficando ciente de que, acaso apurado posteriormente que o valor da causa é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, eventual decisão proferida é nula em razão da incompetência absoluta.

2009.61.26.003591-2 - PAULINO ALBA NETO(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Considerando-se que, existe a divergência quanto a apuração do correto valor da causa, cite-se, ficando ciente de que, acaso apurado posteriormente que o valor da causa é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, eventual decisão proferida é nula em razão da incompetência absoluta.

2009.61.26.005658-7 - MARIA BERNARDA DA SILVA NEVES(SP101646 - MARIA LUCIA DE SANTANA MATOS PURETACHI) X UNIAO FEDERAL X ESTADO DE SAO PAULO

(...) Pelo exposto, ante a litispendência verificada, indefiro a inicial e declaro extinto o feito sem análise do mérito, a teor do artigo 267, V, do Código de Processo Civil. (...)

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.03.99.006647-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.000115-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP040568 - ANETE DOS SANTOS SIMOES) X JOSE ELIAS PRADO X ROSELI DE FATIMA MACHADO X SERGIO AUGUSTO PRADO X PAULO ROBERTO DO PRADO X MARIA LUCIA DO PRADO X MARTA DO PRADO COLACO X LUCIMARA PRADO DE OLIVEIRA X JAIRO PRADO X RAQUEL APARECIDA PRADO X OZIEL PRADO(SP033991 - ALDENI MARTINS)

(...) Pelo exposto, julgo procedente em parte estes embargos, (...)

2007.61.26.006509-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.005161-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1338 - MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) X OSORIO SANT ANNA X IRACI APARECIDA PETRAUSKAS SANT ANNA X STEVAN ROMANDINI(SP058350 - ROMEU TERTULIANO)

(...) Pelo exposto, julgo procedentes estes embargos, para: (...)

2009.61.26.000131-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.003172-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1694 - MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA) X AILTON CESAR ZANDONADI(SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN)

(...) Pelo exposto, julgo proedentes estes embargos, devendo a execução prosseguir pelos valores apurados pelo Contador Judicial, (...)

2009.61.26.002061-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.005161-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1694 - MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA) X LUDOVINO SELLI(SP058350 - ROMEU TERTULIANO E SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO)

(...) Por essa razão, a demanda não se econtra em condições de julgamento imediato, motivo pelo qual converto o julgamento em diligência para que, suspenso o curso deste processo, os interessados promovam a habitação, prevista no artigo 1.055 e seguintes do Código de Processo Civil. (...)

2009.61.26.003481-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.001123-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1694 - MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA) X ISRAEL DOS SANTOS DAMIAO(SP092468 - MARIA ANTONIA ALVES PINTO E SP077850 - ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI E SP037716 - JOAO SUDATTI E SP033991 - ALDENI MARTINS)

(...) Pelo exposta, julgo procedentes estes embargos, devendo a execução prosseguir pelos valores apurados pelo INSS, (...)

2009.61.26.003550-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.001666-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP033985 - OLDEGAR LOPES ALVIM E SP056715 - MARIA TERESA FERREIRA CAHALI) X DALVA BACCHIN(SP077850 - ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI)

(...) Pelo exposto, julgo procedentes estes embargos, devendo a execução prosseguir pelos valores apurados pelo INSS, (...)

CAUTELAR INOMINADA

2004.61.26.002569-6 - ELAINE ANA ALCANTARA(SP102233 - MARIA APARECIDA DEL VALHE LUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP084854 - ELIZABETH CLINI DIANA)

(...)julgo extinto o processo com julgamento do mérito, (...)

2005.61.26.006196-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.013933-4) IRACI PEREIRA BERNARDO DE LIMA X EMIDIO AMORIM DE LIMA(SP158013 - GLAUCIA CRISTIANE BARREIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP183001 - AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E SP096962 - MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

(...) Pelo exposto, recebo os presentes embargos porque tempestivos, mas nego-lhes provimento. P.R.I. (...)

CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2005.61.26.000577-0 - UNIAO FEDERAL X UNIAO FEDERAL X AVANCE RECURSOS HUMANOS LTDA X AVANCE RECURSOS HUMANOS LTDA(SP166069 - MÁRCIO SUHET DA SILVA E SP103839 - MARCELO PANTOJA)

(...) Tendo em vista a manifestação do exequente (fls. 441) pela satisfação dos créditos, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, I do CPC. (...)

3ª VARA DE SANTO ANDRÉ

DR. UILTON REINA CECATO
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL. MICHEL AFONSO OLIVEIRA SILVA
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 2972

MONITORIA

2006.61.26.005921-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP031453 - JOSE ROBERTO MAZETTO E SP243212 - FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X JOSE MARIA DE ALBUQUERQUE(SP092241 - LUIS AMERICO GIL)

Esclareça a parte Autora o pedido de fls.158, vez que o Réu foi devidamente citados às fls.30..Prazo, 10 dias.Intimem-se.

2008.61.26.003671-7 - LEANDRO ROCHA LIMA(SP102086 - HAMILTON PAVANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando os valores apresentados pela parte Autora para pagamento, promova a parte Ré, ora Executada, o depósito em conta a disposição desse Juízo no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de 10%(dez por cento) sobre o valor devido, nos termos do artigo 475 do Código de Processo Civil.Intimem-se.

2009.61.26.003312-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE E SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE) X LUIZ FERNANDO JUSTO X JOAO CARLOS JUSTO

Homologo a desistência, extinguindo-se o processo sem resolução do merito.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2002.61.26.012197-4 - CARMEM SINIRA MOREIRA DIAS(SP058350 - ROMEU TERTULIANO E SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1338 - MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Dê-se ciência as parte do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias.Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

2002.61.26.015129-2 - MIGUEL CASTANHO(SP016990 - ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1694 - MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Dê-se ciência as parte do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias.Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

2003.61.26.007547-6 - VALDOMIRO MARIN DA SILVA(SP198563 - RENATA SILVEIRA FRUG) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP154059 - RUTH VALLADA)

Dê-se ciência as parte do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias.Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

2003.61.26.007643-2 - MILTON ROSE(SP189561 - FABIULA CHERICONI E SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1694 - MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Dê-se ciência as parte do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias.Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

2003.61.26.008703-0 - GUILHERME JESSE X IRINEU COROQUER X NELSON RODRIGUES X LEONEL HOWARD WATSON NETO X ANTONIO ROBERTO GIRAO(SP178117 - ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1694 - MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Ciência as partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal.Requeira o interessado o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que eventual pedido de citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil deverá ser acompanhado das cópias necessárias para instrução do mandado (cópia dos cálculos, sentença, acórdão e certidão de transito em julgado).No silêncio, arquivem-se os autos.Intimem-se.

2004.61.26.000847-9 - SILVIO DE FREITAS ANJOS X MARIA ELZA PEREIRA DE SOUZA ANJOS(SP198563 - RENATA SILVEIRA FRUG) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP096962 - MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS(SP200235 - LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

Dê-se ciência as parte do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias.Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

2004.61.26.001661-0 - AGNALDO ROBERTO DO NASCIMENTO(SP143176 - ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP084854 - ELIZABETH CLINI DIANA)

Dê-se ciência as parte do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias.Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

2005.61.26.005089-0 - FRANCISCA DA FONSECA ILLIC(SP151939 - HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION VALENTINO E SP167824 - MARCIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1121 - MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Julgo improcedente o pedido deduzido.

2006.61.26.001375-7 - JOSE FERREIRA DE OLIVEIRA(SP152315 - ANDREA MARIA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1121 - MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Dê-se ciência as parte do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias.Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

2006.61.26.004301-4 - JOAQUIM ROCHA(SP045867 - JOSE NATALICIO DE SOUZA E SP192855 - ALECSANDER ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1121 - MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Dê-se ciência as parte do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias.Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

2006.61.26.004955-7 - NILSON DE CARVALHO(SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1338 - MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência as partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal.Requeira o interessado o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que eventual pedido de citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil deverá ser acompanhado das cópias necessárias para instrução do mandado (cópia dos cálculos, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado).No silêncio, arquivem-se os autos.Intimem-se.

2007.61.26.000924-2 - MARIA MORAIS JAKUBOVSKY(SP123770 - CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP240963 - JAMIL NAKAD JUNIOR)

Considerando o trânsito em julgado já certificado, requeira a parte Autora o que de direito, sendo que eventual pedido de início de execução deverá ser instruído com os valores que pretende ver executados, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil.Prazo 10 (dez) dias.No silêncio aguarde-se provocação no arquivo.Intimem-se.

2007.61.26.002073-0 - JOSE LUIZ CARNEIRO DA SILVA(SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1338 - MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência as partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal.Requeira o interessado o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que eventual pedido de citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil deverá ser acompanhado das cópias necessárias para instrução do mandado (cópia dos cálculos, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado).No silêncio, arquivem-se os autos.Intimem-se.

2007.61.26.003381-5 - MARIA TEREZINHA MILARE(SP166985 - ÉRICA FONTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP240963 - JAMIL NAKAD JUNIOR)

Considerando o trânsito em julgado já certificado, requeira a parte Autora o que de direito, sendo que eventual pedido de início de execução deverá ser instruído com os valores que pretende ver executados, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil.Prazo 10 (dez) dias.No silêncio aguarde-se provocação no arquivo.Intimem-se.

2008.61.26.000087-5 - JOSE CARLOS NUNES X GIANE APARECIDA BENATTO NUNES(SP242633 - MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP214183 - MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E SP116795 - JULIA LOPES PEREIRA)

Dê-se ciência as parte do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias.Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

2008.61.26.000543-5 - IRACI APARECIDA VALICELI(SP089878 - PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1723 - THEO ASSUAR GRAGNANO)

Julgo procedente o pedido deduzido.

2008.61.26.001785-1 - JANDIR FERREIRA DE REZENDE(SP108248 - ANA MARIA STOPPA AUGUSTO CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Julgo improcedente o pedido deduzido.

2008.61.26.001808-9 - BENEDITO APARECIDO DA COSTA(SP268175 - ZELI MODESTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Homologo a desistência, extinguindo-se o processo sem resolução do merito.

2008.61.26.001996-3 - ARMANDO RODRIGUES DE MENDONCA(SP077850 - ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Julgo procedente o pedido deduzido.

2008.61.26.003378-9 - AMAURI FORATO ALONSO(SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Julgo procedente o pedido deduzido.

2008.61.26.004853-7 - ANTONIO FONSECA(SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Julgo extinta a ação.

2008.61.26.005284-0 - PEDRO GAROFO(PR026446 - PAULO ROBERTO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP176794 - FABIO DOS SANTOS SOUZA)

Julgo procedente o pedido deduzido.

2009.61.26.000251-7 - LUIZ CARLOS BERTASSI(PR026446 - PAULO ROBERTO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Julgo procedente o pedido deduzido.

2009.61.26.000853-2 - CILENE AUGUSTA SITTO X DONALDO DAGNONE X CARLOTA THEREZA CERROTI(PR035429 - PAULO DONATO MARINHO GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP176794 - FABIO DOS SANTOS SOUZA)

Julgo procedente o pedido deduzido.

2009.61.26.001565-2 - FATIMA APARECIDA DE ASSIS(SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Julgo improcedente o pedido deduzido.

2009.61.26.003264-9 - LUCIENE RODRIGUES DE SOUZA(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1694 - MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Julgo improcedente o pedido deduzido.

2009.61.26.004829-3 - CLAUDIO JOAO MIOTO(SP099641 - CARLOS ALBERTO GOES E SP215373 - RONALD FAZIA DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Julgo improcedente o pedido deduzido.

2009.61.26.005518-2 - DECIO JOSE DE SOUZA(SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista a implantação do Juizado Especial Federal de Santo André, através do Provimento 278, de 27 de março de 2006, verifico a incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente feito, em consonância com o artigo 260 do Código de Processo Civil e artigo 3º, 2º da Lei 10.259/2001, pois a pretensão deduzida na inicial trata-se de obrigações vincendas, correspondente a somatória de 12 parcelas vincendas, diferença entre o valor pretendido e o valor já recebido mensalmente. Assim, o valor da causa corresponde a R\$ 9.434,28, como ventilado pelo próprio Autor, tratando-se o valor da causa de matéria de ordem pública, podendo ser retificada de ofício por possuir taxativa previsão legal. Ademais, a competência do Juizado Especial Federal é absoluta, devendo ser reconhecida de ofício diante da incompetência desse Juízo, senão vejamos: Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão proferida pelo Juízo Federal da 2ª Vara da Subseção Judiciária de Santo André - SP, que declinou ex officio a competência para o julgamento da lide e determinou a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal daquela Subseção Judiciária, sob o fundamento de se tratar de hipótese de incompetência absoluta, por entender que o valor da causa, na ação de desapossação, quer se considerem as 12 parcelas vincendas, quer se considere a soma das vencidas com as vincendas, é inferior a 60 salários-mínimos, conforme os cálculos da contadoria. Sustenta o autor, ora agravante, em síntese, que o valor da causa é superior ao limite da alçada dos Juizados Especiais, uma vez que pleiteia na ação originária do presente

recurso a renúncia ao benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 42/101.678.778-0), o direito de utilizar o tempo de contribuição apurado no benefício mencionado para que seja somado aos períodos de trabalhos exercidos após o requerimento administrativo, com a concessão de uma nova aposentadoria mais vantajosa, e que seja reconhecido o direito de abster-se da devolução dos proventos já recebidos. Portanto, o valor da causa deve abranger não só as prestações em atraso, somadas de doze prestações vincendas, bem como o direito de o agravante não devolver os valores já recebidos, o que superaria os 60 salários-mínimos. Argumenta que por tratar-se de hipótese de caracterização do interesse individual difuso, deve ser aplicada a restrição do art. 3º, 1º, da lei 10.259/01, que exclui a competência do Juizado Especial Cível nas causas que envolvem direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos. Pede a concessão de efeito suspensivo ao recurso. DECIDO. Inicialmente, considerando se tratar de recurso de agravo interposto na vigência da Lei 11.187, de 19 de outubro de 2005, verifico que se encontram presentes os requisitos de admissibilidade do seu processamento na forma de instrumento, com fulcro no inciso II do artigo 527 do Código de Processo Civil. O feito comporta julgamento nos termos do art. 557 do CPC. A competência dos Juizados Especiais Federais vem expressamente definida no caput do artigo 3 da Lei n 10.259/01, que a limitou às causas cujo valor não exceda a alçada de sessenta salários mínimos, ao passo que, nas lides versando obrigações de trato sucessivo, dispôs o seu 2º como critério definidor da competência o valor da causa considerando-se a soma de doze prestações vincendas. A delimitação do que seja pequeno valor leva em conta a natureza da lide e a vantagem econômica a ser obtida por meio do provimento jurisdicional postulado, sendo que, no caso dos autos, por se tratar de ação versando a desaposentação e a concessão de benefício previdenciário, consideradas as diferenças apuradas, a competência pelo critério de valor de alçada deve ser definida com base no valor apenas de 12 prestações vincendas, nos termos do 2º do artigo 3º da referida Lei 10.259/01. Este o entendimento consolidado no enunciado nº 13 das Turmas Recursais do Juizado Especial Federal de São Paulo/SP, do teor seguinte: 13 - O valor da causa, quando a demanda envolver parcelas vincendas, corresponderá à soma de doze parcelas vincendas controversas, nos termos do art. 3, 2, da Lei n 10.259/01. Dessa forma, incumbe ao Juiz, com base nos elementos de fato constantes do processo, proceder à sua retificação ex officio, por serem de ordem pública as regras de sua fixação, especialmente no caso em tela, em que o critério aplicável é predefinido em lei especial. O pedido referente à não restituição dos proventos recebidos pelo autor, na hipótese de deferimento da desaposentação, em nada modificam o valor da causa, considerando que, em tese, não há nenhum acréscimo patrimonial em benefício do autor. Por fim, é cediço que o valor da causa não se confunde com o valor da condenação a título de atrasados, o qual não está limitado a sessenta salários mínimos e, portanto, não afasta a competência dos Juizados Especiais Federais. Tal se infere do art. 17, 4, da Lei n 10.259/01, que prevê de forma expressa o pagamento nos Juizados por meio de precatórios, in verbis: Art. 17º . (...) 4 Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no 1º, o pagamento far-se-á, sempre, por meio de precatório, sendo facultado à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pela pagamento do saldo sem o precatório da forma lá prevista. Dessa forma, não merece reparos a decisão agravada. Ante o exposto, com fulcro no artigo 557, 1º-A, do Código de Processo Civil, NEGO PROVIMENTO ao presente agravo de instrumento. Decorrido o prazo legal, baixem os autos à Vara de origem. Intimem-se. São Paulo, 30 de julho de 2009. HONG KOU HEN Juiz Federal Convocado (PROC. -:- 2009.03.00.024422-4 AI 378263 D.J. -:- 26/8/2009 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2009.03.00.024422-4/SP RELATOR : Juiz Federal Convocado HONG KOU HEN AGRAVANTE: PEDRO MOZZER FILHO ADVOGADO : DANILO PEREZ GARCIA - AGRAVADO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADVOGADO : HERMES ARRAIS ALENCAR ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP No. ORIG. : 2008.61.26.005009-0 2 Vr SANTO ANDRE/SP DECISÃOEncaminhe-se os presentes autos ao Juizado Especial Federal dessa 26ª Subseção, dando-se baixa na distribuição.Intime-se.

2009.61.26.005519-4 - LAZARO DE OLIVEIRA(SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista a implantação do Juizado Especial Federal de Santo André, através do Provimento 278, de 27 de março de 2006, verifico a incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente feito, em consonância com o artigo 260 do Código de Processo Civil e artigo 3º, 2º da Lei 10.259/2001, pois a pretensão deduzida na inicial trata-se de obrigações vincendas, correspondente a somatória de 12 parcelas vincendas, diferença entre o valor pretendido e o valor já recebido mensalmente. Assim, o valor da causa corresponde a R\$ 16.312,20, como ventilado pelo próprio Autor, tratando-se o valor da causa de matéria de ordem pública, podendo ser retificada de ofício por possuir taxativa previsão legal. Ademais, a competência do Juizado Especial Federal é absoluta, devendo ser reconhecida de ofício diante da incompetência desse Juízo, senão vejamos: Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão proferida pelo Juízo Federal da 2ª Vara da Subseção Judiciária de Santo André - SP, que declinou ex officio a competência para o julgamento da lide e determinou a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal daquela Subseção Judiciária, sob o fundamento de se tratar de hipótese de incompetência absoluta, por entender que o valor da causa, na ação de desaposentação, quer se considerem as 12 parcelas vincendas, quer se considere a soma das vencidas com as vincendas, é inferior a 60 salários-mínimos, conforme os cálculos da contadoria. Sustenta o autor, ora agravante, em síntese, que o valor da causa é superior ao limite da alçada dos Juizados Especiais, uma vez que pleiteia na ação originária do presente recurso a renúncia ao benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 42/101.678.778-0), o direito de utilizar o tempo de contribuição apurado no benefício mencionado para que seja somado aos períodos de trabalhos exercidos após o requerimento administrativo, com a concessão de uma nova aposentadoria mais vantajosa, e que seja reconhecido o direito de abster-se da devolução dos proventos já recebidos. Portanto, o valor da causa deve abranger não só as prestações em atraso, somadas de doze prestações vincendas, bem como o direito de o agravante não devolver

os valores já recebidos, o que superaria os 60 salários-mínimos. Argumenta que por tratar-se de hipótese de caracterização do interesse individual difuso, deve ser aplicada a restrição do art. 3º, 1º, da lei 10.259/01, que exclui a competência do Juizado Especial Cível nas causas que envolvem direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos. Pede a concessão de efeito suspensivo ao recurso. DECIDO. Inicialmente, considerando se tratar de recurso de agravo interposto na vigência da Lei 11.187, de 19 de outubro de 2005, verifico que se encontram presentes os requisitos de admissibilidade do seu processamento na forma de instrumento, com fulcro no inciso II do artigo 527 do Código de Processo Civil. O feito comporta julgamento nos termos do art. 557 do CPC. A competência dos Juizados Especiais Federais vem expressamente definida no caput do artigo 3 da Lei n 10.259/01, que a limitou às causas cujo valor não exceda a alçada de sessenta salários mínimos, ao passo que, nas lides versando obrigações de trato sucessivo, dispôs o seu 2 como critério definidor da competência o valor da causa considerando-se a soma de doze prestações vincendas. A delimitação do que seja pequeno valor leva em conta a natureza da lide e a vantagem econômica a ser obtida por meio do provimento jurisdicional postulado, sendo que, no caso dos autos, por se tratar de ação versando a desaposentação e a concessão de benefício previdenciário, consideradas as diferenças apuradas, a competência pelo critério de valor de alçada deve ser definida com base no valor apenas de 12 prestações vincendas, nos termos do 2º do artigo 3º da referida Lei 10.259/01. Este o entendimento consolidado no enunciado nº 13 das Turmas Recursais do Juizado Especial Federal de São Paulo/SP, do teor seguinte: 13 - O valor da causa, quando a demanda envolver parcelas vincendas, corresponderá à soma de doze parcelas vincendas controversas, nos termos do art. 3, 2, da Lei n 10.259/01. Dessa forma, incumbe ao Juiz, com base nos elementos de fato constantes do processo, proceder à sua retificação ex officio, por serem de ordem pública as regras de sua fixação, especialmente no caso em tela, em que o critério aplicável é predefinido em lei especial. O pedido referente à não restituição dos proventos recebidos pelo autor, na hipótese de deferimento da desaposentação, em nada modificam o valor da causa, considerando que, em tese, não há nenhum acréscimo patrimonial em benefício do autor. Por fim, é cediço que o valor da causa não se confunde com o valor da condenação a título de atrasados, o qual não está limitado a sessenta salários mínimos e, portanto, não afasta a competência dos Juizados Especiais Federais. Tal se infere do art. 17, 4, da Lei n 10.259/01, que prevê de forma expressa o pagamento nos Juizados por meio de precatórios, in verbis: Art. 17º . (...) 4 Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no 1º, o pagamento far-se-á, sempre, por meio de precatório, sendo facultado à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pela pagamento do saldo sem o precatório da forma lá prevista. Dessa forma, não merece reparos a decisão agravada. Ante o exposto, com fulcro no artigo 557, 1º-A, do Código de Processo Civil, NEGOU PROVIMENTO ao presente agravo de instrumento. Decorrido o prazo legal, baixem os autos à Vara de origem. Intimem-se. São Paulo, 30 de julho de 2009. HONG KOU HEN Juiz Federal Convocado (PROC. -:- 2009.03.00.024422-4 AI 378263 D.J. -:- 26/8/2009 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2009.03.00.024422-4/SP RELATOR : Juiz Federal Convocado HONG KOU HEN AGRAVANTE: PEDRO MOZZER FILHO ADVOGADO : DANILLO PEREZ GARCIA - AGRAVADO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADVOGADO : HERMES ARRAIS ALENCAR ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP No. ORIG. : 2008.61.26.005009-0 2 Vr SANTO ANDRE/SP DECISÃOEncaminhe-se os presentes autos ao Juizado Especial Federal dessa 26ª Subseção, dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

2009.61.26.005544-3 - WILSON ROBERTO FREZZATO(SP152936 - VIVIANI DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista a implantação do Juizado Especial Federal de Santo André, através do Provimento 278, de 27 de março de 2006, necessários verificar-se o valor dado à causa, o qual deverá corresponder a soma de 12(doze) prestações vincendas e os valores vencidos que estão sendo cobrados, apenas valores controversos, em consonância com o artigo 260 do Código de Processo Civil e artigo 3º, 2º da Lei 10.259/2001. Assim, encaminhe-se os autos ao contador desse Juízo para verificação dos valores, de acordo com a sistemática supra.Intimem-se.

2009.61.26.005584-4 - GERALDO FELISBERTO DA COSTA(SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ E SP237964 - ANETE FERREIRA DOS SANTOS KANESIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista a implantação do Juizado Especial Federal de Santo André, através do Provimento 278, de 27 de março de 2006, verifico a incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente feito, pois o valor da causa deverá corresponder a soma de 12(doze) prestações vincendas, em consonância com o artigo 260 do Código de Processo Civil e artigo 3º, 2º da Lei 10.259/2001, pois a pretensão deduzida na inicial trata-se de obrigações vincendas. Assim, retifico o valor da causa para R\$ 22.440,00, de acordo com o valor do benefício ventilado pela parte Autora. Encaminhe-se os presentes autos ao Juizado Especial Federal dessa 26ª Subseção, dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

2009.61.26.005592-3 - SOLANGE CRISTINA DOS SANTOS(SP264097 - RODRIGO SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS INDEFIRO A TUTELA ...

2009.61.26.005633-2 - CARLOS ROBERTO DE LIMA(SP099858 - WILSON MIGUEL E SP253149 - DIOGO BITIOLLI RAMOS SERAPHIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS INDEFIRO A TUTELA ...

EMBARGOS A EXECUCAO

2009.61.26.001811-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.002549-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1694 - MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA) X JOZINO PEDRO DA SILVA(SP099365 - NEUSA RODELA)
Julgo parcialmente procedentes os embargos.

CAUTELAR INOMINADA

2004.61.26.000415-2 - MARIA REGINA GOMES(SP153613 - SOLANGE CRISTINA SIQUEIRA E SP115933 - ANTONIO RENAN ARRAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP096962 - MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ciência as partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal.Requeira o interessado o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Intimem-se.

Expediente N° 2973

MONITORIA

2009.61.26.002968-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP031453 - JOSE ROBERTO MAZETTO E SP096225 - MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X PAULO FELIPE RODRIGUES

Homologo a transação extinguindo-se o processo com resolução do merito.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2002.61.26.011272-9 - VALTER GOMES DE OLIVEIRA(SP119719 - EDMILSON DO PRADO OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO E SP220257 - CARLA SANTOS SANJAD)

Julgo extinto o processo.

2006.61.26.003073-1 - MANOEL MESSIAS DA SILVA(SP077868 - PRISCILLA DAMARIS CORREA E SP216517 - EDER LUIZ DELVECHIO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP172265 - ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E SP087469 - RUI GUIMARAES VIANNA)

Julgo improcedente o pedido deduzido.

2007.61.26.002223-4 - JOSE GARCIA RAMOS(SP099858 - WILSON MIGUEL E SP190393 - CLÁUDIA REGINA PIVETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1804 - FABIANO CHEKER BURIHAN)
Rejeito os embargos declaratórios.

2007.61.26.003012-7 - MARCIO CASAL(SP065284 - CLOVIS MARCIO DE AZEVEDO SILVA E SP168381 - RUSLAN BARCHECHEN CORDEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP240963 - JAMIL NAKAD JUNIOR)

Julgo extinta a ação.

2007.61.26.003054-1 - LUIZ BRENA JUNIOR(SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP240963 - JAMIL NAKAD JUNIOR)

Julgo extinta a ação.

2007.63.17.008421-8 - JOSE ANTONIO DE MORAES(SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Julgo improcedente o pedido deduzido.

2008.61.26.000194-6 - ARNALDO RAMOS DA SILVA(SP173437 - MÔNICA FREITAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1723 - THEO ASSUAR GRAGNANO)

Julgo improcedente o pedido deduzido.

2008.61.26.000641-5 - KAZUKO CHUMAN(SP202990 - SILVIA REGINA DOS SANTOS CLEMENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E SP240963 - JAMIL NAKAD JUNIOR)

Julgo extinta a ação.

2008.61.26.001324-9 - ANGELA MARIA SILVA DE SOUZA(SP228720 - NAIRA DE MORAIS TAVARES E SP239685 - GABRIEL DE MORAIS TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1723 - THEO ASSUAR GRAGNANO)

Julgo improcedente o pedido deduzido.

2008.61.26.001461-8 - ZILDA DE LOURDES SILVA(SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ E SP237964 - ANETE FERREIRA DOS SANTOS KANESIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1723 -

THEO ASSUAR GRAGNANO)
Julgo improcedente o pedido deduzido.

2009.61.26.001430-1 - OLIVEIRA LIMA EDIFICACOES LTDA(SP234113 - SERGIO FIALDINI NETO) X UNIAO FEDERAL
Julgo improcedente o pedido deduzido.

2009.61.26.005304-5 - LUIZA CRISPIM DE ARAUJO(SP251190 - MURILO GURJÃO SILVEIRA AITH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Julgo improcedente o pedido deduzido.

2009.61.26.005307-0 - NEUSA GIMENES RODA DE LIMA(SP251190 - MURILO GURJÃO SILVEIRA AITH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Julgo improcedente o pedido deduzido.

2009.61.26.005308-2 - GIVANDETE PEREIRA DE AGUIAR(SP251190 - MURILO GURJÃO SILVEIRA AITH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Julgo improcedente o pedido deduzido.

2009.61.26.005313-6 - BENEDICTO BETRAME GASTALDELO(SP251190 - MURILO GURJÃO SILVEIRA AITH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Julgo improcedente o pedido deduzido.

2009.61.26.005314-8 - ANTONIO AFONSO DA SILVA(SP251190 - MURILO GURJÃO SILVEIRA AITH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Julgo improcedente o pedido deduzido.

2009.61.26.005457-8 - MOACIR PILLON(SP099641 - CARLOS ALBERTO GOES E SP215373 - RONALD FAZIA DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Julgo improcedente o pedido deduzido.

2009.61.26.005487-6 - ANTONIO CARLOS DA SILVA(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Julgo improcedente o pedido deduzido.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.26.004606-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.008732-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1894 - FABIO HENRIQUE SGUERI) X HELIO PINHEIRO X OLGA MORI PINHEIRO X ANTONIO APARECIDO GUTIERRES X ALCYR TONINATTO X LUIZ JARDIM PIZZOLATO X JOAO TEOFILU RIBEIRO(SP178117 - ALMIR ROBERTO CICOTE)
Julgo parcialmente procedentes os embargos.

2008.61.26.004873-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.000807-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1894 - FABIO HENRIQUE SGUERI) X AIRES TADEU SIQUEIRA(SP099858 - WILSON MIGUEL E SP190611 - CLAUDIA REGINA PAVIANI)
Conheço dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeito o pedido.

2009.61.26.001885-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.26.003743-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1694 - MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA) X ALIDES CONCEICAO MUNIZ X JANETE GOMES MUNIZ(SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ E SP109241 - ROBERTO CASTILHO)
Julgo procedentes os embargos.

CAUTELAR INOMINADA

2009.61.26.000327-3 - MARCIA ARAUJO DE OLIVEIRA(SP181384 - CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP172265 - ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Julgo extinto o processo.

Expediente N° 2974

MONITORIA

2006.61.26.005891-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP129119 - JEFFERSON MONTORO E SP140646 - MARCELO PERES) X ANA LUIZA MIRANDA

Homologo a desistência, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito.

2008.61.26.000188-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE) X ALINHAMAR EQUIPAMENTOS AUTOMOTIVOS LTDA - EPP(SP091094 - VAGNER APARECIDO ALBERTO E SP136250 - SILVIA TORRES BELLO)
Julgo parcialmente procedente o pedido deduzido.

2009.61.26.004254-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE) X MARINA FERNANDES SARAVIA X VALTER FERNANDES LIMA
Homologo a desistência, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.26.006968-3 - ANTONIO JOSE FAJARDO(SP023466 - JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1121 - MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)
Acolho a manifestação da contadoria judicial de fls.263, vez que a conta de fls.252/253 encontra-se em consonância com a coisa julgada. Expeça-se RPV ou Ofício Precatório para pagamento, de acordo com o valor da execução, aguardando-se a requisição de pagamento em Secretaria para conferência, pelo prazo de 05(cinco) dias.No silêncio ou não havendo correções a serem feitas, encaminhe-se o ofício requisitório para o Tribunal Regional Federal - Terceira Região, permanecendo-se os autos no arquivo até a comunicação de pagamento.Intimem-se.

2003.61.26.009249-8 - ELSA GONELLA DOS SANTOS X RAFAEL RODRIGO DOS SANTOS(SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1723 - THEO ASSUAR GRAGNANO)
Esclareça o INSS, no prazo de 05(cinco) dias, o quanto alegado pela parte autora a fls. 140/141.Int.

2007.61.26.000338-0 - PEDRO TOMAS DA COSTA(SP099858 - WILSON MIGUEL E SP214551 - KELI CRISTINA RIGON GUILHERME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1381 - CRISTIANE LOUISE DINIZ)
Julgo parcialmente procedente o pedido deduzido.

2007.61.26.002044-4 - MARIA ANTONIA RAMOS(SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Acolho os embargos declaratórios...

2007.63.17.000414-4 - DOURIVAL ANTONIO DE MORAES(SP184492 - ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1694 - MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)
Defiro o pedido de tutela antecipada...Julgo procedente o pedido deduzido...

2007.63.17.006238-7 - GUSTAVO DE BRITO DE BARROS - INCAPAZ X MARCIA LOURDES DE BRITO DE BARROS X MURILO BRITO DE BARROS - INCAPAZ X MARCIA LOURDES DE BRITO DE BARROS X MARCIA LOURDES DE BRITO DE BARROS(SP113424 - ROSANGELA JULIAN SZULC E SP228789 - TATIANE DE VASCONCELOS CANTARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
julgo procedente o pedido.

2008.61.26.001252-0 - ROBERTO ZANGEROLIMO(SP077850 - ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1723 - THEO ASSUAR GRAGNANO)
Defiro o pedido de tutela antecipada... De outro lado, julgo procedente o pedido deduzido...

2008.61.26.002877-0 - ACACIO ABEL CRESPO(SP183960 - SIMONE MASSENZI SAVORDELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Julgo procedente o pedido deduzido...

2008.61.26.003962-7 - VALDINEI MAZETE X VITORIA ROSSI MAZETE - INCAPAZ X VALDINEI MAZETE X VICTOR HENRIQUE ROSSI MAZETE - INCAPAZ X VALDINEI MAZETE(SP152936 - VIVIANI DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2008.61.26.004053-8 - IVONETE SILVA DE OLIVEIRA(SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
...Defiro o pedido de tutela antecipada...Julgo procedente o pedido deduzido.

2008.63.17.000204-8 - EUGENIO FAMELLI BORDONI(SP179157 - JOSÉ DA SILVA LEMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

...Defiro o pedido de tutela antecipada... Julgo procedente o pedido deduzido...

2008.63.17.001093-8 - ANDREIA LENHARDT(SP108248 - ANA MARIA STOPPA AUGUSTO CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1694 - MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)
Julgo procedente o pedido deduzido.

2008.63.17.005155-2 - CARLOS DONIZETE AVANSO(SP078611 - SINESIO JOSE DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

...Defiro o pedido de tutela antecipada... Julgo procedente o pedido deduzido...

2009.61.26.000097-1 - ARIIVALDO SIANGA(SP131058 - IRANILDA AZEVEDO SILVA DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP215219B - ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)
Julgo parcialmente procedente o pedido deduzido.

2009.61.26.001253-5 - MARIO MACHADO DA SILVA(SP067806 - ELI AGUADO PRADO E SP255118 - ELIANA AGUADO E SP276762 - CELI APARECIDA VICENTE DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Julgo parcialmente procedente o pedido deduzido.

2009.61.26.001935-9 - JOAO BATISTA DA SILVA(SP168748 - HELGA ALESSANDRA BARROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1694 - MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Julgo procedente o pedido deduzido.

2009.61.26.002122-6 - GENTIL LEAL BOSCOLO(SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 845 - IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

...Ante o exposto, indefiro a tutela antecipada e julgo improcedente o pedido deduzido...

2009.61.26.003056-2 - DINA DIAS VENEZUELA X JOAO JOSE DE MATOS X MARTINHO DE SOUZA MANGABEIRA X MIGUEL AGUERO X ODILIA MARIA DE SOUZA X ONAVO SOARES X PEDRO SURANO(SP208487 - KELLEN REGINA FINZI E SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP215219B - ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

Julgo improcedente o pedido deduzido...

2009.61.26.003263-7 - WALKIRIA DOS SANTOS MONHO(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Julgo improcedente o pedido deduzido.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.26.003437-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.009249-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1723 - THEO ASSUAR GRAGNANO) X ELSA GONELLA DOS SANTOS(SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ)

Rejeito os embargos declaratórios.

PETICAO

2009.61.26.004773-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2009.61.26.004772-0) LUAN TURISMO LTDA(MG087242 - ANDRE MANSUR BRANDAO E MG085479 - WANRLEY DA SILVA MARTINS) X UNIAO FEDERAL

Translade-se cópias das principais peças deste, para os autos principais.Após, arquivem-se.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2006.61.26.000259-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP082772 - ROBERTA PINTO FERRAZ VALLADA E SP154714 - FABIO PINTO FERRAZ VALLADA) X ANDREA CARLA DE SOUZA

Julgo extinto o processo.

Expediente N° 2975

ACAO CIVIL PUBLICA

2004.61.00.015658-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X UNIAO FEDERAL(Proc. 1137 - INES VIRGINIA PRADO SOARES E Proc. 1102 - RICARDO NAKAHIRA E Proc. 1138 - RODRIGO BERNARDES DIAS E Proc. 793 - ANTONIO LEVI MENDES) X UNIAO ATLETICO CLUBE X LIGA ESPORTIVA DE GUAIANAZES X

ASSOCIACAO DESPORTIVA PIRITUBA X FEDERACAO PAULISTA DE BASKETBALL X FEDERACAO PAULISTA DE HANDEBOL(SP142453 - JOSE ARAO MANSOR NETO E SP182314 - JORGE TADEO GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI E SP202226 - ANA CAROLINA GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI) X LIGA RIOPRETENSE DE FUTEBOL DE SALAO(SP059744 - AIRTON FONSECA) X LIBERDADE TAE KWON DO CENTER CLUBE(SP142968 - DANIELLE CHIORINO FIGUEIREDO E SP188461 - FÁBIO LUIS GONÇALVES ALEGRE) X ASSOCIACAO TAE KWON DO SANTANA(SP142968 - DANIELLE CHIORINO FIGUEIREDO E SP188461 - FÁBIO LUIS GONÇALVES ALEGRE) X CLUBE ATLETICO JUVENTUS(SP115228 - WILSON MARQUETI JUNIOR) X GISLU EVENTOS E COM/ DE ALIMENTOS LTDA(SP099600 - MARIA APARECIDA CHAKARIAN) X CONFEDERACAO BRASILEIRA DE TAE KWON DO INTERESTILOS(SP142968 - DANIELLE CHIORINO FIGUEIREDO E SP188461 - FÁBIO LUIS GONÇALVES ALEGRE) X CARRAO PROMOCOES EVENTOS LTDA(SP043396 - ADALBERTO SERAFIM POSSO E SP200251 - MARCUS VINICIUS PONCIO) X FEDERACAO PAULISTA DE TRIATHLON X LOCADORA SANTA CECILIA S/C LTDA(SP021825 - ARMANDO SANCHEZ E SP148960 - HELGA SCHMIDT E SP214950 - RODRIGO SILVA DA ROCHA) X MIL PROMOCOES E COM/ LTDA

Diante da manifestação da advogada voluntária de fls., defiro o pedido de exclusão do encargo de curador especial. Nomeio o Dr. EDUARDO AKIRA KUBOTA, OAB/SP 194.632, para atuar como curador especial nos presentes autos. Intime-se.

MONITORIA

2008.61.26.003409-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE) X ALARCON MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA X EDILENE CRISTINA LACERDA FERNANDES ALARCON
Defiro o pedido de fls.95, devendo a consulta a Receita Federal ser realizada através do convênio existente com esse Justiça Federal. Manifeste-se a parte Autora sobre os dados localizados, requerendo o que de direito no prazo de 10 dias. Intimem-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.26.002597-0 - SEBASTIAO RUFINO(SP058350 - ROMEU TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP038399 - VERA LUCIA D AMATO)

Dê-se ciência as parte do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2003.61.26.000393-3 - OSWALDO GIMENES(SP114159 - JORGE JOAO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1121 - MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Dê-se ciência as parte do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2004.61.26.006022-2 - EDUARDO CLAUSON X AROLDO JUVENCIO TORANZO X HENRIQUE HOHENBERGER FILHO X JOAO CANAVESI NETO X LAZARO EMIDIO RODRIGUES FALCAO X LUIZ OSVALDO PULGAR ORTEGA X ANTONIO APARECIDO DE OLIVEIRA(SP127765 - SOLANGE REGINA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA)

Considerando o trânsito em julgado já certificado às fls., requeira a parte Autora o que de direito, sendo que eventual pedido de início de execução deverá ser instruído com os valores que pretende ver executados, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil. Prazo 10 (dez) dias. No silêncio aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se.

2005.61.26.004545-6 - MARIA LUIZA TURAZZA(SP164298 - VANESSA CRISTINA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP038399 - VERA LUCIA D AMATO)

... JULGO IMPROCEDENTE ...

2005.63.01.172308-0 - ALMIR CAIRES SILVA(SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Julgo parcialmente procedente o pedido deduzido.

2005.63.01.178511-4 - ITURO KAWANO(SP076908 - ANTONIO ABNER DO PRADO E SP061487 - MARIA CECILIA RENSO MADEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Julgo parcialmente procedente o pedido deduzido.

2006.61.26.001287-0 - ELENICE CHEFFER DE SANTANA(SP091358 - NELSON PADOVANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP109712 - FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO)

Ciência ao Autor do depósito realizado em sua conta vinculada, como ventilado pela CEF. O levantamento dos valores depositados deverá ser pleiteado junto à Caixa Econômica Federal, a quem caberá observar tal possibilidade, tendo em vista as situações descritas na Lei nº 8.036/90. Requeira o que de direito, no prazo de 05 dias, no silêncio venham os autos conclusos para extinção. Intime-se.

2007.61.26.002037-7 - JOSE FIASQUI(SP099858 - WILSON MIGUEL E SP196045 - KAREN PASTORELLO KRAHENBUHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1338 - MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Rejeito o pedido de tutela antecipada... Julgo procedente o pedido deduzido...

2007.61.26.003579-4 - EMPRESA NACIONAL DE SEGURANCA LTDA(SP173204 - JULIANA ARISSETO FERNANDES E SP237815 - FERNANDA LOPES DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL(SP155202 - SUELI GARDINO)

Julgo procedente o pedido deduzido.

2008.61.26.000237-9 - EDIVALDO RODRIGUES SOUZA(SP099858 - WILSON MIGUEL E SP238315 - SIMONE JEZIERSKI E SP213678 - FERNANDA FRAQUETA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifestem-se Autor e Réu, sucessivamente, no prazo de 10(dez) dias, sobre os cálculos/informações apresentados pela contadoria judicial.Após, venham os autos conclusos.Intimem-se.

2008.61.26.002248-2 - ARNALDO NICOLAU DA SILVA(SP054260 - JOAO DEPOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1723 - THEO ASSUAR GRAGNANO) X UNIAO FEDERAL

Manifestem-se as partes sobre o processo administrativo apresentado pelo INSS, bem como informações de fls.306.Prazo, 10 dias.Após, venham os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

2008.61.26.002399-1 - OSMAR BORTOLAMI DE OLIVEIRA(SP099858 - WILSON MIGUEL E SP238315 - SIMONE JEZIERSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls.144/281 - Ciência a parte Autora.Após, venham os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

2008.61.26.003157-4 - WALTER GOMES ALVES X CRISTIANE ANGELI ALVES(SP167419 - JANAÍNA FERREIRA GARCIA E SP228782 - SIMONE MARTINS FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Ciência do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal.Considerando o pedido de justiça gratuita formulado, apresenta a parte Autora cópia da última declaração de imposto de renda para verificação do estado de necessidade que se encontra. Prazo, 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intimem-se.

2008.61.26.003283-9 - EDVALDO CONCEICAO DOS SANTOS(SP093614 - RONALDO LOBATO E SP218831 - Tatiana Leite E SP238572 - ALEXANDRE ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

2008.61.26.003558-0 - MARCOS NUNES DA SILVA(SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Julgo parcialmente procedente o pedido deduzido.

2008.61.26.005124-0 - OSIEL FRANCISCO DA SILVA X VANDA BUENO DA SILVA(SP108100 - ALVARO PAIXAO DANDREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE (...)De outro lado JULGO IMPROCEDENTE os pedidos deduzidos, com relação ao pedido de aplicação do INPC (...)

2008.61.26.005532-3 - VALTEMIR NERY DA SILVA(SP179131 - DJACI ROSA DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL

JULGO IMPROCEDENTE

2008.61.26.005752-6 - NAIR DELGADO BARROZO X JOSE CARLOS BARROSO X CLAUDIO DELGADO BARROSO(SP278870 - WESLEY DORNAS DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando os valores apresentados pela parte Autora para pagamento, promova a parte Ré, ora Executada, o depósito em conta a disposição desse Juízo no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de 10%(dez por cento) sobre o valor devido, nos termos do artigo 475 do Código de Processo Civil.Intimem-se.

2009.61.26.000945-7 - ADEMIR TOLENTINO DE MATOS(SP153958A - JOSE ROBERTO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

JULGO IMPROCEDENTE

2009.61.26.003051-3 - AGENOR TABARIN X ANTONIO DIMOVCI X APARECIDO MARTINEZ FERRE X ANTONIO ONOFRE ESTANQUINI X IVETE RODRIGUES MONTANARI X IVETE SOARES AGOSTINHO X JOAO EVANGELISTA MARQUES(SP208487 - KELLEN REGINA FINZI E SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP215219B - ZORA YONARA MARIA DOS

SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

Converto o julgamento em diligência. Apresente o Autor cópia do extrato da conta vinculada da época pretendida na inicial dos Autores AGENOR TABARIN, ANTONIO DIMOVCI, PARECIDO MARTINEZ FERRE, ANTONIO ONOFRE ESTANQUINI, IVETE RODRIGUES MONTANARI e IVETE SOARES AGOSTINHO, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

2009.61.26.004732-0 - EDSON NUNES BRESSAN(SP227795 - ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista a implantação do Juizado Especial Federal de Santo André, através do Provimento 278, de 27 de março de 2006, verifico a incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente feito, em consonância com o artigo 260 do Código de Processo Civil e artigo 3º, 2º da Lei 10.259/2001, pois a pretensão deduzida na inicial trata-se de obrigações vincendas no valor de R\$ 6.504,00, diferença entre o valor pretendido e o valor atualmente percebido, como ventilado pelo próprio Autor às fls.03, tratando-se o valor da causa de matéria de ordem pública, podendo ser retificada de ofício por possuir taxativa previsão legal. Assim, retifico o valor da causa de acordo com o valor de doze parcelas vincendas, diferença entre o benefício atual e o benefício pretendido, totalizando R\$ 6.504.00. Ademais, a competência do Juizado Especial Federal é absoluta, devendo ser reconhecida de ofício diante da incompetência desse Juízo, senão vejamos: Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão proferida pelo Juízo Federal da 2ª Vara da Subseção Judiciária de Santo André - SP, que declinou ex officio a competência para o julgamento da lide e determinou a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal daquela Subseção Judiciária, sob o fundamento de se tratar de hipótese de incompetência absoluta, por entender que o valor da causa, na ação de desaposentação, quer se considerem as 12 parcelas vincendas, quer se considere a soma das vencidas com as vincendas, é inferior a 60 salários-mínimos, conforme os cálculos da contadoria. Sustenta o autor, ora agravante, em síntese, que o valor da causa é superior ao limite da alçada dos Juizados Especiais, uma vez que pleiteia na ação originária do presente recurso a renúncia ao benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 42/101.678.778-0), o direito de utilizar o tempo de contribuição apurado no benefício mencionado para que seja somado aos períodos de trabalhos exercidos após o requerimento administrativo, com a concessão de uma nova aposentadoria mais vantajosa, e que seja reconhecido o direito de abster-se da devolução dos proventos já recebidos. Portanto, o valor da causa deve abranger não só as prestações em atraso, somadas de doze prestações vincendas, bem como o direito de o agravante não devolver os valores já recebidos, o que superaria os 60 salários-mínimos. Argumenta que por tratar-se de hipótese de caracterização do interesse individual difuso, deve ser aplicada a restrição do art. 3º, 1º, da lei 10.259/01, que exclui a competência do Juizado Especial Cível nas causas que envolvem direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos. Pede a concessão de efeito suspensivo ao recurso. DECIDO. Inicialmente, considerando se tratar de recurso de agravo interposto na vigência da Lei 11.187, de 19 de outubro de 2005, verifico que se encontram presentes os requisitos de admissibilidade do seu processamento na forma de instrumento, com fulcro no inciso II do artigo 527 do Código de Processo Civil. O feito comporta julgamento nos termos do art. 557 do CPC. A competência dos Juizados Especiais Federais vem expressamente definida no caput do artigo 3 da Lei n 10.259/01, que a limitou às causas cujo valor não exceda a alçada de sessenta salários mínimos, ao passo que, nas lides versando obrigações de trato sucessivo, dispôs o seu 2 como critério definidor da competência o valor da causa considerando-se a soma de doze prestações vincendas. A delimitação do que seja pequeno valor leva em conta a natureza da lide e a vantagem econômica a ser obtida por meio do provimento jurisdicional postulado, sendo que, no caso dos autos, por se tratar de ação versando a desaposentação e a concessão de benefício previdenciário, consideradas as diferenças apuradas, a competência pelo critério de valor de alçada deve ser definida com base no valor apenas de 12 prestações vincendas, nos termos do 2º do artigo 3º da referida Lei 10.259/01. Este o entendimento consolidado no enunciado nº 13 das Turmas Recursais do Juizado Especial Federal de São Paulo/SP, do teor seguinte: 13 - O valor da causa, quando a demanda envolver parcelas vincendas, corresponderá à soma de doze parcelas vincendas controversas, nos termos do art. 3, 2, da Lei n 10.259/01. Dessa forma, incumbe ao Juiz, com base nos elementos de fato constantes do processo, proceder à sua retificação ex officio, por serem de ordem pública as regras de sua fixação, especialmente no caso em tela, em que o critério aplicável é predefinido em lei especial. O pedido referente à não restituição dos proventos recebidos pelo autor, na hipótese de deferimento da desaposentação, em nada modificam o valor da causa, considerando que, em tese, não há nenhum acréscimo patrimonial em benefício do autor. Por fim, é cediço que o valor da causa não se confunde com o valor da condenação a título de atrasados, o qual não está limitado a sessenta salários mínimos e, portanto, não afasta a competência dos Juizados Especiais Federais. Tal se infere do art. 17, 4, da Lei n 10.259/01, que prevê de forma expressa o pagamento nos Juizados por meio de precatórios, in verbis: Art. 17º . (...) 4 Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no 1º, o pagamento far-se-á, sempre, por meio de precatório, sendo facultado à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pela pagamento do saldo sem o precatório da forma lá prevista. Dessa forma, não merece reparos a decisão agravada. Ante o exposto, com fulcro no artigo 557, 1º-A, do Código de Processo Civil, NEGOU PROVIMENTO ao presente agravo de instrumento. Decorrido o prazo legal, baixem os autos à Vara de origem. Intimem-se. São Paulo, 30 de julho de 2009. HONG KOU HEN Juiz Federal Convocado (PROC. -:- 2009.03.00.024422-4 AI 378263 D.J. -:- 26/8/2009 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2009.03.00.024422-4/SP RELATOR : Juiz Federal Convocado HONG KOU HEN AGRAVANTE: PEDRO MOZZER FILHO ADVOGADO : DANILO PEREZ GARCIA - AGRAVADO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADVOGADO : HERMES ARRAIS ALENCAR ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP No. ORIG. : 2008.61.26.005009-0 2 Vr SANTO ANDRE/SP DECISÃO.)Encaminhe-se os

presentes autos ao Juizado Especial Federal dessa 26ª Subseção, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

2009.61.26.005034-2 - RUBENS FURLANETO(SP227795 - ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista a implantação do Juizado Especial Federal de Santo André, através do Provimento 278, de 27 de março de 2006, verifico a incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente feito, em consonância com o artigo 260 do Código de Processo Civil e artigo 3º, 2º da Lei 10.259/2001, pois a pretensão deduzida na inicial trata-se de obrigações vincendas no valor de R\$ 14.445,84, diferença entre o valor pretendido e o valor atualmente percebido, como ventilado pelo próprio Autor às fls.03, tratando-se o valor da causa de matéria de ordem pública, podendo ser retificada de ofício por possuir taxativa previsão legal. Assim, retifico o valor da causa de acordo com o valor de doze parcelas vincendas, diferença entre o benefício atual e o benefício pretendido, totalizando R\$ 14.445,84. Ademais, a competência do Juizado Especial Federal é absoluta, devendo ser reconhecida de ofício diante da incompetência desse Juízo, senão vejamos: Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão proferida pelo Juízo Federal da 2ª Vara da Subseção Judiciária de Santo André - SP, que declinou ex officio a competência para o julgamento da lide e determinou a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal daquela Subseção Judiciária, sob o fundamento de se tratar de hipótese de incompetência absoluta, por entender que o valor da causa, na ação de desaposentação, quer se considerem as 12 parcelas vincendas, quer se considere a soma das vencidas com as vincendas, é inferior a 60 salários-mínimos, conforme os cálculos da contadoria. Sustenta o autor, ora agravante, em síntese, que o valor da causa é superior ao limite da alçada dos Juizados Especiais, uma vez que pleiteia na ação originária do presente recurso a renúncia ao benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 42/101.678.778-0), o direito de utilizar o tempo de contribuição apurado no benefício mencionado para que seja somado aos períodos de trabalhos exercidos após o requerimento administrativo, com a concessão de uma nova aposentadoria mais vantajosa, e que seja reconhecido o direito de abster-se da devolução dos proventos já recebidos. Portanto, o valor da causa deve abranger não só as prestações em atraso, somadas de doze prestações vincendas, bem como o direito de o agravante não devolver os valores já recebidos, o que superaria os 60 salários-mínimos. Argumenta que por tratar-se de hipótese de caracterização do interesse individual difuso, deve ser aplicada a restrição do art. 3º, 1º, da lei 10.259/01, que exclui a competência do Juizado Especial Cível nas causas que envolvem direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos. Pede a concessão de efeito suspensivo ao recurso. DECIDO. Inicialmente, considerando se tratar de recurso de agravo interposto na vigência da Lei 11.187, de 19 de outubro de 2005, verifico que se encontram presentes os requisitos de admissibilidade do seu processamento na forma de instrumento, com fulcro no inciso II do artigo 527 do Código de Processo Civil. O feito comporta julgamento nos termos do art. 557 do CPC. A competência dos Juizados Especiais Federais vem expressamente definida no caput do artigo 3 da Lei n 10.259/01, que a limitou às causas cujo valor não exceda a alçada de sessenta salários mínimos, ao passo que, nas lides versando obrigações de trato sucessivo, dispôs o seu 2 como critério definidor da competência o valor da causa considerando-se a soma de doze prestações vincendas. A delimitação do que seja pequeno valor leva em conta a natureza da lide e a vantagem econômica a ser obtida por meio do provimento jurisdicional postulado, sendo que, no caso dos autos, por se tratar de ação versando a desaposentação e a concessão de benefício previdenciário, consideradas as diferenças apuradas, a competência pelo critério de valor de alçada deve ser definida com base no valor apenas de 12 prestações vincendas, nos termos do 2º do artigo 3º da referida Lei 10.259/01. Este o entendimento consolidado no enunciado nº 13 das Turmas Recursais do Juizado Especial Federal de São Paulo/SP, do teor seguinte: 13 - O valor da causa, quando a demanda envolver parcelas vincendas, corresponderá à soma de doze parcelas vincendas controversas, nos termos do art. 3, 2, da Lei n 10.259/01. Dessa forma, incumbe ao Juiz, com base nos elementos de fato constantes do processo, proceder à sua retificação ex officio, por serem de ordem pública as regras de sua fixação, especialmente no caso em tela, em que o critério aplicável é predefinido em lei especial. O pedido referente à não restituição dos proventos recebidos pelo autor, na hipótese de deferimento da desaposentação, em nada modificam o valor da causa, considerando que, em tese, não há nenhum acréscimo patrimonial em benefício do autor. Por fim, é cediço que o valor da causa não se confunde com o valor da condenação a título de atrasados, o qual não está limitado a sessenta salários mínimos e, portanto, não afasta a competência dos Juizados Especiais Federais. Tal se infere do art. 17, 4, da Lei n 10.259/01, que prevê de forma expressa o pagamento nos Juizados por meio de precatórios, in verbis: Art. 17º . (...) 4 Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no 1º, o pagamento far-se-á, sempre, por meio de precatório, sendo facultado à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pela pagamento do saldo sem o precatório da forma lá prevista. Dessa forma, não merece reparos a decisão agravada. Ante o exposto, com fulcro no artigo 557, 1º-A, do Código de Processo Civil, NEGÓ PROVIMENTO ao presente agravo de instrumento. Decorrido o prazo legal, baixem os autos à Vara de origem. Intimem-se. São Paulo, 30 de julho de 2009. HONG KOU HEN Juiz Federal Convocado (PROC. -:- 2009.03.00.024422-4 AI 378263 D.J. -:- 26/8/2009 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2009.03.00.024422-4/SP RELATOR : Juiz Federal Convocado HONG KOU HEN AGRAVANTE: PEDRO MOZZER FILHO ADVOGADO : DANILLO PEREZ GARCIA - AGRAVADO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADVOGADO : HERMES ARRAIS ALENCAR ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP No. ORIG. : 2008.61.26.005009-0 2 Vr SANTO ANDRÉ/SP DECISÃO.) Encaminhe-se os presentes autos ao Juizado Especial Federal dessa 26ª Subseção, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

2009.61.26.005035-4 - VANDERLEI DE OLIVEIRA(SP227795 - ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista a implantação do Juizado Especial Federal de Santo André, através do Provimento 278, de 27 de março de 2006, verifico a incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente feito, em consonância com o artigo 260 do Código de Processo Civil e artigo 3º, 2º da Lei 10.259/2001, pois a pretensão deduzida na inicial trata-se de obrigações vincendas no valor de R\$ 12.064,20, diferença entre o valor pretendido e o valor atualmente percebido, como ventilado pelo próprio Autor às fls.03, tratando-se o valor da causa de matéria de ordem pública, podendo ser retificada de ofício por possuir taxativa previsão legal. Assim, retifico o valor da causa de acordo com o valor de doze parcelas vincendas, diferença entre o benefício atual e o benefício pretendido, totalizando R\$ 12.064,20. Ademais, a competência do Juizado Especial Federal é absoluta, devendo ser reconhecida de ofício diante da incompetência desse Juízo, senão vejamos: Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão proferida pelo Juízo Federal da 2ª Vara da Subseção Judiciária de Santo André - SP, que declinou ex officio a competência para o julgamento da lide e determinou a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal daquela Subseção Judiciária, sob o fundamento de se tratar de hipótese de incompetência absoluta, por entender que o valor da causa, na ação de desaposentação, quer se considerem as 12 parcelas vincendas, quer se considere a soma das vencidas com as vincendas, é inferior a 60 salários-mínimos, conforme os cálculos da contadoria. Sustenta o autor, ora agravante, em síntese, que o valor da causa é superior ao limite da alçada dos Juizados Especiais, uma vez que pleiteia na ação originária do presente recurso a renúncia ao benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 42/101.678.778-0), o direito de utilizar o tempo de contribuição apurado no benefício mencionado para que seja somado aos períodos de trabalhos exercidos após o requerimento administrativo, com a concessão de uma nova aposentadoria mais vantajosa, e que seja reconhecido o direito de abster-se da devolução dos proventos já recebidos. Portanto, o valor da causa deve abranger não só as prestações em atraso, somadas de doze prestações vincendas, bem como o direito de o agravante não devolver os valores já recebidos, o que superaria os 60 salários-mínimos. Argumenta que por tratar-se de hipótese de caracterização do interesse individual difuso, deve ser aplicada a restrição do art. 3º, 1º, da lei 10.259/01, que exclui a competência do Juizado Especial Cível nas causas que envolvem direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos. Pede a concessão de efeito suspensivo ao recurso. DECIDO. Inicialmente, considerando se tratar de recurso de agravo interposto na vigência da Lei 11.187, de 19 de outubro de 2005, verifico que se encontram presentes os requisitos de admissibilidade do seu processamento na forma de instrumento, com fulcro no inciso II do artigo 527 do Código de Processo Civil. O feito comporta julgamento nos termos do art. 557 do CPC. A competência dos Juizados Especiais Federais vem expressamente definida no caput do artigo 3 da Lei n 10.259/01, que a limitou às causas cujo valor não exceda a alçada de sessenta salários mínimos, ao passo que, nas lides versando obrigações de trato sucessivo, dispôs o seu 2º como critério definidor da competência o valor da causa considerando-se a soma de doze prestações vincendas. A delimitação do que seja pequeno valor leva em conta a natureza da lide e a vantagem econômica a ser obtida por meio do provimento jurisdicional postulado, sendo que, no caso dos autos, por se tratar de ação versando a desaposentação e a concessão de benefício previdenciário, consideradas as diferenças apuradas, a competência pelo critério de valor de alçada deve ser definida com base no valor apenas de 12 prestações vincendas, nos termos do 2º do artigo 3º da referida Lei 10.259/01. Este o entendimento consolidado no enunciado nº 13 das Turmas Recursais do Juizado Especial Federal de São Paulo/SP, do teor seguinte: 13 - O valor da causa, quando a demanda envolver parcelas vincendas, corresponderá à soma de doze parcelas vincendas controversas, nos termos do art. 3, 2, da Lei n 10.259/01. Dessa forma, incumbe ao Juiz, com base nos elementos de fato constantes do processo, proceder à sua retificação ex officio, por serem de ordem pública as regras de sua fixação, especialmente no caso em tela, em que o critério aplicável é predefinido em lei especial. O pedido referente à não restituição dos proventos recebidos pelo autor, na hipótese de deferimento da desaposentação, em nada modificam o valor da causa, considerando que, em tese, não há nenhum acréscimo patrimonial em benefício do autor. Por fim, é cediço que o valor da causa não se confunde com o valor da condenação a título de atrasados, o qual não está limitado a sessenta salários mínimos e, portanto, não afasta a competência dos Juizados Especiais Federais. Tal se infere do art. 17, 4, da Lei n 10.259/01, que prevê de forma expressa o pagamento nos Juizados por meio de precatórios, in verbis: Art. 17º . (...) 4 Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no 1º, o pagamento far-se-á, sempre, por meio de precatório, sendo facultado à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pela pagamento do saldo sem o precatório da forma lá prevista. Dessa forma, não merece reparos a decisão agravada. Ante o exposto, com fulcro no artigo 557, 1º-A, do Código de Processo Civil, NEGO PROVIMENTO ao presente agravo de instrumento. Decorrido o prazo legal, baixem os autos à Vara de origem. Intimem-se. São Paulo, 30 de julho de 2009. HONG KOU HEN Juiz Federal Convocado (PROC. -:- 2009.03.00.024422-4 AI 378263 D.J. -:- 26/8/2009 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2009.03.00.024422-4/SP RELATOR : Juiz Federal Convocado HONG KOU HEN AGRAVANTE: PEDRO MOZZER FILHO ADVOGADO : DANILO PEREZ GARCIA - AGRAVADO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADVOGADO : HERMES ARRAIS ALENCAR ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP No. ORIG. : 2008.61.26.005009-0 2 Vr SANTO ANDRE/SP DECISÃO.)Encaminhe-se os presentes autos ao Juizado Especial Federal dessa 26ª Subseção, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2006.61.26.004843-7 - JOSE NELSON ROSSETI X JOSE NELSON ROSSETI(SP078572 - PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1121 - MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Manifestem-se as partes sobre as informações apresentadas pela contadoria judicial, no prazo de 10 dias. Intimem-se.

Expediente Nº 2976

MONITORIA

2003.61.26.007761-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP031453 - JOSE ROBERTO MAZETTO) X ALEXANDRE GUSTAVO LIBRANDI(SP243212 - FABIANE BIANCHINI FALOPPA)

Manifeste-se a parte Autora sobre o mandado juntado com diligência negativa, requerendo o que de direito no prazo de 10 dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Intimem-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.26.001285-6 - VALQUIRIA CAMILA PEREZ E OLIVEIRA(SP173437 - MÔNICA FREITAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1121 - MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Julgo improcedente o pedido deduzido.

2006.61.26.005526-0 - WANDIQUI GLICERIO DE CARVALHO(SP099858 - WILSON MIGUEL E SP240908 - VICTOR ADOLFO POSTIGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1381 - CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Julgo procedente o pedido deduzido.

2007.61.26.000892-4 - WALTER TOFANI(SP243818 - WALTER PAULON E SP250174 - PATRICIA CECONELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP172265 - ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Apresente a Caixa Econômica Federal od documentos solicitados pela contadoria judicial, no prazo de 15 dias.Intimem-se.

2007.61.26.006375-3 - JOSEFA SILVESTRE DOS SANTOS(SP205264 - DANIELA BIANCONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS E SP197056 - DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Julgo parcialmente procedente o pedido deduzido.

2008.61.26.000521-6 - VALDIR FRANCA DA SILVA(SP211875 - SANTINO OLIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1723 - THEO ASSUAR GRAGNANO)

Julgo extinta a ação.

2008.61.26.004111-7 - ARNALDO FELIPE DE LIMA(SP168245A - FABIO RICARDO FABBRI SCALON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Julgo improcedente o pedido deduzido.

2009.61.26.000017-0 - PICHININ IND/ E COM/ LTDA(SP095654 - LUIZ APARECIDO FERREIRA E SP235854 - LEANDRO CARLOS NUNES BASSO) X UNIAO FEDERAL

Julgo improcedente o pedido deduzido.

2009.61.26.000533-6 - JOAQUIM ERIVAM DE LIMA(SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Julgo parcialmente procedente o pedido deduzido.

2009.61.26.000864-7 - ANTONIO CARLOS BELLEZI(SP077034 - CLAUDIO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Julgo procedente o pedido deduzido.

2009.61.26.001793-4 - ADRIANO PEREIRA DOS SANTOS(SP202990 - SILVIA REGINA DOS SANTOS CLEMENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE)

Julgo procedente o pedido deduzido.

2009.61.26.002937-7 - HELIO DIAS FREIRE(SP099858 - WILSON MIGUEL E SP166676 - PATRICIA BEDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Julgo procedente o pedido deduzido.

2009.61.26.003398-8 - ALICE BENTO CAPATO X ALICE VIEIRA COCA X CELINA MAZZA BRAGLHIROLI X GERALDO MONTANARI X MARIA DA LUZ DE CARVALHO LOPIANO X SERAFIM PANCEV X VALTER FERREIRA DA SILVA(SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Manifeste-se o Autor sobre a contestação de fls., no prazo de 10 (dez) dias.Após, especifiquem Autor e Réu, sucessivamente, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Intimem-se.

2009.61.26.004211-4 - PEDRO PINTO DE OLIVEIRA(SP161672 - JOSÉ EDILSON CICOTE E SP178117 - ALMIR ROBERTO CICOTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS)
Manifeste-se o Autor sobre a contestação de fls., no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem Autor e Réu, sucessivamente, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se.

2009.61.26.004939-0 - MARCOS JOSE RODRIGUES(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Julgo extinto o processo.

EMBARGOS A EXECUCAO

2009.61.26.001882-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.009142-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1694 - MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA) X LUIZ MAXIMO(SP058350 - ROMEU TERTULIANO)

Manifestem-se Embargado e Embargante, sucessivamente, no prazo de 10(dez) dias, sobre as informações apresentadas pela contadoria judicial. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2009.61.26.004852-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.006538-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1694 - MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA) X HOMERO RIBEIRO DE ASSIS(SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ)

I - Recebo os presentes embargos à execução, suspendendo o feito principal. Apense-se. II - Vista ao embargado para impugnação, no prazo legal. Após, remetam-se os autos à Contadoria, para verificar as contas embargadas. Int.

2009.61.26.004855-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.011028-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1694 - MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA) X ALAERTE AUGUSTO DE SOUZA(SP146546 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA)

I - Recebo os presentes embargos à execução, suspendendo o feito principal. Apense-se. II - Vista ao embargado para impugnação, no prazo legal. Após, remetam-se os autos à Contadoria, para verificar as contas embargadas. Int.

2009.61.26.004859-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.003623-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1694 - MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA) X ELZA DA SILVA GOMES(SP222542 - HELIO BELISARIO DE ALMEIDA)

I - Recebo os presentes embargos à execução, suspendendo o feito principal. Apense-se. II - Vista ao embargado para impugnação, no prazo legal. Após, remetam-se os autos à Contadoria, para verificar as contas embargadas. Int.

2009.61.26.004930-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.016406-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1694 - MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA) X EDVALDO FARIA DE CASTRO(SP114159 - JORGE JOAO RIBEIRO E SP070067 - JOAO CARLOS DA SILVA)

I - Recebo os presentes embargos à execução, suspendendo o feito principal. Apense-se. II - Vista ao embargado para impugnação, no prazo legal. Após, remetam-se os autos à Contadoria, para verificar as contas embargadas. Int.

2009.61.26.004931-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.001607-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1694 - MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA) X BENEDITO FELIX DA SILVA(SP016990 - ANTONIO PEREIRA SUCENA)

I - Recebo os presentes embargos à execução, suspendendo o feito principal. Apense-se. II - Vista ao embargado para impugnação, no prazo legal. Após, remetam-se os autos à Contadoria, para verificar as contas embargadas. Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2009.61.26.001893-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2009.61.26.000017-0) UNIAO FEDERAL(Proc. 1643 - SUELI GARDINO) X PICHININ IND/ E COM/ LTDA(SP095654 - LUIZ APARECIDO FERREIRA E SP235854 - LEANDRO CARLOS NUNES BASSO)

Ante o exposto, resta prejudicado o pedido formulado na presente impugnação, para manter o valor atribuído à causa, uma vez que o mesmo já foi objeto de emenda da exordial (fls. 144 dos autos principais).

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2001.61.26.000567-2 - MARCELINO DE SOUZA FILHO X MARCELINO DE SOUZA FILHO(SP078572 - PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1121 - MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Diante da manifestação do INSS, requeira o Autor o que de direito, no prazo de 10 dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2003.61.26.005097-2 - CARMEM CURTI ZANETTI(SP138837 - KATIA GROSSI NAKAMOTO E SP137924 - NICOLA ANTONIO PINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1723 - THEO

ASSUAR GRAGNANO)

Ciência a parte Autora sobre o cancelamento da requisição de pagamento expedida, diante da divergência existente na grafia do nome. Assim, promova a regularização, no prazo de 10 dias, no silêncio aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se.

Expediente Nº 2977

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2007.61.26.006342-0 - FUNDACAO SANTO ANDRE(SP114542 - CARLOS ALBERTO NUNES BARBOSA E SP146150 - DANIELA DE ALMEIDA VICTOR E SP012762 - EDUARDO DOMINGOS BOTTALLO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1677 - WELLINGTON VITURINO DE OLIVEIRA) X MUNICIPIO DE SANTO ANDRE - SP(SP140327 - MARCELO PIMENTEL RAMOS E SP149331 - ROSELI GONCALVES DE FREITAS E SP183070 - EDUARDO PROZZI HONORATO)

Fixo os honorários periciais definitivos em R\$ 15.236,00. Promova a parte Autora o depósito do valor complementar dos honorários periciais, no montante de R\$ 12.236,00, no prazo de 15 dias. Após, expeça-se alvará de levantamento em favor do Perito. Sem prejuízo, manifestem-se autor e réu, sucessivamente, no prazo de dez dias, sobre o Laudo Pericial, juntado aos autos. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

MONITORIA

2007.61.26.000539-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA) X ADMIR DA SILVA BOTELHO ME

Aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se.

2007.61.26.003967-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP031453 - JOSE ROBERTO MAZETTO E SP243212 - FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X LIVIA KEYLA ALVES DE LIMA X LOURDES FERRAZ BORGES(SP109764B - GERONIMO CLEZIO DOS REIS)

Recebo os embargos monitorios opostos pelo réu, ficando, conseqüentemente, suspensa a eficácia do mandado inicial, nos termos do artigo 1.102-C, do Código de Processo Civil. Manifeste-se a parte autora sobre os embargos, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2002.61.26.011607-3 - JOSE BENEDITO DAMASCENO(SP099858 - WILSON MIGUEL E SP152936 - VIVIANI DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1723 - THEO ASSUAR GRAGNANO)

Manifestem-se Autor e Réu, sucessivamente, no prazo de 10(dez) dias, sobre os cálculos/informações apresentados pela contadoria judicial. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2002.61.26.013946-2 - TRANSPORTES COLETIVOS E TURISMO RIO GRANDE DA SERRA LTDA(SP181293 - REINALDO PISCOPO) X INSS/FAZENDA(SP038399 - VERA LUCIA D AMATO) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE(SP167690 - SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO)

Acolho o cálculo apresentado pela contadoria judicial, o qual encontra-se em consonância com a coisa julgada. Promova a parte Ré, ora Executada, o depósito em conta a disposição desse Juízo dos honorários advocatícios no valor de R\$ 3.142,00, prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de 10%(dez por cento) sobre o valor devido, nos termos do artigo 475 do Código de Processo Civil.

2002.61.26.014971-6 - JOAO MARCOS DOS REIS(SP151939 - HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION VALENTINO E SP167824 - MARCIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1694 - MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Certifique a Secretaria o decurso de prazo para a oposição dos Embargos à Execução. Expeça-se RPV ou Ofício Precatório para pagamento, de acordo com o valor da execução, aguardando-se a requisição de pagamento em Secretaria para conferência, pelo prazo de 05(cinco) dias. No silêncio ou não havendo correções a serem feitas, encaminhe-se o ofício requisitório para o Tribunal Regional Federal - Terceira Região, permanecendo-se os autos no arquivo até a comunicação de pagamento. Intimem-se.

2005.61.26.004134-7 - MARIA DE LOURDES PEREIRA DA SILVA(SP178117 - ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1121 - MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Certifique a Secretaria o decurso de prazo para a oposição dos Embargos à Execução. Expeça-se RPV ou Ofício Precatório para pagamento, de acordo com o valor da execução, aguardando-se a requisição de pagamento em Secretaria para conferência, pelo prazo de 05(cinco) dias. No silêncio ou não havendo correções a serem feitas, encaminhe-se o ofício requisitório para o Tribunal Regional Federal - Terceira Região, permanecendo-se os autos no arquivo até a comunicação de pagamento. Intimem-se.

2005.61.83.000888-2 - EDNILDE MARANHAO PANERARI(SP141309 - MARIA DA CONCEICAO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS(Proc. 1121 - MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Defiro o pedido de vista formulado pelo prazo de 10 dias, para requerer o que de direito. Após, no silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2007.61.26.002948-4 - VANDERLEI FRANCISCO MARTINS X LOURDES MARIA DEL GIUDICE MARTINS(SP137500 - ANGELO JOSE MORENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP240963 - JAMIL NAKAD JUNIOR)

Julgo extinta a ação.

2007.61.26.004283-0 - LAZARO CARDOSO DE FARIA(SP151939 - HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION VALENTINO E SP145929 - PATRICIA DE SIQUEIRA MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1338 - MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Converto o julgamento em diligência. Manifeste-se o Autor sobre a petição de fls. 253/255 do INSS, no prazo de 10 (dez) dias, especialmente sobre o óbito do segurado e respectiva habilitação de eventuais herdeiros. Publique-se.

2008.61.26.003018-1 - HILDA TONAKI - INCAPAZ X PAULO TAMANAHA(SP255935 - CAMILA MAYUMI TAMANAHA TONAK E SP255819 - RENATA CAMILLO DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1723 - THEO ASSUAR GRAGNANO)

Converto o julgamento em diligência. Apresente a Autora certidão de objeto e pé da ação de Retificação de Assentamento no Registro Civil da autora (autos n. 1039/2006), no prazo de trinta dias. Após, independentemente de manifestação, volte os autos conclusos. Intime-se.

2008.61.26.005529-3 - ARMANDO FERREIRA DOS SANTOS(SP233153 - CLEUZA MARIA FELIX MONTEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando o trânsito em julgado já certificado às fls.79, requeira a parte Autora o que de direito, sendo que eventual pedido de início de execução deverá ser instruído com os valores que pretende ver executados, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil. Prazo 10 (dez) dias. No silêncio aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se.

2009.61.26.001454-4 - NAIR RODRIGUES ROSAO(SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls.79/107 - Ciência a parte Autora sobre o processo administrativo juntado pelo INSS, pelo prazo de 05 dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2009.61.26.002266-8 - MOACIR DONIZETE CAPRONI(SP123770 - CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Julgo procedente o pedido.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2009.61.26.005656-3 - SINDICATO DA IND/ DE PANIFICACAO E CONFEITARIA DE SANTO ANDRE(SP147105 - CHRISTIAN MAX LORENZINI) X UNIAO FEDERAL INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA (...)

EMBARGOS A EXECUCAO

1999.03.99.000920-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.26.003643-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1804 - FABIANO CHEKER BURIHAN) X JOSE MUSTAFE(SP023466 - JOAO BATISTA DOMINGUES NETO)

Tendo em vista a certidão de fls. 134, suspendo por ora o cumprimento do despacho de fls. 134. Assim, remetam-se estes autos ao SEDI para que seja regularizada a classe processual, bem como o cadastramento das partes. Após, cumpra-se integralmente o despacho de fls. 134.

2009.61.26.003558-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.002326-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1694 - MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA) X VALDIAEL BENTO TORRES(SP146546 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA)

Manifestem-se Embargado e Embargante, sucessivamente, no prazo de 10(dez) dias, sobre as informações apresentadas pela contadoria judicial. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2009.61.26.004596-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.003967-2) LOURDES FERRAZ BORGES(SP109764B - GERONIMO CLEZIO DOS REIS E SP254542 - LETICIA CAMPOS ESPINDOLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP031453 - JOSE ROBERTO MAZETTO E SP243212 - FABIANE BIANCHINI FALOPPA)

Rejeito a exceção apresentada.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2003.61.26.005329-8 - ANTONIO FRANCISCO DE MELLO X ANTONIO FRANCISCO DE MELLO X ARISTIDES GONCALVES X ARISTIDES GONCALVES X ANESIO DIAS X ANESIO DIAS X ARMANDO JORDAO X ANA SAFIOTTI JORDAO X ANA SAFIOTTI JORDAO X ANTONIO GIOVANINNI X ANTONIO GIOVANINNI(SP178117 - ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1338 - MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência as partes do depósito de fls., realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução nº 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto a instituição bancária. Requeira a parte Autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, no silêncio venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2007.61.26.006539-7 - OSVALDO ALVES DE OLIVEIRA X OSVALDO ALVES DE OLIVEIRA(SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1694 - MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA) Certifique a Secretaria o decurso de prazo para a oposição dos Embargos à Execução. Expeça-se RPV ou Ofício Precatório para pagamento, de acordo com o valor da execução, aguardando-se a requisição de pagamento em Secretaria para conferência, pelo prazo de 05(cinco) dias. No silêncio ou não havendo correções a serem feitas, encaminhe-se o ofício requisitório para o Tribunal Regional Federal - Terceira Região, permanecendo-se os autos no arquivo até a comunicação de pagamento. Intimem-se.

Expediente Nº 2978

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2002.61.26.001233-4 - JOSE FRANCISCO DA SILVA(SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1723 - THEO ASSUAR GRAGNANO)

Julgo extinta a ação.

2003.61.26.000228-0 - JOSE BARBOSA DA SILVA(SP137682 - MARCIO HENRIQUE BOCCHI E SP190787 - SIMONE NAKAYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP067990 - RICARDO RAMOS NOVELLI)

Ciência as partes da expedição de ofício precatório/RPV, aguardando-se a requisição de pagamento em Secretaria para conferência, pelo prazo de 05 dias. No silêncio ou não havendo correções a serem feitas, encaminhe-se o ofício requisitório para o Tribunal Regional Federal - Terceira Região, permanecendo-se os autos no arquivo até a comunicação de pagamento. Intimem-se.

2003.61.26.000348-9 - FLORINDA GARCIA BARBOSA(SP016990 - ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1121 - MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Julgo extinta a ação.

2004.61.26.005768-5 - OLINDA MINIGUINI(SP180309 - LILIAN BRAIT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP032686 - LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Julgo extinta a ação.

2005.61.26.006448-7 - TOMIE MIZOKAMI MURAKAMI(SP174523 - EVERSON HIROMU HASEGAWA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1894 - FABIO HENRIQUE SGUERI)

Julgo extinta a ação.

2006.61.26.000090-8 - FRANCISCO DO CARMO RODRIGUES(SP212636 - MOACIR VIRIATO MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1338 - MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Julgo extinta a ação.

2006.61.26.000758-7 - JACINTO DOS SANTOS CUSTODIO(SP151939 - HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION VALENTINO E SP145929 - PATRICIA DE SIQUEIRA MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1894 - FABIO HENRIQUE SGUERI)

Julgo extinta a ação.

2006.61.26.001417-8 - FRANCISCO FERREIRA DO AMARAL FILHO(SP191385A - ERALDO LACERDA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP241837 - VICTOR JEN OU)

Julgo extinta a ação.

2006.61.26.004770-6 - DARCI BRANDAO(SP138462 - VERA LUCIA MIRANDA NEGREIROS E SP145382 - VAGNER GOMES BASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1694 - MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)
Julgo extinta a ação.

2007.61.26.002799-2 - LUIZ CARLOS DE ALMEIDA GIMENEZ(SP092468 - MARIA ANTONIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1338 - MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
Justifique o autor, no prazo de 05(cinco) dias, a razão de não ter comparecido à perícia designada para o dia 04/12/2009.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.26.003055-3 - MARIA CRISTINA CESTER DOS SANTOS(SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)
Julgo extinta a ação.

2008.61.26.001326-2 - ORIDES LUIZ DELEGREDO(SP204892 - ANDRÉIA KELLY CASAGRANDE CALLEGARIO E SP175688 - VIVIANE DE ALENCAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP240963 - JAMIL NAKAD JUNIOR E SP172286 - ANDRÉ LUIS BERTOLINO)
Julgo extinta a ação.

2008.61.26.003428-9 - JOAO ROMANO NETO(SP099858 - WILSON MIGUEL E SP266524 - PATRICIA DETLINGER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
...Rejeito os embargos declaratórios e condeno o embargante ao pagamento de multa em favor do INSS...

2009.61.26.001045-9 - SCHMIDT INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA(SP207541 - FELLIPE GUIMARÃES FREITAS E SP247111 - MARCELO MIRANDA DOURADO FONTES ROSA) X UNIAO FEDERAL
Julgo procedente o pedido deduzido.

2009.61.26.001319-9 - ANTONIA ZANCHETA(SP078572 - PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Julgo extinta a ação.

2009.61.26.001953-0 - JOSE ALDO BRASILEIRO COSTA(SP256662 - MARIO CESAR DE PAULA BERTONI E SP201125 - RODRIGO PUPIM ANTERO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1643 - SUELI GARDINO)
Julgo procedente o pedido deduzido.

2009.61.26.002172-0 - OBADIAS PEREIRA LIMA(SP272738 - RAFAEL FLORES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Julgo extinto o processo.

2009.61.26.003003-3 - PHILOMENA BRESSIANI CASSRO(SP156513 - RENATO FERNANDES TIEPPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP182321 - CLAUDIA SOUSA MENDES)
Julgo parcialmente procedente o pedido deduzido.

2009.61.26.003740-4 - GENI AMARAL LUQUES(SP092468 - MARIA ANTONIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1694 - MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)
Julgo improcedente o pedido deduzido.

2009.61.26.005675-7 - ROBERTO REQUENA(SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ E SP246919 - ALEX FABIANO ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Julgo improcedente o pedido deduzido.

2009.61.26.005764-6 - GILDASIO SOUZA(SP068489 - INES APARECIDA GOMES GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Julgo improcedente o pedido deduzido.

2009.61.26.005841-9 - FRANCISCO CORSATTO(SP153958A - JOSE ROBERTO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Indefiro o pedido de tutels antecipada.

2009.63.17.000326-4 - ODAIR BORBA(SP172872 - CLÉCIO PEDROSO TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP176794 - FABIO DOS SANTOS SOUZA)

Julgo procedente o pedido deduzido.

EMBARGOS A EXECUCAO

2009.61.26.000918-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.26.002092-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1894 - FABIO HENRIQUE SGUIERI) X TEREZINHA DE JESUS PRADO GALANTE(SP058350 - ROMEU TERTULIANO E SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO)

Rejeito os embargos declaratórios.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2001.61.26.002710-2 - ANTONIO DE ALMEIDA X ANTONIO DE ALMEIDA X OSVALDO BOTONI X OSVALDO BOTONI X ROBERTO GALLINUCCI X ROBERTO GALLINUCCI X VALDOMIRO ALVES PRESTES X VALDOMIRO ALVES PRESTES(SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ E SP109241 - ROBERTO CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1121 - MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Julgo extinta a ação.

2002.61.26.013289-3 - PEDRO FERREIRA DE LIMA X TEREZA JOSEFA DE LIMA X TEREZA JOSEFA DE LIMA X HENRIQUE FERREIRA DE LIMA X HENRIQUE FERREIRA DE LIMA X CARMEM AVANI RAMOS DE LIMA X CARMEM AVANI RAMOS DE LIMA X HELENA FERREIRA DE LIMA X HELENA FERREIRA DE LIMA X HELOY FERREIRA DE LIMA X HELOY FERREIRA DE LIMA X EMANUELA GOMES LIMA X EMANUELA GOMES LIMA(SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1694 - MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Julgo extinta a ação.

2003.61.26.008702-8 - LUIZ GONCALVES DE ANDRADE X LUIZ GONCALVES DE ANDRADE X RAIMUNDO LOURENCO FACUNDO X RAIMUNDO LOURENCO FACUNDO X ANTONIO GUAZZELLI X ANTONIO GUAZZELLI X VANDIR DE AGUIAR X VANDIR DE AGUIAR(SP178117 - ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1723 - THEO ASSUAR GRAGNANO)

Chamo o feito a ordem.Verifico que foi expedido requisição de pagamento indevida em favor do Autor às fls.237, quando o correto seria a devolução por parte do Autor dos referidos valores aos cofres públicos, nos termos da manifestação do INSS de fls.257/258, no montante de R\$ 390,95.Assim, esse Juízo determinou a expedição de ofício ao E. Tribunal Regional Federal solicitando o cancelamento da referida requisição expedida, sendo que a publicação do despacho de fls.259 expressamente comunicou a parte Autora que os valores foram equivocadamente requisitado.Em que pese a comunicação supra, a parte Autora efetuou o levantamento dos valores em 28/07/2009, junto a instituição bancária, de forma indevida, como ventilado pelo E. Tribunal Regional Federal às fls.270/272.Assim, determino a devolução dos dois montantes indevidamente levantados pela parte Autora, em momentos distintos: 1) R\$ 390,95 - diferença entre R\$ 5.216,14 (levantado) e R\$ 4.828,66 (devido); 2) R\$ 419,25 (fls.244), devendo todos os valores serem devidamente corrigidos monetariamente.Prazo para depósito em conta judicial a disposição desse Juízo, 15 dias.Intimem-se.

2004.61.26.002574-0 - ANA MARIA MATILHA VILLAS BOAS X ANA MARIA MATILHA VILLAS BOAS(SP110481 - SONIA DE ALMEIDA E SP238612 - DÉBORA IRIAS DE SANTANA E SP048543 - BENEDICTO MILANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1694 - MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Julgo extinta a ação.

2005.61.26.004687-4 - GENESIO CAMPACHI X DERCILIO CAMPACHI MARTINS X DERCILIO CAMPACHI MARTINS X DELI APARECIDO CAMPACHI MARTINS X DELI APARECIDO CAMPACHI MARTINS X DEONISIO CAMPACHI MARTINS X DEONISIO CAMPACHI MARTINS X MARIA APARECIDA CAMPACHI X MARIA APARECIDA CAMPACHI(SP025143 - JOSE FERNANDO ZACCARO E SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1338 - MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Julgo extinta a ação.

2008.61.26.000083-8 - JOATHAO LINS E SILVA X JOATHAO LINS E SILVA(SP033991 - ALDENI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1723 - THEO ASSUAR GRAGNANO)

Julgo extinta a ação.

Expediente Nº 2979

MONITORIA

2005.61.26.002411-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP096225 - MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X VANDERSON FERREIRA BISPO

Primeiramente decreto o sigilo do documento de fls. 148/152, juntado aos autos, devendo o mesmo (sigilo) constar no sistema processual. Sem prejuízo, manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o documento de fls. 148/152, requerendo o que de direito. No silêncio, arquivem-se. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.26.003460-7 - ALBERTO MATEUS CSURAJI(SP110008 - MARIA HELENA PURKOTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP032686 - LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Julgo extinta a ação.

2003.61.26.009386-7 - ARIIVALDO ROSS(SP213301 - RICARDO AUGUSTO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1804 - FABIANO CHEKER BURIHAN)

Em virtude da decisão proferida nos autos de embargos à execução (fls. 123/131), que julgou procedente os referidos embargos, declarando a inexistência de crédito em relação ao exequente Ariovaldo Ross, remetam-se os presentes autos ao arquivo, dando baixa na distribuição. Int.

2005.61.26.002508-1 - IRINEO DE ANDRADE(SP077779 - SHIRLEI TRICARICO GARAVELO E SP097734 - ALCEU GARAVELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1694 - MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Ciência as partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Requeira o interessado o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que eventual pedido de citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil deverá ser acompanhado das cópias necessárias para instrução do mandado (cópia dos cálculos, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado). No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2005.61.26.003598-0 - ELZA SILVA ARADO(SP078572 - PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1022 - MAURICIO JOSE KENAIFFES MUARREK)

Julgo extinta a ação.

2005.61.26.004750-7 - MAUD RODRIGUES ALBANO(SP110481 - SONIA DE ALMEIDA E SP048543 - BENEDICTO MILANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1121 - MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Julgo extinta a ação.

2006.61.26.003956-4 - MARLI LOPES FELIPE(SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1121 - MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Julgo improcedente o pedido deduzido.

2007.61.26.000276-4 - JOSE ARIMATEIA DE MIRANDA(SP099858 - WILSON MIGUEL E SP190393 - CLÁUDIA REGINA PIVETA E SP238315 - SIMONE JEZIERSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1381 - CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Defiro o pedido de fls, oficie-se o INSS para que apresente cópia dos processos administrativos como requerido, no prazo de 30 dias, possibilitando a parte Autora manifestar-se sobre seu interesse de agir. Intime-se e oficie-se.

2007.61.26.000812-2 - JOSE ROBERTO DE MELO(SP099858 - WILSON MIGUEL E SP238315 - SIMONE JEZIERSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1723 - THEO ASSUAR GRAGNANO)

Rejeito os embargos declaratórios.

2007.61.26.003444-3 - SIRLEY PAES LEME(SP173437 - MÔNICA FREITAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1338 - MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Julgo parcialmente procedente o pedido deduzido.

2008.61.26.000832-1 - DORIVAL MEIRA DE SOUZA(SP239183 - MARCIO FLAVIUS TORRES FERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1723 - THEO ASSUAR GRAGNANO)

Constato a ocorrência de erro material no pedido deduzido às fls. 164, razão pela qual o dispositivo da sentença de fls. 137/148, deverá ser corrigido, de ofício, independentemente de qualquer manifestação. Dessa forma, retifico o decidido às fls. 166, que passará a constar: Ante o exposto, presentes os requisitos do artigo 273, do Código de Processo Civil, DEFIRO o pedido de tutela antecipada em sentença, para que o INSS reanalise o pedido administrativo da Autora, restabelecendo a aposentadoria por tempo de contribuição (NB.144.756.190-0), no prazo de 15 (quinze) dias, da intimação desta decisão. Mantenho, no mais, a sentença proferida, por seus próprios fundamentos.

2008.61.26.001113-7 - ARLINDO RICCI(SP207478 - PAULO ROGERIO MARCONDES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1723 - THEO ASSUAR GRAGNANO)
Converto o julgamento em diligência. Oficie-se ao INSS para que apresente cópia integral do procedimento administrativo NB.: 42/775.311.298-3, no prazo de trinta dias.

2008.61.26.001892-2 - GABRIELLA DE SANTANA RANJATO - INCAPAZ X FLORDELICE MOURA DE SANTANA(SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Rejeito os embargos declaratórios.

2009.61.26.000512-9 - MOYSES DE BRITO MORAES(SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Converto o julgamento em diligência. Oficie-se ao INSS requisitando-se cópia do processo administrativo do Autor NB 46/44.355.963-5, no prazo de 30 (trinta) dias. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que o Autor apresente os salários de contribuição do PBC que antecede a data pretendida de alteração da DIB - 24.11.1989, sob pena de preclusão da prova.

2009.61.26.000579-8 - JORGE SPEHAR(SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Converto o julgamento em diligência. Oficie-se ao INSS requisitando-se cópia do processo administrativo do Autor NB 46/88.448.564-1, no prazo de 30 (trinta) dias. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que o Autor apresente os salários de contribuição do PBC que antecede a data pretendida de alteração da DIB - 29.12.1990, sob pena de preclusão da prova. Publique-se.

2009.61.26.001627-9 - BENTO JOSE ALVES(PR026446 - PAULO ROBERTO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS)
Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2009.61.26.001685-1 - BRAZ NUNES FILGUEIRAS(SP099858 - WILSON MIGUEL E SP266021 - ISABELA EUGENIA MARTINS GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Julgo parcialmente procedente o pedido deduzido.

2009.61.26.003041-0 - SILVIA REGINA FILIPPINI(SP279356 - MARIA JOSE DE OLIVEIRA FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP215219B - ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)
Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem autor e réu, sucessivamente, no prazo de 05 (cinco) dias as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se.

2009.61.26.003229-7 - ANA APARECIDA DE MORAES PAULINO X NAIR PAULINO - INCAPAZ X ANA APARECIDA DE MORAES PAULINO(SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1804 - FABIANO CHEKER BURIHAN)
Manifeste-se o (a) Autor(a), sobre a contestação de fls., no prazo de dez dias. Após, especifiquem, Autor(a) e Réu sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se.

2009.61.26.004616-8 - MAURO JOSE ALVES(SP215702 - ANDRÉ GIL GARCIA HIEBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Cite-se a parte contrária para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2009.61.26.005563-7 - MARLI LUZIA TADEA DE CASTRO GALLO(SP262760 - TABATA CAROLINE DE CASTRO FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Tendo em vista a implantação do Juizado Especial Federal de Santo André, através do Provimento 278, de 27 de março de 2006, esclareça o Autor o valor dado a causa, o qual deverá corresponder soma de 12(doze) prestações vincendas e os valores vencidos que estão sendo cobrados, apenas valores controversos, em consonância com o artigo 260 do Código de Processo Civil e artigo 3º, 2º da Lei 10.259/2001, no prazo de 10 dias. Intimem-se.

2009.61.26.005564-9 - LUCILA CERQUEIRA DIAS(SP240169 - MICHELLE ROBERTA DE SOUZA PIFFER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Tendo em vista a implantação do Juizado Especial Federal de Santo André, através do Provimento 278, de 27 de março de 2006, esclareça o Autor o valor dado a causa, o qual deverá corresponder soma de 12(doze) prestações vincendas e

os valores vencidos que estão sendo cobrados, apenas valores controversos, em consonância com o artigo 260 do Código de Processo Civil e artigo 3º, 2º da Lei 10.259/2001, no prazo de 10 dias.Intimem-se.

2009.61.26.005653-8 - VALDEMAR CAMARA DE MELLO(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista a implantação do Juizado Especial Federal de Santo André, através do Provimento 278, de 27 de março de 2006, verifico a incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente feito, em consonância com o artigo 260 do Código de Processo Civil e artigo 3º, 2º da Lei 10.259/2001, pois a pretensão deduzida na inicial trata-se de obrigações vincendas, correspondente a somatória de 12 parcelas vincendas, diferença entre o valor pretendido e o valor já recebido mensalmente. Assim, o valor da causa corresponde a R\$ 10.105,56, diferença entre benefício pretendido e benefício em manutenção, tratando-se o valor da causa de matéria de ordem pública, podendo ser retificada de ofício por possuir taxativa previsão legal. Ademais, a competência do Juizado Especial Federal é absoluta, devendo ser reconhecida de ofício diante da incompetência desse Juízo, senão vejamos: Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão proferida pelo Juízo Federal da 2ª Vara da Subseção Judiciária de Santo André - SP, que declinou ex officio a competência para o julgamento da lide e determinou a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal daquela Subseção Judiciária, sob o fundamento de se tratar de hipótese de incompetência absoluta, por entender que o valor da causa, na ação de desaposentação, quer se considerem as 12 parcelas vincendas, quer se considere a soma das vencidas com as vincendas, é inferior a 60 salários-mínimos, conforme os cálculos da contadoria. Sustenta o autor, ora agravante, em síntese, que o valor da causa é superior ao limite da alçada dos Juizados Especiais, uma vez que pleiteia na ação originária do presente recurso a renúncia ao benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 42/101.678.778-0), o direito de utilizar o tempo de contribuição apurado no benefício mencionado para que seja somado aos períodos de trabalhos exercidos após o requerimento administrativo, com a concessão de uma nova aposentadoria mais vantajosa, e que seja reconhecido o direito de abster-se da devolução dos proventos já recebidos. Portanto, o valor da causa deve abranger não só as prestações em atraso, somadas de doze prestações vincendas, bem como o direito de o agravante não devolver os valores já recebidos, o que superaria os 60 salários-mínimos. Argumenta que por tratar-se de hipótese de caracterização do interesse individual difuso, deve ser aplicada a restrição do art. 3º, 1º, da lei 10.259/01, que exclui a competência do Juizado Especial Cível nas causas que envolvem direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos. Pede a concessão de efeito suspensivo ao recurso. DECIDO. Inicialmente, considerando se tratar de recurso de agravo interposto na vigência da Lei 11.187, de 19 de outubro de 2005, verifico que se encontram presentes os requisitos de admissibilidade do seu processamento na forma de instrumento, com fulcro no inciso II do artigo 527 do Código de Processo Civil. O feito comporta julgamento nos termos do art. 557 do CPC. A competência dos Juizados Especiais Federais vem expressamente definida no caput do artigo 3 da Lei n 10.259/01, que a limitou às causas cujo valor não exceda a alçada de sessenta salários mínimos, ao passo que, nas lides versando obrigações de trato sucessivo, dispôs o seu 2 como critério definidor da competência o valor da causa considerando-se a soma de doze prestações vincendas. A delimitação do que seja pequeno valor leva em conta a natureza da lide e a vantagem econômica a ser obtida por meio do provimento jurisdicional postulado, sendo que, no caso dos autos, por se tratar de ação versando a desaposentação e a concessão de benefício previdenciário, consideradas as diferenças apuradas, a competência pelo critério de valor de alçada deve ser definida com base no valor apenas de 12 prestações vincendas, nos termos do 2º do artigo 3º da referida Lei 10.259/01. Este o entendimento consolidado no enunciado nº 13 das Turmas Recursais do Juizado Especial Federal de São Paulo/SP, do teor seguinte: 13 - O valor da causa, quando a demanda envolver parcelas vincendas, corresponderá à soma de doze parcelas vincendas controversas, nos termos do art. 3, 2, da Lei n 10.259/01. Dessa forma, incumbe ao Juiz, com base nos elementos de fato constantes do processo, proceder à sua retificação ex officio, por serem de ordem pública as regras de sua fixação, especialmente no caso em tela, em que o critério aplicável é predefinido em lei especial. O pedido referente à não restituição dos proventos recebidos pelo autor, na hipótese de deferimento da desaposentação, em nada modificam o valor da causa, considerando que, em tese, não há nenhum acréscimo patrimonial em benefício do autor. Por fim, é cediço que o valor da causa não se confunde com o valor da condenação a título de atrasados, o qual não está limitado a sessenta salários mínimos e, portanto, não afasta a competência dos Juizados Especiais Federais. Tal se infere do art. 17, 4, da Lei n 10.259/01, que prevê de forma expressa o pagamento nos Juizados por meio de precatórios, in verbis: Art. 17º . (...) 4 Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no 1º, o pagamento far-se-á, sempre, por meio de precatório, sendo facultado à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pela pagamento do saldo sem o precatório da forma lá prevista. Dessa forma, não merece reparos a decisão agravada. Ante o exposto, com fulcro no artigo 557, 1º-A, do Código de Processo Civil, NEGO PROVIMENTO ao presente agravo de instrumento. Decorrido o prazo legal, baixem os autos à Vara de origem. Intimem-se. São Paulo, 30 de julho de 2009. HONG KOU HEN Juiz Federal Convocado (PROC. -:- 2009.03.00.024422-4 AI 378263 D.J. -:- 26/8/2009 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2009.03.00.024422-4/SP RELATOR : Juiz Federal Convocado HONG KOU HEN AGRAVANTE: PEDRO MOZZER FILHO ADVOGADO : DANILLO PEREZ GARCIA - AGRAVADO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADVOGADO : HERMES ARRAIS ALENCAR ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP No. ORIG. : 2008.61.26.005009-0 2 Vr SANTO ANDRE/SP DECISÃOEncaminhe-se os presentes autos ao Juizado Especial Federal dessa 26ª Subseção, dando-se baixa na distribuição.Intime-se.

2009.61.26.005671-0 - NICOLAU FREDERICO CARVALHO(SP089878 - PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista a implantação do Juizado Especial Federal de Santo André, através do Provimento 278, de 27 de março de 2006, esclareça o Autor o valor dado a causa, o qual deverá corresponder soma de 12(doze) prestações vincendas e os valores vencidos que estão sendo cobrados, apenas valores controversos, em consonância com o artigo 260 do Código de Processo Civil e artigo 3º, 2º da Lei 10.259/2001, no prazo de 10 dias.Intimem-se.

2009.61.26.005673-3 - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE LOJAS DE AQUARIOFILIA - ABLA(SP214380 - PEDRO DE CARVALHO BOTTALLO E SP254217 - ADRIANA MIYUKI ISHIDA E SP244795 - ARETA SOARES DA SILVA) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
Mantenho a decisão proferida a fls. 56 por seus próprios fundamentos.Int.

2009.61.26.005674-5 - JOSE NORACIL CRISTALE(SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista a implantação do Juizado Especial Federal de Santo André, através do Provimento 278, de 27 de março de 2006, esclareça o Autor o valor dado a causa, o qual deverá corresponder soma de 12(doze) prestações vincendas, diferença entre valor do benefício pretendido e benefício já recebido, apenas valores controversos, em consonância com o artigo 260 do Código de Processo Civil e artigo 3º, 2º da Lei 10.259/2001, no prazo de 10 dias.Intimem-se.

2009.61.26.005692-7 - JOSE HILDEBRANDO LOPES FREIRE(SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista a implantação do Juizado Especial Federal de Santo André, através do Provimento 278, de 27 de março de 2006, esclareça o Autor o valor dado a causa, o qual deverá corresponder soma de 12(doze) prestações vincendas e os valores vencidos que estão sendo cobrados, apenas valores controversos, em consonância com o artigo 260 do Código de Processo Civil e artigo 3º, 2º da Lei 10.259/2001, no prazo de 10 dias.Intimem-se.

2009.61.26.005693-9 - JOAO DONATO DE OLIVEIRA(SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista a implantação do Juizado Especial Federal de Santo André, através do Provimento 278, de 27 de março de 2006, esclareça o Autor o valor dado a causa, o qual deverá corresponder soma de 12(doze) prestações vincendas e os valores vencidos que estão sendo cobrados, apenas valores controversos, em consonância com o artigo 260 do Código de Processo Civil e artigo 3º, 2º da Lei 10.259/2001, no prazo de 10 dias.Intimem-se.

2009.61.26.005705-1 - GERALDO DE JESUS MARTINS(SP190611 - CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista a implantação do Juizado Especial Federal de Santo André, através do Provimento 278, de 27 de março de 2006, esclareça o Autor o valor dado a causa, o qual deverá corresponder soma de 12(doze) prestações vincendas e os valores vencidos que estão sendo cobrados, apenas valores controversos, em consonância com o artigo 260 do Código de Processo Civil e artigo 3º, 2º da Lei 10.259/2001, no prazo de 10 dias.Intimem-se.

2009.61.26.005717-8 - ADENIR FRANCISCO DE PAULA(SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista a implantação do Juizado Especial Federal de Santo André, através do Provimento 278, de 27 de março de 2006, esclareça o Autor o valor dado a causa, o qual deverá corresponder aos valores que estão sendo cobrados, apenas valores controversos, em consonância com o artigo 260 do Código de Processo Civil e artigo 3º, 2º da Lei 10.259/2001, no prazo de 10 dias.Intimem-se.

2009.61.26.005748-8 - DIVARDO LEONARDE(SP251190 - MURILO GURJÃO SILVEIRA AITH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Julgo improcedente o pedido deduzido.

2009.61.26.005750-6 - SEBASTIAO LEITE DE MORAES(SP251190 - MURILO GURJÃO SILVEIRA AITH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Julgo improcedente o pedido deduzido.

2009.61.26.005752-0 - NANSI APARECIDA GONCALVES(SP251190 - MURILO GURJÃO SILVEIRA AITH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Julgo improcedente o pedido deduzido.

2009.61.26.005940-0 - JOSE LEANDRO DA SILVA FILHO(SP151859 - JOSEFA SILVANA SALES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista a implantação do Juizado Especial Federal de Santo André, através do Provimento 278, de 27 de março de 2006, esclareça o Autor o valor dado a causa, o qual deverá corresponder soma de 12(doze) prestações vincendas e os valores vencidos que estão sendo cobrados, apenas valores controversos, em consonância com o artigo 260 do Código de Processo Civil e artigo 3º, 2º da Lei 10.259/2001, no prazo de 10 dias.Intimem-se.

2009.61.26.005961-8 - LUIZ PEDRO PERIN(SP210473 - ELIANE MARTINS PASALO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista a implantação do Juizado Especial Federal de Santo André, através do Provimento 278, de 27 de março de 2006, esclareça o Autor o valor dado a causa, o qual deverá corresponder aos valores vencidos que estão sendo cobrados, apenas valores controversos, em consonância com o artigo 260 do Código de Processo Civil e artigo 3º, 2º da Lei 10.259/2001, no prazo de 10 dias.Intimem-se.

2009.61.26.005962-0 - GERVASIO APARECIDO CAPORALINI(SP210473 - ELIANE MARTINS PASALO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista a implantação do Juizado Especial Federal de Santo André, através do Provimento 278, de 27 de março de 2006, esclareça o Autor o valor dado a causa, o qual deverá corresponder aos valores vencidos que estão sendo cobrados, apenas valores controversos, em consonância com o artigo 260 do Código de Processo Civil e artigo 3º, 2º da Lei 10.259/2001, no prazo de 10 dias.Intimem-se.

2009.61.26.005964-3 - MILTON SALETTI(SP210473 - ELIANE MARTINS PASALO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista a implantação do Juizado Especial Federal de Santo André, através do Provimento 278, de 27 de março de 2006, esclareça o Autor o valor dado a causa, o qual deverá corresponder aos valores vencidos que estão sendo cobrados, apenas valores controversos, em consonância com o artigo 260 do Código de Processo Civil e artigo 3º, 2º da Lei 10.259/2001, no prazo de 10 dias.Intimem-se.

2009.61.26.005966-7 - HILDA TAVARES(SP210473 - ELIANE MARTINS PASALO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista a implantação do Juizado Especial Federal de Santo André, através do Provimento 278, de 27 de março de 2006, esclareça o Autor o valor dado a causa, o qual deverá corresponder aos valores vencidos que estão sendo cobrados, apenas valores controversos, em consonância com o artigo 260 do Código de Processo Civil e artigo 3º, 2º da Lei 10.259/2001, no prazo de 10 dias.Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.03.99.007923-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2009.61.26.003487-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1694 - MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA) X VALDOMIRO DO ROSARIO(SP085119 - CLAUDIO CORTIELHA)

Remetam-se os presentes autos ao arquivo, dando baixa na distribuição.

2001.03.99.050263-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2009.61.26.003877-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1694 - MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA) X AGENOR GONCALVES DE OLIVEIRA X ALVARO CYPRIANO X ANTONIO FELIX DE GODOY X ANTONIO RODRIGUES DE MELO X CONSTANTINO PERUZETTO X DORIVAL OLEGARIO DE CAMPOS X ELIZEU CUPERTINO DE OLIVEIRA X EUFHRASIO DEMETRIO X ELIAS DOS SANTOS X FERNANDO BEZERRA DA SILVA X GUIDO GONCALVES X JOAO RIBEIRO X JOSE DOS SANTOS X JOVIANO LEITE X OSWALDO MASSINI X PAULO JOSE DA SILVA X ZOZIMO MIGUEL DA SILVA(SP023909 - ANTONIO CACERES DIAS)

Remetam-se os presentes autos ao arquivo, dando baixa na distribuição.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2001.61.26.002766-7 - MIGUEL RODRIGUES DE ALENCAR X MIGUEL RODRIGUES DE ALENCAR(SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ E SP109241 - ROBERTO CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1804 - FABIANO CHEKER BURIHAN)

Julgo extinta a ação.

2003.61.26.009070-2 - JAIR ALVES FORTUNATO - ESPOLIO (GILDELA FERNADES FORTUNATO) X JAIR ALVES FORTUNATO - ESPOLIO (GILDELA FERNADES FORTUNATO) X JOSE COELHO ROCHA - ESPOLIO (ANTONIA IGNACIO ROCHA) X ANTONIA IGNACIO ROCHA X ANTONIA IGNACIO ROCHA X AMARO LOURENCO DA SILVA - ESPOLIO (JURACY SANTOS DA SILVA) X JURACY SANTOS DA SILVA X JURACY SANTOS DA SILVA X MILTON CACIOLI - ESPOLIO (NEYDE ESCANHO CACIOLI) X MILTON CACIOLI - ESPOLIO (NEYDE ESCANHO CACIOLI) X STJEPAN GOMBI - ESPOLIO (NORMA DA SILVA GOMBI) X NORMA DA SILVA GOMBI X NORMA DA SILVA GOMBI(SP178117 - ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1338 - MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Julgo extinta a ação.

Expediente Nº 2980

ACAO PENAL

2006.61.26.005769-4 - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO X FRANCINALDO GOMES DE ANDRADE(SP194632 - EDUARDO AKIRA KUBOTA E SP103654 - JOSE LUIZ FILHO) X WASHINGTON DA SILVA TONHA

Vistos.I- Diante da certidão retro e considerando o quanto disposto na Resolução 558/2009 do CJF, bem como a inexistência de advogado voluntário cadastrado para atuação nesta 26ª Subseção Judiciária, conforme dados juntados, nomeio o DR. EDUARDO AKIRA KUBOTA - OAB/SP nº 194.632, para atuar como Defensor Dativo do Réu FRANCINALDO GOMES DE ANDRADE, nos presentes autos.II- Intime-o de sua nomeação, bem como para apresentação de memoriais finais, no prazo legal.

2007.61.26.006314-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1647 - CAROLINA LOURENCAO BRIGHENTI) X EDOARDO CAMPOFIORITO(SP278195 - KARINA DE BARROS VANDERLEI CAMARGO E SP245755 - ROSANA TEREZA GONÇALVES E SP177079 - HAMILTON GONÇALVES E SP118877 - LUIZ CARLOS DOS SANTOS)

Vistos.I- Diante da informação retro, desconsidere-se a publicação no D.O.E. do dia 07/01/2010, às fls.65 - Expediente nº 2970, eis que se refere a ação criminal diversa da presente.II- Outrossim, cumpra, a Defesa, a determinação de fls.313.III- Intime-se.

2008.61.26.002690-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1647 - CAROLINA LOURENCAO BRIGHENTI) X RITA DE CASSIA GIGLIO(SP196402 - ALEX OLIVEIRA VERAS)

Vistos.Diante da informação retro, republique-se o despacho de fls.1661: Vistos. I- Indique, a Defesa, o endereço atual da testemunha JOSÉ LUIZ DA SILVA, para que a mesma possa ser intimada para comparecer em audiência para sua oitiva, ante a certidão negativa de fls.1655, no prazo de 10 (dez) dias. II- Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

1ª VARA DE SANTOS

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL SUBS DR. ANTÔNIO ANDRÉ MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA.

Expediente Nº 4142

ACAO CIVIL PUBLICA

2002.61.04.004942-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. ANTONIO JOSE DONIZETTI MOLINA DALOI) X UNIAO FEDERAL(SP100593 - NELSON LINS E SILVA ALVAREZ PRADO) X PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO VICENTE(SP134557 - FLAVIA DA CUNHA LIMA E SP243847 - ARIANE COSTA DE LIMA) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA(SP210268 - VERIDIANA BERTOOGNA E SP159080 - KARINA GRIMALDI E SP202700 - RIE KAWASAKI) X ITARARE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/C LTDA(SP085539 - MAGNA TEREZINHA RODRIGUES) X ASSOCIACAO DOS COMERCIANTES DA ORLA DA PRAIA DO ITARARE(SP209009 - CARLOS EDUARDO JUSTO DE FREITAS E SP188672 - ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES)

1 - Fl. 1.781/1.812. Recebo a apelação do Ministério Público Federal em ambos os efeitos. 2 - Às contrarrazões. 3 - Ciência da sentença à União Federal e ao IBAMA; querendo, apresentem as contrarrazões que tiverem. 4 - Fl. 1.779. Concedo vista à Associação dos Comerciantes da Orla da Praia do Itararé, assistente litisconsorcial passiva, não vislumbrando-se até aqui nenhum prejuízo à parte, de vez que o provimento foi improcedente.

USUCAPIAO

95.0206318-0 - DEOLINDA PICADO LOURENCO X SERGIO ROBERTO LOURENCO X JOSE ROBERTO LOURENCO X NILDETE GOMES LOURENCO(SP056904 - EDUARDO GOMES DE OLIVEIRA E SP114465 - ANDREA MARIA DE CASTRO) X PEDRO JOSE CARDOSO X GLORIA FERNANDES COTOVIO X ANTONIO AUGUSTO COTOVIO X LEONILDA FUMAGALI COTOVIO X NEUSA PASTRO ALVES X JOSELI APARECIDA ALVES X ROSELI APARECIDA ALVES X MAGALI APARECIDA ALVES X VICENZO CIPRIANO X NUNZIATA OLIVA CIPRIANO X ALVARO FERREIRA X AMELIA FERREIRA X ESPOLIO DE JOAO RIBEIRO X UNIAO FEDERAL(SP100593 - NELSON LINS E SILVA ALVAREZ PRADO)

1 - Ante a impugnação de fl. 869-verso, concedo o prazo de 10 (dez) dias à União Federal. 2 - Intimem-se e venham conclusos.

2003.61.04.008797-0 - RYOITI MIYANISHI - ESPOLIO X AKIE MIYANISHI X AKIE MYANISHI(SP083783 -

PAULO VICENTE RAMALHO E SP139611 - MARCOS ROBERTO ARANTES ALMEIDA) X PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE X PLANITERRA AGRICOLA S/A X LUIZ ADILSO DE LIMA X BENEDITO MAURO DE LIMA X BALNEARIO STELLA MARIS X ESTADO DE SAO PAULO(SP137660 - FERNANDO CESAR GONCALVES PEDRINHO E SP170880 - TATIANA CAPOCHIN PAES LEME) X UNIAO FEDERAL(SP143135 - JOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA)

Vistos em decisão. Os autores propõem ação de usucapião para obter provimento jurisdicional que os declare proprietários do imóvel constituído por um terreno com área de 560.577,67m, no Bairro Prelado, Município de Iguape/SP. Relata a aquisição dos direitos possessórios por contrato firmado em 5 de janeiro de 1990 com a Mitra Diocesana de Registro. Aduzem, ainda, que a posse de sua antecessora já datava há mais de cem anos, sem interrupção nem oposição. Alegam não haver inscrição ou matrícula da área no Cartório de Registro Imobiliário. Entretanto, asseveram que o terreno encontra-se cadastrado na Prefeitura Municipal em deles (autores). O feito tramitou inicialmente no 2º Ofício Cível da Justiça Estadual na Comarca de Iguape. O Serviço de Registro Imobiliário de Iguape noticiou a inexistência de matrícula do imóvel descrito na exordial (fls. 16/16v). Gratuidade concedida à fl. 29. Edital de citação dos réus ausentes, incertos e não sabidos à fl. 54. Citação de Luiz Adilso de Lima e Benedito Mauro de Lima à fl. 55v, os quais se quedaram inertes. Citação de Balneário Stella Maris, na pessoa de Carlos Augusto Teles, à fl. 65. Citação da Prefeitura Municipal de Iguape à fl. 149v, que aduziu expressamente não possuir interesse no feito (fl. 151). Instado, o Poder Público Estadual ofereceu a contestação de fls. 73/79, na qual alega, em síntese, que o terreno usucapiendo lhe pertence; aduziu, ainda, que o imóvel encontra-se em zona tampão da Área de Proteção Ambiental de Cananéia/Iguape e Peruíbe. Réplica às fls. 115/118. A União, às fls. 201/205, asseverou seu interesse no feito, por tratar-se de área de mangue. Contestação, pela União, às fls. 289/301. Réplica às fls. 307/317. Instados à especificação de provas, os autores requereram a oral e a pericial. União Federal sem provas a produzir. O DD. Órgão do Ministério Público Federal entendeu desnecessária sua intervenção. Perícia designada à fl. 335. À fls. 346/348 foi noticiado o falecimento do litisconsorte originário, senhor Ryoiti Miyayishi. Determinada e promovida a substituição no pólo ativo por seu espólio. Laudo pericial às fls. 421/429. A União insurgiu-se contra o teor do trabalho técnico por entender não ter havido análise acerca das limitações ambientais às quais se sujeita a utilização do imóvel. Laudo complementar às fls. 488/495. À fl. 549/550, a União concorda com os esclarecimentos periciais e requer que a área seja averbada no Registro Imobiliário com as competentes anotações acerca da limitação ambiental que onera o imóvel. É O RELATÓRIO. DECIDO. O feito encontra-se materialmente em ordem para julgamento; entretanto, há questão preliminar cuja análise mostra-se inafastável. A parte autora deu início à ação, para usucapir imóvel no Juízo da Comarca de Iguape, o qual, à vista da manifestação de interesse da União no feito, houve por bem declarar a competência racione personae da Justiça Federal, tendo sido estes autos, então, redistribuídos. De fato, com a intervenção da União desloca-se desde logo a competência para a Justiça Federal, à qual cabe aceitá-la ou recusá-la (STF-RTJ 95/1037, 103/97, 103/204, 108/391, 121/286, 134/843, TFR-RTFR 105/8, TFR-RF 290/224; RT 54/278, 542/250, RJTJESP 67/189), pois somente esta pode dizer se a União, suas autarquias e empresas públicas são, ou não, interessadas no feito (RSTJ 45/28). Sua recusa, por entender que a entidade federal interveniente não tem interesse no processo, acarreta a determinação de simples remessa dos autos à Justiça Estadual, não sendo o caso, nem mesmo, de conflito de competência (RSTJ 45/28, maioria). De todo o processado, verificou-se que o imóvel objeto do litígio não está alcançado por terreno de marinha e nem mesmo lhe confronta. Com efeito, o senhor perito designado fez as seguintes constatações: O título aquisitivo indicado pelos autores (...) cuida de área maior que a usucapienda, com 663.742,00m de superfície (...). A área usucapienda é parte integrante dessa área maior. Quanto a esse aspecto, esclarece (g. n.): O S.P.U. ainda não demarcou na região a linha do preamar médio de 1831, (...), todavia, a linha de jundú que existe na praia, ainda em estado de natureza, permite de modo bastante seguro demarcar a faixa de terreno de marinha (...). (...) verifica-se pela planta do anexo 2 que a área usucapienda não é banhada pelo Rio Itariri ou Nhundiaí ou ainda, Nhundiaú, pois a porção de terreno contígua ao citado rio foi excluída do usucapião. E conclui: Por todo o exposto, conclui-se que a área usucapienda não abrange nem confronta com bens da União Federal ou da Fazenda Estadual. O perito ainda é assertivo ao relatar: (...) não se constatou no seu interior áreas de mangue. Dada vista do laudo à União, sua insurgência cingiu-se às restrições ambientais que pesam sobre o imóvel, ou seja, restou incontestada a conclusão técnica de que a área em questão não abrange nem confronta com bens da União Federal (...). Em seus esclarecimentos, o senhor perito manifestou-se expressamente sobre as limitações ambientais incidentes sobre a área. Contudo, como bem asseveram os autores às fls. 540/546, esse fato não possui relevância alguma para o julgamento da lide. Ao final, a União Federal, às fls. 549/550, termina por concordar tacitamente com o pleito da parte autora, na medida em que aquiesce com a averbação do imóvel - ressalvado o apontamento de área de proteção ambiental. Dessa feita, inarredável a conclusão de inexistência de interesse justificável para intervenção da União no feito. Cumpre ressaltar, nesse mister, que o fato do terreno estar inserido em área de proteção ambiental não é capaz, de per si, de atrair a competência deste Juízo, por absoluta ausência de fundamento legal. Demonstrado não estar o imóvel usucapiendo sob o domínio da União - ou ser seu confrontante - nem, muito menos, haver interesse desta no deslinde do feito, desaparece a razão jurídica legitimadora do deslocamento da competência para esta Justiça. Assim, EXCLUO a União da lide e determino a remessa destes autos ao DD. Juízo do 2º Ofício Cível da Comarca de Iguape. Antes, contudo: a) solicitem-se os honorários do perito judicial, os quais arbitro em três vezes o valor máximo da tabela do Conselho; b) dê-se ciência ao DD. Órgão do Ministério Público Federal, notadamente à vista da natureza das restrições (ambientais) que recaem sobre a área usucapienda. P. R. I. Santos, 16 de dezembro de 2009.

2004.61.04.002485-0 - WALDEMAR DE OLIVEIRA X MARIA DO ROSARIO DE OLIVEIRA(SP093820 -

SERGIO LUIZ BARBOSA BORGES E SP138443 - FABIO LUIZ MARQUES ROCHA) X ROBERT ALEXANDER SANDALL - ESPOLIO(SP013561 - YVONNE RUSSELL SANDALL) X UNIAO FEDERAL

1 - Cumpra-se a determinação de fl. 307 in fine, expedindo o edital de citação da confrontante Norma Cresto Pinto, em nome de sua inventariante Mônica Rogers Cresto, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos termos da certidão estampada à fl. 342. 2 - Expedido, publicado, intime-se a Defensoria Pública da União para, nos termos do artigo 9.º, II, do CPC, verificar o exercício de suas atribuições, na brevidade possível, dada a inclusão do feito na Meta 02 do CNJ. 3 - Sem prejuízo, manifeste-se o autor sobre a contestação da União Federal acostada às fls. 321/336, especialmente sobre as preliminares arguidas.

2004.61.04.006475-5 - REINALDO CARDOSO X VERA LUCIA DINI CARDOSO(SP094096 - CARLOS ALBERTO MENEGON) X JOAO ALTENFELDER CINTRA SILVA X MARINA THEREZA LARA DA FONSECA CINTRA SILVA

Oportunamente, encaminhe-se os autos ao SEDI para inclusão da União no pólo passivo da ação em epígrafe. Indefiro o pedido de prova testemunhal (fl. 441) por sua inutilidade, conforme fundamentado na sentença que segue em separado. Segue tópico final da r. sentença de fls. Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos moldes do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Por serem beneficiários da Gratuidade da Justiça, os autores são isentos do pagamento das verbas sucumbenciais. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P. R. e intemem-se, inclusive a Defensoria Pública da União. Santos, 16 de dezembro de 2009.

2005.61.04.002842-1 - JOSE SAMURAI SAIANI X ERIO UMBERTO SAIANI FILHO(SP122215 - PAULO ROBERTO TEIXEIRA DA SILVA E SP271436 - MAYRA SIMIONI APARECIDO E SP163004 - ELIANE CRISTINA CARVALHO E SP154616 - FREDERICO AUGUSTO DUARTE OLIVEIRA CANDIDO) X SOCIEDADE IMOBILIARIA ARISTON S/A X PREDIAL DUCHEN LTDA X UNIAO FEDERAL

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos moldes do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene os autores ao pagamento de custas e honorários advocatícios, os quais moderadamente fixo, a teor do disposto no art. 20, 4º, do CPC, em R\$ 3.000,00 (três mil reais). Certificado o trânsito em julgado e realizado o pagamento do valor da sucumbência, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. e Intimem-se, inclusive a Defensoria Pública da União. Santos, 18 de dezembro de 2009.

2005.61.04.005953-3 - ANTONIO SANTA ROSA X LUCINEIDE MARIA DA CONCEICAO SANTA ROSA(SP220070 - ALESSANDRA DJRDRJAN E SP230237 - JULIANA ESCUDERO GUEDES FREI) X ANTONIO BORGES DA SILVA X IRANDI NUNES DA MOTA X UNIAO FEDERAL

Ante o exposto, resolvo o mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Deixo de condenar a parte autora nas verbas de sucumbência, por ser beneficiária da Gratuidade da Justiça. Certificado o trânsito em julgado arquivem-se com baixa com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Santos, 18 de dezembro de 2009.

2005.61.04.007047-4 - ROSA MARIA FERNANDES GOMES(SP018272 - FERNANDO JORGE REBELO SOARES E SP165335 - SURIANE CUNHA ÁLVARO E SP077108 - SOLANGE AUXILIADORA LUZ F LAWAND E SP251277 - FERNANDA PASSOS CANAES) X VITOR SCHNEEBERGER - ESPOLIO X ANNITA SCHNEEBERGER X DINORAH DE LIMA SCHNEEBERGER(SP016427 - SERGIO MUNIZ OLIVA E SP199130 - VICTOR EDUARDO LIMA MUNIZ OLIVA) X UNIAO FEDERAL X ANNITA SCHNEEBERGER TRIGO X ANNA MARIA SCHNEEBERGER MAIA

1 - Fl. 759. Com razão a autora, incabível a publicação do edital uma vez que deferida a assistência judiciária gratuita à fl. 449. 2 - Ao Ministério Público Federal. 3 - Após, venham conclusos.

2005.61.04.008068-6 - PEDRO LAURENTINO SANTOS FILHO X ADRIANA WALTER LAURENTINO SANTOS(SP189141 - ELTON TARRAF) X MANUEL CARRERA MARTINEZ X AMANDA FERNANDES CARRERA(SP083440 - RODRIGO FERREIRA DE SOUZA DE FIGUEIREDO LYRA E SP225649 - DANIELA VERONA FIGUEIREDO) X UNIAO FEDERAL(SP143135 - JOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA)

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos moldes do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar os autores nas verbas de sucumbência, por serem beneficiários da Gratuidade da Justiça. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P. R. e intemem-se. Santos, 18 de dezembro de 2009.

2005.61.04.010614-6 - ORIVALDO BARBUGIAN X NEYDE PERDIGAO BARBUGIAN X JUSTINIANO VIANNA SOBRINHO X THEREZINHA CLARO VIANNA(SP048117 - ZULMA DE SOUZA DIAS) X ARMANDO JOSE PRADO BARONE X CARLOS AUGUSTO TELLES CORREA X ROBERTO VEIGA DE MEDEIROS X FAZENDA PUBLICA X UNIAO FEDERAL(SP143135 - JOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA) X ESTADO DE SAO PAULO X MUNICIPIO DE ILHA COMPRIDA X MINISTERIO PUBLICO

Tendo em conta a proposta de fls. 377/380 do Sr. Perito Judicial, lastreada no Regulamento do IBAPE, a concordância do autor à fl. 386 e a impugnação da União Federal à fl. 387, com base no dever de ponderação do juiz para ajustar os honorários periciais (art. 10 da Lei n.º 9.289/1996), somados ao local da prestação do serviço, à natureza, à

complexidade e ao tempo estimado do trabalho a ser realizado, bem como ao grau de zelo do profissional, às condições financeiras das partes e aos dados objetivos fornecidos nos autos, que facilitem ou venham a onerar a perícia, fixo os honorários periciais definitivos em R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS) _____

_____, os quais deverão ser depositados pelo autor , à ordem e à disposição do Juízo na Caixa Econômica Federal - PAB/JF, neste Fórum, no prazo de 10 (dez) dias (artigo 33, parágrafo único, do CPC).

ACAO POPULAR

2004.61.04.010707-9 - JOSE CARLOS MONTEIRO(SP128117 - LILIAM CRISTINE DE CARVALHO E SP131466 - ANA LUCIA LOPES MONTEIRO E SP136357 - VANESSA RIBAU DINIZ FERNANDES E SP137552 - LUCIANA LOPES MONTEIRO DONATELLI) X UNIAO FEDERAL(SP156738 - REGINA CÉLIA AFONSO BITTAR) X SANDRA MARIA FARONI(SP045526 - FERNANDO JACOB FILHO) X EDSON PEREIRA RODRIGUES(SP045526 - FERNANDO JACOB FILHO) X FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA(SP045526 - FERNANDO JACOB FILHO) X KASUKI SHIOBARA(SP045526 - FERNANDO JACOB FILHO) X LINA MARIA VIEIRA(SP045526 - FERNANDO JACOB FILHO) X RAUL PIMENTEL X SEBASTIAO RODRIGUES CABRAL(SP045526 - FERNANDO JACOB FILHO) X HSBC CORRETORA DE TITULOS E VALORES IMOBILIARIOS(SP124071 - LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIOTTO E SP110862 - RUBENS JOSE NOVAKOSKI FERNANDES VELLOZA E SP239760 - ALEXANDER LOPES MACHADO) X HSBC FINANCE (BRASIL) S/A - BANCO MULTIPLO(SP124071 - LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIOTTO E SP110862 - RUBENS JOSE NOVAKOSKI FERNANDES VELLOZA)

A legitimidade passiva na ação popular possui regramento próprio, notadamente na Lei n. 4.717/65, cujo artigo 6º prevê expressamente: A ação será proposta contra (...) as autoridades, funcionários ou administradores que houverem autorizado, aprovado, ratificado ou praticado o ato impugnado (...). Dessa forma, inafastável é a inclusão no pólo passivo de todos os agentes públicos que participaram da decisão administrativa do Conselho de Contribuintes. Ante o exposto, intime-se o autor popular à promover a citação do espólio de Raul Pimentel, no prazo de 10 dias.

EMBARGOS A EXECUCAO

2009.61.04.003572-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.04.008551-9) DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT(SP152489 - MARINEY DE BARROS GUIGUER) X PEDRO ROSSETTI X ANTONIO ROSSETTI(SP061528 - SONIA MARCIA HASE DE ALMEIDA BAPTISTA E SP013405 - JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA E SP198751 - FERNANDO GOMES BEZERRA)

Ante os termos da certidão acima, verifica-se que a execução presentemente embargada é definitiva, tendo em vista o trânsito em julgado na data de 28/04/2003. Dê-se ciência às partes para manifestação. Venham conclusos.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2009.61.04.010600-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP063619 - ANTONIO BENTO JUNIOR) X CLAUDIO HENRIQUE DE CARVALHO

Assim, EXTINGO este feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Em consequência, à luz dos artigos 177 e 178 do Provimento COGE n. 64, de 28 de abril de 2005, autorizo o desentranhamento dos documentos trazidos com inicial, à exceção da procuração, mediante a substituição por cópias, a serem providenciadas pela requerente. Custas processuais ex lege. Sem honorários advocatícios, ante a ausência de litigiosidade. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I.Santos, 11 de dezembro de 2009.

2009.61.04.010607-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP063619 - ANTONIO BENTO JUNIOR) X SEVERINO RAMOS DE ASSIS

Assim, EXTINGO este feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Em consequência, à luz dos artigos 177 e 178 do Provimento COGE n. 64, de 28 de abril de 2005, autorizo o desentranhamento dos documentos trazidos com inicial, à exceção da procuração, mediante a substituição por cópias, a serem providenciadas pela requerente. Custas processuais ex lege. Sem honorários advocatícios, ante a ausência de litigiosidade. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I.Santos, 11 de dezembro de 2009.

2009.61.04.011421-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP063619 - ANTONIO BENTO JUNIOR) X MARIA GALVAO DA SILVA

Assim, EXTINGO este feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Em consequência, à luz dos artigos 177 e 178 do Provimento COGE n. 64, de 28 de abril de 2005, autorizo o desentranhamento dos documentos trazidos com inicial, à exceção da procuração, mediante a substituição por cópias, a serem providenciadas pela requerente. Custas processuais ex lege. Sem honorários advocatícios, ante a ausência de litigiosidade. Recolha-se o mandado de citação expedido às fls. 32/33. Após certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I.Santos, 17 de dezembro de 2009.

Expediente Nº 4165

CAUTELAR INOMINADA

2010.61.04.000029-7 - MUNICIPIO DE PRAIA GRANDE(SP095640 - CLAUDIO CESAR CARNEIRO BARREIROS) X UNIAO FEDERAL

Diante da natureza da pretensão deduzida e atento à norma constitucional inserta no Art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal vigente, reservo-me para apreciar o pedido de liminar após a vinda da contestação.Cite-se. Intime-se.Providencie o Requerente cópia do acórdão TC 002985/2001-98 no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem-me conclusos.

Expediente Nº 4166

MANDADO DE SEGURANCA

2009.61.04.009973-1 - MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL LTDA(SP236759 - DANIEL DE SOUSA ARCI E SP205562 - ALINE SATIL SORRENTINO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS X FIEL DEPOSITARIO DA DEICMAR S/A - RECINTO ALFANDEGADO(SP121986 - ANA PAULA MARTINS DOS SANTOS)

.....Ante o exposto, defiro a liminar rogada para determinar a liberação dos containeres identificados na inicial, se outro obice não houver além do pontuado nestes autos. Para tanto, concedo o prazo de 72 horas. De-se vista dos autos ao MPF e, em seguida, tornem conclusos para sentença.

2009.61.04.011993-6 - ARLETE RICARDES NOVAES(SP160416 - RICARDO RICARDES E SP160212 - FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X COORD DO ESCRITORIO REG EM SANTOS SECRET PATRIMONIO UNIAO SP - SPU

À vista da notícia da análise técnica do pedido de transferência do imóvel, manifeste-se a impetrante sobre o interesse no prosseguimento do feito, justificando-o.Prazo: 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

4ª VARA DE SANTOS

JUIZA TITULAR: Drª ALESSANDRA NUYENS AGUIAR ARANHA

DIRETORA: Belª DORALICE PINTO ALVES

Expediente Nº 5587

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

97.0201929-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0207919-3) PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATAO(SP078926 - ANTONIO CARLOS TRINDADE RAMAJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP087469 - RUI GUIMARAES VIANNA E SP094066 - CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) EM FACE DO EXPOSTO, ANTE O ACORDO FIRMADO NO AMBITO DOS AUTOS N.º 90.0205677-0 (FLS. 151/152 E 163/165), RESTA O PRESENTE SEM OBJETO, RAZAO PELA QUAL EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MERITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VI, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL.TENDO EM VISTA QUE A EXTINCAO DO PRESENTE DECORRE DE COMPOSICAO, SEM RESSALVAS, EM PROCESSO ESTRANHO A RELACAO PROCESSUAL, CADA PARTE ARCARA COM OS HONORARIOS DE SEUS PATRONOS.SEM CUSTAS (ARTIGO 7º DA LEI 9.289/96).TRANSLADE-SE COPIA DESTA SENTENÇA PARA OS AUTOS DA EXECUCAO.DECORRIDO O PRAZO PARA INTERPOSICAO DE RECURSOS, ARQUIVEM-SE. P.R.I.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2009.61.04.003585-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP063619 - ANTONIO BENTO JUNIOR) X ALVARO RAMOS DA SILVA

Fls. 50/55: Defiro o requerido pela CEF e procedo ao bloqueio de veículos, bem como de valores depositados em contas bancárias e aplicações, que eventualmente constem em nome do(s) executado(s) - (sistemas BACENJUD e RENAJUD).Após, dê-se vista à exequente, para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias.Decorridos sem manifestação, ao arquivo, sobrestados.Int.

6ª VARA DE SANTOS

Dr. ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA

Juiz Federal Titular

Dr. MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA.

Juiz Federal Substituto
Belª Maria Cecília Falcone.
Diretora de Secretaria

Expediente Nº 3027

ACAO PENAL

2009.61.04.011678-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X ZONIA ANTONIA ROMERO CASTILHO X GLADYS ZUNILDA ROMERO CASTILHO X LUCIANO GALEANO PERALTA(SP146247 - VALDESELMO FABIO)

Autos nº 2009.61.04.011678-9: Petição do Ministério Público Federal (fl. 148): Recebo o aditamento, devendo ser ressaltado que não se aduziram fatos novos, mas tão somente foi requerida a inclusão de uma causa de aumento de pena, com fundamento na conduta já descrita na denúncia (art. 33 c.c. o art. 40, I, da Lei 1343/2006). Intime-se a defesa do acusado, com urgência. Ciência ao MPF. Santos, 08 de janeiro de 2010. MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA - Juiz Federal Substituto

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO

2ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

2ª Vara Federal de São Bernardo do Campo

DRA. LESLEY GASPARINI

Juíza Federal

DR. FERNANDO HENRIQUE CORRÊA CUSTODIO

Juiz Federal Substituto em auxílio

Sandra Lopes de Luca

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 2091

MONITORIA

2006.61.14.007334-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP176586 - ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO E SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE) X FLAVIO SERGIO PERRONE

Fls. 188: Defiro como requerido. Int.-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.14.007007-0 - MANUEL CALACA ALVES(SP083662 - IRMA PEREIRA MACEIRA E SP274497 - JAQUELINE TEIXEIRA NETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(Proc. ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR E SP077742 - MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO)

TÓPICO FINAL: ... recebo os embargos declaratórios opostos, pelo que tempestivos, contudo, rejeito-os, mantendo na íntegra os termos da r. decisão proferida...

2002.61.14.000355-0 - ADALBERTO AVELINO ANTUNES(SP164988 - DANIELLE MONTEIRO PREZIA E SP197157 - RAFAEL MONTEIRO PREZIA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 361 - NILTON MARQUES RIBEIRO)

Diante da divergência entre os cálculos apresentados pelas partes, remetam-se estes autos ao Contador do Juízo, intimando-se as partes deste despacho somente após a juntada do parecer, quando então poderão manifestar-se quanto aos cálculos e informações prestadas, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, devendo o(s) autor(es) se manifestar(em) primeiro.Cumpra-se e intímem-se.

2005.61.14.002958-7 - MARIA TERESA MATHIAS(SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI E SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP032686 - LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Face as divergências entre as partes, dos valores creditados pela ré, remetam-se os autos à Contadoria do Juízo. Cumpra-se.

2006.61.14.002423-5 - REYNALDO FRANCISCO DA SILVA(SP031526 - JANUARIO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP096962 - MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E SP078173 - LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Nos termos do art. 475-B, parágrafo 3º, do CPC, remetam-se estes autos ao Contador do Juízo, a fim de verificar a conta de liquidação apresentada pelo autor, valendo-se para tanto da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho de Justiça

Federal. Após o retorno daquele setor, com os respectivos cálculos, abra-se vista ao autor para manifestação. Cumpra-se.

2006.61.14.005614-5 - MARIA GORETTI DOS SANTOS X LEANDRO JOSE DE PAULA JUNIOR X TATHIANE GORETTI SANTOS DE PAULA(SP109768 - IGOR TADEU BERRO KOSLOSKY E SP186909 - MORGANA MARIETA FRACASSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP096298 - TADAMITSU NUKUI)
Providencie a Caixa Econômica Federal, ora ré, o documento original de fls. 141, como requerido pelo perito às fls. 322/233. Intime-se.

2007.61.14.002782-4 - MARCIO NAVARRO MARTINS(SP158647 - FABIANA ESTERIANO ISQUIERDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP240963 - JAMIL NAKAD JUNIOR)
Nos termos do art. 475-B, parágrafo 3º, do CPC, remetam-se estes autos ao Contador do Juízo, a fim de verificar a conta de liquidação apresentada pelo autor, valendo-se para tanto da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho de Justiça Federal. Após o retorno daquele setor, com os respectivos cálculos, abra-se vista ao autor para manifestação.

2007.61.14.003792-1 - MANOEL GALLEGO(SP048432 - PASCHOAL GESUALDO CREDIDIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP069878 - ANTONIO CARLOS FERREIRA)
Nos termos do art. 475-B, parágrafo 3º, do CPC, remetam-se estes autos ao Contador do Juízo, a fim de verificar a conta de liquidação apresentada pelo autor, valendo-se para tanto da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho de Justiça Federal. Após o retorno daquele setor, com os respectivos cálculos, abra-se vista ao autor para manifestação.

2007.61.14.004319-2 - THEREZINHA GALLO FRANZIN(SP196500 - LUCIANA GALLINA BENAGLIA DE MOURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP182321 - CLAUDIA SOUSA MENDES)
Regularize o patrono da autora a petição de fls. 78, devendo para tanto assiná-la. Regularizados, tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Int.-se.

2007.61.14.005059-7 - ANTONIO GIMENEZ - ESPOLIO X JULIA ELENA VICENCIO FERNANDEZ(SP167022 - PAULO PEREIRA NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP172265 - ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, ora executada, das alegações do exequente às fls. 86/87, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de multa diária no valor de R\$100,00, tendo em vista o não cumprimento da obrigação de fazer determinada em sentença. Int.-se.

2007.61.14.007734-7 - ANA MARIA CARDOSO DE ALMEIDA(SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP240963 - JAMIL NAKAD JUNIOR)
Diante da divergência entre os cálculos apresentados pelas partes, remetam-se estes autos ao Contador do Juízo, intimando-se as partes deste despacho somente após a juntada do parecer, quando então poderão manifestar-se quanto aos cálculos e informações prestadas, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, devendo o(s) autor(es) se manifestar(em) primeiro.Cumpra-se e intimem-se.

2008.61.00.005161-5 - DEBORA SBIZZARO SPESSOTTO X MARCIO SPESSOTTO(SP181384 - CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP181297 - ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E SP208037 - VIVIAN LEINZ E SP116795 - JULIA LOPES PEREIRA)
Manifeste-se a ré quanto as alegações do autor às fls. 242. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.-se.

2008.61.14.008000-4 - MARIA IOLANDA LAZZURI DE LIMA(SP226218 - OTAVIO LAZZURI ORMONDE BONICIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)
Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, ora ré, da habilitação de herdeiros requerida pela autora. Após, venham os autos conclusos. Int.-se.

2009.61.14.005876-3 - FABIO DOS SANTOS ROSA(SP183226 - ROBERTO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Vistos. Recebo a petição e documentos de fls. 81/99 como aditamento à inicial. Entretanto, observo que na planilha apresentada não consta o valor atualizado de prestação que o autor entende devida. A relação de fls. 91/94 foi paralisada em Setembro de 2006, o que impossibilita a análise da evolução das parcelas posteriormente cobradas pela CEF com as parcelas que o autor entende devida, até a presente data. Regularize no prazo de 10 dias. Após, voltem os autos conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela. Intime-se

2009.61.14.009029-4 - OSVALDO CARDOSO DA SILVA(SP244129 - ELISABETE SANTOS DO NASCIMENTO SILVA) X UNIAO FEDERAL
Processo com tramitação privilegiada, nos termos da Lei 10.741/03.Reconheço a isenção de custas. Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto nos artigos 11 parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50.As informações pretendidas podem, sem a necessidade de intervenção judicial, ser obtidas diretamente junto ao órgão competente para

prestá-las, providência que a experiência tem demonstrado ser muito mais célere que a utilização de intermediários entre a fonte de informações e o respectivo interessado, além do fato de a Secretaria estar sobrecarregada com o acréscimo de tal incumbência que não lhe compete. Feitas essas considerações, em favor de uma prestação jurisdicional mais rápida e efetiva, indefiro a expedição de ofício à Fundação CESP devendo o interessado diligenciar diretamente perante o órgão competente para prestá-las. Cite-se. Int. se.

2009.61.14.009145-6 - TRANSCAYRES TRANSPORTE E TURISMO LTDA (SP150167 - MARINA ROCHA SILVA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL

Esclareça a autora a propositura da ação em relação ao Banco Central do Brasil, tendo em vista que referido órgão é sediado em São Paulo/SP. Int.-se.

2009.61.14.009257-6 - ROMEU HIGA (SP251190 - MURILO GURJÃO SILVEIRA AITH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Esclareça o autor a propositura do presente feito tendo em vista a coisa julgada formal dos autos nº 2001.61.14.001609-5 (fls. 45/50) no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2006.61.14.002887-3 - CONDOMINIO RESIDENCIAL GOLD VILLAGE (SP084871 - ANA MARIA MOREIRA E SP243536 - MARCELO POMPERMAYER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP197056 - DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, ora executada, dos cálculos apresentados pelo autor. Prazo: 5 (cinco) dias. Int.-se.

2009.61.14.008982-6 - CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL TIRADENTES (SP206805 - JOSÉ LUIZ RIBAS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Verifico e dou fé que não há relação de prevenção entre estes autos e os relacionados pelo SEDI às fls. . Outrossim, comprove o autor, documentalmente, a condição da Caixa Econômica Federal-CEF como titular do imóvel matriculado sob o nº 70698, tendo em vista que na matrícula acostada às fls. 118 a CEF é credora hipotecária não caracterizando, assim, a constituição do direito real sobre o imóvel. Prazo: 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos. Int.

CARTA PRECATORIA

2009.61.14.009285-0 - JUIZO DA 22 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ROSALINDA ROMANO X JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE S. BERNARDO DO CAMPO - SP

Cumpra-se, servindo esta de mandado. Após, devolva-se ao MM. Juiz deprecante com as nossas homenagens.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.14.002853-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.14.003503-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP140613 - DANIEL ALVES FERREIRA) X ALEXANDRE CANO CARDOSO X AVINALDO FERNANDES PEREIRA X IVAN CARLOS PAVAO X FRANCISCO DEMARCHI X JOAO BATISTA COELHO X JOSE JOAO DAMASCENO X JOSE MILANI X JURACI ALVES DE SOUZA X LIDIA MARCHIOLI DA SILVA X VERA LUCIA ANDREOLI (SP107017 - MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA)

Fls. 117: Tendo em vista que o v. acórdão de fls. 41/46 fixa multa de 10 % sobre o valor atualizado do débito em execução e não sobre o valor da causa (índice embargado de 02/1991), retornem à Contadoria Judicial para verificar o valor devido pela CEF, ou seja, 10% sobre o valor total da execução, como requerido pelo embargado, mais o acréscimo da multa prevista no art. 475-J do CPC (10%) sobre a diferença a ser apurada pela contadoria judicial. Após o retorno dos autos daquele setor, intime-se a embargante a complementar os valores apurados no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de penhora de seus ativos financeiros. Cumpra-se e intemem-se.

2003.61.14.003842-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.14.003273-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP075284 - MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS) X ACRIZIO DIAS DOS SANTOS X JOSE ALVES DE LIMA X JOSE FRANCISCO DOS SANTOS X PEDRO FERREIRA PAES (SP094173 - ZENAIDE NATALINA DE LIMA RICCA E SP155725 - JOSÉ MIGUEL RICCA)

Fls. 110. Ciência ao embargado do desarquivamento dos autos. Prazo 10 dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2009.61.14.006456-8 - ANDREA BIVAL DE MORAES (SP260731 - EDUARDO ALONSO) X DIRETOR UNIVERSIDADE NORTE DO PARANA UNIDADE SAO BERNARDO DO CAMPO - SP

TÓPICO FINAL: ... INDEFIRO a liminar...

2009.61.14.008962-0 - ANTONIO FRANCISCO BIAGGIONI (SP059744 - AIRTON FONSECA E SP242054 - RODRIGO CORREA NASARIO DA SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS DA AGENCIA SAO

BERNARDO DO CAMPO-SP

Reconheço a isenção de custas. Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto nos artigos 11 parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50. Regularize o impetrante sua petição inicial, devendo para tanto observar o disposto no artigo 6º da Lei 12.016/09, quanto a indicação da pessoa jurídica que a autoridade impetrada integra. Outrossim, esclareça o impetrante a prevenção positiva do presente WRIT, tendo em vista a coincidência com os autos de nº 2008.63.01.018859-2 em trâmite no Juizado Especial Federal Cível de São Paulo. Prazo dez dias, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

2009.61.14.009043-9 - JORGE IVO SANTANA(SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ E SP237964 - ANETE FERREIRA DOS SANTOS KANESIRO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS DA AGENCIA SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Reconheço a isenção de custas. Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto nos artigos 11 parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50. Regularize o impetrante sua petição inicial, devendo para tanto observar o disposto no artigo 6º da Lei 12.016/09, quanto a indicação da pessoa jurídica que a autoridade impetrada integra. Prazo dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Regularizados, venham conclusos para apreciação do pedido liminar. Intime-se.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.14.007786-8 - MIGUEL PERES BOGAS(SP108626 - CLAUDIA APARECIDA MACHADO FERRARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP182321 - CLAUDIA SOUSA MENDES)

Manifeste-se o autor quanto à contestação apresentada pelo Réu. Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10(dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subsequentes para o(s) Réu(s). Nada requerido, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

2009.61.14.007749-6 - WOLFRAM GAEBLER(SP237718 - DALTON ALVES CASSIANO E SP284705 - PATRICIA SILVA YAMASHIRO) X UNIVERSIDADE METODISTA DE SAO PAULO - SP

Fls. 93/94: Indeferido, haja vista que referidos documentos são cópias. Outrossim, diante da desistência do prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. Cumpra-se. Int.-se.

ALVARA JUDICIAL

2009.61.14.008932-2 - FABIO ESCALEIRA DA SILVA(SP216517 - EDER LUIZ DELVECHIO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Reconheço a isenção de custas. Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto nos artigos 11 parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50. Outrossim, apresente o requerente cópia da petição inicial a fim de formar a contra fé necessária para a citação da requerida. Regularizados, cite-se como requerido nos termos do artigo 1.106 do Código de Processo Civil, inclusive para verificar possível resistência. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS

1ª VARA DE SÃO CARLOS

MMª. JUÍZA FEDERAL DRª. CARLA ABRANTKOSKI RISTER

Expediente Nº 1942

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.15.000160-2 - ROBERTO REDONDO(SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP051835 - LAERCIO PEREIRA)

Manifeste-se a parte autora sobre a proposta de acordo formulada pelo INSS.

1999.61.15.001130-9 - MARIA LOURDES DA SILVA X JORGE HONORIO DA SILVA - REPRESENTANTE(SP137848 - CARMEN RITA ALCARAZ ORTA DIEGUEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP238664 - JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

1- Considerando o lapso de tempo decorrido concedo o derradeiro prazo de 10 (dez) dias para manifestação da parte autora sobre os cálculos da contadoria. 2- No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

1999.61.15.001567-4 - VERA LUCIA VITTORETTO CAPUCHO(SP101629 - DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP051835 - LAERCIO PEREIRA)

Vista às partes por 5 (cinco) dias. (cálculos)

1999.61.15.004024-3 - MARIA PEREIRA DE LIMA(SP144691 - ANA MARA BUCK E SP160961 - ADEMIR

DONIZETI FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP051835 - LAERCIO PEREIRA)

Recebo a apelação em ambos os efeitos, exceto no concerne aos efeitos da tutela concedida. Vista ao apelado para a resposta. Após, subam os autos ao E. TRF3, com as nossas homenagens. Fls.154/156: Manifeste-se a parte autora.

1999.61.15.007503-8 - DEOLINDO CHINELATTO X LAURINDO CORREA FURLAN X DANIEL PIOVESAN X JOAO BATISTA MESQUITA X ALCIDES PEREIRA DOS SANTOS(SP059380 - OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP026929 - PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista ao apelado para a resposta. Após, subam os autos ao E. TRF3, com as nossas homenagens.

1999.61.15.007595-6 - ANTONIO CARLOS MASSELLI X JOSE DONIZETTI CARREIRO X JOEL DE OLIVEIRA X RITA DE CASSIA MARITANA DIAS X NORIVAL VIOLANTE FILHO(SP059380 - OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP026929 - PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista ao apelado para a resposta. Após, subam os autos ao E. TRF3, com as nossas homenagens.

2000.61.15.002048-0 - SAO CARLOS S/A IND/ DE PAPEL E EMBALAGENS(SP102441 - VITOR DI FRANCISCO FILHO E SP112783 - MARIFLAVIA APARECIDA P.CASAGRANDE) X INSS/FAZENDA(SP051835 - LAERCIO PEREIRA)

1. Ciência as partes da baixa dos autos a esta 1ª Vara Federal. 2. Cumpra-se a r. decisão, requerendo a parte vencedora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. 3. No silêncio, arquivem-se, com baixa. 4. Int.(003)

2001.61.15.000885-0 - CERAMICA ESTEVES LTDA X INCETEL IND/CERAMICA DE TELHAS LTDA(SP127785 - ELIANE REGINA DANDARO) X INSS/FAZENDA(Proc. 719 - ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE(SP023069 - ALVARO LUIZ BRUZADIN FURTADO)

Manifeste-se o SEBRAE sobre a devolução da carta precatória sem cumprimento por falta do recolhimento da diligência do oficial justiça.Sem prejuízo, dê-se vista para a Fazenda.

2003.03.99.019057-1 - ANTONIO AUGUSTO BAILO X MARIA HELENA ZANON FERREIRA X JOEL MARCONDES(SP102563 - JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP026929 - PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Vista às partes por 5 (cinco) dias. (cálculos)

2003.03.99.026261-2 - REGINA CELIA CERA MOTTA X ROSANA APARECIDA COITO X LUCIENE APARECIDA CUSTODIO X ROZILDA MENDES SANTIAGO X JOSE LUIZ DONIZETE CHIARETO(SP102563 - JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP026929 - PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Vista às partes por 5 (cinco) dias. (cálculos)

2004.61.15.000401-7 - AGENOR PALMA ARAUJO X AMBROZIO BERRETA X YOLANDA SCHIMIDT BERRETA(SP119605 - CLAUDIA SCARABEL MOURAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP121609 - JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Vista às partes por 5 (cinco) dias. (cálculos)

2004.61.15.000900-3 - JOSE RODRIGUES MENDES(SP185159 - ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP111604 - ANTONIO KEHDI NETO)

1- Verifico dos autos que a parte autora já apresentou seus cálculos(v. fls.84/85), portanto reconsidero em parte o despacho de fls.117.2- Considerando que os cálculos da contadoria do Juízo coincidem com os apresentados pela CEF e, havendo depósito dos valores apurados (v. fls. 81), desnecessária a efetivação da penhora, prossiga-se na execução, nos termos do art.475-B, parágrafo 4º, do CPC.3- Intime-se a CEF para impugnação, nos termos do art.475-J, parágrafo 1º, do CPC.4- Após, dê-se vista à parte autora para manifestação.

2004.61.15.001098-4 - FRANCISCO ANTONIO DURIGAN(SP100804 - ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP140659 - SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

1- Requeira a parte avencedora o que de direito no prazo de cinco dias.2- No silêncio, arquivem-se.

2004.61.15.001808-9 - LUIS CARLOS BOTIN(SP185159 - ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP121609 - JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Vista às partes por 5 (cinco) dias. (cálculos)

2005.61.15.000382-0 - ANA ROSALDINA DE FATIMA SANTOS MANTOVANI(SP129857 - ROSIMAR

CRISTINA RUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP051835 - LAERCIO PEREIRA)
Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista ao apelado para a resposta. Após, subam os autos ao E. TRF3, com as nossas homenagens.

2005.61.15.002276-0 - GERSON VERISSIMO(SP102563 - JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP140659 - SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTTI)

1- Primeiramente apresente a CEF, no prazo de 60 (sessenta) dias, caso entenda cabível, seus cálculos de acordo com o julgado. 2 - Em seguida, intime-se a parte autora para se manifestar sobre os cálculos eventualmente apresentados pela CEF, em 30 (trinta) dias.3- Caso não sejam apresentados os cálculos pela CEF, ou discordando dos cálculos apresentados, no mesmo prazo acima, promova a parte autora a execução do julgado nos termos do art. 475_J do CPC., apresentando memória discriminada dos cálculos que entende devidos (CPC art. 614, inciso II). 4- Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para manifestação sobre os cálculos apresentados pela CEF ou para promover a execução do julgado, na forma especificada acima, e no prazo de 60 (sessenta) dias, arquivem-se os autos, observando-se o disposto no art.475-J, parágrafo 5º, do CPC. 5- Em apresentando a parte autora memória discriminada de cálculo, intime-se a CEF nos termos do art. 475-J.

2007.61.15.000532-1 - UBALDO MALLO DA SILVA BRAGANCA NETO(SP201660 - ANA LÚCIA TECHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)
Manifeste-se a CEF.

2007.61.15.000941-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.15.000693-3) CARLOS CASTILHO AGUIAR FRANCA X HELENA DE LIMA FRANCA(SP016061 - ANTERO LISCIOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP207309 - GIULIANO D'ANDREA)
Dê-se vista às partes por cinco dias sobre a complementação do laudo.

2007.61.15.001017-1 - WALDOMIRO OUNOFRE BANIN X JOSE FRANCISCO GUILHERME X FRANCISCO CASONATO X GENY BRONINI MAZZARO X FRANCISCO CARDOSO X JOAO MOTTA FILHO X JOAO BARROCO X JOSE COSTA X JOSE MOTTA X MARIO DOS SANTOS FILHO(SP229839 - MARCOS ROBERTO TERCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1- Intime-se a parte autora para que informe os dados requeridos pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. 2- Após, oficie-se novamente a CEF.

2007.61.15.001495-4 - ALBINO JOSE DE SOUZA FREITAS(SP094583 - MARIA APARECIDA PAULANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Vista às partes pelo prazo de cinco dias, do laudo pericial.

2007.61.15.001587-9 - DOMINGOS RUBIO TOMAZ(SP033670 - ANTONIO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Especifiquem as partes, em cinco dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Int.

2008.61.15.001132-5 - SERAPHIM BISCEGLI(SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1- Verifico dos autos que o INSS protocolou duas contestações (v. fls.54/69 e 73/87 , com o mesmo teor.2- Desentranhe-se a contestação de fls.73/87, intimando-se o INSS para retirá-la na secretaria.3- Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, justificando a sua pertinência.

2008.61.15.001430-2 - ITAMAR ANTONIO FRANCHI(SP182289 - RITA DE CÁSSIA SIQUEIRA GUIMARÃES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP121609 - JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

1- Primeiramente apresente a CEF, no prazo de 60 (sessenta) dias, caso entenda cabível, seus cálculos de acordo com o julgado. 2 - Em seguida, intime-se a parte autora para se manifestar sobre os cálculos eventualmente apresentados pela CEF, em 30 (trinta) dias.3- Caso não sejam apresentados os cálculos pela CEF, ou discordando dos cálculos apresentados, no mesmo prazo acima, promova a parte autora a execução do julgado nos termos do art. 475_J do CPC., apresentando memória discriminada dos cálculos que entende devidos (CPC art. 614, inciso II). 4- Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para manifestação sobre os cálculos apresentados pela CEF ou para promover a execução do julgado, na forma especificada acima, e no prazo de 60 (sessenta) dias, arquivem-se os autos, observando-se o disposto no art.475-J, parágrafo 5º, do CPC. 5- Em apresentando a parte autora memória discriminada de cálculo, intime-se a CEF nos termos do art. 475-J.

2009.61.15.000023-0 - PAULO ETELVINO MOURA DE OLIVEIRA FILHO(SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP121609 - JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

1- Primeiramente apresente a CEF, no prazo de 60 (sessenta) dias, caso entenda cabível, seus cálculos de acordo com o julgado. 2 - Em seguida, intime-se a parte autora para se manifestar sobre os cálculos eventualmente apresentados pela CEF, em 30 (trinta) dias.3- Caso não sejam apresentados os cálculos pela CEF, ou discordando dos cálculos

apresentados, no mesmo prazo acima, promova a parte autora a execução do julgado nos termos do art. 475_J do CPC., apresentando memória discriminada dos cálculos que entende devidos (CPC art. 614, inciso II). 4- Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para manifestação sobre os cálculos apresentados pela CEF ou para promover a execução do julgado, na forma especificada acima, e no prazo de 60 (sessenta) dias, arquivem-se os autos, observando-se o disposto no art.475-J, parágrafo 5º, do CPC. 5- Em apresentando a parte autora memória discriminada de cálculo, intime-se a CEF nos termos do art. 475-J.

2009.61.15.000125-7 - VILMA APARECIDA SANTISSIMA MORENO PEREA(SP233570 - VANLERÇO APARECIDO MORENO PEREA) X COMPANHIA HABITACIONAL REGIONAL DE RIB PRETO - COHAB(SP064439 - STANLEY JOSE MONTEIRO PEDRO) X COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS(SP031464 - VICTOR JOSE PETRAROLI NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

Especifiquem as partes, em cinco dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Int.

2009.61.15.000180-4 - LAURO CARVALHO SANTANA FILHO(SP209340 - MOACIR DE FREITAS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP121609 - JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

1- Primeiramente apresente a CEF, no prazo de 60 (sessenta) dias, caso entenda cabível, seus cálculos de acordo com o julgado. 2 - Em seguida, intime-se a parte autora para se manifestar sobre os cálculos eventualmente apresentados pela CEF, em 30 (trinta) dias.3- Caso não sejam apresentados os cálculos pela CEF, ou discordando dos cálculos apresentados, no mesmo prazo acima, promova a parte autora a execução do julgado nos termos do art. 475_J do CPC., apresentando memória discriminada dos cálculos que entende devidos (CPC art. 614, inciso II). 4- Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para manifestação sobre os cálculos apresentados pela CEF ou para promover a execução do julgado, na forma especificada acima, e no prazo de 60 (sessenta) dias, arquivem-se os autos, observando-se o disposto no art.475-J, parágrafo 5º, do CPC. 5- Em apresentando a parte autora memória discriminada de cálculo, intime-se a CEF nos termos do art. 475-J.

2009.61.15.000225-0 - PACO IND/ E COM/ DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA(SP088809 - VAGNER ESCOBAR) X INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO - IPEM/SP(SP208962 - ANTONIO LIMA DOS SANTOS)

1. Defiro a produção de prova oral, oportunidade na qual apreciarei a conveniência da realização da perícia técnica. 2. Designo o dia 26/02/2010 às 15:00 horas, para a audiência de instrução, debates e julgamento. Intimem-se a parte autora e as testemunhas tempestivamente arroladas.3- Concedo às partes o prazo de 10 (dez) dias, contados à partir da intimação deste, para apresentarem o rol de testemunhas.4- Caso haja testemunhas de fora da Comarca, digam as partes sobre a possibilidade das mesmas comparecerem independentemente de intimação. 5. Int. FL.85: Chamo o feito à ordem.No despacho de fl. 84, item 2 , onde lê-se DESIGNO O DIA 26/02/2010 ÀS 15:00 HS,para audiência de instrução, debates e julgamento, LEIA-SE DESIGNO O DIA 02/02/2010 ÀS 14:00 HS para audiência de instrução, debates e julgamento.

2009.61.15.000419-2 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS(SP114906 - PATRICIA RUY VIEIRA) X LAVATEC - SERVICOS PECAS E COM/ DE ELETRODOMESTICOS LTDA ME

Intime-se o (a) devedor (a) Lavatec Serviços Peças e Comércio de Eletrodomésticos Ltda ME, para os termos do art.475-J do CPC, na redação da Lei 11.232/2005. Int.

2009.61.15.000583-4 - VANILDO VAREJAO DA LUZ(SP216562 - ISMARA PARIZE DE SOUZA VIEIRA) X UNIAO FEDERAL

1. Determino a realização de prova pericial médica e nomeio o Dr. Márcio Gomes para a realização de perícia médica, com prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo. 2. Fixo seus honorários em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), termos da Resolução nº 558/2007, do CJF. Sem prejuízo do reembolso das despesas ao final, pelo vencido, expeça-se a solicitação de pagamento quando da entrega do laudo. 3. Intimem-se as partes para, querendo, apresentar quesitos e indicar assistente técnico (art.421 do CPC). 4. Fica agendado o dia 04 de fevereiro de 2010 às 11:15 horas para a realização da perícia, a ser realizada nas dependências deste Fórum. 5. Intimem-se.

2009.61.15.000762-4 - JAIME GIROTTO X LYGIA MARIA BRUNO GONCALVES ROSA X CARLOS FRANJOTTI X EDUWILSON ANTONIO DE SOUZA X GERSON TERENCE(SP101629 - DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2003.61.15.001592-8 - IZAURA TEIXEIRA FERREIRA(SP044094 - CARLOS APARECIDO DE ARAUJO E SP172085 - CIRO ALEXANDRE SOUBHIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP051835 - LAERCIO PEREIRA)

1. Ciência as partes da baixa dos autos a esta 1ª Vara Federal. 2. Cumpra-se a r. decisão, requerendo a parte vencedora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. 3. No silêncio, arquivem-se, com baixa. 4. Int.(003)

2004.61.15.002072-2 - DALMIR NERI DA SILVA(SP044094 - CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP051835 - LAERCIO PEREIRA)
Manifeste-se a parte autora sobre a proposta de acordo formulada pelo INSS.

Expediente Nº 1967

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.15.000389-9 - WALTER LUIZ PIZELLI(SP136785 - JULIO CESAR DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL
Vista às partes por cinco dias.

2003.61.15.001175-3 - ALTAIR ALVES MOURAO FILHO(SP146873 - AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X ANGELA MARIA DE AZEVEDO RIBEIRO TODA(SP041106 - CLOVES HUBER E SP275229 - RONNY PETRICK DE CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP121609 - JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) X CAIXA SEGURADORA S/A(SP138597 - ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

1- Defiro a devolução dos prazos para autora Angela Maria de Azevedo Ribeiro Toda dos despachos de fls.541, 615 e 686.2- Com a apresentação de quesitos, intime-se a perita para complementação do laudo.3- Tudo cumprido, tornem os autos conclusos.

2003.61.15.001735-4 - JOEL MARCOS ZUZULLO (REP VIRGINIA TESORE ZUZULLO)(SP168981 - LUIZ FERNANDO BIAZZETTI PREFEITO E SP181582 - ALICIO MASCARENHAS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP238664 - JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

1- Considerando a procuração outorgada pelo autor ao novo patrono (v. fls.139), revogados foram os poderes conferidos ao subscritor de fls. 155 e 157.2- Considerando ainda que as requisições de pagamento já foram expedidas em nome do autor e do antigo patrono dos autos, que atuou na fase de conhecimento, nenhum prejuízo restou ao requerente.3- Aguarde-se o cumprimento dos ofícios requisitórios expedidos.4- Int.

2005.61.15.002233-4 - MARISE MARGARETH SAKURAGUI(SP213255 - MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO) X COMPANHIA HABITACIONAL REGIONAL DE RIB PRETO - COHAB(SP064439 - STANLEY JOSE MONTEIRO PEDRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI) X UNIAO FEDERAL

Defiro a dilação do prazo por cinco dias, a partir da intimação deste.Após, tornem os autos conclusos.

2007.61.15.000623-4 - ARNALDO SOARES DA SILVA(SP097821 - LUIS CARLOS GALLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP207309 - GIULIANO D'ANDREA)

Considerando que as petições em questão tinham por fim interpor embargos declaratórios de decisão proferida em segunda instância e manifestamente intempestivos, conforme o próprio subscritor admite, mantenho a decisão de fls.410, item 4.Cumpra-se o item 3 do despacho de fls.410, arquivando-se os autos.Int.

2008.61.15.001797-2 - LEANDRO DONIZETI COVATI MARTINS(SP181295 - SONIA APARECIDA IANES) X UNIAO FEDERAL

1- Defiro a produção de prova oral e designo o dia 02/02/2010 às 15:00 horas, para a audiência de instrução, debates e julgamento. Intimem-se a parte autora e as testemunhas tempestivamente arroladas.2- Concedo às partes o prazo de 10 (dez) dias, contados à partir da intimação deste, para apresentarem o rol de testemunhas.3- Caso haja testemunhas de fora da Comarca, digam as partes sobre a possibilidade das mesmas comparecerem independentemente de intimação. 3- Int.

Expediente Nº 1970

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2009.61.15.001660-1 - BANCO ITAU S/A(SP198407 - DIOGO PAIVA MAGALHAES VENTURA) X UNIAO FEDERAL

Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida. Manifeste-se o autor sobre a contestação, em 10 (dez) dias, especificando, também, as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência. Após, intime-se a ré para que em 05 (cinco) dias diga quais as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência. Intimem-se.

2009.61.15.001708-3 - ANTONIO ROBERTO GIANGHINI X MAYSIA VASMI TAMBELINI(SP078115 - JOAO CARLOS DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL

Diante do exposto, INDEFIRO a antecipação de tutela pleiteada. Manifestem-se os autores sobre a contestação, em dez dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 1971

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2009.61.15.001681-9 - RCO IND/ E COM/ LTDA(SP090252 - ROBERTO PINTO DE CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP111604 - ANTONIO KEHDI NETO)

Antes de apreciar o pedido de antecipação de tutela, intime-se a Caixa Econômica Federal para manifestação com relação às fls. 720/725. Cumpra-se.

2009.61.15.002436-1 - JOSE CONSTANTE DA SILVA FERRAMENTARIA ME(SP102441 - VITOR DI FRANCISCO FILHO) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP

Considerando que, da leitura da inicial, não é possível identificar, de imediato, risco de dano irreparável ou de difícil reparação, julgo conveniente determinar a citação da ré para que apresente sua resposta, com a qual examinarei o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.61.15.002437-3 - INCON ELETRONICA LTDA EPP(SP102441 - VITOR DI FRANCISCO FILHO) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP

Em análise percuciente dos autos, verifico que é efetivamente necessário ao deslinde do feito a juntada aos autos do auto de infração que originou a notificação referida na inicial (fl. 04). Assim, determino à autora que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos o auto de infração mencionado, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos arts. 283, 284 e 295, todos do CPC. Cumprida a determinação acima, apreciarei o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.61.15.002472-5 - MARIA DAS GRACAS FERREIRA X ALEXANDRA FERREIRA MARCOLINO(SP261040 - JENIFER KILLINGER CARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Pelo exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada. Ante as certidões às fl. 24/25, concedo aos autores os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se. Intime-se.

2009.61.15.002493-2 - VALDEMIR ROSSI(SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o exposto, ausentes os requisitos do art. 273 do CPC, indefiro o pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita diante de certidão de fl. 7. Anote-se. Intimem-se. Cite-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO

1ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

DR. ADENIR PEREIRA DA SILVA

MM. Juiz Federal

Bel. Ricardo Henrique Cannizza

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1695

CARTA PRECATORIA

2009.61.06.010009-0 - JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP X JUSTICA PUBLICA X SONIA MARIA GARDE X PEDRO ARGEMIRO BARBOZA DE OLIVEIRA X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP

Designo o dia 01 de fevereiro de 2010, às 14 h e 10 min, para audiência de interrogatório do acusado. Vista ao M.P.F. Comunique-se ao Juízo Federal deprecante, servindo-se este despacho como ofício.

INQUERITO POLICIAL

2008.61.06.007782-7 - JUSTICA PUBLICA X CLAUDIMARA DE OLIVEIRA BRANDAO DOMARCO

Vistos. Fica suspensa a pretensão punitiva do Estado, durante o período em que o investigado estiver incluído no parcelamento por ele obtido, bem como não correrá a prescrição criminal durante o período de suspensão. Oficie-se à Delegacia da Receita Federal solicitando-lhes que diante de eventual cancelamento do parcelamento concedido, deverá informar imediatamente a este Juízo. Aguarde-se manifestação no arquivo. Data supra.

2008.61.06.011180-0 - JUSTICA PUBLICA X MARCOS ALVES PINTAR(SP079736 - JOAO DOMINGOS XAVIER)

VISTOS. Acolho o parecer do Ministério Público Federal relativamente a este feito e determino o seu arquivamento,

sem prejuízo do disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal. Feitas as comunicações necessárias, arquivem-se os autos.

2009.61.06.000984-0 - JUSTICA PUBLICA X LUIZ HENRIQUE AYUSSO

Vistos. Como bem demonstrou o Ministério Público Federal em sua manifestação de fls. 120/122, o débito fiscal que originou os presentes autos restou plenamente quitado, conforme informado às fls. 118/119. Posto isso, declaro extinta a punibilidade do investigado Luiz Henrique Ayusso, relativamente aos fatos ensejadores do presente feito, nos termos do art. 9º, 2º, da Lei nº 10.684/03. Após as comunicações de praxe, arquivem-se os autos. P.R.I.

2009.61.06.000993-0 - JUSTICA PUBLICA X NEIDE SANCHES FERNANDES

Vistos. Como bem demonstrou o Ministério Público Federal em sua manifestação de fls. 78/80, o débito fiscal que originou os presentes autos restou plenamente quitado, conforme informado às fls. 57. Posto isso, declaro extinta a punibilidade do investigado Neide Sanches Fernandes, relativamente aos fatos ensejadores do presente feito, nos termos do art. 9º, 2º, da Lei nº 10.684/03. Após as comunicações de praxe, arquivem-se os autos. P.R.I.

REPRESENTACAO CRIMINAL

2009.61.06.005528-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1560 - ALVARO STIPP) X BENEDITO DE SA MARANHAO(PR048530 - FRANCISCO MARTINS DOS REIS)

Vistos, Mantenho a decisão de fls. 28/34 pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Intimem-se. Após, subam os autos.

2009.61.06.008994-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1560 - ALVARO STIPP) X ELTON CICOTI(SP189371 - AIRES FERNANDO CRUZ FRANCELINO)

Vistos, Deixo de apreciar as petições juntadas às folhas 26/31 por falta de regularização da representação processual da parte representada. Intime-se e cumpra-se o determinado às folhas 25.

ACAO PENAL

2001.61.06.009557-4 - JUSTICA PUBLICA X JOAO CARLOS DE CARVALHO X AILTON ADRIANO PISSOLATI(SP056266 - EDVALDO ANTONIO REZENDE)

Defiro o requerimento do Ministério Público Federal de folha 719. Oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional, como requerido. Com a informação, dê-se nova vista ao Ministério Público Federal.

2003.61.06.012815-1 - JUSTICA PUBLICA X LUCIANO APARECIDO FARINHA X ROSANGELA SCALVENZZI DE MEDEIROS X ANDRE LUIS CUCOLO(SP130013 - SANDRO ROGERIO RUIZ CRIADO E SP131888 - RICARDO MILHIM)

Vistos, Vista às partes, pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, para apresentação das alegações finais. Após, registrem-se os autos conclusos para sentença.

2004.61.06.000300-0 - JUSTICA PUBLICA X ANTONIO DAMIANI FILHO(SP236496 - THAIS CASSEB NASCIMBEN E SP141626 - FERNANDO YUKIO FUKASSAWA)

Visto. Recebo a apelação interposta pela defesa. Dê-se vista ao MPF para contrarrazoar. Após, subam os autos. FLS. 379: Apesar de entender que mero erro na numeração não causar tumulto a dificultar a defesa, a fim de evitar eventual alegação de nulidade por cerceamento de defesa, defiro o pedido de restituição do prazo para apresentação das razões recursais. Providencie a Secretaria a renumeração do feito. Apresente o réu suas razões. Após, vista ao M.P.F. e, posteriormente, remetam-se os autos.

2005.61.06.006560-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X ANDRE TORRES VIANA(SP210289 - DANILO BUZATO MONTEIRO)

Recebo a apelação do acusado em ambos os efeitos. Apresente as razões recursais no prazo legal. Após, vista ao M.P.F. para contrarrazões e, posteriormente, remetam-se os autos ao E. T.R.F.-3ª Região. Intimem-se.

2005.61.06.007773-5 - JUSTICA PUBLICA X SEBASTIAO BLANCO MACHADO(SP124715 - CASSIO BENEDICTO)

Vistos, Dê-se vista ao Ministério Público Federal do ofício juntado à folha 278.

2006.61.06.010272-2 - JUSTICA PUBLICA X ELCIO APARECIDO DE MELLO X APARECIDA MONTEIRO DOS SANTOS X CLEUZA CHESSA

Vistos, Determinei a abertura de vista ao MPF para se manifestar sobre a aplicação do princípio da insignificância (fl. 141), tendo ele requerido a requisição junto à Receita Federal do Brasil do Auto de Infração e Termo de Retenção e Guarda Fiscal referente ao acusado Elcio Aparecido de Mello (fl. 142). Pelo que observo no LAUDO N.º 944/04 (fls. 22/4), constato, dentre outras, as seguintes informações:(...)Entre os cigarros de procedência estrangeira podemos citar:TE - POLO - US - KENIA - BROAD WAY - 0000 - YES - MILL - SKY - LS - LAREDO - KA - CALVERT - RITZ BOQUERON - POLO CLUB - EIGHT...Entre os cigarros de procedência nacional podemos citar:VIP - US -

DERBY - OSCAR - LEXUS - 777 - LARK A...(…) Como pode ser observado, a aquisição ilícita dos cigarros de origem estrangeira configura o delito de contrabando, sendo que para este não há de se falar (e muito menos aplicar) o princípio da insignificância. No entanto, em que pese ter sido prejudicada a referida abertura de vista ao MPF para se manifestar sobre a aplicação do princípio da insignificância (fl. 141), o certo é que a vinda do referido Auto de Infração aos presentes autos se faz necessária, visto que em momento anterior ainda não se encontrava na Delegacia da Receita Federal (fl. 72). Sendo assim, defiro o pedido do MPF, determinando a requisição, para remessa no prazo de 10 (dez) dias, do Auto de Infração e Termo de Retenção e Guarda Fiscal referente ao acusado Elcio Aparecido de Mello ao Senhor Delegado da Receita Federal de São José do Rio Preto/SP. Oficie-se.

2008.61.06.011753-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.06.009582-9) JUSTICA PUBLICA X GEOVANI MATIAS DA SILVA(SP084368 - GISELE DE OLIVEIRA LIMA) X SILVIO MONTEIRO DE BARROS(SP084662 - JOSE LUIS CABRAL DE MELO) X ANTONIO APARECIDO DE ALMEIDA(SP221214 - GUSTAVO PETROLINI CALZETA) X DANIELE SUELI LEANDRO(SP244192 - MARCIO ROGERIO DE ARAUJO)

Requerimento de revogação de prisão preventiva Fls. 349/353- Geovani Matias da Silva, qualificado nos autos, ingressou com o presente requerimento de revogação de prisão preventiva, visando livrar-se de prisão contra si imposta, ao fundamento de que estaria havendo excesso de prazo na conclusão do processo. Sem razão o requerente. Com efeito, o processo apresenta certa complexidade para a apuração do crime. São quatro réus e foi necessária a nomeação de defensor dativo para um deles, tendo em vista que não atendeu ao chamado para apresentar defesa preliminar. Sanado o feito, foi expedida carta precatória para oitiva das testemunhas de acusação, que residem na Comarca de Urupês/SP. Deste modo, se excesso houve, o mesmo foi justificado. Diante do exposto, por entender ainda estarem presentes os pressupostos e requisitos para a prisão preventiva, indefiro o pedido. Intimem-se.

Fl. 354:Folhas 244/247, 248/249, 252/256 e 343/345: Não vislumbro nas defesas preliminares qualquer causa para absolvição sumária dos acusados, mantendo assim o despacho de recebimento da denúncia.Considerando que as testemunhas de acusação, arroladas na folha 179 e que são comuns à defesa de Antônio Aparecido de Almeida (f. 256), residem em Urupês/SP (f. 100/104 do apenso I), expeça-se carta precatória para a Vara Única daquela Comarca, para as oitivas. Após, será designada audiência de instrução nesta Vara, para oitiva das testemunhas de defesa arroladas nas folhas 250, 304 e 345 e para os interrogatórios dos réus.Folhas 349/353: Abra-se vista ao MPF e após, conclusos.Intimem-se.FLS.365: Designado o dia 12/01/10, às 16:00 horas, audiência para oitiva de testemunhas no Juízo da Comarca de Urupês/SP.

Expediente Nº 1720

ACAO CIVIL PUBLICA

2004.61.06.007685-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X UNIAO FEDERAL X CELSO AUGUSTO BIROLI(SP219563 - ISABELLA MARIA CANDOLO BIROLI)

Vistos, Manifeste-se o autor, MPF, sobre a contestação do requerido juntado às fls. 714/724, no prazo de 10 (dez) dias. A vista dos argumentos e documentos juntados pelo requerido às fls. 726/737, reconsidero a decisão que indeferiu o pedido de assistência judiciária gratuita. Concedo ao requerido os benefícios da assistência judiciária gratuita, por força do declarado por ele a fl. 733. Int.

2007.61.06.011728-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1560 - ALVARO STIPP) X ANTONIO FERREIRA DIONISIO JUNIOR(SP208966 - ADRIANA ALVES DE ANDRADE FRANCISCON) X MUNICIPIO DE CARDOSO - SP(SP161093 - ROBERTO DE SOUZA CASTRO) X AES TIETE S/A(SP164819 - ANDRESSA MOLINA DE PAULA MATOS E SP270902 - RAFAEL FERNANDO FELDMANN) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA(Proc. 840 - LEANDRO MARTINS MENDONCA)

Vistos, Recebo o agravo retido interposto pelo autor, MPF, juntado às fls. 1328/1359. Anote-se na capa dos autos. Abra-se se vista aos réus para apresentarem resposta, querendo, no prazo de 10 (dez) dias. Int. e Dilig.

ACAO CIVIL COLETIVA

2006.61.06.003863-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO X UNIAO FEDERAL X ADMINISTRADORA DE NEGOCIOS NOROESTE LTDA EPP(SP157102 - CASSIANO RICARDO RAMPAZZO E SP178364 - DOUGLAS CASSETTARI) X SOUSA E GARCIA DIVERSOES ELETRONICAS LTDA X C E L COMERCIAL DE EVENTOS ESPORTIVOS E DE LAZER LTDA(SP084816 - ROBERTO APARECIDO ROSSELI) X PARIS COMERCIO E LOCAAO DE EQUIPAMENTO ACESSORIOS E SERVICOS PARA BINGOS LTDA - EPP(SP162549 - ALYSSON LEANDRO BARBATE MASCARO E SP155723 - LUÍS ANTONIO ROSSI E PR034714 - LUIS HENRIQUE PINTO LOPES) X SEDE PROMOCOES DE EVENTOS LTDA(SP084816 - ROBERTO APARECIDO ROSSELI E SP084716 - EDNEIA ANGELO CHAGAS ROSSELI) X MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO PRETO-SP(SP027277 - WANDERLEY OLIVEIRA LIMA E SP142921 - RUI MANUEL RIBEIRO GONCALVES E SP165544 - AILTON SABINO E SP178364 - DOUGLAS CASSETTARI E SP144423 - MANUEL EDUARDO DE SOUSA SANTOS NETO)

Vistos, Ante a impossibilidade da depositária fiel das carcaças das máquinas devolvê-las a seus respectivos

proprietários, conforme relata na petição de fls. 3933/3934, revogo parte da decisão de fls. 3924; para constar que fica a Sr^a. Daniela Verônica do Nascimento desonerada do encargo de depositária fiel, independentemente da entrega das carcaças das máquinas a seus respectivos proprietários; podendo, assim, efetuar a doação, conforme lhe aprouver. Ressalto que responsabilidade da empresa Administradora de Negócios Noroeste em relação às máquinas apreendidas, com exceção as placas eletrônicas retiradas, é a mesma que foi contratada com as proprietárias das máquinas, antes da apreensão, assim, ela é a responsável por eventual indenização pelo equivalente das máquinas. Int.

MONITORIA

2007.61.06.000718-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP045599 - EDUARDO GIL CARMONA E SP112932 - SERGIO EDUARDO THOME) X ZAUPA FRANCA E FREITAS LTDA ME X CHRISTIANE MARIA DE LUCCA ZAUPA FRANCA X KARLOS HENRIQUE FARANI DE FREITAS - ESPOLIO X AMERICO PINTO DE FREITAS FILHO X CELIA MARIA CHAVES FARANI DE FREITAS(SP054914 - PASCOAL BELOTTI NETO)

Vistos, Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido à fl. 144. Int.

2007.61.06.003678-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP123199 - EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X PAULA SIMONE MARTINS FREITAS X ELISABETE MARY GARCIA

Vistos, Manifeste-se a autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 160 (deixou de citar e intimar a requerida). Int.

2007.61.06.004438-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA E SP202771 - ADILIA GRAZIELA MARTINS) X CHARLENE PAOLA SALLES X LUIS CLAUDINE DE SOUZA X MARILENE SANTOS SALLES

Vistos, Remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe original para Vistos, Remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe original para Cumprimento de Sentença, bem como para acrescentar os tipos parte exequente como sendo a Caixa Econômica Federal e executado(s) Charlene Paola Salles e Outros. Tendo em vista que já foram apresentados os cálculos (fls. 84/90), expeça-se carta precatória para a Comarca de Catanduva-SP., para intimar os executados a pagarem a quantia devida, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 475, I e seguintes do CPC). Conste na carta precatória que decorrido o prazo sem a quitação do débito, deverá ser acrescentado ao montante o percentual de 10% (dez por cento) (art. 475-J do CPC), e expedição de mandado de penhora e avaliação de bens do executado. Penhorado bens, intímem-se os executados para apresentarem impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 475-B do CPC). Expedida a carta precatória deverá a exequente retirá-la em Secretaria e providenciar a distribuição no Juízo Deprecado, recolhendo todas as custas necessárias para o cumprimento. Int.

2007.61.06.004599-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA E SP202771 - ADILIA GRAZIELA MARTINS) X LUCIANE LEITE DE MORAES

Vistos, Defiro o requerido pela autora à fl. 95. Expeça-se nova carta precatória de citação no endereço informado à fl. 95. Dilig. Int.

2007.61.06.008551-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA E SP201443 - MARCIA REGINA NEGRISOLI FERNANDEZ) X JULIANI MARZOCHIO(SP185933 - MÁRCIO NEIDSON BARRIONUEVO DA SILVA) X PAULO GOULART SESTINI(SP141150 - PAULO HENRIQUE FEITOSA) X WANDEIR GIANEZZI X NEIDE APARECIDA LARANJA GIANEZZI(SP254930 - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA E SP253783 - DOUGLAS LISBOA DA SILVA)

Visto. Convento o julgamento em diligência, com baixa no livro de registro de sentenças, para o fim de resolver questão pendente. Wandeir Gianezzi, qualificado nos autos, requereu fosse determinada a exclusão do seu nome dos cadastros restritivos do crédito, ao fundamento de não ser o devedor principal e de a dívida estar sendo discutida (f. 365/367). Considerando que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é forte no sentido de que a propositura de ação onde se discute o débito é suficiente para impedir a inclusão do devedor nos cadastros restritivos do crédito, defiro o requerimento quanto a isto (vide REsp 435.519, 4ª Turma, Min. Ruy Rosado de Aguiar, DJU 25/11/2002, p. 242; REsp. 396.894, 4ª Turma, Min. Barros Monteiro, DJU 09/12/2002, p. 348; REsp 732.594, 1ª Turma, Min. José Delgado, DJU 12/09/2005, p. 246). Diante do exposto defiro o requerimento de folha 367, para determinar que a ré efetue a retirada do nome do requerido Wandeir Gianezzi dos cadastros restritivos do crédito, em relação ao contrato discutido nestes autos, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Cumprida a determinação, voltem conclusos para deliberação acerca da necessidade de produção de provas. Intímem-se. São José do Rio Preto/SP, 18/12/2009.

2008.61.06.006675-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA) X CLOVIS RAMALHO

Vistos, Manifeste-se a autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça Avaliador de fl. 73 (deixou de citar o requerido). Int.

2008.61.06.009921-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) X CHAUDES

FERREIRA DA SILVA JUNIOR X WALDEUIR DUBLIM SACCHETIN X IRAMAR FRANCISCA DE ARAUJO SACCHETIN(SP141150 - PAULO HENRIQUE FEITOSA)

Ante a petição de fls. 115, nomeio em substituição o Dr PAULO HENRIQUE FEITOSA, OAB/SP N. 141.150, com escritório na rua Bernardino de Campos, nº. 2195, Maceno em São José do Rio Preto-sp., para defender os interesses do requerido, nos termos do art. 9º, II, do Código de Processo Civi. Intime-se o curador para apresentar a defesa. Int.

2008.61.06.011594-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) X FRANCISCO BONIFACIO DE SOUSA FILHO X CLEIDE SANTANA DE SOUSA(SP132106 - CIRO ROBERTO DE AZEVEDO MARQUES)

Vistos, Recebo os embargos interpostos por Cleide Santana de Souza (fls. 51/54) e os de Francisco Bonifácio de Souza de fls. 93/98. Consequentemente, fica suspensa a eficácia do mandado inicial (art. 1.102c do CPC). Intime-se a autora para se manifestar sobre os embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2008.61.06.014055-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) X CLAUDIA ALTEM CARPI X DANTE CARPI(SP141150 - PAULO HENRIQUE FEITOSA)

Vistos, Recebo os presentes embargos. Consequentemente, fica suspensa a eficácia do mandado inicial (art. 1.102c do CPC). Intime-se a autora para se manifestar sobre os embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Concedo aos requeridos/embargantes os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei 1060/50. Int.

2009.61.06.006317-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP045599 - EDUARDO GIL CARMONA E SP112932 - SERGIO EDUARDO THOME) X MARCO ANTONIO ESCHIAPATI FERREIRA

Vistos, Defiro o requerido pela autora à fl. 53. Requisite-se ao banco de dados da Receita Federal o endereço do requerido. Quanto à requisição do endereço pelo sistema BACENJUD, venham os autos conclusos. Int.

2009.61.06.007800-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) X PAULO CESAR CLEMENTE X JACIRA ZERVATO DO CARMO X SIMARA PEDERCOLE(SP204943 - JANAINA ZANETI JUSTO)

Vistos, Manifestem-se os requeridos, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pedido da autora de fl. 84/88. Após, conclusos. Int.

2009.61.06.007801-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) X LUIS FRANCISCO SANTANA X LUIS SANTANA X VERA LUCIA DA CRUZ SANTANA

Vistos, Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, requerido pela autora à fl. 46. Int.

2009.61.06.009737-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) X ERMELINDA APARECIDA CONCEICAO MATOS

Vistos, Cite-se e intime-se a parte ré a pagar o valor apurado pela autora, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, no mesmo prazo, oferecer embargos. (arts. 1102a e 1102c do Código de Processo Civil). Fica alertada a parte ré que, cumprindo de logo o mandado, isto é, cumprindo a obrigação, ficará isento de custas e honorários advocatícios, que podem chegar a 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Não sendo efetuado o pagamento ou opostos embargos, será determinado a conversão do mandado monitório em executivo. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2001.61.06.005605-2 - JOAO AUGUSTO MAXIMO(SP106374 - CARLOS ADALBERTO RODRIGUES E SP093650 - SUELI ROSA FERNANDES DE LAZARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP031016 - JARBAS LINHARES DA SILVA)

Vistos, 1- Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social a elaborar cálculo de liquidação, nos termos do julgado e no prazo de 30 (trinta) dias. No mesmo prazo, comprove a implantação do benefício para a autora. 2- Elaborado o cálculo, dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre o mesmo. No caso de haver concordância, requeira a citação, nos termos do art. 730 do CPC, e, no caso de discordância, apresente cálculo do valor que entende ter direito. 3- Promovida a execução, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe original para Cumprimento de Sentença, bem como para acrescentar os tipos parte exequente a parte da autora e executado Instituto Nacional do Seguro Social. 4- Caso o valor da execução ultrapasse o limite de 60 (sessenta) salários-mínimos, deverá informar se renuncia ao crédito do montante excedente, optando pelo pagamento do saldo sem o precatório (Lei n.º 10.159/2001), não esquecendo o(s) patrono(s) da necessidade de ter poder especial para renúncia, caso não assine a informação em conjunto com ele a parte autora. 5- Faculto ao advogado da parte autora a juntada do contrato de honorários para fins de serem destacados os honorários advocatícios contratados do valor da condenação principal e somá-los ao eventual valor da sucumbência, isso até a expedição do precatório ou requisitório de pequeno valor, os quais serão depositados pelo TRF da 3ª Região em instituição bancária oficial, em conta remunerada e individualizada do advogado, atendendo, assim, o disposto no art. 22, da Lei n.º 8.906/94 (Estatuto dos Advogados) e na Resolução n. 399, de 26/10/2004, do Conselho da Justiça Federal (DO de 27/10/2004, Seção I, pág. 83). 6- Havendo concordância ou apresentado cálculo do valor que entender ter direito a parte autora, proceda a citação do INSS para opor embargos em 30 (trinta) dias. 7- Não havendo oposição de embargos, proceda à expedição de ofício(s) requisitório(s) ou precatório(s)

do(s) valor(es) apurado(s). Dilig. e Int.

2003.61.06.009067-6 - HELENO JOSE DA CONCEICAO(SP167418 - JAMES MARLOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 908 - HERNANE PEREIRA)

Vistos, 1- Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social a elaborar cálculo de liquidação, nos termos do julgado e no prazo de 30 (trinta) dias. No mesmo prazo, comprove a implantação do benefício para a autora. 2- Elaborado o cálculo, dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre o mesmo. No caso de haver concordância, requeira a citação, nos termos do art. 730 do CPC, e, no caso de discordância, apresente cálculo do valor que entende ter direito. 3- Promovida a execução, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe original para Cumprimento de Sentença, bem como para acrescentar os tipos parte exequente a parte da autora e executado Instituto Nacional do Seguro Social. 4- Caso o valor da execução ultrapasse o limite de 60 (sessenta) salários-mínimos, deverá informar se renuncia ao crédito do montante excedente, optando pelo pagamento do saldo sem o precatório (Lei n.º 10.159/2001), não esquecendo o(s) patrono(s) da necessidade de ter poder especial para renúncia, caso não assine a informação em conjunto com ele a parte autora. 5- Faculto ao advogado da parte autora a juntada do contrato de honorários para fins de serem destacados os honorários advocatícios contratados do valor da condenação principal e somá-los ao eventual valor da sucumbência, isso até a expedição do precatório ou requisitório de pequeno valor, os quais serão depositados pelo TRF da 3ª Região em instituição bancária oficial, em conta remunerada e individualizada do advogado, atendendo, assim, o disposto no art. 22, da Lei n.º 8.906/94 (Estatuto dos Advogados) e na Resolução n. 399, de 26/10/2004, do Conselho da Justiça Federal (DO de 27/10/2004, Seção I, pág. 83). 6- Havendo concordância ou apresentado cálculo do valor que entender ter direito a parte autora, proceda a citação do INSS para opor embargos em 30 (trinta) dias. 7- Não havendo oposição de embargos, proceda à expedição de ofício(s) requisitório(s) ou precatório(s) do(s) valor(es) apurado(s). Dilig. e Int.

2004.61.06.010879-0 - ALCIDES ZURITA(SP167418 - JAMES MARLOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 908 - HERNANE PEREIRA)

CERTIDÃO: O presente feito encontra-se com vista para o(a) autor(a) do desarquivamento do presente feito pelo prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo sem manifestação os autos serão remetidos novamente ao arquivo. A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo quatro do CPC.

2007.61.06.001859-4 - MATHEUS HENRIQUE COMELIS PINTO - INCAPAZ X RUTE APARECIDA COMELIS(SP068493 - ANA MARIA ARANTES KASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, Ciência às partes do retorno dos autos. Tendo sido mantida pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região a sentença de improcedência do pedido do autor, arquivem-se os autos. Int.

2007.61.06.003779-5 - AMELIA ANA BIRELLO(SP169661 - FÁBIO HENRIQUE RÚBIO E SP155299 - ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Promova a credora, Amélia Ana Birello, querendo, a execução do julgado, instruindo o pedido com memória discriminada e atualizada do cálculo (art.475-B, CPC). Remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe original para Cumprimento de Sentença, bem como para acrescentar os tipos parte exequente como sendo a parte autora e executada Caixa Econômica Federal. Apresentado os cálculos, abra-se vista a(o)(s) devedor(a)(es) para impugnação ou pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-A, 1º, do CPC. Impugnado o cálculo, retornem os autos conclusos para decisão. No silêncio e não havendo pagamento, abra-se nova vista dos autos a credora, para que apresente novo demonstrativo do débito, acrescido da multa de 10% sobre o valor (art.475-B, caput, do CPC), podendo recair somente sobre parcela da dívida em caso de pagamento parcial (art.475-J, 4º, CPC). Com os cálculos, expeça-se mandado para penhora e avaliação. Intimem-se.

2007.61.06.004352-7 - ALCIDES SERON(SP169297 - RONALDO SANCHES TROMBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Autos n.º 2007.61.06.004352-7 VISTOS, Manifeste-se o autor, no prazo de 5 (cinco) dias, sua concordância ou não com o cálculo de liquidação do julgado na quantia de R\$ 9.064,30 [Cz\$ 18.802,84 (diferença) x 0,0888780168 (coeficiente de 07/87 da Tabela de Correção Monetária do mês de dez/09 para as Ações Condenatórias em Geral, editada com base na Res. n.º 561, de 02.07.07, do CJP) = R\$ 1.671,16 x 1,2890 (coeficiente dos juros moratórios com base na taxa SELIC acumulada no período de mai/07 - mês da citação da ré - a dez/09 ou 28,90%) = R\$ 2.154,12 x 3,8253 (coeficiente dos juros remuneratórios capitalizados em 269 meses ou 282,53%) = R\$ 8.240,27 x 1,10 (coeficiente de honorários advocatícios ou 10%) = R\$ 9.064,30]. Transcorrido o prazo sem manifestação, subentenderei a concordância do autor com o cálculo. Após concordância expressa ou tácita, remetam-se os autos à SUDI para alterar a classe para Cumprimento de Sentença, devendo constar como exequente ALCIDES SERON e como executada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Após, abra-se vista à executada para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-A, 1º, do CPC. Não havendo pagamento, abra-se nova vista dos autos ao exequente, para que apresente novo demonstrativo do débito, acrescido inclusive da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor (art. 475-B, caput, do CPC), podendo recair somente sobre parcela da dívida em caso de pagamento parcial (art. 475-J, 4º, CPC).

Com o cálculo, expeça-se mandado de penhora e avaliação, intimando-se a executada para impugnação. Impugnado o cálculo, retornem conclusos para decisão. Intimem-se. São José do Rio Preto, 16 de dezembro de 2009

2007.61.06.008037-8 - JOSEFA AGUILAR FOSSALUSSA(SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

CERTIDÃO: O presente feito encontra-se com vista para ciência e manifestação do laudo pericial COMPLEMENTAR juntado às fls. 188/189, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo quatro do CPC.

2008.61.06.005450-5 - APARECIDA BENEDICTA PACHIARD PISSOLATO(SP167418 - JAMES MARLOS CAMPANHA E SP239690 - GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

CERTIDÃO: O presente feito encontra-se com vista para a(o)(s) autor(a)(es) para manifestar sobre os cálculos apresentados pelo INSS no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, conforme determinado Elaborado o cálculo, dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre o mesmo. No caso de haver concordância, requeira a citação, nos termos do art. 730 do CPC, e, no caso de discordância, apresente cálculo do valor que entende ter direito. A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, 4º do CPC.

2008.61.06.006058-0 - MANOEL GASQUES GONCALVES(SP167418 - JAMES MARLOS CAMPANHA E SP239690 - GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, 1- Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social a elaborar cálculo de liquidação, nos termos do julgado e no prazo de 30 (trinta) dias. No mesmo prazo, comprove a implantação do benefício para a autora. 2- Elaborado o cálculo, dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre o mesmo. No caso de haver concordância, requeira a citação, nos termos do art. 730 do CPC, e, no caso de discordância, apresente cálculo do valor que entende ter direito. 3- Promovida a execução, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe original para Cumprimento de Sentença, bem como para acrescentar os tipos parte exequente a parte da autora e executado Instituto Nacional do Seguro Social. 4- Caso o valor da execução ultrapasse o limite de 60 (sessenta) salários-mínimos, deverá informar se renuncia ao crédito do montante excedente, optando pelo pagamento do saldo sem o precatório (Lei n.º 10.159/2001), não esquecendo o(s) patrono(s) da necessidade de ter poder especial para renúncia, caso não assine a informação em conjunto com ele a parte autora. 5- Faculto ao advogado da parte autora a juntada do contrato de honorários para fins de serem destacados os honorários advocatícios contratados do valor da condenação principal e somá-los ao eventual valor da sucumbência, isso até a expedição do precatório ou requisitório de pequeno valor, os quais serão depositados pelo TRF da 3ª Região em instituição bancária oficial, em conta remunerada e individualizada do advogado, atendendo, assim, o disposto no art. 22, da Lei n.º 8.906/94 (Estatuto dos Advogados) e na Resolução n. 399, de 26/10/2004, do Conselho da Justiça Federal (DO de 27/10/2004, Seção I, pág. 83). 6- Havendo concordância ou apresentado cálculo do valor que entender ter direito a parte autora, proceda a citação do INSS para opor embargos em 30 (trinta) dias. 7- Não havendo oposição de embargos, proceda à expedição de ofício(s) requisitório(s) ou precatório(s) do(s) valor(es) apurado(s). Dilig. e Int.

2009.61.06.007884-8 - DEVANILZA RAMOS CAMILO(SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita a autora, por força do declarado por ela. Verifico que a autora formalizou requerimento administrativo do benefício, que restou indeferido, em 22/09/2008(fl.10). Tendo em vista o transcurso de mais de 1 (um) ano após o indeferimento do requerimento administrativo, necessário se faz a prova de formalização de requerimento em data mais recente. Suspendo o curso do feito, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que a autora reformule pedido na esfera administrativa, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, por falta de interesse de agir, uma vez que tanto a Súmula n.º 213 do extinto TFR quanto a Súmula n.º 9 do E. T.R.F.-3ª Região, não afastam a necessidade do pedido na esfera administrativa, mas sim, tão-somente, o esgotamento da via administrativa, para a propositura da ação previdenciária, ou seja: o pedido apresentado diretamente ao Poder Judiciário resulta na substituição de atividade administrativa conferida precipuamente à Autarquia Previdenciária, sem que ao menos esta tenha ciência da pretensão da Autor pela prestação jurisdicional, consoante decisão proferida no AI n.º 2005.03.00.021861-0, o que tem inteira aplicação por analogia ao caso em tela. Intime-se.

2009.61.06.008229-3 - ANA LUCIA DA CRUZ SILVA(SP132720 - MARCIA REGINA GIOVINAZZO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

CERTIDÃO: O presente feito encontra-se com vista para às partes para ciência da data da perícia designada pelo Dr. LUIS ANTONIO PELLEGRINI: dia 08 de Janeiro de 2010, às 16h00min. Perícia que será realizada no Centro de Diagnóstico de Beneficência Portuguesa, situada na rua Luiz Vaz de Camões, n.º 3236, 1º andar, Tel. 3211-4242 - Simone na cidade de São José do Rio Preto-SP. A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo quatro do CPC.

2009.61.06.009757-0 - NAILDE ROSA DE CASTRO SILVA(SP093438 - IRACI PEDROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita a autora, por força do declarado por ela. Anote-se. Suspendo o curso do feito, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que a autora formule pedido na esfera administrativa, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, por falta de interesse de agir, uma vez que tanto a Súmula nº 213 do extinto TFR quanto a Súmula nº 9 do E. T.R.F.-3ª Região, não afastam a necessidade do pedido na esfera administrativa, mas sim, tão-somente, o exaurimento ou esgotamento da via administrativa, para a propositura da ação previdenciária, ou seja: o pedido apresentado diretamente ao Poder Judiciário resulta na substituição de atividade administrativa conferida precipuamente à Autarquia Previdenciária, sem que ao menos esta tenha ciência da pretensão do Autor pela prestação jurisdicional, consoante decisão proferida no AI nº 2005.03.00.021861-0, o que tem inteira aplicação por analogia ao caso em tela. Intime-se.

2009.61.06.009763-6 - MARIA DE LOURDES GONCALVES(SP093438 - IRACI PEDROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita a autora, por força do declarado por ela. Anote-se. Suspendo o curso do feito, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que a autora formule pedido na esfera administrativa, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, por falta de interesse de agir, uma vez que tanto a Súmula nº 213 do extinto TFR quanto a Súmula nº 9 do E. T.R.F.-3ª Região, não afastam a necessidade do pedido na esfera administrativa, mas sim, tão-somente, o exaurimento ou esgotamento da via administrativa, para a propositura da ação previdenciária, ou seja: o pedido apresentado diretamente ao Poder Judiciário resulta na substituição de atividade administrativa conferida precipuamente à Autarquia Previdenciária, sem que ao menos esta tenha ciência da pretensão do Autor pela prestação jurisdicional, consoante decisão proferida no AI nº 2005.03.00.021861-0, o que tem inteira aplicação por analogia ao caso em tela. Intime-se.

2009.61.06.009857-4 - HELIO SINHORINI(SP185933 - MÁRCIO NEIDSON BARRIONUEVO DA SILVA E SP254276 - ELIZELTON REIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, por força do declarado por ele. Designo audiência de conciliação para o dia 14 de fevereiro de 2010, às 14:00 horas, determinando o comparecimento das partes. Cite-se o INSS. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2009.61.06.007746-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2009.61.06.007270-6) ANTONIO CARLOS GOULART X PAULA GISELE PALLANTI GOULART(SP219490 - ANDRÉ PINTO CAMARGO E SP133285 - FLAVIO JOSE SERAFIM ABRANTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP045599 - EDUARDO GIL CARMONA)

Vistos, Designo audiência de conciliação para o dia 10 de fevereiro de 2010, às 16h15min. RP., 17/12/2009.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2000.61.06.001782-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA E SP054607 - CLEUZA MARIA LORENZETTI) X EDSON GILBERTO BETIOL X JOAO ANGELO BETIOL FILHO

Vistos, Embora devidamente intimada (fl. 154), deixou a exequente de manifestar-se nos autos. Assim sendo, dê-se nova vista a exequente para requerer o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição. Intimem-se.

2001.61.06.002234-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA E SP054607 - CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ARISTEU JOAQUIM DE AZEVEDO(SP112369 - EDISOM JESUS DE SOUZA) X VILMA CAMPOS DE AZEVEDO(SP112369 - EDISOM JESUS DE SOUZA)

Vistos, Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença que julgou improcedentes os embargos à execução, requeira a exequente o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição. Int.

2001.61.06.004530-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP123199 - EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X MARINO MANELLA X THELMA MARIA MARTINS MANELLA

Vistos, Defiro a penhora pelo sistema on line pelo sistema BACENJUD, requerido pela exequente às fls. 57/58. Venham os autos conclusos para efetivar o ato. Int. ----- Vistos, Considerando a insignificância do valor bloqueado (R\$ 28,07), quando confrontados com o valor do débito (R\$ 191.290,59), procedi, nesta data, o desbloqueio daquele valor. Manifeste-se a credora, no prazo de 05 (cinco) dias, haver interesse no prosseguimento da execução. Int.

2003.61.06.000395-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA E SP201443 - MARCIA REGINA NEGRISOLI FERNANDEZ) X JOAO APARECIDO DE QUEIROZ X ALCIMARA DE JESUS SOARES DE QUEIROZ

Vistos, Manifeste-se a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão e auto de constatação e reavaliação juntados às fls. 106/107. Int.

2005.61.06.008095-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA E SP227291

- DOUGLAS ROBERTO LAZARO CAMARGO) X DOMINGOS ALEX DE ALMEIDA ME X DOMINGOS ALEX DE ALMEIDA

CERTIDÃO: O presente feito encontra-se com vista para a exequente do endereço do executado de fls. 116/120. Prazo: 05 (cinco) dias. A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo quatro do CPC.

2006.61.06.003631-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP112932 - SERGIO EDUARDO THOME E SP045599 - EDUARDO GIL CARMONA) X GISELE DIAS DE PAULA ME X GISELE DIAS DE PAULA X ALMIRO RAIA(SP093534 - MARIO GUIOTO FILHO)

Vistos, Intimem-se os executados, na pessoa do advogado, das penhoras efetuadas pelo sistema BACENJUD às fls. 167/169 e 184/187. Requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2006.61.06.009519-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA E SP202771 - ADILIA GRAZIELA MARTINS) X STORINO & SANTAGUITA LTDA X JANE ELISA MELHADO SANTAGUITA X VERA LUCIA GOMES STORINO(SP138258 - MARCOS ROBERTO PAGANELLI)

Vistos, Defiro o requerido pela exequente à fl. 129. Intimem-se os executados para que no prazo de 05 (cinco) dias, indiquem bens passíveis de penhora, nos termos do art. 652, § 3º do Código de Processo Civil, sob pena de caracterização de ato atentatório à dignidade da Justiça, conforme disposto no inciso II e III do artigo 600 do CPC. Dilig.

2007.61.06.008113-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP083860 - JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X CAJOBI MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA X ALBERTO ZAMPERLINI X IZAURA COLATRELLI ZAMPERLINE(SP136272 - WASHINGTON ROCHA DE CARVALHO E SP255536 - MARCELA CAVALINI MIRANDA)

Vistos, Antes da designação de datas de praça, providencia a exequente o registro do imóvel penhorado. Prazo: 20 (vinte) dias. Int.

2007.61.06.012268-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA) X SILVA E NADIR PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME X JORGE LUIZ DA SILVA X WELLINGTON CESAR DA SILVA

Vistos, Em face de ter sido negativo o resultado de bloqueio de valores em nome dos executados, ou seja, não ter sido encontrado saldo positivo, manifeste-se, no prazo de 10 (dez) dias, a exequente o interesse no prosseguimento do feito. Int.

2007.61.06.012441-2 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO(SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS E SP219010 - MARCELO PEDRO OLIVEIRA) X MARIA LUZINETE DOS SANTOS LEMES

Vistos, Defiro o requerido pela exequente às fls. 62/64. Expeça-se mandado de citação no endereço fornecido à fl.63. Int.

2008.61.06.004238-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP137635 - AIRTON GARNICA) X HB MAT/ P/ CONSTRUCAO LTDA X JUVENAL DE PAULA E SILVA X ALICE INES CABRERA FERRO X ANTONIO JOSE FIDELIS

Vistos, Manifeste-se a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição dos executados de fl. 93/96. Int.

2008.61.06.008924-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) X MARIA HELENA ZANATA SCARPIM ME X MARIA HELENA ZANATA SCARPIM

Vistos, Manifeste-se a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão e auto de penhora de fls. 80 verso e 81. Int.

2008.61.06.010932-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) X JS TEIXEIRA DE GODOY ME X JOSE SEBASTIAO TEIXEIRA DE GODOY

Vistos, Aguarde-se o retorno da carta precatória expedida à fl.56. Após, apreciarei o pedido da exequente de fl. 64. Int.

2009.61.06.000006-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP045599 - EDUARDO GIL CARMONA E SP112932 - SERGIO EDUARDO THOME) X CELESTA LUIZA MOTA ROSSETO

Vistos, Defiro a suspensão do feito, nos termos do artigo 791, III, do Código de Processo Civil, conforme requerido à fl. 73 pela exequente. Arquivem-se os autos sem baixa na distribuição. Int.

2009.61.06.001063-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) X BARBOSA RIO PRETO COM/ DE VEICULOS LTDA X MATHEUS TEIXEIRA BARBOSA X THIAGO TEIXEIRA BARBOSA(SP152921 - PAULO ROBERTO BRUNETTI)

Vistos, Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, requerido pela exequente à fl. 102. Int.

2009.61.06.002871-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) X EDI ALVES DE ANDRADE ME X EDI ALVES DE ANDRADE(SP225126 - STELA MARIS BALDISSERA E SP208869 - ETEVALDO VIANA TEDESCHI)

Vistos, Requeira a exequente o que mais de direito, face o trânsito em julgado da sentença proferida nos embargos à execução nº. 2009.61.06.004511-9. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição. Int.

2009.61.06.005596-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP045599 - EDUARDO GIL CARMONA) X PEDRO PIOVEZAM ME X PEDRO PIOVEZAM

Vistos, Manifeste-se a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a devolução da carta precatória sem cumprimento, em razão de não ter sido recolhido a diferença das diligências no importe de R\$ 36,12 (trinta e seis reais e doze centavos). Int.

2009.61.06.006095-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP045599 - EDUARDO GIL CARMONA E SP112932 - SERGIO EDUARDO THOME) X GILBERTO GILIOTTI ME X GILBERTO GILIOTTI(SP150100 - ALEXANDRE DE ASSIS GILIOTTI E SP095870 - DALLI CARNEGIE BORGHETTI)

Vistos, Manifeste-se a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão e autos de penhora de fls. 113/116. Int.

2009.61.06.006401-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP045599 - EDUARDO GIL CARMONA E SP112932 - SERGIO EDUARDO THOME) X SOLANGE APARECIDA MALERBA CAMPANA

Vistos, Manifeste-se a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 41 (citou a executada - deixou de penhorar bens). Int.

2009.61.06.007722-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP045599 - EDUARDO GIL CARMONA E SP112932 - SERGIO EDUARDO THOME) X TOCHIO E MERICI LTDA X ALEXANDRE HENRIQUE TOCHIO X JULIO CESAR MERICI

Vistos, Defiro o pedido da exequente à fl. 45, para requerer a Receita Federal cópias das três últimas declarações de renda. Venham os autos conclusos para efetivar o ato. Int.-----]CERTIDÃO: O presente feito encontra-se com vista a Caixa Econômica Federal, para manifestar sobre as declarações de renda. (as declarações de renda dos executados, foram juntadas em pasta própria da Secretaria, devendo a parte solicitar vista, podendo fazer anotações, mas não será permitida cópia, em razão do sigilo fiscal. A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo 4º do CPC.

2009.61.06.008660-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) X KAVFLEX RIO PRETO COM/ DE MOVEIS P/ ESCRITORIO LTDA ME X ALAN KARDEC DOS SANTOS X Kael Cesar Borges Bortolotto

Vistos, Manifeste-se a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça Avaliador de fl. 48 (deixou de penhorar bens). Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.06.006947-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.06.002737-0) NELSON GORAYEB(SP213094 - EDSON PRATES) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1560 - ALVARO STIPP)

Vistos, Aguarde-se a decisão do Agravo de Instrumento interposto às fls. 19/26. Dilig.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2009.61.06.005518-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP045599 - EDUARDO GIL CARMONA E SP112932 - SERGIO EDUARDO THOME) X LEONARDO DE LUCENA COELHO

Vistos, Manifeste-se a autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a carta precatória devolvida sem cumprimento em razão de que não foi providenciado os meios necessários para seu cumprimento. Int.

2009.61.06.007055-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP137635 - AIRTON GARNICA) X LUANA PERPETUA MENDES DA SILVA(SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA E SP201443 - MARCIA REGINA NEGRISOLI FERNANDEZ)

Vistos, Defiro o requerido pela autora à fl. 60. Expeça-se nova carta precatória de reintegração de posse. Int.

2009.61.06.009735-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) X EDE WILSON LOPEZ

Proc. Nº 2009.61.06.009735-1 Trata-se de pedido formulado pela Caixa Econômica Federal em desfavor de Ede Wilson Lopes, no sentido de que lhe seja concedida liminar, inaudita altera pars, com expedição imediata de mandado de reintegração de posse, referente ao imóvel localizado na Rua Professora Eunice Alcalá, n.º 355, Bloco 3, apartamento 31, Jardim Santa Rosa II, Condomínio Residencial Parque Imperador, em São José do Rio Preto - SP, registrado sob a matrícula n. 94.260, do 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São José do Rio Preto/SP. Disse, para tanto, que em nome do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, e na qualidade de agente gestor do Programa de Arrendamento Residencial - PAR, adquiriu a posse e propriedade de imóvel localizado na Rua Professora Eunice Alcalá, n.º 355, Bloco 3, apartamento 31, Jardim Santa Rosa II, Condomínio Residencial Parque Imperador, em São José do Rio Preto - SP, registrado sob a matrícula n. 94.260, do 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São

José do Rio Preto/SP. Disse que na data de 24 de novembro de 2003 firmou com o requerido Contrato por Instrumento Particular de Arrendamento Residencial com Opção de Compra, sendo que se comprometeu a pagar 180 parcelas mensais e consecutivas de R\$ 164,34. Assim, foi entregue ao réu a posse direta do bem, mediante o pagamento mensal da taxa de arrendamento e prêmios de seguros. Acontece que o réu não honrou com os compromissos assumidos, deixando de pagar as taxas de arrendamento + seguro + taxas condominiais + IPTU, vencidas a partir de 20/01/2009, no valor de R\$ 3.504,54 (três mil quinhentos e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), posicionados para o dia 03/11/2009, dando causa, nos termos das cláusulas décima quinta, décima nona e vigésima, à rescisão contratual. Portanto, diante do inadimplemento do réu, foi notificado em 23.07.2009 e 27.08.2009 para desocupar o imóvel no prazo de 15 dias. Todavia, apesar das notificações, não houve o pagamento integral dos atrasados e tampouco a devolução do imóvel, o que configura o esbulho possessório previsto no artigo 9º da Lei 10.188/01. No presente caso, conforme se depreende do contrato de folhas 09/15, o requerido firmou Contrato por Instrumento Particular de Arrendamento Residencial com a autora (CEF) em 24/11/2003, com opção de compra, tendo por objeto imóvel localizado na Rua Professora Eunice Alcalá, n.º 355, Bloco 3, apartamento 31, Jardim Santa Rosa II, Condomínio Residencial Parque Imperador, em São José do Rio Preto - SP, registrado sob a matrícula n. 94.260, do 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São José do Rio Preto/SP, adquirido com recurso do Programa de Arrendamento Residencial. Considera-se arrendamento residencial a operação realizada no âmbito do Programa instituído pela Lei n.º 10.188, de 12.02.2001, que tenha por objeto o arrendamento com opção de compra de bens imóveis adquiridos para esse fim específico. A CEF, Agente gestor do Fundo de Arrendamento Residencial, tem legitimidade para a propositura de ação possessória contra terceiros, visando à preservação do status quo de imóvel de propriedade do aludido Fundo. A propriedade da CEF está devidamente comprovada pela juntada do título aquisitivo (fls. 08/17), registrado no 1º Cartório de Registro de Imóveis competente. O exercício da posse decorrente do domínio está, também, suficientemente demonstrado, pois a CEF adquiriu a posse do imóvel em nome do Fundo aludido. O requerido foi notificado para regularizar os pagamentos em atraso (fls. 21/22) referentes ao contrato acima mencionado, permanecendo inadimplente. Assim, configurado está o esbulho possessório que autoriza o arrendador à reintegração da posse no aludido imóvel, nos termos do art. 9º, da Lei n.º 10.188/2001. Diante do exposto, defiro liminarmente o pedido de reintegração da posse do imóvel supracitado, em favor da CEF, nos termos do art. 9º, da Lei n.º 10.188/2001, c.c. art. 928 do CPC. Expeça-se mandado de reintegração de posse, com o objetivo de reintegrar na posse do imóvel à autora e a intimar o requerido para desocupar imediatamente o imóvel, reintegrando à Caixa Econômica Federal na pessoa de seu representante, que deverá acompanhar o ato e providenciar os meios necessários para o cumprimento da diligência, valendo, inclusive, a presente ordem contra eventuais terceiros que ocupem o imóvel, bem como autorizada a requisição de força policial para assegurar a desocupação do imóvel em cumprimento ao mandado. Cite-se o requerido para que, querendo, apresente sua contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que, não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados na inicial (CPC, art. 930). Intimem-se. São José do Rio Preto/SP, 15/12/2009.

ALVARA JUDICIAL

2009.61.06.009813-6 - Nanci Trazzi (SP045148 - LAERCIO NATAL SPARAPANI E SP169300E - JAIR SPARAPANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)
Vistos, Cite-se a Caixa Econômica Federal para manifestar sobre o pedido da autora no prazo de 10 (dez) dias. Dilig.

2ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

DR. ROBERTO CRISTIANO TAMANTINI
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL. MARCO ANTONIO VESCHI SALOMÃO
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 1323

EMBARGOS DE TERCEIRO

2009.61.06.008717-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTICA) SEGREDO DE JUSTICA X SEGREDO DE JUSTICA (SP037423 - ANTONIO DAN) X SEGREDO DE JUSTICA

Ante o exposto, resolvo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e julgo PROCEDENTE o pedido. Determino, por conseguinte, o cancelamento do sequestro do imóvel objeto da matrícula nº 29.621 do Cartório de Registro de Imóveis de Cáceres/MT, independentemente do trânsito em julgado. Sem honorários advocatícios de sucumbência, visto que embargada a Justiça Pública; e ante o princípio da causalidade, porquanto a constrição ocorreu por força do registro do imóvel em nome de pessoa requerida nos autos do Pedido de Sequestro nº 2008.61.06.012503-2. Custas pelos embargantes, visto que deram causa a estes embargos pela ausência do indispensável registro imobiliário da escritura de compra e venda do imóvel. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação principal (Pedido de Sequestro nº 2008.61.06.012503-2). Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis de Cáceres para determinar o cancelamento da indisponibilidade averbada na matrícula do imóvel.

INSANIDADE MENTAL DO ACUSADO - INCIDENTES

2008.61.06.003713-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.006781-7) JUSTICA PUBLICA(Proc. 1567 - ELEOVAN CESAR LIMA MASCARENHAS) X VALTER MARQUES PIMENTEL(SP224800 - LADY DIANA LEMOS ALVES)

Vista às partes do laudo complementar juntado às fls. 81/83. Após conclusos.

RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS

2009.61.06.001011-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTICA)SEGREDO DE JUSTICA(GO003783 - RAIMUNDO LISBOA PEREIRA) X SEGREDO DE JUSTICA

Traga o requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia de sua declaração de ajuste anual de imposto de renda referente ao ano calendário de 2008.Após, conclusos.Intime-se.

LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2009.61.06.008930-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2009.61.06.008886-6) THIAGO ALVES DIAS GARZESI(SP204309 - JOSÉ ROBERTO CURTOLO BARBEIRO E SP268049 - FERNANDO CESAR DELFINO DA SILVA) X JUSTICA PUBLICA

Traslade-se cópia da decisão de fls. 56/58 para os autos do inquérito.Após, remetam-se os autos ao arquivo.Intimem-se.

2009.61.06.008931-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2009.61.06.008886-6) RODRIGO BRUNO SIMOES(SP204309 - JOSÉ ROBERTO CURTOLO BARBEIRO E SP268049 - FERNANDO CESAR DELFINO DA SILVA) X JUSTICA PUBLICA

Traslade-se cópia da fl.51 para os autos do inquérito.Após, remetam-se estes autos ao arquivo.Intimem-se.

PETICAO

2009.61.06.003740-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTICA)SEGREDO DE JUSTICA(SP129373 - CESAR AUGUSTO MOREIRA) X SEGREDO DE JUSTICA (...) Posto isso, inexistindo novos elementos que determinem a revogaçãod a prisão preventiva (art. 316 do Código de Processo Penal), indefiro o pedido de revogação de prisão preventiva de ROBERTO ORLANDO CHRISPIM.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

2009.61.06.004013-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTICA)SEGREDO DE JUSTICA(Proc. 1560 - ALVARO STIPP) X SEGREDO DE JUSTICA(SP117459 - JOAO FRANCISCO SOARES) X SEGREDO DE JUSTICA X SEGREDO DE JUSTICA(MT009849 - KATLEEN KARITAS OLIVEIRA BARBOSA DIAS) X SEGREDO DE JUSTICA(DF014916 - JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA)

Deixo de receber este Recurso, uma vez que perdeu seu objeto com o trânsito em julgado da decisão que rejeitou a denúncia em relação aos Recorridos. Arquivem-se os autos. Intimem-se.

ACAO PENAL

2002.61.06.001528-5 - JUSTICA PUBLICA(Proc. ELEOVAN CESAR LIMA MASCARENHAS) X PEDRO MARCOS LOPES(SP092161 - JOAO SILVEIRA NETO E SP133472 - MARCELO CORREA SILVEIRA) X REGINA MAURA COELHO MACHADO(SP134836 - HENRIQUE SERGIO DA SILVA NOGUEIRA) X ARAKEN MACHADO(SP167556 - MARCELO LICHOTTO ZANIN E SP194672 - MARICY PAPA DE ARRUDA)

Manifestem-se as partes, em 05 (cinco) dias, sobre a certidão de fl. 1859.

2002.61.06.004424-8 - JUSTICA PUBLICA(Proc. HERMES D. MARINELLI) X VALTER FERREIRA NEVES(SP083199 - ROSANGELA BAPTISTA)

REENCAMINHO PARA PUBLICAÇÃO O DESPACHO DE FL. 220, UMA VEZ QUE SAIU COM O NOME DO ADVOGADO ANTERIOR. Defiro o pedido de parcelamento de fls. 215. No mais, cumpram-se as determinação de fls. 201.

2003.61.06.001063-2 - JUSTICA PUBLICA(Proc. ALVARO LUIZ MATTOS STIPP) X MANOEL DA COSTA BRAGA X JOAQUIM CANDIDO DA SILVA(SP062239 - ANTONIO NELSON DE CAIRES)

Recebo a apelação do Ministério Público Federal (fls. 612/617).Intime-se a defesa para contra-razões.Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2003.61.06.004510-5 - JUSTICA PUBLICA X VANESSA ANDRADE TRINCHAO(SP163465 - PAULO JORGE ANDRADE TRINCHÃO)

Ao arquivo.Intimem-se.

2005.61.06.000916-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. HERMES DONIZETTI MARINELLI) X MAURO BARALDO GOMES(SP134266 - MARIA APARECIDA TARTAGLIA FILETO E SP134266 - MARIA

APARECIDA TARTAGLIA FILETO) X LUIZ CARLOS MOREIRA(SP213734 - LEANDRO BUENO RISSO) X JOSE HENRIQUE RIBEIRO CRUZ

III - DISPOSITIVO Isto posto e considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na denúncia, para:- ABSOLVER LUIZ CARLOS MOREIRA, com fulcro nas disposições do artigo 386, inciso IV, do Código de Processo Penal (com a redação dada pela Lei nº 11.690/08), das acusações que lhe foram imputadas no presente feito;- CONDENAR MAURO BARALDO GOMES como incurso nas sanções do artigo 1º, incisos I, II e V, da Lei nº 8.137/90, combinado com o artigo 71, do Código Penal, pelos fatos narrados no presente caderno processual. Forte nas disposições contidas no Texto Constitucional e, também, no Estatuto Repressivo, passo à tarefa de individualização da pena cabível ao condenado, obedecendo o sistema trifásico. 1ª FASE -

CIRCUNSTÂNCIAS DO ART. 59 DO CÓDIGO PENAL Culpabilidade. O réu agiu animado pelo dolo direto, revelando-se de elevada intensidade a reprovabilidade de seus atos, pois, sendo pessoa esclarecida e com bom nível intelectual, apto a exercer o cargo de administrador de diversas empresas, deveria ter observado com rigor as normas legais referentes ao recolhimento de tributos e jamais ter se utilizado dos expedientes já analisados para a perpetração da sonegação fiscal. Justifica-se, portanto, a majoração de sua pena-básica, no que tange à presente circunstância. Antecedentes. Conforme planilha de consulta processual obtida junto ao site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, verifico que o Acusado ostenta uma condenação (Processo nº 993.07.009603-9 - nº de origem 576.01.2003.048085-9 - fl. 1127), sem trânsito em julgado, além de um processo suspenso com fulcro no art. 366, do Código de Processo Penal. Diante de tal quadro, à falta de uma decisão definitiva condenatória, deixo de considerar tais ocorrências como Maus Antecedentes, para considerá-las em seguida, como indicativos de personalidade voltada à prática de delitos, adotando o entendimento já pacificado em nossos tribunais superiores. Conduta Social e Personalidade. Muito embora primário, trata-se de pessoa com inclinações à delinqüência, tendo insistido no cometimento de ilícitos da mesma espécie (sonegação fiscal, cf. certidões de fls. 1127 e 1330), fatores que indubitavelmente recomendam maior severidade na determinação de sua reprimenda-base. Motivos, Circunstâncias e Conseqüências do Crime. Os motivos foram comuns à espécie, ou seja, dificultar a fiscalização e suprimir o recolhimento de tributos. No tocante às circunstâncias do crime, vejo que o condenado, para esquivar-se do pagamento de tributos, emitiu notas fiscais de empresas inidôneas e utilizou-se de interpostas pessoas, movimentando conta bancária paralelamente à contabilidade da empresa, condutas que indicam maior requinte e planejamento em sua atividade delitativa, merecendo apenamento mais severo. Finalmente, no que diz respeito às conseqüências do crime, tenho que foram de significativa gravidade, porquanto, até o momento, não se tem notícia de que a vultosa dívida tenha sido paga. Comportamento da Vítima. Irrelevante para a presente hipótese. Diante do exposto, tendo em vista as circunstâncias já analisadas, tenho como justificada a elevação da sanção básica, fixando-a em 03 (três) anos de reclusão, mais multa em valores correspondentes a 90 (noventa) dias-multa. 2ª FASE - CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES E ATENUANTES Passando para a segunda fase de individualização, verifico que não existem circunstâncias agravantes ou atenuantes aplicáveis à espécie. 3ª FASE - CAUSAS DE AUMENTO OU DE DIMINUIÇÃO DA PENA Em atenção à causa de aumento prevista no artigo 71, caput, da Lei Penal Substantiva, atinente à continuidade delitiva, ELEVO a pena obtida na fase anterior em 1/6 (um sexto), para o Réu MAURO BALRALDO GOMES, conforme já decidido no bojo da sentença, resultando numa sanção de 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão, mais multa correspondente a 105 (cento e cinco) dias-multa, pena esta que torno definitiva, em virtude de não haver outras circunstâncias a serem sopesadas. A movimentação bancária descrita nos autos permite a conclusão de que o Acusado goza de boa situação financeira, razão pela qual fixo o valor de cada dia-multa em um quarto (1/4) do salário-mínimo vigente ao tempo da infração, valor este que deverá ser monetariamente corrigido por ocasião da execução. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE Não obstante as circunstâncias do art. 59 do Código Penal, como o crime não foi cometido com violência ou ameaça contra a pessoa, entendo suficiente e recomendável para efeitos de reprovação e prevenção delitiva a substituição de sua pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direitos, da seguinte forma: - uma delas consistente na prestação de gêneros de primeira necessidade a entidade(s) assistencial(ais), em valor correspondente a 30 (trinta) salários-mínimos e outra na prestação de serviços à sociedade, pelo mesmo período da pena acima fixada, isto tudo com espeque nas disposições dos artigos 43, incisos I e IV, 44, 45 e 46 todos do Código Penal, em sua redação atual. Caberá ao MM. Juízo das Execuções estabelecer qual a instituição em que o condenado deverá prestar serviços e a entidade a ser beneficiada com a prestação dos gêneros de primeira necessidade. Subsiste a condenação à sanção pecuniária fixada linhas atrás (pena de multa). Fica o Réu condenado, também, ao pagamento das custas processuais. Na hipótese de reversão das penas restritivas de direitos, o regime de cumprimento da pena privativa de liberdade será o REGIME ABERTO, conforme disposições do artigo 33, parágrafo 1º, letra c, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do Condenado no Rol dos Culpados, procedendo-se às demais anotações pertinentes, junto à Secretaria e à Distribuição, oficiando-se ainda à Polícia Federal e ao IIRGD, dando-lhes ciência da decisão definitiva. Da mesma forma, transitada em julgado a presente sentença, deverá ser expedido ofício ao Tribunal Regional Eleitoral com jurisdição sobre o local de domicílio do Acusado, para os fins previstos no artigo 15, inciso III, da Constituição Federal (suspensão dos direitos políticos, durante o período de cumprimento da pena). Fixo os honorários dos defensores dativos, Dra. Maria Aparecida Tartaglia Fileto (OAB/SP 134.366 - fl. 1091) e Dr. Ricardo Alexandre Janjopi (OAB/SP 218.143 - fl. 1441), no valor mínimo da Tabela de Assistência Judiciária (Tabela I, Anexo I, da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal), para cada um. Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário para que sejam providenciados os correspondentes pagamentos. Deverá ser resguardado o sigilo em relação aos documentos fiscais e bancários anexados aos autos, aos quais somente poderão ter acesso as partes e seus procuradores. Promova a Secretaria a juntada das

planilhas de movimentação processual em nome do acusado Mauro Baraldo Gomes, que seguem em anexo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.06.001963-6 - JUSTICA PUBLICA X ANTONIO CARLOS FACHINI(SP066641 - ODINEI ROGERIO BIANCHIN)

Ao Ministério Público Federal para requerer, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, diligências cuja necessidade tenha se originado de circunstâncias ou fatos apurados na intrusão. Após, intime-se a defesa para a mesma finalidade.

2007.61.06.001971-9 - JUSTICA PUBLICA X MARCOS JOSE FURLANETO GARCIA(SP045600 - JOSE ROBERTO MANSANO)

OS AUTOS ENCONTRAM-SE NA SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DA DEFESA PARA VISTA DOS DOCUMENTO JUNTADOS ÀS FLS. 581/591, CONFORME DETERMINADO NO DESPACHO DE FL. 573. PRAZO: 05 (CINCO) DIAS.

2007.61.06.002240-8 - JUSTICA PUBLICA X DANTE LUIS ZANOTI(SP223301 - BRUNO RAFAEL FONSECA GOMES)

Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Intimem-se.

Expediente Nº 1359

ACAO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

2002.61.06.000083-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. ALVARO STIPP) X ALEXANDRE AUGUSTO SANSON(SP171693 - ALEXANDRE DOMÍCIO DE AMORIM E SP179188 - ROGER RISSO BORGES) X ADEVANIR CUSTODIO RAMOS(SP171693 - ALEXANDRE DOMÍCIO DE AMORIM) X JOAO ALBERTO BERTELLI LUCATO(SP034838 - CELSO MATHEUS E SP134340 - RENATO DE MELLO ALMADA E SP146234 - RODRIGO BARBOSA MATHEUS E SP160903 - ADRIANO HENRIQUE LUIZON) X JOSINETE BARROS FREITAS(Proc. JAQUELINE BLONDIN DE ALBUQUERQUE E SP106326 - GUILHERME SONCINI DA COSTA) X MARCO ANTONIO SILVEIRA CASTANHEIRA(SP228594 - FABIO CASTANHEIRA) X GENTIL ANTONIO RUY(Proc. DEOCLECIO DIAS BORGES E SP102475 - JOSE CASSADANTE JUNIOR E SP157013 - MARCIO MARCUCCI) X LUIS AIRTON DE OLIVEIRA(Proc. CARLOS AUGUSTO MONTEZUMA FIRMINO) X JONAS MARTINS DE ARRUDA(SP106326 - GUILHERME SONCINI DA COSTA)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 4066/4090: Ante o exposto, resolvo com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de processo Civil. Julgo improcedentes os pedidos formulados contra MARCO ANTONIO SILVEIRA CASTANHEIRA, JOSINETE BARROS DE FREITAS, GENTIL ANTONIO RUY e LUIS AIRTON DE OLIVEIRA. Julgo, de outra parte, parcialmente procedentes os pedidos formulados contra ALEXANDRE AUGUSTO SANSON e JOÃO ALBERTO BERTELLI LUCATO; e procedentes os pedidos formulados contra ADEVANIR CUSTÓDIO RAMOS e JONAS MARTINS ARRUDA. Condene os réus ALEXANDRE AUGUSTO SANSON, ADEVANIR CUSTÓDIO RAMOS e JOÃO ALBERTO BERTELLI LUCATO, por conseguinte, às seguintes penas: 1) ressarcimento integral do dano provocado (R\$ 183.000,00 - cento e oitenta e três mil reais), atualizado monetariamente desde a data do fato até a data do ressarcimento e acrescidos de juros de mora desde a citação; 2) multa civil de valor correspondente ao valor apropriado indevidamente pelo co-réu Jonas Martins Arruda (R\$ 18.000,00 - dezoito mil reais), atualizada monetariamente desde a data do fato; e 3) proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos. JONAS MARTINS ARRUDA condene ao seguinte: 1) perda dos valores acrescidos ilícitamente ao patrimônio (R\$ 18.000,00 - dezoito mil reais), atualizados desde a data do fato; 2) ressarcimento integral do dano provocado (R\$ 183.000,00 - cento e oitenta e três mil reais), atualizado monetariamente desde a data do fato até a data do ressarcimento e acrescido de juros de mora desde a citação; 3) suspensão dos direitos políticos por oito anos; 2) pagamento de multa civil de R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais), correspondente a duas vezes o valor do acréscimo patrimonial do réu Jonas; e 3) proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de dez anos. A obrigação pelo ressarcimento integral do dano é solidária entre os quatro réus sucumbentes. A perda de valores, o ressarcimento e as multas civis reverterão em favor da União (art. 18 da lei nº 8.429/92). Condene os quatro réus vencidos ainda a pagarem 10% do valor da causa atualizado a título de honorários advocatícios, que reverterão em favor da União, consignando ser mínima a sucumbência da parte autora em relação aos réus ALEXANDRE e JOÃO ALBERTO porque aplicadas as sanções do inciso II do artigo 12 da Lei nº 8.429/92. Custas pelos quatro vencidos. Arbitro os honorários advocatícios da advogada dativa do réu Jonas Martins de Arruda, Dra. Maria Aparecida Tartaglia Fileto (fls. 2.556, volume 10), conforme decisão de fls. 3.288 (volume 12), no valor mínimo da tabela vigente para ações de rito ordinário (R\$200,75 - duzentos reais e setenta e cinco centavos). Solicite-se o pagamento. Comunique-se a prolação da presente sentença nos autos dos Embargos à Execução nº 2005.61.06.011310-7 do Juízo da 3ª Vara Federal desta Subseção Judiciária, conforme solicitado, salientando que o feito tramita em segredo de justiça. Comunique-se, outrossim, nos autos dos recursos de agravo de instrumento noticiados nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Oficie-se.

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2001.61.06.008815-6 - ESTELITA CHIAVATELLI(SP035900 - ADOLFO NATALINO MARCHIORI E SP174181 - EDER FASANELLI RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP109735 - ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E SP086785 - ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Ciência às partes da descida do presente feito.Requeira a CEF-vencedora o que de direito, no prazo de 10(dez) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.Intimem-se.

USUCAPIAO

2009.61.06.008464-2 - JOSE CARDOSO X BELARMINA ROSA DA SILVA CARDOSO(SP120336 - ANA PAULA BOTOS ALEXANDRE OLIVEIRA) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

Ciência da redistribuição da presente ação para esta 2ª Vara Federal de São José do Rio Preto/SP.Convalido os atos até aqui praticados. Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão no pólo passivo de ALL - América Latina Logística Malha Paulista S/A (qualificação às fls. 78).Após, publique-se este despacho para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do pedido de desistência formulado pela parte autora às fls. 102/103.Em seguida, abra-se vista à União Federal, tendo em vista o interesse demonstrado na petição de fls. 60/65.Intimem-se.

MONITORIA

2005.61.06.003727-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA E SP054607 - CLEUZA MARIA LORENZETTI) X CLAUDIA REGINA PEREIRA ABENANTI(SP159145 - MARCOS AFONSO DA SILVEIRA)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 121/126/verso: ...Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue: Rejeito os embargos opostos por CLÁUDIA REGINA PEREIRA ABENATI, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Prossiga-se na forma do artigo 1.102-c, par. 3º, do Código de Processo Civil. Por conseguinte, condeno a parte embargante a arcar com as custas desembolsadas pela parte adversa, além de condená-la ao pagamento de honorários advocatícios, ora fixados no montante de 10% (dez por cento) do valor da causa, conforme diretriz do artigo 20, par. 4º, do Código de processo Civil, respeitadas as disposições da Justiça Gratuita (art. 12 da lei nº 1.060/50). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.06.008432-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA E SP054607 - CLEUZA MARIA LORENZETTI) X KATIA CRISTINA DA SILVA TOLEDO(SP119981 - MARCOS ALMIR GAMBERA E SP134250 - FABIO CESAR SAVATIN) X JOSE CARDOSO DE TOLEDO X VERA LUCIA DA SILVA TOLEDO

Esclareça a CEF, no prazo de 15 (quinze) dias, a apresentação das guias de recolhimento GARE visando a expedição de Carta Precatória à Comarca de Tanabi, considerando que a requerida Vera Lúcia não foi localizada no endereço fornecido na inicial, conforme certidão do oficial de justiça às fls. 57. Esclareça ainda a CEF, considerando a certidão de óbito de fls. 80, se pretende a citação dos sucessores do requerido José. Verifico que já houve requerimento para citação da requerida na cidade de Lucas do Rio Verde/MT (fls. 69). Assim, defiro em parte, excepcionalmente, o requerido às fls. 96. Expeça-se carta precatória à Comarca de Lucas do Rio Verde/MT.Após, intime-se a CEF para retirar a referida precatória e providenciar sua distribuição, comprovando nos autos no prazo de até 30 (trinta) dias.Intime-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.03.99.068906-0 - ROSILENA APARECIDA LANCA(SP070702 - AUTHARIS ABRAO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1017 - LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença e que não há nada a ser requerido, uma vez que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, remetam-se os autos ao arquivo.Intimem-se.

2002.61.06.000491-3 - JUAREZ FERNANDES CAMPREGHER(SP151521 - FABIOLA ALVES FIGUEIREDO E SP103406 - EDVIL CASSONI JUNIOR E SP087975 - NILTON LOURENCO CANDIDO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 639 - JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos embargos à execução, requeira o(a) autor(a) o que de direito (levantamento do depósito judicial). Se houver requerimento, expeça-se o necessário.Com a juntada do alvará liquidado, ou decorrido in albis o prazo acima concedido, arquivem-se os autos.Intime(m)-se.

2004.61.06.000854-0 - COIMBRA DORIA S/C LTDA(SP152921 - PAULO ROBERTO BRUNETTI) X UNIAO FEDERAL(Proc. GRACIELA MANZONI BASSETTO)

Defiro em parte o requerido pela União-exequente(s) às fls. 182/183.Providencie a Parte Autora-executada o pagamento do valor apurado (sem a multa), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J, do CPC.Intime(m)-se.

2004.61.06.002523-8 - IMEDI INSTITUTO MEDICO DE PATOLOGIA E DIAGNOSTICO S/C LTDA X UNILAB LABORATORIOS ANALISES CLINICAS S/C LTDA X CENTRO DE REPRODUCAO HUMANA DE S J RIO

PRETO S/C LTDA(SP025716 - ANTONIO CARLOS QUAIOTTI RIBEIRO E SP108158 - FLAVIO CARLOS DO NASCIMENTO) X UNIAO FEDERAL(Proc. GRACIELA MANZONI BASSETTO)

Recebo a apelação da União, em ambos os efeitos. Vista à parte autora para resposta. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

2004.61.06.009245-8 - VANDERLEI ZUCCI RODAS(SP093329 - RICARDO ROCHA MARTINS E SP132894 - PAULO SERGIO BIANCHINI E Proc. MARCIO JOSE BORDENALLI) X UNIAO FEDERAL(Proc. DIONISIO DE JESUS CHICANATO)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 227/227/verso: ...Posto isso, com fundamento no art. 535, inciso II, do Código de Processo Civil, acolho parcialmente os embargos de decalração para integrar a r. sentença de fls. 219/221 e, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, rejeitar o pedido de juros compensatórios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.06.011194-5 - AVENIDA MOTO HOUSE LTDA - ME(SP107693 - DELCIMARA DE LUCA SOUSA E SP124739 - LUIS ALCANTARA DORAZIO PIMENTEL E SP124739 - LUIS ALCANTARA DORAZIO PIMENTEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP109735 - ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR) DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 330/340: Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de determinar à ré Caixa Econômica Federal que recalcule o saldo devedor apurado no contrato de crédito rotativo firmado pela autora, excluindo-se valores decorrentes da aplicação da taxa de rentabilidade prevista no contrato e os valores resultantes da capitalização mensal de juros, excedentes esses calculados em dobro, nos termos do art. 42, parágrafo único da Lei nº 8.078/90, após atualização monetária, nos moldes previstos no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Em face da sucumbência recíproca, deixo de condenar as partes em honorários advocatícios, mas imponho à CAIXA, no entanto, a responsabilidade pelas custas processuais, na medida em que foi constatada a existência de ilegalidades no contrato justificadoras da busca da autora ao Poder Judiciário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.06.004058-0 - MARCIA ROBERTA DE CAMARGO GUERREIRO(SP087972 - VALERIA RITA DE MELLO) X OSVALDO ALVES DE SOUZA FILHO(SP087972 - VALERIA RITA DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP086785 - ITAMIR CARLOS BARCELLOS) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS(SP109735 - ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR) X CREFISA S/A(SP130823 - LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA E SP093190 - FELICE BALZANO)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 667/667/verso: ...Assim, não há contradição, obscuridade, ou omissão a ser sanada ou suprida na sentença, de sorte que não podem ser acolhidos os presentes embargos de declaração. Posto isso, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.06.005890-0 - JOSE LUCIO ROMERO(SP118916 - JAIME PIMENTEL) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA(SP202700 - RIE KAWASAKI)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 441/444/verso: Ante o exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para anular o auto de infração nº 263548-D e o termo de embargo/interdição nº 0267528-C, desconstituindo seus efeitos, inclusive para tornar insubsistente a multa aplicada ao autor. Condeno a autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.06.006822-9 - GILBERTO FONSECA PINTO X RAQUEL DE OLIVEIRA MORAES(SP034786 - MARCIO GOULART DA SILVA) X UNIAO FEDERAL(SP144300 - ADEMIR SCABELLO JUNIOR) X MARCO ANTONIO DE CARVALHO(SP188770 - MARCO POLO TRAJANO DOS SANTOS)

Cumpra a parte Autora integralmente o despacho de fls. 217, comprovando o efetivo recolhimento das custas de preparo, no prazo de 05 (cinco) dias, uma vez que não consta autenticação mecânica na guia DARF juntada às fls. 216. Intime-se.

2005.61.06.007437-0 - LAERTE CASTALDI(SP084662 - JOSE LUIS CABRAL DE MELO E SP226311 - WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT(SP163327 - RICARDO CARDOSO DA SILVA)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 341/346: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, extinguindo a fase de conhecimento com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para fins de condenar a ré à obrigação de pagar ao autor indenização pelos danos materiais sofridos, correspondentes a despesas de R\$ 1.425,00. O valor deve ser corrigido monetariamente desde a data do dispêndio, conforme índices constantes no Manual de Cálculos do Conselho da Justiça Federal. Além disso, deve sofrer incidência de juros de mora correspondentes à taxa SELIC, desde a data do evento danoso até a data de consolidação definitiva do valor do débito. Após a data do dispêndio há de incidir apenas a taxa SELIC. O autor sucumbiu em parcelas maior do pedido, no entanto, deixo de condená-lo a verbas de sucumbência por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita

(STF, RE 313.348/RS, Rel. Ministro Sepúlveda Pertence; TRF3, AC 1089535, Rel. Desembargadora Eva Regina, DJF3 10/06/09). Sentença não sujeita a reexame necessário (artigo 475, inciso I e par. 2º, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.06.006130-6 - RACHEL MACEDO CARON NAZARETH X ANILOEL NAZARETH FILHO(SP126185 - MARCOS ANTONIO RUSSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP109735 - ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Recebo a impugnação da ré-CEF-executada de fls. 294/302, no efeito suspensivo (art. 475-M, do CPC), tendo em vista a controvérsia do valor discutido, sendo desnecessária a formação de autos apartados (art. 475-M, par. 2º, do CPC). Verifico que às fls. 305 a Parte Autora foi intimada da referida impugnação e às fls. 307/313 apresenta sua manifestação. Manifeste-se a ré-CEF sobre o pedido de levantamento do valor incontroverso, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio entenderei que concorda, devendo os autos voltarem conclusos para apreciação do pedido. Inobstante a decisão que será tomada, deverão os autos serem remetidos à Contadoria do Juízo para conferência e/ou elaboração de novos cálculos, oportunamente (após a decisão de levantamento do valor incontroverso). Intimem-se.

2007.61.06.005596-7 - JOSE RODRIGUES SALGUEIRO FILHO X ALCIDES RODRIGUES SALGUEIRO X NILZA MARIA SALGUEIRO DE SOUZA(SP139060 - RODRIGO SANCHES TROMBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista que a co-autora Nilza Maria Salgueiro de Souza deixou de cumprir as determinações desta juízo, conforme certidão de decurso de prazo de fls. 74/verso, declaro extinto o processo, em relação a ela, nos termos do art. 295, VI, c.c., 284 e 267, I, do CPC. Saliento que em relação a esta co-herdeira, sua parte deverá ser resguardada, da mesma forma do co-herdeiro Celso (ver fls. 67). Prossiga-se em relação aos demais co-herdeiros (José e Alcides). Cite-se e intime-se a ré-CEF. Oportunamente ao SEDI para exclusão da co-autora acima referida do polo ativo da ação (após o decurso do prazo). Intime-(m)-se.

2007.61.06.007119-5 - JOSE DE ALMEIDA(SP225370 - WILSON LUCAS DE OLIVEIRA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença e que não há nada a ser requerido, uma vez que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

2007.61.06.009479-1 - JOAO MAIA GARCIA TELLES X WADAD GLORIA FRAHIA THOME X FELICIANA MOREIRA DE FREITAS X JOSE ANTONIO GARETTI X MILTON BERSI X MARIA ANGELA MOREIRA DE FREITAS(SP209334 - MICHAEL JULIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Providencie o co-Autor Milton Bersi, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada aos autos de cópia(s) do(s) extrato(s) da poupança, objeto da presente ação, referente aos meses de Maio e Junho/1990, da conta 18576-8 (ver extrato de fls. 47), uma vez que se trata de documento(s) essencial(ais) neste tipo de ação, sob pena de indeferimento da inicial sem resolução de mérito. No mesmo prazo acima concedido, deverá o co-autor acima referido esclarecer os documentos juntados às fls. 48/49 (extratos da conta de poupança nº 19073-7), uma vez que às fls. 03 da petição inicial tal conta não é relacionada. Com a juntada dos extratos e os esclarecimentos prestados, abra-se vista à CEF, pelo prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.06.001800-8 - GERALDA ANSELMO DE SOUZA(SP181234 - THAIZA HELENA ROSAN FORTUNATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1017 - LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Especifiquem as partes se pretendem produzir outras provas, justificando sua pertinência. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

2008.61.06.006259-9 - VERA LUCIA CREPALDI VAZAO(SP198091 - PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1017 - LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Considerando que a perícia realizada constatou que em relação aos problemas mencionados na inicial a autora não apresenta incapacidade para o exercício de atividade laborativa, antes de apreciar o pedido de nova perícia médica, comprove a autora, no prazo de 10 (dez) dias, através de exames e atestados recentes, os novos problemas alegados e a possível incapacidade para o trabalho. Após, voltem conclusos. Intimem-se.

2008.61.06.008237-9 - LOURDES CIRILLO GARRIDO(SP219986 - MARCUS VINICIUS VESCHI CASTILHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1017 - LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença e que não há nada a ser requerido, uma vez que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

2008.61.06.008465-0 - OSCAR MARTINS(SP237438 - ALISON MATEUS DA SILVA E SP165519E - VENESSA PEREIRA TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Manifeste-se a Parte Autora sobre a petição e documentos juntados pela ré-CEF às fls. 87/94, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, se o caso, apresentar de forma precisa os dados solicitados às fls. 89, parte final. Intime-se.

2008.61.06.008588-5 - ODETE MARIA DE CAMARGO X LAURO ROBERTO CAMARGO X YNI MARIA CAMARGO(SP040869 - CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Muito embora a Parte Autora tenha indicado um determinado valor para a recomposição da correção monetária supostamente expurgada de sua conta-poupança no(s) período(s) descrito(s) nos autos, entendo que somente será possível a definição do montante devido após a análise do mérito, com a fixação dos índices efetivamente aplicáveis, bem como taxas de juros e demais encargos incidentes, sendo prematura a realização de cálculos, no atual momento, em razão da possibilidade de restarem prejudicados, se não acolhidos todos os pleitos deduzidos na inicial, quando da prolação de sentença. Sendo assim, o pedido formulado não pode ser considerado líquido, no sentido estrito do termo, para a observância da regra estampada no art. 459, parágrafo único, do Código de Processo Civil, pois, além de ensejar prévia e indispensável conferência, está condicionado ao deslinde das questões acima referidas, recomendando-se a elaboração de cálculos somente em fase de liquidação, posterior à sentença, medida esta que certamente imprimirá maior celeridade ao andamento do feito, evitando discussões desnecessárias, no momento, sem ocasionar prejuízo algum às partes. Intimem-se, após venham os autos conclusos para prolação de sentença.

2008.61.06.008696-8 - LEANDRO FERREIRA LEITE(SP243948 - KARINA DA SILVA POSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1017 - LUIS PAULO SUZIGAN MANO)
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença e que não há nada a ser requerido, uma vez que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

2008.61.06.011158-6 - ALTIVO FURTADO DE ALMEIDA(SP266498 - BRUNA DA CUNHA BOTASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1017 - LUIS PAULO SUZIGAN MANO)
Defiro em parte o requerido pelo autor às fls. 96/97. O autor recolheu as custas indevidamente, em outro Banco, conforme guia DARF juntada às fls. 92/93, sendo que a Lei nº 9.289 de 04/07/1996, em seu art. 2º, determina que as mesmas devem ser recolhidas OBRIGATORIAMENTE nas Agências da CEF. Destarte deve o requerente providenciar o pagamento das custas processuais de maneira correta, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem a análise do mérito. Observo que o pedido de reembolso do valor pago no Banco do Brasil deverá ser feito pela parte autora perante a Secretaria da Receita Federal, ficando desde já autorizado, caso necessário, o desentranhamento de fls. 91/92. Intime-se.

2008.61.06.011542-7 - LOURDES DO CARMO BUENO BOHAC - INCAPAZ X MILTON BOHAC(SP268070 - ISABEL CRISTINA DE SOUZA E SP227121 - ANTONIO JOSE SAVATIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1017 - LUIS PAULO SUZIGAN MANO)
Defiro em parte o requerido pelo INSS às fls. 104. Intime-se o perito médico em seu endereço eletrônico, para que retire os autos em Secretaria, a fim de promover a complementação do laudo pericial, no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecendo se os documentos juntados às fls. 82/95 modificam as conclusões em relação à data de início da incapacidade. Com a apresentação do laudo complementar, dê-se vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, abra-se nova vista ao Ministério Público Federal e venham os autos conclusos para prolação de sentença, oportunidade em que serão fixados os honorários periciais. Intimem-se.

2008.61.06.012144-0 - SUZANA CAMARGO SACCHI(SP219493 - ANDREIA CAVALCANTI E SP124435 - NELSON PEREIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1017 - LUIS PAULO SUZIGAN MANO)
Indefiro o pedido da autora de realização de novos exames periciais. O laudo pericial elaborado pelo psiquiatra esclareceu de maneira fundamentada o atual estado de saúde mental da requerente. Desnecessária a perícia na área de oftalmologia, uma vez que, conforme informação contida no laudo de fls. 87/91, a autora apresenta cegueira desde três anos de idade, portanto preexistente à filiação ao RGPS. Em relação às outras áreas médicas, o surgimento dos problemas foram alegados posteriormente à propositura da ação e não foi demonstrada a possível incapacidade para o trabalho. Venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intime-se.

2008.61.06.013287-5 - EZEQUIEL FAUSTINO DE CAMARGO(SP220674 - LUIZ SÉRGIO RIBEIRO CORRÊA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP109735 - ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)
Aguarde-se por mais 30 (trinta) dias o cumprimento pela parte autora da determinação de fls. 84, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra. Intime-se.

2009.61.06.002169-3 - MARILIA DA CONCEICAO RIBEIRO FUNES(SP185933 - MÁRCIO NEIDSON BARRIONUEVO DA SILVA E SP254276 - ELIZELTON REIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência. Intimem-se.

2009.61.06.002489-0 - ORLANDO CELESTINO DOS SANTOS(SP161306 - PAULO ROBERTO BARALDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Aguarde-se por mais 30 (trinta) dias o cumprimento pela parte autora da determinação de fls. 51, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra.Intime-se.

2009.61.06.002832-8 - IZALTINA NEVES DE AZEVEDO(SP204630 - JOCIANI KELLEN SCHIAVETTO E SP191150 - LUCIANO SOUZA PINOTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cumpra a autora a determinação de fls. 24, no prazo de 10 (dez) dias, juntando declaração de próprio punho, ou procuração com poderes específicos para requerer os benefícios da assistência judiciária gratuita, ou ainda providenciando o recolhimento das custas iniciais.Não havendo manifestação no referido prazo, venham os autos conclusos para sentença de extinção.Intime-se.

2009.61.06.004048-1 - ANA MARIA SIROTO(SP265990 - CLAUDIA ROBERTA FLORENCIO VICENTE DE ABREU E SP275704 - JULIANA ABISSAMRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.Intimem-se.

2009.61.06.004417-6 - SEBASTIANA DESTEFANI SILVEIRA(SP070702 - AUTHARIS ABRAO DOS SANTOS E SP195962 - AUTHARIS FREITAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1017 - LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Manifeste-se a Parte Autora sobre a contestação, no prazo legal.Intime(m)-se.

2009.61.06.005479-0 - APARECIDA BATISTA PINHEIRO DE LIMA(SP070702 - AUTHARIS ABRAO DOS SANTOS E SP195962 - AUTHARIS FREITAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1017 - LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Manifeste-se a Parte Autora sobre a contestação, no prazo legal.Intime(m)-se.

2009.61.06.006049-2 - ROSALIA LEANDRO BACURAU PEREIRA(SP114818 - JENNER BULGARELLI E SP039504 - WALTER AUGUSTO CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1017 - LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Indefiro o pedido da autora de complementação do laudo pericial, tendo em vista que perícia realizada elucidou o fato controvertido no presente feito, esclarecendo a atual condição da autora.Venham os autos conclusos para prolação de sentença.Intime-se.

2009.61.06.006869-7 - JUCIRIA SOUZA E SILVA(SP132720 - MARCIA REGINA GIOVINAZZO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2056 - LEANDRO MUSA DE ALMEIDA)

Considerando que o perito nomeado solicitou sua exclusão do cadastro, nomeio como perito, em substituição ao Dr. Evandro Dorcílio do Carmo, o Dr. PAULO RAMIRO MADEIRA, com endereço conhecido pela Secretaria, devendo ser intimado para designar data para perícia e entregar o laudo, conforme determinado na decisão de fls. 48/50. Intimem-se.

2009.61.06.006889-2 - MARCOS APARECIDO PAGANI(SP075322 - LYCIA MARIA RIBEIRO AGUIAR MIGUEL RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo a emenda à inicial de fls. 20. Verifico que na procuração de fls. 05 não constam poderes para a declaração de pobreza. Portanto, providencie(m) o(a)(s) autor(a)(es) a juntada aos autos de declaração de próprio punho, constando que não pode arcar com as despesas processuais sem prejuízo do próprio sustento, ou junte procuração contendo poderes específicos para requerer os benefícios da assistência judiciária gratuita, no prazo de 10 (dez) dias.Caso não seja cumprida uma das determinações acima, deverá, dentro do prazo acima estipulado, recolher as custas iniciais.Decorrido in albis o prazo acima concedido, o feito será extinto sem a análise do mérito.Intime(m)-se.

2009.61.06.007208-1 - BRAILE BIOMEDICA IND COM E REPRESENTACOES S/A(SP149016 - EVANDRO RODRIGO SEVERIANO DO CARMO E SP117453 - EUCLIDES SANTO DO CARMO) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA(Proc. 840 - LEANDRO MARTINS MENDONCA)

Ciência à Parte Autora das petições e documentos juntados às fls. 113/114 e 115/118 pelo IBAMA, comprovando o cumprimento da decisão, pelo prazo de 05 (cinco) dias.Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença, uma vez que a presente ação comporta julgamento antecipado.Intime-se.

2009.61.06.009101-4 - PEDRO APARECIDO DA SILVEIRA(SP268070 - ISABEL CRISTINA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro a Assistência Judiciária Gratuita.Designo o dia 17 de junho de 2010, às 13:30 horas para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento.Intime-se o(a) autor(a) para comparecer à audiência, a fim de ser interrogado(a). Conste a Secretaria no mandado as advertências insertas no artigo 343, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil.Observo que as testemunhas comparecerão independentemente de intimação (fls. 16).Cite-se o INSS

para que apresente contestação, no prazo de 60 (sessenta) dias. Por medida de economia processual, caso o INSS tenha interesse na oitiva de testemunha(s), deverá apresentar o rol no mesmo prazo da contestação. Se o réu alegar preliminar(es), abra-se vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2009.61.06.009115-4 - POLIANA SANTOS SILVA(SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Verifico que a procuração de fls. 13 foi outorgada por Alexandre e a ação foi proposta em nome da sua mãe Poliana. Assim, promova a parte autora a emenda da inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de que seja incluído no pólo ativo Alexandre Henrique Santos de Souza, dependente do recluso, devidamente representado. Esclareça ainda se a Sra. Poliana também pretende postular em nome próprio o benefício, como dependente do segurado. Se for o caso, deverá juntar, no mesmo prazo, procuração em seu nome. Intime-se.

2009.61.06.010013-1 - BEBIDAS FERRARI LTDA(SP155388 - JEAN DORNELAS E SP284831 - EDILAINE FERNANDES BRITO) X UNIAO FEDERAL

Verifico que a Parte Autora não juntou aos autos cópia de seus estatutos sociais, comprovando ser o Sr. Antonio Cassio Ferrari, outorgante da procuração de fls. 39, o legítimo representante da empresa. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para regularização processual, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito. Cumprido o acima determinado, venham os autos IMEDIATAMENTE conclusos para apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intime(m)-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

1999.03.99.006290-3 - CHRISTINA BALBINA DA SILVA PAULINO(SP103489 - ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 765 - LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA)

Ciência às partes da descida do presente feito. Aguarde-se em secretaria a decisão do agravo noticiado às fls. 398. Ao Ministério Público Federal. Intime-se.

2005.61.06.005629-0 - LINDALVA GOMES VIANA(SP208165 - SILVIA ADELINA FABIANI ROSENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1017 - LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Ciência à parte autora da descida do presente feito, conforme despacho de fls. 179. Considerando o valor dos honorários advocatícios fixados nos embargos à execução em apenso, bem como a condenação dos honorários de sucumbência nos referidos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do do prosseguimento do feito. Decorrido in albis o prazo acima concedido, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução dos valores atrasados. Intimem-se.

2007.61.06.007258-8 - VALDECIR FUZARO(SP167418 - JAMES MARLOS CAMPANHA E SP239690 - GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1017 - LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Considerando que o Dr. Vitor Giacomini Flosi também solicitou sua exclusão do cadastro, nomeio como perito, o Dr. ANTONIO YACUBIAN FILHO, com endereço conhecido pela Secretaria, devendo ser intimado para designar data para perícia e entregar o laudo, conforme determinado na decisão de fls. 42/43. Intimem-se.

2008.61.06.003327-7 - MARIA APARECIDA RASTEIRO MAGANHA(SP234037 - MARISTELA RISTHER GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ciência às partes da descida do presente feito. Tendo em vista que não há nada a ser requerido, uma vez que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

2008.61.06.008928-3 - VALDIVIA GOMES DE SOUZA(SP238229B - LINDOLFO SANTANNA DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1017 - LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença e que não há nada a ser requerido, uma vez que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

2009.61.06.006735-8 - GILDA TASSONI BERTANHA(SP167418 - JAMES MARLOS CAMPANHA E SP239690 - GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1017 - LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Vista ao(à) autor(a) da contestação (fls. 27/48). Vista às partes, no prazo de 10 (dez) dias cada, começando pela parte autora, do laudo social de fls. 50/56. Não havendo outros requerimentos, no mesmo prazo, apresentem as partes suas alegações finais, por memoriais. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal e venham os autos conclusos para prolação de sentença, oportunidade em que serão fixados os honorários periciais. Intimem-se.

2009.61.06.008291-8 - LUCILIA ALVES DA SILVA LUIZ(SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Esclareça a autora, no prazo de 10 (dez) dias, se houve requerimento administrativo recente do benefício almejado, comprovando, se for o caso, a recusa do réu ou o decurso de prazo sem a apreciação do seu pedido. No mesmo prazo, considerando os documentos juntados às fls. 38/49, referentes ao feito nº 2006.61.06.007480-5, que tramitou neste Juízo, demonstre a autora, através de exames e atestados recentes, o agravamento do seu estado de saúde, após a realização do laudo pericial no referido feito. Intime-se.

2009.61.06.009038-1 - JOSANA BORBA FERRO (SP103489 - ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Mantenho o rito sumário do presente feito, conforme distribuído, mas deixo de designar audiência por considerar desnecessário o interrogatório do(a) autor(a), bem como a oitiva de testemunhas, para a elucidação dos fatos, sendo suficiente, para tanto, a realização de exame pericial médico. Determino a realização de perícia a ser efetuada, de imediato, no(a) autor(a), nomeando como perito(a) médico(a) o(a) Dr.(a) DEMIVAL VASQUES, que deverá ser intimado(a) em seu endereço eletrônico, já conhecido pela Secretaria, e, pela mesma via, deverá designar data para o exame. Na mesma oportunidade, tomará ciência de que deverá entregar o laudo pericial (por escrito, na forma impressa, protocolizado no Setor de Distribuição deste fórum), no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua intimação. Apenas em casos excepcionais será expedido mandado para fins de intimação e de indicação da data do exame através de oficial de justiça. Observo que os honorários serão fixados nos termos da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Indico os seguintes quesitos deste juiz: 1) Sofre o (a) autor (a) de algum tipo de doença ou deficiência? Qual (ou quais)? Em caso positivo, qual a data, ainda que aproximada de seu início, bem como o código CID pertinente? Que elementos baseiam tal diagnóstico? 2) Quais os sintomas dessa doença/deficiência verificados no periciando? 3) O periciando está sendo tratado atualmente? Onde? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 4) Em caso positivo, a referida doença/deficiência/lesão/seqüela que aflige o periciando resulta em incapacidade total ou parcial, isto é, está inapto para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? 5) Da mesma forma, em caso positivo, encontra-se o periciando incapaz para os atos da vida independente (alimentação, higiene, locomoção etc)? 6) A referida incapacidade é definitiva ou reversível? Neste último caso o tratamento é disponibilizado pelo SUS e/ou exige intervenção cirúrgica? 7) A referida incapacidade (não a doença/lesão), se existente, é temporária ou permanente, ou seja, com tratamento e/ou treinamento, é possível ou não ao(a) autor(a) o exercício de algum trabalho? Sendo possível, quais as eventuais limitações? 8) Com base no exame pericial realizado, qual a data da incapacidade gerada pela doença e com base em quais elementos chegou a tal conclusão? 9) Na hipótese de incapacidade decorrente de agravamento de doença, explique a evolução desta e seu reflexo na capacidade laboral do periciando, indicando a partir de quando se tornou realmente incapaz. Indefiro os quesitos apresentados pela parte autora, tendo em vista que as questões estão incluídas nos quesitos acima indicados. Havendo interesse, apresente o réu quesitos e indique assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Saliento que serão indeferidos os quesitos que forem repetição dos formulados por este Juízo. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se o INSS. Designada a perícia, intemem-se as partes. Após a juntada do laudo pericial, abra-se vista às partes para manifestação, pelo prazo de 10 (dez) dias cada, iniciando pela parte autora. Não havendo outros requerimentos, deverão as partes, no mesmo prazo, apresentar suas alegações finais. Em seguida, venham os autos conclusos para prolação de sentença, oportunidade em que serão fixados os honorários periciais. Intimem-se.

2009.61.06.009285-7 - JAIME CAMILO NOGUEIRA (SP128059 - LUIZ SERGIO SANTANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Designo o dia 17 de junho de 2010, às 15:00 horas para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intime-se o(a) autor(a) para comparecer à audiência, a fim de ser interrogado(a). Conste a Secretaria no mandado as advertências insertas no artigo 343, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Expeça a Secretaria carta precatória para oitiva das testemunhas, consignando que deverão ser ouvidas após a audiência acima designada, a fim de se evitar inversão processual. Por medida de economia processual, caso o INSS tenha interesse na oitiva de testemunha(s), deverá apresentar o rol até 10 (dez) dias antes da audiência (artigo 407, do CPC). Cite-se e intemem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.06.001001-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.005629-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Proc. 1017 - LUIS PAULO SUZIGAN MANO) X LINDALVA GOMES VIANA (SP208165 - SILVIA ADELINA FABIANI ROSENDO)

Ciência à parte autora da descida do presente feito, conforme despacho de fls. 75. Considerando o valor determinado na sentença para prosseguimento da execução, bem como a condenação dos honorários de sucumbência, manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do do prosseguimento do feito. Decorrido in albis o prazo acima concedido, arquivem-se os autos, oportunamente, juntamente com o feito principal. Intimem-se.

2009.61.06.006432-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0707157-0) UNIAO FEDERAL X GIBA AUTO PECAS LTDA (SP084753 - PAULO ROBERTO DE FREITAS)

Defiro o requerido pela Parte Embargada às fls. 17 e concedo vista dos autos, mediante carga, pelo prazo de 10 (dez) dias. Deverá, se o caso, juntar procuração/substabelecimento tanto nestes autos quanto nos autos principais, ação

ordinária nº 94.0707157-0, no mesmo prazo, para que sua situação processual fique regularizada, tendo em vista o falecimento do antigo patrono. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.06.010417-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.000491-3) UNIAO FEDERAL(Proc. 639 - JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X JUAREZ FERNANDES CAMPREGHER(SP151521 - FABIOLA ALVES FIGUEIREDO E SP103406 - EDVIL CASSONI JUNIOR E SP087975 - NILTON LOURENCO CANDIDO)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, requeira a União o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido no referido prazo, remetam-se os autos ao arquivo, oportunamente, juntamente com os autos principais. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.06.009592-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP054607 - CLEUZA MARIA LORENZETTI E SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA) X PAULISTA REVENDA DE COMBUSTIVEIS LTDA X MARIA LUIZA COMITE(SP264826 - ABNER GOMYDE NETO E SP082555 - REINALDO SIDERLEY VASSOLER) X ROBERTO TONIOLO

Manifeste-se a CEF-exequente sobre as considerações da Parte Executada de fls. 90/95, bem como sobre a manifestação do Banco Finasa S/A (terceiro interessado), acerca do bem penhorado, conforme auto de fls. 85/87, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerimento de fls. 97. Intime-se.

IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA

2009.61.06.008884-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2009.61.06.005479-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1017 - LUIS PAULO SUZIGAN MANO) X APARECIDA BATISTA PINHEIRO DE LIMA(SP070702 - AUTHARIS ABRAO DOS SANTOS E SP195962 - AUTHARIS FREITAS DOS SANTOS)

Manifeste(m)-se o(a)(s) impugnado(a)(s), no prazo de 10 (dez) dias, após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2009.61.06.008885-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2009.61.06.004417-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1017 - LUIS PAULO SUZIGAN MANO) X SEBASTIANA DESTEFANI SILVEIRA(SP070702 - AUTHARIS ABRAO DOS SANTOS E SP195962 - AUTHARIS FREITAS DOS SANTOS)

Manifeste(m)-se o(a)(s) impugnado(a)(s), no prazo de 10 (dez) dias, após, venham os autos conclusos. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2009.61.06.006950-1 - GENI FERNANDES RAMOS(SP260590 - FERNANDO LATUFE CARNEVALE TUFALILE) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM VOTUPORANGA - SP

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, havendo interesse, retire a impetrante as contrafés, no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo manifestação no referido prazo, remetam-se os autos ao arquivo. Intime-se.

NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.06.014040-9 - JANICE MARIA RODRIGUES DE SOUZA X IRACELI ZERBATO MARSENCO X MILTON VENANCIO RODRIGUES X ELIANE BALDAN DOS SANTOS X FRANCISCA BRANCO DE OLIVEIRA X INEZ DE OLIVEIRA BRANCO X JOAO CARLOS MORENO X ANTONIO CARLOS SOARES X PAULO CEZAR BERGAMIN(SP209334 - MICHAEL JULIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP109735 - ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Intime-se novamente a parte autora para retirar os autos, conforme determinação de fls. 91.

ALVARA JUDICIAL

2009.61.06.008949-4 - RODRIGO REINATO(SP242924 - SIDNEY SEIDY TAKAHASHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Promova o autor a adequação do rito procedimental da ação, tendo em vista que a via eleita é cabível apenas quando não existir conflito de interesses materiais, ou controvérsia quanto à autorização a ser concedida ou à providência a ser adotada. Intime-se.

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

DR. WILSON PEREIRA JUNIOR
JUIZ FEDERAL TITULAR

Expediente Nº 4907

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.03.99.059222-2 - EURIPEDES BARBOSA DA SILVA X ISABEL APARECIDA TOFANIN X BELMIRO JESUS CRISTOFOLI(SP161306 - PAULO ROBERTO BARALDI E SP198695 - CARLOS EDUARDO PAMA LOPES E SP215350 - LEONARDO ROSSI GONCALVES DE MATTOS) X VALDECIR MOREIRA DA SILVA X OSWALDO ARTUZI(SP059380 - OSMAR JOSE FACIN E SP169230 - MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP109735 - ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Fls. 301/304: Manifeste-se a CEF, no prazo de 30 (trinta) dias.Após, voltem conclusos.

2002.03.99.001537-9 - MAKOTO SAITO X GILSON BERTO MIRANDA X JOSE FERNANDO NOELI X ARISTIDES DA SILVA LESSA X OSMAIR DE SOUZA(SP119384 - FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA E SP057282 - MARIA ECILDA BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP109735 - ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos.Abra-se vista à Caixa Econômica Federal para que traga aos autos a conta de liquidação atualizada, nos termos do(a) acórdão/decisão proferido(a) pelo Eg. Tribunal Regional Federal (fls. 164/166). Prazo: 60 (sessenta) dias. Juntada a memória de cálculo, proceda a Secretaria à designação de data para realização de audiência de conciliação, observando-se a pauta judicial, intimando-se os patronos das partes e o Ministério Público Federal, tendo em vista a idade do(a) autor(a) e o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei 10.741/2003. Intimem-se.

2002.03.99.011764-4 - MARTA MENDES DE OLIVEIRA X ADRIANA FIGUEIREDO DE AGUIAR X CLAUDIO APARECIDO DOS SANTOS X BENEDITA MARIA CRISTINA ROGERIO DE FREITAS X HELIO VALENCA DE FREITAS JUNIOR(SP087972 - VALERIA RITA DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP109735 - ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos. Tratando-se de obrigação de fazer, abra-se vista à Caixa Econômica Federal para que traga aos autos a conta de liquidação, com o depósito na conta fundiária, bem como o comprovante de depósito da sucumbência, se o caso, ou a informação da adesão do(s) autor(es) ao acordo previsto na LC nº 110/2001. Prazo: 90 (noventa) dias. Intimem-se.Cumpra-se.

2007.61.06.005546-3 - SEBASTIANA GARCIA DE SOUZA(SP124882 - VICENTE PIMENTEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E SP086785 - ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Ciência às partes do retorno dos autos.Abra-se vista à Caixa Econômica Federal para que traga aos autos a conta de liquidação atualizada, nos termos do(a) acórdão/decisão proferido(a) pelo Eg. Tribunal Regional Federal (fls. 91/94). Prazo: 60 (sessenta) dias. Juntada a memória de cálculo, proceda a Secretaria à designação de data para realização de audiência de conciliação, observando-se a pauta judicial, intimando-se os patronos das partes e o Ministério Público Federal, tendo em vista a idade do(a) autor(a) e o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei 10.741/2003. Intimem-se.

2007.61.06.009932-6 - ANA MARIA MARQUES PINTO ZANOLA(SP073070 - SILVIO ROBERTO BIBI MATHIAS NETTO E SP197909 - REGINA ESTELA GONÇALVES CORRÊA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E SP117108 - ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Ciência às partes do retorno dos autos.Abra-se vista à Caixa Econômica Federal para que traga aos autos a conta de liquidação atualizada, nos termos do(a) acórdão/decisão proferido(a) pelo Eg. Tribunal Regional Federal (fls. 123/125). Prazo: 60 (sessenta) dias. Juntada a memória de cálculo, proceda a Secretaria à designação de data para realização de audiência de conciliação, observando-se a pauta judicial, intimando-se o patrono das partes. Intimem-se.

2008.61.06.005063-9 - DIOGENES CARLOS DA SILVA(SP153926 - OSWALDO ANTONIO SERRANO JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP109735 - ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos.Abra-se vista à Caixa Econômica Federal para que traga aos autos a conta de liquidação atualizada, nos termos do(a) acórdão/decisão proferido(a) pelo Eg. Tribunal Regional Federal (fls. 85/87). Prazo: 60 (sessenta) dias. Juntada a memória de cálculo, proceda a Secretaria à designação de data para realização de audiência de conciliação, observando-se a pauta judicial, intimando-se o patrono das partes. Intimem-se.

2008.61.06.005335-5 - OLAVO GONCALVES DIAS(SP169661 - FÁBIO HENRIQUE RÚBIO E SP155299 - ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E SP117108 - ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Ciência às partes do retorno dos autos.Abra-se vista à Caixa Econômica Federal para que traga aos autos a conta de liquidação atualizada, nos termos do(a) acórdão/decisão proferido(a) pelo Eg. Tribunal Regional Federal (fls. 108/111). Prazo: 60 (sessenta) dias. Juntada a memória de cálculo, proceda a Secretaria à designação de data para realização de audiência de conciliação, observando-se a pauta judicial, intimando-se os patronos das partes e o Ministério Público Federal, tendo em vista a idade do(a) autor(a) e o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei 10.741/2003. Intimem-se.

2008.61.06.005338-0 - RUI JOSE CORREA PONTES(SP169661 - FÁBIO HENRIQUE RÚBIO E SP155299 -

ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E SP117108 - ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Ciência às partes do retorno dos autos. Abra-se vista à Caixa Econômica Federal para que traga aos autos a conta de liquidação atualizada, nos termos do(a) acórdão/decisão proferido(a) pelo Eg. Tribunal Regional Federal (fls. 138/141). Prazo: 60 (sessenta) dias. Juntada a memória de cálculo, proceda a Secretaria à designação de data para realização de audiência de conciliação, observando-se a pauta judicial, intimando-se os patronos das partes e o Ministério Público Federal, tendo em vista a idade do(a) autor(a) e o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei 10.741/2003. Intimem-se.

2008.61.06.006419-5 - ADEMAR LUIZ RODRIGUES(SP040869 - CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Ciência às partes do retorno dos autos. Abra-se vista à Caixa Econômica Federal para que traga aos autos a conta de liquidação atualizada, nos termos do(a) acórdão/decisão proferido(a) pelo Eg. Tribunal Regional Federal (fls. 88/91). Prazo: 60 (sessenta) dias. Juntada a memória de cálculo, proceda a Secretaria à designação de data para realização de audiência de conciliação, observando-se a pauta judicial, intimando-se os patronos das partes e o Ministério Público Federal, tendo em vista a idade do(a) autor(a) e o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei 10.741/2003. Intimem-se.

2008.61.06.006432-8 - ADMAR ANTONIO GARDIANO(SP040869 - CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Ciência às partes do retorno dos autos. Abra-se vista à Caixa Econômica Federal para que traga aos autos a conta de liquidação atualizada, nos termos do(a) acórdão/decisão proferido(a) pelo Eg. Tribunal Regional Federal (fls. 79/80). Prazo: 60 (sessenta) dias. Juntada a memória de cálculo, proceda a Secretaria à designação de data para realização de audiência de conciliação, observando-se a pauta judicial, intimando-se os patronos das partes e o Ministério Público Federal, tendo em vista a idade do(a) autor(a) e o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei 10.741/2003. Intimem-se.

2008.61.06.008305-0 - MARIA ORTEGA OTERO(SP040869 - CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Ciência às partes do retorno dos autos. Abra-se vista à Caixa Econômica Federal para que traga aos autos a conta de liquidação atualizada, nos termos do(a) acórdão/decisão proferido(a) pelo Eg. Tribunal Regional Federal (fls. 78/80). Prazo: 60 (sessenta) dias. Juntada a memória de cálculo, proceda a Secretaria à designação de data para realização de audiência de conciliação, observando-se a pauta judicial, intimando-se os patronos das partes e o Ministério Público Federal, tendo em vista a idade do(a) autor(a) e o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei 10.741/2003. Intimem-se.

2008.61.06.008308-6 - JESUS JOSE DOS SANTOS(SP040869 - CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP109735 - ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos. Abra-se vista à Caixa Econômica Federal para que traga aos autos a conta de liquidação atualizada, nos termos do(a) acórdão/decisão proferido(a) pelo Eg. Tribunal Regional Federal (fl. 65). Prazo: 60 (sessenta) dias. Juntada a memória de cálculo, proceda a Secretaria à designação de data para realização de audiência de conciliação, observando-se a pauta judicial, intimando-se os patronos das partes e o Ministério Público Federal, tendo em vista a idade do(a) autor(a) e o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei 10.741/2003. Intimem-se.

2008.61.06.008799-7 - CONCEICAO LUDOVICO PELEGRINO(SP040869 - CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Ciência às partes do retorno dos autos. Abra-se vista à Caixa Econômica Federal para que traga aos autos a conta de liquidação atualizada, nos termos do(a) acórdão/decisão proferido(a) pelo Eg. Tribunal Regional Federal (fl. 69/71). Prazo: 60 (sessenta) dias. Juntada a memória de cálculo, proceda a Secretaria à designação de data para realização de audiência de conciliação, observando-se a pauta judicial, intimando-se os patronos das partes e o Ministério Público Federal, tendo em vista a idade do(a) autor(a) e o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei 10.741/2003. Intimem-se.

2008.61.06.008818-7 - CLAUDIO CARDOZO DA SILVA(SP040869 - CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Ciência às partes do retorno dos autos. Abra-se vista à Caixa Econômica Federal para que traga aos autos a conta de liquidação atualizada, nos termos do(a) acórdão/decisão proferido(a) pelo Eg. Tribunal Regional Federal (fl. 70/72). Prazo: 60 (sessenta) dias. Juntada a memória de cálculo, proceda a Secretaria à designação de data para realização de audiência de conciliação, observando-se a pauta judicial, intimando-se os patronos das partes e o Ministério Público Federal, tendo em vista a idade do(a) autor(a) e o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei 10.741/2003. Intimem-se.

2008.61.06.008882-5 - ANIZIA TAMBURY FAVA(SP040869 - CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Ciência às partes do retorno dos autos. Abra-se vista à Caixa Econômica Federal para que traga aos autos a conta de liquidação atualizada, nos termos do(a) acórdão/decisão proferido(a) pelo Eg. Tribunal Regional Federal (fl. 75). Prazo: 60 (sessenta) dias. Juntada a memória de cálculo, proceda a Secretaria à designação de data para realização de audiência de conciliação, observando-se a pauta judicial, intimando-se os patronos das partes e o Ministério Público Federal, tendo em vista a idade do(a) autor(a) e o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei 10.741/2003. Intimem-se.

2008.61.06.009189-7 - SUELY FERNANDES MOLINA(SP213097 - MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO E SP246940 - ANDRÉ LUIZ SCOPEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Ciência às partes do retorno dos autos. Abra-se vista à Caixa Econômica Federal para que traga aos autos a conta de liquidação atualizada, nos termos do(a) acórdão/decisão proferido(a) pelo Eg. Tribunal Regional Federal (fl. 77). Prazo: 60 (sessenta) dias. Juntada a memória de cálculo, proceda a Secretaria à designação de data para realização de audiência de conciliação, observando-se a pauta judicial, intimando-se o patrono das partes. Intimem-se.

2008.61.06.011231-1 - DANTE NASCIMBENI FILHO(SP040869 - CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Ciência às partes do retorno dos autos. Abra-se vista à Caixa Econômica Federal para que traga aos autos a conta de liquidação atualizada, nos termos do(a) acórdão/decisão proferido(a) pelo Eg. Tribunal Regional Federal (fl. 74). Prazo: 60 (sessenta) dias. Juntada a memória de cálculo, proceda a Secretaria à designação de data para realização de audiência de conciliação, observando-se a pauta judicial, intimando-se os patronos das partes e o Ministério Público Federal, tendo em vista a idade do(a) autor(a) e o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei 10.741/2003. Intimem-se.

2008.61.06.011827-1 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE MINERIOS E DERIVADOS DE PETROLEO DE SAO JOSE DO RIO PRETO(SP040869 - CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Ciência às partes do retorno dos autos. Abra-se vista à Caixa Econômica Federal para que traga aos autos a conta de liquidação atualizada, nos termos do(a) acórdão/decisão proferido(a) pelo Eg. Tribunal Regional Federal (fl. 94). Prazo: 60 (sessenta) dias. Juntada a memória de cálculo, proceda a Secretaria à designação de data para realização de audiência de conciliação, observando-se a pauta judicial, intimando-se o patrono das partes. Intimem-se.

2008.61.06.012528-7 - MARIA ANTONIA FERES BUCATER X CALIL EDUARDO FERES BUCATER X CARLOS ROBERTO FERES BUCATER X CALIL FERES BUCATER(SP040869 - CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Ciência às partes do retorno dos autos. Abra-se vista à Caixa Econômica Federal para que traga aos autos a conta de liquidação atualizada, nos termos do(a) acórdão/decisão proferido(a) pelo Eg. Tribunal Regional Federal (fl. 74). Prazo: 60 (sessenta) dias. Juntada a memória de cálculo, proceda a Secretaria à designação de data para realização de audiência de conciliação, observando-se a pauta judicial, intimando-se os patronos das partes e o Ministério Público Federal, tendo em vista a idade do(a) autor(a) e o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei 10.741/2003. Intimem-se.

2008.61.06.014032-0 - ANTONIO CARLOS QUAIOTTI RIBEIRO X APARECIDA CONCEICAO ZITO RIBEIRO X TEREZINHA APARECIDA QUAIOTTI RIBEIRO DO NASCIMENTO X FLAVIO CARLOS DO NASCIMENTO X PAULO SEBASTIAO QUAIOTTI RIBEIRO X MAYUMI YOKOYAMA RIBEIRO X VICTORINO RIBEIRO X ZELINDA QUAIOTTI RIBEIRO(SP134072 - LUCIO AUGUSTO MALAGOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP109735 - ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Certidão de fl. 125. Ciência às partes do trânsito em julgado da sentença. Abra-se vista à Caixa Econômica Federal para que traga aos autos a conta de liquidação atualizada, nos termos da sentença proferida às fls. 105/111. Prazo: 60 (sessenta) dias. Juntada a memória de cálculo, proceda a Secretaria à designação de data para realização de audiência de conciliação, observando-se a pauta judicial, intimando-se o patrono das partes. Intimem-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2007.61.06.009853-0 - LUCIA BENOSSI(SP189178 - ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E SP201932 - FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E SP117108 - ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Ciência às partes do retorno dos autos. Abra-se vista à Caixa Econômica Federal para que traga aos autos a conta de liquidação atualizada, nos termos do(a) acórdão/decisão proferido(a) pelo Eg. Tribunal Regional Federal (fls. 128/132). Prazo: 60 (sessenta) dias. Juntada a memória de cálculo, proceda a Secretaria à designação de data para realização de audiência de conciliação, observando-se a pauta judicial, intimando-se os patronos das partes e o Ministério Público Federal, tendo em vista a idade do(a) autor(a) e o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei 10.741/2003. Intimem-se.

2007.61.06.009854-1 - LUCIA BENOSSI(SP189178 - ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E SP201932 - FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E SP117108 - ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Ciência às partes do retorno dos autos. Abra-se vista à Caixa Econômica Federal para que traga aos autos a conta de liquidação atualizada, nos termos do(a) acórdão/decisão proferido(a) pelo Eg. Tribunal Regional Federal (fls. 104/106). Prazo: 60 (sessenta) dias. Juntada a memória de cálculo, proceda a Secretaria à designação de data para realização de audiência de conciliação, observando-se a pauta judicial, intimando-se os patronos das partes e o Ministério Público Federal, tendo em vista a idade do(a) autor(a) e o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei 10.741/2003. Intimem-se.

2008.61.06.003237-6 - EDITH VECTORAZZO ROZANI(SP201932 - FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE E SP189178 - ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E SP117108 - ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)
Ciência às partes do retorno dos autos. Abra-se vista à Caixa Econômica Federal para que traga aos autos a conta de liquidação atualizada, nos termos do(a) acórdão/decisão proferido(a) pelo Eg. Tribunal Regional Federal (fls. 89/90). Prazo: 60 (sessenta) dias. Juntada a memória de cálculo, proceda a Secretaria à designação de data para realização de audiência de conciliação, observando-se a pauta judicial, intimando-se os patronos das partes e o Ministério Público Federal, tendo em vista a idade do(a) autor(a) e o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei 10.741/2003. Intimem-se.

2008.61.06.005836-5 - EDITH VECTORAZZO ROZANI(SP189178 - ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E SP201932 - FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)
Ciência às partes do retorno dos autos. Abra-se vista à Caixa Econômica Federal para que traga aos autos a conta de liquidação atualizada, nos termos do(a) acórdão/decisão proferido(a) pelo Eg. Tribunal Regional Federal (fls. 105/107). Prazo: 60 (sessenta) dias. Juntada a memória de cálculo, proceda a Secretaria à designação de data para realização de audiência de conciliação, observando-se a pauta judicial, intimando-se os patronos das partes e o Ministério Público Federal, tendo em vista a idade do(a) autor(a) e o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei 10.741/2003. Intimem-se.

2008.61.06.010448-0 - REJANE YURIKO OUCHI(SP201932 - FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE E SP189178 - ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)
Ciência às partes do retorno dos autos. Abra-se vista à Caixa Econômica Federal para que traga aos autos a conta de liquidação atualizada, nos termos do(a) acórdão/decisão proferido(a) pelo Eg. Tribunal Regional Federal (fls. 58/59). Prazo: 60 (sessenta) dias. Juntada a memória de cálculo, proceda a Secretaria à designação de data para realização de audiência de conciliação, observando-se a pauta judicial, intimando-se o patrono das partes. Intimem-se.

Expediente Nº 4931

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.03.99.035955-9 - OLIVIA MARIA DE JESUS SANTANA(SP105461 - MARIA BEATRIZ PINTO E FREITAS E SP105150 - ANA PAULA CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1346 - EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Fl. 237: Reconsidero a decisão de fl. 233. Remetam-se os autos à Contadoria para atualização dos valores devidos nestes autos, observando-se o cálculo de fls. 202/214. Após, dê-se vista à advogada da autora. Nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, retornem os autos ao arquivo sobrestados. Intime-se.

2004.61.06.004798-2 - MARIA ELITA LINS MARITAN X ALDEMIR MARITAN(SP165033 - MÁRCIO AUGUSTO MATIAS PERRONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP109735 - ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E SP117108 - ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Converto o julgamento em diligência. A preliminar de necessidade de formação de litisconsórcio com a União, formulada pela CEF (f. 74), não prospera. Com efeito, a jurisprudência já se firmou no sentido de que nos contratos do Sistema Financeiro da Habitação, mesmo naqueles em que há a cobertura do FCVS, a legitimidade para figurar no pólo passivo das ações é apenas da CEF, por ser sucessora do Banco Nacional da Habitação e responsável pela cláusula de comprometimento do FCVS (STJ, RESP 195.337/PE, Min. Rel. Franciulli Netto, DJ: 24/06/2002; RESP 295.370/BA, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, DJ de 18/03/2002; RESP 313.506/BA, Rel. Min. Milton Luiz Pereira, DJ de 11/03/2002). Em razão disso, fica afastada a preliminar. A preliminar de falta de interesse de agir, também levantada pela CEF (f. 76), já foi afastada pelo TRF-3ª Região, conforme se verifica da decisão de folhas 199/201. Considerando a complexidade da demanda, defiro o requerimento de realização de perícia contábil, formulado pelos autores na folha 170, e designo perito o Sr. Carlos Alberto Leite, contador, registrado no CRC sob n.º 15098-04, com endereço na Rua Eduardo Nielson, n.º 280, em São José do Rio Preto. Faculto às partes apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, em 5 (cinco) dias. Após, intime-se o perito nomeado para que informe a data do início dos trabalhos, facultando a ele a retirada do processo, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Tendo em vista que os autores são beneficiários da assistência judiciária gratuita (f. 58), os honorários periciais serão fixados de acordo com a Resolução do Conselho da Justiça Federal. Após a realização da perícia, vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, para apresentação de memoriais. Intimem-se.

2004.61.06.011545-8 - MARCO AURELIO TEIXEIRA JUNQUEIRA(SP123754 - GILSON EDUARDO DELGADO E SP147126 - LUCIANO ROBERTO CABRELLI SILVA E SP200329 - DANILO EDUARDO MELOTTI E SP119389 - JOSE ROBERTO CALHADO CANTERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E SP109735 - ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E SP086785 - ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Converto o julgamento em diligência. De uma simples leitura do artigo 50 e seus parágrafos, percebe-se que ele não se aplica ao caso presente, onde o autor está a pleitear o que entende ter pago indevidamente à ré. No caso, ele não deve

mais nada à ré, portanto, não há necessidade de continuar pagando valor incontroverso. Em razão disso, afasto a preliminar de inépcia da inicial (art. 50 da lei 10.931/2004), levantada pela CEF nas folhas 61/63. A preliminar de necessidade de formação de litisconsórcio com a União, formulada pela CEF (f. 63/65), não prospera. Com efeito, a jurisprudência já se firmou no sentido de que nos contratos do Sistema Financeiro da Habitação, mesmo naqueles em que há a cobertura do FCVS, a legitimidade para figurar no pólo passivo das ações é apenas da CEF, por ser sucessora do Banco Nacional da Habitação e responsável pela cláusula de comprometimento do FCVS (STJ, RESP 195.337/PE, Min. Rel. Franciulli Netto, DJ: 24/06/2002; RESP 295.370/BA, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, DJ de 18/03/2002; RESP 313.506/BA, Rel. Min. Milton Luiz Pereira, DJ de 11/03/2002). Em razão disso, fica afastada a preliminar. Já com relação à preliminar de necessidade de formação de litisconsórcio com a seguradora, entendo estar com razão a CEF, uma vez que ela foi apenas a intermediadora no contrato de seguro, não tendo se apropriado dos valores pagos a tal título. Em casos assim, o mais apropriado é aceitar a inclusão da seguradora, para, em caso de condenação, responder pelo indébito. Diante do exposto, rejeito as preliminares de inépcia da inicial e de necessidade de formação de litisconsórcio com a União, aventadas pela Caixa Econômica Federal, porém, acolho a outra preliminar e determino ao autor que promova a inclusão da seguradora no pólo passivo da ação e promova a citação da mesma, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito quanto ao pedido de ressarcimento de quantias pagas a título de seguro. Após, será analisada a pertinência de produção de provas. Intimem-se.

2006.61.06.003152-1 - AUREA SHEILA LIMA BRAGA(SP160715 - NEIMAR LEONARDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1346 - EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR) Providencie o representante legal do menor Rafael Braga Avanço, no prazo de 10 (dez) dias, a regularização da declaração de pobreza, uma vez que o documento juntado à fl. 357 não está assinado. Com a regularização, abra-se nova vista ao INSS e ao Ministério Público Federal, pelo prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2007.61.06.002097-7 - BENEDITA LAURA DE JESUS(SP143716 - FERNANDO VIDOTTI FAVARON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X MML - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Fls. 211/212: Preliminarmente, diante dos documentos de fls. 167/196, determino a alteração do pólo passivo para fazer constar a empresa MML Empreendimentos Imobiliários Ltda em lugar de Planoeste. Remetam-se os autos ao SEDI. Defiro a expedição de carta precatória para a Seção Judiciária de São Paulo, visando à citação da empresa, na pessoa de seu representante legal, observando os endereços indicados no item 2 de fl. 212. Indefiro, ao menos por ora, a citação da empresa no endereço e nº indicados no item 1, tendo em vista o teor da certidão do Oficial de Justiça de fl. 146 verso. Intime-se.

2008.61.06.000902-0 - CARLOS ROBERTO BERTOLINI X LUCI PONTES OLIVEIRA BERTOLINI(SP056388 - ANGELO AUGUSTO CORREA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Trata-se de impugnação oferecida pelos executados, em razão do bloqueio eletrônico de valores em contas de sua titularidade, realizado por meio do BACENJUD. Alegam, em síntese, que não lhes foi dada oportunidade para efetuar o pagamento ou indicar a conta bancária para a respectiva constrição, bem como que o bloqueio recaiu sobre conta-salário, contrariando as disposições do artigo 649, inciso IV do CPC. Requerem o desbloqueio dos valores e a extinção da execução, com fundamento na Lei 10.522/2002, artigo 20. À fl. 668, o Juízo determinou a liberação dos valores excedentes, mantendo o bloqueio efetuado nas contas de titularidade do executado Carlos, junto ao BRADESCO, e da executada Luci, junto à Nossa Caixa S/A. O INSS manifestou-se às fls. 680/681. Decido. Preliminarmente, afasto as alegações de ausência de intimação dos executados para pagamento, eis que tiveram inúmeras oportunidades de saldar o débito e não o fizeram. Os executados foram intimados do trânsito em julgado da sentença que os condenou ao pagamento de honorários advocatícios em 26/02/2009 (fl. 610). Ainda, foram instados a efetuar o pagamento da verba honorária em 26/05/2009 (fl. 623). Limitaram-se a requerer os benefícios da assistência judiciária gratuita, pedido que restou indeferido em face da ocorrência de trânsito em julgado mencionada, sendo-lhes, no entanto, concedidos mais cinco dias de prazo para a liquidação da dívida (fl. 628). Dessa decisão, interpuseram recurso de apelação, indeferido de plano, nos termos da decisão de fl. 637. Em razão de requerimento do exequente (fl. 642), foi autorizado o bloqueio de valores em conta de titularidade dos executados, efetivado por meio do sistema BACENJUD, conforme expressamente autorizado pelo artigo 655-A, caput, do CPC. Dessa decisão (fl. 643), os executados foram intimados em 26/10/2009. O bloqueio de valores tem a finalidade de garantir o pagamento do débito, permitindo o prosseguimento da execução e a satisfação do credor. Coaduna-se com disposto no artigo 655, inciso I, do Código de Processo Civil, não havendo, portanto, qualquer ilegalidade. Nesse passo, anoto que os executados sequer indicaram outros bens à penhora. Por fim, verifica-se que o valor da presente execução (R\$ 2.247,02 para cada executado) supera aquele fixado no parágrafo 2º do artigo 20 da Lei 10.522/02 (R\$ 1.000,00), que autoriza, mediante requerimento do Procurador, a extinção de execuções que versem exclusivamente sobre honorários devidos à Fazenda Nacional, não se aplicando a este caso. Assim, decorrido o prazo recursal, determino a transferência das importâncias bloqueadas (fls. 671/672) para a Caixa Econômica Federal, agência 3970 deste Fórum. Com a juntada das respectivas guias de depósito, dê-se ciência às partes pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos. Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2006.61.06.000986-2 - GEROTTO & GRACIANO LTDA(SP152921 - PAULO ROBERTO BRUNETTI E SP147140 -

RODRIGO MAZETTI SPOLON) X FAZENDA NACIONAL

Fl. 208: Defiro. Expeça-se carta precatória para a Comarca de Mirassol/SP visando à penhora e avaliação de equipamentos de propriedade da empresa, suficientes à garantia do débito executado. Intime-se.

CAUTELAR INOMINADA

93.0704163-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0704162-8) LIODETE LINO DE MELO X FERNANDO TOMAZ MELO(SP132668 - ANDRE BARCELOS DE SOUZA E SP134376 - FABIANO RODRIGUES BUSANO E SP133670 - VALTER PAULON JUNIOR) X JOSE ROBERTO FELIX X REGINA MIRON FELIX X CELSO FERRAZ DE ANDRADE X ROSILENE ALCANTARA FERRAZ DE ANDRADE(SP152921 - PAULO ROBERTO BRUNETTI E SP147140 - RODRIGO MAZETTI SPOLON E SP076909 - ANTONIO CARLOS MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP109735 - ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Manifestem-se os autores José Roberto Felix, Celso Ferraz de Andrade e Liodete Lino de Melo sobre os valores depositados judicialmente, intimando-os, inclusive, por carta, no endereço da inicial. Nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, remetam-se os autos à Contadoria para cálculo de eventual custas remanescentes. Após, voltem conclusos para apreciação do pedido de levantamento dos valores. Observo, desde já, que a importância devida pela autora Liodete nos autos da ação principal, a título de honorários advocatícios de sucumbência, será descontada da quantia depositada judicialmente. Intime-se.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.06.011248-7 - MARIA APARECIDA DA SILVA SALES(SP269209 - GLEBSON DE MORAIS SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1346 - EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR) CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que estes autos estão com vista à parte autora para que se manifeste acerca dos cálculos apresentados pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias, conforme decisão de fls. 90 e verso.

CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2004.61.06.004092-6 - JOAO GONCALVES X ANTONIA DE SOUZA GONCALVES(SP201400 - HAMILTON JOSE CERA AVANÇO E SP201339 - ANDRESSA SIMEI MATEUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP109735 - ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que estes autos estão com vista às partes para que se manifestem sobre os cálculos da CONTADORIA JUDICIAL, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro à parte autora, conforme determinado à fl. 164.

2005.61.06.011593-1 - UNIAO FEDERAL X COML/ DE ARMARINHOS PATINHAS LTDA EPP(SP152921 - PAULO ROBERTO BRUNETTI E SP236505 - VALTER DIAS PRADO E SP283005 - DANIELE LAUER MURTA) Fls. 227/228: Anote-se. Defiro vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias, conforme requerido pela executada. Após, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se.

Expediente Nº 4934

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

1999.61.06.000242-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0702323-8) LIVRARIA E PAPELARIA RAMOS LTDA(SP119389 - JOSE ROBERTO CALHADO CANTERO E SP032637 - MIGUEL GIL E SP153589 - FABÍOLA RIBEIRO DE AGUIAR) X MARCIO JOSE RAMOS X MARCIAL RAMOS NETO X ELIANA DE CARVALHO ARRUDA X MIGUEL LUIZ RAMOS FILHO(SP153589 - FABÍOLA RIBEIRO DE AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Diante da ausência de informações acerca da realização de acordo entre as partes, cumpra a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, a determinação de fl. 157, no tocante às informações solicitadas pelo Sr. Perito, bem como à juntada de extratos e demonstrativos gráficos. Anote-se tratar-se de processo com prioridade de tramitação, incluído na Meta-2, fixada pelo CNJ. Intime-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2009.61.06.008659-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP137635 - AIRTON GARNICA) X KAVFLEX IND/ E COM/ DE MOVEIS P/ ESCRITORIO LTDA ME X ALAN KARDEC DOS SANTOS X KAEL CESAR BORGES BORTOLOTTI(SP045606 - JAYME CILLAS DE AGOSTINHO) Fls. 67/69: Anote-se. Defiro a suspensão do processo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme requerido pela CEF. Aguarde-se em secretaria. Decorrido o prazo, abra-se vista à exequente pelo prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2010.61.06.000080-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO PRETO - SP

Providencie a impetrante a emenda da petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da referida

petição, nos termos dos artigos 282 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, especificando o pedido formulado, especialmente no que toca ao provimento final. Transcorrido o prazo acima fixado sem manifestação ou caso não sejam cumpridas as determinações, certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos. Intime-se.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2009.61.06.010000-3 - ANDRE GONCALVES DE SOUSA(SP238019 - DANIELE ZAMFOLINI HALLAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Os documentos apresentados em cópias e não autenticados poderão, se o caso, ser objeto de impugnação por parte da requerida, na forma prevista na lei processual. Cite-se a requerida para apresentar o(s) documento(s) ou contestar a ação. Apresentados os documentos ou a contestação, abra-se vista ao requerente. Ante o teor da presente decisão, prejudicada a apreciação do pedido liminar. Intimem-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 4945

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2009.61.06.007841-1 - HELOISA DA SILVA FERNANDES(SP277377 - WELITON LUIS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Excepcionalmente, dê-se ciência ao advogado do(a) autor(a), com urgência, da correspondência devolvida de fl. 51, a qual informa que o(a) autor(a) não foi intimado(a) das datas das perícias agendadas por encontrar-se ausente, ressaltando que incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova deferida, sob pena de preclusão, nos termos da decisão de fl. 44. Intime-se.

5ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Dênio Silva Thé Cardoso

Juiz Federal

Rivaldo Vicente Lino

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1390

EXECUCAO FISCAL

93.0703345-5 - INSS/FAZENDA(SP031016 - JARBAS LINHARES DA SILVA) X AUTO POSTO J R RIO PRETO LTDA X JOSE DE SOUZA FARIA JUNIOR X LUIZ ROBERTO NACIF FARIA(SP231877 - CARLOS ALBERTO DOS REIS)

Deixo de apreciar o pleito de fls. 426/430, eis que o requerente NELSON PINHEIRO CURI trata-se de pessoa totalmente estranha aos autos. Fl. 431: Tendo em vista o requerido pelo exequente, suspendo o andamento do presente feito, com fulcro no art. 40, caput, da Lei 6.830/80 pelo prazo de quatro meses. Decorrido o prazo, dê-se nova vista ao Exequente para que informe o valor atualizado do débito, bem como requiera o que de direito..P

93.0703769-8 - INSS/FAZENDA(Proc. 824 - PAULO FERNANDO BISELLI) X ZUVELA E BAFFI LTDA SUC DE ILMA GONCALVES DA SILVA ME X REGINA CELI BAFFI X ULYSSES ZUVELA(SP162439 - ANTONIO CARLOS VENTURA DA SILVA JUNIOR E SP124716E - HEITOR RODRIGUES DE LIMA)

Sentença exarada pelo MM. Juiz Federal à fl. 257 em 13 de agosto de 2009:... Ante a notícia de cancelamento da dívida (fl. 254/255), JULGO EXTINTA, POR SENTENÇA, A EXECUÇÃO em epígrafe, com fulcro no artigo 794, inciso II, da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1.973, cumulado com o art. 14 da MP nº 449/2008. Expeça-se ofício à CIRETRAN local a fim de cancelar o gravame da penhora (fl. 213)...

94.0700295-0 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 788 - GRACIELA MANZONI BASSETTO) X ENGESPOT ENG E CONSTRUCOES LTDA(SP152921 - PAULO ROBERTO BRUNETTI E SP283005 - DANIELE LAUER MURTA)

Regularize a Executada sua representação processual, juntando procuração nos autos no prazo de dez dias. Após, abra-se vista à Exequente para que se manifeste acerca da notícia de parcelamento do débito (fls. 36/39), requerendo, no mesmo prazo, o que de direito. Intimem-se.

94.0700911-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 824 - PAULO FERNANDO BISELLI) X INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS VERA CRUZ LTDA X AIDA MAHFUZ YARAK(SP141626 - FERNANDO YUKIO FUKASSAWA E SP045151 - ODAIR RODRIGUES GOULART E SP073003 - IBIRACI NAVARRO MARTINS E SP111837 - EDUARDO FREYTAG BUCHDID)

Compareça o patrono dos arrematantes, Dr. Eduardo Freytag Buchidid, em balcão de Secretaria, para regularização da petição de fls. 862/863, subscrevendo-a. Prazo: 5 (cinco) dias. Após, se em termos, considerando que a arrematação ocorreu nestes autos, expeça-se Mandado de Cancelamento do Registro 17 da Matrícula nº 26.270 (fl. 510v.), ao 2º CRI local, tão somente em relação a este processo, independentemente de pagamento dos emolumentos devidos. Em relação aos feitos de nºs 95.0704913-4 e 95.0704177-0, os requerimentos deverão ser formulados naqueles autos, já que não estão mais apensados a este feito, conforme sentença de fl. 521. Cumpridas as determinações supra, retornem os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Intime-se.

94.0701801-6 - INSS/FAZENDA(Proc. 824 - PAULO FERNANDO BISELLI) X MAQUINAS AGRICOLAS FORTUNA LTDA X ALBERTO TESSAROLO(SP099999 - MARCELO NAVARRO VARGAS)

Indefiro o pedido de fls. 423/424, eis que a decisão de inclusão do polo passivo (fl. 110), sequer foi objeto de agravo, bem como deveria ter sido discutida em sede de Embargos, o que não ocorreu (certidão de fl. 388). Cumpra-se a decisão do quarto parágrafo de fl. 421. Intimem-se.

96.0700683-6 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 638 - LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X M W Z IND METALURGICA LTDA MASSA FALIDA(SP053634 - LUIS ANTONIO DE ABREU E SP237735 - ANDERSON CESAR APARECIDO HERNANDES PEREIRA)

Desnecessária nova constatação dos bens penhorados, eis que, conforme declarado pelo Sr. Norival de Barros (fl. 141), o mesmo já é depositário dos bens no processo falimentar, concluindo-se que tem ciência de seu estado e da existência dos bens, já que estão sob seus cuidados. Diante do exposto, declaro que a transferência do encargo de depositário restou aperfeiçoada com a intimação de fl. 138. Fl. 149: Tendo em vista a falência da executada e o requerido pela exequente, suspendo o presente feito pelo prazo de 01 ano. Decorrido o prazo acima sem provocação, dê-se nova vista. Intimem-se.

96.0704543-2 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 638 - LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X PROJETA CONSTRUCAO CIVIL LTDA X JOSE RICARDO DESTRI(SP057443 - JOSE RICARDO FERNANDES SALOMAO)

...Ante a notícia de pagamento da dívida com os benefícios da Lei nº 11.941/2009 (fls. 200/201 e 203/204), JULGO EXTINTA, POR SENTENÇA, A EXECUÇÃO em epígrafe, com fulcro no art. 794, inciso I, da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973, cumulado com o art. 14 da Lei nº 11.941/2009....

98.0703196-6 - INSS/FAZENDA(Proc. 824 - PAULO FERNANDO BISELLI) X LUIZ ANGELONE X ANA MENDONCA ANGELONE X ANTONIO DE ABREU X ANA EGAS ABREU X ODERZIO MARCATO X ISABEL MARIA LOPES ROSA MARCATO X VINICIO MILOGRANA - ESPOLIO X ODA ANDRADE MILOGRANA X BEATRIZ DONAIRE DE MELLO E OLIVEIRA X MARCIO PEREIRA PINTO GARCIA X JOSE LUIZ DA SILVA LOURENCO X ALICE SOARES DA SILVA LOURENCO X EDMO ALAMPE X MARIA APARECIDA ALAMPE X ABILIO ROZANI X IZIS EUGENIA DUARTE ROZANI X SILVANE DE MORAES X MARIA APARECIDA MENDES MORAES X LOURDES PEDRINA ZANUTTO DA COSTA X JOSE ROBERTO GIMENEZ X MATILDE HELENA FERNANDES GIMENEZ X QUEMIL MIGUEL JOAO X MARIA APARECIDA CEROZI JOAO X JOSE VASCO BOLDRIN X ODAIR MONTEIRO BOLDRIN X HELENA MARIA BAUAB X WANDER MAZZARIN BARBARA X ELIANA GOMES BARBARA X JARBAS GONCALVES JUNIOR X LUZIA CRISTINA LEONI GONCALVES X WALDEMAR BOLDRIN X IDALINA MAZARINI BOLDRIN X IOLANDA CANDIDA DE OLIVEIRA X MARCIO CASANOVA X ANTONY FAULKNER SMITH X ELIANE KAZUE ONO FAULKNER SMITH X CRISTIANE DE ARAUJO LIMA SANDIM X ANTONIO CARLOS TISO X ROSANGELA MARIA DOS SANTOS TISO X SEBASTIAO EDUARDO MACHADO X NEIDE LESA DE JESUS MACHADO X JOAO MARCELO FIOREZI GONCALVES X LUIZ EDUARDO OVIDIO X VANIA GONCALVES VENTURELLI X JOSE MAURO VENTURELLI X OSCAR LUIZ GRISI X ALDAIZA RODRIGUES SANTOS GRISI X NORIVAL FLORIANO X MARLENE ROSA CHESSA FLORIANO X JOAO CARLOS DE SOUZA AGUIAR X FLAVIO AUGUSTO ATALIBA CALDAS X ADELAIDE BOLDRIN FLORIANO X LUIS ANTONIO FLORIANO X SILVIA REGINA FLORIANO CHIACHIO X ANTONIO LUIZ CHIACHIO X MARIA DE LOURDES FLORIANO X WILSON LAERT BATISTA X LUCIANA DAVID GUSMAO DOS SANTOS FLORIANO X JOSE LONGO NETO X GENIA EURIPEDES LONGO X VICTOR PAULO DE OLIVEIRA X GENILDA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA X ARTUR GONCALVES X CARLOS CESAR FLORIANO X MAYSÁ DE SOUZA MARTINELI GONCALVES X VIRGINIA HELENA LONGO X BEATRIZ TEREZINHA LONGO MADI X RAFAEL HENRIQUE LONGO X TRANSPORTADORA ASSUNCAO LTDA(SP026717 - ALCIDES LOURENCO VIOLIN E SP030462 - GERALDO CELSO DE OLIVEIRA BRAGA JUNIOR)

Considerando que o débito remanescente foi pago com os benefícios da Lei nº 11.941/09, como confirmado pela própria Exequente (fls. 906/908), declaro EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art. 794, incisos I e III, do CPC c/c Lei nº 11.941/09. Custas pelos Executados, que deverão ser intimados para pagamento na pessoa de Artur Gonçalves. Levantem-se as penhoras de fls. 96/97, 227/228, 240/241 e 604, expedindo-se o necessário. Oficie-se o(a) eminente Relator(a), nos autos dos Embargos nº 2005.61.06.007328-6, dando-lhe ciência dos termos deste decisum. P.R.I.

98.0710458-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0710817-9) FAZENDA

NACIONAL(Proc. 788 - GRACIELA MANZONI BASSETTO) X LABORMEDICA INDUSTRIAL FARMACEUTICA LIMITADA(SP139691 - DIJALMA PIRILLO JUNIOR E SP140591 - MARCUS DE ABREU ISMAEL E SP134266 - MARIA APARECIDA TARTAGLIA FILETO E SP062638 - PALMA REGINA MURARI E SP212762 - JOAO RICARDO DE MARTIN DOS REIS)

...Ante a notícia de pagamento da dívida com os benefícios da Lei nº 11.941/2009 (fls. 432/434), JULGO EXTINTA, POR SENTENÇA, A EXECUÇÃO em epígrafe, com fulcro no art. 794, inciso I, da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973....

98.0710459-9 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 638 - LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X LABORMEDICA INDUSTRIAL FARMACEUTICA LIMITADA(SP108466 - JAMES DE PAULA TOLEDO E SP062638 - PALMA REGINA MURARI)

...Ante a notícia de pagamento da dívida com os benefícios da Lei nº 11.941/2009 (fls. 432/434 do feito principal), JULGO EXTINTA, POR SENTENÇA, A EXECUÇÃO em epígrafe, com fulcro no art. 794, inciso I, da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973....

1999.61.06.004523-9 - INSS/FAZENDA(Proc. 824 - PAULO FERNANDO BISELLI) X SONIA MARISA FURLAN ESPINHA X JOSE CARLOS ESPINHA(SP134908 - LUIS CARLOS PELICER)

...Ante a notícia de pagamento da dívida com os benefícios da Lei nº 11.941/2009 (fls. 397/400), JULGO EXTINTA, POR SENTENÇA, A EXECUÇÃO em epígrafe, com fulcro no art. 794, inciso I, da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973, cumulado com o art. 14 da Lei nº 11.941/2009....

1999.61.06.008024-0 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 788 - GRACIELA MANZONI BASSETTO) X AUTO POSTO REGENTE FEIJO LTDA X RENATO SAU X LUIZ ALBERTO TOSTO X AGOSTINHO TOSTO NETO X JOSE NILSON FAVARON(SP143171 - ALEXANDRE DE SOUZA MATTA E SP143716 - FERNANDO VIDOTTI FAVARON)

Considerando os termos da sentença proferida nos autos dos Embargos à Execução Fiscal nº 2008.61.06.011474-5, que determinou a exclusão de José Nilton Favaron do polo passivo destes autos e considerando que a situação dos demais sócios co-Executados Renato Sau, Luiz Alberto Tosto e Agostinho Tosto Neto é idêntica à daquele, determino a exclusão dos mesmos do polo passivo do presente feito executivo, remetendo-se os autos ao SEDI para cumprimento.No mais, resta prejudicado o pleito de remissão de fls. 261 e 305/308, nos termos em que formulado, bem como o pedido de leilão inserido na parte final da peça de fls. 282/285, face o reconhecimento da ilegitimidade passiva ad causam de José Nilton Favaron.Após o traslado de cópia da sentença proferida nos autos dos Embargos retromencionados para estes autos, abra-se vista à Exequente para manifestar-se, requerendo o que de direito.Intimem-se.

2000.61.06.007435-9 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 788 - GRACIELA MANZONI BASSETTO) X LABORMEDICA INDL FARMACEUTICA LTDA(SP076544 - JOSE LUIZ MATTHES E SP262658 - HUMBERTO CARLOS FAGUNDES RIBEIRO JUNIOR E SP211796 - LEANDRO JOSE GIOVANINI CASADIO E SP230351 - GUSTAVO GOMES POLOTTO)

...Ante a notícia de pagamento da dívida com os benefícios da Lei nº 11.941/2009 (fls. 369/37 e 382/383), JULGO EXTINTA, POR SENTENÇA, A EXECUÇÃO em epígrafe, com fulcro no art. 794, inciso I, da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973, cumulado com o art. 14 da Lei nº 11.941/2009....

2000.61.06.007449-9 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 788 - GRACIELA MANZONI BASSETTO) X E V COM DE MAT P/ CONSTRUcoes LTDA X ITAMAR RUBENS MALVEZZI X CELIA APARECIDA RIBEIRO MALVEZZI(SP164791 - VICTOR ALEXANDRE ZILIOLI FLORIANO)

A requerimento da exequente às fls. 111/113, JULGO EXTINTA, POR SENTENÇA, A EXECUÇÃO em epígrafe, nos termos do art. 267, VIII, da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1.973, combinado com o art. 26, da Lei de Execuções Fiscais, em vista de as respectivas inscrições terem sido canceladas....

2000.61.06.007639-3 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 788 - GRACIELA MANZONI BASSETTO) X E V COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUcoes LTDA X ITAMAR RUBENS MALVEZZI X CELIA APARECIDA RIBEIRO MALVEZZI(SP164791 - VICTOR ALEXANDRE ZILIOLI FLORIANO)

A requerimento da exequente às fls. 111/113 do feito principal (EF nº 2000.61.06.007449-9), JULGO EXTINTA, POR SENTENÇA, A EXECUÇÃO em epígrafe, nos termos do art. 267, VIII, da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1.973, combinado com o art. 26, da Lei de Execuções Fiscais, em vista de as respectivas inscrições terem sido canceladas....

2003.61.06.001087-5 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 788 - GRACIELA MANZONI BASSETTO) X PONTO NOBRE CONFECoes LTDA ME X SHIRLEY GERALDO ALCANTARA(SP152921 - PAULO ROBERTO BRUNETTI E SP236505 - VALTER DIAS PRADO)

...Ante a notícia de pagamento da dívida com os benefícios da Lei nº 11.941/2009 (fl. 212/214), JULGO EXTINTA, POR SENTENÇA, A EXECUÇÃO em epígrafe, com fulcro no art. 794, inciso I, da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973, cumulado com o art. 14 da Lei nº 11.941/2009....

2004.61.06.001307-8 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 639 - JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X CONSTRUTORA HAVANCO LTDA X HELIO VALDIR GUIMARAES DOS SANTOS X JORGE ARGEMIRO DE SOUZA X GLAUCIA MARIA GONCALVES ROHR(SP182237 - ANA PAULA DE CARLOS VALLE)
...Ante a notícia de pagamento da dívida com os benefícios da Lei nº 11.941/2009 (fls. 200/206 e 216/218), JULGO EXTINTA, POR SENTENÇA, A EXECUÇÃO em epígrafe, com fulcro no art. 794, inciso I, da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973, cumulado com o art. 14 da Lei nº 11.941/2009....

2004.61.06.001423-0 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 639 - JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X CONSTRUTORA HAVANCO LTDA X HELIO VALDIR GUIMARAES DOS SANTOS X JORGE ARGEMIRO DE SOUZA X GLAUCIA MARIA GONCALVES ROHR(SP182237 - ANA PAULA DE CARLOS VALLE)
Ante a notícia de pagamento da dívida com os benefícios da Lei nº 11.941/2009 (fls. 40/42 do presente feito e fls. 200/206 da EF principal nº 2004.61.06.001307-8), JULGO EXTINTA, POR SENTENÇA, A EXECUÇÃO em epígrafe, com fulcro no art. 794, inciso I, da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973, cumulado com o art. 14 da Lei nº 11.941/2009....

2004.61.06.007918-1 - INSS/FAZENDA(Proc. PAULO FERNANDO BISELLI) X CLINICA ARAUJO & VECCHI S/C LTDA X ITALO ARAUJO(SP195630B - ADRIANA PINHO ARAUJO DE SOUZA)
...Ante a notícia de pagamento da dívida (fl. 125), JULGO EXTINTA, POR SENTENÇA, A EXECUÇÃO em epígrafe, com fulcro no art. 794, inciso I, da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973....

2004.61.06.010433-3 - INSS/FAZENDA(Proc. PAULO FERNANDO BISELLI) X JOSE LUIS POLEZI(SP080348 - JOSE LUIS POLEZI E SP114460 - ADRIANA CRISTINA BORGES)
...Ante a notícia de pagamento da dívida com os benefícios da Lei nº 11.941/2009 (fls. 155/157 e 159/160), JULGO EXTINTA, POR SENTENÇA, A EXECUÇÃO em epígrafe, com fulcro no art. 794, inciso I, da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973, cumulado com o art. 14 da Lei nº 11.941/2009....

2005.61.06.002265-5 - INSS/FAZENDA(Proc. 824 - PAULO FERNANDO BISELLI) X FRANGO SERTANEJO LTDA(SP103956 - PAULO SIGAUD CARDOZO E SP090368 - REGINA LUCIA H F M SCHIMMELPFENG E SP173926 - RODRIGO DEL VECCHIO BORGES E SP200357 - LUÍS HENRIQUE NOVAES)
Em verdade, a empresa Arrematante não se manifestou tempestivamente acerca da decisão de fl. 960, nem mesmo dela agravou de instrumento, na qualidade de terceira prejudicada nos autos.Todavia, melhor analisando os autos, verifico que a própria Oficial de Justiça (em nota aposta no auto de fl. 959), quando do cumprimento do mandado de entrega dos bens arrematados, informou que a Carreta Graneleira encontrava-se incompleta, ou seja, apenas com o chassi e os pneus.Assim sendo, reconsidero a decisão de fl. 960, para evitar enriquecimento ilícito da empresa devedora em detrimento da Arrematante, reconhecendo como legítima a recusa desta última em receber tal bem arrematado.Todavia, não há possibilidade de manter a arrematação desse bem deteriorado com concomitante redução do valor do lance, nos moldes em que requerido às fls. 963/964, porquanto, ao ver deste Juízo, haveria afronta ao edital.Possível, porém, anular-se a arrematação apenas no que concerne ao bem deteriorado, recusado pela Arrematante, reduzindo-se concomitante e proporcionalmente, o valor do lance em 7,41% (isto é, de R\$ 39.100,00 para R\$ 36.202,69). O percentual de 7,41% equivale ao valor do bem recusado, considerando-se o valor total da avaliação do lote arrematado descrito no auto de fls. 909/910.Diga a empresa Arrematante, enfim, se deseja ou não a anulação da arrematação apenas do bem recusado, no prazo de cinco dias. Caso afirmativo, operar-se-á a redução do valor do lance na forma acima mencionada. Caso negativo, o valor do lance vencedor permanecerá incólume, devendo a Arrematante receber o bem outrora recusado no estado apontado no auto de fl. 959. O silêncio será interpretado como nova recusa do bem em comento.Após, tornem conclusos.Intimem-se.

2006.61.06.005801-0 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 639 - JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X ADRIANA DE SOUZA VIEIRA(SP174181 - EDER FASANELLI RODRIGUES)
Sentença exarada pelo MM. Juiz Federal à fl. 69 em 12 de novembro de 2009: ...Ante a notícia de cancelamento da dívida (fls. 60/64 e 67), bem como o pagamento de 9 das parcelas acordadas (fl. 68), JULGO EXTINTA, POR SENTENÇA, A EXECUÇÃO em epígrafe, com fulcro no artigo 794, inciso I, da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1.973, cumulado com o art. 14 da Lei nº 11.941/2009. ...

2006.61.06.006672-9 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 639 - JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X ALBERTO PAGANELLI BARBOUR(SP012911 - WANDERLEY ROMANO CALIL E SP094250 - FABIO DOMINGUES FERREIRA)
J. Considerando o obstáculo criado pela carga feita à Fazenda Nacional, devolvo ao Executado o prazo de quatro dias que ainda lhe restava para agravo. Com o retorno dos autos da Fazenda Nacional, deverá o Exequente ser intimado para adoção das medidas que entender cabíveis. Intimem-se. (decisão proferida às fls. 130 dos autos, em 23/11/09)

2007.61.06.001930-6 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 788 - GRACIELA MANZONI BASSETTO) X JOSIAS PEREIRA BARBOSA(SP045151 - ODAIR RODRIGUES GOULART)

...Ante a notícia de cancelamento da dívida relativa à CDA nº 80 1 04 016251-50, com pagamento de 3 das parcelas acordadas (fl. 140), bem como o pagamento da dívida relativa à CDA nº 80 1 05 021680-49 (fls. 138/139), JULGO EXTINTA, POR SENTENÇA, A EXECUÇÃO em epígrafe, com fulcro no artigo 794, inciso I, da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1.973, cumulado com o art. 14 da Lei nº 11.941/2009....

2007.61.06.007751-3 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 788 - GRACIELA MANZONI BASSETTO) X A RIOPRETANA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA(SP209846 - CARLA RENATA DE GIORGIO E SP045680 - JOSE CARLOS DE GIORGIO)

...A requerimento da exequente às fls. 180/186, JULGO EXTINTA, POR SENTENÇA, A EXECUÇÃO em epígrafe, com fulcro no art. 794, inciso I, da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973....

2008.61.06.007830-3 - FAZENDA NACIONAL X AYMAR CONTINI LUCCHINO(SP045151 - ODAIR RODRIGUES GOULART)

...A requerimento da exequente às fls. 1134/135, JULGO EXTINTA, POR SENTENÇA, A EXECUÇÃO em epígrafe, com fulcro no art. 794, inciso I, da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973....

2009.61.06.001467-6 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 788 - GRACIELA MANZONI BASSETTO) X CARLOS LOPEZ Y LOPEZ(SP039383 - JOAO ANTONIO MANSUR E SP270098 - MARCELO HENRIQUE PRADO REINA)

Ante a petição de fl. 39 e o despacho de fl. 82, prejudicado o pleito de fls. 83/84. Fl. 85: Anote-se.Aguarde-se pelo prazo deferido no 2º parágrafo de fl. 82.Após, abra-se vista à Exequente para que informe se o parcelamento realmente foi efetivado.Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

JUIZ FEDERAL TITULAR : Dr. RENATO BARTH PIRES

Expediente Nº 4410

PROCEDIMENTO ORDINARIO

98.0402880-8 - ANTONIO CARLOS BOSSOLANI X ANTONIO DONIZETE PEREIRA X ALBERTO DONIZETE DA ROSA X JOAO FERNANDO DE PAULA X JOAO BOSCO DOS SANTOS(SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP060807 - DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)

Trata-se de ação sob o procedimento comum ordinário em que foi julgada procedente para condenar o INSS a revisar a renda mensal inicial do benefício da parte autora, mediante a aplicação do IRSM de fevereiro de 1994 sobre o respectivo salário de contribuição. Instado a apresentar os cálculos de liquidação, o INSS informou que havia sido proposta outra ação pelo co-autor JOÃO FERNANDO DE PAULA, que teve curso perante a 1ª Vara Federal de Juiz de Fora/MG. Às fls. 140-141, este autor informou que este Juízo está preventivo para exame da causa, impondo-se reconhecer a litispendência daquela ação, que foi proposta depois da presente. Alega, ainda, ter direito aos valores retroativos desde cinco anos da propositura da ação (que ocorreu em 05.5.1998). É o relatório. DECIDO. A possibilidade de reconhecimento da litispendência supõe a existência de duas lides idênticas ainda em curso (art. 301, 2º e 3º, primeira parte, do Código de Processo Civil). Na hipótese aqui discutida, há duas sentenças de mérito, de procedência do pedido, ambas transitadas em julgado, razão pela qual não é mais possível a pretendida declaração de litispendência. Não tendo sido arguida tempestivamente a existência de coisa julgada, também não é caso de proclamar sua ocorrência. É necessário reconhecer, no entanto, a renúncia ao crédito discutido nestes autos. De fato, ao optar por propor nova ação perante a Justiça Federal em Juiz de Fora e concordar com a expedição de uma requisição de pequeno valor (RPV), a parte autora renunciou ao crédito cuja existência foi declarada na ação em curso perante este Juízo. Incide, portanto, a hipótese do art. 794, III, do Código de Processo Civil, que impõe a extinção da execução nas hipóteses em que o credor renunciar ao crédito. Seria possível argumentar, todavia, que a opção pela propositura de nova ação sem o consentimento do patrono do segurado. Mesmo nessa hipótese, todavia, a manifestação de vontade do advogado não substitui a do próprio titular do direito, razão pela qual se operou, efetivamente, a renúncia ao crédito. Nesse sentido é o seguinte precedente do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região: Ementa: REVISÃO DE BENEFÍCIO - EXECUÇÃO EXTINTA - RENÚNCIA DO AUTOR AO CRÉDITO EM PROCESSO DE CONHECIMENTO DIVERSO DAQUELE QUE GEROU O JULGADO - APELAÇÃO IMPROVIDA. - O segurado ajuizou ação de revisão de benefício, em 18/05/2001, perante a Vara Federal de São José dos Campos. - Em 02/10/2003, o segurado ingressou com ação idêntica no Juizado Especial Federal de São Paulo. - Em ambas as ações, o segurado obteve procedência de seu pedido. - Afastada a alegação de prevenção da Vara Federal. - O sistema de

pagamentos da RPV (Requisição de Pequeno Valor) tem um único propósito: proporcionar aos credores de até 60 salários mínimos o seu recebimento mais célere, sem que tenha que esperar na fila do precatório. - A opção por essa espécie de pagamento (RPV) implicou quitação total do pedido constante na Inicial destes autos (julgado precedente), inclusive das diferenças atinentes ao período compreendido entre setembro de 1996 e setembro de 1998. Inteligência dos artigos 100, 4º, da CF, 128, 1º e 6º, da Lei nº 8.213/91 e 17, 3º, da Lei 10.259/2001. Precedentes do STJ. - Apelação improvida (AC 200161030028327, Rel. Des. Fed. EVA REGINA, DJF3 15.5.2009, p. 235). Ementa: PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. LITISPENDÊNCIA. JUÍZO COMUM E JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. RENÚNCIA AO CRÉDITO EXCEDENTE. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. I - O feito que tramitou perante o Juizado Especial Federal deveria ser extinto sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, V, do CPC, pois quando sua respectiva inicial foi protocolizada feito idêntico já tramitava no Juízo comum. II - Não obstante a ocorrência de litispendência não se justifica que o JEF declare a extinção do feito indevidamente ajuizado, sem resolução do mérito, tendo em vista que tal feito já foi julgado pelo mérito, tendo a parte autora levantado o valor que o INSS foi condenado a lhe pagar. III - Assim, deve ser mantida a r. sentença recorrida pela qual entendeu-se que o autor, ora embargado, ao optar por propor nova ação perante o Juizado Especial Federal, e concordar com a expedição de requisição de pequeno valor, renunciou ao crédito que seria devido na presente execução. IV - Correta a condenação do embargado ao pagamento da multa por litigância de má-fé, uma vez omitiu fato relevante ao julgamento da lide, ou seja, o ajuizamento de ação idêntica à que tramitava na Justiça Estadual. Precedentes do E. STJ. V - Apelação do embargado improvida (AC 200761260001218, Rel. Des. Fed. SERGIO NASCIMENTO, DJF3 03.6.2009, p. 473). Considerando que os honorários de advogado eventualmente fixados no processo de conhecimento seriam calculados sobre as prestações devidas ao segurado, a renúncia ao crédito por este formulada também alcança os honorários. Eventuais pendências relativas a honorários advocatícios contratados deverão ser resolvidas entre mandante e mandatário, não sendo impedimentos à extinção da execução. Considerando que os patronos que atuaram nos autos principais não patrocinaram a nova demanda, não se pode falar em má-fé processual que exija a imposição de qualquer sanção. Quanto aos demais autores, constato que seus pedidos foram julgados improcedentes (fls. 95, 105-106 e 112), razão pela qual nada lhes é devido. Em face do exposto, com fundamento no art. 794, III, do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução em curso. Decorrido o prazo legal para eventual interposição de recurso, arquivem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

1999.61.03.000312-7 - CARLOS AUGUSTO DE BARROS CARVALHO (SP109421 - FLAVIO AUGUSTO CARVALHO PESSOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Proc. 1706 - LUCAS DOS SANTOS PAVIONE)

Tendo em vista a satisfação da parte credora, julgo extinta, por sentença, a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2001.61.03.002107-2 - BENEDITO EUGENIO DOS SANTOS (SP012305 - NEY SANTOS BARROS E SP125150 - GEORGINA JANETE DE MATOS E SP160970 - EMERSON NEVES SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (SP040779 - HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Trata-se de ação sob o procedimento comum ordinário proposta com a finalidade de condenar o INSS a revisar a renda mensal inicial do benefício da parte autora, mediante a aplicação do IRSM de fevereiro de 1994 sobre o respectivo salário de contribuição, tendo sido julgada improcedente. Dado provimento ao recurso do autor, iniciou-se a execução com a expedição do ofício requisitório e seu pagamento. Às fls. 206-207, o autor alegou insuficiência de depósito efetuado em razão do ofício requisitório expedido, requerendo expedição de requisição, visando à complementação do valor devido. Às fls. 221-223, foi determinada a expedição de requisição de pequeno valor. Em face dessa r. decisão foi interposto agravo de instrumento pelo INSS, tendo-lhe sido dado provimento, com trânsito em julgado (fls. 252-260). É o relatório. DECIDO. Tendo em vista a satisfação da parte credora, bem como o pagamento de honorários advocatícios (fls. 196-201), além da reforma da decisão que determinou o pagamento complementar, julgo extinta, por sentença, a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2003.61.03.001240-7 - LUIZ PAULO MARCIANO (SP066604 - EVERALDO FARIA NEGRAO) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP112088 - MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO) X CAIXA SEGURADORA S/A(SP022292 - RENATO TUFI SALIM E SP138597 - ALDIR PAULO CASTRO DIAS) CAIXA SEGURADORA S/A interpõe embargos de declaração em face da sentença proferida nestes autos, alegando que as obras atribuídas às rés na sentença importaria negativa de vigência ao art. 784 do Código de Processo Civil, acrescentando que as obras para corrigir fluxo de águas fluviais certamente exigiriam intervenções nos imóveis vizinhos.É o relatório. DECIDO.Conheço dos presentes embargos, eis que tempestivos.O art. 535 do Código de Processo Civil preceitua serem cabíveis embargos de declaração quando houver obscuridade, contradição ou omissão na sentença embargada.Não está presente no julgado, contudo, qualquer dessas situações.Ambas as alegações da embargante revelam seu inconformismo com o conteúdo da sentença, não verdadeiras omissões ou contradições sanáveis nesta via.Estes embargos de declaração tratam, na verdade, que a seguradora persiste na mesma intenção procrastinatória que levou o indeferimento administrativo da cobertura prevista no contrato e, nestes autos, à condenação ao pagamento de uma indenização pelos danos materiais e morais causados ao autor.Tal como naquela ocasião, trata-se de expediente que merece imediato repúdio, não apenas por seu evidente intuito protelatório, mas porque constitui um procedimento atentatório à dignidade da Justiça, já tão assoberbada com a imensa quantidade de feitos aqui em tramitação.Em face do exposto, nego provimento aos presentes embargos de declaração, mantendo integralmente a sentença embargada.Aplico à embargante, com fundamento no art. 538, parágrafo único do Código de Processo Civil, multa correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 561/2007, revertido em favor do autor-embargado.Publique-se. Intimem-se.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2004.61.03.004378-0 - MATEUS DOS SANTOS X ESMERALDINA ANA SEIXAS DOS SANTOS(SP133602 - MAURO CESAR PEREIRA MAIA E SP199805 - FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP160834 - MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, proposta com a finalidade de obter a revisão das parcelas e do saldo devedor de contrato de financiamento imobiliário, celebrado de acordo com as regras do Sistema Financeiro da Habitação.Alega a parte autora, em síntese, ter firmado um contrato de financiamento com a ré, no qual se estipulou que as prestações seriam reajustadas unicamente pelo Plano de Equivalência Salarial por Categoria Profissional - PES/CP, mas tais valores teriam sido corrigidos de forma incorreta pela requerida, o que acabou por levá-la à inadimplência.Diz que pagou regularmente o financiamento por cerca de 10 anos, quando não mais conseguiu honrar as parcelas, sustentando ter direito à incorporação das prestações vencidas ao saldo devedor.Invocando a função social do contrato, que teria natureza de adesão, assim como a aplicação ao caso do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), sustenta a ocorrência de onerosidade excessiva, que autorizaria o deferimento das medidas requeridas, com a exclusão de seus nomes dos cadastros de restrição ao crédito.(...)Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar a ré a revisar o valor das prestações do contrato de cuidam os autos, para que seja observada, como critério de reajustamento do valor das prestações, exclusivamente a evolução salarial da categoria profissional dos mutuários, nos termos fixados no laudo pericial.Realizada a revisão, nos termos acima determinados, faculta-se a compensação dos valores eventualmente pagos ou depositados além do devido, ou a restituição, se inviável a compensação, conforme vier a ser apurado em liquidação ou cumprimento de sentença.Tendo em vista a sucumbência recíproca e aproximada, as partes arcarão com os honorários dos respectivos advogados, observadas, quanto aos autores, as disposições relativas à assistência judiciária gratuita.P. R. I..Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2004.61.03.005311-6 - NILMA GORETTI DA SILVA(SP263072 - JOSE WILSON DE FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP073529 - TANIA FAVORETTO E SP112088 - MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, proposta com a finalidade de obter a revisão das prestações e do saldo devedor de financiamento de imóvel celebrado de acordo com as regras do Sistema Financeiro da Habitação.A parte autora impugna a ocorrência de grande dificuldade na amortização do saldo devedor, em decorrência do descumprimento das regras previstas no art. 6º, alíneas c e d, da Lei nº 4.380/64, bem assim a cobrança de juros capitalizados, afirmando serem devidos apenas juros simples.Sustenta, ainda, a necessidade de modificação do critério para cálculo do valor do seguro, para que seja anual e leve em conta o saldo devedor correto e o valor de mercado do imóvel.Pede, além disso, a substituição da Taxa Referencial pelo INPC na correção do saldo devedor, bem como a adequação das prestações cobradas ao mesmo percentual de reajuste de sua categoria profissional.A inicial foi instruída com os documentos.A ação foi distribuída a este Juízo e, por força de fls. 42, remetida ao Juizado Especial Federal de São Paulo.A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF foi citada, tendo contestado e oferecido exceção de

incompetência.O Juizado Especial Federal devolveu os autos por meio da r. decisão de fls. 156-158, sendo também indeferido o pedido de antecipação dos efeitos da tutela (fls. 164-165).Designada audiência de conciliação, que restou infrutífera, ocasião em que foram rejeitadas as preliminares suscitadas em contestação e determinada a realização de perícia.A perícia restou prejudicada diante da inércia da parte autora em recolher os honorários arbitrados.(...)Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando a autora a arcar com as custas e despesas processuais e com os honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), que devem ser corrigidos a partir desta data e até o efetivo pagamento de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007.Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I..Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2005.61.03.000936-3 - NELIO GARCIA DOS SANTOS(SP187949 - CARLOS LORENZO AUGUSTO LOO KRUG) X SERGIO LUIZ MIOTTO(SP187949 - CARLOS LORENZO AUGUSTO LOO KRUG) X CLAUDIO LUIZ MIOTTO(SP187949 - CARLOS LORENZO AUGUSTO LOO KRUG) X SELMA DE FATIMA MIOTTO DOS SANTOS(SP187949 - CARLOS LORENZO AUGUSTO LOO KRUG) X DIRCE SILVEIRA MIOTTO(SP187949 - CARLOS LORENZO AUGUSTO LOO KRUG) X UNIAO FEDERAL

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em que os autores pretendem um provimento jurisdicional que declare a inexistência de vínculo jurídico entre o imóvel de sua propriedade e a União, anulando os lançamentos relativos às taxas de ocupação que recaíram sobre ele.Afirma a parte autora que a União não promoveu a devida demarcação da Linha de Preamar Média de 1831, razão pela qual a taxa de ocupação não poderia ser exigida.Acrescenta que, ainda que superado esse impedimento de natureza formal, seu imóvel não se localiza na faixa de Marinha, daí porque teria direito ao cancelamento dos débitos e à exclusão de seus nomes de castros de restrição ao crédito.O pedido de antecipação dos efeitos da tutela foi indeferido.Citada, a ré contestou sustentando, prejudicialmente, a prescrição, já que a demarcação dos terrenos de marinha do litoral norte paulista teria ocorrido em 1993, gerando a cobrança da taxa de ocupação desde 1995, acrescentando que o termo inicial do prazo prescricional é a intimação do devedor (no caso, de LUIZ MIOTTO, de quem os autores são sucessores). Quanto às questões de fundo, aduz que a demarcação em questão foi realizada observando-se as garantias da ampla defesa e do contraditório, afirmando que o imóvel em questão está inserido em terrenos de marinha.Em réplica, a parte autora refuta as preliminares arguidas e reitera os argumentos no sentido da procedência do pedido.Em face dessa decisão foi interposto agravo de instrumento, tendo sido deferido em parte o efeito suspensivo requerido, para obstar a inclusão do nome dos autores em cadastros de devedores (fls. 229-231).Saneado o feito, determinou-se a realização de prova pericial de engenharia, vindo aos autos o respectivo laudo, dando-se vista às partes.É o relatório. DECIDO.Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, para declarar a nulidade das taxas de ocupação que recaíram sobre o imóvel dos autores, com datas vencimentos compreendidas nos cinco anos que precederam a propositura da ação e a partir desta, determinando à União que se abstenha de lançar ou cobrar novos valores a esse mesmo título.Condeno a União, ainda, ao reembolso das custas e despesas processuais, além do pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 3.000,00 (três mil reais), que devem ser corrigidos até o efetivo pagamento de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 561/2007.Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, I, do CPC.P. R. I..Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2006.61.03.006371-4 - LUIZ HENRIQUE DE MORAES X SILVIA APARECIDA DE ALMEIDA MORAES(SP199805 - FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP080404 - FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, proposta com a finalidade de anular a execução extrajudicial realizada na forma do Decreto-lei nº 70/66.Alega a parte autora, em síntese, que o referido procedimento não teria sido recepcionado pela Constituição Federal de 1988.Acrescenta que o valor executado era ilíquido, já que a CEF não teria respeitado a cláusula contratual que condiciona o reajuste do valor das prestações à evolução salarial da categoria profissional do mutuário, além de ter se negado a renegociar a dívida, conforme prevê o próprio contrato.(...)Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando a parte autora a arcar com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007, cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060/50.Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I..Informação: Caso haja interposição de

recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2006.61.03.007030-5 - MARILZA RAMOS DA SILVA DUQUE(SP224631 - JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1706 - LUCAS DOS SANTOS PAVIONE)

Tendo em vista a satisfação da parte credora, julgo extinta, por sentença, a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2008.61.03.001438-4 - JOSE INACIO DOS SANTOS(SP197811 - LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO E SP197124 - MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP197183 - SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pretende a revisão da renda mensal inicial do benefício, para que seja realizada a atualização dos 24 primeiros salários de contribuição mediante a variação nominal da OTN/ORTN.(...)Em face do exposto, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, condenando o autor a arcar com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007, cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Custas na forma da lei, observando-se que o autor é beneficiário da assistência judiciária gratuita. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2008.61.03.002128-5 - JOSE EUSTAQUIO PALINO(SP054006 - SILVIO REIS COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em que o autor pretende a conversão dos períodos de trabalho de atividade especial e a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição. Alega, em síntese, que exerceu atividade especial em diversas empresas, tendo procurado a agência local do INSS, onde foi informado que esses períodos não poderiam ser considerados especiais, o que impediria a concessão de aposentadoria.(...)Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar o INSS a reconhecer, como tempo especial, sujeito à conversão em comum, o trabalhado à IDEROL S/A EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS, de 22.8.1994 a 27.9.1994. Tendo em vista a sucumbência recíproca e aproximada, as partes arcarão com os honorários dos respectivos advogados. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, I, do CPC. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2008.61.03.002622-2 - ANDERSON RICARDO DOS SANTOS X CRISTIANE APARECIDA PORTO DE OLIVEIRA(SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP112088 - MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Trata-se de ação, sob o procedimento ordinário, em que se pretende a revisão do valor das prestações e do saldo devedor de contrato de financiamento imobiliário, celebrado de acordo com as regras do Sistema Financeiro da Habitação. Alega a parte autora, em síntese, que a correção monetária deve ser feita depois da amortização da prestação, nos termos do art. 6º, c, da Lei nº 4.380/64. Pedes, ainda, a substituição dos juros capitalizados por juros simples, de acordo com o método de Gauss; a aplicação do Plano de Equivalência Salarial; a proibição de amortização negativa; a redução do valor da primeira prestação, com os reflexos sobre o valor das demais; redução das taxas de juros à menor (nominal) prevista no contrato. Requer-se, ainda, a declaração de nulidade de cláusulas do contrato com tais previsões (item C), assim como da cláusula que atribui ao mutuário o pagamento de eventual resíduo, que prevê o vencimento antecipado da dívida, em razão do foro de eleição, que prevê a adoção de três formas de execução do contrato, além de uma ampla revisão com base na onerosidade excessiva, excluindo-se multa e juros moratórios, alegando-se que não há mora imputável ao mutuário. A inicial foi instruída com os documentos. A apreciação do pedido de antecipação dos

efeitos da tutela foi postergada para após a vinda da contestação. A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF contestou, alegando preliminares e se manifestando em relação ao mérito. O pedido de antecipação dos efeitos da tutela foi indeferido. Em réplica, a parte autora refuta as preliminares arguidas e reitera os argumentos no sentido da procedência do pedido. Saneado o feito, determinou-se a realização de prova pericial contábil, que não foi realizada em razão da inércia da parte autora em trazer aos autos os comprovantes de sua renda familiar bruta, durante todo o período do financiamento. É o relatório. DECIDO. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando a parte autora a arcar com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007, cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2008.61.03.007322-4 - CELIO LAURINDO(SP245199 - FLAVIANE MANCILHA CORRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP160834 - MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em que se pretende o creditamento das diferenças de correção monetária de contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, relativas ao Plano Verão (janeiro de 1989), ao Plano Collor (abril e maio de 1990), e ao Plano Collor II (fevereiro de 1991). A inicial veio instruída com documentos. Citada, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF contestou alegando preliminares e se manifestando em relação ao mérito. Às fls. 47-48, a CEF informou que houve adesão ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001, juntando cópia do respectivo termo. Dada vista à parte autora, não houve manifestação. É o relatório. DECIDO. Conquanto as questões postas nestes autos sejam de direito e de fato, não é necessária a produção de provas em audiência, comportando o feito o julgamento antecipado da lide a que se refere o art. 330, I, segunda parte, do Código de Processo Civil. É desnecessária a juntada aos autos, no processo de conhecimento, dos extratos das contas vinculadas ao FGTS, aos que comprovaram sua opção ao fundo, como é o caso (STJ, RESP 483296, Rel. Min. FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, DJU 22.9.2003, p. 301; TRF 3ª Região, AC 200161050030030, Rel. Des. Fed. FÁBIO PRIETO, DJU 10.12.2002, p. 487, dentre inúmeros outros). As demais preliminares ora se confundem com o mérito, devendo ser analisadas no momento apropriado, ora não estão relacionadas com o objeto do processo, impondo-se sua rejeição. O acordo previsto no art. 7º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, representa faculdade deferida ao autor, titular de conta vinculada, cuja essência se baseia na livre manifestação de vontade das partes. Assim dispunham os arts. 6º e 7º da referida Lei: Art. 6º O Termo de Adesão a que se refere o inciso I do art. 4º, a ser firmado no prazo e na forma definidos em Regulamento, conterá: (...) III - declaração do titular da conta vinculada, sob as penas da lei, de que não está nem ingressará em juízo discutindo os complementos de atualização monetária relativos a junho de 1987, ao período de 1º de dezembro de 1988 a 28 de fevereiro de 1989, a abril e maio de 1990 e a fevereiro de 1991 (...), grifamos. Art. 7º Ao titular da conta vinculada que se encontre em litígio judicial visando ao pagamento dos complementos de atualização monetária relativos a junho de 1987, dezembro de 1988 a fevereiro de 1989, abril e maio de 1990 e fevereiro de 1991, é facultado receber, na forma do art. 4º, os créditos de que trata o art. 6º, firmando transação a ser homologada no juízo competente. Verifica-se, portanto, que a adesão ao referido acordo importa renúncia tácita a qualquer discussão judicial, presente ou futura, relativa a esses outros índices, de tal forma a afastar o interesse processual. No caso dos autos, a CEF comprovou que a parte autora aderiu ao referido acordo, trazendo o respectivo termo de adesão. Esse documento não teve sua veracidade impugnada a tempo e a modo, razão pela qual deve ser admitido como prova válida neste feito. Há, assim, inequívoca manifestação de vontade do autor, que, sendo agente capaz, faz emergir um ato jurídico perfeito (art. 104 do Código Civil). Por tais razões, ainda que seu patrono discorde dessa adesão, não tem interesse em questioná-la, mesmo porque a adesão se refere a direito da parte, que não prejudica eventuais honorários de advogados cuja condenação tenha sido fixada em sentença transitada em julgado, por força do art. 23 da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, o que não é o caso. Por outro lado, a eventual desconstituição do acordo, ainda que sob a alegação de existência de defeitos do negócio jurídico ou de vícios do consentimento, deve ser buscada pelas vias próprias. Em face do exposto, com fundamento no art. 269, III, do Código de Processo Civil, homologo a transação celebrada entre o autor e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, julgando extinto o processo, com resolução do mérito. Sem condenação em honorários de advogado, nos termos do art. 29 C da Lei nº 8.036/90, com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória nº 2.164-41/2001. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2008.61.03.007340-6 - CLAUDINE DA CUNHA PINTO JUNIOR(SP217406 - ROSANA DA CUNHA PINTO) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP197056 - DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Trata-se de ação, sob o procedimento ordinário, em que o autor pretende obter o saque dos valores depositados em seu nome em conta vinculada ao FGTS. Alega o autor, em síntese, que foi empregado da empresa DATANAV ENG. LTDA. de 14.7 a 30.10.1998, tendo se desligado a seu pedido. Diz que o saldo relativo a essa empresa está sem movimentação há mais de três anos, o que lhe daria direito ao saque, nos termos do art. 35, VIII do Decreto nº 99.684/90 e do art. 20, III, da Lei nº 8.036/90. Sustenta que a conduta da CEF, de abrir uma conta vinculada para cada vínculo de emprego é lesiva ao trabalhador, afirmando que o correto seria que cada trabalhador tivesse uma conta única de FGTS, como determinaram as Leis nº 5.107/66 (art. 5º) e 7.839/89 (art. 10, 3º). A inicial veio instruída com documentos. Citada, a CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF contestou alegando que o autor não está fora do regime do FGTS há mais de três anos, razão pela qual não tem direito ao saque. Por determinação deste Juízo, a CEF trouxe aos autos os documentos comprobatórios da ocorrência de outros saques nas contas de FGTS do autor, dando-se vista a este. É o relatório. DECIDO. Conquanto as questões postas nestes autos sejam de direito e de fato, não é necessária a produção de provas em audiência, comportando o feito o julgamento antecipado da lide a que se refere o art. 330, I, segunda parte, do Código de Processo Civil. Verifico, de início, que estão presentes as condições da ação, nada se podendo objetar quanto à legitimidade das partes, à presença do interesse processual e à possibilidade jurídica do pedido. Estão igualmente presentes os pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo, em virtude do que passo ao exame do mérito. Observo que o art. 20, VIII, da Lei nº 8.036/90, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 8.678/93, assegura o direito ao saque dos saldos de FGTS quando o trabalhador permanecer três anos ininterruptos, a partir de 1º de junho de 1990, fora do regime do FGTS, podendo o saque, neste caso, ser efetuado a partir do mês de aniversário do titular da conta. Desde 1993, portanto, a mera ausência de depósitos não é suficiente para assegurar o direito ao saque, sendo necessário que o titular da conta esteja afastado do regime do FGTS. No caso dos autos, o extrato de fls. 24 mostra que o autor jamais esteve fora do regime do FGTS por mais de três anos, razão pela qual seu pedido não pode ser acolhido. Alega o autor, todavia, ser inválida a conduta adotada pela CEF de abrir uma conta de FGTS para cada vínculo de emprego do autor, que seria lesiva aos interesses do trabalhador. Não há, contudo, nenhuma ilegalidade que possa ser reconhecida. De fato, diante das situações em que é permitido o saque dos depósitos do FGTS, previstas no art. 20 da Lei nº 8.036/90, há várias em que só é permitido o saque dos depósitos realizados pelo último empregador (por exemplo, nos casos de despedida sem justa causa e extinção da empresa - art. 20, I e II, 1º, da Lei nº 8.036/90). Nesses termos, não há outra forma de viabilizar o cumprimento dessa regra senão com a abertura de contas de FGTS individualizadas, para cada empregador. Apesar disso, para efetivo cumprimento da Lei nº 8.036/90 (art. 20, VIII), é necessário que o titular esteja afastado do regime do FGTS, daí porque o autor ainda não tem direito ao levantamento dos valores relativos à empresa DATANAV ENGENHARIA LTDA. (ou INFRANAV INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.). Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando a parte autora a arcar com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007, cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2008.61.03.008352-7 - LUIZ GOMES DOS SANTOS(SP100440 - WALTER AUGUSTO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP080404 - FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Trata-se de ação, sob o procedimento ordinário, em que o autor pretende a condenação da CEF ao pagamento de uma indenização pelos danos morais que alega ter experimentado. Alega o autor, em síntese, que contraiu empréstimo da CEF, tendo deixado em atraso algumas parcelas, ocasião em que foi chamado pela instituição financeira e conseguiu quitar o valor total da dívida. Afirma que, decorrido mais de um ano da quitação da dívida, passou por constrangimento ao tentar realizar uma compra a crédito em loja de eletrodomésticos (Ponto Frio), quando constatou que seu nome havia sido incluído no SERASA. Alega que não foi comunicado dessa inclusão, conforme prescreve o art. 43, 2º, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), sendo certo que a dívida já estava paga desde novembro de 2005, daí advindo os danos morais que pretende ver indenizados. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar a ré a pagar ao autor uma indenização pelos danos morais experimentados, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). O valor da indenização deverá ser corrigido monetariamente, a partir desta data, de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, que incidirão desde 17.6.2007. Condeno a ré a arcar com os honorários advocatícios, que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, também corrigido pelos mesmos critérios. P. R. I.. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2008.61.03.008463-5 - MARCO ANTONIO ALVES PIMENTEL(SP103693 - WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento comum ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em que o autor busca um provimento jurisdicional que condene o INSS à concessão do benefício auxílio-doença. O autor relata ser portador de protusão discreta discal lombar em L4-L5 e L5-S1, protusão discal cervical e discopatia degenerativa em C4-C5 e C5-C6, razão pela qual se encontra incapacitado para o desempenho de sua atividade laborativa. Alega que em 27.02.2008 pleiteou administrativamente o benefício em comento, sendo-lhe indeferido sob a alegação de não constatação de incapacidade laborativa.(...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando o autor a arcar com as custas processuais e com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 561/2007 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005), os quais ficam suspensos nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50. Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2008.61.03.009280-2 - LUIZ DE FRANCA LIMA(SP204298 - GLAUCIA SOUZA BRANDÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP160834 - MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em que se pretende a condenação da ré ao pagamento das diferenças de remuneração das cadernetas de poupança descritas na inicial, de acordo com o IPC referente a janeiro de 1989 (42,72%), abril de 1990 (44,80%) e maio de 1990 (7,87%). As referidas cadernetas de poupança teriam sido remuneradas, a título de correção monetária, por um índice inferior ao anteriormente pactuado. A inicial veio instruída com documentos. Citada, a ré apresentou contestação em que alega preliminares e se manifesta em relação ao mérito. Em réplica, a parte autora refuta as preliminares arguidas e reitera os argumentos no sentido da procedência do pedido. É o relatório. DECIDO.(...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedentes os pedidos, para condenar a instituição financeira ré a pagar à parte autora as diferenças de correção monetária das cadernetas de poupança descritas na inicial, aplicando-se o IPC de janeiro de 1989 (42,72%), abril de 1990 (44,80%) e maio de 1990 (7,87%), em substituição aos índices que tenham sido efetivamente aplicados, observando-se a projeção de cada um desses índices para cálculo dos demais, incidindo, sobre esses valores, os juros contratuais de 0,5% ao mês. As importâncias a serem pagas deverão ser corrigidas monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 561/2007, com a incidência exclusiva da taxa SELIC a partir de 1º de janeiro de 2003. Condene a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, também corrigido. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2008.61.03.009300-4 - PAULO GIOLO(SP236662 - ROSANGELA LANDUCCI MAFORT VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP160834 - MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

PAULO GIOLO interpõe embargos de declaração em face da sentença proferida nestes autos, alegando ter esse julgado incorrido em omissão quanto ao exame do pedido relativo ao IPC de fevereiro de 1991 (21,87%), reclamado na inicial. É o relatório. DECIDO. Conheço dos presentes embargos, eis que tempestivos. Realmente ocorreu a omissão apontada pelo embargante, na medida em que este Juízo deixou de se pronunciar sobre pedido expressamente formulado na inicial, o que cumpre corrigir. Este pedido, no entanto, é improcedente. Observo, neste aspecto, que, com a edição da Medida Provisória nº 294, publicada em 01.02.1991, posteriormente convertida na Lei nº 8.177/91, ocorreu modificação do critério legal então vigente para reajuste das cadernetas de poupança, que passou a ser calculada de acordo com a variação da Taxa Referencial Diária - TRD (art. 7º). A validade dessa regra vem sendo igualmente proclamada pela jurisprudência (por exemplo, AC 2006.03.99.027205-9, Rel. Des. Fed. MÁRCIO MORAES, DJU 24.10.2007, p. 256; no STJ, RESP 904860, Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, DJU 15.5.2007, p. 269; RESP 715029, Rel. Min. DENISE ARRUDA, DJU 05.10.2006, p. 244; RESP 667812, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJU 31.8.2006, p. 207). Impõe-se, portanto, reconhecer a parcial procedência do pedido. Tendo em vista que a CEF sucumbiu em parte substancial, mantém-se a distribuição dos ônus da sucumbência fixada na sentença. Em face do exposto, dou provimento aos presentes embargos de declaração, para integrar o relatório e a fundamentação da sentença embargada, cujo dispositivo passa a figurar da seguinte forma: Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar a instituição financeira ré a pagar à parte autora as diferenças de correção monetária das cadernetas de poupança, aplicando-se o IPC de junho de 1987 (26,06%), janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%), em substituição aos índices que tenham sido efetivamente

aplicados, observando-se a projeção de cada um desses índices para cálculo dos demais, incidindo, sobre esses valores, os juros contratuais de 0,5% ao mês.As importâncias a serem pagas deverão ser corrigidas monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 561/2007, com a incidência exclusiva da taxa SELIC a partir de 1º de janeiro de 2003.Condeno a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, também corrigido.P. R. I..Publique-se. Intimem-se.

2008.61.03.009535-9 - ANTENOR MONTEIRO BENTIM FILHO(SP108699 - JANE CARVALHAL DE C P FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP160834 - MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em que se pretende o creditamento das diferenças de correção monetária de contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, relativas ao Plano Bresser (junho de 1987), ao Plano Verão (janeiro de 1989), ao Plano Collor I (março e abril de 1990) e ao Plano Collor II (fevereiro de 1991).(…)Em face do exposto:a) com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, reconhecendo a falta de interesse processual em relação às diferenças de correção monetária referentes aos meses de junho de 1987 e fevereiro de 1991; eb) de acordo com o art. 269, I, também do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes os pedidos remanescentes, condenando a ré a creditar as diferenças de correção monetária das contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, relativas ao Plano Verão (janeiro de 1989, 42,72%) e ao Plano Collor I (março de 1990, 84,32%; abril de 1990, 44,80%), em substituição aos índices que tiverem sido efetivamente aplicados nos referidos meses.As diferenças devidas deverão ser atualizadas monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação.Sem condenação em honorários de advogado, nos termos do art. 29 C da Lei nº 8.036/90, com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória nº 2.164-41/2001.Condeno a CEF a reembolsar metade das custas despendidas pela parte autora, corrigidas pelos mesmos critérios.P. R. I..Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2008.61.03.009560-8 - JOAO ANTONIO GONCALVES(SP227757 - MANOEL YUKIO UEMURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP160834 - MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em que se pretende a condenação da ré ao pagamento das diferenças de remuneração da caderneta de poupança descrita na inicial, de acordo com o IPC referente a janeiro de 1989.A referida caderneta de poupança teria sido remunerada, a título de correção monetária, por um índice inferior ao anteriormente pactuado.(…)Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando o autor a arcar com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007, cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060/50.Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I..Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2008.61.03.009614-5 - MANOEL CARLOS MIGUEZ JUNIOR X SIMONE CARLA MIGUEZ X YARA MIGUEZ BARSANTI(SP084458 - CLEUSA NICIOLLI ORSELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP160834 - MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em que se pretende a condenação da ré ao pagamento das diferenças de remuneração da caderneta de poupança descrita na inicial, de acordo com o IPC referente a janeiro de 1989 (42,72%).A referida caderneta de poupança teria sido remunerada, a título de correção monetária, por um índice inferior ao anteriormente pactuado.A inicial veio instruída com documentos.Citada, a ré apresentou contestação em que alega preliminares e se manifesta em relação ao mérito.Em réplica, a parte autora reitera os argumentos no sentido da procedência do pedido.É o relatório. DECIDO.(…)Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para condenar a instituição financeira ré a pagar à parte autora as diferenças de correção monetária da caderneta de poupança descrita na inicial, aplicando-se o IPC de janeiro de 1989 (42,72%), em substituição ao índice que tenha sido efetivamente aplicado, incidindo, sobre esses valores, os juros contratuais de 0,5% ao mês.As importâncias a serem pagas deverão ser corrigidas monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 561/2007, com a incidência exclusiva da taxa SELIC a partir de 1º de janeiro de 2003.Condeno a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, também corrigido.P. R. I..Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente

recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2009.61.03.000740-2 - GILMARA SOLER(SP208706 - SIMONE MICHELETTO LAURINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em que a autora busca um provimento jurisdicional que condene o INSS ao restabelecimento do auxílio-doença. A autora relata ter sido vítima de câncer de reto e embaixo da língua, além de ser portadora de quadro grave de fibromialgia grave e submeter-se a tratamento psiquiátrico, razões pelas quais estaria incapacitada para o trabalho. Alega que esteve em gozo de auxílio-doença até 31.12.2008, quando foi cessado por motivo de alta administrativa. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido e determino o restabelecimento do auxílio-doença, cujo termo inicial fixo em 01.01.2009. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos valores devidos em atraso, descontados os pagos administrativamente ou por força da antecipação de tutela, corrigidos monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 561/2007, e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, assim como de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a presente data. Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006): Nome do segurado: Gilmara Soler. Número do benefício: 533.525.598-2. Benefício concedido: Auxílio doença. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: 01.01.2009. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil. Fls. 115: prejudicado o pedido da autora, tendo em vista que o benefício já foi restabelecido, conforme extrato que faço anexar. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2009.61.03.001411-0 - DERVEVAL PEREIRA MATOS(SP185651 - HENRIQUE FERINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em que o autor busca um provimento jurisdicional que condene o INSS ao restabelecimento do auxílio-doença e à posterior conversão em aposentadoria por invalidez. O autor relata ser portador de artrose cervical, protusão discal global cervical, osteoartrose lombar, entre outras moléstias, razão pela qual se encontra incapacitado para o trabalho. Alega que em 18.9.2008 requereu o auxílio-doença na esfera administrativa, sendo negado sob alegação de não constatação de incapacidade laborativa. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido e determino o restabelecimento do auxílio-doença, cujo termo inicial fixo em 19.8.2008. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos valores devidos em atraso, descontados os pagos administrativamente ou por força da antecipação de tutela, corrigidos monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 561/2007, e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, assim como de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a presente data. Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006): Nome do segurado: Derveval Pereira Matos. Número do benefício: 528.063.606-8. Benefício concedido: Auxílio doença. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: 19.8.2008. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, I, do CPC. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2009.61.03.001506-0 - PEDRO CANDIDO DOS SANTOS(SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em que o autor busca um provimento jurisdicional que condene o INSS à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez. O autor relata ser portador de outras coxartroses secundárias bilaterais, razão pela qual se encontra incapacitado para o desempenho de sua atividade laborativa. Alega que está em gozo do benefício auxílio-doença, com data de cessação prevista para 29.04.2010. A inicial veio instruída com documentos. O pedido de antecipação dos efeitos da tutela foi indeferido. Citado, o INSS apresentou contestação pugnando pela improcedência do pedido. Laudo pericial às fls. 67-80. Devidamente intimadas a se manifestarem a respeito do conteúdo do laudo médico pericial, somente a parte autora se pronunciou exprimindo a sua discordância com o teor do indigitado parecer médico, na mesma oportunidade em que se manifestou sobre a contestação - fls. 84-85. É a síntese do necessário. DECIDO. (...) Em face do exposto, com

fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando o autor a arcar com as custas processuais e com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 561/2007 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005), os quais ficam suspensos nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50. Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2009.61.03.001542-3 - ANDREA SIQUEIRA GOMES(SP179632 - MARCELO DE MORAIS BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em que a autora busca um provimento jurisdicional que condene o INSS ao restabelecimento do auxílio-doença e à posterior conversão em aposentadoria por invalidez. A autora relata ser portadora de síndrome de imunodeficiência humana (AIDS) aliada à hepatite C, razões pelas quais se encontra incapacitada para o trabalho. Alega que está em gozo de auxílio-doença, com data de cessação prevista para 22.3.2009.(...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido e determino o restabelecimento do auxílio-doença, cujo termo inicial fixo em 11.5.2009. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos valores devidos em atraso, descontados os pagos administrativamente ou por força da antecipação de tutela, corrigidos monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 561/2007, e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Tendo em vista a sucumbência recíproca e aproximada, as partes arcarão com os honorários dos respectivos advogados, observadas, quanto à autora, as disposições relativas à assistência judiciária gratuita. Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006): Nome da segurada: Andréa Siqueira Gomes Número do benefício: 530.431.293-3 Benefício concedido: Auxílio doença. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: 11.5.2009. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2009.61.03.001765-1 - JOSE GENOS(SP103693 - WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em que o autor busca um provimento jurisdicional que condene o INSS à concessão do benefício auxílio-doença e posterior conversão deste em aposentadoria por invalidez. Relata o autor ser portador de deformidade do quadril esquerdo, agravado por acometimento de artrose de quadril, razão pela qual se encontra incapacitado para o desempenho de sua atividade laborativa. Alega que em 26.02.2009 pleiteou administrativamente o benefício em comento, mas este lhe foi negado sob a alegação de não constatação de incapacidade laborativa. A inicial veio instruída com documentos. A apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela foi postergada para após a vinda do laudo pericial. Citado, o INSS ofertou contestação, requerendo a improcedência do pedido inicial. Laudo pericial às fls. 54-66. A antecipação dos efeitos da tutela foi indeferida, conforme decisão de fls. 67-69. O autor apresentou réplica à contestação e se manifestou sobre o laudo pericial médico às fls. 73-74. O INSS se manifestou sobre o laudo pericial às fls. 75. É a síntese do necessário. DECIDO.(...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando o autor a arcar com as custas processuais e com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 561/2007 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005), os quais ficam suspensos nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50. Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2009.61.03.001811-4 - AUGUSTO BRASIL BERNARDINI(SP149132 - LUIS GUSTAVO FERREIRA PAGLIONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP160834 - MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em que se pretende a condenação da ré ao pagamento das diferenças de remuneração da caderneta de poupança descrita na inicial, de acordo com o IPC referente a janeiro de 1989 (42,72%). A referida caderneta de poupança teria sido remunerada, a título de correção monetária, por um índice

inferior ao anteriormente pactuado.(...)Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para condenar a instituição financeira ré a pagar à parte autora as diferenças de correção monetária da caderneta de poupança descrita na inicial, aplicando-se o IPC de janeiro de 1989 (42,72%), em substituição ao índice que tenha sido efetivamente aplicado, incidindo, sobre esses valores, os juros contratuais de 0,5% ao mês.As importâncias a serem pagas deverão ser corrigidas monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 561/2007, com a incidência exclusiva da taxa SELIC a partir de 1º de janeiro de 2003.Condeno a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, também corrigido.P. R. I..Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2009.61.03.002082-0 - REINALDO FORASTIERI RODRIGUES(SP161615 - MARISA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em que o autor busca um provimento jurisdicional que condene o INSS à concessão de aposentadoria por invalidez.O autor relata vir passando por grande sofrimento, já que seria portador de lombalgia crônica com protusão discal, doenças que causam dores intensas, com comprometimento da marcha e contratura de toda musculatura da região lombar, além de formigamento dos pés.Diz ter se submetido a diversos tipos de tratamento, sem melhoras expressivas.Afirma que esteve em gozo de auxílio-doença, cessado em 08.8.2008 sob a alegação de não mais haver incapacidade para o trabalho, o que não corresponderia à verdade.(...)Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido e determino o restabelecimento do auxílio-doença, cujo termo inicial fixo em 09.8.2008.Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos valores devidos em atraso, descontados os pagos administrativamente ou por força da antecipação de tutela, corrigidos monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 561/2007, e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, assim como de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a presente data.Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006):Nome da segurado: Reinaldo Forastieri Rodrigues.Número do benefício: 505.471.261-1.Benefício concedido: Auxílio doença.Renda mensal atual: A calcular pelo INSS.Data de início do benefício: 09.8.2008.Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS.Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial.Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil.P. R. I..Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2009.61.03.002383-3 - PAULO CALVINO DE ALMEIDA(PR035842B - CLAUDIO OLIVER DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP160834 - MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em que se pretende a condenação da ré ao pagamento das diferenças de remuneração das cadernetas de poupança descritas na inicial, de acordo com o IPC referente a junho de 1987, janeiro de 1989, abril e maio de 1990.As referidas cadernetas de poupança teriam sido remuneradas, a título de correção monetária, por um índice inferior ao anteriormente pactuado.A inicial veio instruída com documentos.Citada, a ré apresentou contestação em que alega preliminares, e se manifesta em relação ao mérito.Em réplica, a parte autora refuta as preliminares arguidas e reitera os argumentos no sentido da procedência do pedido.(...)Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar a instituição financeira ré a pagar à parte autora as diferenças de correção monetária da caderneta de poupança, aplicando-se o IPC de junho de 1987 (26,06%), janeiro de 1989 (42,72%), abril de 1990 (44,80%) e maio de 1990 (7,87%), em substituição aos índices que tenham sido efetivamente aplicados, observando-se a projeção de cada um desses índices para cálculo dos demais, incidindo, sobre esses valores, os juros contratuais de 0,5% ao mês.As importâncias a serem pagas deverão ser corrigidas monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 561/2007, com a incidência exclusiva da taxa SELIC a partir de 1º de janeiro de 2003.Considerando que a instituição financeira ré sucumbiu em parcela substancial, condeno-a ao reembolso das custas processuais despendidas pelo autor e ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, também corrigido.P. R. I..Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2009.61.03.002646-9 - SEBASTIAO ALCANTARA SOBRINHO(SP208706 - SIMONE MICHELETTO LAURINO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Trata-se de ação, sob o procedimento ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pretende a revisão da renda mensal inicial do benefício, para que sejam considerados, no cômputo do salário-de-benefício da aposentadoria por invalidez, os valores recebidos a título de auxílio doença. Afirma a parte autora que o INSS, ao calcular a renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez, limitou-se a alterar o coeficiente aplicável ao salário de benefício, em desacordo com o previsto no art. 29, 5º, da Lei nº 8.213/91, que impõe que, nessa situação, deve-se considerar como salário-de-contribuição, no período, o salário-de-benefício que serviu de base para cálculo da renda mensal inicial do auxílio-doença que precedeu a aposentadoria por invalidez. A inicial veio instruída com documentos. O pedido de antecipação dos efeitos da tutela foi indeferido. Citado, o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contestou sustentando, prejudicialmente, a prescrição e, ao final, a improcedência do pedido. Em réplica, a parte autora refuta a prejudicial arguida e reitera os argumentos no sentido da procedência do pedido. É o relatório. DECIDO.(...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para condenar o INSS a revisar a renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez da parte autora, aplicando a regra do art. 29, 5º, da Lei nº 8.213/91 para cálculo dos salários-de-contribuição relativos ao período em que esteve em gozo de auxílio doença. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos valores devidos em atraso, decorrentes dessa revisão, excluídos os alcançados pela prescrição quinquenal, corrigidos monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 561/2007, e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, assim como de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a presente data. Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006): Nome do segurado: Sebastião Alcântara Sobrinho. Número do benefício: 534.274.801-8. Benefício revisto: Aposentadoria por invalidez. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: 08.12.2008. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Considerando que persiste o entendimento anterior quanto à ausência de risco de dano irreparável ou de difícil reparação, não é caso de reexaminar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, I, do CPC. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2009.61.03.002679-2 - MAURINO RODRIGUES DA SILVA(SP172919 - JULIO WERNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em que a autora busca um provimento jurisdicional que condene o INSS à manutenção do benefício auxílio-doença e a posterior conversão em aposentadoria por invalidez. O autor relata ser portador de síndrome do túnel do carpo direito moderado, osteoartrose do joelho direito e esquerdo, protusão discal, tendinopatia inflamatória, epicondilite de membro superior direito e esquerdo, razão pela qual se encontra incapacitado ao desempenho de sua atividade laborativa. Alega que está em gozo do benefício de auxílio-doença desde 2003, portador das mesmas enfermidades, que vem piorando com o passar dos anos. A inicial veio instruída com documentos. A apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela foi postergada para após a vinda do laudo pericial. Citado, o INSS ofertou contestação, requerendo a improcedência do pedido inicial. Não houve réplica. Laudo pericial às fls. 90-101. A antecipação dos efeitos da tutela foi indeferida, conforme decisão de fls. 102-104. A parte autora requereu a realização de nova perícia, indicando o perito a ser nomeado (fls. 108-109) e juntou novos documentos médicos. O INSS se manifestou sobre o laudo pericial às fls. 114. É o relatório. DECIDO.(...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando o autor a arcar com as custas processuais e com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 561/2007 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005), os quais ficam suspensos nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50. Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2009.61.03.002680-9 - ZAIRA GUEDES DA SILVA(SP172919 - JULIO WERNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em que a autora busca um provimento jurisdicional que condene o INSS ao restabelecimento do auxílio-doença e à posterior conversão em aposentadoria por invalidez. A autora relata ser portadora de transtorno do pânico, razão pela qual se encontra incapacitada para o trabalho. Alega que esteve em gozo de auxílio-doença até 31.12.2008, quando foi indeferido o seu pedido de prorrogação. Acrescenta que seu estado de saúde piorou desde a concessão do benefício na esfera administrativa, de tal forma que sua interrupção teria

sido indevida.(...)Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido e determino o restabelecimento do auxílio-doença, cujo termo inicial fixo em 01.01.2009. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos valores devidos em atraso, descontados os pagos administrativamente ou por força da antecipação de tutela, corrigidos monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 561/2007, e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, assim como de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a presente data. Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006): Nome da segurada: Zaira Guedes da Silva. Número do benefício: 531.725.930-0. Benefício concedido: Auxílio doença. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: 01.01.2009. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil. P. R. I.. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2009.61.03.002729-2 - SERGIO OLIVEIRA CARVALHO(SP200846 - JEAN LEMES DE AGUIAR COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em que se pretende a revisão da renda mensal inicial de aposentadoria por tempo de contribuição, para que seja considerado um período de atividade especial desenvolvida pelo autor. Alega o autor, em síntese, que o INSS deixou de considerar como atividade especial o período de 03.4.1972 a 31.01.1982, trabalhado à EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S/A, o que acabou reduzindo indevidamente a renda mensal inicial de seu benefício. A inicial foi instruída com os documentos. Citado, o INSS contestou, arguindo prejudicialmente a prescrição quinquenal e, ao final, a improcedência do pedido. Em réplica, a parte autora refuta a prejudicial arguida e reitera os argumentos no sentido da procedência do pedido.(...)Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para determinar ao INSS que compute, como tempo especial, sujeito à conversão em comum, o período trabalhado pelo autor à EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S/A, de 03.4.1972 a 31.01.1982, promovendo a revisão da renda mensal inicial da aposentadoria daí decorrente. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos valores devidos em atraso, não alcançados pela prescrição quinquenal, corrigidos monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 561/2007, e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, assim como ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a presente data. Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006): Nome do segurado: Sérgio Oliveira Carvalho. Número do benefício 120.513.861-4. Benefício revisto: Aposentadoria por tempo de contribuição. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: 22.5.2001. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, I, do CPC. P. R. I.. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2009.61.03.002731-0 - JOSE LUIZ DE OLIVEIRA(SP106988 - LUIZ CARLOS PRADOS E SP094352 - RUBENS SALIM FAGALI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em que se pretende a condenação da ré ao pagamento das diferenças de remuneração da caderneta de poupança descrita na inicial, de acordo com o IPC referente a abril de 1990 e maio de 1990. A referida caderneta de poupança teria sido remunerada, a título de correção monetária, por um índice inferior ao anteriormente pactuado.(...)Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para condenar a instituição financeira ré a pagar à parte autora as diferenças de correção monetária da caderneta de poupança descrita na inicial, aplicando-se o IPC de abril de 1990 (44,80%) e maio de 1990 (7,87%), em substituição aos índices que tenham sido efetivamente aplicados, observando-se a projeção de cada um desses índices para cálculo dos demais, incidindo, sobre esses valores, os juros contratuais de 0,5% ao mês. As importâncias a serem pagas deverão ser corrigidas monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 561/2007, com a incidência exclusiva da taxa SELIC a partir de 1º de janeiro de 2003. Condeno a CEF a reembolsar as custas despendidas pela parte autora e ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, também corrigido. P. R. I.. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2009.61.03.002950-1 - ADELAIDE MARIA FLORES(SP209872 - ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA E SP261558 - ANDRE SOUTO RACHID HATUN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, proposta com a finalidade de declarar o alegado direito da parte autora à conversão do período laborado em condições especiais, anteriormente à transformação do regime celetista para estatutário, bem como à obtenção de Certidão de Tempo de Contribuição incluindo o referido período convertido. Alega a requerente, em síntese, que é servidora pública do Município de São José dos Campos e que exerceu no período de 23.03.1978 a 18.12.1992 a atividade de assistente ou atendente de enfermagem. Sustenta que requereu na via administrativa a certidão ora pretendida, mas esta foi expedida sem a conversão do período especial. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para determinar ao réu que compute, como tempo especial, sujeito à conversão em comum, o período trabalhado pela autora sob o regime celetista à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (23.3.1978 a 18.12.1992), expedindo a respectiva certidão de tempo de contribuição. Condene o INSS ao reembolso das custas processuais despendidas pela parte autora, assim como ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), que devem ser corrigidos a partir desta data e até o efetivo pagamento de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, I, do CPC.P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2009.61.03.003257-3 - ACIR QUERINO DE OLIVEIRA(SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em que se pretende a revisão da renda mensal inicial de aposentadoria por tempo de contribuição, para que seja considerado um período de atividade especial desenvolvida pelo autor. Alega o autor, em síntese, que o INSS deixou de considerar como atividade especial o período de 01.10.1976 a 01.8.1980, trabalhado à empresa IRMÃOS RAMAGNOLE LTDA., o que acabou reduzindo indevidamente a renda mensal inicial de seu benefício. A inicial foi instruída com os documentos. Citado, o INSS contestou arguindo prejudicialmente a prescrição quinquenal e, ao final, a improcedência do pedido. Em réplica, a parte autora refuta a prejudicial arguida e reitera os argumentos no sentido da procedência do pedido. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para determinar ao INSS que compute, como tempo especial, sujeito à conversão em comum, o período trabalhado pelo autor à empresa IRMÃOS RAMAGNOLE LTDA., no período de 01.10.1976 a 01.8.1980, promovendo a revisão da renda mensal inicial da aposentadoria daí decorrente. Condene o INSS, ainda, ao pagamento dos valores devidos em atraso, corrigidos monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 561/2007, e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, assim como ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a presente data. Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006): Nome do segurado: Acir Querino de Oliveira. Número do benefício: 143.132.970-0. Benefício revisto: Aposentadoria por tempo de contribuição. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: 30.5.2007. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, I, do CPC.P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2009.61.03.003674-8 - SEBASTIAO ROQUE DOS SANTOS(SP263211 - RAQUEL CARVALHO DE FREITAS GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP160834 - MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)
Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em que se pretende a condenação da ré ao pagamento das diferenças de remuneração das cadernetas de poupança descritas na inicial, de acordo com o IPC referente a janeiro e fevereiro de 1989, março, abril e maio de 1990, além de fevereiro de 1991. As referidas cadernetas de poupança teriam sido remuneradas, a título de correção monetária, por um índice inferior ao anteriormente pactuado. A inicial veio instruída com documentos. Citada, a ré apresentou contestação em que alega preliminares, e se manifesta em relação ao mérito. Em réplica, a parte autora refuta as preliminares arguidas e reitera os argumentos no sentido da procedência do pedido. É o relatório. DECIDO. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, reconhecendo a prescrição da ação em relação às diferenças de correção monetária dos meses de janeiro e fevereiro de 1989. Com base no inciso I do mesmo artigo, julgo parcialmente procedentes os pedidos remanescentes, para condenar a instituição financeira ré a pagar à parte autora as diferenças de correção monetária da caderneta de poupança, aplicando-se o IPC de março de 1990 (84,32%), abril de 1990 (44,80%) e maio de 1990 (7,87%), em substituição aos índices que tenham sido efetivamente aplicados, observando-se a projeção

de cada um desses índices para cálculo dos demais, incidindo, sobre esses valores, os juros contratuais de 0,5% ao mês. As importâncias a serem pagas deverão ser corrigidas monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 561/2007, com a incidência exclusiva da taxa SELIC a partir de 1º de janeiro de 2003. Tendo em vista a sucumbência recíproca e aproximada, as partes arcarão com os honorários dos respectivos advogados. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2009.61.03.003794-7 - ALESSANDRA DE CASTRO MOREIRA SOUZA (SP096100 - LUIZ DE OLIVEIRA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP160834 - MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em que se pretende a condenação da ré ao pagamento das diferenças de remuneração da caderneta de poupança descrita na inicial, relativas aos meses de janeiro de 1989, fevereiro de 1989 e março de 1990. A referida caderneta de poupança teria sido remunerada, a título de correção monetária, por um índice inferior ao anteriormente pactuado. A inicial veio instruída com documentos. Distribuída a ação, originariamente, ao Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Jacareí, os autos foram remetidos a esta Justiça Federal por força da r. decisão de fls. 17, vindo a este Juízo por redistribuição. Citada, a ré apresentou contestação em que alega preliminares e se manifesta em relação ao mérito. Em réplica, a parte autora refuta as preliminares argüidas e reitera os argumentos no sentido da procedência do pedido. É o relatório. DECIDO. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para condenar a instituição financeira ré a pagar à parte autora as diferenças de correção monetária da caderneta de poupança, aplicando-se o IPC de janeiro de 1989 (42,72%), fevereiro de 1989 (10,14%) e março de 1990 (84,32%), em substituição aos índices que tenham sido efetivamente aplicados, observando-se a projeção de cada um desses índices para cálculo dos demais, incidindo, sobre esses valores, os juros contratuais de 0,5% ao mês. As importâncias a serem pagas deverão ser corrigidas monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 561/2007, com a incidência exclusiva da taxa SELIC a partir de 1º de janeiro de 2003. Condene a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, também corrigido. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2009.61.03.003966-0 - JOSE ANTONIO FRANCA LABINAS (SP186568 - LEIVAIR ZAMPERLINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pretende a averbação de tempo de serviço prestado como aluno do INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA - ITA. (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para condenar o INSS a averbar, para fins previdenciários, o tempo de serviço realizado pelo autor como aluno do INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA - ITA, no período de 07 de março de 1977 a 10 de dezembro de 1981, assim como ao pagamento das custas processuais desembolsadas e de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), que devem ser corrigidos até a data do efetivo pagamento de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 561/2007. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, I, do CPC. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2009.61.03.007732-5 - ISABEL GERALDA DA COSTA (SP254585 - RODRIGO MOREIRA SODERO VICTORIO E SP290665 - ROBERTA ALINE OLIVEIRA VISOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ISABEL GERALDA DA COSTA interpõe embargos de declaração em face da sentença proferida nestes autos, alegando ter esse julgado incorrido em contradição, já que a matéria em exame não seria unicamente de direito, daí porque não seria aplicável ao caso a regra do art. 285-A do Código de Processo Civil. É o relatório. DECIDO. Conheço dos presentes embargos, eis que tempestivos. O art. 535 do Código de Processo Civil preceitua serem cabíveis embargos de declaração quando houver obscuridade, contradição ou omissão na sentença embargada. Não está presente no julgado, contudo, qualquer dessas situações. De fato, ainda que doutrina e jurisprudência venham reconhecendo, em caráter excepcional, a possibilidade de emprestar efeitos modificativos ou infringentes aos embargos de declaração, a regra é que os embargos prestam-se a esclarecer, se existentes, ..., omissões ou contradições no julgado, não para que se adeque a decisão ao entendimento do embargante (Superior Tribunal de Justiça, 1ª Turma, EdclAgRgREsp 10270, Rel. Min. PEDRO ACIOLI, DJU 23.9.1991, p. 13067, cit. por Nelson Nery Junior e Rosa Maria Andrade Nery, Código de

processo civil comentado e legislação processual civil extravagante em vigor, 4ª ed. rev. ampl., São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999, p. 1047, grifamos). A contradição sanável por meio de embargos de declaração é a contradição intrínseca ao julgado, isto é, contida na própria sentença, não uma contradição ao entendimento do embargante a respeito do tema em questão. Por tais razões, assentando a sentença que a matéria é exclusivamente de direito, eventual incorreção desse entendimento deve ser buscada mediante o recurso apropriado, dirigido à instância superior. Em face do exposto, nego provimento aos presentes embargos de declaração, mantendo integralmente a sentença embargada. Publique-se. Intimem-se.

2009.61.03.007892-5 - SONIA MARIA LEMES BROGLIATO (SP254585 - RODRIGO MOREIRA SODERO VICTORIO E SP290665 - ROBERTA ALINE OLIVEIRA VISOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

SONIA MARIA LEMES BROGLIATO interpõe embargos de declaração em face da sentença proferida nestes autos, alegando ter esse julgado incorrido em contradição, já que a matéria em exame não seria unicamente de direito, daí porque não seria aplicável ao caso a regra do art. 285-A do Código de Processo Civil. É o relatório. DECIDO. Conheço dos presentes embargos, eis que tempestivos. O art. 535 do Código de Processo Civil preceitua serem cabíveis embargos de declaração quando houver obscuridade, contradição ou omissão na sentença embargada. Não está presente no julgado, contudo, qualquer dessas situações. De fato, ainda que doutrina e jurisprudência venham reconhecendo, em caráter excepcional, a possibilidade de emprestar efeitos modificativos ou infringentes aos embargos de declaração, a regra é que os embargos prestam-se a esclarecer, se existentes, ..., omissões ou contradições no julgado, não para que se adeque a decisão ao entendimento do embargante (Superior Tribunal de Justiça, 1ª Turma, EdclAgRgREsp 10270, Rel. Min. PEDRO ACIOLI, DJU 23.9.1991, p. 13067, cit. por Nelson Nery Junior e Rosa Maria Andrade Nery, Código de processo civil comentado e legislação processual civil extravagante em vigor, 4ª ed. rev. ampl., São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999, p. 1047, grifamos). A contradição sanável por meio de embargos de declaração é a contradição intrínseca ao julgado, isto é, contida na própria sentença, não uma contradição ao entendimento do embargante a respeito do tema em questão. Por tais razões, assentando a sentença que a matéria é exclusivamente de direito, eventual incorreção desse entendimento deve ser buscada mediante o recurso apropriado, dirigido à instância superior. Em face do exposto, nego provimento aos presentes embargos de declaração, mantendo integralmente a sentença embargada. Publique-se. Intimem-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

1999.61.03.000172-6 - JOSE CARLOS TIRELLI (SP012305 - NEY SANTOS BARROS E SP077769 - LUIZ ANTONIO COTRIM DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (SP040779 - HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Tendo em vista a satisfação da parte credora, julgo extinta, por sentença, a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2001.61.03.005180-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP030650 - CLEUZA ANNA COBEIN) X MATEUS DOS SANTOS X ESMERALDA ANA SEIXAS DOS SANTOS (SP164219 - LUIS ROBERTO COSTA)
Tratam os autos de execução hipotecária proposta com a finalidade de obter o pagamento das prestações em aberto de financiamento imobiliário. Os executados foram citados, sem que tenham apresentado embargos no prazo legal. A penhora recaiu sobre o imóvel hipotecado, restando negativos os leilões realizados. Às fls. 120, foi indeferido o pedido da CEF de adjudicação do imóvel, em razão da ação nº 2004.61.03.004378-0, em que se discute o valor da dívida. Em face dessa decisão a CEF interpôs agravo retido, sem contraminuta da parte contrária. É o relatório. DECIDO. Observo que, nesta data, proferi sentença nos autos da ação de procedimento ordinário nº 2004.61.03.004378-0, reconhecendo a parcial procedência do pedido, determinando a revisão do valor das prestações para que correspondam à variação salarial da categoria profissional dos mutuários, conforme laudo pericial produzido. Ainda que se possa sustentar que esse julgado possa ser objeto de recurso e, mais ainda, dependa de regular liquidação, é evidente que se trata de provimento jurisdicional cuja consequência inevitável é retirar a liquidez e a certeza do título em que fundada a presente execução. Tais atributos, que certamente existiam quando da propositura da execução, restaram manifestamente descaracterizados com o advento daquela sentença, que impôs à CEF uma modificação nos critérios utilizados para cálculo do valor exequendo. Impõe-se, portanto, extinguir o processo, sem resolução de mérito, reconhecendo que a exequente é carecedora da ação, sem prejuízo de se renovar quando da revisão do valor das prestações determinada naquele julgado. Em face do exposto, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Custas na forma da lei, observando que os honorários de advogado serão fixados nas outras ações julgadas simultaneamente. Traslade-se cópia da presente sentença e de eventual certidão de trânsito em julgado para os autos principais e, decorrido o prazo legal para recurso, desapensem-se estes autos, remetendo-os ao arquivo. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente

recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

CAUTELAR INOMINADA

2004.61.03.005329-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.03.005180-5) MATEUS DOS SANTOS X ESMERALDA ANA SEIXAS DOS SANTOS(SPI33602 - MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP030650 - CLEUZA ANNA COBEIN E SP160834 - MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Trata-se de ação cautelar proposta com a finalidade de obter a suspensão da execução judicial da dívida (nº 2001.61.03.005180-5), relativa a financiamento imobiliário celebrado de acordo com as regras do Sistema Financeiro da Habitação. Alega a parte autora, em síntese, que a execução não poderia prosseguir enquanto tramita a ação de procedimento ordinário nº 2004.61.03.004378-0, em que discute os critérios de reajuste das prestações do financiamento. Sustenta que o contrato de mútuo não tem natureza de título executivo, cuja inicial seria inepta, invocando a impenhorabilidade do bem de família. No mérito, diz que a CEF desrespeitou a cláusula contratual que condiciona os reajustes das prestações à variação salarial da respectiva categoria profissional.(...)Em face do exposto, julgo procedente o pedido, para assegurar à autora o direito ao pagamento das prestações vincendas do financiamento de que cuidam estes autos, pelo valor incontroverso, diretamente à credora, até o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos principais (ou determinação superior em sentido diverso), determinando que a ré se abstenha de promover a cobrança judicial da dívida e de incluir o nome da parte autora nos cadastros de restrição ao crédito enquanto perdurar sua adimplência, nos termos aqui deferidos. Condeno a CEF ao reembolso das custas processuais despendidas pela autora e ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais). Todos esses valores devem ser corrigidos monetariamente, até o efetivo pagamento, de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 561/2007.. Traslade-se cópia da presente sentença e de eventual certidão de trânsito em julgado para os autos principais. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, desapensem-se estes autos, remetendo-os ao arquivo. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

Expediente Nº 4414

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2009.61.03.000348-2 - CINTIA RAMOS DE OLIVEIRA(SPI75292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...)Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção: a) traga aos autos a planilha de evolução do financiamento; e b) apresente os documentos necessários à comprovação da variação de sua renda bruta, em todo o período de vigência do contrato, nos estritos termos previstos na cláusula décima segunda, parágrafo primeiro (fls. 35), sendo imprestável, para esse fim, simples declaração do sindicato representativo da categoria profissional. Cumprido, cite-se a CEF, intimando-a também para que apresente cópia integral dos autos do procedimento de execução extrajudicial. Intimem-se. Cite-se.

2009.61.03.009306-9 - ROMEU QUIRINO FERREIRA(SPI72919 - JULIO WERNER E SP185651 - HENRIQUE FERINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...)Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição (proporcional) ao autor. Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006): Nome da segurada: Romeu Quirino Ferreira. Número do benefício 144.758.495-0. Benefício concedido: Aposentadoria por tempo de contribuição (proporcional). Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência da decisão. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Comunique-se ao INSS, por via eletrônica, com urgência. Juntem-se os extratos obtidos no Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), referentes ao autor. Cite-se. Intimem-se.

2009.61.03.009439-6 - APARECIDO FERREIRA RODRIGUES(SPI263205 - PRISCILA SOBREIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Providencie o autor, no prazo de 20 (vinte) dias, a juntada de cópia laudo técnico pericial, assinado por Engenheiro ou Médico do Trabalho, relativo ao período laborado pelo autor em condições insalubres, sujeito ao agente nocivo ruído, que serviu(ram) de base para a elaboração(ões) do(s) PPP(s). Para tanto, deverá o autor requerer os laudos técnicos diretamente a empresa, servindo esta decisão como requisição do Juízo (art. 341 do CPC), ficando a pessoa responsável pelo seu fornecimento advertida de que no caso de descumprimento desta ordem, no prazo acima estipulado, sem justo motivo, poderá responder pelo crime de desobediência (art. 362 do CPC). Com a resposta, venham os autos conclusos. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Anote-se. Sem prejuízo, cite-se. Int.

2009.61.03.009724-5 - ADILSON ANDRADE DE SOUZA X GISLAINE ISABEL GOMIDE DE SOUZA(SP133602 - MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção: a) apresente declaração de hipossuficiência econômica de GISLAINE ISABEL GOMIDE DE SOUZA; b) comprove a existência de saldo em conta vinculada ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; c) traga aos autos a planilha de evolução do financiamento; d) apresente os documentos necessários à comprovação da variação de sua renda bruta, em todo o período de vigência do contrato, nos estritos termos previstos na cláusula décima segunda, parágrafo primeiro (fls. 30), sendo imprestável, para esse fim, simples declaração do sindicato representativo da categoria profissional. Cumprido, cite-se a CEF, intimando-a também para que apresente cópia integral dos autos do procedimento de execução extrajudicial. Intimem-se. Cite-se.

2009.61.03.009758-0 - UNIAO FEDERAL(Proc. 1457 - MARCIO FELIPE LACOMBE DA CUNHA) X ELETRONICS COM. E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação de tutela, para determinar ao Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de São José dos Campos a suspensão dos efeitos do protesto lançado no Livro 2400G, folha 189, lavrado em 06.11.2006, apresentado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, até posterior deliberação deste Juízo. À SUDI, para retificação do nome da requerida, fazendo constar ELTRONICS COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. (fl. 20). Oficie-se. Citem-se. Intimem-se.

2009.61.03.009826-2 - FERNANDO FRANCISCO MADEIRA(SP109200 - ANA LUCIA DE OLIVEIRA MIKULSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos etc. Preliminarmente, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça se o pedido de concessão de auxílio-doença é decorrente de acidente de trabalho, tendo em vista que o benefício que requer seja restabelecido foi concedido na espécie 91 (fls. 21). No mesmo prazo, providencie a juntada aos autos de declaração de hipossuficiência econômica firmada pelo autor, para fins de concessão dos benefícios de assistência judiciária. Juntem-se os extratos obtidos do sistema PLENUS e CNIS, relativos ao autor. Após, venham os autos conclusos para apreciação. Intimem-se.

2009.61.03.009827-4 - MARIA DE FATIMA DA SILVA SANTOS(SP124678 - SANDRA REGINA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...) Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Anote-se. Intime-se a parte autora para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, memória de cálculo e carta de concessão. Cite-se. Intimem-se.

2009.61.03.009850-0 - CARLOS CUSTODIO BERTOLI(SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos etc. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Anote-se. Preliminarmente, intime-se a parte autora para que junte aos autos o laudo pericial relativo aos períodos de trabalho de 18.12.1993 a 03.02.1999 e de 08.07.2000 a 03.12.2002, tendo em vista que, a partir de 29 de abril de 1995, com a publicação da Lei nº 9.032, que modificou o art. 57, 4º, da Lei nº 8.213/91, passou a ser necessária a demonstração de efetiva exposição aos agentes agressivos. A partir dessa data, portanto, além do antigo formulário SB 40, passou-se a exigir a apresentação de laudo pericial, sendo irrelevante o grupo profissional em que incluído o segurado. No mesmo prazo, providencie a juntada dos documentos de que dispuser (do tipo SB-40, DSS-8030, DIRBEN ou PPP), relativos aos períodos de trabalho de 08.10.1973 a 19.06.1974, 20.06.1974 a 19.08.1974, 01.04.1978 a 15.02.1979, e 19.02.1979 a 02.09.1988. Após, venham os autos conclusos para apreciação. Intimem-se.

2009.61.03.009902-3 - AGNALDO RANGEL X VERA LUCIA DOS SANTOS RANGEL(SP247799 - MARTA DANIELE FAZAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Anote-se. Cite-se, intimando-se a CEF para que forneça planilha atualizada de evolução do financiamento discutido nos autos. Intimem-se. Intimem-se.

Expediente Nº 4423

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2009.61.03.000961-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2009.61.03.000633-1) ELETRO MECANICA UNIVERSO LTDA(RS022136 - EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ões), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

NUNCIACAO DE OBRA NOVA

2005.61.03.006684-0 - AUTO POSTO MAROLA LIMITADA(SP089159 - SILVIA REGINA LOURENCO

TEIXEIRA) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER(Proc. 1146 - CAROLINE VIANA DE ARAUJO)

Vistos, etc.. I - Verifico que à fl. 155 destes autos consta despacho de expediente proferido pela MMª Juíza Federal Substituta desta Vara, Drª Maria Vitória Maziteli de Oliveira, que restou sem assinatura, certamente por equívoco. Assim, sendo, não havendo prejuízo, fica consignado que o referido despacho, tal como proferido, deve ser mantido, a fim de que produza seus regulares efeitos de direito.II - Aguarde-se o cumprimento da determinação hoje proferida nos autos em apenso.III - Após, voltem para deliberação.IV - Int..

USUCAPIAO

00.0233571-9 - PETR ONDREJ JOSEF SCHOLLE(SP022279 - NELSON NABHAN E SP056301 - LAURA MARIA DE TOLEDO FERRAZ NABHAN) X FAZENDA NACIONAL(Proc. A. G. U. E Proc. PELOS CITADOS POR EDITAL: E SP012883 - EDUARDO HAMILTON SPROVIERI MARTINI) X DINEI SANTOS CASSERMELLI DE ANDRADE X NELSON DE ANDRADE(SP007095 - ANTONIO LEAL GOMES E SP029386 - CLOVIS GOULART FILHO)

Vistos, etc..Dê-se ciência da redistribuição, inclusive à União Federal e ao Ministério Público Federal.Após, nada sendo requerido, registre-se o feito para prolação de sentença.Int..

92.0039822-7 - JOAO CARLOS BOSISIO GONCALVES(SP007098 - ARLINDO DE CARVALHO PINTO NETO E SP065730 - ANTONIO HENRIQUE DE CARVALHO PINTO E SP072048 - LIDIA MARIA AMATO RESCHINI) X UNIAO FEDERAL(Proc. A. G. U.) X DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE SAO PAULO(SP200273 - RAFAEL AUGUSTO FREIRE FRANCO E SP141480 - FLAVIA DELLA COLETTA E SP196600 - ALESSANDRA OBARA)

Ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre os esclarecimentos do perito judicial (fls. 388-395), em cumprimento ao r. despacho de fl. 386.

2001.61.03.003356-6 - ALAOR LAZARO BUENO DE MORAES X MARIA JOSE QUARELO DE MARAES X WAGNER ANTIORIO X MARIA DE LOURDES NEVES ANTIORIO(SP158866 - ANDREA CARDOSO MENDES DO LIVRAMENTO E SP161681 - ANA CARLA VALÊNCIO BARBOSA) X UNIAO FEDERAL(Proc. LEILA APARECIDA CORREA) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO X PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA BALNEARIA DE UBATUBA X PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS(SP169709A - CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E SP087373 - RONISA FILOMENA PAPPALARDO) X VENICIO PEREIRA DOS SANTOS X WAGNER LAVRADOR PERIN X NELSON GOMES X NILCE DOS SANTOS GOMES X CARLOS ROBERTO CONSAO X OSCAR MARINHO ESPINDOLA X ZILDA DOS SANTOS MARINHO X JOSE DE OLIVEIRA PINHO X BIANKA MARIE RIED X GRACIANO DOS SANTOS X ZILDA DOS SANTOS MARINHO X MANOEL DOS SANTOS VITORINO X ANA MARIA DOS SANTOS COSTA X SERGIO DOS SANTOS X MARIA DE LOURDES DOS SANTOS QUEIROGA X BENEDITA DOS SANTOS SANTANA

Em cumprimento ao r. despacho de fl. 1420, fica a parte ré intimada a se manifestar sobre a petição de documentos do autor (fls. 1423-1433), no prazo de dez dias.

2003.61.03.003244-3 - ALFREDO EUGENIO BIRMAN(SP077536 - JOAO VICTOR GOMES DE OLIVEIRA E SP158147 - MARIA CECILIA MARTINS MIMURA E SP091609 - MARIA TERESA GUIMARAES PEREIRA TOGEIRO) X TRAFIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA(SP091609 - MARIA TERESA GUIMARAES PEREIRA TOGEIRO E SP158147 - MARIA CECILIA MARTINS MIMURA) X UNIAO FEDERAL(SP131831 - ROGERIO LOPEZ GARCIA) X MARIA LUCIA DE LACERDA SOARES ALCIDE(SP034923 - MOACYR COLLI JUNIOR) X MARIA AMELIA DE LACERDA SOARES PAPA(SP034923 - MOACYR COLLI JUNIOR E SP151337 - ROSILENE GONCALVES PEDROSA COLLI E SP081800 - ANTONIO CARLOS DE SANTANNA) X AMADEU AUGUSTO PAPA X ADRIANA PAPA DHELLOMME X FERNANDO DHELLOMME FILHO X LUCIANA PAPA LUTFALLA X FERNANDO LUTFALLA X MARIANA PAPA FRAGALI X MARCELO DE CARVALHO FRAGALI X CRISTIANA PAPA YUNES X MARCELO MARIZ DE OLIVEIRA YUNES X AMADEU AUGUSTO PAPA JUNIOR(SP158147 - MARIA CECILIA MARTINS MIMURA) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO(SP093603 - MAURICIO KAORU AMAGASA) X MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO - SP(SP163410 - ALESSANDRO MAURO THOMAZ DE SOUZA) X RUBENS ALVES LEITE X YARA MORAES BARROS LEITE

Fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a petição da União (fls. 352-364), em cumprimento ao r. despacho de fl. 345.

2009.61.03.007723-4 - EDSON TREVISAN X MARIA CRISTINA CAPOVILLA TREVISAN(SP074607 - AIRTON TREVISAN) X UNIAO FEDERAL X PAULO PORTO FERNANDES X MARIA APARECIDA DE SIQUEIRA PORTO FERNANDES X GILMAR GOMES SOARES X MARIA DE LOURDES AMARAL SOARES X GILMAR GOMES SOARES(SP206984 - PAULO PORTO FERNANDES) X TEODORO SOARES X FRANCISCA TEIXEIRA SOARES(SP161615 - MARISA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO)

Vistos, etc..I - Fls. 432-433: acolho a manifestação ministerial, pelo que nomeio a advogada MARISA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO, OAB/SP nº 161.615, de endereços e telefones conhecidos da Secretaria, como curadora especial dos réus TEODORO SOARES e sua mulher FRANCISCA TEIXEIRA SOARES, citados por edital (fl. 374), a qual deverá ter vista dos autos para oferecimento de defesa, no prazo legal.II - Remetam-se os autos ao SEDI, para inclusão no polo passivo, dos contestantes PAULO PORTO FERNANDES, MARIA APARECIDA DE SIQUEIRA PORTO FERNANDES, GILMAR GOMES SOARES, ESPÓLIO DE MARIA DE LOURDES AMARAL SOARES, qualificados às fls. 214-220.III - Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.IV - Int..

2009.61.03.009100-0 - JOSE CABELLO(SP195201 - FERNANDA NASCIMENTO DA COSTA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1205 - NATHALIA STIVALLE GOMES)

Vistos, etc..Fls. 133-134: considerando a manifestação do Ministério Público Federal, ratifico os atos processuais não decisórios praticados na Justiça Estadual. Intime-se o promovente para que atenda à requisição ministerial, bem como indique novo endereço para citação do confinante PAULO NETO, no prazo de vinte (20) dias, sob pena de extinção do feito.Oportunamente, nova vista ao Parquet Federal.Int..

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.03.004139-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.03.001697-2) SONIA MARIA SOUZA SANTOS DE OLIVEIRA(SP254585 - RODRIGO MOREIRA SODERO VICTORIO E SP147817E - CAMILA RODRIGUES MARTINS DE ALMEIDA) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X UNIAO FEDERAL(Proc. 1401 - MARCIA APARECIDA ROSSANEZI E Proc. 1057 - ANGELO AUGUSTO COSTA)

Vistos, etc..Fls. 108-109: ciência às partes.Nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int..

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.03.009457-4 - MAURA CANDIDA DE OLIVEIRA(SP248103 - ELEYNE TEODORO DE REZENDE E SP209949 - MARIA FLORINDA DOS SANTOS SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP160834 - MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Vistos, etc..Fls. 46-47: em face das informações acerca do nº da conta e da agência apresentadas pela requerente, exiba a ré os documentos requeridos, conforme se comprometeu à fl. 33 dos autos.Silente, registre-se o feito para sentença.Int..

2008.61.03.009499-9 - WILSON FERNANDES DE OLIVEIRA(SP195668 - ALEXANDRE MENG DE AZEVEDO E SP207066 - ISADORA LEITE DANTAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP160834 - MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

J. Manifeste(m)-se os autores. (despacho na petição protocolo n. 2009.9499-9).

2009.61.03.002653-6 - EDNALDO DE BRITO COSTA(SP093666 - JOSE CLASSIO BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP160834 - MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação e manifestação de fls. 19-31, nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2009.61.03.008638-7 - JOSE VITOR BAPTISTA(SP277545 - SONIA DE ALMEIDA SANTOS ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP160834 - MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ões), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

CAUTELAR INOMINADA

1999.61.03.001643-2 - PAULO ROBERTO GONCALVES DE JESUS X RENATO ANTONIO GONCALVES DE JESUS X CACILDA APARECIDA RAMOS DE JESUS(SP129657 - GILSON ZACARIAS SAMPAIO E SP097033 - APARECIDA PENHA MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP112088 - MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO) X UNIAO FEDERAL(Proc. LEILA APARECIDA CORREA(INT.PESSOAL))

Vistos, etc..Fls. 302-309: indicados os valores (R\$ 2.943,08), intimem-se os réus, por seu(s) advogado(s), para que, no prazo de quinze dias, efetue(m) o pagamento, observando-se que decorrido este prazo sem o devido adimplemento, será acrescida ao referido montante a multa de 10% (dez por cento).Escoado o prazo acima sem o pagamento da sucumbência, dê-se vista ao credor para que requeira a expedição do mandado de penhora e avaliação.Requerendo o(a) credor(a) o mandado, providencie a Secretaria sua expedição e, formalizado o auto de penhora e avaliação, intime(m)-se o(s) devedor(es), por seu(s) advogado(s), para que, caso queira, ofereça impugnação no prazo de quinze dias.Nada sendo requerido pelo(a) credor(a), remetam-se os autos sobrestados ao Arquivo.Int..

1999.61.03.003416-1 - LUIZ CARLOS DA SILVA X MARIA APARECIDA DE DPAULA DA SILVA(SP097033 - APARECIDA PENHA MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP112088 - MARCELO

EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Ciência à CEF do retorno dos autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.03.000121-5 - RONNIE ROBSON MACHADO X CLAUDIA DA SILVA FARIA MACHADO (SP161835 - JULIANA ALVES DA SILVA E SP071194 - JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS E SP071838 - DEBORAH DA SILVA FEGIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP080404 - FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Vistos, etc.. Fls. 159-160: prejudicado, em face da sentença proferida nos autos à fl. 110, já transitada em julgado. Retornem os autos ao Arquivo. Int..

2007.61.03.009228-7 - GRAVA INDL/ LTDA (SP186568 - LEIVAIR ZAMPERLINE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP181110 - LEANDRO BIONDI)

Vistos, etc.. I - Fl. 92: tendo em vista que o parágrafo 3º, do artigo 475-J do Estatuto Processual, faculta ao exequente a indicação de bens a serem penhorados, e considerando que a penhora de dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira, tem preferência sobre quaisquer outros bens (art. 655 do CPC), defiro o pedido formulado pelo exequente e determino, nos termos do artigo 655-A do Código de Processo Civil, que se proceda à penhora por meio eletrônico, através da utilização do sistema BACENJUD. II - Em sendo positivo o resultado da solicitação de bloqueio eletrônico, tornem-me os autos conclusos para que seja efetuada a transferência dos valores bloqueados para uma conta judicial, à disposição deste Juízo. III - Efetivada a transferência, considerar-se-á penhorado o respectivo montante, independentemente da lavratura do termo de penhora, uma vez que tais valores somente poderão ser movimentados mediante autorização judicial. IV - Na sequência, deverá a parte executada ser intimada, na pessoa de seu advogado, ou, na falta deste, pessoalmente, acerca da penhora, bem como de que poderá oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 475-J, parágrafo 1º). V - Sendo negativo ou de valor ínfimo o resultado da penhora eletrônica, abra-se nova vista à exequente para que requeira o que de direito, no prazo de 5 dias. VI - Silente, aguarde-se provocação no Arquivo. VII - Int..

2009.61.03.008661-2 - AGNALDO RANGEL X VERA LUCIA DOS SANTOS RANGEL (SP247799 - MARTA DANIELE FAZAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP112088 - MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Vistos, etc.. Ante a informação contida às fls. 52-53, intime-se a CEF para que comprove, no prazo de 05 (cinco) dias, ter dado cumprimento à decisão que antecipou os efeitos da tutela (fls. 39-41), sob pena de fixação de multa. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada pelo réu. Intimem-se.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2009.61.03.000941-1 - CLAUDIA LONGROVA COSTA (SP176303 - CARLOS FELIPE TOBIAS) X NAO CONSTA
Vistos, etc.. Fl. 44: ciência à requerente sobre o registro de sua opção definitiva pela nacionalidade brasileira, noticiada pelo Oficial de Registro Civil da Comarca da Capital. Nada sendo requerido, retornem os autos ao Arquivo. Int..

RETIFICACAO DE REGISTRO DE IMOVEL

2008.61.03.000383-0 - MARINA CASTILHO DE OLIVEIRA COSTA - ESPOLIO X JOSE DE OLIVEIRA COSTA X JOAO GUILHERME DE OLIVEIRA COSTA - ESPOLIO X HELENA DA SILVA GORDO X ANTONIO DE OLIVEIRA COSTA - ESPOLIO X LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA COSTA X MARIA DA CONCEICAO DE CASTILHO COSTA - ESPOLIO X CARLOS ALBERTO DE TOLEDO COSTA X JOSE GERALDO DE OLIVEIRA COSTA - ESPOLIO X MARIA LAURA TELLES DE OLIVEIRA COSTA (SP142330 - MARCO ANTONIO DE CAMPOS AZEREDO) X UNIAO FEDERAL X MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS CAMPOS - SP X FRIGORIFICO SAUBOR LTDA X BENEDITO RAMOS X EUGENIO VICTOR X MARIA DE FATIMA RODRIGUES X BOAVENTURA CISOTTO NETO X CARLOS FERNANDES X SONIA DA SILVA X VALDIRENE CARDOSO X IVANICE CARDOSO DE ALMEIDA X DALVA DANTAS DOS SANTOS X WALTER PAPA X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA X ANTONIO DINIZ X INDUSTRIAS MONSANTO S/A X LAFAIETE MARCONDES X PAULO TAKENORI MITUNARI X WALTER RIBEIRO GEREMIAS X IVETE CARDOSO DE SOUZA LOPES X OSMARINHO LOPES X IVAN CARDOSO DE SOUZA X MARIA NUZIA DANTAS CARDOSO DE SOUZA X IVANI CARDOSO DE SOUZA MARTINS X ORLANDO CRUZ MARINS

Vistos, etc.. Fl. 669: acolho a manifestação ministerial. Intime-se a União, bem como os promoventes para resposta, no prazo de 10 (dez) dias. Int..

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2004.61.03.007736-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.03.007730-3)
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES X DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER (SP100208 - CATIA MARIA PERUZZO) X AUTO POSTO MAROLA LTDA (SP089159 - SILVIA REGINA LOURENCO TEIXEIRA E SP169802 - SILVIA MARA DE OLIVEIRA GURIAN) X CIA/ DE EMPREENDIMENTOS SAO PAULO (SP085989 - LUCI LIMA DOS SANTOS) X HUBRAS PRODUTOS DE PETROLEO LTDA (SP271303 - VINICIUS HIRATA BRANDÃO)

Vistos, etc..I - Remetam-se os autos ao SEDI, para inclusão no polo passivo, como ré, da contestante HUBRÁS PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA, bem como cadastrado o seu procurador, conforme qualificação constante de fl. 227.II - Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.III - Int..

2004.61.03.007752-2 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES X DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER(Proc. PAULO DE TARSO FREITAS E SP100208 - CATIA MARIA PERUZZO) X LUCIO ZAHOUL(SP044316 - ZILDO EURICO DOS SANTOS SOBRINHO)
Em cumprimento ao r. despacho de fl. 168, ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre os esclarecimentos do perito judicial, no prazo de 5 dias.

ALVARA JUDICIAL

2009.61.03.009385-9 - MARIA APARECIDA CLAUDINO DA SILVA X MARGARIDA CLAUDINO DA SILVA X NEUSA RITA CLAUDINO X CLEUSA RITA CLAUDINO(SP098832 - NEILA MARIA FERNANDES DA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos etc.Preliminarmente, esclareça a parte autora se já foram aplicados aos valores do PIS e FGTS os expurgos inflacionários da caderneta de poupança referentes aos Planos Collor I e II e se o pedido é somente o de levantamento da quantia depositada ou, do contrário, se pretende com este processo a aplicação de tais expurgos e posterior liberação dos valores. Prazo: 10 dias.Cumprido, venham os autos conclusos.Intime-se.

2009.61.03.009748-8 - JOSE RAMON PENHA(SP282170 - MARCIA FREITAS PAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos etc.Ciência às partes da redistribuição do feito.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Preliminarmente, considerando que o requerente alega que houve recusa ao levantamento (fls. 02), aparenta haver resistência à pretensão aqui deduzida, o que descaracterizaria a natureza voluntária da jurisdição aqui desenvolvida.Por tais razões, por uma medida de economia processual, faculto ao requerente que, no prazo de 10 (dez) dias, peça a conversão do feito em ação de procedimento ordinário ou sumário em que se permite, inclusive, a antecipação dos efeitos da tutela.Deverá também esclarecer, em igual prazo, quais os motivos alegados pela CEF para recusar o levantamento desses valores, comprovando-os documentalmente, se possível.Cumprido, voltem os autos conclusos para apreciação.Intime-se.

Expediente Nº 4431

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.03.004230-3 - PASCOALINO ORLANDI GONCALVES X EMANOEL JOAQUIM LEITE X ANTONIO MONTEIRO DE OLIVEIRA X FRANCISCO MORENO MARTINEZ(Proc. SILVIA NANI RIPER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP026929 - PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Fls. 237-238: Manifeste-se a CEF sobre os cálculos apresentados pelo autor PASCOALINO ORLANDI GONÇALVES.Int.

1999.61.03.004862-7 - ELOI DE LIMA X PAULO SERGIO SOARES X FRANCISCO VIEIRA GALVAO X JOSE FERREIRA DA SILVA X MARIZA LUCIANO DA COSTA X LOURENCO DOMINGOS DE MELO X EDSON AUGUSTO DE OLIVEIRA X ARCISIO DA SILVA GUIMARAES X MANOEL JAIR LINO(SP153064 - WLADIMIR IACOMINI FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP047559 - CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Fls. 299: Manifeste-se o patrono dos autores sobre o depósito dos honorários de sucumbência de fls. 299.Após, venham os autos conclusos.Int.

2000.61.03.003642-3 - ANTONIO EGIDIO FERREIRA X GILBERTO DOS SANTOS(SP107619 - WILSON FRANCISCO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116407 - MAURICIO SALVATICO E SP119411B - MARIO SERGIO TOGNOLO E SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Ciência à parte autora do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Nada requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.03.003420-8 - JOAO HERNANDES(SP022787 - EDIR DE SOUZA FRANQUEIRA E SP178864 - ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP040779 - HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Preliminarmente, intime-se o autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, esclareça onde efetivou e entregou o termo de acordo de fls. 70.Após, venham os autos conclusos.Int.

2003.61.03.005406-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.03.004840-2) ELIZEU DE ANDRADE MARTINEZ(SP163054 - LUIZ PAULO ROCHA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP080404 - FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.03.005557-9 - JOAO ROSA DA SILVA X MARIA OSORIA DE SIQUEIRA SILVA(SP045193 - ANTONIO TADEU DE OLIVEIRA BRANCO E SP218788 - MIGUEL DOS SANTOS PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP160834 - MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Vistos etc.As questões apresentadas pelos autores, relativas aos critérios de correção monetária aplicáveis sobre as diferenças aqui reclamadas, foram objeto de decisão expressa na sentença (fls. 49), nos embargos de declaração (fls. 57-58), no v. acórdão que julgou a apelação por eles interposta (fls. 91-95) e, finalmente, nos embargos de declaração que interpuseram em face desse acórdão.Constata-se, ademais, que o trânsito em julgado operou-se quando já estava em vigor a Resolução nº 561/2007, de tal forma que determinar a aplicação desses novos critérios importaria inequívoca afronta à imutabilidade da coisa julgada material, o que não se pode admitir.No caso dos autos, a Contadoria Judicial conferiu os cálculos apresentados pela CEF, concluindo pela existência de uma pequena diferença de R\$ 34,95 (fls. 152) em relação aos depósitos de fls. 118-119, exigindo correção.Apesar dessas diferenças, é inegável que a reiterada insistência dos autores em reavivar discussões já definitivamente decididas representa inequívoca violação ao dever processual previsto no art. 14, III, do Código de Processo Civil, já que persistem em apresentar em sua defesa alegações que sabem ser destituídas de fundamento.Está também caracterizada a conduta de proceder de modo temerário em qualquer incidente ou ato do processo (art. 17, V do CPC), o que impõe a aplicação de uma multa, no valor correspondente a 1% sobre o valor da causa, que, embora insuficiente para coibir tais condutas, é o valor máximo admitido por lei.Em face do exposto, acolho parcialmente a impugnação ao cumprimento da sentença, apenas para determinar à CEF que promova o depósito das diferenças encontradas pela Contadoria Judicial, ficando autorizada, desde logo, a deduzir o valor da multa aplicada, tão logo decorra o prazo legal para eventual recurso.Expeçam-se alvarás de levantamento, em favor dos autores, dos depósitos realizados nestes autos, intimando-os para que os retirem em Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de cancelamento.Juntadas as vias liquidadas e nada mais requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.Intimem-se.

2006.61.03.003869-0 - LUCELIA LEITE SILVA(SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP246376 - ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)
Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.03.007166-8 - GILBERTO WILMAR MONTEIRO(SP169194 - EMERSON MEDEIROS AVILLA E SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP246376 - ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Cumpra a CEF o determinado no despacho de fls. 134 no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa diária.Cumprido, dê-se vista à parte contrária e venham os autos conclusos.Int.

2007.61.03.003162-6 - ROMAO EUFRASIO DA SILVA(SP210226 - MARIO SERGIO SILVERIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP080404 - FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Intime-se a CEF para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos os extratos conforme requisitado pelo Contador Judicial às fls. 111. Cuprido, retornem-se os autos ao Setor de Contadoria, dando-se vista às partes após o retorno dos autos da Contadoria.Int.

2007.61.03.003915-7 - TAMI KASHIAGURA X MIZUE KOBAYASHI X ELZA SATO IOKOI(SP135468 - LUCIANA DE CARVALHO GUEDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP160834 - MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Desentranhe-se a petição de fls. 196-205, devolvendo-a à CEF, mediante recibo nos autos, uma vez que se trata de autor estranho aos autos.Cumprido, retornem-se os autos ao arquivo.Int.PETIÇÃO DESENTRANHADA.

2007.61.03.004131-0 - ROSA MARIA SANTINI RAPPL X PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA RAPPL(SP115710 - ZAIRA MESQUITA PEDROSA PADILHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP080404 - FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Fls. 89/94: Vista às partes sobre os cálculos/informações do Setor de Contadoria.

2007.61.03.004314-8 - MARIA MADALENA KAYANO(SP109420 - EUNICE CARLOTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP080404 - FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2007.61.03.004436-0 - LUCIANA MERCADANTE SOLEO E OLIVEIRA(SP075045 - AZENIO RODRIGUES DE AZEVEDO CHAVES E SP178569 - CLEONI MARIA VIEIRA DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP160834 - MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Fls. 148: deferido o prazo de 05 (cinco) requerido pela CEF.

2007.61.03.004451-7 - MARIA NAJLA DE OLIVEIRA FARIAS(SP164389 - IVONE GUSTAVO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP160834 - MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Fls. 68-75: Manifeste-se a parte autora.Após, venham os autos conclusos.Int.

2007.61.03.004593-5 - JULIO MAEDA(SP176044 - ROBERTO GUENJI KOGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP080404 - FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)
Fls. 96/98: Vista às partes sobre os cálculos/informações do Setor de Contadoria.

2007.61.03.006913-7 - MARIA CARMELITA BORGES(SP221162 - CESAR GUIDOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP080404 - FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)
Fls. 91/95: Vista às partes sobre os cálculos/informações do Setor de Contadoria.

2007.61.03.007080-2 - JULIO CELSO BARBOSA PELUCIO(SP197811 - LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP160834 - MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)
Providencie a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, extratos em que constem a aplicação dos índices de correção monetária nos termos do julgado.Com a resposta, dê-se vista à parte contrária e venham os autos conclusos.Int.

2007.61.03.009791-1 - MARIA LUIZA MACHADO LEITE(SP093321 - GERSON RODRIGUES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP160834 - MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)
Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, proposta em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, que foi julgada procedente para condenar a ré a pagar ao autor as diferenças de remuneração da(s) caderneta(s) de poupança indicada(s) na inicial.Assim, encaminhem-se os autos à CEF para elaboração do cálculo de liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias, com a observância do(s) índice(s) de correção fixado(s) no julgado, devendo ser efetuado, desde logo, o depósito judicial do valor principal e dos honorários advocatícios eventualmente arbitrados (em contas individuais).Após o cumprimento do acima determinado, a parte autora deverá ser intimada para manifestação, adotando-se, na seqüência, um dos procedimentos abaixo descritos:I - Caso haja concordância com os valores depositados, fica autorizada a expedição do(s) respectivo(s) alvará(s), devendo a parte indicar os dados (OAB, RG e CPF) do advogado habilitado (com poderes específicos para receber e dar quitação) a proceder ao levantamento.Com a juntada da via liquidada do alvará, em nada mais sendo requerido, encaminhem-se os autos conclusos para extinção da execução.II - No caso de discordância, deverá a parte autora apresentar os cálculos que entende corretos (art. 475-B do CPC), intimando-se, a seguir, a CEF, através de seu advogado, para que efetue, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento da diferença apurada, advertindo-a que, decorrido este prazo sem o efetivo pagamento, será acrescida ao montante multa de 10% (dez por cento), nos termos dos artigos 475-J do Estatuto Processual.Decorrido o prazo sem o devido pagamento, dê-se nova vista à parte credora para que requeira a expedição de mandado de penhora e avaliação (caso ainda não haja requerimento neste sentido).Requerendo o credor a expedição do mandado, providencie a Secretaria sua confecção. Com a juntada aos autos do mandado de penhora cumprido, intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, para impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias.Sem prejuízo do acima disposto, fica autorizada a expedição do(s) alvará(s) de levantamento dos valores incontroversos depositados pela CEF, desde que o advogado indicado tenha poderes específicos para receber e dar quitação.Intimem-se.

2008.61.03.000325-8 - WALDEMAR MARCOLINO X OSSIMAR ALVES X MARIANGELA DE CASSIA PENELUPPI ALVES X ARILDO EUFRASIO DE CARVALHO X RENATO DE SIQUEIRA X LUIS ROBERTO MAGELE X GERSON PINTO DA SILVA X MAXIMILIANO CASTELLANO JUNIOR X ANTONIO IZIDORO RODRIGUES X JOSE LOURENCO DA SILVA(SP119799 - EDNO ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP160834 - MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)
Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2008.61.03.004587-3 - JOSE SELMER(SP245199 - FLAVIANE MANCILHA CORRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP160834 - MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)
Fls. 80: deferido o prazo de 15 (quinze) dias requerido pela parte autora.

2008.61.03.007591-9 - REGIANE LUIZA SOUZA SGORLON(SP178083 - REGIANE LUIZA BARROS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP160834 - MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)
Fls. 61/65: Vista às partes sobre os cálculos/informações do Setor de Contadoria.

2008.61.03.008378-3 - CLARA BOMFIN CECCHINI X MARIO AMORE CECCHINI X DAVID AMORE CECCHINI X MICAEL AMORE CECCHINI(SP197227 - PAULO MARTON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP197056 - DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)
Intime-se a CEF, através de seu advogado, para que efetue, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento da diferença apurada, advertindo-a que, decorrido este prazo sem o efetivo pagamento, será acrescida ao montante multa de 10% (dez por cento), nos termos dos artigos 475-J do Estatuto Processual.Decorrido o prazo sem o devido pagamento, dê-se nova vista à parte credora para que requeira a expedição de mandado de penhora e avaliação (caso ainda não haja requerimento neste sentido).Requerendo o credor a expedição do mandado, providencie a Secretaria sua confecção. Com a juntada aos autos do mandado de penhora cumprido, intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, para impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias.

2008.61.03.008637-1 - MELISSA TOFFANI MAGALHAES VENDRAMIN(SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP160834 - MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Tendo em vista o cumprimento de sentença pela CEF, com a apresentação dos cálculos de execução, intime-se a parte autora para manifestação, adotando-se, na seqüência, um dos procedimentos abaixo descritos: I - Caso haja concordância com os valores depositados, fica autorizada a expedição do(s) respectivo(s) alvará(s), devendo a parte indicar os dados (OAB, RG e CPF) do advogado habilitado (com poderes específicos para receber e dar quitação) a proceder ao levantamento. Com a juntada da via liquidada do alvará, em nada mais sendo requerido, encaminhem-se os autos conclusos para extinção da execução. II - No caso de discordância, deverá a parte autora apresentar os cálculos que entende corretos (art. 475-B do CPC), intimando-se, a seguir, a CEF, através de seu advogado, para que efetue, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento da diferença apurada, advertindo-a que, decorrido este prazo sem o efetivo pagamento, será acrescida ao montante multa de 10% (dez por cento), nos termos dos artigos 475-J do Estatuto Processual. Decorrido o prazo sem o devido pagamento, dê-se nova vista à parte credora para que requeira a expedição de mandado de penhora e avaliação (caso ainda não haja requerimento neste sentido). Requerendo o credor a expedição do mandado, providencie a Secretaria sua confecção. Com a juntada aos autos do mandado de penhora cumprido, intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, para impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. Sem prejuízo do acima disposto, fica autorizada a expedição do(s) alvará(s) de levantamento dos valores incontroversos depositados pela CEF, desde que o advogado indicado tenha poderes específicos para receber e dar quitação. Intimem-se.

2008.61.03.008699-1 - LUIZ TOLOSA(SP243928 - GUSTAVO TOLOSA DE MATTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP160834 - MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Preliminarmente, intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe se há processo de inventário em andamento, devendo neste caso, juntar aos autos o termo de inventariante. Após, venham os autos conclusos. Int.

2008.61.03.009009-0 - DERMIVAL DOS SANTOS BRITO(SP182266 - MARCOS VILELA DOS REIS JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista o cumprimento de sentença pela CEF, com a apresentação dos cálculos de execução, intime-se a parte autora para manifestação, adotando-se, na seqüência, um dos procedimentos abaixo descritos: I - Caso haja concordância com os valores depositados, fica autorizada a expedição do(s) respectivo(s) alvará(s), devendo a parte indicar os dados (OAB, RG e CPF) do advogado habilitado (com poderes específicos para receber e dar quitação) a proceder ao levantamento. Com a juntada da via liquidada do alvará, em nada mais sendo requerido, encaminhem-se os autos conclusos para extinção da execução. II - No caso de discordância, deverá a parte autora apresentar os cálculos que entende corretos (art. 475-B do CPC), intimando-se, a seguir, a CEF, através de seu advogado, para que efetue, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento da diferença apurada, advertindo-a que, decorrido este prazo sem o efetivo pagamento, será acrescida ao montante multa de 10% (dez por cento), nos termos dos artigos 475-J do Estatuto Processual. Decorrido o prazo sem o devido pagamento, dê-se nova vista à parte credora para que requeira a expedição de mandado de penhora e avaliação (caso ainda não haja requerimento neste sentido). Requerendo o credor a expedição do mandado, providencie a Secretaria sua confecção. Com a juntada aos autos do mandado de penhora cumprido, intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, para impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. Sem prejuízo do acima disposto, fica autorizada a expedição do(s) alvará(s) de levantamento dos valores incontroversos depositados pela CEF, desde que o advogado indicado tenha poderes específicos para receber e dar quitação. Intimem-se.

2008.61.03.009105-6 - CARLOS ROBERTO NAVARRO(SP116552 - MARIA DO ROSARIO VIEIRA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP160834 - MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Providencie a CEF documentos que comprovem a abertura e o encerramento das contas noticiadas às fls. 47. Cumprido, dê-se vista à parte autora e venham os autos conclusos. Int.

2008.61.03.009307-7 - KOTO MURATA MISAWA(SP168346 - CRISTIANE DE SOUZA PINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP160834 - MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Tendo em vista o cumprimento de sentença pela CEF, com a apresentação dos cálculos de execução, intime-se a parte autora para manifestação, adotando-se, na seqüência, um dos procedimentos abaixo descritos: I - Caso haja concordância com os valores depositados, fica autorizada a expedição do(s) respectivo(s) alvará(s), devendo a parte indicar os dados (OAB, RG e CPF) do advogado habilitado (com poderes específicos para receber e dar quitação) a proceder ao levantamento. Com a juntada da via liquidada do alvará, em nada mais sendo requerido, encaminhem-se os autos conclusos para extinção da execução. II - No caso de discordância, deverá a parte autora apresentar os cálculos que entende corretos (art. 475-B do CPC), intimando-se, a seguir, a CEF, através de seu advogado, para que efetue, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento da diferença apurada, advertindo-a que, decorrido este prazo sem o efetivo pagamento, será acrescida ao montante multa de 10% (dez por cento), nos termos dos artigos 475-J do Estatuto Processual. Decorrido o prazo sem o devido pagamento, dê-se nova vista à parte credora para que requeira a expedição de mandado de penhora e avaliação (caso ainda não haja requerimento neste sentido). Requerendo o credor a expedição do mandado, providencie a Secretaria sua confecção. Com a juntada aos autos do mandado de penhora cumprido, intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, para impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. Sem prejuízo do acima disposto, fica autorizada a expedição do(s) alvará(s) de levantamento dos valores incontroversos depositados pela CEF,

desde que o advogado indicado tenha poderes específicos para receber e dar quitação.Intimem-se.

2008.61.03.009349-1 - MARIA HERMINIA RAMOS COIMBRA(SP219782 - ALUIZIO PINTO DE CAMPOS NETO E SP214023 - WILLIAM JOSE REZENDE GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP160834 - MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Observo que não foram juntados todos os extratos referentes às contas de poupança da parte autora.Assim, nos termos requeridos pela autora às fls. 113/115, intime-se a CEF para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os extratos faltantes, inclusive com a inclusão dos meses de março de 1990 e março de 1991.Cumprido, dê-se vista à parte autora e venham os autos conclusos para sentença.Int.

2008.61.03.009350-8 - ANALIA CORREIA DOS SANTOS(SP219782 - ALUIZIO PINTO DE CAMPOS NETO E SP214023 - WILLIAM JOSE REZENDE GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP160834 - MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Fls. 85: Manifeste(m)-se o(s) autor(as).Int.

2008.61.03.009352-1 - CELSO JOSE SACCHI(ES013047 - MAGARETT DE OLIVEIRA KUSTER VALTER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP160834 - MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

O provimento jurisdicional reconheceu ao(s) autor(es) o direito ao crédito, em sua(s) conta(s) vinculada(s) do FGTS, das diferenças de correção monetária de índices expurgados.Dessa forma, e considerando o disposto nos artigos 4º, 10 e 11 Lei Complementar nº 110/2000, DETERMINO que a CEF proceda a aplicação, em 60 (sessenta) dias, dos índices determinados no julgado sobre o(s) saldo(s) existente(s) na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es) nas referidas épocas, com o depósito integral do montante a que têm direito, inclusive na aplicabilidade das taxas de juros progressivos, quando houver.No mesmo prazo, deverá a ré trazer aos autos o(s) comprovante(s) de eventual(ais) acordo(s) celebrado(s) com a(s) parte(s), tudo acompanhado das respectivas planilhas de crédito, bem como providenciar o depósito dos honorários sucumbenciais eventualmente arbitrados, os quais serão levantados por meio de alvará.Int.

2008.61.03.009376-4 - CARLOS HUMBERTO LOIOLA(SP263339 - BRUNO GONCALVES RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP160834 - MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Renove a intimação do requerente para que, caso disponha, informe os números das agências e das contas de poupança por ele mantidas junto à CEF.Intimem-se

2008.61.03.009431-8 - LAZARO MARTINS ALVES(SP084458 - CLEUSA NICIOLLI ORSELLI E SP170742 - IJOZELANDIA JOSÉ DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP160834 - MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Fls. 67-68: manifeste-se o autor, devendo providenciar documentos que comprovem a existência da(s) conta(s) de poupança.Int.

2008.61.03.009466-5 - CONCEICAO APARECIDA DA SILVA LIMA(SP280435 - EVERTON ALMEIDA FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP160834 - MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Fls. 55: Prejudicado o pedido, tendo em vista a parte final da sentença proferida que determinou a subordinação da execução à condição prevista no artigo 12 da Lei nº 1.060/50.Certifique-se o trânsito em julgado da sentença.Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2008.61.03.009470-7 - ADEMAR PEREIRA LIMA(SP158938 - GUSTAVO ADOLFO LEMOS PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP160834 - MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Fls. 50: Manifeste(m)-se o(s) autor(as).Int.

2008.61.03.009521-9 - JUDITH MARIA JOSE DE SOUZA(SP182266 - MARCOS VILELA DOS REIS JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a CEF, através de seu advogado, para que efetue, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento da diferença apurada, advertindo-a que, decorrido este prazo sem o efetivo pagamento, será acrescida ao montante multa de 10% (dez por cento), nos termos dos artigos 475-J do Estatuto Processual.Decorrido o prazo sem o devido pagamento, dê-se nova vista à parte credora para que requeira a expedição de mandado de penhora e avaliação (caso ainda não haja requerimento neste sentido).Requerendo o credor a expedição do mandado, providencie a Secretaria sua confecção. Com a juntada aos autos do mandado de penhora cumprido, intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, para impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias.Sem prejuízo do acima disposto, fica autorizada a expedição do(s) alvará(s) de levantamento dos valores incontroversos depositados pela CEF, desde que o advogado indicado tenha poderes específicos para receber e dar quitação.Intimem-se.

2008.61.03.009527-0 - OARDE SALOMAO ELUI(SP055472 - DIRCEU MASCARENHAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP160834 - MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Intimada a apresentar extratos da conta poupança da autora (contas nº 013.00104791-0 e 013.00154121-0), a CEF juntou aos autos os extratos da conta nº 013.00000951-9, bem como extrato referente à conta nº 013.00104791-3 e

informação de que não foram encontrados os extratos da conta vinculada FGTS em nome do autor. Desta forma, reitere-se a intimação à CEF para que cumpra, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a determinação de fls. 45, atentando ao número da conta poupança e períodos reclamados nos autos. Int.

2008.61.03.009559-1 - JOAO CARDOSO(SP227757 - MANOEL YUKIO UEMURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP160834 - MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Fls. 49: Manifeste(m)-se o(s) autor(as). Int.

2008.61.03.009590-6 - JOSE FLAVIO FIGUEIRA DE ALMEIDA - ESPOLIO X JUDITE HELENA DOS SANTOS ALMEIDA(SP172445 - CLÁUDIO ROBERTO RUFINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP160834 - MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Fls. 60: Manifeste(m)-se o(s) autor(as). Int.

2008.61.03.009659-5 - ZILEA DIAS BATISTA(SP168346 - CRISTIANE DE SOUZA PINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista o cumprimento de sentença pela CEF, com a apresentação dos cálculos de execução, intime-se a parte autora para manifestação, adotando-se, na seqüência, um dos procedimentos abaixo descritos: I - Caso haja concordância com os valores depositados, fica autorizada a expedição do(s) respectivo(s) alvará(s), devendo a parte indicar os dados (OAB, RG e CPF) do advogado habilitado (com poderes específicos para receber e dar quitação) a proceder ao levantamento. Com a juntada da via liquidada do alvará, em nada mais sendo requerido, encaminhem-se os autos conclusos para extinção da execução. II - No caso de discordância, deverá a parte autora apresentar os cálculos que entende corretos (art. 475-B do CPC), intimando-se, a seguir, a CEF, através de seu advogado, para que efetue, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento da diferença apurada, advertindo-a que, decorrido este prazo sem o efetivo pagamento, será acrescida ao montante multa de 10% (dez por cento), nos termos dos artigos 475-J do Estatuto Processual. Decorrido o prazo sem o devido pagamento, dê-se nova vista à parte credora para que requeira a expedição de mandado de penhora e avaliação (caso ainda não haja requerimento neste sentido). Requerendo o credor a expedição do mandado, providencie a Secretaria sua confecção. Com a juntada aos autos do mandado de penhora cumprido, intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, para impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. Sem prejuízo do acima disposto, fica autorizada a expedição do(s) alvará(s) de levantamento dos valores incontroversos depositados pela CEF, desde que o advogado indicado tenha poderes específicos para receber e dar quitação. Intimem-se.

2008.61.03.009704-6 - JOSE CARLOS DOS SANTOS FILHO(SP168949 - PAULA IGNÁCIA FREDDO CORINALDESI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP160834 - MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Fls. 50: Manifeste(m)-se o(s) autor(as). Int.

2009.61.03.000228-3 - JOSE MAURILIO APARECIDO PEREIRA(SP119799 - EDNO ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP160834 - MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Fls. 45: Manifeste(m)-se o(s) autor(as). Int.

2009.61.03.000748-7 - ROSEMARY FARIA ASSAD(SP197628 - CASSIANO COSSERMELLI MAY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP160834 - MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Fls. 61: Manifeste(m)-se o(s) autor(as). Int.

2009.61.03.000754-2 - TSUYOSHI TERAOKA(SP232897 - FABIANO FERREIRA ROSANELLE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP160834 - MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Fls. 55: manifeste-se o autor. Int.

2009.61.03.002075-3 - MARCOS ALEX BAPTISTA MARQUES(SP161615 - MARISA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP160834 - MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Converto o julgamento em diligência. Cumpra a CEF o despacho de folha 38, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2007.61.03.004053-6 - LUCIO ABE(SP033926 - HELIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP080404 - FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Intime-se a parte autora para manifestação, adotando-se, na seqüência, um dos procedimentos abaixo descritos: I - Caso haja concordância com os valores depositados, fica autorizada a expedição do(s) respectivo(s) alvará(s), devendo a parte indicar os dados (OAB, RG e CPF) do advogado habilitado (com poderes específicos para receber e dar quitação) a proceder ao levantamento. Com a juntada da via liquidada do alvará, em nada mais sendo requerido, encaminhem-se os autos conclusos para extinção da execução. II - No caso de discordância, deverá a parte autora apresentar os cálculos que entende corretos (art. 475-B do CPC), intimando-se, a seguir, a CEF, através de seu advogado, para que efetue, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento da diferença apurada, advertindo-a que, decorrido este prazo sem o efetivo pagamento, será acrescida ao montante multa de 10% (dez por cento), nos termos dos artigos 475-J do Estatuto Processual. Decorrido o prazo sem o devido pagamento, dê-se nova vista à parte credora para que requeira a expedição

de mandado de penhora e avaliação (caso ainda não haja requerimento neste sentido).Requerendo o credor a expedição do mandado, providencie a Secretaria sua confecção. Com a juntada aos autos do mandado de penhora cumprido, intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, para impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias.Sem prejuízo do acima disposto, fica autorizada a expedição do(s) alvará(s) de levantamento dos valores incontroversos depositados pela CEF, desde que o advogado indicado tenha poderes específicos para receber e dar quitação.Intimem-se.

Expediente Nº 4445

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2009.61.03.000730-0 - ERNESTINA PACIFICA MORAES(SP128945 - NEUSA LEONORA DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

I - Defiro o pedido de produção de prova testemunhal, designando o dia 21 de janeiro de 2010 às 15:10 horas, para oitiva de testemunhas da autora, que deverão ser arroladas até 20 (vinte) dias antes da audiência, bem como para seu depoimento pessoal.II - Intime-se pessoalmente a autora nos termos no artigo 343 do Código de Processo Civil.Com a apresentação do rol, expeça-se a Secretaria o necessário.III - Comunique-se o INSS.Int.

Expediente Nº 4446

ACAO PENAL

2005.61.03.001746-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1061 - RICARDO BALDANI OQUENDO) X RENE GOMES DE SOUZA(MG053293 - VINICIOS LEONCIO E MG087037 - MARIA CLEUSA DE ANDRADE E SP271847 - SIMONE MARIA GOMES MENDES E SP223076 - GERALDO CLAUDINEI DE OLIVEIRA E SP068341 - ANTONIO BRANISSO SOBRINHO E MG105558 - ADRIANO HENRIQUE SILVA E SP258687 - EDUARDO BORGES BARROS E SP024923 - AMERICO LOURENCO MASSET LACOMBE) X VIACAO CAPITAL DO VALE LTDA (RESPONSAVEIS POR)

Fls. 754: J. Ciência. Intime(m)-se. (Designada audiência pelo MMº Juízo Deprecado da 3ª Vara Federal de Uberaba - MG, nos autos da carta precatória nº 20093803008596-7, para o dia 26/01/2010, às 14:50h, para inquirição de testemunha, a ser realizada naquele Juízo).

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

1ª VARA DE SOROCABA

Juiz Federal: Dr. JOSÉ DENILSON BRANCO

Juiz Federal Substituto: MARCOS ALVES TAVARES

Diretora de Secretaria: MARGARETE APARECIDA ROSA LOPES

Expediente Nº 1789

EXECUCAO DA PENA

2007.61.10.001840-0 - JUSTICA PUBLICA(Proc. 181 - SEM PROCURADOR) X ABBAS MOHAMAD FAHS(PR035454 - MOHAMED TARABAYNE)

AÇÃO PENALAUTOS Nº 2007.61.10.001840-0AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICARÉU: ABBAS MOHAMAD FAHS1ª VARA FEDERAL DE SOROCABA - SPProvimento COGE nº 73/2007 - sentença tipo EVistos.Trata-se de Execução Penal, iniciada a partir da sentença proferida nos autos da Ação Criminal nº 2002.61.10.010114-6, que tramitou neste Juízo da Primeira Vara Federal de Sorocaba, a qual condenou o acusado ABBAS MOHAMAD FAHS à pena de 01 (um) ano de reclusão, com início do cumprimento no regime aberto, a qual foi substituída por uma pena restritiva de direito, de duração de um ano.Regularmente intimado, nos autos da Carta Precatória nº 2008.70.02.000067-5, distribuída ao Juízo da 1ª Vara Federal Criminal de Foz do Iguaçu/PR, o réu compareceu à audiência admonitória, tomando conhecimento das condições impostas pelo juízo (fls.97/98).O Ministério Público Federal noticia acerca do cumprimento, pelo réu, das condições impostas (fl. 132-verso). É o relatório sucinto. Decido.Os presentes autos foram distribuídos com a finalidade de executar e acompanhar a pena imposta ao sentenciado ABBAS MOHAMAD FAHS, nos autos da Ação Criminal nº 2002.61.10.010114-6, que tramitou neste Juízo da 1ª Vara Federal de Sorocaba, onde o mesmo foi condenado à pena de 01 (um) ano de reclusão, com início do cumprimento no regime aberto, a qual foi substituída por uma pena restritiva de direito, de duração de um ano.Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril de 2008 (fls. 97/98), o sentenciado compareceu no Juízo da 1ª Vara Federal Criminal de Foz do Iguaçu/PR, ocasião em que foi realizada a audiência admonitória, onde foi determinado que ele deveria cumprir a prestação de serviços comunitários à entidade beneficente, pelo período de um ano.Os documentos juntados às fls. 100, 104, 106, 107, 109/110, 112, 113, 114, 116, 124, 126, 128, e 130/131, demonstram que ele cumpriu integralmente a pena que lhe foi imposta.No caso dos autos, portanto, verifico assistir razão ao MPF quanto ao alegado cumprimento da pena imposta ao sentenciado.Impõe-

se, pois, seja acolhido a manifestação do D. Procurador da República de fl. 132-verso, no sentido de declarar a extinção da pena do sentenciado em razão de seu cumprimento. Isto posto, DECLARO EXTINTA A PENA imposta ao sentenciado ABBAS MOHAMAD FAHS, RNE Y 252041 U, CPF 007.308.919-25, filho de Mohamad Fahs e Zeinab Fahs, nos autos da Ação Criminal nº 2002.61.10.010114-6, executada nos autos da Execução Penal nº 2007.61.10.001840-0, pelo seu integral cumprimento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Comunique-se. Remetam-se os autos ao SEDI, para as anotações necessárias Sorocaba, 07 de dezembro de 2009. MARCOS ALVES TAVARES Juiz Federal Substituto

PETICAO

2009.61.10.014002-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTICA) SEGREDO DE JUSTICA (SP153634 - GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA) X SEGREDO DE JUSTICA (Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

O pleito do requerente já foi apreciado por meio da decisão proferida à fl. 02, da qual não houve interposição de recurso, restando, portanto, prejudicado por falta de embasamento legal. Int. Após, remetam-se estes autos ao arquivo.

2009.61.10.014003-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTICA) SEGREDO DE JUSTICA (SP221812 - ANDREI BRIGANO CANALES) X SEGREDO DE JUSTICA (Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto por Flávio Rodrigues Paes, em seus efeitos devolutivos e suspensivos, porquanto tempestivo. Tendo em vista que os autos principais encontram-se na Delegacia de Polícia Federal para diligências, determino à Secretaria deste Juízo que providencie a impressão da decisão que determinou a busca e apreensão dos bens mencionados pelo peticionário, que encontra-se em arquivo neste Juízo, e a sua posterior juntada nestes autos. Com a sua juntada, dê-se vista ao Ministério Público Federal para contrarrazoar o recurso interposto. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as nossas homenagens.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - SUMARISSIMO

2004.61.10.004571-1 - JUSTICA PUBLICA (Proc. 181 - SEM PROCURADOR) X NELSON MORALE JUNIOR (SP203442 - WAGNER NUNES)

1. Encaminhe-se, novamente, via fax, o ofício expedido à fl. 72 do apenso de antecedentes, solicitando urgência na resposta, por se tratar de processo incluído na Meta II do CNJ. 2. Após, intime-se a defesa para que apresente as suas alegações finais.

ACAO PENAL

2003.61.10.010527-2 - JUSTICA PUBLICA (Proc. 181 - SEM PROCURADOR) X FLAVIO SILVA JUNIOR (SP131054 - DORA MARZO DE A CAVALCANTI CORDANI E SP206184 - RAFAEL TUCHERMAN E SP247125 - PAULA LIMA HYPPOLITO DOS SANTOS)

1. Defiro o requerido pelo Ministério Público Federal à fl. 542. 2. Depreque-se a oitiva da testemunha FLÁVIO TÚLIO RIBEIRO SILVA, arrolada pelo Ministério Público Federal, e das testemunhas MARCELO FONSECA DA CRUZ, EDUARDO ANDRE MOREIRA TOSTA, PATRÍCIA CETANIN e KARLA PORTELA GRAMACHO, arroladas pela defesa às fls. 388/404. 3. Intime-se a defesa para que fique ciente acerca do ora decidido e da expedição das cartas precatórias, observando-se que deverá comunicar o acusado acerca das audiências designadas pelos Juízos Deprecados. 4. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Informação de Secretaria: Informo que foi expedida a Carta precatória nº 369/2009 para a Subseção Judiciária de Juazeiro/BA, destinada a oitiva da testemunha Flávio Túlio R. Silva, arrolada pela acusação e a Carta precatória nº 370/2009 para a Subseção Judiciária de Salvador, destinada a oitiva das testemunhas Marcelo Fonseca da Cruz, Eduardo André Moreira Tosta e Karla Portela Gramacho e a Carta precatória nº 371/2009 para a Subseção Judiciária de São Carlos, destinada a oitiva da testemunha Patrícia Cetanin, todas arroladas pela defesa.

2003.61.10.013398-0 - JUSTICA PUBLICA (Proc. 181 - SEM PROCURADOR) X SHUHEI OKANO (SP131698 - LILIAN ALVES CAMARGO) X KATSUTOSHI KOSOEGAWA (SP131698 - LILIAN ALVES CAMARGO)
Dê-se vista à defesa para o oferecimento de suas alegações finais.

2003.61.10.013649-9 - JUSTICA PUBLICA (Proc. 181 - SEM PROCURADOR) X SONIA MARIA MOMESSO PAES (SP127423 - SERGIO DA SILVA FERREIRA) X ANDERSON ROGERIO MOMESSO (SP127423 - SERGIO DA SILVA FERREIRA) X MARCOS ANTONIO MOMESSO (MS004516 - SANTINO BASSO E MS003285 - PERCI ANTONIO LONDERO)

Dê-se vista à defesa para o oferecimento de suas alegações finais.

2004.61.10.005660-5 - JUSTICA PUBLICA (Proc. 181 - SEM PROCURADOR) X CANDIDO JOSE MACHADO (SP156009 - ADRIANO MARTINS E SP150278 - LUIS HENRIQUE FERRAZ E SP191656 - ROSEMEIRE FÁTIMA CAMARGO)

AUTOS Nº : 2004.61.10.005660-5 CLASSE : AÇÕES CRIMINAIS AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL RÉU : CANDIDO JOSE MACHADO Provimento COGE nº 73/2007 - sentença tipo ES E N T E N Ç

Trata-se de AÇÃO PENAL PÚBLICA proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em face de CANDIDO JOSE MACHADO, visando apurar eventual prática do delito tipificado no artigo 168-A, do Código Penal. Segundo narra a peça vestibular (fls. 02/03), o denunciado, como sócio e/ou responsável pela empresa BRASFUND FUNDIÇÃO LTDA., apropriou-se indevidamente, nos períodos de setembro de 2000 até dezembro de 2000 (incluindo o 13º salário) e de janeiro de 2001 até dezembro de 2001 (incluindo o 13º salário), dos valores que arrecadou de seus empregados a título de contribuição previdenciária. A denúncia foi recebida em data de 22/11/2004 (fl. 81). A sentença proferida em 30/11/2009 (fls. 335/349), condenou o acusado a cumprir a pena de 02 (dois) anos, 04 (quatro) meses e 24 (vinte e quatro) dias de reclusão, no regime inicial aberto, e a pagar o valor correspondente a 12 (doze) dias-multa, tendo ela transitado em julgado para o Ministério Público Federal em 08/12/2009 (fl. 352). Na seqüência, os autos vieram-me conclusos. É o breve relato. Decido. FUNDAMENTAÇÃO O artigo 61 do Código de Processo Penal dispõe que, em qualquer fase do processo, o juiz, se reconhecer extinta a punibilidade, deverá declará-la de ofício. Ao exame, pois, da prescrição da pretensão punitiva estatal pela pena fixada na sentença, verifica-se a total pertinência em seu reconhecimento. Isso porque, o artigo 115 do Código Penal brasileiro determina que são reduzidos de metade os prazos de prescrição, quando o criminoso era, ao tempo do crime, menor de vinte e um anos, ou, na data da sentença, maior de setenta anos. Pela análise do Termo de Interrogatório Judicial de fl. 193, verifica-se que o acusado CÂNDIDO JOSÉ MACHADO nasceu em 23/11/1928, ou seja, o mesmo possui, na data de hoje, mais de 70 anos de idade. Assim, como o sentenciado foi condenado à pena privativa de liberdade de 02 (dois) anos, 04 (quatro) meses e 24 (vinte e quatro) dias de reclusão, no regime inicial aberto, e a pagar o valor correspondente a 12 (doze) dias-multa, conclui-se que o prazo de prescrição da pretensão punitiva estatal, antes de transitar em julgado a sentença condenatória, dá-se em 08 (oito) anos, nos termos do que determina o artigo 109, inciso IV do Código Penal. Todavia, tendo o acusado completado 70 (setenta) anos de idade em 23/11/1998, sendo certo que conta hoje com idade superior a 70 anos, deve-se conceder, por imperativo de lógica, as benesses do artigo 115 do Código Penal Brasileiro, reduzindo-se pela metade o prazo prescricional previsto para o crime, ou seja, de 08 (oito) para 04 (quatro) anos. Neste caso, entre a data do recebimento da denúncia (22/11/2004) e a prolação da sentença (30/11/2009), restou ultrapassado o prazo prescricional de 04 (quatro) anos. Portanto, incide a regra do art. 115 do Código Penal, sendo viável juridicamente o reconhecimento da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, pela pena in concreto. DISPÓSITIVO Diante do exposto, JULGO EXTINTA a pretensão punitiva estatal em relação ao acusado CANDIDO JOSÉ MACHADO, com fulcro no artigo 107, inciso IV do Código Penal, em face da ocorrência da prescrição, tendo em vista a incidência do artigo 115 do Código Penal, e em conformidade com os art. 110, 1º, c/c 109, inciso V do Código Penal, e art. 61 do Código de Processo Penal, e, com relação à pena de multa, nos termos do artigo 114, inciso II do Código Penal, ordenando o arquivamento do feito. Transitada em julgado, oficie-se aos Órgãos de Estatísticas competentes e remetam-se os autos ao SEDI para as anotações necessárias, remetendo-os ao arquivo. Intime-se a Procuradoria da Fazenda Nacional acerca da prolação desta sentença e da sentença de fls. 335/349. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Sorocaba, 09 de dezembro de 2009. MARCOS ALVES TAVARES Juiz Federal Substituto

2004.61.10.010866-6 - JUSTICA PUBLICA(Proc. 181 - SEM PROCURADOR) X BRUNO COSTA E SILVA(SP087940 - LUIZ FRANCISCO MONTEIRO) X MATIAS QUINTINO SUZART(SP156068 - DIVA APARECIDA CATTANI) X THIAGO BITENCOURT(SP259173 - JULIANA GUIMARÃES CARPEGIANI) X CLAUDIO CARVALHO DA SILVA(SP172100 - LOURENÇO SECCO JÚNIOR) X CARLOS ROBERTO PAIVA RAMOS(SP181508B - RICARDO FELIX)

1. Tendo em vista que, embora devidamente intimados, os acusados BRUNO COSTA E SILVA, CARLOS ROBERTO PAIVA RAMOS, CLAUDIO CARVALHO DA SILVA e MATIAS QUINTINO SUZART não se manifestaram nos termos do decidido às fls. 245/246, verifico que não há interesses destes acusados na realização de novo interrogatório. 2. Analisando as alegações preliminares apresentadas pelo(s) acusado(s) THIAGO BITENCOURT (fls. 273/275), verifico não existir causas previstas na legislação em vigor aptas a se decretar a absolvição sumária do(s) acusado(s). 3. Observo, também, que os fatos aqui apurados não se enquadram no tipo penal previsto no artigo 171 do Código Penal, uma vez que o laudo pericial elaborado pela Polícia Federal concluiu que a falsificação não é grosseira. 4. Depreque-se a oitiva das testemunhas EDUARDO DUTRA, ALEXANDRA VANESSA FERREIRA, CARLOS ROBERTO DE LIMA, GLAUCINÉIA DA SILVA e THIAGO COELLO DE OLIVEIRA, arroladas pela acusação, e das testemunhas FERNANDA DOS SANTOS UEDA, ALESSANDRA VANESSA FERREIRA e FÁBIO, DA LOTAÇÃO, arroladas pelo acusado MATIAS QUINTINO SUZART às fls. 143/144. 5. Intimem-se pessoalmente os acusados Matias e Thiago, para que fiquem cientes acerca do ora decidido e da expedição das cartas precatórias, observando-se que se pretenderem acompanhar a realização das audiências deverão entrar em contato diretamente com os Juízos Deprecados para saber acerca das datas e horários das audiências designadas. 6. Intimem-se pessoalmente os defensores nomeados dativos aos acusados Matias e THIAGO para que fiquem cientes acerca do ora decidido e da expedição das cartas precatórias, e via Diário Eletrônico os defensores constituídos pelos demais acusados, observando-se que estes deverão comunicar os seus clientes acerca das audiências designadas pelos Juízos Deprecados. 7. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Informo que foi expedida a Carta precatória nº 384/2009 para a Subseção judiciária de Santos, destinada a oitiva da testemunha Fábio, arrolada pela defesa, a Carta precatória nº 385/2009 para a Comarca de São Roque destinada a oitiva das testemunhas Eduardo Dutra, Alexandra Vanessa Ferreira, Glaucinéia da Silva, Thiago Cobello de Oliveira, arroladas pela acusação e Fernanda dos Santos Ueda, Alessandra Vanessa Ferreira, arroladas pela defesa e a Carta precatória nº 386/2009 para a Comarca de Guarujá, destinada a oitiva da testemunha Carlos Roberto de Lima, arrolada pela acusação.

2005.61.10.002066-4 - JUSTICA PUBLICA(Proc. 181 - SEM PROCURADOR E SP107277 - REINER ZENTHOFER MULLER) X LAODSE DENIS DE ABREU DUARTE(SP129374 - FABRICIO HENRIQUE DE SOUZA E SP208831 - TIAGO LUVISON CARVALHO) X LUIZ LIAN DE ABREU DUARTE(SP167671 - ROGÉRIO AUGUSTO SANTOS GARCIA) X LUCE CLEO DE ABREU DUARTE(SP167671 - ROGÉRIO AUGUSTO SANTOS GARCIA) Recebo o recurso de apelação interposto pelos acusados LAODSE DENIS DE ABREU DUARTE, LUIZ LIAN DE ABREU DUARTE e LUCE CLEO DE ABREU DUARTE, em seus efeitos devolutivos e suspensivos, porquanto tempestivo. Dê-se vista à defesa para o oferecimento de suas razões recursais. Com a sua juntada, dê-se vista ao Ministério Público Federal e intime-se pessoalmente a Fazenda Nacional para contrarrazoar o recurso interposto pela defesa. Estando os autos em termos e com a juntada da Carta Precatória nº 348/2009, expedida à fl. 544, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as nossas homenagens.

2005.61.10.002137-1 - JUSTICA PUBLICA(Proc. 181 - SEM PROCURADOR) X GERSON CERQUEIRA(SP243232 - GUILHERME SAN JUAN ARAUJO E SP276895 - HENRIQUE ZELANTE RODRIGUES NETTO) X VALDINEIA RUBINO MIRANDA(SP201599 - MARCOS CASTELAR NAVARRO) AUTOS Nº 2005.61.10.002137-1 Ante o teor do julgado prolatado pelo E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região nos autos do Habeas Corpus nº 2009.03.021424-4, onde determinou o trancamento desta ação penal em relação à acusada Valdineia Rubino Miranda, verifico que a mesma deverá prosseguir em relação ao acusado Gerson Cerqueira, uma vez que a decisão lá proferida não alcançou os fatos praticados por este acusado. Desse modo, remetam-se estes autos ao SEDI para anotar o arquivamento deste feito em relação à acusada VALDINEIA RUBINO MIRANDA, em face do trancamento desta ação penal determinado pelo E. TRF3 em relação a esta acusada, e oficie-se aos Órgãos de Estatísticas Competentes. Intime-se o acusado Gerson Cerqueira, por meio de seu defensor constituído - Dr. Henrique Zelante - OAB/SP 276.895 (fls. 475/476), para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, suas alegações preliminares. Com a manifestação do acusado ou decorrido o prazo ora concedido, tornem-me conclusos. Sorocaba, 8 de dezembro de 2009. MARCOS ALVES TAVARES Juiz Federal Substituto

2005.61.10.009124-5 - JUSTICA PUBLICA(Proc. 181 - SEM PROCURADOR) X JOSE ROBERTO VALQUERIZO(SP172700 - CARLOS HENRIQUE CROSARA DELGADO E SP154836 - CESAR FRANCISCO DE OLIVEIRA E SP142155 - PAULO SERGIO ZAGO) 01ª VARA FEDERAL EM SOROCABA AUTOS N. 2005.61.10.009124-5 AÇÃO CRIMINAL RÉU(S): JOSÉ ROBERTO VALQUERIZO Provimento COGE nº 73/2007 - sentença tipo E Vistos. Trata-se de ação criminal iniciada para apurar a prática do delito tipificado no artigo 168-A, 1º, inciso I, do Código Penal, que teria sido praticado pelo sócio-gerente da empresa ESPECIFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA., CNPJ 49.247.349/0001-11 - Sr. JOSÉ ROBERTO VALQUERIZO. O denunciado requereu às fls. 216/237 a juntada das guias GPS referente ao pagamento das contribuições em atraso das competências fevereiro de 2002 a fevereiro de 2004, requerendo a extinção da punibilidade pelo pagamento. Às fls. 275/295 requereu a juntada de outras guias, onde constam outros recolhimentos. Oficiado à Procuradoria da Fazenda Nacional (fls. 306/309), a sua resposta foi negativa, quanto à quitação do débito, objeto da denúncia - NFLD nº 35.629.163-4. Às fls. 324/326 este Juízo este Juízo determinou, de ofício, diligência para dirimir dúvida relevante, no sentido de oficiar à Receita Federal do Brasil, nos termos daquela decisão. Às fls. 330, 334 e 341/342 foram juntadas as informações prestadas pela Delegacia da Receita Federal do Brasil. As informações prestadas pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Sorocaba às fls. 341/342, demonstram que o débito referente à sobredita empresa encontra-se quitado. Remetidos os autos ao Ministério Público Federal este, através de sua representante legal, requereu seja declarada a extinção da punibilidade do acusado, pelo pagamento (fl. 343-verso). Considerando que o representante legal da empresa ESPECIFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA., CNPJ 49.247.349/0001-11 - Sr. José Roberto Valquerizo, realizou o pagamento do débito, conforme demonstram os documentos juntados às fls. 216/237, 275/295 e 341/342, é de rigor seja reconhecia a extinção da punibilidade dos fatos retratados nestes autos, consoante prevê o artigo 9º, 2º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, que assim dispõe: Art. 9º É suspensa a pretensão punitiva do Estado, referente aos crimes previstos nos artigos 1º e 2º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e nos artigos 168-A e 337-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, durante o período em que a pessoa jurídica relacionada com o agente dos aludidos crimes estiver incluída no regime de parcelamento. (...) 2º Extingue-se a punibilidade dos crimes referidos neste artigo quando a pessoa jurídica relacionada com o agente efetuar o pagamento integral dos débitos oriundos de tributos e contribuições sociais, inclusive acessórios. Cumpre observar, que no 2º do artigo 9º da Lei nº 10.684/2003, não se fez qualquer distinção entre os débitos que poderiam gerar a extinção da punibilidade, bem como a sua forma de pagamento - se à vista ou mediante parcelamento -, deixando claro que o benefício lá previsto deve ser aplicado a todos os crimes capitulados no caput do artigo 9º da sobredita Lei. Não obstante o pagamento tenha sido feito após o recebimento da denúncia, deve-se ponderar que existe forte corrente jurisprudencial formada no seio do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, que entende cabível a incidência do 2º do artigo 9º da Lei nº 10.684/03, ou seja, que se decreta a extinção de punibilidade do agente a todos os casos de não recolhimento de tributos (inclusive ao artigo 168-A), independentemente do tempo em que o pagamento integral é feito e independentemente de inclusão da pessoa jurídica no PAES, tendo em vista que esta norma é posterior ao contido no 2º do artigo 168-A do Código Penal. Nesse sentido, citem-se os seguintes precedentes: RESP nº 701.848/RS, Relator Ministro Arnaldo Esteves Lima, 5ª Turma, DJ de 23/10/2006; RHC nº 17.367/SP, Relator Ministro Hélio Quaglia Barbosa, 6ª Turma, DJ de 05/12/2005; APN nº

367/AP, Relator Ministro Barros Monteiro, Corte Especial, DJ de 21/08/2006; AgRg no Ag nº 667.273/BA, Relator Ministro Paulo Medina, 6ª Turma, DJ de 06/04/2006 e HC nº 38.902/SP, Relatora Ministra Laurita Vaz, 5ª turma, DJ de 05/08/2005. Tal entendimento foi sufragado pelo Supremo Tribunal Federal através de acórdão proferido pela 1ª Turma, Relator Ministro Cezar Peluso, conforme noticiado no informativo de jurisprudência do Egrégio Supremo Tribunal Federal nº 334, in verbis: A Turma, acolhendo proposta formulada pelo Min. Cezar Peluso - no sentido de que a quitação do débito antes da sentença que condenara o paciente pela prática do crime de sonegação fiscal consubstancia questão preliminar que prejudica a análise dos fundamentos do pedido -, concedeu habeas corpus de ofício para declarar extinta a punibilidade, nos termos do disposto no art. 9º, 2º, da Lei 10.684/2003, já que tal Lei possui retroatividade, por ser mais benéfica que a existente ao tempo da impetração (Lei 9.249/95) - a qual previa a extinção de punibilidade quando o pagamento fosse realizado até o recebimento da denúncia. (Lei 10.684/2003, art. 9º : É suspensa a pretensão punitiva do Estado, referente aos crimes previstos nos arts. 1º e 2º da Lei 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e nos arts. 168A e 337A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, durante o período em que a pessoa jurídica relacionada com o agente dos aludidos crimes estiver incluída no regime de parcelamento. ... 2º Extingue-se a punibilidade dos crimes referidos neste artigo quando a pessoa jurídica relacionada com o agente efetuar o pagamento integral dos débitos oriundos de tributos e contribuições sociais, inclusive acessórios.). HC 81929/RJ, rel.orig. Min. Sepúlveda Pertence, rel. p/ acórdão Min. Cezar Peluso, 16.12.2003. (HC-81929)Ademais, deve-se ressaltar que o escopo da legislação está na satisfação integral da dívida, objetivando o legislador, através da tipificação criminal da conduta, uma forma de gerar o recolhimento dos débitos, sendo certo que o prosseguimento de eventual ação criminal neste caso não atenderia os ditames da equidade. Desse modo prestigiando os princípios da razoabilidade e da isonomia - por ser razoável admitir que o pagamento do tributo, ainda que não se tenha aderido ao parcelamento, possa gerar a extinção da punibilidade, e da estrita legalidade, na medida em que o 2º do artigo 9º da Lei nº 10.684/2003 dispõe, expressamente, que o pagamento do débito extingue a punibilidade dos crimes tipificados neste artigo (artigos 1º e 2º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e nos artigos 168-A e 337-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal), reconheço que o pagamento integral do débito, ainda que seja realizado após o recebimento da denúncia, tem o efeito de extinguir a punibilidade dos sobreditos crimes. Portanto, tendo em vista o firme posicionamento da jurisprudência em aplicar o parágrafo segundo do artigo 9º da Lei nº 10.684/03 para todos os casos em que há o pagamento integral do débito, incluindo o de apropriação indébita previdenciária, deve-se ser declarada a extinção da punibilidade em relação ao acusado JOSÉ ROBERTO VALQUERIZO. Isto posto, considerando que o representante legal da empresa ESPECIFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA., CNPJ 49.247.349/0001-11 - Sr. JOSÉ ROBERTO VALQUERIZO, realizou o pagamento do débito, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DESTE ACUSADO, EM RELAÇÃO AOS FATOS APURADOS NESTES AUTOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 9º, 2º DA LEI Nº 10.684/2003, e determino o arquivamento do feito. Transitada em julgado esta sentença, oficie-se aos órgãos de estatísticas competentes e remetam-se os autos ao SEDI, para as anotações necessárias. P.R.I.C. Sorocaba, 03 de novembro de 2009. JOSÉ DENILSON BRANCO JUIZ FEDERAL

2006.61.10.003014-5 - JUSTICA PUBLICA(Proc. 181 - SEM PROCURADOR) X SILVANA WELES DE OLIVEIRA(SP247692 - GISELE MURARO MATHEUS) X JOSE MANOEL DA ROSA(SP080341 - RUBENS BARRA RODRIGUES DE LIMA E SP280341 - MICHELA DE SOUZA LIMA E SP231319 - MILENA GUEDES CORRÊA PRANDO DOS SANTOS)

Chamo o feito à ordem. Ante a necessidade de readequação da pauta, redesigno para o dia 25 de fevereiro de 2010, às 16h00min, a audiência anteriormente marcada nestes autos. Int. DECISÃO PROFERIDA EM 20/10/2009 (FL. 332): 1. Analisando as alegações preliminares apresentadas pelo(s) acusado(s) JOSÉ MANOEL DA ROSA (fls. 285/294) e SILVANA WELES DE OLIVEIRA (fls. 317/319), verifico não existir causas previstas na legislação em vigor aptas a se decretar a absolvição sumária do(s) acusado(s). 2. Designo o dia 14 de janeiro de 2010, às 15h00min, para a realização de audiência, destinada à oitiva da testemunha LUIZA MIDORI TAKEYASU VALENTE, arrolada pelo Ministério Público Federal e pelo acusado JOSÉ MANOEL DA ROSA, que deverá ser intimada e requisitada, se necessário. 3. Depreque-se a oitiva das testemunhas GERALDO JOSÉ GRIGOLON, CARLOS ALBERTO BALBINO REMEDIO, ARMANDO MARCOS DOMINGUES, ANA MARIA LOPES DE ALMEIDA e ZÉLIA APARECIDA WELES, arroladas pelo Ministério Público Federal e pelo acusado JOSÉ MANOEL DA ROSA. 4. Intime-se pessoalmente a acusada Silvana, expedindo-se carta precatória, se necessário, e a defensora que lhe foi nomeada dativa, e, via Diário Eletrônico, os defensores constituídos pelo acusado José, observando-se que eles deverão comunicar o acusado acerca desta decisão e das audiências designadas pelos Juízos Deprecados. 5. A defesa deverá ser intimada acerca desta decisão e da expedição das cartas precatórias, devendo a ela acompanhar, junto aos Juízos Deprecados, as designações das audiências. 6. Dê-se ciência a Ministério Público Federal. **INFORMAÇÃO DE SECRETARIA:** Informo que foi expedida a Carta Precatória nº 363/2009 para a Comarca de Salto, destinada a oitiva da testemunha Geraldo José Grigolon, arrolada pela acusação e defesa, a Carta Precatória nº 364/2009 para a Comarca de Vinhedo, destinada a oitiva da testemunha Carlos Alberto Balbino Remédio, arrolada pela acusação e defesa, a Carta Precatória nº 365/2009 para a Comarca de Capão Bonito, destinada a oitiva da testemunha Armando Marcos Domingues, arrolada pela acusação e defesa, a Carta Precatória nº 366/2009 para a Comarca de Itapetininga, destinada a oitiva da testemunha Ana Maria Lopes de Almeida e a Carta Precatória nº 367/2009 para a Comarca de Apiaí, destinada a oitiva da testemunha Zélia Aparecida Veles, arrolada pela acusação e defesa.

2006.61.10.003700-0 - JUSTICA PUBLICA(Proc. 181 - SEM PROCURADOR) X RICARDO RODRIGUES DE

ALMEIDA(SP159939 - GILBERTO GONÇALO CRISTIANO LIMA)

1. Analisando as alegações preliminares apresentadas pelo(s) acusado(s) RICARDO RODRIGUES DE ALMEIDA (fls. 173/176), verifico não existir causas previstas na legislação em vigor aptas a se decretar a absolvição sumária do(s) acusado(s).2. Depreque-se a oitiva das testemunhas APARECIDO SEBASTIÃO DA SILVA e HÉLIO LOPES DE CARVALHO FILHO, que deverão ser ouvidas na qualidade de testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, e a oitiva das testemunhas CLAUDINEI ROBERTO QUEIRÓZ, RAFAEL RODRIGUES NEVES e JOEL APARECIDO DOS SANTOS, que deverão ser ouvidas na qualidade de testemunhas arroladas pela defesa.3. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.4. Sem prejuízo do acima disposto, providencie a juntada aos autos de certidão de objeto e pé dos autos noticiados no apenso de antecedentes.INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Informo que foi expedida a Carta Precatória nº 390/2009 para a Subseção Judiciária de São Paulo, destinada a oitiva das testemunhas Aparecido Sebastião da Silva e Hélio Lopes de Carvalho Filho, arroladas pela acusação e defesa e a Carta precatória nº 391/2009 para a Comarca de Itaberá, destinada a oitiva das testemunhas Claudinei Roberto Queiróz, Rafael Rodrigues Neves e Joel Aparecido dos Santos, arroladas pela defesa.

2006.61.10.010793-2 - JUSTICA PUBLICA(Proc. 181 - SEM PROCURADOR) X JOSILDO DE QUEIROZ LIMA(SP166406 - GISLAINE CRISTINA LUCENA DE SOUZA MIGUEL)

Antes de determinar a revogação do benefício concedido ao acusado Josildo de Queiroz Lima, intime-se a sua defensora constituída para que justifique, no prazo de cinco dias, sob pena de revogação do benefício da suspensão condicional do processo, os motivos pelos quais o acusado deixou de cumprir as condições que lhe foram impostas.

2006.61.10.010910-2 - JUSTICA PUBLICA(Proc. 181 - SEM PROCURADOR) X ELIZABETH CAROLYN BEAMAN GARCIA(SP071237 - VALDEMIR JOSE HENRIQUE E SP220239 - AILTON BATISTA ROCHA) X MARION KREFT BEAMAN

Manifeste-se a defesa, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, acerca da não localização da testemunha Braz Divino do Nascimento Filho.

2007.61.10.002128-8 - JUSTICA PUBLICA(Proc. 181 - SEM PROCURADOR) X ALEX KARPINSCKI(SP081830 - FERNANDO CANIZARES E SP010423 - MAURICIO CANIZARES) X ANTONIO LUIZ VIEIRA LOYOLA(SP126739 - RALPH TORTIMA STETTINGER FILHO E SP240428 - THIAGO AMARAL LORENA DE MELLO E SP273696 - RICARDO DE MELLO SOARES) X DAMIANO JOAO GIACOMIN(SP126739 - RALPH TORTIMA STETTINGER FILHO E SP240428 - THIAGO AMARAL LORENA DE MELLO E SP273696 - RICARDO DE MELLO SOARES) X DANIEL DE BRITO LOYOLA(SP126739 - RALPH TORTIMA STETTINGER FILHO E SP240428 - THIAGO AMARAL LORENA DE MELLO E SP273696 - RICARDO DE MELLO SOARES) X MARCIO CALDEIRA JUNQUEIRA(SP176027 - JEANE ZILDA DE OLIVEIRA RATO VIEIRA E SP170554 - LINO JOSÉ HENRIQUES DE MELLO JUNIOR) X SEBASTIAO SERGIO DE SOUZA(SP060453 - CELIO PARISI E SP149922 - CELIO EDUARDO PARISI) X VITOR APARECIDO CAIVANO JOPPERT(SP071208 - RODNEY BARBIERATO FERREIRA E SP122047 - GILMAR BARBIERATO FERREIRA E SP128453 - WALTER CESAR FLEURY) X MARCELO COLUCCINI DE SOUZA CAMARGO(SP287356 - ROBERTO LUIZ DE ARRUDA BARBATO JUNIOR)

DECISÃO 1. Analisando as alegações preliminares e respectivas complementações apresentadas pelos acusados ALEX KARPINSCK (fls. 4783/4797 e 4894/4908), ANTÔNIO LUIZ VIEIRA LOYOLA (fls. 4798/4865), DAMIÃO JOÃO GIACOMIN (fls. 4798/4865), DANIEL DE BRITO LOYOLA (fls. 4798/4865), MARCELO COLUCCINI DE SOUZA CAMARGO (fls. 4259/4278), MÁRCIO CALDEIRA JUNQUEIRA (fls. 3491/3604 e 4911/5131), SEBASTIÃO SÉRGIO DE SOUZA (fls. 3911/4018 e 5133/5182) e VITOR APARECIDO CAIVANO JOPPERT (fls. 2264/2345), verifico não existirem causas previstas na legislação em vigor aptas a se decretar a absolvição sumária dos acusados. Note-se que para que haja absolvição sumária relacionada com a atipicidade da conduta deve haver a manifesta demonstração de sua ocorrência, uma vez que nessa fase processual vigora o princípio in dubio pro societatis. Neste caso, estamos diante de feito com complexidade processual, sendo certo que as várias condutas imputadas aos réus devem ser analisadas após a colheita do conjunto probatório, sendo relevante ponderar que o vasto material probatório colhido e que embasou a denúncia afasta qualquer possibilidade de decisão concessiva de absolvição sumária em relação a qualquer dos acusados. 2. Excepcionalmente, defiro a degravação e a transcrição, por perito da Polícia Federal, das conversas contidas nos áudios de índices números 6998755 (Alex x Damiano), 7009815 (Damiano x Alex), 7036258 (Ricardo/Franqueado/Sorocaba/Alex) e 7039745 (Alex x Loyola), requeridas pelo acusado Márcio Caldeira Junqueira às fls. 3491/3602 e 4911/5016), e determino seja expedido ofício à Polícia Federal de Sorocaba requisitando-lhe sejam tomadas as providências necessárias, no prazo de 30 (trinta) dias, para encaminhar a este Juízo a degravação e transcrição dos índices mencionados.3. Analisando a denúncia oferecida rejeito as alegações de sua inépcia, uma vez que ela narra claramente os fatos que se encontram fartamente documentado nos autos e descreve a conduta dos acusados, concluindo pela imputação dos delitos de forma individualizada. 4. Não há qualquer nulidade nas gravações realizadas por Paulo Rodrigues, advogado da vítima Paulo Roberto Galvão Certo, relativamente às conversas que este manteve com Alex Karpinski, alegação feita pelo acusado Sebastião Sérgio de Souza, uma vez que está pacificado na jurisprudência o entendimento de que não constituem prova ilícita a gravação de uma conversa por um dos interlocutores, ainda que outro interlocutor não tenha ciência da gravação. Nesse sentido, aliás, destaque-se recente precedente do Plenário do Supremo Tribunal Federal, no âmbito de repercussão geral, admitindo a gravação ambiental

por um dos interlocutores, decisão esta proferida em 19/11/2009 nos autos do RE nº 583.937. Por outro lado, o que deu origem à instauração do inquérito policial que instrui estes autos não foram as gravações mencionadas, mas os depoimentos prestados por Paulo Rodrigues perante a autoridade policial federal, que revelaram fortes indícios da prática de crimes contra a Administração Pública Federal e particulares, e que, diante das provas colhidas a partir destes depoimentos, tornam-se dispensáveis estas gravações.5. O pedido de expedição de ofício à ECT feito pelo acusado Sebastião já foi apreciado pela decisão de fls. 4301/4302. 6. Rejeito a alegação de incompetência da Justiça Federal para processar e julgar este feito, deduzida pelos acusados Antônio Luiz Vieira Loyola, Damiano João Giacomini e Daniel de Brito Loyola, bem como a ilicitude da quebra de sigilo, uma vez que os delitos investigados nestes autos se originaram de condutas delituosas dos empregados da ECT Márcio Caldeira Junqueira, Sebastião Sérgio de Souza e Vitor Aparecido Caivano Joppert, que, em juízo de delibação, praticaram os delitos que lhes foram imputados no exercício da função pública, nos termos do artigo 317, 1º, do Código Penal. Note-se que eles desempenham função pública em uma empresa pública federal, fixando a competência deste Juízo para o processo e julgamento do feito. Ademais, deve-se ponderar que o sistema de franquias dos correios envolve a prestação de serviço público, sendo evidente que qualquer irregularidade no funcionamento desse sistema gera nítido interesse da empresa pública federal, não se tratando de mero prejuízo patrimonial, mas sim de interesse direto e específico na devida e correta prestação de um serviço público, tanto que os Correios ingressaram no feito extraindo cópias dos autos para fins de apuração das irregularidades para melhoria da prestação do serviço público. Por outro lado, a quebra de sigilo telefônico e de dados decorreu de decisão devidamente fundamentada e por Juízo Competente que, analisando os fatos apresentados e a indispensabilidade da medida pleiteada, determinou as quebras de sigilo telefônico e de endereço eletrônico, que levaram à produção das provas colhidas em sua decorrência. 7. Indefiro o pedido de requisição das folhas de antecedentes criminais e certidões de distribuições cíveis e criminais em nome de Paulo Rodrigues, José Roberto Certo, Luiz Carlos Migliato e Silvia Helena Migliato, requerido pelos acusados Antônio Luiz, Damiano e Daniel, uma vez que estes documentos não têm qualquer pertinência com a elucidação dos fatos.8. Indefiro o pedido de expedição de ofício à ECT para que informe o montante relativo ao enriquecimento ilícito produzido em decorrência da ação criminosa dos acusados, uma vez que a consumação dos delitos imputados na denúncia independe de eventual prejuízo causado aos cofres públicos. Por outro lado, conforme afirmou o Ministério Público Federal em sua manifestação de fls. 5206/5216, o pedido será objeto de requerimento do Ministério Público Federal, que usará tais informações, em momento oportuno, para que se dê o ressarcimento do dano, nos termos do artigo 10 da Lei nº 8.429/92.9. Por outro lado, a insurgência do acusado Márcio Caldeira Junqueira, relativamente à nomeação do advogado Jorge Silveira Lopes para atuar nos autos da Reclamação trabalhista por ele mencionada, não tem qualquer relação com a matéria apreciada nestes autos, não sendo este o Juízo competente para apreciar o pleito do requerente.10. Evidentemente, as matérias relativas ao mérito serão analisadas por ocasião da prolação da sentença.11. Defiro o requerido pelo Ministério Público Federal à(s) fl(s). 4505/4505-verso e 5206/5216, relativamente à aplicação do benefício previsto no artigo 89 da Lei nº 9.099/95 ao acusado Marcelo Coluccini de Souza Camargo.12. Depreque-se a realização de audiência, para a qual o réu MARCELO COLUCCINI DE SOUZA CAMARGO deverá ser intimado pessoalmente para comparecimento acompanhado de defensor.13. Na audiência deverá ser proposta ao réu a suspensão condicional do processo, nos termos dispostos no artigo 89 da Lei nº 9.099/95, devendo o mesmo submeter-se ao período de provas de 02 (dois) anos, sob as seguintes condições:(a) comparecer munido de certidão criminal fornecida pelo distribuidor da Comarca de sua residência;(b) comparecer mensalmente ao Juízo deprecado para assinar termo nos autos e comprovar domicílio;(c) não se ausentar do país sem prévia comunicação a este Juízo, indicando o lugar de destino e o tempo previsto de permanência;(d) proibição de ausentar-se, por mais de 08 (oito) dias, da cidade onde reside, e mudar-se de domicílio, sem prévia autorização judicial;(e) prestar, nos termos dispostos no 2º, do artigo 89, da Lei nº 9.099/95, prestação de serviços comunitários, durante o período de 02 (dois) anos, junto a órgão público, por 04 (quatro) horas semanais, de modo a não comprometer a sua jornada de trabalho;(f) advertência ao réu de que o benefício será revogado se, no curso do prazo de suspensão, vier a ser processado por outro crime ou contravenção ou descumprir qualquer condição imposta (3º e 4º do artigo 89, da Lei nº 9.099/95).14. Designo o dia 11 de Março de 2010, às 15 horas, para a realização de audiência, destinada à oitiva das testemunhas PAULO RODRIGUES, JOSE ROBERTO GALVÃO CERTO e CARLOS JOSÉ RAMOS LIMA, arroladas pela acusação e pelo acusado Márcio Caldeira (Paulo Rodrigues e José Roberto Galvão Certo), relativamente à testemunha Paulo Rodrigues, que deverão ser intimadas e requisitadas, se necessário.15. Depreque-se a oitiva das testemunhas ANTÔNIO DELLARME LINDA, WILSON AJAX AGOSTINI, GILBERTO AYRES DE OLIVEIRA, SILVIA HELENA MELLO MIGLIATO e LUIS CARLOS MIGLIATO, arroladas pela acusação e pelos acusados Antônio Luiz Vieira Loyola, Damiano João Giacomini e Daniel de Brito Loyola (Gilberto Ayres de Oliveira), e pelo acusado Márcio Caldeira Junqueira (Wilson Ajax Agostini). 16. Intimem-se os defensores dos acusados para que fiquem cientes acerca do ora decidido, das expedições das cartas precatórias, bem como de que deverão comunicar os acusados acerca das audiências designadas neste Juízo e nos Juízos Deprecados, observando-se que deverão acompanhar junto aos Juízos Deprecados a distribuição das cartas precatórias e as respectivas datas de audiência.17. Solicite-se certidão de objeto e pé dos autos noticiados no apenso de antecedentes.18. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.19. Sem prejuízo do acima disposto, encaminhe-se ao Ministério Público Federal, os apensos sigilosos fiscais vinculados a estes autos, a fim de que os ilustres Procurados da República indiquem expressamente, os apensos que devem permanecer neste Juízo e os que devem ser encaminhados a outros Juízos, em decorrência do desmembramento destes autos. Sorocaba, 10 de dezembro de 2009. MARCOS ALVES TAVARES Juiz Federal

SubstitutoINFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Informo que foi expedida a Carta Precatória nº 404/2009 para a Subseção Judiciária de Santo André, destinada a oitiva da testemunha Antonio Dellarmelinda, a Carta Precatória nº

405/2009, destinada a oitiva da testemunhas Wilson Ajax Agostini, a Carta Precatória nº 406/2009 para a Subseção Judiciária nº 406/2009, destinada a oitiva das testemunhas Silva Helena Mello Migliato e Luis Carlos Migliato, todas arroladas pela acusação.

2007.61.10.007270-3 - JUSTICA PUBLICA(Proc. 181 - SEM PROCURADOR) X ANTONIO GOMES POLIDORIO(SP166302 - RUBENS PEREIRA FEICHAS NETTO) X VERA LUCIA DA SILVA SANTOS(SP277687 - MARCIA MARIA DE ANDRADE)

Chamo o feito à ordem. Ante a necessidade de readequação da pauta, redesigno para o dia 25 de fevereiro de 2010, às 14h30min, a audiência anteriormente marcada nestes autos. Int.DECISÃO PROFERIDA EM 20/10/2009 (FL. 413):1. Designo o dia 14 de janeiro de 2010, às 15h30min, para a realização de audiência, destinada à oitiva das testemunhas LUIS MARCELO DA MOTTA, NÁDIA DE FÁTIMA MACHADO VALVERDE e ADRIANA MORATO, arroladas pela acusação, que deverão ser intimadas e requisitadas, se necessário. 2. Depreque-se a oitiva das testemunhas CARLOS RODRIGUES PROSPERO e JOÃO CARLOS DA SILVA, arroladas pelo Ministério Público Federal, e da testemunha PEDRO FERREIRA DE MELLO, arrolada pelo acusado ANTÔNIO GOMES POLIDORO, nas alegações preliminares de fls. 367/375. 3. Intimem-se pessoalmente a acusada Vera, expedindo-se carta precatória, se necessário, e a defensora que lhe foi nomeada dativa, para que fiquem cientes acerca do ora decidido e da expedição das cartas precatórias. 4. Intime-se, via Diário Eletrônico, a defesa do acusado Antônio, observando-se que ela deverá comunicar o acusado acerca da audiência ora designada e das audiências designadas nos Juízos Deprecados. 5. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Informo que foi expedida a Carta Precatória nº 359/2009 para a Comarca de Barretos, destinada a oitiva da testemunha Carlos Rodrigues da Silva, a Carta precatória nº 360/2009 para a Justiça Federal de Campo Grandes, destinada a oitiva da testemunha João Carlos da Silva, arroladas pela acusação e a Carta Precatória nº 361/2009 para a Comarca de Palmeira Doeste, destinada a oitiva da testemunha Pedro Ferreira de Melo, arrolada pela defesa do acusado Antônio Gomes Polidoro.

2007.61.10.013859-3 - JUSTICA PUBLICA(Proc. 181 - SEM PROCURADOR) X ACASSIL JOSE DE OLIVEIRA CAMARGO X ACASSIL JOSE DE OLIVEIRA CAMARGO JUNIOR(SP039347 - RICARDO LOPES DE OLIVEIRA)

1. Defiro o requerido pelo Ministério Público Federal à fl. 467. 2. Oficie-se, nos termos em que requerido. 3. Sem prejuízo do acima disposto, intime-se a defesa para que se manifeste, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do artigo 402 do Código de Processo Penal.

2008.61.10.001339-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.10.010212-0) JUSTICA PUBLICA(Proc. 181 - SEM PROCURADOR) X VANDERLEI BATISTA DA SILVA(SP156155 - MARILENE DE JESUS RODRIGUES)

1. Analisando as alegações preliminares apresentadas pelo(s) acusado(s) VANDERLEI BATISTA DA SILVA (fls. 390/393), verifico não existir causas previstas na legislação em vigor aptas a se decretar a absolvição sumária do(s) acusado(s). 2. A revisão da decisão que concedeu o benefício da suspensão condicional do processo ao acusado Vanderelei foi apreciada pelo Egrégio Tribunal Regional Federal de Terceira Região, nos autos da remessa oficial que concedeu o habeas corpus de ofício, tendo o E. Tribunal determinado o prosseguimento do feito (fls. 374/379), CUJA DECISÃO TRANSITOU EM JULGADO EM 20/04/09 (fl. 382). Assim, as alegações da defesa não ensejam a extinção da punibilidade. 3. Designo o dia 04 de fevereiro de 2010, às 14h30min, para a realização de audiência, destinada à oitiva das testemunhas ANTÔNIO DE PÁDUA SILVA e NELSON DE PAULA JÚNIOR, arrolada pelo MPF e para o interrogatório do acusado VANDERLEI BATISTA DA SILVA, que deverão ser intimados e requisitados, se necessário. 4. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. 5. Int.

2008.61.10.003512-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.10.012694-0) JUSTICA PUBLICA(Proc. 181 - SEM PROCURADOR) X DEOLINDO STEFANINI RAMOS(SP103654 - JOSE LUIZ FILHO)

Antes de determinar a revogação do benefício concedido ao acusado Deolindo Stefanini Ramos, considerando que não foi possível intimá-lo pessoalmente para que justifique o descumprimento das condições que lhes foram impostas, intime-se o seu defensor - Dr. JOSÉ LUIZ FILHO, via imprensa oficial, para que justifique os motivos pelos quais o acusado deixou de cumprir as condições fixadas em audiência, que suspendeu o processo nos termos do artigo 89 da Lei nº 9.099/95, no prazo de dez dias, sob pena de ser revogado o benefício concedido ao acusado. Com a manifestação da defesa ou decorrido o prazo ora concedido, tornem-me conclusos.

Expediente Nº 1791

USUCAPIAO

2009.61.10.014422-0 - NEWTON GIMENES SEVILHA(SP117729 - LIDIA ALBUQUERQUE SILVA CAMARGO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

1. Nos termos do artigo 942 do C.P.C., nas ações de usucapião, deverá ser citado aquele em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo, bem como os confinantes. Desta forma, CITE-SE o EMGEA - Empresa Gestora de Ativos, atual proprietária do imóvel usucapiendo. 2. No entanto, determino à Autora que, no prazo de 15 (quinze) dias, especifique os confinantes das propriedades que fazem divisa com seu imóvel, bem como que apresente Memorial

Descritivo que delimite a área usucapienda e especifique a metragem exata das divisas encontradas entre cada confinante. 3. Intimem-se, por via postal, as Fazendas Públicas do Município, do Estado e da União. 4. Defiro à Autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. 5. No mais, indefiro o pedido de garantia de permanência no imóvel e integridade física de seus ocupantes, formulado pelo item 7 dos pedidos elencados à fl. 13 dos autos, visto que a tese jurídica apresentada é duvidosa, uma vez que o imóvel foi adjudicado em 2004 (com registro em 2005), sendo que até o momento do registro havia um contrato em vigor, cuja existência, em princípio, não induz a viabilidade de usucapião. 6. Oportunamente, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2009.61.10.011097-0 - TRANSREBECA TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA(SP191972 - FERNANDO CAVALHEIRO MARTINS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

TRANSREBECA TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA., devidamente qualificada nos autos, impetrou MANDADO DE SEGURANÇA preventivo, com pedido de liminar, em face do Ilmo. Sr. Dr. DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA, objetivando o direito de ver reconhecidas as inconstitucionalidades e ilegalidades que afetam a cobrança de contribuição previdenciária a cargo da empresa incidente sobre verbas de caráter indenizatório ou não salarial, bem como a suspensão da exigibilidade da exação, viabilizando que a impetrante exercite o seu direito de compensar os valores pagos indevidamente no período não alcançado pela prescrição quinquenal. A impetrante aduz, em síntese, que a autoridade coatora exige a contribuição social incidente sobre valores que são pagos aos seus empregados a título de verbas com caráter não salarial, ou seja, (1) férias; (2) um terço constitucional de férias; (3) salário-maternidade; (4) auxílio-doença durante os quinze primeiros dias de afastamento do empregado doente ou acidentado; (5) aviso prévio indenizado. Alega, em suma, que os casos acima citados se referem a valores pagos em situações em que não há remuneração por serviços prestados, sendo que a hipótese de incidência das contribuições previdenciárias é o pagamento de remunerações devidas em razão do trabalho prestado, efetiva ou potencialmente; que não importa a denominação que se dê ao pagamento, mas sim que as remunerações sejam pagas em decorrência de trabalho prestado. Por fim, assevera que possui direito líquido e certo de realizar a compensação dos valores recolhidos indevidamente, não se aplicando na hipótese o artigo 170-A do Código Tributário Nacional. Ademais, alega que é inconstitucional a limitação de 30% inserida no parágrafo terceiro do artigo 89 da Lei nº 8.212/91, discorrendo, ao final, sobre a aplicação da taxa SELIC em relação aos valores objeto da pretendida compensação. Com a inicial vieram os documentos de fls. 24/33. A liminar foi indeferida em fls. 38/40. As informações foram prestadas pela autoridade coatora em fls. 50/69, sem alegação de preliminares. No mérito, assevera que existe natureza salarial das quantias pagas aos empregados a título de auxílio-doença nos primeiros quinze dias de afastamento, sendo certo que nem sempre a remuneração recebida pelo empregado corresponde a uma contraprestação direta do trabalho; que o salário-maternidade trata-se de parcela salarial e também os pagamentos feitos a título de férias e seu adicional; que a cobrança sobre o aviso prévio indenizado tem supedâneo no Decreto nº 6.727 de 13 de Janeiro de 2009. Por fim, sustenta a impossibilidade de se efetuar a compensação antes do trânsito em julgado da demanda, esclarecendo que o parágrafo terceiro do artigo 89 da Lei nº 8.212/91 foi revogado pela Lei nº 11.941/09. O Ministério Público Federal em fls. 71/72 manifestou-se pela concessão parcial da segurança. A seguir, os autos vieram-me conclusos. É o relatório. DECIDO. F U N D A M E N T A Ç Ã O De início, observo que o feito foi processado com observância do contraditório e da ampla defesa, não existindo situação que possa levar prejuízo ao princípio do devido processo legal, bem como estão presentes os pressupostos processuais de existência e validade da relação jurídica processual. Considere-se ainda que não foram alegadas preliminares processuais pelas partes. De qualquer forma, é necessária a análise das condições da ação de ofício (parágrafo terceiro do artigo 267 do CPC), com relação à inadequação da via eleita em relação ao pedido de compensação (interesse processual em relação à adequação) por ser exigida a existência de créditos líquidos e certos. Nesse diapasão, deve-se asseverar que uma vez pedida judicialmente, cabe ao Poder Judiciário declarar o direito à compensação, desde que demonstrado nos autos o recolhimento indevido, incumbindo à Administração controlar e fiscalizar a liquidez e certeza dos créditos e débitos a serem compensados, cuja determinação do valor depende apenas de simples cálculos aritméticos. Neste caso, evidencia-se que não foram acostados comprovantes de que a impetrante recolheu a contribuição previdenciária especificamente questionada, pois a impetrante não juntou nenhum documento contábil ou guias comprovando que sofreu no passado a incidência da exação sobre as verbas especificadas na petição inicial. Ou seja, a prova do recolhimento indevido do tributo discutido é condição necessária para que pedido de compensação seja apreciado. Ao menos documentos contábeis ou até mesmo folhas de salários da empresa impetrante que demonstrem a incidência da exação especificamente sobre as verbas questionadas - auxílio-doença, salário maternidade, férias e seus derivados e aviso prévio - deveriam ser acostados como prova de fato hábil a ensejar o pleito. Neste caso não foram juntados quaisquer documentos que comprovem que a impetrante recolheu valores passíveis de compensação. Destarte, o pedido de compensação não pode ser apreciado por inadequação da via eleita. Nesse sentido, trago à colação ementa de julgado oriundo do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, proferido nos autos da AMS nº 2000.03.99.066473-7/SP, 2ª Turma, Relator Desembargador Federal Nelson dos Santos, DJU de 02/10/2007, in verbis: **TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. LEIS N.º 7.787/89 E 8.212/91. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À PROPOSITURA DA DEMANDA. NECESSIDADE DE PROVA DOCUMENTAL PRÉ-CONSTITUÍDA.** 1. O mandado de segurança é ação que pressupõe a demonstração documental de todas as alegações formuladas, sem o que faltará direito líquido e certo ao impetrante. 2. Em mandado de segurança

tendente ao reconhecimento do direito à compensação tributária, é imprescindível a juntada de prova dos recolhimentos efetuados.3. A falta de direito líquido e certo - traduzida pela ausência de demonstração dos fatos alegados - conduz ao decreto de carência decação. Em sendo assim, não é viável o acolhimento do pedido de compensação, restando prejudicada a análise das limitações que incidiriam sobre a compensação. De qualquer forma, esclareça-se que a questão de direito relativa à suspensão da exigibilidade da incidência tributária pode ser apreciada neste mandado de segurança, por ser matéria exclusiva de direito e referir-se a fatos futuros, sendo certo que um dos pleitos da impetrante é a declaração da inexistência de relação jurídica tributária que a obrigue ao recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas delimitadas na inicial. Nesse ponto, destaque-se que a impetrante delimitou sua pretensão, tecendo considerações sobre cinco verbas específicas, quais sejam, (1) férias; (2) um terço constitucional de férias; (3) salário-maternidade; (4) auxílio-doença durante os quinze primeiros dias de afastamento de empregado doente ou acidentado; (5) aviso prévio indenizado. Sob essa perspectiva é que seu direito será analisado, ou seja, verificando se sobre tais valores é possível ou não a incidência da exação. Primeiramente, considere-se que a Constituição Federal de 1988, ao instituir a contribuição previdenciária dos empregadores sobre a folha de salários não abarcou um conceito restrito como pretende a impetrante, ou seja, que as contribuições só incidam sobre os salários. Nesse sentido, deve-se ponderar que a expressão folha de salários abarca ao conjunto de valores remuneratórios pagos pela empresa as pessoas que lhe prestam serviços com vínculo de subordinação jurídica trabalhista. Em sendo assim, inclui ganhos habituais sob a forma de utilidades com a finalidade de recompensar o trabalho, inclusive os pagamentos indiretos, tais como, alimentação, vestuário, transporte, moradia, educação, saúde, etc... Tal conceito, no entender deste juízo, pode incluir valores pagos que tenham conotação previdenciária, já que, na grande maioria das vezes, representam verdadeira remuneração substitutiva do salário pago. De qualquer forma, revela ponderar que o artigo 201, parágrafo quarto da Constituição Federal em sua redação original, expressamente estabelece que os ganhos habituais do empregado, a qualquer título, serão incorporados ao salário para efeito de contribuição previdenciária e conseqüente repercussão em benefícios, nos casos e na forma da lei. Isto é, não incluiu as verbas indenizatórias que não podem ser consideradas como parte integrante da remuneração do empregado, seja sob a égide da redação original da Constituição Federal, seja sob a égide da emenda constitucional nº 20/98. Ou seja, com relação às indenizações deve-se ponderar que elas não se encontram inseridas no conceito de verbas integrantes de folha de salários e de rendimentos do trabalho pagos ou creditados, sendo certo que, nos termos do art. 195, 4º cumulado com o artigo 154, I, da Constituição Federal, para a instituição de outras fontes de custeio da previdência social, faz-se mister a edição de lei complementar, o que não ocorreu até o presente momento. Destarte, feitas estas considerações genéricas, passo a analisar as verbas elencadas na inicial, com o objetivo de verificar se elas têm caráter indenizatório ou não salarial, fato este que afastaria a tributação relativa à incidência de contribuição previdenciária. Com relação ao (3) salário-maternidade deve-se ponderar que por força do artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal, está estampada a natureza salarial do referido benefício, uma vez que a gestante tem direito à licença sem prejuízo de seu emprego e do salário. Ou seja, durante o período em que estiver de licença deverá receber salário, que no caso é pago diretamente pela empresa empregadora, fazendo a compensação posterior junto ao INSS, nos termos do artigo 72, parágrafo primeiro da Lei nº 8.213/91 com a nova redação dada pela Lei nº 10.710/03. Trata-se de causa interruptiva do contrato de trabalho, tempo durante o qual a empresa paga os salários à gestante e todo o tempo de interrupção é contado como de serviço. Revela ponderar que o artigo 201, parágrafo quarto da Constituição Federal em sua redação original, expressamente estabelece que os ganhos habituais do empregado, a qualquer título, serão incorporados ao salário para efeito de contribuição previdenciária e conseqüente repercussão em benefícios, nos casos e na forma da lei. Ou seja, não delimita sobre quem irá recair o encargo da remuneração, destacando que ganhos do empregado são incorporados para efeito de contribuição previdenciária, ou seja, recebendo verbas salariais estas estão sujeitas à incidência de exação prevista em lei. Note-se que tal preceito constitucional é válido e produz efeitos seja sob a égide da redação original da Constituição Federal, seja sob a égide da emenda constitucional nº 20/98. Nesse sentido, houve por bem o legislador, de forma expressa, no parágrafo segundo do inciso I do artigo 28 da Lei nº 8.212/91 estatuir que o salário-maternidade é considerado salário-contribuição, ou seja, o pagamento de salário-maternidade é base de cálculo para a incidência da exação. Note-se que a jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça é pacífica no sentido de incidência da contribuição previdenciária sobre o salário maternidade, haja vista que o salário-maternidade possui natureza salarial e integra a base de cálculo da contribuição previdenciária. Precedentes: REsp nº 486.697/PR, Relª. Minª. DENISE ARRUDA, DJ de 17/12/2004; REsp nº 641.227/SC, Rel. Min. LUIZ FUX, DJ de 29/11/2004; REsp nº 572.626/BA, Rel. Min. JOSÉ DELGADO, DJ de 20/09/2004. Mesmo que se considerasse seu caráter previdenciário, deve-se ponderar que não há dúvida de que os valores pagos a título de salário maternidade integram a folha de salários das empregadoras, já que se consubstanciam em remuneração idêntica à recebida pela mulher no caso de não ter filhos, estando, assim, os valores pagos inseridos no conceito originário constante no artigo 195, inciso I da Constituição Federal (antes da redação dada pela emenda constitucional nº 20/98) de contribuição relativa a folha de salários. Ou seja, conforme já consignado alhures, a expressão folha de salários abarca o conjunto de valores remuneratórios pagos pela empresa as pessoas que lhe prestam serviços com vínculo de subordinação jurídica trabalhista, sendo certo que os pagamentos realizados a título de salário maternidade se subsumem ao conceito de remuneração paga e integrante da folha de salários da empregadora. Portanto, não se vislumbra qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade relativa ao recolhimento de contribuição previdenciária das empresas em relação ao salário-maternidade das seguradas empregadas. Por outro lado, no que se refere ao (4) auxílio-doença relativo ao período de afastamento até o 15º (décimo quinto) dia, tenho entendimento pessoal diverso da atual jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, na medida em que referido período de afastamento do empregado constitui causa interruptiva do contrato de trabalho. Em sendo assim, os valores

pagos pelo empregador, no período, têm natureza salarial, sujeitando-se, pois, à incidência de contribuição previdenciária. Até porque o parágrafo terceiro do artigo 60 da Lei nº 8.213/91 é expresso no sentido de que durante os primeiros 15 dias consecutivos ao do afastamento da atividade por motivo doença, incumbirá à empresa pagar ao segurado empregado o seu salário integral. Ou seja, se a empresa paga o salário integral ao trabalhador não se pode falar em natureza indenizatória da verba. Outrossim, conforme já aventado por ocasião da discussão relativa ao salário-maternidade, mesmo que se considerasse seu caráter previdenciário, deve-se ponderar que não há dúvida de que os valores pagos pela empresa a título de auxílio-doença integram a folha de salários do empregador, já que se consubstanciam em remuneração idêntica à recebida pelo empregado vítima do infortúnio (salário integral), estando, assim, os valores pagos inseridos no conceito originário constante no artigo 195, inciso I da Constituição Federal (antes da redação dada pela emenda constitucional nº 20/98) de contribuição relativa à folha de salários. Por outro lado, no que se refere ao pagamento de (1) férias e (2) adicional constitucional de um terço de férias, deve-se ponderar que quando há normal fruição das férias, por parte do empregado, não há de se falar em natureza indenizatória do abono constitucional de terço de férias, em função de possuir a mesma natureza jurídica das férias gozadas, como se acessório fosse. Tal interpretação deriva da dicção expressa do comando constitucional inserto no artigo 7º, inciso XVII, que expressamente delimita que o empregado tem direito ao gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal. Ou seja, o Poder Constituinte Originário concedeu ao empregado uma remuneração salarial adicional para que este pudesse descansar e gastar com lazer, restando evidenciado que esse acréscimo é um acessório ao salário e tem a mesma natureza deste. Pondere-se ainda que o valor normal da remuneração recebido no mês em que o trabalhador está descansando também tem natureza salarial, nos termos expressos do que determina o artigo 129 da CLT. Nesse mesmo sentido, destaque-se acórdão do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos autos do AG nº 2006.03.00.069209-8/SP, 5ª Turma, Relatora Desembargadora Federal Ramza Tartuce, DJU de 07/03/2007, in verbis: **TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - DECISÃO QUE INDEFERIU A LIMINAR PLEITEADA - CONTRIBUIÇÃO INCIDENTE SOBRE OS VALORES PAGOS A TÍTULO DE FÉRIAS, EQUIVALENTE A UM TERÇO - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA**. 1. O adicional de férias, previsto no art. 7º, XVII, da atual CF, consistente em um terço a mais do que o salário normal, tem caráter remuneratório, sobre ele devendo incidir a contribuição previdenciária. 2. Agravo improvido. Sentença mantida. Por oportuno, é relevante ressaltar que neste caso não se está em discussão pretensão visando a não incidência sobre férias indenizadas e seu respectivo adicional, hipótese em que o trabalhador não usufrui as férias dentro de seu período concessivo após o período aquisitivo, recebendo o valor como indenização por não ter usufruído o seu direito de descanso. Tal hipótese, aliás, sequer é sujeita à incidência da contribuição previdenciária por força do contido no artigo 28, 9º, alínea d da Lei nº 8.212/91. Por fim, quanto à questão da incidência da contribuição previdenciária sobre o (5) aviso prévio, para delimitar a exigência da exação, mister se faz verificar qual a natureza jurídica do aviso prévio indenizado. O aviso prévio indenizado consiste em um valor pago pelo empregador pelo não respeito ao prazo mínimo de 30 dias relacionado com a ruptura do vínculo laboral, caracterizando uma penalidade pelo fato do empregador rescindir o contrato de trabalho do empregado sem observância do prazo mínimo de trinta dias. Ou seja, como o empregado é demitido desde logo, sem ter tempo para se preparar, recebe um valor que visa recompor os danos por ele experimentados de imediato, tendo um fôlego financeiro para se preparar em busca de uma nova colocação no mercado de trabalho. Portanto, ao ver deste juízo, resta evidenciado o seu caráter indenizatório e não remuneratório/salarial. Nesse sentido, a legislação tributária, justamente em razão do caráter indenizatório da remuneração, sempre tratou como isento o aviso prévio indenizado para efeitos de imposto de renda, como se verifica no Regulamento do Imposto de Renda - Decreto nº 3.000, artigo 39, inciso XX - tendo como suporte legislativo o artigo 6º, inciso V da Lei nº 7.712/88. Revela ponderar, novamente, que o artigo 201, parágrafo quarto da Constituição Federal em sua redação original, expressamente estabelece que os ganhos habituais do empregado, a qualquer título, serão incorporados ao salário para efeito de contribuição previdenciária e conseqüente repercussão em benefícios, nos casos e na forma da lei. Isto é, não incluiu as verbas indenizatórias que não podem ser consideradas como parte integrante da remuneração do empregado, seja sob a égide da redação original da Constituição Federal, seja sob a égide da emenda constitucional nº 20/98. Neste ponto, observa-se que o Poder Executivo incorreu em grande equívoco ao tentar incluir na base de cálculo das contribuições previdenciárias o aviso prévio não trabalhado (indenizado), pago aos trabalhadores demitidos sem justa causa a título indenizatório, que, exatamente por sua natureza indenizatória, não integra o salário-de-contribuição e, portanto, sobre ele não pode incidir a referida tributação, nos moldes do art. 195, I, da Constituição Federal. Em outras palavras, ainda que o Decreto nº 6.727/2009 tenha revogado o artigo 214, 9º, inciso V, alínea f do Decreto nº 3.048/99, determinando incidir a contribuição previdenciária sobre os valores recebidos pelo empregado a título de aviso prévio indenizado, é certo que, por tratar-se de indenização, tais quantias, em rigor, constituem hipótese de não incidência da contribuição prevista no artigo 22, inciso I, da Lei nº 8.212/91, sendo inconstitucional e ilegal a exigência pretendida. Por oportuno, ressalte-se a existência de julgado do Superior Tribunal de Justiça que não admite a incidência da contribuição previdenciária sobre o aviso prévio indenizado, ou seja, RESP nº 973.436/SC, 1ª Turma, Relator Ministro José Delgado, DJ de 18/12/2007. No mesmo sentido, cite-se julgado do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, Relator Desembargador Federal Henrique Herkenhoff, 2ª Turma, AC nº 2000.61.15.001755-9/SP, DJ de 19/06/2008. Portanto, a demanda deve ser julgada parcialmente procedente para declarar a inexigibilidade da exação e determinar a suspensão da exigibilidade da contribuição previdenciária patronal que incide sobre os valores pagos a título de aviso prévio indenizado em relação aos trabalhadores da impetrante demitidos a partir da data do ajuizamento deste mandado de segurança. **D I S P O S I T I V O** Diante do exposto, julgo extinta a relação processual, **SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, com fulcro no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, em relação

especificamente ao pedido de compensação formulado pela impetrante no que tange as verbas questionadas nesta demanda. Por outro lado, **CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA PLEITEADA** para declarar tão-somente a inexistência da incidência da contribuição previdenciária patronal, na forma prevista no inciso I do artigo 22 da Lei nº 8.212/91, sobre as verbas decorrentes do pagamento de aviso prévio indenizado e determinar a suspensão da exigibilidade das parcelas recolhidas a esse título no que tange aos trabalhadores da impetrante demitidos em relação aos fatos geradores futuros a contar da data da prolação desta sentença, resolvendo o mérito da questão com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Os honorários não são devidos neste caso em face do que determina expressamente o artigo 25 da Lei nº 12.016/09. Custas nos termos da Lei nº 9.289/96. A sentença está sujeita ao reexame necessário, nos termos do 1º do artigo 14 da Lei nº 12.016/09. A autoridade coatora e a União (por intermédio da Procuradoria da Fazenda Nacional) deverão ser intimadas desta sentença parcialmente concessiva, nos exatos termos do que determina o artigo 13 da Lei nº 12.016/09. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.61.10.012278-8 - SIMEIRA LOGISTICA LTDA(SP255512 - GUSTAVO HENRIQUE SILVA SOARES E SP128515 - ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP X UNIAO FEDERAL(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Aguarde-se deliberação do Supremo Tribunal Federal acerca da suspensão do julgamento de processos em trâmite, que envolvam a aplicação do art. 3º, 2º, I, da Lei nº 9.718/98.Int.

2009.61.10.014445-0 - JOCEAN TRANSPORTES E SANEAMENTO LTDA(SP066757 - VERA HELENA RIBEIRO DOS SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

DECISÃO Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por JOCEAN TRANSPORTES E SANEAMENTO LTDA em face do DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA/SP, objetivando que seja determinado à autoridade coatora que analise e conclua os pedidos de restituição protocolados em 31/08/2009 e 14/09/2009, conforme os números de procedimentos administrativos elencados na petição inicial. Sustenta o impetrante, em síntese, que da data dos protocolos dos mencionados recursos administrativos, apresentados em 31/08/2009 e 14/09/2009, já decorreram mais de 100 (cem) dias sem qualquer análise conclusiva, até a presente data. É o relatório. Passo a decidir. **FUNDAMENTAÇÃO** Para a concessão da medida liminar devem concorrer os dois pressupostos legais, insculpidos no artigo 7º da Lei 1533/51, que são a relevância do fundamento - *fumus boni iuris* - e a possibilidade de ineficácia de eventual concessão de segurança quando do julgamento da ação, caso a medida não for concedida de pronto (*periculum in mora*). Denota-se dos documentos colacionados aos autos que decorreu 108 (cento e oito) dias em relação à data do protocolo dos primeiros pedidos de restituição elencados nos autos, sem que qualquer análise ou parecer conclusivo fosse emitido, não havendo nos autos, até o presente momento, informação ou notícia de que tal ato foi devidamente praticado. Diante dos fatos narrados, não verifico haver falta de observância pela Administração Pública dos prazos legais estipulados na Lei nº 9.784/99, a qual regula o procedimento administrativo no âmbito federal, conforme a seguir delineado. Isto porque, tal prazo diz respeito especificamente à decisão após a conclusão da instrução do processo administrativo. Mesmo que fosse admissível tal prazo, destaque-se que o prazo instituído no art. 49 da Lei 9.784/99 é exíguo, sendo extremamente difícil à autoridade administrativa cumpri-lo, pois depende das condições estruturais do órgão. Ou seja, entendendo aplicável ao caso sob comento, a norma prescrita no artigo 24 da Lei 11.457/2007, que assim prevê: Art. 24. É obrigatório que seja proferida decisão administrativa no prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias a contar do protocolo de petições, defesas ou recursos administrativos do contribuinte. Tal norma apresenta uma adequação em relação ao princípio proporcionalidade, visto que determina um prazo máximo compatível com a celeridade exigida pelo inciso LXXVIII do artigo 5º da Constituição Federal e com a estrutura da Administração Pública Federal. Assim, como se depreende dos protocolos dos pedidos de restituição sub judice, verifica-se que a autoridade administrativa não excedeu o prazo previsto pela legislação ora mencionada, visto que transcorreu apenas 108 (cento e oito) dias do termo inicial até a data do protocolo desta ação. Destarte, à luz do princípio da efetividade do processo administrativo revela-se razoável o período demandado pela Autoridade Impetrada para efetiva análise e conclusão dos pedidos de restituição indicados nos autos, ao menos até o presente momento. Assim, não vislumbro nesta sede de cognição sumária, a presença do *fumus boni iuris*, nos moldes dos fundamentos supra aludidos. **D I S P O S I T I V O** Ante o exposto, INDEFIRO MEDIDA LIMINAR requerida. Oficie-se à autoridade impetrada, solicitando-lhe as informações pertinentes, no prazo legal. Dê-se ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, para os fins do artigo 7º, parágrafo II, da lei 12.016 de 07/08/2009. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação. Intimem-se. Oficie-se.

2009.61.10.014447-4 - BALBINA LEOCADIA DE LIMA(SP077438 - SERGIO MURGILLO HONORIO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM ITU - SP(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

SENTENÇA A Impetrante, qualificada na inicial, propõe o presente mandado de segurança contra ato do Chefe da Agência do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em Itu/SP, objetivando ordem que determine à Autoridade Coatora que restabeleça o pagamento integral do seu benefício de pensão por morte, desde o mês de Janeiro/2009, quando ocorreu o seu desdobraamento, na forma que indica. Foram juntados os documentos de fls. 11/54 dos autos. É o relatório. Fundamento e Decido. Busca-se, no presente mandamus, prestação jurisdicional que determine o restabelecimento do pagamento do benefício de pensão por morte da autora de forma integral, uma vez que este foi desdobrado em janeiro de 2009, passando a ser pago também para Maria do Carmo Vecchi Leme, através de decisão

administrativa da autoridade coatora. O mandado de segurança é via escoeita para evitar ou pôr fim a ato de autoridade pública lesivo a direito líquido e certo de qualquer pessoa. Seus requisitos de admissibilidade específicos, portanto, são estes: a existência de direito líquido e certo e o ato lesivo emanado de autoridade pública. Direito líquido e certo é aquele que se pode aferir de plano, tão somente com os documentos que acompanham a petição inicial do mandado de segurança, independentemente de instrução probatória. Ao contrário do que argumenta o impetrante, a sua pretensão não está embasada em direito líquido e certo, posto que a decisão administrativa da Autoridade Coatora se fundamentou nos dados constantes do sistema informatizado de concessão de benefícios da previdência social, bem como nos documentos que certamente foram anexados ao pedido do benefício feito pela segunda beneficiária, sendo que a Impetrante não juntou nenhum documento referente à concessão do benefício, seja o dela ou o seu desdobramento. Desta forma, fica estabelecida uma controvérsia sobre o desdobramento do benefício efetivado pelo INSS, uma vez que somente instrução probatória é que poderá aquilatar a condição de concubina espúria da segunda beneficiária e se realmente a sociedade de fato indicada pela impetrante se extinguiu na época em que menciona. Assim, este tipo de divergência não pode ser dirimido por meio de rito tão célere como o mandamental, uma vez que carece de dilação probatória e exercício efetivo do contraditório para o seu reconhecimento. Dessa forma, há de submeter ao Judiciário a apreciação de sua pretensão através do procedimento comum, caracterizado pelo contraditório e pela ampla possibilidade de produção de provas, para, só então, se superada a questão da legalidade e acerto do desdobramento do benefício, ter o seu direito judicialmente reconhecido. Carece, portanto, o impetrante de interesse processual, na modalidade adequação, razão pela qual imperiosa a extinção do presente mandado de segurança ante a falta de condição essencial á sua impetração. Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, nos termos do art. 10, caput, da Lei 12.016, de 07 de Agosto de 2009 e JULGO EXTINTO o presente processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por força do disposto no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Não há incidência de honorários advocatícios, visto que o artigo 26 da Lei nº 12.016/09 veda expressamente a cobrança de honorários em sede de mandado de segurança. Sem custas, ante os benefícios da assistência judiciária gratuita, que ora defiro. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2009.61.10.014437-1 - MERCEDES SCABORO FRANCO X MARIA DE LURDES SCABORO (SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Em obediência ao princípio do contraditório, antes de apreciar o pedido de medida liminar formulado na exordial, determino que se proceda à citação do réu, nos termos dos artigos 802, 844 e 845, todos do Código de Processo Civil. Após, tornem os autos conclusos, para apreciação da tutela de índole satisfativa. Defiro ao Autor os benefícios da assistência Judiciária Gratuita. Intimem-se.

2009.61.10.014438-3 - JURANDIR FRANCO (SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Em obediência ao princípio do contraditório, antes de apreciar o pedido de medida liminar formulado na exordial, determino que se proceda à citação do réu, nos termos dos artigos 802, 844 e 845, todos do Código de Processo Civil. Após, tornem os autos conclusos, para apreciação da tutela de índole satisfativa. Defiro ao Autor os benefícios da assistência Judiciária Gratuita. Intimem-se.

2ª VARA DE SOROCABA

Dr. SIDMAR DIAS MARTINS

Juiz Federal Titular

Dr.ª MARGARETE MORALES SIMÃO MARTINEZ SACRISTAN

Juíza Federal Substituta

Bel. MARCELO MATTIAZO

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3329

EMBARGOS A EXECUCAO

2009.61.10.006821-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.10.005948-0) RIANA TRANSPORTES ITAPEVA LTDA ME X ANA LUCIA MENDES DE MELO MODENEZI X RICARDO IBARRA MODENEZI (SP092672 - ORLANDO CESAR MUZEL MARTHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP115747 - CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO)

Face ao retorno da Carta Precatória juntada nos autos em apenso às fls. 49/61, Execução de Título Extrajudicial, processo n. 200861100059480, intime-se a embargante para que dê cumprimento ao despacho de fls. 38, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2007.61.10.001802-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.10.004583-5) CORDEIRO MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA(SP154134 - RODRIGO DE PAULA BLEY E SP250384 - CINTIA ROLINO) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 905 - REINER ZENTHOFER MULLER)
Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal.Após, arquivem-se os autos na modalidade sobrestado até decisão definitiva junto ao Superior Tribunal de Justiça.Int.

2007.61.10.006707-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.10.009730-9) MANCHESTER DIVERSOES ELETRONICAS CINEMATOGRAFICAS MECANICAS E HIDRAULICAS LTDA(SP169363 - JOSÉ ANTONIO BRANCO PERES) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 905 - REINER ZENTHOFER MULLER)
Considerando o decurso de prazo para oposição de embargos a execução pela exequente, remetam-se os autos à contadoria para promover a atualização monetária da conta de fls.377.Com o retorno dos autos, expeça-se ofício requisitório ao Egrégio TRF - 3.ª região, na forma do seu regimento interno, requisitando-se o valor total necessário à satisfação dos honorários judicialmente arbitrados.Disponibilizado o referido pagamento, venham os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

2007.61.10.012140-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.10.012139-8) UNIAO FEDERAL(SP148646 - MELISSA CRISTIANE TREVELIN) X MUNICIPIO DE SOROCABA(SP115696 - ROSELENE LUIZ DE OLIVEIRA)
Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal.Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Int.

2007.61.10.013342-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.10.013341-8) UNIAO FEDERAL(Proc. 1314 - MELISSA CRISTIANE TREVELIN) X MUNICIPIO DE SOROCABA(SP065529 - JOAO BENEDITO MARTINS)
Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional da 3.ª Região.Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Int.

2008.61.10.000974-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.10.010276-3) TECNOMECANICA PRIES IND/ E COM/ LTDA(SP115342 - CARLOS ROBERTO TURACA) X INSS/FAZENDA(Proc. 1472 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS)
Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal.Após, nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Int.

2008.61.10.009752-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.10.004940-9) DROGARIA SAO FRANCISCO DE SOROCABA LTDA - MASSA FALIDA(SP065040 - JOSE CARLOS KALIL FILHO) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 262 - ADAIR ALVES FILHO)
Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal.Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Int.

2009.61.10.000191-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.10.011262-1) BERTIN ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA(SP129374 - FABRICIO HENRIQUE DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)
Autue-se em apenso o processo administrativo apresentado pelo embargado, anotando-se.Manifeste-se a embargante, no prazo de 05(cinco) dias, sobre o processo administrativo apresentado.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2009.61.10.001940-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2009.61.10.001939-4) JOSE SALLES(SP090447 - GILBERTO JOSE DE CAMARGO) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)
Considerando a manifestação da exequente de fls. 176, proceda-se a atualização da conta juntada pela executada às fls. 151.Após, expeça-se ofício requisitório ao Egrégio TRF - 3.ª Região, na forma do seu regimento interno, requisitando-se o valor total necessário à satisfação dos honorários judicialmente arbitrados.Disponibilizado o referido pagamento, venham os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

2009.61.10.012418-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.10.006052-0) UNIMED DE ITAPETININGA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO(SP098276 - ANTONIO AUGUSTO FERRAZ DE MORAES E SP186639 - DANIELA TIEMI KADOTA) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS(SP139780 - EVALDO DE ANDRADE TEIXEIRA)
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.10.015259-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS(SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

X MARIA CRISTINA ALVES DOS SANTOS UKRACHESK X ADEMIR UKRACHESK

Manifeste-se a exequente sobre a certidão de fls. 75, bem como para que diga em termos de prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo na modalidade sobrestado, cabendo ao exequente requerer o regular prosseguimento do feito quando entender cabível. Int.

EXECUCAO FISCAL

96.0900580-2 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 261 - AKIRA UEMATSU) X SOROTRATOR COM/ DE PECAS PARA TRATORES LTDA X CARLOS FERREIRA(SP103723 - JOSE MARCIO DE TOLEDO PIZA)

Com fundamento no artigo 20 da Lei 10522/2002, com redação dada pela Lei 11033/2004 e em face da manifestação da exequente, determino o arquivamento dos autos na modalidade de baixa sobrestado, aguardando provocação da Fazenda Nacional quanto ao disposto pelo parágrafo primeiro do artigo 20 da Lei 10.522/2002. Int.

2002.61.10.004940-9 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 262 - ADAIR ALVES FILHO) X DROGARIA SAO FRANCISCO DE SOROCABA LTDA - MASSA FALIDA(SP065040 - JOSE CARLOS KALIL FILHO)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal. Após, desaparesem-se este e aguarde-se no arquivo sobrestado, até decisão definitiva dos autos do processo falimentar, em tramite junto à 1.ª Vara Cível de Sorocaba. Int.

2004.61.10.009823-5 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 905 - REINER ZENTHOFER MULLER) X METALAC INDUSTRIAL LTDA(SP087232 - PAULO MAURICIO BELINI)

Considerando a manifestação da exequente de fls. 156, proceda-se a a atualização monetária da conta de fls. 146. Após, expeça-se ofício requisitório ao Egrégio TRF - 3.ª Região, na forma do seu regimento interno, requisitando-se o valor total necessário à satisfação dos honorários judicialmente arbitrados. Disponibilizado o referido pagamento, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

2005.61.10.011635-7 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 905 - REINER ZENTHOFER MULLER) X ABRAO REZE LOCADORA DE VEICULOS SC LTDA(SP058601 - DOMINGOS ALFEU COLENCI DA SILVA)

Não obstante a alegação da executada de que os autos encontravam-se em carga com a exequente, quando houve a intimação da executada, da penhora realizada, verifico que não houve garantia integral do débito condição sine qua non para realização de tal ato. Dessa forma, intime-se a executada para proceda a indicação de bens para reforço de penhora, a fim de que possa ser novamente aberto o prazo para oposição dos embargos à execução, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2009.61.10.003167-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP(SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS) X TANIA REGINA RODRIGUES ISMERIM

Tendo em vista o parcelamento noticiado pelo exequente suspenda(m)-se a(s) presente(s) execução(ões) aguardando-se em arquivo o seu cumprimento, cabendo à(s) parte(s) informar ao Juízo acerca do cumprimento ou eventual rescisão do mesmo requerendo o que de direito. Int.

Expediente Nº 3331

ACAO PENAL

2007.61.10.007374-4 - JUSTICA PUBLICA(Proc. 181 - SEM PROCURADOR) X LUIZ BENINE(SP202967 - JOSE BATISTA BUENO FILHO E SP188857 - OSEIAS COSTA DE LIMA E SP277263 - LESLIÊ FIAIS MOURAD)

Certifico e dou fé que a Certidão de fl. 464, publicada no Diário Eletrônico da Justiça de 26/10/2009, à fl. 1570, saiu com incorreção. A redação correta, retificada à fl. 468 dos autos é: CERTIFICO E DOU FÉ que, em cumprimento ao despacho de fl. 455 expedi a Carta Precatória n.º 451/2009 ao Juízo Estadual de Itararé, com o fim de realização de audiência para oitiva da testemunha arrolada pela DEFESA Carlos Ângelo Vettori.

Expediente Nº 3332

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2009.61.10.013320-8 - IRMAOS PRADO LTDA(SP129374 - FABRICIO HENRIQUE DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Do exposto, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pretendida pela autora, para DETERMINAR a suspensão da exigibilidade dos créditos tributários vinculados ao Processo Administrativo n. 10855.00323/00-98, até decisão final desta demanda. CITE-SE, na forma da lei. Intime-se. Cumpra-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2009.61.10.014700-1 - JOSE AUGUSTO DE MORAES PESSAMILIO X ANTONIO MIGUEL BICHARA X LUIZ ANTONIO BOSSI(MS005449 - ARY RAGHIAN NETO E MS007146 - MARCIO ANTONIO TORRES FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM AMPARO-SP(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 284 do CPC, concedo aos impetrantes o prazo de 10 (dez) dias, para emendarem a inicial, sob pena de seu indeferimento e conseqüente extinção do feito sem resolução de mérito, no sentido de regularizarem a

representação processual quanto à procuração de fls. 27, identificando e comprovando quem é o subscritor da referida procuração.No mesmo prazo, corrijam os impetrantes a autoridade coatora uma vez que não existe Delegado da Receita Federal em Amparo.Deverão ainda as impetrantes fornecer cópias do respectivo aditamento para contrafé.Int.

2009.61.10.014702-5 - LUK DO BRASIL EMBREAGENS LTDA(SP163292 - MARIA CAROLINA ANTUNES DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Nos termos do artigo 284 do CPC, concedo à impetrante o prazo de dez (10) dias, para emendar a inicial, sob pena de seu indeferimento e conseqüente extinção do feito sem resolução de mérito, no sentido de corrigir o valor da causa de acordo com o benefício econômico pretendido, fornecendo cópias do respectivo aditamento para contrafé e recolhendo a diferença das custas judiciais.Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

1ª VARA DE ARARAQUARA

DRA. DENISE APARECIDA AVELAR
JUÍZA FEDERAL

DRA. ADRIANA GALVÃO STARR
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA

Bel. Rogério Peterossi de Andrade Freitas
Diretor de Secretaria

Expediente Nº 4206

ACAO CIVIL PUBLICA

2008.61.20.005764-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1655 - ANA LUCIA NEVES MENDONCA) X CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE IBITINGA(SP027482 - AKIRA CHINEN) X ASSOCIACAO SAO BENTO DE ENSINO(SP129732 - WEBERT JOSE PINTO DE S E SILVA) X FUNDACAO EDUCACIONAL DE TAQUARITINGA - FETAQ(SP189316 - NATÁLIA EID DA SILVA SUDANO) X UNIAO DAS INSTITUICOES EDUCACIONAIS DO ESTADO DE SAO PAULO LTDA - UNIESP(SP261059 - KRIKOR PALMA ARTISSIAN E SP173845 - ALEXANDRE MACHADO ALVES) X FUNDACAO EDUCACIONAL MUNICIPAL DE IBITINGA(SP249196 - THAIS HELENA FONSECA ARANAS) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1227 - JULIANO FERNANDES ESCOURA)

e1...B) JULGO PROCEDENTE a presente ação civil pública, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, mantendo a liminar concedida às fls. 649/652, para:B1) condenar as requeridas à obrigação de fazer consistente em que se abstenham de cobrar taxa para expedição e registro de diplomas, bem como de certificado provisório de conclusão de curso aos alunos de todos os cursos por elas ministrados que colarem grau a partir da data da liminar concedida às fls. 649/652, e ainda para que restituam todos os valores cobrados dos ex-alunos formados; B2) condenar as requeridas à obrigação de fazer consistente em oportunizar, aos graduandos em geral, a opção pelo modelo básico do diploma de curso superior, sem qualquer custo; B3) condenar às requeridas à obrigação de fazer consistente em esclarecer ao aluno, no ato da matrícula, os modelos de diploma disponíveis, com informações claras a respeito do material utilizado em sua confecção e o valor a ser recolhido pela sua expedição e registro, sem prejuízo das alterações posteriores serem objeto de ampla divulgação, a ser realizada mediante afixação nos murais da unidade, inserção em sítios eletrônicos específicos na internet e outras formas que permitam o conhecimento prévio dos graduandos;B4) condenar a União Federal a fiscalizar as requeridas no sentido de exigir o cumprimento das normas gerais de educação nacional, especificadamente as resoluções nº 01/83 e 03/89, do Conselho Federal de Educação. Fixo, ainda, multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais), para o caso de descumprimento desta sentença, a ser revertida para o Fundo previsto no artigo 13 da Lei n.º 7.347/85 e artigo 57 do Código de Defesa do Consumidor. Descabe condenação em custas processuais e honorários advocatícios a teor do artigo 18 da Lei nº 7.347/85.Determino a afixação de cópia da presente sentença no átrio desde Fórum, e no mural desta 1ª Vara, bem como o seu envio por e-mail à Assessoria de Imprensa da Justiça Federal e do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. P.R.I.O.

IMISSAO NA POSSE

2008.61.20.006870-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS(SP171300 - ALICE DE OLIVEIRA NASCENTES PINTO) X THAIZI AZEVEDO CAIRES

e1...Diante do exposto, considerando não remanescer interesse de agir, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Sem condenação de honorários advocatícios, por não ter se aperfeiçoado a relação processual. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, observando-se as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

MONITORIA

2003.61.20.007121-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP237459 - BIANCA REGINA DERRICO E SP171300 - ALICE DE OLIVEIRA NASCENTES PINTO) X PAULO SERGIO PIPOLIN X MARIA JOSE FERREIRA PIPOLIN(SP139509 - ADRIANA DALVA CEZAR)

(...) Posto isso, HOMOLOGO a desistência e JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito, nos termos do artigo 569 c.c. artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Com o trâsto, ao arquivo com baixa.P.R.I.

2007.61.20.004713-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP111749 - RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X ANA HELENA SOARES SOARES BOCAFOLI X MARIA DE LOURDES SOARES(SP133970 - MARIO PAULO DA COSTA)

e1...Diante do exposto, julgo parcialmente procedentes os embargos monitorios e reconheço ao autor (CEF) o direito ao crédito de R\$ 11.825,52 (onze mil e oitocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e dois centavos), conforme descrito na coluna 2, fl. 143vº e Anexo 5 ao laudo pericial (coluna 2, fl. 155), devido pelas embargantes, razão pela qual fica convertido o mandado inicial em mandado executivo, com fundamento no artigo 1.102-C, 3º, do Código de Processo Civil.O débito ora reconhecido será corrigido monetariamente nos termos do Provimento n. 64 de 28/04/2005, a partir da data da propositura da ação, devendo, ainda, incidir juros legais a contar da citação.Havendo sucumbência recíproca, compensam-se os honorários advocatícios. Custas ex lege.Ao SEDI para retificação do nome de uma das rés conforme documentos de fl. 34 (Ana Helena Soares Bocafoli).P.R.I.C.

2008.61.20.005364-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) X FABIANO ALVES LIMA X JULIANA CANAAN

e1...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO da autora, reconhecendo-lhe o direito ao crédito de R\$ 13.438,95 (treze mil, quatrocentos e trinta e oito reais e noventa e cinco centavos), apurado em junho de 2008, devido pelos réus, razão pela qual fica convertido o mandado inicial em mandado executivo, com fundamento no artigo 1.102c, e parágrafos, do Código de Processo Civil.O débito ora reconhecido será corrigido monetariamente nos termos do Provimento n. 64 de 28/04/2005, a partir da propositura da ação, devendo, ainda, incidir juros legais a contar da citação.Condeno os réus ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor do crédito corrigido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2001.61.20.004103-9 - JOSE THOMAZELLI X ANTONIO EDISON TOMASELI X EUNICE THOMASELLI X VITA TOMAZELLI ALVES DA ROCHA(SP039102 - CARLOS ROBERTO MICELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. ANTONIO CARLOS DA M. N. DE OLIVEIRA E Proc. 768 - RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

e1...Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 795 do mesmo estatuto legal.Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.61.20.004677-2 - LEONILDA PARADA DE SOUSA(SP163748 - RENATA MOCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 719 - ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

c1...Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido e confirmo a antecipação dos efeitos da tutela concedida à fl. 35/37, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social a pagar a autora LEONILDA PARADA DE SOUSA, CPF n. 743.218.548-49, o benefício de PENSÃO POR MORTE, com termo de início a partir da data do requerimento administrativo (05/07/2007 - fl. 29). A renda mensal inicial deverá ser calculada pelo INSS. Fica o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS obrigado ao pagamento das prestações vencidas, a partir da data do requerimento administrativo (05/07/2007), corrigidas monetariamente desde o vencimento de cada parcela, nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n. 561 de 02/07/2007 do Conselho da Justiça Federal, sendo acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a citação. Eventuais parcelas pagas administrativamente deverão ser descontadas quando da liquidação.Condeno, ainda, o réu ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até a data da concessão da tutela antecipada, consoante artigo 20, 3º do Código de Processo Civil e Súmula nº 111 do STJ.Isenta do reembolso das custas, tendo em vista a Justiça Gratuita concedida à autora. Sentença não sujeita ao reexame necessário.TÓPICO SÍNTESE DO JULGADO(Provimento nº 69/2006):NÚMERO DO BENEFÍCIO: 145.232.293-4NOME DO SEGURADO: LEONILDA PARADA DE SOUSABENEFÍCIO CONCEDIDO/REVISADO: PENSÃO POR MORTERENDA MENSAL ATUAL: A SER CALCULADA PELO INSSDATA DO INÍCIO DO BENEFÍCIO - (DIB): 05/07/2007RENTA MENSAL INICIAL - RMI: A SER CALCULADA PELO INSS

2009.61.20.008735-0 - VIVENDA NOBRE INCORPORADORA LTDA(SP129571 - MARCELO JOSE GALHARDO E SP174570 - LUCIANA APARECIDA CAMARGO GALHARDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Cite-se a ré CEF, para os termos da presente ação, especialmente para comparecer na Audiência de Conciliação a ser realizada na data de 22 de abril de 2010, às 17:00 horas, neste Juízo Federal. Caso reste infrutífera a conciliação,

oferecida resposta em seguida, se em termos, de imediato será realizada a Audiência de Instrução e Julgamento. Intimem-se as partes, bem como as testemunhas arroladas à fl. 11.Int. Cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

1999.03.99.115899-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.20.003953-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 719 - ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E Proc. 768 - RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL) X EDES ALMEIDA MILANI X HEITOR MILANI X MANOEL MARTINS X ADICELIA MARTINS SGARBI X ALCIDES MANOEL MARTIN X ANTONIO ZANETTI MARTIN X ARIIVALDO MARTINS X LUZIA OLIVEIRA SGOBI(SP253522 - DANIEL SIDNEI MASTROIANO) X MILTON SGOBI(SP064226 - SIDNEI MASTROIANO E SP253522 - DANIEL SIDNEI MASTROIANO) e1...Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, determinando o pagamento nos termos do cálculo de fls. 111/116 elaborado pelo Setor de Cálculos da Justiça Federal, no valor de R\$ 5.744,90 (cinco mil, setecentos e quarenta e quatro reais e noventa centavos). Diante da sucumbência recíproca, cada parte arcará, com as custas que despendeu e com seus honorários advocatícios, a teor do artigo 21, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia da sentença e do cálculo do contador de fls. 111/116 para os autos principais, desapensando-os e arquivando-se estes.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.61.20.000797-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.20.001458-0) UNIAO FEDERAL(Proc. 1054 - CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X LUIS REGINALDO PAVAN(SP103406 - EDVIL CASSONI JUNIOR)

e1...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, determinando o pagamento nos termos do cálculo de fls. 18/20, elaborado pelo Setor de Cálculos da Justiça Federal, no valor de R\$ 475,56 (quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos). Condeno o embargado no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, consoante o artigo 20, 4.º do Código de Processo Civil, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa destes embargos, devidamente atualizado, que deverá ser compensado na execução dos autos principais. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia da sentença e do cálculo do contador de fls. 18/20 para os autos principais, desapensando-os e arquivando-se estes.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EXIBICAO DE DOCUMENTO OU COISA

2009.61.20.010588-0 - CRISTIANO ANDRE DE QUEIROZ(SP252270 - IZABELE CRISTINA FERREIRA DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Acolho a emenda a inicial de fl. 23.Cite-se a requerida para resposta. Int. Cumpra-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.20.001278-9 - JOAO BENEDITO DE LEMOS(SP017858 - JOSE CARLOS TEREZAN) X GERENTE GERAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM ARARAQUARA - SP(SP121609 - JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

e1...DIANTE DO EXPOSTO, em face da fundamentação expandida, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários a teor da Súmula n.º 105 do c. Superior Tribunal de Justiça. Deixo de condenar o impetrante em custas, em face da concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.61.20.004914-1 - GUILHERME ANTONIO FURCHI(SP102441 - VITOR DI FRANCISCO FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA - SP(SP219257 - JOSÉ DEODATO DINIZ FILHO)

e1...Posto isso, julgo procedente o pedido, pelo que CONCEDO A SEGURANÇA PLEITEADA mantendo a liminar deferida às fls. 62/63 para que o Impetrado efetue o regular processamento de sua restituição do INSS recolhido indevidamente, conforme acórdão n. 206-00.545 do Segundo Conselho de Contribuintes do Ministério da Fazenda. Sem condenação em verba honorária, a teor da Súmula n.º 105 do Superior Tribunal de Justiça. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.61.20.005907-9 - LUPERCIO PEREZ JUNIOR(SP245244 - PRISCILA DE PIETRO TERAZZI) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM ARARAQUARA/SP(SP126179 - ANTONIO CARLOS DA MATTA NUNES DE OLIVEIRA)

e1...DIANTE DO EXPOSTO, em face da fundamentação expandida, ausentes os requisitos constantes do artigo 5º, inciso LXIX da Constituição Federal e bem como do artigo 1º da Lei 1.533/51, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, pelo que DENEGO A SEGURANÇA pleiteada pelo Impetrante. Sem condenação em honorários advocatícios a teor da Súmula 105 do Eg. Superior Tribunal de Justiça. Custas ex lege.Oportunamente, officie-se ao Desembargador Federal Relator do agravo noticiado nos autos, dando-lhe ciência da prolação desta sentença. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.P.R.I.O. Ar

2009.61.20.005956-0 - VICTOR MARQUES DA SILVA(SP285425 - JULIANA CAMPOS FURLAN) X PRESIDENTE DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL - OMB

e...DIANTE DO EXPOSTO, em face das razões expendidas, declarando a não recepção dos artigos 16 e 18 da Lei n.º 3.587/60, frente aos artigos 215, caput e 220, caput, ambos da Constituição Federal, julgo procedente o pedido e CONCEDO A SEGURANÇA PLEITEADA, em caráter definitivo, uma vez que presentes os pressupostos autorizadores do artigo 5º, inciso LXIX, da Constituição Federal e do artigo 1º, da Lei n.º 1.533/51, pelo que determino ao Impetrado que se abstenha da prática de qualquer exigência que obste o pleno exercício da atividade de músico do Impetrante.Custas ex lege. Sem honorários advocatícios a teor da Súmula 105 do Eg. STJ.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.61.20.005957-2 - VINICIUS CAXIMILIANO DE HOLANDA(SP285425 - JULIANA CAMPOS FURLAN) X PRESIDENTE DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL - OMB

e1...DIANTE DO EXPOSTO, em face das razões expendidas, declarando a não recepção dos artigos 16 e 18 da Lei n.º 3.587/60, frente aos artigos 215, caput e 220, caput, ambos da Constituição Federal, julgo procedente o pedido e CONCEDO A SEGURANÇA PLEITEADA, em caráter definitivo, uma vez que presentes os pressupostos autorizadores do artigo 5º, inciso LXIX, da Constituição Federal e do artigo 1º, da Lei n.º 1.533/51, pelo que determino ao Impetrado que se abstenha da prática de qualquer exigência que obste o pleno exercício da atividade de músico do Impetrante.Custas ex lege. Sem honorários advocatícios a teor da Súmula 105 do Eg. STJ.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.61.20.006090-2 - EMPRESA PIONEIRA DE TELEVISAO S/A(SP115022 - ANDREA DE TOLEDO PIERRI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA - SP

e1...DIANTE DO EXPOSTO, em face da fundamentação expendida, ausente direito líquido e certo, DENEGO A SEGURANÇA PLEITEADA. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios a teor da Súmula 105 do Eg. STJ.Após o trânsito em julgado, ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe.P.R.I.

2009.61.20.006588-2 - CDL CENTRO DE DIAGNOSTICO LABORATORIAL S/C LTDA(SP078066 - LENIRO DA FONSECA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA - SP X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM ARARAQUARA - SP

e1...Diante do exposto, em face da fundamentação expendida, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários, a teor da Súmula n.º 105 do c. Superior Tribunal de Justiça. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, observando-se as formalidades de praxe.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.61.20.006589-4 - CENTRO DE PATOLOGIA E DIAGNOSTICO LABORATORIAL S/S LTDA(SP078066 - LENIRO DA FONSECA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA - SP X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM ARARAQUARA - SP

e1...Diante do exposto, em face da fundamentação expendida, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários, a teor da Súmula n.º 105 do c. Superior Tribunal de Justiça. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, observando-se as formalidades de praxe.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.61.20.007611-9 - OPTO ELETRONICA S/A(SP146235 - ROGERIO AUGUSTO CAPELO E SP192591 - GUSTAVO ZAMITH DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA - SP(SP219257 - JOSÉ DEODATO DINIZ FILHO)

e1...DIANTE DO EXPOSTO, em face da fundamentação expendida, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO constante da inicial, pelo que CONCEDO A SEGURANÇA PLEITEADA, para determinar à autoridade impetrada que expeça a competente Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional, em favor da impetrante.Custas ex lege. Sem honorários advocatícios a teor da Súmula 105 do Eg. STJ.Sentença sujeita ao reexame necessário.P.R.I. Oficie-se.

2009.61.20.011488-1 - CONFECÇOES EMMES LTDA(SP252749 - ANTONIO TEIXEIRA DE ARAUJO JUNIOR) X GERENTE DA CIA/ PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL X PRESIDENTE DA AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL

(...) ISTO CONSIDERADO, tenho que este Juízo Federal é incompetente para julgar o presente mandamus, pelo que DECLINO DA COMPETÊNCIA para julgar e processar este writ, devendo os presentes autos serem remetidos a Justiça Federal de Campinas-SP, com nossas homenagens, dando-se baixa na distribuição após o decurso do prazo recursal.Intime-se.

2009.61.20.011606-3 - MARILUCIA MOREIRA POLICE(SP018181 - VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E SP103039 - CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Concedo a impetrante os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.2. Entendo necessária a instauração do contraditório antes de apreciar o pedido liminar.3. Requisite-se as informações.4. Após, voltem os autos conclusos.Intime-se. Cumpra-se.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2009.61.20.003905-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP171300 - ALICE DE OLIVEIRA NASCENTES PINTO E SP077882 - SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO) X DORALICE DE JESUS SOUZA

e1...Em consequência, nos termos do artigo 158, parágrafo único e com fundamento no artigo 267, inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil, HOMOLOGO a desistência da ação e julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Sem condenação de honorários advocatícios, por não ter se aperfeiçoado a relação processual. Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, ao arquivo, observando-se as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.61.20.005579-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP171300 - ALICE DE OLIVEIRA NASCENTES PINTO E SP077882 - SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO) X EDILENE MARIA DO NASCIMENTO DA SILVA

e1...Diante do exposto, considerando não remanescer interesse de agir, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, nos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil, homologando a desistência. Descabem honorários advocatícios. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, observando-se as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Expediente Nº 4271

EXECUCAO DA PENA

2009.61.20.007826-8 - JUSTICA PUBLICA(Proc. 1003 - ELOISA HELENA MACHADO) X EDUARDO CARDOSO DE ALMEIDA THOMPSON(SP010892 - JOSE WELINGTON PINTO)

Designo o dia 24 de março de 2010, às 14:00 horas neste Juízo Federal para a realização da audiência admonitória, onde serão fixadas as condições para cumprimento da pena restritiva de direitos.Intime-se o executado acerca da designação da audiência admonitória e para que efetue o pagamento da pena pecuniária no valor de R\$ 378,33, conforme cálculo de fl. 37.Intime-se o defensor do executado.Dê-se ciência ao M.P.F. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUPA

1ª VARA DE TUPÁ

VANDERLEI PEDRO COSTENARO Juiz Federal Paulo Rogério Vanemacher Marinho Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2812

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.03.99.047445-6 - VANIA APARECIDA PELOI DE FREITAS(SP154881 - ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E SP159525 - GLAUCIO YUITI NAKAMURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 910 - JULIO DA COSTA BARROS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos cálculos elaborados pelo INSS. Havendo concordância ou no silêncio, expeça-se o necessário. Requisite-se os valores, aguarde-se em secretaria a notícia do pagamento. Noticiada a disponibilização dos valores em conta, dê-se ciência ao(s) beneficiário(s). Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, bem assim a memória de cálculo, discriminando-se percentual e o valor a ser destacado, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 55/2009, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requisitados serão depositados em conta à disposição do beneficiário e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Informo que a memória de cálculo deverá ser elaborada com base nos valores apresentados pelo INSS.

2005.61.22.000443-1 - JOSE LEITE DA SILVA(SP192619 - LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO E SP082923 - VILMA PACHECO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 910 - JULIO DA COSTA BARROS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos cálculos elaborados pelo INSS. Havendo concordância ou no silêncio, expeça-se o necessário. Requisite-se os valores, aguarde-se em secretaria a notícia do pagamento. Noticiada a disponibilização dos valores em conta, dê-se ciência ao(s) beneficiário(s). Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, bem assim a memória de cálculo, discriminando-se percentual e o valor a ser

destacado, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 55/2009, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requisitados serão depositados em conta à disposição do beneficiário e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Informo que a memória de cálculo deverá ser elaborada com base nos valores apresentados pelo INSS. Discordando dos valores, traga a parte autora os cálculos de liquidação, e cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do CPC, no valor então apurado. Consigno que aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19 da Lei 11.033/2004. Publique-se.

2005.61.22.000681-6 - JOSEFA TRINDADE IRMA BATISTA(SP116610 - ARCHIMEDES PERES BOTAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 910 - JULIO DA COSTA BARROS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos cálculos elaborados pelo INSS. Havendo concordância ou no silêncio, expeça-se o necessário. Requisitados os valores, aguarde-se em secretaria a notícia do pagamento. Noticiada a disponibilização dos valores em conta, dê-se ciência ao(s) beneficiário(s). Discordando dos valores, traga a parte autora os cálculos de liquidação, e cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do CPC, no valor então apurado. Consigno que aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19 da Lei 11.033/2004. Publique-se.

2005.61.22.001808-9 - JOAO VITOR SABINO DE SOUZA - INCAPAZ X ROSELI SABINO(SP036930 - ADEMAR PINHEIRO SANCHES E SP164185 - GUSTAVO PEREIRA PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 910 - JULIO DA COSTA BARROS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos cálculos elaborados pelo INSS. Havendo concordância ou no silêncio, expeça-se o necessário. Requisitados os valores, aguarde-se em secretaria a notícia do pagamento. Noticiada a disponibilização dos valores em conta, dê-se ciência ao(s) beneficiário(s). Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, bem assim a memória de cálculo, discriminando-se percentual e o valor a ser destacado, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 55/2009, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requisitados serão depositados em conta à disposição do beneficiário e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Informo que a memória de cálculo deverá ser elaborada com base nos valores apresentados pelo INSS. Discordando dos valores, traga a parte autora os cálculos de liquidação, e cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do CPC, no valor então apurado. Consigno que aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19 da Lei 11.033/2004. Publique-se.

2006.61.22.000263-3 - JOSE RUFINO DOS SANTOS(SP110707 - JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 910 - JULIO DA COSTA BARROS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos cálculos elaborados pelo INSS. Havendo concordância ou no silêncio, expeça-se o necessário. Requisitados os valores, aguarde-se em secretaria a notícia do pagamento. Noticiada a disponibilização dos valores em conta, dê-se ciência ao(s) beneficiário(s). Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, bem assim a memória de cálculo, discriminando-se percentual e o valor a ser destacado, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 55/2009, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requisitados serão depositados em conta à disposição do beneficiário e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Informo que a memória de cálculo deverá ser elaborada com base nos valores apresentados pelo INSS. Discordando dos valores, traga a parte autora os cálculos de liquidação, e cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do CPC, no valor então apurado. Consigno que aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19 da Lei 11.033/2004. Publique-se.

2006.61.22.000334-0 - OLGA EKSTEIN(SP057247 - MAURA DE FATIMA BONATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 910 - JULIO DA COSTA BARROS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos cálculos elaborados pelo INSS. Havendo concordância ou no silêncio, expeça-se o necessário. Requisitados os valores, aguarde-se em secretaria a notícia do pagamento. Noticiada a disponibilização dos valores em conta, dê-se ciência ao(s) beneficiário(s). Discordando dos valores, traga a parte autora os cálculos de liquidação, e cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do CPC, no valor então apurado. Consigno que aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19 da Lei 11.033/2004. Publique-se.

2006.61.22.000346-7 - ANTONIO QUIRINO DA SILVA(SP154881 - ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E SP238668 - KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 910 - JULIO DA COSTA BARROS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos cálculos elaborados pelo INSS. Havendo concordância ou no silêncio, expeça-se o necessário. Requisitados os valores, aguarde-se em secretaria a notícia do pagamento. Noticiada a disponibilização dos valores em conta, dê-se ciência ao(s) beneficiário(s). Se o advogado quiser

destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, bem assim a memória de cálculo, discriminando-se percentual e o valor a ser destacado, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 55/2009, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requisitados serão depositados em conta à disposição do beneficiário e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Informo que a memória de cálculo deverá ser elaborada com base nos valores apresentados pelo INSS. Discordando dos valores, traga a parte autora os cálculos de liquidação, e cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do CPC, no valor então apurado. Consigno que aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19 da Lei 11.033/2004. Publique-se.

2006.61.22.000567-1 - DELBEN APARECIDO MARTINS DE SOUZA(SP229822 - CIRSO AMARO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 910 - JULIO DA COSTA BARROS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos cálculos elaborados pelo INSS. Havendo concordância ou no silêncio, expeça-se o necessário. Requisitados os valores, aguarde-se em secretaria a notícia do pagamento. Noticiada a disponibilização dos valores em conta, dê-se ciência ao(s) beneficiário(s). Discordando dos valores, traga a parte autora os cálculos de liquidação, e cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do CPC, no valor então apurado. Consigno que aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19 da Lei 11.033/2004. Publique-se.

2006.61.22.001956-6 - ADHEMAR FLACON(SP192619 - LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 910 - JULIO DA COSTA BARROS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos cálculos elaborados pelo INSS. Havendo concordância ou no silêncio, expeça-se o necessário. Requisitados os valores, aguarde-se em secretaria a notícia do pagamento. Noticiada a disponibilização dos valores em conta, dê-se ciência ao(s) beneficiário(s). Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, bem assim a memória de cálculo, discriminando-se percentual e o valor a ser destacado, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 55/2009, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requisitados serão depositados em conta à disposição do beneficiário e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Informo que a memória de cálculo deverá ser elaborada com base nos valores apresentados pelo INSS. Discordando dos valores, traga a parte autora os cálculos de liquidação, e cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do CPC, no valor então apurado. Consigno que aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19 da Lei 11.033/2004. Publique-se.

2006.61.22.002119-6 - ANTONIO GIMEMEZ(SP192619 - LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 910 - JULIO DA COSTA BARROS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos cálculos elaborados pelo INSS. Havendo concordância ou no silêncio, expeça-se o necessário. Requisitados os valores, aguarde-se em secretaria a notícia do pagamento. Noticiada a disponibilização dos valores em conta, dê-se ciência ao(s) beneficiário(s). Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, bem assim a memória de cálculo, discriminando-se percentual e o valor a ser destacado, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 55/2009, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requisitados serão depositados em conta à disposição do beneficiário e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Informo que a memória de cálculo deverá ser elaborada com base nos valores apresentados pelo INSS. Discordando dos valores, traga a parte autora os cálculos de liquidação, e cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do CPC, no valor então apurado. Consigno que aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19 da Lei 11.033/2004. Publique-se.

2007.61.22.000335-6 - JOAO DA SILVA(SP145751 - EDI CARLOS REINAS MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 910 - JULIO DA COSTA BARROS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos cálculos elaborados pelo INSS. Havendo concordância ou no silêncio, expeça-se o necessário. Requisitados os valores, aguarde-se em secretaria a notícia do pagamento. Noticiada a disponibilização dos valores em conta, dê-se ciência ao(s) beneficiário(s). Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, bem assim a memória de cálculo, discriminando-se percentual e o valor a ser destacado, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 55/2009, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requisitados serão depositados em conta à disposição do beneficiário e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Informo que a memória de cálculo deverá ser elaborada com base nos valores apresentados pelo INSS. Discordando dos valores, traga a parte autora os cálculos de liquidação, e cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do CPC, no valor então apurado. Consigno que aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19 da Lei 11.033/2004. Publique-se.

2007.61.22.000542-0 - ISVA MARREIRO MARTINS(SP053397 - DULCINEIA ZAMPIERI FORTEZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 910 - JULIO DA COSTA BARROS)

Certifique-se o trânsito em julgado da r. sentença. Outrossim, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos cálculos elaborados pelo INSS. Havendo concordância, requisite-se o pagamento. Requisitados os valores, aguarde-se em secretaria a notícia do pagamento. Noticiada a disponibilização dos valores em conta, dê-se ciência ao(s) beneficiário(s). Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, bem assim a memória de cálculo, discriminando-se percentual e o valor a ser destacado, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 55/2009, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requisitados serão depositados em conta à disposição do beneficiário e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Informo que a memória de cálculo deverá ser elaborada com base nos valores apresentados pelo INSS. Discordando dos valores, traga a parte autora os cálculos de liquidação, e cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do CPC, no valor então apurado. Consigno que aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19 da Lei 11.033/2004. Publique-se.

2007.61.22.000697-7 - MARIANO MARTINS LEITE(SP192619 - LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 910 - JULIO DA COSTA BARROS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos cálculos elaborados pelo INSS. Havendo concordância ou no silêncio, expeça-se o necessário. Requisitados os valores, aguarde-se em secretaria a notícia do pagamento. Noticiada a disponibilização dos valores em conta, dê-se ciência ao(s) beneficiário(s). Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, bem assim a memória de cálculo, discriminando-se percentual e o valor a ser destacado, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 55/2009, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requisitados serão depositados em conta à disposição do beneficiário e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Informo que a memória de cálculo deverá ser elaborada com base nos valores apresentados pelo INSS. Discordando dos valores, traga a parte autora os cálculos de liquidação, e cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do CPC, no valor então apurado. Consigno que aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19 da Lei 11.033/2004. Publique-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2005.61.22.001116-2 - BERNADETE MARIA DE JESUS SILVA(SP238668 - KARINA EMANUELE SHIDA E SP154881 - ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 910 - JULIO DA COSTA BARROS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos cálculos elaborados pelo INSS. Havendo concordância ou no silêncio, expeça-se o necessário. Requisitados os valores, aguarde-se em secretaria a notícia do pagamento. Noticiada a disponibilização dos valores em conta, dê-se ciência ao(s) beneficiário(s). Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, bem assim a memória de cálculo, discriminando-se percentual e o valor a ser destacado, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 55/2009, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requisitados serão depositados em conta à disposição do beneficiário e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Informo que a memória de cálculo deverá ser elaborada com base nos valores apresentados pelo INSS. Discordando dos valores, traga a parte autora os cálculos de liquidação, e cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do CPC, no valor então apurado. Consigno que aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19 da Lei 11.033/2004. Publique-se.

2005.61.22.001429-1 - GERALDA FERREIRA DOS SANTOS(SP130226 - ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA E SP130439 - CEZAR APARECIDO MANTOVANI ROSSINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 910 - JULIO DA COSTA BARROS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos cálculos elaborados pelo INSS. Havendo concordância ou no silêncio, expeça-se o necessário. Requisitados os valores, aguarde-se em secretaria a notícia do pagamento. Noticiada a disponibilização dos valores em conta, dê-se ciência ao(s) beneficiário(s). Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, bem assim a memória de cálculo, discriminando-se percentual e o valor a ser destacado, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 55/2009, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requisitados serão depositados em conta à disposição do beneficiário e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Informo que a memória de cálculo deverá ser elaborada com base nos valores apresentados pelo INSS. Discordando dos valores, traga a parte autora os cálculos de liquidação, e cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do CPC, no valor então apurado. Consigno que aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19 da Lei 11.033/2004. Publique-se.

2006.61.22.000139-2 - LOURDES DE JESUS RAMOS DA SILVA(SP110207 - JOSUE OTO GASQUES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 910 - JULIO DA COSTA BARROS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos cálculos elaborados pelo INSS. Havendo concordância ou no silêncio, expeça-se o necessário. Requisitados os valores, aguarde-se em secretaria a notícia do pagamento. Noticiada a disponibilização dos valores em conta, dê-se ciência ao(s) beneficiário(s). Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, bem assim a memória de cálculo, discriminando-se percentual e o valor a ser destacado, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 55/2009, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requisitados serão depositados em conta à disposição do beneficiário e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Informo que a memória de cálculo deverá ser elaborada com base nos valores apresentados pelo INSS. Discordando dos valores, traga a parte autora os cálculos de liquidação, e cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do CPC, no valor então apurado. Consigno que aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19 da Lei 11.033/2004. Publique-se.

2006.61.22.001455-6 - MARIA JOSE DIONIZIO NELINO(SP036930 - ADEMAR PINHEIRO SANCHES E SP164185 - GUSTAVO PEREIRA PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 910 - JULIO DA COSTA BARROS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos cálculos elaborados pelo INSS. Havendo concordância ou no silêncio, expeça-se o necessário. Requisitados os valores, aguarde-se em secretaria a notícia do pagamento. Noticiada a disponibilização dos valores em conta, dê-se ciência ao(s) beneficiário(s). Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, bem assim a memória de cálculo, discriminando-se percentual e o valor a ser destacado, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 55/2009, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requisitados serão depositados em conta à disposição do beneficiário e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Informo que a memória de cálculo deverá ser elaborada com base nos valores apresentados pelo INSS. Discordando dos valores, traga a parte autora os cálculos de liquidação, e cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do CPC, no valor então apurado. Consigno que aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19 da Lei 11.033/2004. Publique-se.

2006.61.22.001525-1 - ANGELO FINOTO(SP036930 - ADEMAR PINHEIRO SANCHES E SP164185 - GUSTAVO PEREIRA PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 910 - JULIO DA COSTA BARROS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos cálculos elaborados pelo INSS. Havendo concordância ou no silêncio, expeça-se o necessário. Requisitados os valores, aguarde-se em secretaria a notícia do pagamento. Noticiada a disponibilização dos valores em conta, dê-se ciência ao(s) beneficiário(s). Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, bem assim a memória de cálculo, discriminando-se percentual e o valor a ser destacado, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 55/2009, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requisitados serão depositados em conta à disposição do beneficiário e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Informo que a memória de cálculo deverá ser elaborada com base nos valores apresentados pelo INSS. Discordando dos valores, traga a parte autora os cálculos de liquidação, e cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do CPC, no valor então apurado. Consigno que aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19 da Lei 11.033/2004. Publique-se.

2006.61.22.001541-0 - VALMIR JOSE RICARDO(SP036930 - ADEMAR PINHEIRO SANCHES E SP164185 - GUSTAVO PEREIRA PINHEIRO E SP231624 - LIGIA REGINA GIGLIO BIAZON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 910 - JULIO DA COSTA BARROS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos cálculos elaborados pelo INSS. Havendo concordância ou no silêncio, expeça-se o necessário. Requisitados os valores, aguarde-se em secretaria a notícia do pagamento. Noticiada a disponibilização dos valores em conta, dê-se ciência ao(s) beneficiário(s). Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, bem assim a memória de cálculo, discriminando-se percentual e o valor a ser destacado, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 55/2009, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requisitados serão depositados em conta à disposição do beneficiário e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Informo que a memória de cálculo deverá ser elaborada com base nos valores apresentados pelo INSS. Discordando dos valores, traga a parte autora os cálculos de liquidação, e cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do CPC, no valor então apurado. Consigno que aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza

alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19 da Lei 11.033/2004. Publique-se.

2006.61.22.001729-6 - VALCY AGUIAR DA SILVA(SP036930 - ADEMAR PINHEIRO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 910 - JULIO DA COSTA BARROS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos cálculos elaborados pelo INSS. Havendo concordância ou no silêncio, expeça-se o necessário. Requisitados os valores, aguarde-se em secretaria a notícia do pagamento. Noticiada a disponibilização dos valores em conta, dê-se ciência ao(s) beneficiário(s). Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, bem assim a memória de cálculo, discriminando-se percentual e o valor a ser destacado, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 55/2009, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requisitados serão depositados em conta à disposição do beneficiário e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Informo que a memória de cálculo deverá ser elaborada com base nos valores apresentados pelo INSS. Discordando dos valores, traga a parte autora os cálculos de liquidação, e cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do CPC, no valor então apurado. Consigno que aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19 da Lei 11.033/2004. Publique-se.

2006.61.22.001982-7 - ANNA VICENTE ZANELLA(SP110207 - JOSUE OTO GASQUES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 910 - JULIO DA COSTA BARROS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos cálculos elaborados pelo INSS. Havendo concordância ou no silêncio, expeça-se o necessário. Requisitados os valores, aguarde-se em secretaria a notícia do pagamento. Noticiada a disponibilização dos valores em conta, dê-se ciência ao(s) beneficiário(s). Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, bem assim a memória de cálculo, discriminando-se percentual e o valor a ser destacado, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 55/2009, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requisitados serão depositados em conta à disposição do beneficiário e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Informo que a memória de cálculo deverá ser elaborada com base nos valores apresentados pelo INSS. Discordando dos valores, traga a parte autora os cálculos de liquidação, e cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do CPC, no valor então apurado. Consigno que aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19 da Lei 11.033/2004. Publique-se.

2006.61.22.002374-0 - NEIDE FATIMA PASTREZ(SP205914 - MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 910 - JULIO DA COSTA BARROS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos cálculos elaborados pelo INSS. Havendo concordância ou no silêncio, expeça-se o necessário. Requisitados os valores, aguarde-se em secretaria a notícia do pagamento. Noticiada a disponibilização dos valores em conta, dê-se ciência ao(s) beneficiário(s). Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, bem assim a memória de cálculo, discriminando-se percentual e o valor a ser destacado, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 55/2009, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requisitados serão depositados em conta à disposição do beneficiário e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Informo que a memória de cálculo deverá ser elaborada com base nos valores apresentados pelo INSS. Discordando dos valores, traga a parte autora os cálculos de liquidação, e cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do CPC, no valor então apurado. Consigno que aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19 da Lei 11.033/2004. Publique-se.

2007.61.22.000147-5 - CLEUSA SILVA DOS SANTOS(SP110207 - JOSUE OTO GASQUES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 910 - JULIO DA COSTA BARROS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos cálculos elaborados pelo INSS. Havendo concordância ou no silêncio, expeça-se o necessário. Requisitados os valores, aguarde-se em secretaria a notícia do pagamento. Noticiada a disponibilização dos valores em conta, dê-se ciência ao(s) beneficiário(s). Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, bem assim a memória de cálculo, discriminando-se percentual e o valor a ser destacado, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 55/2009, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requisitados serão depositados em conta à disposição do beneficiário e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Informo que a memória de cálculo deverá ser elaborada com base nos valores apresentados pelo INSS. Discordando dos valores, traga a parte autora os cálculos de liquidação, e cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do CPC, no valor então apurado. Consigno que aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19 da Lei 11.033/2004. Publique-se.

2007.61.22.000329-0 - EVA GONCALVES DE AGUIAR SOUZA(SP110207 - JOSUE OTO GASQUES

FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 910 - JULIO DA COSTA BARROS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos cálculos elaborados pelo INSS. Havendo concordância ou no silêncio, expeça-se o necessário. Requisitados os valores, aguarde-se em secretaria a notícia do pagamento. Noticiada a disponibilização dos valores em conta, dê-se ciência ao(s) beneficiário(s). Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, bem assim a memória de cálculo, discriminando-se percentual e o valor a ser destacado, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 55/2009, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requisitados serão depositados em conta à disposição do beneficiário e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Informo que a memória de cálculo deverá ser elaborada com base nos valores apresentados pelo INSS. Discordando dos valores, traga a parte autora os cálculos de liquidação, e cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do CPC, no valor então apurado. Consigno que aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19 da Lei 11.033/2004. Publique-se.

2007.61.22.000506-7 - ALICE ANTONIA DOS SANTOS ALVES(SP036930 - ADEMAR PINHEIRO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 910 - JULIO DA COSTA BARROS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos cálculos elaborados pelo INSS. Havendo concordância ou no silêncio, expeça-se o necessário. Requisitados os valores, aguarde-se em secretaria a notícia do pagamento. Noticiada a disponibilização dos valores em conta, dê-se ciência ao(s) beneficiário(s). Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, bem assim a memória de cálculo, discriminando-se percentual e o valor a ser destacado, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 55/2009, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requisitados serão depositados em conta à disposição do beneficiário e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Informo que a memória de cálculo deverá ser elaborada com base nos valores apresentados pelo INSS. Discordando dos valores, traga a parte autora os cálculos de liquidação, e cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do CPC, no valor então apurado. Consigno que aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19 da Lei 11.033/2004. Publique-se.

2007.61.22.000870-6 - MARIA FARIA CORREIA(SP110207 - JOSUE OTO GASQUES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 910 - JULIO DA COSTA BARROS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos cálculos elaborados pelo INSS. Havendo concordância ou no silêncio, expeça-se o necessário. Requisitados os valores, aguarde-se em secretaria a notícia do pagamento. Noticiada a disponibilização dos valores em conta, dê-se ciência ao(s) beneficiário(s). Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, bem assim a memória de cálculo, discriminando-se percentual e o valor a ser destacado, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 55/2009, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requisitados serão depositados em conta à disposição do beneficiário e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Informo que a memória de cálculo deverá ser elaborada com base nos valores apresentados pelo INSS. Discordando dos valores, traga a parte autora os cálculos de liquidação, e cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do CPC, no valor então apurado. Consigno que aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19 da Lei 11.033/2004. Publique-se.

2007.61.22.000871-8 - EVA MARIA DE JESUS SILVA(SP110207 - JOSUE OTO GASQUES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 910 - JULIO DA COSTA BARROS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos cálculos elaborados pelo INSS. Havendo concordância ou no silêncio, expeça-se o necessário. Requisitados os valores, aguarde-se em secretaria a notícia do pagamento. Noticiada a disponibilização dos valores em conta, dê-se ciência ao(s) beneficiário(s). Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, bem assim a memória de cálculo, discriminando-se percentual e o valor a ser destacado, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 55/2009, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requisitados serão depositados em conta à disposição do beneficiário e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Informo que a memória de cálculo deverá ser elaborada com base nos valores apresentados pelo INSS. Discordando dos valores, traga a parte autora os cálculos de liquidação, e cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do CPC, no valor então apurado. Consigno que aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19 da Lei 11.033/2004. Publique-se.

2007.61.22.000872-0 - ANALIA DE SOUZA MOREIRA(SP110207 - JOSUE OTO GASQUES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 910 - JULIO DA COSTA BARROS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos cálculos elaborados pelo INSS. Havendo

concordância ou no silêncio, expeça-se o necessário. Requisitados os valores, aguarde-se em secretaria a notícia do pagamento. Noticiada a disponibilização dos valores em conta, dê-se ciência ao(s) beneficiário(s). Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, bem assim a memória de cálculo, discriminando-se percentual e o valor a ser destacado, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 55/2009, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requisitados serão depositados em conta à disposição do beneficiário e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Informo que a memória de cálculo deverá ser elaborada com base nos valores apresentados pelo INSS. Discordando dos valores, traga a parte autora os cálculos de liquidação, e cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do CPC, no valor então apurado. Consigno que aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19 da Lei 11.033/2004. Publique-se.

2008.61.22.000011-6 - LUIZA ORLANDINI RODRIGUES(SP154881 - ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 910 - JULIO DA COSTA BARROS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos cálculos elaborados pelo INSS. Havendo concordância ou no silêncio, expeça-se o necessário. Requisitados os valores, aguarde-se em secretaria a notícia do pagamento. Noticiada a disponibilização dos valores em conta, dê-se ciência ao(s) beneficiário(s). Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, bem assim a memória de cálculo, discriminando-se percentual e o valor a ser destacado, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 55/2009, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requisitados serão depositados em conta à disposição do beneficiário e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Informo que a memória de cálculo deverá ser elaborada com base nos valores apresentados pelo INSS. Discordando dos valores, traga a parte autora os cálculos de liquidação, e cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do CPC, no valor então apurado. Consigno que aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19 da Lei 11.033/2004. Publique-se.

2008.61.22.000087-6 - JOAQUIM DOS SANTOS MEIRA NETO(SP154881 - ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E SP266723 - MARCIO APARECIDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 910 - JULIO DA COSTA BARROS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos cálculos elaborados pelo INSS. Havendo concordância ou no silêncio, expeça-se o necessário. Requisitados os valores, aguarde-se em secretaria a notícia do pagamento. Noticiada a disponibilização dos valores em conta, dê-se ciência ao(s) beneficiário(s). Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, bem assim a memória de cálculo, discriminando-se percentual e o valor a ser destacado, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 55/2009, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requisitados serão depositados em conta à disposição do beneficiário e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Informo que a memória de cálculo deverá ser elaborada com base nos valores apresentados pelo INSS. Discordando dos valores, traga a parte autora os cálculos de liquidação, e cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do CPC, no valor então apurado. Consigno que aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19 da Lei 11.033/2004. Publique-se.

2008.61.22.000662-3 - MARIA JOSE DOS SANTOS(SP238722 - TATIANA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 910 - JULIO DA COSTA BARROS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos cálculos elaborados pelo INSS. Havendo concordância ou no silêncio, expeça-se o necessário. Requisitados os valores, aguarde-se em secretaria a notícia do pagamento. Noticiada a disponibilização dos valores em conta, dê-se ciência ao(s) beneficiário(s). Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, bem assim a memória de cálculo, discriminando-se percentual e o valor a ser destacado, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 55/2009, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requisitados serão depositados em conta à disposição do beneficiário e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Informo que a memória de cálculo deverá ser elaborada com base nos valores apresentados pelo INSS.

2008.61.22.000664-7 - MARIA AUGUSTA DE JESUS SANTOS(SP238722 - TATIANA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 910 - JULIO DA COSTA BARROS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos cálculos elaborados pelo INSS. Havendo concordância ou no silêncio, expeça-se o necessário. Requisitados os valores, aguarde-se em secretaria a notícia do pagamento. Noticiada a disponibilização dos valores em conta, dê-se ciência ao(s) beneficiário(s). Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, bem assim a memória de cálculo, discriminando-se percentual e o valor a ser

destacado, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 55/2009, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requisitados serão depositados em conta à disposição do beneficiário e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Informo que a memória de cálculo deverá ser elaborada com base nos valores apresentados pelo INSS. Discordando dos valores, traga a parte autora os cálculos de liquidação, e cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do CPC, no valor então apurado. Consigno que aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19 da Lei 11.033/2004. Publique-se.

2008.61.22.001818-2 - ROZA PEREIRA DA SILVA(SP060957 - ANTONIO JOSE PANCOTTI E SP180767 - PATRICIA BROIM PANCOTTI MAURI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 910 - JULIO DA COSTA BARROS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos cálculos elaborados pelo INSS. Havendo concordância ou no silêncio, expeça-se o necessário. Requisitados os valores, aguarde-se em secretaria a notícia do pagamento. Noticiada a disponibilização dos valores em conta, dê-se ciência ao(s) beneficiário(s). Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, bem assim a memória de cálculo, discriminando-se percentual e o valor a ser destacado, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 55/2009, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requisitados serão depositados em conta à disposição do beneficiário e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Informo que a memória de cálculo deverá ser elaborada com base nos valores apresentados pelo INSS. Discordando dos valores, traga a parte autora os cálculos de liquidação, e cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do CPC, no valor então apurado. Consigno que aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19 da Lei 11.033/2004. Publique-se.

2008.61.22.001826-1 - LUCIA JOAQUINA RODRIGUES(SP110207 - JOSUE OTO GASQUES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 910 - JULIO DA COSTA BARROS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos cálculos elaborados pelo INSS. Havendo concordância ou no silêncio, expeça-se o necessário. Requisitados os valores, aguarde-se em secretaria a notícia do pagamento. Noticiada a disponibilização dos valores em conta, dê-se ciência ao(s) beneficiário(s). Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, bem assim a memória de cálculo, discriminando-se percentual e o valor a ser destacado, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 55/2009, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requisitados serão depositados em conta à disposição do beneficiário e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Informo que a memória de cálculo deverá ser elaborada com base nos valores apresentados pelo INSS.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS

1ª VARA DE OURINHOS

DRA. MARCIA UEMATSU FURUKAWA
JUIZA FEDERAL TITULAR
BEL^a. SABRINA ASSANTI
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 2224

ACAO CIVIL PUBLICA

2005.61.25.001382-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. MARCOS ANGELO GRIMONE) X PAULO PEREIRA DA SILVA X JOAO FRANCISCO DONINI X FORCA SINDICAL X FUNDACAO JOAO DONINI(SP033792 - ANTONIO ROSELLA E SP142367 - MARTA BRAGA ROCCHI E SP251980 - RODRIGO LOPES LOUZADA)

Assim sendo, rejeito os presentes embargos, pelo que mantenho o dispositivo da sentença.intimem-se.

ACAO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

2009.61.25.004452-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1983 - SVAMER ADRIANO CORDEIRO) X PEDRO FERRAZ

Notifique-se o requerido, Pedro Ferraz, para oferecer manifestação por escrito, no prazo legal de 15 (quinze) dias, consoante preceito insculpido no artigo 17, parágrafo 7º, da Lei 8.429/92.Expeça(m)-se o necessário.Intime(m)-se.

2009.61.25.004453-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1983 - SVAMER ADRIANO CORDEIRO) X JOSE NERES DE MEIRA

Notifique-se o requerido, José Neres de Meira, para oferecer manifestação por escrito, no prazo legal de 15 (quinze) dias, consoante preceito insculpido no artigo 17, parágrafo 7º, da Lei 8.429/92.Expeça(m)-se o necessário.Intime(m)-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.25.000096-4 - MATILDE MORENO DOS SANTOS(SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP109060 - KLEBER CACCIOLARI MENEZES E SP167809 - FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Ciência às partes da designação de audiência pelo Juízo deprecado Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Chavantes - SP, carta precatória n. 140.01.2009.001542-1, a realizar-se no dia 02 de março de 2010, às 14h30min, conforme informação da(s) f. 148.Int.

2004.61.25.002732-5 - PEDRO FELISBINO GONCALVES X LEONILDA GAZZOLA GONCALVES(SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP167809 - FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Ciência às partes da designação de audiência pelo Juízo deprecado Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Andará - PR, carta precatória n. 113/2009, a realizar-se no dia 11 de março de 2010, às 14h00min, conforme informação da(s) f. 132.Int.

2005.61.25.004154-5 - RAFAEL DAS NEVES(SP117976A - PEDRO VINHA E SP214006 - THIAGO DEGELO VINHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP109060 - KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Ciência às partes da designação de audiência pelo Juízo deprecado Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Congonhinhas - PR, carta precatória n. 042/2009, a realizar-se no dia 13 de janeiro de 2010, às 13h30min, conforme informação da(s) f. 336.Int.

2006.61.25.000190-4 - NERISVALDO RODRIGUES DA SILVA(SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP167809 - FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)
Baixem os presentes autos em diligência.Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o alegado pelo instituto autárquico à f. 127, bem como sobre os documentos juntados às f. 128-132, devendo esclarecer a data de admissão na empresa Central Energética de São Pedro do Turvo Ltda..Intimem-se.

2006.61.25.001280-0 - JOSELHA MARIANA FELIX DA SILVA(SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP167809 - FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)
Manifeste-se a parte autora sobre a(s) certidão(ões) do Oficial de Justiça da(s) fl(s). 74, uma vez que não logrou êxito na localização do(a) autor(a) Joselha Mariana Felix da Silva.Int.

2006.61.25.002700-0 - JOSE AUGUSTO(SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP167809 - FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)
Ciência às partes da designação de audiência pelo Juízo deprecado Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo - SP, carta precatória n. 844/2009, a realizar-se no dia 07 de abril de 2010, às 14h30min, conforme informação da(s) f. 65.Int.

2007.61.25.000227-5 - JESSICA PEREIRA SILVA - INCAPAZ X SANDRA PEREIRA MACHADO(SP217145 - DANTE RAFAEL BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP167809 - FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)
Converto o julgamento em diligência.Considerando-se o pedido formulado pelo INSS (fl. 93), designo o dia 09 de março de 2010, às 18h00m, para realização da audiência de tentativa de conciliação. Intime(m)-se.

2008.61.25.000494-0 - GEDSON DE MORAES(SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Indefiro o pedido formulado às f. 83-84, haja vista que a decisão que determinou a implantação do benefício do autor foi revogada, conforme se deduz dos documentos autuados às f. 63-69 e petição das f. 78-79.Encaminhem-se os autos ao SEDI para retificação do CPF do autor (f. 09).Cite-se a autarquia ré, como já determinado à f. 81, com urgência.Int.

2008.61.25.000605-4 - BENEDITA GARCIA DE BRITO(SP044094 - CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Ficam as partes intimadas da audiência designada para o dia 05 de maio de 2010, às 16h00min.

2008.61.25.002882-7 - VANDA MARIA CAMPANA(SP060106 - PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Em aditamento ao despacho da f. 38, depreque-se a oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora à f. 5 e que

residem no município de Cândido Mota/SP, anotando-se o prazo de 90 (noventa) dias para cumprimento. Vindo para os autos informação relativa à data da audiência junto ao juízo deprecado, intemem-se as partes. Int.

2009.61.25.000562-5 - APARECIDA MIRANDA DA SILVA(SP060106 - PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) certidão(ões) do Oficial de Justiça da(s) fl(s). 46, uma vez que não logrou êxito na localização da testemunha Geraldo Faustino. Int.

2009.61.25.003218-5 - JOSIAS SOBRAL REZENDE(SP212750 - FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Isto posto, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS que proceda, imediatamente, ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença em favor de Josias Sobral Rezende, NB n. 533.698.829-0. Intime-se o INSS do inteiro teor desta decisão para cumprimento imediato, consignando-se o prazo de 30 (trinta) dias para que seja informado o cumprimento da decisão de urgência. Consigne-se, no mandado, que, em razão de a perícia ter sido realizada sem a apresentação prévia de quesitos pelo INSS, caso haja interesse de sua parte, poderão ser formulados quesitos, no prazo de defesa, para posterior resposta do perito judicial. Cite-se. Intemem-se.

2009.61.25.004172-1 - TEREZINHA DE SOUZA FREIRE SILVA(SP119269 - CELIA REGINA TUPINA DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante do exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela pleiteada. Comprove a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, o estado de miserabilidade a fim de lhe ser concedido os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido na petição inicial. Com a regularização da questão atinente às custas processuais, cite-se. Intemem-se.

2009.61.25.004181-2 - ANA CARDOSO DA SILVA NOVAES X SERGIO RIBEIRO NOVAES X ANTONIO DA SILVA X DONIZETE APARECIDO MARQUES X FRANCISCA MANGUEIRA X JOAQUIM LINO SACRAMENTO X JOSE ALVES MOREIRA X MARCO TULIO MARIANO X ANTONIETA VACCA X MARIA APARECIDA CORDEIRO DA SILVA X MARIA LUIZA FRANCISCO ALVES CHAGAS X ELIZEU FRANCISCO CHAGAS X MARIANA CONCEICAO DOS ANJOS ALVES X MARLENE APARECIDA DA SILVA CARNEIRO X ANTONIO BENEDITO CARNEIRO X SIRLENE APARECIDA MACEDO X TIAGO GOMES X ANA APARECIDA DE SOUZA SAROBO X ISAIAS SAROBO X ANDREA FRANCIANE DOMINGUES X JOSE ROBERTO SOBRINHO X ANDREIA FATIMA DE OLIVEIRA DOMINGUES X JOAO APARECIDO DOMINGUES X CARLOS ALBERTO PEREIRA DOS SANTOS X CONCEICAO APARECIDA CARNEIRO X DIRCEU JOAO TEODORO X EUNICE FERREIRA DOS SANTOS X GERSON LARANJEIRA DOS SANTOS X JESUINA PEREIRA X ORLANDO RAMOS DA SILVA X JOSE TIBURCIO RENOVATO X LUCIA HELENA DE MELO X CLOVIS PEDRO DIAS X LUIZ ALEXANDRE DE ALMEIDA X MARIA APARECIDA GOMES X MARIA DE FATIMA DE FREITAS X FRANCISCO JOSE DE FREITAS X OBEDE PEREIRA PIXIN X PATRICIA ROCHA DOS SANTOS X ISMAEL VICENTE PEREIRA X REGINALDO CLEMENTE DE MELO X SEBASTIANA MARIA DA CONCEICAO SANTOS X JOSE RAFAEL DOS SANTOS X VALDEMAR RIBEIRO X VALQUIRIA RAMOS X ZILDA SOARES DE SOUZA X SEBASTIAO DE SOUZA(SP094683 - NILZETE BARBOSA RODRIGUES MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA

Posto isso, postergo, para após a vinda da resposta e dos documentos necessários, a apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Determino ao réu que, com a resposta, traga aos autos cópias dos contratos aventados pela parte autora. Cite-se. Intemem-se.

2009.61.25.004247-6 - RICARDO SANFELICE(SP220644 - GUSTAVO HENRIQUE PASCHOAL E SP279410 - SINÉA RONCETTI PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TÓPICOS FINAIS DA DECISÃO: VII - Diante do exposto, DECLARO a incompetência deste Juízo para o processo e julgamento desta ação. Remetam-se estes autos para a egrégia Justiça Estadual em Ourinhos, dando-se baixa na distribuição. Intemem-se. Após, cumpra-se.

2009.61.25.004264-6 - OSTILIO MARTINS DOS SANTOS(SP185128B - ELAINE SALETE BASTIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Trata-se de ação em que se objetiva o reconhecimento de tempo de serviço para fins previdenciários. Na inicial, a parte autora pede que lhe sejam concedidos os efeitos da tutela antecipada. Consoante determina o artigo 273 do Código de Processo Civil, é possível antecipar os efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, o juízo se convença da verossimilhança da alegação. Entretanto, não há nos autos, até o momento, provas robustas o suficiente a convencerem este juízo da verossimilhança da alegação inicial. Ademais, a teor do inciso I do mencionado artigo 273, é necessário que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, situação não vislumbrada nos presentes autos. Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Intemem-se.

2009.61.25.004283-0 - ADRIANE CASTILHO CAMARGO(SP212750 - FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Trata-se de ação em que se objetiva o restabelecimento do benefício de auxílio doença cumulada com aposentadoria por invalidez. Na inicial, a parte autora pede que lhe sejam concedidos os efeitos da tutela antecipada. Consoante determina o artigo 273 do Código de Processo Civil, é possível antecipar os efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, o juízo se convença da verossimilhança da alegação. Entretanto, não há nos autos, até o momento, provas robustas o suficiente a convencerem este juízo da verossimilhança da alegação inicial, principalmente diante da informação contida nos documentos das fls. 21 e 22, de que a parte autora teve seu pedido administrativo para a prorrogação do benefício negado por não ter sido constatada incapacidade para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual. Por outro lado, inexistente óbice legal para futura reanálise do pedido de antecipação dos efeitos da tutela, quando a fase probatória estiver concluída. Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. 2. De outra parte, a providência cautelar de antecipação da realização da prova pericial, requerida a título de antecipação dos efeitos da tutela (art. 273, 7.º, do Código de Processo Civil), mostra-se adequada, tendo em vista a natureza da demanda e a possibilidade de ampliação de eventual dano a ser reparado. Posto isso, defiro a providência cautelar de antecipação da realização da prova pericial, com fundamento no art. 273, 7.º c.c. o art. 799, ambos do Código de Processo Civil. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Marcos Roberto de Assis Pinto, CREMESP n. 59.372, como perito deste Juízo Federal. Defiro os quesitos oferecidos pela parte autora à f. 10, facultando-lhe a indicação de Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, 1º do Código de Processo Civil. Designo o dia 09 de fevereiro de 2010, às 17h00min para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Dom Pedro I, 643, 3º andar, sala 34, centro, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia, ou outros exames que possuir. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia. Determino, outrossim, que sejam respondidos os quesitos do Juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Intimem-se.

2009.61.25.004296-8 - ADEMIR ROSA(SP212750 - FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro os benefícios da gratuidade processual. Cuida-se de ação de revisão de benefício proposta por ADEMIR ROSA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, com pedido de tutela antecipada, através da qual objetiva o recálculo da renda mensal inicial do benefício para inclusão no salário-de-benefício das contribuições incidentes sobre o salário de vice-prefeito da cidade de Óleo-SP, no período de 1997 a 2000. É a síntese do necessário. Decido. Em que pesem as alegações do autor não vislumbro presentes os requisitos para a concessão da medida liminar pleiteada, em especial, o requisito do risco de dano irreparável. O art. 273 do Estatuto Processual Civil, estabelece como requisitos para a concessão da antecipação da tutela, a existência de prova inequívoca da verossimilhança do direito e, alternativamente, o requisito do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. A mera alegação de caráter alimentar do benefício, por si só, não caracteriza o risco de dano irreparável. Esse deve estar comprovado concretamente, o que não se verificou. O reconhecimento imediato do direito à obtenção de benefício previdenciário buscado, pode expor o patrimônio público a evidente risco de dano. Ademais, estando o autor em gozo de benefício, ainda que em valor inferior ao que entende devido, encontra-se garantida a subsistência do mesmo. Eventual acolhimento da tese sustentada pelo autor nos presentes autos implicará no pagamento dos valores devidos com a devida inclusão de juros e correção monetária, não havendo que se falar em prejuízos ao autor. Posto isto, ausentes os pressupostos necessários à concessão da medida buscada, INDEFIRO a tutela requerida. Intimem-se. Cite-se.

2009.61.25.004326-2 - OSVALDO GONCALVES DIAS(SP212750 - FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Trata-se de ação em que se objetiva o benefício de auxílio doença cumulada com aposentadoria por invalidez. Na inicial, a parte autora pede que lhe sejam concedidos os efeitos da tutela antecipada. Consoante determina o artigo 273 do Código de Processo Civil, é possível antecipar os efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, o juízo se convença da verossimilhança da alegação. Entretanto, não há nos autos, até o momento, provas robustas o suficiente a convencerem este juízo da verossimilhança da alegação inicial, principalmente diante da informação contida no documento da fl. 26, de que a parte autora teve seu pedido administrativo do benefício negado por não ter sido constatada incapacidade para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual. Por outro lado, inexistente óbice legal para futura reanálise do pedido de antecipação dos efeitos da tutela, quando a fase probatória estiver concluída. Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. 2. De outra parte, a providência cautelar de antecipação da realização da prova pericial, requerida a título de antecipação dos efeitos da tutela (art. 273, 7.º, do Código de Processo Civil), mostra-se adequada, tendo em vista a natureza da demanda e a possibilidade de ampliação de eventual dano a ser reparado. Posto isso, defiro a providência cautelar de antecipação da realização da prova pericial, com fundamento no art. 273, 7.º c.c. o art. 799, ambos do Código de Processo Civil. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Bruno Takasaki Lee, CREMESP n. 120.229, como perito deste Juízo Federal. Defiro os quesitos oferecidos pela parte autora à f. 10, facultando-lhe a indicação de Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, 1º do Código de Processo Civil. Designo o dia 12 de fevereiro de 2010, às 15h00min para a realização da perícia nas dependências do prédio da Justiça Federal, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia, ou outros exames que possuir. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega

do laudo a contar da realização da perícia. Determino, outrossim, que sejam respondidos os quesitos do Juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal, bem como os quesitos do réu depositados na Secretaria deste Juízo. Expeça-se o necessário. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Intimem-se.

2009.61.25.004346-8 - MARCELA DE ANDRADE (SP212750 - FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Trata-se de ação em que se objetiva a concessão do benefício de auxílio doença. Na inicial, a parte autora pede que lhe sejam concedidos os efeitos da tutela antecipada. Consoante determina o artigo 273 do Código de Processo Civil, é possível antecipar os efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, o juízo se convença da verossimilhança da alegação. Entretanto, não há nos autos, até o momento, provas robustas o suficiente a convencerem este juízo da verossimilhança da alegação inicial, principalmente diante da informação contida no documento da fl. 29, de que a parte autora teve seu pedido administrativo do benefício negado por não ter sido constatada incapacidade para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual. Por outro lado, inexistente óbice legal para futura reanálise do pedido de antecipação dos efeitos da tutela, quando a fase probatória estiver concluída. Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. 2. De outra parte, a providência cautelar de antecipação da realização da prova pericial, requerida a título de antecipação dos efeitos da tutela (art. 273, 7.º, do Código de Processo Civil), mostra-se adequada, tendo em vista a natureza da demanda e a possibilidade de ampliação de eventual dano a ser reparado. Posto isso, defiro a providência cautelar de antecipação da realização da prova pericial, com fundamento no art. 273, 7.º c.c. o art. 799, ambos do Código de Processo Civil. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Marcos Roberto de Assis Pinto, CREMESP n. 59.372, como perito deste Juízo Federal. Defiro os quesitos oferecidos pela parte autora à f. 10, facultando-lhe a indicação de Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, 1º do Código de Processo Civil. Designo o dia 12 de fevereiro de 2010, às 14h00min para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Dom Pedro I, 643, 3º andar, sala 34, centro, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia, ou outros exames que possuir. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia. Determino, outrossim, que sejam respondidos os quesitos do Juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal, bem como os quesitos do réu depositados na Secretaria deste Juízo. Expeça-se o necessário. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Intimem-se.

2009.61.25.004360-2 - AILTON APARECIDO ALVES (SP242865 - RENATA WOLFF DOS SANTOS DE VITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TÓPICOS FINAIS DA DECISÃO: Diante do exposto, DECLARO a incompetência deste Juízo para o processo e julgamento desta ação. Remetam-se estes autos para a egrégia Justiça Estadual em Ourinhos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se. Após, cumpra-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2009.61.25.003700-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.25.001876-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (SP149863 - WALTER ERWIN CARLSON) X TEREZA FURLAN GARCIA (SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO)

Diante do exposto, DECLARO a incompetência deste Juízo para o processamento e julgamento desta ação de Aposentadoria por tempo de contribuição. Remetam-se os autos da ação de Aposentadoria por tempo de contribuição (processo n. 2007.61.25.001876-3), para serem distribuídos a uma das varas cíveis de Camanducaia - MG, dando-se baixa na distribuição. Ressalto desde já, que caso aquele digno Juízo entenda de modo diverso, que então encaminhe os autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, servindo esta decisão como razões de suscitação de conflito negativo de competência. Intimem-se. Após, cumpra-se.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2009.61.10.010776-3 - ANDRES SANMARTIN Y RODRIGUEZ (SP247910 - AMALIA SANMARTIN Y RODRIGUEZ DE OLIVEIRA) X NAO CONSTA (Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência à parte autora acerca da redistribuição destes autos a esta Vara Federal. Com efeito, da análise dos autos, verifico a competência deste Juízo Federal para o processo e julgamento deste feito, razão pela qual convalido os atos anteriormente praticados. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para manifestação. Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2008.61.25.003764-6 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Proc. 1337 - MARIA CECILIA LADEIRA DE ALMEIDA) X MARIA DA PENHA BENEDICTA CAMARGO GARGIULO

Converto julgamento em diligência. Aguarde-se o decurso do prazo da defesa. Com a contestação tornem os autos conclusos. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

1ª VARA DE S J BOA VISTA

DRA. LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVES HENRIQUE - JUÍZA TITULAR
DR. GILBERTO MENDES SOBRINHO - JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
DANIELA SIMONI - DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 2954

ACAO CIVIL COLETIVA

2004.61.27.001696-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO,GAS NATURAL E BIOCMBUSTIVEIS - ANP/SP(Proc. ANDREY BORGES DE MENDONCA E Proc. GILBERTO BARROSO DE CARVALHO JUNIOR E Proc. LETICIA RIBEIRO MARQUETE E Proc. PAULO ROBERTO GALVAO DE CARVALHO E Proc. SILVANA MOCELLIN E Proc. MARCELO DE AQUINO MENDONCA) X SAEMA AUTO POSTO LTDA X CRISTINA ANZALONI NASSER X MARISA ANZALONI NASSER(SP099549 - TADEU DE CARVALHO) X PETRONAC DISTRIBUIDORA NACIONAL DE DERIVADOS DE PETROLEO E ALCOOL LTDA X MIGUEL ANTONIO MASTOPIETRO X CARLOS HENRIQUE RIBEIRO DO VALE(Proc. LUIZ PAULO RESENDE LOPES) X LUIZ GUILHERME SCRAVONI RIBEIRO DO VALLE(SP189668 - RICARDO FONEGA DE SOUZA COIMBRA)

Publique-se o despacho de fls.518/519. Ciência às partes de que foi designado pelo E. Juízo deprecado da 1ª Vara Cível da Comarca de Mococa-SP o dia 28 de janeiro de 2008, às 15:00 horas, para realização do ato deprecado. Intimem-se. Despacho de fls. 518/519: Trata-se ação civil pública em que são partes as acima referidas, na qual os requerentes objetivam a condenação dos requeridos ao ressarcimento dos danos causados aos consumidores que comprovarem que abasteceram no Saema Auto Posto Ltda., durante o período compreendido entre a data da aquisição da gasolina em desconformidade com os padrões de qualidade fixados pela ANP, consoante notas fiscais emitidas pelas distribuidoras, até a data das lacrações, o que pode ser aferido pela análise dos registros levados a efeito no Livro de Movimentação de Combustíveis (LMC), de controle diário e obrigatório do estoque inicial, entradas (aquisição de combustível), saídas (com identificação das bombas e quantidade de combustível comercializada em cada uma) e estoque final. Com a inicial, foram apresentados os documentos de fls. 28/110. Os requeridos PETRONAC - DISTRIBUIDORA NACIONAL DE DERIVADOS DE PETRÓLEO E ÁLCOOL LTDA., MIGUEL ANTÔNIO MASTOPIETRO e CARLOS HENRIQUE RIBEIRO DO VALE, em contestação conjunta (fls. 126/130), alegaram, preliminarmente, a carência de ação. Apresentaram documentos (fls. 131/172). Os requeridos SAEMA AUTO POSTO LTDA, CRISTINA ANZALONI NASSER e MARISA ANZALONI NASSER, em contestação conjunta (fls. 176/179), alegaram, preliminarmente, a necessidade de denúncia da lide a Luiz Guilherme Scravoni Ribeiro do Vale. Apresentaram documentos (fls. 182/200). Incluído no pólo passivo da lide, o requerido LUIZ GUILHERME SCRAVONI RIBEIRO DO VALLE, em sua contestação (fls. 372/386), alegou sua ilegitimidade passiva. Réplicas do Ministério Público Federal a fls. 307/317 e 407/408 e da ANP a fls. 431/439. Especificando os meios de prova, o Ministério Público Federal requereu os depoimentos pessoais de três dos requeridos (fls. 516), enquanto as demais partes não se pronunciaram (fls. 517). Decido. Deixo de designar audiência preliminar a que se refere o art. 331 do Código de Processo Civil, tendo em vista a natureza dos direitos discutidos. Passo a sanear o processo, nos termos do 3º do mesmo artigo. Rejeito a preliminar de carência de ação. O documento de fls. 33 vincula a requerida PETRONAC ao combustível inquinado de adulteração. Isso é suficiente para a configuração do interesse de agir. Por outro lado, a legitimidade passiva dos sócios da aludida pessoa jurídica, ora requeridos, decorre do disposto no art. 18 da Lei nº 8.884/94 e no art. 28 da Lei nº 8.078/90. Finalmente, no que se refere ao procedimento administrativo, foi juntado aos autos. As demais alegações confundem-se com o mérito, pelo que serão analisadas no momento oportuno. O pedido de denúncia da lide formulado a fls. 176/179 já foi indeferido (fls. 318). Rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva do requerido LUIZ GUILHERME SCRAVONI RIBEIRO DO VALLE, dado que não há provas seguras de que não era, de fato, responsável pela comercialização do combustível. Fixo como ponto controvertido o fato, alegado pelos requerentes, de que as requeridas participaram da comercialização de combustível fora das especificações da ANP, em prejuízo da ordem econômica e dos consumidores, pois com a presença de marcador, indicando a utilização de produto de marcação compulsória - PMC, proibido para o uso como combustível automotivo, conforme auto de infração lavrado em 04 de julho de 2002. Defiro o pedido de depoimento pessoal dos requeridos, formulado pelo Ministério Público Federal (fls. 516). Expeçam-se cartas precatórias, com prazo de 60 dias. Intimem-se.

MONITORIA

2009.61.27.003974-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY) X LAZARO LAERTE MIGUEL X TEREZINHA MARIA MARTINELLI MIGUEL

Citem-se, com as advertências constantes no art. 1.102-C do CPC, para que os réus, o prazo de 15 (quinze) dias, paguem a dívida de R\$ 55.145,82 (cinquenta e cinco mil, cento e quarenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), ou, querendo, em igual prazo, ofereçam embargos, independente de segurança do Juízo, deprecando-se o ato quanto aos réus não domiciliados nesta Comarca. Recolha a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, as custas/diligências devidas ao Juízo deprecado, juntando nestes autos os comprovantes dos recolhimentos para que este Juízo possa instruir

devidamente a deprecata. Intime-se e após o cumprimento da determinação supra, expeçam-se os competentes mandado e cartas precatórias.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2002.61.27.001878-3 - NAZARE DA CUNHA - INCAPAZ (CURADORA : VANDA MARTINS DA CUNHA BASSO)(SP104848 - SERGIO HENRIQUE SILVA BRAIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 526 - FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Intime-se a autora por sua representante legal, para que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie a solicitação do CPF, a fim de que seja expedido RPV, uma vez que o valor do RPV deverá ser depositado em nome da autora. Após, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão do CPF da autora. Expeça-se RPV.

2004.61.27.000806-3 - IDALINA BRANCO CIRELO(SP122166 - SILVANA EDNA BERNARDI DE OLIVEIRA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP147109 - CRIS BIGI ESTEVES)

Retifico o despacho de fl. 218, visto que incompatível com o conteúdo da decisão proferida pelo STJ em sede de recurso especial. Quanto à petição trazida aos autos pelo INSS, indefiro-a, posto que os benefícios previdenciários têm caráter alimentar, razão pela qual é insuscetível a repetição dos valores recebidos pela parte autora em virtude de decisão que antecipou os efeitos da tutela, ainda que ao final tenha sido julgado improcedente o pedido formulado na petição inicial. Ademais, o pagamento foi feito com base em provimento judicial, ausente má-fé ou fraude para sua percepção. Dessa forma, não havendo objeto a ser executado por qualquer das partes, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Cumpra-se. Intimem-se.

2005.61.27.001340-3 - MARCILIA PASINI DA SILVA(SP193351 - DINA MARIA HILARIO NALLI E MG084114 - ROSANE BAPTISTA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 526 - FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Presentes os requisitos do art. 514, CPC, e sendo tempestivo o presente recurso de apelação, o recebo unicamente em seu efeito devolutivo, haja vista que a sentença concedeu a antecipação do efeito da tutela, ex vi art. 520, VII, CPC. Dê-se vista à parte autora para que, desejando, apresente suas contra-razões. Após o decurso do prazo legal, com ou sem a referida apresentação, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.27.002378-0 - MARCOS APARECIDO MADRUGA(SP201480 - RAMON SPINOSA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 526 - FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

A fim de viabilizar a produção da prova pericial, noticie o patrono da parte autora a seu mandante a realização da prova técnica. A perícia social será produzida de acordo com a organização dos trabalhos da Senhora Perita, sendo vedada a designação de dia e horário, evitando-se, assim, a alegação superveniente de eventual vício do aludido ato processual. Dessa forma, intime-se novamente a expert para que promova a perícia social, consignando-se que nova recusa ao seu ingresso na residência do autor implicará na preclusão da prova em comento. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.27.002183-0 - TEREZA LOURDES DO PRADO BERNARDO(SP192635 - MIQUELA CRISTINA BALDASSIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 526 - FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Presentes os requisitos do art. 514, CPC, e sendo tempestivo o presente recurso de apelação, o recebo unicamente em seu efeito devolutivo, haja vista que a sentença confirmou a decisão que determinou a antecipação dos efeitos da tutela, ex vi art. 520, VII, CPC. Dê-se vista à parte autora para que, desejando, apresente suas contra-razões. Após o decurso do prazo legal, com ou sem a referida apresentação, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.000352-2 - CARLOS ALBERTO CAVALARI(SP075769 - PAULO SERGIO ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 526 - FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condene a parte requerente a pagar ao requerido honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00, cuja execução fica suspensa, nos termos da Lei nº 1.060/50. Custas indevidas. Publique-se, registre-se, intimem-se e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

2007.61.27.003755-6 - JOAO APARECIDO SANTANA DOS SANTOS(SP178706 - JOSÉ HENRIQUE MANZOLI SASSARON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condene a parte requerente a pagar ao requerido honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00, cuja execução fica suspensa, nos termos da Lei nº 1.060/50. Custas indevidas. Publique-se, registre-se, intimem-se e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

2007.61.27.004534-6 - JOSE ALVES FERREIRA NETO(SP099135 - REGINA CELIA DEZENA DA SILVA BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 526 - FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

A fim de dar cumprimento à determinação emanada da E. Corte de Segunda Instância, para realização da prova pericial nomeio o médico neurologista Dr. Adriano Teixeira de Oliveira, CRM 91.539, como Perito do Juízo, devendo

apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial, respondendo aos quesitos que as partes poderão apresentar no prazo de 05 (cinco) dias, bem como aos do Juízo: I. O(a) periciando(a) é portador(a) de doença(s) ou lesão(ões)? Qual(is)? Qual(is) o(s) sintoma(s)? Quando surgiu(ram) o(s) sintoma(s)? II. A(s) doença(s) ou lesão(ões) incapacita(m) o(a) periciando(a) para o exercício da atividade de trabalhador rural/safrista? Em caso afirmativo, a partir de que data o(a) periciando(a) ficou incapacitado(a)? III. A(s) doença(s) ou lesão(ões) incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? Em caso afirmativo, a partir de que data o(a) periciando(a) ficou incapacitado(a)? IV. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a) nos termos do quesito II, é passível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Por que? V. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a) nos termos dos quesitos II ou III, essa incapacidade é temporária ou permanente? Por que? VI. O(a) periciando(a) está acometido(a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? Designo o dia 13 de janeiro de 2010, às 14:00 horas, para a realização da perícia médica, devendo o patrono da parte autora informá-la da necessidade de comparecimento ao consultório do médico perito, situado à Rua Conselheiro Antonio Prado, 283, Centro, São João da Boa Vista-SP, telefone (19) 3623-3444, portando documento de identidade com foto. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.004661-2 - MARIA DE LOURDES DE PAULA OLIVEIRA(SP099309 - CARLOS ALBERTO CIACCO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)
Presentes os requisitos do art. 514, CPC, e sendo tempestivo o presente recurso de apelação, o recebo em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo, nos termos do art. 520, caput, CPC. Dê-se vista ao INSS para que, desejando, apresente suas contra-razões. Após o decurso do prazo legal, com ou sem a referida apresentação, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.004766-5 - JOAO BATISTA PEREIRA(SP099135 - REGINA CELIA DEZENA DA SILVA BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)
Presentes os requisitos do art. 514, CPC, e sendo tempestivo o presente recurso de apelação, o recebo em seus efeitos suspensivo e devolutivo, com fulcro no art. 520, CPC. Dê-se vista à parte ré para que, desejando, apresente suas contra-razões. Após o decurso de prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região. Intimem-se.

2007.61.27.004794-0 - JOAO BATISTA PIZZA DE LIMA(SP189302 - MARCELO GAINO COSTA E SP252447 - HELOISA GOUDEL GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)
Presentes os requisitos do art. 514, CPC, e sendo tempestivo o presente recurso de apelação, o recebo em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo, nos termos do art. 520, caput, CPC. Tendo em vista que o INSS já foi citado (fl. 60), dê-se vista à autarquia previdenciária para que, desejando, apresente suas contra-razões. Após o decurso do prazo legal, com ou sem a referida apresentação, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.004896-7 - VITA DE OLIVEIRA SILVA(SP262122 - MIGUEL AUGUSTO GONCALVES DE PAULI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 526 - FRANCISCO DE ASSIS GAMA)
Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condene a parte requerente a pagar ao requerido honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00, cuja execução fica suspensa, nos termos da Lei nº 1.060/50. Custas indevidas. Publique-se, registre-se, intimem-se e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

2008.61.27.000283-2 - NILSA MARIA DINIZ GARCIA(SP192635 - MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E SP206225 - DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Presentes os requisitos do art. 514, CPC, e sendo tempestivo o presente recurso de apelação, o recebo unicamente em seu efeito devolutivo, haja vista que a sentença confirmou a decisão que determinou a antecipação dos efeitos da tutela, ex vi art. 520, VII, CPC. Dê-se vista à parte autora para que, desejando, apresente suas contra-razões. Após o decurso do prazo legal, com ou sem a referida apresentação, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.27.000432-4 - APARECIDA DE LOURDES DOS SANTOS SILVA(SP099135 - REGINA CELIA DEZENA DA SILVA BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Presentes os requisitos do art. 514, CPC, e sendo tempestivo o presente recurso de apelação, o recebo em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo, nos termos do art. 520, caput, CPC. Dê-se vista ao INSS para que, desejando, apresente suas contra-razões. Após o decurso do prazo legal, com ou sem a referida apresentação, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.27.001478-0 - OLINDA DE PAULA DA SILVA(SP099309 - CARLOS ALBERTO CIACCO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 526 - FRANCISCO DE ASSIS GAMA)
Manifeste-se a parte, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos trazidos pelo INSS para execução do julgado. Intimem-se

2008.61.27.002685-0 - ALCIONE DE CASSIA PEREIRA(SP223297 - BENEDITO DO AMARAL BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dê-se ciência do laudo pericial juntado aos autos, para que as partes se manifestem no prazo de dez dias. Arbitro, desde já, os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), devendo a Secretaria aguardar o término dos trabalhos antes de expedir a competente solicitação de pagamento. Após, venham conclusos. Int.

2008.61.27.002851-1 - JOANA DARC LOPES PASQUINE(SP099135 - REGINA CELIA DEZENA DA SILVA BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Presentes os requisitos do art. 514, CPC, e sendo tempestivo o presente recurso de apelação, o recebo em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo, nos termos do art. 520, caput, CPC. Dê-se vista ao INSS para que, desejando, apresente suas contra-razões. Após o decurso do prazo legal, com ou sem a referida apresentação, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.27.002922-9 - MARIA ELIZA BATISTA(SP150409 - MARIA CECILIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Presentes os requisitos do art. 514, CPC, e sendo tempestivo o presente recurso de apelação, o recebo em seus efeitos suspensivo e devolutivo, com fulcro no art. 520, CPC. Dê-se vista à parte ré para que, desejando, apresente suas contra-razões. Após o decurso de prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região. Intimem-se.

2008.61.27.003620-9 - SUELI MARIA AUGUSTINHO SILVA(SP214319 - GELSON LUIS GONÇALVES QUIRINO E SP212822 - RICARDO ALEXANDRE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 526 - FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte requerente a pagar ao requerido honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00, cuja execução fica suspensa, nos termos da Lei nº 1.060/50. Custas indevidas. Publique-se, registre-se, intimem-se e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

2008.61.27.003759-7 - PEDRO CONSTANTINO MARQUES(SP262081 - JOAO PAULO CHELOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 526 - FRANCISCO DE ASSIS GAMA) TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condono a parte requerente a pagar ao requerido honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00, cuja execução fica suspensa, nos termos da Lei nº 1.060/50. Custas indevidas. Publique-se, registre-se, intimem-se e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

2008.61.27.004584-3 - VANDETE JUSTINO DE SOUZA PARUSSOLO(SP192635 - MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E SP206225 - DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 526 - FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Compulsando os autos verifica-se que o Senhor Perito informou que a autora não compareceu para realização da prova pericial (fls. 80/81). Dessa forma, resta prejudicada a determinação de fl. 82. Outrossim, justifique a parte autora sua ausência à data designada para produção da prova pericial, sob pena de preclusão da prova técnica. Intimem-se.

2008.61.27.004589-2 - JOSIAS FARIA PEDROZA(SP212822 - RICARDO ALEXANDRE DA SILVA E SP214319 - GELSON LUIS GONÇALVES QUIRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 526 - FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Converto o julgamento em diligência e determino a intimação do perito judicial para que, no prazo de dez dias, complemente seu laudo, explicando a conclusão em face das queixas e do exame clínico (fls. 101), bem como responda aos quesitos deste juízo, a seguir elencados: I. O periciando é portador de doença(s) ou lesão(ões)? Qual(is)? Qual(is) o(s) sintoma(s)? Quando surgiu(ram) o(s) sintoma(s)? II. A(s) doença(s) ou lesão(ões) incapacita(m) o periciando para o e-xercício da atividade de servente de pedreiro? Em caso afirmativo, a partir de que data o periciando ficou incapacitado? III. A(s) doença(s) ou lesão(ões) incapacita(m) o periciando para o e-xercício de toda e qualquer atividade laborativa? Em caso afirmativo, a partir de que data o periciando ficou incapacitado? IV. Caso o periciando esteja incapacitado nos termos do quesito II, é passível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Por que? V. Caso o periciando esteja incapacitado nos termos dos quesitos II ou III, essa incapacidade é temporária ou permanente? Por que? Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.27.005113-2 - NEUSA EULALIA DE ALMEIDA OLIVEIRA(SP099135 - REGINA CELIA DEZENA DA SILVA BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante a manifestação do INSS (fl. 102), designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 12 de janeiro de 2010, às 17:00 horas. Outrossim, expeça a Secretaria a competente solicitação de pagamento dos honorários do expert. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.27.005223-9 - SONIA MARIA BUENO COLOMBO(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intimem-se os patronos da parte SONIA MARIA BUENO COLOMBO para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularizem a petição de fls. 113/114, assinando-a.

2008.61.27.005256-2 - DARCI DE FATIMA VICENTE(SP192635 - MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E SP206225 - DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 526 - FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Presentes os requisitos do art. 514, CPC, e sendo tempestivo o presente recurso de apelação, o recebo unicamente em seu efeito devolutivo, haja vista que a sentença concedeu a antecipação do efeito da tutela, ex vi art. 520, VII, CPC. Dê-se vista à parte autora para que, desejando, apresente suas contra-razões. Após o decurso do prazo legal, com ou sem a referida apresentação, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.61.27.000571-0 - PAULO CESAR ROMEIRO(SP099135 - REGINA CELIA DEZENA DA SILVA BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Presentes os requisitos do art. 514, CPC, e sendo tempestivo o presente recurso de apelação, o recebo em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo, nos termos do art. 520, caput, CPC. Dê-se vista ao INSS para que, desejando, apresente suas contra-razões. Após o decurso do prazo legal, com ou sem a referida apresentação, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.61.27.000674-0 - CILENE CORREA CANTALICIO(SP192635 - MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E SP206225 - DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP260306 - MARINA DURLO NOGUEIRA LIMA)

Recebo o recurso de agravo, interposto na forma retida, posto que tempestivo. À parte autora para, querendo, apresentar suas contrarrazões. Após, designe-se data para realização de perícia. Intimem-se.

2009.61.27.001077-8 - VANILTON SEVERINO VIANA(SP212822 - RICARDO ALEXANDRE DA SILVA E SP214319 - GELSON LUIS GONÇALVES QUIRINO E SP278714 - CAROLINA CHIARINI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condene a parte requerente a pagar ao requerido honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00, cuja execução fica suspensa, nos termos da Lei nº 1.060/50. Custas indevidas. Publique-se, registre-se, intimem-se e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

2009.61.27.001495-4 - MARCOLINO FERREIRA(SP175995B - ALESSANDRO HENRIQUE QUESSADA APOLINÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando sua pertinência e eficácia. Após, voltem os autos conclusos. Intimem-se.

2009.61.27.002015-2 - NELIA AUGUSTINHO BONATE(SP240351 - ELAINE DE CASSIA CUNHA TOESCA E SP129494 - ROSEMEIRE MASCHIETTO BITENCOURT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Homologo, por sentença, o presente acordo e a renúncia ao direito de apelar, bem como julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, III, do CPC. Saem todos os presentes cientes e intimados. Nada mais havendo, lavrou-se o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelos presentes. Após a homologação do acordo e da renúncia ao prazo para apelar, o advogado da autora pediu a citação do INSS, neste ato, de acordo com os termos do artigo 730 CPC. A procuradora do INSS recebeu a citação e renunciou ao prazo para oposição de embargos. Após pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte decisão: Ante a citação e renúncia aos embargos, feitas nesta audiência, determino a expedição de ofício à EADJ e RPV, conforme convencionados entre as partes.

2009.61.27.002654-3 - THEREZINHA BERNARDES(SP277089 - MARCEL ANTONIO DE SOUZA RAMIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro, tão somente, o prazo de 10 (dez) dias a fim de que a parte autora cumpra o determinado em despacho de fl. 13. Decorrido o prazo conferido, conclusos.

2009.61.27.002659-2 - SANDRA MARA PEIXOTO(SP192635 - MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E SP206225 - DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo pericial. Arbitro, desde já, os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), devendo a Secretaria, após o término dos trabalhos periciais, expedir a competente solicitação de pagamento. Após, tornem-se conclusos. Cumpra-se.

2009.61.27.002695-6 - ROSELI DA SILVA(SP131839 - ANTONIO ALFREDO ULIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação. Em igual prazo, manifestem-se as partes se

pretendem produzir outras provas, justificando sua pertinência e eficácia. Após, voltem os autos conclusos. Intimem-se.

2009.61.27.002898-9 - RIVONETE NUNES DE ANDRADE SANTOS(SP212822 - RICARDO ALEXANDRE DA SILVA E SP214319 - GELSON LUIS GONÇALVES QUIRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dê-se ciência do laudo pericial juntado aos autos, para que as partes se manifestem no prazo de dez dias. Arbitro, desde já, os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), devendo a Secretaria aguardar o término dos trabalhos antes de expedir a competente solicitação de pagamento. Após, venham conclusos. Int.

2009.61.27.003058-3 - EVERALDO MATIELLO(SP210554 - Márcio Sebastião Dutra) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando sua pertinência e eficácia. Após, voltem os autos conclusos. Intimem-se.

2009.61.27.003170-8 - LUIZ GONCALVES DA SILVA(SP192635 - MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E SP206225 - DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intime-se a parte autora a, em 5 (cinco) dias, justificar sua ausência à perícia anteriormente designada. Após, voltem conclusos.

2009.61.27.003526-0 - TEREZA SALVATICO DE PAULA(SP189302 - MARCELO GAINO COSTA E SP191681 - CAIO GONÇALVES DE SOUZA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Presentes os requisitos do art. 514, CPC, e sendo tempestivo o presente recurso de apelação, o recebo em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo, nos termos do art. 520, caput, CPC. Em atenção ao disposto no art. 285-A, 1º, do CPC, mantenho a sentença impugnada por seus próprios fundamentos. Cite-se a ré para responder ao recurso. Após o decurso do prazo legal, com ou sem a referida resposta, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região. Intimem-se.

2009.61.27.003577-5 - ZILDA JUSTINO BATISTA FANTIM(SP129494 - ROSEMEIRE MASCHIETTO BITENCOURT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

A manifestação da parte autora de fls. 43/45 não observou o determinado à fl. 41, posto que a grafia do nome da autora continua apresentando divergência, inclusive na petição de fl. 43. Dessa forma, concedo o prazo de 05 (cinco) dias para regularização do nome constante na petição inicial. Após, tornem conclusos. Intime-se.

2009.61.27.004133-7 - RUBENS DIAS CORREA(SP224970 - MARA APARECIDA DOS REIS AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intime-se o autor, afim de que comprove sua hipossuficiência financeira, ainda, regularize a Declaração de Hipossuficiência (fls. 21), uma vez que a ação apontada nesta, diverge da Ação ajuizada neste Juízo. Após, voltem os autos conclusos.

2009.61.27.004143-0 - MARIA EDUARDA DINIZ MATTOS-MENOR X ERIKA MARIA DINIZ MATTOS(SP205885 - GLÁUCIA MARIA CANDIDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intime-se a autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial, nos termos do artigo 282, V, c/c art. 260, CPC, dando à causa seu correto valor. No mesmo prazo, regularize a procuração, uma vez que, a autora é menor de idade, e esta deve ser por instrumento público. Após, voltem os autos conclusos.

2009.61.27.004146-5 - IDARIO DOMINGOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial, nos termos do art. 282, V, c/c art. 260, CPC, dando à causa seu correto valor. No mesmo prazo, emende o endereçamento da petição, uma vez que a mesma está endereçada ao Fórum Estadual. Após o decurso do prazo supra conferido, voltem os autos conclusos.

2009.61.27.004147-7 - MAURO CESAR ALVES RIBEIRO(SP279360 - MARIO JOSÉ PIMENTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, especifique qual sua atual profissão. Após, voltem os autos conclusos.

2009.61.27.004148-9 - RIBAMAR FERNANDES(SP122166 - SILVANA EDNA BERNARDI DE OLIVEIRA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos cópia da carta de indeferimento administrativo do INSS. Após, voltem os autos conclusos.

2009.61.27.004155-6 - RICHARLES JEFFERSON SALES DE AZEVEDO(SP272096 - GISELLE CRISTINA VALIM BOVO E SP264617 - RODRIGO VILELA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos cópia da carta de indeferimento administrativo do INSS. Após, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela.

MANDADO DE SEGURANCA

2009.61.27.004101-5 - LEVY JOSE BAZON(SP212822 - RICARDO ALEXANDRE DA SILVA E SP214319 - GELSON LUIS GONÇALVES QUIRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Concedo o prazo de 05 dias, sob pena de extinção do feito, para o impetrante proceder à adequação do valor dado à causa, nos termos do que dispõe o artigo 260 do Código de Processo Civil, bem como para recolher as custas processuais complementares. Após, voltem conclusos. Intime-se.

CAUTELAR INOMINADA

2009.61.27.003596-9 - SILVIA HELENA LACRIMANTI DA SILVA(SP155796 - DANIELA DE CARVALHO BALESTERO ALEIXO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Concedo o prazo de 05 dias, sob pena de extinção do feito, para a requerente providenciar a inclusão de Marcelo Henrique da Silva no pólo passivo do presente feito, tendo em vista a ausência de prova da partilha. Após, voltem conclusos. Intime-se.

Expediente Nº 2960

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.27.001103-8 - MARIA HELENA FERREIRA BELOTI(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP233166 - FERNANDA MARIA BONI PILOTO)
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal - CEF. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int. e cumpra-se.

2007.61.27.001769-7 - MARLENE MARTINS DE MELO(SP126534 - FABIOLA BORELLI ROMAGNOLE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP233166 - FERNANDA MARIA BONI PILOTO)
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal - CEF. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int. e cumpra-se.

2007.61.27.001826-4 - NEIDE BRUNELLI(SP134242 - CARLOS EDUARDO URBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP246376 - ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal - CEF. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int. e cumpra-se.

2007.61.27.001867-7 - ANA LUZIA DENTE PEREIRA(SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP246376 - ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal - CEF. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int. e cumpra-se.

2007.61.27.002040-4 - ZULMIRA MOREIRA MAZZILLI(SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP246376 - ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal - CEF. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int. e cumpra-se.

2007.61.27.002041-6 - MARIA CONCEICAO MOREIRA MAZZILLI(SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP233166 - FERNANDA MARIA BONI PILOTO)
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal - CEF. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int. e cumpra-se.

2007.61.27.002070-2 - ROSALIA JORENTI BERNARDO X WILLIAM BERNARDO(SP149147 - JOAO BATISTA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP246376 - ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal - CEF. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int. e cumpra-se.

2007.61.27.003754-4 - OLINDO REVELIN X APARECIDA DAINEZ REVELIN(SP083821 - ANA ANTONIA F DE MELO ROSSI E SP255173 - JULIANA SENHORAS DARCADIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP233166 - FERNANDA MARIA BONI PILOTO)
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal - CEF. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int. e cumpra-se.

2007.61.27.004090-7 - MILTON CAVALCANTE(SP136672 - EDELWEISS MACIEL FONSECA ALVAREZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP246376 - ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal - CEF. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int. e cumpra-se.

2007.61.27.004294-1 - SUELY NASCIMENTO DA SILVA (SP167694 - ADRIANA DE OLIVEIRA JACINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP246376 - ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal - CEF. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int. e cumpra-se.

2007.61.27.004753-7 - MARIA AUXILIADORA DIAS MANARA (SP114225 - MIRIAM DE SOUSA SERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X BANCO CENTRAL DO BRASIL (SP233166 - FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal - CEF. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int. e cumpra-se.

2008.61.27.000083-5 - MARIA ANTONIA CHAGAS CRUVINEL (SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP233166 - FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal - CEF. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int. e cumpra-se.

2008.61.27.000886-0 - TERESA MOREIRA DOS REIS ANTONIO X SOLANGE APARECIDA ANTONIO X MARA DOS REIS ANTONIO X MONICA DOS REIS ANTONIO MARTINS X SARA DOS REIS ANTONIO X FLAVIO HENRIQUE ANTONIO CISNERO (SP186351 - LUIZA TERESA SMARIERI SOARES E SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP233166 - FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal - CEF. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int. e cumpra-se.

2008.61.27.001014-2 - ELISE VALSECCHI FABI X LUIZ FABI JUNIOR (SP200995 - DÉCIO PEREZ JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP233166 - FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal - CEF. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int. e cumpra-se.

2008.61.27.003798-6 - EDERALDO FERREIRA X MARIA NEIDE FERREIRA X MARIA IVONE FERREIRA X ORACIO FERREIRA X TEREZA ORFEI FERREIRA X JOSE FERREIRA X ELZA DE LOURDES VAZ FERREIRA X ANTONIO FERREIRA X ISABEL ASCENCIO MARTINS FERREIRA X ODAIR FERREIRA X ROSANA GOMES FERREIRA X GETULIO FERREIRA X ALICE ALEXANDRE FERREIRA (SP226698 - MARTA MARIA GONÇALVES GAINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP233166 - FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal - CEF. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int. e cumpra-se.

2008.61.27.003897-8 - MARIA ISABEL PACHECO RISSO (SP265666 - IAVNY DE SIQUEIRA GOULART) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP233166 - FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal - CEF. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int. e cumpra-se.

2008.61.27.004495-4 - VITOR PEREIRA (SP186351 - LUIZA TERESA SMARIERI SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP233166 - FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal - CEF. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int. e cumpra-se.

2008.61.27.004648-3 - BENEDITO LAURINDO RIBEIRO (SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP233166 - FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal - CEF. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int. e cumpra-se.

2008.61.27.004664-1 - BENEDITO LAURINDO RIBEIRO (SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP233166 - FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal - CEF. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int. e cumpra-se.

2008.61.27.004687-2 - LAERCIO CARVALHO VILLELA (SP112306 - WEBER GAZATI MARQUES FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP233166 - FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal - CEF. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int. e cumpra-se.

2008.61.27.005137-5 - MARCIA HELENA RAGAZZO X MAURICIO RAGAZZO X IVANI BELETI RAGAZZO(SP200995 - DÉCIO PEREZ JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP233166 - FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal - CEF. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int. e cumpra-se.

2008.61.27.005359-1 - MARIA OZEAS DA SILVA DIAS X MARIA APARECIDA OSEAS DIAS X JOSE ROBERTO OZEAS DIAS(SP142479 - ALESSANDRA GAINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP233166 - FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal - CEF. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int. e cumpra-se.

2008.61.27.005461-3 - IRIS BENTO DA SILVA X MARIA JOSE FELIPELLI BENTO DA SILVA(SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP233166 - FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal - CEF. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int. e cumpra-se.

2008.61.27.005475-3 - HARLEI AUGUSTO DE SOUZA(SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP233166 - FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal - CEF. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int. e cumpra-se.

2008.61.27.005493-5 - MARIA ANTONIA FRANCIOZI COPEDE(SP142479 - ALESSANDRA GAINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067876 - GERALDO GALLI)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal - CEF. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int. e cumpra-se.

2008.61.27.005529-0 - EDUARDO JOSE RAMPONI(SP090143 - LUIS CARLOS MANCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP233166 - FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal - CEF. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int. e cumpra-se.

2008.61.27.005537-0 - CAFE PACAEMBU LTDA(SP209606 - CÁSSIO WILLIAM DOS SANTOS E SP146456 - MARCO ANTONIO DO PATROCINIO RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação em dez dias. Int.

2008.61.27.005547-2 - JOAQUIM PINTO(SP114470 - CARLOS JOSE DA SILVA E SP219242 - SOLANGE MARIA PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY E SP233166 - FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal - CEF. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int. e cumpra-se.

2008.61.27.005579-4 - SIMONE CRISTIANE JACYNTHO DE OLIVEIRA(SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP233166 - FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal - CEF. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int. e cumpra-se.

2008.61.27.005604-0 - MAURO DA SILVA PINHEIRO X JOAO RICARDINO DA SILVA X ISMAELSO ZANETTI X PAULO BORGES CAMELO X CARLOS GREGORIO X NIURES MARIA LIMA X RACHEL CUSTODIO DE OLIVEIRA X TIAGO DE OLIVEIRA MANIASSE X JOSE BORGES CAMELO X CLARINDA CALVENTE PICOLI(SP267800A - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP233166 - FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal - CEF. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int. e cumpra-se.

2008.61.27.005608-7 - ANTONIO PEREIRA ROCHA X ANTONIO CARLOS MORAES X ANTONINO GIANELLI X ALZIRA JOSE MORAIS PERSON X ALPHEU MORETTI X JOSE RODRIGUES DA SILVA NETO X MARIA VERISSIMO PONTES DA SILVA X MARIA LUCIA LATANCA X MARIO JUZ(SP267800A - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP233166 - FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

PILOTO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal - CEF. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int. e cumpra-se.

2008.61.27.005626-9 - ERNESTO INVERNO(SP218154 - SADRACK SORENCE BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP233166 - FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal - CEF. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int. e cumpra-se.

2009.61.27.000070-0 - CLAUDETO TOGNI(SP190290 - MÁRIO LUIS DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP233166 - FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal - CEF. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int. e cumpra-se.

2009.61.27.000097-9 - MARIA APARECIDA MELCHIORI(SP142479 - ALESSANDRA GAINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP233166 - FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal - CEF. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int. e cumpra-se.

2009.61.27.000238-1 - ARACI RODRIGUES DE FARIA X REGINA DE FATIMA RODRIGUES FARIA BOCAMINO(SP225803 - MARIO HENRIQUE AMBROSIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP233166 - FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal - CEF. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int. e cumpra-se.

2009.61.27.000971-5 - MUNICIPIO DE CASA BRANCA/SP(SP156526 - ADRIANO TEODORO) X UNIAO FEDERAL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação em 10(dez) dias. 2. Int.

2009.61.27.001024-9 - ARCANJO MACHADO(SP226698 - MARTA MARIA GONÇALVES GAINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP233166 - FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal - CEF. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int. e cumpra-se.

2009.61.27.001202-7 - OTAVIO COLOMBINI X JOSE VIEIRA SOARES X JOSE DIAS RAMOS(SP029800 - LAERTE DANTE BIAZOTTI) X UNIAO FEDERAL

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3. Após, voltem os autos conclusos. 4. Intimem-se.

2009.61.27.001295-7 - WALDIR DE JESUS SILVA(SP117273 - JOSE EUGENIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067876 - GERALDO GALLI)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3. Após, voltem os autos conclusos. 4. Intimem-se.

2009.61.27.001589-2 - MARIA HELENA ROSALIN(SP134242 - CARLOS EDUARDO URBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP233166 - FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal - CEF. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int. e cumpra-se.

2009.61.27.001757-8 - JOSE CARLOS MARTINS X MARGARETH MARIA CRUZ(SP164723 - MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP233166 - FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal - CEF. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int. e cumpra-se.

2009.61.27.002052-8 - MARIA DO CARMO LIMA X MARIA LEOPOLDINA DE LIMA RAMALHO(SP149147 - JOAO BATISTA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP233166 - FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal - CEF. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int. e cumpra-se.

2009.61.27.002053-0 - MARIA DO CARMO LIMA X EMILIA CANDIDA DE LIMA RAMALHO(SP149147 - JOAO BATISTA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP233166 - FERNANDA MARIA BONI

PILOTO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal - CEF. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int. e cumpra-se.

2009.61.27.002054-1 - MARIA DO CARMO LIMA X MARIA TEREZA DE LIMA RAMALHO(SP149147 - JOAO BATISTA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP233166 - FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal - CEF. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int. e cumpra-se.

2009.61.27.002088-7 - MARIA HELENA ROSALIN X ERIC ROSALIN(SP134242 - CARLOS EDUARDO URBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP233166 - FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal - CEF. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int. e cumpra-se.

2009.61.27.002145-4 - CARMEN RODRIGUES CELIA X IVO SATTI(SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP233166 - FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal - CEF. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int. e cumpra-se.

2009.61.27.002185-5 - HILDA SERIO LEMES DE CARVALHO(SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP233166 - FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal - CEF. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int. e cumpra-se.

2009.61.27.002522-8 - JOSE JORGE ROSADO X LARA JULIANA ROSADO X LAIS FERNANDA ROSADO X LANA CLAUDIA ROSADO(SP155297 - CYRO MOREIRA RIBEIRO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP233166 - FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal - CEF. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int. e cumpra-se.

2009.61.27.002648-8 - SONIA ANTONIO MAGALHAES(SP189302 - MARCELO GAINO COSTA E SP191681 - CAIO GONÇALVES DE SOUZA FILHO) X FAZENDA NACIONAL

Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2009.61.27.002655-5 - CARMEN RODRIGUES CELIA(SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP233166 - FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal - CEF. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int. e cumpra-se.

2009.61.27.002718-3 - OTACILIO FERREIRA DOS SANTOS(SP201912 - DANILO JOSE DE CAMARGO GOLFIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067876 - GERALDO GALLI)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3. Após, voltem os autos conclusos. 4. Intimem-se.

2009.61.27.003322-5 - PAULO FRANCISCO PEREIRA(SP095164 - HEITOR SANZ DURO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP233166 - FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal - CEF. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int. e cumpra-se.

2009.61.27.003353-5 - JOSE MARIA GONCALVES(SP171853 - ELISANGELA ZANCOPE ARICETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP101318 - REGINALDO CAGINI)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3. Após, voltem os autos conclusos. 4. Intimem-se.

2009.61.27.003479-5 - OTONI BENITO(SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP233166 - FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal - CEF. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int. e cumpra-se.

2009.61.27.003608-1 - JUCINEI DE OLIVEIRA LUIZ(SP224970 - MARA APARECIDA DOS REIS AZEVEDO E SP123686 - JOSE LUIZ DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067876 - GERALDO GALLI)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2. Em igual prazo, manifestem-se as partes se

pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3. Após, voltem os autos conclusos. 4. Intimem-se.

Expediente N° 2965

EMBARGOS DE TERCEIRO

2008.61.27.001182-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.27.000030-1) ANDRELINA HELENA FONSECA(SP188695 - CÁSSIO ALEXANDRE DRAGÃO) X INSS/FAZENDA

Finda a fase cognitiva, façam-me os autos conclusos para prolação de sentença.Int. e cumpra-se.

2008.61.27.004706-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.27.000030-1) GILBERTO STRAZZA(SP188695 - CÁSSIO ALEXANDRE DRAGÃO) X FAZENDA NACIONAL

Finda a fase cognitiva, façam-me os autos conclusos para prolação de sentença.Int. e cumpra-se.

Expediente N° 2966

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.27.002318-1 - FABIANA HONORIO - INCAPAZ X DIVINA APARECIDA HONORIO(SP229341 - ANA PAULA PENNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1392 - RAFAEL DE SOUZA CAGNANI)

Designo o dia 19 de janeiro de 2010, às 08:00 horas, para a realização da perícia médica, devendo o patrono da parte autora informá-la da necessidade de comparecimento ao consultório do médico perito, situado à Rua Conselheiro Antonio Prado, 598, Centro, São João da Boa Vista-SP, telefone (19) 3633-1636, portando documento de identidade com foto. Intimem-se.

2009.61.27.002184-3 - LUZIA GUARNIERO ALVES(SP122166 - SILVANA EDNA BERNARDI DE OLIVEIRA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fl. 99: defiro o pedido de tomada do depoimento pessoal da autora que será realizada na audiência designada (fl. 100). Cumpra-se. Intimem-se.

2009.61.27.003214-2 - JANILDO DIAS DE ARAUJO(SP167694 - ADRIANA DE OLIVEIRA JACINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP260306 - MARINA DURLO NOGUEIRA LIMA)

Aprovo os quesitos apresentados pelo INSS, bem como o assistente técnico indicado pela Autarquia. Designo o dia 20 de janeiro de 2010, às 11:30 horas, para a realização da perícia médica, devendo o patrono da parte autora informá-la da necessidade de comparecimento ao consultório do médico perito, situado à Rua Conselheiro Antonio Prado, 204, Centro, São João da Boa Vista-SP, telefone (19) 3633-8284, portando documento de identidade com foto. Intimem-se.

2009.61.27.003374-2 - MARIA MADALENA CARDOSO(SP192635 - MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E SP206225 - DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Aprovo os quesitos apresentados pelas partes, bem como o assistente técnico indicado pelo INSS. Designo o dia 02 de fevereiro de 2010, às 13:00 horas, para a realização da perícia médica, devendo o patrono da parte autora informá-la da necessidade de comparecimento à sede deste Juízo, situada à Avenida Dr. Oscar Pirajá Martins, nº 1.473, Vila Santa Edwirges, São João da Boa Vista-SP, telefone (19) 3638-2900, portando documento de identidade com foto. Intimem-se.

2009.61.27.003458-8 - EDSON MARIANO BARBOSA(SP212822 - RICARDO ALEXANDRE DA SILVA E SP214319 - GELSON LUIS GONÇALVES QUIRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Aprovo os quesitos apresentados pelo INSS, bem como o assistente técnico indicado pela Autarquia. Designo o dia 02 de fevereiro de 2010, às 13:30 horas, para a realização da perícia médica, devendo o patrono da parte autora informá-la da necessidade de comparecimento à sede deste Juízo, situada à Avenida Dr. Oscar Pirajá Martins, nº 1.473, Vila Santa Edwirges, São João da Boa Vista-SP, telefone (19) 3638-2900, portando documento de identidade com foto. Intimem-se.

2009.61.27.003869-7 - LUIS CARLOS BANCHERE(SP212822 - RICARDO ALEXANDRE DA SILVA E SP214319 - GELSON LUIS GONÇALVES QUIRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fl. 44: mantenho a decisão impugnada por seus próprios fundamentos. Aprovo os quesitos apresentados pelo INSS, bem como o assistente técnico indicado pela Autarquia. Designo o dia 21 de janeiro de 2010, às 10:30 horas, para a realização da perícia médica, devendo o patrono da parte autora informá-la da necessidade de comparecimento ao consultório do médico perito, situado à Rua Conselheiro Antonio Prado, 204, Centro, São João da Boa Vista-SP, telefone (19) 3633-8284, portando documento de identidade com foto. Intimem-se.

2009.61.27.003932-0 - FRANCINEIDE DE SOUZA GOMES(SP192635 - MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E SP206225 - DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Aprovo os quesitos apresentados pelas partes, bem como o assistente técnico indicado pelo INSS. Designo o dia 02 de

fevereiro de 2010, às 14:00 horas, para a realização da perícia médica, devendo o patrono da parte autora informá-la da necessidade de comparecimento à sede deste Juízo, situada à Avenida Dr. Oscar Pirajá Martins, nº 1.473, Vila Santa Edwirges, São João da Boa Vista-SP, telefone (19) 3638-2900, portando documento de identidade com foto. Intimem-se.

Expediente Nº 2967

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.27.001091-5 - ANTONIA MARIA RODRIGUES(SP233232 - VIVIANI ORMASTRONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 526 - FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Designo o dia 19 de janeiro de 2010, às 08:30 horas, para a realização da perícia médica, devendo o patrono da parte autora informá-la da necessidade de comparecimento ao consultório do médico perito, situado à Rua Conselheiro Antonio Prado, 598, Centro, São João da Boa Vista-SP, telefone (19) 3633-1636, portando documento de identidade com foto. Fica cientificada a parte autora que sua ausência implicará na preclusão da prova técnica. Intimem-se.

2007.61.27.005161-9 - SEBASTIANA DIVINA DE JESUS(SP192635 - MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E SP206225 - DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 526 - FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Determino a produção de prova pericial médica e, para tanto, nomeio o médico Dr. João Vicente Marques de Oliveira, CRM 78.904, como Perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial, respondendo aos quesitos apresentados pela parte autora, os quais aprovo, os que vierem a ser apresentados pelo INSS, no prazo de 05 (cinco) dias, e por este Juízo: I. O(a) periciando(a) é portador(a) de doença(s) ou lesão(ões)? Qual(is)? Qual(is) o(s) sintoma(s)? Quando surgiu(ram) o(s) sintoma(s)? II. A(s) doença(s) ou lesão(ões) incapacita(m) o(a) periciando(a) para o exercício da atividade de trabalhadora rural? Em caso afirmativo, a partir de que data o(a) periciando(a) ficou incapacitado(a)? III. A(s) doença(s) ou lesão(ões) incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? Em caso afirmativo, a partir de que data o(a) periciando(a) ficou incapacitado(a)? IV. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a) nos termos do quesito II, é passível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Por que? V. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a) nos termos dos quesitos II ou III, essa incapacidade é temporária ou permanente? Por que? VI. O(a) periciando(a) está acometido(a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? Intimem-se.

2008.61.27.001347-7 - ELIANE PINHEIRO(SP099135 - REGINA CELIA DEZENA DA SILVA BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 526 - FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Fl. 134: mantenho a decisão impugnada por seus próprios fundamentos. Aprovo os quesitos apresentados pela parte autora. Designo o dia 02 de fevereiro de 2010, às 15:00 horas, para a realização da perícia médica, devendo o patrono da parte autora informá-la da necessidade de comparecimento à sede deste Juízo, situada à Avenida Dr. Oscar Pirajá Martins, nº 1.473, Vila Santa Edwirges, São João da Boa Vista-SP, telefone (19) 3638-2900, portando documento de identidade com foto. Intimem-se.

2009.61.27.002014-0 - JOAO DE SOUZA FRANCISCO(SP129494 - ROSEMEIRE MASCHIETTO BITENCOURT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Designo o dia 19 de janeiro de 2010, às 09:30 horas, para a realização da perícia médica, devendo o patrono da parte autora informá-la da necessidade de comparecimento ao consultório do médico perito, situado à Rua Conselheiro Antonio Prado, 598, Centro, São João da Boa Vista-SP, telefone (19) 3633-1636, portando documento de identidade com foto. Fica cientificada a parte autora que sua ausência implicará na preclusão da prova técnica. Intimem-se.

2009.61.27.002036-0 - MARIA DA CONCEICAO OLIVEIRA MEDEIROS(SP150505 - ANTONIO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Designo o dia 19 de janeiro de 2010, às 09:00 horas, para a realização da perícia médica, devendo o patrono da parte autora informá-la da necessidade de comparecimento ao consultório do médico perito, situado à Rua Conselheiro Antonio Prado, 598, Centro, São João da Boa Vista-SP, telefone (19) 3633-1636, portando documento de identidade com foto. Fica cientificada a parte autora que sua ausência implicará na preclusão da prova técnica. Intimem-se.

2009.61.27.002453-4 - JURACI FERREIRA DA SILVA(SP110521 - HUGO ANDRADE COSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Aprovo os quesitos apresentados pelo INSS, bem como o assistente técnico indicado pela Autarquia. Designo o dia 21 de janeiro de 2010, às 11:30 horas, para a realização da perícia médica, devendo o patrono da parte autora informá-la da necessidade de comparecimento ao consultório do médico perito, situado à Rua Conselheiro Antonio Prado, 204, Centro, São João da Boa Vista-SP, telefone (19) 3633-8284, portando documento de identidade com foto. Intimem-se.

2009.61.27.002934-9 - FRANCISCO DONIZETE DE FIGUEIREDO(SP209677 - Roberta Braido E SP167694 -

ADRIANA DE OLIVEIRA JACINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Publique-se o despacho de fl. 63/vº. Fl. 87: mantenho a decisão impugnada por seus próprios fundamentos. Aprovo os quesitos apresentados pelo INSS, bem como o assistente técnico indicado pela Autarquia. Designo o dia 21 de janeiro de 2010, às 09:30 horas, para a realização da perícia médica, devendo o patrono da parte autora informá-la da necessidade de comparecimento ao consultório do médico perito, situado à Rua Conselheiro Antonio Prado, 204, Centro, São João da Boa Vista-SP, telefone (19) 3633-8284, portando documento de identidade com foto. Intimem-se. Despacho de fl. 63/vº: Por essa razão, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil, defiro de antecipação dos efeitos da tutela para determinar ao requerido que reinicie o pagamento, à parte requerente, do benefício de auxílio-doença, no prazo de até 10 dias, a partir da intimação desta decisão, sob pena de pagamento de multa diária de R\$ 100,00 em seu favor. Sem prejuízo, diante das peculiaridades do caso concreto, determino, excepcionalmente, a antecipação da prova pericial. Para tanto, nomeio o médico doutor João Vicente Marques de Oliveira, CRM 78.904, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial. Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, intime-se o perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como os elaborados por este Juízo: I. O(a) periciando(a) é portador(a) de doença(s) ou lesão(ões)? Qual(is)? Qual(is) o(s) sintoma(s)? Quando surgiu(ram) o(s) sintoma(s)? II. A(s) doença(s) ou lesão(ões) incapacita(m) o(a) periciando(a) para o exercício da atividade de motorista? Em caso afirmativo, a partir de que data o(a) periciando(a) ficou incapacitado(a)? III. A(s) doença(s) ou lesão(ões) incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? Em caso afirmativo, a partir de que data o(a) periciando(a) ficou incapacitado(a)? IV. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a) nos termos do quesito II, é passível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Por que? V. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a) nos termos dos quesitos II ou III, essa incapacidade é temporária ou permanente? Por que? VI. O(a) periciando(a) está acometido(a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? Cite-se. Intimem-se.

2009.61.27.003014-5 - VALDINEI CASTILHO FÁRIA(SP291141 - MOACIR FERNANDO THEODORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fl. 94: mantenho a decisão impugnada por seus próprios fundamentos. Aprovo os quesitos apresentados pelo INSS, bem como o assistente técnico indicado pela Autarquia. Designo o dia 23 de fevereiro de 2010, às 13:30 horas, para a realização da perícia médica, devendo o patrono da parte autora informá-la da necessidade de comparecimento à sede deste Juízo, situada à Avenida Dr. Oscar Pirajá Martins, nº 1.473, Vila Santa Edwirges, São João da Boa Vista-SP, telefone (19) 3638-2900, portando documento de identidade com foto. Intimem-se.

2009.61.27.003194-0 - IVORI ADEMAR PIGOZZO(SP214319 - GELSON LUIS GONÇALVES QUIRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Aprovo os quesitos apresentados pelo INSS, bem como o assistente técnico indicado pela Autarquia. Designo o dia 02 de fevereiro de 2010, às 15:30 horas, para a realização da perícia médica, devendo o patrono da parte autora informá-la da necessidade de comparecimento à sede deste Juízo, situada à Avenida Dr. Oscar Pirajá Martins, nº 1.473, Vila Santa Edwirges, São João da Boa Vista-SP, telefone (19) 3638-2900, portando documento de identidade com foto. Intimem-se.

2009.61.27.003632-9 - SUELI BURGUETE DOMINGUES(SP212822 - RICARDO ALEXANDRE DA SILVA E SP214319 - GELSON LUIS GONÇALVES QUIRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Publique-se o despacho de fl. 67. Aprovo os quesitos apresentados pelo INSS, bem como o assistente técnico indicado pela Autarquia. Designo o dia 02 de fevereiro de 2010, às 14:30 horas, para a realização da perícia médica, devendo o patrono da parte autora informá-la da necessidade de comparecimento à sede deste Juízo, situada à Avenida Dr. Oscar Pirajá Martins, nº 1.473, Vila Santa Edwirges, São João da Boa Vista-SP, telefone (19) 3638-2900, portando documento de identidade com foto. Intimem-se. Despacho de fl. 67: Fls. 63/66: expeça-se o necessário para cumprimento da decisão do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, designe-se data para realização da perícia. Cumpra-se. Intime-se.

2009.61.27.003714-0 - MARCIA BOVO APOLINARIO(SP193351 - DINA MARIA HILARIO NALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Aprovo os quesitos apresentados pelas partes, bem como o assistente técnico indicado pelo INSS. Designo o dia 23 de fevereiro de 2010, às 13:00 horas, para a realização da perícia médica, devendo o patrono da parte autora informá-la da necessidade de comparecimento à sede deste Juízo, situada à Avenida Dr. Oscar Pirajá Martins, nº 1.473, Vila Santa Edwirges, São João da Boa Vista-SP, telefone (19) 3638-2900, portando documento de identidade com foto. Intimem-se.

Expediente Nº 2969

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2009.61.27.002345-1 - CELSO BENEDITO DOS SANTOS(SP141066 - JOAO BATISTA TESSARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Aprovo os quesitos trazidos pelas partes, bem como o assistente técnico indicado pelo INSS. Designo o dia 20 de janeiro de 2010, às 17:30 horas, para a realização da perícia médica, devendo o patrono da parte autora informá-la da necessidade de comparecimento à sede deste Juízo, situada à Avenida Dr. Oscar Pirajá Martins, nº 1.473, Vila Santa Edwirges, São João da Boa Vista-SP, telefone (19) 3638-2900, portando documento de identidade com foto. Intimem-se.

2009.61.27.002398-0 - ANTONIO MARQUES DE OLIVEIRA(SP247697 - GLEDER CAVENAGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Aprovo os quesitos trazidos pelo INSS, bem como o assistente técnico indicado. Designo o dia 27 de janeiro de 2010, às 18:00 horas, para a realização da perícia médica, devendo o patrono da parte autora informá-la da necessidade de comparecimento à sede deste Juízo, situada à Avenida Dr. Oscar Pirajá Martins, nº 1.473, Vila Santa Edwirges, São João da Boa Vista-SP, telefone (19) 3638-2900, portando documento de identidade com foto. Intimem-se.

2009.61.27.002477-7 - JOAO DONIZETI DE OLIVEIRA(SP192635 - MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E SP206225 - DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Aprovo os quesitos trazidos pelas partes, bem como o assistente técnico indicado pelo INSS. Designo o dia 27 de janeiro de 2010, às 17:30 horas, para a realização da perícia médica, devendo o patrono da parte autora informá-la da necessidade de comparecimento à sede deste Juízo, situada à Avenida Dr. Oscar Pirajá Martins, nº 1.473, Vila Santa Edwirges, São João da Boa Vista-SP, telefone (19) 3638-2900, portando documento de identidade com foto. Intimem-se.

2009.61.27.002660-9 - MARIA ANGELA LAURIANO VILAS BOAS(SP192635 - MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E SP206225 - DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Aprovo os quesitos trazidos pelas partes, bem como o assistente técnico indicado pelo INSS. Designo o dia 20 de janeiro de 2010, às 18:00 horas, para a realização da perícia médica, devendo o patrono da parte autora informá-la da necessidade de comparecimento à sede deste Juízo, situada à Avenida Dr. Oscar Pirajá Martins, nº 1.473, Vila Santa Edwirges, São João da Boa Vista-SP, telefone (19) 3638-2900, portando documento de identidade com foto. Intimem-se.

2009.61.27.003041-8 - AILTOM RODRIGUES DOS SANTOS(SP268668 - MARIA DE LOURDES OLIVEIRA JUVENCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Aprovo os quesitos trazidos pelo INSS, bem como o assistente técnico indicado. Designo o dia 03 de fevereiro de 2010, às 17:30 horas, para a realização da perícia médica, devendo o patrono da parte autora informá-la da necessidade de comparecimento à sede deste Juízo, situada à Avenida Dr. Oscar Pirajá Martins, nº 1.473, Vila Santa Edwirges, São João da Boa Vista-SP, telefone (19) 3638-2900, portando documento de identidade com foto. Intimem-se.

2009.61.27.003052-2 - PAULO CESAR RABELO(SP150409 - MARIA CECILIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Aprovo os quesitos trazidos pelo INSS, bem como o assistente técnico indicado. Designo o dia 03 de fevereiro de 2010, às 18:00 horas, para a realização da perícia médica, devendo o patrono da parte autora informá-la da necessidade de comparecimento à sede deste Juízo, situada à Avenida Dr. Oscar Pirajá Martins, nº 1.473, Vila Santa Edwirges, São João da Boa Vista-SP, telefone (19) 3638-2900, portando documento de identidade com foto. Intimem-se.

Expediente Nº 2970

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2008.61.27.003706-8 - VANESSA FABIANA FERREIRA COUTINHO(SP223940 - CRISTIANE KEMP PHILOMENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP092284 - JOSE CARLOS DE CASTRO)

Recebo o agravo retido da CEF. Manifeste-se o agravado, no prazo de dez dias. No mesmo prazo manifestem-se as partes sobre as fls. 160/173. Int.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS I - INTERIOR SP E MS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

1A VARA DE CAMPO GRANDE

PA 1,0 DR. RENATO TONIASO.
JUIZ FEDERAL TITULAR.
BEL^a ÉRIKA FOLHADELLA COSTA.
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 1143

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0001339-0 - CLAUDINEY SOARES GUILHEN(MS004350 - ITACIR MOLOSSI) X OLEGARIO DA ROCHA VIANA(MS004350 - ITACIR MOLOSSI) X UNIAO FEDERAL(Proc. JOAO BAPTISTA DE PAIVA PINHEIRO) Considerando o lapso temporal decorrido entre a data de destinação do bem pleiteado (09/06/1989)e a presente, há que se reconhecer que a tutela específica tornou-se inadequada, pois a coisa, no estado de uso em que se encontra, possivelmente deteriorada, não atende ao fim pretendido pelo autor, quando da propositura da ação, há 20 anos atrás. Assim, nos termos do art. 475-I, c/c art. 461-A, parágrafo 3º, c/c art. 461, parágrafo 1º, todos do CPC, determino a conversão da obrigação de dar coisa certa em perdas e danos, adotando o procedimento de cumprimento de sentença, por quantia certa contra a Fazenda Pública, com base no art. 730 do CPC. Cite-se a União (Fazenda Nacional), para, querendo opor embargos à execução, considerando os cálculos apresentados pela Exequente às fls. 344-348.Intime-se.

94.0005070-4 - JOSE RAMOS PORTILHO(MS005122 - WALDIR BERNARDES FILHO) X LUCIA MAGALHAES LEMGRUBER(MS005122 - WALDIR BERNARDES FILHO) X GRASIELA MERICE CASTELO CARACAS DE MOURA(MS005122 - WALDIR BERNARDES FILHO) X SAMUEL XAVIER MEDEIROS(MS003805 - KATIA MARIA SOUZA CARDOSO) X ANA CRISTINA DE PINHO VIEIRA(MS003805 - KATIA MARIA SOUZA CARDOSO) X ALBERTO JOSE MARQUES(MS005122 - WALDIR BERNARDES FILHO) X ROSA YONEMI YAMASHITA OSHIRO(MS003805 - KATIA MARIA SOUZA CARDOSO) X GETULIO DIAS PEIXOTO(MS005122 - WALDIR BERNARDES FILHO) X ZILMA ALVES DE ALMEIDA(MS003805 - KATIA MARIA SOUZA CARDOSO) X LUIZ ANTONIO FERREIRA DE CARVALHO(MS003805 - KATIA MARIA SOUZA CARDOSO) X PAULO SERGIO DE CARVALHO COSTA RIBEIRO(MS003805 - KATIA MARIA SOUZA CARDOSO) X HELIO GUIMARAES(MS005122 - WALDIR BERNARDES FILHO) X RONALDO MARQUES DOS SANTOS(MS003805 - KATIA MARIA SOUZA CARDOSO) X MARIA BERNADETE DE ALMEIDA(MS003805 - KATIA MARIA SOUZA CARDOSO) X CILENE MARCELINO DE MELLO MENDONCA(MS003805 - KATIA MARIA SOUZA CARDOSO) X ANA MARIA BERMUDEZ(MS003805 - KATIA MARIA SOUZA CARDOSO) X MARIELZE DE OLIVEIRA LANDGRAF(MS003805 - KATIA MARIA SOUZA CARDOSO) X JOSE DE CASTRO NETO(MS003805 - KATIA MARIA SOUZA CARDOSO) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER(Proc. RENATO FERREIRA MORETTINI)

Expeçam-se os requisitórios.Intimem-se.

95.0003568-5 - POSTO DOM AQUINO LTDA(MS004413 - DONIZETE APARECIDO FERREIRA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(MS005378 - FABIO POSSIK SALAMENE) Intime-se o beneficiário Donizete Aparecido Ferreira Gomes do pagamento do requerido expedido em seu nome, cujo valor poderá ser sacado em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, munido do seu CPF.Após, arquivem-se os presentes autos.

96.0003035-9 - ODACIO PEREIRA MOREIRA(MS005412 - LEONARDO NUNES DA CUNHA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS003905 - JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

Ante as razões invocadas, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado nesta ação, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para os fins de:(i) revisar o contrato de mútuo celebrado entre as partes, declarando que a correção monetária deve observar os índices do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), e que os juros moratórios devem observar a taxa de 2% (dois por cento) ao mês ao longo de todo o contrato, sendo nulas as cláusulas contratuais que estipulem o contrário;(ii) determinar que, após a regular liquidação da sentença, eventual saldo credor a favor do autor seja restituído pela requerida, devidamente acrescido de atualização monetária, na forma da Resolução n.º 561/07 do Conselho da Justiça Federal, e juros de mora a partir da citação, incidentes à razão de 1% (um por cento) ao mês, consoante art. 406 do Código Civil c/c art. 161 do Código Tributário Nacional. No caso de persistir saldo devedor, este deverá ser atualizado pelos mesmos critérios fixados no item (i) deste dispositivo, não incidindo os encargos de inadimplência previstos na cláusula dezoito do contrato.(iii) condenar a ré ao pagamento de honorários advocatícios no montante fixo de R\$ 1000,00 (mil reais), além das custas processuais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

96.0007904-8 - JURANDIR PEREIRA COSTA(SP059380 - OSMAR JOSE FACIN E MS001310 - WALTER FERREIRA) X ADEMIR DA SILVA(SP059380 - OSMAR JOSE FACIN E MS001310 - WALTER FERREIRA) X ANTONIO TEODORO BATISTA(SP059380 - OSMAR JOSE FACIN E MS001310 - WALTER FERREIRA) X DIOLINDA SOUZA PEREIRA(SP059380 - OSMAR JOSE FACIN E MS001310 - WALTER FERREIRA) X TANIA MARIA MEDEIROS DA SILVA(SP059380 - OSMAR JOSE FACIN E MS001310 - WALTER FERREIRA) X ALVINA ALCANTARA BATISTA(SP059380 - OSMAR JOSE FACIN E MS001310 - WALTER FERREIRA) X ALVARO SARATI BENITES(SP059380 - OSMAR JOSE FACIN E MS001310 - WALTER FERREIRA) X CICIARA MARINHO CREPIS(SP059380 - OSMAR JOSE FACIN E MS001310 - WALTER FERREIRA) X DAMIAO DA SILVA ALENCAR(SP059380 - OSMAR JOSE FACIN E MS001310 - WALTER FERREIRA) X DALGIZA RIBAS DA SILVA(SP059380 - OSMAR JOSE FACIN E MS001310 - WALTER FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fica a parte autora intimada para se manifestar acerca da contestação de f. 204-216, no prazo legal de 10 (dez) dias.

2000.60.00.006861-4 - INES GONCALVES(MS002633 - EDIR LOPES NOVAES E MS002271 - JOAO CATARINO TENORIO DE NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(MS001795 - RIVA DE ARAUJO MANN)

Intime-se o beneficiário do pagamento do requisitório expedido em seu nome, cujo valor poderá ser sacado diretamente em qualquer agência da Caixa Econômica Federal. Não havendo requerimentos no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os presentes autos.

2001.60.00.002976-5 - FRANCISCO ASSIS BRITO PERIS(MS001841 - JESUS CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(MS004230 - LUIZA CONCI)

Diante da certidão retro, intime-se a parte autora para que regularize o cadastro do nome do autor Francisco Assis Brito Peris, junto à Secretaria da Receita Federal, ou, se for o caso, comprove nos autos o nome correto, a fim de viabilizar a expedição dos ofícios requisitórios.

2002.60.00.001300-2 - MARIA HARUKO OTA(MS005542 - ROSA LUIZA DE SOUZA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(MS004230 - LUIZA CONCI)

Nos termos da Portaria n. 07/2006-JF 01, ficam as partes intimadas do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3ª. Região, a fim de requererem o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

2004.60.00.008239-2 - CRISTIANE DE ALMEIDA SILVA(MS007208 - WILMAR SOUZA FORTALEZA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS004200 - BERNARDO JOSE B. YARZON)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em ambos os efeitos. À recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao eg. TRF da 3ª Região.

2005.60.00.008905-6 - PERICLES FRISON(MS002812 - ADELAIDE BENITES FRANCO) X APEMAT - CREDITO IMOBILIARIO S/A(MS003920 - LUIZ AUDIZIO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS005107 - MILTON SANABRIA PEREIRA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em ambos os efeitos. À recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao eg. TRF da 3ª Região.

2005.60.00.009747-8 - ABEL COSTA DE OLIVEIRA(MS009710 - ABEL COSTA DE OLIVEIRA) X DALVA RAMIRES DOS SANTOS(MS002861 - JORGE BATISTA DA ROCHA E MS009710 - ABEL COSTA DE OLIVEIRA) X TERRA NOVA EMPREENDIMENTOS LTDA(MS002216 - DELCINDO AFONSO VILELA E MS011161 - MARIANGELA BRANDAO VILELA) X BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDS(RJ025384 - PAULO S S VASQUES DE FREITAS)

1 - Expeça-se alvará para levantamento do depósito de fls. 196, relativamente aos honorários advocatícios. 2 - Antes de apreciar o pedido de penhora on line, intime-se o réu Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social para pagamento da dívida remanescente, nos termos do art. 275, do Código Civil. 3 - Cumpra-se.

2006.60.00.004285-8 - GRAYSON ALBERTO TERRA(MS009916 - ALEXANDRE CESAR DEL GROSSI) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS

Intime-se o beneficiário do pagamento do requisitório expedido em seu nome, cujo valor poderá ser sacado diretamente em qualquer agência da Caixa Econômica Federal. Não havendo requerimentos no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os presentes autos.

2007.60.00.004519-0 - ROBERTO YASUO NOGUCHI(MS008107 - JOAO RICARDO NUNES DIAS DE PINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS009877 - JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Recebo o recurso adesivo interposto pela parte autora, em ambos os efeitos. À recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao eg. TRF da 3ª Região.

2009.60.00.000113-4 - INACIO LEITE DE SOUZA(MS010187 - EDER WILSON GOMES) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS(MS005681 - CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Ficam as partes intimadas a especificarem as provas que eventualmente pretendam produzir, justificando a necessidade e a pertinência, no prazo de 05 (cinco) dias.

2009.60.00.001275-2 - LEILA SATOE NAKATA(MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ficam as partes intimadas a especificarem as provas que eventualmente pretendam produzir, justificando a necessidade e a pertinência, no prazo de 05 (cinco) dias.

2009.60.00.013802-4 - JANAINA DA CUNHA NEVES DE SOUZA(MS013481 - ROSELEIA DA CUNHA NEVES SOUZA GOMIDE E MS008919 - FABIO DE MELO FERRAZ) X MINISTERIO DA DEFESA E EXERCITO BRASILEIRO - 9A. REGIAO MILITAR - CMO

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, emende a petição inicial, para corrigir o pólo passivo da ação, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284 do CPC. Após, conclusos.

2009.60.00.013971-5 - ADRIANO PORTELA BILAIA(MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X UNIAO FEDERAL

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Intime-se o autor para manifestar-se em face da contestação e documentos apresentados pela União Federal às fls. 39/187, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, intemem-se as partes para especificarem provas, justificando a pertinência.I.

2009.60.00.014026-2 - VIVIAN FERNANDES CAVANHA(MS008932 - DJENANE COMPARIN SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Trata-se de ação ordinária em que a autora requer a condenação da requerida ao pagamento de indenização por danos morais, em virtude da inscrição indevida de seu nome em cadastros de inadimplentes, bem como seja a ré imediatamente compelida a retirá-la do rol dos maus pagadores. Infere-se da inicial que o valor dado à causa é de R\$ 213,83 (duzentos e treze reais e oitenta e três). A Lei Federal n 10.259, de 12 de julho de 2001, dispõe que: Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. 3º No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. Destarte, como o valor dado à causa é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, este Juízo não é competente para processar e julgar o presente feito. Posto isso, declino da competência, determinando a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal, com brevidade, para que seja apreciado o pedido de antecipação de tutela.

2009.60.00.014054-7 - MARIO JULIO MONTELES SIMOES(MS009029 - RICARDO GUILHERME SILVEIRA CORREA SILVA E MS009558 - ODIVAN CESAR AROSSI) X UNIAO FEDERAL

Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. À réplica. Diante da manifestação da União, revogo o despacho de fl. 182. Intemem-se.

2009.60.00.015049-8 - JANE SIMAO(MS004869 - JULIO CESAR SOUZA RODRIGUES) X MINISTERIO DOS TRANSPORTES X UNIAO FEDERAL

Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da gratuidade judiciária. Emende-se a inicial quanto ao valor da causa, que deve expressar o benefício econômico pretendido. Excluo o Ministério dos Transportes do pólo passivo da lide, em razão deste não possuir personalidade jurídica própria, sendo representado pela União Federal. À SEDI para retificação da autuação. Cumpridas as determinações supra, cite-se a União Federal. I.

2009.60.00.015260-4 - HIRLEY RUTH NEVES SENA X SONIA MATOS ROCHA(MS007422 - LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante do valor dado à ação (R\$ 2.000,00) e pelo que dispõe o art. 3º, 3º da Lei 10.259/2001, informem as autoras, para fins de fixação da competência, se pretendem que os autos sejam processados no Juizado Especial Federal, alertando-as que, permanecendo os autos neste juízo, a inicial deverá ser emendada, no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao valor da causa, que deve expressar o benefício econômico pretendido. I. Após, voltem-me os autos conclusos.

PROCEDIMENTO SUMARIO

98.0001083-1 - NIDIA SIZUCO HIGA PEREIRA MENDES(MS005307 - JOSE PIRES DE ANDRADE E MS006788 - RICARDO MARTINEZ FROES) X LUIZ ALBERTO MAURIM REMEDIOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intime-se o beneficiário do pagamento do requisitório expedido em seu nome, cujo valor poderá ser sacado diretamente em qualquer agência da Caixa Econômica Federal. Não havendo requerimentos no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os presentes autos.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

92.0003055-6 - LUIZ ANTONIO DA SILVA TORRES(MS005288 - IACITA TEREZINHA RODRIGUES DE AZAMOR PIONTI) X NAIR RODRIGUES SAVIETTO X HENIR PEDRO PEREIRA(MS005288 - IACITA TEREZINHA RODRIGUES DE AZAMOR PIONTI) X JOSE MANOEL E SILVA X LUIZ CARLOS AZAMBUJA CORREA X EDITE AZEVEDO DUARTE X ADELSON ANGELO VASSOLER X ARILDO ESPINDOLA DUARTE X VICENTINA GOMES DA ROCHA X TRANSPORTADORA TOSHIO YAMANARI LTDA X SATORU HAYASIDA X IZALENA BARAUNA COSTA DE SOUZA X NERILDO ADOLFO CABRAL(Proc. 1112 - MARIO REIS DE ALMEIDA) X LUIZ ALBERTO SILIANO X ALDO DA ROSA MACHADO(Proc. 1112 - MARIO REIS DE ALMEIDA) X ALCEU TOSHIKAZU X GENILTA MILHOMEM SANTOS(Proc. 1112 - MARIO REIS DE ALMEIDA) X SILCOM - ENGENHARIA PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA(MS005288 - IACITA TEREZINHA RODRIGUES DE AZAMOR PIONTI) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1112 - MARIO REIS DE ALMEIDA) X SILCOM - ENGENHARIA PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA(MS005288 - IACITA TEREZINHA RODRIGUES DE AZAMOR PIONTI) X TRANSPORTADORA TOSHIO YAMANARI LTDA X ADELSON ANGELO VASSOLER X ALCEU TOSHIKAZU TAKEDA X LUIZ ALBERTO SILIANO X LUIZ CARLOS AZAMBUJA CORREA X SATORU HAYASIDA X VICENTINA GOMES DA ROCHA X JOSE MANOEL E SILVA X NERILDO ADOLFO CABRAL FAI X GENILTA MILHOMEM SANTOS X ALDO DA ROSA MACHADO X ARILDO ESPINDOLA DUARTE X EDITE AZEVEDO DUARTE X HENIR PEDRO PEREIRA X NAIR RODRIGUES SAVIETTO X LUIZ ANTONIO DA SILVA TORRES X UNIAO FEDERAL(Proc. 1112 - MARIO REIS DE ALMEIDA)

Considerando a certidão de fl. 319, intime-se a parte autora para que, no prazo de cinco dias, forneça o número do CPF da autora Edite Azevedo Duarte, devidamente regularizado, a fim de viabilizar a expedição do ofício requisitório.

Expediente Nº 1144

MANDADO DE SEGURANCA

2009.60.00.001811-0 - ENGELETRICA TECNOLOGIA DE MONTAGEM LTDA(MS006421 - JOAO ALEX MONTEIRO CATAN) X PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPO GRANDE/MS
Diante dessas razões, ratifico a liminar e, com o parecer, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA para determinar que a autoridade impetrada exclua do Parcelamento Excepcional os valores relativos às competências 08/1995 a 11/1997, lançadas na Notificação Fiscal de Lançamento de Débito n.º 35.199.036-04.Sem custas, nos termos do art. 46, da Lei nº 5.010/66. Sem honorários, nos termos do art. 25 da Lei nº 12.016/2009. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, consoante art. 14, 1º, da Lei nº 12.016/2009. Remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região.Ciência ao MPF.Determino a renumeração dos presentes autos, a partir da fl. 25.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.P.R.I.

2009.60.00.005137-0 - JAIME HENRIQUE REICH(RJ039332 - ISAK REICH) X PRESIDENTE DO CONS. REG. DE ENGENHARIA, ARQ. E AGRONOMIA/MS - CREEA/MS(MS008149 - ANA CRISTINA DUARTE BRAGA)
Diante do exposto, com o parecer, DENEGO A SEGURANÇA, e declaro extinto o Feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, incisos VI, c/c o art. 6º, 5º, da Lei nº 12.016/2009. Custas ex lege. Sem honorários, nos termos do art. 25 da Lei nº 12.016/2009.Ciência ao MPF.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Oportunamente, arquivem-se os autos.

2009.60.00.008580-9 - CONDOMINIO RESIDENCIAL CENTENARIO I(MS007251 - CINEIO HELENO MORENO) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL(MS009346 - RENATO CARVALHO BRANDAO)
Dessa feita, DENEGO A SEGURANÇA e declaro extinto o feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil c/c o art. 6º, 5º da Lei nº 12.016/2009. Custas ex lege. Sem honorários, nos termos do art. 25 da Lei nº 12.016/2009.Ciência ao MPF.Oportunamente, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.60.00.008673-5 - JAIR VICENTE DE OLIVEIRA(MS013358 - TIAGO ANDREOTTI E SILVA E MS013470 - TATHIANY KLEIA DA SILVA VERONE PARRON) X COMISSAO ELEITORAL DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO MS(MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES)
Pelo exposto, com o parecer, ratifico a liminar e CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada, para determinar que a autoridade impetrada proceda, em definitivo, a inscrição da candidatura da chapa Inovação e Gestão, dirigida pelo impetrante, para concorrer à Presidência do Conselho Regional de Medicina Veterinária de Mato Grosso do Sul.Custas ex lege. Sem honorários, nos termos do art. 25 da Lei nº 12.016/2009. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, consoante art. 14, 1º, da Lei nº 12.016/2009. Remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região.Ciência ao MPF.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.60.00.010439-7 - FERNANDA DO NASCIMENTO LONDON(MS008880 - GERALDO TADEU DE MELO) X REITOR DA UNIVERSIDADE CATOLICA DOM BOSCO - UCDB
Diante do exposto, DENEGO A SEGURANÇA. Dou por resolvido mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas, ante a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita (fl. 42). Sem honorários, nos termos do art. 25 da Lei nº 12.016/2009.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Oportunamente, arquivem-se os

autos.Ciência do MPF.

2009.60.00.010605-9 - MIRACI APOLONIO DA SILVA(MS005757 - CARMEN NOEMIA LOUREIRO DE ALMEIDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS

Diante do exposto, com o parecer, DENEGO A SEGURANÇA. Dou por resolvido mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo da utilização das vias ordinárias Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita pleiteados pelo impetrante (fl. 80); logo, sem custas. Sem honorários, nos termos do art. 25 da Lei nº 12.016/2009.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Oportunamente, arquivem-se os autos.Ciência ao MPF.

2009.60.00.011378-7 - LUDIO MOREIRA DE ALMEIDA JUNIOR(MS013408 - FELIPE COSTA GUARNIER) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO EM MATO GROSSO DO SUL

Diante do exposto, com o parecer, DENEGO A SEGURANÇA, e declaro extinto o Feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, incisos VI, do CPC, c/c o art. 6º, 5º, da Lei nº 12.016/2009. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas pelo impetrante, com a ressalva de que o pagamento desse valor ficará condicionado ao preenchimento dos requisitos e prazo previstos no artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Sem honorários, nos termos do art. 25 da Lei nº 12.016/2009.Ciência ao MPF.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Oportunamente, arquivem-se os autos.

2009.60.00.012554-6 - MARCIO COSTA LEITE(MS013347 - ALEXANDRE AUGUSTO MARTINS STARTARI E MS013359 - FELIPE NERI HORWATH ALMEIDA) X PRESIDENTE DA BANCA EXAMINADORA DO EXAME DE ORDEM DA OAB/MS X PRESIDENTE DA COMISSAO DO EXAME DE ORDEM DA OAB/MS(MS008703 - DARTAGNAN ZANELLA MESSIAS)

Diante do exposto, com o parecer, DENEGO A SEGURANÇA. Dou por resolvido mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem honorários, nos termos do art. 25 da Lei nº 12.016/2009.Oportunamente, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Ciência ao MPF.

2009.60.00.013037-2 - POLIGONAL ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA(MS009645 - LUIS GUSTAVO RUGGIER PRADO E MS011429 - CARLOS AUGUSTO MELKE FILHO E MS012576 - JEFFERSON DOS SANTOS RODRIGUES DE AMORIM) X ORDENADOR DE DESPESAS DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MS- FUFMS

Defiro o pedido de desistência formulado pela impetrante, razão pela qual DENEGO A SEGURANÇA e declaro extinto o Feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, incisos VIII, c/c o art. 6º, 5º, da Lei nº 12.016/2009. Custas ex lege. Sem honorários, nos termos do art. 25 da Lei nº 12.016/2009.Ciência ao MPF.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Oportunamente, arquivem-se os autos.

2009.60.00.013356-7 - CARLA PEIXOTO OLIVEIRA(MS013468 - RODRIGO CORREA DO COUTO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPO GRANDE/MS

Diante da informação supra, intime-se a Impetrante para que informe nos autos a data do parto.Com o término da gestação de risco da Impetrante, causa de sua incapacidade temporária para o trabalho, resta mitigado o periculum in mora, de forma que nova diligência, no sentido de reiterar a intimação da autoridade impetrada para a apresentação do laudo médico-pericial, não acarretará prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação à Impetrante, tampouco tornará ineficaz a medida eventualmente concedida. Assim, reitere-se a intimação da parte impetrada, para que cumpra a determinação judicial (f. 43), sob as penas da lei.

2009.60.00.013371-3 - MADEIREIRA VIAMONENSE LTDA(SPI28341 - NELSON WILIANNS FRATONI RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE/MS

Ante o exposto, com o parecer, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA, para o fim de reconhecer a não incidência de contribuição previdenciária sobre os valores correspondentes aos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento do empregado beneficiado com auxílio-doença ou auxílio-acidente, bem como o direito à compensação com contribuições previdenciárias vincendas de mesma espécie, após o trânsito em julgado, dos valores indevidamente pagos a esses títulos nos 10 (dez) anos anteriores ao ajuizamento da ação. O débito judicial será corrigido desde a data dos recolhimentos indevidos (Súmula nº 46 do TFR), com aplicação da taxa SELIC, não cumulada com qualquer outro índice, uma vez que essa taxa inclui, a um só tempo, o índice de inflação do período e a taxa de juros real (Neste sentido: STJ - 1ª Turma - REsp 524143, relator Ministro Luiz Fux, decisão publicada no DJ de 15/09/2003)Dou por resolvido o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.Custas ex lege. Sem honorários, nos termos do art. 25 da Lei nº 12.016/2009. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, consoante art. 14, 1º, da Lei nº 12.016/2009. Remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região.Ciência ao MPF.Oficie-se ao e. relator do Agravo de Instrumento n.º 2009.03.00.042475-5/MS.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.60.00.014153-9 - JOSE MARIA ALVES(MS004704 - JOSE LOTFI CORREA E MS011755 - RITA CAMPOS FILLES LOTFI) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE MS

Isto posto, indefiro o pedido.Intimem-se.Após, ao Ministério Público Federal.Em seguida, conclusos para sentença, mediante registro.

2009.60.00.015019-0 - CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 9A. REGIAO - CREFITO-9(MT011745 - JULIANA GADOMSKI CHAVES E MT012398 - FABIANE MOURA CAPOROSSI) X SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO DE CAMPO GRANDE

Do exposto, declino da competência para processar e julgar o processo para a Justiça Estadual de 1ª instância, competente para julgar, originariamente, mandados de segurança impetrados em face de autoridades municipais. Intimem-se. Ciência a Ministério Público Federal. Cumpra-se.

2009.60.00.015138-7 - CARLOS BOBADILLA GARCIA(MS000490 - CARLOS BOBADILLA GARCIA) X PRESIDENTE DA COMISSAO ELEITORAL DA OAB/MS

Vistos etc. O ato coator não está suficientemente demonstrado pelos documentos carreados aos autos; assim, por cautela, postergo a apreciação do pedido de medida liminar, para após a vinda das informações. Notifique-se. Intimem-se. Ciência à Ordem dos Advogados do Brasil/MS, para os fins do art. 7º, II, da Lei nº 12.016/2009. Após, conclusos.

2009.60.00.015458-3 - JOAO ISAAC MOREIRA(MS013386 - ENILSON GOMES DE LIMA) X PRESIDENTE DA COMISSAO DO EXAME DE ORDEM DA OAB/MS X COORDENADOR DO CENTRO DE PROMOCOES E EVENTOS - CESPE/UNB X PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

F. 104: ... Complemente o impetrante as cópias que servirão de contrafé, com os documentos que instruem os autos, bem como traga cópias da inicial, para os fins do art. 7º, II, da Lei nº 12.016/2009.

2009.60.00.015460-1 - MAURICIO ALEXANDRE ABDALA BOTASSO FILHO(MS013386 - ENILSON GOMES DE LIMA) X COORDENADOR DO CENTRO DE PROMOCOES E EVENTOS - CESPE/UNB X PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

F. 267: ... Complemente o impetrante as iniciais que servirão de contrafé, juntando cópias dos documentos, bem como traga cópias da inicial, para os fins do art. 7º, II, da Lei nº 12.016/2009.

2009.60.03.001564-0 - MAURO LUIZ BARZOTTO(MS007434 - CARLOS JOSE REIS DE ALMEIDA E MS009711 - ADALBERTO APARECIDO MITSURU MORISITA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS

Pelo exposto, indefiro o pedido de medida liminar. Notifique-se. Intimem-se. Ciência à União (Fazenda Nacional), para os fins do art. 7º, II, da Lei nº 12.016/2009. Após, ao Ministério Público Federal, e conclusos para sentença, mediante registro.

PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS - PROCESSO CAUTELAR

2009.60.00.014011-0 - UNIAO FEDERAL(Proc. 1036 - ERIKA SWAMI FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ARQUITETURA A3 S/C LTDA X POLARIS CONSTRUTORA DE OBRAS CIVIS E ELETRICAS LTDA X PALMA ENGENHARIA LTDA

Intime-se a parte autora, para que se manifeste acerca das certidões de f. 89 e 92, no prazo de 05 (cinco) dias.

3A VARA DE CAMPO GRANDE

JUIZ FEDERAL: ODILON DE OLIVEIRA DIRETORA DE SECRETARIA EM SUBSTITUIÇÃO: ANA PAULA DE OLIVEIRA GUIBO

Expediente Nº 1197

ACAO PENAL

2001.60.04.000152-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. EMERSON KALIF SIQUEIRA) X JAIR PONTES(MS008614 - ALESSANDRO KLIDZIO) X DORIVAL PONTES(MS006016 - ROBERTO ROCHA) X GILBERTO PONTES DE BARROS(MS006016 - ROBERTO ROCHA)

Diante do exposto e por mais que dos autos consta, com base no art. 1º, I e VI, da Lei n.º 9.613/98, julgo procedente a denúncia e condeno os réus da seguinte maneira: 1) JAIR PONTES - levando em conta o disposto no art. 59 do CP, como já assentado no item 2.14, fixo a pena-base em 05 (cinco) anos de reclusão. Não há circunstâncias agravantes nem atenuantes. Não existe causa de diminuição. Com base no 4º do art. 1º da citada lei, aumento-a de 30 meses, tornando-a definitiva em 07 (sete) anos e 06 (seis) meses de reclusão, cujo cumprimento dar-se-á inicialmente em regime fechado. Com base no art. 60 do Código Penal, à vista dos autos, fixo a pena de multa em 60 (sessenta) dias-multa, no valor unitário de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais); 2) DORIVAL PONTES - levando em conta o disposto no art. 59 do CP, como já assentado no item 2.14, fixo a pena-base em 04 (quatro) anos e 06 (seis) meses de reclusão. Não há circunstâncias agravantes nem atenuantes. Não existe causa de diminuição. Com base no 4º do art. 1º da citada lei, aumento-a de 20 meses, tornando-a definitiva em 05 (cinco) anos e 08 (oito) meses de reclusão, cujo cumprimento dar-se-á inicialmente em regime fechado. Com base no art. 60 do Código Penal, à vista dos autos, fixo a pena de multa em 55 (cinquenta e cinco) dias-multa, no valor unitário de R\$

150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando R\$ 8.250,00 (oito mil, duzentos e cinquenta reais); 3) GILBERTO PONTES DE BARROS - levando em conta o disposto no art. 59 do CP, como já assentado no item 2.14, fixo a pena-base em 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão. Não há circunstâncias agravantes nem atenuantes. Não existe causa de diminuição. Com base no 4º do art. 1º da citada lei, aumento-a de 10 meses, tornando-a definitiva em 03 (três) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, cujo cumprimento dar-se-á em regime aberto. Com base no art. 60 do Código Penal, à vista dos autos, fixo a pena de multa em 40 (quarenta) dias-multa, no valor unitário de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), totalizando R\$ 3.000,00 (três mil reais). Com base nos artigos 43, IV e VI, 44 e 2º, 46, e 48 do Código Penal, converto a pena privativa de liberdade em: a) limitação de fim de semana, devendo o réu permanecer, durante 05 (cinco) horas diárias, aos sábados e domingos, em casa de albergado ou, à sua falta, em delegacia de polícia ou em quartel da polícia militar, durante o período da condenação; b) prestação de serviços à comunidade ou, a critério do juízo da execução, pelas circunstâncias da localidade, a entidades públicas, durante o período da condenação, gratuitamente, à razão de 01 (uma) hora diária, ficando facultado ao réu usufruir-se do disposto no 4º do art. 46 do CP. DECRETO, em favor da União Federal, a perda da quantia correspondente aos depósitos realizados na conta-corrente n.º 24.394-9, agência 0014-0, Banco do Brasil, de Corumbá-MS, da titularidade de Gilberto Pontes de Barros, a partir de 03.03.98 (f. 219, c/c f. 263/272 e 339/476 do apenso I, vol. II - ano de 1998, e f. 220, c/c f. 273/276 e 477/383 do apenso I, vol. II - ano de 1999), com atualização monetária desde o primeiro dia útil do mês seguinte ao dos depósitos. Fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais) o valor dos honorários do advogado Alessandro Klidzio, OAB-MS 8614, com endereço na Rua Eduardo Santos Pereira, 1518, sala 108, fone: 67 3028 4858 (f. 475). Condeno os réus ao pagamento das custas processuais. Nome no rol dos culpados, após o trânsito em julgado. Comunique-se a condenação ao INI e ao TRE (art. 15, III, da CF/88). P.R.I.C.Campo Grande-MS, 10 de dezembro de 2009.

Expediente N° 1198

ACAO PENAL

2003.60.00.011815-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1127 - SILVIO PEREIRA AMORIM) X ORGA TAKAKO NAKAYA(MS000867 - HELVIO FREITAS PISSURNO)

Diante do exposto, com fundamento no artigo 89, parágrafo 5º, da Lei nº 9.099/95, declaro extinta a punibilidade de Orga Takako Nakaya. Cancelem-se os assentos. Cumpra-se o disposto no parágrafo 3º do artigo 809, do CPP. Oportunamente, ao arquivo.P.R.I.C.

Expediente N° 1199

REPRESENTACAO CRIMINAL

2007.60.00.005936-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1215 - LAURO COELHO JUNIOR) X MARCOS ROBERTO LUNA X ROBERTO DONIZETI LOPES BUENO

Diante do exposto e por mais que dos autos consta, decido da seguinte maneira: 1) processo n.º 2004.60.02.002649-7: ficam prejudicados os pedidos de reunião de processos, de requisição de cópia da procuração e da juntada, mediante apenso, dos documentos apresentados pelo MPF; indefiro o pedido de: a) oitiva de Diogo Ribeiro Ferreira, nestes autos; b) oitiva, nestes autos, de Christiane Seidel e de Ayala César dos Santos; c) intimação de Diogo Ribeiro para exhibir, nestes autos, documentos relativos ao teor de seu depoimento na polícia; d) quebra de sigilo bancário de Diogo Ribeiro Ferreira, que ocorrerá nos autos em que é réu; defiro, neste processo, o pedido de realização de perícia contábil, feito pelo MPF. Solicitem-se os documentos e informações sugeridos pelo perito às f. 7639/7642, com urgência. Vista, desde logo, ao MPF para elaborar seus quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de dez (10) dias úteis; 2) processo n.º 2007.60.00.005933-4: cumpra-se a decisão de f. 283, citando-se todos os réus, nos termos dos arts. 396 e 396-A do CPP; 3) processo n.º 2007.60.00.005934-6: cumpra-se a decisão de f. 441, citando-se todos os réus, nos termos dos arts. 396 e 396-A do CPP; 4) processo n.º 2007.60.00.005935-8: recebo o aditamento. Citem-se todos os réus, nos termos dos arts. 396 e 396-A do CPP; 5) processo n.º 2007.60.00.005936-0: determino seu arquivamento, após baixa; 6) processo n.º 2007.60.00.009483-8: recebo o aditamento. Citem-se todos os réus, nos termos dos arts. 396 e 396-A do CPP; 7) processo n.º 2008.60.00.0013579-1: recebo a denúncia, citando-se todos os réus, nos termos dos arts. 396 e 396-A do CPP; 8) processo n.º 2009.60.00.008148-8: rejeito a denúncia, arquivando-se após baixa. Perícia Contábil: O prazo de quinze dias úteis, correndo na secretaria, para a defesa apresentar quesitos e assistente técnico, somente começará após o exame das defesas preliminares a serem apresentadas nos processos vindos da 5ª vara, indicados nos itens 2, 3, 4, 6 e 7 desta parte dispositiva. Deverá haver, para tal, nova intimação. Desde logo, recomenda-se que, na elaboração dos quesitos, as partes se limitem ao necessário, objetivamente. Por economia processual e financeira, recomenda-se que o conjunto de denunciados indique apenas um assistente técnico. Da publicação da parte dispositiva desta decisão constarão todos os processos e os nomes dos respectivos advogados. Cópia desta decisão a todos os processos, incluindo os dois que serão arquivados. I-se

Expediente N° 1200

REPRESENTACAO CRIMINAL

2009.60.00.008148-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.60.02.002649-7) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1021 - PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA E Proc. 1387 - ROBERTO

FARAH TORRES) X AURELIO ROCHA X NILTON FERNANDO ROCHA X PAULO ROBERTO CAMPIONE X MILTON CARLOS LUNA X ROBERTO DONIZETI LOPES BUENO X MARCOS ROBERTO LUNA
Diante do exposto e por mais que dos autos consta, decido da seguinte maneira: 1) processo n.º 2004.60.02.002649-7: ficam prejudicados os pedidos de reunião de processos, de requisição de cópia da procuração e da juntada, mediante apenso, dos documentos apresentados pelo MPF; indefiro o pedido de: a) oitiva de Diogo Ribeiro Ferreira, nestes autos; b) oitiva, nestes autos, de Christiane Seidel e de Ayala César dos Santos; c) intimação de Diogo Ribeiro para exhibir, nestes autos, documentos relativos ao teor de seu depoimento na polícia; d) quebra de sigilo bancário de Diogo Ribeiro Ferreira, que ocorrerá nos autos em que é réu; defiro, neste processo, o pedido de realização de perícia contábil, feito pelo MPF. Solicitem-se os documentos e informações sugeridos pelo perito às f. 7639/7642, com urgência. Vista, desde logo, ao MPF para elaborar seus quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de dez (10) dias úteis; 2) processo n.º 2007.60.00.005933-4: cumpra-se a decisão de f. 283, citando-se todos os réus, nos termos dos arts. 396 e 396-A do CPP; 3) processo n.º 2007.60.00.005934-6: cumpra-se a decisão de f. 441, citando-se todos os réus, nos termos dos arts. 396 e 396-A do CPP; 4) processo n.º 2007.60.00.005935-8: recebo o aditamento. Citem-se todos os réus, nos termos dos arts. 396 e 396-A do CPP; 5) processo n.º 2007.60.00.005936-0: determino seu arquivamento, após baixa; 6) processo n.º 2007.60.00.009483-8: recebo o aditamento. Citem-se todos os réus, nos termos dos arts. 396 e 396-A do CPP; 7) processo n.º 2008.60.00.0013579-1: recebo a denúncia, citando-se todos os réus, nos termos dos arts. 396 e 396-A do CPP; 8) processo n.º 2009.60.00.008148-8: rejeito a denúncia, arquivando-se após baixa. Perícia Contábil: O prazo de quinze dias úteis, correndo na secretaria, para a defesa apresentar quesitos e assistente técnico, somente começará após o exame das defesas preliminares a serem apresentadas nos processos vindos da 5ª vara, indicados nos itens 2, 3, 4, 6 e 7 desta parte dispositiva. Deverá haver, para tal, nova intimação. Desde logo, recomenda-se que, na elaboração dos quesitos, as partes se limitem ao necessário, objetivamente. Por economia processual e financeira, recomenda-se que o conjunto de denunciados indique apenas um assistente técnico. Da publicação da parte dispositiva desta decisão constarão todos os processos e os nomes dos respectivos advogados. Cópia desta decisão a todos os processos, incluindo os dois que serão arquivados. I-se

4A VARA DE CAMPO GRANDE

***ª SUBSEÇÃO - CAMPO GRANDE - 4ª VARA. JUIZ FEDERAL: PEDRO PEREIRA DOS SANTOS.
DIRETOR DE SECRETARIA: NAUDILEY CAPISTRANO DA SILVA**

Expediente N° 1217

IMISSAO NA POSSE

93.0001691-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS003234 - PEDRO PEREIRA DOS SANTOS E PR018990 - BEATRIZ FONSECA DONATO) X BENICIA JACQUES DE QUEIROZ(MS003776 - EMERSON OTTONI PRADO) X DEOCLACYR MATHIAS DE QUEIROZ(MS003776 - EMERSON OTTONI PRADO)
Julgo extinta a execução da sentença, com base no artigo 794, III, do Código de Processo Civil, tendo em vista que a exequente Caixa Econômica Federal renunciou ao seu crédito (f. 130). Sem custas. Sem honorários. P.R.I.
Oportunamente, archive-se

MONITORIA

2006.60.00.009180-8 - CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DE MATO GROSSO DO SUL - CAAMS(MS010333 - MUNIR CARAM ANBAR) X ASSOCIACAO DO PESSOAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - APCEF/MS(MS006966 - REJANE RIBEIRO FAVA GEABRA E MS005903 - FERNANDO ISA GEABRA)

Homologo, por sentença, o acordo celebrado entre as partes, nos termos apresentados à f. 68, julgando extinta a ação, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Custas pela ré. Honorários conforme convenionados. P.R.I. Oportunamente, archive-se

2008.60.00.005346-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS008491 - ALEXANDRE BARROS PADILHAS E MS008912 - RAFAEL DAMIANI GUENKA) X VITAL JOSE FERNANDES X EMERSON GAUNA ARRAES
Homologo, por sentença, o acordo celebrado entre as partes, nos termos apresentados às fls. 46-51, julgando extinta a ação, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Custas pelos réus. Honorários conforme convenionados. P.R.I. Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante substituição por cópias. Oportunamente, archive-se

2008.60.00.006437-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS008491 - ALEXANDRE BARROS PADILHAS E MS008912 - RAFAEL DAMIANI GUENKA) X LAUREENMYR CANO MENDES X MARLEI ALVES DE ARRUDA SILVA X BENDITO CARLOS MIRANDA SILVA

Homologo o pedido de desistência desta ação, formulado à f. 54, julgando extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no artigo 267, VIII, o Código de Processo Civil. Custas pela autora, já recolhidas. Sem honorários. Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante substituição por cópias. P.R.I.

Oportunamente, archive-se

2009.60.00.009298-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS005480 - ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X TIELLY ROCHA FLORES X ORESTE ROCHA FLORES X OIRA MARTINS FLORES

Homologo o pedido de desistência desta ação, formulado às fls. 64-5, julgando extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no artigo 267, VIII, o Código de Processo Civil. Custas pela autora. Sem honorários. P.R.I. Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante substituição por cópias.

Oportunamente, archive-se

2009.60.00.009722-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS005480 - ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X MARCELO DA CRUZ TAVARES

Homologo o pedido de desistência desta ação, formulado à f. 69, julgando extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no artigo 267, VIII, o Código de Processo Civil. Custas pela autora. Sem honorários. P.R.I. Oportunamente, archive-se

2009.60.00.013584-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS005480 - ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X RAMONA GIMENES COUTO X GILBERTO GONCALVES FACCO

Homologo o pedido de desistência desta ação, formulado às fls. 46-7, julgando extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no artigo 267, VIII, o Código de Processo Civil. Custas pela autora. Sem honorários. P.R.I. Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante substituição por cópias.

Oportunamente, archive-se

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.0003159-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS005487 - WALDIR GOMES DE MOURA E MS005681 - CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO) X FRANCISCO GUTIERRES LARANJEIRA X RAMAO JOSE RODRIGUES

Julgo extinta a execução da sentença, com base no artigo 794, III, do Código de Processo Civil, tendo em vista que a exequente Caixa Econômica Federal renunciou ao seu crédito (f. 355). Sem custas. Sem honorários. P.R.I.

Oportunamente, archive-se

96.0005410-0 - JEANET ALVES ZIELASKO GARCIA(MS002812 - ADELAIDE BENITES FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS004200 - BERNARDO JOSE B. YARZON)

Julgo extinta a execução da sentença, com base no artigo 794, III, do Código de Processo Civil, tendo em vista que a exequente Caixa Econômica Federal renunciou ao seu crédito (f. 108). Sem custas. Sem honorários. P.R.I.

Oportunamente, archive-se

1999.60.00.000742-6 - ALDA MARIA FRANCO BEAL(MS007488 - LUCIA DANIEL DOS SANTOS E MS007604 - MARINELI CIESLAK GUBERT E MS007818 - ADEMAR OCAMPOS FILHO) X JAIRO SILVESTRE BEAL(MS007488 - LUCIA DANIEL DOS SANTOS E MS007604 - MARINELI CIESLAK GUBERT E MS007818 - ADEMAR OCAMPOS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS005107 - MILTON SANABRIA PEREIRA) X ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO - POUPEX(DF005327 - LUIZ ANTONIO GUERRA)

Julgo extinta a execução da sentença, com base no artigo 794, III, do Código de Processo Civil, tendo em vista que a exequente renunciou ao seu crédito (f. 274). Sem custas. Sem honorários. P.R.I. Oportunamente, archive-se

1999.60.00.007083-5 - JOANA ALICE PEREIRA SANTOS(Proc. 1228 - ANTONIO EZEQUIEL INACIO BARBOSA) X RENATO SILVA SANTOS(Proc. 1228 - ANTONIO EZEQUIEL INACIO BARBOSA) X SASSE - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS(MS007785 - AOTORY DA SILVA SOUZA) X APEMAT - CREDITO IMOBILIARIO S.A.(MS003920 - LUIZ AUDIZIO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS003905 - JOAO CARLOS DE OLIVEIRA E MS005681 - CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Defiro o pedido de renúncia de fls. 602-5. Anote-se. Recebo o recurso de apelação apresentado pelos autores (fls. 608-12), em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista dos autos às recorridas(rés) para apresentação de contrarrazões, no prazo de quinze dias. Ao SEDI para inclusão da União como assistente simples, conforme determinado na sentença de f. 597. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se, inclusive a União

2000.60.00.003465-3 - ITAMAR MARQUES RODRIGUES(MS013255 - CARLOS LIMA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Homologo, por sentença, a renúncia ao direito sobre o que se fundou a ação, restando prejudicado o recurso de apelação apresentado pelo autor, pelo que julgo extinta a presente ação, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III e V, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários, dado que o autor é beneficiário da gratuidade de justiça. P.R.Intimem-se, inclusive a União. Oportunamente, archive-se

2000.60.00.005461-5 - SADIA S.A(PR020300 - ANDRE DA COSTA RIBEIRO) X EMPRESA ENERGETICA DE

MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL(MS002922 - WANDERLEY COELHO DE SOUZA) X CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS(RJ089665 - LIDIANE DUARTE NOGUEIRA) X UNIAO FEDERAL(MS005518 - JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)

Recebo o recurso de apelação apresentado pela autora, em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista dos autos às recorridas(rés) para apresentação de contrarrazões, no prazo de quinze dias. A recorrida União já contra-arrazoou (fls. 786-9). Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2000.60.00.005862-1 - NAZI ALVES GOMES ALBERTTI(MS002640 - RUY LUIZ FALCAO NOVAES E SP145476 - ELDA APARECIDA DOS SANTOS MENDEZ) X IDENOR ALBERTTI(MS002640 - RUY LUIZ FALCAO NOVAES E SP145476 - ELDA APARECIDA DOS SANTOS MENDEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X SASSE - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS(MS000997 - VALDIR FLORES ACOSTA) X BANCO BRADESCO S/A(MS005200 - ABGAIL DENISE BISOL GRIJO)

Julgo extinta a execução da sentença, com base no artigo 794, III, do Código de Processo Civil, tendo em vista que a exequente Caixa Econômica Federal renunciou ao seu crédito (f. 175). Sem custas. Sem honorários. P.R.I. Oportunamente, archive-se

2002.60.00.007400-3 - JOSE LUIS PEREIRA DA SILVA(MS009799 - KLEBER EDUARDO BATISTA SAITO E MS009800 - RAFAEL SIMAN CARVALHO) X CLINICA CARANDA SC LTDA X UNIAO FEDERAL(Proc. 1028 - APARECIDO DOS PASSOS JUNIOR) X UNIMED CAMPO GRANDE/MS - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA(SPI67565 - NICHOLAS ALAN STEYTLER E MS006290 - JOSE RIZKALLAH E MS008325 - LUCIANA NOLETO DOS SANTOS RUFATO E MS006125 - JOSE RISKALLAH JUNIOR)

Recebo os recursos de apelação interpostos pela Unimed (fls. 160-70) e pela União Federal (fls. 178-83) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Fls. 174-76: anote-se o substabelecimento. Int.

2003.60.00.005478-1 - M3M INFORMATICA LTDA(MS009084 - THAIS PEREIRA RIHL E MS006239 - RODOLFO AFONSO L. DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1118 - SEBASTIAO ANDRADE FILHO)

Recebo o recurso de apelação apresentado pela União (fls. 143-6), em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista dos autos à recorrida(autora) para apresentação de contrarrazões, no prazo de quinze dias. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2003.60.00.009138-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS004200 - BERNARDO JOSE B. YARZON E MS005107 - MILTON SANABRIA PEREIRA) X CDHU/MS - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DE MATO GROSSO DO SUL(MS006576 - ANDREA MANELLI RIZZOLI) X GENI VEIGA DA ROCHA

Julgo extinta a execução da sentença, com base no artigo 794, III, do Código de Processo Civil, tendo em vista que a exequente Caixa Econômica Federal renunciou ao seu crédito (f. 158). Sem custas. Sem honorários. P.R.I. Oportunamente, archive-se

2005.60.00.003591-6 - CICLOSUL COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA(MS009479 - MARCELO BARBOSA ALVES VIEIRA) X UNIAO FEDERAL(MS004701 - MARIO REIS DE ALMEIDA)

Recebo o recurso de apelação apresentado pela União (fls. 230-2), em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista dos autos à recorrida(autora) para apresentação de contrarrazões, no prazo de quinze dias. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2005.60.00.008914-7 - LAELCIO DAS NEVES FERREIRA DE MORAIS X NAWALLE SPINOLA COURY(MS010599 - ANTONIO ALVES CORREA E MS007834 - MARIANA VELASQUEZ SALUM CORREA E MS010953 - ADRIANA DE SOUZA ANNES) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1037 - MIRIAM MATTOS MACHADO)

Recebo o recurso de apelação apresentado pelos autores (fls. 416-36), em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista dos autos à recorrida(ré) para apresentação de contrarrazões, no prazo de quinze dias. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2009.60.00.009955-9 - CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL PANAMA-B(MS007794 - LUIZ AUGUSTO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Homologo o pedido de desistência da ação, formulado à f. 50, julgando extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. Sem honorários. P.R. I. Oficie-se ao Relator do agravo (fls. 42-7). Oportunamente, archive-se

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENÇA

98.0002238-4 - JOSE PINHEIRO TOLENTINO(RJ092097 - GUSTAVO A. DE L. TOLENTINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS008491 - ALEXANDRE BARROS PADILHAS E MS008912 - RAFAEL

DAMIANI GUENKA)

Transitada em julgado a sentença, certifique-se. Expeça-se mandado, conforme determinado à f. 99. Junte-se nos autos principais (nº 96.0001039-0) cópia da sentença prolatada nestes embargos, bem assim da certidão de trânsito. Manifeste-se a parte interessada na execução da sentença

EMBARGOS DE TERCEIRO

1999.60.00.005098-8 - ZILDA DOS SANTOS SILVA(MS000578 - JULIO NIMER E MS008203 - LUIZ FERNANDO RODRIGUES VILLANUEVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS008491 - ALEXANDRE BARROS PADILHAS E MS008912 - RAFAEL DAMIANI GUENKA)

Recebo o recurso de apelação apresentado pela embargante (fls. 87-96), no efeito devolutivo. A recorrida(embargada) já contra-arrazoou (fls. 112-6). Junte-se nos autos principais (nº 96.0001039-0) cópia da sentença prolatada nestes embargos, bem como deste despacho. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2009.60.00.009631-5 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL(MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA) X DOUGLAS MELO FIGUEIREDO

Homologo o pedido de desistência desta ação, formulado à f. 23, julgando extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela exequente, já recolhidas. Sem honorários. Solicite-se a devolução da carta precatória, independentemente de cumprimento. P.R.I. Oportunamente, arquite-se

EXIBICAO DE DOCUMENTO OU COISA

2008.60.00.010443-5 - APARECIDA PEREIRA DE OLIVEIRA(MS009938 - RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS009346 - RENATO CARVALHO BRANDAO E MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

Recebo o recurso de apelação apresentado pela Caixa Econômica Federal (fls. 79-90), em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista dos autos à recorrida(autora) para apresentação de contrarrazões, no prazo de quinze dias. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2009.60.00.012081-0 - FADUL RODRIGUES DA CRUZ(MS011226 - CHRISTOPHER PINHO FERRO SCAPINELLI E MS013362 - CRISTIANE DE FATIMA MULLER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de justiça gratuita. Sem custas. Sem honorários. P.R.I. Oportunamente, arquite-se

Expediente Nº 1218

ACAO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

2009.60.00.008993-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1366 - CAROLINE ROCHA QUEIROZ) X MANOEL CATARINO PAES PERO(MS000788 - MARIO EUGENIO PERON)

Digam as partes se têm outras provas a produzir, justificando-as, no prazo de cinco dias.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0005943-9 - SERGIO SYLVIO PIMENTEL DA CUNHA CASTRO(MS002179 - SERGIO C JUNIOR E MS004869 - JULIO CESAR SOUZA RODRIGUES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN(DF005053 - LUIZ FELIPE BELMONTE DOS SANTOS)

...Por outro lado, não custa ao autor requerer o prosseguimento do processo, na via administrativa, mesmo porque os óbices para o deferimento do pedido foram afastados, remanescendo somente a obrigação de liquidá-lo

94.0005743-1 - JEFFERSON BELCHIOR SANTOS X HELENA BELCHIOR DA SILVA(MS002812 - ADELAIDE BENITES FRANCO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1115 - MOISES COELHO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1063 - ELIZA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES)
Diga a autora e o MPF sobre a certidão de f.323

96.0004511-9 - VALDIR ESTEVES DE ALMEIDA(MS005655 - PAULO SERGIO MARTINS LEMOS) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1118 - SEBASTIAO ANDRADE FILHO)

F. 169. Diga a contadoria judicial. Após, intimem-se as partes

98.0003963-5 - DIOGENES SANCHES(MS003674 - VLADIMIR ROSSI LOURENCO E MS005995 - RENATO DE MORAES ANDERSON) X UNIAO FEDERAL

... Fica o autor intimado para requerer a citação da União, nos termos do art.730 do CPC. Discordando dos cálculos, apresente novo demonstrativo, acompanhado da fundamentação acerca das divergências. Int.

1999.60.00.002272-5 - ROLINDO ROQUE(MS005444 - AILENE DE OLIVEIRA FIGUEIREDO) X UNIAO

FEDERAL(Proc. MARIO REIS DE ALMEIDA)

...Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condene o autor a pagar honorários advocatícios à ré no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), cuja execução ficará suspensa, nos termos do art. 12 da Lei nº. 1.060/50. Isento de custas. Arbitro os honorários da defensora dativa no valor máximo da tabela. O pagamento será feito após o trânsito em julgado da sentença. Quanto ao advogado ad hoc nomeado para atuar na audiência realizada em 14.03.2001, arbitro seus honorários em 1/4 do valor mínimo da tabela. Solicite-se o pagamento para este advogado. P.R.I. A Secretaria deverá observar que as intimações da ré devem ser feitas através da Procuradoria da Fazenda Nacional.

2004.60.00.001971-2 - FREDERICO VICTORIO VALENTE X MARISA MAIA VALENTE X VALENTE E MAIA LTDA(MS004227 - HUGO LEANDRO DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS003905 - JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

...Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado nesta ação, resolvendo o mérito (art. 269, I, do CPC), apenas para afastar a cobrança cumulativa da comissão de permanência com outros encargos. Diante da sucumbência recíproca, cada uma das partes arcará com suas despesas, inclusive verba honorária de seus respectivos patronos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.60.00.004074-9 - JOSE ZACARIAS DE BARROS(MS007777 - ELIANE RITA POTRICH E MS007459 - AFRANIO ALVES CORREA) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS(MS004554 - ADILSON SHIGUEYASSU AGUNI)

...Diante do exposto: 1) com relação ao pedido de suspensão dos descontos das contribuições previdenciárias, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito (art. 267, I, c/c 295, I, parágrafo único, I, ambos do CPC); 2) quanto à aposentadoria julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a ré a: 2.1) converter o tempo de serviço exercido pelo autor, no período de 1.1.75 a 11.12.90, de especial para comum, conforme cálculos acima, 2.2.) a efetuar a alteração da data da aposentadoria do autor, com proventos integrais, a partir de 7.7.2004; 2.3) pagar as parcelas vencidas ao autor, corrigidas monetariamente, desde os respectivos vencimentos, de acordo com a Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, e acrescida de juros moratórios, calculados à taxa de 1% ao mês (STJ - ERESP nº 247.118 - CP), incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo ar. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP) (TRF da 3ª Região, AR 722 -processo 98.03.095217-0 - SP, 3º Seção, DJU 04.02.2005, Rel. Desembargados Federal Sérgio nascimento). Por considerar que ocorreu sucumbência recíproca e em iguais proporções, cada parte arcará com os honorários do respectivo patro. Isentos de custas. P.R.I.

2005.60.00.005463-7 - ANSELMO DUARTE(MS008701 - DANIELA GOMES GUIMARAES E MS012239 - DANIEL GOMES GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS(MS004200 - BERNARDO JOSE B. YARZON) X CAIXA SEGUROS S/A(MS007785 - AOTORY DA SILVA SOUZA E MS005871 - RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA)

Homologo, por sentença, o acordo celebrado entre as partes, nos termos apresentados às fls. 361-2, julgando extinta a presente ação, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, III e V, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. Honorários, conforme convencionado. Cumpra-se a primeira parte do despacho de f. 360. P.R.I., inclusive a União. Oportunamente, archive-se

2007.60.00.001597-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.00.001530-9) BLACK COMERCIO DE CARVAO VEGETAL LTDA(MS007191 - DANILO GORDIN FREIRE E MS007878 - VANESSA RIBEIRO LOPES) X ASSOCIACAO DE PRODUTORES DE MUDAS E REFLORESTAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - ASMUR(MS009552 - FERNANDA MARTINS SANTANA PEREIRA)

...Ante a rejeição da alegada conexão, este Juízo não tem competência para processar e julgar o feito. Diante do exposto, suscito conflito negativo de competência, nos termos do art. 115, inciso III, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 105, inciso I, alínea d da Constituição Federal. Desapensem-se os autos.

2007.60.00.012366-8 - WILSON FERREIRA DA CRUZ(SP168476 - ONOR SANTIAGO DA SILVEIRA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ao autor para manifestação sobre o laudo pericial apresentado, no prazo de cinco dias.

2008.60.00.009406-5 - PEDRO PAULO PEDROSSIAN X REGINA MAURA PEDROSSIAN(MS013031 - LEANDRO CESAR POTRICH E MS005588 - OSCAR LUIS OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL X FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI

PEDRO PAULO PEDROSSIAN e REGINA MAURA PEDROSSIAN propuseram a presente ação em face da UNIÃO FEDERAL, da FUNAI e do GRUPO INDÍGENA TERENA DA ALDEIA CACHOEIRINHA, pedindo a declaração de que as terras de sua propriedade não são tradicionalmente ocupadas pelos índios, a nulidade do Processo Administrativo 0981/82- FUNAI - ÁREA INDÍGENA CACHOEIRINHA e a inconstitucionalidade do Decreto n. 1775/96. Os autores emendaram a inicial e pediram a inclusão de FERNANDA FRANCO PEDROSSIAN no pólo ativo da ação (fls. 542-3). As rés foram citadas (fls. 537-8, 539-40 e 625-32), manifestaram-se sobre o pedido de antecipação da tutela (fls. 547-57) e contestaram (fls. 1467-99 e 1510-43). O representante do MPF também se manifestou sobre o pedido de

antecipação da tutela (fls. 577-98). Às fls. 1500-1, a MM. Juíza Federal Substituta declinou da competência, por entender caracterizada a conexão da presente ação com aquela autuada sob nº 2005.60.00.009841-0 (Jorge Ferreira Gonçalves X Zacarias de tal e outros), distribuído no ano de 2005 para a 1ª Vara Federal. Observou que os autores são diferentes, mas é certo que em ambos os processos o cerne da controvérsia reside na pretensão da FUNAI, UNIÃO e da COMUNIDADE INDÍGENA na demarcação de terra indígena denominada CACHOEIRINHA, onde está encravada a fazenda registrada em nome dos autores. Não obstante, a Excelentíssima Desembargadora Relatora do Conflito de Competência designou este Juízo para decidir as questões urgentes. Fundamentado no art. 54 e seguintes do CPC o Estado de Mato Grosso do Sul pediu sua intervenção no feito, na condição de litisconsorte necessário (fls. 1547-76). Os autores concordaram com essa intervenção (fls. 1601-2). Decido. Lembro que nos autos de nº 2008.60.00.002293-5, referente à ação proposta pela ESTÂNCIA PORTAL MIRANDA AGROPECUÁRIA LTDA contra a UNIÃO FEDERAL e FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, o Estado de Mato Grosso do Sul foi citado como denunciado, pelo que compareceu para discordar da denunciação, mas para pedir o seu ingresso no polo ativo da ação. Com base no art. 102, inciso I, letra f, da Constituição Federal entendi que a partir de então a competência para processar o feito seria do Egrégio Supremo Tribunal Federal. Naquele processo o relator, Min. Ministro MARCO AURÉLIO proferiu a seguinte decisão: **DECISÃO AÇÃO DECLARATÓRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - UNIÃO E ESTADOS EM POSIÇÕES CONTRAPOSTAS - DENUNCIAÇÃO À LIDE - TERRAS INDÍGENAS - DEMARCAÇÃO - SITUAÇÃO CONSTITUÍDA ANTERIOR À CARTA DE 1988 - PRESERVAÇÃO - CITAÇÃO DAS COMUNIDADES INDÍGENAS.** 1. A Assessoria assim retratou os parâmetros desta ação declaratória: A autora busca anular o processo de demarcação, pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, da Reserva Indígena Cachoeirinha e afastar a declaração contida na Portaria nº 791, de 19 de abril de 2007, do Ministro da Justiça (folha 882 do volume 4), de estar o imóvel rural Estância Portal da Miranda - matrícula nº 8.773 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Miranda/MS - situado em terra tradicionalmente ocupada pelos índios Terena. Alega constar, no processo de titulação da área, requerida por Francisco Alves Corrêa, em setembro de 1892, ao denominado Juízo Comissário, testemunhos da ocupação e apropriação por não-índios em período anterior a 1822 (folha 575 a 648 do volume 3). A área, inicialmente denominada Estância Caiman, decorreu da aquisição das posses das sesmarias denominadas Fazendinha e Bahia (folha 763 a 778 do volume 4). Após titulada, a propriedade foi adquirida pela empresa autora, sob a égide da Carta de 1891, mediante escritura pública lavrada em 20 de dezembro de 1912 (folha 144). Assevera objetivar-se, com o processo impugnado, a incidência artificial do artigo 231 da Constituição Federal para estender a área de 2.658 hectares da Aldeia Indígena Cachoeirinha, situada entre os municípios de Miranda e Aquidauana e demarcada, em 1904, pelo Serviço de Proteção ao Índio - SPI, sob o comando do Marechal Cândido Rondon, conforme laudo técnico elaborado pela FUNAI (folha 1008 a 1128 do volume 5). Diz comprovada a ausência de posse indígena tradicional e defende a legitimidade dos títulos de propriedade da área, cujo cancelamento do registro demandaria decisão judicial coberta pela preclusão maior, a teor do inciso I do artigo 250 da Lei nº 6.015/73. Argúi a inconstitucionalidade incidental do Decreto nº 1.775/1996, do Presidente da República, que dispõe sobre o procedimento administrativo de demarcação das terras indígenas, quer pela ausência, ao disciplinar procedimento administrativo, de previsão do contraditório, quer pela edição do referido decreto, após os cinco anos previstos no artigo 67 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Alega o extravasamento do prazo fixado para o Estado efetivar as medidas concretas, atribuindo eficácia ao artigo 231 da Constituição Federal. Menciona a doutrina do professor José Cretella Júnior e evoca como precedentes os acórdãos do Supremo no Mandado de Segurança nº 21.575/MS, relator Ministro Ilmar Galvão, publicado no Diário da Justiça de 17 de junho de 1994, no Agravo Regimental no Recurso Extraordinário nº 215.107/PR, relator Ministro Celso de Mello, veiculado no Diário da Justiça de 2 de fevereiro de 2007, e no Recurso Extraordinário nº 219.983/SP, relatado por Vossa Excelência, publicado no Diário da Justiça de 17 de setembro de 1999. Sob o ângulo do risco, alude ao receio de ser desapossada do imóvel, junto com os empregados, nada obstante tratar-se de grande propriedade produtiva (folha 763). Pede a antecipação da tutela, no sentido de ser determinada a suspensão do processo demarcatório da Terra Indígena Cachoeirinha, relativamente aos limites da propriedade da autora, mantendo-a na posse da totalidade do imóvel. No mérito, requer seja declarada a legitimidade da posse e propriedade da autora sobre o imóvel rural Estância Portal da Miranda, afastando a qualificação de terra tradicionalmente ocupada pelos índios. Pleiteia a declaração da inconstitucionalidade incidental do Decreto nº 1.775/96 e, por consequência, a nulidade do atual processo de demarcação e dos atos administrativos praticados pela FUNAI, incluindo as portarias publicadas. Alfim, requer a denunciação da lide ao Estado do Mato Grosso do Sul. Acompanham a inicial, de folha 2 a 54, os documentos de folha 55 a 1632. Distribuído o processo à 4ª Vara Federal de Campo Grande, o Juízo determinou a citação da comunidade indígena envolvida para integrar o processo na condição de litisconsorte, projetando o exame do pleito de liminar para após a vinda da manifestação das rés sobre o pedido de antecipação de tutela (folha 1634). A FUNAI, à folha 1637, refuta a viabilidade da antecipação da tutela ante a ausência dos requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil. Aduz não ser preclusivo o prazo quinquenal para promover as demarcações, previsto no artigo 67 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, estampando o marco temporal para o poder público concretizar o comando. Daí inexistir a inconstitucionalidade apontada relativamente à edição do Decreto nº 1.775/96. Quanto à ofensa ao contraditório, diz da aplicação da Lei nº 9.784/99, a qual possibilitou a impugnação formulada no âmbito administrativo (folha 456). Ressalta a ausência de prova inequívoca, tendo em conta a ineficácia do título imobiliário frente ao direito originário dos índios sobre a terra, a teor do artigo 231 da Constituição Federal. Menciona como precedente do Supremo o acórdão da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 562/DF, relator Ministro Ilmar Galvão, publicado no Diário da Justiça de 16 de outubro de 1998. Sublinha a presunção de legitimidade dos atos administrativos, requerendo o indeferimento do pleito de liminar. A União, à folha 1657, ratifica os termos apresentados

pela FUNAI apontando deva ser postergado o exame do pedido de antecipação de tutela até a manifestação dos litisdenunciados: o Estado do Mato Grosso do Sul e a comunidade indígena interessada. O Estado do Mato Grosso do Sul, à folha 1693, interpôs agravo retido contra a denunciação da lide, sob o argumento de não adequar-se ao artigo 70 do Código de Processo Civil, considerada a inexistência, na área, de posse ou propriedade do poder público, direito de evicção ou a possibilidade de ação regressiva. Afirma estar afastada a hipótese de ser responsabilizado em caso de nulidade da titulação, pois o título, expedido em 1813, é anterior à criação do ente federado, produto do desmembramento do Estado do Mato Grosso, pela Lei Complementar nº 31/1977. Diz não haver ocorrido sucesso nas obrigações e responsabilidades do Estado do Mato Grosso, mas somente transferência de parcela do patrimônio público, consoante o artigo 21 da Lei Complementar nº 31/1977. No mérito, alega a legitimidade dos títulos, pois, demarcada a área de 2.658 hectares da Reserva Indígena Cachoeirinha, em 1904, pelo Serviço de Proteção ao Índio - SPI, as demais terras devolutas, conforme dispunham os artigos 64 da Constituição de 1891 e 3º da Lei nº 601/1850, deveriam ser tituladas pelos proprietários à época: os Estados. Menciona os entendimentos firmados no Supremo mediante o Verbete nº 650 da Súmula e os acórdãos da Corte nas Ações Cíveis Originárias nº 305/MT, relator Ministro Néri da Silveira, publicado no Diário da Justiça de 29 de setembro de 2000, e nº 280/MT, relator Ministro Maurício Corrêa, veiculado no Diário da Justiça de 24 de novembro de 1995. Requer seja reconsiderada a denunciação da lide e pede o ingresso no polo ativo do processo, na forma da Lei nº 9.469/97 e do artigo 50 do Código de Processo Civil. Postula, ainda, a denunciação da lide ao Estado do Mato Grosso, da Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural do Estado do Mato Grosso do Sul - AGRAER e de todos os antecessores na cadeia dominial do imóvel e, alfin, a improcedência do pedido formulado. À folha 1746, o Juízo declinou da competência em favor do Supremo, a teor do artigo 102, inciso I, alínea f, da Carta da República, entendendo presente o conflito federativo entre a União e o Estado do Mato Grosso do Sul. À folha 1765, a FUNAI noticia a interposição de agravo de instrumento contra a declinação da competência pelo Juízo e, à folha 1786, informa não possuir a Procuradoria-Geral Federal legitimidade para representar em juízo a comunidade indígena interessada. A autora, à folha 1800, reitera o pedido de citação da Comunidade Indígena Cachoeirinha, na qualidade de litisconsorte passiva. A Comunidade Indígena Terena da Terra Indígena Cachoeirinha, representada pela FUNAI, manifesta-se, à folha 1821, traçando o histórico da aldeia com base no laudo antropológico elaborado no processo de demarcação (folha 1008 a 1128 do volume 5). Alega haver registro da ocupação indígena, da etnia Guaná-Txané - antepassado dos Terenas -, desde 1760, à margem direita do Rio Paraguai, próximo ao Presídio de Miranda. Os índios teriam se dispersado em decorrência das batalhas travadas na região durante a Guerra do Paraguai. Terminado o conflito, as terras teriam sido espoliadas pelos militares que ali estabeleceram residência, situação agravada pela concessão de títulos a posseiros a partir de 1892. Sustenta ser a área em litígio de ocupação indígena anterior às titulações, daí não integrar o patrimônio estadual. A seguir reitera os argumentos apresentados na peça de contestação da FUNAI, acrescentando a inviabilidade de o Estado do Mato Grosso do Sul ser denunciado à lide, em virtude de não ser o autor da titulação. Alude à ausência dos pressupostos para o deferimento da liminar e requer a improcedência do pleito formulado na inicial e o deferimento de justiça gratuita. O processo, remetido ao Supremo e distribuído a Vossa Excelência, está concluso para o exame do pedido de antecipação de tutela. 2. De início, as balizas desta ação atraem a incidência do disposto na alínea f do inciso I do artigo 102 da Constituição Federal ante o fato de o Estado de Mato Grosso do Sul acabar por sustentar a valia do título da autora, contrapondo-se, assim, à União, no que se tem processo demarcatório de terras indígenas e ato homologatório do Presidente da República. Também cumpre dar conhecimento desta ação ao Estado de Mato Grosso, porquanto as terras em questão formaram, em tempos remotos, área por ele abrangida presente titulação ocorrida nos idos de 1892. Para melhor elucidação, deve o Estado de Mato Grosso do Sul permanecer no processo. Quanto ao pedido de tutela antecipada, levem em conta a circunstância de as terras indígenas a se demarcarem, segundo disposto no artigo 231 do Diploma Maior, serem aquelas ocupadas quando da promulgação do mencionado Documento, vale dizer, em 1988. No caso concreto, verifica-se o domínio por particulares desde 1892, datando o título da autora de 20 de dezembro de 1912. Há de se preservar a situação jurídica apanhada pela Carta de 1988 e esta foi confirmada, inclusive, pela comunidade indígena Terena da Terra Indígena Cachoeirinha no que apresentou histórico a remontar a ocupação indígena a data anterior aos títulos envolvidos na espécie. 3. Defiro a tutela antecipada para preservar, até a decisão final deste processo e considerada a demarcação da terra indígena Cachoeirinha, a posse, pela autora, da área em discussão. 4. Deem conhecimento desta ação ao Estado de Mato Grosso. 5. Citem as demais comunidades indígenas interessadas na aludida demarcação, devendo a autora e a Fundação Nacional do Índio - FUNAI, para tanto, nomeá-las. 6. Ao referendo do Plenário. 7. Publiquem. Brasília, 19 de maio de 2009, às 10h. Ministro MARCO AURÉLIO Relator Assim, diante da intervenção do Estado de Mato Grosso do Sul, perdi a competência para processar esta ação (art. 102, inciso I, letra f, da CF). Encaminhem-se os autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, fazendo constar do ofício que as glebas objetos deste litígio e daquele da relatoria do Min. Marco Aurélio fazem parte do mesmo ato de demarcação alusivo à RESERVA INDÍGENA CACHOEIRINHA, localizada no Município de Miranda, MS.

2008.60.00.012151-2 - DENIVAL ISRAEL DOS SANTOS (MS009972 - JARDELINO RAMOS E SILVA) X UNIAO FEDERAL

Decido. O Decreto-lei nº 20.910, de 06.1.32, dispõe que: Art. 1º - as dívidas passivas da União, dos Estados, e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda Federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do fato do qual se originaram. O autor foi licenciado do serviço militar na data de 30 de abril de 1982 (f. 109). Esse foi o último ato praticado pela Administração Militar contra os interesses do autor, daí sua importância como marco da fluência do lapso temporal. É dizer, a partir de então se

iniciou o lapso prescrito de cinco anos para se exercitar o direito de ação com o pedido declaratório de nulidade do ato administrativo e a condenação ao pagamento das diferenças respectivas. Todavia, a distribuição desta ação deu-se em 20 de novembro de 2008, quando já havia passado mais de 20 (vinte) anos do fato gerador da sua pretensão. Em sendo assim, está prescrito não apenas as prestações anteriores ao quinquênio, mas também o direito pleiteado, porquanto o titular deixou de exercê-lo a seu tempo e, na inércia, deu-se a perda desse direito. Nesse sentido a jurisprudência do colendo Superior Tribunal de Justiça, que colaciono a seguir: AGRADO INTERNO. RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. MILITAR. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO. DECURSO DE PRAZO SUPERIOR A CINCO ANOS ENTRE O ATO DE LICENCIAMENTO E O AJUIZAMENTO DA AÇÃO. VIOLAÇÃO DO ART. 5º DA CF. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA DO STF. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. O recurso não merece prosperar. Isto, porque o recorrente foi licenciado em 1993 e a presente ação foi ajuizada em 19/08/2005, portanto após decorrido o quinquênio legal previsto no art. 1º do Decreto 20.910/32. 2. O ato atacado, no caso, é único e de efeitos concretos tendo ocorrido à prescrição do fundo de direito. 3. No tocante a análise de matéria constitucional, cumpre anotar que é inviável sua apreciação no especial, sob pena de usurpação de competência do STF, consoante art. 102, I, da CF/88. 4. Agravo interno a que se nega provimento. (STJ - AGRESP - 1037874 - Rel. Celso Limongi - Sexta Turma - DEJE 24.8.2009). ADMINISTRATIVO. MILITAR. ATO DE REFORMA. ALTERAÇÃO COM CONSEQUENTE PROMOÇÃO. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO. OCORRÊNCIA. PRECEDENTES. 1. Consistindo a pretensão do Autor na alteração do próprio ato de reforma, é de ser reconhecida a prescrição do fundo de direito, nos termos do art. 1º do Decreto nº 20.910/32, e não apenas a prescrição das prestações anteriores ao quinquênio que antecedeu a data da propositura da ação. 2. Agravo regimental desprovido. (STJ - AGRESP - 976619 - Rel. Laurita Vaz - Quinta Turma - DJE 4.8.2008). Diante do exposto, proclamo a prescrição do direito e julgo improcedente o pedido do autor, extinguindo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno-o ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), cuja execução ficará suspensa (art. 12, da Lei 1.060/50). Sem custas. P.R.I.

2009.60.00.006666-9 - EDIO TADEU LEITE WAISMANN ASEN(Proc. 1398 - CARLOS DE ALMEIDA SALES MACEDO) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS

Comprove o autor a remessa do exame de f. 27 à ré, por AR, no prazo estabelecido no edital. Diga a ré se do processo do autor consta o referido exame, esclarecendo, se for o caso, se foi recebido através dos correios e se consta a data do recebimento.

2009.60.00.014057-2 - MARIA APARECIDA DE MOURA FERRI(MS011277 - GISLAINE DE ALMEIDA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Decido. Consta do documento de f. 52 que a doença de que a autora é portadora teve início em 1/1/2003 e que a incapacidade para o trabalho ocorreu em 1/8/2004. Nessa época a autora não era segurada da previdência, pois havia contribuído até 5/10/84. De sorte que as contribuições vertidas a partir de 1/11/2008 não lhe conferem o direito pleiteado, pois já estava incapaz. Assim, por não vislumbrar o requisito da verossimilhança, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Manifeste-se a autora sobre a contestação. Desde logo defiro o pedido de prova pericial. Nomeio o médico psiquiatra Dr. ORESTE BENTOS DA CUNHA, com endereço à Travessa Humberto Campos, 46, sala 01, V. Célia, fone: 3382-2932, nesta capital, para realizar a perícia. Intime-o para informar ao oficial de justiça qual a data agendada para atendimento da autora. Diante da concessão dos benefícios da justiça gratuita, que agora defiro, cientifique o perito de que seus honorários serão pagos de acordo com a Resolução 558/2007 - CJF, ficando ciente, ainda de que o laudo pericial deverá ser apresentado em até 30 dias. Tendo em vista que a autora já apresentou seus quesitos, concedo ao INSS o prazo de 5 dias para o mesmo fim. No mesmo prazo, poderão as partes indicar seus assistentes técnicos.

2009.60.00.015102-8 - VALMIR DE SOUZA BIZERRA(MS008883 - FABIO NOGUEIRA COSTA E MS011852 - ALYSSON DA SILVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Cite-se. Após o término do auxílio-doença, ocorrido em 27/02/2005, o autor voltou a trabalhar, como se vê da p. 13 d CTPS, permanecendo na mesma empresa até o mês de maio de 2006. Como se vê, a doença alegada pelo autor depende de verificação em sede de perícia. Logo, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Intime-se.

ACAO POPULAR

2006.60.00.005466-6 - RUBEN DA SILVA NEVES X DIEGO DEMETRIO SIQUEIRA NEVES(MS009495 - RUBEN DA SILVA NEVES) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1118 - SEBASTIAO ANDRADE FILHO) X BANCO DO BRASIL S/A(MS007513 - HUMBERTO CARLOS PEREIRA LEITE E MS007895 - ANDRE LUIS WAIDEMAN E MS005536 - ANTONIO HENRIQUE GAUDENSI E MS009128 - CARLOS ROBERTO SILVEIRA DA SILVA E MS006763 - JOB DE OLIVEIRA BRANDAO E MS004943 - MANOEL RENATO RIBEIRO DA SILVA E MS006049 - VALNEI DAL BEM E MS006771 - VANILTON BARBOSA LOPES E MS006771 - VANILTON BARBOSA LOPES)

1. Fls. 358-9. Defiro o pedido de dilação de prazo. Aguarde-se por vinte dias. 2. Manifeste-se o autor sobre as pessoas que não tiveram seus endereços fornecidos.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.60.00.004659-9 - ANIRDO FRANCISCO NUNES DE OLIVEIRA(MS002633 - EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1131 - LUCIANNE SPINDOLA NEVES) DESPACHO DE F. 235: Apresente o subscritor da petição de fls. 196-7 e 231-3, em dez dias, seu substabelecimento. Ao autor para manifestação sobre o laudo pericial apresentado, no prazo de cinco dias.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2005.60.00.009129-4 - MIRIAN ARAUJO E SILVA(MS010650 - AUGUSTO CESAR SOUSA PINTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS003905 - JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

1- No sistema bancário não foram encontrados valores (protocolo n.º 20090002628618).2- Intime-se a Caixa Econômica Federal para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito no prazo de dez dias.3- Ao Sedi para alteração da classe processual para 229 - Cumprimento de Sentença.

EMBARGOS A EXECUÇÃO

2009.60.00.015319-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.60.00.002391-0) UNIAO FEDERAL(Proc. 1322 - IUNES TEHFI) X ANDRE LUIS RODRIGUES X CLAUDEMIR DA SILVA FERREIRA X EDMIR DOS SANTOS SILVA X EVERALDO RUIZ NOGUEIRA X GIVANILDO LUIZ CAVALCANTE X ROBERVALDO RIBEIRO DA SILVA X RODRIGO CAMPOS ROSA X ROGERIO DE MOURA XAVIER X ROMULO GALHARTE TROTTA X THEODORO DE MOURA(MS008225 - NELLO RICCI NETO E MS003401 - GILSON CAVALCANTI RICCI E MS006049E - BENEDITA ARCADIA DE JESUS TIMOTEO)

Apensem-se aos autos n. 2004.2391-0 Suspendo a execução quanto a parte controversa. Intimem-se os embargados para manifestação no prazo legal

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

2005.60.00.006038-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.00.001530-9) ASMUR - ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE MUDAS E REFLORESTAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL(MS009552 - FERNANDA MARTINS SANTANA PEREIRA) X BLACK COMERCIO DE CARVAO VEGETAL LTDA(MS007191 - DANILO GORDIN FREIRE E MS007878 - VANESSA RIBEIRO LOPES) ...Diante do exposto, rejeito a impugnação. Cópia da decisão deste incidente nos autos principais. Intimem-se.

LIQUIDACÃO POR ARBITRAMENTO

2009.60.00.013537-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.60.00.001674-6) MARIZA RIOS(MS012010 - TIAGO MARRAS DE MENDONCA) X ALBERTO JORGE RONDON DE OLIVEIRA X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE MATO GROSSO DO SUL

Intimem-se a requerente para emendar a inicial, uma vez que na sentença proferida nos autos da ação civil pública n.º 2001.60.00.001674-6 foi determinada a liquidação por artigos, mesmo porque a fixação do quantum será feita pelo Juízo e não pelo perito.

5ª VARA DE CAMPO GRANDE

DR(A) DALTON IGOR KITA CONRADO

JUIZ FEDERAL

DRA(A) ADRIANA DELBONI TARICCO

JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA

BEL(A) JAIR DOS SANTOS COELHO

DIRETOR(A) DE SECRETARIA

Expediente Nº 608

ACAO PENAL

98.0000040-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. SILVIO PEREIRA AMORIM) X JOSE ANTONIO SEVERINO DA SILVA(MS000786 - RENE SIUFI)

Posto isso, em conformidade com a decisão do Egrégio Tribunal do Júri, ABSOLVO o acusado JOSÉ ANTÔNIO SEVERINO DA SILVA, qualificado nos autos, da acusação de prática do crime previsto no art. 121, caput, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, feitas as anotações e comunicações de praxe, arquivem-se os autos. PRI.

2004.60.00.007365-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1021 - PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA) X TERCIO MOACIR BRANDINO(MS012051 - WALDIR FERNANDES) X RICARDO MARIO MATTOS DE OLIVEIRA(MS004941 - WALMIR DEBORTOLI) X SIDNEI FAUSTINA LIMEIRA(MS012051 - WALDIR FERNANDES)

Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia e, por consequência, ABSOLVO o réu RICARDO MÁRIO MATTOS DE OLIVEIRA, qualificado, da acusação de prática do

crime previsto no art. 293, 1º, I, do CP, com fundamento no art. 386, V, do CPP. CONDENO o réu TERCIO MOACIR BRANDINO, qualificado, pela prática do crime previsto no art. 293, 1º, I, do CP, à pena de 2 (dois) anos de reclusão, no regime inicial aberto, e 10 (dez) dias-multa, no valor unitário de um salário mínimo, vigente na data dos fatos, atualizado monetariamente na execução. Pode apelar em liberdade, porque não estão presentes os requisitos da prisão preventiva. Com fundamento no art. 44, do CP, substituo a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos, consistente em prestação de serviço à comunidade ou a entidades públicas, pela duração da pena substituída, bem como 10 (dez) dias-multa, no valor unitário de um salário mínimo, vigente na data dos fatos, atualizado monetariamente na execução, conforme situação econômica acima mencionada. Condeno o réu Tércio ao pagamento das custas. Transitada em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados. P.R.I.C.

2005.60.00.006779-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1215 - LAURO COELHO JUNIOR) X EDIMAR TEIXEIRA FERREIRA X RODOCON - CONSTRUCOES RODOVIARIAS LTDA(RJ019552 - MANUEL DE JESUS SOARES)

Fica a defesa intimada da expedição das Cartas Precatórias nºs 002/110-SC05 e 003/10-SC05, respectivamente, à comarca de Rio Brillhante-MS, para oitiva da testemunha de acusação Francisco Roberto Berno e para a subseção judiciária de Niterói - RJ, para intimação do acusado RODOCON-CONSTRUÇÕES LTDA, para comparecimento à audiência designada neste Juízo(dia 28/01/10, às 13:30 horas.

2005.60.00.007170-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1122 - JERUSA BURMANN VIECILI) X CLEBER BATISTA DA COSTA X EUGENIO HENRIQUE BOBADILHA(MS005289 - SANDRO LUIZ MONGENOT SANTANA)

Ante o exposto, com fundamento no art. 564, inciso IV, do Código de Processo Penal, DECLARO a nulidade do processo a partir da denúncia, inclusive. Feitas as anotações e comunicações de praxe, arquivem-se. Int.

2006.60.00.000802-4 - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS(Proc. 1022 - EMERSON KALIF SIQUEIRA) X ISOLINO VILALBA(MS004850 - OSVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA)

Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia e, por consequência, ABSOLVO o réu ISOLINO VILALBA, qualificado, da acusação de prática do crime previsto no art. 332, caput e par. único c/c art. 71, todos do CP, com fundamento no art. 386, III, do CPP. Feitas as anotações e comunicações de praxe, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.60.00.009159-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1387 - ROBERTO FARAH TORRES) X FABRICIO CASSIO VITORIO DA SILVA X HEBER UMAR VALIENTE X LUIS ANTONIO SA SILVA ARAUJO(MS012251 - LUIZ CEZAR BORGES LEAL E MS008586 - JADER EVARISTO TONELLI PEIXER)

1) Tendo em vista a informação dos chefes da escolta, nos termos da Súmula Vinculante nº 11 do STF, mantenho o uso de algemas durante a audiência. 2) Junte-se aos autos o CD contendo a gravação dos depoimentos das testemunhas arroladas pelas partes Edvilson do Amaral Albrez, Pedro César Woeth, Rony Sérgio Arguelho Martinez, colhidos na presente audiência. 3) Designo o dia 19 de janeiro de 2010, às 13h30min, para continuação da audiência de instrução, debates e julgamento, oportunidade em que será ouvida a testemunha Rogério Michel Cardoso e os acusados interrogados. 4) Intime-se a testemunha sob condução coercitiva. 5) Tendo em vista que as testemunhas presentes manifestaram temor ou constrangimento em prestar depoimento na presença dos acusados, com fundamento no artigo 217 do CPP, foi determinada a retirada dos acusados da sala de audiências. Os presentes saem intimados. Proceda a Secretaria as intimações e requisições necessárias. Nada mais.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

2A VARA DE DOURADOS

PA 1,0 JUSTIÇA FEDERAL.PA 1,0 2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MS.PA 1,0 2ª VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS.PA 1,0 DRa. KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO

Expediente Nº 1868

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1997.60.00.003148-1 - JOAO JOSE JALLAD(MS001218 - GUILHERMO RAMAO SALAZAR) X MUNICIPIO DE MARACAJU(MS001218 - GUILHERMO RAMAO SALAZAR) X JURACY CORREA MARCONDES(MS001218 - GUILHERMO RAMAO SALAZAR) X SEBASTIAO ALVES MARCONDES(MS001218 - GUILHERMO RAMAO SALAZAR) X UNIAO FEDERAL(Proc. JOAO BAPTISTA DE PAIVA PINHEIRO) X FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI(MS005193 - JOCELYN SALOMAO)

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a demanda, para rejeitar o pedido vindicado pelos autores na inicial, resolvendo o mérito do processo, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento de

honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fulcro no art. 20, 4º do CPC, uma vez que não houve condenação. Custas pelos autores. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos.

CAUTELAR INOMINADA

2009.60.02.005373-5 - UNIMED DE DOURADOS - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA(MS010109 - ROALDO PEREIRA ESPINDOLA E MS009475 - FABRICIO BRAUN) X FAZENDA NACIONAL

Assim, em juízo de retratação, revendo posicionamento anterior, REVOGO DECISÃO DE FLS. 161/165, e INDEFIRO a liminar pleiteada. Em vista da reforma da decisão anterior, reputo prejudicado o pedido formulado pela requerente às fls. 170/172. Comunique-se o relator do Agravo de Instrumento interposto pela requerida no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região acerca desta decisão, para fins do art. 529 do CPC, enviando-lhe cópia desta. Sem prejuízo, intimem-se as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, especifiquem provas que pretendem produzir, justificando-as. Após, venham-me os autos conclusos. Intimem-se.

Expediente Nº 1869

MANDADO DE SEGURANCA

2009.60.02.005431-4 - JOAO DA MATA CORREA NETO(SP256846 - CAMILO MEDEIROS CORREA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE DOURADOS - MS

Assim, vejo que é possível a supressão do benefício fiscal sem observância do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, indefiro a medida liminar pleiteada. Intime-se. Após, vista ao MPF.

Expediente Nº 1870

ACAO PENAL

2009.60.02.003657-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1081 - RAPHAEL OTAVIO BUENO SANTOS) X JANIO ROCHA(MS013608 - SINCLEI DAGNER ESPASSA)

1 - Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 12 de janeiro de 2010, às 15h00min. A audiência realizar-se-á na Sala de Audiência da 2ª Vara Federal, na sede da Justiça Federal, à rua Ponta Porã, n. 1875, Vila Tonani, Dourados/MS. 2 - Intime-se o réu Jânio Rocha, para comparecer à audiência designada, acompanhado de advogado, sob pena de revelia. Cópia deste despacho servirá como MANDADO DE INTIMAÇÃO. 3 - Solicite-se ao Comando da Polícia Militar de Dourados/MS, a escolta a este Juízo Federal do réu Jânio Rocha, atualmente recolhido no Presídio Harry Amorim Costa em Dourados/MS a fim de participar da audiência de instrução e julgamento acima designada. 4 - Informe-se ao Senhor Diretor da Penitenciária Estadual Harry Amorim Costa. 5 - O presente despacho servirá como OFÍCIO N. 1413/2009 SC02.6 - Após, intime-se o Ministério Público Federal.

Expediente Nº 1871

EXECUCAO FISCAL

2004.60.02.001152-4 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC(MS010228 - SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X ELIZEU PALMA DE FARIAS(MS007478 - CARLOS EDILSON DA CRUZ)

(...) Por conseguinte, NÃO CONHEÇO a exceção de pré-executividade proposta pelo executado. PA 0,10 Outrossim, indefiro o pedido de suspensão desta execução fiscal, pois não demonstrada a conexão entre este executivo e a ação de conhecimento que se encontra em grau de recurso junto ao TRF da 3ª Região. Intimem-se, inclusive o credor para que diga sobre o prosseguimento do feito.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TRES LAGOAS

1A VARA DE TRES LAGOAS

FERNÃO POMPÊO DE CAMARGO.

JUIZ FEDERAL.

BEL MARCOS ANTONIO FERREIRA DE CASTRO.

DIRETOR DE SECRETARIA.

Expediente Nº 1348

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2002.60.03.000053-8 - NILTON RIBEIRO DA SILVA(MS006710 - JOSE GONCALVES DE FARIAS E MS009192 - JANIO MARTINS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(0 - ANA CAROLINA

DE FIGUEIREDO BRANDÃO SQUADRI

1. O peticionado às fls. 196/197 esclarece os questionamentos deste Juízo quanto a nomeação do causídico. 2. Sem prejuízo do determinado acima, intime-se o INSS para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar o valor exequendo que entende devido. ilêncio, remetam-se os autos ao arquivo. 3. Juntado os cálculos, intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias. 4. Em caso de concordância, torno líquidos os cálculos apresentados, devendo-se expedir requisição de pequeno valor ou precatório, se for o caso. 5. Havendo discordância dos valores apresentados, apresente a parte autora o montante que entende devido, dando-se início à fase de execução, cabendo, então, à Secretaria providenciar a citação e intimação do INSS para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se sobre a memória de cálculos apresentada pela parte autora, em sede de embargos à execução. Neste caso, o INSS deve proceder na forma do artigo 730 e seguintes do Código de Processo Civil. 6. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.60.03.000751-3 - CICERO BARBOSA LIMA(MS007260 - PATRICIA GONCALVES DA SILVA FERBER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(MS003962 - AUGUSTO DIAS DINIZ)

Retornem os autos ao Contador deste Juízo, para que este esclareça quanto ao argüido pelo INSS em petição de fls. 99-114. Após, conclusos.

2004.60.03.000041-9 - ADILSON PEREIRA(MS009192 - JANIO MARTINS DE SOUZA) X MARCIO ROGERIO FERREIRA DE SOUZA(MS009192 - JANIO MARTINS DE SOUZA) X IVANEI ROMAS PAIS(MS009192 - JANIO MARTINS DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL(MS008899 - CARLOS SUSSUMU KOUMEGAWA)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nestes autos, intime-se a União para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar o valor exequendo que entende devido. Após, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a memória de cálculos apresentada pela União. Em caso de concordância, torno líquidos os cálculos apresentados, devendo-se expedir requisição de pequeno valor ou precatório, se for o caso. Havendo discordância dos valores apresentados, apresente a parte autora o montante que entende devido, dando-se início à fase de execução, cabendo, então, à Secretaria providenciar a citação e intimação da União para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se sobre a memória de cálculos apresentada pela parte autora, em sede de embargos à execução. Neste caso, a União deve proceder na forma do artigo 730 e seguintes do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, archive-se.

2004.60.03.000622-7 - SEVERINO ELIZARIO DA SILVA(MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEGHEL) X UNIAO FEDERAL(Proc. FABIANI FADEL BORIN)

Com a vinda dos documentos de fls. 150-154, o autor foi intimado a se manifestar e, entendendo pertinente, dar prosseguimento ao feito. Contudo, nos termos da certidão de fls. 157- verso, não apresentou qualquer manifestação nos autos. Assim sendo, remetam-se os autos ao arquivo.

2005.60.03.000055-2 - ELIS MARINA DA SILVA CABRAL(MS010464 - HAMILTON GARCIA) X MARINA DA SILVA SOUZA(MS011957 - RAFAEL DA COSTA FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

Manifeste-se a parte autora sobre petição de fls. 127-137 para requerer o que de direito no prazo de dez (10) dias. Em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2000.60.03.001455-3 - JOSE ALVES BARRIOS(SP119093 - DIRCEU MIRANDA E SP124426 - MARCELO RICARDO MARIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. AUGUSTO DIAS DINIZ)

Intime-se o Dr. Marcelo Ricardo Mariano - OAB/MS 10.821-A, a comparecer em Secretaria para regularizar a petição de fls. 184/185, que não está assinada. Prazo: 05 (cinco) dias. Após, intime-se o INSS a se manifestar sobre o laudo da contadoria (fls. 178/180). Prazo: 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo tornem conclusos para deliberação. Cumpra-se. Intime-se.

2001.60.03.000378-0 - IVONE ALVES DOS SANTOS(MS008359 - JARI FERNANDES E MS008752 - MAURO BARBOSA DE OLIVEIRA E MS008185 - GREGORIO RODRIGUES ANACLETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1026 - AUGUSTO DIAS DINIZ)

Diante da concordância da autora com o valor principal aprovado pelo INSS, torno líquidos os cálculos apresentados, devendo-se expedir ofício requisitório (com relação ao valor principal). Promova o advogado da parte autora a regular citação do INSS, apresentado memória discriminada dos cálculos que entende devido a título de honorários advocatícios.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2001.60.03.000350-0 - ALZIRA FRANCISCA DE SOUZA(MS008359 - JARI FERNANDES E MS008185 - GREGORIO RODRIGUES ANACLETO E MS008752 - MAURO BARBOSA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA - INSS)

Ao que se colhe dos autos em dezembro de 2007, houve a determinação para que a autora se manifestasse acerca dos cálculos apresentados pelo INSS (fls. 218). A autora foi intimada em abril de 2008 (fls. 219) e, após determinação de

arquivamento, diante de sua inércia (fls. 221), requereu o cumprimento da sentença sem, contudo, apresentar os cálculos que entende devidos, limitando-se a discordar daqueles apresentados pelo INSS. Note-se que incumbe ao autor promover a execução com a memória discriminada do valor devido, nos termos do art. 614, II do Código de Processo Civil. Entretanto, a fim de não lhe causar mais prejuízos, diante da procrastinação deste feito, que há muito poderia estar devidamente arquivado, após a entrega da prestação jurisdicional à autora, torno líquidos os cálculos apresentados pelo INSS torno líquidos os cálculos apresentados, devendo-se expedir ofício requisitório. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, archive-se.

2002.60.03.000462-3 - DEOSDEDE DAVI BORGES(SP133404 - CARLOS GILBERTO DE OLIVEIRA E MS010096 - JAMES ERISON CANOVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1026 - AUGUSTO DIAS DINIZ)

Diante da inércia e da impossibilidade do pagamento por RPV ante a irregularidade do CPF não suprida pela autora, remetam-se os autos ao arquivo

2003.60.03.000765-3 - DORIVAL SERRA RIBEIRO(SP152694 - JARI FERNANDES E MS008752 - MAURO BARBOSA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1026 - AUGUSTO DIAS DINIZ)

Tendo em vista a concordância pelo autor dos valores apresentados pelo INSS, resta encerrada qualquer discussão em relação ao quantum devido e, assim, HOMOLOGO os cálculos apresentados e determino sejam expedidos os ofícios requisitórios nos valores de R\$ 106.963,04 (cento e seis mil, novecentos e sessenta e três reais e quatro centavos) e R\$ 8.055,30 (oito mil e cinqüenta e cinco reais e trinta centavos) respectivamente em relação aos valores devidos ao autor e honorários advocatícios, nos moldes da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal e Resolução 154/2007, do TRF 3ª Região. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, archive-se.

2004.60.03.000054-7 - SAMUEL DE ANDRADE CORREIA(MS007260 - PATRICIA GONCALVES DA SILVA FERBER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1026 - AUGUSTO DIAS DINIZ)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nestes autos, intime-se o INSS para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar o valor exequendo que entende devido. Após, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a memória de cálculos apresentada pelo INSS. Em caso de concordância, torno líquidos os cálculos apresentados, devendo-se expedir requisição de pequeno valor ou precatório, se for o caso. Havendo discordância dos valores apresentados, apresente a parte autora o montante que entende devido, dando-se início à fase de execução, cabendo, então, à Secretaria providenciar a citação e intimação do INSS para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se sobre a memória de cálculos apresentada pela parte autora, em sede de embargos à execução. Neste caso, o INSS deve proceder na forma do artigo 730 e seguintes do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, archive-se.

2004.60.03.000674-4 - CACILDO RODRIGUES DA SILVA(MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEGHEL) X UNIAO FEDERAL(Proc. FABIANI FADEL BORIN)

Com a vinda dos documentos de fls. 211-216, o autor foi intimado a se manifestar e, entendendo pertinente, dar prosseguimento ao feito. Contudo, nos termos da certidão de fls. 219- verso, não apresentou qualquer manifestação nos autos. Assim sendo, remetam-se os autos ao arquivo.

2005.60.03.000635-9 - MELIANO MARTINS DE OLIVEIRA(SP281598 - MARCIO AURELIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Considerando a informação de fls. 189, intime-se o autor a regularizar o seu CPF junto à Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando nos autos que o fez, no prazo de 10 (dez) dias. Após, em cumprimento ao despacho de fls. 152, expeça(m)-se o(s) pertinente(s) RPV(s). Cumpra-se. Intime-se.

2005.60.03.000678-5 - SANTINA ALVES DE LIMA(SP213210 - Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista a concordância pelo autor dos valores apresentados pelo INSS, resta encerrada qualquer discussão em relação ao quantum devido e, assim, HOMOLOGO os cálculos apresentados e determino sejam expedidos os ofícios requisitórios nos valores de R\$ 18.218,96 (dezoito mil, duzentos e dezoito reais e noventa e seis centavos) e R\$ 1.777,63 (um mil, setecentos e setenta e sete reais e sessenta e três centavos) respectivamente em relação aos valores devidos ao autor e honorários advocatícios, nos moldes da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal e Resolução 154/2007, do TRF 3ª Região. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, archive-se.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2001.60.03.000503-9 - MARIA IRSA DE OLIVEIRA(MS008359 - JARI FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1026 - AUGUSTO DIAS DINIZ E Proc. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA - INSS)

1. Intime-se o INSS para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar o valor exequendo que entende devido. 2. Juntado os cálculos, intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Em caso de concordância,

torno líquidos os cálculos apresentados, devendo-se expedir requisição de pequeno valor ou precatório, se for o caso.4. Havendo discordância dos valores apresentados, apresente a parte autora o montante que entende devido, dando-se início à fase de execução, cabendo, então, à Secretaria providenciar a citação e intimação do INSS para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se sobre a memória de cálculos apresentada pela parte autora, em sede de embargos à execução. Neste caso, o INSS deve proceder na forma do artigo 730 e seguintes do Código de Processo Civil.5. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.60.03.000591-0 - ADEMIR GARCIA LOPES(MS010261 - MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1026 - AUGUSTO DIAS DINIZ)

Inicialmente, para fins de regularização, remetam-se os autos ao SEDI para reclassificação para cumprimento de sentença. Da análise dos autos verifico que o INSS apresentou os cálculos dos valores devidos ao autor, com o qual houve concordância (fls. 87/92 e 103/104). Ocorre que nos referidos cálculos não há menção aos honorários sucumbenciais, e por sua vez ao se manifestar o advogado do autor informa os valores devidos em relação aos honorários, sobre aos quais a autarquia ré ainda não se pronunciou. Assim sendo, em relação aos valores devidos ao autor HOMOLOGO os cálculos apresentados e determino seja expedido o ofício requisitório no valor de R\$ 57.012,56 (Cinquenta e sete mil e doze reais e cinquenta e seis centavos), nos moldes da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal e Resolução 154/2007, do TRF 3ª Região, tornando assim sem efeito o despacho de fls. 107 uma vez que desnecessária a citação do INSS para embargar os cálculos por ele mesmo apresentados em sede de execução. Demais disso, no que concerne aos honorários, intime-se o INSS a se manifestar sobre os mesmos e, em caso de concordância, torno líquidos os cálculos apresentados, devendo-se expedir o ofício requisitório correspondente. Cumpra-se. Intime-se.

2005.60.03.000504-5 - MARIA DE FATIMA DA SILVA(MS009038 - JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1026 - AUGUSTO DIAS DINIZ)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nestes autos, intime-se o INSS para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar o valor exequendo que entende devido. Após, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a memória de cálculos apresentada pelo INSS. Em caso de concordância, torno líquidos os cálculos apresentados, devendo-se expedir requisição de pequeno valor ou precatório, se for o caso. Havendo discordância dos valores apresentados, apresente a parte autora o montante que entende devido, dando-se início à fase de execução, cabendo, então, à Secretaria providenciar a citação e intimação do INSS para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se sobre a memória de cálculos apresentada pela parte autora, em sede de embargos à execução. Neste caso, o INSS deve proceder na forma do artigo 730 e seguintes do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquive-se.

2005.60.03.000526-4 - SEBASTIAO CARMO DA SILVA(SP150231 - JULIANO GIL ALVES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1026 - AUGUSTO DIAS DINIZ)

1. Comprove o INSS a implantação/revisão do benefício, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) a ser revertida em favor da parte autora. 2. Sem prejuízo do determinado acima, intime-se o INSS para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar o valor exequendo que entende devido. 3. Juntado os cálculos, intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias. 4. Em caso de concordância, torno líquidos os cálculos apresentados, devendo-se expedir requisição de pequeno valor ou precatório, se for o caso. 5. Havendo discordância dos valores apresentados, apresente a parte autora o montante que entende devido, dando-se início à fase de execução, cabendo, então, à Secretaria providenciar a citação e intimação do INSS para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se sobre a memória de cálculos apresentada pela parte autora, em sede de embargos à execução. Neste caso, o INSS deve proceder na forma do artigo 730 e seguintes do Código de Processo Civil. 6. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.60.03.000552-5 - LEONIDAS MANOEL DA SILVA(MS007260 - PATRICIA GONCALVES DA SILVA FERBER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nestes autos, intime-se o INSS para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar o valor exequendo que entende devido. Após, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a memória de cálculos apresentada pelo INSS. Em caso de concordância, torno líquidos os cálculos apresentados, devendo-se expedir requisição de pequeno valor ou precatório, se for o caso. Havendo discordância dos valores apresentados, apresente a parte autora o montante que entende devido, dando-se início à fase de execução, cabendo, então, à Secretaria providenciar a citação e intimação do INSS para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se sobre a memória de cálculos apresentada pela parte autora, em sede de embargos à execução. Neste caso, o INSS deve proceder na forma do artigo 730 e seguintes do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquive-se.

2005.60.03.000703-0 - LAZARA BEZERRA MACHADO(SP281598 - MARCIO AURELIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1026 - AUGUSTO DIAS DINIZ)

À vista da informação supra, torno sem efeito o teor do despacho de fls. 109 no que se refere à determinação de expedição de ofício para implantação do benefício, devendo em seu lugar ser oficiado à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais para que apresente a memória de cálculo dos valores devidos no prazo de 20 dias. Demais disso,

intime-se o autor a se manifestar sobre a resposta juntada no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Intime-se

2005.60.03.000784-4 - MANOEL BISPO DE OLIVEIRA(SP213210 - Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nestes autos, intime-se o INSS para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar o valor exequendo que entende devido. Após, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a memória de cálculos apresentada pelo INSS. Em caso de concordância, torno líquidos os cálculos apresentados, devendo-se expedir requisição de pequeno valor ou precatório, se for o caso. Havendo discordância dos valores apresentados, apresente a parte autora o montante que entende devido, dando-se início à fase de execução, cabendo, então, à Secretaria providenciar a citação e intimação do INSS para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se sobre a memória de cálculos apresentada pela parte autora, em sede de embargos à execução. Neste caso, o INSS deve proceder na forma do artigo 730 e seguintes do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, archive-se.

2006.60.03.000250-4 - MARIA CREUSA BARBOZA(MS010554 - GUSTAVO BASSOLI GANARANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a memória de cálculos apresentada pelo INSS. Em caso de concordância, torno líquidos os cálculos apresentados, devendo-se expedir requisição de pequeno valor ou precatório, se for o caso. Havendo discordância dos valores apresentados, apresente a parte autora o montante que entende devido, dando-se início à fase de execução, cabendo, então, à Secretaria providenciar a citação e intimação do INSS para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se sobre a memória de cálculos apresentada pela parte autora, em sede de embargos à execução. Neste caso, o INSS deve proceder na forma do artigo 730 e seguintes do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, archive-se.

2006.60.03.000479-3 - PATRUCINA INACIO PEREIRA(SP150231 - JULIANO GIL ALVES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1026 - AUGUSTO DIAS DINIZ)

Compulsando os autos verifico não haver elementos que atestem o cumprimento pela autarquia ré da decisão proferida, embora regularmente intimada a fazê-lo (fls. 140). Determino assim que se proceda à intimação do INSS para que comprove nos autos a implantação do benefício ou se ainda não implantado proceda a sua implantação no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de incidência de multa diária de R\$300,00 (trezentos reais), a ser revertida em favor da parte autora. Sem prejuízo da determinação acima e tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nestes autos, intime-se o INSS para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar o valor exequendo que entende devido. Após, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a memória de cálculos apresentada pelo INSS. Em caso de concordância, torno líquidos os cálculos apresentados, devendo-se expedir requisição de pequeno valor ou precatório, se for o caso. Havendo discordância dos valores apresentados, apresente a parte autora o montante que entende devido, dando-se início à fase de execução, cabendo, então, à Secretaria providenciar a citação e intimação do INSS para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se sobre a memória de cálculos apresentada pela parte autora, em sede de embargos à execução. Neste caso, o INSS deve proceder na forma do artigo 730 e seguintes do Código de Processo Civil. Uma vez que se faça necessária a execução forçada da sentença, remetam-se os autos ao SEDI para conversão de classe processual. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, archive-se.

2006.60.03.000610-8 - EDITE FERREIRA DE SOUZA(SP281598 - MARCIO AURELIO DE OLIVEIRA E MS011795 - MARIO MARCIO MOURA MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1026 - AUGUSTO DIAS DINIZ)

Tendo em vista a concordância pelo autor dos valores apresentados pelo INSS, resta encerrada qualquer discussão em relação ao quantum devido e, assim, HOMOLOGO os cálculos apresentados e determino sejam expedidos os ofícios requisitórios nos valores de R\$ 14.014,02 (quatorze mil e quatorze reais e dois centavos) e R\$ 1.401,40 (um mil, quatrocentos e um reais e quarenta centavos) respectivamente em relação aos valores devidos ao autor e honorários advocatícios, nos moldes da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal e Resolução 154/2007, do TRF 3ª Região. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, archive-se.

2006.60.03.000667-4 - DAISA GONCALVES BORGES(SP150231 - JULIANO GIL ALVES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1026 - AUGUSTO DIAS DINIZ)

1. Comprove o INSS a implantação/revisão do benefício, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) a ser revertida em favor da parte autora. 2. Sem prejuízo da determinação acima, intime-se o INSS para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar o valor exequendo que entende devido. 3. Após, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a memória de cálculos apresentada pelo INSS. 4. Em caso de concordância, torno líquidos os cálculos apresentados, devendo-se expedir requisição de pequeno valor ou precatório, se for o caso. 5. Havendo discordância dos valores apresentados, apresente a parte autora o montante que entende devido, dando-se início à fase de execução, cabendo, então, à Secretaria providenciar a citação e intimação do INSS para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se sobre a memória de cálculos apresentada pela parte autora, em sede de embargos à execução. Neste caso, o INSS deve proceder na forma do artigo 730 e seguintes do Código de Processo Civil. 6. Uma vez que se faça necessária a execução forçada da sentença, remetam-se os autos ao SEDI para

conversão de classe processual.7. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.60.03.000685-6 - MARIA BARBOSA DO NASCIMENTO(SP281598 - MARCIO AURELIO DE OLIVEIRA E SP269613 - CRISTIANA GARCIA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1026 - AUGUSTO DIAS DINIZ)

Esclareça a autora acerca do recebimento do benefício ora pleiteado, uma vez que o INSS informa às fls. 140 o pagamento integral na data de 20/10/2009.Não havendo manifestação nos autos, archive-se.

2006.60.03.000929-8 - MARILENA VASCONCELOS EPIFANIO(PR016716 - MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1026 - AUGUSTO DIAS DINIZ)

1. Intime-se o INSS para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar o valor exequiêdo que entende devido.2. Juntado os cálculos, intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias.3. Em caso de concordância, torno líquidos os cálculos apresentados, devendo-se expedir requisição de pequeno valor ou precatório, se for o caso.4. Havendo discordância dos valores apresentados, apresente a parte autora o montante que entende devido, dando-se início à fase de execução, cabendo, então, à Secretaria providenciar a citação e intimação do INSS para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se sobre a memória de cálculos apresentada pela parte autora, em sede de embargos à execução. Neste caso, o INSS deve proceder na forma do artigo 730 e seguintes do Código de Processo Civil.5. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.60.03.000966-3 - MARIA DE LOURDES MOREIRA(SP213210 - Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista a concordância pelo autor dos valores apresentados pelo INSS, resta encerrada qualquer discussão em relação ao quantum devido e, assim, HOMOLOGO os cálculos apresentados e determino sejam expedidos os ofícios requisitórios nos valores de R\$ 12.541,70(doze mil, quinhentos e quarenta e um reais e setenta centavos) e R\$ 1.169,21 (um mil, cento e sessenta e nove reais e vinte e um centavos) respectivamente em relação aos valores devidos ao autor e honorários advocatícios, nos moldes da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal e Resolução 154/2007, do TRF 3ª Região.Intimem-se. Cumpra-se.Oportunamente, archive-se.

2007.60.03.000418-9 - ESPOLIO DE GETULIO FERREIRA DE FREITAS (REPRESENTADO POR MILTON FERREIRA DE FREITAS)(MS004860 - SIMONE DE FATIMA FERRAZZA VALIM DE MELO E MS005040 - RUY VALIM DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS009346 - RENATO CARVALHO BRANDAO)

Manifeste-se a parte autora sobre petição de fls. 205-233 para requerer o que de direito no prazo de dez (10) dias.Em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo.

2007.60.03.000458-0 - MARIA WENDRELL(MS001390 - AYRTON PIRES MAIA E MS007671 - FABIO GIMENEZ CERVIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS009877 - JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

1. Intime-se a CEF a fim de que apresente nos autos espontaneamente, no prazo de 20 (vinte) dias, planilha de cálculos dos valores devidos. 2. Apresentados os cálculos intime a parte autora a se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Em caso de concordância, torno líquidos os cálculos apresentados, devendo-se proceder ao pagamento na forma devida. 4. Esclarece este Juízo que tal medida tem o mister de dar celeridade ao cumprimento de sentença, mormente se as partes acordarem e ao final este Juízo homologar os valores a serem recebidos.5. Cumpra-se. Intime-se.

2007.60.03.001185-6 - ELIZANGELA LEONCIO(SP144243 - JORGE MINORU FUGIYAMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS009877 - JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Conforme petição de fls. 19 a requerente já recebeu os valores pleiteados em Juízo. A sentença lhe foi favorável, confirmando a tutela deferida às fls. 16/17.Nestes termos, uma vez que solucionada a lide, remetam-se os autos ao arquivo.

Expediente Nº 1353

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.00.046698-8 - FRANCISCO RAFAEL DOS REIS(SP109901 - JOAO CARLOS DE SOUSA FREITAS E SP106231 - MARIA DA PAZ SOARES) X HUGO JOSE FERNANDES(SP109901 - JOAO CARLOS DE SOUSA FREITAS E SP106231 - MARIA DA PAZ SOARES) X GUMERCINDO CUSTODIO(SP109901 - JOAO CARLOS DE SOUSA FREITAS E SP106231 - MARIA DA PAZ SOARES) X OLICIO VIRGOLINO DA SILVA(SP109901 - JOAO CARLOS DE SOUSA FREITAS E SP106231 - MARIA DA PAZ SOARES) X JOSE INACIO PEREIRA(SP109901 - JOAO CARLOS DE SOUSA FREITAS E SP106231 - MARIA DA PAZ SOARES) X RANDOLFO MARQUES DE OLIVEIRA(SP109901 - JOAO CARLOS DE SOUSA FREITAS E SP106231 - MARIA DA PAZ SOARES) X JOAQUIM BORGES DA SILVA(SP109901 - JOAO CARLOS DE SOUSA FREITAS E SP106231 - MARIA DA PAZ SOARES) X WILSON CARVALHO(SP109901 - JOAO CARLOS DE SOUSA FREITAS E SP106231 - MARIA DA PAZ SOARES) X JONAS MENDES DE SOUZA(SP109901 - JOAO CARLOS

DE SOUSA FREITAS E SP106231 - MARIA DA PAZ SOARES) X SEBASTIAO CASTELHANO(SP109901 - JOAO CARLOS DE SOUSA FREITAS E SP106231 - MARIA DA PAZ SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA - INSS E SP017832 - JOSE LUIZ BICUDO PEREIRA) X UNIAO FEDERAL(SP112877 - MARCIA AMARAL FREITAS)

Tendo em vista a ausência de manifestação do INSS, bem como, o desinteresse manifestado pela União no prosseguimento do feito (fls. 280), remetam-se os autos ao arquivo com as baixas devidas. Intime-se.

2000.60.03.000071-2 - JOANA SABINA DE OLIVEIRA(MS003526 - LUIZ CARLOS ARECO E MS003880 - DORIANI DE CASTRO DAVID) X MARIA DOMINGOS DA SILVA(MS003526 - LUIZ CARLOS ARECO E MS003880 - DORIANI DE CASTRO DAVID) X WALDOMIRO MARTINS DE CASTILHO(MS003526 - LUIZ CARLOS ARECO E MS003880 - DORIANI DE CASTRO DAVID) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. AUGUSTO DIAS DINIZ)

Intimem-se as partes para apresentarem suas alegações sobre os cálculos juntados às fls. 185/224 no prazo de cinco (05) dias. Após, não havendo discordância, expeça-se RPV e, com as cautelas devidas, archive-se este feito.

2001.60.03.000300-6 - JULIO CESAR BARBOSA DE OLIVEIRA (ENEREIDE RICE BARBOSA)(MS004584 - GILMAR GARCIA TOSTA E MS008578 - JOSE MARCOS LACERDA MODESTO E MS011957 - RAFAEL DA COSTA FERNANDES) X MARIA DO CARMO PITOMBEIRA DA SILVA(MS004332 - JOSE AUGUSTO MAIA VASCONCELLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA - INSS)

Diante da certidão de fls. 215 e, decorridos mais de 70 dias desde a intimação da parte autora, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe

2001.60.03.000309-2 - SILVANA MARTINS DE SOUZA(MS004508 - OTAIR DE PAULA E SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1164 - MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA) Fls. 370. Defiro. Desentranhe-se conforme requerido. Após, ao arquivo.

2004.60.03.000394-9 - JOAQUIM FERREIRA(MS007560 - ROSEMARY LUCIENE RIAL PARDO DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(MS003962 - AUGUSTO DIAS DINIZ)

Intime-se a parte autora para se manifestar sobre o petição pelo INSS às fls. 98/102, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se.

2005.60.03.000050-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.60.03.000715-3) PARANAIBA TENIS CLUBE(MS004105 - AILTON LUCIANO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1026 - AUGUSTO DIAS DINIZ)

Certifique nos autos a ausência de manifestação do INSS representada, nestes autos, pela Procuradoria da Fazenda Nacional. Após, diante da ausência de interesse no prosseguimento do feito, remetam-se os autos ao arquivo.

CARTA DE SENTENÇA

2005.60.03.000315-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.60.03.000026-9) HITLER COLLETE(MS007062 - PAULO HENRIQUE VANZELLI E MS012781 - ANDRE LUIZ MARIANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Tendo em vista a informação supra, traslade-se para os autos principais cópias da petição e cálculos de fls. 58/86, dos despachos de fls. 87 e 115, da certidão de fls. 86 e desta determinação, onde deverá prosseguir a execução definitiva. 2. Proceda ao apensamento destes autos aos autos principais, certificando-se. 3. Finalmente, por ocasião do arquivamento daqueles autos, remetam-se estes ao arquivo. 4. Cumpra-se. Intime-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2003.60.03.000037-3 - LEOLINA FRANCISCA DA CUNHA(SP133404 - CARLOS GILBERTO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1026 - AUGUSTO DIAS DINIZ)

Disponibilizado à autora os valores devidos (fls. 119/120), o que efetivamente ocorreu em novembro de 2007. Nada mais há que se fazer nesses autos, razão pela qual determino a sua imediata remessa ao arquivo.

2005.60.03.000041-2 - VICTORIO DOS SANTOS(MS007560 - ROSEMARY LUCIENE RIAL PARDO DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1026 - AUGUSTO DIAS DINIZ)

O INSS informa nos autos que já procedeu a revisão, alegando não haver saldo a receber. O autor por sua vez, em manifestação de fls. 132/133, não apresenta os cálculos para dar início ao cumprimento da sentença. Assim sendo, remetam-se os autos ao arquivo com as baixas devidas. Cumpra-se. Intime-se.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2001.60.03.000414-0 - MATECSUL MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA(SP165393 - VANDERLEI SANTOS DE MENEZES) X UNIAO FEDERAL(Proc. EDUARDO FRANCO CANDIA)

Tendo em vista a concordância pelo autor dos valores apresentados pelo INSS, resta encerrada qualquer discussão em

relação ao quantum devido e, assim, HOMOLOGO os cálculos apresentados e determino seja expedido o ofício requisitório no valor de R\$ 5.661,69 (cinco mil, seiscentos e sessenta e um reais e sessenta e nove centavos) respectivamente em relação à parte autora, nos moldes da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal e Resolução 154/2007, do TRF 3ª Região. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

2002.60.03.000441-6 - VICENTE FERREIRA GOMES(MS007560 - ROSEMARY LUCIENE RIAL PARDO DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(MS009206 - JOSE OTACILIO DELLA-PACE ALVES)

Intime-se a parte autora para ciência do r. despacho de fls. 154, bem como para que se manifeste sobre fls. 158-161, no prazo de dez (10) dias para requerer o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos.

2004.60.03.000600-8 - MARCELINO JUSTINO RAMOS(MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEGHEL) X UNIAO FEDERAL(Proc. FABIANI FADEL BORIN)

Com a vinda dos documentos de fls. 149-185, o autor foi intimado a se manifestar e, entendendo pertinente, dar prosseguimento ao feito. Contudo, nos termos da certidão de fls. 189- verso, não apresentou qualquer manifestação nos autos. Assim sendo, remetam-se os autos ao arquivo.

2004.60.03.000603-3 - ANTONIO DOS REIS LEMOS(MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEGHEL) X UNIAO FEDERAL(Proc. FABIANI FADEL BORIN)

Considerando já haver decorrido o prazo suficiente para a realização do requerido, indefiro o pedido de suspensão de fls. 180. Manifeste-se a parte autora, sobre o que entender de direito no prazo de dez (10) dias. No silêncio, arquivem-se os autos.

2004.60.03.000619-7 - LEONEL ALVES DE AQUINO(MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEGHEL) X UNIAO FEDERAL(Proc. FABIANI FADEL BORIN)

Com a vinda dos documentos de fls. 214-219, o autor foi intimado a se manifestar e, entendendo pertinente, dar prosseguimento ao feito. Contudo, nos termos da certidão de fls. 222 - verso, não apresentou qualquer manifestação nos autos. Assim sendo, remetam-se os autos ao arquivo.

2004.60.03.000630-6 - MANOEL MARCOLINO DO CARMO(MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEGHEL) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1118 - SEBASTIAO ANDRADE FILHO)

Com a vinda dos documentos de fls. 236-241, o autor foi intimado a se manifestar e, entendendo pertinente, dar prosseguimento ao feito. Contudo, nos termos da certidão de fls. 244- verso, não apresentou qualquer manifestação nos autos. Assim sendo, remetam-se os autos ao arquivo.

2004.60.03.000642-2 - CLOVIS LUCIO DE PAULA(MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEGHEL) X UNIAO FEDERAL(Proc. FABIANI FADEL BORIN)

Com a vinda dos documentos de fls. 199-203, o autor foi intimado a se manifestar e, entendendo pertinente, dar prosseguimento ao feito. Contudo, nos termos da certidão de fls. 206 - verso, não apresentou qualquer manifestação nos autos. Assim sendo, remetam-se os autos ao arquivo.

2005.60.03.000116-7 - JOSE RUBENS CALDANA(MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEGHEL) X UNIAO FEDERAL(Proc. SEBASTIAO ANDRADE FILHO)

Com a vinda dos documentos de fls. 154-200, o autor foi intimado a se manifestar e, entendendo pertinente, dar prosseguimento ao feito. Contudo, nos termos da certidão de fls. 204- verso, não apresentou qualquer manifestação nos autos. Assim sendo, remetam-se os autos ao arquivo.

2005.60.03.000525-2 - MARIA DA SILVA FRANCHINI(SP281598 - MARCIO AURELIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ao que se pode presumir dos autos, o INSS apresentou os cálculos de fls. 180/182. A autora ingressou com execução de título judicial e, sem discriminar os valores que entende devidos, apresentou um montante distinto daquele encontrado pelo INSS. Assim sendo, intime-se a parte autora para dizer se concorda ou não com os cálculos apresentados pelo INSS, no prazo de 5 dias. Havendo discordância, apresentar memória individualizada dos cálculos realizados nos termos do art. 614, II, Código de Processo Civil. Caso a parte autora concorde com os cálculos, expeça-se RPV. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

2005.60.03.000822-8 - DIRCE DOMINGOS DA SILVA(MS010554 - GUSTAVO BASSOLI GANARANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista a concordância pelo autor dos valores apresentados pelo INSS, resta encerrada qualquer discussão em relação ao quantum devido e, assim, HOMOLOGO os cálculos apresentados e determino sejam expedidos os ofícios requisitórios nos valores de R\$ 22.575,73 (vinte e dois mil, quinhentos e setenta e cinco reais e setenta e três centavos) e R\$ 2.028,44 (dois mil e vinte e oito reais e quarenta e quatro centavos) respectivamente em relação aos valores devidos ao autor e honorários advocatícios, nos moldes da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal e Resolução

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2004.60.03.000469-3 - MARIA EDMA BENETTI PEREIRA(MS010261 - MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X MARIA DAVID ARAUJO(MS010261 - MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X JOSE NARCISO NOGUEIRA(MS010261 - MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X JONAS MENDES DE SOUZA(MS010261 - MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X MARIA APARECIDA DE SOUZA TOSTA(MS010261 - MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X JOSE MARQUES GARCIA(MS010261 - MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X LEONTINA CECILIA DA SILVA(MS010261 - MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X JOSE FERREIRA(MS010261 - MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X JOSE ROCHA DA SILVA(MS010261 - MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X JOAO PAULINO DA COSTA(MS010261 - MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. AUGUSTO DIAS DINIZ)

Intime-se o autor para se manifestar sobre a documentação de fls. 189/215.Caso haja discordância o autor deve apresentar os cálculos.Não havendo manifestação, remetam-se os autos ao arquivo.

2004.60.03.000698-7 - JOCIMAR JOSE DE MORAES RUBIRA(MS004508 - OTAIR DE PAULA E SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1026 - AUGUSTO DIAS DINIZ)

Conforme petição de fls. 146 o INSS informa que houve revisão da Renda Mensal Inicial do autor administrativamente em abril de 2006.O autor manifesta-se às fls. 157/158 dizendo que existem diferenças a serem percebidas. Contudo, não apresentou qualquer cálculo para início do cumprimento de sentença, caso seja necessário.Assim, entendendo o autor ter direito a eventuais diferenças não creditadas pelo INSS, promova o regular cumprimento de sentença, apresentando os cálculos devidos para citação do INSS.Nada sendo requerido, archive-se.

2004.60.03.000745-1 - ANTONIO CARLOS PRADO(MS010261 - MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES E MS009192 - JANIO MARTINS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1026 - AUGUSTO DIAS DINIZ)

Às fls. 148, o autor requereu dilação de prazo para regularizar sua situação junto à Receita Federal.Considerando o transcurso de prazo já ocorrido, comprove a parte autora que regularizou seu CPF no prazo de 10 dias. Em caso afirmativo, expeça-se RPV. Não havendo manifestação ou não sendo regularizado seu CPF, arquivem-se os autos.

2005.60.03.000228-7 - JONAS RODRIGUES DOS SANTOS(MS010261 - MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1026 - AUGUSTO DIAS DINIZ)

Intime-se o autor para manifestar-se sobre petição de fls. 110-116 no prazo de dez (10) dias.Cumpra-se.

2005.60.03.000812-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS009877 - JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES) X ASSOCIACAO DE ENS. E CULTURA DO MS - FAC. INTEGRADAS TRES LAGOAS/AEMS (SP145540 - ALVARO DE TOLEDO MUSSI E MS011794 - JAIRO LEMOS NATAL DE BRITO) X PAULO ROBERTO DE MELLO(SP196114 - ROGÉRIO SANCHES DE QUEIROZ)

Intime-se o(a) devedor(a) para que efetue o pagamento da quantia indicada, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos dispostos no artigo 475 , J do Código de Processo Civil, advertindo-o(a) de que, no caso do não pagamento, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento.Não sendo efetuado o pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação, observando a eventual indicação do(s) bem(ns) a ser(em) penhorado(s).Cumpra-se. Intime-se.

2005.60.03.000820-4 - FAZENDA NACIONAL(MS002288 - SEBASTIAO ANDRADE FILHO) X CERAMICA MS LTDA(MS004282 - NILTON SILVA TORRES)

Intime-se o(a) devedor(a) para que efetue o pagamento da quantia indicada, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos dispostos no artigo 475 , J do Código de Processo Civil, cientificando-o(a) de que, no caso do não pagamento, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento.Não efetuado o pagamento tornem os autos conclusos para análise do requerido à petição de fls. 136.Intime-se. Cumpra-se.

2006.60.03.000050-7 - HELENA JUSTINA LOPES(SP111577 - LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES E SP213652 - EDSON FERNANDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Intime-se o INSS para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar o valor exequendo que entende devido.2. Juntado os cálculos, intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias.3. Em caso de concordância, torno líquidos os cálculos apresentados, devendo-se expedir requisição de pequeno valor ou precatório, se for o caso.4. Havendo discordância dos valores apresentados, apresente a parte autora o montante que entende devido, dando-se início à fase de execução, cabendo, então, à Secretaria providenciar a citação e intimação do INSS para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se sobre a memória de cálculos apresentada pela parte autora, em sede de embargos à execução. Neste caso, o INSS deve proceder na forma do artigo 730 e seguintes do Código de Processo Civil.5. Intime-se. Cumpra-se.

2006.60.03.000140-8 - JONAS DA SILVA COSTA(MS010554 - GUSTAVO BASSOLI GANARANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1026 - AUGUSTO DIAS DINIZ)

Tendo em vista a concordância pelo autor dos valores apresentados pelo INSS, resta encerrada qualquer discussão em relação ao quantum devido e, assim, HOMOLOGO os cálculos apresentados e determino sejam expedidos os ofícios requisitórios nos valores de R\$ 1.459,22 (um mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e vinte e dois centavos) e R\$ 99,63 (noventa e nove reais e sessenta e três centavos) respectivamente em relação aos valores devidos ao autor e honorários advocatícios, nos moldes da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal e Resolução 154/2007, do TRF 3ª Região.Intimem-se. Cumpra-se.Oportunamente, archive-se.

2006.60.03.000382-0 - GERSON PEREIRA DO NASCIMENTO(MS010261 - MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES E MS009192 - JANIO MARTINS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora sobre petição de fls. 138-143.Prazo: cinco (5) dias.Em nada sendo requerido, cumpra-se o r. despacho de fls. 136.Intime-se. Cumpra-se.

2006.60.03.000647-9 - NOE COSTA GIL X MARIA ALTINA DE SOUZA GIL(SP150231 - JULIANO GIL ALVES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1026 - AUGUSTO DIAS DINIZ)

A petição de fls. 140, protocolizada pela autora foi assinada por advogado que não detém procuração nos autos, uma vez que o Dr. Thales Mariano de Oliveira não foi constituído, com patrono da autora, logo, não tem poderes para substabelecer.Não obstante essa irregularidade, o advogado Juliano Alves Pereira foi devidamente constituído nos autos às fls. 133, o qual deverá ser intimado para apor sua assinatura na petição de fls. 140, no prazo de 05 dias.Após, Cite-se o INSS para fins do art. 730 e seguintes do Código de Processo Civil.Cumpra-se. Intime-se.

2006.60.03.000691-1 - IDALINA ROSA DA SILVA(SP281598 - MARCIO AURELIO DE OLIVEIRA E MS011795 - MARIO MARCIO MOURA MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1026 - AUGUSTO DIAS DINIZ)

Conforme cálculos apresentados pelo INSS às fls. 118/119, a autora teria direito ao importe de R\$ 11.503,79 (Onze mil, quinhentos e três reais e setenta e nove centavos) e honorários no valor de R\$ 1.075,71 (Um mil e setenta e cinco reais e setenta e um centavos).Já a autora propõe o cumprimento da sentença apurando-se os seguintes valores R\$ 12.132,14 (Doze mil, cento e trinta e dois reais e quatorze centavos) e 1.213,22 (Um mil, duzentos e treze reais e vinte e dois centavos), respectivamente a título de principal e honorários.Assim sendo, antes de citar o INSS e oportunizar-lhe a propositura de embargos à execução, o que acarretaria a procrastinação do feito, em prejuízo aos interesses da autora, intime-se para se manifestar sobre os cálculos trazidos pelo INSS com a petição de fl. 166.Havendo concordância pela parte autora, expeça-se Requisição de Pequeno Valor e oportunamente, archive-se.Discordando dos cálculos apresentados pelo INSS, cite-se na forma da lei.

2006.60.03.000713-7 - JAIR LONGUINHO DA SILVEIRA(MS009548 - VICTOR MARCELO HERRERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS009877 - JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Da análise dos autos verifico ter a Caixa Econômica Federal cumprido a sentença proferida nestes autos.A parte autora por sua vez, intimada a se manifestar, quedou-se inerte conforme certificado às fls. 86.Assim sendo, remetam-se os autos ao arquivo com as baixas devidas.Intime-se.

2007.60.03.000038-0 - APARECIDA GOMES DA SILVA RIBEIRO(MS007598 - VANDERLEI JOSE DA SILVA E MS009218 - DANIELE DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1026 - AUGUSTO DIAS DINIZ)

1. Intime-se o INSS para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar o valor exequendo que entende devido.2. Juntado os cálculos, intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias.3. Em caso de concordância, torno líquidos os cálculos apresentados, devendo-se expedir requisição de pequeno valor ou precatório, se for o caso.4. Havendo discordância dos valores apresentados, apresente a parte autora o montante que entende devido, dando-se início à fase de execução, cabendo, então, à Secretaria providenciar a citação e intimação do INSS para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se sobre a memória de cálculos apresentada pela parte autora, em sede de embargos à execução. Neste caso, o INSS deve proceder na forma do artigo 730 e seguintes do Código de Processo Civil.5. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.60.03.000066-4 - OMAR RIBEIRO ASSUNCAO(SP281598 - MARCIO AURELIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1026 - AUGUSTO DIAS DINIZ)

Regularize a autora sua representação processual, uma vez que o advogado Thales Mariano de Oliveira não tem poderes para atuar nos autos, logo, não pode substabelecer.Prazo: 5 dias.Após, cite-se o INSS nos termos do 730 do CPC para, querendo, apresentar embargos no prazo legal.

2007.60.03.000127-9 - JUAREZ COSTA CAVALCANTE(MS006160 - ANDRE LUIS GARCIA DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Da análise dos autos verifico ter a Caixa Econômica Federal cumprido a sentença proferida nestes autos. A parte autora por sua vez, intimada a se manifestar, quedou-se inerte conforme certificado às fls. 86. Assim sendo, remetam-se os autos ao arquivo com as baixas devidas. Intime-se.

2007.60.03.000214-4 - EDEM BAPTISTA(SP229869 - ROGER PAULO GIARETTA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1026 - AUGUSTO DIAS DINIZ)

Tendo em vista o teor da certidão de fls. 109, determino que por ocasião da expedição do ofício requisitório seja observada a renúncia ao valor que exceda o limite para expedição de Requisição de Pequeno Valor, ou seja, 60 (sessenta) salários mínimos. Cumpra-se. Intime-se.

2007.60.03.000332-0 - MARINETE VICENTE(SP088908 - BENEDITO BELEM QUIRINO E SP144243 - JORGE MINORU FUGIYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1026 - AUGUSTO DIAS DINIZ)

2. Comprove o INSS a implantação/revisão do benefício, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de incidência de multa, nos termos da decisão de fls. 115.3. Remeta-se ao SEDI para reclassificação para execução de sentença. 4. Sem prejuízo do determinado acima, intime-se o INSS para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar o valor exequendo que entende devido. 5. Juntado os cálculos, intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias. 5. Em caso de concordância, torno líquidos os cálculos apresentados, devendo-se expedir requisição de pequeno valor ou precatório, se for o caso. 6. Havendo discordância dos valores apresentados, apresente a parte autora o montante que entende devido, dando-se início à fase de execução, cabendo, então, à Secretaria providenciar a citação e intimação do INSS para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se sobre a memória de cálculos apresentada pela parte autora, em sede de embargos à execução. Neste caso, o INSS deve proceder na forma do artigo 730 e seguintes do Código de Processo Civil. 7. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.60.03.001104-2 - SARA DE LIMA PEREIRA(SP144243 - JORGE MINORU FUGIYAMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF(MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

Conforme petição de fls. 41 a requerente já recebeu os valores pleiteados em Juízo. A sentença lhe foi favorável, confirmando a tutela deferida às fls. 14/15. Nestes termos, uma vez que solucionada a lide, remetam-se os autos ao arquivo.

2007.60.03.001105-4 - ELISANGELA SILVA DE ARAUJO(MS004391 - JULIO CESAR CESTARI MANCINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF(MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

Conforme petição de fls. 49 a requerente já recebeu os valores pleiteados em Juízo. A sentença lhe foi favorável, confirmando a tutela deferida às fls. 16/17. Nestes termos, uma vez que solucionada a lide, remetam-se os autos ao arquivo.

2007.60.03.001186-8 - JOELSON DE MATOS PEREIRA(SP144243 - JORGE MINORU FUGIYAMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS009877 - JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Conforme petição de fls. 18 o requerente já recebeu os valores pleiteados em Juízo. A sentença lhe foi favorável, confirmando a tutela deferida às fls. 15/16. Nestes termos, uma vez que solucionada a lide, remetam-se os autos ao arquivo.

2007.60.03.001369-5 - NELSON BENTO DE SOUZA(MS009528 - ADRIANO HENRIQUE JURADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS009346 - RENATO CARVALHO BRANDAO)

Intime-se o(a) devedor(a) para que efetue o pagamento da quantia indicada, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos dispostos no artigo 475, J do Código de Processo Civil, cientificando-o(a) de que, no caso do não pagamento, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento. Não efetuado o pagamento tornem os autos conclusos para análise do requerido à petição de fls. 84/85. Intime-se. Cumpra-se.

2008.60.03.000030-9 - NERCIDES BENTO DIAS(MS009528 - ADRIANO HENRIQUE JURADO) X OLIMPIO DOMINGOS DIAS(MS009528 - ADRIANO HENRIQUE JURADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Intime-se o(a) devedor(a) para que efetue o pagamento da quantia indicada, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos dispostos no artigo 475, J do Código de Processo Civil, cientificando-o(a) de que, no caso do não pagamento, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento. Não efetuado o pagamento tornem os autos conclusos para análise do requerido à petição de fls. 88/89. Intime-se. Cumpra-se.

2008.60.03.001180-0 - IRIS MARIA DE OLIVEIRA COELHO(MS012116 - JULIO CELESTINO RIBEIRO FERNANDEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS009346 - RENATO CARVALHO BRANDAO)

Intime-se a devedora para que efetue o pagamento da quantia indicada, no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-a de que, no caso do não pagamento, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento; não sendo efetuado o pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação, observando a eventual indicação do(s) bem(ns) a ser(em) penhorado(s), nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CORUMBA

1ª VARA DE CORUMBA

DRA ELIANA BORGES DE MELLO MARCELO
JUIZA FEDERAL
GRACIELLE DAVID DAMÁSIO DE MELO
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 1976

ACAO CIVIL PUBLICA

98.0002910-9 - SINDICATO RURAL DE CORUMBA(MS001861 - EVANDRO FERREIRA DE VIANA BANDEIRA E MS006950 - ANA CRISTINA C. DE VIANA BANDEIRA E MS008090 - FABIO DE OLIVEIRA CAMILLO E MS003286 - LUCIANA VILELA DE CARVALHO E VIANA BANDEIRA E MS005210 - LEA MARIA MASCARENHAS S. DE OLIVEIRA E MS005165 - NILTON CESAR ANTUNES DA COSTA) X ESTADO DE MATO GROSSO X ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA X UNIAO FEDERAL

VISTOS ETC.Os ofícios encaminhados ao Departamento de Hidráulica e Transportes da UFMS mediante determinações de fls. 1087, 1094, 1097 e 1104 não foram devidamente respondidos. Certo é que a instrução do presente feito depende da realização de perícia técnica a ser elaborada por peritos especialistas na área abordada.Nesse sentido, REITERE-SE o Ofício encaminhado ao mencionado departamento, DETERMINANDO que INDIQUE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, considerando tratar-se de processo enquadrado nas metas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, especialistas aptos a realizarem o estudo devido.Sem prejuízo, encaminhe-se OFÍCIO à EMBRAPA com a mesma determinação.Instruam-se os Ofícios com cópia das fls. 721/722, 735/736, 796, 806/813, 1070, 1083/1084.Encaminhem-se os Ofícios via fac-símile, solicitando que a resposta seja enviada por igual meio, pelo telefone n.(67)32321141.Decorrido o prazo estipulado, com ou sem resposta, venham os autos conclusos.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.60.04.000631-9 - MATIAS DOS SANTOS(MS006809 - ALEXANDRE MAVIGNIER GATTASS ORRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DISPOSITIVOIsso posto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS a implantar o benefício assistencial para o autor, correspondente a um salário mínimo mensal, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, instituído pela Lei n.º 8.742, de 07.12.93, desde a data do laudo médico (08.08.2006), fl. 71.Condeno a autarquia ré, ainda, a quitar, de uma só vez, os salários de benefícios devidos, corrigidos até a data do pagamento, nos termos do artigo 454, do Provimento 64/2005, da Egrégia Corregedoria Geral da 3ª Região, acrescidos de juros moratórios pela taxa SELIC.Determino ao instituto previdenciário que comprove nos autos o cumprimento da presente decisão, no prazo de 10 dias.Condeno o réu em honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais).Expeça-se solicitação de pagamento do Médico Perito (fl. 121).Sentença não sujeita a reexame necessário (artigo 475, 2º, do CPC).O INSS está isento das custas judiciais, nos termos do artigo 8º, 1º, da Lei n.º 8.620/93.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.60.04.000390-7 - ALEXANDRE SANTOS GALARZA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL

É o relatório. D E C I D O.Inicialmente, defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.A parte autora foi devidamente intimada da determinação judicial de fl. 22, tendo, entretanto, permanecido inerte, deixando o prazo estipulado para cumprimento transcorrerem in albis.Isso posto, verificando encontrar-se ausente o documento exigido, essencial à regularização e continuidade da demanda, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos moldes dos artigos 267, inciso I, 283 e 284, caput e parágrafo único, e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil.Sem condenação nas verbas de sucumbência, tendo em vista que não se implementou a relação jurídica processual.Custas na forma da lei.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2006.60.04.000937-4 - MARIA MADALENA DUARTE(MS008769 - SALIM KASSAR NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

É o relatório. D E C I D O.A parte autora foi devidamente intimada das determinações judiciais de fls. 67 e 68, tendo, entretanto, permanecido inerte, deixando os prazos estipulados para cumprimento transcorrerem in albis (fls. 67 vº e 73).Isso posto, verificando que a autora não trouxe aos autos seu novo endereço para que se possibilitasse sua intimação pessoal para a continuidade da demanda, apesar de devidamente intimado seu advogado, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos moldes dos artigos 267, inciso II, do Código de Processo

Civil. Condene a autora em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, condicionando sua cobrança a alteração de sua condição de hipossuficiente, por ser beneficiária da assistência judiciária. Custas na forma da lei. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2009.60.04.000772-0 - FACIL RENT A CAR - ALUGUEL DE VEICULOS(MS007233 - MARTA CRISTIANE GALEANO DE OLIVEIRA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM CORUMBA/MS
DISPOSITIVO Ante o exposto, DENEGO a segurança, consoante o artigo 6º, 5º, da Lei n. 11.016/09, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos moldes dos artigos 267, inciso VI e 295, inciso II, todos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

CAUTELAR INOMINADA

2000.60.04.000266-3 - SINDICATO RURAL DE CORUMBA(MS001861 - EVANDRO FERREIRA DE VIANA BANDEIRA E MS006950 - ANA CRISTINA C. DE VIANA BANDEIRA E MS008090 - FABIO DE OLIVEIRA CAMILLO) X ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL X UNIAO FEDERAL
Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Custas ex lege. Traslade-se cópia dessa sentença para a ação principal (processo nº 98.0002910-9), na qual a condenação aos honorários advocatícios serão decididos. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Oficie-se ao Excelentíssimo Relator do Agravo, informando, via sistema informatizado desta Justiça, acerca da prolação de sentença nestes autos. Publique. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 1977

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.60.04.000442-2 - MARIA JULIA DOS SANTOS(MS005676 - AQUILES PAULUS E MS004945 - MAURICIO FERNANDO BARBOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(MS003962 - AUGUSTO DIAS DINIZ)

Expeça-se ofício Requisitório para a satisfação do crédito do autor, bem como dos honorários advocatícios de acordo com os cálculos apresentados pelo INSS às fls. 386/394. Os honorários contratados entre o advogado e seu constituinte afigura-se objeto estranho à presente demanda, devendo o advogado valer-se da via judicial e justiça competente para o seu recebimento. Int.

2007.60.04.000111-2 - MATHEUS FELIPE DA SILVA MONTENEGRO X ROSENY DA SILVA MONTENEGRO(MS003385 - ROBERTO AJALA LINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dê-se vista com urgência ao MPF, após retornem os autos conclusos.

2007.60.04.000219-0 - GERAXIMO PAZ SARATAYA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos etc. Abra-se vista às partes para que se manifestem sobre a constatação efetuada a fl. 74

2007.60.04.000309-1 - MARIA DAS GRACAS DA SILVA SOUZA(MS010528 - CARLA PRISCILA CAMPOS DOBES E MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Diga a autora em termos de prosseguimento, sob pena de extinção do feito. Prazo : 10 (dez) dias, justificando o não comparecimento nas perícias já designadas (fls. 49 e 58). A falta de justificativa plausível será considerada como desistência tácita da referida prova, haja vista que o feito tramita desde 2007 e os atos não são praticados pela inércia da interessada.

2007.60.04.000433-2 - AYRLENE JARD VERNOCI(MS005577 - CANDIDO BURGUES DE ANDRADE FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS009346 - RENATO CARVALHO BRANDAO)

Ciência às partes do retorno dos autos que se encontravam em superior instância. Considerando que foi dado parcial provimento ao recurso do autor, e determinada a remessa dos autos a este Juízo para prosseguimento do feito, intime-se a CEF para fornecimento dos extratos referentes ao período reclamado (junho/julho-1987), no prazo de 10(dez) dias.

2007.60.04.000622-5 - FRIMOSTE AMORIM DE MATOS(MS005664 - LUIZ CARLOS DOBES E MS010528 - CARLA PRISCILA CAMPOS DOBES) X UNIAO FEDERAL

Cobre-se o laudo ou a justificativa de sua não realização. Após retornem os autos conclusos.

2007.60.04.001153-1 - NERCI FRANCISCA DE MATOS SILVA(MS004631 - JOSE MOACIR GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos etc. Manifestem-se as partes sobre os documentos juntados. Especifiquem outras provas que pretendam

produzir. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.

2009.60.04.001274-0 - MARCOS ANTONIO DO PRADO(MS005634 - CIBELE FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos etc.Ciência às partes da redistribuição do feito a este Juízo.Ratifico os atos processuais realizados no Juizado Especial Federal.Especifiquem as partes outras provas que pretendem produzir, no prazo de 10(dez) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.

2009.60.04.001275-1 - AUGUSTO CESAR DOS SANTOS(MS005634 - CIBELE FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos etc.Ciência às partes da redistribuição do feito a este Juízo.Ratifico os atos processuais realizados no Juizado Especial Federal.Especifiquem as partes outras provas que pretendem produzir, no prazo de 10(dez) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.

2009.60.04.001276-3 - VITORIANO CANDELARIO MARTINEZ(MS005634 - CIBELE FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos etc.Ciência as partes da redistribuição do feito a este Juízo.Ratifico os atos processuais realizados no Juizado Especial Federal.Especifiquem as partes outras provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2006.60.04.000943-0 - MARIA ABEGAIL DE OLIVEIRA(MS008769 - SALIM KASSAR NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Especifiquem as partes outras provas que pretendem produzir, no prazo de 10(dez) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2009.60.04.000049-9 - ORLANDO AMARO DE OLIVEIRA E SOUZA(MS007610 - ALCINDO CARDOSO DO VALLE JUNIOR) X MARILENE DE SOUZA(MS012321 - EVERTON APARECIDO FERNANDEZ DE ARRUDA) X ORLANDO AMARO DE OLIVEIRA E SOUZA JUNIOR(MS007610 - ALCINDO CARDOSO DO VALLE JUNIOR) X CARLOS EDUARDO DE SOUZA(MS012321 - EVERTON APARECIDO FERNANDEZ DE ARRUDA) X JULIO CESAR DE SOUZA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS009877 - JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Vistos etc.Recebo o recurso de apelação apresentado pela requerida às fls. 105/110 apenas no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, IV, do CPC.Intime-se a parte requerente para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias.Com a vinda destas ou decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª região, com as homenagens deste Juízo.Sem prejuízo, quanto à petição de fls.117/119, observe que razão assiste ao requerido. A Súmula 372 do Superior Tribunal de Justiça dispõe que Na ação de exibição de documentos, não cabe a aplicação de multa cominatória. Assim sendo, reconsidero a decisão de fls. 113/114 para reconhecer a omissão no tocante à fixação de multa diária, porém negar provimento aos embargos de declaração interpostos pelos requentes, nos termos da Súmula 372 do Superior Tribunal de Justiça. Intimem-se.

Expediente Nº 1978

LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2009.60.04.001307-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2009.60.04.001303-2) MOHAMAD TARABAIN(MS010283 - LUIZ GONZAGA DA SILVA JUNIOR) X JUSTICA PUBLICA

A liberdade física do indivíduo constitui apanágio do Estado de Direito.O direito pátrio tratou de conferir-lhe status constitucional, quando a situou em meio aos direitos e garantias individuais, elencados no artigo 5º da CF. Predicou explicitamente o inciso LXVI de tal versículo:LXVI - ninguém será levado à prisão ou nela mantido, quando a lei admitir liberdade provisória, com ou sem fiança.Contudo, como medida de exceção, a lei estabelece, nos casos que indica, a necessidade da privação preventiva da liberdade para tutelar supinos interesses da sociedade, nos termos do artigo 310, 1º c.c. o artigo 312, ambos do CPP.Essa necessidade é escandida de forma negativa, devendo descansar numa das hipóteses que autorizam a prisão preventiva (art. 312 do CPP), a saber: garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal.É dizer: convintes a prova da existência do crime e de indícios suficientes de autoria, a interagir com uma das condições tracejadas no precitado artigo 312, a custódia cautelar deve ser mantida, em face da sobrançeria do interesse público, mesmo quando cotejado com o estado natural de liberdade e a presunção de inocência do indivíduo (in dubio pro societate).Porém, observe que este não é exatamente o caso dos autos.Por primeiro, constata-se que o requerente, conforme declarou, administra a empresa Comercial de Alimentos JS Ltda ME, tendo comprovado possuir residência fixa. Ademais, confessou, ao ser preso em flagrante, que a sua nacionalidade é libanesa; QUE a sua data de nascimento é 13/03/1972; QUE o interrogando chegou a Brasil, proveniente do Líbano, no ano de 1990; (...) QUE por necessitar de trabalho para poder estar regular com a sua documentação no Brasil, procurou um advogado AHMED que disse que iria ajudar o

interrogando; QUE o Advogado AHMED informou que poderia registrar o interrogando como brasileiro; (...) QUE posteriormente o Advogado se encontrou com o interrogando e entregou um Registro de Identidade em nome de ALEX TARABAIN; (...) QUE o interrogando abriu um comércio (cujo nome não se lembra) em Foz do Iguaçu/PR com a identidade de ALEX TARABAIN; (...) QUE o advogado CHAVES falou para o interrogando que poderia providenciar uma identidade com o verdadeiro nome, conseguiria a expedição e Passaport, Certidão de Nascimento, CPF e outros; (...) QUE o CPF apreendido foi retirado na Receita Federal de Curitiba/PR, acompanhado pelo advogado CHAVES; QUE o Certificado de Dispensa da Corporação apreendido também foi fornecido pelo advogado CHAVES; QUE o título de eleitor apreendido foi fornecido pelo advogado CHAVES, posteriormente transferido para Corumbá/MS; QUE em 2003 adquiriu uma arma com os documentos que foram fornecidos pelo advogado CHAVES (...) A certidão de antecedentes oriunda da Comarca de Corumbá/MS, de fl. 38, juntada com o pedido inicial apontou, em face do indiciado, registro de um processo do Juizado Especial, que se encontra na situação baixado. Às fls. seguintes, foi colacionado o andamento do aludido processo, em que consta a informação de que houve prolação de sentença de extinção da punibilidade, por transação, na data de 23.10.2007. Todavia, não se justifica a manutenção de sua custódia cautelar, porquanto, não se pode supor que, em liberdade, volte a delinquir ou que fugiria do distrito da culpa, fato que, objetivamente, ofenderia a garantia da ordem pública. Desse modo, afastada a possibilidade do decreto da prisão cautelar, máxime quanto à natureza do delito, que não vem a desassossegá-lo o meio social e não põe em risco a credibilidade da justiça, bem como estando ausentes os pressupostos que norteiam o artigo 312 do CPP (indícios suficientes de autoria, garantia da ordem pública, econômica e conveniência da instrução criminal), fica assegurada a possibilidade de concessão da liberdade provisória lamentada. Por essas razões, DEFIRO O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA, COM PAGAMENTO DE FIANÇA, que fixo no valor de R\$5.038,74 (cinco mil e trinta e oito reais e setenta e quatro centavos) para MOHAMAD TARABAIN, com base nos critérios estabelecidos pela Tabela de Arbitramento de Fiança, emitida em 12/2009 pelo setor de cálculos da Seção Judiciária de Mato Grosso Sul, e artigo 325 do C.P.P., devendo o requerente ser intimado do disposto nos artigos 327 e 328 do Código de Processo Penal, ou seja, comparecer a este juízo todas as vezes que chamado e não mudar de residência ou se ausentar por mais de oito dias de sua casa sem autorização, sob pena de revogação da liberdade provisória, ora concedida. Apresentado o referido valor, em moeda corrente, colha-se o compromisso do preso e expeça-se o competente alvará de soltura. Ciência ao Ministério Público Federal. Com a vinda dos autos do Inquérito Policial, traslade-se cópia desta decisão e do Alvará de Soltura cumprido, arquivando-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORÁ

1A VARA DE PONTA PORÁ

JUIZA FEDERAL LISA TAUBENBLATT.

DIRETOR DE SECRETARIA EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL RICARDO MEIRELLES BERNADINELLI.

Expediente Nº 2270

RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS

2009.60.05.004711-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2009.60.05.000053-8) PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS(SP120717 - WILSON SIACA FILHO) X JUSTICA PUBLICA (...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E DEFIRO, na esfera penal, a devolução diretamente ao representante legal da Requerente ou ao seu Procurador, com poderes específicos, mediante termo nos autos, do veículo RENAULT/MEGANE GT DYN, ano 2007/2008, cor preta, placa DWS-1256 - São Paulo/SP, Chassi nº 93YKM2N3A8J871456 (...)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE NAVIRAI

1A VARA DE NAVIRAI

JUIZ FEDERAL: JOAQUIM EURIPEDES ALVES PINTO.

DIRETOR DE SECRETARIA: JAIR CARMONA COGO

Expediente Nº 903

DESAPROPRIACAO

2001.60.02.000078-1 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA(MS003012 - MARTA MELLO GABINIO COPPOLA) X MONICA DO VALE ROCHELLE(SP025662 -

FABIO DE OLIVEIRA LUCHESI) X HENRIQUE DO VALE ROCHELLE(SP025662 - FABIO DE OLIVEIRA LUCHESI E MS006210 - OSAIR PIRES ESVICERO JUNIOR)

Não havendo impugnação do valor dos honorários apresentado pelo perito nomeado, intime-se o Autor a proceder ao recolhimento, no prazo de 10 (dez) dias, da quantia de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), nos termos do artigo 33 do Código de Processo Civil.

2001.60.02.000189-0 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA(MS006194 - MARTA FREIRE DE BARROS REFUNDINI) X CLERTAN DO VALE ROCHELLE(MS006210 - OSAIR PIRES ESVICERO JUNIOR) X HENRIQUE DO VALE ROCHELLE(MS006210 - OSAIR PIRES ESVICERO JUNIOR) X CAMILA LANG CARVALHO DE BARROS DO VALE ROCHELLE X MONICA DO VALE ROCHELLE(MS006210 - OSAIR PIRES ESVICERO JUNIOR) X CARLOS EDUARDO PINTO ROCHELLE JUNIOR(MS006210 - OSAIR PIRES ESVICERO JUNIOR)

Não havendo impugnação do valor dos honorários apresentado pelo perito nomeado, intime-se o Autor a proceder ao recolhimento, no prazo de 10 (dez) dias, da quantia de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), nos termos do artigo 33 do Código de Processo Civil.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.60.06.000069-1 - ANTONIO SIMPLICIO DOS SANTOS(MS011070A - HEIZER RICARDO IZZO E PR044810 - GREICI MARY DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas da designação da perícia-médica para o dia 19 de janeiro de 2010, às 14:00 horas, conforme documento anexado à folha 119 (descrição do local abaixo). Na ocasião da perícia a parte deverá comparecer munida de todos os documentos que possua relativos à enfermidade. LOCAL: Clínica Pulsar, sito à Avenida Ângelo Moreira da Fonseca, 3759, Umuarama/PR. Consulta com a Dra. Maria Angélica C. Carvalho Ponce.

2007.60.06.000376-0 - ELISABETE AVILA DE LIMA(MS003055 - JOAO BAPTISTA COELHO GOMES) X UNIAO FEDERAL(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

A Autora requer o deferimento do benefício de assistência judiciária gratuita, que, diante da declaração de hipossuficiência por ela apresentada, deve ser assegurado. Todavia, no meu entendimento, o deferimento da assistência judiciária gratuita não surte efeitos quanto aos atos processuais que se deram quando a parte ainda era responsável pelo pagamento das despesas processuais. Nessa linha, o recurso interposto, sem o pagamento das custas processuais, é deserto, na forma da decisão de f. 128. Intimem-se.

2008.60.06.000757-4 - EUNALDO AMADUCI(MS012076 - ROSANA CRISTINA LOPES RECHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas a se manifestarem no prazo de 10 (dez) dias acerca do laudo pericial acostado às folhas 147/151.

2009.60.06.000591-0 - JOSE BARRETO DA SILVA(PR035475 - ELAINE BERNARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor para que realize os exames complementares solicitados pelo perito à folha 50, no prazo de 30 (trinta) dias. Após realizado o exame, apresentá-lo à Secretaria para que o perito seja intimado da realização do exame e possa enfim concluir o laudo pericial.

2009.60.06.000750-5 - CLAUDIONOR GOMES DE MEDEIROS(MS010632 - SERGIO FABYANO BOGDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas da designação da perícia-médica para o dia 02 de fevereiro de 2010, às 14:00 horas, conforme documento anexado à folha 51 (descrição do local abaixo). Na ocasião da perícia a parte deverá comparecer munida de todos os documentos que possua relativos à enfermidade. LOCAL: Clínica Pulsar, sito à Avenida Ângelo Moreira da Fonseca, 3759, Umuarama/PR. Consulta com a Dra. Maria Angélica C. Carvalho Ponce.

2009.60.06.001098-0 - SANDRA GARCIA PRADO MARTINS(MS013272 - RAFAEL ROSA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante do teor da certidão de f. 46v., postergo a análise da antecipação de tutela à produção da prova pericial. Antecipo a prova pericial. Nomeio como perito o Dr. Ronaldo Alexandre, clínico-geral, com consultório médico nesta cidade de Naviraí/MS, cujos dados são conhecidos em Secretaria. Intime-se a parte autora para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 05 (cinco) dias. Proceda-se à juntada dos quesitos depositados em Secretaria pelo INSS, intimando-se em seguida o perito para dizer se aceita a incumbência, devendo, em caso de concordância, designar a data para a realização da perícia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, da qual as partes deverão ser previamente intimadas. O laudo deverá ser entregue no prazo de 10 (dez) dias. Com base no art. 130 do Código de Processo Civil, entendo conveniente para a justiça formular os seguintes quesitos: 1. O (a) periciando (a) é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou

reabilitação para o exercício de outra atividade?4. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), é possível determinar a data do início da doença?5. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial?6. Caso o (a) periciando (a) esteja temporariamente incapacitado (a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?Após a apresentação do laudo, venham os autos conclusos.Cite-se. Intime(m)-se.

2009.60.06.001119-3 - JOAQUIM CICERO DO AMARAL(MS011025 - EDVALDO JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, concedo a antecipação da tutela para determinar ao INSS que implante, em 20 (vinte) dias, o pagamento mensal do benefício de Auxílio-Doença, com DIP em 01/12/2009.Antecipo a prova pericial. Nomeio como perito o Dr. Ribamar Volpato Larsen, ortopedista, com consultório médico na cidade de Umarama/PR, cujos dados são conhecidos em Secretaria.Considerando que a parte autora já apresentou quesitos (f. 23), proceda-se à juntada dos quesitos depositados em Secretaria pelo INSS, intimando-se em seguida o perito para dizer se aceita a incumbência, devendo, em caso de concordância, designar a data para a realização da perícia, qual deverá ser efetuada na sede deste Juízo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, da qual as partes deverão ser previamente intimadas. O laudo deverá ser entregue no prazo de 10 (dez) dias.Com base no art. 130 do Código de Processo Civil, entendo conveniente para a justiça formular os seguintes quesitos, para a perícia médica:1. O (a) periciando (a) é portador de doença ou lesão?2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência?3. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?4. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), é possível determinar a data do início da doença?5. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial?6. Caso o (a) periciando (a) esteja temporariamente incapacitado (a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?Com a juntada do laudo, venham os autos conclusos.Cite-se e intime-se o réu para, querendo, apresentar resposta.Intimem-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2009.60.06.001121-1 - HELENA RIBEIRO(MS010514 - MARCUS DOUGLAS MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita.Cite-se o requerido para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento, que fica designada para o dia 03 de março de 2010, às 15h15min, na sede deste Juízo, podendo oferecer defesa escrita ou oral.Por medida de economia processual, havendo interesse do INSS na produção da prova testemunhal, deverá depositar o rol no prazo de 10 (dez) dias, da audiência designada.Intimem-se as testemunhas arroladas à f. 09 e a autora, cientificando-a, inclusive, de que deverá prestar seu depoimento pessoal na audiência.Outrossim, remetam-se os autos ao SEDI, para retificação do pólo ativo da ação, passando a constar Helena Ribeiro da Silva.Intimem-se.

2009.60.06.001145-4 - HELENA PANATO PEREIRA(PR026785 - GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita.Cite-se o requerido para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento, que fica designada para o dia 10 de março de 2010, às 15h15min, na sede deste Juízo, podendo oferecer defesa escrita ou oral.Por medida de economia processual, havendo interesse do INSS na produção da prova testemunhal, deverá depositar o rol no prazo de 10 (dez) dias, da audiência designada.O pedido de antecipação de tutela será analisado após a realização da audiência.Intimem-se as testemunhas arroladas às fls. 10-11 e a autora, cientificando-a, inclusive, de que deverá prestar seu depoimento pessoal na audiência.Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2005.60.06.000645-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.06.000643-0) COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE CANA-DE-ACUCAR DE NAVIRAI LTDA(MS006061 - RICARDO RODRIGUES NABHAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP031822 - JOSE ROBERTO FITTIPALDI)

Trasladem-se cópias da decisão de f. 317 e sentenças de f.236/245 e 298 para os autos principais.Anoto que o TRF anulou a sentença de f. 298 e restabeleceu a coisa julgada relativamente à sentença de f. 236/245.Diante disso, intimem-se as partes sobre a redistribuição e o retorno dos autos e, nada sendo requerido, arquivem-se.Cumpra-se.Intimem-se.

2009.60.06.000907-1 - NAVEL NAVIRAI VEICULOS LTDA(MS007607 - MARIA MONICA DE OLIVEIRA PIZZATTO) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes sobre a redistribuição do feito nesta Subseção Judiciária.Trasladem-se cópias da sentença de f.169/188 e decisões de f.227/229 e 232 para os autos da execução fiscal apensa.Após, considerando a decisão proferida nos Autos de Agravo de Instrumento nº 2004.03.00.075280-3, cuja cópia foi trasladada para estes autos (f. 227/229 e 232) que determinou o regular processamento da Apelação promovida pel União Federal, recebo o referido recurso de apelação e suas razões juntadas às f. 242/255, em ambos os efeitos.Intime-se a embargante para apresentação de contrarrazões ou certificado o decurso do prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe e homenagens deste Juízo.Intimem-se.Cumpra-se.

EXECUCAO FISCAL

2005.60.06.000287-3 - UNIAO - FAZENDA NACIONAL(MS002288 - SEBASTIAO ANDRADE FILHO) X INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS NAVIRAI LTDA(MS005637 - RUY OTTONI RONDON JUNIOR) X TEOBALDO KARLINKE(MS004883 - PEDRO RONNY ARGERIN)

Considerando que o executado TEOBALDO KARLINKE possui advogado constituído nos autos (f. 333), intime-se seu procurador da penhora e avaliação dos bens imóveis descritos às f. 453 para que, querendo, ofereça embargos no prazo legal.Intime-se.

RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2007.60.06.001074-0 - JAIRO BARATTO(MT004728 - JULIANO TRAMONTINA) X JUSTICA PUBLICA(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Considerando a certidão de f. 76-verso, arquivem-se, com baixa findo.Dê-se ciência à parte requerente e ao MPF.Cumpra-se. Intime(m)-se.

2008.60.06.000656-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.06.000636-3) ITAIPU TRAVEL LTDA(PR019497 - BRUNO FERNANDO MARTINS MIGLIOZZI E MS010514 - MARCUS DOUGLAS MIRANDA) X JUSTICA PUBLICA(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Traslade-se para os autos principais cópia da decisão de fls. 155/156. Após e, considerando a certidão retro, arquivem-se, com baixa findo.Dê-se ciência às partes.Cumpra-se.

2008.60.06.000850-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.06.000296-5) LAIR PEREIRA DA SILVA(PR032285 - ILDEBERTO DE SANTANA E PR030422 - SUZANE ROSANGELA BUSSATA) X JUSTICA PUBLICA(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Fica a parte intimada do despacho de fl. 33 que deferiu o requerimento de vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

2008.60.06.001006-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.06.001144-5) OFELIA GRACIA ARGUELLO MONTIPO(MT007975 - ANTONIO LENOAR MARTINS) X JUSTICA PUBLICA(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Trata-se de pedido de RESTITUIÇÃO DE VEÍCULO APREENDIDO, formulado por OFÉLIA GRACIA ARGUELLO MONTIPÓ, sustentando ser proprietária do veículo FORD RANGER, placa MBV 7505, e da motocicleta HONDA 125 ES. Alega ser proprietária dos bens em questão, que foram adquiridos com rendimentos do labor da Requerente e de seu marido VILSON MONTIPÓ, que está sendo processado criminalmente nos autos da ação penal 2007.60.06.001144-5 (Operação Ceres). Juntou procuração e documentos.Ouvida, a Ilustre Representante do Ministério Público Federal manifestou-se, preliminarmente, pela extinção do feito, sem julgamento de mérito, em razão da ilegitimidade de parte, eis que os veículos pertencem, em realidade, ao Banco credor fiduciário. No mérito, bate pelo indeferimento do pedido.Trasladada para estes autos cópia da decisão proferida nos autos nº 2008.60.06.000248-5, em que foi deferido o seqüestro dos veículos objeto deste pedido de restituição.DECIDO.Não é o caso de se acolher a preliminar de ilegitimidade de parte. Com efeito, a Requerente, conquanto ainda não tenha o domínio sobre os bens móveis, era detentora, em tese, da posse quando foram apreendidos. Ademais, não há, nos autos, manifestação do credor fiduciário relativamente à retomada dos bens, em razão de inadimplência. Assim, entendo que a parte ativa tem legitimidade para requerer a devolução do veículo. Ressalva-se, entretanto, haver indícios de que os veículos pertençam, em realidade, a VILSON MONTIPÓ, que está sendo processado criminalmente nos autos da ação penal 2007.60.06.001144-5, o que extraio da declaração de rendas pessoa física de VILSON, 2007/2008 (f. 13). Note-se que os bens estão todos na DRPF de VILSON e nada consta da DRPF de OFÉLIA (f. 16-21).Quanto ao cerne do pedido, consoante a decisão proferida nos autos nº 2008.60.06.000248-5 foi deferido o seqüestro do veículo que aqui se postula a restituição. Reportando-me, pois, aos fundamentos da mencionada decisão que decretou o seqüestro (f. 118-144), que aqui adoto como razão de decidir, é forçoso concluir que a presente restituição há de ser indeferida. Diante do exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO dos veículos, ressaltando-se as vias ordinárias para proteção do direito da meação.Intimem-se.

2008.60.06.001266-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.60.06.000199-0) PAULO GOMES FERREIRA(MS005363 - FABIO SERAFIM DA SILVA) X JUSTICA PUBLICA(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Conforme bem salientado pelo douto representante do MPF, o requerente, apesar de devidamente intimado, não trouxe aos autos os documentos necessários para comprovar a persistência ou não de interesse na apreensão do bem cuja restituição é pleiteada.Assim, por ora, INDEFIRO O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO formulado, sem prejuízo de eventual reapreciação futura do pleito caso o requerente traga aos autos fato novo.Intime-se.Ciência ao MPF.

2009.60.06.000304-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2009.60.06.000271-4) BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS(SP156979 - ROBINSON MARIANO SILVA) X NOVA ERA IDENTIFICACAO E REINTEGRACAO DE VEICULOS LTDA-ME(SP156979 - ROBINSON MARIANO SILVA) X JUSTICA PUBLICA(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Conforme bem salientado pelo douto representante do MPF, o requerente, apesar de devidamente intimado, não trouxe

aos autos os documentos necessários para comprovar a persistência ou não de interesse na apreensão do bem cuja restituição é pleiteada. Assim, por ora, INDEFIRO O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO formulado, sem prejuízo de eventual reapreciação futura do pleito caso o requerente traga aos autos fato novo. Intime-se. Ciência ao MPF.

2009.60.06.000351-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.06.001036-6) HEDERSON GIACOMINI(PR040456 - LEANDRO DEPIERI) X JUSTICA PUBLICA(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)
Diante do exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO formulado por HEDERSON GIACOMINI. Intime-se. Ciência ao MPF.

2009.60.06.000566-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTICA) SEGREDO DE JUSTICA(MS003442 - LEOPOLDO MASARO AZUMA E MS006022 - JOAO PEREIRA DA SILVA) X SEGREDO DE JUSTICA(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)
Concedo o prazo de 60 (sessenta) dias para o requerente trazer aos autos os documentos solicitados à f. 76, contados a partir do requerimento de fls. 86/87. Intime-se.

2009.60.06.000625-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.06.001359-8) SISTEMA INTEGRADO DE EDUCACAO E CULTURA SINEC LTDA S/C(MS007478 - CARLOS EDILSON DA CRUZ) X JUSTICA PUBLICA(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)
Traslade-se para os autos principais cópia da decisão de fls. 116/117. Após, tendo em vista a certidão supra, arquivem-se, com baixa findo. Intime-se a parte requerente. Ciência ao MPF.

2009.60.06.000675-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.06.000697-8) LETICIA MARIA DAJUDA SOARES(MG051431 - CARLOS GILBERTO DE OLIVEIRA) X JUSTICA PUBLICA(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)
Acolho o parecer do MPF de f. 38/38-verso. Traga a autora fotocópia autenticada do documento requerido pelo Parquet. Com a juntada, abra-se nova vista dos autos ao órgão ministerial, para parecer. Intime-se.

2009.60.06.000722-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2009.60.06.000478-4) JOAO RUFINO DE SOUZA(PR038407 - MAYKON CRISTIANO JORGE) X JUSTICA PUBLICA
PARTE DISPOSITIVA DA DECISÃO: Diante do exposto, INDEFIRO O PEDIDO postulado por JOÃO RUFINO DE SOUZA, conforme expendido. Intimem-se. Ciência ao MPF.

2009.60.06.000737-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2009.60.06.000007-9) BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X JUSTICA PUBLICA
Manifeste-se a parte autora, nos termos do despacho de f. 19, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Intime-se.

2009.60.06.000802-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2009.60.06.000646-0) DANIEL BRAGAGNOLLO(PR052015 - LOURENCO CESCA) X JUSTICA PUBLICA(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)
Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Ademais, acolho o parecer do MPF de fls. 111/112. Traga o requerente os documentos solicitados pelo Parquet. Com a juntada, abra-se nova vista ao órgão ministerial para parecer. Intime-se.

2009.60.06.000880-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2009.60.06.000697-5) CLACI MARIA BARCE ANGELO(MS009804 - HIGO DOS SANTOS FERRE) X JUSTICA PUBLICA(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)
Acolho o parecer do MPF de fls. 228/229. Traga a autora cópia autenticada do certificado de registro e licenciamento do veículo apreendido, bem como cópia do laudo referente ao exame pericial realizado no bem. Com a juntada de tais documentos, façam-se os autos conclusos. Intime-se.

2009.60.06.000919-8 - LUIZ CARLOS MATANA & CIA LTDA(RS031466 - PAULO CESAR BERTOL) X JUSTICA PUBLICA(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)
PARTE DISPOSITIVA DA DECISÃO: Diante do exposto, EXTINGO O FEITO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO em razão de a Requerente ser PARTE ILEGÍTIMA para formular tal pleito, conforme expendido. Intimem-se, inclusive o credor fiduciário, encaminhando-lhe cópia desta decisão.

INQUERITO POLICIAL

2008.60.06.000625-9 - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM GUAIRA/PR X SERGIO LUIZ PEREIRA DOS SANTOS(MS009485 - JULIO MONTINI JUNIOR) X THIAGO CARVALHO DOS SANTOS(MS009485 - JULIO MONTINI JUNIOR)
Intime-se o advogado dos indiciados (v. f. 123) para que apresente contrarrazões ao Recurso em Sentido Estrito interposto pelo MPF, no prazo legal. Decorrido sem manifestação, conclusos, em razão do que dispõe o art. 589 do CPP.

INTERDITO PROIBITORIO

2004.60.02.000851-3 - WALDIR VIEIRA DA SILVA(MS002682 - ATINOEL LUIZ CARDOSO E MS008308 - OSNEY CARPES DOS SANTOS) X VALDOMIRO ORTIZ X UNIAO FEDERAL(MS003364 - LUIZ CEZAR DE AZAMBUJA MARTINS) X FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI X INDIGENAS GUARANIS/KAIWAS - ALDEIA PORTO LINDO, SOSSORO E CERRITO

Diante da certidão supra, intime-se a autora a efetuar, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento do porte de remessa e retorno, sob pena de deserção, nos termos do artigo 511, 2.º, do Código de Processo Civil.Após, conclusos.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.60.06.000397-7 - VALDEMAR DA SILVA BARBOSA(MS010332 - PAULO CAMARGO ARTEMAN) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE MUNDO NOVO - MS

Intimem-se as partes do retorno dos autos.

2009.60.06.000622-7 - AGROPECUARIA PRINCIPADO SA(MS007022 - OSVALDO NOGUEIRA LOPES) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE NAVIRAI /MS

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA:Ante o exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, VI, do CPC, por falta de adequação (interesse) processual.Sem honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ).Custas pela Impetrante.

2009.60.06.000655-0 - N.E.P. REPRESENTACOES LTDA(MS002317 - ANTONIO CARLOS KLEIN) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL DE MUNDO NOVO/MS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Não se aplica ao caso o art. 285-A, do CPC, como requerido pela Impetrante (fls. 124/125), pois o julgamento deu-se após a formação da relação processual. De outra parte, o recurso das apelações em mandado de segurança são recebidos em regra, apenas no efeito devolutivo.Recebo, pois, o recurso de apelação em seu efeito devolutivo (art. 14, parágrafo 3º, da Lei n. 12.016/2009). À apelada para contrarrazões no prazo legal. Intimem-se a Fazenda Nacional e o MPF para ciência da sentença de fls. 115/117. Processadas as contrarrazões ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os presentes autos ao E. TRF. 3ª Região, com as cautelas de praxe e homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2009.60.06.001164-8 - KEILA CRISTINA ROCHA SOARES(MS013272 - RAFAEL ROSA JUNIOR) X CHEFE DO POSTO DO INSS DE NAVIRAI/MS

Defiro a assistência judiciária gratuita.Intime-se a Impetrante para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda à adequação da petição inicial aos termos do art. 6º, caput, da Lei n. 12.016/2009, cientificando-a, outrossim, de que deverá ser fornecida cópia da inicial para cumprimento do disposto no art. 7º, inciso II, da mesma Lei.Intime-se.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.60.06.000497-0 - SIDARTA MACIEL(MS002388 - JOSE IZAURI DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS003905 - JOAO CARLOS DE OLIVEIRA E MS009346 - RENATO CARVALHO BRANDAO)

Tendo em vista a manifestação de f. 129, arquivem-se os autos.Intime(m)-se.

LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2009.60.06.000713-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2009.60.06.000697-5) ANDERSON LUIZ DA SILVA(MS008984 - JOSE ANTONIO SOARES NETO) X JUSTICA PUBLICA(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o decurso de prazo e o traslado para os autos principais, arquivem-se os presentes, com baixa findo.Intime-se. Ciência ao MPF.

2009.60.06.000714-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2009.60.06.000697-5) JOSE PEREIRA DA SILVA(MS008984 - JOSE ANTONIO SOARES NETO) X JUSTICA PUBLICA(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o decurso de prazo e o traslado para os autos principais, arquivem-se os presentes, com baixa findo.Intime-se. Ciência ao MPF.

2009.60.06.000715-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2009.60.06.000697-5) CINTIA MARQUES ISRAEL(MS008984 - JOSE ANTONIO SOARES NETO) X JUSTICA PUBLICA(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o decurso de prazo e o traslado para os autos principais, arquivem-se os presentes, com baixa findo.Intime-se. Ciência ao MPF.

2009.60.06.001138-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2009.60.06.001117-0) DIVINO ETERNO CORDEIRO DE SOUZA(SP232978 - FABIOLA PORTUGAL RODRIGUES) X WEIGNER DE OLIVEIRA PEREIRA(SP232978 - FABIOLA PORTUGAL RODRIGUES) X JUSTICA PUBLICA(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

PARTE DISPOSITIVA DA DECISÃO: Diante do exposto, por não estarem presentes os pressupostos da prisão

preventiva, concedo a liberdade provisória a WEIGNER DE OLIVEIRA FERREIRA, pondo-o em liberdade. Exepte-se alvará de soltura clausulado em favor de WEIGNER DE OLIVEIRA FERREIRA. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Intime-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Após, o encerramento do plantão, encaminhem-se os autos ao juiz natural.

2010.60.06.000011-2 - RONALDO JOSE QUEIROZ(MS012526 - GELSON LUIZ ALMEIDA PINTO) X JUSTICA PUBLICA

Intime-se a defesa a juntar aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, cópia do Auto de Prisão em Flagrante, bem como certidões de antecedentes criminais da Comarca de Iguatemi/MS e da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, documentos indispensáveis à análise do pedido de liberdade provisória. Apresentados os documentos, encaminhem-se os autos ao MPF para parecer.

PETICAO

2007.60.06.001112-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.06.000978-5) CAR COMERCIO DE CONFECOES LTDA(PR035433 - CARLOS ALBERTO FURLAN E MS013069 - DANEILLE ZAMBRA) X JUSTICA PUBLICA(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Arquivem-se, com baixa findo. Antes, porém, dê-se ciência à parte requerente e ao MPF. Intime(m)-se. Cumpra-se.

QUEIXA CRIME

2008.60.06.000776-8 - CIDERLENE FURLANETO - ME X ROGER FURLANETO DE MORAES - ME X SOS COMERCIO DE MADEIRA E LENHA LTDA - ME X GIUSEPPE CRISCITIELLO X ANGELO TORRES X MADALENA PALMA TORRES X MARISA PALMA TORRES X MARCIO LUIZ DE CARVALHO X CAMILO ANDRE ALVIN X WANCHOPE PARTICIPACOES S/A X ANTONIO ROMILDO DA SILVA X INFINITY BIO ENERGY BRASIL PARTICIPACOES X ALBERTO MENDES TEPEDINO X USINA NAVIRAI S/A - ACUCAR E ALCOOL X MARCUS DOUGLAS MIRANDA X ARI MARTINS FRUTO X IRACI ORACIO X ABEL CAFURI X SANDRO ROBERTO DA SILVA PEREIRA X VICENTE GARCIA LOPES X SARGENTO SILVEIRA
Intimem-se os querelantes (Ciderlene Furlaneto - ME, Roger Furlaneto de Moraes - ME e SOS Comércio de Madeira e Lenha LTDA - ME) para pagarem o valor das custas processuais, dividindo-se o total devido (certificado à f. 647) proporcionalmente entre os três. Cumpra-se.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2003.60.02.003664-4 - WAGNER DE SOUZA SILVA(MS004684 - LUIZ SARAIVA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA(Proc. MARTA MELLO GABINIO CAPPOLA)

Diante do teor da petição e documentos de fls. 261-269, intime-se o autor a se manifestar acerca da extinção do feito no prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos.

ACAO PENAL

2003.60.02.000297-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1020 - ESTEVAN GAVIOLI DA SILVA) X MARIO CIONEK(PR034019 - FABIO PRANDINE MOLEIRO) X MARCOS ADRIANO BERNEGOSI(MS011025 - EDVALDO JORGE) X WEBER SOUZA FONSECA(MS011001B - MANUELLA DE O. SOARES MALINOWSKI) X BONIFACIO CIONEK FILHO(PR034019 - FABIO PRANDINE MOLEIRO) X SIVALDO ANASTACIO DA SILVA(MS002317 - ANTONIO CARLOS KLEIN)

Ante o teor das certidões de fls. 598, 602, 606, 610, 614 e 631, CANCELO a audiência designada para o dia 14/01/2010, às 15:00 horas. Outrossim, sem prejuízo de posterior deliberação acerca da oitiva das testemunhas não localizadas, abra-se vista ao MPF para que se manifeste quanto ao tratamento tributário acostado às fls. 615/616. Intimem-se.

2003.60.02.000626-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. PEDRO PAULO G. G. DE OLIVEIRA) X MARCELO PICINATO(MS009804 - HIGO DOS SANTOS FERRE)

Fica a defesa intimada para que apresente Alegações Finais, no prazo legal.

2004.60.05.001356-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 181 - SEM PROCURADOR) X MARCIO LUIZ JEDE X VALDIR DE SOUZA(PR035029 - JEFFERSON HESPANHOL CAVALCANTE)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA para ABSOLVER SUMARIAMENTE os Acusados MÁRCIO LUIZ JEDE, VALDIR DE SOUZA e IEDSON MÁRIO SCHMIDT das imputações que lhes são feitas na inicial acusatória, o que faço com fulcro nos artigos 386, III, e 397, III, ambos do CPP, por não constituir o fato infração penal (em seu aspecto material). Transitada em julgado, proceda a Secretaria às comunicações de praxe. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2005.60.06.000678-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. PEDRO PAULO G G DE OLIVEIRA) X REGINALDO MOREIRA X VAGNER MARCELINO MARGUTTI(PR031767 - SANDRO ROGERIO PASSOS) X JAIR APARECIDO DIAS(PR031767 - SANDRO ROGERIO PASSOS)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Diante do exposto, DECLARO extinta a punibilidade dos fatos narrados na denúncia em relação aos Réus REGINALDO MOREIRA, VAGNER MARCELINO MARGUTTI e JAIR APARECIDO DIAS, nos termos do art. 89, par. 5º, Lei 9099/95, devendo a Secretaria proceder às anotações e comunicações de praxe, após o trânsito em julgado, inclusive a baixa na distribuição. Ciência ao Ministério Público Federal. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2006.60.06.000180-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1021 - PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA) X OSMAR DE OLIVEIRA SANTOS(MS010435 - WILSON DO PRADO E MS010418 - CARLOS EDUARDO TREVELIN MILLAN) X HELIOMAR KLABUNDE(MS011306 - LAURA KAROLINE SILVA MELO) X SIMAO TAVARES DA SILVA(MS010418 - CARLOS EDUARDO TREVELIN MILLAN E MS010435 - WILSON DO PRADO) X CLAUDEMIR RICCI(PR029602 - JULIANO LUIS ZANELATO E PR035649 - JOAO AUGUSTO DE ALMEIDA)

Fica a defesa intimada para apresentar alegações finais, no prazo legal.

2007.60.06.000583-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1023 - CHARLES STEVAN DA MOTA PESSOA) X JAIR DA CUNHA(MS010514 - MARCUS DOUGLAS MIRANDA) X DANIEL RIBEIRO DE AMORIM(MS010816 - JULIO FRANCISCO J.NEGRELLO)

Intime-se a defesa dos sentenciados para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, se tem interesse na restituição dos aparelhos celulares apreendidos à f. 218, sob pena de serem destinados a entidades assistenciais.

2008.60.06.000510-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1023 - CHARLES STEVAN DA MOTA PESSOA) X VALDECIR CAETANO DOS SANTOS(MS004176 - IRENE MARIA DOS SANTOS ALMEIDA) X FABIANO TRAJANO PORTO(MS009727 - EMERSON GUERRA CARVALHO) X JAIR KLEHN(MS004176 - IRENE MARIA DOS SANTOS ALMEIDA)

Ficam as defesas intimadas da designação do dia 14 de janeiro de 2010, às 14:30 horas, para realização de audiência de oitiva de testemunhas de acusação, a ser realizada na sede deste Juízo Federal.

2009.60.06.000243-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1148 - LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN) X DINIZ ANTONIO(MS002317 - ANTONIO CARLOS KLEIN) X SHIRLEI VICENTE ANTONIO(MS002317 - ANTONIO CARLOS KLEIN) X DEBORA VICENTE ANTONIO(MS002317 - ANTONIO CARLOS KLEIN) X IONE APARECIDA VICENTE(MS002317 - ANTONIO CARLOS KLEIN) X SIVALDO ANASTACIO DA SILVA(MS009727 - EMERSON GUERRA CARVALHO)

Fica a defesa do réu SIVALDO ANASTÁCIO intimada para que efetue o depósito dos honorários propostos pela tradutora à fl. 776, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

2009.60.06.000887-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1218 - LARISSA MARIA SACCO) X JOSE DAVID RODRIGUES(PR029294 - REGINALDO LUIZ SAMPAIO SCHISLER)

...DECISÃO PROFERIDA EM PLANTÃO...Ante o exposto, indefiro a revogação da prisão preventiva de JOSÉ DAVID RODRIGUES, pelos mesmos fundamentos da decisão de 24/5 dos autos 2007.60.05.000942-6, principalmente para garantir a aplicação da lei penal. Após o término do plantão judiciário, encaminhem-se os autos ao juiz natural. Intimem-se. Dourados, 20 de dezembro de 2009.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE COXIM

1A VARA DE COXIM

RONALDO JOSÉ DA SILVA
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL
BEL(A) MARCELA MICHEL STEFANELLO
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 255

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2009.60.07.000059-3 - JAI CAFE DOS SANTOS(MS007906 - JAIRO PIRES MAFRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Posto isso, com resolução de mérito (art. 269, I, CPC), JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial para o fim de CONDENAR o réu INSS a implantar e manter (tutela de obrigação de fazer) o benefício assistencial postulado nesta demanda, desde a data do requerimento administrativo (DIB fixada em 17/12/2007 - fl. 49). Os valores em atraso serão pagos em parcela única, corrigida monetariamente pelos índices da tabela do CJF e com incidência de

juros de mora de 0,5% ao mês, a partir da citação, ressalvada a possibilidade de o réu INSS cancelar futuramente o benefício a que foi condenado nesta ação se cumprir satisfatoriamente o processo de reabilitação do autor e de sua família nos termos fixados nesta sentença, dado o caráter rebus sic stantibus do presente julgado. ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, devendo o réu comprovar a implantação do benefício no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de intimação do Gerente Executivo do INSS, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), conforme prevê o artigo 461, 4º do Código de Processo Civil. Condene o INSS ao pagamento dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 21, parágrafo único do CPC, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre as prestações vencidas (Súmula nº 111 do STJ). Indevidas custas processuais face à isenção de que goza a autarquia previdenciária. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, ex vi do artigo 475, 2º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2009.60.07.000270-0 - MARIA DAS DORES GOMES DA SILVA (MS012327 - ABILIO JUNIOR VANELI E MS003752 - DINALVA GARCIA LEMOS DE MORAIS MOURAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Posto isto, com resolução de mérito, JULGO PARCIAMENTE PROCEDENTE o presente pedido para o fim de condenar o réu a implantar, em favor da autora, o benefício de aposentadoria rural por idade, no valor de 1 (um) salário mínimo, com DIB a partir da data em que o INSS foi citado na demanda (07/07/2009), bem como condenar o INSS a pagar as parcelas em atraso, corrigidas monetariamente pelos índices da tabela do CJF, bem como juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês. Condene o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação das parcelas atrasadas e não pagas. Sentença não sujeita ao reexame necessário, em vista dos valores envolvidos. Saem as partes intimadas em audiência. Transitada em julgado, expeça-se RPV, requisitando-se o pagamento dos valores atrasados bem como intime-se o INSS do benefício ora concedido à autora. P.R.I.

2009.60.07.000338-7 - FLORA RODRIGUES COIMBRA DE ARRUDA (MS004113 - EMERSON CORDEIRO SILVA E MS010429A - EGUIMAR PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, com resolução do mérito, nos moldes do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, determinando que a entidade autárquica implante pensão por morte em favor de FLORA RODRIGUES COIMBRA DE ARRUDA (CPF nº 637.577.611-20), a contar da data do requerimento administrativo, aos 02/08/2005 (DIB - fls. 18).